



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 89

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de maio de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	88
Tribunal Marítimo	90
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	91
- Expediente Forense	160

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 249, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

I - Designar, como plantonista, a Juíza ADRIANA ZVEITER, Auxiliar da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 10 a 13 de maio de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar, como plantonista, o Juiz CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 14 a 20 de maio de 2007, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 2 a 20 de maio de 2007, inclusive, substituir na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, por motivo de férias da Juíza Titular, Dra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 251, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 2 e 7 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

PORTARIA Nº 252, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar nas MMs. 6ª e 20ª Varas do Trabalho de Brasília-DF, no dia 9 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 253, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 8, 14, 21 e 22 de maio de 2007.

II - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9, 10, 15, 17, 29 e 31 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 254, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de maio de 2007.

II - Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. Vara do Trabalho do Gama-DF, no dia 10 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 255, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 10, 15, 17, 22 e 24 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 256, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9, 10, 15 e 16 de maio de 2007.

II - Designar a Dra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 21, 22, 28 e 29 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 4 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 258, DE 8 DE MAIO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. Vara do Trabalho do Gama-DF, no dia 9 de maio de 2007.

II- Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 11 de maio de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 10 dias do mês de abril do ano de 2007 , às 14:00 horas , com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES - Vice-Presidente Regimental, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN , BRASILINO SANTOS RAMOS e dos Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados CILENE FERREIRA AMARO SANTOS , PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE . Ausentes os Excelentíssimos Senhores Juízes MARIA DE ASSIS CALSING e RICARDO ALENCAR MACHADO , ambos convocados pelo col. TST ; MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente , em gozo de férias e MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA , em gozo de férias . Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO. Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno .



ATENÇÃO

O prefixo da central de telefonia fixa da Imprensa Nacional foi alterado de 3441 para 3535. Temporariamente o 0800619900 está substituído por 3535-9450 e 3535-9789.

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 8/5/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

Havendo 'quorum', a Exmª. Senhora Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO declarou aberta a 3ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores membros da Corte, Juizes Convocados , o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados, partes e demais presentes.

A Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO comunicou à egrégia 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA o aniversário do Exmº Juiz ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO no dia anterior , desejando-lhe muitas felicidades , com um abraço fraterno de todos os Juizes, servidores e do Ministério Público do Trabalho.

Submetida à aprovação da egr. 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA a 2ª Ata da Sessão Ordinária do dia 20/03/2007 , foi aprovada por unanimidade, não tendo participado da aprovação da mesma os Exmºs Srs. Juizes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA , ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO e o Juiz Convocado JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE , na forma do art. 132 , II , 'a' , do Regimento Interno.

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 3ª Pauta de Julgamento publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3 , do dia 03 de abril de 2007 , página 13 , às preferências , tudo na forma regimental.

PROCESSO 0595-2006-000-10-00--HC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante Theopisto Abath Neto
Aut.Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Paciente Reinaldo Hermedo Poersch

Advogado Theopisto Abath Neto

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o habeas corpus e conceder o salvo conduto, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0177-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante União

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Aut.Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Francirrégia Ferreira Lima e Outra

Advogado Wanderley Campos

Litisconsorte Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - CATRADASP

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

Decisão: Após a aprovação do relatório à unanimidade e do voto do Exmo. Juiz Relator no sentido de admitir o presente mandado de segurança e conceder a ordem para que o Eg. Juízo de origem julgue os embargos de declaração interpostos como entender de direito, superada a intempestividade, decidiu a eg. 2ª Seção especializada suspender o julgamento do presente processo, face o pedido de vista regimental do Exmo. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR. Os demais aguardam.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Momentanea HELOISA PINTO MARQUES Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0428-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

BERTHOLDO SATYRO

Auto Posto Gasol Ltda. e Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Impetrante Cal Combustíveis Automotivos Ltda

Impetrante Canaã Combustíveis Automotivos Ltda.

Impetrante Cascol Combustíveis Ltda

Impetrante Comal Combustíveis Automotivos Ltda.

Impetrante Contagem Derivados de Petróleo Ltda.

Impetrante Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda

Impetrante Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

Impetrante Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.

Impetrante Melhor Posto de Combustível Ltda.

Impetrante Planalto Auto Posto Ltda.

Aut.Coatora Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF

Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não admitir o mandado de segurança, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, forte no Art. 8º da Lei n.º 1.533, de 1951, ficando revogada a liminar deferida, com ressalvas dos Exmos. Juizes PAULO HENRIQUE BLAIR e PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Custas pelo impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa.

Tudo, nos termos do voto do Relator, Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0455-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Sebastião Miniró Ribeiro da Silva

Advogado André Amaral de Oliveira

Aut.Coatora Juiz Substituto da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Fabiana Pereira dos Santos

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir parcialmente o mandado de segurança; vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relator, BRASILINO SANTOS RAMOS e HELOISA PINTO MARQUES.

Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, denegar a ordem, com ressalvas da Exma. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor dado à causa na inicial. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN, que redigirá o acórdão.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0518-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Neusa Suely de Paula Lopes de Abreu

Advogado Lany Gabriela Pereira Lopes

Aut.Coatora Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Antônio Pereira Reis

Advogado Francisco José dos Santos Miranda

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, admitir parcialmente o mandado de segurança; vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relator, BRASILINO SANTOS RAMOS e HELOISA PINTO MARQUES.

No mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, denegar a segurança nos termos do voto do Exmo. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR, que redigirá o acórdão.

Custas mínimas no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) pela impetrante, a despeito de ser de R\$100,00 (cem reais) o valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO

Juiz Relator

Impetrante

Advogado

Aut.Coatora

Litisconsorte

0550-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Vinícius Vênus Gomes da Silva

Alexandre Ventin de Carvalho

Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Francilene Lima Rodrigues

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, vencidos os Exmos. Juizes PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, CILENE FERREIRA MARO SANTOS, BRASILINO SANTOS RAMOS e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO que não admitiam o mandamus, julgar extinto o presente processo sem resolução do mérito, cassar a liminar parcialmente concedida, na forma do inciso VI do artigo 267 do CPC, conforme resultado obtido pelo desempate da própria Presidência.

Cientificar o impetrante e a autoridade coatora. Custas, pela impetrante, no importe de R\$62,62 (sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos, calculadas sobre R\$3.131,11 (três mil, cento e trinta e um reais e onze centavos), valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade.

Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0576-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Túlio Cláudio Ideses

Aut.Coatora Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte José Maurício Pires Gomes

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, vencidos os Exmos. Juizes ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e BRASILINO SANTOS RAMOS que não admitiam o mandamus, extinguir a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC, conforme resultado obtido pelo desempate da própria Presidência.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), calculadas sobre R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada. Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0557-2006-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Posto Paraíso Ltda.

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Aut.Coatora Juiz Substituto da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior E OUTROS

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0567-2006-000-10-00--AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Vera Lúcia de Oliveira Braz

Advogado João Rodrigues Neto

Aut.Coatora Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Marcos André Ferreira de Vasconcelos

Litisconsorte João Emílio Falcão Costa Neto

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, com a cassação da medida liminar deferida a fl. 216, restando prejudicado o exame da petição do litisconsorte João Emílio Falcão Costa Neto. Oficie-se à Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO.

Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO



PROCESSO	0341-2005-000-10-00--EDMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Impetrante	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Aut.Coatora	Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda
Litisconsorte	João Batista Rodrigues de Souza
Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO, com divergência parcial de fundamentação da Exma. Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS. Ementa aprovada. Juize(s) Ausente(s): Ferias MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO	
Nada mais havendo a tratar, a Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO , agradecendo a presença de todos , encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho e , para constar eu, _____, Santusa C. M. S. de Almeida , Secertária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Exmª Juíza Presidente. Sessão encerrada às 14:55 horas.	
Brasília-DF, 08 de maio de 2007. (Data da aprovação da Ata) FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, Juíza Presidente do TRT da 10ª Região	
PAUTA DE JULGAMENTOS	
5ª SESSAO ORDINÁRIA	
A TER INÍCIO NO DIA 15/05/2007 ÀS 14:00 MIN.	
001)PROCESSO	0193-2006-000-10-00-8 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Luanna Colchões e Complementos Ltda.
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis
Réu	Carlos José da Silva
Advogado	Antônio Vale Leite
002)PROCESSO	0232-2006-000-10-00-7 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Pedro Conceição de Jesus
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel
003)PROCESSO	0273-2006-000-10-00-3 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	José Carlos Pereira Bezerra
004)PROCESSO	0292-2006-000-10-00-0 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	José Carlos Pereira Bezerra
005)PROCESSO	0307-2006-000-10-00-0 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Edson Rodrigues de Oliveira
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel
006)PROCESSO	0327-2006-000-10-00-0 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	Aureane Rodrigues da Silva
Réu	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Maurício Correia de Mello
007)PROCESSO	0432-2006-000-10-00-0 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	Aureane Rodrigues da Silva
Réu	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Maurício Correia de Mello

008)PROCESSO	0411-2006-000-10-00-4 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.- CRISA
Advogado	Maria de Fátima Rosa
Réu	Valter Avelino de Oliveira
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel
009)PROCESSO	0486-2006-000-10-00-5 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Agnaldo Benedito da Paixão
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS
010)PROCESSO	0497-2006-000-10-00-5 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	RE9 Teleinformática Ltda. - ME
Advogado	Davi Francisco Dias Guimarães
Réu	Mônica Oliveira Sousa
Advogado	Antônio Marques de Andrade E OUTRO
011)PROCESSO	1230-1996-000-10-00-2 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Autor	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	Gustavo Monteiro Fagundes E OUTROS
Réu	JUAREZ MACHADO JÚNIOR
Advogado	Oribasius Fontes Gomes E OUTROS
012)PROCESSO	1231-1996-000-10-00-7 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Autor	GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	Gustavo Monteiro Fagundes E OUTROS
Réu	CARLOS ANTÔNIO NICOTTI SANTOS
Advogado	Oribasius Fontes Gomes E OUTROS

Serão, também , julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3, e afixada em local de costume. Tribunal Regional do Trabaho da 10ª Região-1ª Seção Especializada. Brasília-DF, 08 de maio de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

TRT-AR-00030-2007-000-10-00-6 - 1ª Seção Especializada

RELATOR	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Município de Araguaína - TO
ADVOGADO	Daniella Schmidt Silveira
RÉU	Maria do Carmo Coelho Queiroz Carneiro
ADVOGADO	Manoel Mendes Filho

Despacho de fl. 189: "Vistos, etc. A controvérsia estabelecida nestes autos diz respeito a matéria de direito e não há necessidade de produção de outras provas, razão porque declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para apresentarem razões finais no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 493 do CPC e parágrafo 5º do art. 188 do Regimento Interno deste Tribunal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do trabalho para opinar, também na forma do art. 188, § 5º. Brasília-DF, 04 de maio de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT-AR -00062-2007-000-10-00-1 - 1ª Seção Especializada

RELATOR	JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AUTOR	Teles Advogados Associados
ADVOGADO	Vanderli de Sousa Teles
RÉU	Renata Adriana Danesi
ADVOGADOS	Adegilson de Araújo Frazão E OUTROS

Despacho de fl. 513: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor, manifestarem se pretendem produzir outras provas. Publique-se. Brasília(DF), 04 de maio de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Relator"

TRT-AR-00091-2007-000-10-00-3 - 1ª Seção Especializada

RELATOR	JUIZ GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR	Fábio José Turco
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RÉU	Carlos Ribeiro Rocha
RÉU	Canal Seleção Recrutamento e Representação Ltda.

Despacho de fl. 583: "Tendo em vista a certidão de fl. 582, informe o autor, em 10 (dez) dias, o endereço atualizada da segunda ré, sob pena de extinção do feito. Brasília (DF), 7 de maio de 2007. GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Convocado"

TRT-MS-00131-2007-000-10-00-7 - 2ª Seção Especializada

RELATOR	Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran
IMPETRANTE	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
LITISCONSORTE	Edival Francisco Dias e outros

Despacho de fls. 392: "Vistos. Homologo o pedido de renúncia ao prazo recursal, conforme ciência de fl. 389. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 02 a 383, mediante traslado. Publique-se. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos. Brasília, 7 de maio de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região"

TRT-MS-00146-2007-000-10-00-5 - 2ª Seção Especializada

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
IMPETRANTE	Paulo Rodrigues
ADVOGADO	Mirtes Gisella Biacchi Belle
AUT.COATORA	Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
LITISCONSORTE	Manoel Deilson de Jesus Santos

Despacho de fls. 39/40: "1. Trata-se de mandado de segurança contra decisão da Excelentíssima Juíza Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa e procedeu ao bloqueio de valores em conta-corrente do sócio pelo Sistema Bacen- Jud. 2. O impetrante sustenta a ilegalidade da decisão, por não fundamentada, bem como a impossibilidade de penhora de salário. 3. Não obstante as razões expendidas na inicial, não se verifica a possibilidade de processamento da presente ação, conforme se demonstra a seguir. 4. O art. 6.º, da Lei 1.533/51 é claro quanto aos requisitos da petição inicial e exige a apresentação da petição e documentos em duas vias, a qual é destinada a autoridade inquinada de coatora. Havendo litisconsorte necessário, como é o caso dos autos, por óbvio que deve ser fornecida também uma cópia da inicial e de todos os documentos para ele. 5. No presente caso o impetrante não cuidou de trazer a segunda via da petição inicial e documentos, na forma do artigo citado. 6. A petição inicial não qualifica o litisconsorte necessário, nem indica o seu entedecço. 7. Outro ponto, analisando os autos verifica-se que os documentos acostados com a inicial não estão autenticados, conforme determinação do art. 830, da CLT, o que era necessário ao seu processamento, como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região no MS 338-2002-000-10-00-7, em voto da lavra do Excelentíssimo Juiz João Amílcar Souza Pavan e nos termos da Súmula 415, do TST. 8. Não se verifica no presente caso a hipótese do art. 365, IV, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. 9. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 415, no do seguinte teor: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000)" 10. O art. 8.º, da Lei 1.533/51 é expresso em dispor que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou quando lhe faltar algum dos requisitos desta lei, sendo este o presente caso. 11. Em face do exposto extingo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 8.º da Lei 1.533/51. 12. Custas de R\$32,35, calculadas sobre R\$1.617,62, valor dado à causa, pelo impetrante, dispensado na forma da lei e declaração de fl. 16. 13. Intime-se o impetrante. 14. Envie-se cópia da presente decisão a autoridade inquinada de coatora. Brasília-DF, 4 de maio de 2007 (6.ª feira) CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)"

TRT- MS-00148-2007-000-10-00-4 - 2ª Seção Especializada

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	Leonor Neves de Medeiros
ADVOGADO	Noé Alexandre de Melo
AUT.COATORA	Juíza Substituta da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
LITISCONSORTE	Valdiner de Souza

Despacho de fls. 60/61: "Trata-se de mandado de segurança impetrado por LEONOR NEVES DE MEDEIROS contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da MM. 15.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos

autos da Reclamação Trabalhista n.º 001319-2006-015-10-00-5. Narra a impetrante que a autoridade judiciária, em ato absurdo e abusivo, "desconsiderou, sem base legal, a personalidade jurídica da executada" e "determinou a penhora on-line da pensão militar que a impetrante recebe" (fl. 06). Assevera que o ato atacado feriu direito líquido e certo, estando presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, haja vista que a constrição compromete seu sustento, por se tratar de viúva, idosa e doente, contando apenas com a pensão para sua sobrevivência; que não possui condições de garantir o Juízo no processo principal; que não teve oportunidade de verificar ou contestar as parcelas objeto de execução; que a desconsideração da personalidade jurídica da real executada nos autos referidos somente é aplicável quando patentado abuso de direito cometido pelo sócio ou administrador da empresa, não podendo ser usado indiscriminadamente, a ponto de responsabilizá-la na condição de sócia minoritária de uma empresa, pela qual nunca respondeu, não podendo, outrossim, atingir pensão advinda do falecimento de seu esposo militar; que a conta corrente na qual é depositada a pensão já foi objeto de outros bloqueios judiciais. Invoca as disposições dos artigos 50; 188, I; 596 e 649, todos do CC; artigo 884, §1.º, da CLT; artigo 5.º da LICC; artigo 596 do CPC; artigos 1.º, III; 5.º, caput e incisos XXXIV, XXXV, LIV, LV, LXV e artigo 93, IX, todos da CF. Pugnou, ao final, pela concessão da medida liminar inaudita altera pars, determinando-se à autoridade coatora "que torne sem efeito a ordem para penhorar importâncias oriundas da pensão que a impetrante recebe, oficiando imediatamente ao Banco, para que o desconto seja suspenso; - oficie ao Juízo deprecado, para que devolva, sem cumprir se ainda não foi, a carta precatória que determina os descontos acima; - devolva à impetrante importâncias que estejam na conta do Juízo ou bloqueadas no Banco por força da execução de que trata o presente mandado de segurança." (fls. 16/17). Juntou documentos (fls. 18/56), atribuindo à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais). Brevemente resumidos, passo a decidir. Nítida é a inviabilidade de admissão da presente ação mandamental. Explico. A Lei nº 1.533/51 estabelece em seu artigo 18 que o prazo decadencial para impetração de mandado de segurança extingue-se após decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência pelo interessado do ato impugnado. Pois bem. No presente caso, observo pelos documentos de fls. 41/42 e 43 que a constrição dos valores se deu em 02/12/2005 e, embora a impetrante não tenha carreado aos autos documento comprobatório da data de sua ciência sobre a constrição levada a cabo, fato é que, ao menos em 21/02/2006 teve conhecimento da penhora on-line, tanto que apresentou embargos à execução (fl. 51). Por outro lado, a despersonificação da pessoa jurídica, ato também inquinado de ilegal, ocorreu em 14/09/2005 (fl. 37). Ora, os atos judiciais atacados pela via mandamental datam de setembro e dezembro de 2005, tendo a parte interessada deles tomado ciência ao menos em 21/02/2006. Assim, dispunha de exatos 120 (cento e vinte) dias para exercer o direito de questioná-lo pelo meio ora eleito, ou seja, até junho de 2006. Ocorre que o mandado de segurança somente foi protocolizado em 04/05/2007, quando há muito ultrapassado o prazo legal.

Assim sendo, não admito o mandado de segurança porque apresentado intempestivamente, indefiro liminarmente a petição inicial (art. 8.º da Lei n.º 1.533/51) e extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), em razão da decadência operada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se. Brasília(DF), 08 de maio de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00328-2006-004-10-00-0 - AP

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUIZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AGRAVANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Ticiane Lopes Pontes
AGRAVADO	Mauro Vitorino André
ADVOGADO	Ernani da Silva Carlos
AGRAVADO	Pedro Paulo Bragança
ADVOGADO	Hudson Linhares Batista
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DENILSON BANDEIRA COELHO)

DESPACHO: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA. "A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição"(Inteligência da Súmula nº 368, I, do TST). Consoante interpretação jurisprudencial da legislação vigente à época da homologação do acordo judicial, a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença. A alteração da competência provocada pela edição da Lei nº 11.457/07 não tem o condão de alterar situação jurídica consolidada sob a égide da legislação anterior. 1. O MM. Juiz da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Denilson Bandeira Coelho, por meio do despacho de fl. 88, rejeitou liminarmente a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS. 2. Inconformado, o INSS interpôs agravo de petição (fls. 113/118), pretendendo a declaração de competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições sociais relativas ao período em que restou reconhecido o vínculo empregatício de acordo com a determinação de anotação/retificação da CTPS do reclamante. 3. Não foi apresentada contraminuta (certidão de fl. 120). 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do feito (fl. 124/125). 5. O INSS pretende que esta Justiça especializada, ante à competência que lhe foi

atribuída pela Constituição da República, execute os encargos previdenciários relativos a todo o período do vínculo empregatício reconhecido pela decisão de fls. 37/41, a qual foi confirmada por esta eg. Turma, por meio do acórdão de fls. 72/74. 6. A teor da Súmula nº 368, I, do Col. TST (DJ 23.11.2005), "a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição". Assim, a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença. 7. A referida súmula expressa a interpretação jurisprudencial pacificada em relação à legislação aplicável à época em que homologado o acordo judicial. Esse também é o entendimento deste Eg. Tribunal, conforme os seguintes precedentes: RO 00957-2005-005-10-00-6, 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, DJ 02/02/2007; RO 00573-2005-012-10-00-1, 3ª Turma, Juíza Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJ 10/11/2006; RO 00367-2005-102-10-00-2, 2ª Turma, Juíza Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 11/10/2006; RO 00629-2005-004-10-00-3, 1ª Turma, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 13/10/2006; RO 00163-2006-009-10-00-9, 3ª Turma, Juiz Relator Bertholdo Satyro, DJ 13/10/2006. 8. Vale ressaltar que a alteração da competência provocada pela edição da Lei nº 11.457/07 não tem o condão de alterar situação jurídica consolidada sob a égide da legislação anterior. 9. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com súmula do Col. Tribunal Superior do Trabalho e com a jurisprudência dominante deste Eg. Regional. 10. Publique-se. Brasília(DF), 08 de maio de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR

TRT - 00433-2006-007-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Maria Valdelicia Ferreira Barbosa
ADVOGADO	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
RECORRIDO	Natália Gedanken
ADVOGADO	Maria do Socorro Lima Castello Branco
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

DESPACHO: EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos" (Verbete nº 20 do Eg. Tribunal Pleno). 1. A Exma. Juíza da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Drª. JUNIA MARISE LANA DA SILVA, homologou a transação entabulada pelas partes, nos termos da petição de fls. 48/49, ficando acordado que: "As partes, de forma livre e desimpedida, declaram que não há o reconhecimento do vínculo empregatício, daí a inexistência de depósitos fundiários ou previdenciários" (fl. 49). 2. O INSS interpõe recurso ordinário, buscando a reforma da decisão hostilizada, a fim de que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o total do valor acordado, observando-se a alíquota no percentual de 31%, nos moldes dos artigos 21 c/c 28, III e 22, III, todos da Lei 8.212/91 (fl. 62). 3. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 65/71. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário (fl. 76). 5. Ab initio, registro que ainda que interposto contra sentença homologatória de acordo, o recurso enseja conhecimento, ante ao que dispõe o art. 831, parágrafo único da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n. 10.035, de 25.10.2000. Assim sendo, conheço do apelo. 6. No caso, o acordo foi celebrado sem o reconhecimento de vínculo. Nesta hipótese, conforme o artigo 33, §5º, da Lei nº 8.212/91, a tomadora fica responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar. Assim, a alíquota a ser aplicada é de 31% sobre o valor do acordo - 20% da Tomadora e 11% do Prestador dos serviços. Nesse sentido, o Verbete nº 20 do Eg. Tribunal Pleno "ACORDO HOMOLOGADO. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos". 7. Esse também é o entendimento do Colendo TST, conforme o seguinte acórdão: "ACORDO JUDICIAL. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA E DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE LHE PRESTA SERVIÇOS DE FORMA AUTÔNOMA. ALÍQUOTAS. LEIS NºS 8.212/1991 E 10.666/2003. I - Depreende-se da literalidade da norma do artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal de 1988, que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que ela possui como destinatário não só a empresa, mas também o trabalhador que lhe presta serviços. No caso dos autos, em que se convencionara a prestação autônoma dos serviços, a Lei 8.212/1991 fixa, além da alíquota da contribuição a cargo da empresa, prevista no artigo 22, III, como de 20%, o percentual a ser pago pelo prestador de serviços. Com efeito, em seu artigo 21, estabelece que a alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento

sobre o respectivo salário-de-contribuição. Mais adiante, no § 4º do artigo 30, dispõe que na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. Equivale a dizer que, deduzindo 9% do seu salário-de-contribuição, só irá efetivamente descontar 11% a título de contribuição previdenciária. A Lei 10.666/2003, em seu artigo 4º, vem a ratificar a exigência de ambos os recolhimentos e a distinção das contribuições da empresa e do trabalhador autônomo que lhe preste serviços, apenas conferindo àquela a obrigação de arrecadar a contribuição devida pelo segurado individual. II- Recurso provido" (Ac. 4ª Turma, RR 520/2003-403-04-00, DJ 02/02/2007). 8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar que seja efetivado o recolhimento previdenciário, observando-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% e a contribuição a cargo do tomador no percentual de 20% sobre o valor total do acordo, conforme jurisprudência dominante desta Corte e do Tribunal Superior do Trabalho. 9. Publique-se. Brasília-DF, 08 de maio de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00653-2006-011-10-00-1 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA	JUIZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Pollyanna Lino Mota
ADVOGADO	Julio Cesar Borges de Resende
RECORRIDO	Instituto de Ensino Del Bambino Ltda. - ME
ADVOGADO	Gianetti Oliveira de Sena Bonfim
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO L. MARTINS)

DESPACHO: EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no § 4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias" (Verbete nº 19 da Eg. 1ª Turma). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS homologou, em audiência, o acordo entabulado pelas partes (fl. 124). 2. Inconformado, o INSS interpôs recurso ordinário (fls. 132/140), onde pretende discutir a natureza da indenização por ausência do intervalo intrajornada. 3. Contra-razões ofertadas pela reclamante às fls. 143/146. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fl. 152). 5. O INSS busca, em seu recurso, discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização por ausência de intervalo intrajornada, sob o argumento de que tal parcela consiste em horas extraordinárias. 6. No caso dos autos, as partes especificaram quais as parcelas englobadas na transação - FGTS, férias e adicional de férias, indenização prevista no §4º do art. 71 da CLT e multa convencional - discriminando sua natureza indenizatória, respeitando-se, assim, os termos da Lei n. 10.035/2000, bem como o art. 832, §3º, da CLT. Nesse sentido o Verbete n.º 9 da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, do seguinte teor: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3.º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador". 7. O pagamento devido a título de indenização pela ausência de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT.) possui natureza indenizatória, pois não se trata de valor percebido como retribuição pelo trabalho desempenhado, mas sim de indenização em razão de descumprimento a preceito legal. Esta é a inteligência do Verbete nº 19 desta Eg. 1ª Turma: "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no §4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias". Precedentes deste Tribunal: A-RO 00350-2005-021-10-00-5, 2ª Turma, Juiz Relator Brasilino Santos Amaro, DJ 24/11/2006; RO 00376-2005-021-10-00-3, 3ª Turma, Juiz Relator Braz Henriques de Oliveira, DJ 10/11/2006; RO 00188-2005-021-10-00-5, 3ª Turma, Juíza Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJ 20/10/2006; A-RO 00694-2005-018-10-00-1, 2ª Turma, Juiz Relator Alexandre Nery de Oliveira, DJ 02/02/2007; RO 00093-2006-010-10-00-9, 2ª Turma, Juiz Relator João Amílcar, DJ 10/11/2006. 8. Incólumes, portanto, os artigos 167, § 1º, II do CC, 9º c/c 832, § 3º e 71, § 4º, da CLT, 116, parágrafo único e 123 do CTN. 9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 10. Publique-se. Brasília-DF, 08 de maio de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator



TRT - 00747-2005-020-10-00-0 - ROPS

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Rutiani Soares da Silva
ADVOGADO	Eliana Figueira T. Viegas
RECORRIDO	Lino Martins Pinto e Outros
RECORRIDO	Park Way Automóveis Ltda.
RECORRIDO	Grupo OK Construções e Incorporações S.A.
RECORRIDO	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO	Banco OK S.A.
RECORRIDO	Construtora Santa Maria Ltda.
RECORRIDO	Saenco Saneamento e Construções Ltda.
RECORRIDO	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
RECORRIDO	Brasília Comunicações Ltda.
RECORRIDO	Comercial OK Benfica de Pneus Ltda.
RECORRIDO	Pneus OK Ltda.
RECORRIDO	Construtora Santa Tereza Ltda.
RECORRIDO	Itália Brasília Veículos Ltda.
RECORRIDO	Data Construções e Projetos Ltda.
RECORRIDO	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos" (Verbete nº 20 do Eg. Tribunal Pleno). 1. A Exma. Juíza da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Drª. MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, homologou, em audiência, transação entabulada pelas partes, ficando registrado que: "As partes declaram que 100% do presente acordo referem-se a verbas indenizatórias pelos serviços prestados pela autora na qualidade de autônoma, reconhecendo ambas a inexistência de vínculo empregatício entre elas" (fls. 17). 2. O INSS interpõe recurso ordinário, buscando a reforma da decisão hostilizada, a fim de que seja determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o total do valor acordado, observando-se a alíquota no percentual de 20% para contribuição devida pelo reclamado e de 11% para a contribuição devida pelo reclamante (fls. 220/224). 3. As partes não apresentaram contra-razões (certidão de fls. 231). 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário (fl. 240). 5. Ab initio, registro que ainda que interposto contra sentença homologatória de acordo, o recurso enseja conhecimento, ante ao que dispõe o art. 831, parágrafo único da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n. 10.035, de 25.10.2000. Assim sendo, conheço do apelo. 6. No caso, o acordo foi celebrado sem o reconhecimento de vínculo. Nesta hipótese, conforme o artigo 33, §5º, da Lei nº 8.212/91, a tomadora fica responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadar. Assim, a alíquota a ser aplicada é de 31% sobre o valor do acordo - 20% da Tomadora e 11% do Prestador dos serviços. Nesse sentido, o Verbete nº 20 do Eg. Tribunal Pleno "ACORDO HOMOLOGADO. NÃO-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO POR MERA LIBERALIDADE, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. No acordo homologado nos autos de ação trabalhista, ainda que não reconhecido o vínculo empregatício ou não admitida a prestação de serviços, com obrigação de pagamento por mera liberalidade, sobre o valor total do ajuste incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, observando-se a alíquota dos autônomos". 7. Esse também é o entendimento do Colendo TST, conforme o seguinte acórdão: "ACORDO JUDICIAL. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES DA EMPRESA E DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL QUE LHE PRESTA SERVIÇOS DE FORMA AUTÔNOMA. ALÍQUOTAS. LEIS NºS 8.212/1991 E 10.666/2003. I - Depreende-se da literalidade da norma do artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal de 1988, que a incidência da contribuição social tem como fato gerador os rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, mesmo que sem vínculo empregatício, bem assim que ela possui como destinatário não só a empresa, mas também o trabalhador que lhe presta serviços. No caso dos autos, em que se convencionara a prestação autônoma dos serviços, a Lei 8.212/1991 fixa, além da alíquota da contribuição a cargo da empresa, prevista no artigo 22, III, como de 20%, o percentual a ser pago pelo prestador de serviços. Com efeito, em seu artigo 21, estabelece que a alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição. Mais adiante, no § 4º do artigo 30, dispõe que na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição. Equivale a dizer que, deduzindo 9% do seu salário-de-contribuição, só irá efetivamente descontar 11% a título de contribuição previdenciária. A Lei 10.666/2003, em seu artigo 4º, vem a ratificar a exigência de ambos os recolhimentos e a distinção das contribuições da empresa e do trabalhador autônomo que lhe presta serviços, apenas conferindo àquela a obrigação de arrecadar a contribuição devida pelo segurado individual. II- Recurso provido" (Ac.

4ª Turma, RR 520/2003-403-04-00, DJ 02/02/2007). 8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar que seja efetivado o recolhimento previdenciário, observando-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% e a contribuição a cargo do tomador no percentual de 20% sobre o valor total do acordo, conforme jurisprudência dominante desta Corte e do Tribunal Superior do Trabalho. 9. Publique-se. Brasília-DF, 08 de maio de 2007 ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 3ª (Terceira)Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 02 de abril de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e José Leone Cordeiro Leite (convocado). Participou, ainda, o Juiz Grijaldo Fernandes Coutinho no julgamento dos processos em que estava vinculado. Ausentes, a Juíza Heloisa Pinto Marques, conforme ofício GJHPM 007/2007 e os Juízes João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira por encontrarem-se de férias regulamentares. Pela Procuradoria Dr. Valdir Pereira da Silva. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 05/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 29.03.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0589-2006-014-10-00-8 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gran Sapore Br Brasil S.A.
Advogado	Celita Oliveira Souza
Recorrido	Renato Avelino de Magalhães
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Supermercado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogado Rodrigo Madeira Nazario
Decisão: aprovar O Relatório. Rejeitar a preliminar de inadmissibilidade suscitada pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, excluindo da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por consequência, reduzir o valor da condenação para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com custas, ainda pelas Reclamadas, de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0666-2006-014-10-00-0 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Autoconsult - Consultoria Automotiva Especializada Ltda
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Diogo de Sa Barbosa
Advogado	Maria da Graca C. da Cruz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para fixar o dia 05.06.2006 como termo final do contrato de trabalho. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0746-2006-003-10-00-1 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fábio Rodrigues dos Santos
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrente	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa inserta no artigo 477, § 8º, da CLT. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que lhe negava provimento. Quanto ao apelo patronal, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0770-2006-005-10-00-3 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
Recorrido	Cleusa Batista Folha
Advogado	Joao Porfirio Filho
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Leanro Oliveira Alves

Recorrido	Auto Posto Esquina Ltda(Na Pessoa do Sr.Andre Henrique Lage e Antonio Alberto Oliveira)
Advogado	Fabiano F. Jeronimo

Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo Carrefour Comércio e Indústria Ltda (3º Reclamado) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da empresa declarada pela r. decisão recorrida, julgando prejudicados os demais tópicos do apelo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0802-2006-008-10-00-0 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sudario Rosa de Aquino
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrente	Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado	Michelle de Araujo Povo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante para dar-lhe provimento, fixando como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário profissional do Autor e ainda conhecer parcialmente o recurso da Reclamada para negar-lhe provimento. Arbitrar novo valor à condenação em R\$ 13.000,00 (treze mil reais)e fixar as custas em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0845-2006-009-10-00-1 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda. - TCB
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Recorrido	Bartolomeu Costa Ferreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0912-2006-101-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rogério do Couto
Advogado	Sergio Luiz dos Santos
Recorrido	Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Cortes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0918-2006-102-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Misael Alves Bento
Advogado	Kleber de Oliveira Coêlho
Recorrido	Vilmário Barbosa de Carvalho
Advogado	Haroldo Teixeira Bilio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0935-2006-003-10-00-4 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido	José Ferreira Sousa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e dar-lhe parcial provimento para declarar prescrito o direito a férias quinquenais relativas ao período 13.08.1995 a 12.08.2000, e, quanto a estas, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0956-2006-821-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO

Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elcio Soares de Oliveira
Advogado	Veronice Cardoso dos Santos
Recorrido	Pedro Deitos
Advogado	Jose Ribeiro dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0958-2006-021-10-00-0 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aliria Maria Souza Franca
Advogado Carlos Victor Azevedo Silva
Recorrido Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado Jose Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 1045-2006-016-10-00-6 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sociedade dos Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido Rossivaldo Nobrega do Nascimento
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 1208-2006-101-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado José Alberto Araújo de Jesus
Recorrido André Luis Ribeiro dos Santos
Advogado Cleide Alves Guimarães

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente as horas extras e multas. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 1289-2006-103-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Castelo Forte Samambaia Materiais de Construções Ltda.
Advogado Milton Soares de Melo
Recorrido Rogério Cordeiro Estevão
Advogado Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO 1302-2006-101-10-00-9 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Valdenildo da Conceição Silva
Advogado Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido Sto Atacadista Dist Prod Alim Ltda
Advogado Gustavo Pereira Gomes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

016)PROCESSO 0113-2006-861-10-00-0 - AP 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Município de Itacajá/TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Luiz Carlos de Oliveira
Advogado Hérmedes Miranda de Souza Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

017)PROCESSO 1110-2005-802-10-02-0 - AIRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Daniel Cerineu da Silva
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Agravado Terranorte Transportes Ltda.
Advogado Fábio André Haubrich

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de peça essencial indicada no artigo 897, parágrafo 5º, da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

018)PROCESSO 0073-2002-013-10-00-3 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP

Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado Edna Ferreira Coelho e Florisvaldo Nascimento Silva

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

019)PROCESSO 0079-2006-016-10-00-3 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP

Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Agravado Jairon Wolff Ribeiro
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo de petição interposto pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal (Belacap) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 0086-2002-006-10-00-4 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Agravado ROBSON FREITAS DE ALMEIDA
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO RIO-CHO FUNDO - ASCARF

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

021)PROCESSO 0307-2006-021-10-00-0 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Bralog - Armazenagem de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado Roberto Luz de Barros Barreto
Agravado Hudson Quintana Lucas
Advogado Anna Carolina Viola Chaves
Agravado Chocolates Garoto S.A.
Advogado Renata Machado

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição interposto pela segunda reclamada, por inadequado. Cumpra-se a determinação contida no despacho a fls. 212, publicando-se a homologação dos cálculos retificados, para ciência das partes, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0644-2002-018-10-00-1 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante José Eduardo Moreira Bergo
Advogado Celismar Coelho de Figueiredo
Agravado Rafael Coelho Moteiro
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravado Office Center Comércio de Moveis Ltda. E Outros

Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer agravo de petição interposto pelo executado, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.Sust. Oral: Dr(a). Celismar Coelho de Figueiredo, pela parte José Eduardo Moreira Bergo

023)PROCESSO 0870-1993-010-10-85-2 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante ÁLVARO PINHEIRO DA SILVA
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Agravado PREMON CONSTRUTORA LTDA
Advogado Lusimar Volney Póvoa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO 1278-2001-009-10-00-6 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante DISTRITO FEDERAL
Advogado Carlos Odon Lopes da Rocha
Agravado ANTÔNIO ONOFRE DE SALES
Advogado Paulo Fernando de Souza
Agravado CONSTRUTORA GRANDE PISO LTDA

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

025)PROCESSO 0006-2006-014-10-00-9 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Hélio Cincinato de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer o recurso obreiro, conhecer parcialmente o recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 0141-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado José Eduardo Gibello Pastore
Recorrente BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido Alexandre Maravieski de Castro
Advogado Pablício Monteiro Cardoso

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentido não conhecer dos recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada (COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal) e 2ª reclamada (BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil) por desertos. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental Brasilino Santos Ramos.

027)PROCESSO 0172-2006-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Niara de Rezende Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Sociedade Educacional Península Norte S/C. Ltda.
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da parte autora, conhecer das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas em eventos, festas, e trabalhos extra-classe, conforme discriminado na petição inicial (fls. 06), mais especificamente nas alíneas g, h, i, j, k e l (fls. 13 e 14), assim como o respectivo adicional (50%); ao pagamento de 6/12 avos a título de gratificação natalina proporcional e honorários advocatícios no importe de 15%, bem como para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juizes Revisor e Brasilino Santos Ramos.

028)PROCESSO 0183-2005-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas Molhadas e Diferenciados do Comércio Indústria Gás Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região - SIMTRATECOR
Advogado Nelson da Silva
Recorrido União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO 0215-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Adelson Moreira Santos
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido S.A. Correio Braziliense
Advogado Patrícia Ferreira Lopes Pimentel

Decisão: aprovar o relatório. Após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer de ambos os recursos, bem como das contra-razões; quanto ao recurso da reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito,



negar-lhe provimento; em relação ao recurso da reclamante dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 20%. Custas acrescidas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade e o Juiz Revisor no sentido de conhecer ambos os recursos e as contra-razões, e, no mérito, rejeitar as preliminares, dar provimento ao apelo empresarial para julgar improcedentes os pedidos e julgar prejudicado o exame dos demais tópicos, assim como prejudicado integralmente o recurso obreiro. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem suportadas pelo Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

030)PROCESSO 0258-2006-006-10-00-3 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Lúcia de Carvalho
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado José Carlos Pereira Paz
Recorrido Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado André Vieira Macarini

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento do FGTS relativo ao período de 5.5.2003 a 30.11.2003, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

031)PROCESSO 0265-2006-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Reginaldo Vieira de Sousa
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Suprema Tintas Indústria e Comércio Ltda. - ME (Suprema Tintas)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do INSS, com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba indevidamente discriminada como "indenização do art. 467 da CLT", considerando o valor de R\$ 800,00, a serem recolhidas pela reclamada nos termos da Súmula 368/TST, nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 0286-2006-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrido José Antônio Albuquerque
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

033)PROCESSO 0299-2006-001-10-00-8 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jorge Augusto Lima da Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0352-2006-103-10-00-1 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Igor Rocha Araújo
Advogado Carlos Antônio Ladislau
Recorrido R. Tomaz de Aquino Mercado - ME (Supermercado SUPERMIX)
Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

035)PROCESSO 0354-2006-812-10-00-9 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Demerval Rocha da Silva Filho
Recorrido Raimundo Gregório da Silva
Advogado Marcos Aurélio Barros Ayres
Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. r. sentença de origem, absolvendo a segunda Reclamada da condenação de forma subsidiária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento dos Juizes Brasilino Santos Ramos e José Leone Cordeiro Leite.

036)PROCESSO 0362-2006-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Ilana Cínthia Ferreira Alencar
Advogado Ilana Cínthia Ferreira Alencar
Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado Viviane de Moraes Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO 0387-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 12ª DE BRASÍLIA/DF
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente União Federal - Ministério da Previdência Social
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Sueli Soares Coelho
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento quanto a responsabilidade subsidiária, com ressalva de entendimento.

038)PROCESSO 0418-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lyz Lenne Cecilio de Souza Ferreira
Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena
Recorrido Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Ricardo Humberto Ceze

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, preferiram votos o Juiz Relator nos sentido de dar-lhe provimento, para reformando a sentença condenar a 1ª reclamada e 2º reclamado, esse de forma subsidiária, ao pagamento de diferenças salariais em decorrência do desvio de função, a verba "quebra de caixa"(10%), as horas extras postuladas, o adicional de periculosidade, as diferenças do FGTS e de verbas rescisórias, assim como, a multa convencional. Ante os termos da presente decisão, inverte o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais que ficarão a cargo da primeira e segunda reclamadas, a última de forma subsidiária, cujo importe fixo em R\$ 320,00 sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Diante da inversão do ônus da sucumbência, os honorários periciais serão suportados pelas reclamadas, conforme valor fixado na sentença e o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

039)PROCESSO 0430-2006-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Jordane dos Santos
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Recorrido Marcos Francisco Santana

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do INSS, com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o total do acordo homologado e fixar os percentuais de 20% e de 11% a Título De cota-parte empresarial e obreira, respectivamente, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO 0479-2006-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Brasília Serviços de Informática Ltda
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrente Maria das Graças Almeida Guimarães
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos interpostos pela 1ª reclamada e pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO 0498-2006-020-10-00-4 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Mauro Abud Filho
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela parte Mauro Abud Filho

042)PROCESSO 0499-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa S.A.
Advogado Jaciara Valadares Gertrudes
Recorrente Jefferson Bacry Cohen (Recurso Adesivo)
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e as contra-razões e, no mérito, negar provimento ao apelo do Reclamante e dar provimento parcial ao da Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

043)PROCESSO 0530-2006-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Raquel Lopes de Souza Dantas
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido WC da Silva Costa - ME(Pão D'Itália)
Advogado José Manoel Mendonça

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento dos Juizes Relator e Revisor, para melhor análise.

044)PROCESSO 0546-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrido Edna Marília de Oliveira
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

045)PROCESSO 0553-2006-101-10-00-6 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Wesley de Souza Araújo
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Fernando Augusto Nunes de Oliveira
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Bruno Mendonça Nunes de Oliveira
Advogado Alexandre Caputo Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

046)PROCESSO 0563-2006-008-10-00-8 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente José Alves Pimenta Filho
Advogado Oscar Aloysio Scheibel
Recorrente CEB - Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schroder
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário do Reclamante, conhecer parcialmente o apelo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. Sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator.

047)PROCESSO 0569-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schroder
Recorrido Elcio Passaglia
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada - CEB - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

048)PROCESSO 0587-2006-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente MG Master Ltda.
Advogado Frederico Teixeira Barbosa
Recorrente Marconni Baia Pio de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Pabício Monteiro Cardoso
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

049)PROCESSO 0596-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente WB Restaurante Ltda.
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Recorrido Francisco das Chagas da Silva Oliveira Filho
Advogado Raimundo Soares Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento parcial para reformar a sentença e reconhecer a quitação das gorjetas no período de junho/2005 a março/2006, excluindo-se tais valores da condenação, mantendo-se os demais termos da decisão de origem, nos termos do voto do Juiz Relator.

050)PROCESSO 0613-2006-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União Federal (Ministério da Previdência Social)
Procurador Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido Antônio Augusto Guardieiro
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido RJÁ Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou vencido parcialmente.

051)PROCESSO 0647-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sk Comércio Atacadista de Produtos Laboratoriais Ltda e Outro
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Recorrente Laboratorio Einstein de Analises Clinicas Sc Ltda
Recorrido Andreia Alves Rosa
Advogado Juscelino Cunha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que dava provimento ao recurso apenas quanto à redução do valor arbitrado como indenização por danos morais para fixá-lo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

052)PROCESSO 0699-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador Arivaldo Guimarães Vivas
Recorrido José Jacinto Freire
Advogado Tânia Rocha Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para absolver o Autor do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator.

053)PROCESSO 0704-2006-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Patrícia Prado Leles
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Suzana Teles de Menezes Pires Martins
Advogado Ronne Cristian Nunes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento dos Juizes Relator e Revisor, para melhor análise.

054)PROCESSO 0752-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Eronice Pereira dos Santos
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.
Advogado Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 0815-2006-802-10-00-6 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Massa Falida de Avestruz Master Agro-comercial Importação e Exportação Ltda.
Advogado Isonel Bruno da Silveira Neto
Recorrido Renata Darin Leite
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT e, quanto aos juros de mora, determinar a aplicação da Lei 11.101/2005, nos termos do voto do Juiz Relator.

056)PROCESSO 0837-2005-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Márcia de Oliveira Uchoa
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator que restou vencido parcialmente.

057)PROCESSO 0853-2005-010-10-00-7 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado Gilson Alves Ramos
Recorrido Maristela Felipe de Melo
Advogado André Vieira Macarini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, afastando a condenação imposta em primeiro grau ao pagamento de indenização por danos morais, nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO 0853-2006-001-10-00-7 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido Ernandes Machado da Silva
Advogado Julio Cesar Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou vencido parcialmente.

059)PROCESSO 0899-2006-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente CEB Distribuicao S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Recorrido José Carlos do Nascimento
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada - CEB - e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

060)PROCESSO 0968-2006-005-10-00-7 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Joaquim José Pessoa
Recorrido Luciano Renato Ferreira de Deus
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

061)PROCESSO 1113-2005-003-10-85-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Pérola Pavei Tuon
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente Reino dos Países Baixos (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamante, bem como parcialmente do adesivo interposto pela reclamada. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, pela parte Pérola Pavei Tuon

062)PROCESSO 1206-2005-017-10-00-7 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela impetrante; afastar a ilegitimidade ativa argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à informação da autoridade coatora, e determinar o retorno dos autos à origem para que o Juízo "a quo" oportunize à impetrante a promoção de citação do litisconsorte necessário, nos termos do art. 47, Parágrafo único do CPC, prosseguindo no regular andamento do feito, nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG

063)PROCESSO 1437-2005-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente MDF Móveis Ltda.
Advogado Mário Batista
Recorrido Alberto Rodrigues Cintra
Advogado Walter Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

064)PROCESSO 0692-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Aroldo Ribeiro Dias
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Anderson Fonseca Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, bem como das contra-razões e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras por dia no período de 15.03.2004 a 09.03.2005, com reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e indenização de 40%, nos termos da fundamentação. São devidos os honorários assistenciais no percentual de 15%. Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas, de natureza salarial (art. 832, § 3º, CLT). Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 , calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator que nesta assentada, corrigiu voto proferido anteriormente. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator. A Juíza Revisora proferiu voto na Sessão do dia 06.12.2006.

065)PROCESSO 1242-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado Eduardo de Barros Pereira

Decisão: adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

066)PROCESSO 0472-2006-020-10-00-6 - EDROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Engecal - Construções Ltda.
Advogado Nilva de Souza
Recorrido Eliseu Pereira de Jesus
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

067)PROCESSO 0649-2006-017-10-00-1 - EDROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sinval Barbosa da França
Advogado Ubiratan Batista Pedroso
Recorrente Finoplast Transporte e Atacado de Plásticos Ltda
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório.Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, condenando a Reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com espeque no parágrafo único do art. 538 do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO 0739-2006-009-10-00-8 - EDROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente VDI - TELEINFORMÁTICA LTDA.
Advogado Nilton Correia
Recorrido ANDRÉ SÉRGIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado Israel Pinheiro Torres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

069)PROCESSO 0766-2006-014-10-00-6 - EDROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado Lirian Sousa Soares
Recorrido LUCIANO FERNANDES BARBOSA
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante a constatação da natureza protelatória da medida oposta, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

070)PROCESSO 0225-2006-019-10-00-0 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido Luiz Carlos Gerth Dias
Advogado Victor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

071)PROCESSO 0770-2005-019-10-00-5 - EDAP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Cláudia Andréa Alves dos Santos
Advogado Deivison Freire
Agravado Márcia Lázara Lima de Oliveira
Advogado Francisco Pereira Serpa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

072)PROCESSO 0087-2006-012-10-00-4 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Idovan Jorge de Figueiredo
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos declaratórios para acolhê-los parcialmente para sanar a omissão apontada, incluindo na parte dispositiva do acórdão a impossibilidade de utilização da gratificação referente à jornada de 6 horas para a apuração das horas extras, tendo em vista que remunera o trabalho e não labor em sobrejornada, devendo ser observada a remuneração efetivamente percebida pelo Reclamante e constante dos contracheques, sem qualquer dedução ou redução, nos termos do voto do Juiz Relator.

073)PROCESSO 0096-2006-013-10-00-1 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Adriana Sousa de Oliveira
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Jomar Alves Moreno

Advogado
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

074)PROCESSO 0138-2006-003-10-00-7 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômca Federal - CEF
Advogado Danielle Viegas de Magalhães
Recorrido Denys Richard Medeiros da Silva
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

075)PROCESSO 0225-2006-014-10-00-8 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Raquel Bernardes Pires Marra
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Hélio Puget Monteiro
Recorrido Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

076)PROCESSO 0306-2006-009-10-00-2 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Enio de Matos Souza
Advogado Maurício Ucci Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para, suprimdo omissão na decisão colegiada, emprestar efeito modificativo parcial ao recurso e excluir do dispositivo da sentença de piso a obrigação de recolhimento da contribuição ao FUNCEF pelas partes.

077)PROCESSO 0523-2006-002-10-00-8 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Enilda Cordeiro de Souza
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Cooperativa Producop Ltda.
Recorrido Criativa Publicidade
Recorrido Brasil Telecom S.A.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

078)PROCESSO 1033-2005-001-10-00-1 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente Orlando Nogueira de Assis
Advogado Janaína Guimarães Santos
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

079)PROCESSO 1275-2005-011-10-00-2 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Recorrido Érico Sandre Mendonça Machado
Advogado Marco Aurélio Godois Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente para sanar as omissões apontadas, incluindo na parte dispositiva do v. Acórdão o não provimento da prejudicial de prescrição e a manutenção dos benefícios da justiça gratuita ao Autor, nos termos da fundamentação supra e ainda a impossibilidade de utilização da gratificação referente à jornada de 6 horas para apuração das horas extra, tendo em vista que remunera o trabalho e não labor em sobrejornada, devendo ser observada a remuneração efetivamente percebida pelo Reclamante e constante dos contracheques, sem qualquer dedução ou redução, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____, Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma.

Sala de Sessões, de abril de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6ª (Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 28 de março de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juizes Heloisa Pinto Marques e José Leone Cordeiro Leite, convocado em virtude das férias regulamentares da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que participou do julgamento dos processos em que estava vinculada. Participaram, ainda, os Juizes Flávia Simões Falcão e Mário Macedo F. Caron no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Ausentes os Juizes João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira por encontrarem-se de férias regulamentares. Pela Procuradoria Dr. Joaquim Rodrigues Nascimento. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 23.03.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0172-2006-014-10-00-5 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Asa Alimentos Ltda.
Advogado Regina Célia Silva Moreira
Recorrente Julio Guedes da Silva Neto
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público para extração de cópias, após a publicação do acórdão e respectivo decurso do prazo.

002)PROCESSO 0246-2006-801-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gilberto Almeida de Carvalho
Advogado Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco
Recorrente Ismael Marques de Brito
Advogado Alcidino de Souza Franco
Recorrido Jose Carlos
Advogado Claudiene Moreira de Galiza
Recorrido Erison Lustosa Amaral
Advogado Claudiene Moreira de Galiza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelos reclamantes para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0326-2006-821-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerâmica para Construção dos Estados de Goiás e Tocantins - Go/To
Advogado Alcidino S. Franco
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Na Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - Sintcimto
Advogado Adilar Daltoe

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0473-2006-017-10-00-8 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Almiro Pereira da Silva
Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido Empresa Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
Advogado Christiano Pereira Carlos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0543-2006-019-10-00-0 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente COOFORMAÇO - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outros
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Recorrente COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada Na Construção Civil e Serviços Gerais

Recorrente JC Gontijo Engenharia S.A.
Recorrido Antônio Carlos de Oliveira
Advogado Jose Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelas reclamadas, afastar as preliminares argüidas e, no mérito, por maioria,

dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério público opinou pelo prosseguimento do recurso. Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público para extração de cópias, após a publicação do acórdão e respectivo decurso do prazo.

006)PROCESSO 0669-2006-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado Edson Teixeira Nasser
Recorrido Lucilei Ferreira da Silva
Advogado Lincoln de Sena Moura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada, e, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento quanto ao conhecimento da Juíza Heloísa Pinto Marques. Obs. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0673-2006-012-10-00-9 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Márcia Maria Santana
Advogado Enio Abadia da Silva
Recorrido Fnac Brasil Ltda.
Advogado Oscar Alves de Azevedo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0685-2006-102-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Recorrente Francisca dos Santos Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido Construtora e Elétrica Saba Ltda.
Advogado Andre Luiz de Matos

Decisão: aprovar o Relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0704-2006-003-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Domingos Nolasco da Cunha
Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Recursos Ordinários da 1ª e da 2ª Reclamadas, rejeitar as preliminares suscitadas pela 2ª Reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento aos Recursos para reduzir os honorários periciais para R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0719-2006-014-10-00-2 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Andata - Comercial de Alimentos Ltda
Advogado Gileno Cunha da Silva
Recorrido Alberto Milhomem Rodrigues
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0760-2006-802-10-00-4 - ROPS 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Milton Ferreira de Padua
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Arcel Engenharia Ltda.
Advogado Francisco Jose Gonçalves Costa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 0762-2006-010-10-00-2 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Leocadio Raimundo Michetti
Recorrido Janaína Pereira de Albuquerque
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento da reclamante como operadora de telemarketing e o pagamento de horas extras, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 0771-2006-007-10-00-0 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industrias Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrido Vilmar Pereira Lima
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 0786-2006-007-10-00-9 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Nivaldo Alves de Oliveira
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Braslia Ltda. TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do reclamante, para, no mérito, dar-lhe provimento determinando que a reclamada restitua os valores descontados a título de vale-transporte, desde junho de 2006, parcelas vencidas, ficando a reclamada obrigada a fornecer o vale-transporte sem ônus para o reclamante até que restabeleça o transporte gratuito de ida e volta para o trabalho. Diante dessa decisão, inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, ante ao valor arbitrado à condenação (R\$ 500,00). Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO 0792-2006-001-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrido Núbia Regina Teixeira da Silva
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo na forma preconizada pelo artigo 192 da CLT e Súmula 228/TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO 0855-2006-002-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Comércio de Carne Filé do Boi Ltda. - EPP
Advogado Maximiniano Souza Araújo Neto
Recorrido Marly Nunes da Silva
Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência da multa prevista no § 8.º do Art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 de CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

017)PROCESSO 0879-2006-801-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Rodrigues de Mendonça
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido AUTOVIA - Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado Túlio Dias Antônio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a r. Sentença, declarar que a demissão deu-se sem justa causa e, deferir o pedido de pagamento do aviso prévio; indenização de 40% sobre o FGTS; 09/12 férias proporcionais mais 1/3; 07/12 13º Salário proporcional/2006; repouso semanal remunerado sobre as horas extras deferidas; liberação das guias para levantamento do FGTS e; guias do seguro desemprego; multa da cláusula 36ª, da CCT. A reclamada deverá proceder à baixa na CTPS com data de 05/08/2006, ante a projeção do aviso prévio. Determinar que seja procedidos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial. Ante os termos do

decisum, inverter o ônus da sucumbência, fixando o valor das custas em R\$ 100,00, calculados sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 5.000,00, cujo recolhimento caberá à reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

018)PROCESSO 0879-2006-017-10-00-0 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido Antonio Carlos Barbosa da Silva
Advogado Gilmara Campos Alves de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

019)PROCESSO 0892-2006-101-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Júlio César Pereira da Silva
Advogado Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido Terra Azul Alimentação e Serviços Ltda.
Advogado Antonio Carlos da Silva Duenas
Recorrido Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e acolher a preliminar de nulidade da sentença, por cerceamento de prova. Determinar o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha obreira, e o regular processamento do feito, como o Juízo entender de direito, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

020)PROCESSO 0894-2006-101-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Alionardo Caiana Soares
Advogado Cicinato Carvalho Trindade
Recorrido Terra Azul Alimentação e Serviços Ltda.
Advogado Antonio Carlos da Silva Duenas
Recorrido Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

021)PROCESSO 0897-2006-013-10-00-7 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carivaldo Ferreira Cabral
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Ana Rita Dias de Carvalho(Espólio De)
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público para extração de cópias, após a publicação do acórdão e respectivo decurso do prazo.

022)PROCESSO 0913-2006-002-10-00-8 - ROPS 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schroder
Recorrido Luziene Leite Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

023)PROCESSO 0921-2006-012-10-00-1 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Márcia Jocélia dos Santos Sanches
Advogado Bruno Aníbal Peixoto de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.



024)PROCESSO 0947-2006-015-10-00-9 - ROPS 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Recorrido Valdemar Pereira dos Santos
Advogado Michelle Vitoria Custodio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

025)PROCESSO 0958-2006-008-10-00-0 - ROPS 8ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Geilson Gomes Oliveira
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Estela Maria Bosco Silva Bar e Restaurante-ME (Bar do Paulão)
Advogado Luiz Gustavo Mee do Nascimento

Decisão: aprovar o Relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

026)PROCESSO 0971-2006-002-10-00-1 - ROPS 2ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
Recorrido João Justino de Brito
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Brasilino Santos Ramos e José Leone Cordeiro Leite. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

027)PROCESSO 0982-2006-003-10-00-8 - ROPS 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido Ecrisangela Fernandes de Almeida
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

028)PROCESSO 0996-2006-014-10-00-5 - ROPS 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Clebismar Ferreira da Silva
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Rota Central Produções S/C Ltda. (Barra Pesada)
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

029)PROCESSO 0999-2006-014-10-00-9 - ROPS 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cond Bloco "D" Brasil XXI Business Convention Hotel & Flats
Advogado Viviane Pimentel Veloso
Recorrido Anna Paula Teles Arrabal
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Cond Bloco "F" Brasil XXI Business Convention Hotel & Flats
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento Sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

030)PROCESSO 1001-2006-021-10-00-1 - ROPS 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
Recorrente Geneci Viana de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

031)PROCESSO 1005-2006-017-10-00-0 - ROPS 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antares Engenharia Ltda.
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Fernando José da Silva
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário interposto. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

032)PROCESSO 1011-2006-005-10-00-8 - ROPS 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrido Bomfim de Nazaré Aires da Silva
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

033)PROCESSO 1046-2006-019-10-00-0 - ROPS 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Edinaldo Joaquim da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Carlane Torres Gomes de Sa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, apenas para afastar da condenação o período vincendo de férias quinquenais. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de origem, considerando ilícita a alteração contratual perpetrada pela ré e deferir o pagamento da restituição dos descontos efetuados a título de custeio do vale-transporte desde novembro de 2004, bem como o restabelecimento da concessão do transporte gratuito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Obs.: O Representante do Ministério público opinou pelo prosseguimento do recurso.

034)PROCESSO 1066-2006-011-10-00-0 - ROPS 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido José Lourenço Baptista Freire
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

035)PROCESSO 1070-2006-801-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE
PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Elza Neres da Silva Nonato
Advogado Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Recorrido Coma Bem Salgados
Advogado Rogerio Beirigo de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando a sentença, afastar os efeitos do art. 267, VI, do CPC, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Brasilino Santos Ramos e Heloisa Pinto Marques. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

036)PROCESSO 1080-2006-017-10-00-1 - ROPS 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Cely Sousa Soares
Recorrido Raimundo Nonato José de Moraes
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; determinar que se cumpra a ordem exarada pelo Juiz de primeiro grau, quanto à expedição de ofícios à DRT ao Ministério Público do Trabalho e ao SINTERC, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

037)PROCESSO 1080-2006-009-10-00-7 - ROPS 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Lindamberg Florentino Nogueira
Advogado Mauro Severino Dias
Recorrido Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado José Alves de Alencar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

038)PROCESSO 1097-2006-018-10-00-5 - ROPS 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Florisvaldo Batista dos Santos
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Recursos, afastar a prescrição declarada em relação ao pedido de férias quinquenais, dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente o pagamento de férias quinquenais relativas ao período 26/05/1998 a 25/05/2003 e reflexos, declarar a manutenção do direito do Recorrente ao aludido benefício, desde que preenchidas as exigências da norma empresarial; e negar provimento ao recurso da Reclamada. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

039)PROCESSO 1100-2006-016-10-00-8 - ROPS 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Fernando Gomes Araújo
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Produtos Alimentícios Superbom Industria e Comércio Ltda.

Advogado Arao de Oliveira Avila

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.Presença Adv.: Dr(a). Arao de Oliveira Avila, pela parte Produtos Alimentícios Superbom Industria e Comércio Ltda.

040)PROCESSO 1113-2006-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente CAPBRASIL Informática e Serviços Ltda.
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Recorrido Délio Araújo Costa
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

041)PROCESSO 1114-2005-007-10-00-0 - ROPS 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antonio José Santos Pastor
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrente RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado Maurizan Araújo Gonçalves
Recorrido Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado Bruno Rodrigues de Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 800,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

042)PROCESSO 1119-2006-014-10-00-1 - ROPS 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elton Ramos dos Santos
Advogado Tânia Machado da Silva
Recorrido JRS Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Antônio Vale Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

043)PROCESSO 1163-2006-017-10-00-0 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente João Xavier da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Dalmo Silva Meireles
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, afastar a prescrição da pretensão da parcela adicional por tempo de serviço e, nos termos do art. 515, § 3º do CPC, deferir o pagamento do adicional por tempo de serviço de 1% sobre o salário-base, no período de 29/11/2001 a janeiro de 2003 (período limitado, nos termos da peça de ingresso do reclamante, fls. 9, item 2), bem como deferir o reflexo do pagamento das férias quinquenais sobre o FGTS. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, excluir da condenação o acréscimo de 1/3 sobre as férias quinquenais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

044)PROCESSO 1181-2006-001-10-00-7 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Dorival Avelino da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso, afastar a prescrição declarada em relação ao pedido de férias quinquenais, dar-lhe provimento para deferir ao Recorrente o pagamento de férias quinquenais relativas ao período 19/05/2001 a 18/05/2006 e reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$53,38 calculadas sobre R\$2.669,21, valor dado à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

045)PROCESSO 1182-2006-015-10-00-4 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
Recorrido Sebastião da Silva Nunes
Advogado Cleudimar Bernardo Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, afastar a preliminar argüida e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

046)PROCESSO 1185-2006-018-10-00-7 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Jovenília Freitas da Silva
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Bruguellão Lanches Ltda. - ME (Leila Cardoso do Nascimento)

Decisão: aprovar o relatório; não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

047)PROCESSO 1191-2006-001-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Patrícia Rezende Cordeiro Coelho
Advogado Maria Inez Soares Abdala
Recorrido Agenda Turismo Ltda. - ME
Advogado Rivaldo Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

048)PROCESSO 1364-2006-102-10-00-7 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado Gileno da Cunha Silva
Recorrido João Batista Rodrigues Fonseca
Advogado Natanael Antônio de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

049)PROCESSO 1636-2006-102-10-00-9 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco de Assis Jorge de Melo
Advogado Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido WCR Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado Jose Alberto Queiroz da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso, acolher a preliminar de nulidade suscitada, para declarar a nulidade dos atos decisórios praticados a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamante em audiência e determinar a baixa dos autos à origem a fim de que lhe seja facultada a oportunidade de produzir a prova então obstada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

050)PROCESSO 1694-2006-103-10-00-9 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Atividade Automóveis Ltda.
Advogado Francisco Hélio Ribeiro Maia
Recorrido Ellys Regina Montalvão Vieira
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO

051)PROCESSO 0375-2006-020-10-01-6 - AIRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT

Advogado Bruno Rancel Avelino da Silva
Agravado Lúcia Macedo Costa
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado União (Assistente)
Procurador Eduardo Watanabe

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

052)PROCESSO 0651-2005-103-10-00-5 - AP 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado Nely Lea de Oliveira
Advogado João Cavalcante da Silva
Agravado Manoel Leite da Silva
Advogado João Climaco de Almeida Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

053)PROCESSO 0785-2006-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Tânia Regina das Neves Canalle
Advogado Samuel Solomca Junior

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da ausência de quorum.

054)PROCESSO 0802-2005-010-10-00-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Gerardo Ferreira de Almeida
Advogado Narciso Bastos Portela

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 1546-2001-102-10-00-3 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado Marlene Alves da Silva
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - AS-CARPLAN

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

056)PROCESSO 8009-2005-003-10-00-6 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Agravado Suporte Estruturas Metálicas Ltda.
Agravado Edson Luiz Bernardes Ferreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

057)PROCESSO 8020-2006-016-10-00-3 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Agravado CPA Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto
Agravado Carlos Alexandre Vasconcelos Guerra

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

058)PROCESSO 8060-2005-010-10-00-6 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França
Agravado Ouro Aplik Comércio de Metais Nobres Ltda.
Agravado Yara Costato Brescianini

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

059)PROCESSO 8074-2006-016-10-00-9 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França
Agravado Construtora Samambaia Ltda.
Agravado Orlando Alvarenga Gouvea

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

060)PROCESSO 8084-2005-001-10-00-4 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador José Luiz da Silva Peixoto
Agravado Doce Malícia Indústria Comércio e Exportação Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do art. 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no art. 118 do CPC, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

061)PROCESSO 8087-2005-006-10-00-0 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador José Luiz da Silva Peixoto
Agravado CACHOPA Restaurante Ltda. E Outra
Advogado André do Nascimento Del Fiacco
Agravado Clotilde Judite Ferreira Rodrigues Malenha

Decisão: aprovar o relatório. Declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art.115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do art. 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no art. 118 do CPC, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

062)PROCESSO 8117-2005-004-10-00-5 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Eduardo Luiz Gonçalves
Agravado Lino Martins Pinto
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa



Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a formação de autos apartados quanto à inscrição na dívida ativa nº 10.8.04.000114-2 (fls. 25) e sua remessa para a Justiça Federal que é competente para tal. Após o trânsito em julgado do presente decism, retornem os autos para regular prosseguimento da ação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

063)PROCESSO 8174-2005-016-10-85-7 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União
Procurador Roberto Luiz Nascimento
Agravado Juranez Alves dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição porque intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

064)PROCESSO 8345-2005-021-10-00-0 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Vera Lúcia B.M.B. dos Santos
Agravado Massa Falida de RAKAN Tecidos Ltda.
Advogado Alfredo Luiz Kugelmas

Decisão: aprovar o relatório. Declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do art. 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no art. 118 do CPC, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

065)PROCESSO 8349-2005-016-10-00-3 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Rachel Botelho de Queiroz
Agravado Letter Serviços Editoriais Ltda.
Advogado Elvis Del Barco Camargo
Agravado Ronaldo Martins Junqueira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Revisora, para melhor análise.

RECURSO ORDINÁRIO

066)PROCESSO 0004-2006-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Carlos Alberto dos Reis Coelho
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S. A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da 1ª reclamada (PREVI) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

067)PROCESSO 0065-2005-012-10-85-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Recorrido Lorival Justo da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a prescrição total e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

068)PROCESSO 0070-2006-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Raimundo Nonato Marques Pinho
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a sentença condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Fixar as custas processuais em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para tal fim, no importe de R\$ 15.000,00.

069)PROCESSO 0096-2006-111-10-00-7 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Comercial de Alimentos MTF Ltda. (Supermercado Frota)
Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrente Maria de Fátima de Jesus Marçal (Recurso Adesivo)
Advogado Hosanah Muniz da Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a indenização por danos morais e reduzir o valor arbitrado a título de honorários periciais, fixando-o em R\$2.000,00; conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e declarar prejudicada a análise meritória, nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO 0330-2006-002-10-00-7 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
Recorrido Antônia Ferreira dos Santos
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamado (DISTRITO FEDERAL) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

071)PROCESSO 0365-2006-812-10-00-9 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Pedro Iran Pereira do Espírito Santo - Balsa Pipes
Advogado Antônio Pimentel Neto
Recorrido Wener da Silva Santos
Advogado Orlando Rodrigues Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o recolhimento do FGTS referente ao mês de maio de 2004, nos termos do voto da Juíza Relatora.

072)PROCESSO 0409-2006-002-10-00-8 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Leonardo Barbosa de Souza
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária - AAPAS
Advogado Suely de Oliveira Matias
Recorrido UNESCO - Organização das Nação Unidas

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar argüida, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

073)PROCESSO 0411-2005-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Carlos Alves da Silva
Advogado Jalim Eloi de Santana
Recorrente SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTROS
Recorrido Os mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Revisora, para melhor análise.

074)PROCESSO 0570-2006-812-10-00-4 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Santa-Fé do Araguaia/TO
Advogado João Amaral Silva
Recorrido Antonieta Pereira dos Santos
Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário interposto pelo reclamado; rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

075)PROCESSO 0590-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Rodrigo Borges Barreira
Advogado Antônio Braz de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS, nos termos do voto da Juíza Relatora.

076)PROCESSO 0592-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Caio Moreira Fernandes
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda e Outro

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária, pois, o valor da condenação excede a sessenta salários mínimos (súmula 303, I, a do TST). Conhecer do recurso voluntário da União (3ª reclamada), e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as parcelas referentes ao aviso prévio e da multa sobre o FGTS, considerando que a dispensa do reclamante se deu, a pedido, por ter sido aprovado em concurso público, bem como à multa do art. 477 da CLT, conquanto o vínculo de emprego tenha sido reconhecido em Juízo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT.

077)PROCESSO 0644-2006-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Jamilli Durães Vieira
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Agro Indústria Toshimitsu Kodama Ltda. - FEGG Distribuidora

Advogado José Wilton Borges Cruz

Decisão: aprovar o Relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos do art. 267, VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

078)PROCESSO 0664-2006-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Júlio César Dias Mota
Advogado Carlos Jorge Botelho
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador José Carlos Pereira Paz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do salário do mês de julho de 2004 e o recolhimento dos depósitos de FGTS pelo período da prestação do trabalho. Ante a inversão do ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), calculadas sobre R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), valor dado à causa e aproveitado para esse fim. Expeça-se ofício ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Juíza Relatora.

079)PROCESSO 0693-2005-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Damião Ferreira da Cruz
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Pedro Gonçalves de Oliveira
Advogado José Carlos Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a complementação da contribuição previdenciária no importe de 11% sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento fica a cargo do tomador de serviços, que poderá buscar a restituição da importância por meio de ação própria, nos termos do voto da Juíza Relatora.

080)PROCESSO 0733-2005-801-10-00-4 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente TURIM PALACE HOTEL LTDA
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Recorrido UNIÃO
Procurador Geraldo Henrique Moromizato

Decisão: aprovar o relatório, declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do art. 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no art. 118 do CPC. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Mário Macedo F. Caron.

081)PROCESSO 0753-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia E OUTROS
Recorrente Angela Martins
Advogado Éder Machado Leite
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Juliano Ricardo V.C.Couto, pela parte Angela Martins

082)PROCESSO 0755-2006-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Eduvaldo Cunha Viegas
Advogado Thiago D'Avila Fernandes
Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de negar-lhe provimento e a Juíza Revisora no sentido de dar provimento ao recurso e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.Sust. Oral: Dr(a). Luciano Andrade, pela parte Eduvaldo Cunha Viegas

083)PROCESSO 0792-2005-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Assírio Ferreira dos Santos
Advogado Wilmar Pimentel
Recorrido Ney Hosannah Campos Guimarães
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

084)PROCESSO 0863-2005-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Maria Benedita Vaz Freitas de Souza
Advogado Luis Antônio Castagna Maia
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar a r. Sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da lide como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Mário Macedo F. Caron que lhe negava provimento e parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto na Sessão do dia 09.08.2006. Obs.: Reformularam votos anteriormente proferidos os Juízes Relator, Revisora e Maria Piedade Bueno Teixeira.Sust. Oral: Dr(a). Luis Antonio Castagna Maia, pela parte Maria Benedita Vaz Freitas de Souza

085)PROCESSO 0890-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Nilton Cezar da Silva
Advogado Paulo Ayrton Campos Junior
Recorrido CIAL - Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado Luiz Antonio Martins Bahia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

086)PROCESSO 0892-2005-016-10-85-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Paulo Roberto Gomes de Alencar
Advogado Luis Antônio Castagna Maia E OUTROS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Flávio Silva Rocha
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado em 150 vezes a maior remuneração do reclamante, para arbitrar a condenação em danos morais no montante equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da última remuneração mensal do trabalhador consoante rescisão contratual; conhecer parcialmente do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o paga-

mento de indenização por danos materiais na forma de pensão vitalícia paga de uma só vez (artigo 950, parágrafo único, do Código Civil), considerando como termo final do cálculo a expectativa de vida de 75,4 anos, consoante tábua de mortalidade do IBGE e sustentações orais, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Heloísa Pinto Marques.Sust. Oral: Dr(a). Luis Antonio Castagna Maia, pela parte Paulo Roberto Gomes de Alencar Dr(a). Flávio Silva Rocha, pela parte Caixa Econômica Federal - CEF

087)PROCESSO 0957-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antonio Daniel da Silva
Advogado Douglas Moraes do Nascimento
Recorrente Wanda Maria Pereira
Advogado Douglas Moraes do Nascimento
Recorrido Jose Afonso Braga
Advogado Cleber Jose da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

088)PROCESSO 0974-2005-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Angélica Cristina Lima Português
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Recorrido Paulo Fernandes Souza Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de 31% sobre o valor total do acordo, cujo recolhimento fica a cargo do tomador de serviços, facultada a retenção da cota parte do empregado, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

089)PROCESSO 0984-2005-802-10-00-5 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União - Fazenda Nacional
Advogado Betânia Gonçalves de Oliveira Reis
Recorrido Supermercado O Caçulinha Ltda. E Outros
Advogado Francisco Gilberto Bastos de Souza
Recorrido Ribeiro e Coimbra Ltda.
Recorrido Porto Real Atacadista S.A.

Decisão: aprovar o relatório. Declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho, reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para O seu processamento e julgamento, SUSCITANDO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, nos termos do inciso II do art. 115 do CPC, a ser dirimido pelo Col. Superior Tribunal de Justiça, na forma preconizada pela alínea "d" do inciso I do art. 105 da Constituição da República, observando-se o procedimento estabelecido no art. 118 do CPC. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

090)PROCESSO 0995-2005-802-10-00-5 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Natanael Luiz de Carvalho
Advogado Carlos Vieczorek
Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Mauro José Ribas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido dar-lhe parcial provimento para reconhecer a prescrição das pretensões anteriores a 27 de setembro 2000, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC; negar provimento quanto ao pedido de pagamento do auxílio-moradia, e, determinar expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, dando conhecimento dos fatos constatados nestes autos e a Juíza Revisora no sentido de negar provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Heloísa Pinto Marques.

091)PROCESSO 0997-2006-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido Wagner Sales Coutinho
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

092)PROCESSO 1020-2005-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Mauro José Ribas
Recorrido Valteir de Souza Lima
Advogado Carlos Vieczorek

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a multa de 1% imposta à Reclamada. De ofício, reformar a r. sentença para que o auxílio-moradia seja pago a partir de 19.4.2002, data que constou da inicial. Mantidos os reflexos, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

093)PROCESSO 1041-2005-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Congregação dos Religiosos Terciários Capuchino de Nossa Senhora das Dores
Advogado José Alves de Alencar
Recorrente Abel Alves de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Márcia Silva de Freitas
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de, conhecer dos Recursos, rejeitar o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Reclamada/Consignante e, no mérito, negar-lhes provimento, e a Juíza Revisora no sentido de conhecer dos recursos, rejeitar o pedido de gratuidade de justiça formulado pela reclamada/consignada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada/consignada, para excluir da condenação as horas extras dos meses de abril, maio e junho de 2005. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

094)PROCESSO 1058-2005-010-10-00-6 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RJM - Materiais de Construção Ltda
Advogado Jose Mauricio Oliveira
Recorrido José Fernando de Araújo Tavares
Advogado Renault Campos Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar as preliminares de julgamento extra petita e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo para reduzir a condenação relativamente à indenização por dano material, que ora se fixa em R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

095)PROCESSO 1136-2005-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Avelino Martins de Godoi
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso da Reclamada, para rejeitar a prescrição bialenal e a exceção de suspeição do perito e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

096)PROCESSO 1151-2005-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ricardo Ferreira de Souza
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTROS
Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

097)PROCESSO 1187-2005-007-10-00-1 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Luiz Guilherme C. M. Sunyé
Recorrido Ana Lúcia Barreto de Oliveira
Advogado Gladston de Lima Donola
Recorrido Luciano Cogo Beck

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no cálculo da contribuição previdenciária seja observada a alíquota de 31%, incidente sobre o valor total do acordo homologado, cuja responsabilidade pelo recolhimento é do tomador de serviços, admitida a dedução do valor correspondente à alíquota devida pelo prestador de serviços, nos termos do voto da Juíza Relatora.



098)PROCESSO	1254-2005-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Josafá Onias Vieira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Jefferson Reichel de Andrade
Advogado	Claudismar Zupiroli

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo INSS, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

099)PROCESSO	1288-2005-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José de Jesus Fernandes Borges
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Mário Thiago Gomes de Sá Padilha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

100)PROCESSO	1335-1998-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Advogado	Giselle Crosara Lettieri Gracindo E OUTRO
Recorrido	ANA CLÁUDIA PINHEIRO DA SILVA
Advogado	Cleuza Alves Lima E OUTRA

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

101)PROCESSO	8032-2005-020-10-00-6 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido	Lemos & Lemos Ltda. E Outra
Recorrido	Martha Lemos de Lima

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial nos termos do Artigo 475, § 2º, do CPC, nem do recurso voluntário, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

102)PROCESSO	0113-2006-005-10-00-6 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTRO
Recorrido	Narciso Marques da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto na sessão do dia 14.02.2007.

103)PROCESSO	0674-2006-001-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Reginaldo Gualberto de Sousa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Mário Thiago Gomes de Sá Padilha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.

104)PROCESSO	0839-2006-018-10-00-5 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Deniz Oliveira de Lucena
Advogado	Genesco Resende Santiago
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa

Decisão: adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para aguardar o Juiz João Amilcar.

RECURSO ORDINÁRIO

105)PROCESSO	0048-2005-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elifas Levi Lisboa
Advogado	José Eymard Loguécio
Recorrido	Conselho Federal de Economia
Advogado	Francisco José Matos Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar provimento ao apelo para condenar o reclamado a reintegrar o reclamante no cargo de Profissional Técnico Especializado, com o pagamento das parcelas salariais vencidas e vincendas até a data da efetiva reintegração. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais incidem de acordo com a lei. Inverter o ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, mas de cujo pagamento fica dispensado na forma do Decreto-Lei n.º 779/69, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Revisor. Obs.: Nesta assentada os Juízes Relator e Revisor reformularam votos anteriormente proferido.

106)PROCESSO	0079-2006-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sérgio Duarte
Advogado	Nilton Correia
Recorrente	Editora Globo S.A.
Advogado	Vanessa Vieira Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso do Reclamante e acolher parcialmente a preliminar suscitada para conhecer em parte do Recurso da Reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para reformar a r. Sentença e deferir a restituição de descontos salariais a título de seguro de vida postulada na inicial, e negar provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: Reformularam votos anteriormente proferidos as Juízas Relatora e Revisora para acompanhar o voto de vista proferido pelo Juiz João Amilcar quanto ao recurso do reclamante.

107)PROCESSO	0124-2006-006-10-00-2 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Luiz Recena Grassi
Advogado	Fabiano Santos Borges
Recorrido	Roberpar Serviços Participações Ltda. E Outra
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, bem como das contra-razões, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar o vínculo de emprego entre as partes, devendo a reclamada registrar a CTPS do reclamante com data de admissão em 01.04.2005 e de dispensa em 31.12.2005, no cargo de editor executivo, já projetado o aviso prévio. São devidos o aviso prévio, 13º salário proporcional (9/12); férias proporcionais (9/12) mais 1/3 e RSR, considerando a remuneração de R\$ 12.000,00; a reclamada deve liberar ao reclamante as guias para o levantamento do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, mais a multa rescisória de 40%; devida é a multa normativa no percentual de 3% ao mês sobre o salário do autor, durante o período do vínculo, bem como a indenização do seguro-desemprego, sobre a maior remuneração. Custas pela reclamada no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor de R\$ 13.000,00, atribuído à condenação para esta finalidade. Nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou vencida juntamente com a Juíza Revisora que não reconheciam o vínculo e o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a multa do art. 477 da CLT.

108)PROCESSO	0328-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Patrícia Regina Loureiro de Freitas Cavaliere (Espólio de)
Advogado	Washington Luís Batista Barbosa
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise. Obs.: Nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira abriu mão do pedido de vista anteriormente solicitada em face do pedido de adiamento feito pelo Juiz Relator.

109)PROCESSO	0759-2005-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fábio Formiga do Amaral
Advogado	João Cândido da Silva
Recorrido	Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região

Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Revisor, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 14.02.2007. Vencida a Juíza Relatora, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.

110)PROCESSO	0924-2005-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rádio e Televisão OM Ltda.
Advogado	Abner Pereira da Silva
Recorrido	Welber Pereira Ribeiro
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencida a Juíza Relatora que dele não conhecia. No mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 8/9/2000, nos termos do voto da Juíza Relatora.

111)PROCESSO	0939-2005-020-10-00-7 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fabiola Bohmer de Souza
Advogado	Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Recorrido	Adauto Kiyota e Outra
Advogado	Bartira Bibiana Stefani
Recorrido	Master Consultoria Tributária Ltda.

Decisão: proferiu voto nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos entendendo que nos termos do art. 515, § 3º, do CPC no tópico referente a danos morais deverá ser apreciado por esta Eg. Turma, sendo desnecessário a apreciação do referido tópico pelo Juízo de origem. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

112)PROCESSO	1284-2004-007-10-00-3 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	CLÁUDIO LUIZ SALDANHA CARNEIRO
Advogado	José Oliveira Neto
Recorrido	SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	CLAUDIA FERNANDES MONTENEGRO DE CERQUEIRA E OUTRA
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria, rejeitar a preliminar arguida pelo autor. Vencida a Juíza Relatora que a acolhia. No mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras que extrapolarem as quarenta horas semanais, considerando-se os seguintes parâmetros: 1) quanto ao trabalho de segunda a sexta-feira devem ser observados os horários de entrada e saída anotados nas folhas de ponto; 2) gozo de intervalo de trinta minutos diários; 3) trabalho aos sábados e domingos nos horários apontados na inicial. Determinar, ainda, que o valor pago "por fora" seja integrado ao salário do Autor, devendo a Reclamada pagar-lhe as diferenças de saldo de salário rescisório, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais mais 1/3, 13º Salários integrais e proporcionais e FGTS mais 40%. O valor também será considerado na base de cálculo das horas extras. Em face do provimento do recurso, fixar o novo valor das custas, a cargo da Reclamada, em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Determinar ainda, a remessa de ofício à Corregedoria deste e. Tribunal para a adoção das medidas pertinentes a respeito do descumprimento da ordem de reunião dos processos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

113)PROCESSO	0504-2005-002-10-00-0 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Fábio Leal Cardoso
Recorrido	Manoel Aristides Sobrinho (Oficial do Cartório do 4º Ofício de Imóveis do Guará/DF)
Advogado	João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista na Sessão do dia 14.02.2007.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

114)PROCESSO 0912-2006-006-10-00-9 - EDROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Francisco Nunes Caldeira e Outra

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrente Maria do Socorro Quirino de Matos

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Andiará Sidônio Vilasboas

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos Embargos porque intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

115)PROCESSO 0929-2006-018-10-00-6 - EDROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

Advogado Raquel Corazza

Recorrido Jorge Altamiro da Silva

Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

116)PROCESSO 0137-2005-021-10-01-6 - EDAIRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Federação de Serviços do Estado de São Paulo - FESESP

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Agravado Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FE-BRAC

Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

117)PROCESSO 0703-1997-005-10-00-7 - EDAP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Daisy Cristiane Santos de Lima

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Agravado Edmilson Januário Rodrigues

Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Agravado Restaurante e Cantina do Sul Ltda. - ME

Advogado Ubiratan Batista Pedroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, ante o caráter protelatório dos embargos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

118)PROCESSO 0053-2006-811-10-00-9 - EDRO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado Almir Lopes da Silva

Recorrido Ernandes Brito Rodrigues

Advogado Letícia Aparecida Barga Santos

Recorrido SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

119)PROCESSO 0140-2006-020-10-00-1 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Distrito Federal

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Recorrido Maurício do Nascimento Siqueira

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

120)PROCESSO 0211-2006-004-10-00-7 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente União (Ministério da Saúde)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Humberto Moreira Brito

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

121)PROCESSO 0226-2006-013-10-00-6 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Gustavo Pereira Mendes

Recorrente Sonilda Vieira Gonçalves e Outros

Advogado Rubens Donizzeti Pires

Recorrente Agnaldo Ribeiro de Almeida

Recorrente Agostinho Coleone Franzol

Recorrente Ailton Pereira Pacheco

Recorrente Andréa Telles de Souza Oliveira

Recorrente Antônio de Lisboa Dantas Medeiros

Recorrente Antônio Marcos Araújo Borges

Recorrente Cleodon Pereira da Silva

Recorrente Cristina de Almeida Azevedo

Recorrente Gilmar Fernandes dos Santos

Recorrente Hudson Domingos Ferreira Vaz

Recorrente James de Oliveira Silveira

Recorrente José Humberto Rodrigues da Costa

Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Juíza Relatora, par amelhor análise.

122)PROCESSO 0261-2005-005-10-00-0 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Brasília Corporate Finance Consultores Associados S/C Ltda. - BCF

Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido Acidézio Paulino Valentim

Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

123)PROCESSO 0333-2006-005-10-00-0 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

Recorrido Janderson Nascimento Borges e Outros.

Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

124)PROCESSO 0656-2005-014-10-00-3 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.

Advogado Felipe Inácio Zanchet Magalhães

Recorrente Celso Batista Barbosa (Recurso Adesivo)

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado; no mérito, negar-lhes provimento, e, na forma do artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixar multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a favor do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

125)PROCESSO 0974-2002-018-10-00-7 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente JOÃO PINTO RABELO

Advogado Adilson Magalhães de Brito E OUTROS

Recorrente BANCO DO BRASIL S/A

Advogado Fernando José Motta Ferreira E OUTROS

Recorrido OS MESMOS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

126)PROCESSO 1241-2005-011-10-00-8 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ubirajara Martins Mendes

Advogado José Geraldo Araújo Malaquias

Recorrido Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDICAL

Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

127)PROCESSO 1262-2005-013-10-00-6 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Edson Luiz Brito Leite Ribeiro

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda. (GA-LOIS)

Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

128)PROCESSO 0430-2006-004-10-00-6 - EDEDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Vítor Paulo Inácio Vieira

Advogado Marcos Antônio Barreto

Recorrido CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

Advogado Waldyr Colloca do Júnior

Recorrido Piasuma - Materiais para Construção Ltda.

Advogado Daniela Rocha Mota

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma.

Sala de Sessões, de abril de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 7ª (Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 11 de abril de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes Heloisa Pinto Marques, João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e José Leone Cordeiro Leite, convocado em virtude das férias regulamentares da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Participou, ainda, o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa nos processos em que proferiu voto de desempate. Pela Procuradoria Dr. Luiz Paulo Villafane Gomes Santos, Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 06/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março e nº 03/2007 da Sessão Extraordinária do dia 02 de abril do corrente ano, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 03.04.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0231-2006-111-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Associação Positiva de Brasília

Advogado Glória Hosana de Oliveira

Recorrido Bruno Alves Pereira

Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0584-2006-017-10-00-4 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Recorrido Escival Dias

Advogado Gilmara Campos Alves de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0603-2006-008-10-00-1 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Recorrido Francisco Neris dos Reis

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.



004)PROCESSO 0698-2006-009-10-00-0 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ceb Distribuicao S. A.
Advogado Janine Ocariz Alves
Recorrente Ronaldo de Moura
Advogado Ulisses B. De Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da empresa, deixando de fazê-lo quanto ao do empregado. No mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO 0758-2006-013-10-00-3 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Pes Lanches Eventos e Servicos de Buffet
Advogado Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido Dilson Rodrigues Ramos
Advogado Simone de Sousa Torres

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO 0811-2006-009-10-00-7 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Domingos Felipe Dionizio
Advogado Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda - TCB
Advogado Mauricio Miranda Duraes

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0846-2006-008-10-00-0 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Dalila Aparecida Brandão do Serro
Recorrido José Paulo Ramos Lima
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria afastar a prejudicial de prescrição. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz José Leone Cordeiro Leite, que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0896-2006-014-10-00-9 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Jacinto Lopes de Oliveira
Advogado Ulisses B. De Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0942-2006-020-10-00-1 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente RRN Comunicação e Marketing S/C. Ltda. (Informe Comunicação e Marketing)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Tatiane Freire Barros
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Juíza Heloísa Pinto Marques quanto a multa do art. 477 da CLT. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 0954-2006-016-10-00-7 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Aparecida Maria Lima Carvalho de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
Advogado Heraclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Ressalvas de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 0974-2006-004-10-00-8 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Aparecida Gomes
Advogado Flavia Naves Santos Pena
Recorrido TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado Jose Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empregadora ao pagamento das parcelas pendentes do abono indenizatório e honorários assistenciais. Inverter os ônus da sucumbência, condenando a empresa ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 20,00(vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado para essa finalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 0987-2006-020-10-00-6 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Juarez José de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, não conhecer do recurso; prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO 1127-2006-014-10-00-8 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Cristina Bianca Bimbato Silva
Advogado Andréa Társia Duarte
Recorrido Jucelia dos Prazeres Ferreira
Advogado Osmar Lobão Veras Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

014)PROCESSO 1133-2006-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Avila de Bessa
Recorrido Leonardo Quintino da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

015)PROCESSO 1324-2006-102-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Vanda Aparecida Teixeira Araújo
Advogado Jose de Arimatea Fonseca
Recorrido Taguauto - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de afastar a preliminar argüida, conhecer do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período estável, acrescida dos reflexos relativos a férias + 1/3, FGTS + 40%, aviso prévio indenizado e 13º salário. Ante a inversão da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$152,98, calculadas sobre R\$ 7.649,11, o valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

016)PROCESSO 1576-2006-101-10-00-8 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Joana D'Arc Souza Lima
Advogado Filadelfo Paulino da Silva
Recorrido Vânia Lúcia Cômite Bradela
Advogado Antônio Francisco Vieira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, afastar a preliminar argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

017)PROCESSO 0112-2006-861-10-00-5 - AP 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Município de Itacajá/TO
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Enoque José da Cruz
Advogado Hérmides Miranda de Souza Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

RECURSO ORDINÁRIO

018)PROCESSO 0999-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Abiel Alcantara Lacerda
Recorrido Artur Pinheiro de Castello Branco
Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, negar provimento ao apelo, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

019)PROCESSO 0401-2005-021-10-00-9 - ARO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Sebastião de Sousa Silva
Advogado Beatriz Pereira
Recorrido Comercial de Aves Santa Maria Ltda. - ME
Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, aplicar ao agravante, com arrimo no § 2.º Do artigo 557 do CPC, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa, por estar desprovida de fundamento a medida processual intentada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar quanto a multa.

020)PROCESSO 0591-2006-001-10-00-0 - ARO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Vilma da Mota Fernandes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social
Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, aplicar ao agravante, com arrimo no § 2.º Do artigo 557 do CPC, multa de cinco por cento incidente sobre o valor corrigido da causa, por estar desprovida de fundamento a medida processual intentada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar quanto a multa.

021)PROCESSO 0818-2006-007-10-00-6 - ARO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Arcenio Correia da Silva
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, aplicar ao agravante, com arrimo no § 2.º Do artigo 557 do CPC, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa, por estar desprovida de fundamento a medida processual intentada, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 1046-2005-101-10-00-9 - ARO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Geovane Rodrigues da Silva
Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Outrossim, aplicar ao agravante, com arrimo no § 2.º Do artigo 557 do CPC, multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor corrigido da causa, por estar desprovida de fundamento a medida processual intentada, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

023)PROCESSO 1008-2005-003-10-02-6 - AIAP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Hélio Sebastião Ferreira
Advogado Francisco José dos Santos Miranda
Agravado Iany Pereira dos Santos Teixeira
Advogado Sérgio Agostini Xavier

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

024)PROCESSO 0230-2006-821-10-01-7 - AIRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Vilmar Pereira de Azevedo (Auto Posto Primavera)
Advogado Sílvio Egídio Costa
Agravado Francisco Rogério Pereira
Advogado Adilar Daltoé

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

025)PROCESSO 0026-2005-021-10-00-7 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Leomar Ferreira Câmara
Advogado Claudi Mara Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO 0027-2005-102-10-00-1 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Yancarlo Idiomas Ltda. (Centro Americano de Cultura - CAC)
Advogado Luciana Cristina Brito
Agravado Raphaele Gleyse Novaes
Advogado Cláudio Cristiano Gomes Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar provimento ao recurso da Executada mantendo-se íntegra a decisão primária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva parcial de fundamentação do Juiz João Amílcar.

027)PROCESSO 0049-2006-007-10-00-6 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Cristiano Mangueira de Sousa
Advogado Marco Aurélio Godois Brito
Agravado Paulo Roberto Simões e Outra
Advogado Rosângela Gomes Costa
Agravado Marina Laura Vergínio
Agravado Antonio Wila do Vale

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição do executado, rejeitar o pedido de benefício da Justiça Gratuita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual de bloqueio mensal a 20% do salário do agravante, até o limite da execução, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação quanto a admissibilidade dos Juízes João Amílcar, Alexandre Nery de Oliveira, Brasilino Santos Ramos e Heloísa Pinto Marques.

028)PROCESSO 0231-2006-013-10-00-9 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Virgílio Raska Investimentos Imobiliários
Advogado Fabrício Trindade de Sousa
Agravado Domingos Alves dos Santos
Advogado Vital da Costa Guimarães Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

029)PROCESSO 0255-2005-011-10-00-4 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Josinete Carvalho Rodrigues
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Agravado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 0324-2004-017-10-00-7 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravante Thalita Priscila Lemos Guimarães
Advogado Eliana Traverso Calegari
Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do agravo de petição da exequente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão dos cálculos Dos Valores Relativos À contribuição previdenciária nos meses em que houve o recolhimento pelo teto máximo. Conhecer do agravo de petição do executado, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente a requerimento do Juiz Relator, após a sustentação oral.Sust. Oral: Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Thalita Priscila Lemos Guimarães

031)PROCESSO 0372-2004-013-10-00-0 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Iron da Paixao Lima
Advogado Ulisses B. De Resende
Agravado Companhia Energetica de Brasilia-CEB
Advogado Janine Ocariz Alves

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 0385-2004-005-10-00-4 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Paula Souza da Costa
Agravado Jose Alves dos Santos
Advogado Ulisses Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

033)PROCESSO 0552-2006-016-10-00-2 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Fundação Biblioteca Nacional - FBN
Advogado Bruno Rodrigues Arruda e Silva
Agravado Antônio Mendonça Soares
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da preliminar suscitada em contra-razões, porque nitidamente ininteligível. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. Decisão originária, declarar nulos os atos processuais praticados a partir da intimação da r. Sentença a fls. 222/228, que deverá ser renovada na forma prevista em lei, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0808-2002-007-10-85-0 - AP 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado ANTONINO VERSIANI
Advogado Evando Camilo Ricardo
Agravado RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

035)PROCESSO 1213-2005-011-10-00-0 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado João Paulo Ribeiro dos Santos
Advogado Nadja Ferreira Guedes

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição interposto pela executada, por inovação à lide, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 1322-1999-020-10-86-5 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Urbrás-Urbanização e Pré-Moldados Ltda. E Outras
Advogado Joaquim Lima Ribeiro
Agravado Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Procurador Ludmila Reis Brito Lopes
Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer agravo de petição interposto, porque incabível, nos termos do voto do Juiz Relator. Afastar a arguição do Ministério Público quanto a aplicação da multa por litigância de má-fé.

037)PROCESSO 1673-2004-101-10-00-9 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado Hudson Maia da Silva
Advogado José Orlando de Amorim
Agravado Esfera Indústria Comércio e Serviços Ltda.
Advogado Adelvair Pêgo Cordeiro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

038)PROCESSO 0002-2006-851-10-00-6 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Diolina Ferreira de Oliveira
Advogado Renato Godinho
Recorrido Andyara de Sena e Silva
Advogado Aureliano Cursino dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva parcial de fundamentação do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

039)PROCESSO 0004-2006-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Isnaldo Nery de Oliveira
Advogado Sebastião Moraes da Cunha
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada - FUNCEF, nos termos do art. 500, III, do CPC, nos termos do voto do Juiz Relator.

040)PROCESSO 0047-2006-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Neusa Braga da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso da UNIÃO e, quanto ao mérito, dar provimento parcial para excluir da condenação o pedido de auxílio-alimentação. Conhecer do Recurso Ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário da categoria, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parcial de fundamentação do Juiz João Amílcar.

041)PROCESSO 0088-2005-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia E OUTROS
Recorrente Maria Gomes Rodrigues
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, restando prejudicado o exame do apelo aviado pela parte Reclamante, acarretando a inversão da sucumbência, fixadas as custas processuais a cargo da Reclamante em R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00(mil reais) e dispensadas por deferimento ao pedido de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator.



042)PROCESSO 0125-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GU-
RUPÍ/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lindomar Dias Lima
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. -
TRANSTRASILIANA
Advogado Valéria Bonifácio Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

043)PROCESSO 0156-2006-006-10-00-8 - RO 6ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aé-
reo S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Antônio Ediva Silva de Almeida
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisora no sentido de conhecer dos recursos, sendo o interposto pela empresa apenas em parte, e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente pro-
cesso em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

044)PROCESSO 0168-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrido João Marcos Libano da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Lt-
da.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso or-
dinário e rejeitar as preliminares de nulidade da r. Sentença, por negativa de prestação jurisdicional e julgamento extra petita, mas acolher a de inépcia da petição inicial quanto ao pedido de multa convencional, extinguindo o processo, no particular, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. No mérito dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação imposta a título de auxílio-alimentação aos dias efetivamente trabalhados pelo obreiro, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2005, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido em parte o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

045)PROCESSO 0169-2006-010-10-00-6 - RO 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Washington Luis Martins da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

046)PROCESSO 0197-2005-021-10-00-6 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região contra o Secretário Executivo do Mistério do Trabalho e Emprego)
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Ro-
doviários de Belo Horizonte e Região - ST-
TRBH
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Co-
letivo Urbano de Belo Horizonte e Região Me-
tropolitana - SINTRACURB
Advogado Luiz Gustavo Silveira

Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juizes Relator e Revisor no sentido de conhecer da remessa necessária, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas mínimas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, na inicial. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.Sust. Oral: Dr(a). ALEXANDRE DOURADO RI-
BEIRO DA CUNHA, pela parte Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte e Região - STTRBH

047)PROCESSO 0199-2006-017-10-00-7 - RO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Teletech Brasil Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Advogado Raimundo Juarez Neto
Recorrido Cíntia Cândida Frasão
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela 1ª Reclamada, rejeitar as preliminares de nulidade e, no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, e também conhecer parcialmente o apelo da 2ª Reclamada, rejeitar a preliminar suscitada para, no mérito, dar parcial provimento para excluir da condenação da 2ª Reclamada a parcela referente à multa fundiária, fixando-se novo valor à condenação de R\$ 14.300,00, com custas no importe de R\$286,00, ainda pela 1ª Reclamada, eis que isenta a Anatel, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva parcial de fundamentação quanto a equiparação do Juiz João Amílcar.

048)PROCESSO 0214-2006-006-10-00-3 - RO 6ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jairo Fonseca Lira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido Distrito Federal
Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relatora e Revisor no sentido de conhecer do Recurso do Reclamante e, no Mérito, Dar-lhe provimento, para imputar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

049)PROCESSO 0224-2006-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrente Isabel Regina de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado João Amadeu de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos or-
dinários, sendo o da empresa apenas parcialmente. Rejeitar a pre-
judicial de prescrição e no mérito negar provimento ao apelo patronal, provendo, em parte, o interposto pela obreira, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oli-
veira.

050)PROCESSO 0230-2006-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Leila Marta Borges Queiroz
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

051)PROCESSO 0231-2006-012-10-00-2 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Funcionários e Servidores Públi-
cos da Secretaria do Estado dos Negócios da Fa-
zenda do Estado de São Paulo - SINDFESP
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido União
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO 0233-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Seguradora S.A.
Advogado Alessandra Martins Gualberto Ribeiro
Recorrido Sérgio Murilo Chagas
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Sust. Oral: Dr(a). Pablo Rolim Cameiro, pela parte Caixa Seguradora S.A.

053)PROCESSO 0263-2006-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador Júlio Massao Yoshida
Recorrido Ana Pereira Guedes de Sousa
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Matrix Serviços Especializados Ltda.(Gilson
Leandro dos Santos)

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso ex officio, conhecer do recurso da 2ª reclamada (FUNASA - Fundação Nacional da Saúde), e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO 0285-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. E Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente Ana Cristina Cavalcante de Oliveira (Recurso
Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso patronal, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para afastar o enquadramento sindical da autora, julgando impro-
cedentes os pedidos decorrentes da aplicação, ao contrato, das con-
venções coletivas de trabalho da categoria dos bancários. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz
Brasilino Santos Ramos. Quanto ao recurso interposto pela obreira, dar-lhe provimento parcial, para acrescer às condenatórias horas ex-
tras prestadas além da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, mais irradiações, prêmio e décimo Quarto Salário supri-
midos, bem como os correspondentes reflexos. Custas pelas em-
presas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais) - já recolhidas, em parte (fl. 690) -, calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna - pela parte Losango Promotora de Vendas Ltda e outro

055)PROCESSO 0289-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Verde Amarelo Posto de Serviços Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido União
Procurador Joana de Freitas Honorato

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

056)PROCESSO 0291-2006-006-10-00-3 - RO 6ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENA-
FAR
Advogado Paulo Machado Guimarães
Recorrido União
Procurador Dilson Porfírio Pinheiro Teles
Recorrido Federação Interestadual de Farmacêuticos - FEI-
FAR

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar a in-
competência da Justiça do Trabalho para o processamento deste feito e suscitar o conflito negativo de competência em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 105. I, "d" da Constituição Federal c/c art. 118, I e parágrafo único do CPC, que deverá ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de entendimento dos Juizes Brasilino Santos Ramos e Alexandre Nery de Oliveira.

057)PROCESSO 0316-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRA-
SÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Macks Emílio Santos Celestino
Advogado Eduardo Clemente
Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Serviço de Conservação de Monumentos Públi-
cos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-
LACAP
Advogado Renato de Oliveira Alves

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Revisor no sentide de conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de cerceamento de defesa, de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para condenar a primeira Reclamada (Qualix) ao pagamento dos descontos indevidos efetuados no pagamento do 13º salário de 2001, 2002, 2003 e 2004, li-
mitados aos valores informados na petição inicial, com reflexos

no FGTS, afastada qualquer responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (Belacap), e, invertendo o ônus da sucumbência, fixar as custas a serem recolhidas pelas Reclamadas em R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

058)PROCESSO 0327-2006-102-10-00-1 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wesley Parreiras de Sousa
Advogado Fabiana Garcia Cavalante Marques
Recorrente COPPA - Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

059)PROCESSO 0327-2006-812-10-00-6 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Município de São Miguel do Tocantins
Advogado Antônio Teixeira Resende
Recorrido João Batista Ribeiro
Advogado Manoel Mendes Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

060)PROCESSO 0331-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marcelo Garcia Silva
Advogado Carlos Rodrigues Soares
Recorrido Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda.
Advogado Alessandra Soares de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para isentar o autor da multa por litigância de má-fé, além de condenar a reconvinte ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte contrária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, pelo parte Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda.

061)PROCESSO 0331-2006-802-10-00-7 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Aldemar Nunes da Rocha
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Ahãdu Serviços de Buffet Ltda. - ME (Ahãdu Eventos)
Advogado Adriano Guinzelli

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença e reconhecer a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a reclamada a partir do dia 15 de dezembro de 2001 até 15 de dezembro de 2005, bem como, julgar procedentes os pedidos iniciais para condenar a reclamada a proceder às anotações ao aviso prévio, com integração do período ao seu tempo de serviço, para todos os fins; salários trezenos de 2001 (01/12), 2002, 2003, 2004 e 2005; férias integrais em dobro de 2001/2002, 2002/2003 e 2003/ 2004, e simples de 2004/2005, sempre acrescidas do abono de 1/3; repouso semanal remunerado; FGTS de todo o lapso temporal, com o acréscimo da multa de 40%, além da multa rescisória do Artigo 477, § 8º, da CLT, e; indenização correspondente ao seguro desemprego. Ante os termos da presente decisão inverter o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais que ficarão a cargo da reclamada, cujo importe fixo em R\$ 1.000,00 sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para tal finalidade. Para fins de aplicação do constante no § 3º, do Artigo 832, da CLT, a contribuição previdenciária deverá incidir somente sobre o 13º salário integral e proporcional e repouso semanal remunerado (salarial), tendo em vista que as demais deferidas são indenizatórias, nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO 0342-2006-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Edimilson Pereira Ramos
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido BRASTENDAS - Promoções de Eventos Ltda. ME
Advogado Éder Machado Leite

Decisão: aprovar o relatório, receber o Recurso Ordinário como Agravado de Petição, determinar a devida retificação em sua autuação e não conhecê-lo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

063)PROCESSO 0343-2006-005-10-00-5 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Roberta de Novais Junqueira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator no sentido de negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento ao recurso obreiro para reformar a decisão recorrida; por conseguinte, arbitrar novo valor à condenação como sendo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 600,00, e o Juiz Revisor negando provimento a ambos os recursos. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Relator para melhor análise, após a sustentação oral.Sust. Oral: Dr(a). Leonardo Santana Caldas, pela parte UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

064)PROCESSO 0351-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Ronilson Alves Tavares
Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda e outra
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a limitação da condenação, tendo ainda, ressalvado entendimento quanto a responsabilidade subsidiária.

065)PROCESSO 0357-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Petróil Combustíveis Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Gláucia Sabino Moreira (Recurso Adesivo)
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

066)PROCESSO 0361-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Pedro Bento da Silva
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido BAURUENSE - Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado Mariolice Boemer

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

067)PROCESSO 0367-2006-821-10-00-9 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Josivan de Souza Lopes
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel
Recorrido Nancy Leandra Lorencini Sampaio - ME (Panificadora Pão & Cia)
Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO 0376-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Antônio Tomé
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida quanto a fundamentação a Juíza Relatora.

069)PROCESSO 0380-2005-003-10-85-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Dora Lúcia Moreira Maciel
Advogado Antônio Vale Leite
Recorrido Shigeharu Yoshida - ME
Advogado Patrícia Marciel de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a efetuar o cadastramento da autora no Programa de Integração Social - PIS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação dessa decisão transitada em julgado, sob pena de multa diária no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), em caso descumprimento, e para excluir a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada à reclamante (CPC, art.538, parágrafo único), nos termos do voto do Juiz Relator.

070)PROCESSO 0382-2006-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andiana Sidônio Vilasboas
Recorrido Adauto Pereira de Carvalho
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

071)PROCESSO 0384-2006-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Marta Helena de Almeida Silva
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido Padoka Free Shop Loja de Conveniência Ltda. (Padoka do Ivan)
Advogado Gilson Moreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a admissibilidade.

072)PROCESSO 0388-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valesca Almeida
Advogado Vanair Rodrigues de Carvalho
Recorrido Ivanise Kiechaloski Consultoria e Serviços
Advogado Alberto Aurélio Gonçalves Perez

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento das verbas rescisórias especificadas no termo de rescisão contratual, compensados os valores já depositados, além da cominação prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inverter os ônus da sucumbência, impondo à empresa o pagamento de custas processuais, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

073)PROCESSO 0403-2006-010-10-00-5 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado André Luiz Vieira de Melo
Recorrido Wesley Clemente Pereira
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes João Amílcar e Alexandre Nery de Oliveira.

074)PROCESSO 0407-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Larissa Vargas Brandão
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Associação Artística Mapati (AAMA)
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos, sendo o da obreira apenas em parte, e não admitir os documentos de fls. 126/130, com base na Súmula nº 8, do c. TST, para no mérito negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.



075)PROCESSO 0409-2005-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente União
Advogado Almir Lopes da Silva
Recorrido Luiz Antônio Pequim (Fazenda São Sebastião)
Advogado Cabral Santos Gonçalves

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Revisor, para melhor análise.

076)PROCESSO 0430-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Mariana Ramos de Almeida dos Santos
Advogado Antonio de Padua Araujo
Recorrido Hideki Takaki e Outra
Advogado Maria Christianne Peixoto Fraga
Recorrido Esméria Watanabe Takaki
Advogado Maria Christianne Peixoto Fraga

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. Sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator.

077)PROCESSO 0445-2000-014-10-85-9 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido José Vanderlans Borges da Silva
Advogado Gaspar Reis da Silva
Recorrido COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a admissibilidade.

078)PROCESSO 0445-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente JBM Churrascaria Ltda.
Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
Recorrido Francisco Correia Freire
Advogado Paulo Ayrton Campos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

079)PROCESSO 0478-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente JBA Comércio Varejista de Doces Ltda. - ME
Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido Anne Macêdo da Silva
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Heloisa Pinto Marques.Sust. Oral: Dr(a). Raimundo Nonato de Oliveira Santos, pela parte JBA Comércio Varejista de Doces Ltda. - ME

080)PROCESSO 0482-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Raimundo Dutra
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Supergasbrás - Distribuidora de Gás S.A.
Recorrido Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda
Recorrido SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão das rubricas "comissão de vendas repouso" e "periculosidade comissão vendas", de janeiro a novembro de 2005. Custas, pela empresa, no importe de 16,00 (dezesseis reais), calculadas sobre R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator.

081)PROCESSO 0487-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valber Ribeiro de Araújo
Advogado Luciana Ventura
Recorrente OG Distribuidora de Bebidas Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado Eunice Ferreira de Sousa Kühn
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

082)PROCESSO 0495-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrente Shirlaine da Rocha Lima
Advogado Jose Oliveira Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer os recursos interpostos por Reclamante e Reclamado, para, no mérito, dar integral provimento ao apelo obreiro e parcial provimento ao patronal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.Sust. Oral: Dr(a). Jose Oliveira Neto por Shirlaine da Rocha Lima (Recorrente).

083)PROCESSO 0534-2006-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Flávio José Reis
Advogado Ricardo Trarbach
Recorrido Clínica Onco-Vida - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'anna

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, pela parte Clínica Onco-Vida - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C Dr(a). Ricardo Trarbach, pela parte Flávio José Reis

084)PROCESSO 0546-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia E OUTROS
Recorrido Raimundo José Machado
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamado do pagamento de 15% do salário-base e honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência. Custa pelo Reclamante, dispensado na forma da Lei. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.Presença Adv.: Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, pela parte Raimundo José Machado

085)PROCESSO 0552-2006-015-10-00-6 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido José Odécio Oliveira
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Nosso Mar Alimentos Ltda. (Restaurante MAN-DETTA)
Advogado Viviane Pimentel Veloso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

086)PROCESSO 0563-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Roberto Rangel Santos
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e outra.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a limitação da condenação, tendo ainda ressalvado Entendimento quanto A responsabilidade subsidiária.

087)PROCESSO 0585-2006-012-10-00-7 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Washburn do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.
Advogado Márcio Américo Martins da Silva
Recorrido Jose Carlos Costa Scofano
Advogado Airton Rocha Nóbrega

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

088)PROCESSO 0587-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido José de Amorim
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido CLC - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado Carlos Abraão Faiad

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a admissibilidade.

089)PROCESSO 0595-2006-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido SECHOSC - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro Restaurantes Bares Lanchonetes Pizzarias Churrascarias Boites Empresas Fornecedoras de Refeições Convênios e Afins Danceterias Sorveterias Serviços de Buffet Cantinas Quiosques Empresas de Tickets de Refeições e Similares e em Condomínios de Apart-Hotel do Distrito Federal
Advogado Floriano Dutra Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.Presença Adv.: Dr(a). Maria Antonieta C. H. Soares, pela parte SECHOSC - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro Restaurantes Bares Lanchonetes Pizzarias Churrascarias Boites Empresas Fornecedoras de Refeições Convênios e Afins Danceterias Sorveterias Serviços de Buffet Cantinas Quiosques Empresas de Tickets de Refeições e Similares e em Condomínios de Apart-Hotel do Distrito Federal

090)PROCESSO 0622-2006-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente GERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado Fabiane Freitas de Almeida Pinto
Recorrido COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA HIPERMERCADOS
Advogado Helena Cardoso dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar à reclamada o ressarcimento de 50% do valor pago pelo autor a título de mensalidade escolar no mês de janeiro de 2006 (doc. A fls.43), em conformidade com o disposto no item 4.11. Do documento a fls. 31/34. Inverter o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$11,00, calculadas sobre R\$552,72, valor atribuído à condenação. Não há incidência de encargos previdenciários dada a natureza indenizatória da parcela deferida. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

091)PROCESSO 0643-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Marina Tocie Onoyama
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e dar provimento ao recurso, de molde a declarar prescrito o direito vindicado pela Autora, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a fundamentação, tendo requerido juntada de declaração de voto. Vencido em parte o Juiz João Amilcar, com ressalva de fundamentos.

092)PROCESSO 0655-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente NEPHRON Brasília Servicos Médicos Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Jose Carlos Neto
Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de negar-lhe provimento e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso no tópico da exclusão do adicional no período de afastamento do trabalho. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Heloisa Pinto Marques.Sust. Oral: Dr(a). Leonardo Santana Caldas, pela parte NEPHRON Brasília Servicos Médicos Ltda.

093)PROCESSO 0661-2005-011-10-00-7 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Luísa Lúcia dos Santos
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Iracema Teixeira
Advogado Antônio José Inácio dos Santos Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

094)PROCESSO 0666-2005-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Miramar Ferreira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Carlos Eduardo S. Monteiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo INSS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a admissibilidade.

095)PROCESSO 0733-2004-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fausto Paulo - Firma Individual
Advogado José Washington dos Santos
Recorrido João Maria Lopes da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator.

096)PROCESSO 0733-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S A
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Gilmar Antonio Belchior
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do Recurso do Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para extrair da condenação as horas extras no períodos em que o Reclamante desempenhava as funções de Gerente da Auditoria, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas de entendimento do Juiz José Leone Cordeiro Leite.Sust. Oral: Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Gilmar Antonio Belchior

097)PROCESSO 0743-2005-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Norivaldo Soares da Silva
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo INSS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

098)PROCESSO 0743-2006-004-10-00-4 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente STRAHL Materiais de Iluminação e Construção Ltda. (STRAHL)
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON-DF

Advogado Paulo Ayrton Campos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios (sucumbência), no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parcial de fundamento do Juiz João Amilcar.Presença Adv.: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, pela parte Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON-DF.

099)PROCESSO 0750-2006-016-10-00-6 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Paulo Cesar Oliveira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Manchester Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

100)PROCESSO 0756-2006-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GUARUJÁ/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Dantas de Sá
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Posto Beira Rio Comércio de Derivados de Petróleo S.A.
Advogado Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Recorrido Transportadora Jaburú Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, deixando de admitir os documentos de fls. 295/299. No mérito dar-lhe parcial provimento, pronunciando a aplicabilidade das convenções coletivas de trabalhos colacionadas às fls. 185/226, impor às demandadas o pagamento de prêmio por tempo de serviço, à razão de 1,5% (um e meio por cento) do salário do reclamante, de 02/02/2004 a 20/01/2006, além de determinar o pagamento do auxílio-alimentação, a partir de 01/05/2001, os quais devem acompanhar a progressão econômica estabelecida nas mencionadas normas coletivas e determinando a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do benefício a ser pago a cada mês. Custas pelas empresas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 0757-2005-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Consult Assistência Médica e Cirúrgica Ltda.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Ildemar Fernandes Pereira
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, quanto ao recurso da reclamada, dar-lhe provimento parcial. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

102)PROCESSO 0758-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Leonardo da Silva Patzlaff
Recorrido José Jorge de Souza Ribeiro
Advogado Carlos Victor Azevedo Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de litisconsórcio necessário. Por maioria, afastar a prejudicial de prescrição. Vencidos os Juízes Relator e Revisor. No mérito, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Juiz Revisor para melhor análise.

103)PROCESSO 0829-2006-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Agnaldo Ribeiro de Mesquita
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido Gravia Industria De Perfilados de Aco Ltda.
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

104)PROCESSO 0833-2006-017-10-00-1 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Dilson de Castro
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Medceu Medicina Fetal e Ultra-Sonografia Ltda
Advogado Carlos Eduardo S. Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

105)PROCESSO 0851-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Otávio Pereira de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia Enérgica de Brasília - CEB
Advogado Janine Ocariz Alves
Recorrido Maxservice Comercio e Servicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada - CEB Distribuidora S/A, a responder subsidiariamente pelas parcelas trabalhistas deferidas ao obreiro. A determinação sentencial no sentido de se proceder à retificação do pólo passivo para constar CEB DISTRIBUIÇÃO S/A não foi cumprida. Assim sendo, corrija-se, com urgência, o pólo passivo da demanda, na forma da sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto A limitação da Condenação, tendo ainda, ressaltado entendimento quanto a responsabilidade subsidiária.

106)PROCESSO 0926-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Goncalves
Recorrente Maria José Florença da Câmara (Recurso Adesivo)
Advogado Celia Maria Regis Valente
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e Ressalvas de ponto de vista do Juiz João Amilcar.

107)PROCESSO 0936-2003-101-10-00-1 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cristiane Jordão de Melo Franco
Advogado Nilton Mendes Gomes
Recorrido Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado Julierme Freire Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

108)PROCESSO 0955-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marcos Francisco do Nascimento Vieira
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

109)PROCESSO 0987-2005-017-10-00-2 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Karla Heloia Castro Pereira
Advogado Luciano Silva Campolina
Recorrido João Paulo Ferreira Studart Gomes - ME
Advogado Marcelo Barbosa Coelho



Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso interposto pela reclamante, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso, no particular, para tão-somente declarar quitadas as parcelas consignadas no TRCT, competindo à consignante providenciar o depósito da importância líquida objeto da ação, com atualização monetária desde a data do ajuizamento da ação, sob pena de execução. Determinar o arquivamento da reclamação trabalhista apensada aos autos principais, fixando custas pela reclamante no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa e para esse fim aproveitado, ficando dispensada do recolhimento em face da declaração de pobreza de fls. 24. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

110)PROCESSO 1029-2005-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Viação Alvorada Ltda.
Advogado Lucineide de Oliveira
Recorrente José Maciel dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

111)PROCESSO 1043-2005-102-10-00-1 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Tatyana de Pinho Falcão
Advogado Cristiene do Nascimento Leite
Recorrido North Star Cursos de Idiomas Ltda. - ME (NORTH STAR)
Advogado Heilonn de Sousa Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguir como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amílcar. Ressalvas do Juiz Josué Leone Cordeiro Leite.

112)PROCESSO 1090-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Antônio Jonas Lôbo
Advogado Djalma N. dos Santos Filho
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar argüida, conhecer do Recurso do Reclamada e do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

113)PROCESSO 1111-2005-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria de Fátima Rodrigues
Advogado Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Recorrido Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado Murilo Bouzada de Barros

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a prescrição argüida e, no mérito, negar provimento ao Recurso da Reclamada e dar parcial provimento ao Recurso da Reclamante, para fixar a pensão mensal e vitalícia em valor igual a 13,37 salários mínimos e excluir da condenação a determinação de incidência de imposto de renda, além de determinar que a pensão vitalícia não seja compensada com a complementação de aposentadoria percebida pela Reclamante. Para os fins de direito, fixar o novo valor das custas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que se arbitra à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a prescrição.Sust. Oral: Dr(a). Eliton Marinho, pela parte Maria de Fátima Rodrigues

114)PROCESSO 1146-2005-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Roberto Bahia Rocha e Outros
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrente Luiz Carlos Calheiros
Recorrente Antônio Carlos Hellmeister
Recorrido União (Extinta SIDERBRÁS)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

115)PROCESSO 1159-2005-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Elizabete da Penha Rocha
Advogado Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido José Augusto de Freitas e Outra
Recorrido Carmem Lúcia Crizóstomo Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do INSS e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amílcar, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

116)PROCESSO 1173-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BSB Park Administração de Estacionamento S/C.
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorrido Roberto Fernandes dos Santos
Advogado Emens Pereira de Souza

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

117)PROCESSO 1184-2005-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marco Antônio Pereira e Silva
Advogado Vinícius Coelho Cruz
Recorrido Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Daniela Rocha Mota

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade, mas reconhecendo a figura do julgamento extra petita, excluir da r. Sentença o julgamento do contrato de representação comercial vigente entre 13/11/2003 e junho de 2005. No mérito, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

118)PROCESSO 1215-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 19ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado Amadeu Roberto Garrido de Paula
Recorrente Sindicato dos Empregados em Bingos do Estado de São Paulo - SINDIBIN-SP

Advogado Amadeu Roberto Garrido de Paula
Recorrente União
Procurador Joana de Freitas Honorato
Recorrido Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região - SINDIVERSÕES

Advogado Marilene Rodrigues
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e da remessa "ex officio", rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhes provimento.

119)PROCESSO 1467-2005-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Brasiense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Jefferson Rodrigues Gonçalves
Advogado Gislaíne Fernandes de Oliveira Nunes

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente todos os pedidos veiculados na inicial e inverter o ônus da sucumbência e o Juiz Revisor no sentido de reconhecer a regularidade de representação da Reclamada e acolher em parte a preliminar de cerceamento de defesa para afastar a confissão aplicada à empregadora. Adiar o julgamento do presente processo em em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

120)PROCESSO 8104-2005-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Marcelo Vieira de Sousa César
Recorrido Sergeb Empresa Brasiense de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento deste feito e suscitar o conflito negativo de competência em face do Tribunal

Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 105. I, "d" da Constituição Federal c/c art. 118, I e parágrafo único do CPC, que deverá ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de entendimento dos Juízes Brasilino Santos Ramos e Alexandre Nery de Oliveira.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

121)PROCESSO 0639-2006-004-10-00-0 - ROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente M5 - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido Antônio Ivan da Silva Aragão Júnior
Advogado Frederico Augusto Dias da Cunha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, por maioria, acolher a preliminar de litispendência argüida e, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado à causa, dispensado na forma da lei, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

122)PROCESSO 0687-2006-016-10-00-8 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Antenório Francisco de Campos
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, dar provimento parcial ao apelo para condenar a reclamada ao pagamento das férias quinquenais relativas ao período de 12/11/1999 a 11/11/2004. Fixar os honorários assistenciais no importe de 15%, sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz José Leone Cordeiro Leite. Obs.: Reformularam votos anteriormente proferidos o Juiz Relator e a Juíza Heloísa Pinto Maruques.

123)PROCESSO 1185-2005-101-10-85-5 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE-DF
Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido Cássio Francis Coutinho
Advogado Divino Cavalheiro Leite
Recorrido Zay 2 Sistemas de Informações Ltda.
Advogado Nilton Rodrigues de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimetro do recurso.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

124)PROCESSO 0572-2005-001-10-00-3 - AP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Jeane Gabriel dos Reis
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Roberto Carlos Paludo - ME (Supermercado Soledadense)

Advogado Nivaldo de Oliveira
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição do INSS e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 28.09.2006. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz João Amílcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.

RECURSO ORDINÁRIO

125)PROCESSO 0011-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Débora Perfeito
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: proferiu voto nesta assentada o Juiz Revisor acompanhando o voto da Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do Recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a repercussão das horas extras na gratificação semestral. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz José Leone Cordeiro Leite.

126)PROCESSO 0065-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Francisco de Assis de Sousa
Advogado Marco Aurélio Gonsalves
Recorrido Ester Bernardes Cardoso
Advogado José Cardoso Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo celebrado, a cargo do demandado e facultada a sua dedução da cota-parte relativa ao prestador de serviços. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

127)PROCESSO 0117-2006-001-10-00-9 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Aristides Costa de Carvalho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer o recurso do Reclamado, conhecer parcialmente o recurso do Reclamante, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

128)PROCESSO 0143-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Berenaldo Messias da Silva e Outros
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente Lilian Rodrigues Sena de Assunção
Recorrente Sávio Ramos de Assunção
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton Correia E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelos Autores, e, no mérito, por maioria, dar provimento, para declarar a existência da relação de emprego a partir de 20/11/2.005, condenando a Reclamada a retificar os registros nas Carteiras de Trabalhos dos Autores e a recolher os depósitos de FGTS relativos ao período ora reconhecido, com a inversão do ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$ 2.000,00, com custas de R\$ 40,00 pela Reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Revisora, tendo proferido voto na sessão do dia 04.10.2006. Obs.: Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público para extração de cópias, após a publicação do acórdão e respectivo decurso do prazo. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar, acompanhando o voto do Juiz Relator, com ressalvas.

129)PROCESSO 0152-2006-014-10-00-4 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Ernani Teixeira de Sousa
Recorrido João de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 14.02.2007.

130)PROCESSO 0202-2006-011-10-00-4 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Lícia Sampaio Marks Machado
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o voto do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, na forma regimental.

131)PROCESSO 0217-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (FRIDAY'S)
Advogado Heraldo Jubilit Júnior
Recorrente Adriano da Silva Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: homologar o pedido de desistência formulado pela reclamada, julgando prejudicado o exame do recurso adesivo. Obs.: Nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques abriu mão do pedido de vista anteriormente solicitada em face do pedido de desistência.

132)PROCESSO 0231-2006-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Adriano de Souza Ferreira
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro

Advogado Mozart Camapum Barroso
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso ordinário, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista o Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator, com ressalvas.

133)PROCESSO 0289-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Francisco Pereira da Silva
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos no sentido de negar provimento a ambos os recursos, sendo acompanhado pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido regimental do Juiz João Amilcar.

134)PROCESSO 0348-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carla Andrea Mujica Conti Pedrosa
Advogado Maria Auxiliadora Dias
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Ricardo Humberto Ceze

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar a preliminar de nulidade, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, acompanhando o Juiz Relator, com ressalvas de fundamentação.

135)PROCESSO 0594-2005-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União - Ministério da Saúde
Procurador Saádía Coelho do Nascimento
Recorrido Cibele Haite Lopes Pereira
Advogado Paula Regina Diniz da Silva
Recorrido CONTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso "in totum". Vencida a Juíza Relatora que dele não conhecia quanto a declaração de constitucionalidade do art. 71 § 1º da Lei 8.666/93. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a limitação da condenação, tendo, ainda, ressalvado entendimento quanto a subsidiariedade.

136)PROCESSO 0832-2005-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Ly Charlle Santos e Silva
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido M.D.F. Móveis Ltda. (STAR Móveis)
Advogado Mário Batista

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo INSS e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

137)PROCESSO 0936-2005-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Maurício de Oliveira
Advogado Dario de Azevedo Nogueira
Recorrido Lema Segurança Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo INSS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

138)PROCESSO 0968-2005-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marco Antônio Fiuza de Magalhães
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Voetur Táxi Aéreo Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, tendo proferido voto na sessão do dia 22.02.2007.

139)PROCESSO 0995-2005-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Juvenal Alves Cabral
Advogado Faber Iria Matias
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer do recurso. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Brasilino Santos Ramos que dele não conhecia. Adiar o julgamento do presente processo para exame do mérito. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

140)PROCESSO 1208-2005-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdemir Pereira Leite
Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
Recorrido Associação dos Moradores da SQS 114
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário, deixando de fazê-lo quanto ao pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Juíza Relatora, tendo proferido voto na sessão do dia 14.02.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos.

141)PROCESSO 1477-2005-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Valmison da Silva Nogueira
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
Recorrido Laticínios Biana Comércio e Indústria Ltda.
Advogado José Adelmo dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante, não conhecer da prova emprestada e, por maioria, reconhecer a função do obreiro como registrado na CTPS e assim declarada na sentença e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencidas as Juízas Relatora e Revisora. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental. A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 11.10.2006.

142)PROCESSO 1242-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado Eduardo de Barros Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas, pela empresa Ré, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Heloísa Pinto Marques.



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

143)PROCESSO 0707-2006-009-10-00-2 - EDROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Ana Cecília Ferreira de Almeida
Recorrido Maria Wanda Ribeiro de Araújo
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

144)PROCESSO 0141-2006-017-10-00-3 - EDROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antônio Joarez de Vasconcelos
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Camila Alexandra Almeida da Mata

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Juíza Relatora.

145)PROCESSO 0734-2006-011-10-00-1 - EDROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Emerson dos Santos Borges
Advogado Adriana Negry Leite do Egito
Recorrente Casa Amarela Restaurante Ltda. - ME (Crystal Restaurante e Artesanato)
Advogado Byron Cardoso Leite
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

146)PROCESSO 0776-2006-004-10-00-4 - EDROPS 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jairo Barbosa da Silva
Advogado Michelle Vitória Custódio
Recorrido Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

147)PROCESSO 0827-2006-012-10-00-2 - EDROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Antonio Montezuma do Nascimento
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Carlos Victor Azevedo Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento de dispositivos legais, nos termos do voto da Juíza Relatora.

148)PROCESSO 0844-2006-001-10-00-6 - EDROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viegas de Magalhães
Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

149)PROCESSO 0859-2006-001-10-00-4 - EDROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Danielle Viegas de Magalhães
Recorrido JOSÉ CARLOS DE SANTANA
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

150)PROCESSO 0165-2006-020-10-00-5 - EDAP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Horácio da Silva Botelho
Advogado Márcia Silva de Freitas
Agravado Genaldo Fernandes de Mendonça
Advogado Robson Freitas Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do Juiz Relator.

151)PROCESSO 0614-2005-001-10-00-6 - EDAP 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante Francisco Carneiro Portela
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado União Sul Brasileira de Educação e Ensino - Colégio Marista João Paulo II
Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

152)PROCESSO 0055-2005-008-10-00-9 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Idemar Ribeiro
Recorrente Sandra Martha Nogueira Frasson
Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

153)PROCESSO 0086-2005-011-10-85-5 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Hamilton Caramaschi e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Jorge de Chaves Mello de Medeiros
Recorrido Orlando Teixeira de Paula
Recorrido Paulo Roberto Baeta Neves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

154)PROCESSO 0098-2006-006-10-00-2 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Ana Carolina Reis Magalhães
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Luiz Gonzaga Pessoa
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

155)PROCESSO 0122-2006-013-10-00-1 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Cristiano Munhós Thormann
Recorrido Leila Regina Merten
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para sanar erro material apontado e prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

156)PROCESSO 0184-2006-016-10-00-2 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Tatiana Cristina Araújo Pereira
Recorrente Ana Maria de Sousa Coelho
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer integralmente os embargos de declaração opostos pela Reclamada e parcialmente os opostos pela Reclamante, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante e acolher parcialmente os da Reclamada para suprir omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

157)PROCESSO 0189-2006-007-10-00-4 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Marcelli Sepúlveda Cardoso
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido JKF Confecções Ltda. - EPP
Advogado Danielle Bastos Moreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios da Reclamante e da Reclamada para, no mérito, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração da Reclamante para sanar as omissões vislumbradas e, imprimindo efeito modificativo ao r. Julgado, deferir a incidência das diferenças de salário fixo sobre o FGTS, bem como deferir a incidência do repouso semanal remunerado sobre as comissões recebidas pela Autora, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

158)PROCESSO 0194-2006-005-10-00-4 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Basílio Ribeiro
Advogado Astério Carrijo Barbosa
Recorrido Companhia Avícola de Brasília Ltda. - COPER-BRAS
Advogado Elise Ramos Correia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

159)PROCESSO 0228-2006-002-10-00-1 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado Obregon Naves de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

160)PROCESSO 0251-2006-014-10-00-6 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Bankboston Banco Múltiplo S.A.
Advogado Luciano Ribeiro Reis Barros
Recorrente Magno Sebastião Coelho Miranda (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

161)PROCESSO 0300-2006-008-10-00-9 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente André Luiz da Conceição Degirolamo
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado Deonísio de Oliveira
Recorrido Distrito Federal
Advogado Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

162)PROCESSO 0342-2006-007-10-00-3 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Laércio Vanderlei Garcia Batista (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

163)PROCESSO 0453-2006-010-10-00-2 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente M3A Cursos Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Clarissa de Moraes Valladares Kerr
Advogado Guilherme de Moraes Faleiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir o erro material detectado na decisão a fls. 153, e determinar que conste, na admissibilidade, item 1: "Em sua peça recursal, o recorrente assevera que um dos motivos para não serem consideradas como extras as horas despendidas pela autora no trabalho em conselhos de classe é sua previsão em calendário escolar.", nos termos do voto do Juiz Relator.

164)PROCESSO 0665-2006-012-10-00-2 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Lourival Bonfim Tavares e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido José Antônio de Figueiredo Amaral
Recorrido Francisca de Araújo de Sousa
Recorrido Edimilson da Silva César
Recorrido Adilson Zancanela
Recorrido Airton Vieira de Carvalho
Recorrido Altair Alves de Almeida
Recorrido Enésio de Oliveira Gama
Recorrido Flávio Luiz de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

165)PROCESSO 0779-2006-004-10-00-8 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Danielle Viegas de Magalhães
Recorrido CORIZETE RODRIGUES DE JESUS E OUTRA
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido ORLENE DE LOURDES RAIOL RIBEIRO
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

166)PROCESSO 0982-2005-019-10-00-2 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP
Advogado Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido Cleverlan de Souza Costa
Advogado Alinne Paula Fernandes Moreira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para arbitrar as custas no valor de R\$ 100,00, a cargo da Reclamada, calculados sobre o valor dado à condenação no importe de R\$ 5.000,00, sem, contudo, imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

167)PROCESSO 1015-2005-007-10-00-8 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado Marcelo Alexandre Amaral Dalazen
Recorrente União Brasileira de Educação e Participações S/C. Ltda. - UNIBRAPAR e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Colégio e Faculdade AD1
Recorrido Jair Pinheiro Nogueira
Advogado Tatiane Rodrigues Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

168)PROCESSO 1161-2005-016-10-00-4 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMILCAR
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente HN Soluções em Recursos Humanos Ltda. (HN BRASIL)
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Recorrente Denilson Rodrigues da Silveira (Recurso Adesivo)
Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Recorrido Adecco Top Services RH S.A.
Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

169)PROCESSO 1239-2005-011-10-00-9 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Recorrido Lindovaldo Ferreira de Sousa
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar uma das omissões apontadas, mas sem o empréstimo de efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

170)PROCESSO 1275-2005-006-10-00-7 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Alaíde de Souza Vasco
Advogado Washington de Vasconcelos Silva
Recorrente Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão e para prestar esclarecimentos, mas sem o empréstimo do excepcional efeito modificativo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

171)PROCESSO 0371-2005-019-10-00-4 - EDEDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente José do Carmo Rocha Filho
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrente Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado Ana Carolina Reis Magalhães
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento da Juíza Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Departamento de Distribuição de Processos do Tribunal, para redistribuição do Juiz Revisor.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Secretário da 2ª Turma, em substituição, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma.

Sala de Sessões, de abril de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

11ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO
NO DIA 16/05/2007 ÀS 14:00 MIN.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0023-2007-021-10-00-5 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido Antônio Carlos da Silva Lima
Advogado Luciana Carvalho Ferreira

002)PROCESSO 0060-2007-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Condomínio Mini - Chácaras de Sobradinho
Advogado Vicente Paulino da Silva
Recorrido Sidney Silva
Advogado Pedro Silva Oliveira

003)PROCESSO 0100-2007-006-10-00-4 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Dailton Ribeiro da Costa
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Marlene da Conceição G. Moraes

004)PROCESSO 0144-2007-001-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves
Recorrido Luzilene Moura Dias
Advogado Alexandre Duarte de Lacerda

005)PROCESSO 0151-2007-012-10-00-8 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Lucas Lindemberg da Costa Mota
Advogado Alice Rodrigues Auerswald
Recorrido MC Engenharia Ltda.
Advogado Marcone Guimarães Vieira

006)PROCESSO 0158-2006-102-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Genilmar Rodrigues da Rocha
Advogado Lionides Goncalves de Souza
Recorrido Stampa Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Ely Nascimento da Rocha

007)PROCESSO 0468-2006-016-10-00-9 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Morais e Santos Serviços de Buffet Ltda. (Nome Fantasia Gril e Cia - Na Pessoa de Renata Cristina de Jesus Morais)
Advogado Cleonice Lourenço Rodrigues da Silva
Recorrido Daiana Maria Santos de Sousa
Advogado Aldenor Ferreira da Silva

008)PROCESSO 0480-2006-013-10-00-4 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Igor Amorim Teixeira
Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido B V Comércio de Confeções e Cosméticos Ltda. - ME
Advogado Gilberto Eifler Moraes

009)PROCESSO 1124-2006-003-10-00-0 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazario
Recorrido Eliseu Xavier Lisboa
Advogado João Américo Pinheiro Martins

010)PROCESSO 1131-2006-009-10-00-0 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Carlos Alberto de Carvalho
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Carlos Roberto Pontes
Advogado Wilma Amaral Oliveira

011)PROCESSO 1133-2006-019-10-00-7 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Antares Engenharia Ltda.
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Abel da Conceição Guimarães
Advogado Jorge Raul Nara Funes
Recorrido Construtora Aquino Cavalcanti Ltda.

012)PROCESSO 1147-2006-001-10-00-2 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Lojas Americanas S.A.
Advogado Luiz Carlos da Rocha
Recorrido Kelen Cristina de Araújo Vieira
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

013)PROCESSO 1202-2006-001-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente Amaurina Lima dos Santos Silveira
Advogado Cleide Alves Guimaraes
Recorrido Larisa Ho Bech Gaivizzo
Advogado Argeu Ramos da Silva

014)PROCESSO 1204-2006-005-10-00-9 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Emarki Engenharia S.A.
Advogado Geysa Coelho Lobo de Carvalho
Recorrido Geraldo Moreira Furtado
Advogado Nadja Ferreira Guedes

015)PROCESSO 1232-2005-012-10-00-3 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Márcio Ricardo Aureliano Costa
Advogado Josapha Francisco dos Santos
Recorrido Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.
Recorrido Agência Nacional de Transportes Terrestres - Antt

AGRAVO

016)PROCESSO 0372-1999-013-10-00-1 - A-AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante Clevison Antônio Ribeiro de Melo
Advogado Carlos Estêvão Mendonça de Souza
Agravante Decisão de fls. 529/530

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ROPS

017)PROCESSO 0556-2006-821-10-00-1 - AIROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Saneatins - Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Agravado Magdal Barboza de Araújo
Advogado Magdal Barbosa de Araujo

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

018)PROCESSO 0004-2006-002-10-00-0 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Puriplan Distribuidora Ltda.
Advogado Viviane Espindula Vieira
Agravado Wesley da Silva Barboza
Advogado Maria Custódia Dias Raimundo

019)PROCESSO 0039-2005-003-10-41-1 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Igor Felipe Guskow
Agravado Antônio Alvaro Noleto Aquino
Advogado José Eymard Loguércio



020)PROCESSO	0094-2004-004-10-00-0 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	030)PROCESSO	1193-1997-013-10-00-0 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	040)PROCESSO	0387-2005-012-10-85-5 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Rúbia Açaia Cavalcante Pereira	Agravante	Banfort Banco Fortaleza S.A.(Massa Falida)	Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Advogado	Maria Cristina da Costa Fonseca	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Brasil Telecom S.A.	Agravado	Moacir Martins Rocha	Recorrido	Wellington Saraiva
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Claudio Alberto F.P.Fernandez	Advogado	Robson Freitas Melo
021)PROCESSO	0343-2003-005-10-00-2 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	031)PROCESSO	8053-2005-003-10-00-6 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	041)PROCESSO	0419-2006-009-10-00-8 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Alessandra Conceição da Silva Teixeira	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins	Advogado	Rachel Botelho de Queiroz	Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Massa Falida de Villar Administração de Consórcio Ltda.	Agravado	CR Acessórios e Serviços Ltda.	Recorrente	Noélia Luiz Bezerra
Advogado	Sandra Archanjo Pessôa Vaz	032)PROCESSO	8311-2005-016-10-00-0 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
022)PROCESSO	0366-2006-010-10-00-5 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Recorrido	Os Mesmos
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	042)PROCESSO	0429-2006-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Agravante	União (Fazenda Nacional)	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Solano Araújo Rodrigues	Procurador	Bertrand Rocha de Oliveira	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Advogado	Charles Jefferson Lopes dos Santos	Agravado	Rakam Tecidos Ltda.	Recorrente	Edna Leonel de Paula
Agravado	Dilson Joaquim Alves	Agravado	Aziz Nader	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado	Adriana Louveira Cavalcanti			Recorrente	Banco do Brasil S.A.
023)PROCESSO	0373-2004-020-10-00-2 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF			Advogado	Cirna Teresinha Lindennayr
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR			Recorrido	Os Mesmos
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	RECURSO ORDINÁRIO		043)PROCESSO	0442-2006-007-10-00-0 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Companhia Energética de Brasília - CEB	033)PROCESSO	0005-2007-008-10-00-3 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Advogado	Alexis Turazi	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravado	Jaime Ferreira de Almeida	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrente	Só Software Informática Ltda.
Advogado	Ulisses Borges de Resende	Recorrente	Mara Lúcia Ramos Blanco	Advogado	Patrícia de Abreu Cardoso
024)PROCESSO	0508-2005-009-10-00-3 - AP 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Euler Rodrigues de Souza	Recorrente	União
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF	Procurador	Luiz Gonzaga Pereira Neto
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Advogado	Igor Felipe Guskow	Recorrido	Exedito Fernandes Júnior
Agravante	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.	034)PROCESSO	0006-2007-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Alceste Vilela Júnior
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	044)PROCESSO	0549-2006-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Gerlan Rodrigues da Rocha	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Paulo Ayrton Campos	Recorrente	Frigorífico Margem Ltda.	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
025)PROCESSO	0657-2001-013-10-00-8 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aibes Alberto da Silva	Recorrente	Elite Serviços e Comércio Ltda.
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrido	Raimundo Wellington de Sousa Nascimento	Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Josevaldo dos Santos Silva	Recorrido	Wellington de Assunção Silva
Agravante	José Mario de Paula Ribeiro Júnior	035)PROCESSO	0032-2007-018-10-00-3 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Advogado	Ivan Caiuby Neves Guimarães	Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	045)PROCESSO	0559-2006-004-10-00-4 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Waldemar Junio de Araújo da Silva	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Haroldo Teixeira Bilio	Recorrente	Escola Paroquial Santo Antônio	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravado	ARATEC - Araguaia Tecnologia Ltda.	Advogado	Sueli Soares Clemente	Recorrente	Cícero Ricardo Barbosa Pereira
Agravado	CEB - Distribuição S.A.	Recorrido	Iracema Santana da Silva	Advogado	Raimundo Bezerra de Farias
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima	Advogado	Antônio Pereira Reis	Recorrido	Vallette Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
026)PROCESSO	0723-2001-801-10-85-8 - AP 1ª VARA DE PALMAS/TO	036)PROCESSO	0078-2006-005-10-00-5 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	046)PROCESSO	0601-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Helena Creuza Machado de Castro Pontes	Recorrente	Distrito Federal	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Marcelo Cláudio Gomes	Advogado	Robson Viera Texeira de Freitas	Recorrente	Hugo Rodrigues de Sousa
Agravado	Alan Alves Cavalcante	Recorrido	Alceu Alves Damaceno	Advogado	Luciana Martins Barbosa
Advogado	Irineu Derli Langaro	Advogado	Jonas Duarte Jose da Silva	Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
027)PROCESSO	0875-2004-014-10-00-1 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.	Advogado	John Cordeiro da Silva Júnior
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Mozart Camapum Barroso	047)PROCESSO	0610-2006-002-10-00-5 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	037)PROCESSO	0078-2007-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravado	Renato Liberato dos Santos	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	União (Sucessora da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE)
Advogado	Genesco Resende Santiago	Recorrente	CEB Distribuição S.A.	Advogado	Cristiano M. Thormann
Agravado	Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestacao de Serviço	Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha	Recorrente	Andréa Cristina Gomes Pereira
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro	Recorrido	Antônio Nobre Filho	Advogado	Valdemar F. de Oliveira
028)PROCESSO	0966-2005-003-10-00-4 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ulisses Borges de Resende	Recorrido	Os Mesmos
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	038)PROCESSO	0229-2006-008-10-85-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	048)PROCESSO	0647-2006-011-10-00-4 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Edivânia Alves Vicente da Silva	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Francisco Pereira Serpa	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	Suely de Fátima Faria Fernandes
Agravado	Vera Lucia Pereira Recio Y Alvarez	Advogado	Ana Cecilia Ferreira de Almeida	Advogado	Daniel Ferreira Borges
Advogado	Fulvio Leone de Arruda Chaves	Recorrido	Ricardo Henrique Suner Caddah	Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
029)PROCESSO	1148-2001-014-10-00-9 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Jose Eymard Loguercio	Advogado	Nilton Correia
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	039)PROCESSO	0361-2006-004-10-00-0 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	049)PROCESSO	0650-2006-019-10-00-9 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	Demetrius Abiorana Cavalcante	Recorrente	Sérgio Luís Rocha Pinheiro	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravado	Erotildes Xavier de Souza	Advogado	Wendel Lemes de Faria	Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins	Recorrido	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	Advogado	Rodrigo Madeira Nazario
Agravado	AMGRATO - Associação dos Moradores da Granja do Torto	Advogado	Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra	Recorrido	Ailton Rodrigues de Sousa
Advogado	Terson Ribeiro Cavalho			Advogado	Gilberto Claudio Hoerlle

050)PROCESSO	0694-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	059)PROCESSO	0866-2006-002-10-00-2 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	069)PROCESSO	0973-2006-016-10-00-3 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Recorrente	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	Recorrente	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	Rogério Avelar	Advogado	Regilene Santos do Nascimento	Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal	Recorrido	Jacinta Jorge Beltrão	Recorrente	Darci Ferreira Campos
		Advogado	João Barbosa de Sousa Filho	Advogado	Claudismar Zupiroli
Advogado	Jonas Duarte Jose da Silva	060)PROCESSO	0875-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jaguar Segurança Ltda.	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	070)PROCESSO	0988-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Leanro Oliveira Alves	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Auto Posto Esquina Ltda.(Nome de Fantasia Posto Esquina)	Recorrente	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda.	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Fabiano F. Jeronimo	Advogado	Savio de Faria Caram Zuquim	Recorrente	Eduardo Antônio Lages Freitas de Carvalho
051)PROCESSO	0748-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Maria da Conceição Salviano (Recurso Adesivo)	Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Gilberto Claudio Hoerlle	Recorrido	Academia de Ginástica Center Fitness Ltda.
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Francisco M.L.Cavalcante
Recorrente	Júnior César Ananias de Souza	061)PROCESSO	0898-2006-015-10-00-4 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF	071)PROCESSO	0989-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima	Recorrente	Sebastião Claudio de Oliveira	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido	CEB - Distribuição S.A.	Advogado	Ulisses Borges de Resende	Advogado	Osival Dantas Barreto
Advogado	Michella Christian Simões Fontes Lima	Recorrente	Ceb Distribuição S. A.	Recorrido	Kelly Cristina Martins Costa Mendes
052)PROCESSO	0752-2006-801-10-00-1 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Danielle Martins Schroder	Advogado	Jomar Alves Moreno
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Os Mesmos	072)PROCESSO	0990-2006-821-10-00-1 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	062)PROCESSO	0898-2006-811-10-00-4 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Lourival Rosa de Lima	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Reges Henrique Pallaoro	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Sebastião de Sousa Silva
Recorrido	Construtora & Incorporação Squadro Ltda.	Recorrente	JC Distribuição Logística e Exportação de Produtos Industrializados S.A.	Advogado	Cleusdeir Ribeiro Costa
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro	Advogado	Ana Cláudia da Silva	Recorrido	Supermercado Michella Ltda.
Recorrido	Sesc - Serviço Social do Comércio	Recorrido	Geraldo Majella Mariano de Siqueira	Advogado	Milton Roberto de Toledo
Advogado	Adriano Bucar Vasconcelos	Advogado	Maria Hulga Leal	073)PROCESSO	0993-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
053)PROCESSO	0753-2006-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	063)PROCESSO	0906-2006-006-10-00-1 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Cristóvão Gomes de Moura
Recorrente	Fabio Charles Pozzebom	Recorrente	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Advogado	Heloisa Helena de Macedo e Almeida	Advogado	José Alberto Araújo de Jesus	Recorrido	SETEC - Sociedade de Ensino Tecnológico e Educação e Cultura (Faculdade Alvorada)
Recorrido	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.	Recorrido	Maria Joana Ferreira da Silva		Francisco Martins Leite Cavalcante
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira	Advogado	Moises José Marques	Advogado	1007-2006-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO
054)PROCESSO	0754-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	064)PROCESSO	0907-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	074)PROCESSO	1007-2006-821-10-00-4 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.	Recorrente	Geneses Julião da Paz	Recorrente	Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Advogado	Célia Maria Regis Valente	Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Recorrente	Rosângela Ferreira Lopes (Recurso Adesivo)	Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Recorrido	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	Eduardo Clemente	Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza	Advogado	Weslayne Vieira Gomes
Recorrido	Os Mesmos	065)PROCESSO	0910-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Octogonal Construtora Ltda.
055)PROCESSO	0756-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	075)PROCESSO	1009-2006-018-10-00-5 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrente	Maura Oliveira Leão	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	Rogério Ferreira Borges	Recorrente	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Igor Felipe Guskow	Recorrente	Banco do Brasil S.A.	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrente	Alberto Santos de Azevedo	Advogado	Abiel Alcântara Lacerda	Recorrido	Olindo Queiroz de Assis
Advogado	Carlos Vinicius Duarte Amorim	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Rita Helena Pereira
056)PROCESSO	0773-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	066)PROCESSO	0915-2006-021-10-00-5 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Construtora Elétrica Saba Ltda.
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	076)PROCESSO	1012-2006-101-10-00-5 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis	Advogado	Darcy Maria Gonçalves	Recorrente	Fundação Bradesco S.A.
Recorrido	Marisa Aparecida Dias	Recorrente	Sérgio Canuto Feitosa (Recurso Adesivo)	Advogado	Lino Alberto de Castro
Advogado	Julio Cesar Borges de Resende	Advogado	Celia Maria Regis Valente	Recorrido	Wellyeny Carvalho da Silva Borges
057)PROCESSO	0793-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Julio Cesar Borges de Resende
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	067)PROCESSO	0953-2006-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GUARUPI/TO	077)PROCESSO	1042-2006-021-10-00-8 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Raimundo Nonato Aguiar Araújo	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Advogado	Sérgio Barros de Souza	Recorrente	Elias Teixeira Leite Neto	Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Recorrido	Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda.	Advogado	Milton Roberto de Toledo	Advogado	Zenaide Hernandez
Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro	Recorrido	Expresso Marly Ltda.	Recorrido	Cleumir Gomes de Azevedo
058)PROCESSO	0813-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Marilda Ferreira Reis Barbosa	Advogado	Jamil Jorge
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	068)PROCESSO	0969-2006-007-10-00-4 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	078)PROCESSO	1069-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO	Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR	Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)	Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Procurador	Edvard de Freitas Machado	Recorrente	Associação dos Servidores do Senado Federal - ASSEF	Recorrente	João Bispo Lopes
Recorrente	Jacqueline Oliveira de Oliveira	Advogado	Cristiene do Nascimento Leite	Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Advogado	Andréa Duran Sousa	Recorrido	Gilmar Fagundes Teixeira	Recorrido	W W W F Brasil
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienezação Ltda.	Advogado	Paulo Ayrton Campos	Advogado	Ivan Lima dos Santos



079)PROCESSO	1075-2006-007-10-00-1 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	M5 - Indústria e Comércio S.A.
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Leicy Monierly Ferreira Silva
Advogado	José Renato da Rosa
080)PROCESSO	1085-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Celise Lamounier D'Alessandro
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
081)PROCESSO	1087-2006-005-10-00-3 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Mauro Santana
Advogado	Marco Aurélio Campos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
082)PROCESSO	1127-2006-016-10-00-0 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Roberto Sá Barreto Fernandes
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
083)PROCESSO	1148-2006-021-10-00-1 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Marcelo Vieira Lins (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos
084)PROCESSO	1162-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Paulo de Tarso Guimarães Machado
Advogado	Moacir Pereira Calderon
085)PROCESSO	1178-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Gerulina França Lopo
Advogado	Jonas Duarte Jose da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
086)PROCESSO	1207-2006-006-10-00-9 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Eduardo Henrique Scalia
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
087)PROCESSO	1211-2005-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Rodrigo Brandi Adão
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
088)PROCESSO	1276-2005-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Moura Andrade Advogados Associados Ltda.
Advogado	Jorge Luiz de Moura Andrade
Recorrido	Leila Maciel de Amorim
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

ADITAMENTO RECURSO ORDINÁRIO	
089)PROCESSO	0094-2006-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Osmar Antônio de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
090)PROCESSO	0173-2006-111-10-00-9 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Valdemiro Cardoso Mendes
Advogado	Antônio Eugênio Lima Máximo
Recorrido	Antonio Frejat
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
091)PROCESSO	0175-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Cristiane da Silva Galvão
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido	JM Intermediações e Cobranças Ltda.
Advogado	Francisco de Souza Brasil
092)PROCESSO	0219-2006-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Maria Célia Rodrigues Freitas
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	José Paulo Mendes de Oliveira Castro
Advogado	Elion da Mata Ferreira
093)PROCESSO	0302-2006-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	BERTHOLDO SATYRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Bruno Martins Rohl
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Restaura Car Estacionamento e Limpeza Ltda - Me
Advogado	Maria Cristina da C. Fonseca
094)PROCESSO	0379-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Rogério Nascimento Sousa
Advogado	Fabricio Trindade de Sousa
Recorrido	Brisa Editora Gráfica Ltda.
Advogado	Rodrigo Pena Barbosa
095)PROCESSO	0603-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Aldemira Gomes do Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. - Restaurantes Empresariais
Advogado	Luiz Antônio Martins Bahia
096)PROCESSO	0807-2006-007-10-00-6 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Edson Ribeiro
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro

097)PROCESSO	0868-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo B Costa de Souza
Recorrido	Jose de Souza do Nascimento
Advogado	Celia Maria Regis Valente
098)PROCESSO	1034-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Valmir Tavares da Silva
Advogado	Claudi Mara Soares
Recorrido	Viação Valmir Amaral Ltda.
099)PROCESSO	1038-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do seguro Social - INSS
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Luis Nunes de Oliveira
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	Luiz César da Silva
100)PROCESSO	1165-2005-012-10-00-7 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BERTHOLDO SATYRO
Juiz Revisor	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Francisco de Assis Pereira
Advogado	Hudson Linhares Batista
Recorrido	Condomínio do Edifício Residencial Roma
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior
101)PROCESSO	1296-2006-103-10-00-2 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Fabício Gonçalves de Lima Alves Jesus
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Panificadora Victor Ltda. - ME
Advogado	Emerson Rodrigues Mendes

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
 2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 17 de maio de 2006, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;
 3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça da União e afixada no local de costume.
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, Secretaria da 3ª. Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Processo nº. 0547-2003-102-10-00-2

Exequente: MARCOS ANTONIO DE SOUZA ROSAL
Advogada: Drª. Divino Cavaleiro Leite
Executada: DISTRITO FEDERAL

Regularmente instruído, intime-se o executado para inclusão do presente precatório em sua proposta orçamentária para o exercício de 2008, devendo a intimação ser realizada por mandado judicial, que será o próprio ofício requisitório. No mandado deverá constar o seguinte: *Fica obrigado o executado, Distrito Federal, a incluir os valores correspondentes ao débito atualizado, na época própria, referente ao precatório em epígrafe, em sua proposta orçamentária para o exercício de 2008, nos termos do art. 100 e parágrafos da Constituição Federal, comunicando a esta Presidência até o dia 31/12/2007 a efetivação da medida sob as penas da lei. O valor orçado deverá ser pago, devidamente atualizado, impreterivelmente até 31/12/2008, observada a ordem cronológica.* Acompanhará o referido mandado cópia do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls. 57/59). Efetivado seu cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência do exequente. Brasília, 26 de abril de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza Presidente do TRT/10ª Região.

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **02146-1989-001-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE JULIO FERREIRA DA COSTA NETO (+9)
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA

DESPACHO Fl. 2054. "J. Vista ao procurador dos exeqüentes sobre este requerimento, para manifestar-se no prazo de 10 dias. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **00716-1992-001-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE JOAQUIM NAZARIO DA ROCHA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO AR ENG. E COM. LTDA (N/P DA SÓCIA ELE-NICE MARIA DE AZEVEDO)
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

DESPACHO Fl. 318. "Indefiro o requerimento à fl. 317. Indique o exeqüente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **01077-1999-001-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA e outras
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
RECLAMADO SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: DEBORA MACIEL A. PERES
RECLAMADO ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO AGIPLIQUIGAS S/A
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO COOPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
RECLAMADO PETROGAZ DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: ROSA KARINA COLINS MARIZ

DESPACHO Fl. 789. "Homologo os cálculos de atualização. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos recursais de fls. 639 e 710, nos valores da planilha de fl. 787, liberando-se o crédito líquido ao exeqüente e o remanescente dos depósitos à executada NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 03/05/2007."

PROCESSO: **01151-2001-001-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE ELAIR ANTONIO MARQUES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO AMGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 349. "Em 03/05/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 351. Assim sendo, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00565-2003-001-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE JOAO MIRANDA LEAL
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO ORTOMED ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

DESPACHO Fl. 391. "Ao reclamante prazo por trinta dias para requerer o que entender de direito. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00596-2003-001-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE LINDOMAR BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
RECLAMADO PAULO VICENTE FERNANDES DE MORAIS
RECLAMADO GILMAR LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
RECLAMADO Rayka Bezerra de Melo

DESPACHO Fl. 367. "Indefiro o requerido à fl. 366, uma vez que o Bacen/Jud tem por finalidade prover valores à satisfação da execução. Informe o exeqüente o endereço correto dos executados, no prazo de 05 dias, sob pena de requisição da CP. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **00411-2004-001-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ROSANGELA NERI NEREU
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA e outro
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

DESPACHO Fl. 510. "Intime-se o exeqüente para indicar bens do executado passíveis de penhora, tendo em vista a certidão negativa do oficial de Justiça à fl. 16 verso da CP. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00916-2004-001-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ARINOS FONSECA
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelos fundamentos expostos, conhecimento da Impugnação aos Cálculos, para, no mérito, acolher parcialmente nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo. Intime-se o executado para apresentação de nova conta em conformidade com os comandos delineados na presente sentença. Após, será dada vista ao exeqüente, persistindo eventual divergência será desinado perícia contábil às expensas do executado. Brasília/DF, 07 de maio de 2007." Descisão de fls. 507/510.

PROCESSO: **00197-2005-001-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Patrícia Marcelia Viana
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA
RECLAMADO Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda e outras

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda (Sistema Uniway)

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO E-Dablyo Consultoria e Projetos Ltda
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

DESPACHO Fl. 374. "Defiro a liberação do depósito recursal, na forma do art. 899, § 1º da CLT. Expeça-se o alvará requerido, devendo a reclamante comprovar o valor sacado no prazo de dez dias. Após a comprovação, venham-se os autos conclusos. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00678-2005-001-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Silvio Luiz da Silva Costa
ADVOGADO: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 353. "Expeça-se novo alvará para liberar o FGTS ao reclamante, através do procurador constituído à fl. 19. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00144-2006-001-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Aziel da Silva Ledo
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Maria dos Remédios Castro Uchoa e outro
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

DESPACHO Fl. 355. "Defiro a liberação ao exeqüente do depósito recursal, na forma do art. 899, § 1º da CLT. Expeça-se o alvará. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00756-2006-001-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE WANDERLINO PASSOS MOTA
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO AGROPECUARIA BRUNET LTDA (n/p sócio MARCO ANTONIO BRUNET)
ADVOGADO: ALAOR MENDES RIBEIRO

DESPACHO Fl. 109. "Defiro o requerimento de audiência designando-a para o dia 12/06/2007 às 11h00. Intime-se as partes e os procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho, com a remessa dos autos. Expeça-se Carta Precatória para intimação do representante da reclamada, via mandado, observando o último endereço com êxito para intimação da sentença. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00763-2006-001-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Francileide Neponuceno Dias
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Leonor Moreira Câmara
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

DESPACHO Fl. 166. "Tendo em vista a decisão do acórdão Regional, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal à fl. 144 à reclamada. Após a entrega, remetam os autos ao arquivo definitivo. Em 02/05/2007."

PROCESSO: **01016-2006-001-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Joel Toledo Chagas Filho
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

DESPACHO Fl. 278. "Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso adesivo do reclamante, no prazo legal. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **01023-2006-001-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE José Leão de Souza Lima
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Color Press Bureau Digital
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ

DESPACHO Fl. 215. "Ante a manifestação do reclamante à fl. 124, intime-se a reclamada para pagamento da multa de 100% a incidir sobre a 4ª parcela, no importe de R\$ 2.000,00. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **01093-2006-001-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Meire da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 61. "Em 02/05/07 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 63. Assim sendo, intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00040-2007-001-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Diomar Dias dos Santos
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços LTDA. e Outros
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA.
ADVOGADO: ALMIR HOFFMANN
RECLAMADO Belacap - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

DESPACHO Fl. 161. "Intime-se o reclamante para apresentar as peças para formação da carta de sentença. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00106-2007-001-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Maurício Amaral
ADVOGADO: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

DESPACHO Fl. 928. "J. Manifeste-se o reclamante sobre os embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **00115-2007-001-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Noélia Maria de Souza
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio Centro Comercial SILCO I

DESPACHO Fl. 71. "Expeça-se alvará para saque do FGTS da reclamante, intimando-a para recebimento, no prazo de dez dias. Em 03/05/2007."

PROCESSO: **00120-2007-001-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Lucia Elena de Paiva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. TELEBRAS
ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR

DESPACHO Fl. 292. "J. Manifeste-se a reclamada sobre os embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 08/05/2007."

PROCESSO: **00165-2007-001-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Sidney Santana de Sousa
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO
RECLAMADO Ju Cosméticos Ltda. ME
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA

DESPACHO Fl. 227. "J. Intime-se o reclamado para anotar a CTPS do reclamante, prazo de 10 dias. Publique-se. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença. Em 07/05/2007."



PROCESSO: **00208-2007-001-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Marco de Souza Brito
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
ADVOGADO: LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 253. "Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00416-2007-001-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Thiago Silva Sousa
ADVOGADO: ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
RECLAMADO Esporte Clube Dom Pedro II

DESPACHO Fl. 36. "Esteja o reclamante ciente de que a não confirmação da rescisão indireta caracterizará o desligamento voluntário, tendo em vista a impossibilidade de se reverter o status anterior das partes. Acolho as razões que levam o reclamante a necessitar de autorização para firmar contrato com outra agremiação requerida nesta petição. I. Após, aguarde-se a audiência. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00423-2007-001-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Edmilson de Araújo Frazão
ADVOGADO: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

DESPACHO Fl. 24. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/05/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00429-2007-001-10-00-3 (0025)**
AUTOR Maria do Socorro dos Santos
ADVOGADO: CLEUSA ALVES LIMA
RÉU Taurus Portões Automáticos Ltda e Outro
RÉU Dimas Brumano Castro

DESPACHO Fl. 229. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a autora. Notifiquem-se os réus. Em 04/05/2007."

PROCESSO: **00432-2007-001-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Joaquim Bernardo da Silva
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

DESPACHO Fl. 25. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 23/05/2007, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00433-2007-001-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Renato Costa Ferreira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ágil Serviços Especiais Ltda.

DESPACHO Fl. 55. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00435-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Vando Oliveira Carvalho
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Jsbc Comércio e Indústria Ltda. e Outro
RECLAMADO Carneiro e Antônio Ltda.

DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00436-2007-001-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Anderson de Souza Mendes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO PPJ Comércio de Tintas Ltda. (nome fantasia Unitintas)

DESPACHO Fl. 12. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/05/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00437-2007-001-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Valquíria Lopes Gomes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Flávio Eduardo de Jesus

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 29/05/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/05/2007."

PROCESSO: **00438-2007-001-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Jaime Alves dos Santos
ADVOGADO: MANOEL LOPES DE SOUSA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
DESPACHO Fl. 251. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/05/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 07/05/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO (0024)	8633/DF
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0022)	7803/DF
Advogado: ALAOR MENDES RIBEIRO (0012)	3691/DF
Advogado: ALMIR HOFFMANN (0017)	11388/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0028)	15247/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0030)	6263/DF
Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS (0011)	1697/DF
Advogado: ARAZY FERREIRA DOS SANTOS (0018)	4433/DF
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0007)	16901/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0010)	10424/DF
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0008)	19029/GO
Advogado: CLAUDIO PEREIRA DE JESUS (0010)	14905/DF
Advogado: CLEUSA ALVES LIMA (0025)	9786/DF
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ (0015)	12701/DF
Advogado: CRISTIANO BARRETO ZARANZA (0009)	19052/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0014)	8832/DF
Advogado: DEBORA MACIEL A. PERES (0003)	11192/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0029)	15690/DF
Advogado: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR (0020)	23399/DF
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER (0003)	17973/GO
Advogado: ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS (0023)	9.540/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0015)	17407/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0017)	8348/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0005) (0021)	8353/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0019)	9713/DF
Advogado: JAMIL JORGE (0026)	4988/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0004)	10434/DF
Advogado: JOAO CYRINO FILHO (0021)	4356/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0003)	9455/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0027)	5218/DF

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0014)	12910/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0016)	13080/DF
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0018)	10491/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0013)	8680/DF
Advogado: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL (0007)	96278/RJ
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0020)	8583/DF
Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0017)	4886/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0004)	15311/DF
Advogado: LUIS MAURICIO LINDOSO (0022)	19757/DF
Advogado: MANOEL LOPES DE SOUSA (0031)	23631/DF
Advogado: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA (0003)	13740/DF
Advogado: MARCIO GONTIJO (0002)	1734/DF
Advogado: MARIA TEREZA CAETANO LIMA (0003)	14013/GO
Advogado: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO (0012)	21258/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0008)	18189/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0005)	3950/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0013)	9725/DF
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0007) (0009)	90419/RJ
Advogado: PAULO BASSO VIEIRA (0003)	13833/DF
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO (0003)	4852/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0002)	4303/DF
Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0009)	20223/DF
Advogado: ROSA KARINA COLINS MARIZ (0003)	12480/DF
Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO (0006)	16972/GO
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0011)	7914/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0004)	11195/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0001)	5064/DF
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00390-1996-002-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE TOMPSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO POLAR PRESTACOES DE SERVICOS DE REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO
Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **01080-2000-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE VALTER RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO FADINHA ADMINISTRACAO DE RESTAU-
RANTE LTDA (SR. EDSON F.RIBEIRO)
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA TOSETTO
RECLAMADO LAURA ALVES MELO
RECLAMADO MARIA APARECIDA VELASCO GERTRU-
DES

Tendo em vista a ausência de respostas positivas das instituições financeiras acerca da solicitação de bloqueio de contas da executada, bem como das pesquisas junto à Receita Federal e a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o credor para indicar os meios de prosseguimento da execução ou requerer o que entender por direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento do processo por um ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das partes, nos termos dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01153-2000-002-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE GEOVANIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO DAHER INFORMATICA COMERCIO IMPOR-
TACAO E EXPORTACAO LTDA

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime- se a exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **00487-2001-002-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ADELINO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMANTE ELIAS CARDOSO BARROSO
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
Defiro a vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.Ultimada a medida, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **00362-2002-002-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE ALEXANDRINA MARQUES VIANA
ADVOGADO: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-
RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

" POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECEIDA LTDA E MERCEDE ERMINIA BARBIANI em face de ALEXANDRINA MARQUES VIANA para no mérito, julgá- la IMPROCEDENTE, fixando o valor da execução em R\$ 8.187,71 (oito mil e cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), em 31/03/03, sem prejuízo de futuras atualizações, incluídos os valores previdenciários cota - parte da executada". As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela sócia executada, conforme inciso V do art. 789-A da CLT.Intimem- se a reclamante e a executada, por meio da sócia Mercedes Erminia Barbiani.

PROCESSO: **00258-2003-002-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE LEVINO SOARES FERREIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO FORTELINE SEGURANCA PATRIMONIAL LT-
DA

Em que pese a inércia da Credora, oficie-se o Banco do Brasil, solicitando informar o valor efetivamente levantando pela credora através do Alvará Judicial de fl. 223. Com a resposta, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores informados, intimando-se a reclamada ao pagamento do remanescente devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta.

PROCESSO: **01037-2003-002-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE CARLITO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das executadas para manifestação acerca dos embargos de declaração interposto pelo exequente, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00763-2004-002-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE GENESIO ALVES DIAS
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CONCREFORT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime- se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **00812-2004-002-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE JULIANA DINIZ ARAGAO
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: ENIO DRUMOND

"Posto isso, conheço do recurso de embargos de declaração intentado por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS em face de JULIANA DINIZ ARAGÃO para, no mérito, dar-lhe provimento, fixando o valor da execução em R\$ 22.513,19 (vinte e dois mil e quinhentos e treze reais e dezenove centavos), em 31 de julho de 2005, sem prejuízo de futuras atualizações". Intimem-se as partes. Sobrestem-se os autos até o trânsito em julgado.

PROCESSO: **00906-2004-002-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE EDSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO JOAO ERNESTINO DE SOUZA

Considerando o ora noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

PROCESSO: **00250-2005-002-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Saulo Rosa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado
Objetivo SUPERO - E
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Da impugnação aos cálculos ora ofertados pelo Credor, intime-se a executada para vista e manifestação em cinco dias. Ultimada a medida ou transcorrido o prazo " in albis ", encaminhem-se os autos à D. Contadoria deste Juízo, para ratificação ou retificação da conta ora atacada.

PROCESSO: **00460-2005-002-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Deusdeto Moreira dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO JC Reformas de Imóveis Ltda.
RECLAMADO JULIO MARIZ DE MEDEIROS
RECLAMADO CLEVIO FERREIRA DA SILVA

Junte-se apenas o espelho que acompanha o expediente encaminhado pela Receita Federal,acondicionando em pasta própria os demais documentos, tendo em vista o Sigilo fiscal que protege tais informações. Intime- se o exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, bem como para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: **00806-2005-002-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Maria da Conceição Lima de Almeida
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO BRATELCOM - Bratel Comércio Ltda.(Marcos Marques Martins Maia e Solange Luzia da Silva Maia

ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Brasil Telecom S.A
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 149/154, que manteve incólume a sentença de 1º grau, intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS em cinco dias, bem como para que traga aos autos as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Com a CTPS nos autos, intime-se a primeira reclamada para em igual prazo, proceder às anotações pertinentes, sob pena de ser oficiado o Órgão competente para aplicação de multa cabível, ante a inércia. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **01215-2005-002-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Arnaldo Manoel Nunes
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO José Marcos Fonseca de Menezes
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM

Devidamente quitado o débito, oficie-se o DETRAN para que proceda ao desbloqueio dos veículos indicados à fls. 124/126.Oficie-se, ainda, o Banco do Brasil para transferir da conta judicial nº 2800127810756:a) R\$ 343,67 referentes ao INSS cota parte do empregado, R\$ 121,36 de INSS Terceiros; b) R\$ 706,80, referentes ao Imposto de Renda, devendo o Banco expedir a guia de recolhimento nos termos da Lei 10.833/03;c) R\$ 87,15 referentes aos emolumentos. As guias deverão ser devolvidas pelo Gerente do Banco, no prazo de 10 (dez) dias.Expeça-se alvará para liberar ao reclamado todo o saldo da conta do BB nº 2100132766442, intimando-o para recebê-lo no prazo de dez dias.Cumpridas as determinações supra,arquivem-se os autos definitivamente com a devida baixa.

PROCESSO: **00096-2006-002-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Carlos Eduardo dos Reis Carneiro
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro para ciência do Edital de Praça e Leilão de nº 249/2007 que se realizar-se-ão nas seguintes datas, horários e localizações. Data e hora da Praça: 22/05/2007 às 13h05min,local da praça Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01 - 1º Subsolo - Brasília - DF. Data e hora do Leilão: 30/05/2007 às 15horas, local do leilão: SCS QD.02 Bloco E Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios - Brasília-DF.

PROCESSO: **00229-2006-002-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Marcelo Cardoso Netto
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO HSBC Serviços e Participações Ltda
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADVOGADO: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO

" POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO CARDOSO NETTO em desfavor da HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculada sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa inicial, de cujo pagamento fica desde já dispensado, já que se declarou expressamente pobre (fl. 32). Intimem- se as partes".

PROCESSO: **00806-2006-002-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE ADEMILSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: KASSIA MARIA SILVA
RECLAMADO CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 128/132, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS em cinco dias, bem como para que receba as guias de seguro desemprego colacionadas às fls. 90/91,(que deverão ser desentranhadas).Com a CTPS nos autos,intime- se a reclamada para em igual prazo proceder às anotações pertinentes, sob pena de ser oficiado o Órgão competente para aplicação de multa cabível, ante a inércia. Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

PROCESSO: **00853-2006-002-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE OTILIA DE LOURDES VIEIRA CARPENTER
DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRAN-
DENSE)
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSAL-
VES
RECLAMADO SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE
AEREO S A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSAL-
VES
RECLAMADO AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO VARIG LOGÍSTICA S/A (VARIG LOG)
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante e das demais reclamadas para manifestarem- se acerca dos embargos de declaração interpostos pela 1ª reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00856-2006-002-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRE-
SAS DE ASSEIO CONSERVACAO TRABA-
LHO TEMPORARIO PRESTACAO DE SERVI-
COS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDE-
RAL DF SINDISERVICOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: POLYANA DE SILVA SOUZA

Expeça-se alvará para liberação do FGTS dos substituídos ora arrolados.

PROCESSO: **00861-2006-002-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE HEMERSON VARLLY SOARES DE FARIAS
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVI-
COS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SIND-
SAUDE)
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo sindicato assistente, no prazo de oito dias.



PROCESSO: **01119-2006-002-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Francisco Edson Teófilo Filho
ADVOGADO: DANIELA RAMOS
RECLAMADO IICA - Instituto Interamericano para a Cooperação Agrícola (Agência de Cooperação Técnica no Brasil) e Outro
ADVOGADO: PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da reclamante para manifestação acerca dos embargos de declaração interpostos pela 1ª reclamada, no prazo de cinco dias. Após o decurso do prazo, à expedição de mandado de intimação da 2ª reclamada (União) para manifestar-se acerca dos embargos interpostos pela reclamante e pela 1ª reclamada.

PROCESSO: **09119-2006-002-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Ivson Jose da Silva (1 VT de São Lourenço da Mata/PE)
RECLAMADO Recicláveis Novo Rio Ltda. (Novo Rio Papéis e Indústria Ltda.)
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro para ciência do Edital de Praça e Leilão de nº 247/2007 que se realizar-se-ão nas seguintes datas, horários e localizações. Data e hora da Praça: 22/05/2007 às 13h00min, local da praça Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 02, bloco 01 - 1º Subsolo - Brasília - DF. Data e hora do Leilão: 30/05/2007 às 15horas, local do leilão: SCS QD.02 Bloco E Ed. Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios - Brasília-DF.

PROCESSO: **00103-2007-002-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Alzenir Oliveira Novais
ADVOGADO: DANIEL VIEIRA RODRIGUES
RECLAMADO Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
ADVOGADO: DANIEL MUNIZ DA SILVA

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações.

PROCESSO: **00250-2007-002-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Ana Maria Jorquera Hernandez
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Banco Rural S.A.
ADVOGADO: DENISE RAMOS CORREIA

Intime-se a reclamada para que manifeste-se em cinco dias acerca dos documentos ora juntados pela reclamante.

PROCESSO: **00267-2007-002-10-00-0 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU Centro Educacional Sigma (ACEL- Administração de Cursos Educacionais Ltda.)
RÉU Dromus Educação e Cultura S/C Ltda.
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU Dromos/Pio XII (AMS Educação e Cultura Ltda.)

Apesar desta demanda ter sido equivocadamente nomeada de cautelar tanto na capa quanto na liminar analisada, não se afastou ela, só por isso, de seu verdadeiro escopo, que é discutir questões afeta à representação sindical e consequente destinação de contribuições feitas por empregados que se têm, pelos termos da exordial formulada, por representados pela entidade sindical autora. Há mais. Não está também a demanda ajuizada, pela nomeação errônea feita, afastada das pretensões que encarna. Necessário ressaltar que nenhum prejuízo sofreu a ré com o prazo menor de que dispôs para a apresentação de defesa, tanto que questionou uma a uma as pretensões manifestadas na exordial.Faculto-lhe porém,desde logo,a juntada de outros documentos, além dos apresentados com a defesa, o que poderá ser feito enquanto não encerrada a fase instrutória, desde que pertinentes ao deslinde das questões postas. Com efeito, valeu-se esta magistrada, na análise preliminar feita,de um seu poder geral de cautela, até porque atendeu a pretensão diversa da inserida no rol de pedidos feitos, já que não determinou às entidades de ensino requeridas que repassassem as contribuições cobradas ao sindicato autor, mas, sim, que colocassem esses valores em conta à disposição do juízo. Nesse contexto último relatado é que se deu a análise introdutória levada a efeito.Prestados os esclarecimentos devidos, passaria de pronto à análise dos demais aspectos processuais levantados na defesa apresentada, em especial a inclusão de outras entidades no pólo passivo.Antes, porém, de adentrar na análise do requerimento antes referido, decidi por bem determinar à Secretaria da Vara que diligenciasse junto ao juízo da 8ª Vara do Trabalho desta Capital para o efeito precípuo de fazer juntar a estes autos cópia da inicial da demanda anulatória noticiada em defesa, de autoria e iniciativa do SINEPE / DF., sob o nº 00281-2007-008-10-00-1. Entretanto, na incursão que fiz ao SAP (Sistema de Administração de Processo), verifiquei que já havia sido determinado, por aquele juízo, a remessa a este do feito em comento.Nesse contexto,nada mais me resta a fazer, que não aguardar a remessa já ordenada, quando, então, procederei à análise do requerimento formulado em defesa, que propugna pela inclusão no pólo passivo de outras entidades. Intimem-se as partes. Uma vez intimadas as partes, guarde-se pelo efetivo cumprimento da ordem de remessa já externada por aquele juízo.Com o recebimento, venham-me os autos, antes mesmo da juntada, conclusos.

PROCESSO: **00321-2007-002-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Mendes Freitas
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Brás Químico Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo reclamante no importe de R\$ 174,76, calculadas sobre R\$ 8.737,81, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **00362-2007-002-10-00-3 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU FUNDALC - Fundação Lindolfo Collor

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVAÇÃO,TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL ajuizou demanda cautelar em face da FUNDALC - FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR,objetivando, em sede liminar e sem audiência da parte contrária, que esta última apresente "...cópia das GFIP's e RAIS bem como a RELAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS CONTENDO OS NOMES, FUNÇÕES E SALÁRIOS DE CADA UM. Deu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Justifica o sindicato requerente o manejo da ação presente na sua imperiosa necessidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas no âmbito de sua representação, incluída aí a requerida, em especial os termos constantes das Cláusulas Oitava e Quinquagésima, além do que dispõe o artigo 611 da CLT e art. 17 da Lei nº 8.036/90. Pois bem. A cautelar prevista no art. 844, II ,do CPC, tal como proposta, tem cunho preparatório e versa sobre mera exibição de documentos para que deles conheça o primeiro e assim ajuíze a ação principal pertinente. O que caracteriza a demanda presente,como preparatória, é,nas exatas lições de Humberto Teodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil,vol. II, 16ª ed., prestar-se a evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída, tal como ocorre nas antecipações de prova. Não visualizo, numa análise precária, a presença do risco a que antes se fez menção, tampouco a presença da fumaça do bom direito (fumus boni iuris) e do perigo na demora (periculum in mora), estes dois últimos na condição de requisitos ensejadores do deferimento da providência liminar exigida,que desde já indefiro.Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias.Cientifique-se o requerente na pessoa de seu advogado e mediante publicação regular.

PROCESSO: **00397-2007-002-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Rodrigo da Silva Bastos
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VIL-LAR

RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda. e Outros
RECLAMADO Brasmetrô
RECLAMADO Metrô DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00399-2007-002-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Gilmar Nunes de Souza
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO WH Lanchonete e Restaurante Ltda-ME (Richoux)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00400-2007-002-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Ivonete Alves da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Citifinancial Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/05/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00402-2007-002-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Osesa Rodrigues de Oliveira Junior
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00406-2007-002-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Antônio Júlio Maximiro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00407-2007-002-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Soares de Souza Ferraz
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00410-2007-002-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Divino Feliciano Silva
ADVOGADO: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO Maria de Fátima Ribeiro Félix

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/05/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00411-2007-002-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Francisco Holanda Feitosa
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Consórcio Construtor Cmt e Outro
RECLAMADO Unibanco Aig Seguros S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00414-2007-002-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Manoel Pereira Sobrinho
ADVOGADO: ELIAS ALMADO
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00415-2007-002-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Edigar Oliveira Vitor
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Pioneira Ltda. (Sucessora de Viação Planeta Ltda.)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00416-2007-002-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Jorge da Silva Santos
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO LM Auto Socorro e Transportes Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/05/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00418-2007-002-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Fabiana Regolin
ADVOGADO: ARLETE TRENTO
RECLAMADO Praxis Clínica de Fisioterapia e Fonoaudiologia S/C Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00420-2007-002-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Lineide Barbosa Pereira
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Construtora Gutemberg Caetano Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00422-2007-002-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE José Orlando Joaquim
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Central Park Construtores Consorciados

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/05/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00425-2007-002-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Andrea de Souza Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Honoplantas Ornamentais e Frutíferas (Mario Figueira da Cruz)
ADVOGADO: DEIVISON FREIRE

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/05/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00426-2007-002-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Daniele Limeira Amaral Araújo
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Velox Consultoria em RH Ltda.
RECLAMADO Vivo S/A

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 16/05/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre-

sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00428-2007-002-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Francisco Alexandro de S. Alves
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Graffdoor Serigrafia e Serviços Ltda. (Lara Batista Vieira Camargo)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00430-2007-002-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Raimundo da Conceição Sousa
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Compacta Construções e Projetos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00432-2007-002-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Raimundo Aragão Júnior
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA
RECLAMADO Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB e Outros

RECLAMADO Plano News Ltda.
RECLAMADO Márcio Freitas Gomes

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00434-2007-002-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Renivaldo Souza de Lima
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Manoel Messias Oliveira Alves-ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00435-2007-002-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Jose Ribamar da Luz
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00436-2007-002-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Lourivaldo Paes Landim
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/05/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00437-2007-002-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Shirlene Albuquerque Arrais
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Rita da Silva

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 23/05/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00439-2007-002-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Claudete Leite da Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sesi / DR - DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/05/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT),podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0001)	7462/DF
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0031)	7803/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0008)	7024/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0002)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0026) (0049) (0050)	6263/DF
Advogado: ARLETE TRENTO (0039)	18398/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0010)	19645/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0029)	17510/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0018)	20015/DF
Advogado: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE (0034)	12180/DF
Advogado: DANIEL MUNIZ DA SILVA (0023)	22755/DF
Advogado: DANIEL VIEIRA RODRIGUES (0023)	22289/DF
Advogado: DANIELA RAMOS (0021)	19696/DF
Advogado: DEIVISON FREIRE (0042)	18972/DF
Advogado: DENISE RAMOS CORREIA (0024)	19553/DF
Advogado: ELIAS ALMADO (0036)	11121/DF
Advogado: ENIO DRUMOND (0009)	101/DF
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTTEIRO VILLAR (0028)	14559/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0012)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0042)	7437/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0015) (0040)	9324/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0003)	11746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0043)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0016) (0030) (0048) (0051)	5166/DF
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM (0014)	11503/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0041)	3875/DF



Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006) (0019)	5218/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0013)	4095/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0020)	12983/DF
Advogado: JORGE NARA (0014) (0038)	7243/DF
Advogado: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS (0004)	7748/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0009)	8680/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0015)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0011) (0025)	8583/DF
Advogado: KASSIA MARIA SILVA (0017)	9985/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0027)	17026/GO
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0004)	17026A/GO
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0032)	25014/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0044)	12270/DF
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0021)	5833/DF
Advogado: MANOEL FIRMINO DE ARAUJO (0005)	4924/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0007)	9336/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR-DIN (0033) (0037)	21511/DF
Advogado: MARIA ANTONIETA TOSETTO (0002)	5850/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0005)	17956/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0045)	4000/DF
Advogado: NORBERTO BEZERRA M. R. BONA-VITA (0007)	78179/SP
Advogado: OSWALDO GABRIEL (0011)	3850/DF
Advogado: PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO (0016)	22824/DF
Advogado: PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO (0021)	23237/DF
Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0020) (0046)	22259/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0035)	9158/DF
Advogado: POLYANA DE SILVA SOUZA (0019)	20650/DF
Advogado: RAQUEL CORAZZA (0017)	17240/DF
Advogado: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES (0018)	19939/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0013)	10700/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0018)	10850/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0024)	1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0018)	4337/DF
Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0013)	94974/MG
Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0018)	11.056/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0047)	17173/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0022)	95180/RJ
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0025)	13398/DF
Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES (0004)	89130/MG
Advogado:	/

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 247/2007	
Processo :	09119-2006-002-10-00-0
Exeqüente :	IVSON JOSÉ DA SILVA(1ª VT DE SÃO LOURENÇO/SP)
Executado :	RECICLÁVEIS NOVO RIO LTDA(NOVO RIO PAÉIS E INDUSTRIA LTDA)
Advogado :	TÚLIO CLÁUDIO IDESES(OAB/95180)
Depositário(a) :	ANGELA GOMES DE MIRANDA (CPF 152.595.601-91)
Endereço :	SQS 216 BLOCO "G", AP. 501 -BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça :	22/05/2007 às 13:00 horas
Local da Praça :	Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :	30/05/2007 às 15:00horas
Local do Leilão :	SCS QD 02, BLOCO "B", SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :	SIG QUADRA 01 LOTE 765 -BRASÍLIA/DF
O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.	
DA PRAÇA	
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.	
DO LEILÃO	
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,02/05/2007.Relação de bens: 01)- 01(uma) MÁQUINA COMPACTRINER, MODELO P-225, Nº DE SÉRIE 02509, DATA DE FABRICAÇÃO 11/2000, ELÉTRICA 220 VOLTS, MARCA IMAY3, EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA PRENSAR PAPALÃO E PLÁSTICO, CONSERVADO, AVALIADO EM R\$70.000,00(SETENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$70.000,00. OBS: GARANTE TAMBÉM OS PROCESSOS Nº 037/06 DA 1ª VT DE TAGUATINGA, PROC. 944/05 (4ªVT), 9141(17ª VT), PROC 9143/06(9ª VT); PROC 1179/05(9ª VT); PROC. 8117/06(10ª VT); PROC.1213/05(13ª VT), TODOS DE BRASÍLIA/DF.	
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00165-2000-003-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	OSTERNACK ENGENHARIA MANUTENCAO E COMERCIO LTDA na pessoa da síndica ILKA TEODORO
ADVOGADO:	FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO	Luiz Carlos Osternack Bueno
RECLAMADO	Ana Luíza Ribeiro Guedes Bueno
Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.	
PROCESSO:	00336-2000-003-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	ALESSANDRA PAULA SODRE
ADVOGADO:	MIRIAM MEDEIROS CANDIDO
RECLAMADO	SMAFF AUTOMOVEIS S/A
ADVOGADO:	LUSIMAR VOLNEY POVOA
DESPACHO-À Secretaria para expedir a certidão requerida, ficando condicionado o recebimento à comprovação de pagamento dos emolumentos.	

PROCESSO:	01086-2001-003-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	MARIA DO SOCORRO BESERRA LIMA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	RESTAURANTE PANELA DE BARRO (NA PESSOA DE HELENA DIONISIO RODRIGUES)
ADVOGADO:	LETILIA DE MIRANDA MOREIRA
RECLAMADO	Restaurante Cerrado Goiano
DESPACHO-Assino a exequente o prazo de 15 dias para requerimento do que entende de direito no sentido de impulsionar o andamento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.	
PROCESSO:	01210-2002-003-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE	CLAUDIR OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO:	LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LILIANE LTDA
Vistos. Expeça-se mandado de penhora do veículo placa JFR 7386, devendo o oficial de justiça dirigir-se ao pátio do DVA I/DETRAN/DF/AUTÓDROMO (fls. 255) para efetuar a constrição. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre as informações prestadas pelo DETRAN acerca dos veículos placas JFR9038 e JEN 1817. Publique-se. Decorrido o prazo supra, aguarde-se o cumprimento do mandado. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON	
PROCESSO:	00684-2004-003-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE	ANA LAURA PAIVA MELO
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	ALEXIS TURAZI
DESPACHO-Reformada parcialmente a decisão a quo. Concedo à executada o prazo de 10 dias para informar se a reclamante MARIA ANUNCIADA DE ANDRADE continua a cumprir a jornada de 08 horas ou a data em que deixou de cumpri-la. No mesmo prazo deverá manifestar-se acerca das alegações das reclamantes quanto à alteração de sua denominação para CEB DISTRIBUIÇÃO S/A (CGC 07.522.669/0001-92).	
PROCESSO:	00077-2005-003-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE	EDUARDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	AGUAS CLARAS VIDROS E DECORACOES ME
ADVOGADO:	CLARINDA PORTO TEIXEIRA
DESPACHO-Vistos, etc.Não cabem embargos à execução antes de garantida a integralidade da execução.Aguarde-se a garantia do juízo.Nada a decidir no momento.Publique-se.	
PROCESSO:	00604-2005-003-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	Valder Lafaiete Ribeiro
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
ADVOGADO:	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
DESPACHO- Assino ao exequente o prazo de 10 dias para manifestação acerca da certidão encaminhada pelo Juízo deprecado.	
PROCESSO:	00940-2005-003-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	Oneide Ferreira Freitas
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO	Beatriz de Oliveira
ADVOGADO:	GABRIELA CRUVINEL CARMONA DUTRA
OBS-Intime-se a reclamada a proceder a retificação na CTPS, conforme determinad à fl. 87.	
PROCESSO:	00441-2006-003-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	José Cláudio de Sousa
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Analu Almeida Rodrigues - ME
ADVOGADO:	GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI
RECLAMADO	GHF - Comercial International Trading Ltda.
ADVOGADO:	EDSON TEIXEIRA NASSER
DESPACHO-Acolhida a prefacial de nulidade da decisão a quo, determinou o E.TRT o retorno dos autos á origem para a reabertura da instrução processual. Designo para audiência de instrução a data de 29/05/2007 às 15h00.	
PROCESSO:	00495-2006-003-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE	Antônia Gomes de Lima
ADVOGADO:	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Brasileirinho Café
ADVOGADO:	FLAVIO MEDEIROS SIMOES
DESPACHO-Quitado integralmente o débito do executado, julgo extinga a execução. Publique-se. Intime-se o INSS, via contadoria.	
PROCESSO:	00559-2006-003-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE	Evandro Barbosa de Medeiros
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	La Focaccia Ltda
ADVOGADO:	CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
DESPACHO-Defiro o pedido da reclamada. Concedo o prazo suplemantar de cinco dias á reclamada para cumprir as obrigações de fazer, conforme assinalado no despacho de fl. 166.	

PROCESSO: **00851-2006-003-10-00-0 (0012)**
AUTOR SINDPROFAR SINDICATO DOS PROPAGAN-
DISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DIS-
TRITO FEDERAL
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RÉU FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FAR-
MACEUTICAS LTDA
ADVOGADO: RENATO SANCHEZ ALMEIDA

Vistos. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

PROCESSO: **00914-2006-003-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Kelsen Vasconcelos Soares
ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO Fubra Fundação Universitária de Brasília
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.

Vistos. Garantida a execução, pelo bloqueio via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00979-2006-003-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Norma da Silva Moura
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JU-
NIOR
RECLAMADO Três Editorial Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos. Renovo ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará nº 141/2007. Publique-se.

PROCESSO: **00986-2006-003-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Maria Neide Teixeira de Sousa
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES

DESPACHO-Intime-se a reclamante para receber a CTPS e os for-
mulários SD/CD.

PROCESSO: **01027-2006-003-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Grasiela Cardoso Silva Santos
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Nosso Lar Utilidade Ltda - ME
ADVOGADO: GLADYS MORATO

DESPACHO-Converto em penhora o valor bloqueado pelo sistema BACENJUD (fl. 129). Assino ao executado o prazo de 05 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

PROCESSO: **01034-2006-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Adriana Maria Pereira Cruz
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Bene Cabeleireiro
ADVOGADO: MEIRE MARIA PINTO

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução do dia 29.05.2007 às 15h15, para homologação do acordo noticiado às fls. 34/35. Intimem-se as partes diretamente e por seus patronos para comparecimento à audiência supra.

PROCESSO: **01072-2006-003-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Maria Fiel Santos da Silva
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Marcelo Gomes Meirelles
ADVOGADO: WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES

DESPACHO-O reclamado requer a nulidade da citação, eis que nunca residu no endereço fornecido na inicial.Afirma que a pessoa que assinou o SEED de fl. 23/v é desconhecida.Pede, assim, a reabertura da instrução processual.Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se acerca das alegações e documentos juntados pelo reclamado.Após, conclusos.Publique-se.

PROCESSO: **01080-2006-003-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Janaina Soares da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Ou-
tro
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.

DESPACHO-Tendo em vista que as reclamdadas encontram-se em local incerto e não sabido, assino o prao de dez dias à reclamante para trazer aos autos os contracheques solicitados pela Contadoria, a fim de possibilitar a correta apuração do FGTS, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisórios em caso de inércia.

PROCESSO: **01103-2006-003-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Moizés bernardo da Costa
ADVOGADO: ALBERTO PEREZ
RECLAMADO Lider Autoservice Guincho ME

DESPACHO-Defiro vista ao requerente por 5 dias. Transcorrido o prazo"in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Publique-se.

PROCESSO: **01168-2006-003-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Luciano Fernandes de Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vem - Manutenção e Engenharia S.A. e Outros
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Em Recu-
peração Judicial
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
RECLAMADO Varig Logística S/A (Varig Log)
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

DECISÃO-EM FACE DO EXPOSTO, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados AEREO TRANSPORTES AÉ-
REOS S/A VARIG LOGÍSTICA S/A e, no mérito REJEITÁ-LOS, termod da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Devolvo às embargante os prazos para recurso ordinário, bem como apra que o reclamante apresente contra-razões ao recurso já apresentado. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01213-2006-003-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Adão Cardoso da Silva
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletri-
cidade S.A.
ADVOGADO: LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os reco-
lhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Publique-se.

PROCESSO: **00148-2007-003-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Edvaldo Francisco Ribeiro
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO Carajás Construções Ind. e Comércio

DECISÃO-ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a reclamação traba-
lhista ajuizada por EDVALDO FRANCISCO RIBEIRO contra CA-
RAJÁS CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO, nos termos da fun-
damentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 158,26, calculadas sobre R\$ 7.913,32, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Defere-se ao reclamante o desentranhamento do do-
cumentos de fls. 07/14, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante.Nada mais.ROSARITA MA-
CHADO DE BARROS CARON-Juíza do Trabalho Substituta da 3ª
Vara do Trabalho de Brasília.

PROCESSO: **00174-2007-003-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Cleudia Marcia dos Santos
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA

DECISÃO-EM FACE DO EXPOSTO, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por CLEUDIA MARCIA DOS
SANTOS e MDF MÓVEIS LTDA-STAR MÓVEIS, e , no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que
passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00227-2007-003-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Ailton Gomes da Costa Figueiredo
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO Projel Planejamento Organização e Pesquisas Lt-
da.

RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito
Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

DESPACHO-Intime-se a segunda reclamada para, querendo, contra-
arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de oito dias.

PROCESSO: **00249-2007-003-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Leomir Pereira Santos
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. VIPLAN
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO-Assino às partes o prazo de 05 dias para informar se as
obrigações de fazer acordadas, no tocante às anotações na CTPS e entrega de uniforme, forma cumpridas. No silêncio, o Juízo terá a
avença como integralmente cumprida.

PROCESSO: **00265-2007-003-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Tania Aparecida Viana
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal -
METRO - DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

DECISÃO-EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos
consta, declaro prescritos os créditos porventura constituídos antes de 20/03/2001, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO
DO MÉRITO no que se refere aos pleitos abrangidos por aquele período, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção das
parcelas previdenciárias e do FGTS, cuja prescrição é trintenária (En. 95/TST).JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO
DO MÉRITO quanto ao pleito constante do item "5" do pedido (fl.

08) por falta de causa de pedir, nos termos do art. 295, parágrafo
único, inciso I, e 267, I do CPC.Por fim, JULGO PROCEDENTES
EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o reclamado COMPA-
NHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - ME-
TRO - DF , a pagar à reclamante TÂNIA APARECIDA VIANA as
verbas a seguir, conforme a fundamentação, que passa fazer parte
integrante deste dispositivo:Indenização prevista no art. 71, § 4º da
CLT no período de março/2002 a julho/2005;Diferenças de DSR no
período de novembro/2003 a outubro de 2005 e reflexos.Tais verbas
deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, ob-
servando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros da
mora e atualização monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91.Cus-
tas que importam em R\$ 208,10 calculadas sobre a condenação,
arbitrada provisoriamente em R\$ 10.405,43, pela reclamada.Cum-
prindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação
conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que não incidirão con-
tribuições previdenciárias sobre a parcela deferida em razão de sua
natureza indenizatória.Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta
sentença, após o seu trânsito em julgado, bem como o endereço e
CGC da Reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrou-se.RO-
SARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juíza do Trabalho
Substituta da MM 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

PROCESSO: **00329-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Adevaldo Lima dos Santos
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Caetano Provim Capelez

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das partes, decide-
seARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado
odesentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração
e adeclaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante
noimporte de R\$ 134,94, calculadas sobre R\$ 6.747,00, dispensadas
naforma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

PROCESSO: **00400-2007-003-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Jean Paulo Fernandes de Souza Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 23/05/07 as 13h50Fica
V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e
horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de-
Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01,
1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente
docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento da-
reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando cien-
te,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00401-2007-003-10-00-9 (0030)**
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Edvaldo Santos e Outro
RÉU Marinaide Figueiredo Guerra

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/05/2007 as
13h:55Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará
no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Tra-
balho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B,
Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindenpen-
dentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearqui-
vamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,fi-
cando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00402-2007-003-10-00-3 (0031)**
AUTOR Vicente Canário Sobrinho
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU Principal Construções Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 24/05/2007 as
13h50Fica V.Sa.intimado(a) comparecer à audiência que se realizará
no dia e horaepigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Tra-
balho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B,
Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindenpen-
dentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearqui-
vamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,fi-
cando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00403-2007-003-10-00-8 (0032)**
INSC. DIVÍDA 601111224407
ATIVA:
AUTOR Sebastião Roberto Mendes e outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR
RÉU Banco do Brasil S.A.

DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia
24/05/2007, às 14h30. As partes poderão trazer as testemunhas es-
pontaneamente ou arrolá-las no prazo de 5 dias, a contar da in-
timação, sob pena de preclusão. Notifique-se a consignada via postal,
remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, §§ 1º
e 2º, da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma
legal. A determinação quanto ao depósito da quantia ofertada será
feita por ocasião da primeira audiência, ora designada. Intime-se a
consignante, por seu procurador, pra comparecimento à audiência
designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).



PROCESSO: **00404-2007-003-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Adilson Freire Coelho
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Seicom Serviços Engenharia e Instalação Ltda
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/05/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00405-2007-003-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE João Medrado de Carvalho
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA POLONIA
RECLAMADO DF Veículos Ltda.
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 15/05/2007 as 14h:25Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00406-2007-003-10-00-1 (0035)**
RECLAMANTE Audetina Ramos dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Restaurante Popular (José Antônio Ferreira Rosa)
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 15/05/2007 as 14h:30Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00407-2007-003-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Francisco Marcos Alves de Sousa
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO 2 R Comércio Ltda. EPP
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16/05/2007 as 14h:05Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00409-2007-003-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Edmar Alves de Melo
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06/06/2007 as 14h:40Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00410-2007-003-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Aylla Gleyciane Araújo Cardoso
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniceub
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16/05/2007 as 14h:10Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00411-2007-003-10-00-4 (0039)**
CONSIGNANTE Associação das Pioneiras Sociais (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
CONSIGNADO Vanessa Balduino de Souza Barros Picciani
DESPACHO-Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 24/05/2007, às 14h00. As partes poderão trazer as testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo de 5 dias, a contar da intimação, sob pena de preclusão. Notifique-se a consignada via postal, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, §§ 1º e 2º, da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal. A determinação quanto ao depósito da quantia ofertada será feita por ocasião da primeira audiência, ora designada. Intime-se a consignante, por seu procurador, pra comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00412-2007-003-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Joselmo Alves dos Santos
ADVOGADO: ELIAS ALMADO
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 28/05/2007 as 14h:15Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00413-2007-003-10-00-3 (0041)**
RECLAMANTE Pedro Vinicius Pereira Meira Rodrigues
ADVOGADO: ANA CRISTINA CATEB
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - STCB
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 16/05/2007 as 14h:20Fica V.Sa.intimado(a)a comparecer à audiência que se realizará no dia e horaepigraados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho deBrasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1ºsubsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presenteindependentemente docomparecimento de seu advogado, sob pena dearquivamento dareclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT,ficando ciente,desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0027)
Advogado: ALBERTO PEREZ **14.729/DF** (0020)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0008)
Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0005)
Advogado: ANA CRISTINA CATEB **20289/DF** (0041)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21.145/DF** (0016)
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. **2705/DF** (0013)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0017)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0018)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0007)
Advogado: CARLA SOARES VICENTE **1996-A/DF** (0032)
Advogado: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA **19804/DF** (0011)
Advogado: CLARINDA PORTO TEIXEIRA **20248/DF** (0006)
Advogado: CLOVIS POLO MARTINEZ **12701/DF** (0038)
Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER **15691/DF** (0009)
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF** (0029)
Advogado: ELIAS ALMADO **11121/DF** (0040)
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF** (0030)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0021)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0015)
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0026)
Advogado: FERNANDO MOREIRA POLONIA **10405/DF** (0034)
Advogado: FLAVIO MEDEIROS SIMOES **16453/DF** (0010)
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES **2337/DF** (0001)
Advogado: GABRIELA CRUVINEL CARMONA DUTRA **21749/DF** (0008)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0033)
Advogado: GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI **7046/DF** (0009)
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF** (0026)
Advogado: GLADYS MORATO **5274/GO** (0016)
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA **8353/DF** (0012)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0009)
Advogado: JANE MARIA DO VALE **10968/DF** (0027)
Advogado: JOAO A.VALLE **7129/DF** (0013)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0001) (0011)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0039)
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS **22341/DF** (0037)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0019) (0022)
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS **10053/DF** (0025)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF** (0028)
Advogado: LETILIA DE MIRANDA MOREIRA **3066/DF** (0003)
Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA **11457/DF** (0014)
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL **14023/DF** (0004)
Advogado: LUCIANO PINHEIRO LACERDA **18913/DF** (0023)
Advogado: LUIZ CESAR SIMOES CARDOSO **22435/DF** (0022)
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF** (0002)
Advogado: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA **12.835/DF** (0010)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0024)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0024)
Advogado: MEIRE MARIA PINTO **11635/DF** (0017)
Advogado: MIRIAM MEDEIROS CANDIDO **14404/DF** (0002)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0021)
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES **4000/DF** (0031)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0014)
Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF** (0025)
Advogado: PAULA DAYANA D'OLIVEIRA ANSALONI **18367/DF** (0032)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF** (0003)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF** (0006)
Advogado: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES **19336/DF** (0015)
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0021)
Advogado: RENATO SANCHEZ ALMEIDA **236174/SP** (0012)
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR **140493/SP** (0032)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0021)
Advogado: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA **9999/DF** (0007)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0035)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0005)
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA **13855/DF** (0036)
Advogado: WENDELL DE MELO RODRIGUES ALVES **20705/DF** (0018)
Advogado: /

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 134/2007

Processo: 00647-2006-004-10-00-6
Exequente: MANOEL DO ESPIRITO SANTO
1º Executado: CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA - CPF: 417.453.531-00
2º Executado: MÁRCIA PAIVA BERNARDES
CPF: 327.395.670-49
3º Executado: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA ALVES
CPF: 578.922.021-53

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA - CPF: 417.453.531-00, MÁRCIA PAIVA BERNARDES - CPF: 327.395.670-49 e ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA ALVES - CPF: 578.922.021-53, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 594,62 (quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31/03/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 08 de maio de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 133/2007

Processo: 00299-2007-004-10-00-8
Reclamante : ANA MARTA MOURA MELO
Advogado : Jonas Duarte José da Silva
Reclamado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.674.941/0001-00

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.674.941/0001-00, Reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão e do despacho a seguir transcritos: "DISPOSITIVO, Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ANA MARTA MOURA MELO, CILENE VIEIRA SANTOS, DELMO GONZAGA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCO MÁRIO SANTOS DA SILVA e IVONE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, reconhecendo a dispensa imotivada dos autores, condenar a Reclamada a, no prazo de 8 dias: (i) anotar a baixa na CTPS dos Reclamantes com data de 19/03/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) entregar aos Reclamantes os TRCTs correspondentes com código 01 para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em liberação de alvará de suprimimento por esta Vara. Tendo em vista que as parcelas acima deferidas limitam-se a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros, correção monetária ou contribuição previdenciária e fiscal. A Reclamada deverá arcar, ainda, com o honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à DRT. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias. Cientes os Reclamantes (Súmula nº 197/TST). Intime-se a Reclamada por Edital (CLT, art. 852). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VI/DF". A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 08 dias do mês de maio de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 135/2007

Processo nº : 00435-2007-004-10-00-0
Reclamante : LUCIVÂNIA RIOS DA SILVA
Advogado : Maurizan Araújo Gonçalves
Reclamada : UNITED SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 01.528.530/0002-50

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: UNITED SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 01.528.530/0002-50, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SHLN lote 02, conjunto B, bloco 1, 4º andar, sala 403, às 13:55 horas do dia 14 de junho de 2007, quando

poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 08 de maio de 2007 (3ª feira).

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00820-1992-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ANTONIO DE PADUA FERREIRA LIMA (13)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

ADVOGADO: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA
Despacho/Decisão de fls.1076: " Proceda a Secretaria a elaboração do índice para confecção do precatório. Após, intimem-se as partes que forneçam as cópias necessárias para formação do precatório."

PROCESSO: 00552-1997-005-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE CICERO GOMES VIANA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO MH SERVICOS GERAIS LTDA (SOCIO CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF)

ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR
RECLAMADO MARISA MARTINS HOFF
ADVOGADO: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Despacho/Decisão de fls.321: " Ante o requerimento trazido pela executada, designo audiência para conciliação a ser realizada aos 31/05/2007, às 13.50 horas, quando deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se diretamente o reclamante e a reclamada, assim como seus procuradores e a sócia."

PROCESSO: 00135-1999-005-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE RENATO CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO DELARA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho/Decisão de fls.314/317: " Autue-se no primeiro processo mencionado, providenciando a expedição da certidão requerida, e intimando-se o subscritor ao recebimento da certidão, ao recolhimento dos emolumentos e a juntada de cópia para um dos processos mencionados...Sob pena de execução."

PROCESSO: 00075-2000-005-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE COSME DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA DIAS
RECLAMADO HIDROJATO IRRIGACAO INTELIGENTE LTDA
ADVOGADO: CLIMENE QUIRIDO

Despacho/Decisão de fls.151/154: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da ReceitaFederal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00218-2002-005-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE MARIA TRINDADE DA COSTA
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO MINI MERCADO ITALPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA/ME-PÃO FRANCÊS

ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Yuna Lelis Belesa
ADVOGADO: RUBEM SOUZA DA SILVA
RECLAMADO Ronaldo Rodrigues Brandão

Despacho/Decisão de fls.158: " Afirma a ex-sócia da reclamada, Yuna Lelis Belesa, em sua petição de fls. 151/154 que o valor bloqueado de sua conta se refere a valores que recebe de pensão civil. Em face da intangibilidade salarial, conforme dispõe o art. 649,IV do CPC, entendo ser incabível a penhora de pensões, eis que possuem natureza alimentícia. Verifico, no entanto, pelos documentos juntados (fls. 155/156), que o bloqueio de R\$86,82 não foi feito especificamente sobre a pensão recebida e sim na conta de poupança, que recebe inclusive outros depósitos de natureza diversa. Mantenho, portanto, a penhora. Por outro lado, há notícia da ex-sócia de que a pensão será depositada especificamente em outra conta da Caixa Econômica Fe-

deral (agência 0875 - 001 00000589-0).. Assim, em eventuais determinações de penhora de numerário, desde que referida conta permaneça exclusivamente para o depósito de salários e pensões, sobre ela não deverá haver bloqueios de crédito. Intime-se o autor para fornecer, no prazo de 10 dias, outros meios que entender de direito para o prosseguimento da execução. "

PROCESSO: 00691-2003-005-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE LUCICLEIA DO NASCIMENTO VARELA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CARSTORE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
RECLAMADO MARCOS ADRIANE DE PAULA
RECLAMADO EMILY ESTRELA

Despacho/Decisão de fls.232/234: " Ante as diligências, que restaram negativas, indique a exequente meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias. Intime-se...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00964-2003-005-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE MARCELO JOSE VALSESIA DE ROSA
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO
RECLAMADO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Despacho/Decisão de fls.640: " Libere-se ao exequente o depósito conforme determinação de fls.639. Intime-se o exequente para o recebimento. Prazo de dez dias..."

PROCESSO: 00345-2004-005-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE ISAAC FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO WGP IDIOMAS LTDA
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO GEORGE GOMES GUEDES
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR
RECLAMADO FERNANDO DE OLIVEIRA PRADERA
ADVOGADO: EXPEDITO B. JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.169/172: "...Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Delegacia da ReceitaFederal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias...Sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: 00384-2004-005-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE CLAUDIO MANOEL DE JESUS
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.347/349: "...Ex positis, CONHEÇO das impugnações, para, no mérito, julgar a primeira PROCEDENTE EM PARTE e, a segunda PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 309/345, fixando o valor da condenação em R\$ 67.760,25, conforme ali discriminado. Do crédito do autor serão deduzidos R\$ 9.236,73 de IRRF. Reputo subsistentes os depósitos de fls. 144 e 288. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00822-2004-005-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE MARIA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Despacho/Decisão de fls.404/409: " Conforme consta do despacho de fls. 493/494, foi deferido o pedido de adjudicação coletiva, formulado pelos partes credoras da reclamada, em comum acordo, neste e nos autos de nº 826/04 e 829/04, desde que seja efetuado o depósito de R\$6.000,00, valor correspondente à diferença do valor do bem e da soma dos créditos dos reclamantes. No entanto, a reclamante requer (fl. 502) que ao invés do pagamento da diferença, seja incluída no mesmo procedimento o/a reclamante, credora da reclamada nos autos de nº 823/04. Indefiro o pedido como apresentado. Tal pretensão somente poderá ser alcançada em caso de concordância do (a) exequente daqueles autos. O pagamento da diferença deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de desconsiderar-se a pretendida adjudicação coletiva. Intime-se a reclamante...Considerando os termos da certidão supra, intime-se a reclamante dos termos do despacho de fls.404."

PROCESSO: 01069-2004-005-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE JOSEFA MOREIRA DE SENA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO MORADA PARA IDOSOS A NOSSA CASA

Despacho/Decisão de fls.148: " Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se a reclamante para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução."



PROCESSO: **00109-2005-005-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE RENATO NUNES DE SANTANA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão de fls.275: " Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS obreira. Expeçam-se alvarás de liberação do FGTS e do seguro desemprego. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS."

PROCESSO: **01068-2005-005-10-00-6 (0013)**
REQUERENTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
REQUERIDO Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Despacho/Decisão de fls.309: " Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo legal."

PROCESSO: **01085-2005-005-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Cristiane Salgado Xavier
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Itaú S.A.
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/Decisão de fls.432: " Ante a concordância do exequente com o valor apurado, determino a liberação do seu crédito líquido...expeça-se alvará, intimando-se o exequente para o recebimento. Verifico qua a executada não foi intimada para ciência do despacho de fl.427. Assim, a executada deverá ser intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais, das custas processuais e na conta vinculada do exequente, de forma atualizada, no prazo de cinco dias, após os quais serão atualizados os valores à disposição do Juízo, sem nova intimação para ciência da determinação."

PROCESSO: **01215-2005-005-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Tiago Costa Soares
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Bioagri Laboratórios Ltda.
ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

Despacho/Decisão de fls.184/186: "...Intime-se o reclamante para apresentar a 1ª via de sua CTPS a fim de propiciar as anotações, conforme sentença transitada em julgado. Deverá, ainda, receber de volta a CTPS ora trazida. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00029-2006-005-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Olívia Helena de Souza
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Flordiliz de Maria Furtado Balestrine
ADVOGADO: DANIELA LEAL TORRES SANTOS

Despacho/Decisão de fls.107: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: **00158-2006-005-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Adalberto dos Santos Araújo
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Construtora RS Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

Despacho/Decisão de fls.186/187: " Requer o autor (fl. 184) a liberação de seu crédito. Verifico que não houve interposição de impugnação por nenhuma das partes. Por outro lado, constato que o INSS opôs impugnação às fls. 168/170 que se refere à questão da não inclusão, no cálculo, dos valores de contribuição previdenciária atinentes a todo o período do pacto laboral. Inexiste, assim, qualquer óbice à liberação do crédito do autor. Libere-se ao autor, por alvará, o valor de R\$3.439,94, a ser deduzido do valor que consta da guia de fl. 178. O autor deverá comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias. No tocante à impugnação do INSS, o autor já se manifestou à fl. 184, tendo a reclamada deixado transcorrer seu prazo in albis. Após a liberação, façam-se os autos conclusos...Verifico que houve equívoco no despacho de fl. 186, no tocante ao valor a ser liberado ao reclamante. Urge, pois, retificá-lo, corrigindo-se assim o erro material. O total a ser liberado é o valor líquido, ou seja, R\$3.421,73. Intime-se o reclamante acerca deste despacho e daquele de fl. 186."

PROCESSO: **00174-2006-005-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Edson Gama da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/Decisão de fls.86: " Expeça-se alvará...Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes e o INSS sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação..."

PROCESSO: **00422-2006-005-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Angela Maria Nascimento Barbosa
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Ana Cristina Siqueira Jorge Ltda.

Despacho/Decisão de fls.85: "...Em sendo a informação indêntica àquela de fl.66, intime-se o exequente para informar o endereço onde poderá ser encontrada a sócia da executada a fim de ser intimada da penhora, bem como do encargo de depositária. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **00554-2006-005-10-00-8 (0020)**
AUTOR Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal SIN-PROED DF e Outro

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RÉU NDA Cursos Ltda
RÉU Afonso Reis de Avelar
RÉU Luciana Peticacis de Avelar
RÉU M3A Cursos
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU Álvaro Moreira Domingues Júnior
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU André Luiz Poincaré Diniz
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant anna
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU José Agissander de Oliveira Moraes
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RÉU RPB Pré-Vestibular (NDA Pré-Vestibular)
RÉU Instituto de Educação NDA Júnior
RÉU Massa Falida da Strong Assessoria Administrativa Ltda (sindicó Guilherme Azambuja Castelo Branco)

RÉU SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO
RÉU Rogério Reis de Avelar
RÉU Casa dos Parafusos Ltda.
ADVOGADO: MARCAL ASSIS BRASIL NETO
RÉU Eduardo Afonso de Medeiros Parente
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RÉU Geraldo Eudóxio Candido de Lima
RÉU Loreno Antonio Soster
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RÉU Edemlo José de Azevedo
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho/Decisão de fls.1450: " Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o autor para vista. Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **01108-2006-005-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Adonias Andrade Ferreira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Cooformação - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. e Outros

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais

RECLAMADO JC Gontijo Engenharia S.A.
ADVOGADO: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
Despacho/Decisão de fls.668: " Intime-se o 3º reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelas 1ª e 2ª reclamadas. Prazo legal."

PROCESSO: **00189-2007-005-10-00-2 (0022)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
AUTOR Samuel Lima Lins
ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS
RÉU Andreia Cristina da Silva Cardial - ME
RÉU Andreia Cristina da Silva Cardial

Despacho/Decisão de fls.20/22: " Intime-se o patrono do reclamante para que em 5 dias compareça à Secretaria desta Vara a fim de apor sua assinatura confirmando o recebimento dos documentos de fls.07/17..."

ÍNDICE

Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0018)		
Advogado:	ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA	4210/DF
(0001)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0010)		
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0019)		
Advogado:	CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA	11489/DF
(0015)		
Advogado:	CLIMENE QUIRIDO	6064/DF
(0004)		
Advogado:	CLIMERIO DA SILVA A. DE ALEN-CAR	1585/A/DF
(0002)		
Advogado:	DANIELA LEAL TORRES SANTOS	17.850/DF
(0016)		
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0011)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0010)		
Advogado:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	19437/DF
(0022)		

Advogado:	EXPEDITO B. JUNIOR	15799/DF
(0008)		
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES	18547/DF
(0014)		
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF
(0017)		
Advogado:	FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO	16515/DF
(0017)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0014)		
Advogado:	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO	18804/DF
(0010)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0008) (0018)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0012)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0013)		
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0021)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0020)		
Advogado:	LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA	9346/DF
(0002)		
Advogado:	LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	16394/DF
(0007)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530A/DF
(0012)		
Advogado:	MARCAL ASSIS BRASIL NETO	4323/DF
(0020)		
Advogado:	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	10075/DF
(0020)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0009)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0003)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0021)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0005)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0006)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0016)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0001)		
Advogado:	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO	80.051/MG
(0021)		
Advogado:	RONALDO FALCAO SANTORO	8325/DF
(0007)		
Advogado:	RUBEM SOUZA DA SILVA	5057/DF
(0005)		
Advogado:	SAMUEL LIMA LINS	19589/DF
(0022)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0002)		
Advogado:	SIMONE HAJJAR CARDOSO	13493/DF
(0003)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0013)		
Advogado:	TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS	14311/DF
(0015)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0009)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0020)		
Advogado:	WAGNER PEREIRA DIAS	8542/DF
(0004)		
Advogado:		/

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2007

PROCESSO Nº: 000438-2007-005-10-00-0

RECLAMANTE: RAQUEL NASCIMENTO BARBOSA

Advogado: Jomar Alves Moreno

RECLAMADO: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2007 ÀS 14:05 HORAS

O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica notificada a RECLAMADA: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, que o processo acima foi incluído na pauta do dia 05/06/2007 às 14:05 horas, para Audiência, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SHLN - Q. 516 LT 02 - CONJ "B" - BL 01 - S/102 , à Audiência relativa à reclamação, onde deverá apresentar defesa (art. 846-C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Havendo discussão a respeito do horário de trabalho, fica desde já intimada a reclamada a apresentar os controles de horários que se obriga a possuir (art. 74 § 2º da CLT), sob pena de se presumir verdadeira a jornada indicada na inicial (Enunciado nº 338 do C. TST).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passando o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial , e ainda afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Sérgio Silva Santos - Assistente 2 - , subscrevi e assinei aos .O Doutor RAUL GAULBERTO FERNANDES DE AMORIM JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF o assinou.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 190/2007

PROCESSO Nº: 000305-2007-005-10-00-0

RECLAMANTE: MARIA VICENTINA PEREIRA

Advogado: Fernando Guimarães Mendes

RECLAMADO: ART ESPORTES CONGRESSO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2007 ÀS 14:10 HORAS

O Doutor RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica notificada a RECLAMADA: ART ESPORTES CONGRESSO LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, que o processo acima foi incluído na pauta do dia 05/06/2007 às 14:10 horas, para Audiência, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SHLN - Q. 516 LT 02 - CONJ "B" - BL 01 - S/102 , à Audiência relativa à reclamação, onde deverá apresentar defesa (art. 846-C.L.T.). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena da Lei (art. 844 - C.L.T.), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Havendo discussão a respeito do horário de trabalho, fica desde já intimada a reclamada a apresentar os controles de horários que se obriga a possuir (art. 74 § 2º da CLT), sob pena de se presumir verdadeira a jornada indicada na inicial (Enunciado nº 338 do C. TST).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passando o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial , e ainda afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Sérgio Silva Santos - Assistente 2 - , subscrevi e assinei aos .O Doutor RAUL GAULBERTO FERNANDES DE AMORIM JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF o assinou.

EDITAL DE PRAÇA Nº 172/2007

PROCESSO Nº.:00686-2005-005-10-00-9

EXEQUENTE: JEFFERSON DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Joaquim Lima Ribeiro

EXECUTADO: J. A. DOS SANTOS INFORMÁTICA LTDA

Advogado: Vicente de Paula Souza

Depositário: Jarde Alves dos Santos

Endereço: SRE/SUL BLOCO D, LOJA 16 - CRUZEIRO CENTER - BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª praça:14.06.2007 às 14:10 horas

Data e hora da 2ª praça:22.06.2007 às 14:10 horas

Data de emissão:04.05.2007

O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei o presente edital na data supra. O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF(Ass.)

RELAÇÃO DO (S) BEN(NS):1) 06 (seis) microcomputadores, Pentium III - 500, HD de 6 giga, memória de 128 MG, com teclado, mouse, monitor colorido de 14 polegadas, todos em bom estado, que ora avalio em R\$900,00 cada, totalizando R\$5.400,00; 2) (dois) microcomputadores, K6-2-500, MD de 3 GIGA memória de 128 MG, com teclado, mouse, monitor colorido de 14 polegadas, avaliados em R\$550,00 cada, totalizando R\$1.100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) Avaliado em 03/03/2006.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01939-1990-006-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE CELSO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

À vista do que constou a fl. 503, chamo o feito à ordem para determinar a publicação do despacho de fl. 499.Comprovados os recolhimentos, observe-se o despacho de fl. 512.Decorrido o prazo legal, venham-me conclusos para análise sobre a notícia de abertura do inventário em nome da exequente excluída (fl. 431). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00315-1999-006-10-00-4 (0002)**

RECLAMANTE Espólio de Manoel Ivaldo Ferreira Mendes (Zilda Maria Brandão Reis Mendes)

ADVOGADO: MARTA F DE MIRANDA GUIMARAES

RECLAMADO Embrakon S/A Empresa Brasiliense de Construções

ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Considerando-se o disposto nos arts. 920 do CC/1916, 412 do CC/2002 e 461, § 6º, do CPC, reduzo o valor da multa estipulada à folha 15 para 100% do valor atualizado da obrigação principal.Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 98.273,37, até 31/05/2007, sem prejuízo de novas atualizações.Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal, solicitando cópia do Contrato Social e alterações da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, visando à satisfação da execução, determino:a) a conclusão dos autos para o bloqueio dos ativos financeiros da parte executada via BACENJUD 2.0; b) a verificação das respostas e determinações subsequentes; c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00467-1999-006-10-00-7 (0003)**

RECLAMANTE Samuel Batista da Silva

ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADO Bigu Segurança Ltda

ADVOGADO: LÍVIO RODRIGUES CIOTTI

RECLAMADO Jorge Alves de Araújo

RECLAMADO Virgolino Mendes Cardia Neto

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade relacionados para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00501-2000-006-10-00-8 (0004)**

RECLAMANTE Cleide Carvalho de Melo

ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

RECLAMADO Jeane Oliveira Gomes Me

ADVOGADO: FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Tendo em vista o resultado apenas parcialmente frutífero do bloqueio de contas via BACENJUD, manifeste-se a exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00590-2001-006-10-00-3 (0005)**

RECLAMANTE Sabrina Araujo Vasconcelos

ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA

RECLAMADO Convibrás Conservação de Brasília Ltda

ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01225-2002-006-10-00-7 (0006)**

RECLAMANTE José Renato Souza de Jesus

ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

RECLAMADO Conservadora Mundial Ltda

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre a penhora de fl. 485, requerendo o que entender de direito. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00294-2004-006-10-00-5 (0007)**

RECLAMANTE ANDRÉ LUIZ CHAVES MENDES

ADVOGADO: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

RECLAMADO BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Considerando o retorno dos autos com o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução, requeiram as partes, em cinco dias, o que entender de direito. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00589-2004-006-10-00-1 (0008)**

RECLAMANTE Fábio Pereira Siqueira

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

RECLAMADO Integra Administração, Comércio e Indústria S/A

ADVOGADO: JOSÉ GAGLIARDI

RECLAMADO Integra Investimentos Empresarias Ltda

RECLAMADO Conexão Empresas Ltda

RECLAMADO Integra Administração e Empreendimentos Ltda

RECLAMADO Tales Alves Navarro

À vista das informações prestadas, torno sem efeito a arrematação.Libere-se ao representante legal da empresa-arrematante o importe de 20% a título da arrematação, por meio da guia nº 24757/2007 acostada.Efetivada a medida, assino ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer os corretos e atuais endereços das 1ª, 2ª e 4ª executadas, sob pena de sobrestamento do feito. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00646-2004-006-10-00-2 (0009)**

RECLAMANTE SIRLENE SOARES SILVA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

RECLAMADO UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CONCLUSÃO: PELO EXPOSTO, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e nulidade de citação e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.Custas, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem pagas ao final.Decorrido o prazo recursal, devolva-se a CPE para prosseguimento do feito nos atos expropriatórios dos bens penhorados. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01084-2004-006-10-00-4 (0010)**

RECLAMANTE Enilton Carlos Rodrigues da Silva

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Intimem-se os arrematantes (fl. 356) para assinatura do respectivo auto.Assinado, venham-me conclusos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00111-2005-006-10-00-2 (0011)**

RECLAMANTE Fábio Lopes dos Santos

ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE

RECLAMADO Cartejane Meneses de Sousa

ADVOGADO: LUIS CARLOS ALCOFORADO

Vista ao reclamante para manifestar-se sobre a reavaliação do bem penhorado (R\$ 300,00) e para que indique outros bens à penhora, sendo inócua a diligência desejada junto ao estabelecimento à luz da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 116). Em caso de silêncio, ao arquivo provisório pelo prazo de um ano. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00213-2005-006-10-00-8 (0012)**

RECLAMANTE Gisele Patrícia da Silva Siqueira

ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO Nalúgia Sâmela Augusto da Silva

ADVOGADO: EDMILSON DE SÁ CARVALHO

Lavre-se a Carta de Adjudicação e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens.Concedo à adjudicante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento da referida carta, devendo, ainda, no mesmo prazo, entrar em contato com o Senhor Oficial de Justiça, junto à Central de Mandados Judiciais do Foro de Brasília, para acompanhá-lo no cumprimento do Mandado. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00470-2005-006-10-00-0 (0013)**

RECLAMANTE Francisco Carlos Soares Costa

ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda

ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

RECLAMADO José Pio de Abreu

À vista da manifestação obreira de fl. 192, determino o arquivamento provisório do feito até que haja a notícia da transferência já solicitada à 20ª VT de Brasília-DF.Noticiada a transferência ou o resultado frutífero dos embargos de terceiro ajuizados naquele Juízo (fl. 189), venham-me conclusos os autos, inclusive para deliberação sobre o julgamento dos embargos à execução de fls. 175/178. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00547-2005-006-10-00-1 (0014)**

RECLAMANTE Edineide Bandeira Monteiro

ADVOGADO: AFONSO DE LIGÓRIO SILVA

RECLAMADO Matrix Serviços Especializados Ltda

RECLAMADO União

ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Assino ao procurador do reclamante o prazo de cinco dias para apresentar o CPF regularizado do mesmo, a fim de possibilitar instruir o precatório . Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR



PROCESSO: **00664-2005-006-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Erica Regina Assis Cidade
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS

Garantida a execução, assino à exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que entender de direito (CLT, art.884). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01243-2005-006-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Gleice Louise Garcia Costa
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

À Secretaria para cumprir a determinação de fl. 409 (abertura do 3º volume) a partir da fl. 410.Efetivada a medida e garantida a execução, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01284-2005-006-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Maurilio Arantes Fernandes Távora
ADVOGADO: MAURILIO ARANTES FERNANDES TÁVORA
RECLAMADO Sersan Sociedade e Terraplanagem e Construção Civil Ltda
ADVOGADO: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO

3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00008-2006-006-10-00-3 (0018)**
IMPETRANTE Sindicato dos Empregados no Comércio de Varzinha
ADVOGADO: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
AUT. COATO-RA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

Indefero o requerimento do impetrante porque o objeto da ação de segurança cingia-se à invalidação parcial do registro da alteração estatutária da entidade sindical que figura no feito como litisconsorte necessária. Qualquer ordem emanada destes autos, uma vez já atendida pelo Ministério do Trabalho a determinação judicial, extrapolaria os limites objetivos da coisa julgada. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00081-2006-006-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Paulo José de Queiroz
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA
RECLAMADO Cléria Alves Cavalcanti
RECLAMADO Otávio Alves Neto

Cumpra-se à determinação de folha 132 (publicação). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00237-2006-006-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Éleyn Aparecida Cardoso Ribeiro
ADVOGADO: GILBERTO TIAGO NOGUEIRA
RECLAMADO Fox Time Prestação de Serviços e Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: PAULO CHAPTISKI CORDEIRO
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Quitado integralmente o débito pela executada, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos temos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00265-2006-006-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Ivanildo Pereira Pinto Filho
ADVOGADO: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA
RECLAMADO Editora Específica

Lavre-se a Carta de Adjudicação e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens.Concedo ao adjudicante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento da referida carta, devendo, ainda, no mesmo prazo, entrar em contato com o Senhor Oficial de Justiça, junto à Central de Mandados Judiciais do Foro de Brasília, para acompanhá-lo no cumprimento do Mandado. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00351-2006-006-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE William Veras de Souza
ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

... 2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00410-2006-006-10-00-8 (0023)**
AUTOR Lúcia Helena de Sousa
ADVOGADO: RUI GUIMARÃES DE DAVID
RÉU Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Defiro a substituição do assistente técnico da reclamante. Abro prazo de cinco dias para que a reclamante indique o endereço e telefone do novo assistente técnico, sob pena de inviabilização do acompanhamento do exame pericial pelo expert da parte. Indicados os modos de contato com o novo assistente técnico, observe-se a substituição quando da realização da perícia. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00506-2006-006-10-00-6 (0024)**
AUTOR Joabson Martins Cahú Júnior
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RÉU União

Ratifico o despacho que declarou intempestivo o recurso ordinário da União, representada pela Fazenda Nacional. Ainda que a certidão de fl. 302 tenha equivocadamente se baseado no termo inicial da indevida intimação à AGU, o fato é que, mesmo se considerando como termo inicial a data de 6/12/2006 (fl. 301), em que realizada a intimação por meio da PFN, o arrazoado terá como termo final a data de 10/1/2007.Extraia-se cópia da petição de agravo de instrumento e deste despacho, juntando-os autos principais.Os originais formarão o instrumento do agravo, já que mantenho o despacho agravado (fl. 312) pelos seus próprios fundamentos.Efetivadas as medidas, assino ao agravado o prazo de 8 dias para oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT.Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo.Sobrestem-se os autos principais. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00603-2006-006-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE José Milton Araújo de Andrade
ADVOGADO: JOÃO PORFÍRIO FILHO
RECLAMADO Lino Martins Pinto
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo OK Construções e Incorporações Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO OK Automóveis, Peças e Serviços Ltda
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará nº122/2007 acostado à contracapa, informando sobre o efetivo cumprimento do acordo homologado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00767-2006-006-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO ACTION HOBBIES
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ HUDSON ABRANCHES

Considerando estar o juízo garantido e que a obrigação principal foi quitada, não vislumbrando maior prejuízo ao exeqüente, recebo os embargos com efeito suspensivo. Vista ao exeqüente para manifestação sobre os embargos à execução (CLT, art. 884). Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00782-2006-006-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Joel Santana de Palma
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Proatec Comércio e Serviços Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

As alegações patronais na exceção de pré-executividade de fls. 255/258, relativas ao desconhecimento da pessoa registrada na ata de encerramento de instrução de fl. 239 como sua preposta, ANTÔNIO ADONIAS FERREIRA GOMES, restaram corroboradas nos autos pelas informações prestadas pelo referido senhor na audiência realizada em 02.5.2007 (fl. 321). Ademais, a presença das partes registrada à fl. 239 restou infirmada pela ausência de assinaturas e pelas afirmações de ANTÔNIO ADONIAS FERREIRA GOMES e do próprio autor no sentido de que não estiveram presentes à audiência, revelando-se plausível a hipótese de ocorrência de erro material no momento de confecção da ata. Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade e torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado de fl. 48, assim como as expedições de ofícios e intimação da reclamada para anotação de CTPS.Expeçam-se ofícios aos órgãos a que endereçados os expedientes de fls. 249/250, solicitando que o teor destes seja desconsiderado.Reabro às partes o prazo recursal de 8 dias em relação à sentença de fls. 240/247. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00092-2007-006-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Maria de Souza Pereira
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP n/p Paulo Cesar Rodrigues
RECLAMADO União

Desnecessária a advertência do INSS, pois desde a audiência do dia 25.4.2007 já se soube que tal autarquia não era mais a representante judicial da primeira reclamada (fl. 31). Nada a deferir, portanto. Aguarde-se a audiência. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00116-2007-006-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Patrícia Regina de Macedo
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Vale Rio Serviços Gerais Ltda
RECLAMADO Grupo OK (Luiz Estevão de Oliveira)
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Inclua-se o presente processo na pauta do dia 15/05/2007 às 13:55 horas para audiência tentativa conciliação. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00210-2007-006-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Lucimar de Oliveira Matos
ADVOGADO: JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS

3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Oficie-se à OAB/DF, com cópia da petição de embargos declaratórios, desta sentença e da sentença que proferi no Processo 00266-2007-006-10-00-0, para apuração de possível infração ético-disciplinar pelos advogados signatários da peça de embargos. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00239-2007-006-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Medeiros
ADVOGADO: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO PEREIRA

Converto o julgamento em diligência.A reclamada-reconvinte informou a existência de reclamação trabalhista entre as mesmas partes, com objeto contido dentro do objeto da presente ação. Ao que verifiquemos em consulta ao sítio do TRT, a MMª 19ª Vara do Trabalho já remeteu os autos para esta Vara com o fim de evitar decisões conflitantes. A ação redistribuída deve chegar ainda hoje à 6ª Vara.]Considerando a continência e a necessidade de julgamento conjunto das duas reclamações e da reconvenção ofertada, retire-se o feito da pauta de julgamentos, reincluindo-o no mesmo dia e horário da audiência a ser designada na ação redistribuída oriunda da 19ª Vara do Trabalho. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00303-2007-006-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Sonia Pereira da Silva
ADVOGADO: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

A reclamante requer a desistência da ação.Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 564,97, calculadas sobre R\$ 28.248,71, de cujo recolhimento está dispensada, à vista da declaração de fl. 11. Retiro o processo da pauta designada para o dia 16.05.2007 às 14h00.Publique-se.Intime-se o reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00359-2007-006-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Viação Aérea São Paulo S/A VASP
RECLAMADO Viviane Mendonça de Andrade
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Vista ao exeqüente e ao arrematante para se manifestarem sobre os embargos à arrematação, no prazo sucessivo de 5 dias, observando-se que o arrematante deverá também se manifestar sobre o interesse no exercício da faculdade prevista no art. 746, § 1º, do CPC. Intime-se o arrematante.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00393-2007-006-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Lucia Maria Barros
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Em observância aos termos da CLT, Art. 852-A, Parágrafo único, converto o rito para o ordinário. Providencie à Secretaria as alterações no SAP e na capa dos autos.Designo para audiência una a data de 13/06/2007 às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por Mandado Judicial. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00401-2007-006-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Klenia Travassos Gomes Maracajá
ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Designo para audiência una a data de 13/06/2007, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO:	00405-2007-006-10-00-6 (0036)	
RECLAMANTE	Tânia Almeida de Paula	
ADVOGADO:	ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS	
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro	
RECLAMADO	Distrito Federal	
Designo para audiência una a data de 13/06/2007, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS		
PROCESSO:	00414-2007-006-10-00-7 (0037)	
RECLAMANTE	Maria José da Silva	
ADVOGADO:	RAIMUNDA NONATA PIRES	
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade	
Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 31/05/2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS		
PROCESSO:	00425-2007-006-10-00-7 (0038)	
RECLAMANTE	Josefa Neri da Silva	
ADVOGADO:	JULIANA G. DELAIX	
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade	
Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 31/05/2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS		
ÍNDICE		
Advogado:	AFONSO DE LIGÓRIO SILVA	1.651/DF
(0014)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4.041/DF
(0029)		
Advogado:	ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMEN-TO	6.102/DF
(0031)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0006)		
Advogado:	ANTONIO PEREIRA REIS	1.697/DF
(0026)		
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE	4741/DF
(0033)		
Advogado:	ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA	1.634/DF
(0022)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3.647/DF
(0002)		
Advogado:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	8.186/DF
(0012)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO	1.840/DF
(0027)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10.424/DF
(0020)		
Advogado:	EDMILSON DE SÁ CARVALHO	16.121/DF
(0012)		
Advogado:	EDSON CHAVES DA SILVA	3.531/DF
(0019)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	200.603/SP
(0014)		
Advogado:	FABIANA DAS FLORES BARROS	21013/GO
(0035)		
Advogado:	FABIANA DE MORAIS COSTA	2049A/DF
(0016)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20.758/DF
(0022)		
Advogado:	FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4.149/DF
(0004)		
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	12.954/DF
(0004)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0005)		
Advogado:	GILBERTO TIAGO NOGUEIRA	5.812/DF
(0020)		
Advogado:	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	12.386/DF
(0008)		
Advogado:	GUY FURTADO DE ANDRADE	9.306/DF
(0011)		
Advogado:	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	11.050/DF
(0007)		

Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO	4.652/DF
(0013)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0019)		
Advogado:	JOSÉ GAGLIARDI	9.947/DF
(0008)		
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1. 242/DF
(0013)		
Advogado:	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA	3.737/DF
(0003)		
Advogado:	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	1.663 A/DF
(0018)		
Advogado:	JOÃO PORFÍRIO FILHO	5.752/DF
(0025)		
Advogado:	JOÃO ROCHA MARTINS	3.112/DF
(0027)		
Advogado:	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIN	10.909/DF
(0030)		
Advogado:	JULIANA G. DELAIX	17134/DF
(0038)		
Advogado:	LUIS CARLOS ALCOFORADO	7.202/DF
(0011)		
Advogado:	LUIZ PAULO PEREIRA	7.573/DF
(0031)		
Advogado:	LÍVIO RODRIGUES CIOTTI	12.315/DF
(0003)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12.330/DF
(0007) (0025) (0029)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0009)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	4.383/DF
(0024)		
Advogado:	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA	15944/DF
(0016)		
Advogado:	MARTA F DE MIRANDA GUIMA-RAES	14.365/DF
(0002)		
Advogado:	MAURILIO ARANTES FERNANDES TÁVORA	29.099/MG
(0017)		
Advogado:	MOISES JOSE MARQUES	11885/DF
(0034)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9.978/DF
(0010) (0019)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0001)		
Advogado:	PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS CORDOVA	16.232/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO CHAPTISKI CORDEIRO	172.952/SP
(0020)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0009)		
Advogado:	RAIMUNDA NONATA PIRES	18709/DF
(0037)		
Advogado:	RICARDO JOSÉ HUDSON ABRANCHES	1.505/DF
(0026)		
Advogado:	RICARDO LUIZ R. DA FONSECA PASSOS	15.523/DF
(0015) (0030)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF
(0010)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4.337/DF
(0015)		
Advogado:	ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS	23915/DF
(0032) (0036)		
Advogado:	RUI GUIMARÃES DE DAVID	15.447/DF
(0023)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5.710/DF
(0006)		
Advogado:	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA	17.174/DF
(0023)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0005)		
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS	5.966/DF
(0028)		
Advogado:	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO	18.124/DF
(0017)		
Advogado:		/

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01474-1988-007-10-00-0 (0001)	
RECLAMANTE	ROSANI FERREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO:	PAULO AIRTON CAMPOS	
RECLAMADO	VISTA E VIVA CONFECÇOES LTDA	
ADVOGADO:	SILVIO CIRILO DA SILVA	
RECLAMADO	Jeferson Ferreira dos Santos	
RECLAMADO	Andrea Falluh	
(Fls. 245). Vistos, etc. À vista das tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário junto ao Banco Central, intime-se o Reclamante para manifestar-se sobre o Mandado de Entrega de Bens e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 04 de maio de 2007.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.		
PROCESSO:	01593-1992-007-10-00-9 (0002)	
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA	
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO	HOBBYS LANCHES LTDA(NA PESSOA DO SÓCIO RUBENS PORTUGAL BARCELAR)	
RECLAMADO	HOBBYS LANCHES LTDA.(REPRES. SRA.ORLANDINA SOUZA ROQUE)	
(Fls. 270). Vistos, etc. 1. Nada a deferir à vista da decisão de fls.244/245. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.		
PROCESSO:	00136-1997-007-10-00-1 (0003)	
RECLAMANTE	LUIZ PEREIRA DA SILVA	
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO	ANDIARA IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JURACI JOAQUIM DE SOUZA)	
RECLAMADO	ANDIARA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	
ADVOGADO:	GILBERTO ALVES DE SOUZA	
(Fls. 408). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos dos ofícios (fls. 406/407) expedidos pelo TRE/DF. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.		
PROCESSO:	01229-1998-007-10-00-4 (0004)	
RECLAMANTE	RILDO FERNANDO MOURA DA SILVA	
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	
RECLAMADO	COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVO LTDA	
ADVOGADO:	LIVIO RODRIGUES CIOTTI	
(Fls. 770). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 10.497,24. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 759. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Junior, Juiz do Trabalho.		
PROCESSO:	00886-2000-007-10-00-0 (0005)	
RECLAMANTE	MARIA RIBEIRO DE SOUZA	
ADVOGADO:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	
RECLAMADO	GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A	
ADVOGADO:	ROSSANA MARQUES SALSANO	
(Fls. 252). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.02190542-3.2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.Brasília/DF, 02 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.		
PROCESSO:	00141-2001-007-10-00-1 (0006)	
RECLAMANTE	MARCO AURELIO FERREIRA XAVIER	
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	ALMIR WAGNER DE SOUZA	
ADVOGADO:	ESTER LIMA PEREIRA	
(Fls. 691). Vistos, etc. 1. Em face da certidão supra e pelas tentativas infrutíferas junto ao Sistema BACENJUD e ao Detran/DF, suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Reclamante ser intimado para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução. 2. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 04 de maio de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.		



PROCESSO: **01117-2001-007-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: SHIRLEY DORO

(Fls. 390). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 1.713,87. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior/Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00009-2002-007-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ELIAS ENES DA ROCHA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(Fls. 690). Vistos, etc. 1. À vista dos cálculos da Contadoria, constata-se que a ex-esposa do Reclamante faz jus a receber a importância de R\$ 5.167,45, importância esta que deverá ser retida nos autos. 2. Intimem-se o Reclamante, via DJ, e sua ex-esposa, via postal, por seu advogado Mario Gonçalves de Lima. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00170-2002-007-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE NILCEIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

(Fls. 427). Vistos, etc. Indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls.418/420. Mantenho o despacho de fls.411, por seus próprios fundamentos. Intime-se a Executada.

PROCESSO: **00667-2002-007-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE ARIDES SILVA CAMPOS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

(Fls. 241). Vistos, etc. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Brasília/DF, 04 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00690-2002-007-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA ALVES SILVA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA (CLOVIS BANDEIRA DE NEGREIROS)
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO BRASEG SEGURANCA LTDA (CLOVIS BANDEIRA DE NEGREIROS)

(Fls. 81). Vistos, etc. À vista do auto de penhora de fls. 72, intime-se o advogado da Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, se há crédito sobejacente nos autos do processo nº 00422-2002, em curso perante a 20ª VT/DF, devendo requerer o que entender pertinente. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00341-2004-007-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE GILDEMAR FARIAS DIAS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO GAS E GAS LTDA

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00381-2004-007-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

(Fls. 487). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 1.144,17. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00353-2005-007-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Alberto de Brito Rocha
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Uniway Serviços Coop. Trab. Profissionais Liberais Ltda.
RECLAMADO E Dáblio Consultoria e Projetos Ltda. (Sistema Uniway)
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento)

(Fls. 376). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00496-2005-007-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Aguedes Felício Portugal
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES

(Fls. 222). Vistos, etc. À vista das tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário junto ao Banco Central, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00601-2005-007-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Bruno Andrade Ferreira
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

(Fls. 122). Vistos, etc. 1. À vista do despacho de fls. 120,intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo legal, da certidão acostada à contracapa. 2. Após, ao arquivo. Brasília/DF, 27 de abril de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00710-2005-007-10-00-2 (0017)**
CONSIGNANTE Banco Sudameris Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
CONSIGNADO Tiane Amorim de Menezes
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

(Fls. 380). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada-Consignada (Tiane Amorim de Menezes), no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante-Consignante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00879-2005-007-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Andrea Carla Righetti
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Organização das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD

RECLAMADO Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ADVOGADO: DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA

(Fls. 325/330). SENTENÇA: I - RELATÓRIO.ANDREA CARLA RIGHETTI, identificada às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PNUD e do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, também identificados às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitida em 01/03/2000 pelo PNUD/ONU para prestar serviços ao segundo reclamado na área de assistência/assessoramento administrativo especializada de projetos; foi dispensada imotivadamente em 21/06/2004; percebeu maior remuneração no importe de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais); laborava em sobrejornada; não recebeu as verbas trabalhistas decorrentes do contrato de emprego. Formulou os pedidos elencados às fls. 05/06. Atribuiu à causa o valor de R\$ 316.878,38 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Instruiu a exordial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 103), a primeira reclamada esteve ausente. Após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, o segundo reclamado apresentou defesa escrita, refusingo in totum as pretensões da reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionou documentos para corroborar a defesa.Em réplica (fls. 138/143), a reclamante impugnou os termos da defesa, reiterando os pleitos contidos na exordial.A primeira reclamada apresentou defesa, às fls. 148/157.Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 159).Razões finais orais remissivas.Rejeitada a proposta final de conciliação.Foi prolatada a sentença às fls. 160/174, em que se reconheceu a imunidade de jurisdição da primeira reclamada, o que acarretou a extinção do processo sem apreciação do mérito.A reclamante recorreu ordinariamente (fls. 175/185).O segundo vindicado apresentou contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 192/199).Parecer do Ministério Público do Trabalho, às fls. 206/213.O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por meio de sua 1ª Turma, afastou a imunidade de jurisdição da ONU e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, como entender de direito (fls. 222/226). O segundo reclamado interpôs Recurso de Revista, às fls. 229/255. A primeira ré opôs Embargos de Declaração, às fls. 265/278.O acórdão de fls. 286/290 deu provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista (fls. 318).Retornaram os autos à origem para julgamento. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. DA PRELIMINAR.CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM.A reclamante aduziu que fora contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD/ONU.Não obstante a existência de vários instrumentos contratuais e seus aditivos (fls. 42/68), afirma a reclamante que laborou no período de 01/03/2000 a 21/06/2004, sem solução de continuidade.Verifico que os referidos instrumentos contratuais prevêm, em sua cláusula XIII, que:"XIII. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Quaisquer conflitos originados da interpretação ou execução do presente contrato, que não possam ser resolvidos amigavelmente pelas partes, devem ser objeto de arbitragem. O painel de arbitragem deverá ser composto de um representante da Agência de Implementação do Projeto, da Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e de um representante do PNUD." Sobre o instituto de arbitragem e sua compatibilidade com o

ordenamento juslaboral, trago à baila o disposto no voto condutor do acórdão proferido nos autos do processo nº 00325-2006-017-10-00-3 RO, de lavra do eminente Juiz ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, que cita o Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, nos seguintes termos:"(...) a arbitragem não exclui a apreciação de possível lesão a direito pelo poder judiciário. Analogamente ao que ocorre nas transações extrajudiciais, eventuais vícios do negócio jurídico continuam a ser oponíveis perante a Justiça. A Lei nº 9.307/96, aliás, expressamente prevê a ação anulatória da sentença arbitral, nos casos tipificados em seu art. 32. (...) Obviamente, a atuação do poder judiciário torna-se limitada quanto ao mérito da arbitragem. No entanto, assim igualmente o é quanto a qualquer outro contrato, de tal sorte que não entrevejo, em princípio, qualquer violação à Carta Magna. A característica tuitiva do direito do trabalho tampouco me parece erigir-se em óbice à convenção de arbitragem. Os direitos trabalhistas, embora sejam considerados em regra irrenunciáveis, são, na verdade, disponíveis. Do contrário, não poderiam ser passíveis de transação, como frequentemente o são no cotidiano da prática forense trabalhista. (...) Com efeito, a jurisdição arbitral em nada difere, qualitativamente, da jurisdição oficial. Ambas têm a incumbência legal de definir o direito aplicável a um caso concreto, e não de favorecer uma das partes por meio da aniquilação dos direitos da outra. Da mesma forma como o juiz do trabalho reconhece a uma das partes um direito trabalhista e a outra a respectiva obrigação, assim também o árbitro decide, pondo fim à lide surgida entre os sujeitos da relação de emprego. (...) a adoção do instituto demanda a observância de determinados requisitos (...). Faz-se necessário, primeiramente, a instituição da 'convenção de arbitragem', composta da 'cláusula compromissória' e do 'compromisso arbitral'. A cláusula compromissória consiste em pacto adjeto ao contrato, pelo qual os contratantes 'comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato', como reza o art. 4º da Lei 9.307/96. (...) Outrossim, a submissão de um litígio concreto à decisão do árbitro dá-se por meio do compromisso arbitral." (Acórdão 1ª Turma, DJ de 20/04/2007) - destacado. No caso vertente, como já examinado, os contratos de serviço (fls. 42/68) firmados entre a reclamante e a primeira reclamada contêm a referida cláusula compromissória. No entanto, não consta dos autos o compromisso arbitral. O artigo 6º da Lei nº 9.307/96 estabelece que:"Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra a sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral."O parágrafo único do dispositivo legal retrotranscrito prevê que, em caso de não comparecimento da parte convocada, a outra parte pode propor a demanda perante o Judiciário. In casu, os contratos de serviço colacionados aos autos não prevêm, em sua cláusula compromissória, a forma pela qual seria instituída a arbitragem, o que atrai a aplicação do disposto no já citado artigo 6º da Lei nº 9.307/96: era dever da reclamante comunicar à primeira reclamada a sua intenção de dar início à arbitragem e, somente com a recusa da primeira vindicada em firmar o compromisso arbitral, a reclamante estaria autorizada a propor a ação judicial. Entendo que, no caso dos autos, não há que se falar em ntingenciamento da vontade da reclamante em face das reclamadas, já que o compromisso arbitral, caso seja firmado, o será após a extinção do pacto havido entre a autora e a primeira ré. Observo que a reclamante não apontou qualquer vício em relação aos contratos de serviços de fls. 42/68; ao revés, colacionou-os aos autos como meio de prova do período laborado.Com o advento da Lei nº 9.307/96, a convenção de arbitragem foi erigida à condição de preliminar (artigo 301, IX do CPC). O segundo reclamado apontou, em sua defesa, a referida preliminar (fls. 120).Adotando como razões de decidir o trecho retrotranscrito do acórdão prolatado nos autos do processo nº 00325-2006-017-10-00-3, considero perfeitamente válida a cláusula compromissória constante dos instrumentos de contrato de serviço trazidos aos autos (fls. 42/68) e, à falta de prova de que a reclamante teria comunicado à primeira reclamada a sua intenção de dar início ao procedimento de arbitragem, acolho a preliminar alegada pelo segundo vindicado e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC. III - DISPOSITIVO:Ex positis, acolho a preliminar de convenção de arbitragem, alegada pelo segundo vindicado, e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC.Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.Custas devida pela reclamante no valor de R\$ 6.337,56 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 30 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta, procedimento de arbitragem, acolho a preliminar alegada pelo segundo vindicado e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC. III - DISPOSITIVO:Ex positis, acolho a preliminar de convenção de arbitragem, alegada pelo segundo vindicado, e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC.Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.Custas devida pela reclamante no valor de R\$ 6.337,56 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e dispensadas face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 30 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta,

PROCESSO: **00943-2005-007-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Sandra Maria da Conceição Alves
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lucia S.A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

(Fls. 426). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01090-2005-007-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Ivone Jannuzzi
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

(Fls. 436). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01258-2005-007-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Gustavo Fernandes Cardoso
ADVOGADO: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ripasa S.A Celulose e Papel
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 212). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da Executada em R\$ 3.240,06. 2. Intime-se a Reclamada, dando-lhe ciência do despacho de fls.198, para pagamento de seu débito remanescente, já deduzida a parcela referente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01263-2005-007-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Marcilio dos Santos Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva Neto
RECLAMADO Alberto Siqueira Oliveira

(Fls. 121). Vistos, etc. À vista das tentativas infrutíferas de bloqueio de numerário junto ao Banco Central, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00172-2006-007-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Juscelino de Oliveira Santos
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
RECLAMADO Belacap
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

(Fls. 287). Vistos, etc. Intime-se a patrono do Reclamante para informar o nº de seu CPF (número da advogada) para fins de recolhimento fiscal (IRPF), conforme disposição da Lei 10.833/03, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 04 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00254-2006-007-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE João Batista Almeida dos Santos
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda e outros

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilância Ltda
RECLAMADO Olímpia Comércio e Serviços de Limpeza Ltda

(Fls. 130). Vistos, etc. 1. Comprove o Reclamante, no prazo de 05 dias, que o móvel indicado na petição de fls. 129 é de propriedade da(s) Reclamada(s)-Executada(s). 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00524-2006-007-10-00-4 (0025)**
EMBARGANTE Universidade Federal de Lavras
ADVOGADO: MEURENIR JOSE DE PAULA
EMBARGADO Almir Silva Ramos e Outros
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Antonio Luiz de Oliveira Lima
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Cândida Garcia da Rocha
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Delton Falcão Bezerra
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Fernando Vaz da Costa
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Eliana maria Jesus Ros
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Henrique Toshio Kitahara
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Inês Girland Martins Feitosa Farias

ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Izaura Ferreira Pacheco
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO José Humberto Duarte Farias
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Leônidas de Azevedo
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Luanda Lins e Silva Brasileiro
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maria da Graça Ferreira
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maria Luiza Ribeiro Vieira
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Maristela Gonçalves de Freitas
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Milton César Muller
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Paulo Dias Morato
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Sheila Diana de Castro Ribeiro
ADVOGADO: OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO Sulei Baptista do Carmo Andrade
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Therezinha de Jesus Wogel Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO Fundação de Apoio Ao Ensino, Pesquisa e Extensão FAEPE
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

(Fls. 1070). Vistos, etc. 1. Vista à advogada Patrícia Eliza Alves da Silva, OAB/DF-12744 (procuradora dos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 20º e 21º Embargados) do laudo pericial, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00569-2006-007-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Bertoldo Matias
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

(Fls. 85). CERTIFICO E DOU FÉ que em 19/04/2007 (5ª feira) decorreu o prazo 30 dias para cumprimento da determinação na ata de fls.81/82 pela Reclamada. Assim, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz do Trabalho. Brasília/DF, 02 de maio 2007. Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o total cumprimento do acordo, sob pena de no silêncio o mesmo ser considerado adimplido. 2.Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos determinados na ata de fls.81/82, bem como o pagamento dos honorários periciais arbitrado no valor de R\$ 500,00. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00614-2006-007-10-00-5 (0027)**
AUTOR Gerson Fonseca Barros
ADVOGADO: YARA QUARESMA PINTO
RÉU Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

(Fls. 181). Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por mais 05 dias, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada.

PROCESSO: **00707-2006-007-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE ANTONIO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
(Fls. 129). Vistos, etc. 1. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 118. 2. Após, intime-se o Reclamante, dando-lhe vista, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. Brasília/DF, 02 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00863-2006-007-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE CLARISSA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO INTER VAGAS SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA ME
ADVOGADO: IDOLINE ALVES

(Fls. 51). Vistos, etc. 1.Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº-900.122.746.019.2. Expedido o alvará, intime-se à Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 30 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00907-2006-007-10-00-2 (0030)**
RECLAMANTE Isvaldo da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Styllus Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Condomínio do Edifício Alfha Shopping
ADVOGADO: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE

(Fls. 142). Vistos, etc. 1. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução, ficando mantidas as cominações da Súmula nº 74, do C. TST. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PROCESSO: **01010-2006-007-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE JOSÉ ADÁLIO DE MATOS
ADVOGADO: ALDOVRANDO TELES TORRES
RECLAMADO Condomínio do Conjunto Nacional
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 268/274). SENTENÇA:I - RELATÓRIO. JOSÉ ADÁLIO DE MATOS, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor do CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, também identificado às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido em 15/09/1998, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Limpeza; laborava em sobrejornada e em ambiente insalubre; as verbas rescisórias foram pagas a menor; a média dos três últimos salários é de R\$ 4.217,08 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos). Formulou os pedidos elencados às fls. 07/09. Atribuiu à causa o valor de R\$ 263.078,31 (duzentos e sessenta e três mil, setenta e oito reais e trinta e um centavos). Instruiu a exordial com documentos.Por ocasião da audiência inaugural (fls. 29), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, o reclamado apresentou defesa escrita, refutando as alegações do autor e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação. Foi determinada a realização de perícia, com o fito de se apurar a existência de agente insalubre no ambiente laboral do autor (fls. 29).Em réplica (fls. 214/223), o reclamante rechaçou os argumentos da defesa, reiterando os termos da inicial.O laudo pericial foi colacionado às fls. 241/256, tendo as partes se manifestado às fls. 257 (reclamante) e 259/260 (reclamado).Na audiência de instrução (fls. 262/266), foi colhido o depoimento pessoal das partes e procedeu-se à oitiva de quatro testemunhas.Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas.Rejeitada a proposta final de conciliação.É o relatório.II - FUNDAMENTAÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. 1. PRESCRIÇÃO PARCIAL.A reclamada arguiu a prescrição relativa às parcelas anteriores aos últimos cinco anos (artigo 7º, XXIX da Carta da República), contados da propositura da ação.Como a presente Reclamação Trabalhista somente foi proposta em 09/10/2006, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 09/10/2001 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC.DO MÉRITO.1. QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.A quitação passada pelo empregado, com assistência da entidade sindical, possui eficácia liberatória somente em relação as parcelas consignadas no recibo (Súmula nº 330 do TST), bem assim, em relação aos valores ali discriminados. Resta assegurada a apreciação, em juízo, dos direitos que não foram objeto do acerto rescisório, sob pena de afronta ao artigo 5º, XXXV da Constituição da República.Além disso, o TRCT colacionado aos autos contém ressalva.Rejeito.2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS.O reclamante, ao argumento de que ficava exposto a agentes insalubres, requereu o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.O reclamado aduziu que o reclamante não trabalhava diretamente na garagem de seu estabelecimento. Foi produzida prova técnica, conforme os ditames do artigo 195 da CLT. A eminente perita, com relação às atividades exercidas pelo reclamante, assim concluiu: "Tendo em vista os resultados obtidos através das medições efetuadas e análises dos agentes de risco constantes respectivamente nos itens IV e VI do presente Laudo, com base nos Anexos da Norma Regulamentadora NR-15, aprovada pela Portaria nº 3214 de 08.06.1978, é do parecer técnico desta Vistora que o reclamante, durante o exercício de suas atividades, não laborou em contato com agentes nocivos à saúde, inexistindo, portanto, a insalubridade pleiteada pelo autor." (fls. 253).Acolhendo a conclusão da douta expert, julgo improcedente o pedido de adicional de insalubridade.3. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO - HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS.O reclamante requereu o pagamento de horas extras, ao argumento de que laborava em sobrejornada, nos moldes delineados na exordial.A reclamada frisou que o reclamante se enquadra na hipótese prevista no artigo 62, II da CLT e que as horas extras porventura laboradas foram regularmente quitadas. Restou comprovado na audiência de instrução que o reclamante, efetivamente, era chefe do departamento de limpeza e tinha plenos poderes para compor sua equipe, distribuir tarefas, designar pessoal a ser dispensado e indicar pessoas e empresas terceirizadas para serem contratadas. Embora não formalizasse os referidos atos de admissão, dispensa e contratação, o reclamante era quem, na verdade, decidia acerca de tais atos em sua área de atuação. Ademais, ainda que assim não se considerasse, tem-se que houve pagamento de horas extras ao reclamante na maior parte do período imprescrito (outubro de 2001 a janeiro de 2002, abril a novembro de 2002, janeiro de 2003, março a dezembro de 2003, janeiro a maio de 2004, julho a dezembro de 2004, todo o ano de 2005 e janeiro a março de 2006). É esse o entendimento dimanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Alegada a quitação de horas extras e juntados recibos de pagamento sob tal rubrica, compete ao reclamante apontar, de forma específica, a existência de diferenças a seu favor, quando da apresentação da réplica. Não se desincumbindo o reclamante desse ônus, a improcedência do pedido de diferenças de horas extras e consectários é mera decorrência que se impõe. (Processo 00792-2004-014-10-00-2 RO, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO, DJ de 03/06/2005) - destacado. Por outro lado, os recibos de pagamento apresentados a fls. 73/113 comprovam o pagamento de horas extras somente em alguns meses, assim como a folga compensatória. Se os recibos de pagamento constantes dos autos demonstram o pagamento de horas extras, cumpria ao reclamante apontar, especificadamente, a existência de diferenças em seu favor, (...). (Processo 00822-2004-102-10-00-9 RO, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz AN-



DRÉ R. P. V. DAMASCENO, DJ de 08/07/2005) - destacado. Tendo havido comprovação de pagamento do labor extraordinário, deveria o autor, em réplica, ter demonstrado, especificamente, as diferenças que lhe seriam devidas, mas não o fez. Dessarte, por qualquer ângulo que se analise a questão, é forçoso reconhecer a improcedência do pedido.4. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS.Aduziu o reclamante que a média de seus três últimos salários seria de R\$ 4.217,08 (quatro mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos), valor este que não foi considerado como remuneração para fins rescisórios. Requereu, assim, o pagamento de diferenças de verbas rescisórias.Vejo que o reclamante pretende que sua remuneração atinente a salário, anuênio, adicional noturno, descanso semanal remunerado sobre o adicional noturno, horas extras, descanso semanal remunerado sobre horas extras, adiantamento de gratificação natalina, férias com um terço e abono de férias sejam consideradas como base para o cálculo dessas mesmas verbas contidas no TRCT, o que não pode prosperar, sob pena de caracterização de bis in idem.Os documento de fls. 23/25 demonstram que o salário base do reclamante, utilizado para o cálculo das demais verbas retromencionadas, era de R\$ 2.568,23 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).O TRCT de fls. 26 revela que a remuneração para fins rescisórios utilizada foi o salário base já mencionado.Diante do exposto, tendo o reclamado utilizado a correta base de cálculo para fins de apuração dos haveres rescisórios, indefiro o pleito de diferenças de verbas rescisórias. 5.BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 21, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 6. HONORÁRIOS PERICIAIS.O reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo, no entanto, beneficiário da gratuidade da justiça.Em atenção ao disposto na Portaria PRE-DGJ nº 2/2004 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, fixo os honorários periciais em R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), considerando as atividades desenvolvidas, a metodologia utilizada pelo expert e os valores atualizados pela Portaria PRE-DGJ nº007/2006. III - DISPOSITIVO:Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pelo réu, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 09/10/2001 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ADÁLIO DE MATOS em face do CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA.Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 2/2004 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 5.261,56 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), calculadas o valor atribuído à causa e dispensadas, face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 03 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. reais), considerando as atividades desenvolvidas, a metodologia utilizada pelo expert e os valores atualizados pela Portaria PRE-DGJ nº007/2006. III - DISPOSITIVO:Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pelo réu, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 09/10/2001 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ADÁLIO DE MATOS em face do CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA.Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários, nos termos do artigo 4º da Portaria PRE-DGJ nº 2/2004 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Custas devidas pelo reclamante no valor de R\$ 5.261,56 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), calculadas o valor atribuído à causa e dispensadas, face à concessão das benesses da gratuidade de justiça. Em razão da antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 03 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01110-2006-007-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Dione Pereira Lisboa
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO José Bastos Mollica
ADVOGADO: GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO
(Fls. 40). Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos determinados na ata de fls.29.Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01187-2006-007-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE Maria Gonçalves Santos Silva
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS CAIXETA
RECLAMADO Touring Club do Brasil
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
(Fls. 65). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo quanto a finalização dos trâmites do processo nº 8208-2005 perante a 9ª Vara do Trabalho. Decorrido o prazo sem manifestação pelo Reclamante, remetam-se s autos ao INSS, via Contadoria para ciência da petição de fls.63/64, bem como do acordo homologado nos autos. Brasília/DF, 03 de maio de 2007.Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00018-2007-007-10-00-6 (0034)**
RECLAMANTE Pedro Valentim Borges
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Transporte Natal Ltda.
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
(Fls. 123). Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, conforme determinação de fl.121. 2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito.

PROCESSO: **00044-2007-007-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Allan Rocha Silva
ADVOGADO: CLAUDIO MARKS MACHADO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
(Fls. 429). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00060-2007-007-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Angelo Vieira do Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES GRIGUG DE CARVALHO
RECLAMADO Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
(Fls. 187). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00091-2007-007-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Ricardo Freitas de Moraes
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda
(Fls. 38). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.33. 2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00148-2007-007-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Matutina Maria Fortuna Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO União Federal (Ministério das Minas e Energia)
ADVOGADO: REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO
(Fls. 211/223). SENTENÇA:I - RELATÓRIO. MATUTINA MARIA FORTUNA OLIVEIRA propôs a presente Reclamação Trabalhista em face da UNIÃO FEDERAL, alegando, em síntese, que: que foi empregada da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, no período de 06/02/1981 a 23/08/1990, exercendo a função de Auxiliar de Codificação e Conferência junto ao Ministério das Minas e Energia; sua dispensa decorreu da reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Collor; foi beneficiada pela Lei nº 8.878/94, que lhe concedeu anistia. Formulou os pedidos elencados às fls. 13. Atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Juntou documentos.O Juízo antecipou os efeitos da tutela, determinando à reclamada que reintegrasse a reclamante em seus quadros, no prazo de 10 dias, nos termos da decisão de fls. 57/59. A reclamada impetrou Mandado de Segurança, cuja petição inicial foi indeferida (fls. 84/85).Por ocasião da audiência inaugural (fls. 88), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita, refutando in totum as alegações da reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente ação. Colacionou documentos para corroborar a defesa.Em réplica (fls. 192/199), a reclamante rechaçou os argumentos da defesa, reiterando os pedidos da peça de ingresso.A reclamada impetrou novo Mandado de Segurança, por meio do qual foi deferida liminar suspendendo os efeitos da antecipação de tutela concedida por este Juízo (fls. 201/202).A reclamante colacionou aos autos cópia do Decreto nº 6.077, de 10/04/2007.Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual (fls. 210).Razões finais e proposta final de conciliação prejudicadas.É o relatório.II - FUNDAMENTAÇÃO. DAS PRELIMINARES1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. A reclamada arguiu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, afirmando que "o que requer a reclamante é a anulação de ato administrativo". (fls. 96). Invocou o disposto na Súmula nº 173 do STJ.Não há qualquer pedido de anulação de ato administrativo na peça de ingresso. O que a reclamante pleiteia é a sua reintegração ao emprego por entender que a reclamada reconheceu a sua condição de anisitiada, nos termos da Lei nº 8.878/94.Quanto à Súmula nº 173 do STJ, a mesma trata de reintegração em cargo público, o que não é caso da reclamante, como fartamente alardeado pela ré em sua defesa. A reclamante era regida pelos ditames celetistas e pleiteia a sua reintegração em emprego público.A reclamada aduziu que "Caso a competência fosse da Justiça Laboral, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região não teria apreciado os casos acima decididos. A existência de reiteradas decisões da Justiça Federal sobre o tema - todas pela improcedência dos pedidos - já é indicativo robusto da incompetência da Justiça do Trabalho para lides de mesmo jaez." (fls. 102/103). Mas, contraditoriamente, a reclamada citou farta jurisprudência dimanada do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema ventilado nestes autos, o que atrai a conclusão que a competência é da Justiça do Trabalho.Como dito, o pleito refere-se a reintegração ao emprego público, o que atrai a competência dessa Especializada para apreciar o caso.Rejeito.2. CARÊNCIA DE AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDI-

DO.Diz-se que há carência de ação, quando ausente qualquer de suas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse de agir, nos termos dos artigos 3º e 267, VI do CPC.Sobre a possibilidade jurídica do pedido, ou da demanda, assim se pronuncia o ilustre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra Instituições de Direito Processual Civil, Ed. Malheiros, volume II, 5ª edição:"A demanda é juridicamente impossível quando de algum modo colide com regras superiores do direito nacional e, por isso, sequer comporta apreciação mediante exame de seus elementos concretos. Já a priori ela se mostra inadmissível e o autor carece de ação por impossibilidadejurídica da demanda. A possibilidade jurídica é a admissibilidade esta em tese e, sem ela, sequer se indagará se o demandante é parte legítima, se o provimento que pede é adequado, se é apto a lhe trazer proveito ou se ele tem razão ou não, pelo mérito (...)"Para que a demanda seja juridicamente possível, é necessária a compatibilidade de cada um de seus elementos com a ordem jurídica. O petitum é juridicamente impossível quando se choca com preceitos de direito material, de modo que jamais poderá ser atendido, independentemente dos fatos e das circunstâncias do caso concreto." (pág. 301) - destacado.No caso vertente, nada pleiteou a autora que seja contrário ao ordenamento jurídico pátrio, vez que não se trata de investidura em emprego público. Investidura pressupõe o primeiro ingresso, o que não é o caso da reclamante.Assevere-se ainda que a análise do atendimento das condições da ação há de ser feito com abstração da questão de fundo, consoante ensinamento de Barbosa Moreira: "O órgão jurisdicional, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica in statu assertionis, ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar como quem admita, por hipótese e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória." Considerando que o que pretende a autora é ser reintegrada em emprego público do qual foi alijada, rejeito. DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. 3. PRESCRIÇÃO.A reclamada arguiu a prescrição, invocando o disposto no artigo 7º, XXIX da Carta da República. Trouxe a baila aresto de lavra do Colendo TST, no qual se entendeu que o marco inicial da prescrição, em caso como o vertente, seria a data de vigência da Lei nº 8.878/94.A reclamada entende que o termo inicial da prescrição seria 12 de maio de 1994 ou, ainda, a data de publicação da Portaria Interministerial nº 117, qual seja, 09 de junho de 2000.Assim, considerando-se quaisquer das datas aventadas pela ré, o prazo prescricional bial já teria fluído completamente, eis que a ação foi proposta em 14 de fevereiro de 2007. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho já teve a oportunidade de apreciar caso semelhante ao em tela e assim decidiu:"É de todos sabido que o fluxo do prazo prescricional coincide com o momento a partir do qual a parte se encontra habilitada a exercer o direito de ação. (...)Na hipótese vertente, tenho que não é correto estabelecer como marco inicial do prazo de prescrição, qual decidido na origem, a data em que a Subcomissão Setorial de Anistia do Ministério das Minas e Energia determinou que fossem tomadas as providências para o retorno do recorrente (cópia de fls. 23/25). Por meio do referido ato, praticado em 09.11.2004, decidiu o órgão administrativo que era viável a reintegração do trabalhador. Até aquele momento, estava assegurado, pela própria Administração, o suposto direito do autor.É fácil perceber que naquele instante ainda não havia lesão ao alegado direito de reintegração, pois a Administração cuidava de manifestar sua concordância em relação ao direito vindicado com espeque na Lei nº 8.878/94. Ora, a pretensão surge para o titular somente quando há a violação do direito. (...)Daí decorre que, se ainda não havia violação do direito postulado, também não se pode ter por deflagrada a respectiva pretensão e, consequentemente, iniciado o fluxo do prazo de prescrição.(...)Segundo consta dos autos, por meio da Portaria Interministerial nº 117/2000, os Ministros de Estado das Minas e Energia, do Planejamento e da Fazenda anularam diversas decisões deferitórias de anistia, entre as quais a do recorrente (fls. 91/95).Sucede, porém, que a Comissão Especial Interministerial - CEI, instituída por força do Dec. nº 5.115/2004, concluiu que o ato de anulação da anistia estava eivado de nulidade absoluta, uma vez que a Administração havia decaído do direito de invalidá-lo (fls. 68/73, 75/78 e 171).Convém destacar, por relevante, que a própria Administração admite que o reclamante ostenta a condição de anistiado (fls. 171).É, pois, curiosa a situação vivida pelo reclamante: administrativamente, a reclamada o considera anisitiado; em juízo, diferentemente, argüi a prescrição e a decadência da pretensão de retorno.Diante desse panorama, entendo que o recorrente tem razão ao apontar a data da publicação da Portaria nº 5/2005, ocorrida em 23/02/2005 (fls. 26/27), como marco inicial do prazo de prescrição, porquanto a partir daí é que se tornou possível o seu retorno ao serviço." (Processo nº 00684-2005-010-10-00-5 RO, Ac. 3ª Turma, Relator Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR, julgado em 05/04/2006) - destacado.Adotando como razões de decidir o exposto no excerto retrotranscrito, rejeito. DO MÉRITO.4. QUITAÇÃO - SÚMULA Nº 330 DO TST. É curioso, para não dizer aberrante, que a reclamada pretenda a aplicação do contido na Súmula nº 330 do TST ao caso dos autos. Ora, se a reclamante foi dispensada em 23/08/90 e a Lei nº 8.878 foi editada em 1994, como poderia a ré pretender que a reclamante apusesse alguma ressalva no TRCT, acerca dos pleitos ora formulados, se nem expectativa de direito de reintegração a autora possuía?A invocação da Súmula nº 330 do TST, no presente caso, foge à razoabilidade.Rejeito.5. ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO.A autora pretende a sua reintegração aos quadros da reclamada, nos termos da Lei nº 8.878/94, que concede anistia, atendidos aos requisitos insculpidos no próprio diploma legal.Afirma a reclamante que foi empregada da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, no período de 06/02/1981 a 23/08/1990 (fls. 18/19), exercendo a função de Auxiliar de Codificação e Conferência junto ao Ministério das Minas e Energia.Aduz que sua dispensa decorreu da reforma administrativa levada

a efeito pelo Governo Collor e que foi beneficiada pela Lei nº 8.878/94, que lhe concedeu anistia. Narra que a anistia concedida foi anulada por meio da Portaria Interministerial 117/00, ato este revisto pela Comissão Interministerial Especial - CEI, criada pelo Decreto nº 5.115/2004. A referida CEI anulou a Portaria Interministerial 117/00, tendo sido a decisão publicada em 22/02/2005, por meio da Portaria nº 05, de 22/02/2005 (fls. 24/27). Segundo a reclamante, a CAEEB foi extinta e suas atribuições foram transferidas para o Ministério das Minas e Energia. No dizer da requerente, os requisitos elencados no artigo 3º da Lei nº 8.878/94 encontram-se preenchidos, já que:- a reclamada vem realizando uma série de concursos para o preenchimento de cargos (inclusive o da reclamante), consoante o teor de fls. 51/54, o que atende o requisito necessidade, e - em 10/05/2006, foi publicada a Portaria Conjunta nº 01 (fls. 29), que estabelece procedimentos a serem observados para o retorno dos servidores beneficiados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, além da edição da ON nº 03, em 13/07/2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 33), que trata do mesmo assunto, restando patente a disponibilidade financeira. Diante do exposto, a reclamante pleiteia seja determinado seu imediato retorno aos quadros da reclamada, com antecipação dos efeitos da tutela. A seu turno, a reclamada reconheceu que a autora é ex-empregada da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB. Aduziu a ré que a Lei nº 8.029/90 autorizou a extinção da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, tendo ocorrido a liquidação da empresa e a consequente rescisão dos contratos de trabalho. A reclamada aduziu que a Subcomissão Setorial de Anistia analisou o pedido de anistia da reclamante e lhe concedeu o benefício, por meio da Portaria Ministerial nº 275/1994. Ocorre que, após detectar diversas irregularidades nas concessões de anistia, a Procuradoria Geral da República, recomendou o reexame dos processos, razão pela qual o Presidente da República editou os Decretos nºs 1.498 e 1.499, criando, para tal fim, a Comissão Especial de Revisão dos Processos de Anistia - CERPA. Em 11/02/2000, por meio do Decreto nº 3363, a CERPA foi substituída pela Comissão Interministerial de Anistia - COINTER, que tinha o objetivo de rever os processos de anistia não revisados pela CERPA. Assim, os processos dos ex-empregados da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB foi revisto pelo COINTER, culminando com a Publicação da Portaria Interministerial nº 117, de 9 de junho de 2000, que anulou parte das anistias anteriormente concedidas, inclusive a da reclamante. Por intermédio do Decreto nº 5.115 de 24 de junho de 2004, foi criada a Comissão Especial Interministerial (CEI), com o fito de reapreciar os atos de anulação da CERPA e da COINTER. A reclamada afirma que, até a presente data, não há qualquer ato válido que implique na anulação da sobredita Portaria Interministerial. Aduz que a Portaria nº 5, de 22/02/2005 nº revista pela própria CEI, por meio da Deliberação nº 8.818, de 10 de maio de 2006. A reclamada sequer se dignou a trazer aos autos a referida Deliberação, limitando-se a indicar endereço eletrônico para que o próprio Juízo, assumindo obrigação da reclamada, pesquisasse sobre a Deliberação na Internet, o que foi feito, sem sucesso. No entanto, a própria reclamante colacionou aos autos a referida Deliberação (fls. 30/31) e seu inteiro teor revela que a reclamada pretendeu induzir a erro este Juízo, agindo como litigante de má-fé, atitude da qual deveria se envergonhar. Ainda que a Deliberação nº 8.818, de 10 de maio de 2006 reconheça que a Portaria Interministerial nº 117/2000 não violou a regra da decadência, sua conclusão é no sentido de que a "Portaria Interministerial carece de reparos na medida em que foi editada ao arripio das normas disciplinadoras da matéria, devendo, assim, o dirigente do órgão encetar as providências que se fizerem necessárias, com vistas à revisão do ato anulatório de anistia" dos ex-empregados da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB (fls. 31). Assim, a Portaria nº 19, de 31/10/2006 (fls. 24/26), de lavra da própria CEI, concluiu pelo retorno da reclamante à condição de anistiada. Desse modo, se a própria reclamada, em âmbito administrativo, concluiu que a reclamante reúne os requisitos para ser considerada anistiada nos termos da Lei nº 8.878/94, não há que se falar em ausência de comprovação dos pressupostos da anistia ou mesmo que a dispensa decorreu da extinção da CAEEB. Repita-se, a condição de anistiada da reclamante está cabalmente comprovada nos autos, fato reconhecido pela própria reclamada, por intermédio da Portaria nº 19, de 31/10/2006. Quanto ao atendimento do contido no artigo 3º da Lei nº 8.878/94, comungo do entendimento exarado pelo eminente Juiz ROBERTO DOS SANTOS SOARES, ao decidir questão semelhante, nos seguintes termos: "Examinada a questão sob a ótica da necessidade, é patente a necessidade da Administração na força de trabalho desses ex-funcionários anistiados. Tal conclusão extrai-se não somente das inúmeras ofertas de vagas constantemente oferecidas mediante concurso público, em seus mais diversos órgãos, mas também pelo próprio interesse na re-utilização dessa mão de obra, conforme se extrai do Despacho efetuado no Processo DNPMP nº 48400.001.781/2003, acostado às fls. 144, transcrito parcialmente abaixo: "Considerando, contudo, a publicação da Portaria MPOG/SRH nº 5, no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2005, por meio da qual a Comissão Especial Interministerial - CEI restabeleceu a anistia dos ex-funcionários da extinta CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, reitero o interesse desta Autarquia em ter no seu quadro de pessoal, em conformidade com a Lei nº 11.046, de 27 de Dezembro de 2004, que criou o Plano Especial de Cargos do DNPMP, os ex-servidores da CAEEB que hoje se encontram lotados no DNPMP em face do conhecimento por eles adquirido ao longo dos anos ressaltando, ainda, que a reintegração dos mesmos resultaria numa significativa redução dos gastos desta Autarquia com os contratos de prestação de serviços. No que se refere ao quesito disponibilidade financeira da Administração não há olvidar que recentemente foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Conjunta nº 1, de 10/05/06, que estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Fe-

deral Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle da União, para o retorno ao serviço dos servidores beneficiados pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94. Ora, se foi instituído procedimento para retorno ao serviço dos servidores beneficiados pela Anistia, fica patente, de igual forma, a disponibilidade financeira da Administração Pública." (Processo nº 00684-2005-010-10-00-5, julgado em 07/11/2006). Acrescento a tais razões o fato de que, se não há disponibilidade financeira, como propalado pela ré, qual é a utilidade de se editar a referida Portaria Conjunta? Por acaso passou a União a editar atos inúteis? Se a referida Portaria Conjunta foi editada, estabelecendo procedimentos para o retorno dos anistiados é porque há recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas com o retorno. Aliás, a ré mencionou que a aludida Portaria Conjunta padece de vício de competência, mas não foi capaz de comprovar a sua alegação e nem de desconstituir a validade da referida Portaria. Além disso, as vagas ofertadas constantemente em concursos públicos, inclusive para cargo da reclamante, demonstram não só a necessidade da Administração, mas também a disponibilidade financeira, vez que não é razoável se instituir certame para preenchimento de vagas em cargos e empregos públicos se não há a intenção de contratação dos aprovados. Por fim, o Decreto nº 6.077, de 10/04/2007, estabelece que o retorno ao serviço dos anistiados independe da existência de vaga para o cargo ou emprego (fls. 207). Tendo sido demonstrados a condição de anistiada da reclamante e o atendimento dos requisitos elencados no artigo 3º da Lei nº 8.878/94, reconheço o direito da reclamante à reintegração ao emprego público que ocupava antes de sua dispensa. Determine à reclamada que reintegre a reclamante em seus quadros, no órgão que melhor lhe convier, devendo dar preferência ao Departamento Nacional de Produção Mineral, observado o regime celetista. Deve ser observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/94.6. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. O artigo 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, total ou parcialmente, desde que os elementos constantes dos autos (prova inequívoca) sejam capazes de convencer o juiz da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC). Na atual fase processual, não se trata de constatar apenas a verossimilhança das alegações, mas a própria certeza do direito da reclamante à reintegração ao emprego, considerando a sua condição de anistiada nos termos da Lei nº 8.878/94. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste no fato de que a reclamante, ao deixar de exercer a função a que tem direito, vem sendo privada, irremediavelmente, de sua remuneração, o que pode comprometer seu sustento e de seus familiares, mormente se considerarmos que a reclamada tem condições de recorrer a várias instâncias, inclusive a tribunais de superposição. Não interessa o tempo decorrido entre a dispensa da reclamante e a propositura da presente ação, eis que a reclamante vem percorrendo verdadeira via crucis no âmbito administrativo para ver implementado o seu direito já reconhecido pela ré. Observe, por fim, que a concessão da tutela antecipadamente não causará prejuízos à ré, sendo medida reversível, já que esta se beneficiará do labor da reclamante em contrapartida da remuneração a lhe ser paga. Destarte, anticipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro no artigo 273, I do CPC, determinando à reclamada que reintegre a reclamante em seus quadros, no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá em favor da autora. III - DISPOSITIVO: Ex positis, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito argüidas pela ré e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MATUTINA MARIA FORTUNA OLIVEIRA, condenando a UNIÃO FEDERAL a reintegrar a reclamante em seus quadros, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reintegração deve ser implementada no prazo de 10 dias após a intimação desta decisão, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá em favor da autora. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 15, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), valor arbitrado à condenação, e dispensadas face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angotti, Juíza do Trabalho Substituta. 3, I do CPC, determinando à reclamada que reintegre a reclamante em seus quadros, no prazo de 10 dias contados da intimação desta decisão, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá em favor da autora. III - DISPOSITIVO: Ex positis, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito argüidas pela ré e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MATUTINA MARIA FORTUNA OLIVEIRA, condenando a UNIÃO FEDERAL a reintegrar a reclamante em seus quadros, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. A reintegração deve ser implementada no prazo de 10 dias após a intimação desta decisão, sob pena do pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá em favor da autora. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 15, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), valor arbitrado à condenação, e dispensadas face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT. Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angotti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00158-2007-007-10-00-4 (0039)
RECLAMANTE Edelzo Pereira da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Construtora OAS Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA ANDRADE DE SÁ

(Fls. 272/279). SENTENÇA: I - RELATÓRIO. EDELZO PEREIRA DA SILVA, identificado às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em desfavor da CONSTRUTORA OAS LTDA, também identificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitido em 01/04/2004 para exercer a função de servente; percebeu como última remuneração R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais); laborava em sobrejornada; foi vítima de acidente de trabalho; foi dispensado sem justa causa em 25/08/2006. Formulou os pedidos elencados às fls. 06/07. Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.564,44 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Instruiu a exordial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 62), após ter sido rejeitada a primeira proposta conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita, refutando in totum as pretensões do reclamante e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Colacionou documentos para corroborar a defesa. Em réplica (fls. 264), o reclamante impugnou os termos da defesa, reiterando os pleitos contidos na exordial. Na audiência de instrução (fls. 265/266), foi colhido o depoimento pessoal das partes e procedeu-se à oitiva de uma testemunha. O Juízo determinou a juntada do documento de fls. 269. Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Rejeitada a proposta final de conciliação. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO. Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito. 1. HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS. O reclamante requereu o pagamento de 21,43 horas extras mensais e reflexos destas em descanso semanal remunerado. A reclamada asseverou que era o próprio reclamante quem registrava seu horário, por meio do ponto eletrônico e que eventual jornada extraordinária foi devidamente paga ou compensada. Os documentos de fls. 180, 183, 208, 209, 211, 213, 216, 217 e 219 demonstram o pagamento de horas extras ao reclamante. É esse o entendimento dimanado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Alegada a quitação de horas extras e juntados recibos de pagamento sob tal rubrica, compete ao reclamante apontar, de forma específica, a existência de diferenças a seu favor, quando da apresentação da réplica. Não se desincumbindo o reclamante desse ônus, a improcedência do pedido de diferenças de horas extras e conseqüentários é mera decorrência que se impõe. (Processo 00792-2004-014-10-00-2 RO, Ac. 3ª Turma, Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO, DJ de 03/06/2005) - destacado. Por outro lado, os recibos de pagamento apresentados a fls. 73/113 comprovam o pagamento de horas extras somente em alguns meses, assim como a folga compensatória. Se os recibos de pagamento constantes dos autos demonstram pagamento de horas extras, cumpria ao reclamante apontar, especificadamente, a existência de diferenças em seu favor, (...). (Processo 00822-2004-102-10-00-9 RO, Ac. 1ª Turma, Rel. Juiz ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, DJ de 08/07/2005) - destacado. Tendo havido comprovação de pagamento do labor extraordinário, deveria o autor, em réplica, ter demonstrado, especificadamente, as diferenças que lhe seriam devidas, mas não o fez. Dessarte, a improcedência do pedido é medida que se impõe. 2. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. Estranhamente, o reclamante aduziu ter sido vítima de acidente de trabalho em 19/01/2005, "tendo ficado enconestado pelo INSS no período de 24.08.2006, devendo permanecer até a 20.02.2007" (fls. 03). Afirma que foi dispensado no dia 25/08/2006, quando estava "em pleno gozo de benefício de auxílio doença acidentário" (fls. 03). A Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT de fls. 29 evidencia que o infortúnio ocorreu em 18/01/2005. À vista do documento de fls. 28, o Juízo pesquisou no site da Previdência Social na Internet - providência esta que deveria ter sido tomada pelo patrono do reclamante - e descobriu que o benefício nº 5159152314, concedido a partir de 24/08/2006, é um auxílio-doença previdenciário, conforme documento de fls. 269, e não acidentário, como afirmou o autor. A reclamada, a seu turno, informou que o acidente ocorreu em 18/01/2005 gerou o benefício nº 5066996539 (fls. 85/86 e 88), este sim, auxílio-doença acidentário, sendo que o reclamante, quando em gozo do referido benefício, esteve afastado do trabalho até 15/04/2005, tendo retornado às atividades em 18/04/2005. Em nova pesquisa à Internet, o Juízo pode conferir a natureza do benefício nº 5066996539, anexando o documento a este julgado. O fato de o reclamante estar em gozo de auxílio-doença acidentário até 15/04/2005 não foi especificamente refutado em réplica. A reclamada relata, ainda, que, em 27/07/2005, o reclamante requereu a revisão do benefício retromencionado (5066996539), tendo lhe sido concedido auxílio-doença previdenciário com alta médica em 10/10/2005. Aduziu a ré que o reclamante submeteu-se a exames médicos em 11/10/2005, tendo sido considerado apto para o trabalho. Acrescenta que o autor não trabalhou após 11/10/2005. afirmou que, em 19/01/2006, o reclamante reapareceu no estabelecimento da reclamada, sendo que esta teve notícia de que ele estava, novamente, em gozo de auxílio-doença previdenciário (nº 5151879045 - fls. 78 e 256/259), tendo recebido alta médica em 18/01/2006. Novamente, a ré asseverou que o reclamante se submetera a exames médicos, tendo sido considerado apto para o trabalho, mas somente voltou a trabalhar em 10/02/2006. Em 18/04/2006, o reclamante entrou em gozo do benefício nº 5159152314 (auxílio-doença previdenciário - fls. 76 e 254/255), já mencionado, o qual foi requerido em 22/02/2006. Nesse caso, a alta médica deu-se em 17/04/2006, tendo sido realizados novos exames médicos que revelaram a aptidão do reclamante para o labor. A reclamada acrescentou que o reclamante trabalhou de 18 a 20/04/2006, tendo faltado ao serviço de 24 a 28/04/2006. O autor, ainda, gozou férias no período de 01 a 10/05/2006, trabalhou até 19/05/2006,



quando então deixou de prestar serviços à reclamada.Em 07/07/2006, a reclamada publicou anúncio em jornal de grande circulação e remeteu telegrama ao reclamante, solicitando seu retorno ao serviço.Esta imensa gama de informações trazidas pela reclamada em defesa - e documentalmente comprovadas - mereceu apenas uma impugnação genérica em réplica. Assim, se o auxílio-doença acidentário (benefício nº 5066996539) expirou-se em 15/04/2005, o reclamante era detentor da estabilidade preceituada pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91 até 15/05/2005.Ora, o reclamante afirmou ter sido dispensado em 24/08/2006, quando já não era mais detentor da referida estabilidade.Desse modo, julgo improcedentes os pedidos de decretação da estabilidade provisória e verbas corolárias (indenização do período estabilitário).3. DISPENSA IMOTIVADA - VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS SOBRE VERBAS RESCISÓRIAS - MULTA FUNDIÁRIA DE 40%O reclamante afirmou que foi imotivadamente dispensado, requerendo o pagamento das verbas rescisórias.A reclamada afirmou que o reclamante abandonou o emprego.Em depoimento pessoal, o reclamante afirmou que "se recorda que trabalhou para a reclamada pela última vez em abril ou maio de 2006; (...) recebeu um telegrama da reclamada no qual consta:" Favor comparecer no prazo de 24 horas sob pena de abandono de emprego conforme art. 482 letra I da CLT. Ass. Jailson Souza Oliveira. Postado em: 06/07/2006, às 12h24."Este depoimento corrobora as assertivas da ré, de que enviara um telegrama ao reclamante, a fim de que este retornasse ao serviço, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego.Não tendo o reclamante retornado, é forçoso reconhecer a ocorrência da falta grave capitulada no artigo 482, "i" da CLT.Em razão da dispensa por justa causa, indefiro os pleitos relativos a aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais com 1/3, FGTS sobre verbas rescisórias, multa fundiária, liberação de TRCT para movimentação da conta vinculada e das guias de Seguro Desemprego.Tendo sido comprovado que o reclamante não trabalhou em agosto de 2006, indefiro o pedido de saldo de salário relativo a 25 dias deste mês.4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. Ante a controvérsia verificada, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 5. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. Não sendo devidas quaisquer verbas rescisórias e tendo o autor abandonado o emprego, julgo improcedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITAConsiderando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 16, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.7. BAIXA NA CTPS, O reclamante requereu a anotação da baixa em sua CTPS.O documento de fls. 226, cuja validade foi reconhecida pelo reclamante em depoimento pessoal, revela que o último dia laborado pelo autor foi 19/05/2006.Julgo procedente o pedido de anotação da baixa, devendo a reclamada fazer constar a data retromencionada.III - DISPOSITIVO:Inicialmente, renumerem-se as folhas dos autos a partir da folha nº 265.Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDELZO PEREIRA DA SILVA, condenando a CONSTRUTORA OAS LTDA a adimplir a obrigação de fazer delineada no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Tendo havido apenas a condenação em obrigação de fazer, não há falar em descontos fiscais ou em parcelas previdenciárias. Custas devida pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Arbitro à condenação o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Tendo havido antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 26 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.eguro Desemprego.Tendo sido comprovado que o reclamante não trabalhou em agosto de 2006, indefiro o pedido de saldo de salário relativo a 25 dias deste mês.4. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT. Ante a controvérsia verificada, julgo improcedente o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. 5. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. Não sendo devidas quaisquer verbas rescisórias e tendo o autor abandonado o emprego, julgo improcedente o pedido relativo à multa prevista no § 8º do mesmo artigo. 6. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITAConsiderando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 16, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT.7. BAIXA NA CTPS, O reclamante requereu a anotação da baixa em sua CTPS.O documento de fls. 226, cuja validade foi reconhecida pelo reclamante em depoimento pessoal, revela que o último dia laborado pelo autor foi 19/05/2006.Julgo procedente o pedido de anotação da baixa, devendo a reclamada fazer constar a data retromencionada.III - DISPOSITIVO:Inicialmente, renumerem-se as folhas dos autos a partir da folha nº 265.Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDELZO PEREIRA DA SILVA, condenando a CONSTRUTORA OAS LTDA a adimplir a obrigação de fazer delineada no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Tendo havido apenas a condenação em obrigação de fazer, não há falar em descontos fiscais ou em parcelas previdenciárias. Custas devida pela reclamada no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Arbitro à condenação o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Tendo havido antecipação do julgamento, publique-se para conhecimento das partes.Brasília, 26 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00160-2007-007-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE Fernanda Mourão Guimarães
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Excitant Ind. Com. de Confeções Ltda.
ADVOGADO: FERNANDO R.S.A. COSTA

(Fls. 83/89). SENTENÇA:I - RELATÓRIO.Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito. REMUNERAÇÃO PACTUADA - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS.A reclamante asseverou que, ao ser admitida, a reclamada lhe assegurou, como pagamento mínimo, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem cumprir o pactuado. Diante disso, a autora requereu o pagamento de diferenças de verbas rescisórias. Emdepoimento pessoal, a reclamante afirmou que "ao ser admitida, combinou de receber salário fixo de R\$ 800,00 pelo período de 3 meses e, a partir daí, piso salarial de 'quatrocentos e poucos reais' e mais 3% de comissões sobre vendas" (fls. 78). A reclamada nada mencionou, no particular, sendo que a representante legal da empresa, em depoimento pessoal, afirmou que "foi combinado com a reclamante que esta receberia, nos 3 primeiros meses de trabalho, o salário fixo de R\$ 800,00 e, a partir daí, a reclamante receberia o piso salarial mais 3% de comissões" (fls. 78). Verifico que a reclamante laborou para a reclamada de 06/06/2006 a 28/09/2006 (fls. 12). Os documentos de fls. 16/17 revelam que a reclamada cumpriu com o pactuado, já que, no primeiro mês de trabalho (junho de 2006), em que a reclamante deveria receber o valor mínimo de R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), relativos a 25 dias laborados, a reclamada pagou-lhe R\$ 666,75 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Nos segundo e terceiros meses, foi garantida a remuneração mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A reclamante juntou os documentos de fls. 16/17 sem impugná-los; ao revés, para que fossem utilizados como meio de prova. A reclamante trabalhou para a reclamada por mais de 3 meses e, após este período, deveria receber o piso salarial de R\$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais) mais 3% de comissões.O TRCT de fls. 14 revela que a remuneração utilizada para fins rescisórios foi de R\$ 638,90 (seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos). A reclamante não apontou qualquer incorreção no pagamento das comissões, razão pela qual reputo que foi realizado corretamente. A remuneração para fins rescisórios está de acordo com o que foi pactuado, já que foi pago o salário da categoria relativo a 28 dias laborados e uma diferença de salário que, a meu ver, corresponde ao valor das comissões, valor este, repita-se, em relação ao qual a reclamante não apontou qualquer incorreção na exordial.Tudo considerado, indefiro os pleitos de diferenças de gratificação natalina proporcional e férias proporcionais com um terço.2. CONCESSÃO IRREGULAR DO INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 71, § 4º DA CLT. A reclamante afirmou que não lhe era concedido o intervalo mínimo previsto no artigo 71 da CLT, razão pela qual requereu o pagamento da indenização insculpida no § 4º do dispositivo legal. Requereu, outrossim, a exibição das folhas de ponto pela reclamada, sob pena de confissão. Ora, a folha de ponto trazida aos autos não pode prevalecer: o cabeçalho do documento diz que a folha de ponto se refere ao período de 26/08 a 2/09/2006, ou seja, 8 dias, mas no corpo do documento, consta assinatura da reclamante dos dias 1 a 31 (não se sabe de que mês) e assinaturas da reclamante (dias 28 a 31) sem qualquer aposição de horário. Em depoimento pessoal, a reclamante afirmou que trabalhava "de segunda a sábado das 15h30 às 22h40/22h50, com 15 minutos de intervalo e em dois domingos por mês das 13h30 às 20h30" (fls. 78).A representante legal da reclamada mencionou que "a reclamante trabalhava de 2ª a sábado das 16h às 22h e um domingo por mês das 14h às 20h, sempre com 15 minutos de intervalo" (fls. 78).A testemunha VALDERLANE DA COSTA BARROS informou que "havia escala para trabalho aos domingos e a reclamante trabalhava em dois domingos por mês das 14h às 20h, com 15 minutos de intervalo" e que "a reclamante trabalhava de 2ª a sábado das 15h30 às 22h40, com 15 minutos de intervalo" (fls. 29). A testemunha JAQUELINE COSTA SANTOS nada esclareceu quanto ao horário de trabalho da reclamante.Dessarte, fixo como duração semanal do trabalho da reclamante: segunda a sábado, das 15h30 às 22h30, com 15 minutos de intervalo e em dois domingos por mês, das 14h às 20h, com 15 minutos de intervalo, em respeito aos limites da lide. Quanto ao trabalho prestado de segunda a sábado, vê-se que a reclamante laborava 7 horas diárias, com intervalo de apenas 15 minutos, com clara violação ao disposto no artigo 71 da CLT.Dessarte, defiro o pagamento da indenização prevista no § 4º do artigo 71 da CLT, no importe de 1 hora acrescida de 50%, considerando-se os dias efetivamente trabalhados, vale dizer, devem ser excluídos dois domingos por mês e os feriados nacionais e distritais.Observar a evolução salarial da reclamante para fins de cálculo.3. DOMINGOS TRABALHADOS.Restou assentado que a reclamante trabalhava em dois domingos por mês.Em depoimento pessoal, a representante legal da reclamada afirmou que "a reclamada pagava pelos domingos trabalhados sob a rubrica 'domingo trabalhado' nos contracheques" (fls. 78).Não há nos contracheques de fls. 16/17 qualquer pagamento sob a rubrica "domingo trabalhado".Assim, julgo procedente o pedido, condenando a reclamada a pagar à reclamante os domingos trabalhados, em número total de 8, no valor mínimo de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos).4. PEDIDO DE DEMISSÃO - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - DEVOLUÇÃO DE DESCONTO. Apesar de ter declinado em exordial que fora imotivadamente dispensada, a reclamante confessou que pedira demissão por ter arranjado um estágio em uma academia. Por ter havido desconto nos haveres rescisórios, em relação a aviso prévio não concedido, a reclamante requereu a devolução de tal valor. A cláusula 27 da CCT 2005/2006 assim dispõe:DISPENSA DO AVISO

PRÉVIO. Se, no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que, no curso do aviso prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado. Em depoimento pessoal, a reclamante deixou claro que pediu demissão por ter obtido um estágio numa academia, ou seja, o novo trabalho foi conseguido antes do curso do aviso prévio.Dessarte, não há falar em aplicação do contido na cláusula convencionalretrot transcrita. Indefiro. 5. MULTA PREVISTA NOS PARÁGRAFOS 6º E 8º DO ARTIGO 477 DA CLT.A reclamante requereu a aplicação da multa do artigo 477 da CLT, pelo pagamento incompleto das verbas rescisórias.Não houve pagamento incompleto das verbas rescisórias, conforme assentado no item 1 da fundamentação. Indefiro.6. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS Nº 219 E 329 DO TSTO caso se subsume ao contido nos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.Julgo procedente o pedido de honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor líquido devido ao reclamante, ante à pequena complexidade da causa.7. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. 8. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.Os domingos trabalhados devem sofrer a incidência das contribuições previdenciárias, nos termos do artigo 832, § 3º da CLT.Modificando entendimento anteriormente adotado, determino que cada parte arque com a sua cota das contribuições previdenciárias, devendo a reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos.III - DISPOSITIVO:Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FERNANDA MOURÃO GUIMARÃES, condenando EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.A reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido devido ao reclamante.Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimientos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Considerando que o presente julgamento foi antecipado, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.ndamentação, que passa a integrar o dispositivo.A reclamada deverá arcar com os honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor líquido devido ao reclamante.Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimientos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deve comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R\$ 900,00 (novecentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Considerando que o presente julgamento foi antecipado, publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 3 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: 00168-2007-007-10-00-0 (0041)
RECLAMANTE Luiz Carlos Ribeiro Dias
ADVOGADO: CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA
RECLAMADO Tuta's Doces e Salgados Ltda.
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

(Fls. 121). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se.308

PROCESSO: 00186-2007-007-10-00-1 (0042)
RECLAMANTE Enes dos Santos
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Francisco Alberto dos Santos ME

(Fls. 36). Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 16 de maio de 2007, reabrindo-se a instrução processual.Como há pedido de adicional de insalubridade, deve ser realizada a prova técnica, exigida pelo artigo 195 da CLT. Nomeio como perita a Dra. TANIA APARECIDA ARTUR, que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e entregar o laudo no prazo de 20 dias. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para a formulação de quesitos, indicação de assistente técnico e fornecimento de seus telefones de contato.A perita deverá contactar as partes, a fim de que acompanhem a produção da prova pericial. Após a apresentação do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, para se manifestarem. Designo para encerramento da instrução processual a data de 21/06/2007, às 09:42, facultado o comparecimento das partes.Publique-se para conhecimento do reclamante. Intime-se a reclamada do teor deste despacho, via postal. Brasília, 02 de maio de 2007.Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **00188-2007-007-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Marline Pereira de Carvalho
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO GM Construções e Incorporações Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

(Fls. 107). Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.102. 2. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.103. 3. Intime-se. Brasília/DF, 04 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00272-2007-007-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Stephenson Divino da Silva
ADVOGADO: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
RECLAMADO United Segurança Limitada

(Fls. 24). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/05/2007, às 09:05 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 02 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00330-2007-007-10-00-0 (0045)**

EMBARGANTE Editora JB S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
EMBARGADO Marco Antonio Boaventura Moreira
ADVOGADO: ROBERTO DONIZETE DA SILVA

(Fls. 64). Vistos, etc. 1. Especifiquem as partes, no prazo legal, se pretendem produzir outras provas. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00389-2007-007-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Vale de Araújo
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Solidariedade - SESOL)

(Fls. 40). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/05/2007, às 09:15 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 27 de abril de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00392-2007-007-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Manoel da Silva Borges
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Empal Emreiteira Auxiliar de Obras Ltda
RECLAMADO Sitrán Empreendimentos Empresariais Ltda.

(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 31/05/2007, às 08:50 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada por edital. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu seu procurador.

PROCESSO: **00394-2007-007-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Margareth Gonçalves Santana
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

(Fls. 43). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/05/2007, às 09:00 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos. Brasília/DF, 02 de maio de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00398-2007-007-10-00-9 (0049)**
RECLAMANTE Alexandre da Silva Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
(Fls. 85). Vistos, etc. 1. A audiência designada pela Seção de Distribuição para o dia 14/05/2007 fica adiada para o dia 31/05/2007, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se a Reclamada, por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 02 de maio de 2007. Érica de Oliveira AngotiJuíza do Trabalho.

PROCESSO: **00406-2007-007-10-00-7 (0050)**
AUTOR SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU Arcoplan Construtora Ltda.

(Fls. 78). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/05/2007, às 09:05 horas. 2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00407-2007-007-10-00-1 (0051)**
RECLAMANTE Renata Maria Galvão de Lima
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

(Fls. 31). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 30/05/2007, às 08:55 horas. 2. Citem-se os Reclamados, por mandado. 3. Após, intime-se a Reclamante, por seu advogado regularmente constituído nos autos.

PROCESSO: **00408-2007-007-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Loarraine Andrade de Souza
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO
RECLAMADO Instituto Silva Neto - Escola de Vida

(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/05/2007, às 09:10 horas. 2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 03 de maio de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00415-2007-007-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Hewerton Crisóstomo Afonso da Silva
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda. e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

(Fls. 23). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 30/05/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00439-2007-007-10-00-7 (0054)**
RECLAMANTE Vanessa Elias Xavier dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Rafaela Silva Vaz

(Fls. 11) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/05/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00441-2007-007-10-00-6 (0055)**
RECLAMANTE Luiz Otávio Gomes Sanroma
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

(Fls. 80) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/05/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00444-2007-007-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Abelino Noronha Neto
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Constam Incorporações e Participações Ltda.

(Fls. 13) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 15/05/2007, às 09:30 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00445-2007-007-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Darcy José Pritsch Sehnem
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

(Fls. 31) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 21/05/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00446-2007-007-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Flor de Liz dos Santos Silva
ADVOGADO: CARLA MOREIRA OLIVEIRA
RECLAMADO Carlos Pinto de Oliveira

(Fls. 13) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/05/2007, às 08:50 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00447-2007-007-10-00-3 (0059)**
RECLAMANTE Eliana Maria dos Santos Veloso
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sesi/DR - DF

(Fls. 27) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/05/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00449-2007-007-10-00-2 (0060)**
RECLAMANTE Zacarias Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NO-VACAP

(Fls. 55) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/05/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00450-2007-007-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE Rosaria de Fátima Damasceno Cunha
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco de Brasília S.A. - BRB

(Fls. 58) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/05/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00451-2007-007-10-00-1 (0062)**
RECLAMANTE Francisco de Assis da Silva Brandão
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Delibra Empreendimentos Comércis e Serviços Ltda.

(Fls. 09) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 22/05/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0016)	19081/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0023)	20237/DF
Advogado: ALDOVRANDO TELES TORRES (0031)	6658/DF
Advogado: ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL (0049)	21362/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0013)	15775/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0032) (0043)	7024/DF
Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA (0020)	17348/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0042)	15247/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0040)	21145/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0019)	2705/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0028)	12873/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0026)	19645/DF
Advogado: CARLA MOREIRA OLIVEIRA (0058)	3524/TO
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0017) (0021)	10424/DF



Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	20462/DF
(0023)	
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	15573/DF
(0005)	
Advogado: CLAUDIO MARKS MACHADO	1962-A/DF
(0035)	
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0030)	
Advogado: CRISTIANO FINAZZI PALHARES FERREIRA	238381/SP
(0041)	
Advogado: DANIELLE SILVA DA MOTTA MESQUITA	120022/RJ
(0018)	
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0046)	
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315/DF
(0004) (0007)	
Advogado: ELVANE DE ARAUJO	14315/DF
(0034)	
Advogado: ESTER LIMA PEREIRA	13220/DF
(0006)	
Advogado: FERNANDA SILVA	10992/DF
(0009)	
Advogado: FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTTEIRO VILLAR	14559/DF
(0033) (0044)	
Advogado: FERNANDO R.S.A. COSTA	21154/GO
(0040)	
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5707/DF
(0038)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0022) (0054)	
Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0048)	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0011) (0062)	
Advogado: GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO	20336/DF
(0032)	
Advogado: GILBERTO ALVES DE SOUZA	9102/DF
(0003)	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0059)	
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF
(0037)	
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0031) (0036)	
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO	20190/DF
(0039)	
Advogado: IDOLINE ALVES	11017/DF
(0029)	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0043)	
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES	4257/DF
(0015)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0056)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0029)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0006)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0015)	
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	9740/DF
(0008)	
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR	14980/DF
(0017)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411-A/DF
(0020)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0057)	

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0014) (0035)	
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO	22625/DF
(0034)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0010) (0028) (0055)	
Advogado: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA	17020/DF
(0021)	
Advogado: LIVIO RODRIGUES CIOTTI	12315/DF
(0004)	
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA	2453/DF
(0024)	
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF
(0041)	
Advogado: MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0025)	
Advogado: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE	13904/DF
(0030)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0008) (0009)	
Advogado: MARIA DAS GRACAS CAIXETA	7120/DF
(0033)	
Advogado: MARIA DE LOURDES GRIGUG DE CARVALHO	9034/DF
(0036)	
Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	1681A/DF
(0053)	
Advogado: MEURENIR JOSE DE PAULA	51394/MG
(0025)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0024)	
Advogado: NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA	78179/SP
(0009)	
Advogado: OLAVO DE MORAIS	12744/DF
(0025)	
Advogado: PATRICIA ANDRADE DE SÁ	22537/DF
(0039)	
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0025)	
Advogado: PAULO AIRTON CAMPOS	8521X/DF
(0001)	
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0012)	
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	106055A/SP
(0061)	
Advogado: RAQUEL CORAZZA	17240/DF
(0011)	
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0045)	
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0010)	
Advogado: REGINA ANDRADE DE SOUZA BARRETO	24442/DF
(0038)	
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF
(0023)	
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0047)	
Advogado: ROBERTO DONIZETE DA SILVA	5885/DF
(0045)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0003)	
Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA	20223/DF
(0014)	
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA	17459/DF
(0050)	
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO	8139/DF
(0005)	
Advogado: RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0018)	
Advogado: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0026)	
Advogado: SHIRLEY DORO	13915/DF
(0007)	

Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0001) (0060)	
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0002)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0013) (0027)	
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0019)	
Advogado: WALTER DE C. COUTINHO	5951/DF
(0051) (0052)	
Advogado: YARA QUARESMA PINTO	9376/DF
(0027)	
Advogado:	/

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	00534-1989-009-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	ESPOLIO DE RODOLPHO EMILIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA (INFRAERO)
ADVOGADO:	JAIRO RESENDE

Despacho de fls. 644 : Vistos, etc. Indefiro o pedido de devolução dos valores liberados pelo alvará de fls. 628, posto que dispõe o art. 893, § 2º da CLT que "a interposição de recurso para o Supremo Tribunal Federal não prejudicará a execução do julgado". Desta forma, encontrando-se o trânsito em julgado pendente apenas de recurso extraordinário, não há que se falar mais em execução provisória, mas definitiva, estando autorizada a liberação de depósito em dinheiro. Vale salientar que em particular o art. 588, II do CPC apenas se aplica subsidiariamente ao processo do Trabalho quando não ocorre "in casu", face ao disposto no seu art. 893, § 2º. Indefiro também, o pedido de desconstituição da penhora, pois ainda resta débito em execução. Intime-se a reclamada.

PROCESSO:	01251-1990-009-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	GILDENORA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO:	ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO	LC CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
ADVOGADO:	AZENATE FERREIRA DE LIMA

Despacho de fls. 757 : De ordem, junte-se. Ante os termos deste expediente, intime-se o exequente para manifestar-se em 10 dias.

PROCESSO:	01357-1996-009-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO LINHARES JUNIOR
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO:	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS

Despacho de fls. 268 : Junte-se. Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

PROCESSO:	00794-1997-009-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	JOSEFA DE SOUSA
ADVOGADO:	JORGE NARA
RECLAMADO	KASUE MOVEIS E DECORACOES LTDA
ADVOGADO:	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

Despacho de fls. 158 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão e petição a fls. 150, indefiro o requerimento de desbloqueio de conta, tendo em vista que a exequente foi contratada em 03/11/92 e a sócia retirou-se da sociedade em 02/09/94, sendo assim, responsáveis pelos valores devidos no período. Remetam-se os autos à d. Contadoria para que proceda os cálculos das horas extras, FGTS e seus reflexos no referido período. Intime-se a requerente por meio de seu procurador.

PROCESSO:	00206-2002-009-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	NEIDSON JARDIM CALDEIRA
ADVOGADO:	JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO:	SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO	CONVIBRAS EQUINOS E BOVINOS LTDA(NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE FERNANDO LEONY DE CASTRO)

Despacho de fls. 122 : Junte-se. Convolto em penhora o tranferido. Execução garantida. Vista a executada para, querendo, interpor embargos à execução no prazo legal.

PROCESSO: **01109-2003-009-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE JOSE GERALDO COUTINHO
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDE-
RAIS FUNCEF
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho de fls. 321 : Junte-se. Intime-se o procurador para que comprove o recolhimento dos emolumentos, após, expeça-se a certidão requerida.

PROCESSO: **01214-2003-009-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE INACIO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO O A DA SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA(na pessoa de seu representante legal Sr.
Cristiano Barbosa de Queiroz)
RECLAMADO SANTA CAR VEICULOS

Despacho de fl.158,De odem,junte-se a Secretaria a juntada, após intime-se o exequente para a manifestação, no prazo de 20 dias. e despacho fl.167,De ordem. Vistos, etc.,Nos termos da certidão do Sr. Oficial de justiça às fls.166, intime-se o exequente para que manifeste-se, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos , que desde já fica determinado.em 3/5/2007.

PROCESSO: **00708-2004-009-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE ELESSANDRO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho de fls. 192 : Vistos, etc. Homologo o acordo a fls. 191/195, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados os valores previdenciários e fiscais, devendo os autos serem remetidos à d. Contadoria para verificação dos cálculos e manifestação do INSS. Custas pelas partes, ficando o reclamante dispensado de sua parte. Expeça-se alvará de levantamento ao exequente no valor de R\$ 13.000,00, retirando-se dos depósitos recursais. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00815-2004-009-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE JUAREZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despach de fls. 430 : Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

PROCESSO: **00858-2004-009-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE MARIA SEBASTIANA GOMES
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DA KI MASSAS PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho de fls. 505 : De ordem, junte-se. Intime-se o embargado para querendo, manifestar-se acerca dos presentes embargos no prazo de 5 dias, após, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

PROCESSO: **00033-2005-009-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA BATISTA
RECLAMADO DILMA ALVES DE OLIVEIRA SIMAO
ADVOGADO: SHEILA KIRCHNER MATTAR

Despacho de fls. 113 : Vistos, etc. Ante os termos da certidão, observa-se que não há valor remanescente ao exequente. Intime-se o exequente para completar o valord e R\$ 71,84, para pagamento das custas e INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00788-2005-009-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Francinete dos Santos Bizerra
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Marcelo Salomão Roxo
ADVOGADO: ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 48 : Intime-se o executado para que comprove o parcelamento das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, sob pena de serem levados à praça os bens penhorados.

PROCESSO: **00808-2005-009-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Valmir Cardoso da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Kwikasair Cargas Expressas S/A
Despacho de fls. 110 : De ordem, junte-se. Intime-se o exequente para que diga no prazo de 5 dias, se o nome e endereço informados na petição a fls 110, refere-se ao Administrador Judicial.

PROCESSO: **01111-2005-009-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE William Braile da Costa e Silva
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

Despacho de fls. 676 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, à reclamada.

PROCESSO: **00089-2006-009-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Francenilda Jerônimo Pinto
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Rural S. A. e outro
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Translite Serviços e Tecnologia Ltda.
ADVOGADO: CINTIA CASTRO TIRAPELLE

Despacho de fsl. 382 : Intime-se a segunda reclamada para que anule os registros na CTPS da reclamante, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00174-2006-009-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Maria Betania Linhares Lopes
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
RECLAMADO Inshop Merchandasing e Promoções Ltda. e outro
ADVOGADO: CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA

Dspacho de fls. 68 : Vistos etc. Considerando a devolução da carta precatória nº 68/06, anexe-se à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da pré-executividade a fls. 19/22 da carta, no prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em presunção de quitado o acordo e arquivamento defintiivo dos autos.

PROCESSO: **00320-2006-009-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Laison Alves Faria
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro

ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Despacho de fls. 123 : Junte-se. Indefiro por ora o requerido, tendo em vista que a executada ainda não foi citada.

PROCESSO: **00398-2006-009-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Cristiane Carvalho de Assis
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Senna Distribuidora de Alimentos Ltda. e outro
RECLAMADO Supermercado Pão de Açucar
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho de fls. 114 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante e 1ª reclamada.

PROCESSO: **00440-2006-009-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Andrea Cristina Leite dos Santos
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO K Schneider Ind. e Comércio de Alimentos Ltda. ME

ADVOGADO: BEATRICE BRITO AKUAMOA

Despacho de fls. 110 : De ordem, junte-se apenas esta petição, anexoando a CTPS obreira à contracapa dos autos. Intime-se a executada para assinar a CTPS do exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária.

PROCESSO: **00466-2006-009-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Kelsen Kleber Silva Brito
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA
RECLAMADO 8i Tecnologia em Sistemas Ltda.
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

Despacho de fls.301 : De ordem, junte-se. Intime-se à reclamada para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

PROCESSO: **00539-2006-009-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Cleuza Alves de Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos,etc.,Tendo em vista a certidão supra, Intime-se o executado, para comprovar a garantia do juízo,no prazo de dez dias.Bsb.30/04/07.

PROCESSO: **00636-2006-009-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Francisco Alves de Souza
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Despacho de fls. 180 : De ordem, junte-se. Ciência deste expediente ao exequente.

PROCESSO: **00716-2006-009-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE ELAINE CRISTINE FILGUEIRA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO FF CINEMA BAR E LANCHONETE LTDA
Vistos, etc;Tendo em vista a certidão, intime-se o exequiente para manifestar-se acerca da continuidade da execução no prazo de 10 dias.Brásilia, 4 de maio de 2007. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00899-2006-009-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO TRACO ARQUITETURA E CONSTRUCOES
LTDA ME
ADVOGADO: MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Despacho de fls. 129 : Intime-se a reclamada para que proceda as retificações na CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, intimando-se esse para retirá-la desta Secretaria, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00974-2006-009-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Eliane Alves Lima dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda. - CCDI

ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO

Despacho de fls. 175 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º do CPC, à reclamada.

PROCESSO: **00992-2006-009-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE David José Oliveira Tavora
ADVOGADO: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho de fls. 307 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, à reclamada.

PROCESSO: **01001-2006-009-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE José Rodrigues da Silva Filho
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho de fls. 291 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante.

PROCESSO: **01052-2006-009-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Cícero Coelho de Abreu Rocha Filho
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA

Despacho de fls. 452 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo contra-arrazoar o presente recurso ao prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **01057-2006-009-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Lenice Amaro Alves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fls. 37 : Expeça-se alvará ao reclamante para movimentação do FGTS já depositado, intimando-o para retirá-lo desta Secretaria, bem como sua CTPS, no prazo de 5 dias, devendo comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01060-2006-009-10-00-6 (0030)**
AUTOR Mauro Alves Loureiro
ADVOGADO: MAURICIO ALVES SANTANA
RÉU Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Distrito Federal - SAE DF
ADVOGADO: ANTONIO ALVES FILHO

Decisão de fsl. 205/206 : Face ao exposto, declaro Extinto o Processo, sem julgamento do mérito em que são partes Mauro Alves Loureiro e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do DF - SAE/DF, na forma do art. 808, III, do CPC. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$ 10,64, dispensadas na forma da lei, pro se beneficiário da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01127-2006-009-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Venina Metaxa Kladi
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho de fls. 348 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante.

PROCESSO: **01171-2006-009-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Marcia Regina Costa Vieira
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls. 439 : Face ao exposto, Acolho os embargos declaratórios opostos pela Caixa Econômica Federal, nos autos em epígrafe, onde contende com Márcia Regina Costa Vieira, apenas para prestar maiores esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL



PROCESSO: **01200-2006-009-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Gomes
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho de fls. 319 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, ao reclamado.

PROCESSO: **01203-2006-009-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Adriane Magalhães Camilo de Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 167 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante.

PROCESSO: **01238-2006-009-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Rose Mary Mika OHI
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 70 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar recurso, no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **01239-2006-009-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE José Iris dos Santos Almeida
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CAIXA
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 62 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo contra-arrazoar o presente recurso no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **01246-2006-009-10-00-5 (0037)**
AUTOR Vania Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RÉU Donizete Francisco Vieira
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

De ordem. Vistos, etc.,Despacho fls.102- Nos termos da Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls 101,intime-se o exeqüente para que manifeste-se,no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos,o que desde já fica determinado.Brasília-DF,3 de maio de 2007.

PROCESSO: **00003-2007-009-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Gustavo Barbosa Tenti
ADVOGADO: MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES
RECLAMADO Gol Transportes Aéreos Ltda.
ADVOGADO: THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA

Decisão de fls.405 : Face ao exposto, Acolho os embargos declaratórios opostos por Gustavo Barbosa Tenti, nos autos em epígrafe, onde contende com a Gol Transportes Aéreos Ltda, para prestar maiores esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00026-2007-009-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Hyathama Silveira Pires
ADVOGADO: MARIA BERNADETE T MOURA
RECLAMADO Worktime - Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de fsl. 332 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante.

PROCESSO: **00042-2007-009-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Marta Meneses Antunes
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de fls. 189 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, ao reclamado.

PROCESSO: **00048-2007-009-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE Francisco Ferreira de Andrade
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Empremon Equipamentos Ltda.

Despacho de fls. 22 : Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00050-2007-009-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Aureo Jefferson Guimarães Guedes
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviços Brisa Brasil Ltda. e Outro
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

Despacho de fls. 140 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante e 1ª reclamada.

PROCESSO: **00058-2007-009-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha
ADVOGADO: GUSTAVO VICENTE MOLLER GONÇALVES
RECLAMADO WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda. (Academia Fitness Brasil)
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD

Decisão de fls. 114/115 : Face ao exposto decido: 1) Acolher Parcialmente os embargos declaratórios opostos por Gabriela de Azevedo Pedrosa Cunha, para, suprimdo omissões e contradições, atribuindo-lhes efeitos modificativos para a) deferir as diferenças salariais do mês de outubro de 2006; b) deferir multa do art. 467 da CLT sobre o valor incontroverso reconhecido em audiência e não pago no prazo estipulado e c) determinar a expedição de ofício à Receita Federal, após o trânsito em julgado, com cópia da sentença. 2) Rejeitar os embargos declaratórios opostos pela WMT Centro de Mult-Atividades Esportivas Ltda. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00063-2007-009-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE João Evangelista dos Santos Filho
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Furnas - Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 306 : Vista obrigatória, nos termos do Art. 162, § 4º, do CPC, à reclamante.

PROCESSO: **00096-2007-009-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Ivone Alves de Freitas
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Reino de Marrocos
ADVOGADO: DAVID COLY

Despacho de fls. 87 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00126-2007-009-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Erika Freitas da Rocha
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho de fls. 31 : Junte-e. Indefiro, tendo em vista que não houve potencial prejuízo ao reclamante. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00134-2007-009-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Leidiane Ferreira da Conceição
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Castel Corretora de Seguros Ltda

Despacho de fls. 23 : De ordem, junte-se. Ciência ao reclamante.

PROCESSO: **00139-2007-009-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Antônio Jussie Pereira da Silva
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Despacho de fls. 238 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos presentes embargos de declaração no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00144-2007-009-10-00-3 (0049)**
AUTOR Fundação dos Economiários Federais FUNCEF
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RÉU Nalú Duarte de Almeida

Vistos etc;1.Intime-se o requerente, para retirar os autos desta Secretaria no prazo de 5 dias, sob pena de ser remetido ao arquiv. Brasília,4 de maio de 2007 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00160-2007-009-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Geraldo da Silva
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO SERPRO Regional Brasília
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho de fsl. 1013 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar o presente recurso ordinário, no prazo de 8 dias.

PROCESSO: **00169-2007-009-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Manoel Zito Pereira
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
ADVOGADO: RAUL QUEIROZ NEVES

Despacho de fls. 205 : De ordem, junte-se. Intime-se o reclamante para querendo, contra-arrazoar recurso da reclamada, no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **00211-2007-009-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Antonio Reis Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Decisão de fls. 41 : Face ao exposto, julgo Procedentes em Parte as postulações de Antônio Reis Rodrigues da Silva em face do Instituto Candango de Solidariedade - ICS e do Distrito Federal, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e o 2º reclamado de forma subsidiária a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, apenas pela 1ª reclamada (art. 790-A, I, da CLT), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no art. 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, § 3º, da CF/88, Lei 10.035/00 e Provimentos CG/TST nº 02/93 e 01/96, no que couber. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00248-2007-009-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Cléia Barbosa Afonso
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - Sucar)

Decisão de fls 68 : Face ao exposto, julgo procedentes em parte as postulações de Cléia Barbosa Afonso em face do Instituto Candango de Solidariedade - ICS e do Distrito Federal, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e o 2º reclamado de forma subsidiária a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, apenas pela 1ª reclamada (art. 790-A, I, da CLT), no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00. Defiro a Justiça Gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, § 3º, da CF/88, Lei 10.035/00 e Provimentos CG/TST nº 02/93 e 01/96, no que couber. Intimem-se as partes.

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0017)	4041/DF
Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA DA (0028)	17348/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0002)	1224/DF
Advogado: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES (0016)	21292/DF
Advogado: ANTONIO ALVES FILHO (0030)	4972/DF
Advogado: AZENATE FERREIRA DE LIMA (0002)	4405/DF
Advogado: BEATRICE BRITO AKUAMOA (0019)	19002/DF
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (0004)	8186/DF
Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD (0043)	7656/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0047)	17.510/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0022)	20462/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0027)	12.180/DF
Advogado: CINTIA CASTRO TIRAPELLE (0015)	12203/DF
Advogado: CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA (0016)	128774/SP
Advogado: DAVID COLY (0045)	12974/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0048)	9.315/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0046)	21176/DF
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (0032) (0035) (0036)	17.348/DF
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0014)	21236/DF

Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF
(0017)		
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/DF
(0032)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0027)		
Advogado:	FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO	19006/DF
(0025)		
Advogado:	FABIANO F. JERONIMO	19400/DF
(0009)		
Advogado:	FRACIANA PEREIRA MATOS	16595/DF
(0010)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0053)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0024)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0021) (0034)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0022)		
Advogado:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	17759/DF
(0006) (0026)		
Advogado:	GUSTAVO VICENTE MOLLER GONÇALVES	19.945/DF
(0043)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0037)		
Advogado:	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA	21407/DF
(0012)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0006)		
Advogado:	IVES GERALDO DE SOUZA	7476/DF
(0020)		
Advogado:	JAIRO RESENDE	1751E/DF
(0001)		
Advogado:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA	18065/DF
(0046)		
Advogado:	JANUCIO AZEVEDO	1484/DF
(0005)		
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0013)		
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/DF
(0033)		
Advogado:	JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES	22340/DF
(0019)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0052)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0007) (0029)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0004)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0034)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0048)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA	13722/DF
(0051)		
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF
(0037)		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
(0015)		
Advogado:	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA	19442/DF
(0026)		
Advogado:	JULIANA XAVIER	19473/DF
(0042)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0025)		

Advogado:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	750A/DF
(0006) (0049)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0044)		
Advogado:	LYGIA MARIA AVANCINI	5833/DF
(0009)		
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	14154/DF
(0028) (0035) (0036)		
Advogado:	MARIA BERNADETE T MOURA	8654/DF
(0039)		
Advogado:	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO	22569/DF
(0024)		
Advogado:	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO	1681A/DF
(0042)		
Advogado:	MAURICIO ALVES SANTANA	20636/DF
(0030)		
Advogado:	MOEMA CARNEIRO M. HENRIQUES	21780/DF
(0038)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES	18189/DF
(0031)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0001) (0015)		
Advogado:	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS	10334/GO
(0003)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0018)		
Advogado:	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	19567/DF
(0010)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0040)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PORTELA	15969/DF
(0050)		
Advogado:	RAIMUNDO PEREIRA BATISTA	4755/DF
(0011)		
Advogado:	RAUL QUEIROZ NEVES	734/DF
(0051)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	2211-A/DF
(0008)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0008) (0012)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0003)		
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO	15536/DF
(0009)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0050)		
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0040)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0018)		
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO	6819/DF
(0020)		
Advogado:	RUBER MARCELO SARDINHA	8993/DF
(0045)		
Advogado:	SHEILA KIRCHNER MATTAR	14410/DF
(0011)		
Advogado:	SILVIO CIRILO DA SILVA	2907/DF
(0042)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0023)		
Advogado:	SORAYA COSTA DE MIRANDA	15618/DF
(0005)		
Advogado:	TANIA MACHADO DA SILVA	1212/DF
(0041)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0014)		
Advogado:	THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA	17749/DF
(0038)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0044)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	0968/DF
(0033)		
Advogado:	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO	16430/DF
(0009)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0031)		
Advogado:	ZENAIDE HERNANDEZ	92279/SP
(0021)		
Advogado:		/

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	01769-1989-010-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE	EDILEUZA SILVA NEIVA E OUTROS (04)
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	INCRA - INSTITUTO NACIONAL COLONIZACAO REFORMA AGRARIA
DESPACHO FL. 1014: "Examinados os autos. 1. Os créditos dos reclamantes, liberados através do alvará expedido à fl. 932, encontram-se discriminados individualmente nos cálculos das fls. 921/928, que apurou também o percentual devido a cada um. 2. O imposto de renda devido pelos reclamantes foi recolhido de forma individualizada e os respectivos DARFs encontram-se juntados às fls. 935. 3. Isto posto e ante a ausência de comprovação do recolhimento dos emolumentos, indefiro o requerido à fl. 1013. 4. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 24 de abril de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular.	
PROCESSO:	02358-1991-010-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	ANARI FERRI ANDRIGHI e outros (28)
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO BORGES BESSA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL)
DECISÃO FL. 601: "Examinados os autos. 1. Os cálculos das fls. 581/593 correspondem aos cálculos de liquidação refeitos das fls. 418/549 - 552/559, porém, com a exclusão dos valores relativos aos reclamantes Edilvan Bezerra de Sousa e Fernando Eduardo Leite Moraes, indevidamente incluídos naqueles, nos termos da promoção e do r. despacho da fl. 579. 2. Assim sendo, a fim de corrigir o erro material havido, homologo a adequação dos cálculos das fls. 418/549 - 552/559, de acordo com as planilhas juntadas às fls. 581/593, na forma dos cálculos atualizatórios das fls. 594/600, sem prejuízo de atualizações posteriores, como segue: Parcelas Devidas Valores em R\$ Crédito dos Exequentes 887,10 INSS - cota parte do empregado (a ser deduzida do seu crédito) 26,46 INSS - cota parte do empregador + SAT 65,41 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/04/2007 952,51 3. Decorrido o prazo das partes, ao item nº 04 da decisão da fl. 561. Publique-se. Intime-se a União, por mandado. Brasília, 09 de abril de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular.	
PROCESSO:	00468-1998-010-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
ADVOGADO:	ANGELO BACELAR
RECLAMADO	ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO:	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
Vista a executada do presente requerimento, pelo prazo de 05 dias.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	01296-1999-010-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE	JUVANE DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	RETIFICA PLANALTO LTDA (JOSE SALVADOR FERREIRA, MARIO PAZ DE ALMEIDA E ANTONIO AVELINO DE CASTRO)
1 - Examinando os autos, verifica-se que faltam R\$ 38,04 para garantia total da execução e que as várias determinações de bloqueios, restaram negativas. 2 - Vista ao exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias. Data supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA	
PROCESSO:	00573-2000-010-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	MARIA JURACY CAVALCANTE
ADVOGADO:	ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
Despacho/Decisão de fl. 139:"...Vista à reclamante. prazo de 10 dias ..."	
PROCESSO:	00859-2001-010-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	MANUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA - ASCARP (em local incerto e nao sabido)
RECLAMADO	BELACAP-SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO DF)
DECISÃO FL. 337: "Examinados os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 320/334, sem prejuízo de atualizações posteriores, nos seguintes termos: Parcelas Devidas Valor em R\$ Crédito do exequente 8.569,01 Custas Processuais 171,38 Custas (Art. 789-A-IX) 42,85 INSS (cota parte do empregado a ser deduzida do crédito do exequente) 259,51 INSS (cota parte do empregador + SAT + terceiros) 934,23 IRRF (a ser deduzido do crédito do exequente) 453,70 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30/05/2004 9.717,47 2. Cite-se a devedora principal, Associação de Carroceiros do Paranoá - ASCARP, via edital, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido. 3. Decorrido o prazo legal para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, voltem-me os autos conclusos para prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária, Serviços de Ajar-	



dinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACAP. Data supra." (a) OSMAR PEDROSO, Juiz do Trabalho.DECISÃO FL. 365: "Examinados os autos. 1. A ASCARP encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consignado na r. decisão da fl. 337 e nos autos de diversos processos que tramitam nesta Vara. Citada por edital a ASCARP deixou transcorrer "in albis" o prazo para pagamento do débito. O exequente, por sua vez, informou à fl. 353 desconhecer a existência de bens da ASCARP e requereu o prosseguimento da execução contra a devedora subsidiária. 2. Isto posto, determino o prosseguimento da execução contra a BELACAP, em face da sua condenação subsidiária (fls. 173/178, 182/183, 254/273 e 282/283), cujo trânsito em julgado operou-se em 14/02/2007 (fl. 358). 3. A executada subsidiária é isenta do recolhimento das custas, ante o disposto no art. 790-A da CLT, assim sendo, fixo o valor atualizado da execução, apurado às fls. 359/364, sem prejuízo de atualizações posteriores, como segue: Parcelas Devidas Valores em R\$ Crédito do Exequente 11.377,84 INSS - cota parte do empregado (a ser deduzida do seu crédito) 276,42 INSS - cota parte do empregador + SAT 794,73 INSS - terceiros 200,36 Imposto de Renda (IRPF a ser deduzido do crédito do exequente) 483,26 TOTAL DA EXECUÇÃO em 28/02/2007 12.372,93 4. Cite-se a BELACAP, na forma do art. 730 do CPC, devendo o mandado ser instruído com fotocópia da r. decisão da fl. 337 e da presente. 5. Decorrido o prazo da executada subsidiária, intime-se o exequente da r. decisão da fl. 337 e da presente, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Expeça-se o mandado de citação (na forma acima determinada). Publique-se, oportunamente (a decisão da fl. 337 e a presente). Brasília, 1º de março de 2007." (a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho.DESPAÇO FL. 378: "Examinados os autos. Intime-se o exequente dos termos das decisões das fls. 337 e 365, bem como para contraminutar os embargos à execução opostos pela BELACAP, no prazo legal, querendo. Publique-se (as decisões das fls. 337, 365 e o presente despacho). Brasília, 26 de abril de 2007." (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular.

PROCESSO: 01104-2004-010-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE JOSEMAR SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

1 -Primeiramente, junte-se o exequente o Contrato Social e respectivas alterações da executada, no prazo de 10 dias, eis que não restou comprovado nos autos a responsabilidade, das pessoas mencionadas, no cumprimento da obrigação. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01300-2004-010-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE SANDRA MARIA PALHARES
ADVOGADO: CLAUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO METROFILE SISTEMA DE ARQUIVO LTDA
ADVOGADO: CELSO SOARES SAMPAIO

1 - Diante dos comprovantes apresentados às fls.98/99, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC. 2 - Devolva-se ao executado o valor constante da guia à fl. 86, intimando para recebimento, em 05 dias. 3 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: 00085-2006-010-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE Jocemar Barbosa da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Max Distribuidora de Material de Limpeza Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU

1 - Libere-se ao exequente o Dep. Recursal, guia à fl.192, intimando-o para recebimento, em 05 dias. 2 - Com o recebimento, deduza-se o valor levantado do crédito do exequente. 3 - Expeça-se novo mandado executório, no endereço informado à fl.26. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00215-2006-010-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Antonio Laecio Ferreira Matos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Totus Tuus Ambientes Planejados
ADVOGADO: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO

Despacho/Decisão de fl. 62:"... 2- Restando infrutífera, vista ao a exequente para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisórios autos, que desde já determino..."

PROCESSO: 00467-2006-010-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE Francisco Nedreiros da Costa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Agil Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/Decisão de fl.81 :"...3 - intime-se o reclamante para receber a sua CTPS no prazo de 5 dias ..."

PROCESSO: 00647-2006-010-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE ANA CLAUDIA CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO
RECLAMADO RAVELE LOCACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA (SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONOMICO - SEAE

Despacho/Decisão de fl. 74: Defiro vista solicitada. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: 01022-2006-010-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE Frederick August Ferreira Chacon
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA
RECLAMADO Faculdade Brasília de Tecnologia Ciência e Educação - FAC Brasília e Outro
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO Cooperativa Uneduc de Educação do Distrito Federal - Brasília
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Vistos, etc. 1 - Em atenção à determinação de fl. 397, intímim-se as reclamadas para, querendo, se manifestarem sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 386/390, no prazo legal. 2 - Decorrido o prazo, retomem-se os autos ao Egº TRT-10ª Região, para julgamento dos apelos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 01053-2006-010-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE Adhemar José Figueira
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se o reclmante, para querendo manifestar-se sobre o recurso interposto às fls. 436/469, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00005-2007-010-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE Maria Aparecida Justo
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECLAMADO CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para querendo manifestar-se sobre o recurso interposto às fls. 403/418, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00045-2007-010-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Luzinete Chaves de Souza
ADVOGADO: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO R e R Panificadora Ltda Me (na pessoa de sua representante legal Elizete Santana)

ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
Desapcho de fl.53: Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00056-2007-010-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE Marcos Ademar Silva Santos Pimenta
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO R J A Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
RECLAMADO União Federal (Ministério da Previdência Social)

Vistos os autos. Intímim-se a reclamante e a 1ª reclamada, esta via Edital, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso interposto pela UNIÃO às fls. 166/183, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: 00067-2007-010-10-00-1 (0018)
RECLAMANTE Orlando Araújo Rocha
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
RECLAMADO Spasso Planejados Inteligentes e Persianas Ltda. - ME
Despacho/Decisão de fl. 23:"...Intímim-se o reclamante para apresentar as ua CTPS no prazo de 5 dias ..."

PROCESSO: 00107-2007-010-10-00-5 (0019)
RECLAMANTE Marcia Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO Elaine Turismo Ltda. ME
Despacho/Decisão de fl.66:"...Intímim-se o reclamante para apresentar as ua CTPS no prazo de 5 dias ..."

PROCESSO: 00186-2007-010-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE Josuelson Gomes Moreira
ADVOGADO: CAROLINA REGIANE FONSECA
RECLAMADO Lindomar de Azevedo Silva
ADVOGADO: TATIANA OLIVEIRA BERNAL
Despacho/Decisão de fl. 71:"...Intímim-se o reclamante para apresentar as ua CTPS no prazo de 5 dias ..."

PROCESSO: 00202-2007-010-10-00-9 (0021)
RECLAMANTE Valdelúcia Ferreira Agra
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO Andrade Park Hotel

Despacho de fl. 27: Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, em 5 dias.

PROCESSO: 00327-2007-010-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE José Valdemir Araújo da Silva
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Engemaxi Engenharia Ltda.

Despacho/Decisão de fl. 26/28:"...Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, IV do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2079,49, calculadas sobre R\$103.974,90, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a declaração de situação econômica juntada à fl. 8.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 7/24, sendo procuração e declaração mediante cópia.Intime-se o reclamante.Decorridos o prazo recursal, arquivem-se os autos..."

PROCESSO: 00378-2007-010-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Izael Barbosa Silva
ADVOGADO: LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda. e Outro
RECLAMADO Petrobrás Distribuidora S.A.

despacho de fls.131: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/07, às 09.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00379-2007-010-10-00-5 (0024)
RECLAMANTE Nedinho Ferreira Luduvico
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Fundação Universitária de Brasília

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/07, às 09.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00383-2007-010-10-00-3 (0025)
RECLAMANTE Marlene Ferraz do Carmo
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/07, às 09.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: 00386-2007-010-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE Claudete Francisco Pires
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO Francisco Almeida Filho e Outro
RECLAMADO Ítalo César Almeida

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/07, às 09.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00387-2007-010-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Maria Neide Marques Mota
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO Não informado

Intime-se a Reclamante para, em 15 dias, trazer aos autos o comprovante de inscrição dos dependentes junto à Previdência, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00391-2007-010-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Angela Alves Pacheco
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO LID Gráfica Editora Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/05/07, às 09.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00401-2007-010-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Michelly Dossi Musialowski Nogueira
ADVOGADO: LUCIANE COELHO CARVALHO
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Intime-se a Reclamante para, em 10 dias, regularizar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial, a teor do parágrafo único de art. 284 do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0009)	4041/DF
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0015)	11789/DF
Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA (0015)	10952/DF
Advogado: ANGELO BACELAR (0003)	4001/DF
Advogado: ANTONIO JUSTINO DA SILVA (0005)	2038/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0001)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007)	6263/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0018)	5828/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0006)	11464/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0009)	9845/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO BORGES BESSA (0002)	9527/DF
Advogado: CAROLINA REGIANE FONSECA (0020)	18580/DF
Advogado: CELSO SOARES SAMPAIO (0008)	132849/SP
Advogado: CLAUDIMAR BERNARDO DIAS (0008)	2623/AC
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0013)	10267/DF
Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0017)	63643/RS
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (0022)	18083/DF
Advogado: FABIO CORTEZ (0007)	6061/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0028)	17407/DF

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0026)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-NO (0012)	16515/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0011)	9324/DF
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0013)	18443/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0010)	13505/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0007)	6083/DF
Advogado: JORGE ADEMAR DA SILVA (0017)	16128/DF
Advogado: JORGE NARA (0024)	7243/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0027)	13795/DF
Advogado: KÊNIA CARINA JORGE SOBRINHO (0010)	22951/DF
Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0014)	14196/DF
Advogado: LUCIANE COELHO CARVALHO (0029)	21550/DF
Advogado: LUCIMAR ROBERTO DE LIMA (0023)	12536/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO (0016)	16298/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0004)	7573/DF
Advogado: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA (0014)	11349/PA
Advogado: MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES (0003)	8718/DF
Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0019)	19664/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0011)	1291/DF
Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA (0021)	19121/DF
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ (0025)	6964/DF
Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA (0013)	9991/DF
Advogado: TATIANA OLIVEIRA BERNAL (0020)	23883/DF
Advogado: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA (0016)	23791/DF
Advogado:	/

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00668-1996-012-10-00-3 (0001) RECLAMANTE LUCIANA FRANCA SANTOS ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO RECLAMADO J R ALVES ASSESSORIAS A ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BRASILIA (JOAO ROBERTO MOREIRA ALVES - INSTITUTO DE PESQUISAS AVANÇADAS EM EDUCACAO) ADVOGADO: JOAO ROBERTO MOREIRA ALVES Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO: 00757-1998-012-10-00-1 (0002) RECLAMANTE HANDEL LUIS VEIGA DE ALMEIDA ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS RECLAMADO SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA RECLAMADO LAERTE CAMPOS ADVOGADO: HELDER MONTEIRO DA COSTA RECLAMADO MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS RECLAMADO EDUARDO GUIMARAES CAMPOS ADVOGADO: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO RECLAMADO ROBERTO GUIMARAES CAMPOS RECLAMADO MARIA IZABEL DE MORAES Vistos. Quanto ao registro da penhora do imóvel, tal providência somente será possível após a nomeação de fiel depositário. De todo modo, já fora ordenada a prenotação da construção, por cautela.Ante a recusa do exequente, aguarde-se a devolução do mandado de fl. 611. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	

PROCESSO: 01173-2000-012-10-00-9 (0003) RECLAMANTE SIMONE FARIA VILAS BOAS ADVOGADO: VALERIA BARNABE LIMA RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLI RECLAMADO UNIWAY SERVICOS LTDA ADVOGADO: ALVARO TREVISIOLI RECLAMADO UNIAO FEDERAL Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO: 01082-2002-012-10-00-5 (0004) RECLAMANTE ROBSON APARECIDO DA SILVA ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA RECLAMADO GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO: 00616-2003-012-10-00-7 (0005) RECLAMANTE ADILSON GARCIA ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LYRA RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO SA ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO Vistos. Assino ao exequente o prazo legal para, querendo, contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO: 01321-2003-012-10-00-8 (0006) RECLAMANTE JOAO FLORENCIO BARBOSA ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 1531608-0 pela reclamada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Ultimada a medida (recebimento do alvará), aguarde-se a devolução do AIRE. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO: 00244-2004-012-10-00-0 (0007) RECLAMANTE ALEXANDRE BRUNO DA CUNHA NEVES GONZAGA ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA Vistos. Defiro o levantamento do valor incontroverso devendo a secretaria expedir alvará ao Banco do Brasil para levantamento de R\$108.143,96 pelo exequente, os quais serão extraídos da conta 1900129243837 (fl. 758). Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao executado, sucessivo ao do obreiro, para, querendo, contraminutar o agravo interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO: 00816-2004-012-10-00-0 (0008) RECLAMANTE ESPÓLIO DE VANDERLI GOMES LEMOS (inventariante Júlia Batista da Rocha Neta) ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA RECLAMADO MEGA TASS VEICULOS PECAS E SERVICOS N/P SR. LUIZ AUGUSTO TSCHIEDEL CURADO ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE RECLAMADO AUTO CLASSIC VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA N/P LUIZ DE LOURDES B. CURADO ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	
PROCESSO: 01072-2004-012-10-00-1 (0009) RECLAMANTE MARIA SIMONE ALEXANDRE SILVA ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA RECLAMADO Agropecuária Vale do Araguaia Ltda ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA RECLAMADO Bramind Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda. RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. RECLAMADO Hotel Nacional S.A. ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO RECLAMADO Bratur Brasília Turismo Ltda. Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ	



PROCESSO: **00042-2005-012-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE MARCOS ANTONIO DE SA
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Vistos. Suspenda-se o leilão designado. Homologo a presente transação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$106,83,calculadas sobre o montante total do acordo (R\$5.341,71), das quais já foram recolhidas R\$90,00 conforme documento de fl. 156, restando devida a diferença de R\$16,83 e no importe de R\$58,66 referente as custas finais de execução, que deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, nos valores já calculados à fl. 202, que deverão ser recolhidas em 30 dias, sob pena de execução. IRPF pela reclamada ,cujo pagamento deverá ser comprovado também em 30 dias, sob pena de ofício à Receita Federal. Assino à executada o prazo de 30 dias para comprovar o depósito da comissão do leiloeiro, no importe de R\$258,00, equivalente a 3% do valor do pagamento, na forma ordenada pelo art.1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, de 18 de dezembro de 2000. A penhora de fl. 210 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo. Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.Publique-se e intime-se o leiloeiro. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00113-2005-012-10-00-3 (0011)**
CONSIGNANTE REMAN SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
CONSIGNADO JOSE ISMAEL DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: JOSE ANTONIO BLANCO
Assino o prazo de 5 dias ao consignado/reconvinte para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00191-2005-012-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE José Carlos Crispim
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Vilmar Ornelas Valente
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
Vistos. Indefiro o pedido por tratar-se de pedido de adjudicação.Re-novem-se os procedimentos de praça do bem penhorado à fl. 120, com as cominações de direito. Confeccionado o edital, intime-se a executada diretamente pela via postal e publique-se, ficando facultado ao exequente concorrer como arrematante.QUE A PRAÇA SERA NO DIA 12/06/2007 AS 14:15 HORAS. SE NEGATIVA OLEILAO SE-RA NO DIA 04/08/2007 AS 10:00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00322-2005-012-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Sônia Maria Bertoldo de Moraes
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
Despacho. J. Vistos ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00429-2005-012-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Marinalda da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Vanessa Campos Silva Evaristo
ADVOGADO: IRENI BRAGA
Vistos. Defiro a vista requerida por 05 dias. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00772-2005-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Cosme Vicente de Moraes
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VIP Cargas Brasília Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
ADVOGADO: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Vistos. Oficie-se à CEF, para, no prazo de 48 horas, proceder à transferência de R\$11,06 , a título de custas finais de execução, a serem extraídos da conta nº 042.015247339. Ultimada a medida, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do saldo remanescente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00901-2005-012-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Débora Maria Rodrigues Cruz
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECLAMADO Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
Vistos. Oficie-se à Receita Federal informando que o crédito trabalhista, em que pese ter sido depositado em Juízo pelo empregador no Ano-Calendário 2006, somente foi liberado ao obreiro no ano de 2007.Concomitantemente, oficie-se à CEF determinando o recolhimento de R\$33,18, a serem extraídos da conta 042.15225858, em guia DARF (código 8019-E), a título de custas do art. 789-A, da CLT. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos

comproverantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01059-2005-012-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Fabiano da Silva Soares
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Condomínio do Bloco I da SQN 312
ADVOGADO: ADIR XAVIER SANT'ANNA
Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01094-2005-012-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Eliezio Henrique
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Associação de Ensino Prof. Plácido e Silva (Faculdade Alvorada)
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01147-2005-012-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Ademir Fernandes
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
vistos. Defiro como requerido. Przo de 30 dias. publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01167-2005-012-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Francisco Odaires de Souza Pereira
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO Construtora Beter S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01209-2005-012-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Islene Vieira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES
Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das custas finais de execução (art. 789-A, da CLT.), no importe de R\$11,06. Faculto ao exequente igual prazo para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00208-2006-012-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Edson Fernandes da Silva
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Drogaria e Perfumaria Andrade Ltda.
ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Vistos. ao exequente o prazo legal para, querendo, contraminutar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00292-2006-012-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Marly de Fátima Lima
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ
RECLAMADO Clínica Villas Boas S.A
ADVOGADO: LIVIA MARIA GOMES
Vistos. Converto o depósito recursal em penhora. O requerimento ora promovido pode perfeitamente ser operacionalizado bastando, para tanto, a solicitação no balcão da secretaria da devida expedição da guia. Assino à executada o prazo de 2 dias para depositar o valor ainda faltante para a garantia da execução, no importe de R\$791,26, sob pena de prosseguimento com a constrição forçada. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00443-2006-012-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Pedro Alves de Mendonça Neto
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada."publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00457-2006-012-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Pereira da Silva
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.
Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada."publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00563-2006-012-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Ivo Carvalho Marrocos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00742-2006-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE MIGUEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00762-2006-012-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE JOSE GOMES PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LILIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: MÁRCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS
Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00848-2006-012-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE MARIA DA GLORIA DE JESUS
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO MONTEVERDE ENGENHARIA COM IND SA E OUTRO
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (TCU)
Vistos. Tendo em vista a manifestação ora apresentada, destituo o Dr. Elton Araújo da Silva. Ante a inexistência temporária de peritos cadastrados neste Juízo para realização da perícia, aguarde-se por 30 dias. Intime-se o perito. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00859-2006-012-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE MARIA DE NAZARE MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA
Em observancia a promoção da Contadoria a fls. 50, determino a exequente que , no prazo de 10 dias, apresente ps contracheque reltivos ao periodo entre DEZEMBRO/05 a ABRIL/06, ou na ausencia desses indiquem a remuneração percebida nesses mesmos periodos.Devera ainda, informar o valor efetivamente levantado a titulo de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01043-2006-012-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Andre Luiz Lourinho Campolina
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Teletech Brasil Serviços Ltda.
ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
Vistos. Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Faculto ao reclamante o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo ora assinado ao reclamante, intime-se o INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01104-2006-012-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Lindomar Amaral Aires
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Consec Ltda. (N/P da Sra. Luiciane Gomes Robin) e Outros
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA
Vistos. Intime-se o autor para informar acerca do cumprimento integral do acordo, no que tange ao levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias, sendo que no silêncio será considerada satisfeita tal obrigação. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01158-2006-012-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Laércio Arraes Jardim
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

Em observancia a promoção da Contadoria a fls. 88, determino a reclamada que , no prazo de 10 dias, apresente os contracheques do periodo entre JUNHO e DEZEMBRO/04, ou na ausencia desses indiquem a remuneração percebida nesses mesmos periodos.publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00045-2007-012-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE Alfredo Fernandes Neto
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Hospital Santa Helena S.A.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Vistos. Ante a manifestação do Instituto de Criminalística, nomeio o Dr. Maurício José da Cunha para realização da perícia grafotécnica deferida à fl. 195, o qual deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 30 dias a contar da intimação. Intime-se o perito. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00158-2007-012-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Sandra Simone Vales de Mesquita
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO SESI - Serviço Social da Indústria
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Aos 07 dias do mês de maio do ano 2007, na sala de audiências da MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, estando presente a Juíza do Trabalho Substituta, Dr.ª REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes ambas as partes.Compulsando melhor os autos e revendo posicionamento anterior, verifico a necessidade de instrução probatória testemunhal, conforme requerido em audiência pelas partes. Desse modo, reabro a instrução processual, designando a data de 18/05/2007, às 10:00 horas para realização da INSTRUÇÃO. Intimem-se as partes, pessoalmente, para comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do c. TST).Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora à fl. 168, podendo a reclamada trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00164-2007-012-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Rubenes Julio da Silva
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO CONSENCO - Correia de Sousa Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder à comunicação de afastamento do reclamante, via sistema de conectividade social da CEF na internet, devendo, no mesmo prazo, carrear aos autos a chave de identificação gerada para possibilitar o saque do FGTS pelo obreiro. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00199-2007-012-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Karen Boeschstein
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Clinal Clinica do Aparelho Locomotor
ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias para habilitação do reclamante no seguro desemprego. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00247-2007-012-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Eloísio Antônio Gonzaga
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECLAMADO Laboratório Stiefel Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos. Intime-se somente a testemunha residente no DF, ora arrolada pelo reclamante. Por ora, indefiro a expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.Aguarde-se a audiência. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00327-2007-012-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Alves e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S. A. e Outro
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
RECLAMADO União Federal

Vistos. Assino aos reclamantes o prazo de 10 dias para comprovarem o recebimento dos recursos ora noticiados no efeito suspensivo. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00415-2007-012-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Maria Honório de Lima
ADVOGADO: KAMILA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA
RECLAMADO UNESCO - Programa das Nações Unidas Para a Educação, a Ciência e a Cultura e Outras
RECLAMADO Agência Nacional de Vigilância Sanitária - AN-VISA
RECLAMADO União Federal

Vistos. Inclua-se o processo na pauta do dia 19/06/2007, às 14h, para audiência inaugural. Publique-se para ciência do reclamante.Notifique-se as reclamadas, sendo a 1ª pela via diplomática e as demais por mandado. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00441-2007-012-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Eduardo Luiz da Silva
ADVOGADO: MARI FRANCILENIA DE M. GOMES
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 22/05/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00442-2007-012-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Percival Luciano Doria
ADVOGADO: WESLEN COSTA DA SILVA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 22/05/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00444-2007-012-10-00-5 (0043)**
RECLAMANTE Fabienne Barbosa dos Santos Lopes
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 22/05/2007 às 14h40, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00445-2007-012-10-00-0 (0044)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de As-seio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e Outro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Karga Serviços e Parcerias Ltda.

Nao vislumbro a premencia na exibição de documentos pretendida pelosindicato, porque nenhum prejuizo processual sofrera a parte requerente em virtude do prazo concessivo para apresentação de defesa e andamento regular do feito. Indefiro, por ora, a exibição de documentos. Incluo o presente feito na pauta do dia 23.05.2007, as 14h25, para audiencia inaugural. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

ÍNDICE

Advogado: ADIR XAVIER SANT'ANNA (0017)	6037/DF
Advogado: ALEXANDRE RODRIGO T.DA C.LY-RA (0005)	10566/DF
Advogado: ALVARO TREVISIOLI (0003)	108.491/SP
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0026)	12350/DF
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA (0013)	3481/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0028)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0035)	4741/DF
Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA (0036)	22950/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0005)	20015/DF
Advogado: CRISTIANA MEIRA MONTEIRO (0015)	20249/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0011)	10010/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0034)	8832/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0016)	13098/DF

Advogado: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA (0039)	17753A/GO
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0007)	14723/DF
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS (0002)	3113/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0008)	14989/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0038)	17407/DF
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0019)	11019/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0018)	4229/DF
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA (0037)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0006)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0021)	5166/DF
Advogado: HELDER MONTEIRO DA COSTA (0002)	24340/GO
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0012)	15585/DF
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0008)	1916/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0022)	8353/DF
Advogado: IRENI BRAGA (0014)	12817/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0027)	13505/DF
Advogado: JOAO ROBERTO MOREIRA ALVES (0001)	20355/RJ
Advogado: JORGE NARA (0014) (0018)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0006) (0032)	513/DF
Advogado: JOSE ANTONIO BLANCO (0011)	7744/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0019)	1.411-A/DF
Advogado: JOSÉ IACARINO DE PINHO (0037)	18968/DF
Advogado: JOSÉ NILTON LEITE (0004)	15036/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0009)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0033)	8583/DF
Advogado: KAMILA FLÁVILA E LÉLES BARBOSA (0040)	19512/DF
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS (0012)	20731/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0044)	25014/DF
Advogado: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO (0002)	25014/GO
Advogado: LIVIA MARIA GOMES (0023)	9432/DF
Advogado: LUCIANA MARTINS BARBOSA (0038)	12453/DF
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO (0031)	4653/DF
Advogado: LUIS RENATO ZAGO (0033)	13614/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0016)	750A/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO MUGLIA (0025)	20412/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0029)	8364/DF



Advogado:	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA	15767/DF
(0022)		
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF
(0036)		
Advogado:	MARI FRANCILENIA DE M. GOMES	10876/DF
(0041)		
Advogado:	MARI MERCEDES C. SILVESTRE	2042/DF
(0020)		
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA	11893/DF
(0034)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-LO	5696/DF
(0009)		
Advogado:	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA	15944/DF
(0035)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937-A/DF
(0024)		
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA	1937A/DF
(0030)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0015)		
Advogado:	MÁRCIA CRISTINA BELTRÃO DA SILVA TRAVASSOS	23.711/DF
(0028)		
Advogado:	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0010)		
Advogado:	PATRICIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	17286/DF
(0031)		
Advogado:	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA	20072/DF
(0004)		
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0020)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0032)		
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF
(0029)		
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
(0010)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0007)		
Advogado:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	140.493/SP
(0039)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0017)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0027)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0013)		
Advogado:	ROGERIO G. CASTANHEIRA	9036/DF
(0032)		
Advogado:	RUBIANA SANTOS BORGES	13207/DF
(0021)		
Advogado:	SANDRA A. PESSOA VAZ	6964/DF
(0043)		
Advogado:	SANDRA CRISTINA SILVA PELTZ	75.860/RJ
(0023)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0001)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0026)		
Advogado:	VALERIA BARNABE LIMA	10683/DF
(0003)		
Advogado:	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA	13947/DF
(0009)		
Advogado:	WESLEN COSTA DA SILVA	24753/DF
(0042)		
Advogado:	/	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2007

Processo nº 00455-2006-012-10-00-4
- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exequiente: André Luis Santos da Costa
Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves
1ª Executada: UNITED Segurança Ltda
2ª Executada: UNIFORTE Locação de Mão-de-Obra Ltda
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam citadas às reclamadas UNITED Segurança Ltda e UNIFORTE Locação de Mão-de-Obra Ltda, encontrando-se atualmente estabelecidas em local incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$4.248,73 (quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), sendo R\$3.878,31

referente ao total do exequiente, R\$77,57 de custas processuais, R\$19,39 de custas art.789-A,IX, CLT, R\$150,05 de INSS empregador, R\$22,52 de SAT, e R\$43,49 de Terceiros. INSS empregado em R\$57,40 a ser recolhido pela executada e deduzido do principal a ser pago ao exequiente. Todos os valores atualizados até 30/04/2007. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília-DF . Horário de Atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 08 de maio de 2007 (3ªf.). As. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 08/5/2007.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 183/2007

Processo nº : 00811-2004-013-10-00-4
Reclamante : IRIO JOSÉ DO NASCIMENTO GERAMNO
Reclamadas : 1ª Reclamada - UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)
2ª Reclamada - UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)
Emitido em 08 de maio de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o sócio da 2ª Executada, Sr. MARCELO ALBERTO GOMES(CPF nº 016.564.377-32 ci Nº 09103436-3 IFP/RJ), atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "... Assim, em razão da insuficiência de patrimônio das executadas, doravante passam a integrar o pólo passivo da presente execução, na condição de devedor(es) subsidiário(s), (1) LUIZ GUILHERME PINHEIRO (CPF 812.338.927-20; CI 03939000-0 IFP/RJ; fls. 78/80), presidente da executada (UNIWAY-COOPERARTIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA - SISTEMA UNIWAY)no endereço indicado às fl. 79; (2) GILBERTO AMARAL DOS SANTOS JÚNIOR (CPF 002.872.987-01; CI 20395981 CRA/RJ; fls. 78/80), vice-presidente (UNIWAY -COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA SISTEMAU-NIWAY, no endereço indicado à fl. 79; (3) LUIS FELIPE COUTINHO E VASCONCELOS COUTINHO E VASCONCELOS(CPF 790.051.287-04; CI 06717748-5 IFP/RJ fls. 90/111), presidente da executada (UNIWORK - COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA - SISTEMA UNIWAY) no endereço indicado à fl. 113; e (4) MARCELO ALBERTO GOMES(CPF 016.564.377-32; CI nº 09103436-3 IFP/RJ; fls. 90/111), vice-presidente da executada (UNIWORK-COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA - SISTEMA UNIWAY, no endereço indicado à f. 13. II - Atualizem-se os cálculos e citem-se, por mandado, nos endereços indicados acima, na forma do art. 880 da CLT, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução , sob pena de se ter que, em razão de seus atos na adminsitração da das executadas, dilapidaram o patrimônio daws executadas e geraram prejuízos ao trabalhador/exequiente, ficando responsável solidariamente pela execução, com consequente penhora, assegurando-se-lhe(s), após garantido o juízo, o direito de embargos à execução(art. 884, da CLT). Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 190/2007

Processo nº : 08098-2006-013-10-00-9
Reclamante : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Reclamados: COMERCIAL DE ALIMENTOS BROTÃO LTDA
FRANCISCO FREIRE XIMENES(Co-responsável)
Emitido em 08 de maio de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o Reclamado, FRANCISCO FREIRE XIMENES(Co-responsável), atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epígrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto, proferiu o despacho às fls. 88, cujo o inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. Vista ao Sr. FRANCISCO FREIRE XIMENES do depósito de f. 22, por mandado, no endereço informado à f. 04. Prazo e fins legais". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00020-1995-014-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE CARLOS ALBERTO CIPRIANO
ADVOGADO: ADRIANA TORQUATO DOS SANTOS
RECLAMADO FABIO BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00601-1995-014-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE ROSIMEIRE ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Carlston Valentino de Oliveira
RECLAMADO VILA RICA PRESTADORA DE SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA BIG BINGO
ADVOGADO: ANA MARIA UCHOA ARAUJO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMADespacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01278-1999-014-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE SILVANO JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
Despacho/decisão de fls.521:"Vistos os autos. Esclareça o autor da impossibilidade de recebimento do FGTS, tendo em vista os recibos de levantamento à fl.473, bem como do recebimento, à fl.518-verso, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social(GRFC), esta última alusiva à multa de 40%.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01051-2001-014-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE ERALDINA BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Fernando Antonio Medeiros Barros (+1)
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO MERCADO GERAL S/A
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Despacho/decisão de fls.303:"Vistos os autos. Indefiro o requerido pela exequente em fls.300/302, tendo em vista que não restou comprovado a condição de sócio de Uirides Santos Oliveira.Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01150-2001-014-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE UELINA DA SILVA LEAL
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO AMGRATO - ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO (+ 01)

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SUCESORA DO EXTINTO SLU E SALUB)

ADVOGADO: ANA PAULA COSTA REGO

Despacho/decisão de fls.314/315:"IV CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à execução parano mérito , REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra.Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26,pela embargante, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT.), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Transitada em julgado essa decisão, atualizem-se os cálculos e expeça-se ofício prectório.Intimem-se a embargante e aembargada, sendo a BELEA-CAP por MANDADO. Brasília,04 de maio de 2007."Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00501-2002-014-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE LINEU DE FREITAS
RECLAMADO JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO (+1)

RECLAMADO OTICA DO POVO
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.305:"Vistos os autos em função inspetora.Tendo em vista o teor da certidão de fl.304,intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito. Brasília-DF, 19 de abril de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.Despacho/decisão de fls.307:"Vistos os autos. Renove-se a intimação do despacho de fls. 305, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brasília-DF, 07 de 4maio de 2007."

PROCESSO: **00002-2004-014-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE CLEIDE NERES BARBOSA
ADVOGADO: WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS
RECLAMADO COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art.884, da CLT,importando a anuência em praciamento dos bens constritos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00520-2004-014-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE EDIMAR ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Cosme Bandeira de Negreiros
RECLAMADO Marcelo Rodrigues de Negreiros

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00663-2004-014-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE MARCO ANTONIO MELO SILVA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO FAUSTO BATISTA
RECLAMADO FLAVIO RODRIGO LACERDA RIBEIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para, à vista da certidão do oficial de Justiça, informar a localização do veículos identificado à fl.284 ou requerer o que de direito entender ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00895-2004-014-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE MARLON ALVES MARINHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão:"J.Vistas ao exequente para ciência.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00015-2005-014-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE AMADEU ALVES MORAIS
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (+1)
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO EXPRESSO BRASILIA LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, à vista da promoção da contadoria judicial, apresentar os documentos solicitados pela contadoria(contracheque do autor do período solicitado, demonstrativos relativos aos períodos de gozo de férias e converções coletivas de trabalho), de forma a possibilitar a liquidação a sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00246-2005-014-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Marcos Aleixo Ribeiro da Silva Almeida
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S/A
ADVOGADO: ANA MARIA GOMES CLEMENTE

Despacho/decisão de fls.306:"Vistos os autos de fls.298/305, sem prejuízo de futuras atualizações.Verifico que o valor da avaliação dos bens penhorados supera o crédito líquido do exequente, razão pela qual para a efetivação da adjudicação requerida, deve o exequente recolher os valores relativos às custas processuais (R\$2.582,29),contribuição previdenciária(R\$11.984,52), imposto de renda(R\$12.093,70) e devolver o saldo sobejante para a executada(R\$4.789,64). Assim, considerando-se a proximidade da data marcada para a praça dos bens penhorados, intime-se o exequente para, no prazo de 48 horas, informar se, ciente do dever de proceder os recolhimentos supramencionados, persiste no interesse de adjudicar os bens.Brasília-DF, 03 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00640-2005-014-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Jordino Santos de Brito
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO VIP Service Club Locadora Ltda
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, à vista da promoção da contadoria judicial, apresentar os documentos solicitados pela contadoria, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00971-2005-014-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Alexandre Thodarson Samarco
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda.

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo dez dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00992-2005-014-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE José Ilton de Sousa
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar nova impugnação aos cálculos ou retificar a apresentada às fls.241.Brasília-DF, 05 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00084-2006-014-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Amilton Aguiar da Silva
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO Bresolin e Brito Ltda

Despacho/decisão de fls.65:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para informar acerca do valor levantado à título de FGTS, no prazo de 05 dias, de forma a possibilitar a remessa dos autos à Contadoria para liquidação da sentença.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00092-2006-014-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Neuzelita Paula Campos de Oliveira da Silva
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO JK Corretora

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução.Prazo 10 dias.Brasília-DF,07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00119-2006-014-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Adenilson Costa Farias
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho/decisão de fls.81:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento a execução. Prazo 10 dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00142-2006-014-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Maria Edineuma Machado
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Mercado Potigua Ltda ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.109/111:"IV CONCLUSÃO Ante o exposto, nos moldes e fundamentos supra, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para liminar a apuração do horário extraordinário em 496 horas.Homologo os novos cálculos apresentados pela contadoria em fls.91/102, sem prejuízo de futuras atualizações.Transitada em julgado esta decisão, à praça com o bem penhorado.Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26,pela executada, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT.Intimem-se a executada e a exequente.Nada mais.Brasília-, 7 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00217-2006-014-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Cláudio Fernando Ferraz Medeiros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Mercadão dos Plásticos Ltda
ADVOGADO: DEUSINO LUSTOSA FONSECA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, bem como fornecer às anotações necessárias à habitação do autor no seguro desemprego, no prazo de cinco dias,sob pena de conversão da obrigações em pagamento de indenização pelo valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00221-2006-014-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Manoel Alves Camilo
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SEICON - Serviços, Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. e Outro

ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO GVT - Global Village Telecom Ltda
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Ficou estabelecido no acordo que 61,5385% de seu montante seriam parcelas salariais, restando 38,4615% de verbas indenizatórias.Considerando que o valor total do acordo foi de R\$6.500,00, temos que 61,5385% deste valor correspondente a R\$4.000,00, sobre os quais deve incidir as contribuições previdenciárias e fiscais. Por outro lado, de acordo com as aliquotas informadas pelo INSS em fls.289, a reclamada deve recolher R\$800,00 e R\$440,00 a título de contribuições previdenciárias cota-partes do tomador(20%) e do prestador de serviços (11%) respectivamente.Assim, ao reverso do que alega a demandada, e em face dos valores já recolhidos às fls.277,283 e 286(no total de R\$874,80),

resta pendente de recolhimento R\$365,20 a título de previdencias social, além do imposto fiscal e dos honorários periciais.Registre-se à reclamada, ainda que o imposto de renda terá como base de cálculo R\$5.100,00(total das parcelas salariais R\$4.000,00 mas o adicional de férias R\$1.100,00.Ante o exposto, intime-se a reclamada para comprovar o depósito de seu débito remanescente a título de contribuições previdenciárias, fiscais e honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00242-2006-014-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Ilka Carvalho Borges
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA LOPES
RECLAMADO Escola Brasiliense de Idiomas Ltda FISK
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho/decisão:"J. Intime-se a reclamada para, com base nas informações ora prestadas, proceder ao depósito do FGTS, consoante determinado no acordo.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00250-2006-014-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Fabiano Caetano Gomes
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Cats Centro de Atividades, Tennis e Squash Ltda.
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art., 884, da CLT, importando a nuência em liberação de seu crédito.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00419-2006-014-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Evilásio de Almeida Peba
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Paranoa Esporte Clube
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Indefiro o requerimento de bloqueio da conta bancária da Federação Brasiliense de Futebol, uma vez que esta sequer é parte nos autos e o feito ainda não se encontra em fase de liquidação.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, bem como liberar as guias de seguro-desemprego e comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral reconhecido em sentença(cotas-parte empregado e empregador),no prazo de cinco dias, sob pena de conversão das duas últimas obrigações em pagamento do valor equivalente.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00831-2006-014-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE PLABLO HENRIQUE DA SILVA COSTA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO COLORADO AGROINDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições cota-parte empregador,conforme cálculo homologados à fl.50, no prazo cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00845-2006-014-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE KLEBER VICENTE DE ARAUJO
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO BH DIESEL LTDA
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Despacho/decisão de fls.67/68:"IV DISPOSITIVO Isso posto,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, conheço dos embargos à execução, paras, no mérito, REJEITÁ-LOS.Julgo subsistente a penhora de fl.57. Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26,pela executada, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT.Transitada em julgado a presente decisão, à praça com os bens penhorados. Intimem-se o exequente, a executada.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00880-2006-014-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE JOEL EMERICK
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, à vista da promoção da contadoria judicial, apresnetar os documentos solicitados pelo respectivo setor(contracheques do período compreendido entre setembro/2001 e outubro/2005 e de março/2006 a maio/2006, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA



PROCESSO: **01061-2006-014-10-00-6 (0028)**
AUTOR Daniela Nery da Silva e outros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
AUTOR Edson Gomes Pereira
ADVOGADO: PAULO MARCELO CARVALHO
RÉU Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intimem-se os requerentes para, à vista da promoção da contadoria, apresentar a íntegra dos extratos fundiários de todos os autores, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01086-2006-014-10-00-0 (0029)**
EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
EMBARGADO Manoel Moreira

Despacho/decisão de fls.21/22:"IV CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, admito os Embargos de Terceiros para,julgá-los PROCEDENTES, para que a penhora dos veículos de placa JJB2977 d JJB3617 seja desconstituída nos autos do processo principal nº 0121-2005-014-10-00-2.Custas pela presente decisão,no importe de R\$44,26,pela embargante, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT, de cujo recolhimento está dispensada em face do princípio da causalidade.Transitada em julgado, traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo principal, prosseguindo com a execução.Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília,15 de março de 2007."Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA.Despacho de fls.28:"Vistos os autos. Verifico que a embargante não foi intimada da decisão de fls.21/22, não ocorrendo, portanto, o trânsito em julgado da sentença. Publique-se a referida decisão. Brasília-DF, 07 de maio de 2007.

PROCESSO: **00045-2007-014-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Ademar Silva de Souza
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARO DE CASTRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para informarem sobre o integral cumprimento do acordo, no silêncio será considerado o acordo integralmente cumprido. Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00114-2007-014-10-00-2 (0031)**
EMBARGANTE Maria Denise Alvarenga Vieira Lima
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
EMBARGADO Silvan Alves de Lima
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/decisão de fls.35/36:"IV CONCLUSÃO Ante o exposto, nos moldes e fundamentos supra, admito os Embargos de Terceiros para,julgá-los IMPROCEDENTES, para determinar que seja mantida a penhora efetuada nos autos da carta precatória nº 72/2006, do processo principal nº 0708-2005-014-10-00-1.Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26,pela embargante, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT.Transitada em julgado, traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo principal e devolva-se a carta precatória nº 72/2006, acostada à contracapa, ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução, com a realização da praça. Intimem-se as partes.Nada mais.Em Brasília,03 de maio de 2007."Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00202-2007-014-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE João Batista Lira Rodrigues
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.189:"Vistos os autos. Para evitar qualquer arguição de ofensa ao princípio do contraditório, reabro a instrução, intimando a reclamada, via publicação no Diário de Justiça, para se manifestar acerca dos documentos de fls.181/186, no prazo de cinco dias.Retire-se o feito da pauta de julgamento.Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00252-2007-014-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria Sônia Juvino dos Santos
ADVOGADO: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
RECLAMADO Condomínio da SCRS Quadra 516 Bloco B Entrada 37-38 (Na pessoa de Adriana Torres de Araújo - Sínica) + (01)
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO Silvano (Administrador do Prédio)
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

Despacho/decisão:"J.Acoste- o TRCT, as guias de seguro-desemprego e demais documentos à contracapa dos autos, intimando-se o autor para vir recebê-la em cinco dias.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00277-2007-014-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Enoque Carvalho de Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO VIEIRA SILVA
RECLAMADO Atlantic - Posto de Serviços das Nações Ltda.

Despacho/decisão de fls.26/28:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada ATLANTIC - POSTO DE SERVIÇO DAS NAÇÕES LTDA a proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à baixa na CTPS do reclamante ENOQUE CARVALHO DE ARAÚJO para constar como data de saída o dia 20.01.70.Havendo o deferimento apenas de obrigação de fazer, não há que se falar em liquidação, bem como inexistente margem para incidência de contribuição previdenciária e imposto fiscal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10,00, no importe de R\$ 10,64 por ser este o valor mínimo.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GER-VÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00347-2007-014-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Shirley Tomaz da Silva
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Cintia Cavalcante Ribeiro

despacho/decisão de fls. 19:"Vistos os autos. O artigo 852-B,B da CLT, diz que no Procedimento Sumaríssimo não se fará a citação por edital,"incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado".O não atendimento do requisito legal importa no arquivamento da reclamação e na condenação em custas.Tendo fornecido o endereço de forma incorreta, conforme certidão supra, incide na hipótese a regra legal que determina a extinção do feito. Desta forma, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por inépcia da inicial,nos termos dos arts 267,I, do CPC c/c852-B,I, § 1º, da CLT.Custas de R\$93,77, calculadas sobre R\$4.688,87, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.7/12, sendo a procuração e a declaração depobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0024)	21.656/DF
Advogado: ADRIANA TORQUATO DOS SANTOS (0001)	9064/DF
Advogado: ANA MARIA GOMES CLEMENTE (0012)	80087/RJ
Advogado: ANA MARIA UCHOA ARAUJO (0002)	10394/DF
Advogado: ANA PAULA COSTA REGO (0005)	13399/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0015)	15731/DF
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0001)	9359/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0010)	6263/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0023)	17.510/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0019)	18440/DF
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA (0007)	3174/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0025)	15338/DF
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNAN-DEZ (0023)	936/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0013)	6930/DF
Advogado: DEUSINO LUSTOSA FONSECA (0020)	2580/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0021)	4604/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0009) (0031)	9315/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0014)	9554/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0010)	11741/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0011)	4115/DF

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0008)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO VIEIRA SILVA (0034)	10696/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0022)	11746/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0030)	16028/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0021)	14038/DF
Advogado: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO (0003)	12007/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0032)	84262/MG
Advogado: HITOSHI ITO (0013)	4362/DF
Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS (0011)	14.500/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0005)	10434/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0026)	7131/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002) (0027)	6083/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0031)	4095/DF
Advogado: JOSE LINEU DE FREITAS (0006)	5582/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0029)	4.764/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0026)	13802/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0019)	8364/DF
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0016)	11105/DF
Advogado: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN (0033)	4306/DF
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA (0024)	1996/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0035)	9725/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0020) (0028)	14753/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0004)	8521/DF
Advogado: PAULO MARCELO CARVALHO (0028)	15115/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0030)	9158/DF
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0006)	15949/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0003) (0012)	11056/DF
Advogado: RODRIGO BADARO DE CASTRO (0030)	2221A/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0025)	4337/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA LOPES (0022)	6146/DF
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES (0004)	8446/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0017)	924A/DF
Advogado: TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA (0033)	21344/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0005)	11195/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0018)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0015)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0032)	968/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0021)	13398/DF
Advogado: WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA (0007)	16900/DF
Advogado:	/

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00049-2005-016-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE MARIA CELIA NUNES NEVES
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO SHIRLEY LUCIA SILVA FONSECA DO VALLE + 1
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO JOAO LUCAS SILVA FONSECA DO VALLE

Despacho/Decisão de fl. 78:"Intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprove o parcelamento da dívida junto a Previdência Social, conforme documento de fl. 77, sob pena de execução."

PROCESSO: **00103-2006-016-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE Espolio de Isaías Souto Porto(Representado por LILIAN OLIVEIRA DE FRANÇA SOUTO)
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda +01
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

"Vistos.Recebo os embargos à execução opostos pelo 2º executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1 do art. 739-A do CPC.Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução opostos pelo 2º executado, bem como para informar o novo endereço da 1ª executada."

PROCESSO: **00207-2006-016-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE Aguiar Rosa da Silva
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda + 01
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA

"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e a 1ª executada para, querendo, se manifestarem sobre os embargos da execução interposto pelo 2º executado(DF). Prazo legal."

PROCESSO: **00429-2006-016-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Ialy Silva Cavalcanti
ADVOGADO: JOSÉ DE SOUSA BARROSO
RECLAMADO Robison de Almeida Mariano ME
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ

"Intime-se a reclamada, para que, no prazo de 05 dias, entregue a guia TRCT, conforme determinado na decisão de fl. 72/82.Entregues as guias, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado para o cálculo da multa."

PROCESSO: **08091-2006-016-10-00-6 (0005)**
EXEQUENTE Ana Maria Lima Monteiro da Silva +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 216/219, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Nestes autos não há crédito incontroverso.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08096-2006-016-10-00-9 (0006)**
EXEQUENTE Aldemar Maia do Vale
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 201/205, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Considerando a oposição de embargos à execução pelo executado, o crédito incontroverso dos exequentes será liberado oportunamente.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08108-2006-016-10-00-5 (0007)**
EXEQUENTE Antonio Marana +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 180/184, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Considerando a oposição de embargos à execução pelo executado, o crédito incontroverso dos exequentes será liberado oportunamente.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08114-2006-016-10-00-2 (0008)**
EXEQUENTE Claudio José Cirolini +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 192/196, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Considerando a oposição de embargos à execução pelo executado, o crédito incontroverso dos exequentes será liberado oportunamente.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08119-2006-016-10-00-5 (0009)**
EXEQUENTE Armando Norio Nakahara +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 208/212, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Considerando a oposição de embargos à execução pelo executado, o crédito incontroverso dos exequentes será liberado oportunamente.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08121-2006-016-10-00-4 (0010)**
EXEQUENTE Ana Paula Resende Moreira Pacheco +19
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 212/215, no qual deverá ser apostado carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Neste autos não há crédito incontroverso.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes par, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **08131-2006-016-10-00-0 (0011)**
EXEQUENTE Ademir Damasceno Simões
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
EXECUTADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"Vistos.Expeça-se novo ofício ao INSS para ciência da decisão de fls. 201/205, no qual deverá ser oposto carimbo de recebimento pelo órgão previdenciário.Considerando a oposição de embargos à execução pelo executado, o crédito incontroverso dos exequentes será liberado oportunamente.Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.Intimem-se os exequentes para, no prazo de cinco dias, ter vista dos embargos à execução opostos pelo executado."

PROCESSO: **00072-2007-016-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Valmir de Araújo e Silva
ADVOGADO: ELISA DE SOUZA MURGA
RECLAMADO Pamonharia Delícias do Milho

"Vistos os autos.Primeiramente, intime-se o reclamado para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre as alegações do autor quanto ao inadimplemento da primeira parcela do acordo homologado a fls. 28/29, sob pena de execução."

PROCESSO: **00238-2007-016-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Nilza Laurindo Teixeira
ADVOGADO: REINALDO MAGALHAES REDORAT
RECLAMADO Associação das Obras Pavonianas de Assistencia (CEAL Centro Educacional da Audição e Linguagem)

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO CEAL Centro Educacional da Audição e Linguagem Ltda.

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.641,40 (um mil seiscientos e quarenta e um reais e quarenta centavos), calculadas sobre R\$82.070,46 (oitenta e dois mil e setenta reais e quarenta e seis centavos), que deverão ser pagas no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de execução.As partes deverão ser intimadas da presente decisão, tendo em vista a antecipação da data do julgamento."

PROCESSO: **00309-2007-016-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Antônio Avelino do Nascimento
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) pagamento de horas extras, observados os parâmetros da fundamentação - item 4.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao re-

clamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, inclua-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.Intime-se a União, através da PGF, da presente decisão."

PROCESSO: **00389-2007-016-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Jailton Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: CARLOS RODRIGUES SOARES
RECLAMADO Luiz Cláudio de Oliveira e Outros
RECLAMADO Valberto Teixeira Nobre
RECLAMADO Polyanna - Nobre Armários e Cozinhas Ltda.

Desapcho de fl. ..."Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço dos primeiro e seguindo Reclamados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito."

PROCESSO: **00399-2007-016-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE José Roberto Conceição Beserra
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA LOPES
RECLAMADO Fiança Imóveis Ltda. e Outro
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. 45..."Intime-se o reclamante para ciência da devolução da intimação remetida a testemunha."

PROCESSO: **00426-2007-016-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Maria Bonfim Ribeiro Lemos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2007 às 15h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00443-2007-016-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Oriel Caetano dos Santos
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 31/05/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00444-2007-016-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Silvana Massako Rosalino Kubota
ADVOGADO: JUAN LONDONO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito o processo pauta do dia 04/06/2007 às 13h45min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por Mandado. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo



de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00445-2007-016-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Sady Torres da Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Ceb Distribuição S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00446-2007-016-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Ivonete dos Santos da Costa
ADVOGADO: NELSON CELESTINO DA C. JÚNIOR
RECLAMADO Margarete Guimarães Moreira - ME

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2007 às 14h50min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00447-2007-016-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Allyne Cunha de Oliveira
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 05/06/2007 às 13h30min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE		
Advogado:	CARLOS RODRIGUES SOARES (0015)	9741/DF
Advogado:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0013)	4604/DF
Advogado:	ELISA DE SOUZA MURGA (0012)	21921/DF
Advogado:	FRANCISCO DE SOUZA LOPES (0016)	19304/DF
Advogado:	HERACLITO GOMES DE SANTANA (0001)	15585/DF
Advogado:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011)	12939/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0002) (0003)	6083/DF
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0001)	13080/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0005) (0006) (0008) (0009) (0010)	1.411-A/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0011)	1411-A/DF

Advogado:	JOSÉ DE SOUSA BARROSO (0004)	20512/DF
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0014)	18719/DF
Advogado:	JUAN LONDONO (0019)	15005/DF
Advogado:	LILIA ALMEIDA SOUZA (0003)	22160/DF
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0014)	12.330/DF
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0004)	3384/DF
Advogado:	MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO (0022)	1681-A/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0003) (0017)	9978/DF
Advogado:	NELSON CELESTINO DA C. JÚNIOR (0021)	6344/E/DF
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0018)	12562/DF
Advogado:	REINALDO MAGALHAES REDORAT (0013)	12577/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0020)	4595/DF
Advogado:	/	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 228/2007
PROCESSO : 00435200701610000
RECLAMANTE : JANAINA MENDES DE SOUSA
RECLAMADA : UNITEDE SEGURANÇA LTDA
Data da Audiência : 31/05/2007- às 14h00min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada -UNITEDE SEGURANÇA LTDA , para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 229/2007
PROCESSO : 00440200701610002
RECLAMANTE : MARIA CRISTINA DE SOUZA DA SILVA RECLAMADA : GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA -GEPRO
Data da Audiência : 31/05/2007 às 13h30min.

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Reclamada -GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA -GEPRO, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO Nº 230/2007
PROCESSO Nº : 01115200301610003
EXEQUENTE : ALETEIA VELOSO PASCOALEXECUTADA : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE BRASÍLIA - AEB
Endereço : SIA SUL TRECHO 06 LOTES 25/35 - Brasília/DF
DEPOSITÁRIO : SÔNIA MARISE SALLES CARVALHO
Endereço : CONDOMÍNIO RK - ANTARES LOTE 28 - SOBRA-DINHO- Brasília/DF
Data e hora da Praça Única: 11/06/2007 às 14h00min
Data e hora do Leilão:28/06/2007, às 15h01min
Data do edital: 08/05/2007
RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Chácara de nº 46, situada no núcleo rural de Sobradinho I. Terreno medindo aproximadamente 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados, com prédio edificado-, terreno em

alvenaria com janelas em esquadrias de ferro e vidro medindo 22mx22m (vinte dois metros por vinte dois metros) , sendo uma parte do prédio construída e outra parte em construção e uma casa nos fundos do lote. Total da avaliação R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00050-1994-017-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	VALMIRA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	ALICIA ESCURSELL
"J.Indefiro por falta de amparo legal.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB	
PROCESSO:	01332-2000-017-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO	R G M SERVICOS GERAIS LTDA (LUIZ CARLOS SERTAO)
RECLAMADO	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
"Vistos os autos.Defiro pelo prazo de 05 dias o requerido às fls. 196.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB	
PROCESSO:	00298-2002-017-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do ofício de fls. 342/343.Publicue-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE	
PROCESSO:	00604-2004-017-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	RICARDO LUIS DE SOUSA
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO:	UBIRAJARA W LINS JUNIOR
"Pelo exposto ,julgo procedentes em parte os embargos à execução ofertados pela executada,na forma da decisão precedente,parte integrante deste decisum.Custas pelo embargante na forma do artigo 789A,da CLT,no importe de R\$ 44,26.Intimem-se as partes.Brasília,25 de abril de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB	
PROCESSO:	01284-2004-017-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	DOMINGOS GOMES PEREIRA
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA
"Vistos,etc...Vistas ao reclamante sobre os termos da petição da reclamada(fl. 249),devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB	

PROCESSO: **00096-2005-017-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE MADALENA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO D GRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)

"Pelo exposto,julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos da executada,na forma da decisão precedente deste decisum.Prossiga-se a execução.Brasília,23 de abril de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00099-2005-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE MARCUS GUARIEIRO
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

"Vistos ,etc...Intimem-se as partes para apresentarem cálculos de liquidação no prazo sucessivo de 15 dias ,a começar pelo reclamante,sob pena de perícia contábil às expensas da reclamada.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00886-2005-017-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Raimundo Ferreira dos Santos Filho
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Braspres Brasil Transportes Intermodal Ltda
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Diante da certidão supra,libere-se ao exequente a guia acostada aos autos,referente ao depósito recursal,e intime-se o exequente para que forneça ,em dez dias,meios necessários para dar prosseguimento à execução,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00938-2005-017-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Martin Payritz Júnior
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Odontogroup - Sistema de Saúde Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens indicados à penhora,no prazo de 05 dias,valendo o seu silêncio como anuência.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01099-2005-017-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Edson Cosmo de Lima
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO 2MM Eletro Telecomunicações Comércio Representação Ltda.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE

"Vistos,etc.Face à certidão,libere-se ao autor o seu crédito,mediante alvará.Do despósito de fls. 117,deverá a CEF efetuar os recolhimentos providenciários e fiscais,custas processuais,conforme cálculos de fls. 96,encerrando a conta e comprovando,nos autos,o atendimento desta determinação.Expeça-se o alvará e publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00232-2006-017-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Edmar Dias Guimaraes
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Decor Line Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA

"Vistos os autos.Quitado o débito,julgo extinta a execução na forma do art. 794,I,CPC.Decorrido o prazo ,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,com baixa na distribuição.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00479-2006-017-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Deori Luiz Fachini
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP-Viação Aérea São Paulo S.A

"Vistos,etc.Do recurso interposto pela demandada(fl. 259),abre-se vista ao autor para,querendo,produzir contra-razões,no prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00483-2006-017-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Jéther Flávio Gouvêa
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Condomínio do Bloco "F" e outro
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Bloco "D" do Complexo Brasil XXI

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.Manifeste-se o reclamante sobre os bens indicados pelo reclamado,em dez dias,o silêncio implicará em concordância.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00669-2006-017-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE RICARDO GUIMARAES RODRIGUES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO PHOENIX SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos os autos.Vista ao reclamante,no prazo legal,do recurso interposto pela reclamada.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01069-2006-017-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Roberto Pereira da Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Sitran Comercio e Industria de Eletrônica Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE

"Vistos os autos.Defiro o pedido de fl. 56,vista ao reclamante por 05 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01148-2006-017-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Bartolomeu Ribeiro da Rocha
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

"Vistos os autos.Considerando o depósito de fls. 39,intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito.Prazo de 05(cinco)dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00022-2007-017-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Eliana Mendes Silva de Araújo
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CAIXA

"Vistos os autos.Defiro o pedido de fl.51.Intime-se o reclamante,no prazo de 05 dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00159-2007-017-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Jorge Dias Motta Júnior
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Vistos os autos.Considerando pedido modificativo nos embargos declaratórios opostos pela reclamada,manifeste-se o reclamante no prazo de 05 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00166-2007-017-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Maria Rodrigues de Jesus
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO ML TEC Tecnologia da Informação Ltda
ADVOGADO: MILTON DE SOUZA COELHO

"Pelo exposto,conheço dos embargos para prestar esclarecimentos e REJEITA-LOS,nos termos da fundamentação precedente.Publique-se.Brasília,27 de abril de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00434-2007-017-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Rodrigo Pacheco Castro
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos ,etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05.06.2007,às 14h10min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante via postal.Notifiquem-se as reclamadas ,sendo a 1ª via postal,e a 2ª via mandado,enviando-lhes cópia da inicial."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00439-2007-017-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Elizelma Rodrigues das Neves
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"Vistos ,etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05.06.2007,às 14h15min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante via postal.Notifiquem-se as reclamadas ,sendo a 1ª via postal,e a 2ª via mandado,enviando-lhes cópia da inicial."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00441-2007-017-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Fábio de Sousa Araújo e Outro
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

"Vistos ,etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05.06.2007,às 14h05min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante via postal.Notifiquem-se as reclamadas ,sendo a 1ª via postal,e a 2ª via mandado,enviando-lhes cópia da inicial."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **08018-2007-017-10-00-1 (0023)**
EXEQUENTE Márcia Francisca de Meneses Mota
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO Gula Gelada Comércio de Sorvetes Ltda.
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

"J.Ante a documentação aqui apresentada,requisite-se o mandado.Após,intime-se a exequente para se manifestar,no prazo de 05(cinco) dias,valendo o seu silêncio como anuência.Publique-se."Claudinei da Silva Campos.Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado:	ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0016)	3365/DF
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR (0011)	10609/DF
Advogado:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0020)	12068/DF
Advogado:	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0007)	17700/DF
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI. (0010)	2705/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0009)	7760/DF
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0013)	1145/DF
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO (0014)	1687/DF
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0018)	7250/DF
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO (0006)	19810/DF
Advogado:	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0009)	13455/DF
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE (0018)	12180/DF
Advogado:	DALMO ROGERIO S.ALBUQUERQUE (0015)	24068/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0016)	11741/DF
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES (0008)	2337/DF
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA (0021)	21399/DF
Advogado:	HENRIQUE BRAGA DE FARIA (0011)	19755/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0003)	9713/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0014)	13505/DF
Advogado:	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0007)	14980/DF
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO (0004)	8680/DF
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0015)	17026/GO
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA (0003)	12270/DF
Advogado:	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA (0008)	11457/DF
Advogado:	MARCO ANTONIO G. R. DE ANDRADE (0010)	10953/DF
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0017)	14154/DF
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS (0013)	19450/DF
Advogado:	MICHELLA CHRISTIAN SIMOES F. LIMA (0005)	16803/DF
Advogado:	MILTON DE SOUZA COELHO (0019)	3809/DF
Advogado:	PEDRO LOPES RAMOS (0012)	7481/DF
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0019)	15949/DF
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0002)	8297/DF
Advogado:	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA (0022)	15123/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0023)	17.173/DF
Advogado:	UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0004)	5064/DF
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001) (0023)	5350/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0005)	4595/DF
Advogado:		/



EDITAL DE CITAÇÃO Nº 144/07

Processo: 456-2006-017-10-00-0.
Exeqüente: Adaildes Gonçalves da Cruz
Executada: Mister Confecções Ltda.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a executada acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente edital para proceder a sua citação para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.608,86 e os encargos da lei 10.537/02, Art. 789 I-a e INSS, sendo: R\$ 607,44 de INSS Recte; R\$ 1.439,83 de INSS Reclamado ; R\$ 144,03 de SAT;R\$ 417,56 de Terceiros; atualizado até 30/04/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 41/48,fixando o valor total da execução previdenciária em R\$ 2.608,86,atualizado até 30/04/2007,sem prejuízo de futuras atualizações.Expeça-se edital de citação para pagamento do débito no prazo de 48 horas,sob pena de constrição judicial.Brasília,25 de abril de 2007. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada , foi passado o presente edital. Eu,Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8 de maio de 2007, nesta cidade de Brasília - DF. As. Jonathan Quintão Jacob, Juiz Substituto da 17ª Vara/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 145/07

Processo: 1107-2006-017-10-00-6.
Reclamante: Diana Ribeiro Pereira.
Advogada:Joaquim Lima Ribeiro OAB/DF 7131.
Reclamada: Ravele Locações de Serviços Ltda e Outro.
CNPJ: 16.166.852/0001-93.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) **RECLAMADA SUPRACITADA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO (fls. 201/202): Pelo exposto,conheço dos embargos,para,no mérito,REJEITÁ-LOS,nos termos da fundamentação precedente,parte integrante deste decism.Publique-se e intime-se a União Federal,via mandado.Brasília,28 de março de 2007. As. Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, passei o presente em 8 de maio de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 142/07

Processo: 386-2007-017-10-00-1.
Reclamante: Gislene Araújo Ferreira.
Advogado(a): Maurizan Araújo Gonçalves OAB/DF 18.250.
1ª Reclamada(os) United Segurança Ltda. CNPJ/MF: 01.528.530/0002-50.
Data da audiência: 22/05/2007 às 13h50min.

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de maio de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 143/07

Processo: 328-2007-017-10-00-8.
Reclamante:Igor de Souza Ramos.
Advogado(a): Francisco M. L. Cavalcante OAB/DF 4229.
1ª) Reclamada: United Segurança Ltda.
CNPJ: 01.528.530/0002-50.
Data da audiência de Instrução: 13/06/2007 às 15h15min

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª) RECLAMADA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência de instrução ,devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal,sob pena de confissão(Súmula 74 do col. TST),declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas,sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu,HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8 de maio de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00685-1994-018-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO RIO FORTE SERVICOS TECNICOS S/A

J. Ante o sigilo fiscal, somente as parte terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita. I. (21/05)

PROCESSO: **01387-1998-018-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DO ROSARIO LOPES ANDRE
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA

ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Vistos, etc. À vista da certidão supra, dê-se conhecimento ao exequente, devendo requerer o que for de seu interesse em 10 dias. I.

PROCESSO: **00290-2002-018-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE MARCIO ESTRELA
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO ALFA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL
RECLAMADO Lincoln Paranhos
RECLAMADO Frederico Monteiro Paranhos
RECLAMADO Alexandre Monteiro Paranhos

Vistos etc. Mnaifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução. (21/05)

PROCESSO: **00744-2002-018-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO SILVA ARAUJO
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASEG SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
RECLAMADO CLOVIS BANDEIRA DE NEGREIROS

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (21/05)

PROCESSO: **01011-2002-018-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA

ADVOGADO: JOAO LEITE

J. Libere-se ao exequente o seu credito, observando as retenções pertinentes. (15/05)

PROCESSO: **00071-2003-018-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE SERGIO CARLOS RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ARRAIA DA AGUA ACAD. MUSCUL. MO-DEL.NATAÇÃO E HDROGINAST.

ADVOGADO: GERALDO DE MORAIS

J. Dê-se ciencia ao procurador do exequente. (execução)

PROCESSO: **00618-2003-018-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE KARULINA AXHCAR SANTANA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGI-CA DE SOBRADINHO LTDA

Vistos, etc. Em face da certidão supra e, considerando que o valor dos bens alcança a integralidade da execução (fl. 170), comprove a exeqüente, no prazo de 5 dias, os recolhimentos referentes às custas processuais, previdência social das partes, imposto de renda e honorários do leiloeiro. Tudo conforme cálculo de fl. 170.

PROCESSO: **00867-2003-018-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos etc. Intime-se o executado para manifestar acerca da petição de fls. 1082, no prazo de 05 dias. (15/05)

PROCESSO: **00976-2003-018-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE LAURITA RIOS LENCINA
ADVOGADO: GERALDO MARCON PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM

ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Vistos etc. Homologo o acordo firmado as fls. 258/259 para que surta os seus juridicos e legais efeitos, observadas as condições em que preposto. Sobre o valor do acordo não há incidencia de contribuição fiscal ou previdenciara, em razão da natureza do credito (FGTS/Ex-purgo). Libere-se em favor do reclamado o deposito recursal de fls. 214. Intimem-se as partes. (acordo)

PROCESSO: **01071-2003-018-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO SOUSA DA COSTA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARA-NOA ASCARP

RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

ADVOGADO: GISELE DE BRITO

J. A embargada/exequente, prazo legal. I. (15/05)

PROCESSO: **01252-2003-018-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE JOAO CAMBRAIA DA FONSECA
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO EXTASE NIGTH CLUB

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa.(18.05)

PROCESSO: **01298-2003-018-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE MARLUCIA MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VALMILLA DESIGN LTDA
ADVOGADO: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Vistos etc. Peticiona o sócio da executada, requerendo lhe seja liberado o montante aprendido em sua conta corrente bancária, ao argumento de que os valores ali depositados decorrem de salários pagos pela Eletronorte, cuja penhora contraria o disposto no art. 649 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006. Ocorre que os documentos exibidos às fls. 248/252, não comprovam, só por si, que a citada conta seja destinada apenas a receber depósitos de salários como se alega. De resto, convém lembrar que se trata de execução que se arrasta por longo tempo sem que se obtenha êxito nas tentativas de solvimento da dívida alimentícia mediante a alienação de bens da própria empresa executada. Assim, indefiro, por ora, qualquer liberação. Intime-se o requerente para exibir em Juízo, no prazo de cinco dias o extrato da conta bancária denominada conta salário no período compreendido entre 01/03/2007 e 30/04/2007.

PROCESSO: **00401-2004-018-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE GERSON LUZIA DA COSTA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

J. Ante a garantida da execução, vista a reclamada por 05 dias, quanto a atualização de fls. 415/422. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. (15/05)

PROCESSO: **00546-2004-018-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE EDIANA REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO RC TERRA ME (REGINA CELIA TERRA)

Intime-se a exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução. (11/06)

PROCESSO: **00724-2004-018-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE JUVENIL ALVES COSTA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Gilberto Amaral Santos Junior
RECLAMADO Pedro Cesar Abreu
RECLAMADO Guilherme Antônio Monteiro da Costa
ADVOGADO: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

(...)Nessa perspectiva, a objeção lançada se apresenta, desengana-damente, como via imprópria para o fim pretendido, pelo que IN-DEFIRO o pedido de reconsideração formulado.I. (18.05)

PROCESSO: **00937-2004-018-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE SELMA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MM BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos, etc.Intime-se a Exeqüente, para querendo, impugnar os em-bargos à Execução às fls. 124/152, no prazo legal. (15.05)

PROCESSO: **00939-2004-018-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE ANTONIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUCIA FERREIRA DA SILVA ME

Vistos, etc. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro e revendo os autos à fl. 341, o reclamante indicou seu próprio endereço para ser registrado à primeira reclamada - Lúcia Ferreira da Silva. Diante disso, nada a decidir sobre o referido mandado. Exclua do registro da primeira reclamada o endereço de fl. 341. Considerando que a executada não se encontra no endereço constante da inicial, bem como naquele de fl. 402, conforme informação existente nos presentes autos, indique o exequente o atual endereço em 10 dias. Após, conclusos.

PROCESSO: **01100-2004-018-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE JOACIL FERREIRA GONCALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-
DA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS
LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, vistas ao Sindicato assistente para requerer o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 04.05.2007 - 6ª feira

PROCESSO: **00116-2005-018-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Joao Alves de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Construtora e Elétrica Saba Ltda
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Jamel Saba Matrak

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução. (21/05)

PROCESSO: **00135-2005-018-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Edson Alves da Paixão
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Sudameris Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

J. Defiro a vista requerida pelo reclamado, por 05 dias. I. (15/05)

PROCESSO: **00242-2005-018-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Ieda Alves Nonato
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Denilce Fagundes de Miranda

Vistos, etc. Intime-se a Exeçüente/Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias.Julgo extinta a presente execução, decorrido o prazo para recurso e comprovadas as transfe-
rências legais, ao arquivo, com baixa. (17.05)

PROCESSO: **00669-2005-018-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Maria da Glória Silva
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Severino R. da Silva Firma Ind
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO Eulália Confeções
RECLAMADO Vitória Baby

Vistos, etc. À vista da certidão do Oficial de Justiça, requeira o exequente o que for de seu interesse em 10 dias. I.

PROCESSO: **00781-2005-018-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Selma da Silva Barros
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Prorevenda Prom. de Vendas e Prest. de Serv.
Ltda

ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI
RECLAMADO Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Vistos etc. Trata-se de execução provisoria, permitida até a penhora, conforme previsão do art. 899/CLT. Considero, pois, inoportuna a apreciação dos embargos opostos as fls. 512/523. Aguarde-se o transi-
to em julgado da sentença de comnhcemento. Intimem-se (15/05)

PROCESSO: **00908-2005-018-10-00-0 (0024)**
CONSIGNANTE Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
CONSIGNADO Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refe-
ições Coletivas, Refeições Convênio de Brasília
e Estado de Goiás

ADVOGADO: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
CONSIGNADO Sindicato de Emp. Com. Hoteleiros Rest. Bares
Lanc. Pizzarias, Chur. Boates Moteis, Coz. Ins-
dustrial, Fornecedor Ref. e afins, Choparias, Sorv.
Serv. Buffet, Cantinas, Quiosque

ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS

J. Considerando que o executado se propõe a cumprir espontanea-
mente a obrigação até o proximo dia 30/05/2007 não se justifica a
adoção de atos executorios inuteis, sobretudo em face da brevidade
do pagamento. Aguarde-se, pois, ate o dia 30/05/2007, ficando de já
alertado o devedor que o inadimplimento na referida data será tido
como oposição valiosa a execução, com as penalidades legais ca-
bíveis. Intimem-se as partes. (execução)

PROCESSO: **00981-2005-018-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Ana Cristina Guedes Magalhães
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para requerer o que entender de
direito, no prazo de 10 dias.(25.05)

PROCESSO: **01243-2005-018-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Edevaldo Campos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Intime-se o Reclamante para levantar a guia acostada a contracapa,no
prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do
art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo,
com baixa.(18.05)

PROCESSO: **01291-2005-018-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Fabrícia Frade Macrini Leite
ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO
RECLAMADO Seek Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda
(Raido Propaganda)

ADVOGADO: ELIANE CRISTINA PESTANA

J. Manifeste-se a reclamada em 48 horas, acerca da contra-proposta
apresentada pela exequente. I.(12/05)

PROCESSO: **00073-2006-018-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Valdeci Rodrigues Maciel
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serv Aux de Transportes Aereo S.A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos etc. A vista da certidão supra, libere-se ao exequente o seu
credito, observando as retenções, intimando-o para receber o alvara
em 5 dias. JULgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.
Intimem-se as partes. (15/05)

PROCESSO: **00094-2006-018-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Cristiane Alves Rodrigues
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Choparia - BMH Ltda np. Raimundo Gomes de
Souza

RECLAMADO Churrascaria do Lago Ltda. (Raimundo Gomes de
Souza)

RECLAMADO Francisco Costa Neto
ADVOGADO: ISABELA MARIA LEMOS MACHADO

Vistos etc. Certifique nos autos principais a interposição do Agravu
de Petição, Intime-se a embargada/exequente para querendo contra
minutar o recurso de agravo de petição interposto pelo socio/exe-
cutado, no prazo legal. (15/05)

PROCESSO: **00115-2006-018-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Francisco Nelson de Sousa
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Duartex Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Indi - Instituto de Desenvolvimento Infantil
ADVOGADO: ADRIANA MAGALHAES ROSA

Vistos etc. Manifeste-se a executada, sobre o quanto alegado na
petição de fls. 381/382 e documentos que a acompanham no prazo de
05 dias. Intime-se. (15/05)

PROCESSO: **00235-2006-018-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Paulo Sergio Dias Leite
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul S.A
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

Vistos, etc. Trata-se do exame de embargos declaratórios interpostos
pelo Reclamante com o objetivo de sanar suposto vício de omissão
presente na r. sentença de fls. 463/481, conforme razões aduzidas às
fls.484/487. É o relatório. Presentes os pressupostos objetivos e sub-
jetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos embargos de
declaração interpostos. O exame atento dos argumentos formulados
pelo Embargante bem demonstra o intento descabido do Autor de
reformular a sentença no Juízo Primário. Verifico que, na verdade,
busca o Embargante novo pronunciamento do Juízo sobre tema de-
vidamente apreciado na r. sentença, ora embargada, o que é inad-
missível. E assim o é porquanto o Juízo externou de forma clara e
objetiva as razões de seu convencimento, ao indeferir horas extras nos
sábados e domingos em que ocorreram reuniões. Inexiste qualquer
vestígio do vício alegado, eis que se pretende, a toda evidência,
renovar discussão acerca de matéria devidamente enfrentada e su-
perada no r. decisum. Ora, não concordando com os fundamentos da
decisão prolatada, direito que lhe assiste, deve o Embargante valer-se
do recurso próprio, perante a Instância Superior, onde as questões
fáticas e jurídicas poderão ser amplamente debatidas, até porque não
cabe ao Juízo Primário rever as próprias decisões. Ante o exposto,
conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, man-
tendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos
supra explicitados. Intimem-se as partes, inclusive o Reclamante para
se manifestar sobr o recurso ordinário oferecido às fls. 488/500.

PROCESSO: **00287-2006-018-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Tiesle Leonardo Prieto Borba
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Jorge Paulino da Silva ME
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO

Vistos, etc.Intime-se o Exeçüente/Reclamante para levantar o seu
crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Considerando que não houve
manifestação do INSS, ao arquivo, com baixa.(15.05.2007)

PROCESSO: **00309-2006-018-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Severino Alves de Oliveira
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante os eu credito, por alvara, a ser movi-
mentado da guia a fls. 341, observando-se as retenções, no prazo de 05 dias,
devendo em igual periodo, requerer o que entender de direito. (15/05)

PROCESSO: **00629-2006-018-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE CLOVISMAR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO
SC LTDA

ADVOGADO: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Vistos etc. Intime-se o reclamado para proceder as anotações, bem como
comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução. (15/05)

PROCESSO: **00683-2006-018-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, requeira o exequente o
que for de seu interesse no prazo de 10 dias. Em, 04.05.2007 - 6ª feira

PROCESSO: **00734-2006-018-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE ANDREIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO MGV PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos, etc.Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05
dias, sobre a impugnação do INSS às fls. 62/63. Após, venham-me os
autos conclusos.(15.05)

PROCESSO: **00783-2006-018-10-00-9 (0037)**
RECLAMANTE ANA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO FC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05
(cinco) dias.(15/05)

PROCESSO: **00819-2006-018-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE ANDRE LUIZ SIMPLICIO
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO DF VEICULOS LTDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

J. A recorrida/reclamante, para legal. I. (18/05)

PROCESSO: **00872-2006-018-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE JOSE RICARDO GRIGORIO DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMANTE JAN JOSE DOS SANTOS MICLOS
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos etc. Intime-se os reclamantes para receber os alvaras em 05
dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos. (15/05)

PROCESSO: **00873-2006-018-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE EDO ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: MANOEL G.FERNANDES DONAS
RECLAMADO FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDE-
RAIS FUNCEF
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

J. Libere-se em favor da reclamada o deposito recursal de fls. 304, in-
timando-a para o recebimento em 05 dias, Intime-se a reclamante para
pagar as custas processuais no importe de R\$ 200,00 em 05 dias, sob pena
de execução. Intime-se a procuradora da reclamada Dra. Simone, para
informar se ainda tem interesse na certidão requerida. (15/05)

PROCESSO: **00987-2006-018-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Simone Dias e Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Espe-
rança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante levantar o alvará de Seguro De-
semprego acostada a contracapa e comprovar o valor levantado a
título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos
à Contadoria, ficando excluída do cálculo a multa de 40%.(25.05)

PROCESSO: **01016-2006-018-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Railton Peixoto Lourenço
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante levantar o alvará para levanta-
mento de FGTS acostada a contracapa e comprovar o valor levantado,
no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos à Contadoria,
ficando excluída do cálculo a multa de 40%.(25.05)



PROCESSO: **01077-2006-018-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Flávio Luiz da Silva Brand
ADVOGADO: RAQUEL MARTINS
RECLAMADO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

J. Expeça-se a secretaria novo alvara, conforme requerido. Intime-se o reclamante para receber o alvara, bem como, se manifestar acerca da promoção da contadoria. (15/05)

PROCESSO: **01224-2006-018-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Cristiano Olimpio Silva
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o Reclamante para no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS.(15/05)

PROCESSO: **01241-2006-018-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Erenaldo Alves Evangelista
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Pacheco e Mendes Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de exclusão do cálculo dos 40%. (15.05)

PROCESSO: **00085-2007-018-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Dalvanir Pedrosa da Silva
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO IBAC Instituto Brasileiro de Análise do Com-
portamento

ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pela autora. (26/05)

PROCESSO: **00097-2007-018-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Cícero Rocha dos Santos
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Peixoto e Cirino (Silva Filho e Cirino Ltda.) e outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: KARLA PESSOA MONTEIRO

Vistos etc. Garantida a execução, intime-se a executada (Cimento Tocantins), para querendo apresentar embargos. (15/05)

PROCESSO: **00152-2007-018-10-00-0 (0048)**
CONSIGNANTE Rogéria Cristina de Souza ME (Colégio Souza Aguiar)
ADVOGADO: FREDERICO ALISSON PERES
CONSIGNADO Camila da Silva Mateus
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

J. Intime-se a reclamada para comprovar em 05 dias os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. (acordo)

PROCESSO: **00154-2007-018-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Fabiana Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Valdac Ltda.
ADVOGADO: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. (15/05)

PROCESSO: **00165-2007-018-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Gerson Nascimento Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO M E S Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO MB Engenharia Ltda.
ADVOGADO: AIRTON BORGES

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para apresentar as sua CTPS, no prazo de 05 dias.(15.05)

PROCESSO: **00174-2007-018-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Sandra Soares Teixeira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
ADVOGADO: NILTON CORREIA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (18/05)

PROCESSO: **00185-2007-018-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Patrícia Freitas de Sousa
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

J. A recorrida/reclamante, para legal. I. (18/05)

PROCESSO: **00197-2007-018-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Davi Nascimento Corrêa
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANA PAULA DE VASCONCELOS
RECLAMADO SLU- sucessor da empresa Belacap Serviços de
Ajardinagem e Limpeza Urbana de Brasília

ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por DAVI NASCIMENTO CORRÊA em face de QUALIX SERVIÇOS

AMBIENTAIS LTDA., deles a absolvendo, tudo conforme a fundamantação supra, parte integrante deste decism. Declaro, outrossim, prejudicado o pleito de responsabilização subsidiária ou solidária do segundo Reclamado (SLU). Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 350,91, calculadas sobre R\$ 17.545,86, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00222-2007-018-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Adilson Pereira de Souza
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(15/05)

PROCESSO: **00301-2007-018-10-00-1 (0055)**
RECLAMANTE Francisco da Silva Pereira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO MDF Móveis Ltda. (nome fantasia Estar Móveis)
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

J. Defiro o desentranhamento requerido pela reclamada. I. (15/05)

PROCESSO: **00321-2007-018-10-00-2 (0056)**
RECLAMANTE Carlos Magnus dos Santos Mota
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CARLOS MAGNUN DOS SANTOS MOTA em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA e LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamantação supra, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim. Deverão as Reclamadas comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Cientes as partes (fl. 136).

PROCESSO: **00440-2007-018-10-00-5 (0057)**
RECLAMANTE Reinaldo Batista da Silva
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00441-2007-018-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE Maria da Gloria dos Santos
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Fabricio Fernando S Carneiro

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARISSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00442-2007-018-10-00-4 (0059)**
RECLAMANTE Mônica Ferreira Gomes
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Centro Universitário de Brasília - UNICEUB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/05/2007 às 14:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00443-2007-018-10-00-9 (0060)**
RECLAMANTE Elisabeth Leite Ribeiro
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO GEAP - Fundação de Seguridade Social

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARISSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00444-2007-018-10-00-3 (0061)**
RECLAMANTE Antônio Pereira da Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Serralheria Teodoro Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00445-2007-018-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Fábio Barbosa da Silva
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Serra Verde

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARISSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00446-2007-018-10-00-2 (0063)**
RECLAMANTE Ananias Rosa Loterio
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/05/2007 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: **00447-2007-018-10-00-7 (0064)**
RECLAMANTE Valmir Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO
RECLAMADO Condomínio do Bloco E da Super Quadra Norte 312

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito ob-

servará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: 00448-2007-018-10-00-1 (0065)
RECLAMANTE Joaquim José de Faria
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: 00449-2007-018-10-00-6 (0066)
RECLAMANTE Josélia Ferreira Santos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: 00450-2007-018-10-00-0 (0067)
RECLAMANTE Zuleika Gentile Tocci
ADVOGADO: NICODEMOS VARELA
RECLAMADO Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 15:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: 00451-2007-018-10-00-5 (0068)
RECLAMANTE Ricardo Marques Costa
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 17/05/2007 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: 00452-2007-018-10-00-0 (0069)
RECLAMANTE Josimar Costa de Albuquerque
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO União Química Farmaceutica Nacional S.A.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/05/2007 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado de-

signar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Data Supra.

PROCESSO: 00453-2007-018-10-00-4 (0070)
RECLAMANTE Valdete Carvalho dos Santos
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Maria de Fátima (Panificadora Pão Nosso)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 24/05/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0021)	7462/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0008)	12111/DF
Advogado: ADRIANA MAGALHAES ROSA (0030)	13223/DF
Advogado: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA (0034)	20165/DF
Advogado: AIRTON BORGES (0050)	7.765/GO
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA (0003)	12464/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0017) (0038)	10609/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0015)	8476/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARGO ROCHA (0056)	15156/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0019)	7024/DF
Advogado: AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (0024)	40152/SP
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA (0026)	20535/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0007) (0061)	15247/DF
Advogado: ANA PAULA DE VASCONCELOS (0053)	6048/E/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0013)	12350/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0038)	21145/DF
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA (0049)	8316/DF
Advogado: ANDRE VIEIRA MACARINI. (0005)	2705/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0018)	6263/DF
Advogado: ANTONIO MATOS (0056)	8689/DF
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS (0030)	9446/DF
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS (0002)	8140/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0036) (0053)	3647/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0012) (0041)	7650/DF

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0020)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0028)	20015/DF
Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA (0046)	9664/DF
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0008)	19029/GO
Advogado: CELY SOUSA SOARES (0004)	16001/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0024)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0066)	15690/DF
Advogado: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA (0049)	13098/DF
Advogado: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA (0063)	8043/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0025)	9554/DF
Advogado: EDUARDO SANT'ANNA (0056)	13443/DF
Advogado: ELIANE CRISTINA PESTANA (0027)	14743/DF
Advogado: ELISE RAMOS CORREIA (0031)	17197/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0033) (0037)	19661/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0034)	15581/DF
Advogado: FREDERICO ALISSON PERES (0048)	15284/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0016) (0050)	9324/DF
Advogado: GERALDO DE MORAIS (0006)	11.117/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0009)	14038/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0011)	17571/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0020) (0023)	5166/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0046)	9610/DF
Advogado: GISELE DE BRITO (0010)	7868/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0070)	15585/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0052) (0068)	23785/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0036)	20190/DF
Advogado: ISABELA MARIA LEMOS MACHADO (0029)	15.894/GO
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0029) (0035)	13505/DF
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0024)	5937/DF
Advogado: JOAO LEITE (0005)	12638/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0014) (0030) (0032)	5752/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0055)	9455/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0004) (0006) (0047)	5339/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0039) (0042)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0018)	6083/DF



Advogado: JOSEF ALEXANDRE GERSTEL (0015)	96278/RJ
Advogado: JOSÉ BATISTA DE SOUZA (0022)	19608/GO
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0062) (0069)	18719/DF
Advogado: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO (0012)	19095/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0048) (0051)	8583/DF
Advogado: KARLA PESSOA MONTEIRO (0047)	17526/DF
Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CARMINO (0033)	62729/SP
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0019)	1530-A/DF
Advogado: MANOEL G.FERNANDES DONAS (0040)	9505/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0016)	12330/DF
Advogado: MARCELO PIMENTEL (0003)	1565/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN (0033)	21511/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0065)	22536/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0022)	12058/DF
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA (0044)	21934/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0052) (0059)	18250/DF
Advogado: MICHELLE VITORIA CUSTODIO (0032)	19664/DF
Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0044)	11885/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0028) (0043)	9978/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0057)	4000/DF
Advogado: NICODEMOS VARELA (0067)	13187/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0051) (0060)	1291/DF
Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0023)	12773/DF
Advogado: OSIVAL DANTAS BARRETO (0039)	15431/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0058)	9725/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0015)	19567/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0010)	14753/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0002)	1820E/DF
Advogado: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO (0042)	19764/DF
Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0031)	15.558/DF
Advogado: RAQUEL MARTINS (0043)	23660/DF
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0037)	2211/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0055)	7284/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0053)	22064/DF
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA (0009)	18522/DF

Advogado: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO (0064)	13842/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0045)	17173/DF
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0040)	13493/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0054)	7962/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0013) (0026)	4595/DF
Advogado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO (0027)	11172/DF
Advogado:	/

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00314-1993-020-10-00-0 (0001)	RECLAMANTE: JEANNE RAQUEL AMORIM
ADVOGADO: NILTON CORREIA	RECLAMADO: CARIDAY STUDIO COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (RABO DE SAIA)
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR	

Às Partes, desp. de fl.578. Liberem-se os honorários periciais de fls.543 ao Sr. Perito (fls.157), intimando-o, via postal, no endereço de fls.154, para vir receber a guia. Após, arquivem-se os autos, com baixa. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00450-1994-020-10-00-1 (0002)	RECLAMANTE: GILDAZIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA	RECLAMADO: EMBAIXADA DA REPUBLICA ARGELINA DEMOCRATICA EPOULAR

Ao Recte, desp. Intime-se o reclamante para ciência das alegações da reclamada às fls.133/143 e, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, conclusos os autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00422-2001-020-10-00-4 (0003)	RECLAMANTE: JULIANA MARIA FREITAS FEITOSA
ADVOGADO: WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS	RECLAMADO: BRITISH AND AMERICAN C DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR	

Ao Exeq. desp. de fl.309. Indefiro o pleito obreiro de fls.308, eis que sócio não se encontra citado. Forneça o exequente, em 05 dias, o endereço atual do sócio, para regular prosseguimento da execução. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01142-2002-020-10-00-4 (0004)	RECLAMANTE: GIVALDA ALVES DA SILVA (JOANA DARCI ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)

ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ	RECLAMADO: RWN SERVICE
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI	

Ao Exeq. desp. de fl.1031. J. Preliminarmente comprove o exequente, em 10 dias, a alteração da razão social da executada como aqui informado. Após, conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00014-2003-020-10-00-4 (0005)	RECLAMANTE: LUCEMAR DOS SANTOS SEABRA
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES	RECLAMADO: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR	

A Recda, desp. de fl.314. V. Em face da promoção supra, defiro a liberação do depósito recursal à reclamante como parte do acordo homologado no despacho de fl.311. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00225-2005-020-10-00-9 (0006)	RECLAMANTE: Noel Ferreira Soares
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	RECLAMADO: LDA Comercial de Alimentos Ltda Me (Supermercado Rende Mais)
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA	RECLAMADO: Ana Lídia Vidal de Souza

Ao Exeq. desp. de fl.176. J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor dos ofícios de fls.176/178, encaminhados pelos cartórios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00788-2005-020-10-00-7 (0007)	RECLAMANTE: Antonio Rizzo
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE	RECLAMADO: CEB Distribuição S/A

Ao Exeq. desp. de fl.162. Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.156/160, fixando a execução em R\$14.471,95, sem prejuízo de futuras atualizações.... Convoło em penhora os depósitos recursais de fls.95 e 136, cujo valor é suficiente para quitação do débito. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00805-2005-020-10-00-6 (0008)	CONSIGNANTE: Condomínio da QI 02 bl E - Edifício Embaixador II do Guara - DF (Dirson Geraldo Soares)
ADVOGADO: CLOVIS POLO MARTINEZ	CONSIGNADO: Valdelidia Miranda Trindade
ADVOGADO: CAROLINA CARMONA MACHADO	

Ao Requerente, desp. de fl.342. J. As guias do FGTS e SD não foram objeto da decisão, já transitada em julgado, portanto indefiro. Intime-se a requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00343-2006-020-10-00-8 (0009)	RECLAMANTE: Ronaldo Costa Fernandes
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RECLAMADO: Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IES-PLAN
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	

Ao Exeq. desp. de fl. J. Preliminarmente diga o exequente, em 5 dias, se desiste da penhora efetuada no Auto de fl.72, porquanto é defeso o excesso de penhora. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00574-2006-020-10-00-1 (0010)	RECLAMANTE: Elisangela dos Santos Nunes
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO	RECLAMADO: TJ Serviços Gerais de Limpeza Ltda
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES	RECLAMADO: Atacado Extra
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA	

Ao Exeq. desp. de fl.116. J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl.121 do juízo deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00623-2006-020-10-00-6 (0011)	RECLAMANTE: FRANCISCO DE CARVALHO SANTANA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	RECLAMADO: BRASFORT ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES	

Ao Embargado desp. de fl.122. J. Intime-se o embargado para contestar, querendo no prazo legal o presente embargo à execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00010-2007-020-10-00-0 (0012)	RECLAMANTE: Raimundo Nonato Ferreira de Almeida
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA	RECLAMADO: Orion Construtora Ltda

Ao Exeq. desp. de fl.113. Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.106/111, fixando a execução em R\$293,71)... Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT... Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00083-2007-020-10-00-1 (0013)	RECLAMANTE: Sebastião Felix da Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

AO RECTE. V. HOMOLOGO, NOS LIMITES DA COISA JULGADA E DE CONFORMIDADE COM OS ELEMENTOS QUE OS EMBASARAM, OS CÁLCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL ÀS FLS.186/212, FIXANDO A EXECUÇÃO EM R\$ 6.860,83... EXPEÇA-SE A SECRETARIA O MANDADO CITATÓRIO NOS TERMOS DO ART.880 DA CLT, INCLUINDO-SE NA EXECUÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS. INTIME-SE O EXEQUENTE. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00084-2007-020-10-00-6 (0014)	RECLAMANTE: José Raimundo de Lima Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl.230. Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.188/228, fixando a execução em R\$6.049,84... Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT... Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00156-2007-020-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Leandro Nunes Ferreira
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS

Ao Exeq.desp.de fl.113,Vistos os autos.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.108/111,fixando a execução em R\$632,46)...Expeça a Secretaria o mandado citatório nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00315-2007-020-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Adriana Fernandes de Souza
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.

ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Ao Exeq.desp.de fl.21,J.esta petição e acoste-se à contracapa dos autos a CTPS da reclamante,bem como as guias TRCT e SD entregues pela reclamada,que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00356-2007-020-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Ildemar Alves de Almeida
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Tamme Comércio de Peças Ltda. e Tamme Tec. Avançada em Man. e Moder. de Elevadores
RECLAMADO Tamme Tec. Avançada em Man. e Moder. de Elevadores

Inclua o feito na pauta do dia 24/05/07, às 15:00 horas,intimando-se as partes, sendo as reclamadas no endereço indicado à fl.69, mantidas as cominações legais.

PROCESSO: **00433-2007-020-10-00-0 (0018)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDSERVIÇOS e Outro
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RÉU Fiança Serviços Gerais

DESP.FL.68 - CITE-SE A REQUERIDA, VIA MANDADO, PARA A EXIBIÇÃO JUDICIAL DOS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTOS DO FGTS E..., CONTESTAR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, TUDO NO PRAZO E NOS TERMOS DOS ARTIGOS 802 E 803 DO CPC. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERENTE, VIA PROCURADOR.

PROCESSO: **00441-2007-020-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Valquíria Lopes Gomes
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Flávio Eduardo de Jesus

DESP.FL.11 - INTIME-SE PROCURADOR DA AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, PROVIDENCIAR A SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS.6/8, UMA VEZ QUE OS MESMOS NÃO PERTENCEM À RECLAMANTE.

PROCESSO: **00443-2007-020-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Joverci Moreira Lopes Pereira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Héli da Guimarães de Sousa

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 30/05/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00444-2007-020-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE José Luiz Gomes da Mota
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc. Bebidas Brasileira Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 29/05/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00445-2007-020-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Lucival Guimarães da Costa Junior
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 30/05/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00446-2007-020-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Gildete Guimarães César
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Sesi/DR - DF

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 29/05/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00448-2007-020-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Maria Cristina Aranha Pinto
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 14/06/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00449-2007-020-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Marcos Antônio Pereira da Silva
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Comércio e Confeitaria Vila do Chocolate

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 30/05/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00450-2007-020-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Rosivan Robelho de Almeida
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 14/06/07, às 14:00 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00451-2007-020-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Ana Alice Miana Cater
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 14/06/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00453-2007-020-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Débora Freitas de Sousa
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Clínica Odontológica Especializada Ltda

...Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 30/05/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00454-2007-020-10-00-5 (0029)**
AUTOR Sérgio Alves Gonzaga
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RÉU Ex Engenharia e Construções Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 30/05/07, às 15:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00455-2007-020-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Raimundo Melvins Jones Pereira
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Hp Construções Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que se realizará no dia 30/05/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0011)	7462/DF
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR (0003)	10609/DF
Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0013) (0014)	20237/DF
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO (0020)	11789/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0016)	7760/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0019)	6263/DF
Advogado:	BARTOLOMEU NOGUEIRA (0002)	3707/DF
Advogado:	CAROLINA CARMONA MACHADO (0008)	16303/DF
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES (0010)	19582/GO
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ (0008)	12701/DF
Advogado:	ENRICO CARUSO (0022)	11624/DF
Advogado:	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI (0004)	13158/DF
Advogado:	FABIO JOSE G. AGUIAR (0005)	4115/DF
Advogado:	FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ (0004)	12341/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0012) (0030)	9324/DF
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0028)	15639/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0023)	5166/DF
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (0016)	19224/DF
Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES (0005)	3200/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006)	13505/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0010)	5218/DF
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0025)	18719/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0024) (0026) (0027)	8583/DF
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS (0015)	20731/DF
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0017) (0018)	17026/GO
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0021)	8364/DF
Advogado:	NADJA FERREIRA GUEDES (0029)	4000/DF
Advogado:	NILTON CORREIA (0001)	1291/DF
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA (0006)	18031/DF
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0015)	15523/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0001)	4337/DF
Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES (0011)	22429/DF
Advogado:	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0009)	12.069/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0007)	4595/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0009)	968/DF
Advogado:	VERA MARIA BARBOSA COSTA (0010)	17697/DF
Advogado:	WALESKA NEIVA MOREIRA AVI-DOS (0003)	17855/DF
Advogado:		/



21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00089-2005-021-10-00-3 (0001)**
AUTOR Manoel Antônio Carvalho Veloso
ADVOGADO: RUI GUIMARÃES DE DAVID
RÉU BRB Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

"J. Vistos,etc.Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos às fls. 1198/1200, concedo vista à parte contrária, no prazo legal.Publique-se.Data Supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00090-2005-021-10-00-8 (0002)**
AUTOR Salete Maria de Couto Paraguassu
ADVOGADO: RUI GUIMARÃES DE DAVID
RÉU Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

J.Vista a(o) Reclamada/recorrida(o). Prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00421-2005-021-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Elisete dos Santos Pinto
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

Vistos os autos, etc.Considerando o motivo de devolução do SEED de fls. 136 renove-se, por cautela, os termos do despacho de fls. 129, publicando-o na pessoa do procurador da autora.Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório independentemente de despacho. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **08101-2005-021-10-00-8 (0004)**
INSC. DIVÍDA 1059500036190
ATIVA:

EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Ajax Construtora Ltda. e Outro
EXECUTADO Lucy Gabriela Pritzke Schulz
ADVOGADO: ANTONINO JERONIMO PIAZZI

CONCLUSÃO:ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade.Intimem-se as partes.Data Supra. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00119-2006-021-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Ana Carolina Silva Oliveira
ADVOGADO: EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA
RECLAMADO Espaço do Banho e Aromas Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA FIORUSSI

"J. Defiro a dilação do prazo requerida pelo reclamado.Publique-se.Brasília-DF,7 de maio de 2007.FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO-Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00120-2006-021-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Waldenir Moreira de Almeida
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

"Vistos,etc.Diante da quitação das parcelas previdenciárias e fiscais, conforme comprovantes de fls. 335/336 e do silêncio do órgão síf-calizador, determino a liberação da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos à 2ª reclamada.Efetuada o levantamento, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.Data Supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00236-2006-021-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Doralice Ferreira da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Lanchonete E Restaurante Saleroso Ltda-ME
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

J. Vistos, etc.Cadastre-se o subscritor da petição retro, pela reclamada.Tendo em vista os termos da petição retro, suspenda-se o cumprimento da determinação de fls. 169.Defiro a expedição de guia para pagamento, devendo o responsável comparecer à Secretaria do Juízo.Aguarde-se pelo prazo de cinco dias.Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00294-2006-021-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Wendell dos Santos Costa
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

J. Vistos, etc. Com vista ao cumprimento da determinação de fls. 227, c/c fls. 230, determino a intimação do patrono do reclamante, Dr. Antônio Matos, para informar, no prazo de cinco dias, o nº do seu CPF, em obediência ao termos da Lei nº 10.833/2003. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00321-2006-021-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Mario Benedito Gomes Souto
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos, etc. Considerando que o reclamado já elaborou planilha de cálculos, impondo-se somente a retificação, consoante manifestação da d. Contadoria às fls. 505/507, determino a retificação pertinente, concedendo-se para tanto, prazo de 10 dias. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00567-2006-021-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Clonaldo Pires dos Santos
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda.

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

J. Vistos, etc.Vista às partes do recurso ordinário interposto pelo INSS.Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.Publique-se.Cumpra-se o despacho de fls.131. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00581-2006-021-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Cristina de Souza Silva
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO Jacira Teixeira Leite

"Vistos,etc.O requerimento de fls.38 por enquanto não pode ser atendido, ao tempo em que não existe nos autos o dado solicitado e tampouco a autora, devidamente intimada, forneceu os dados essenciais, inclusive para seu cadastramento no NIT, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciárias.Considerando a informação prestada pela Secretaria da Receita Federal da existência de homônimos, necessitando de dados complementares, uma vez mais intime-se a reclamante, por sua procuradora, para fornecer os dados solicitados pelo INSS à fl.40.Excepcionalmente cumpra-se via DJ e seed endereçado ao endereço da patrona da reclamante, uma vez que a finalização do presente feito pende somente desses dados e as intimações anteriores não surtiram efeito. Data Supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00658-2006-021-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE ALÍBIO VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVIÇO E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc.Vistas aos recorridos/reclamante e reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00702-2006-021-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE SERGIO FERREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTROS

RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
RECLAMADO BELACAP - CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Vistos, etc.Considerando a promoção da d.Contadoria à fl.18 e diante da petição e documentos juntados pelo reclamante, vistas à reclamada.Prazo: cinco dias.Publique-se para ciência da parte por seu procurador.Após, voltem-me conclusos para deliberação acerca da liquidação da conta. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00775-2006-021-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE PEDRO JOACIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO DEOKAR VEÍCULOS LTDA

Vistos, etc.Considerando o requerimento de fls. 58/59, revogo o despacho de fl. 68.Este Juízo vem perseguindo a satisfação dos créditos do autor deferidos na r. sentença trânsito em julgado.No entanto, infrutíferas todas as diligências efetuadas, sendo certo que o Juízo não pôde ser garantido haja vista a inexistência de bens e/ou créditos da executada capazes de suportar a dívida trabalhista aqui devida.O autor, às fls. 58/59, pretende o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da executada, Srs. Kelly Cristina de Oliveira Macedo e Francisco Dioclécio Macedo, que também se encontram em local incerto e não sabido.Segundo cópia do contrato social constante à fl. 10, referidas pessoas são proprietárias da executada.Assim, arrimado nas disposições constantes do arts.50 do Código Civil, e do art. 28, da lei n º 8.078/1990, adoto a teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica.INTIMEM-SE os Executados, Srs. Kelly Cristina de Oliveira Macedo e Francisco Dioclécio Macedo, por edital, cujo prazo fixo em 20 dias, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80.Decorrido o prazo supra, voltem-me con-

clusos para deliberação acerca de constrição judicial, nos moldes implementados por esta Vara.Para fins de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da gratuidade da justiça.Publique-se para ciência do exequente por seu procurador.Data Supra.MARTHA FRANCO DE AZEVEDOJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00825-2006-021-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE NEUDER MANGOLIN ALVES
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos os autos, etc. Traga a Reclamada, em cinco dias, comprovante de quitação das custas processuais, conforme fixado na sentença, sob pena deexecução. Publique-se para ciência. Comprovado o recolhimento, intime-se o INSS sobre ostermos do acordo, via Contadoria. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00837-2006-021-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Pedro Guedes Bezerra Neto
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Massa Falida de Strong Assessora administrativa
RECLAMADO RPB Cursos LTDA
RECLAMADO M3A Cursos LTDA
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Instituto de Educação NDA JúniorLTDA
RECLAMADO Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda

Vistos, etc.Junte-se a petição.Acoste-se cópia da contrafé à contracapa dos autos.Notifique-se a 5ª reclamada.Instrua-se com a cópia acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00903-2006-021-10-00-0 (0017)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Adservis Multiperfil Ltda.
ADVOGADO: PAULA BLASTER LOPES

Vistos, etc. Diante da promoção da d. Contadoria e da ausência de atendimento às determinações exaradas às fls. 731, 734 e 738, determino a realização de perícia contábil, às expensas da reclamada, considerando a cominação imposta no despacho de fl. 734. Nomeio perito deste Juízo o Sr. Eduardo Luiz Coimbra Araújo, que deverá ser intimado no SCS Q. 8 bl. B-60, Sala 226, Brasília-DF. O laudo deverá ser entregue em 20 dias. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01013-2006-021-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Joel Paiva de Oliveira
ADVOGADO: ACAO EM CAUSA PROPRIA
RECLAMADO Cia Brasileira de Bebidas - AMBEV
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos, etc.Pelo exposto, em face do que notícia a certidão supra, libere-se ao autor o crédito exequendo existente na conta nº 4.900.121.423.099, do Banco do Brasil S/A, guia 898.Venha a parte interessada levantar o respectivo documento; por oportuno, consigno o prazo legal de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Publique-se para ciência.Intime-se o autor diretamente, via SEED. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01060-2006-021-10-00-0 (0019)**
AUTOR Luiz Carlos Moreira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RÉU Prosegur Brasil S.A - Transporte de Valores e Segurança

ADVOGADO: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Vistos, etc. Diante do teor da certidão retro, nomeio perita deste Juízo a Drª ANA CLÁUDIA MOREIRA SAMPAIO, que deverá ser intimada do encargo que lhe foi atribuído no endereço constante de fl. 355, bem como para entrega do laudo em 30 dias, a contar de 14.05.2007, inclusive. As partes terão vistas do laudo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante a contar de 18.06.2007 e pela reclamada a contar de 26.056.2007. Para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória, designo o dia 04.07.2007, às 14h10, ficando as partes dispensadas de comparecimento. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01174-2006-021-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Jorge Luiz Santos Miranda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Sidnei Tavares

J. Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar o atual paradeiro do executado.Prazo do cinco dias.Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **01198-2006-021-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Glenes Lima da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

"Vistos,etc.Diante das alegações da reclamada constantes às fls. 44/45 e da ausência de manifestação da parte interessada, considerando que o acordo encontra-se pendente apenas no que tange ao FGTS, determino a liberação do saldo existente na conta vinculada do obreiro no período relativo à prestação de serviços na Empresa Viação Valmir Amaral Ltda. por alvará, intimando-o para levantamento respectivo. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Data Supra." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00001-2007-021-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Robson Nascimento de Sousa
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

III - DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo reclamante, para no mérito ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE. Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00024-2007-021-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Vânio Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Vistos os autos, etc. Compulsando os autos, verifico que a segunda demandada/executada comprovou os recolhimentos atinentes às parcelas previdenciárias e fiscais (fls. 57/58), depositando inclusive o numerário suficiente para a quitação do crédito exequendo (fls. 55). Pelo exposto, em face do que noticia a certidão supra, libere-se ao autor e/ou ao(s) seu(s) advogado(s) regularmente autorizado(s) os fins de quitação, o crédito exequendo existente na conta nº 042.01531306-4, da Caixa Econômica Federal. Cumpra-se, via Alvará. Feito, venha a parte interessada levantar o respectivo documento; por oportuno, consigno o prazo legal de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Data supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00066-2007-021-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Nilberto Carvalho de Araújo
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Ingrid Rocha Comunicações Ltda
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Face ao exposto, determino a intimação da reclamada a fim de que providencie a segunda via do documento de transferência do veículo (DUT), no prazo de 10 (dez) dias, apondo os dados do reclamante e devido reconhecimento de firma da reclamada. Na mesma oportunidade, deverá apresentar junto ao Departamento de Trânsito a carta de quitação a fim de seja excluído o ônus sobre o veículo, sob pena de ser reputado não cumprido o acordo entabulado à fl.102 e consequente aplicação da multa estabelecida. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00067-2007-021-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Rosalina dos Santos Araújo
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO Eclipse Serviços de Cabeleireiros Ltda.
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

"Vistos, etc. Intime-se a reclamada para providenciar as anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como para regularizar a situação da reclamante perante o INSS, viabilizando o gozo da licença-maternidade. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Após, voltem-me conclusos para deliberação acerca da liquidação da conta. Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00076-2007-021-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Leandro Naves Cavalcante
ADVOGADO: TERCIRGER MENDES COELHO
RECLAMADO MÚLTIPLA - Prestação de Serviços e Higiениzação Ltda

RECLAMADO União (Ministério do Meio Ambiente)

"Vistos, etc. Considerando que a audiência é de encerramento desnecessária inclusive a presença dos procuradores das partes, pelo que mantenho a audiência já designada. Publique-se para ciência do autor por seu procurador. data Supra." Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00105-2007-021-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Manuela Fernandes Oliveira
ADVOGADO: MARCIO BEZE
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

"III-DISPOSITIVO-Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Manuela Fernandes Oliveira, para condenar as reclamadas Instituto Candango de Solidariedade-ICS e Distrito Federal, de forma solidária, ao pagamento em favor da reclamante, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00223-2007-021-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Francisco Edson Torres
ADVOGADO: ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal(Procuradoria Geral do Distrito Federal)

Em petição de fl. 52, o reclamante desistiu da ação. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art.

267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 319,60, calculadas sobre R\$ 15.980,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00243-2007-021-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Heverson de Queiroz Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Aero Suporte Ltda.
ADVOGADO: NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA

III- DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Aero Suporte Ltda ao pagamento, em favor do reclamante Heverson de Queiroz Oliveira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. A reclamada deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimentos TST 01/96 e 03/2005. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00259-2007-021-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Roque Tadeu Gui
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ARBUQUERQUE

"Vistos, etc. Ante a possibilidade de emprestar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos (fls.549/550) e fls. 552/555), concedo vista às partes, no prazo legal. Intimem-se. Data Supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00296-2007-021-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Luciano Makoto Kato
ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos os autos, etc. Ante o teor da petição retro, nada a decidir, porquanto a sentença de fl. 21 transitou em julgado, tendo já se esgotada a prestação jurisdicional. Com vistas a evitar maiores prejuízos, cabe à parte requerente informar à MM. 7ª Vara do Trabalho a ocorrência do equívoco relatado, a fim de que a ação remanescente tenha seu prosseguimento regularizado. No que tange à condenação ao pagamento de custas, ressalte-se que, no âmbito desta Especializada, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição (OJ/SDI-1 nº 269 do c. TST), na forma da Lei 7.115/83 e do art. 790, § 3º, da CLT. Considerando a gravidade das irregularidades notificadas pelo Requerente, determino a expedição de ofício ao Setor de Distribuição. Cumpra a Secretaria. Intime-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00312-2007-021-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Oliveira Almeida
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO Enxovais São Paulo Ltda.
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

"III-DISPOSITIVO-Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Enxovais São Paulo Ltda. ao pagamento em favor de Carlos Roberto Oliveira Almeida, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta sentença, como se apurar em liquidação, com juros de mora e atualização monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. A reclamada deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer descritas na fundamentação, sob as penalidades ali expostas. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 03/2005. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Custas de R\$ 140,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00317-2007-021-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Antonio Marques Guimarães Neto
ADVOGADO: CELSO JOSÉ SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Vistos os autos, etc. Antes de analisar a antecipação de tutela requerida, indique o Reclamante, de forma específica, em quais órgãos e créditos pretende seja procedido bloqueio. Na mesma oportunidade, proceda o Reclamante emenda à exordial, indicando o local de prestação de serviços, apresentando, ainda, cópia para notificação as reclamadas, sob pena de indeferimento e a consequente extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 10 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00376-2007-021-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Damião Fernandes Ferreira
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Consenso Correia de Souza Engenharia e Comércio Ltda.

"Às 13h24min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 91,74, calculadas sobre R\$ 4.587,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h25min. Nada mais." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00440-2007-021-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Ariane Barros Rabelo
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Morena Pontocom Comércio de Vestuário Ltda.

DESP. DE FL. 47: Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 21.05.2007, às 13:45 horas E será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00442-2007-021-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE Marcos Paulo de Souza
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Condomínio Solar de Brasília

DESP.DE FL. 12: Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 21.05.2007, às 13:35 horas E será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00443-2007-021-10-00-1 (0037)**
RECLAMANTE Ocilene Batista da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Sérgio Ricardo de Oliveira Moura

DESP. DE FL. 09:Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 21.05.2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a),



a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00444-2007-021-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Pedro Rocha da Silva
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
DESP. DE FL. 16:Vistos os autos.1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 22.05.2007, às 14:00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se (a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00445-2007-021-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Nilton Alves de Araújo
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
DESP. DE FL. 14: Vistos os autos. 1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 22.05.2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00446-2007-021-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Alcione Ferreira de Souza
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Nenzinho Turismo Ltda.
DESP. DE FL. 09: Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 22.05.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do

artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade. 7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00447-2007-021-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE José Vieira da Silva
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Associação dos Funcionários do Ceub
DESP. DE FL. 08:Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 22.05.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00448-2007-021-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Cícero Tomaz da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda. (Ulisses Canhedo Azevedo)
DESP. DE FL. 12:Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 22.05.2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE

Advogado: ACAO EM CAUSA PROPRIA (0018)	CP/DF
Advogado: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA (0023)	3365/DF
Advogado: ADRIANO PEIXOTO FRANCO (0032)	19747/DF
Advogado: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO (0006)	21865/GO

Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0035)	21145/DF
Advogado: ANTONINO JERONIMO PIAZZI (0004)	1429A/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER-QUEIRA (0007)	15106/DF
Advogado: ANTONIO MATOS (0008)	8689/DF
Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO (0011)	6231/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0034) (0040)	19645/DF
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0009)	19962/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0024)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0012)	20015/DF
Advogado: CASSUUS FERREIRA MORAES (0024)	19582/DF
Advogado: CELSO JOSÉ SOARES (0033)	17919/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0021)	15690/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0021)	12024/DF
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0003)	13771/DF
Advogado: EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA (0005)	8300/DF
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA (0027)	22603/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0022)	7311/DF
Advogado: ERIC SARMANHO DE ARBUQUER-QUE (0030)	17406/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0006)	15581/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0008)	17407/DF
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0042)	5707/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0015)	11.746/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0012)	11746/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0015)	21399/DF
Advogado: GLEI ROBERTO VILELA (0031)	811/A/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0013)	8348/DF
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO (0041)	23785/DF
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0007)	21188/DF
Advogado: JOAO LEITE (0010)	12638/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0014)	7131/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0019)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0018)	513/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0020)	9740/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0023)	6580/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0030)	1411-A/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0002)	9004/DF

Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0036)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0038) (0039)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0016)		
Advogado:	MARCIO BEZE	21419/DF
(0027)		
Advogado:	MILTON LOPES MACHADO FILHO	14087/DF
(0010)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0029)		
Advogado:	MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA- DILHA	22362/DF
(0013)		
Advogado:	NACIR DA CONCEICAO FERNAN- DES	18189/DF
(0009)		
Advogado:	NAILA DE ARAÚJO QUINTANILHA	22901/DF
(0029)		
Advogado:	PAULA BLASTER LOPES	96235/MG
(0017)		
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA	3970/DF
(0001)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0032)		
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0037)		
Advogado:	PROCURADORIA DA FAZENDA NA- CIONAL	PFN/DF
(0004)		
Advogado:	REILOS MONTEIRO	22612/DF
(0025)		
Advogado:	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS	5373/DF
(0006) (0008)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0017)		
Advogado:	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PI- RES	8987/DF
(0019)		
Advogado:	ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS	23915/DF
(0028)		
Advogado:	RUI GUIMARÃES DE DAVID	15447/DF
(0001) (0002)		
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0025)		
Advogado:	SOLANGE CRISTINA FIORUSSI	165122/SP
(0005)		
Advogado:	TERCIRGER MENDES COELHO	24.257/DF
(0026)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0016)		
Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0022)		
Advogado:	/	

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	00067-1997-101-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	MANOEL DO BONFIM GOMES DOS SAN- TOS
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO	Magali Maria Gomes do Amaral
RECLAMADO	Marilda Soares

"Intime-se o Exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito para o deslinde da execução. No silêncio, remetem-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, observados os termos do art. 270/Provimento TRT10." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	02367-1998-101-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	ALBA VERIDIANA REGO CORREA
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	SOCIEDADE JAVE - CHAMMA EDUCACIO- NAL LTDA
ADVOGADO:	JOSE PASSOS DA SILVA
RECLAMADO	GERALDO MAGELA DE PAULA

Arquivem-se na Secretaria as declarações encaminhadas pela Receita Federal.Intime-se o Reclamante para ter vista dos referidos documentos, no balcão da Secretaria, pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, as declarações arquivadas na Secretaria deverão ser eliminadas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	00967-1999-101-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	CATARINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	HERBETH JOSE BRITO CONCEIÇÃO-ME-(REST. SANTANA) N/P- HERBETHE J. B.CON- CEIÇÃO
ADVOGADO:	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

"Considerando que as diligências já tomadas restaram sem sucesso e ante a inércia do Exeqüente em apresentar meios concretos para prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento dos autos provisoriamente pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	02221-1999-101-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	LUIZ CLAUDIO BRAGA BEZERRA
ADVOGADO:	SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEI- DA
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DIS- TRITO FEDERAL - METRÔ
ADVOGADO:	CLEUSA ALVES LIMA

"Expeçam-se alvarás em favor do exeqüente e expert, condicionando o levantamento ao recolhimento das parcelas previdenciais dos valores constantes nas contas de fls. 241/243.Libere-se o saldo remanescente à executada.Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	00310-2000-101-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	JOSÉ ANTONIO BARBOSA DE SALES
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	DIVANILTON TAVARES DA SILVA

Intime-se o Reclamante para receber certidão de crédito e certidão de inteiro teor, no prazo de cinco dias, conforme solicitado à fl. 89 dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

PROCESSO:	01293-2000-101-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	DEUSA MARIA DE ARAUJO SOUSA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	SARA SILVA OLIVEIRA

Intime-se a Reclamante para receber certidão de crédito e certidão de inteiro teor, no prazo de cinco dias, conforme solicitado à fl. 66 dos autos. Após o recebimento das mesmas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	01347-2000-101-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE	ILZIDETE ALCÂNTARA DE SANTANA GA- VIANO

ADVOGADO:	JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO	JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA - ME

Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl.65), intime-se a parte Exeqüente para que forneça o atual endereço da parte Exe- cutada no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Con- solidado deste Regional. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREI- RA

PROCESSO:	01409-2000-101-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE	LUZINALDO DA SILVA
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO DE FREITAS DE CAS- TRO
RECLAMADO	EROTILDES ALVES DIAS RODRIGUES(SU- PERMERCADO VEREDASA)

Intimem-se as partes diretamente para que informem o valor do acor- do e a forma de pagamento. Advirto à executada que as execuções previdenciárias e as custas processuais deverão ser recolhidas, in- dependentemente de homologação de acordo. Publique-se para ciên- cia do procurador do exeqüente. Juiz do Trabalho FERNANDA FER- REIRA

PROCESSO:	00209-2001-101-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE	MARLUCE ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	VIANA'S LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME- N/P- SÓCIOS-PEDRO COSTA FI- LHO E SR. GERALDO COSTA DE ALMEIDA
RECLAMADO	pedro costa filho
RECLAMADO	geraldo costa de almeida

"Considerando que as diligências já tomadas restaram sem sucesso e ante a inércia do Exeqüente em apresentar meios concretos para prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento dos autos provisoriamente pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	00401-2001-101-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	ANTONIO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO:	DANILO FIRMINO
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI- ÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA

" Intime-se o recte para receber o alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	00208-2002-101-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	LUENE LELES FERREIRA -ME

Configurada a dificuldade de localização da executada, bem como de seu patrimônio, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada, devendo os atos expropriatórios passarem a incidir sobre o patrimônio pessoal de sua representante legal, LUENE LELES FER- REIRA, CPF Nº 645.070.761-53, residente na QI 11, CONJUNTO D, CASA 74, GUARÁ - I.Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação a ser cumprido no endereço acima, que deverá ser re- gistrado. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO:	00269-2002-101-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE	LYGIA MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA
ADVOGADO:	ULISSES BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	CARLOS EDUARDO FERRAZ DE MATTOS BARROSO

Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl.549), intime-se a parte Exeqüente para que forneça o atual endereço da parte Executada no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO:	00501-2002-101-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE	ELISABETH LUCIA DE SOUZA
ADVOGADO:	IVES GERALDO DE SOUZÃ
RECLAMADO	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO:	JULIANA XAVIER

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	00680-2002-101-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE	WALQUIRIA TAVARES DE ANDRADE
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO:	JULIANA XAVIER

Despacho: " Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	00948-2002-101-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	FAUSTO VALENTE DE AZEVEDO FERNANDES
ADVOGADO:	JUNIA DE ABREU G. SOUTO
RECLAMADO	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO:	JULIANA XAVIER

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	00949-2002-101-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	IOLETE AIRES DOS SANTOS
ADVOGADO:	JUNIA DE ABREU G. SOUTO
RECLAMADO	Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO	Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO:	JULIANA XAVIER

Despacho: " Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	01094-2002-101-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE	SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO:	LUIS ITAMAR RIBEIRO
RECLAMADO	GOLDPEL REPRESENTAÇÕES DE PRODU- TOS E HIGIENE PESSOALLTDA

ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO	EDUARDO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
RECLAMADO	EDUARDO FERNANDES
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Intimem-se os executados para se manifestarem sobre a alegação de inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA



PROCESSO: **01404-2002-101-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE CAROLINE GRACE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-
RECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília-BRB

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00033-2003-101-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE SISINO MARTINS SOARES
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília-SA- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a matéria versada nos embargos à execução opostos pelo BRB - Banco de Brasília, determino a intimação do Reclamante para se manifestar no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01636-2003-101-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE GISELE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE
VEICULOS LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES
PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E
SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO: FELIPE MAIA DE FAZIO

"Intime-se o reclamante pessoalmente e por seu advogado acerca da petição de fl. 722/723." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00115-2004-101-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE DIEGO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO CLUBE DE REGATAS GUARA

Defiro o requerimento obreiro.Aguarde-se a manifestação do Reclamante pelo prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00376-2004-101-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE JOSE RICARDO JORGE DA COSTA
ADVOGADO: IDOLINE ALVES
RECLAMADO TRANSPORTADORA WADEL LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECLAMADO Expresso Brasília Ltda
RECLAMADO Wagner Canhedo Azevedo
RECLAMADO Wagner Canhedo Azevedo Filho
RECLAMADO Cesar Antônio Canhedo Azevedo

Verifica-se que consta restrição judicial e/ou alienação fiduciária em todos os veículos indicados à penhora pelo Reclamante. A pesquisa realizada com o CNPJ da Reclamada não logrou êxito.Assim, necessária a indicação do veículo que pretende ver penhorado. Assino prazo de 30 dias para tanto. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00752-2004-101-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE CLAUDINEI VIDAL DE LIMA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO JOAQUIM GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: EDENILCE GOMES SPOSITO E SILVA

" Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberar à executada o saldo existente na conta referente ao depósito de fl. 101, intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01448-2004-101-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE JACKSON BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO V e F Comércio de Carnes Ltda - Sucessora de
FRIGONORTE COMERCIO DE CARNES LT-
DA
ADVOGADO: MANUEL FIDALGO NETO

À vista da manifestação do Reclamante, susto por ora a designação de praça dos bens penhorados.Defiro o requerimento obreiro para determinar a requisição de bloqueio nas contas e aplicações da Executada pelo sistema bacen jud, em valores suficientes para a garantia da execução devidamente atualizada.Na hipótese positiva de bloqueio, fica automaticamente desconstituída a penhora acima referida, devendo ser intimado o depositário. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01945-2004-101-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE RENIZIA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE
RECLAMADO GILVANIA MANGUEIRA ALBINO
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA

" Vistos os autos. Expeça-se alvará para liberar à reclamada o saldo existente na conta referente aos depósitos de fls. 54/55,intimando-a ao recebimento no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00757-2005-101-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Luciano Estevam
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO TCC Dist. de Art. Esportivos e Mat. Fotografico
Ltda

ADVOGADO: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

Expeça-se alvará para liberar ao exeqüente os saldos existentes nas contas referentes aos depósitos de fls. 140/141, intimando-o ao recebimento no prazo de cinco dias. Não há como deferir a pretensão obreira no que tange à adjudicação do veículo descrito à fl. 147, em virtude do exposto na certidão de fl. 150, remetida pelo Juízo Deprecado. Deverá o exeqüente, no prazo de 30 dias, indicar a exata localização do referido veículo para que seja efetivada a penhora e demais atos executórios, sendo que, em caso de inércia, será solicitada a devolução da CP e determinada a remessa destes autos ao arquivo provisório, na forma dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01395-2005-101-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Carla Patricia Nascimento da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO M Oliveira de Jesus ME (Supermercado Sonho
Meu)

ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

Intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS da autora, no prazo de cinco dias, observando-se os comandos do acórdão de fl. 134. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00265-2006-101-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Maria Selma da Paixao
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Beto & Manu Confecções LTDA
ADVOGADO: JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX

Intime-se a reclamante para comprovar nos autos o valor sacado relativo ao FGTS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00278-2006-101-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Dyonatan Marques de Abreu
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Aurelia Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELOS

"Considerando que as diligências já tomadas restaram sem sucesso e ante a inércia do Exeqüente em apresentar meios concretos para prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento dos autos provisoriamente pelo prazo de um ano.Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00410-2006-101-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE Irani Fernandes
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Estrutural Materias Para Construção N/P de
Fernanda Pires de Souza Saliba

ADVOGADO: AGENOR PIRES DA SILVEIRA

"Intime-se o reclamado para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias para levantamento do FGTS e para habilitação no programa do Seguro Desemprego." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00430-2006-101-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Elizabete dos Santos Martins
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jose Belarmino
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Vistos, etc. Cumpra o Reclamante o despacho de fl. 09, fornecendo ao Juízo CPF, RG e NIT, de modo a viabilizar o recolhimento das parcelas previdenciárias, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00490-2006-101-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Marcos Paulo Ribeiro de Lima
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Paroquia Sagrado Coração de Jesus e Sao Jose
ADVOGADO: RENATA CAL SIROTHEAU CORREA

Intime-se a Reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00960-2006-101-10-00-3 (0033)**
RECLAMANTE Cleudevan Ferreira da Silva
ADVOGADO: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO
RECLAMADO Comercial Agricola Okinawa Ltda
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ MENDES SANTOS

Anote-se a CTPS do autor. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS. Não há que se falar em Seguro Desemprego, ante os termos da sentença de fls. 75/79. Intime-se o reclamante para receber a CTPS e o alvará, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01050-2006-101-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Wesley Parreiras de Souza
ADVOGADO: MANOEL DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO WCR Atacadista e Dist. de Produtos Alim. Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Vistos.Intime-se a reclamada para realizar as anotações na CTPS, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição do ofício à DRT.Data Supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01337-2006-101-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Gleidson Pacheco Lima
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Conservação e Limpeza Al-
semir Miranda Pinto -EPP

RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

" Vistos. À Secretaria para expedição de alvará para levantamento do FGTS." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01377-2006-101-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Fernando Souza Soares
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Rhpromo Marketing e Serviços Ltda
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS

Defiro o requerimento obreiro.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, devendo o autor comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01442-2006-101-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE Waritano de Sousa Pereira
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Loteria Permanente ABR Ltda

" Vistos. Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do autor, intimando-o, em seguida, para recebê-la. Após, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos de FGTS. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01559-2006-101-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Raimunda Paiva de Oliveira
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Milton Silvério Silva

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a peça inicial, sendo a procuração mediante traslado.Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01789-2006-101-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Antonio Araujo da Silva Filho
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda
ADVOGADO: JÂMERSON DE FARIA MARRA

Defiro o requerimento obreiro.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a parte para recebimento em até cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00045-2007-101-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Adriana do Nascimento Caetano
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Gilmar Rizzi
ADVOGADO: MARINA SILVA CAÇÃO

Diante da ausência injustificada da reclamante,o reclamado requereu a pena de confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.Considerando a ausência da reclamante, declara-se encerrada a instrução.Após a intimação da reclamante, venham os autos conclusos para julgamento.O reclamado requer o arquivamento da reclamação, ante o não comparecimento da reclamante.O requerimento será posteriormente analisado. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00147-2007-101-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Paulo Henrique Calixto Lima
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO WL Auto Peças (Lela Centro Automotivo)
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos.Intime-se a reclamante para receber a CTPS, bem como o formulário do Seguro Desemprego e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo de cinco dias.Data Supra. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00176-2007-101-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Luciano Souza Ramos
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Grafica e Editora Orcino Ltda-ME
ADVOGADO: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA

"Determino à reclamada, no prazo de cinco dias, que: A) Apresente a CTPS devidamente anotada;B) Comprove nos autos os depósitos de FGTS de todo o contrato de trabalho, com multa de 40%. C) Apresente o TRCT e as guias CD/SD para que a reclamante possa sacar os valores referentes ao FGTS e ao Seguro Desemprego.Adverte-se que em caso de inércia ou inobservância aos termos da determinação supra, será determinada a expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para as providências administrativas cabíveis e a execução das referidas parcelas." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00212-2007-101-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Antonio dos Reis Lazarini
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Marcela Marciana da Silva

Defiro o requerimento obreiro.Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a parte para recebimento. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00221-2007-101-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Oziel Silva de Jesus
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO HK Instalações e Serviços de Construção Civil Ltda
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

Intime-se a reclamada para fornecer a chave de conectividade do reclamante a fim de possibilitar o saque do FGTS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00266-2007-101-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Maria Piedade Alves Pereira
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Paulo Moreira dos Santos
ADVOGADO: EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI

Registro que o Reclamante entregou sua CTPS em cartório após o prazo que lhe foi concedido.Intime-se o Reclamado para proceder às anotações na carteira do Reclamante em até cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00402-2007-101-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Arlene Damasceno de Sousa
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Sortenes Dias Sousa

"Intime-se a reclamante para receber os documentos de fls. 09/13, sendo a fl. 08 mediante cópia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivo definitivo." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00412-2007-101-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Jose Vieira da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Construtora BSB
ADVOGADO: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

A revela se configura pela ausência de apresentação de defesa em audiência (Súmula 122).A Reclamada protocolou contestação às 13:50 horas do dia 02/05/2007, quando a audiência estava designada para as 13:20 horas do mesmo dia.Assim, não conheço da contestação apresentada, por preclusa.Aguarde-se o decurso de prazo para recurso da sentença. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00546-2007-101-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Bruno Loureiro Lucas
ADVOGADO: VLAVIAANA BRANDÃO LUCAS
RECLAMADO Emege Produtos Alimentos S/A

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 04/06/2007, às 13:10horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00547-2007-101-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Paulo Andre de Castro
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Osvaldo Mendes

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 13:20horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00548-2007-101-10-00-4 (0050)**
RECLAMANTE Salvador Santos Soares
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Artzan Curvas Industrias e Comercio Ltda
Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 13:30horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00549-2007-101-10-00-9 (0051)**
RECLAMANTE Maria Luiza Ribeiro França
ADVOGADO: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS
RECLAMADO Banco do Brasil S/A

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 13:40horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00550-2007-101-10-00-3 (0052)**
RECLAMANTE Pedro Araujo de Aquino
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Ki Carnes

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 13:50horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00551-2007-101-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Francisca Francilene da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Self Service Maná

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 14:00horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00555-2007-101-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE Fabricio Pinheiro Santos
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BARION
RECLAMADO Viplan Viação Planalto Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 14:10horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00556-2007-101-10-00-0 (0055)**
RECLAMANTE Maria Tatiana Ricardo da Silva
ADVOGADO: ILDETE AMBROSIA SOBRAL
RECLAMADO Maryleide A. de Ribeiro Guimaraes

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 24/05/2007, às 14:20horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº

05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00558-2007-101-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Miguel Ferreira Martins
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Nova Esperança Conservadora e Administradora de Condomínios Ltda ME

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 13:50horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00559-2007-101-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Reinaldo Bispo do Nascimento
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Construtora Artec Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 14:00horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00560-2007-101-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Maria Veronica Fernandes Nascimento
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Augustinha Torres Carvalho de Amorim

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 14:10horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00561-2007-101-10-00-3 (0059)**
RECLAMANTE Erasmo Cosmo Raposo do Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Marcelo Antonio Maniero (Transportadora Maxi-mus)

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 14:20horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00562-2007-101-10-00-8 (0060)**
RECLAMANTE Marcos Antonio Soares de Souza
ADVOGADO: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
RECLAMADO Scorpion Car Peças e Serviços Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclamanteintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 14:30horas, para realização da audiência inaugural, devendo o reclamantecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.



PROCESSO: **00563-2007-101-10-00-2 (0061)**
RECLAMANTE Alinda Evaristo da Silva
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura
Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 28/05/2007, às 14:40ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00564-2007-101-10-00-7 (0062)**
RECLAMANTE Wellington Gonçalves da Costa Miranda
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília UCB

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 13:10ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00566-2007-101-10-00-6 (0063)**
RECLAMANTE Lindomar Izidorio da Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Ronnie Peterson Ramos de Lima
RECLAMADO Maria das Graças Ramos de Lima

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 13:30ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00567-2007-101-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Roberta Botelho de Sousa
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Esquina do Pastel Sacolão e Açougue Ltda-Me
Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 13:50ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00568-2007-101-10-00-5 (0065)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Nogueira Pereira
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Ronaldo Silva

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 14:00ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00569-2007-101-10-00-0 (0066)**
RECLAMANTE Síldia Maria de Sousa Almeida
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Universidade Católica de Brasília - UCB
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 14:10ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-

tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00570-2007-101-10-00-4 (0067)**
RECLAMANTE Leonardo Barbosa dos Santos
ADVOGADO: ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIS
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcante Ltda
RECLAMADO Caenge

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 14:20ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00571-2007-101-10-00-9 (0068)**
RECLAMANTE Jardelson Pereira da Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Andrea Vanessa de Almeida Reis- Me

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 14:30ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00572-2007-101-10-00-3 (0069)**
RECLAMANTE Evangivaldo Soledade Santana
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
RECLAMADO Construções ACNT Ltda

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 29/05/2007, às 14:40ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00574-2007-101-10-00-2 (0070)**
RECLAMANTE Hiran Rocha Duarte
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto de Crescimento Humano Crê-Ser Ltda - ME

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 30/05/2007, às 13:10ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00576-2007-101-10-00-1 (0071)**
RECLAMANTE Daniele Fernandes Monteiro Santos
ADVOGADO: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal

Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 04/06/2007, às 14:30ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

PROCESSO: **00588-2007-101-10-00-6 (0072)**
RECLAMANTE Hélio Alves de Oliveira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO Governo do Distrito Federal
Com fundamento no art. 162, § 4º do CPC, e art. 23, inciso I doProvimento Geral Consolidado deste Regional, fica o Reclaman-teintimado, por intermédio de seu advogado , nos autos do processo emepígrafe, que foi designada a pauta do dia 04/06/2007, às 14:20ho-ras, para realização da audiência inaugural, devendo o reclaman-tecomparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A AU-DIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral daJustiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de suaCTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deveráinformar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contratosocial e suas alterações. Diretor de Secretaria: Durval Mendes daSilva Júnior.

ÍNDICE		
Advogado:	AGENOR PIRES DA SILVEIRA	8261/DF
(0030)		
Advogado:	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES	20740/DF
(0045)		
Advogado:	ANTONIO DOS REIS LAZARINI	1293/DF
(0043)		
Advogado:	ANTONIO JOSÉ MENDES SANTOS	3401/DF
(0033)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO DA SILVA COR- REA	10622/DF
(0017)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO DE FREITAS DE CASTRO	43992/MG
(0008)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF
(0047)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0049)		
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	10424/DF
(0035)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0044)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0021) (0056)		
Advogado:	CLEUSA ALVES LIMA	9786/DF
(0004)		
Advogado:	DANILO FIRMINO	17489/GO
(0010)		
Advogado:	EDENILCE GOMES SPOSITO E SIL- VA	17113/DF
(0023)		
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES	19958/DF
(0068)		
Advogado:	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	867/DF
(0022)		
Advogado:	ELOIZA DE ALMEIDA CANDEIS	22473/DF
(0067)		
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA	7905/DF
(0010)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0027)		
Advogado:	EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS	28547/MG
(0051)		
Advogado:	EZEQUIEL LUIZ VANDERLEI	6380/DF
(0045)		
Advogado:	FELIPE MAIA DE FAZIO	170934/SP
(0020)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0003) (0005) (0006) (0032) (0040)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA- LHO	9977/DF
(0059)		
Advogado:	GILSON FERNANDES VASCONCE- LOS	3055/DF
(0029)		
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUER- QUE	1916/DF
(0020)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0028) (0031) (0038) (0070)		
Advogado:	IDOLINE ALVES	11017/DF
(0022)		

Advogado: ILDETE AMBROSIA SOBRAL (0055)	17998/DF
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS (0041)	12316/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZÃ (0013)	7476/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0061)	855/A/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0034) (0039)	9740/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0007)	5838/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0046) (0050) (0058) (0064) (0065)	9028/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0018)	9004/DF
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0066)	11592/DF
Advogado: JOSE PASSOS DA SILVA (0002)	7533/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0044)	10563/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0053)	22625/DF
Advogado: JOSÉ RICARDO DUARTE FÉLIX (0028)	17133/DF
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0037)	23796/DF
Advogado: JULIANA XAVIER (0013) (0014) (0015) (0016) (0019)	19473/DF
Advogado: JUNIA DE ABREU G. SOUTO (0015) (0016)	10778/DF
Advogado: JURANDIR GROSSMANN ANASTA-CIO (0026)	11738/DF
Advogado: JÂMERSON DE FARIA MARRA (0039)	76.742/MG
Advogado: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA (0060)	22817/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0020)	12270/DF
Advogado: LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS (0003)	12655/DF
Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO (0017)	8716/DF
Advogado: MANOEL DE SOUSA PEREIRA (0034)	10725/DF
Advogado: MANUEL FIDALGO NETO (0024)	27442/MG
Advogado: MARCO ANTONIO BARION (0054)	21860/DF
Advogado: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA (0071)	24652/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0069)	18722/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0042)	3933/DF
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA (0030)	11893/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0062)	16709/DF
Advogado: MARINA SILVA CAÇÃO (0040)	21.331/DF
Advogado: MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO (0033)	17256/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0001)	8393/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0013) (0014) (0015) (0016) (0018) (0019)	17956/DF
Advogado: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA (0042)	9983/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0025) (0072)	18031/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0009)	8521/DF

Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0041)	20645/DF
Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÊS (0036)	16567/DF
Advogado: RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE (0025)	14587/DF
Advogado: RENATA CAL SIROTHEAU CORREA (0032)	23337/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0019)	6819/DF
Advogado: SERGIO ERNANDES ANDRADE DE ALMEIDA (0004)	14085/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0036) (0052) (0057)	8328/DF
Advogado: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA (0047)	16957/DF
Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE (0012)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0031)	17697/DF
Advogado: VLAVIAANA BRANDÃO LUCAS (0048)	18207/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0014) (0023) (0026) (0027) (0063)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0011) (0029)	12819/DF
Advogado: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA (0035)	23791/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0024)	17318/DF
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00236-1995-102-10-00-2 (0001)	RECLAMANTE JOSE ROBERTO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA	RECLAMADO TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA (fl.240)"J. Cumpra-se o § 3º, do despacho de fls. 236 (intimação do exeqüente para manifestar-se sobre o documento apresentado. Prazo de 05 dias).	
PROCESSO: 00459-1995-102-10-00-0 (0002)	RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO	RECLAMADO AVS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (fl.421)"Vistos,etc.Intime-se a reclamada,a comprovar a efetivação do recolhimento das custas processuais em 05 dias,sob pena de prosseguimento da execução."	
PROCESSO: 00486-1995-102-10-00-2 (0003)	RECLAMANTE EDIVALDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS	RECLAMADO CONSTRUTORA BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (fl.89)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	
PROCESSO: 01410-1995-102-10-00-4 (0004)	RECLAMANTE TELMANITA RODRIGUES DOURADO
ADVOGADO: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	RECLAMADO PEDRAS CAETANO LTDA
ADVOGADO: WELCOME LUIZ DA SILVA (fl.161)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para,no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	

PROCESSO: 01610-1995-102-10-00-7 (0005)	RECLAMANTE JOSE SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL	RECLAMADO CAVESA CAPITAL VEICULOS S/A
ADVOGADO: ANTONIO PEDRO GHIRARDI (fl.555)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para,no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento.Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	
PROCESSO: 01699-1995-102-10-00-1 (0006)	RECLAMANTE TELMA MARCELINO LOPES
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	RECLAMADO GALDINOS JEANS LTDA-A/C SR.GILVANDO GALDINO
(fl.85)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	
PROCESSO: 00952-1996-102-10-00-0 (0007)	RECLAMANTE ERNANDES DA ASSUNCAO OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: ALDEMIO OGLIARI	RECLAMADO RETIFICA DE MOTORES DF-DIESEL LTDA A/C FRANCISCO ASSIS GARCES
ADVOGADO: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FILHO (fl.156)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para,no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	
PROCESSO: 01645-1996-102-10-00-7 (0008)	RECLAMANTE ERBAL DE ALENCAR COSTA JUNIOR
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA	RECLAMADO CANTINA GORDEIXO'S LTDA
ADVOGADO: MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA (fl.322)"Vistos, etc. Preliminarmente, proceda-se à retificação do pólo passivo do presente feito tendo em vista o reconhecimento da sucessão trabalhista da executada pela empresa HC PIZZARIA LTDA, nos termos da decisão dos embargos de terceiro, transcritos às fls. 265. Após atualização dos cálculos com a dedução do valor levantado àsfls. 319,intime-se a sucessora,via postal, na pessoa da sócia Cíntia Maria Guimarães Anchieta, no endereço constante da petição de fls. 313/314, para pagamento do débito remanescente.Prazo de 05 dias.Intime-se.DS."	
PROCESSO: 00078-1997-102-10-00-2 (0009)	RECLAMANTE ADALVACI AMANCIO IBIAPINO
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO	RECLAMADO COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
(fl.46)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	
PROCESSO: 01114-1997-102-10-00-5 (0010)	RECLAMANTE LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO	RECLAMADO CMAD - ALIMENTACAO E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: MARCELO LOBATO LECHTMAN (fl.92)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expença-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."	



PROCESSO: **01931-1997-102-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DINIZ
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO GERALDO ORESTI OLIVEIRA
(fl.61)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **02086-1997-102-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO BAR DALUS LTDA
(fl.47)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **02232-1997-102-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE MARIA DA ASSUNCAO SANTOS RABELO
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DE LACERDA
RECLAMADO RC COBRANCAS
(fl.48)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **00510-1998-102-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE ARIANA DEJANIRA COSTA DAMASCENO
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
(fl.65)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **00870-1998-102-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE GISLAN DOS ANJOS ARAUJO
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO EPAMINONDAS RAMOS DE BANDEIRA
ADVOGADO: JOAO BATISTA RAMOS
(fl.102)"Intime-se o exeqüente para que esclareça se já recebeu os bens adjudicados,no prazo de 10 dias,sob pena deextinção daexecução."
PROCESSO: **01060-1998-102-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE MARLENE ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO CASSIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fl.47)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **01889-1998-102-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE IRANI SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ROSILDA DE ALMEIDA
(fl.52)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **00025-1999-102-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO PONTUAL PINTURAS LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO SR. SÉRGIO DE SOUSA MATOS)
ADVOGADO: MICHELE FIORE
(fl.264)"Vitos, etc. Intime-se o exeqüente para vista do resultado da diligência junto à base de dados do DETRAN,devendo requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01735-2000-102-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE PEDRO ALVES PACIFICO JÚNIOR
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: PAULO JORGE C. DA COSTA
(fl.585)"Vistos.Atualizem-se os cálculos de fls. 519.Declaro extinta a presente execução, com base no art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes. Libere-se ao exeqüente, por meio de alvará, o valor de seu crédito líquido, conforme valores a serem atualizados, do depósito judicial de fls.582, retendo-se os valores de custas e INSS.O saldo remanescente, do referido depósito,deverá ser devolvido ao reclamado.Efetivados os recolhimentos e decorridos o prazo para recurso ao arquivo definitivo.Data supra."

PROCESSO: **00615-2002-102-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE BENEUR DIOGO MIGUEL
ADVOGADO: CLOVIS JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO COOPERTETO
(fl.60)"Vistos,etc.Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias indicar os meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª REGIÃO, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Decorrido o prazo "in albis", expêça-se a certidão de crédito trabalhista, nos moldes do art. 271 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se o exeqüente para recebimento. Recebida a certidão, ao arquivo definitivo sem baixa."

PROCESSO: **01387-2002-102-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE ROBERTO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO NILTON MOREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
(fl.222)"Vistos, etc.Contribuição previdenciária e custas processuais devidamente recolhidas mediante guias próprias carreadas às fls. retro.Suspendo a realização das praças designadas pelo edital de fls. 207.Libere-se a penhora de fls. 171, intimando-se o fiel depositário. Extingue-se, por sentença, a execução nos termos do art.794,I,do CPC, de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário.Decorrido o prazo legal "in albis", ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Data supra."

PROCESSO: **00793-2004-102-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO COOPERAGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGENTES PATRIMONIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.387)"Vistos,etc.Existe alvará expedido na contracapa dos autossem recebimento pela segunda reclamada.Expeça-se alvará,para liberação do saldo remanescente existente na conta nº 3900131190578, do Banco do Brasil, à segunda reclamad União Brasiliense de Educação e Cultura. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 235 à 1ª reclamada COOPERAGE. Intimem-se as partes ao recebimento dos alvarás, prazo de 05 dias.Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.D.S."

PROCESSO: **00224-2005-102-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Antonio dos Santos Gonçalves
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
(fl.113)"Vistos,etc.O INSS,às fls. 110/11, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada ante o insucesso da penhora "on line". Restou demonstrada a dificuldade de alienação do bem constrito (fls. 99/100),bem como a tentativa frustrada de bloqueio de ativos financeiros da executada pelo Sistema BACEN JUD (fls.101/103).Diante desses fatos, está comprovada a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens.Assim, desconsidero a personalidade jurídica da ALICENTRO ALIMENTOS CENTRO OESTE LTDA, para que a execução estenda aos bens particulares do sócio administrador, nos exatos termos do art.50 do atual Código Civil.Inclua-se portanto, o sócio Sr. EDISON ROQUETE DE MELO no pólo passivo do presente feito, conforme documentos de fls. 107/108.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, observando-se o endereço fornecido no referido documento.Em seqüência, expêça-se mandado de citação em desfavor do referido sócio que passa aresponder pela presente execução.Intime-se.DS."

PROCESSO: **00928-2005-102-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Maury Rodrigues Neves
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Restaurante e Chopperia Coliseu Ltda ME
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS
(fl.328)"J. Intime-se a executada, no prazo de 05 dias, a se manifestar acerca do inadimplemento parcial do acordo a partir da 10ª parcela, sob pena de execução nos termos do art. 891, da CLT, e com aplicação de multa de 100%."

PROCESSO: **01021-2005-102-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Ronam Honorio de Medeiros
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Centro Sul Segurança e Eletronica Ltda
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
(fl.108)"Vistos, etc. O valor depositado refere-se aos recolhimentos previdenciários e às custas do art. 789-A-IX, foi excluído às custas processuais no valor de 37,35 (trinta e sete reais e trintae cinco centavos), intime-se o executado a depositar o valor acima, no prazo de 05 dias, sob penba de prosseguimento da execução. Data supra."

PROCESSO: **01069-2005-102-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Alessandro Araujo dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO Hospital Santa Juliana Ltda
ADVOGADO: DANIELA FURTADO PINHEIRO RABELO
(fl.186)"Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 185, lavrada pelo oficial de justiça,intime-se o exeqüente a fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.Data supra."

PROCESSO: **01302-2005-102-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Adair Paulo Tonello
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO Restaurante e Chopperia Coliseu Ltda ME
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS
(fl.387)"J.Intime-se a executada,no prazo de 05 dias, a se manifestar acerca do inadimplemento parcial do acordo a partir da 10ª parcela, sob pena de execução nos termos do art. 891, da CLT, e com aplicação de multa de 100%."

PROCESSO: **00132-2006-102-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Jose Adelmo Silva Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Saborelle Distribuidora de Alimento Ltda (Jose Antonio dos Santos Dist. Atacadista)
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO

(FL.92)"Vistos, etc.As alegações apresentadas pela executada na peça de fls.75/80 não comportam discussão por meio de incidente processual anterior à penhora, razão pela qual não conheço da presente exceção de pré-executividade.Ante o que consta dos autos, torno sem efeito a anotação determinada às fls. 20, eis que o peticionante não é parte nos autos.Cadastre-se, por conseguinte, o advogado da executada constituído às fls. 81. Citada a executada (fls. 67), venham-me os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros, utilizando-se o SISTEMA BACEN JUD, até o limite do débito exequendo.Intimem-se.DS."

PROCESSO: **00611-2006-102-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Antonielton Oliveira Araujo
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Jose Laercio Cafe - Me
(fl.52)"Vistos,etc.Tendo em vista oteor da certidão de fls.51,lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exeqüente a fornecer o atual endereço do reclamado,no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento dos autos.Data supra."

PROCESSO: **01356-2006-102-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Flaviane da Costa Gomes
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO VL Comercio e Distribuição Ltda. (Vinhos do Sul Comercio de Alimentos É B)
ADVOGADO: WALTER MORAES
(fl.59)"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente, no porazo de 05 dias, para fins do art. 884 da CLT. Data supra."

PROCESSO: **01371-2006-102-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Djaniro Bispo dos Santos Filho
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Teccon S/A Construção e Pavimentação
ADVOGADO: GILVAN CESAR DA SILVA
(fl.73)"J. De3claro extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intime-se. Transcorridos "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente."

PROCESSO: **01559-2006-102-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Jose Ferreira Bernado
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Lava-Jato Ki Trato (n/p Walter Arruda Freire)
(fl.45)"Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 44, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, proceda a Secretaria as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, no nome do representante da executada: Sr. WALTER ARRUDA FREIRE.I..."

RECLAMADO Condomínio do Edifício Carmenes

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima-identificadas está designada para o dia 05/06/2007, às 13:45 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclama na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data desanascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa.



Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **00632-2007-102-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Newman Hidenori Sakaguti
ADVOGADO: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
RECLAMADO Covre Factoring Fomento Comercial Ltda
RECLAMADO Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimen-
tícios Ltda

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaiden-
tificados está designada para o dia 05/06/2007,às 13:50 horas, nasala
de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do
reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada
poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fa-
zendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PRE-
FERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova
documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o
número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento.
A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá
apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecífico do INSS),
assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que
conste o número do CPF dos proprietáriose dos sócios da empresa.
Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do
CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos
documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue,
em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ
UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA (0022)	19390/DF
Advogado: ALDEMIO OGLIARI (0007)	4373/DF
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACER-DA (0002)	7658/DF
Advogado: ALINE GOMES SOARES (0042)	20710/DF
Advogado: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (0003)	11653/DF
Advogado: ANA MARIA DA COSTA PORTO (0038) (0039)	19027/DF
Advogado: ANTONIO PEDRO GHIRARDI (0005)	13464/GO
Advogado: CARLOS DOS REIS (0032)	18440/DF
Advogado: CLOVIS JOSE DOS SANTOS (0020)	9307/DF
Advogado: DANIELA FURTADO PINHEIRO RA-BELO (0026)	16205/DF
Advogado: FERNANDO J. BATISTA DE MORAIS (0003)	11255/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001)	9429/DF
Advogado: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA (0012) (0017)	9305/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0026)	7457/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA-LHO (0006) (0014) (0030)	9977/DF
Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA (0037)	14037/DF
Advogado: FRANCISCO MEDEIROS LOPES FI-LHO (0007) (0044)	12204/DF
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0022)	9324/DF
Advogado: GELSON VILMAR DICKEL (0005)	10226/DF
Advogado: GILMAR DE ASSIS PINHEIRO (0043)	19560/DF
Advogado: GILVAN CESAR DA SILVA (0031)	13362/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0031)	20190/DF
Advogado: ISAU DOS SANTOS (0024) (0027)	9364/DF

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0021) (0024) (0027)	13505/DF
Advogado: JOAO BATISTA RAMOS (0015)	JOAO BA-TIS/MG
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0001)	3737/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0035)	9028/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0034)	11341/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0033) (0040)	22625/DF
Advogado: LEILA MARIA FERNANDES DUAR-TE (0046)	20849/DF
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA (0008)	13642/DF
Advogado: LOURIVAL SOARES DE LACERDA (0013)	1575A/DF
Advogado: LUANA YUKIMI MAEDA (0034)	22563/DF
Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS (0045)	8185/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0036)	15230/DF
Advogado: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA (0041)	11776/DF
Advogado: MARCELO LOBATO LECHTMAN (0010)	13339/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0025)	18722/DF
Advogado: MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA (0008)	12918/DF
Advogado: MICHELE FIORE (0018)	7648/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0002) (0009) (0015)	8393/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0028)	9725/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0022)	19567/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0016)	8521/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0029)	11643/DF
Advogado: PAULO JORGE C. DA COSTA (0019)	17000/DF
Advogado: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA (0021)	4080/DF
Advogado: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA (0004)	11056/DF
Advogado: RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA (0035)	10850/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0010)	6819/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0018)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0023)	8850/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0011) (0019) (0023)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0030)	12819/DF
Advogado: WELCOME LUIZ DA SILVA (0004)	11118/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0025) (0028)	17318/DF
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ (0036)	92279/SP

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00147-2005-103-10-00-5 (0001)	
RECLAMANTE Antonio Francisco Carvalho	
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA	
RECLAMADO Cooperativa Habitacional Economica do Sistema Fibra - Casafibra	
ADVOGADO: HAROLDO TOTI	
Despacho à fl. 137: "Restitua-se o valor do lance (R\$ 300,00) ao arrema- tante, por considerá-lo vil, haja vista a avaliação dos computadores em R\$ 1.000,00, em 25/8/2005 (fl. 116). À Secretaria para designar nova data de praça nestes autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se as partes e o arrematante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	

PROCESSO: 01361-2005-103-10-00-9 (0002)	
AUTOR Marcos Aurelio de Souza Cardoso	
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	
RÉU Construtora Residencial Ltda (Na pessoa de seu representante, Sr. Nicodemus)	
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	
"Intime-se o procurador da executada para oferecer o endereço da executada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRESprazo de 10 dias.	
PROCESSO: 00298-2006-103-10-00-4 (0003)	
RECLAMANTE Maria de Lourdes Seixo de Brito Aguiar	
ADVOGADO: EMERSON SILVA MASULLO	
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras	
Despacho à fl. 99: "Intimem-se as partes para apresentação de contra- razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: 01178-2006-103-10-00-4 (0004)	
RECLAMANTE Edinaldo Borges Araujo	
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	
RECLAMADO HP Peças e Serviços Automotivos Ltda	
ADVOGADO: MARIA EFIGENIA DE FREITAS	
Despacho à fl. 127: "Compulsando-se os autos, verifica-se que já foi depositada a multa referente a parcela com vencimento em 16.01.2007 e paga em 17.01.2007, com 01(um) dia de atraso, con- forme comprovante à fl. 114. A reclamada deverá comprovar a in- tegralidade dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: 01251-2006-103-10-00-8 (0005)	
RECLAMANTE Julio Cezar Bento Barbosa	
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS	
RECLAMADO Imperio Materias Para Construção Ltda	
ADVOGADO: LEONARDO VARGAS RORIZ	
Despacho de fl. 75: Defere-se. Expeça-se alvará para libertação do crédito a quem de direito, intimando-se o exeqüente para recebimento em 05 dias."Despacho de fl. 76: "Expeça-se alvará em favor da executada para levantamento da importância penhorada via BACEN JUD e transferida para o Banco do Brasil, intimando-a para re- cebimento em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: 01456-2006-103-10-00-3 (0006)	
RECLAMANTE Francisco Alves dos Santos	
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES	
RECLAMADO Gesso Casa Industrtia Comercio e Representações Ltda	
ADVOGADO: AMARO MENDES DA SILVA	
Despacho à fl. 202: "Intimem-se as partes para apresentação de contra- razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO: 08010-2006-103-10-00-0 (0007)	
EXEQUENTE Maria do Socorro dos Santos	
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE	
EXECUTADO Caixa Auxiliadora das Praças da Policia Militar do DF - CAP	
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA	
Despacho à fl. 84: "Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 81/82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de exe- cução, pela exeqüente, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. O exeqüente noticiará o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 05 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: 00436-2007-103-10-00-6 (0008)	
RECLAMANTE Edna Rejane Pacheco Costa	
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA	
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Everest	
"CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolve a Egrégia 3ª Vara Trabalhista de Taguatinga/DF CONHECER dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a título de sanar omissão, nos termos da fundamentação que desse "decisum" passa a fazer parte integrante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO: 00481-2007-103-10-00-0 (0009)	
RECLAMANTE Keila Cristina Lima de Araújo	
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	
RECLAMADO UPA Unidade Profissionalizante Avançada	
"ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação tra- balhista ajuizada pelo reclamante KEILA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO em face de UPA - UNIDADE PROFISSIONALIZANTE AVANÇADA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 94,83, calculadas sobre R\$ 4.741,53, valor atribuído à causa pela reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GER- MANO PACIFICO	
PROCESSO: 00500-2007-103-10-00-9 (0010)	
RECLAMANTE Antonio Elialdo Silva Araújo	
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	

RECLAMADO Academia Multi Esportes Ltda

Despacho à fl. 10: "Defere-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, a fim de que informe o valor da causa, nos termos do art. 258 c/c art. 282, V, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Assim, inclua o processo na pauta do dia 6.6.2007 às 14h, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada apos a emenda.Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00522-2007-103-10-00-9 (0011)

RECLAMANTE Rosilene Matos Cruz

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade -ICS

RECLAMADO Distrito Federal

Despacho à fl. 35: "Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2007, às 14h15min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00523-2007-103-10-00-3 (0012)

RECLAMANTE Adelmo Henrique de Sousa

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal

Despacho à fl. 38: "Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2007, às 14h20min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00524-2007-103-10-00-8 (0013)

RECLAMANTE Magda Alves Martins

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RECLAMADO Instituto Candango de Solideriedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal

Despacho à fl. 30: "Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2007, às 14h25min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00525-2007-103-10-00-2 (0014)

RECLAMANTE Gilmara Bezerra de Carvalho Santana

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS

RECLAMADO Distrito Federal

Despacho à fl. 39: "Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo na pauta do dia 20.06.2007, às 14h30min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00526-2007-103-10-00-7 (0015)

RECLAMANTE Daniela da Silva Nunes Sousa

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECLAMADO Distrito Federal

"Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 723 do CPC, e ainda, diante da ausência, "prima facie", da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo da pauta do dia 20/06/2007, às 14:05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00550-2007-103-10-00-6 (0016)

RECLAMANTE Renê Roberto Santos Almeida

ADVOGADO: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS

RECLAMADO Distrito Federal (PROCURADOR-GERAL)

Despacho à fl. 37: "Indefere-se o pedido de tutela antecipada pretendida na exordial, vez que não configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no art. 273 do CPC, e ainda, diante da ausência, prima facie, da plausibilidade do direito obreiro. Inclua-se o processo da pauta do dia 20.06.2007, às 14h05min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se as reclamadas." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO: 00598-2007-103-10-00-4 (0017)

RECLAMANTE José de Ribamar Araújo Souza

ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES

RECLAMADO Viação Planeta Ltda

Despacho à fl. 75: "Defere-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial, a fim de que junte o documento mencionado no item 1 da fl. 2, que atesta a ausência de CCP, no âmbito da categoria do reclamante, vez que aludido documento não foi anexado aos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 31.5.2007 e o inclua na pauta do dia 11.06.2007, às 14h00min, sob as cominações legais do artigo 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00601-2007-103-10-00-0 (0018)

RECLAMANTE Expedita Sousa

ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM

RECLAMADO Clínica Vida

"Defere-se à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, a fim de que esclareça o tópico 10 da exordial, informando se existe ou não CCP no âmbito da categoria da reclamante, com a respectiva declaração sindical e junte, outrossim, no caso de existência, a declaração de tentativa de conciliação frustrada emitida pelo órgão intersindical, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os artigos 283 e 284, § único do mesmo diploma legal. Retire-se o processo da pauta do dia 31/05/2007 e o inclua na pauta do dia 1106/2007, ÀS 14:-02min, sob as cominações legais do art. 844 da CLT, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE		
Advogado:	AMARO MENDES DA SILVA	14037/GO
(0006)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0002)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0005)		
Advogado:	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA	11489/DF
(0001)		
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES	14906/DF
(0006)		
Advogado:	EMERSON SILVA MASULLO	15125/DF
(0003)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0017)		
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA-LHO	9977/DF
(0009)		
Advogado:	HAROLDO TOTI	1309A/DF
(0001)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0018)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0004)		
Advogado:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA	9028/DF
(0008)		
Advogado:	JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO	23227/DF
(0011) (0012) (0013) (0014) (0015)		
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	7863/DF
(0002)		
Advogado:	LEONARDO VARGAS RORIZ	15037/DF
(0005)		
Advogado:	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR	18722/DF
(0010)		
Advogado:	MARIA EFIGENIA DE FREITAS	18753/DF
(0004)		
Advogado:	NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0007)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0007)		
Advogado:	WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA	21529/DF
(0016)		
Advogado:	/	

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 31/2007

(Com prazo de 20 dias)

Processo nº: 0001-2007-812-10-00-0

Reclamante: ELANA SOUSA REIS - CPF Nº 023.605.491-03

Advogado: MANEOL MENDES FILHO-OAB/TO Nº 960

Reclamado:JOSÉ AMAURI DUTRA DOS REIS - ASSADOS E CIA. BAR E RESTAURANTE

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado: JOSÉ AMAURI DUTRA DOS REIS - ASSADOS E CIA. BAR E RESTAURANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho/decisão de fl. 46, do processo em epígrafe, conforme transcrita abaixo:

"Vistos os autos.1.Ante a inércia da reclamante, intime-se o reclamado através de edital, para cumprir a determinação de fl. 35, fornecendo no prazo de 5 (cinco) dias as guias para habilitação e recebimento do seguro-desemprego, bem como comprovar os depósitos do FGTS no mesmo prazo, sob pena de conversão dessas obrigações em indenização equivalente. Expeça-se o competente edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado no Diário da Justiça da União, observado o prazo de 20 dias. 2. Cumpridas as obrigações ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 02 de maio de 2007 (4ª feira). NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça, Sessão 3 e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Manoel Balbino de Sousa Neto, _____, Diretor de Secretaria conferi o presente. Nesta cidade, aos 07 de maio de 2007, segunda-feira.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 33/2007

Processo : 0151-2006-812-10-00-2

Exequiente : (INSS) DEOBALDO PEREIRA DA SILVA

Executados : PANIFICADORA HELLEN INARA E ALZIRO CARDOSO DA COSTA

Depositário : ALZIRO CARDOSO DA COSTA

Endereço : AVENIDA GOIÁS S/N CENTRO, LUZINÓPOLIS/TO

A Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Araguaína/TO, abaixo nominada, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o Reclamado(a): PANIFICADORA HELLEN INARA (CNPJ 07.193.871/0001-18) E ALZIRO CARDOSO DA COSTA (CPF 482.955.743-53) do despacho proferido à fl. 82 dos presentes autos, com o seguinte teor:

DESPACHO DE FL. 82: Vistos os autos. 1. À vista das certidões negativas de intimação do executado exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 79 e 81), suspendam-se as praças designadas à fl. 69 (08.05.2007 e 17.05.2007). Observe a Secretaria. 2. Fica designada praça do bem penhorado à fl. 66 para o dia 14.06.2007, às 14 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remissão, designa-se desde já a data de 21.06.2007, às 14 horas, para realização de nova praça. Expeça-se o competente edital, observados os devidos procedimentos. 2. Intime-se o exequiente/INSS e o executado, sendo este por mandado, no endereço constante na certidão de fl. 67, e por edital, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e Publicado no Diário da Justiça da União, alertando-se o exequente/INSS para o disposto no § 1º do art. 888 da CLT. Araguaína/TO, 08 de maio de 2007 (3ª feira). NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO - Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados supra qualificados, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Manoel Balbino de Sousa Neto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 08 de maio de 2007 (3ª feira).

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 32/2007

Processo : 0151-2006-812-10-00-2

Exequiente : (INSS) DEOBALDO PEREIRA DA SILVA

Executados : PANIFICADORA HELLEN INARA E ALZIRO CARDOSO DA COSTA

Depositário : ALZIRO CARDOSO DA COSTA

Endereço : AVENIDA GOIÁS S/N CENTRO, LUZINÓPOLIS/TO

VALOR TOTAL DAS EXECUÇÕES: R\$ 459,67

A Excelentíssima Senhora Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, localizada na Avenida Tocantins, 1164, térreo, Araguaína/TO, torna público que no dia 14/06/2007 às 14:00 horas, na sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação, o bem constante da relação abaixo. Não havendo licitante fica designada nova praça para o dia 21/06/2007 às 14:00 horas. Quem pretender arrematar, dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da C.L.T. e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do C.P.C.



CARACTERIZAÇÃO DOS BENS: - 01 (uma) balança eletrônica - 25 Kg - marca Balmak, branca - classe III, com placa da empresa peso certo aferida até 2007, em razoável estado de conservação avaliada no valor de R\$ 250,00.

- 01 (um) expositor em vidro (baleiro) com 05 (cinco) divisórias, medindo 1,00 X 0,60 X 0,20m, modular, vidros com 3mm em bom estado de conservação avaliado em R\$ 250,00.

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 888 da CLT.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

E, para que chegue ao conhecimento do público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União, Sessão 03 e ainda afixado no local de costume desta Vara. Manoel Balbino de Sousa Neto, _____, Diretor de Secretaria conferi o presente.

Araguaína/TO, 08 de maio de 2007 (3ª feira).

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: 00625-1998-821-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE MANOEL RICARDO BELARMINO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO ELIFAS LEVI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA

Despacho de fl.316 : " VISTOS,ETC... Intime-se o reclamado, diretamente e via mandado, para que em 05 dias informe a localização do bem discriminado à fl. 298, ou comprove a sua alienação, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC e, em consequência ser condenado a multa de até 20% do valor atualizado do débito, conforme previsão legal do art. 601 do CPC. Gurupi(TO), 26 de abrilde 2007 (5ªF.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 00645-2001-821-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE BENTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO MERIDIAN COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório fl. 179 : " Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas o JuízoDeprecado.Gurupi,03/05/2007(5ªf.).Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: 00647-2001-821-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE HERMENEGILDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO MERIDIAN COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório fl. 176 : " Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas o Juízo Deprecado. Gurupi(TO), 03/05/2007(5ªF.). Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: 00648-2001-821-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE THOME AFONSO AGUIAR
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO MERIDIAN COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório de fl.169 : " Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas o Juízo Deprecado. Gurupi,03/05/2007. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: 00705-2001-821-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE LAUDIVAN DE ARAUJO BARROS
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO MERIDIAN COMERCIO E SERVICO LTDA

Ato Ordinatório fl. 179 : " Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas Juízo Deprecado. Gurupi,03/05/2007(5ªf.).Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: 00804-2006-821-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Eurilene Batista
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Dilca Aparecida Mendes (Ronaldo de Jesus Machado Mendes - SABOR DA TERRA RESTAURANTE E CHOPERIA))
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

Despacho e fl. 55: " Vistos os autos. Considerando que o valor lançado pelo credor (R\$ 560,00) representa 40% do valor da avaliação dos bens praceados (r\$1.400,00), consigno ao executado o prazo de 24 HORAS para remir a execução (R\$ 1.392,00), sob pena de deferimento da arrematação e prosseguimento da execução pelo valor remanescente (R\$ 832,00),sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado diretamente e por mandado. Gurupi/TO, 24 de abril de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00806-2006-821-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE Ancelmo Santos Leite
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Dilca Aparecida Mendes (Ronaldo de Jesus Machado Mendes - Sabor da Terra Restaurante e Choperia)
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

Despacho de fl. 45: " Vistos os autos. Considerando que o valor lançado pelo credor (R\$ 480,00) representa 40% do valor da avaliação dos bens praceados (r\$1.200,00), consigno ao executado o prazo de 24 HORAS para remir a execução (R\$ 1.160,00), sob pena de deferimento da arrematação e prosseguimento da execução pelo valor remanescente (R\$ 680,00),sem prejuízo de atualização. Intime-se o executado diretamente e por mandado. Gurupi/TO, 24 de abril de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0001)	543/TO
Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA (0001)	1489/TO
Advogado: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS (0002) (0003) (0004) (0005)	1884/TO
Advogado: GISELI BERNARDES COELHO (0002) (0003) (0004)	678/TO
Advogado: JORGE BARROS FILHO (0006) (0007)	1490/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0006) (0007)	511B/TO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 145/2007

Processo: 00277-2006-821-10-00-8 VT/GPI/TO
Exeqüente: JOEL GOMES LOPES
Executado: ARPA AGROINDÚSTRIA PARAÍSO LTDA (+03)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado, EMOENGE - EMPRESA DE OBRAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$23.160,52 (Vinte e três mil, cento e sessenta reais, cinquenta e dois centavos) abaixo discriminada:

R\$ 20.250,94 :Total Líquido do(a) reclamante
R\$ 2.808,32 :INSS Empregador +SAT
R\$ 101,26 :Custas processuais Art. 789-A da CLT
R\$ 23.160,52 :Total atualizado até 07/04/2007

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 04 de maio de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 146/2007

Processo: 00149-2007-821-10-00-5 - 1ªVT/Gurupi/TO
Reclamante: MARIA ANDRÉIA DA SILVA NASCIMENTO
Reclamada: CÂMILA OLIVEIRA DA SILVA

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) RECLAMADO(A), CAMILA OLIVEIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 27, abaixo transcrito:

"ab Expeça-se edital para intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue as anotações pertinentes na CTPS da autora, sob pena de ser sub-rogada no ato pela Secretaria, com comunicação à DRT, nos termos da sentença de fls. 19/23, item 3.

Gurupi -TO, 30 de abril de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé- Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de CAMILA OLIVEIRA DA SILVA é passado o presente edital. Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 4 de maio de 2007.

ERAMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 144/2007

Processo: 00832-2006-821-10-00-1
Exequente: Espólio de Lourival Lopes de Brito
Procurador: Milton Roberto de Toledo
Executado: Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda
Procurador:
Fiel Depositário: Sani Jair Garay Naimayer

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 12/6/2007 às 13h35min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 69/70)
1	Uma área de terras sub-urbana, constituída do Lote 35, da Gleba 07, 4º Etapa, desmembrada da Chácara Santo Antônio, do loteamento denominado Chácara Santo Antônio, deste município de Gurupi/TO, com área de 3,30 ha, possuindo limites e confrontações constantes do registro nº12.800, do livro 2-BT, no CRI de Grupi/TO, com as benfeitorias a baixo descritas, todas em mal estado de conservação necessitando reparos: - 01 escritório para balança (9,20X3,35)M2 - S = 32,88M2; - 01 balança (3,00X18,00)M2 - ano 1.987 para 80,00 Toneladas; - 01 galpão destinado a depósito e indústria de beneficiamento de cereais, com estrutura metálica, paredes de tijolos e cobertura com telhas galvanizadas; - 02 moegas fixas para descarregamento de cereais, piso em concreto e grelhas de madeira com uma cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas; - 02 secadores de cereais com 01 cobertura de (18,30X21,00)M2, com área de S = 384,30 m2, com colunas e cobertura em estrutura metálicas, telhas galvanizadas. Possui 01 elevador de 30,00m de altura e 01 elevador com 36,00m de altura; - 01 galpão para depósito de cereais a granel (40,30X30,50)M2, com paredes de tijolos furados cobertura em estrutura metálica e telhas galvanizadas; - 06 silos metálicos (graneleiros) com capacidade para 600,00 toneladas cada, com base de concreto e - 01 silo metálico (graneleiro) com capacidade para 2.400,00 toneladas. Com base em concreto. Existe um elevador de 40,00 m de altura e 01 base em concreto sem o silo. Avaliado os referidos bens em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 21/6/2007 às 13h35min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, , Assistente 2, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 4 de maio de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00849-1998-801-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO CERPAL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00841-1999-801-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE LAZARO LIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO JOAO R. DA SILVA(CONSULADO BAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00842-1999-801-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE PEDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: CLAUDIA MESQUITA
RECLAMADO JOAO HENRIQUE FERREIRA PAZ
ADVOGADO: FABIOLLAH CELIAN PESSOA DA NOBRE-GA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00848-1999-801-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ADENILSON DE CASTRO MAGALHAES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO ASTRA CONSTRUOES LTDA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO JOAO LIMA NETO
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00833-2000-801-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE MESSIAS DUARTE CARDOSO
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO NORFORTE SEGURANÇA LTDA + 01
RECLAMADO LIMFORTE - LIMPEZA , CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO - DE - OBRA LT-DA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00835-2000-801-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE ELI CARDOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO
RECLAMADO NORFORTE SEGURANÇA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00188-2001-801-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE DEUZELIO VENCESLENO SALES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO LINFORTE - LIMPEZA , CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA + 03
RECLAMADO PAULO ROBERTO SOUZA
RECLAMADO HELCIO NASSER BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO PATRICIA LAPA DE FARIAS

Vistos os autos. 1.Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a descrição do imóvel objeto do seu requerimento e o endereço do Cartório no qual tal imóvel encontra-se averbado.2.Quanto aos demais pedidos reperto-me ao teor da certidão de fl.134.Palmas/TO, Maio 2, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00838-2001-801-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ABEL GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO E. BARBOSA & CIA LTDA (REDE NOVOLAR)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00842-2002-801-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE ROBERTO COSTA BARROS
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO JULIO QUEIROZ DA SILVA - ME

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00835-2004-801-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE ALIDIELSON PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO C S LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00845-2004-801-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE ANTONIA GLEYCE DA SILVA
ADVOGADO: ERASMO DE ARAUJO BARRETO
RECLAMADO VIVIANE VELOSO ROCHA
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01(um) ano, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 30 dias,promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito,sob pena do arquivamento definitivo dos autos, a teor dos art.270 e276, ambos do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00015-2005-801-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILLIANS ALENCAR COELHO
RECLAMADO WORLD SERVICE SERVICOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

Vistos os autos. Renove-se a intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito ou indicar a este Juízo conta bancária de sua titularidade para a transferência do numerário. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00159-2005-801-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE PEDRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

RECLAMADO GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA + 02
ADVOGADO: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSE WILSON RODRIGUES
RECLAMADO JOSE DA SILVA NUNES

Vistos os autos. 1.Considerando-se que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o executado, e que o bem penhorado e avaliado em R\$ 20.000,00 supera em muito valor da execução (R\$ 162,49), intím-se os executados para, no prazo de 10 dias, comprovarem o pagamento do valor da execução. 2.Decorrendo in albis o prazo supra, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado dando-lhe ciência da manifestação do exequente, bem como para solicitar-lhe o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00624-2005-801-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO JOSE AUGUSTO GONCALVES DE OLIVEIRA (FAZ. BELA VISTA)
ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANA

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 102/104. Tendo em vista que o numerário penhorado R\$ 1.068,00 é suficiente para a garantia da execução, intím-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01100-2005-801-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE PAULO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS

Vistos os autos. 1.Considerando que as custas processuais foram devidamente recolhidas pelo autor (fl.157) reconsidero o item 02 do despacho de fl.181. 2.Após o levantamento do alvará pela reclamada arquivem-se os autos. 3.Publique-se. Palmas/TO, Maio 2, 2007. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01147-2005-801-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE MANOEL DE JESUS GOMES DE BRITO
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA REGIONAL LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA DUARTE

Vistos os autos. 1. Junte-se a Carta Precatória aos presentes autos. 2. Ante a comprovação de pagamento da parcela inadimplida, pela reclamada, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).3. Libere-se ao reclamante, via alvará, o saldo da conta judicial 042/01503839-0. 4. Intím-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para receber seu crédito. 5. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **01216-2005-801-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE LOISE MARIA E SILVA
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO J. CAMARA E IRMAOS S/A.
ADVOGADO: ANDREA M. S. E S. P. R. DOS SANTOS

Despacho de fl. 447, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. À vista do valor depositado judicialmente à disposição deste Juízo (fl. 446), considero quitado o débito exequendo. 2. Assim, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. 3. Libere-se ao exequente, via Alvará Judicial, o valor em percentual equivalente ao seu crédito no importe de 72,99% percentuais, a ser resgatado na conta judicial nº 0.700.130.810.713, condicionando o saque à retenção dos encargos previdenciários e fiscais nas guias GPS e DARE, observando-se a incidência dos seguintes percentuais: 19,76% (INSS); 05,20% (IRPF); 02,05% (CUSTAS), zerando-a. 4. Ressalte-se, por oportuno, que as guias GPS/DARE, seguirão anexas ao precitado alvará. 5. Intím-se as partes e o INSS, prazos e fins legais, sendo a exequente, inclusive para retirada do alvará relativo ao seu crédito no prazo de 08 dias. 6. Concluídas as providências, devolvidas as guias (GPS/DARE) devidamente autenticadas e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. Palmas-TO, Quarta-feira, 2 de Maio de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **01305-2005-801-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE VALMIR ALMEIDA MORENO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO BIO AGRO ENGENHARIA AMBIENTAL LT-DA.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Despacho de fl. 161, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Recolha-se a via original do alvará expedido à fl. 159, inutilizando-a. 2. Expeça-se novo alvará judicial em favor do exequente para levantamento de seu crédito, com os acréscimos legais, a ser resgatado junto ao PAB/CEF/MP (2569), conforme guia GFIP de fl. 34, zerando-se a conta. 3. Após, intime-se o exequente para recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00006-2006-801-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE ADALTO DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CONSTRUTORA PORTO LTDA. + 01
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO
RECLAMADO RECEP REAL CONSTRUÇOES ENGENHARIA PROJETOS LTDA.

ADVOGADO: DIEGO TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 398/400 e 403/405. Tendo em vista que a importância penhorada R\$ 1.447,99 é suficiente para a garantia da execução, intím-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo às executadas que deverá ser observado o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00258-2006-801-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE DANIELLE DE JESUS MORAES
ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
RECLAMADO M.S. GOES - ME (MOTA PONTO COM INFORMATICA)

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1.Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria da Vara e retirar a Sua CTPS. 2.Incontinenti, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00476-2006-801-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE EDSON NOVAK VENTURA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO INSTITUTO DE OLHOS DE PALMAS LTDA.
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 110/111. Tendo em vista que o numerário penhorado R\$ 690,00 é suficiente para a garantia da execução, intím-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES



PROCESSO: **00492-2006-801-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE CLEBSON PEREIRA SOUSA (ASSISTIDO P/ SINTECAP/TO)
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RECLAMADO CS - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA. + 01
RECLAMADO AUTOVIA VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 173/175. Tendo em vista que o numerário penhorado R\$ 218,00 é suficiente para a garantia da execução, intemem-se o exeqüente e a executada para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a segunda que deverá observar o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00518-2006-801-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE MOISES MARTINS BARROS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BONNA PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO: CRISTIAN ZINI AMORIM

Despacho de fl. 223, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Verifica-se no teor da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça que a executada foi regularmente citada no dia 24/04/2007, para pagamento do débito exequiêndo ou garantia da execução com a nomeação de bens de sua comprovada propriedade à penhora. 2. A executada no dia 26/04/2007, peticiona impugnando os cálculos elaborados pela Contadoria deste Juízo (fls. 184/206), tendo estes sido homologados à fl. 210. 3. Por prematuro, deixo de apreciar o pedido de impugnação aos cálculos, eis que o Juízo não se encontra garantido. 4. Assim sendo, façam-me os autos CONCLUSOS, para diligenciar visando ao bloqueio de ativos financeiros da executada (BONNA PIZZARIA LTDA-ME - CNPJ Nº 05.017.989/0001-60), via Bacen Jud, observando-se o limite da execução constante na planilha de fl. 184 (R\$ 13.085,82), ressalvadas as atualizações supervenientes. 5. PUBLIQUE-SE. Palmas-TO, Segunda-feira, 30 de Abril de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **00557-2006-801-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE MAURO COSTA
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO ELI MARQUES DE LIMA
ADVOGADO: JOSE PEDRO DA SILVA

Vistos os autos. Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 89/91. Tendo em vista que o numerário penhorado R\$ 993,00 é suficiente para a garantia da execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT, advertindo a executada que deverá observar o disposto no art. 475-L, ' 21 do CPC. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00724-2006-801-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE MARCOS MACIEL PEREIRA GUEDES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MP JABUR ME (na pessoa de MAYSA PEREIRA JABUR) + 01
RECLAMADO JEAN FABER MOURA BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Despacho de fl. 150, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Verificados os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado às fls. 132/141, por intempestivo e deserto. Intemem-se os reclamados (1ª e 2º), tanto por edital como na pessoa do 2º reclamado. Publique-se. Palmas-TO, Quarta-feira, 2 de Maio de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".

PROCESSO: **01091-2006-801-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Manoel Ferreira Rocha
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Encontran Emp. de Const. e Transp. Ltda.

Vistos os autos. 1.Diante da ausência da apresentação das guias para habilitação do seguro-desemprego pela reclamada aplico-lhe a multa de R\$ 1.200,00. 2.Expeça-se Alvará Judicial para o saque do FGTS do reclamante intimando-o para no prazo de 5 dias, a fim de se verificar a integralidade dos depósitos, deverá o reclamante, em igual prazo, comprovar os valores efetivamente sacados. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

PROCESSO: **00331-2007-801-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Osianira Correia de Souza
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Restaurante Fogão de Minas Ltda.

Despacho f.55: "Vistos os autos.Ante o teor negativo da certidão de f. 53, concedo o prazo de 10 dias para a reclamante indicar o correto e atualizado endereço da reclamada ou requerer o que entender necessário.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10-05-2007.Intime-se a reclamante.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00347-2007-801-10-00-4 (0028)**
AUTOR O Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins-SEET
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RÉU Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins-SINTRAS

Sentença f. 139/140: "(...)IV- Dispositivo:Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS

PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação expendida, que fica integrando este dispositivo. Intime-se o autor. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO".

PROCESSO: **00354-2007-801-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Wilson Rodrigues Pinheiro
ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
RECLAMADO Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abatedouro Ltda.

Desp. de f.18."Vistos os autos.Intime-se o reclamante por seu procurador para, no prazo de 10 dias,juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D,§ 3º,da CLT,sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra,encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 27/04/2007. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00376-2007-801-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Ozeni Evangelista Borges
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
RECLAMADO Reis - Assessoria Educacional

Despacho f.11: "Vistos os autos.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA DUARTE **3084/TO**
(0016)

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **2616A/TO**
(0017) (0019)

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA **2326/TO**
(0025)

Advogado: ANDREA M. S. E S. P. R. DOS SANTOS **8737/GO**
(0017)

Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA **210B/TO**
(0011)

Advogado: CELIA REGINA DE OLIVEIRA GAIMERO **72266/MG**
(0006)

Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA **2671/TO**
(0020)

Advogado: CLAUDIA MESQUITA **935/TO**
(0003)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0002) (0007) (0020) (0023) (0025) (0027)

Advogado: CRISTIAN ZINI AMORIM **2404/TO**
(0023)

Advogado: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA **2147/TO**
RA

(0013)
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR **830/TO**
(0010)

Advogado: DIEGO TEODORO CARVALHO ALBAGARCIA **3192/TO**
(0019)

Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO **1309/TO**
(0018) (0019)

Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES **2557/TO**
FRANCO

(0013)
Advogado: ERASMO DE ARAUJO BARRETO **2044/TO**
(0010) (0011)

Advogado: FABIOLLAH CELIAN PESSOA DANOBOREGA **1624/TO**
(0003)

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL **1329/TO**
(0009)

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**
(0008)

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA **677A/TO**
(0022)

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO**
(0021)

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252B/TO**
(0001) (0004)

Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO **1132/TO**
(0024)

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA **486/TO**
(0024)

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA **606/TO**
(0004)

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO **1858/TO**
(0029)

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1.655/TO**
(0021)

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS **1655/TO**
(0005)

Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**
(0015)

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**
(0016)

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149-A/TO**
(0026)

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA **2808/TO**
(0018)

Advogado: ROBERTO NOGUEIRA **726A/TO**
(0014)

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA **931/TO**
(0030)

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANCA **1453/TO**
(0014)

Advogado: SILMAR LIMA MENDES **2399/TO**
(0012)

Advogado: TULIO DIAS ANTONIO **2698/TO**
(0022)

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ **1654/TO**
(0028)

Advogado: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA **65391/MG**
(0015)

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO **2359A/TO**
(0012)

Advogado: /

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00317-2000-802-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE EDEN DA SILVA ALVES
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO MARIA HELENA A. DA SILVA - ME

Desp.fl.79"Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00450-2003-802-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE ALTEMAR MELQUIDES PEREIRA
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
RECLAMADO CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI

Desp.fl.367"Considerando que a petição de acordo firmada pelas partes às fls. 341/342 não traz cominação de multa em caso de inadimplemento, revogo o despacho de fl. 350 e os atos deles decorrentes. Fixo, portanto, o montante da execução em R\$3.717,05 (três mil e setecentos e dezessete reais e cinco centavos), distribuído da seguinte forma: Crédito líquido do autor 2.800,00; INSS) 843,14; Custas processuais 73,91; TOTAL 3.717,05. Intemem-se as partes. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00620-2004-802-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE JOAO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO WK Construcoes e Comercio Ltda (+01)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA.

Desp.fl.185"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00622-2004-802-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE RADION DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (+02)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA

Desp.fl.195"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00715-2004-802-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE AROLDO BATISTA COSTA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
RECLAMADO RAMILSON PEREIRA AMARAL
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Desp.fl.146"Considerando a penhora de fl. 119, a qual é suficiente para garantir a execução, revogo o despacho de fl. 144. Designem-se praça e leilão, observadas as formalidades legais. 2ºVT/Pls-TO, 25/04/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Edital de Praça nº 206/07 - Praça única: 30/05/07 às 13h18min; Leilão: 13/06/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **00125-2005-802-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Zaqueu Souza Lima
ADVOGADO: ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RECLAMADO W. K. CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA. (SOCIO PROP. WALTER F. S. JUNIOR) +2
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A. (REP. P/ ANTONIO EDMUNDO S. VIEIRA)
ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO
RECLAMADO ENELPOWER S.A. (REP. ADO TRAMBONI)
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

Desp.fl.242"Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora a fim de garantir integralmente a execução, em 10 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00633-2005-802-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE EUGERIO GOMES BARROS
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

Desp.fl.313"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, do CPC. Prejudicado o cumprimento do despacho de fl.311. Libere-se à executada o saldo intetral da conta judicial (fl.293), via alvará. Intime-se a executada. Após, ao arquivo definitivo. 2ºVT/Pls-TO, 25/04/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01154-2005-802-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE PAULO CESAR
ADVOGADO: ADAO KLEPA
RECLAMADO MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Desp.fl.66"Designem-se praça e leilão para os bens já constritos, observadas as formalidade legais. 2ºVT/Pls-TO, 25/04/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça 204/07 - 1ªPraça: 30/05/07 às 13h16min; Leilão: 13/06/07 à partir das 14 hs.

PROCESSO: **00504-2006-802-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE JOSE DOMINGOS TAVARES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE
ADVOGADO: MARINA PEREIRA JABUR

Desp.fl.204"Atualize-se a conta exequiênda. Após, intime-se a executada para efetuar o pagamento do seu débito residual, em cinco dias, sob pena de emissão de nova ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD 2.0. 2ºVT/Pls-TO, 23/05/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00546-2006-802-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE PAULO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA.

Desp.fl.53"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00570-2006-802-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO TEREZINO GOMES DA SILVA (CHARME MOTEL)
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Desp.fl.171"Intime-se o exeqüente da penhora de fls. 166/167 e dos Embargos à Execução de fls. 169/170 para manifestar-se, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 02/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00147-2007-802-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Eber Campelo da Silva
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO Proforte S/A. - Transporte de Valores
ADVOGADO: REGIANE GIMENEZ FERNANDES VIANA

Desp.fl.217"Para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, diretamente, via postal, e seu advogado, via DJ, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fls. 214). Alerto o reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 30/04/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00150-2007-802-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Paulo Cezar Muniz da Silva
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RECLAMADO Optimar Distribuidora de Produtos Opticos Ltda
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO

Desp.fl.43"Diante do caráter modificativo dos Embargos opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária, prazo legal. Intime-se. 2ºVT/Pls-TO, 04/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00184-2007-802-10-00-6 (0014)**
AUTOR Eraldo Costa
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU CCM Construtora Centro Minas Ltda.
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA

Desp.fl.229"Junte-se. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ºVT/Pls-TO, 27/04/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00230-2007-802-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Suelma Antonia de Carvalho
ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECLAMADO Bar e Lanchonete Cambotas

Sentença de fla.12/14"Julgo PROCEDENTES os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar o reclamado BAR E LANCHONETE CAMBOTAS...Intimem-se. 2ºVT/Pls-TO, 25/04/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00248-2007-802-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Rozuilia Pereira da Silva
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Hotel Rio do Sono Ltda.
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.89"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00252-2007-802-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Edileide de Souza Gois
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerários Ltda.

Desp.fl.28"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o reclamante, por seu advogado, para fornecer o novo endereço do 1º reclamado, viabilizando, assim, intimá-lo da decisão às fls. 21/23, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao reclamante que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 04/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00254-2007-802-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Manoel Gomes da Silva
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerários Ltda.

Desp.fl.28"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o reclamante, por seu advogado, para fornecer o novo endereço do 1º reclamado, viabilizando, assim, intimá-lo da decisão às fls. 21/23, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao reclamante que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 04/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00260-2007-802-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Demerval Gonçalves Ramos
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
RECLAMADO Roberto Freitas Fernandes + 01
RECLAMADO Funetins Serviços Funerário Ltda.

Desp.fl.28"Diante dos termos da certidão acima, noticiando a mudança de endereço, intime-se o reclamante, por seu advogado, para fornecer o novo endereço do 1º reclamado, viabilizando, assim, intimá-lo da decisão às fls. 21/23, ou para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias. Alerto ao reclamante que a demora em atender a determinação acima retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ºVT/Pls-TO, 04/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00281-2007-802-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Nilva Lopes da Silva Matos
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO CORAL - Administração e Serviços Ltda.
ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Desp.fl.59"Junte-se apenas a presente peça. Acoste-se a documentação à contra-capa dos autos, certificando-se. Intime-se o autor a vir retirá-la em 48 horas. 2ºVT/Pls-TO, 03/05/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00377-2007-802-10-00-7 (0021)**
EMBARGANTE Cleyton Maia Barros
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES
EMBARGADO Silvio Cirqueira Magalhães + 01
EMBARGADO Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.

Desp.fl.37/v"Considerando inexistir prova da constrição judicial, faltando documento essencial à propositura da ação, emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2ºVT/Pls-TO, 04/05/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ADAO KLEPA (0008)	917A/TO
Advogado: AIRTON ALOISIO SCHUTZ (0015)	1348/TO
Advogado: AIRTON JORGE VELOSO (0006)	1794/TO
Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO (0006)	2472/TO
Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PI-NHEIRO (0001) (0003) (0004) (0008)	1340B/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0009) (0011) (0014) (0016)	875/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0010) (0013)	2557/TO
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES (0005)	19437/DF
Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA (0013)	677A/TO
Advogado: IVAN DE SOUZA SEGUNDO (0017) (0018) (0019)	2658/TO
Advogado: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO (0020)	1132/TO
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0012)	606/TO
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES (0021)	1474/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0011)	1655/TO
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA (0014)	2554/TO
Advogado: MARINA PEREIRA JABUR (0009)	2167/TO
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (0006)	753/TO
Advogado: MURILO SUDRE MIRANDA (0004)	1536/TO
Advogado: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (0020)	13.303/GO
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR (0016)	209243/SP
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO (0005)	1228B/TO
Advogado: REGIANE GIMENEZ FERNANDES VIANA (0012)	163786/SP
Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA (0002)	1545/TO
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO (0007)	1745B/TO
Advogado: VALDEMIR DE LIMA (0007)	184513/SP
Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI (0002)	2325/TO
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: **00178-2005-851-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE AURELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO CIA DE MELHORAMENTO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DA BAHIA (SUCESSORA DE BRASIL VERDE MINERAÇÃO LTDA)
ADVOGADO: ELIANA SANTOS CIRINO
Desp.fl.289 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente quanto ao exercício das prerrogativas concedidas pelo art. 647 do CPC, designo praça do bem penhorado às fls. 147/149 para a data de 23/05/2007 às 14 horas. Não havendo licitante, fica desde já designada a data de 12/06/2007 às 14h10min para realização da 2ª praça.Publique-se o edital.Intimem-se as partes.Oficie-se ao INSS.Dianópolis/TO, 23 de abril de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA



PROCESSO: 00382-2005-851-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Renan José Martins
ADVOGADO: ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Novo Brasil Agropecuária Comercio e Industria S/A
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONÇALVES JUNIOR

Desp.fl.754 "Vistos e examinados.Ante o espontâneo pagamento realizado pela executada, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que proceda à movimentação da conta judicial nº 2300122313746 da seguinte forma:1. Libere ao exeqüente ou seu advogado Adalcino Elias de Oliveira o importe de R\$ 8.810,10 do valor depositado, adicionados os respectivos rendimentos, devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 791, I do CPC.2. Recolha R\$ 816,38 do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03;3. Recolha R\$ 360,86 do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).4. Recolha R\$ 261,86 do saldo à Receita Federal, referente às despesas de execução, mediante guia DARF (código 8168-E).5. Recolha o restante do saldo na conta judicial, à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT+Terceiros), mediante guia GPS;Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo obreiro, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intime-se o Exeqüente, por seu procurador.Dianópolis/TO, 23 de abril de 2007 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00050-2006-851-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Eder Cunha Costa
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
RECLAMADO Marcione Araujo Camelo
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
DECISÃO fl. 125 "III - CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CO-NHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes."Dianópolis-TO, 23 de abril de 2007. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00062-2006-851-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE Antonio Marques da Silva
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO Marcione Araújo Camelo
ADVOGADO: ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT
DECISÃO fl. 125 "III - CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CO-NHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes."Dianópolis-TO, 23 de abril de 2007. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00063-2006-851-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE Helio Jakson Marques da Silva
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO Marcione Araújo Camelo
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
DECISÃO fl. 175 "III - CONCLUSÃO Pelo exposto, NÃO CO-NHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, por intempestivos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2007.

PROCESSO: 00157-2006-851-10-00-2 (0006)
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - OFÍCIO PALMAS
RÉU WAGNER FURIATI NABARRETE (FAZENDA POÇÃO BONITO)
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI
RÉU OLINDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp. fl. 147 "Vistos e examinados.Diante da manifestação ministerial, tenho por quitado o acordo de fls. 103/104, nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se o INSS sobre os termos do aludido acordo, prazo de 16 (dezesseis) dias para manifestação, sob pena preclusão.Com razão o MPT, quando menciona que as obrigações de fazer e não fazer pactuadas se protraem no tempo e admitem execução a qualquer tempo, pelo que determino, no silêncio do INSS, o arquivamento dos autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 23 de abril de 2007 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00216-2006-851-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE JOSENI BISPO PEREIRA
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO MÁRIO SENA FILHO
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE

Desp.fl.129 "Vistos e examinados.Indefiro o pedido de bloqueio de fl. 128 em caráter liminar, uma vez que o direito de crédito do exeqüente não se encontra sob perigo, ante a existência da penhora de crédito havida à fl. 114.Não obstante, pelo princípio da celeridade e efetividade da execução, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido pela Oficial de Justiça com o acompanhamento do Reclamante, que deverá indicar onde se encontram os bens passíveis de constrição que pretende ver penhorado.Intime-se o exeqüente.Dianópolis/TO, 23 de abril de 2007 (segunda-feira)."DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAJuiz do Trabalho Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00090-2007-851-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE Adinoel Martins Cardoso
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Gomes Lourenço LTDA
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.93"Certifico que, em cumprimento ao art.23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concede-se vista ao Reclamante-Recorrido para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê.Dianópolis-TO, 23 de abril de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00125-2007-851-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Galdino Lima Gomes + 01
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO Marcos Gomes Neto

Desp.fl.57 "Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, intima-se o reclamante, na pessoa de seu advogado, para que compareça em secretaria para levantamento da importância depositada pelo Reclamado, referente à primeira parcela do acordo entabulado. Dianópolis-TO,23 de abril de 2007. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

ÍNDICE		
Advogado: ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA (0002)	265-A/TO	
Advogado: ADRIANO TOMAZI (0003) (0006) (0008)	1007/TO	
Advogado: ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT (0004)	2611B/TO	
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0008)	2456/TO	
Advogado: ELIANA SANTOS CIRINO (0001)	18.276/BA	
Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE (0007)	537/TO	
Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (0007)	3247/TO	
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA (0003) (0005)	259-A/TO	
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0004) (0005)	450/B/TO	
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0009)	1857-A/TO	
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0001)	1857/A/TO	
Advogado: ROMULO SULZ GONÇALVES JUNIOR (0002)	9275/DF	
Advogado:	/	

DESPACHOS

PROCESSO: 00377-2005-851-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE Valdivino Rosa da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES RODRIGUES
RECLAMANTE Antonio Barreto de Menezes
ADVOGADO: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZ
RECLAMADO Município de Paranã - TO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

Desp.fl.645"Vistos e examinados. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que transfira o valor referente à terceira parcela do acordo de fls. 615/616, depositado na conta judicial nº 3000112841260, bem como os seus respectivos rendimentos, para a conta corrente n.º 154749-6, Ag. 1610-1, Banco do Brasil S/A, desde que confirmada a titularidade do procurador dos reclamantes (Manoel Antunes de Menezes Souza, CPF nº 004.514.101-06).Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.Intimem-se. Dianópolis/TO, 08 de maio de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00012-2006-851-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE IRENE FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: GERALDO BENTO FRANÇA
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ARRAIAS
ADVOGADO: MARILENA DE SENA CONCEIÇÃO

Desp.fl.108 "Vistos e examinados. Ante o silêncio da Exeqüente e do INSS, e dos comprovantes apresentados tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio, arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Dianópolis/TO, 07 de maio de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00210-2006-851-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE RONALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS TOCANTINS
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.52"Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a realização do acordo e a quitação da RPV. Intime-se o INSS sobre o acordo, prazo de 16 (dezesseis) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Dianópolis/TO, 07 de maio de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00228-2006-851-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE Pedro Neto Mendes Nascimento
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RECLAMADO André Luiz Gomes ME
ADVOGADO: LILIANA CARMO GODINHO

Desp.fl.132 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os comprovantes apresentados no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e consequente arquivamento, EM DEFINITIVO, dos autos. Publique-se Dianópolis/TO, 7 de maio de 2007 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00234-2006-851-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE Claikson Rodrigues Martins
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO Município De Dianópolis- Tocantins
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Desp.fl.66 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do reclamante, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a realização do acordo e a quitação da RPV. Intime-se o INSS sobre o acordo, prazo de 16 (dezesseis) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Dianópolis/TO, 07 de maio de 2007". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00011-2007-851-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE Maria Aparecida da Cruz
ADVOGADO: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

RECLAMADO Município de Porto Alegre do Tocantins
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Desp.fl.140" Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 132/139, fixando à execução o valor de 2.078,70 (dois mil e setenta e oito reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:
Liq. Exeqüente R\$......2.078,70
Total Geral R\$......2.078,70
Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Intime-se o(a) exeqüente para que se manifeste sobre o cálculo realizado no prazo de 5 dias. Intime-se o INSS dos cálculos, para os fins legais. Dianópolis/TO, 07 de maio de 2007.". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00040-2007-851-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE José Carlos Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Sivana Engenharia Ltda.
ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

Desp.fl.76 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados, tenho por quitada a execução, extinguindo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se o INSS para que se manifeste sobre os comprovantes apresentados no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão e consequente arquivamento dos autos. Expeça-se alvará em favor da Executada para levantamento, no prazo de 10 dias, do saldo remanescente da conta judicial nº 2500118556251.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do trabalho no prazo de 5 dias. Publique-se. Dianópolis/TO, 7 de maio de 2007 (segunda-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: 00077-2007-851-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Elisângela Dias de Jesus
ADVOGADO: EDUARDO CALHEIROS BIGELI
RECLAMADO Star Cell (Representante da TIM Telefonia Móvel)

RECLAMADO Ademilde da Silva Neiva
Desp.fl.62"Vistos e examinados. Libere-se ao exeqüente 73,19% do valor depositado, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 791, I do CPC. No ato da liberação acima remetam-se as respectivas guias ao Banco, para que:1. Recolha 4,31% da conta judicial à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, devido pelo(a) exeqüente, na forma da Lei 10.833/03;2. Recolha 2,07% do saldo à Receita

Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).3. Recolha o restante do à previdência social (cota-parte do empregado + cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS.Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado pelo obreiro, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a executada, via postal, a proceder a assinatura da CTPS da obreira conforme comando da sentença, no prazo de 48 horas, sob pena das cominações estabelecidas na sentença. Intime-se o(a) Exequente, por seu procurador. Dianópolis/TO, 8 de maio de 2007 (terça-feira)". Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

PROCESSO: **00090-2007-851-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Adinoel Martins Cardoso
ADVOGADO: EDNA DOURADO BEZERRA
RECLAMADO Construtora Gomes Lourenço LTDA
ADVOGADO: ADRIANO TOMAZI

Desp.fl.93"Certifico que, em cumprimento ao art.23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região concede-se vista ao Reclamante-Recorrido para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê. Dianópolis-TO, 23 de abril de 2007".

ÍNDICE		
Advogado: ADRIANO TOMAZI (0009)		1007/TO
Advogado: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BIT- TENCOURT (0006)		2611-B/TO
Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA (0007) (0009)		2456/TO
Advogado: EDUARDO CALHEIROS BIGELI (0008)		24.006/GO
Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES (0001)		315-A/TO
Advogado: FRANCISCO ALVES RODRIGUES (0001)		1367/GO
Advogado: GERALDO BENTO FRANÇA (0002)		3789-B/GO
Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ (0003) (0005)		3247/TO
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0003)		450-B/TO
Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE (0005)		450/B/TO
Advogado: LILIANA CARMO GODINHO (0004)		14.548/GO
Advogado: MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZ (0001)		1312/GO
Advogado: MARILENA DE SENA CONCEIÇÃO (0002)		183-A/TO
Advogado: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTI- NHO (0006)		614/TO
Advogado: NALO ROCHA BARBOSA (0004)		1857/A/TO
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LOREN- TINO (0007)		2418/TO
Advogado:	/	

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

DESPACHOS

PROCESSO: **00068-2006-861-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Cleiber Cícero de oliveira e outra
ADVOGADO: ELENICE MARIA PEREIRA
RECLAMADO Município de Couto Magalhães
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

Desp. 149:"Vistos os autos. Junte-se aos autos. Todavia, mantenho o arquivamento provisório, pelo prazo já estabelecido ou até que a procuradora dos Reclamantes apresente os dados necessários ao prosseguimento. Publique-se e retorne ao arquivo. Guaraí-TO, 30 de abril de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00170-2006-861-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE Nilton Rodrigues Cesar
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Fazenda Boa Ventura (Proprietário Adriel Custódia de Freitas)
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

Desp. fl. 73:"Vistos os autos. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo de fls. 21/22, dos cálculos de fls. 57/62 e pagamentos de fls. 69/70. Com os pagamentos das contribuições fiscais, tenho por in-

teiramente satisfeitas as obrigações estabelecidas no presente feito, razão pela qual declaro a extinção da execução, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal e permanecendo silente a Autarquia Federal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas costumeiras. Publique-se para conhecimento das partes. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00244-2006-861-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Joedson Lino do Amaral
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.227:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00246-2006-861-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE João Pereira de Aguiar
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA (REPR. POR JOVAIR ALVES FERREIRA) E OUTRO
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.230:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00248-2006-861-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Antônio Pinho de França
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.227:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00249-2006-861-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Arlindo Tranqueira de Souza
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.242:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00250-2006-861-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Armando Alves Duarte
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.245:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00252-2006-861-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Maria Aparecida da Costa Oliveira
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.228:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00253-2006-861-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE João Mar Gonçalves Santos
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.240:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00254-2006-861-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Sebastião Rodrigues de Menezes
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (por seu representante Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.247:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00255-2006-861-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Luiz Bras Pereira Chaves
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda.(Representado por Jovair Alves Ferreira)e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.246:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exequente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00261-2006-861-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Domingos Araújo Dourado
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.234:"Vistos os autos. I - Com o depósito de fl. 233 todas as obrigações fixadas nos presentes autos foram satisfeitas. II - Observo que o INSS foi devidamente intimado (fl. 215 verso) e ficou-se silente, tendo, por consequência transitado em julgado, também para a Previdência Social, as decisões proferidas nos presentes autos. III - Razões pelas quais declaro extinta a execução, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. IV - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais expedindo-se a guia DARF para autenticação com todo numerário existente na conta informada à fl. 233. V - Após, tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas costumeiras. Publique-se. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."



PROCESSO: **00263-2006-861-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Valter Barbosa Holanda
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.230:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00267-2006-861-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Jonismar Pereira da Silva
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.235:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00268-2006-861-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE José Palmeira Neto
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda(Representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.230:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00270-2006-861-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Eurípedes Fernandes Dias
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.228:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00272-2006-861-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Adonias de Jesus Pinto
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.232:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00273-2006-861-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Manoel Gomes
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

PROCESSO: **00274-2006-861-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Fábio da Abadia Feitosa de Sousa
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.236:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00275-2006-861-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Josemar Dias Barbosa
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp.fl.248:"Vistos os autos. I - Manifeste-se o Exeqüente sobre os cálculos e valores pagos, prazo de 05 (cinco) dias. II - Na hipótese de concordância expressa do credor libere-se-lhe o principal, via Alvará. III - Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das custas processuais e transferência dos honorários assistenciais para a conta do Sindicato que assistiu ao Reclamante nos presentes autos. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00354-2006-861-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Couto de Oliveira
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Município de Itacajá
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Desp. fl. 226:"Vistos os autos. I- Atualize-se o cálculo. II- Após, considerando que a Exeqüente renunciou ao crédito excedente ao limite legal, com a finalidade de receber pela via da Requisição de Pequeno Valor (fls. 110/112 e 115), mas tal pedido ainda não foi objeto de exame judicial, intime-se a credora para, em 05 (cinco) dias, ratificar ou não aquela manifestação de vontade. III- Decorrido o prazo, proceda-se à requisição, observadas as formalidades legais e modalidade própria à situação - RPV ou Precatório. Guaraí-TO, 04 de mai de 2007. DANIEL IZIDORA CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade"

PROCESSO: **00578-2006-861-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Gilsivan Marques da Silva
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO Edmar Borges de Souza
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

Desp. fl. 28:"Vistos os autos. Diante do silêncio do Reclamante, certificado à fl. 27, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 22/23. Intime-se o Reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo de fl. 22/23. Transcorridos os prazos sem manifestação, remetam-se os autos ao serviço de cálculos para apuração do quantum debeatut. Guaraí-TO, 16 de abril de 2007 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00026-2007-861-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Gleison Alves de Oliveira
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
RECLAMADO Marcio José Correia - ME (Marcio Motos)
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Desp. fl. 38:"Vistos os autos. Aprovo o procedimento de juntada noticiado. Sem prejuízo do prazo e da sanção, fixadas no despacho de fl. 29, concedo a vista requerida pelo Reclamado por 05 (cinco) dias. Intime-se. Guaraí-TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00032-2007-861-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Joana Amorim Ribeiro da Silva
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO Silvio José Magalhães
ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA

Desp. fl. 43:"Vistos os autos. Diante do silêncio da Reclamante, tenho como integralmente cumprido o acordo homologado às fls. 33/34. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo homologado às fls. 33/34.Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. Transcorridos os prazos legais sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Guaraí-TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00062-2007-861-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Joaquim Lopes Lourenço
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Lindolfo Holz
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

Desp. fl. 43:"Vistos os autos. Tendo o Reclamante atendido à solicitação da Reclamada, que venha esta cumprir sua obrigação, corrigindo os dados e informações à CEF e entregando ao Autor novas guias para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de convalidação da obrigação de fazer em dar importância equivalente. Intime-se. Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade"

PROCESSO: **00071-2007-861-10-00-8 (0026)**
AUTOR Geldite Alexandre Xavier e Outro
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RÉU Consórcio Construtor UHE Lajeado
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA

Desp. fl. 202:"Vistos os autos. Segundo o que disciplina o art. 847 da CLT c/c os arts. 128 e 460 do CPC, ao Juiz não é dado julgar além dos limites da lide e estes se estabelecem pelo conteúdo da pretensão inicial, formulada pelo Autor ao ingressar com sua ação e pela resposta do Réu ao se contrapor às razões de ingresso. Portanto, é defeso à parte, emendar ou aditar o pedido após este já haver sido contestado pela parte contrária. Sob este entendimento, não conheço da peça de fls. 183/194, denominada de "emenda" porque extravasa e inova os pedidos da lide, após a estabilização do processo, cuja instrução está em pleno curso. Dê-se ciência ao Advogado do Réu de que este constituiu novos procuradores, devendo este, no prazo de 03 (três) dias, requerer o que entender de direito. Guaraí-TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **09048-2007-861-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE INSS e União (Magnólia Alves Guida)
RECLAMADO João Brasilino Alves (João do Sofá)

Desp. 16:"Vistos. I - Ante os pagamentos realizados, revogo a determinação de fl. 12. II - Fica, pelo presente despacho, desconstituída a penhora de fl. 10, liberados os bens e o depositário dos respectivos ônus. III - Intime-se o Executado por publicação.IV - Após, estando inteiramente cumprida a ordem deprecada, devolva-se à origem, com nossas homenagens e as cautelas de costume.Guaraí/TO, 04 de maio de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

ÍNDICE

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020)	
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO	80A/TO
(0021)	
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO	10B/TO
(0026)	
Advogado: ELENICE MARIA PEREIRA	146922/SP
(0001)	
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA	2268/TO
(0001)	
Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO	372/TO
(0022)	
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS	301-A/TO
(0003) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0015) (0016) (0018) (0019) (0020)	
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS	301A/TO
(0004) (0014) (0017) (0021)	
Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES	1746/TO
(0002)	
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO	1498B/TO
(0025)	
Advogado: JUAREZ FERREIRA	3405A/TO
(0022) (0024)	
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS	1938/TO
(0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020)	
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA	310/TO
(0023)	
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA	726A/TO
(0026)	
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA	726B/TO
(0002) (0023)	
Advogado: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS	2899/TO
(0025)	
Advogado: WANDERLAN CUNHA	1533/TO
(0024)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00048-2006-111-10-00-9 (0001)**

RECLAMANTE Selma Ribeiro Da Silva

ADVOGADO: HELDER SARAIVA

RECLAMADO Sarmento Informática - CESPRO

ADVOGADO: SAMUEL LIMA LINS

Despacho/decisão às fls. 86. ao Recdo:" Tendo em vista as alegações do INSS de fls.82/85, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, apresentar os comprovantes dos recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento na execução."

PROCESSO: **00148-2006-111-10-00-5 (0002)**

RECLAMANTE GISLANE FERREIRA BUENO

ADVOGADO: JÚLIO BORGES DE RESENDE

RECLAMADO INSTITUTO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA LTDA- INEB

ADVOGADO: HEILONN DE SOUSA MELO

Decisão/despacho às fls. 188. Ao Recte:" Indefiro, por ora. O pedido será reexaminado tão logo a reclamante devolva aos autos os formulários do TRCT/AM, devendo, ainda, esclarecer as razões do alegado bloqueio. Intime-se."

PROCESSO: **00090-2007-111-10-00-0 (0003)**

RECLAMANTE Reginaldo Freitas dos Santos

ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO

RECLAMADO Viviane Marina dos Santos

Decisão/despacho às fls. 24. Ao Recte:" Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13 procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 80,56,calculadas sobre R\$ 4.027,80, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

ÍNDICE

Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO **19810/DF**
(0003)

Advogado: HEILONN DE SOUSA MELO **20589/DF**
(0002)

Advogado: HELDER SARAIVA **21464/DF**
(0001)

Advogado: JÚLIO BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0002)

Advogado: SAMUEL LIMA LINS **19589/DF**
(0001)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 24/2007

Processo nº :0018-2006-111-10-00-2

Exequente :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Reclamante :MARIA FRANCISCA DE SOUSA

Advogado :Elisabete Subtil de Oliveira - OAB/RS 30341Executada

:MARIANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS.

Advogado :Nádia Vinhal Costa - OAB/DF 21970

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada, MARIANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, sito em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia devida nos termos da Ata de fls. 17/18: R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais) relativos ao pagamento de contribuição previdenciária. A Executada deverá comparecer perante este Juízo, sito à QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 1º ANDAR- SETOR SUL-GAMA/DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, JOSÉ RIBAMAR ROCHA, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2007

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF

Processo nº : 00172-2007-111-10-00-5

Reclamante : ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO

Advogado : Maria da Graça Carneiro da Cruz - OAB/DF 3384

Reclamado : RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

Audiência : 24/05/2007 às 14h30min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho do Gama- DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR) , com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADA a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à

Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 24/05/2007 às 14h30min, para audiência uma relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA Juiz do Trabalho da Vara do Gama/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2007

TRT 10ª Região-Vara do Trabalho do Gama/DF

Processo nº : 00173-2007-111-10-00-0

Reclamante : DOMINGOS SOEIRO

Advogado : Maria da Graça Carneiro da Cruz - OAB/DF 3384

Reclamado : RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR)

Audiência : 24/05/2007 às 14h35min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho do Gama- DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RONALDO CUNHA ALVES (CASA DO TRABALHADOR) , com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADA a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar-Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia 24/05/2007 às 14h35min, para audiência uma relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e sete. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA Juiz do Trabalho da Vara do Gama/DF.

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 67/2007

PARA CIÊNCIA DA PARTE INTERESSADA

O MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, FAZ SABER que foi proferida neste Juízo a seguinte Sentença:

Processo n.º A 0038/07 - 1ª ZE/DF - Classe IX

Assunto: Cancelamento de inscrição eleitoral

Interessado: AUGUSTO ESTELLITA LINS

"Vistos, etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE, decido cancelar a inscrição do eleitor AUGUSTO ESTELLITO LINS, inscrição nº 010906582046, em decorrência de falecimento."

Eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 08 de maio de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz da 1ª Zona Eleitoral

Brasília - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2007

O MM. Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. FAZ SABER que foi exarada neste Juízo a Sentença nº 017/2007 do Processo nº 0037/2007, abaixo transcrita:

Processo nº A0037/2007 - 1ª ZE - Classe IX

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral

Interessado: JOSE VENÂNCIO FILHO

"Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE, decido cancelar a inscrição do eleitor JOSE VENÂNCIO FILHO, inscrição nº 0007 9118 2003."

E, para constar, eu, Ellen Regina Machado Veloso, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Brasília- DF, em 08 de maio de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral

Brasília-DF

3ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 23/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A MMª. Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo nº A 3095/2004 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: JANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 018689432046, JANIEL ARAUJO DO NASCIMENTO, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal. "

Processo nº A 203/2006 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: MAYCON FERRAZ DA SILVA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019925972020, MAYCON FERRAZ DA SILVA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº 2536/2002 Classe V

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)

Eleitor: RAIMUNDO GALENO DE SOUZA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 002854012054, pertencente a RAIMUNDO GALENO DE SOUZA, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003. "

Processo nº 1446/2000 Classe V

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)

Eleitor: JOSÉ COELHO FILHO

"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 013173152046, pertencente a JOSÉ COELHO FILHO, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003."

Processo nº 2446/2002 - 3ª ZE - Classe V

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: BRUNO PEREIRA DOS REIS

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 017896282020, BRUNO PEREIRA DOS REIS, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº 3101/2004 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: MARCOS ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 018871772011, MARCOS ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 066/2006 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: JEAN DE SOUSA DA SILVA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019275362062, JEAN DE SOUSA DA SILVA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 192/2006 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: INALDO FREITAS LIMA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019934332054, INALDO FREITAS LIMA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 268/2006 - 3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento

Eleitor: REINIQUE FERREIRA DE SOUZA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019921702054, REINIQUE FERREIRA DE SOUZA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 050/2007-3ª ZE - Classe VII

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos

Eleitor: WILLIAM VALERIO OLIVEIRA DOS SANTOS

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-7 (suspensão direitos políticos - LC 64/90, art. 1º, I, e) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 017710582089, WILLIAM VALERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."



Processo nº A 048/2007-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Eleitor: ELIZABEL FERREIRA DOS SANTOS
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-7 (suspensão direitos políticos - LC 64/90, art. 1º, I, e) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 018746622046, ELIZABEL FERREIRA DOS SANTOS, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."

Processo nº A 051/2007-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Eleitor (a): ZULMIRA LOBO COSTA
"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 337-1 (suspensão de direitos políticos - Interdição) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº. 002901802038, pertencente a ZULMIRA LOBO COSTA, com fulcro nos artigos 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF."

Processo nº A 052/2007-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição
Eleitor (a): ANTONIO RODRIGUES NEVES
"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 337-1 (suspensão de direitos políticos - Interdição) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº. 002512532003, pertencente a ANTONIO RODRIGUES NEVES, com fulcro nos artigos 15, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 51 da Resolução 21.538/03-TSE e no artigo 292 § 1º do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF."

Processo nº A 141/2006 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: LUIZ RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019930582054, LUIZ RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº A 054/2007-3ªZE - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Falecimento)
Eleitores: JOSÉ RIBAMAR PACHECO e OUTRO
Sentença: 008/2007
"Vistos, e etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), determino o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, inscritos nesta 3ª ZE, em decorrência de falecimento. JOSE RIBAMAR PACHECO - 002717572038 e GUILHERME RISUENHO CARVALHO - 010759502062."

Processo nº A 037/2007 - 3ªZE - Classe X
Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral
Interessado (a): ELAINE FERREIRA DO PRADO
Inscrição: 014021692020
Sentença: 009/2007
"Vistos etc. Assim, com fulcro nos artigos 37, II, e 40, § 1º da Resolução nº 21.538/03 TSE, decido REGULARIZAR a inscrição eleitoral nº 014021692020 desta 3ª Zona Eleitoral, pertencente a ELAINE FERREIRA DO PRADO."

Processo nº A 045/2007 - 3ªZE - Classe X
Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral
Interessado (a): EDNALVA RODRIGUES DE SOUSA
Inscrição: 009103692046
Sentença: 010/2007
"Vistos etc. Assim, com fulcro nos artigos 37, II, e 40, § 1º da Resolução nº 21.538/03 TSE, decido REGULARIZAR a inscrição eleitoral nº 009103692046 desta 3ª Zona Eleitoral, pertencente a EDNALVA RODRIGUES DE SOUSA."

Processo nº 3072/2004 Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)
Eleitor: JORGE LUIZ DE CARVALHO DA SILVA
"Vistos etc. Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 014380402046, pertencente a JORGE LUIZ DE CARVALHO DA SILVA, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003 ."

Processo nº A 203/2006 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: MAYCON FERRAZ DA SILVA
"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019925972020, MAYCON FERRAZ DA SILVA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório da 3ª ZE/DF, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 07 de maio de 2007.

SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

EDITAL Nº 27/2007
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO DIRETÓRIO ZONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

A MMª. Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral de Taguatinga/DF, Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, em cumprimento ao disposto no § 2º do 32, da Lei 9.096/95, e artigo 15 da Resolução 21.841/04/TSE, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Diretório Zonal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro -PMDB apresentou seu balanço patrimonial referente ao ano de dois mil e seis (2006). Os partidos políticos, na forma do parágrafo único, do artigo 35, da citada Lei, poderão examinar, no prazo de (15) quinze dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão, nos cinco dias seguintes oferecer impugnação. Eu, Ricardo Luiz pereira Noronha, Chefe do Cartório Eleitoral, lavrei e conferi o presente edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Taguatinga/DF, em 04 de maio de 2007.

Dra SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro	
Órgão do Partido: Municipal	UF/Município: DF/TAGUATINGA - NORTE -3 ZONA/Ano: 2006
	Total
1 ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

TAGUATINGA NORTE - 3 ZONA-DF, 24 de abril

Presidente	Tesoureiro	Contador/CRC

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE INSCRIÇÕES IDENTIFICADAS NO CADASTRO DE ELEITORES E NO REGISTRO DE ÓBITOS FORNECIDO PELO INSS

A Doutora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO, MMª. Juíza da 4ª Zona Eleitoral, torna pública, em obediência ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 22.166/06-TSE, a Relação mensal contendo o número das inscrições, e os nomes dos respectivos eleitores, identificados como pessoas falecidas, mediante cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e registro de óbitos fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e canceladas automaticamente pelo sistema, cujas relações foram disponibilizadas no Banco de dados do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO/TSE, referente ao mês de ABRIL/2007.

ORD/INSCRIÇÃO	ELEITOR	MÃE	DATA DE NASCIMENTO	DATA DO ÓBITO
1. 013254812020	ADELSON PAULO PIMENTA	JOVELINA ALVES PIMENTA	29/06/1962	20/03/2007
2. 003239522070	ADEMARIO OLIVEIRA NOGUEIRA	MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA	09/02/1933	04/03/2007
3. 003454722003	ALARICO VOGADO DE SOUSA	ROMANA RODRIGUES VOGADO DE SOUSA	15/12/1939	13/03/2007
4. 006894732097	ALCIDES PEREIRA DE BRITO	CANDIDA MARIA DA CONCEICAO	29/05/1931	10/03/2007
5. 017581402003	CECILIO PEREIRA DE QUEIROZ	JOSINA PEREIRA GAMA	22/11/1931	12/03/2007
6. 017740362038	CLEBER DE CASTRO RODRIGUES	MARLY LUCIANA DE CASTRO	15/03/1983	05/03/2007
7. 013842332011	ENNING BARREIRA LIMA	MARIA IDALIA BARREIRA DOS SANTOS	09/11/1977	30/03/2007
8. 010074392020	FRANCISCA VIEIRA SILVA	MARIA GOMES DE SOUSA	19/11/1945	05/03/2007
9. 003177242062	FRANCISCO DAS CHAGAS	MARIA FRANCISCA DE JESUS	06/06/1935	14/03/2007
10. 017060162089	ISMAEL CORDEIRO PEREIRA	ANTONIA CORDEIRO DE ROSA	16/09/1980	03/03/2007
11. 003184572097	IZAEL PEDRO DE SOUZA	RAIMUNDA MARIA DE SOUZA	12/05/1962	17/03/2007
12. 003676132070	JOAO FERREIRA LIMA	FRANCISCA MARIA DA SILVA	24/06/1927	29/03/2007
13. 003286752046	JOSELIA MARIANO DE OLIVEIRA	ARMANDA NUNES COSTA	04/10/1938	11/03/2007
14. 005980492062	LUIZ CARLOS DA SILVA	VERIDA ALVES DA SILVA	01/06/1964	11/03/2007
15. 002089142097	LUZIA COSTA SILVA	ALMERINDA CANDIDA DE JESUS	13/12/1950	25/03/2007
16. 011141492020	MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	TERESINHA SOARES OLIVEIRA	06/12/1975	20/03/2007
17. 003209612003	MARIA HELENA MARQUES DE CARVALHO	JOVIANA MARQUES DE CARVALHO	10/09/1954	28/03/2007
18. 003211062011	MARIA LILIOZA DA SILVA	LILIOZA ALEXANDRINA DE MENEZES	18/09/1923	11/03/2007
19. 003309412003	MARIA TERESA DE OLIVEIRA	DOLORES DE JESUS	11/08/1936	21/03/2007
20. 003387262070	MITARMON DE SOUZA BRITO	RAIMUNDA FERREIRA BRITO	05/05/1966	28/02/2007
21. 003391122046	PERCILIANA CURCIO CORREA	MARIA JOSE ALVES	24/12/1930	25/03/2007
22. 005936592046	SALVIANO FRANCISCO DE SOUSA	ANTONIA FRANCISCO DE SOUSA	08/11/1953	21/03/2007
23. 019298452054	SEBASTIAO DE SOUSA MARTINS PINHEIRO	INES PINHEIRO MARTINS	03/04/1964	08/03/2007
24. 003231322011	TEREZINHA RITA DA SILVA	RITA DE JESUS	05/07/1927	13/03/2007
25. 003234122062	VANDIRA BARBOSA DE LIMA	ZULMIRA OLIVEIRA BARBOSA	20/06/1933	26/03/2007
26. 003332382011	ZILCA DA CONCEICAO FREITAS	MARIA JOANA DA CONCEICAO	08/11/1935	02/03/2007

E, para conhecimento de todos, eu, Noeme Cabral Formiga, Chefe-Substituta do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, expedi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, aos oito dias do mês de maio de dois mil e sete.

ISABEL DE OLIVEIRA PINTO
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 26/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Doutora LUCIANA FREIRE NAVES FERNANDES GONÇALVES, FAZ SABER que proferiu sentença para o processo relacionado a seguir:

Processo n.º A- 025/2006 - 17ªZE/DF - CLASSE VII
Interessado: LAERCIO DE LUCENA SILVA
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Conscrito
SENTENÇA Nº 058/2007: "... Pelo exposto, e com fundamento no art. 52, § 3º, da Resolução 21.538/03-TSE, determino a regularização eleitoral de LAERCIO DE LUCENA SILVA, inscrição nº 019695562003, mediante o registro do FASE 345 (restabelecimento de direitos políticos) no Cadastro do Sistema Eleitoral ELO/TSE. Registre-se. Publique-se. Arquive-se - Gama-DF, 30 de abril de 2007 - Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves - Juíza Titular da 17ª Zona Eleitoral - DF".

Dado e passado nesta cidade satélite do Gama-DF, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Edvaldo Rodrigues de Sousa, Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, localizado à Área Especial 14 Setor Central Ed. Antigo Fórum do Gama-DF, CEP: 72405-140 -Gama-DF, conferi e o subscrevo.



ZONA ELEITORAL/ZZ

EDITAL PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
(Com prazo de 3 dias)

O **Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS**, M.M. Juiz do Cartório Eleitoral do Exterior - ZZ, FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução 21.538/03 - TSE, a todos que virem o presente edital, que o Tribunal Superior Eleitoral detectou no Batimento realizado no dia 22/03/2007 a duplicidade de inscrição eleitoral do eleitor abaixo agrupado, ficando ciente o mesmo que deverá comparecer a este cartório eleitoral, que tem sua sede na SEP 510, LOTE 07, FONES: 33489440/33489441, no horário de 12 às 18 horas, de posse de todos os seus documentos pessoais.

Coincidência 1DZZ0701970230
Decidir até 11/05/2007 - Batimento: 22/03/2007

Inscrição: 0015 2293 2801 - Zona 30 - Seção 55 - Requerimento: 08/05/2002

Nome: RANATO CAMPOS MENDONÇA
Sexo: MASCULINO - Nascimento: 27/04/1965
Mãe: CARMEN CAMPOS MENDONÇA
Pai: LUIZ MENDONÇA

Inscrição: 1093 4211 0191 - Zona 7 - Seção 4 - Requerimento: 29/01/2007

Nome: RENATO CAMPOS MENDONÇA
Sexo: MASCULINO - Nascimento: 27/04/1965
Mãe: CARMEN CAMPOS MENDONÇA
Pai: LUIZ MENDONÇA

Dado e passado neste Cartório Eleitoral do Exterior - ZZ, em dois de maio de 2007. E, para constar, eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório, lavrei e conferi o presente edital.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS
JUIZ DO CARTÓRIO ELEITORAL DO EXTERIOR

EDITAL PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS
(Com prazo de 3 dias)

O **Dr. JOÃO LUÍS FISCHER DIAS**, M.M. Juiz do Cartório Eleitoral do Exterior - ZZ, FAZ SABER, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35 da Resolução 21.538/03 - TSE, a todos que virem o presente edital, que o Tribunal Superior Eleitoral detectou no Batimento realizado no dia 27/03/2007 a duplicidade de inscrição eleitoral da eleitora abaixo agrupada, ficando ciente a mesma que deverá comparecer a este cartório eleitoral, que tem sua sede na SEP 510, LOTE 07, FONES: 33489440/33489441, no horário de 12 às 18 horas, de posse de todos os seus documentos pessoais.

Coincidência 1DZZ0701970482
Decidir até 16/05/2007 - Batimento: 27/03/2007

Inscrição: 0001 1489 2089 - Zona 30 - Seção 93 - Requerimento: 12/02/2007

Nome: NADIA COHEN CORCIAS
Sexo: FEMININO - Nascimento: 09/05/1966
Mãe: SIMI COHEN
Pai: SENTOB COHEN

Inscrição: 0017 2467 2836 - Zona 30- Seção 79 - Requerimento: 14/12/2006

Nome: NADIA COHEN MALOVE
Sexo: FEMININO - Nascimento: 09/05/1966
Mãe: SIMY COHEN
Pai: SENTOB COHEN

Dado e passado neste Cartório Eleitoral do Exterior - ZZ, em sete de maio de 2007. E, para constar, eu, Sayonara Ferreira Bracks, Chefe do Cartório, lavrei e conferi o presente edital.

JOÃO LUÍS FISCHER DIAS
JUIZ DO CARTÓRIO ELEITORAL DO EXTERIOR

DIRETORIA GERAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO PCONTP Nº 1408 - CLASSE XXVIII
BALANÇO PATRIMONIAL

Partido: Partido Liberal (*)			Nº Controle: 99042-2139
Órgão do Partido: Estadual		UF/Município: DF/BRASÍLIA	Ano: 2006
		Total	- R\$
1 ATIVO		19.916,14	
1.1 ATIVO CIRCULANTE		12.025,52	
1.1.1 Disponível		9.825,52	
1.1.1.1 Caixa		384,92	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		384,92	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		9.440,60	
1.1.1.2.1 (FP) Nº Banco: 070 / Nº Agência: 2186 / Nº Conta: 2186000754		9.440,60	
1.1.2 Créditos		2.200,00	
1.1.2.1 Valores a Receber		2.200,00	
1.1.2.1.6 Outros Créditos (Especificar)		2.200,00	
1.1.2.1.6.2 Cheques Devolvidos		2.200,00	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
1.3 ATIVO PERMANENTE		7.890,62	
1.3.2 Imobilizado		7.890,62	
1.3.2.1 Bens Móveis		7.890,62	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		4.508,62	

1.3.2.1.1.3 Equipamentos de Sonorização	4.508,62
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	3.382,00
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	3.382,00
2 PASSIVO	19.916,14
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	13.501,78
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	12.891,06
2.1.1.1 Fornecedores	12.891,06
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	610,72
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas	610,72
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.414,36
2.3.2 Resultado	6.414,36
2.3.2.1 Resultado Acumulado	-2.234,43
2.3.2.2 Resultado do Exercício	8.648,79
2.3.2.2.1 Superávit	8.648,79

BRASÍLIA-DF, 04 de maio de 2007.

JORGE DOS REIS PI- NHEIRO Presidente	BRIZOLA MARIA RI- BEIRO Tesoureiro	DAVI V. RODRIGUES Contabilista/CRC n° 15457/DF

(*) Alteração do nome para **PARTIDO DA REPÚBLICA-PR**. Fui-
são e criação
nos termos da Resolução n.º 19.406/95/TSE e Lei n.º 9.096/95.

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6283ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6283ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 03 de maio de 2007 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h45min, presentes os Exm. Srs. Juízes, MARIA CRIS-
TINA PADILHA, NASCIMENTO GONÇALVES, MARCELO DA-
VID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BO-
KEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem
impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos
termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:
22.283/2006 e 22.347/2006 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David
Gonçalves; 21.711/2005 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel;
22.128/2006 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA:

Nº 22.552/2007 - Acidente da navegação envolvendo o BM
"POSEIDON DA ILHA" com a bóia de sinalização Arsenal, existente
em frente ao Mangal das Garças, na baía do Guajará, PA, ocorrido em
27 de abril de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisor: Exmº
Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Repre-
sentado: João Alves de Araújo (Proprietário/Mestre).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 19.489/2001 - Acidente e fato da navegação envolvendo a Pla-
taforma "P-36", na baía de Campos, RJ, em 15 de março de 2001.

Embargos de Declaração de 16 de abril de 2007. Embar-
gante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Ezequiel
Balfour Levy). Embargante: Cláudio Marinho Machado (Adv. Dr.
Bernardo Lúcio Mendes Vianna). Embargada: Decisão do Tribunal
Marítimo de 19/12/06. Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gon-
çalves. Decisão unânime: conhecer e julgar parcialmente procedente
os Embargos apresentados pela PETROBRAS e conhecer e julgar
integralmente procedente os Embargos apresentados por CLÁUDIO
MARINHO MACHADO.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

JULGAMENTOS:

Nº 21.823/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo o
BP "ESTRELA GUIA I", seus passageiros e tripulantes, na baía de
São José, São José de Ribamar, MA, em 01 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Repre-
sentado: Duval dos Santos (Advº Drº Maria Aparecida Rocha Vieira).
Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14,
letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e
imperícia do condutor representado, DUVAL DOS SANTOS con-
denando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas.
Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações corres-
pondentes a inabilitação do mestre e falta de seguro obrigatório, por
parte do proprietário-armador ALBINALDO DOS SANTOS.

Nº 21.854/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo
duas motos aquáticas, na represa Lavinio Luchesi, município de Monte
Aprazível, SP, em 19 de junho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz
Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Vando José
Karpes (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. José Roberto Curtolo Barbeiro).
Decisão unânime: julgar ao acidente e fato da navegação, tipificados nos
artigos 14, letra "a" e 15, "letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de-
correntes da negligência, imprudência e imperícia do Representado VANDO
JOSÉ KARPES, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil
reais) e custas na forma da lei.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA DE ACORDO COM OS
TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL:

Nº 22.343/2006 - Fato da navegação envolvendo o BM
""COMTE OLIVEIRA II" e o comboio formado pelo Rb "CRISTAL"
(suposto nome) e as balsas "BRUNA IZADORA" e "BOIÚNA", no
porto da cidade de Boa Vista do Ramos, AM, em 01 de março de
2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.Autor: a Procuradoria. Re-
presentado: Lourival Holanda Cavalcante (Proprietário).

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO
ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 22.038/2006 - Acidente da navegação com a embarcação
"FERA", no Saco da Capela, Ilhabela, SP, em 06 de março de
2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisor: Exmº
Sr. Juiz Everaldo Torres. Com pedido de arquivamento de autoria da
Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: concordar com
a Douta Procuradoria e mandar arquivar os autos.

Nº 22.275/2006 - Fato da navegação envolvendo o bote/ba-
leeira "ALESSANDRA-SII" e um tripulante, nas proximidades da
ilha de Itamaracá, PE, em 03 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime:
arquivar os autos.

Nº 22.353/2006 - Acidente da navegação envolvendo as em-
barcações "TOISA CORAL" e "NORSKAN IPANEMA", na bacia de
Campos, RJ, em 05 de agosto de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime:
arquivar os autos.

Nº 22.358/2006 - Fato da navegação envolvendo a draga
"HÉRCULES", de bandeira holandesa, e seu Comandante, no porto
de Suape, PE, em 03 de março de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de
autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: ar-
quivar os autos.

Nº 22.400/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM
"HYUN KWANG", de bandeira coreana, e seis clandestinos, durante
viagem procedente do porto de Harcourt, Nigéria, com destino ao
porto de Santos, Brasil, em 28 de julho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de
autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: ar-
quivar os autos.

Nº 22.426/2006 - Acidente da navegação envolvendo o Rb
"CBO RIO" e a plataforma "PETROBRAS XVI", na bacia de Cam-
pos, RJ, em 08 de outubro de 2001.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de
autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: ar-
quivar os autos.

Nº 22.278/2006 - Fato da navegação envolvendo o comboio
formado pelo Rb "WELLINGTON PINTO" e as balsas "LADY MO-
NALISA" e "COMENDADORA", no porto da Serraria R. S. Lima,
São Miguel do Guamá, PA, em 01 de outubro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Com pedido de arquivamento de
autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar
os fatos, como apresentados, como não tipificados na Lei nº 2.180/54,
como fato ou acidente da navegação, arquivando-se os presentes
autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.318/2006 - Acidente da navegação envolvendo o NM
"STAR ALABAMA", de bandeira norueguesa, com o cais do porto
da PORTOCEL, Barra do Riacho, ES, em 04 de abril de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivame-
nto de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unâ-
nime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a",
da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, arquivando-se
os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Drª.
MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição.
E nada mais havendo a tratar, às 15h25min, foi encerrada a Sessão.
Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada
pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secre-
taria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 03 de maio de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA	
Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 07 de Maio de 2007, pelo sistema informatizado.	
Conselho Especial	
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 004786-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	MARIA DE FÁTIMA LIRA DE MESQUITA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 004789-1
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	DIONÍSIO DOURADO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 004797-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	MARIA RAIMUNDA NEVES DE AZEVEDO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 004804-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	ARZ WARD DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 004833-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	REGINA ALVES DA COSTA
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 004837-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	ZILMAH ARAÚJO CORADO
Advogado(s)	NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 004883-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Liminar	
Impetrante(s)	MIRTES ALVES GONTIJO MACIEL PINHEIRO
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Informante(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Espécie	UNJ-Uniformização de Jurisprudência
Processo	2007 01 5 004826-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Suscitante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Suscitado(s)	3ª TURMA CÍVEL APC 2005011044402-5
Interessado(s)	DÉBORA REGINA SANTOS CASTRO ASSISTIDA POR SÔNIA REGINA DOS SANTOS, DANIELA REGINA SANTOS CASTRO rep. por SÔNIA REGINA DOS SANTOS Total do órgão: 8

Camara Criminal	
Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2001 01 1 083775-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Réu Preso	
Embargante(s)	DIÓGENES SILVA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2002 01 1 035025-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso	
Embargante(s)	NÉLSON MARTINS BARBOSA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2004 04 1 002353-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Réu Preso	
Embargante(s)	ANTÔNIO CÉSAR BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	EIR-Embargos Infringentes Criminais
Processo	2004 09 1 009175-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Réu Preso	
Embargante(s)	OLIVO ALVES DE OLIVEIRA NETO PAULO EDUARDO ALVES BERNARDES, RENATO MILARINDO DAS CHAGAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Embargado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RVC-Revisão Criminal
Processo	2007 00 2 004811-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Liminar	
Requerente(s)	CLÉSIO EUSTÁQUIO PINTO RABELO
Advogado(s)	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 004816-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Liminar	
Impetrante(s)	SIMONE KUPERCHMIT
Advogado(s)	HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Informante(s)	JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Espécie	RVC-Revisão Criminal
Processo	2007 00 2 004843-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Réu Preso	
Requerente(s)	CARLOS ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s)	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO Total do órgão: 7
1a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2005 01 1 023084-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s)	ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ
DÓRIS LANGE, IVONE KIRSTEN KAEFER	
LUIZ CARLOS ALVES, NEUSA BITTENCOURT BOTEHAL	
RAFAEL SANTOS VIANA	
Advogado(s)	DENISE SCHIPMANN DE LIMA e outro(s)
Embargado(s)	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 004831-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Liminar	
Impetrante(s)	L. G. S. G. C.
Advogado(s)	JOÃO CYRINO FILHO
Informante(s)	D. R. A. 2.
Interessado(s)	A. R. S. C.
	C. C. R.
	Total do órgão: 2
2a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2005 01 1 020381-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Embargado(s)	GERALDA SILVEIRA SIQUEIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) Total do órgão: 1
3a Camara Cível	
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2001 01 1 081292-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT e outro(s) DISTRITO FEDERAL
Embargado(s)	ALMIR NOGUEIRA - (PROCURADOR)
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2003 01 1 066791-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Embargado(s)	ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s)	FRANCISCO AGRICIO CAMILO
Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2004 01 1 067344-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	JOÃO ROBERTO DE MORAIS
	MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE SÁ, SANDRA REGINA CONCEIÇÃO SOARES
	ÂNGELA MARIA DOS SANTOS, JOSÉ BENEDITO FREITAS SILVEIRA
	OLÍVIA DE OLIVEIRA GATTO, ANEIDE COSTA DE PAIVA
	CARLO SAMPIETRO, JOÃO BATISTA ELIAS LIMA
	WALTER RAMOS DE OLIVEIRA, WANDERLI DOMINGOS DA SILVA
	GETÚLIO DE SOUZA PORTO, MARIA BENIGNA NOBRE
	ANTÔNIO CARLOS BERQUÓ REBELLO, ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS PASSOS
	ANTÔNIO BARROS DE SOUZA, ANNA LAURA FARIAS DA COSTA
	ÂNGELA RODRIGUES LIMOEIRO, ÂNGELA MARIA LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Embargado(s)	POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s)	LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s) Total do órgão: 3
1a Turma Criminal	
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	1999 01 1 062912-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	HAROLDO JOSÉ SATURNINO
Advogado(s)	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
	FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
Apelante(s)	NILDEMAR ALMEIDA SANTOS
Advogado(s)	ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s)	LEONARDO THEODORO HERMANN KRAUSE
Advogado(s)	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2000 01 1 005738-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	GILDÁSIO FERNANDES DE MOURA
Advogado(s)	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2003 05 1 000069-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Recorrente(s)	FRANCISCO DOURADO DOS SANTOS
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 127.
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 078357-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	MARCUS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAI/UNICEUB defensor dativo
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 07 1 015432-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	DIEGO GUTEMBERG MOREIRA LIRA
Advogado(s)	FLÁVIO BRUNO LIRA
Apelado(s)	MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRI- TO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 07 1 009918-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	CARLOS NAUBER DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelante(s)	SIMÃO DE JESUS SANTOS
Advogado(s)	MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA e outro(s)
Apelante(s)	ANTÔNIO CARLOS DE AQUINO
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 09 1 016604-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	MARCOS VIEIRA VITOR
Advogado(s)	VERA LÚCIA VALADARES PAIM
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 10 1 008409-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	CLBSON LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004838-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Impetrante(s)	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
Paciente	GLAIDSTON MARIA DOS SANTOS
Advogado(s)	EUZIVANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004859-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Impetrante(s)	Liminar WESLEY RIBEIRO DE ALMEIDA
Paciente	FABIANO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s)	WESLEY RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s)	FABIANO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s)	ERIC PIO BELO COELHO
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 04 5 004807-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	CLEBERSON JÚNIO DOS SANTOS
Advogado(s)	JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	11

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2000 01 1 001773-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	PEDRO TOMÉ DA PAZ
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 07 1 007196-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	WILSON PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s)	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Apelante(s)	ANDERSON CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 024864-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	SUZANA ANTÔNIA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE MATOS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 064739-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	FRANCISCO GERARDO CARLOS DE OLIVEI- RA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2006 04 1 010219-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s)	WANDERSON FRANCISCO DA CUNHA
Advogado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAI/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 09 1 020368-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	Réu Preso
Advogado(s)	HUGO GOMES RODRIGUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004841-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar CRISTIANO CORREIA E SILVA
Paciente	FABIANE PETRY
Advogado(s)	JOSÉ MARIA SOARES
Advogado(s)	ELIOMAR GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004846-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	Liminar ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
Paciente	SÉRGIO NASCIMENTO DOS REIS
Advogado(s)	ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004867-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Paciente	ROBERTO VASCONCELOS CALDAS
Advogado(s)	JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004868-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	Liminar DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Paciente	EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s)	DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SÁ
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004877-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s)	Liminar RADAM NAKAI NUNES
Paciente	LEANDRO EVARISTO DA SILVA
Advogado(s)	RADAM NAKAI NUNES
Advogado(s)	GERALDO MAJELA ROCHA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004885-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	Liminar FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO
Paciente	FRANCISCO GOMES DE SOUSA FILHO
Advogado(s)	PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 035902-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	CÉLIO FERREIRA DE BRITO
Advogado(s)	CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NA- JNPJ/UNIDF DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão:	13

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 041668-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA CANTARINO
Apelante(s)	CONGREGAÇÃO DA SANTA DOROTÉIA DO BRASIL
Advogado(s)	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	ANGELA MOACIR DA SILVA
Advogado(s)	MARIA JOSE RODRIGUES
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 087729-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	FRANGOSUL SA AGRO AVICOLA INDUS- TRIAL
Advogado(s)	LUIZ PAULO ROMANO e outro(s)
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCU- RADOR



Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2003 01 1 089082-2	Processo	1998 01 1 044670-9	Processo	2007 00 2 004803-3
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI	Relator(a)	CARLOS RODRIGUES	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	BANCO CREDIBANCO S/A	Apelante(s)	LEONARDO DO ESPIRITO SANTO ARAÚJO	Agravante(s)	REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	JACÓ CARLOS SILVA COELHO	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPE-CIAL	Advogado(s)	ROGÉRIO AVELAR
	ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)				RAPHAEL DE LEANDRO E MEDEIROS e ou-tro(s)
Apelado(s)	DUARTE NUNO CORGO DUQUE	Apelado(s)	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	Agravado(s)	DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CEI-LÂNDIA LTDA
Advogado(s)	ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA	Advogado(s)	ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2005 01 1 009957-8	Processo	2001 01 1 071561-6	Processo	2007 00 2 004815-4
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA	Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Relator(a)	CARLOS RODRIGUES
Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A	Apelante(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		Liminar
Advogado(s)	ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES	Advogado(s)	FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES - PROCURADOR e outro(s)	Agravante(s)	LINKDATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LT-DA
	CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)			Advogado(s)	IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	SONIA ESTRELLA NEVES FONSECA	Apelado(s)	MARTINHO SERAFIM SANTOS	Agravado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s)	RENATO BORGES BARROS	Advogado(s)	N/C ADVOGADOS		
Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2005 01 1 115671-4	Processo	2004 01 1 127305-9	Processo	2007 00 2 004829-5
Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA	Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Apelante(s)	CONDOMÍNIO SOLAR DE BRASÍLIA		Liminar
			MARCIA ARAÚJO SILVA MARTINS FERREI-RA	Agravante(s)	FLÁVIA CRISTINA BUZATO
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - (PROCURADOR)	Advogado(s)	MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA	Advogado(s)	MARIANA ARAÚJO BECKER
Apelado(s)	JOSUÉ ANDRADE FERREIRA	Apelante(s)	DANIEL FRANCE VALADÃO RODRIGUES		GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	FERNANDA VILELA OLIVEIRA	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
		Advogado(s)	CHRISTIANE MARA PINTO ROCHA	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
			PERPETUA DA GUIA COSTA RIBAS		
				Espécie	HBC-Habeas Corpus
Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível	Processo	2007 00 2 004875-4
Processo	2005 07 1 026000-4	Processo	2005 01 1 042846-9	Tipo	Aleatória
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Relator(a)	ANA CANTARINO	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA		Réu Preso
Apelante(s)	MARCOS ANTÔNIO DE FIGUEIREDO	Apelante(s)	VERA LÚCIA COIMBRA DE BRITO	Impetrante(s)	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
	ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA, JUKAT ES-COLA DE INFORMATICA LTDA ME	Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS e outro(s)	Paciente	ROSIVAN ALVES PESSOA
Advogado(s)	MÁRCIA DE OLIVEIRA	Apelado(s)	BANCO PANAMERICANO S/A	Advogado(s)	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Apelado(s)	MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO	Advogado(s)	BRUNO MARQUES		
Advogado(s)	LÁZARA LAMBERTA FERNANDES				
Advogado(s)	JAMIL JORGE e outro(s)			Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
		Espécie	APC-Apelação Cível	Processo	2007 00 2 004882-4
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Processo	2006 01 1 013107-4	Tipo	Aleatória
Processo	2007 00 2 004764-7	Tipo	Prevenção	Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Tipo	Aleatória	Relator(a)	CARMELITA BRASIL		Liminar
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES	Apelante(s)	SÔNIA MARIA DE ANDRADE SANTOS	Agravante(s)	T. F. M. rep. por A. por M. C. M.
	Liminar	Advogado(s)	LINCOLN TRINDADE NETO	Advogado(s)	PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA
Agravante(s)	MICHAEL AUGUSTO CORGOZINHO	Advogado(s)	VALÉRIO PEDROSO GONÇALVES		ITALO MACIEL MAGALHÃES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Apelado(s)	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A	Agravado(s)	A. F. S.
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR				
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 00 2 004825-1	Processo	2006 07 1 011659-5	Processo	2007 01 5 004748-3
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Prevenção
Relator(a)	VERA ANDRIGHI	Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
	Liminar	Apelante(s)	ALEXSANDRA RODRIGUES BESERRA	Apelante(s)	ADHEMAR DE SOUZA PÁDUA
Agravante(s)	REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊN-CIA PRIVADA		GILBERTO ALVES XAVIER	Advogado(s)	ADILSON PINTO DE QUEIROZ
Advogado(s)	EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES e outro(s)	Advogado(s)	GLEI ROBERTO VILELA		ADELCE PINTO QUEIROZ
Agravado(s)	SÔNIA MARIA DA SILVA MELLO	Apelado(s)	DAIANA GOMES LOURENÇO	Apelado(s)	BANCO BRADESCO S/A
	VERA REGINA GOMES DA CONCEIÇÃO, BE-NEDITO APARECIDO DAMASCENO	Advogado(s)	ROZÂNGELA RODRIGUES MAGALHÃES	Advogado(s)	AUREO OLIVEIRA NETO
	DAVI EUGÊNIO DE FIGUEIREDO, EFREM BARROS JÚNIOR		LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES		Total do órgão: 14
	FÁBIO OLIVEIRA TÔRRES, GILMA APARE-CIDA GUIMARÃES RIBEIRO DE PINHO		ALEXANDRE CARDOSO CHAVES		
	ITALO OLIVEIRA TORRES, JEFFERSON PI-NHEIRO LEAL	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		
	JOEL CARREIRO DOS SANTOS, LEILA MA-RIA RIBEIRO ABUD	Processo	2007 00 2 004746-8	Espécie	APC-Apelação Cível
	LUIS CLAÚDIO PINTO DA SILVA, LUIZ HUM-BERTO ABREU ANDRADE	Tipo	Aleatória	Processo	2001 01 1 028129-6
	MÁRIO RINALDO ARRUDA DE AGUIAR,	Relator(a)	CARLOS RODRIGUES	Tipo	Aleatória
	PAULO RODNEY DE SOUZA MELO		Liminar	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
	ROBERTO BENON PEIXOTO DA SILVA, CÉ-LIA MARIA DO NASCIMENTO	Agravante(s)	BANCO CNH CAPITAL S/A	Apelante(s)	GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s)	WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS	Advogado(s)	MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO e outro(s)	Advogado(s)	MARIANA ARAÚJO BECKER
					GÉRSO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
		Agravado(s)	NOVA CONSTRUTORA LTDA	Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
		Advogado(s)	JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS	Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 5 004828-2	Processo	2007 00 2 004778-6	Processo	2002 01 1 026743-6
Tipo	Prevenção	Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA		Liminar	Apelante(s)	ROGÉRIO CASTRO MASCARENHAS
Advogado(s)	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA	Agravante(s)	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A		ILMARA DELMA LUSTOSA BASTOS
Apelado(s)	ASNAB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EM-PREGADOS DA CONAB	Advogado(s)	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e ou-tro(s)	Advogado(s)	MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO
				Apelado(s)	NUNES CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO CO-MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	WANDER FABRÍCIO RODRIGUES OLIVEIRA	Agravado(s)	BRAZUCA AUTO POSTO LTDA		JANE SEVERINO NUNES
	Total do órgão: 9	Advogado(s)	DEIRDRE DE AQUINO NEIVA	Advogado(s)	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
			VERA MARIA BARBOSA COSTA		

Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 032164-3 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PAULO RIOS MATOS ROCHA - (PROCURA-DOR)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004805-2 Prevenção HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar CLÁUDIO MARCIO FERREIRA DE CARVA-LHO ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO DISTRITO FEDERAL CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PRO-CURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 056775-0 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GILBERTO SALOMÃO ELIAS DOS RAMOS TAVARES e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2005 01 1 043109-8 Aleatória MARIO-ZAM BELMIRO JOÃO ALBERTO DA SILVA TAVARES LIÊDA MARIA DE FRANÇA TAVARES ATAUALPA MORAIS ALVES BANCO DO BRASIL S/A NÃO CONSTA ADVOGADO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004818-1 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN Liminar CAIRBAR RINALDI DE OLIVEIRA ADIEL TEÓFILO, AILTON CARLOS DA SIL-VA ANDRÉ LUIZ MARCONDES VARELLA, AN-TONIO ANTENOR DE SIQUEIRA ANTONIO MANOEL DE JESUS, CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA ALCÂNTARA DAMIÃO JOSÉ LEMOS DA SILVA, DANIEL GOMES DARCI SOUZA VALTER FERREIRA XAVIER FILHO JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO e outro(s) DISTRITO FEDERAL MARIA GORETE COSME - PROCURADORA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2004 01 1 126976-5 Aleatória CRUZ MACEDO PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s) GERALDO LEITE FERNANDES NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 013244-6 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA FLÁVIO PAIVA MELO JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s) DISTRITO FEDERAL PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - (PROCU-RADOR)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004847-4 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar A. M. S. AUGUSTO MARTINS DE SOUSA A. C. F. rep. por M. C. F. DEFENSORIA PUBLICA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 047776-6 Aleatória CRUZ MACEDO PEDRO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES e outro(s) TELEMAR NORTE LESTE S/A ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s) OS MESMOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 039931-5 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE EM-PRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CA-PITALIZAÇÃO ITALO MACIEL MAGALHÃES e outro(s) VANUSA FRANCISCA DE LIMA EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e ou-tro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004872-5 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN Liminar RABELO E TAVARES JOALHEIROS LTDA ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s) MOHAMAD KHODR E CIA LTDA DAVID COLY Total do órgão: 14	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 067859-9 Aleatória GILBERTO DE OLIVEIRA BANCO ALFA FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s) ANTÔNIO BELFORT MARTINS EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 062181-5 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA PAULO BARBOSA SANTOS ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-RAL STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURA-DOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004760-6 Aleatória CRUZ MACEDO Liminar LOCALIZA RENT A CAR S/A TANIA MARIA AMARAL DINKHUYSEN IVAN ALLEGRETTI, BRUNO GOVEDICE MI-LETTTO DIRETOR DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRE-TARIA DE RECEITA DA SECRETARIA DO ESTA-DO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRE-TARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO DIS-TRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004777-4 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA Liminar ZILDA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA IGOR RAMOS SILVA CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s) DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2006 01 1 101649-4 Aleatória VASQUEZ CRUXÊN ALIPAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALI-MENTOS LTDA PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s) TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA - PROCURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 1999 01 1 011100-9 Aleatória MARIA BEATRIZ PARRILHA ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LT-DA FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e ou-tro(s) EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA NÃO CONSTA ADVOGADO MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PATRÍCIA MOTA MOURA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004823-9 Aleatória CRUZ MACEDO JOÃO IVAN CARNEIRO BENIGNA ARAUJO TEIXEIRA ALUIZIO PRADO CATUNDA e outro(s) ALESSANDRO DE SOUSA GOMES NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Litisconsorte(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004776-6 Aleatória HUMBERTO ADJUTO ULHÔA Liminar WELLERSON GONTIJO VASCONCELOS JÚ-NIOR ROBSON CRISPIM COSTA DISTRITO FEDERAL JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)	APC-Apelação Cível 2002 01 1 078951-9 Aleatória CRUZ MACEDO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EN-SINO E COMUNICAÇÃO SUPERO EC DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ou-tro(s) ROSA MARIA DE ALMEIDA CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS ALEDIO MAGALHÃES RANGEL OS MESMOS	Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004830-3 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT Liminar V. S. G. JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB W. L. S. A. por L. L. G. V. L. S. , R. D. L. S. rep. por L. L. G. R. D. L. S. rep. por L. L. G. NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravante(s) Advogado(s) Agravado(s) Advogado(s)	AGI-Agravo de Instrumento 2007 00 2 004783-5 Aleatória NÍDIA CORRÊA LIMA Liminar EMERSON BARBOSA DA SILVA JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s)		Espécie Processo Tipo Relator(a) Agravado(s)	



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004857-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Agravante(s)	UNEB UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
Advogado(s)	WAGNER BERTOLINI MUSALEM NAYRA MENDES ROSSI e outro(s)
Agravado(s)	ELON GOMES DE ALMEIDA ELCIO ELERSON MORAES
Advogado(s)	CARLA MARIA MARTINS GOMES FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 004897-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Impetrante(s)	CARLOS EUGÊNIO DA SILVA FERREIRA
Paciente	CARLOS EUGÊNIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Total do órgão:	12

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 003997-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s)	ANTONIO CHAVES ABDALLA JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	CARLOS VALÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s)	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 004355-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	JOÃO GABRIEL FERREIRA MARIA LUISA DE MAIA JULIO TEIXEIRA COELHO
Advogado(s)	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ e outro(s)
Apelante(s)	NÁUTICA MARINA SUL LTDA
Advogado(s)	CLEBER DOS SANTOS COSTA GILBER BENTO DA SILVA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 018568-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES CO- MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s)	TALITHA DIZIALOSZINSKI BONATO PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Apelado(s)	DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s)	PRISCILA CORRÊA GIOIA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004787-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SO- CIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Agravado(s)	JOALDIRA NERY DE OLIVEIRA
Advogado(s)	EDVALDO MENDES CHAGAS

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004821-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	A. M. J.
Advogado(s)	WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Agravado(s)	A. M. M. rep. por L. M. M.
Advogado(s)	FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004835-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar	
Agravante(s)	FRANCISCO NUNES PEREIRA
Advogado(s)	KATIA ORLANDI PETROVSKY e outro(s)
Agravado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004850-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar	
Agravante(s)	MÁRCIA SCHELB
Advogado(s)	MILTON SCHELB FILHO
Agravado(s)	CESPE/UNB CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDA- DE DE BRASÍLIA/DF
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004871-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
Advogado(s)	ELVIS DEL BARÇO CAMARGO MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Total do órgão:	8

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 000806-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	MARIA LÚCIA CAMPOS MELO TAVARES
Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelante(s)	BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 114605-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL TERRITÓRIOS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MAN- SUR - PROCURADORA
Apelado(s)	IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
Advogado(s)	WELLINGTON DE QUEIRÓZ WALDEMIR PINHEIRO BANJA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 003651-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	ROGÉRIO DOS REIS FLORÊNCIO
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 013506-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	ROGÉRIO DOS REIS FLORÊNCIO
Advogado(s)	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 120453-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Apelante(s)	CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA
Advogado(s)	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA- DE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 001278-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	JORGE NUNES FIDELIS JOSÉ MARIA CORREIA, LAURI SIQUEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	LENI FERREIRA LOPES MARTINS, LUCI SANTANNA RIBEIRO
Advogado(s)	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL BENTO CAVALCANTE

Advogado(s)	MÁRCIO JOSÉ MANDACARU FELÍCIO, MA- RIA ANGELA JAQUINTA
Advogado(s)	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE FREITAS, MARIA HELENA FERREIRA LOPES DE ANDRADE
Advogado(s)	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO AMORIM, MARIA LÍGIA BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s)	MARIA LÚCIA CÂMARA KÜHL
Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Advogado(s)	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 035945-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado(s)	DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Apelado(s)	ANDREA CRISTINA DE SANTANNA
Advogado(s)	JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 07 1 009542-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	H. C. S.
Advogado(s)	Y. I. L. C. rep. por C. L. S. B.
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado(s)	EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA
Advogado(s)	N. H.

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004774-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Agravante(s)	LUIZ CORDEIRO ZEFERINO PESSOA
Advogado(s)	EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO
Agravado(s)	COLÉGIO MAXWELL LTDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004780-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Agravante(s)	ANNE ALINE LOPES RAMALHO RÉGIS
Advogado(s)	ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS e outro(s)
Agravado(s)	GUSTAVO DE PAIVA BEZERRA CARLA DE PAIVA BEZERRA, SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004781-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JAIR SOARES
Liminar	
Agravante(s)	HELI SASAKI
Advogado(s)	AKIRA SASAKI e outro(s)
Agravado(s)	FUNDAÇÃO ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSIS- TENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004790-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONO- MIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁ- RIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚ- BLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	HERNANE RODRIGUES FREIRE
Agravado(s)	IRMA DA PENHA FERREIRA SILVA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 004806-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
Liminar	
Agravante(s)	MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NO- GUEIRA
Advogado(s)	ROLLAND FERREIRA DE CARVALHO
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 004820-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Agravante(s) JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Advogado(s) JOSÉ CARLOS SILVEIRA
Agravado(s) DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURA-DOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 004822-9
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Liminar
Agravante(s) LUCIANA TONUSSI ARNAUT
Advogado(s) MARIANA ARAÚJO BECKER
GÉRON ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 004844-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) LUIS GONZAGA LEÃO VITOR ME
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) UILSON JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 004876-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar
Agravante(s) VIVO S/A FILIAL BRASÍLIA
Advogado(s) ADEMIR COELHO ARAÚJO
BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA, CLAUDIO BONATO FRUET e outro(s)
Agravado(s) ADEC ASSOCIAÇÃO PARA A DEFESA DOS DIREITOS CIVIS E DO CONSUMIDOR
Advogado(s) JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Total do órgão: 17

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 07 de Maio de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2005 00 2 009375-4
Tipo Prevenção
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar
Impetrante(s) JAIME PEREIRA SARDINHA
Advogado(s) GILSOMAR SILVA BARBALHO
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
CORREGEDOR CHEFE DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Litisconsorte(s) DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR GERAL
ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 004124-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar
Impetrante(s) AMARILDO VITORACI
ANTONIUS VINICIUS BEZERRA DE CASTRO, BEATRIZ MARIA SERAFINI CABALLERO
CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA MATOS NOGUEIRA, EDUARDO AUGUSTO DINIZ
FABÍOLA RANGEL KO, GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES
HÉLIO SABINO DE SÁ, JÚLIO BREVES DOS SANTOS JÚNIOR
LUIZA CERQUEIRA DE PAIVA, MARIA MARGARETE FERREIRA PONTES
MIRTES ROLIM JORGE BADRA, PAULO HENRIQUE DE SOUZA ASSIS

RICARDO PERINEL FLORENTINO, RICARDO SILVA MARTINS
RENATO ROCHA NORONHA, ROSSLER MORAES
VALDESIR VINCENTIN, ROBERTO PIRES MARTINS
RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão: 2

3a Camara Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 060361-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LÉO FERREIRA LEONCY - (PROCURADOR) JULIANA TAVARES ALMEIDA
Apelado(s) SANDRA LÚCIA BRANCO MENDES COUTINHO
Advogado(s) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) SEISSIRO ULTSUMI
SÉRGIO DOS SANTOS SILVA, SÉRGIO LUIZ JOÃO BRAGA
SUZANA MARIA TEIXEIRA COSTA, TANNÚS DAHER FILHO
TERCIA MARIA COELHO DE LEMOS, VALDERÊZ DE SOUZA VERGARA AGUILLON
VERÔNICA MARIA BRAGA BARBOSA, SÉRGIO LEANDRO MEDEIROS FONSECA DE OLIVEIRA
RAUL CANAL
Advogado(s) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 004576-3
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Liminar
Impetrante(s) LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
BELITIDES JOSÉ DA ROCHA
WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) BELITIDES JOSÉ DA ROCHA
LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
Total do órgão: 1

2a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 004151-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Liminar
Impetrante(s) LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA
Paciente LAIAM CARLOS MEDEIROS DE SOUZA
Advogado(s) MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
Total do órgão: 1

2a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 037044-0
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
Advogado(s) JORDANA MARIA CASTRO RAMOS e outro(s)
Apelado(s) QUIRINO JOSÉ DE AZEVEDO RODRIGUES
Advogado(s) FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR e outro(s)
Total do órgão: 1

3a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 004142-1
Tipo Prevenção
Relator(a) ARLINDO MARES
Liminar
Agravante(s) A. R. R.
Advogado(s) SANDRA FROTA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO
Agravado(s) B. S. M. S. R. R. rep. por Y. S. M. S. R. R.
Advogado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS e outro(s)
Total do órgão: 1
Brasília -DF, 08 de maio de 2007
MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 52/2007
Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 044285-0
Recorrente : BRB - CRÉDITO IMOBILIÁRIO SA
Advogados : Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA E OUTROS
Recorridos : EXPEDITO BORGES DE LIMA JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DEBORA SILVA BRASILEIRO E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 044285-0
Recorrentes : EXPEDITO BORGES DE LIMA JÚNIOR E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DEBORA SILVA BRASILEIRO E OUTROS
Recorrido : BRB - CRÉDITO IMOBILIÁRIO SA
Advogados : Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO INQUÉRITO N. 2000 00 2 005847-9
Recorrente : JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO
Advogados : Dr.(a) DANILO RINALDI DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO INQUÉRITO N. 2000 00 2 005847-9
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : JOSÉ EDMAR DE CASTRO CORDEIRO
Advogados : Dr.(a) DANILO RINALDI DOS SANTOS E OUTROS
Recorridos : ODILON AIRES CAVALCANTE E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HERMAN TED BARBOSA E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 039824-6
Recorrentes : REGINALDO XAVIER DOS REIS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ILDETE AMBRÓSIA SOBRAL DOS SANTOS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 07 1 012338-4
Recorrente : PAULO TAMAR DA GUARDA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Recorrido : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado : Dr.(a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT e MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 106631-6
Recorrentes : MAURO MAYRINK DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO E OUTROS
DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 084607-6
Recorrentes : ROSITA MACHADO DE ARAUJO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 084607-6
Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E OUTROS
Recorridos : ROSITA MACHADO DE ARAUJO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2002 01 1 009428-9
Recorrentes : SÉRGIO RUBENS RIBEIRO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2002 01 1 009428-9
Recorrente : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS
Recorridos : SÉRGIO RUBENS RIBEIRO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 043663-6
Recorrente : DAVI DA SILVA REIS
Advogados : Dr.(a) AURILANDES VIEIRA MATHNE E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 052563-0
Recorrentes : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 052563-0
Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS
Recorridos : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 056606-8
Recorrente : EDITORA ABRIL S/A
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA e ALEXANDRE FIDALGO E OUTROS
Recorrido : EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
Advogados : Dr.(a) TADEU RABELO PEREIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 056606-8
Recorrente : EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
Advogados : Dr.(a) TADEU RABELO PEREIRA E OUTROS
Recorrido : EDITORA ABRIL S/A
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NOGUEIRA e ALEXANDRE FIDALGO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 084532-5
Recorrente : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTROS
Recorrido : ILTA MARTINS BISPO
Advogados : Dr.(a) OSIVAL DANTAS BARRETO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 117836-4
Recorrente : GILBERTO BASTOS GALVÃO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) CAROLINA PIERONI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 117836-4
Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) CAROLINA PIERONI E OUTROS
Recorrido : GILBERTO BASTOS GALVÃO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 04 1 015898-0
Recorrente : LINDIVAL SANTOS DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ALLYNE BORGES DE FARIA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 076035-3
Recorrentes : FERNANDO SÉRGIO BRITO E SILVA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Recorrido : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2004 01 1 098788-7
Recorrente : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : APOLONIO NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogados : Dr.(a) GERALDO DE ASSIS ALVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 04 1 000168-4
Recorrente : CLEOMAR LUCAS DE ANDRADE
Advogados : Dr.(a) ALLYNE BORGES DE FARIA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 04 1 006052-5
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : LEOPOLDINA GONÇALVES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ADILSON BARBOZA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 018633-4
Recorrente : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Recorrido : CLAUDI MARA SOARES
Advogados : Dr.(a) REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2005 01 1 031989-8
Recorrente : JOSÉ GIL SCHMIDT
Advogados : Dr.(a) MARCOS MENDES GOUVÊA E OUTROS
Recorridos : ORLANDO RICARDO DE SOUSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 044276-8
Recorrente : ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
Advogados : Dr.(a) MARCELO MIURA E OUTROS
Recorrido : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 044276-8
Recorrente : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS
Recorrido : ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
Advogados : Dr.(a) MARCELO MIURA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2005 01 1 067273-6
Recorrente : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR E OUTROS
Recorridos : SAMUEL LEANDRO DE SANTANA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 094351-6
Recorrente : EDVALDO SANTOS OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BANCO FINASA S/A
Advogados : Dr.(a) ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial. Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA REMESSA DE OFÍCIO N. 2005 01 1 134140-9
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
Recorrido : FERNANDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogados : Dr.(a) ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2004 01 3 003938-9
Recorrente : F. M. N. B.
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : M. P. D. F. T.

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA REMESSA DE OFÍCIO N. 2005 01 1 075991-2
Recorrente : MARIA EDUARDA MOREIRA DE OLIVEIRA rep. por JOICE PEREIRA MOREIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA REMESSA DE OFÍCIO N. 2005 01 1 075991-2
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.
Publique-se.

Brasília - DF, 07 de maio de 2007

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 30/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 1999 01 1 046342-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA E OUTROS
Recorrido : ALTINO LUIZ TAVARES
Advogados : Dr.(a) ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 088881-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : QUINTILIANO DA SILVA NEIVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN E OUTROS
Recorrido : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA RODRIGUES GUIMARÃES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 052211-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Recorrido : GLADSTONE COELHO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ

Num Processo : 2003 01 1 064844-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO e KARINA VOLPATO E OUTROS
Recorrido : SINTTEL/RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado : Dr.(a) CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 067798-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : REAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - (PROCURADORA) E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 052980-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA CÍCERA ARAÚJO SILVA
Advogados : Dr.(a) MILTON NOVATO DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado : Dr.(a) MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO
Recorrido : CÉSAR AUGUSTO MACÊDO DE ALMEIDA
Advogado : Dr.(a) OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO

Num Processo : 2004 01 1 106466-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Recorrido : DISMAF - DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA
Advogados : Dr.(a) JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR

Num Processo : 2004 01 1 113490-0
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : Dr.(a) LUIS SOBREIRA SOARES E OUTROS
Recorridos : FEIS KADI E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS

Num Processo : 2004 07 1 011624-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : JOSÉ MARIO RATON CARNEIRO
Advogada : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 036613-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : MARIA DORACY BORGES GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 042949-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : IRIS MARIA VELOSO ARRUDA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 095766-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : INGRID HOCHMULLER DE MELLO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RAFAEL TEIXEIRA MORETI E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 123135-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO E OUTROS
Recorrido : MAURO SÉRGIO MAGALHÃES BEZERRA
Advogados : Dr.(a) JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 132382-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : GEMILDO RODRIGUES DIAS
Advogados : Dr.(a) CLAUDISMAR ZUPIROLI e GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 01 1 026369-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : BRASIL TELECOM S/A
Advogados : Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
Recorrido : WILMA SILVA DE QUEIROZ
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER E OUTROS

Num Processo : 2006 05 1 004064-2
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : ALAN EVANGELISTA SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos : IRANEIDE REGO BEZERRA CORDEIRO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO WANDERLAAN B. JUNIOR

Recurso Especial

Num Processo : 2000 01 1 003669-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO E OUTROS
Recorridos : MAURO EDSON MACHT E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 003669-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : MAURO EDSON MACHT E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado : Dr.(a) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO

Num Processo : 2000 01 1 027052-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CIRO VANGER GOULART
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogados : Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 024503-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado : Dr.(a) FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES
Recorrido : COOPERATIVA HABITACIONAL EVANGÉLICA LTDA
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

Num Processo : 2001 01 1 081870-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ERICO DUMONCEL AMARAL
Advogados : Dr.(a) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES E OUTROS
Recorrido : MATIAS OLÍMPIO DE MELO NETO
Advogados : Dr.(a) ALEX WANER DIAS DE FREITAS E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 000123-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : AGROINDÚSTRIA MARANATHA LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) NADIR LUIZ PEREIRA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 040663-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
Recorrido : VÂNIA APARECIDA GRANDE
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE CAMPOS CONCEIÇÃO E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 063306-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : EMARKI ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LEILA DUTRA EING LAFETÁ E OUTROS
Recorrido : LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA
Advogados : Dr.(a) SÉRGIO BASTOS BLANCO E OUTROS



Num Processo	: 2004 01 1 010278-5
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: IVOR ANTÔNIO MENEGOTTO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) EVANDRO LUIS CASTELLO BRANCO PERTENCE E OUTROS
Recorrido	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER
Advogado	: Dr.(a) RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Num Processo	: 2004 01 1 026599-9
Recurso	: Recurso Especial Adesivo RES
Num Processo	: 2004 01 1 039678-6
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Advogados	: Dr.(a) FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
Recorrido	: AUTO SIA VEÍCULOS LTDA
Advogado	: Dr.(a) DALMO SILVA MEIRELES
Num Processo	: 2004 01 1 063935-0
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ALUSERV ALUMINIO E SEVIÇOS ME
Advogados	: Dr.(a) MARCELO MENDES FRANCA E OUTROS
Recorrido	: PEREIRA BRITO LTDA
Advogados	: Dr.(a) LUIZ FERNANDO PEREIRA DE QUEIROZ E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 068992-6
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS E OUTROS
Recorrido	: FABIANA PINTO ROCHA
Advogados	: Dr.(a) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 088346-7
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ALEXANDRINO DE FARIAS BRAUNA
Advogado	: Dr.(a) JONAS ALVES ZONATO
Recorrido	: MARIA ELOI PAULISTA
Advogados	: Dr.(a) AMAURI SERRALVO E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 088346-7
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: JOAQUIM PINHO FILHO
Advogado	: Dr.(a) JONAS ALVES ZONATO
Recorrido	: MARIA ELOI PAULISTA
Advogados	: Dr.(a) AMAURI SERRALVO E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 099976-4
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogados	: Dr.(a) LEILA MEJDALANI PEREIRA E OUTROS
Recorrido	: INÁCIA MARIA DE LIMA
Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 116072-5
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: SEBASTIÃO BELCHIOR DA SILVA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados	: Dr.(a) THAÍS DE ANDRADE MOREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2004 08 1 005285-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: CÉLIA MARIA SANTOS
Advogados	: Dr.(a) MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO e MARIA MAGALI DOS SANTOS E OUTROS
Recorridos	: ELIAS VACIL SOARES E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) LAYLA RIBEIRO AMORIM - NAJ/UNIDF
Num Processo	: 2005 01 1 025965-2
Recurso	: Recurso Especial EIC
Recorrente	: BANCO FINASA S/A
Advogados	: Dr.(a) AUREO OLIVEIRA NETO e MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS
Recorrido	: PAULO ROBERTO BEZERRA
Advogados	: Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 031970-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ERIVAN PEREIRA SILVEIRA
Advogados	: Dr.(a) JOÃO PAULO PINTO E OUTROS
Recorridos	: SIDNEY DA COSTA LIMA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA

Num Processo	: 2005 01 1 134623-8
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados	: Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	: JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES
Advogado	: Dr.(a) FRANCISCO PEREIRA SERPA
Num Processo	: 2005 06 1 004052-5
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: FLÁVIO DE SOUSA RAMOS
Advogados	: Dr.(a) EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CIDADE SERRANA
Advogados	: Dr.(a) FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA E OUTROS
Num Processo	: 2005 07 1 026491-5
Recurso	: Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogados	: Dr.(a) HUGO DAMASCENO TELES E OUTROS
Recorrido	: MARIA TEREZINHA BARROS TEIXEIRA
Advogados	: Dr.(a) WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 2 005366-4
Recurso	: Recurso Especial AGI
Recorrente	: SEBASTIÃO DE CASTRO NOVAIS
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorridos	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 1 015615-3
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: LUIZ DOS REIS LIMA NETO
Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 5 003375-0
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: MONGERAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	: Dr.(a) ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTROS
Recorridos	: LUZIA CORDEIRO COSTA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) LUÍS FELIPE C. SARMENTO DE AZEVEDO E OUTROS
Num Processo	: 2006 01 5 006533-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogados	: Dr.(a) RICARDO DAVID RIBEIRO E OUTROS
Recorrido	: VERA LÚCIA REGO NUNES
Advogado	: Dr.(a) FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
Recurso Extraordinário	
Num Processo	: 2004 01 1 049948-8
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR E OUTROS
Recorridos	: ELIESSE FERREIRA ALVES E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ LUIS WAGNER
Num Processo	: 2006 01 1 029846-7
Recurso	: Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente	: CLAUDIA CAVALCANTE DE CARVALHO WEBER
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO E OUTROS
Recorridos	: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
Recorridos	: SERASA S/A
Advogados	: Dr.(a) DINA APOSTOLAKIS Malfatti e OUTROS
Brasília - DF, 08 de maio de 2007	
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO	
Supervisor - Sereco	

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA	
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 14ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 24 de abril de 2007. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, VASQUEZ CRUXÊN, NÍVIO GONÇALVES, VAZ DE MELLO, OTÁVIO AUGUSTO, JOÃO MARIOSI, ESTEVAM MAIA, EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA, GETÚLIO PINHEIRO, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, LECIR MANOEL DA LUZ, CRUZ MACEDO, ROMEU GONZAGA NEIVA e SÉRGIO BITTENCOURT. Presentes para julgar processos vinculados as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras HAYDEVALDA SAMPAIO e NÍDIA CORRÊA LIMA. Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Dra. BENIS SILVA QUEIROZ BASTOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:	
AGRAVO REGIMENTAL NA EXECUÇÃO	
Num Processo	: 2005 00 2 000185-4
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: IVAN MACHADO BARBOSA
Agravados	: INDAYÁ GOMES DE ARAÚJO MOURA MATA e outros
Advogados	: CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Origem	: CONS ESP - TJDFT - MSG 1999002001124-2
DECISÃO	
Negou-se provimento ao Agravo Regimental na Execução nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2005 00 2 009868-7
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Agravado	: JOSÉ LUCIANO CARNEIRO
Advogados	: RAFAEL VASCONCELLOS ARAÚJO PEREIRA e MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO
Origem	: EXCLUSÃO EM CONCURSO PÚBLICO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL
RESULTADO PARCIAL	
Após o voto do eminente Relator negando provimento ao Agravo Regimental, no que foi acompanhado por outros 10 desembargadores, pediu vista o Desembargador Romão C. Oliveira. O Desembargador Getúlio Pinheiro aguarda.	
Num Processo	: 2006 00 2 010498-1
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
Agravado	: FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES SANCHES
Advogados	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem	: 1ª VFP/DF 76198-0/05 MSG
DECISÃO	
Negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
Num Processo	: 2007 00 2 000865-9
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante	: MARLENE DE FÁTIMA SILVA
Advogado	: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE
Agravados	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 (EDITAL 01/2002 - SGA/SE DE 31/10/02)
DECISÃO	
Negou-se provimento ao Agravo Regimental nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.	
Num Processo	: 2007 00 2 002988-5
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante	: VIVIANE REGINA DA SILVA JACOBINA
Advogado	: WANDERLEY LEAL CHAGAS
Agravados	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: POSSE EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/002 - SGA/SE DE 31/10/02

RESULTADO PARCIAL

Após o voto do Relator negando provimento ao agravo, no que foi acompanhado por outros 5 desembargadores, e do voto do Desembargador Edson Alfredo Smaniotto dando provimento ao recurso, pediu vista o Desembargador Vasquez Cruxên. Os demais aguardam.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO**Num Processo : 2004 00 2 009450-4**

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : CONS ESP TJDF EPR 1773-1/04, MSG 7253/97 (6ª VFP/DF - 30810-7/04, 48801-7/04)

DECISÃO

Acolhidos, em parte, os embargos opostos. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 00 2 009450-4

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Embargado : RAIMUNDO NONATO DA COSTA NASCIMENTO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF EPR 1773-1/04, MSG 7253/97 (6ª VFP/DF - 30810-7/04, 48801-7/04)

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 00 2 009458-0

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Embargada : MARIA EDNA MONTEIRO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF EPR 1386-1/04, MSG 7253/97 (5ª VFP/DF - 24348-5/04, 47080-6/04)

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 00 2 009458-0

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : MARIA EDNA MONTEIRO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : CONS ESP TJDF EPR 1386-1/04, MSG 7253/97 (5ª VFP/DF - 24348-5/04, 47080-6/04)

DECISÃO

Acolhidos, em parte, os embargos opostos. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 00 2 010218-7

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : ADRIANA RODRIGUES DE MACEDO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : CONS. ESP. TJDF - MSG 7253/97, 2ªVFP/DF - 17794-9/04 - EXECUÇÃO (40748-2/04)

DECISÃO

Acolhidos, em parte, os embargos opostos. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 00 2 010218-7

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Embargada : ADRIANA RODRIGUES DE MACEDO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS. ESP. TJDF - MSG 7253/97, 2ªVFP/DF - 17794-9/04 - EXECUÇÃO (40748-2/04)

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2005 00 2 002517-2

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DENIZE MOREIRA RIZÉRIO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Origem : CONS ESP TJDF - EPR 11379-9/03 (2ª VFP/DF - 45599-6/04, 15802-5/04)

DECISÃO

Acolhidos, em parte, os embargos opostos. Decisão unânime.

Num Processo : 2005 00 2 002517-2

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
Embargado : DENIZE MOREIRA RIZÉRIO
Advogados : SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : CONS ESP TJDF - EPR 11379-9/03 (2ª VFP/DF - 45599-6/04, 15802-5/04)

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA**Num Processo : 2005 00 2 009868-7**

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Embargado : JOSÉ LUCIANO CARNEIRO
Advogados : RAFAEL VASCONCELLOS ARAÚJO PEREIRA e outro
Origem : EXCLUSÃO EM CONCURSO PÚBLICO POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE IDONEIDADE MORAL

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 007523-2

Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS
Embargado : FÁBIO TAIAR HARA
Advogados : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Rejeitados os embargos opostos nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**Num Processo : 2006 00 2 002975-0**

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO)
Origem : LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 588, 24 DE ABRIL DE 2002

DECISÃO

Julgado improcedente o pedido nos termos do voto da Relatora. Decisão por maioria.

Num Processo : 2006 00 2 002980-0

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEIS DISTRITAIS 422, 429, 441, 443, 444, 449, 451, 452, 453, 454, 455 E 456

DECISÃO

Julgado improcedente o pedido nos termos do voto da Relatora. Decisão por maioria.

Num Processo : 2006 00 2 008890-9

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Requerente : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem : LEI DISTRITAL 3.773 DE 27/01/2006

DECISÃO

Julgado procedente o pedido nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**Num Processo : 2007 01 1 021571-4**

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Excipiente : W. R. C. L.
Advogados : GLADSTOM DE LIMA DONOLA e REYNALDO DOMINGOS FERREIRA
Excepto : J. D. M. N. G.
Interessado : C. G. S. e outros
Origem : 7ª VCV BSB (99718-5/06)

DECISÃO

Rejeitada a exceção nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

INQUÉRITO**Num Processo : 2006 00 2 012578-2**

Relator Des. : VAZ DE MELLO
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Indiciado : IZALCI LUCAS FERREIRA
Advogado : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Origem : 1ª VCR TAG/DF 12310-8/04 IP 127/04 (PIP 08190.052606/04-40)
Sustentação oral : Dr. RONILDO LOPES DO NASCIMENTO, OAB/DF: 13843, pelo indiciado.

RESULTADO PARCIAL

Rejeitadas, à unanimidade, as preliminares de incompetência do egrégio Conselho e de ilegitimidade passiva para a causa. Quanto à preliminar de inépcia, após o voto do eminente Relator rejeitando-a, no que foi acompanhado pelos desembargadores Estevam Maia e Romão C. Oliveira, pediu vista o desembargador João Mariosi. Os demais aguardam.

MANDADO DE SEGURANÇA**Num Processo : 2006 00 2 003588-6**

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogados : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Informante : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF : ANDRÉ ÁVILA
Origem : PROCESSOS DISCIPLINARES 09/2003 E 013/2004

DECISÃO

Denegada a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.

Num Processo : 2006 00 2 006784-6

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Impetrante : VALTER AGAPITO TEIXEIRA
Advogados : CLAUDISMAR ZUPIROLI e outro(s)
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 2ª INSTÂNCIA

DECISÃO

Rejeitada a preliminar à unanimidade. No mérito, denegou-se a segurança nos termos do voto da Relatora. Decisão por maioria.

Num Processo : 2006 00 2 011027-1

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante : RIVADÁVIA SARAIVA
Advogada : KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA
Informante : SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo : DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem : EXCLUSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

DECISÃO

Declarou-se extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do voto do Relator. Decisão por maioria.



O Presidente, Des. Lécio Resende, agradeceu a menção elogiosa feita pelo Des. Lecir Manoel da Luz em virtude da conclusão do primeiro ano da Administração Superior desta Corte.

O Vice-Presidente, Des. Eduardo de Moraes Oliveira, retificou a parte final do resultado do julgamento do Mandado de Segurança 2005 00 2 005628-9, ocorrido em 24-10-06, cuja decisão correta é: "Julgado prejudicado o *mandamus* a partir de 1º/01/06, e denegada a ordem quanto ao período pretérito. Decisão por unanimidade". Rerratificada a decisão do julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2004 00 2 007978-5, transcrita na Ata da 8ª Sessão Ordinária, publicada no dia 16/03/07, às fls. 122/123, Seção 3, do Diário da Justiça, que passa a ser a seguinte: "Acolhida a preliminar de inadequação da via eleita, e declarado extinto o processo sem apreciação do mérito, tornando-se insubsistente a liminar. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Getulio Pinheiro".

A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e sete minutos. Eu, MÔNICA HAUSCHILD, Secretária da sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador LÉCIO RESENDE.

Des. LÉCIO RESENDE
Presidente do Conselho Especial

PAUTA DE JULGAMENTOS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 15 (quinze) de maio de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de publicação, e dos abaixo relacionados:

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2004 00 2 005247-4
Impetrante(s) : ANTÔNIO KUBITSCHKE BRAGA OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS
Procurador do DF : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem : INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE (LEI Nº 981 DE 15/12/95)
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2004 00 2 006477-0
Impetrante(s) : ANTÔNIO KUBTISCHEK BRAGA OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem : OITIVA DE TESTEMUNHAS
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2006 00 2 001913-8
Impetrante(s) : FÁBIO SIMÕES FISCINA
Advogado(s) : ANTONIO SATHLER GARCIA e outro(s)
Informante(s) : SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do DF : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
Origem : CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE ESTACÃO DO METRÔ (2ª VFP/DF 125197-4/05 MSG)
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2006 00 2 014612-8
Impetrante(s) : JOMAR MACIEL PIRES e outro(s)
Advogado(s) : JOMAR MACIEL PIRES
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : CONVERSÃO EM PECÚNIA LICENÇA PRÊMIO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 00 2 014644-8
Impetrante(s) : JORGE ARCANJO CALDAS EWERTON e outro(s)
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)

Procurador do DF : LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem : VENCIMENTO DE TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEI 88 DE 29/12/1989
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2006 00 2 014730-6
Impetrante(s) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA PAIXÃO e outro(s)
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : OSMAR DE VASCONCELOS MOTA e outro(s)
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procuradora do DF : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO (PORTARIA 89, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 E LEI DISTRITAL 88/89)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 00 2 014731-5
Impetrante(s) : BENEDITO RUY DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA e outro(s)
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem : EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTO (PORTARIA 89, DE 09 DE AGOSTO DE 2006 E LEI DISTRITAL 88/89)
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Brasília - DF, 07 de maio de 2007
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

29ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AÇÃO RESCISÓRIA
Núm Processo : 2007 00 2 001281-3
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Autor(es) : OVÍDIO MAIA FILHO
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Réu(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARNALDO DUMONT VILLARES
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Origem : 6ª TCV APC 2005011063267-7 (16ª VCV BSB SUMARÍSSIMA)

DESPACHO FLS. 348 E v

"1 - Manifeste-se o autor, querendo, em réplica, no prazo de 10 dias. 2 - Digam as partes, em 10 (dez) dias, se têm interesse na produção de outras provas. Em caso positivo, deverão indicar a utilidade e necessidade dos elementos de convicção que pretendam trazer aos autos. 3 - Vencidos os prazos indicados nos itens supra, dê-se vista ao Ministério Público. Após, voltem-me conclusos os autos. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 04/maio/2007. Ass. Desa. Diva Lucy Ibiapina."

Brasília -DF, 08 de maio de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

21ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 059072-5
Reg. Acórdão : 271071
Rel. Desig. Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADORA
Embargado(s) : GIRLENE IOLANDA TAVARES DA SILVA ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDIO ANDREI CANTO DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª TCV 590725/99 APC - 1ª VFP BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INFECÇÃO HOSPITALAR DE CORRENTE DE CIRURGIA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS CARACTERIZADOS. FALTA DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR. 1. Patente a falta do serviço médico-hospitalar, sendo inaceitável evocação da tese de caso fortuito ou da força maior, pois, dever do Estado, em estabelecimento hospitalar, evitar que paciente seja cometido de infecção, e a ocorrência deste fenômeno infeccioso, por si só, é prova de comportamento culposo de preposto seu. 2. Embargos infringentes desprovidos.

DECISÃO

Negado provimento por maioria. Relatará o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 030464-0
Reg. Acórdão : 270912
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - (PROCURADOR)
Embargado(s) : CORACI COIMBRA DE MENDONÇA ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ªTCV - 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. O reenquadramento em novo plano de carreira, de servidor inativo que se encontrava no último padrão do plano antigo, não assegura enquadramento no padrão mais elevado do novo plano. Apenas não é possível haver redução de proventos. Embargos infringentes providos.

DECISÃO

Recurso conhecido. Provido. Maioria.

Num Processo : 2005 01 1 052886-0
Reg. Acórdão : 271072
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA SUSANA ATAIDE TELES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV- AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público, tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior. II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõe sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos. III - Embargos Infringentes providos. Maioria.

DECISÃO

Recurso conhecido. Provido. Maioria.
Brasília -DF, 08 de maio de 2007
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE REZENDE
Diretora de Secretaria da 1ª Câmara Cível

2ª CÂMARA CÍVEL

14ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2006 00 2 001037-0
Reg. Acórdão : 270686
Relator Des. : ARLINDO MARES
Suscitante(s) : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA/DF
Suscitado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : V. C. C.
M. F. F. M. , O.
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 59539-6/04 REC DE UN EST

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR JUIZ SUBSTITUTO QUE CONCLUIU INSTRUÇÃO, MAS FOI DESIGNADO PARA EXERCÍCIO EM OUTRA VARA - DESVINCULAÇÃO - CESSADA A JURISDIÇÃO PARA O FEITO - ART. 132 DO CPC - HIPÓTESE DE AFATAMENTO ""POR QUALQUER MOTIVO"" - CONFLITO ACOlhido PARA JULGAR COMPETENTE A MM JUIZA SUSCITADA - MAIORIA.

DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE COMPETENTE A SUSCITADA. DECISÃO POR MAIORIA.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2002 05 1 006609-8
Reg. Acórdão : 270099
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : BANCO FIAT S.A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem : 3ª TCV - VCV - PLAN - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA. REFORMA PARCIAL QUE NÃO ALCANÇOU A QUESTÃO EMBARGADA.

1. Malgrado a sentença tenha sido parcialmente reformada por maioria, não o foi na questão que motivou os presentes embargos, acerca da qual a Turma julgadora do apelo manteve, por unanimidade, o que ficara decidido na primeira instância a respeito da comissão de permanência.
2. Logo, carece o recurso de pressuposto de admissibilidade.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 020515-2

Reg. Acórdão : 270573
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Embargado(s) : NERE LIMA DOS SANTOS SÁ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110205155APC - 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS INFRINGENTES. LEI DISTRI-TAL 3.318/2004. CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL. RE-CLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR INATIVO QUE SE APOSENTA NO FINAL DA CARREIRA. PRETENSÃO DE REENQUADRA-MENTO NO ÚLTIMO NÍVEL, APÓS A RECLASSIFICAÇÃO. IM-PROCEDÊNCIA. REAJUSTE E AUMENTO DE VENCIMENTOS. DISTINÇÃO.

- 1 - Firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira na qual se aposentou, quando ocorrida a reclassificação ou transformação do cargo por norma legal super-veniente à inativação.
- 2 - Nos termos da redação do Artigo 40, §8º, dada pela EC 41/2003, assegura-se ao servidor inativo apenas os reajustes concedidos aos servidores em atividade, não os aumentos de vencimentos decorrentes da reclassificação ou transformação superveniente.
- 3 - Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 036598-8

Reg. Acórdão : 270685
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL rep. por PROCURADOR
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s) : STELA MARIS DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem : 3ª TCV APC - 3ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE PROFESSOR. APOSENTADORIA ANTERIOR A NOVO PLANO DE CARREI-RA. DIREITO ADQUIRIDO. REENQUADRAMENTO - IMPOS-SIBILIDADE. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

- I - A aposentadoria põe termo à relação jurídica estatutária, motivo pelo qual descabe a progressão funcional posterior, somente possível aos servidores que permanecem em atividade. A condição para o acesso à nova classificação funcional pressupõe situação igualmente nova e decorrente do vínculo estatutário, a qual o aposentado nessa qualidade não mais poderá concorrer.
- II - O direito adquirido que se reconhece ao aposentado, em casos tais, será o de conservar intacto o benefício já reconhecido e deferido, com o respectivo valor, protegido contra redução.
- III - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 037048-5

Reg. Acórdão : 270100
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PRO-CURADOR
Embargado(s) : MARIA LIMA RIOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s)
Origem : 3ª Turma Cível 20050110370485APC - 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EMBAR-GOS INFRINGENTES - SERVIDOR PÚBLICO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO - APOSENTADORIA - POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA - LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004 - REESTRUTURAÇÃO - NOVO REENQUADRAMENTO - INE-XISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1. A edição da Lei nº 3.318/2004, dispondo sobre a carreira de professores, não feriu os princípios constitucionais do direito ad-quirido e da segurança das relações jurídicas, ainda que o servidor não tenha sido enquadrado no novo plano de carreira na posição equivalente ao plano anterior. O servidor público não tem direito adquirido à imutabilidade do estatuto funcional, cabendo discricio-nariamente à Administração estabelecer critérios de ascensão fun-cional e modo de alcançá-la.
2. A Emenda Constitucional nº 41/2003 alterou a disciplina cons-titucional referente à revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões, revogando a regra de paridade existente. No entanto, apesar de aplicável à recorrente regra anterior, não há que se falar em violação ao benefício, porquanto recebeu tratamento idêntico aos que estavam em situação idêntica.
3. Embargos infringentes providos.

Decisão Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 043072-9

Reg. Acórdão : 270251
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADO-RA
Embargado(s) : ÍRIS GLÓRIA NEIVA PRAÇA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - 20050110430729APC - 6ª VFP/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENQUA-DRAMENTO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - REGIME JU-RÍDICO INSTITUÍDO APÓS O ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE DECRÉSCIMO DE VENCI-MENTOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - IN-TERESSE PÚBLICO.

Não possuindo o regime estatutário natureza contratual, por constituir apenas um conjunto de normas legais que regem a relação funcional entre o servidor e a Administração, não há que se falar em direito adquirido pelo primeiro, detendo o Poder Público discricionariedade para alterar a organização das carreiras, desde que respeitada a im-possibilidade de decréscimo de vencimentos e o interesse público. Precedentes jurisprudenciais. Provido o recurso de embargos infrin-gentes.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

MARA COSTA DE AQUINO

Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

16ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRIN-GENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 066174-6

Reg. Acórdão : 270101
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante : WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Advogados : TATIANA ZUCONI VIANA e outro(s)
Embargado : EVERALDO SILVA DE AZEVEDO
Advogado : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem : 4ª TCV APC 1999011066174-6 (VAT- BSB - IN-DENIZÇÃO)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRENTE - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIO-NAMENTO - SUJEIÇÃO AOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. I - Se, sob a alegação de omissão e existência de erro material que, na realidade inexistem, objetiva-se a modificação do julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, não há como possam ser acolhidos os embargos declaratórios.

II - Mesmo para fins de prequestionamento, para o seu cabimento há que se observar e demonstrar o exigido nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil.

III - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 103282-7

Reg. Acórdão : 270629
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante : AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogados : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Embargada : ALICE TEREZINHA LARA
Advogados : BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e ou-tro(s)
Origem : 2ª Turma Cível 20030111032827APC - 18ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - DOENÇA PRÉ-EXIS-TENTE - FALTA DE PRÉVIO EXAME - MÁ-FÉ NÃO CARAC-TERIZADA.

1. "A empresa que explora plano de seguro-saúde e recebe con-tribuições do associado sem submetê-lo a prévio exame não pode escusar-se ao pagamento da sua contraprestação, alegando omissão nas informações do segurado. Aceitando a seguradora a proposta de adesão, mesmo quando o segurado não fornece informações sobre o seu estado de saúde, assume os riscos do negócio. Não pode, por essa razão, ocorrendo o sinistro, recusar-se a indenizar." Precedentes desta eg. Corte de Justiça e do colendo STJ.
2. Embargos Infringentes conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNI-ME.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS

Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE ABRIL DE 2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000149-5(*)

Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Agravado(s) : AUGUSTO LOPES RIBEIRO
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ
Origem : 17ª VCV BSB 119185-6/06 REV. DE CLÁUSU-LA

Onde se lê

DECISÃO: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNI-ME, NOS TERMOS DO VOTO DA DESª RELATORA.

Leia-se

DECISÃO: CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO, NOS TER-MOS DO VOTO DA DESª RELATORA. UNÂNIME.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 16/04/2007, fls. 98/103.

Brasília, 08 de maio de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 041488-7(*)

Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Embargante(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO
Advogado(s) : CAROLINA PIERONI e outro(s)
Embargado(s) : LUCIANO MENEZES DE ABREU
DILMA BATISTA CARNEIRO DE ABREU
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - REVISIONAL

Onde se lê

DECISÃO: CONHECIDOS. ACOLHIDOS SEM EFEITOS IN-FRINGENTES. UNÂNIME.

Leia-se

DECISÃO: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. UNÂNIME.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 07/05/2007, fls. 91/97.



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :2002 01 1 041077-3(*)
Rel. Desig. Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) :COOPERJUS - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO
Advogado(s) :GABRIELI CORCINO PIRES RIBEIRO
CLAUDISMAR ZUPIROLI, GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelante(s) :MITSUE JACIARA MOTA NAKAHARA
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :11ª VCV BSB - DECLARATORIA

Onde se lê
DECISÃO: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS UNÂNIME. MANTIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO O MESMO DA SENTENÇA POR MAIORIA.

Leia-se
DECISÃO: CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 07/05/2007, fls. 91/97.

Num Processo :2004 01 1 092225-7(*)
Rel. Desig. Des. :NATANAEL CAETANO
Apelante(s) :TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS
Advogado(s) :SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) :BANCO DO BRASIL S/A
Origem :20ª VCV-BSB - REVISIONAL

Onde se lê
DECISÃO: CONHECIDO. O RELATOR NEGOU PROVIMENTO, NO QUE DIVERGIU EM PARTE O DES. REVISOR QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO, NO QUE LHE ACOMPANHOU O DES. VOGAL. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. REVISOR. MAIORIA.

Leia-se
DECISÃO: CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO EM PARTE O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 07/05/2007, fls. 91/97.

Brasília, 08 de maio de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

52ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo :2007 00 2 000609-6
Relator Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) :BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) :DURVAL GARCIA FILHO e outro(s)
Agravado(s) :CLAIRTON GOUVEIA MIRANDA
Advogado(s) :LYCURGO LEITE NETO - 41,97,173,270,364,385,579,602
RONALDO FELDMANN HERMETO - 41,97,173,270,364,385,579,602 e outro(s)
Agravado(s) :COOPERLEGIS COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :GLEI ROBERTO VILELA
Origem :6ª VCV BSB 74460-2/98 EXEC. DE SENT.

DESPACHO FLS. 664

VISTOS ETC...SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM TELA JÁ FOI LEVADO A JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE ESTA E. CORTE NEGOU PROVIMENTO À UNANIMIDADE, NÃO VISLUMBRO MOTIVOS SUFICIENTES PARA SE SUSPENDER A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PELO ILUSTRE JUIZ A QUO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. BRASÍLIA (DF), 04 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 001721-1
Relator Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) :ERICK DANTAS CALDAS
Advogado(s) :MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Agravado(s) :GABRIEL MACÊDO DANTAS rep. por LARISSA FREIRE MACÊDO
Origem :6ª VFAM BSB 128476-6/06 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 165

POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 398 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIGA A PARTE AGRAVANTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 140/160 CONSTANTES DA CONTRAMINUTA. BRASÍLIA (DF), 07 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 004286-4
Relator Des. :NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) :ANTONIA FREITAS DE CASTRO
Advogado(s) :CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Agravado(s) :CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL BANCO ITAÚ
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :16ª VCV BSB 20506-3/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 88/89

VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, EM SE TRATANDO DE RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO, NEGOLHE SEGUIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM. BRASÍLIA/DF, 03 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 004513-4
Relator Des. :NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) :PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) :SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES
SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) :MARIA DAS GRAÇAS CERQUEIRA ROCHA
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :5ª VCV BSB 22703-9/02 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 20/24

VISTOS ETC...DEFIRO, POIS, O EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO, PARA SOBRESTAR OS EFEITOS DA DECISÃO ATACADA, ATÉ O JULGAMENTO DO MESMO. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DESTA DECISÃO E, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIME-SE A AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 4 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 004583-0
Relator Des. :NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) :PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) :ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) :JOÃO PINTO RABELO
JOSÉ SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO BARRETO XAVIER
LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, LUIS ORIONE DE VASCONCELOS FERREIRA MARTIMIANO FRANCISCO ILHA, MATHEUS CARLOS DE ANDRADE
NELSON DO NASCIMENTO NERI, PAULO TOLEDO RODRIGUES
VERA MANZANO FERREIRA HORTA
Advogado(s) :JOSE DOMINGOS MOREIRA FILHO e outro(s)
Origem :5ª VCV BSB 68349-5/03 CUMPRIMENTO (87199-3/03)

DESPACHO FLS. 181/184

VISTOS ETC...À VISTA DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA, MANTENDO A R. DECISÃO GUERREADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. OFICIE-SE AO ILUSTRE JUIZ A QUO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 4 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 004597-0
Relatora Desª. :VERA ANDRIGHI
Agravante(s) :SHEILA DE OLIVEIRA SILVA
MARIZA GOMES DE OLIVEIRA, RENATA ARAÚJO PAIVA OLIVEIRA
SUZANNE DE ARAÚJO BASTOS, TALITA DE SOUSA COSTA
LUIZA MARIA DE FREITAS MOREIRA, MARIA AMÉLIA DE SOUSA BEZERRA
GABRIELA DE SOUSA LIMA VÉRAS
Advogado(s) :IDOLINE ALVES
Agravado(s) :FÁBRICA DE FORMATURAS ASSESSORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) :NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem :11ª VCV BSB 42669-3/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 233

INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 277/32), MANTENDO A DECISÃO (FLS. 218/22) POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. À AGRAVADA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 02 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2007 00 2 004649-4
Relator Des. :FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) :BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) :EDUARDO DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) :ELZIMAR SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) :JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Agravado(s) :INTERENGE CONSTRUÇÕES LTDA
GILMAR FERREIRA DA FONSECA
Advogado(s) :HYULLEY AQUINO MACHADO e outro(s)
Origem :6ª VCV BSB 52766-6/05 RESPONSABILIDADE CIVIL

DESPACHO FLS. 158/160

VISTOS ETC...INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO, MANTENDO INDENE TODOS OS EFEITOS DECORRENTES DA R. DECISÃO AGRAVADA ATÉ FINAL APRECIACÃO DESTE RECURSO. SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES AO D. JUÍZO A QUO. OFICIE-SE. À PARTE AGRAVADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 02 DE MAIO DE 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo :2002 01 1 010206-5
Relator Des. :JOÃO EGMONT
Apelante(s) :FÉLIX ALBERTO MELLO SANT'ANA
Advogado(s) :GUILHERME LIMA BRAGA e outro(s)
Apelado(s) :SAFRA LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) :NELSO RODRIGUES CAMARGO e outro(s)
Origem :6ª VCVBSB- RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 285

FLS. 283. NADA A PROVER, NOS TERMOS DO ARTIGO 76, INCISO IV DO RITJDF. AGUARDE-SE O JULGAMENTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 04 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2003 01 1 012416-7
Relator Des. :ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) :JÚLIA MARIA CAIXETA DE ABREU
Advogado(s) :FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :SERGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)
Origem :7ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 232

EM FACE DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, INTIME-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. BRASÍLIA, 03 DE MAIO DE 2007.

Num Processo :2003 01 1 091604-3
Relator Des. :JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) :COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) :GUILHERME DE MORAIS FALEIRO e outro(s)
Apelado(s) :NILZA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) :MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA
Apelado(s) :MARIA DE NAZARÉ GONÇAALVES CAVALCANTE
Advogado(s) :JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Origem :11ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 2000011082987-9)

DESPACHO FLS. 232

VISTOS ETC...DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 209/215. APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO PARA QUE SE DÊ IMEDIATO CUMPRIMENTO À SENTENÇA DE FLS. 195/202, MORMENTE NO QUE SE REFERE À EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA O LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL SOBRE O IMÓVEL INDIVIDUALIZADO À FL. 202. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 27 DE ABRIL DE 2007.

Num Processo :2005 01 1 084849-0
Relator Des. :NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) :R. B. M.
Advogado(s) :RAFAEL BATISTA MARQUEZ
Apelante(s) :G. C. M. rep. por L. S. C.
Advogado(s) :LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) :OS MESMOS
Origem :7ª VFAM-BRASÍLIA - OFERTA DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 283

TENDO EM VISTA QUE ESTA JURISDIÇÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE PRESTADA E QUE OS DEPÓSITOS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTÃO SENDO REALIZADOS, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, ÀS FLS. 280/281, CONQUANTO JUSTO, DEVERÁ SER APRECIADO PELO MM. JUIZ MONOCRÁTICO. DESTARTE, AGUARDE-SE A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA/DF, 04 DE MAIO DE 2007.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

11ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO

EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 014516-8

Recorrido(s) : ROSÂNGELA MARINO DA CUNHA
Advogado(s) : MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Origem : 1ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 08 de maio de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

32ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 001987-0

Reg. Acórdão : 270004
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA
Paciente : ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : URBANO LIBERATO DE AGUIAR
Origem : 20ª VCV BSB 136088-0/06 DEPÓSITO

TEX EMENTA

HABEAS CORPUS. AÇÃO DE DEPÓSITO. CITAÇÃO. PRISÃO CIVIL.

I - O despacho que ordena a citação e determina entrega do bem ou o equivalente em dinheiro é desprovido de carga declaratória da infidelidade do depositário, de forma que não há ameaça concreta de prisão, pois somente em caso de eventual procedência do pedido de depósito, se descumprido o comando da sentença, estará configurado o depositário infiel, parágrafo único do art. 904 do CPC.

II - Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DENEGAR A ORDEM, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002561-3

Reg. Acórdão : 270007
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : O. O. A. B. S. D. F.
A. G. C. J. J.
Paciente : L. R. S.
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA

ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE, ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA PRISCILA TAVEIRA CRISÓSTOMO, ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 3ª VFAM BSB 23242-7/07 HABEAS CORPUS (19816/97,28782-8/04,28789-3/04,20165-5/07)

TEX EMENTA

PRISÃO CIVIL. DEVEDOR DE ALIMENTOS. CABIMENTO. ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS (LEI Nº 8.906/94). PRISÃO ESPECIAL. REGRA NÃO ABSOLUTA. ART. 295 DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.258/2001, DE 11.07.2001. APLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ESPECÍFICO. POSSIBILIDADE DE PRISÃO DE ADVOGADO EM CELA ESPECIAL E SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS COMUNS. LEGALIDADE. DESCABIMENTO DE PRISÃO DOMICILIAR.

O novo regramento trazido pela Lei nº 10.258/2001 ao art. 295 do Código de Processo Penal abarca todas as formas de prisão especial, inclusive a prevista no Estatuto da Ordem dos advogados (Lei nº 8.904/94, art. 7º, inciso V).

Em não havendo local específico, Sala de Estado Maior, pode o advogado ser recolhido em cela diversa das que se encontram os presos comuns, sem violação da garantia de prisão especial, de acordo com inúmeros precedentes do STJ.

In casu, encontrando-se o paciente, advogado, em cela especial e segregado dos demais presos, não há que se falar em constrangimento ilegal, sendo incabível a prisão domiciliar vindicada.

DECISÃO

CONHECER E DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 074088-9

Reg. Acórdão : 269964
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ROSA IIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

TEX EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. ALTERAÇÃO PELA LEI DISTRITAL 3.318/04. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

I - As razões do agravo regimental não infirmam os fundamentos da decisão que negou seguimento à apelação manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante do eg. TJDF.

II - Agravo regimental improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007421-1

Reg. Acórdão : 269974
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : ADVOCACIA ROGÉRIO AVELAR S/C
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DINIZ
GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Embargado(s) : ROSANA MARTA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB/DF - 4095-7/06 - COBRANÇA

TEX EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Este recurso atípico tem por finalidade as correções e esclarecimentos pontuais de modo a preservar a clareza e integridade do ato recorrido, conforme disposto no art. 535 do CPC, hipóteses estas que devem ser observadas, inclusive quando o recurso tem por objetivo somente ""prequestionamento"" para fins de aparelhamento de futuros recursos a tribunais superiores.

2. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 012792-1

Reg. Acórdão : 270240
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : DANIEL DE SOUZA MOTA
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF 102219-5/06 ORDINÁRIA

TEX EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, o que impõe a rejeição dos embargos de declaração, os quais não se prestam para reexame de matéria julgada.

II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir embasados em alguma das hipóteses do art. 535 do CPC.

III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015107-9

Reg. Acórdão : 269985
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : MARCOS ROGÉRIO DE PAULA BARBOSA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES - 24,26,28,101-103 e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB/DF - 55271-2/04 - REV. CLÁUSULA

TEX EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ACOLHIMENTO.

I - Há omissão do acórdão quanto ao pronunciamento judicial sobre os dispositivos constitucionais prequestionados. Sem alteração de resultado.

II - Embargos de declaração acolhidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E ACOLHER SEM EFEITOS INFRINGENTES, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 092455-9 RMO

Reg. Acórdão : 270453
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Embargado(s) : JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS
Advogado(s) : VIRGINIA SOLINO DE MORAES
Embargado(s) : NILTON CARVALHO
Advogado(s) : LUCENIR RODRIGUES
Embargado(s) : JESU ANTONIO FERREIRA REIS
Advogado(s) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
VIRGINIA SOLINO DE MORAES
Origem : 8A VFP - ORDINARIA

TEX EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. REJEIÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECRETO QUE CONCEDE PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. 1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece de omissão, sendo claro o propósito de rejulgamento. 2. Não se reveste de legalidade o Decreto que concede promoção por ressarcimento de preterição se esta não restou evidenciada. 3. Para a ocorrência da preterição, era necessário que aqueles que foram prejudicados com a promoção de outros, também pudessem ser promovidos com base no mesmo fundamento. No caso, não houve preterição porque os Tenentes-Coronéis foram promovidos por merecimento e os réus não poderiam ser promovidos por esse fundamento. 4. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 011920-2

Reg. Acórdão : 270454
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : JOSEFINA BARRETO
MARLENE TAMULIS FERREIRA JORGE, MARLENE MACEDO FARIA OLIVEIRA REGINA CÉLIA CUBAS DA SILVA, EUNICE MARCOLINO GONÇALVES MAERCIO TONIZZA FILHO, EMILIO ANTONIO PACHECO ZANINI NAIR SAID CALIL, LÍDIA RODRIGUES ALVES MARTA MARIA BERTASSO DE ARAUJO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
RUI GUIMARÃES DE DAVID
Embargado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. REJEIÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO AO REAJUSTAMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece de vícios, sendo claro o propósito de rejulgamento por parte do recorrente. 2. ""A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em 5 (cinco) anos"". (Súmula 291 do STJ). 3. A relação jurídica entre associados e entidade fechada de previdência privada é de natureza contratual, de sorte que o reajuste do benefício deve observar o que restou definido no regulamento da entidade, bem como o plano de benefício ao qual o associado aderiu, a fim de se constatar qual a forma de reajuste a ser adotada para correção dos benefícios. 4. Se o regulamento da entidade prevê a revisão dos benefícios quando houver reajustamento dos salários dos empregados da ativa, o associado não pode perseguir o reajuste do benefício através da incidência de índices oficiais, dentre os quais, o INPC. O reajuste do benefício deve observar as regras de revisão de benefícios previstas no regulamento dos planos da entidade. 5. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 002810-0

Reg. Acórdão : 269953
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : JOÃO CARLOS CASTRO MONTEIRO
Advogado(s) : RAIMUNDO DELMAR DE SÁ
ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Embargado(s) : RENATO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : HUMBERTO BARBOSA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA



TEX EMENTA	
Embargos Declaratórios. Alegação de omissão nos fundamentos do acórdão. A pretensão do Embargante não é outra, senão, de obter efeito infringente do julgado, o que não é possível através deste recurso. Embargos rejeitados.	
DECISÃO	
CONHECER. REJEITAR. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.	
Num Processo : 2006 01 1 032003-6	
Reg. Acórdão	: 270136
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-DEIROS - PROCURADOR
Embargado(s)	: VERÔNICA DE QUEIROZ ARAÚJO BATISTA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRE-QUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, o que impõe a rejeição dos embargos de declaração, os quais não se prestam para reexame de matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de pre-questionamento, devem vir embasados em alguma das hipóteses do art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.	
Num Processo : 2006 01 1 044748-2	
Reg. Acórdão	: 270242
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: MARIA DE FÁTIMA VALENÇA PEREIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CU-NHA
Embargado(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem	: 6ª VCV BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (PR Nº 61924-7/03)

EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, o que impõe a rejeição dos embargos de declaração, os quais não se prestam para reexame da matéria julgada. II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de pre-questionamento, devem vir embasados em alguma das hipóteses do art. 535 do CPC. III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.	
Num Processo : 2006 01 5 006737-3	
Reg. Acórdão	: 269992
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s)	: LAM CONFEITARIA LTDA - ME
Advogado(s)	: JOSÉ CLEMENTE DE MOURA FILHO e ou-tro(s)
Embargado(s)	: ARIEL STENIUS DE ABREU MOURA
Advogado(s)	: ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO e ou-tro(s)
Origem	: 11ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

TEX EMENTA	
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Alegação de omissão. A matéria foi debatida no conjunto do recurso da parte adversa. Embargos rejeitados.	

DECISÃO	
CONHECER. REJEITAR. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2006 00 2 015005-3	
Reg. Acórdão	: 269983
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: W. P. S.
Advogado(s)	: GUILHERME RODRIGUES BRUNO RODRIGUES
Agravado(s)	: J. V. B. C. S. rep. por É. B. C. T. B. C. S. rep. por É. B. C.
Advogado(s)	: DAYSE MARIA ANDRADE ALENCAR FERNANDA DE ÁVILA BESSA
Origem	: 5ª VFAM BSB/DF 116785-3/06 ALIMENTOS

EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. FIXAÇÃO PRO-VISÓRIA. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. I - A fixação, majoração ou redução de alimentos, ainda que provisórios, é pautada pelo binômio necessidade-possibilidade, verificado em cada caso concreto. II - Mantidos os alimentos provisórios fixados em cognição sumária, porque não constatada a impossibilidade de o alimentante cumprir a obrigação no percentual imposto pela r. decisão. III - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000335-4	
Reg. Acórdão	: 269997
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: TORRES PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTE-SIANOS LTDA
Advogado(s)	: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s)	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AM-BIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO
Origem	: 5ª VFP 34922-2/06 INDENIZAÇÃO

TEX EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE. I - Constatados o perigo de irreversibilidade do provimento ante-cipado, § 2º do art. 273 do CPC, e a vedação do § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92, impõe-se o indeferimento da antecipação de tutela. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000400-3	
Reg. Acórdão	: 269998
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: GABRIELA VILELA CHAVEIRO rep. por assist. por CLEIDE MIGUEL VILELA CHÁVEIRO GIULIA GARCIA SANTOS rep. por assist. por MARIA AMÉLIA GARCIA SANTOS, FERNAN-DA NOLETO VILELA rep. por assist. por JU-LIETA DUARTE NOLETO VILELA LUCAS RENATO VIEIRA rep. por assist. por SILVIA HELENA DE OLIVEIRA VIEIRA, KE-CILLA AHUAD MIRANDA rep. por assist. por CLÁUDIA MARIA DUARTE AHUAD LOYANNE VERDUSSEN DE ALMEIDA FIRMI-NO rep. por assist. por SYLVIA MARIA VER-DUSSEN DE ALMEIDA, MARUCIA ISAC CAR-NEIRO rep. por assist. por NEIDE MARIA DE OLIVEIRA ISAC VINICIUS SOUSA BRANDÃO rep. por assist. por YARA DE SOUSA
Advogado(s)	: AILTON NAVES RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s)	: DIRETOR DO COLÉGIO UNI DF
Advogado(s)	: JACKSON DE DOMENICO
Origem	: 6ª VFP/DF 133119-9/06 MSG

TEX EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME SUPLETIVO. IDADE MÍNIMA. REQUISITO INDISPEN-SÁVEL. I - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, art. 38, § 1º, inc. II, dispõe sobre a idade mínima de 18 anos, requisito indispensável para autorização da aplicação de avaliação do ensino médio pelo método supletivo. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000491-2	
Reg. Acórdão	: 269999
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s)	: WELINGTON PAULO DOS REIS
Advogado(s)	: VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Origem	: 2ª VFP 129436-5/06 CONHECIMENTO

EMENTA	
PROCESSO CIVIL. EXAME MÉDICO. AVALIAÇÃO CARDIO-LÓGICA. CONCURSO PUBLICO. NOVA AVALIAÇÃO. MÉDICO DA CORPORAÇÃO.	

1.Se a capacidade laborativa do Policial Militar, considerado inapto nos exames médicos realizados no concurso, é atestada por médico da própria corporação, convém mantê-lo nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal até final apreciação do processo de conheci-mento. 2.Deu-se provimento ao recurso para determinar que o agravante fosse mantido nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal até final apreciação do processo de conhecimento.

DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000586-3	
Reg. Acórdão	: 270244
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: ABVP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEI-BOL PARAOLÍMPICO
Advogado(s)	: ELCIO GONÇALVES DA SILVA
Agravado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO SÉRGIO RICARDO GATTO DOS SANTOS, VI-TAL SEVERINO NETO
Advogado(s)	: ROBÉRIO SULZ GONSALVES JÚNIOR LUCIANA LOPES E SILVA FIGUERÔA e ou-tro(s)
Origem	: 16ª VCVBSB 32385-6/06 CAUTELAR INOMI-NADA (43401-4/06, 98399-3/06, 109496-0/06)

TEX EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. CONEXÃO. ART. 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I - Ocorrendo conexão entre as ações é necessária a reunião dos processos, para melhor apreciação do direito alegado nos vários li-tígios e pessoas envolvidas e a fim de se evitar decisões conflit-antes. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000850-3	
Reg. Acórdão	: 270002
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: JOSUÉ SANTIAGO BRAGA AGNELO PAULO ALVES
Advogado(s)	: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s)	: SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s)	: CARLOS RODRIGUES SOARES
Origem	: 4ª VCV TAG 19526-6/06 EXC. INCOMPETÊN-CIA (16789-0/06, 15950-9/06)

EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊN-CIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATO ILÍCITO. AÇÃO CIVIL EX DELITO. I - Segundo o disposto no parágrafo único do art. 100 do CPC, para que se estabeleça a competência, basta que o fato descrito na petição inicial se enquadre na norma penal, sendo irrelevante a instauração ou não de processo na Justiça Criminal, visto que referida regra abrange tanto os atos ilícitos de natureza civil como penal. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	
Num Processo : 2007 00 2 000905-9	
Reg. Acórdão	: 270003
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s)	: IRENE VIEIRA DE LIMA
Agravado(s)	: TELMA DIAS PEREIRA
Advogado(s)	: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ANDRÉ CA-VALCANTE BARROS e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 68918-7/00 DESPEJO

EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE DO FIADOR. I - O fiador não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de execução de sentença se não foi citado para integrar a ação de despejo por falta de pagamento, ajuizada apenas em desfavor do locatário. II - Agravo de instrumento improvido. Unânime.	

DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.	

Num Processo : 2007 00 2 002058-0

Reg. Acórdão : 270005
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : RODRIGO NEGRÃO DE ALMEIDA
Advogado(s) : DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
Agravado(s) : RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA COSTA

Agravado(s) : MARLENE LIBARDONI
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Interessado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Origem : 1ª VFP 40107-6/02 OPOSIÇÃO (50227-2/01)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPOSIÇÃO EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA AÇÃO POSSESSÓRIA E DA OPOSIÇÃO À VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO NOS AUTOS DA OPOSIÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O OPOENTE. AÇÕES QUE CORREM SIMULTANEAMENTE. A declinação de competência da ação possessória enseja, por consequência, a declinação da competência dos autos da oposição que corre em apenso, não gerando prejuízo para o oponente a falta de publicação da decisão proferida nos autos da oposição, tendo em vista a ausência de seu interesse em recorrer, pois, permanecendo a ação possessória na Vara de Fazenda Pública, deve a oposição correr no mesmo Juízo, em atenção ao artigo 59 do CPC. Inexistente, pois, nulidade a ser sanada nos autos da oposição, devendo subsistir a decisão que declinou da competência.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002059-8

Reg. Acórdão : 270006
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : LUCIA HELENA BEMFICA BERNARDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP 15260-6/07 INOMINADA

TEX EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE. 1.A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal. 2.A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade restaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, já que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las. 3.Se os contracheques constantes dos autos evidenciam que a agravante pode, ao menos em tese, arcar com o pagamento das custas judiciais e o recorrente não produziu qualquer prova em sentido contrário, incabível o pedido de gratuidade da justiça. 4.Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 2002 01 1 090787-5**

Reg. Acórdão : 269293
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Apelante(s) : PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA
MARTHA MENANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA (90790-6/02)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TR - TAXA REFERENCIAL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. CES - COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. LEGALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO. CABIMENTO. CDC. APLICABILIDADE. TABELA PRICE. VALIDADE. ANATOCISMO. NECESSIDADE DE PROVA.

A TR - Taxa Referencial não é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, pois não reflete adequadamente a variação do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o artigo 5º da Lei n.º 4.380/64, devendo ser substituída pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é índice de correção monetária. A cobrança do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial não é ilegal, desde que expressamente previsto no contrato. É possível a correção do saldo devedor antes da amortização das prestações, segundo precedentes jurisprudenciais do STJ, eis que tal critério não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos firmados pelo Sistema Financeiro de Habitação. É válida a adoção da tabela price como sistema de amortização, desde que livremente pactuada, eis que a sua aplicação não pressupõe a ocorrência de anatocismo se atrelada aos juros legais. Entretanto, verificada a cobrança de juros capitalizados na tabela price, devem ser recalculadas as prestações, expurgando-se o anatocismo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES, UNÂNIME, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, MAIORIA.

Num Processo : 2002 01 1 090790-6

Reg. Acórdão : 269552
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Apelado(s) : PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA
MARTHA MENANDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (90787-5/02)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TR - TAXA REFERENCIAL. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC.

A TR - Taxa Referencial não é aplicável aos contratos do Sistema Financeiro de Habitação, pois não reflete adequadamente a variação do poder aquisitivo da moeda, conforme determina o artigo 5º da Lei n.º 4.380/64, devendo ser substituída pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é índice de correção monetária.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2002 07 1 005296-5

Reg. Acórdão : 270125
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : VALDEIR BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1A VCV - TAG- ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - Inexiste julgamento extra petita quando se atém a sentença aos estritos termos do pedido.

II - A correção monetária das contribuições vertidas pelo beneficiário da previdência privada deve ser feita, em caso de restituição, de forma plena, de acordo com o índice que melhor reflita a realidade da desvalorização da moeda (precedentes do Eg. STJ - Súmula 289).

III - A súmula 252 do STJ tem aplicação específica em correção do saldo de conta de FGTS, sendo, pois, descabida sua invocação em matéria atinente a contribuição de previdência privada.

IV - A correção monetária visa unicamente manter o tempo real da moeda, frente à inflação, em nada acrescentando ao capital, devendo sempre ser aplicada sobre qualquer débito.

V - Apelo da ré improvido e dos autores parcialmente provido, para determinar a correção monetária do débito.

DECISÃO

CONHECER, IMPROVER O DA RÉ E PROVER PARCIALMENTE O DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 008797-3

Reg. Acórdão : 269954
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : COMUNIDADE EDITORA LTDA
Advogado(s) : JORGE ELIAS SUAUD e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Advogado(s) : ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA.

I - O direito de informar é constitucionalmente protegido, mas a imprensa, ao desbordar dos limites impostos pela norma jurídica, com evidenciado abuso, assume os riscos de sua atividade. Por isso o dever de reparar o dano moral.

II - A valoração da compensação moral deve observar o princípio da razoabilidade, a gravidade, a repercussão do dano, bem como a intensidade e os efeitos da lesão. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógico, evitado o valor excessivo ou infimo, objetivando, sempre, o desestímulo à conduta lesiva. Mantido o valor da condenação.

III - A correção monetária da indenização por danos morais incide a partir da condenação.

IV - Apelação parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 020047-0

Reg. Acórdão : 269955
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : OLÍMPIA VALDA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.

1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister. 2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 032076-0

Reg. Acórdão : 269958
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ANTONIEL SOUSA, GILBERTO LINCOLN DOS SANTOS
GILVAN BISPO DE BRITO, JAILSON GUEDES FERREIRA
JOÃO BATISTA CÂNDIDO BORGES, JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
MANOEL AUGUSTO DE SANTANA, NEIDE RODRIGUES RIBEIRO
ONOFRE ANTONIO SILVA
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REAJUSTE GERAL ANUAL. LEI Nº 10.331/02. EXTENSÃO AOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE LEI FEDERAL ESPECÍFICA.

I - Embora seja da competência privativa da União a organização e manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal, os seus membros são servidores públicos distritais, e não federais, razão pela qual a eles não se estende o reajuste no índice previsto no art. 5º da Lei nº 10.331/02, sendo imprescindível, para tanto, a edição de lei federal específica.

II - Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER, IMPROVER E, DE OFÍCIO, CORRIGIR ERRO MATERIAL QUANTO AOS HONORÁRIOS, QUE FIXOU EM R\$ 500,00. REVISOR DEU PROVIMENTO. O VOGAL ACOMPANHOU O RELATOR.

Num Processo : 2005 01 1 047135-8

Reg. Acórdão : 270235
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CARLA CRISTINA DOS SANTOS MAIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : JOSE MAURÍCIO VIEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Origem : 10ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE



EMENTA	
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SOCIEDADE DE FATO DISSOLVIDA. PARTILHA DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO BEM. I - Extinta a sociedade de fato cuja sentença, transitada em julgado, não reconheceu o direito à partilha do imóvel, procede a reintegração de posse e indenização pelo uso requeridas pelo proprietário. II - Apelação improvida. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER, REJEITAR PRELIMINAR, IMPROVER, UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 01 1 079504-6	
Reg. Acórdão	: 270468
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: FRANCISCO LIBERATO DE SOUSA FRANCISCO MACIEL, GERALDO PIQUET SOUTO MAIOR GESSUS TEIXEIRA INSERTI, JOÃO BITTENCOURT MESQUITA JOSÉ PINTO COSTA, LUIZ BRÁSÍLIO DE ARAÚJO PAULO RAIMUNDO RAMOS DE ARAÚJO, MARIA CLÉA DO AMARAL OSCARINO JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s)	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA
Apelado(s)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	: 11ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA	
FUNCEF - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - REAJUSTE - LEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FERIMENTO DE DIREITO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Tendo a entidade de previdência privada reajustado o valor da aposentadoria de seus associados de acordo com seus Estatutos, nada existe de ilegal na atitude, que não reclama, por isto mesmo, correção. 2. Tem o demandante o ônus de provar o fato constitutivo do direito que alega ter, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, e se não o faz, o seu pedido não pode ser atendido. 3. Recurso conhecido e improvido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.	

Num Processo : 2005 01 1 079507-9	
Reg. Acórdão	: 270469
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: EDUARDO DE BORBA REIS JOÃO MANUEL GONÇALVES, JORGE ALVES DOS SANTOS MAURÍCIO STAWNITZER, REGINA MARIA PERDIGÃO DA SILVA RUTH SOUZA DA COSTA BARROS, SALDY CUNHA BARBOSA SEBASTIAO SIMOES DE OLIVEIRA, ANA MARIA EBERIUS SEBASTIÃO AYRÃO DE CASTRO
Advogado(s)	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	: 12ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA	
FUNCEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PROVA - ÔNUS - DESATENDIMENTO PELO DEMANDANTE - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - REAJUSTE - LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria por entidade privada, o prazo prescricional é de 05(cinco) anos. 2. Tem o demandante o ônus de provar o fato constitutivo do direito que alega ter, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, e se não o faz, o seu pedido não pode ser atendido. 3. Tendo a entidade de previdência privada reajustado o valor da aposentadoria de seus associados de acordo com seus Estatutos, nada existe de ilegal na atitude, que não reclama, por isto mesmo, correção. 4. Recurso conhecido e improvido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 01 1 138547-2	
Reg. Acórdão	: 270237
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A EXECUTIVOS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS
Advogado(s)	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: INOCÊNCIO VIEIRA DA ROCHA
Advogado(s)	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Origem	: 11ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA	
COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. I - O prazo prescricional para postular indenização securitária é de um ano, contado da recusa da Seguradora. II - A concessão da aposentadoria pelo INSS é prova bastante da invalidez do segurado, por isso não acarreta cerceamento de defesa o indeferimento de perícia médica. III - Demonstrada a invalidez total e permanente do segurado, cujo quadro clínico é irreversível, impõe-se o pagamento da indenização securitária. IV - Apelação improvida. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, IMPROVER, UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 01 1 145518-8 RMO	
Reg. Acórdão	: 269972
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s)	: FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA DUARTE DEIJALMA RIBEIRO COSTA, JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Origem	: 4ª VFPDF-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA	
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO. PRETERIÇÃO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. LEI Nº 7.289/94. A promoção de policial militar para o Curso de Formação de Sargentos será efetivada segundo critérios de antigüidade e merecimento, devendo no último observar o critérios de antiguidade no posto ou graduação (artigos 16 e 60 da Lei nº 7.289/84).	
DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 01 1 147435-5	
Reg. Acórdão	: 270238
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s)	: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS- ESTÂNCIA GAÚCHA DO PLANALTO
Advogado(s)	: ÁLCIO SINOTT LOPES
Apelado(s)	: BARTIRA MACHADO LOPES RONALDO GARCIA VILANOVA, GERSON REZENDE DE ALMEIDA UBIRAJARA MACIEL ALVES BRANCO
Advogado(s)	: VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA VANDERLEI SILVA PÉREZ e outro(s)
Origem	: 8ª VCVBSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA	
AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE. ASSOCIAÇÃO. ELEIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO. I - A inobservância das normas previstas no Estatuto da Associação, principalmente as concernentes ao processo eleitoral, acarreta nulidade da eleição para a escolha dos membros dirigentes. II - Apelação improvida. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.	

Num Processo : 2005 07 1 020975-5	
Reg. Acórdão	: 270239
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Apelado(s)	: NOELIA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 3ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA	
BUSCA E APREENSÃO. CÓDIGO CIVIL. PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. VALIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. I - A validade da propriedade fiduciária, constituída após o CC/02, depende da observância do disposto no § 1º do art. 1.361, nos termos do inc. II do art. 104, todos do mesmo Código. II - Ausente a anotação da garantia fiduciária no DETRAN ou a inscrição no Cartório de Títulos e Documentos, embora oportunizada a emenda, merece indeferimento a petição inicial de busca e apreensão. III - Apelação improvida. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.	

Num Processo : 2006 01 1 014041-7 RMO	
Reg. Acórdão	: 269981
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s)	: EVALDO CRUZ DE OLIVEIRA DIONARY FRANCISCO DA SILVA FERNANDES, GODOFREDO BEZERRA MENDES
Advogado(s)	: PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INTERESSE DE AGIR. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DOS POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. LEI N. 7.289/84. DECRETO N. 7.456/83. ATO ADMNIS-TRATIVO. ILEGALIDADE. 1. Cabível o mandado de segurança impetrado com o fim de haver um pronunciamento judicial acerca da legalidade ou não do ato administrativo (objeto) que foi perpetrado com o fim de regulamentar a promoção dos Policiais Militares do Distrito Federal. 2.Sendo a promoção dos policiais militares prevista pelo critério de antiguidade (Lei n. 7.289/84), e esta definida com base na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação (Decreto n. 7.456/83), não pode a Administração utilizar, para a elaboração de portarias e editais do curso de formação, o critério de tempo de efetivo exercício, cuja definição é diversa do critério de antiguidade, previsto em decreto distrital. 3.Preliminar rejeitada. Sentença mantida. Apelo e remessa de ofício não providos.	
DECISÃO	
CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo : 2006 01 1 016504-7	
Reg. Acórdão	: 269987
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: TIAGO FINI KANASHIRO
Advogado(s)	: JOÃO PAULO DE CASTRO
Apelante(s)	: AP CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s)	: CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 7ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA	
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. APARTAMENTO EM CONSTRUÇÃO. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. INEXISTÊNCIA. RETENÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO QUE FOI PAGO. RAZOABILIDADE. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. A contratação de arras deve ser expressa, não se presumindo de sua existência. 2. Constitui orientação geral que a retenção, por parte da construtora, em caso de rescisão contratual de compromisso de compra e venda, deve ser no importe de 10% (dez por cento) do que foi pago, orientação que deve ser dar no caso concreto. 3. A parte adversa sucumbente deve responder pelos ônus proces-suais. 4. Recurso do autor provido. Recurso da ré desprovido.	
DECISÃO	
CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RÉ. UNÂNIME.	

Num Processo : 2006 01 1 026520-6

Reg. Acórdão : 270241
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Apelado(s) : M A S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
RAQUEL DE CASTRO CAMPOS JAIME CON-SORTE

Origem : VF-BSB - PEDIDO DE FALÊNCIA

EMENTA

PEDIDO DE FALÊNCIA. DUPLICATA. PROTESTO. INDICAÇÃO. IRREGULARIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. I - Os protestos por indicações foram tirados de forma irregular, porque tal modalidade somente se justifica em face da retenção das duplicatas pelo comprador, art. 13, § 1º, parte final, da Lei 5.474/68, e não há comprovação de que foram previamente remetidas para aceite, conduta adotada apenas no curso do pedido falimentar, em total inobservância às prescrições legais pertinentes. Deve ser mantido o indeferimento da petição inicial, a teor do disposto no art. 94, §3º, parte final, da Lei 11.101/05.

II - Os honorários advocatícios devem ser fixados mediante apreciação equitativa do juiz, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, observados os critérios do §3º do mesmo texto legal. Verba honorária reduzida.

III - Apelação parcialmente provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, PROVER PARCIALMENTE, MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 035741-9

Reg. Acórdão : 269988
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : RENATO OLINTO BARROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO DE CLÁUSULAS. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. PRÁTICA DE JUROS COMPENSATÓRIOS COM TAXA SUPERIOR A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. REVOGAÇÃO DO § 3º ART. 192, CF/88. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS REMUNERATÓRIOS. AUTORIZAÇÃO.

1. Lícita a contratação de juros remuneratórios acima de 12% ao ano, pois, com a edição da Lei Federal 4.595/64, não se aplicam aos entes financeiros a limitação do Decreto 22.626/33, não havendo agressão a qualquer dispositivo do Código de Defesa do Consumidor ou mesmo na existência de prática comercial enganosa.

2. Não há o que se falar em agressão à função social do contrato, se o apelante não fez prova de abuso por parte do ente financeiro.

3. Permitida a capitalização de juros no mútuo bancário dos contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000 (REsp. N. 629.487 RS).

4. Comprovada a mora do devedor, nada obsta à instituição financeira promover a restrição cadastral do mutuário.

5. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 075187-4

Reg. Acórdão : 269990
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : EDNA MARIA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s) : INTERBRAZIL SEGURADORA S/A rep. por JOAQUIM MARTINS PEREIRA

Advogado(s) : LUIZ ROSELLI NETO
JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES e outro(s)

Origem : 6ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. SALÁRIO-MÍNIMO.

I - A FENASEG é parte legítima para compor a relação processual na ação de cobrança da diferença entre o valor recebido de seguro obrigatório (DPVAT) e o equivalente a 40 salários-mínimos, art. 3º, alínea a, da Lei 6.194/74, porquanto administra recursos e efetiva os pagamentos. Preliminar rejeitada.

II - Presente o interesse processual para o ajuizamento da ação de cobrança, instrumento útil e necessário à análise do pagamento a menor realizado. Preliminar rejeitada.

III - A quitação dada pela credora refere-se ao valor principal do débito pago e não implica renúncia ao direito de postular a complementação devida.

IV - O seguro obrigatório é pago na forma do do art. 3º, alínea a, da Lei 6.194/74, pois o salário-mínimo é adotado como parâmetro de indenização e não fator de correção monetária. Precedentes dos egrégios STF e STJ.

V - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 114038-3

Reg. Acórdão : 269991
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ANNA LUIZA BONFIM DA FONSECA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. DISTRITO FEDERAL. ISENÇÃO. FIXAÇÃO. PARTE. ADVOGADO. LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAL.

1.A parte detém legitimidade e interesse para discutir o valor dos honorários advocatícios, embora tenha o advogado o direito autônomo de executar a referida verba.

2.Ainda que o Distrito Federal esteja dispensado do recolhimento de custas processuais, por força das disposições do art. 4º da Lei nº 9.289/1996, tal isenção não abarca os honorários advocatícios.

3.Deu-se provimento ao recurso fixar a verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 014163-1 RMO

Reg. Acórdão : 270243
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : JOÃO BATISTA TEIXEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : RONILSON DOS SANTOS
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Origem : 6ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGENTE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. POLÍCIA FEDERAL. CURSO DE FORMAÇÃO. DISPENSA DO PONTO.

I - O apelado, agente da Polícia Civil do Distrito Federal, tem direito líquido e certo de participar do curso de formação para o cargo de Delegado da Polícia Federal, concurso em que foi aprovado, com dispensa da assinatura do ponto e sem prejuízo de sua remuneração. Art. 8º da Lei 4.878/65 regulamentado pelo Decreto-Lei 2.179/84, art. 2º.

II - Apelação e remessa oficial improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 000732-6

Reg. Acórdão : 269994
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : VIVIANE COELHO FONTINELLE
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)

Apelado(s) : CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : RENATO FRANCISCO XAVIER
GABRIELA MACEDO RIBEIRO e outro(s)

Origem : 2ªVCV - GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DO VRG. COMPENSAÇÃO COM AS PRESTAÇÕES INADIMPLIDAS ATÉ EFETIVA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO PELA ARRENDADORA.

1. Ocorrendo a rescisão contratual, iniludivelmente, compete à arrendadora devolver para o consumidor o que recebeu a título de valor residual garantido, haja vista que tal parcela não constituía remuneração daquele, mas sim antecipação do pagamento do preço do bem, caso ao final este optasse pela sua aquisição.

2. Constitui direito da arrendadora, no entanto, compensar tal numerário com as parcelas inadimplidas até efetiva recuperação do veículo, devolvendo o que sobejar.

3. Recurso parcialmente provido. Ônus sucumbenciais mantidos.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL**PAUTA DE JULGAMENTOS****13ª SESSÃO ORDINÁRIA**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL, Presidenta em Exercício da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011683-1
Agravante(s) : BERNADO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ALVES RAMALHO
MARCELO DE MOURA SOUZA

Agravado(s) : EXCELAIRE SERVICES INC
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL/DF (3ª VCV BSB/DF 105242-0/06 CAUTELAR INOMINADA)

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2007 00 2 001370-0
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)

Agravado(s) : PATRÍCIO RIBEIRO CORRÊA
Advogado(s) : VINÍCIOS CECCHETTO
Origem : 20ª VCV BSB 97713-4/06 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Num Processo : 2007 00 2 001466-2
Agravante(s) : CENTRO OESTE INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : AILTON AGUIAR BARBOSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 102519-5/06 EXECUÇÃO

Relator Des. : CARLOS RODRIGUES

Num Processo : 2007 00 2 002570-2
Agravante(s) : DU PONT DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : DANIEL PUGLIESSI e outro(s)
Agravado(s) : MEIRELES AGROINDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB 102766-6/06 EXECUÇÃO

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 002865-5
Agravante(s) : WALMOR BRAZ PEDROLLO
SEBASTIÃO DE BARCELOS, LEONIDAS DUTRA MEDEIROS
HORST BIRCKHOLZ, GUNTER LOTHER
FAUSI JOSE MIGUEL, ELIO LUIZ KRIEGER
JOÃO BENZ, HARRY OTTO BUSCKE
CARLOS FRANK JUNIOR

Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : TAISE MACHADO MELO
PAULO AFONSO DE SOUZA

Origem : 11ª VCV BSB 89948-9/06 DECLARATÓRIA

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2007 00 2 003048-0
Agravante(s) : MARLENE MARIA DE OLIVEIRA REIS
Advogado(s) : MARCELO DE SOUSA VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA

Origem : 4ª VFP 108844-6/03 MANUTENÇÃO DE POSSE (3174-5/04, 20261-4/04)

Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 061130-9
Apelante(s) : ESPÓLIO DE BENEDITO PETRÔNIO TEIXEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO GILVAN MELO
LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO

Apelado(s) : COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINACIERAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA



Advogado(s)	: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO ANA CRISTINA NOVAES FREDDI, JORGE LUIZ BARCELOS COELHO e outro(s)	Num Processo	: 2003 04 1 000707-5	Num Processo	: 2004 06 1 004382-4
Origem	: 17ª VCV-BSB - COBRANÇA	Apelante(s)	: BANCO VOLKSWAGEN S/A	Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO	Advogado(s)	: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e outro(s)	Advogado(s)	: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)
Revisor Des.	: CARLOS RODRIGUES	Apelado(s)	: GILMAR JOÃO DE SOUSA	Apelante(s)	: RICARDO RUIVO MOREIRA DE OLIVEIRA
		Advogado(s)	: GILMAR JOÃO DE SOUSA	Advogado(s)	: NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
		Origem	: 2ª VCV/GAMA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	Apelado(s)	: OS MESMOS
		Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Origem	: 2ª VCV SOB - REVISIONAL
		Revisor Des.	: CARLOS RODRIGUES	Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
		Ministério Público	: OFERTOU PARECER	Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO
Num Processo	: 2003 01 1 023703-8	Num Processo	: 2003 06 1 004609-6	Num Processo	: 2004 06 1 010083-6
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Apelante(s)	: MOUSTAFA NASSER MOUHAMAD	Apelante(s)	: MARIA DE LOURDES SOARES
Apelado(s)	: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Advogado(s)	: ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO QUEZIA ROCHA	Advogado(s)	: LEONARDO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Advogado(s)	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	Apelado(s)	: CREDICARD BANCO S/A	Apelado(s)	: CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
Apelado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)	Advogado(s)	: WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Advogado(s)	: ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)	Origem	: 2ª VCV/SOB - REVISIONAL	Origem	: 1ª VCV-SOBRADINHO - COBRANÇA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL	Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA - (PROCURADOR)	Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO		
Origem	: 4ª VFPDF-BSB - CIVIL PÚBLICA				
Relator Des.	: ANGELO PASSARELI				
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL				
Ministério Público	: OFERTOU PARECER				
Num Processo	: 2003 01 1 037676-0	Num Processo	: 2003 07 1 022814-7	Num Processo	: 2004 09 1 014633-9
Apelante(s)	: ELIZABETH STARLING DE MORAES	Apelante(s)	: GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO	Apelante(s)	: AMANDA DA SILVA GOMES rep. por ESTER BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: MARCELO KANITZ e outro(s)	Advogado(s)	: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA		: FABIANA PEREIRA GOMES, FABIÚLA PEREIRA GOMES
Apelado(s)	: DÉLIO FORTES LINS E SILVA	Apelado(s)	: MAURO TRINDADE ALVIM		: CRISTIANO PEREIRA GOMES, KLEIDMAR PEREIRA GOMES
Advogado(s)	: DELIO LINS E SILVA e outro(s)	Advogado(s)	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)	Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem	: 8ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA	Origem	: 1ª VCVTAG - MONITÓRIA	Apelado(s)	: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Advogado(s)	: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL		: ERMELINDA DE OLIVEIRA MEDEIROS
				Origem	: 1ª VCV/SAM - REPARAÇÃO DE DANOS
				Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
				Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL
				Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2003 01 1 047364-8	Num Processo	: 2004 01 1 036773-7	Num Processo	: 2005 01 1 007780-2
Apelante(s)	: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (LOSANGO EMPRESTIMO PESSOAL)	Apelante(s)	: VALDENI CARAIBAS	Apelante(s)	: MARIA IVONE JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)	Advogado(s)	: MANOEL BELTRAO DA SILVA	Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR	Apelado(s)	: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES		: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	: LUCIENE ALVES BARBOSA CAMACHO e outro(s)	Advogado(s)	: NILO ALBERTO BARROSO MOYSES MARCELLO DE SILLOS	Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 2ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA	Origem	: 1ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO	Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Relator Des.	: CARLOS RODRIGUES	Origem	: 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO	Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Relator Des.	: CARLOS RODRIGUES
				Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL
				Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2003 01 1 069680-8	Num Processo	: 2004 01 1 076692-3	Num Processo	: 2005 01 1 019713-7
Apelante(s)	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA	Apelante(s)	: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA	Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)	Advogado(s)	: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO FABIOLA GUIMARAES GONCALVES e outro(s)	Advogado(s)	: IRANDI DE PAULA MACHADO e outro(s)
Apelante(s)	: LJA TRANSPORTES LTDA	Apelado(s)	: PAULO CÉSAR CRUZ ESRAELITA	Apelante(s)	: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL ME
Advogado(s)	: MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)	Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Apelado(s)	: OS MESMOS	Origem	: 20ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS	Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS	Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO	Origem	: 16ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Revisor Des.	: CARLOS RODRIGUES	Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL			Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Num Processo	: 2003 01 1 083269-5	Num Processo	: 2004 01 1 096818-9	Num Processo	: 2005 01 1 056360-0
Apelante(s)	: FERNANDO QUIRINO DA COSTA TÂNIA MARIA GONTIJO COSTA	Apelante(s)	: KÁTIA REGINA FAGUNDES DE CARVALHO	Apelante(s)	: PAULO PALMERIO QUEIROZ
Advogado(s)	: JOSÉ AUGUSTO RANGEL DE ALCKMIN e outro(s)	Advogado(s)	: NILDON CEZAR DOS SANTOS	Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA	Apelante(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A		: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI	Advogado(s)	: ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA	Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 12ª VCV-BSB - CONDENATÓRIA	Apelado(s)	: OS MESMOS	Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Origem	: 8ª VFP - INDENIZAÇÃO	Origem	: 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA	Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
		Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Revisor Des.	: CARLOS RODRIGUES
Num Processo	: 2003 01 1 093533-0	Num Processo	: 2004 01 1 101450-7	Num Processo	: 2005 01 1 068072-3
Apelante(s)	: BERENICE SOUSA ALBUQUERQUE CARLOS MAGNO CÂMARA, JAIR DA SILVA COSTA JOSÉ LUIZ FREITAS MORAIS, LUIZ CLÁUDIO GOMES CHIANELLI	Apelante(s)	: MARIA CELESTINO DOS SANTOS	Apelante(s)	: RRW SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE ANTENAS LTDA EPP
Advogado(s)	: RANIERI LIMA RESENDE e outro(s)	Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES	Advogado(s)	: MARCO AURÉLIO CAMPOS
Apelante(s)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	Apelado(s)	: CONDOMÍNIO CHÁCARAS HABITAT	Apelado(s)	: JOSÉ GERALDO GONÇALVES DOS REIS
Advogado(s)	: RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)	Advogado(s)	: ADÃO RENATO KOSMALSKI e outro(s)	Advogado(s)	: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
Apelado(s)	: OS MESMOS	Origem	: 14ª VCV BSB - COBRANÇA		
Origem	: 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA	Relator Des.	: CARLOS RODRIGUES	Origem	: 16ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des.	: ANGELO PASSARELI			Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL			Revisor Des.	: TEÓFILO CAETANO
Num Processo	: 2003 01 1 097190-2	Num Processo	: 2004 01 1 110144-0	Num Processo	: 2005 01 1 068353-9
Apelante(s)	: HEROS ALBUQUERQUE	Apelante(s)	: M. P. D. F. T.	Apelante(s)	: ANDRÉA PAIXÃO COSTA
Advogado(s)	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO	Apelado(s)	: V. S. A.		: CINTHYA MESQUITA BERALDI, FÁBIO LUÍS CORREIA LIMA
Apelante(s)	: BRASIL TELECOM S/A-FILIAL DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)		: GUI GERSON DO CANTO BRUM, MARCELO BARREIROS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Apelado(s)	: S. R. T. A. S.		
Apelado(s)	: OS MESMOS	Advogado(s)	: TEODORO RAMOS e outro(s)		
Origem	: 11ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA	Origem	: 3ª VFAM - BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA		
Relator Des.	: ANGELO PASSARELI	Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA		
Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL	Revisora Desª.	: CARMELITA BRASIL		
		Ministério Público	: OFERTOU PARECER		

Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisora Desª.	ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO, WILTON MARIANO DIAS DOURADO LUIZ HUMBERTO DE FARIA DEL' ISOLA : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA : DISTRITO FEDERAL : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PRO- CURADOR : 8ª VFP - ORDINÁRIA : NILSONI DE FREITAS : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2006 01 1 033161-8 : GLEUÇA VIDAL DE OLIVEIRA : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA : DISTRITO FEDERAL : RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR) : 1ª VFP/BSB - AÇÃO INOMINADA : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 06 1 007467-4 : JOSÉ MARIA PINHEIRO : JOSÉ MARIA PINHEIRO : DEOCLECIANO DE SOUZA NETO : CLÓVIS POLO MARTINEZ MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ : 1ª VCV-SOB- EMBARGOS DO DEVEDOR - 3608-5/2004 : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2005 01 1 092163-8 : EFTI - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE TRA- BALHADORES EM INFORMÁTICA : SABRINA D'ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA : ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s) : OS MESMOS : 6ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des. Ministério Público	: 2006 01 1 037587-4 : MANOEL DA SILVEIRA CAVALCANTE : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s) : DIRETOR DA DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS POLICIA MILITAR DF : NÃO CONSTA ADVOGADO : 5ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2006 10 1 001726-4 : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PE- REIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO : DEJANIRA ALVES PEREIRA : NÃO CONSTA ADVOGADO : 1ª VCVFAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2005 01 5 004079-5 : AGROINDÚSTRIA CARVALHO LTDA : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s) : WEPOL FACTORING - FOMENTO MER- CANTIL LTDA : JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO YVONE FERNANDES DA COSTA ASTOL- PHI : OS MESMOS : DEJAIR CARLOS CARVALHO : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s) : 12ª VCV-BSB - MONITÓRIA : ANGELO PASSARELI : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Relator Des.	: 2006 01 1 039915-5 : LEONARDO MACHADO PEREIRA : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JU- NIOR e outro(s) : DROGARIA DROGAFONE LTDA : N/C ADVOGADO : 3ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGA- MENTO : SÉRGIO ROCHA	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 10 1 002184-3 : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRA- GA, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO : FRANCISCO CLEIVANILSON M E SILVA : N/C ADVOGADO : 2ªVCVSANTA MARIA - REIVINDICATÓ- RIA : J.J. COSTA CARVALHO : SÉRGIO ROCHA
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2005 07 1 003799-6 : ROSA MARLY DE OLIVEIRA PENA : OLDINA EUSTORGIO DA SILVA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNAN- DES e outro(s) : 4ª VCV/TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER : CARLOS RODRIGUES : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 01 1 060751-6 : ELY NUNES DE SA : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA : DISTRITO FEDERAL : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR : 1ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelante(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisor Des.	: 2006 10 1 005679-6 : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE RAFAEL MATOS DOS SANTOS : JOSÉ AIRTON LOPES DE MEDEIROS EDENIR COSTA DE MEDEIROS : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s) : OS MESMOS : 2ª VFAMOS/SMA - COBRANÇA : J.J. COSTA CARVALHO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2005 07 1 007345-8 : ÂNGELA MARIA BRAGA DE ANDRADE MATTAR : PAULO DE TARSO MATTAR : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI- ÇÃO : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO : 2ª VCV TAG - REPARAÇÃO DE DANOS : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Ministério Público	: 2006 01 1 096927-6 : ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO : RENATO MANUEL DUARTE COSTA DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES e ou- tro(s) : GERENTE DA GERÊNCIA DE SELEÇÃO DE PESSOAL DA SAÚDE DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO D. F. : NÃO CONSTA ADVOGADO : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA : SÉRGIO ROCHA : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relatora Desª. Revisor Des.	: 2006 10 1 008217-7 : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRA- GA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO : JANDIRA FONTENELE : N/C ADOGADO : VCVFAMOS SANTA MARIA - REIVINDI- CATÓRIA : CARMELITA BRASIL : TEÓFILO CAETANO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª. Ministério Público	: 2006 01 1 012674-5 : ADALTO FIGUEREDO DAMASCENO : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE : DISTRITO FEDERAL : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURA- DOR : 6ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGU- RANÇA : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2006 03 1 006413-7 : FRANCISCO DO NASCIMENTO DOS SAN- TOS BERNARDA VIEIRA DOS SANTOS : MARILUZA DE ALMEIDA PY AFONSO LOBATO MADEIRA : ELIZETE MATOS DOS SANTOS SOUZA : DEFENSORIA PÚBLICA : JOÃO CARDOSO DE BRITO : NÃO CONSTA ADVOGADO : 2ª VCV/CEI - ANULATÓRIA : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des.	: 2006 10 1 008233-7 : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRA- GA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRA- GA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELE : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO : JOÃO VITOR BARBOSA : N/C ADVOGADO : 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVIN- DICATÓRIA : J.J. COSTA CARVALHO
Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª. Ministério Público	: 2006 01 1 015117-2 : APARECIDO CAMPOS PAULINO DA SIL- VA : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s) : DISTRITO FEDERAL : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL : OFERTOU PARECER	Num Processo Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s) Advogado(s) Origem Relator Des. Revisora Desª.	: 2006 06 1 003336-2 : CLAUDIO DE OLIVEIRA PINTO MARIA ROSA DE OLIVEIRA PINTO : EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO e ou- tro(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VICTOR CLAIR : RENATA CÂNDIDA DIAS MOURA : 2ª VCV/SOB - DECLARATÓRIA : SÉRGIO ROCHA : CARMELITA BRASIL		Brasília - DF, 08 de maio de 2007 ROMEU DUTRA Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível



3ª TURMA CÍVEL	
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA	
Ata da 14ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 02 de maio de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vasquez Cruxên, Mário-Zam Belmiro, Humberto Ulhôa, João Timoteo, João Egmont Leôncio, Aquino Perpétuo, Nilsoni de Freitas Custódio, Arlindo Mares e a Procuradora de Justiça Dra. Suzana de Toledo Barros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados 100 processos abaixo relacionados:	
HABEAS CORPUS	
Num Processo : 2007 00 2 000659-9	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	: M. C. H. J. A. G. S.
Paciente	: V. O.
Advogado(s)	: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA MARCELO DA COSTA HONORATO
Origem	: 6ª VFAM BSB 40626-8/01 EXEC DE ALIM (44039-7/99)
DECISÃO	
Conhecido. Denegou-se a ordem. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 001560-6	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	: JAYZON CORRÊA DE ARAÚJO
Paciente	: JAYZON CORRÊA DE ARAÚJO
Advogado(s)	: ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Origem	: 2ª VCV GAMA 9607-5/06 DEPÓSITO
DECISÃO	
Conhecido. Concedeu-se a ordem. por maioria, vencido o 1º vogal.	
Num Processo : 2007 00 2 002394-3	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	: ALEXANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO
Paciente	: ADERBAL PINTO DE SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCV GAMA 7005-7/06 DEPÓSITO
DECISÃO	
Conhecido. Concedeu-se a ordem. Por maioria, vencido o 1º vogal.	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2006 00 2 000649-5	
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Agravante(s)	: G3 PROJETOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
Advogado(s)	: AUREOLINO PINTO DAS NEVES
Agravado(s)	: GRF ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES LTDA EPP
Advogado(s)	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem	: 19ª VCV BSB/DF 57344-2/05 ORDINÁRIA
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 002467-4	
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: ADELMA MARIA ATAÍDE
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP 1015-7/07 REVISIONAL (79534-3/05)
DECISÃO	
Não se conheceu do recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 002864-7	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA e outro(s)
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 11ª VCV BSB 89938-4/06 DECLARATÓRIA
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	

RECLAMAÇÃO	
Num Processo : 2006 00 2 010181-1	
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Reclamante(s)	: ANTONIO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s)	: PAULO FERREIRA LORETO NETO
Reclamado(s)	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	: JULIANA DE SOUZA FERREIRA rep. por /assist por: MARTA COELI DE SOUZA
Origem	: VIJ/DF 3035-2/06 ALVARÁ JUDICIAL
DECISÃO	
Não se conheceu da Reclamação. Unânime. Vencido o Eminente Relator na parte em que entendeu devido o envio dos autos à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para apuração administrativa do fato narrado na Reclamação.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo : 2006 00 2 010521-6	
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: HSBC - BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Embargado(s)	: GLAUCO ANTÔNIO BEZERRA JAPIASSU
Advogado(s)	: DERALDO CUNHA BARRETO FILHO
Origem	: 5ª VCV BSB/DF, 93021-6/06, INDENIZAÇÃO (64731-9/06)
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2006 00 2 011862-3	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Embargado(s)	: RICARDO AURÉLIO FREITAS MATOS
Advogado(s)	: VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s)
Origem	: 3ª VFP/DF, 43832-3/01, ORDINÁRIA (34034-4/01)
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2006 00 2 015021-4	
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR
Embargado(s)	: SEBASTIÃO JOSÉ BARCELOS
Advogado(s)	: ELZI PEREIRA LARA RESENDE
Origem	: 6ª VFP/DF 92852-6/06 CIVIL PÚBLICA
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2007 00 2 000250-3	
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Embargado(s)	: MARCELO WALTER DE ALBUQUERQUE
Advogado(s)	: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO DANIELE NEMÉSIO DE ALBUQUERQUE
Origem	: 2ª VFP 36822-0/06 ORDINÁRIO
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo : 2002 01 1 003460-3	
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: RENATO CONSTANTINO DE MENDONÇA BRESSAN
Advogado(s)	: ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)
Embargado(s)	: CARLOS JOSÉ BATISTA CARDOSO
Advogado(s)	: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Embargado(s)	: AUSTREGÉSILIO REIS DOURADO JÚNIOR
Advogado(s)	: JOÃO AUGUSTO DE LIMA
Embargado(s)	: MATRIZ VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Origem	: 9ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	

Num Processo : 2002 01 1 012134-5	
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: SIMON PITEL BENJAMIN PITEL, ALCEU SANCHES
Advogado(s)	: ARTURO BUZZI e outro(s)
Embargado(s)	: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES
Advogado(s)	: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES
Embargado(s)	: LUIZ CARLOS LIMA RIBEIRO MARIA ANETE SANTOS RIBEIRO
Advogado(s)	: FRANCISCO LUIZ GUEDES
Origem	: 6ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 15188/90)
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2002 01 1 029194-5	
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)
Embargado(s)	: JALES JOTA ALVES SIMONE TORRES ALVES COUTINHO
Advogado(s)	: DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE WILZA CRISTINA MALAGONI DE ALBUQUERQUE
Origem	: 4ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 013462-5	
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s)	: JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS ÉRIKA AKEMI KIMURA REIS
Advogado(s)	: MAURO NAKAMURA REIS - (FLS. 54/55,92/93) MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO - (FLS. 54/55,92/93)
Embargado(s)	: CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	: CELSO RUBENS PEREIRA PORTO e outro(s)
Embargado(s)	: GILSON GERMINIANO DE MACEDO
Advogado(s)	: RODRIGO BULHOES PEDREIRA BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA
Origem	: 12ª VCV-BSB - COBRANÇA
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 078340-4	
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	: JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Embargado(s)	: NELSON INÁCIO MENDES e outro(s)
Advogado(s)	: TEODORA CARRILHO CORRÊA PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS e outro(s)
Origem	: 14ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	
Num Processo : 2003 01 1 103084-6	
Rel. Desig.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Des.	
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Embargado(s)	: JOSÉ REINALDO DE SOUSA e outro(s)
Advogado(s)	: SONIA BARBIERI
Origem	: 6ª VFP- ORDINÁRIA
DECISÃO	
Conhecido. Deu-se parcial provimento sem efeitos infringentes. Unânime.	
Num Processo : 2004 01 1 002179-3 RMO	
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: VOLKSWAGEN LEASING S/A
Advogado(s)	: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 2001011034716-2)
DECISÃO	
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.	

Num Processo : 2004 01 1 018984-2
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Embargado(s) : WILTON LUIZ RUFINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 041343-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : ANA VALÉRIA SANTOS PRADO MELLO e outro(s)
Advogado(s) : PETER ALEXANDER LANGE e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 060925-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : CEILÂNDIA CELULARES LTDA ME FLORISIA FERRAZ CAVALCANTE
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO ITAU SA
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 074097-9
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Embargado(s) : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
Advogado(s) : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
Origem : 10ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 076906-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : ALEXANDRE MENDES LOPES DE FARIA JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO, LUIZ FERNANDO GIOVENARDI
Advogado(s) : DILSON GUTHS
Origem : 7ª VCVBSB- COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 091517-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Embargado(s) : KARINA FLEURY CURADO SIMAS CAVALCANTI
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 094042-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : MARIA EUGÊNIA RIBEIRO SOARES e outro(s)
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO FERREIRA GALLO
Embargado(s) : SUL BRANDÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 72.877-3)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 097402-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : JOSE BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO MARIA GILWÂNIA CORDEIRO DA CUNHA MELO
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - ANULATÓRIA (PR Nº 88483-8/00)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 121572-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : WILSON DA COSTA BORBA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Embargado(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA
Origem : 16ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 023074-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ADEMAR CARVALHO BARBOSA e outro(s)
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Embargado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 051765-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : JACOB DE SOUZA ANSELMO
Advogado(s) : RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Origem : 11ª VCV - BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 060297-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : COOPERCRED
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Embargado(s) : ROMUALDO ALMEIDA NETO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Origem : 14ª VCV - BSB - MONITORIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 084594-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
Embargado(s) : LEVI LOUZADA
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : LÚCIA HELENA RIBEIRO CUSTÓDIO e outro(s)
Advogado(s) : VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 000622-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : SÉRGIO DE CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : FENASBAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL
Advogado(s) : VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

Num Processo : 2006 01 1 008535-5 RMO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s) : MARIA ELIZABETH DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(s) : EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA - (NC PROCURAÇÃO)
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 038457-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : WILSON SAMPAIO SAHADE e outro(s)
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 043611-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Embargado(s) : SAULO MENDES DE ARRUDA BARBOSA
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Origem : 6ª VCV - BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 001167-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s) : ADVOCACIA SALES E SALES SC
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Embargado(s) : AGF SEGUROS S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Origem : 1ª VCV-SOB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 000541-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : RONES FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : MARIA RODRIGUES BARBOSA
Embargado(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHÁCARA 137 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Origem : 4ª VCV/TAG - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008758-5
Rel. Desig. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : ADAUTO SANTOS GINEZ CASSERE, PAULO DIAS DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB/DF 3982-7/06 RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 5 004811-3
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Embargante(s) : ADIMILSON PEREIRA RAMOS
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE
Origem : 6A VFP- ORDINÁRIA 19238-7/2002

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014707-2
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : MARISA DE AZEVEDO
Advogado(s) : RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado(s) : JOEL CAMPOS e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB/DF - 26637-9/06 - EXE (26625-8/06, 69782-9/02)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009291-7
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : H. G. C.
Advogado(s) : WASHINGTON DO NASCIMENTO MELO e outro(s)
Agravado(s) : Y. A. C.
M. L. A. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFAM BSB/DF 14521/87 ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011008-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ANTÔNIO DE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s) : MILTON DE MELO
Advogado(s) : MILTON DE MELO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 14254/91 ORDINÁRIA (Tb. 14082/91)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013700-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : JOSÉ DE FREITAS
GUILHERMINA VENTURA DE FREITAS
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO
GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ AUGUSTO NOBRE PINTO
MARILENE CEDEÇARI NOBRE PINTO
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
ALANO FRANCO BASTOS
Agravado(s) : MANUEL LOPES MENDES e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) : PATRÍCIA GOULART SALAZAR DE FARIAS e outro(s)
Advogado(s) : WALBER JOSE SALAZAR DE FARIAS
Origem : 2ª VCV BSB/DF 995-9/03 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014352-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : LUÍSA MARIA DE ALBUQUERQUE ROCHA FONSÊÇA
Advogado(s) : ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO
FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO
Agravado(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CORRÊA MINHOTO
PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF, 83019-4/06, EMB. À EXECUÇÃO (34458-0/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014610-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
Advogado(s) : PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA GABRIEL FREITAS
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
DANILO RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
Origem : 3ª VCV BSB/DF, 26639-3/99, EXEC. SENTENÇA (36514-8/99)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015213-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : EDEGAR STECKER
MAURI RICARDO REFFATTI
Advogado(s) : EDEGAR STECKER
MAURI RICARDO REFFATTI
Agravado(s) : OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES e outro(s)
Advogado(s) : JOAQUIM FLÁVIO SPÍNDULA
OLIBIA TEREZINHA GUIMARÃES DE LIMA ROCHA
Agravado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 63601-2/00 REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015216-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : DALVIO PARREIRA DINIZ JÚNIOR
Advogado(s) : GENTIL MEIRELES NETO e outro(s)
Agravado(s) : JERZI OSMALA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
BARTIRA BIBIANA STEFANI e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG/DF 12912-0/01 EXE. DE SENT. (24049-8/03)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015287-3
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : NOVO HORIZONTE DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO
MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG/DF 7467-6/06 BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000086-4
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : ANISSE YOUSSEF BITTAR
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem : 1ª VFP 130929-8/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000389-2
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 2805-3/01 EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000568-2
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : DANILLO SILVA FERNANDES rep. por assist. RAIMUNDO FERNANDES FILHO
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DIRETOR GERAL DA FEPECS ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Advogado(s) : ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO
Origem : 2ª VFP 2271-7/07 MSG

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000576-9
Relator Des. : ARLINDO MARES
Agravante(s) : ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e outro(s)
Advogado(s) : ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES e outro(s)
Agravado(s) : HUMBERTO CANABRAVA ABDALA rep. por ALEXANDRE CANABRAVA ABDALA
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 100952-4/06 EMB DE TERC (67995-8/04)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000769-2
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA COSTA GARCIA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY
Agravado(s) : REAL SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB 19990-6/00 EXEC SENTENÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Deu-se provimento ao Recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001183-1
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE
Advogado(s) : WILSON LUZ ROSCHEL
ROBERTO ROSCHEL
Agravado(s) : WYLSON PHILLIP LIMA SOUZA RÊGO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
LUCIANO DOS SANTOS MARTINS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB 7455-9/07 RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001363-1
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ANDRÉA LEAL MENDES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CREDICARD BANCO SA
Advogado(s) : LUCIANA DIAS CRUVINEL
Origem : 17ª VCV BSB 7306-6/07 REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001894-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : MARCELO COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA, IGOR RAMOS SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 121850-4/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 001956-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CASSI CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
Agravado(s) : LEONOR MAGALHÃES CEZAR
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO DE MORAIS
Origem : 18ª VCV BSB 13692-9/07 CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002016-5

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Agravante(s) : CRESSPOM CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NIVALDO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : CBFS CONFERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 8ª VCV BSB 17332-0/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002467-4

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) : ADELMA MARIA ATAÍDE

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VFP 1015-7/07 REVISIONAL (79534-3/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002479-1

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) : MAURO PEREIRA LOPES

Advogado(s) : ROGÉRIO FURTADO DA SILVA

Agravado(s) : MARCO ANTONIO DA SILVA MARIA CARMELITA ROCHA DE FREITAS SILVESTRE

Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA

SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES

Origem : 8ª VCV BSB 2108-2/06 DESPEJO

DECISÃO

Não se conheceu do recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 002712-8

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Agravante(s) : CRISTIANO DOSUALDO ROCHA

Advogado(s) : WANDER PEREZ

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO

Origem : 6ª VFP 13460-0/07 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2002 01 3 001616-5

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Apelante(s) : C. P. S.

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : A. M. C.

Z. J. N. M.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : VIJ BSB-GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 3 004396-6

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Apelante(s) : R. P. E. L. E.

Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : M. P. D. F. T.

Origem : VIJ - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 045377-9

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisor Des. : ARLINDO MARES

Apelante(s) : FREDERICO ARAÚJO FARIAS JÚNIOR

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL

Apelado(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) : BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS e outro(s)

Origem : 16ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 04 1 014453-7

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO BELINO ARAÚJO

Advogado(s) : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA ROZENVALDO LOPO MONTALVAO

Apelado(s) : JOÃO COELHO MOITA

Advogado(s) : DANILO FIRMINO

Origem : 1A VCV GAMA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 023273-0

Relator Des. : BENITO TIEZZI

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO

Apelado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 14ª VCV-BRASILIA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2003 01 1 029829-6 RMO

Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR

Apelante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)

Apelado(s) : EMS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

Advogado(s) : MOACIR CAPARROZ CASTILHO e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 6ª VFP- CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Acolhida a preliminar. Por maioria, vencido a vogal.

Num Processo : 2003 01 1 097202-0

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : ASEEL-ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE

Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA

RAQUEL LINHARES KRANERT BORGES

Apelado(s) : WAGNER JURACY DA SILVA SAMPAIO

Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)

Origem : 1ª VCV-BSB- ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 035179-3

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Apelante(s) : GILÊNIO FERREIRA SUDÁRIO JÚNIOR

Advogado(s) : RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)

Origem : 1ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 091899-6

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisor Des. : ARLINDO MARES

Apelante(s) : ASEFE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : MARLENE MOREIRA LEITE

Advogado(s) : ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Origem : 16ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2004 01 1 096432-0 RMO

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR

Apelante(s) : VALER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP

Advogado(s) : VANDERLEI BOBROWSKI

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares e a prejudicial de mérito. Negou-se provimento aos recursos voluntários e a remessa oficial. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2004 01 1 102985-0

Relator Des. : JOÃO EGMONT

Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Apelante(s) : SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado(s) : IVAN LIMA DOS SANTOS e outro(s)

Apelante(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : ALEXIS TURAZI e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 8ª VFP- ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo e ao recurso adesivo da CEB. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 106928-5

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisor Des. : ARLINDO MARES

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Apelado(s) : GILZA BEZERRA DE SOUZA

Advogado(s) : SINVALINO MARIANO DA SILVA

Origem : 2ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 124430-7

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Apelante(s) : LAVANDERIA CLASSIC LTDA.

Advogado(s) : CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES e outro(s)

Apelante(s) : TOP LINE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 20ª VCV BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao apelo e ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : 2004 06 1 008428-5

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisor Des. : ARLINDO MARES

Apelante(s) : ALINE ROMAINE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

VALERIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA

Apelado(s) : BANCO LLOYDS TSB S.A

Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO

NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO

Origem : 1ª VCVSOB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 06 1 010465-4

Relator Des. : JOÃO EGMONT

Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Apelante(s) : L. M. A. rep. por S. M. M. S. A.

Advogado(s) : ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA

Apelado(s) : I. R. A.

Advogado(s) : ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA

Origem : 1ª VFAMOS SOB - ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 017211-3

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ LEMOS CANELHAS

Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO e outro(s)

Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)

Origem : 4ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão a Revisora.



Num Processo : 2005 01 1 030518-7
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : THEREZINHA DE JESUS BERNARDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADO-
RA
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2005 01 1 030682-3
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : TERESA ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR
BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP-BRASÍLIA - ORDINARIA

DECISÃO

Conhecido Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 040715-9
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADO-
RA
Origem : 4ª VFP ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o vogal.

Num Processo : 2005 01 1 053790-7
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA -
PROCURADOR
Apelado(s) : ROMERO DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 061068-6
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA MARLENE FERREIRA DA SILVA e ou-
tro(s)
Advogado(s) : MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Origem : 5ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 062920-3
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DETRAN/DF-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : SEBASTIÃO FILHO DE SÁ
Advogado(s) : PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e
outro(s)
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 077267-0 RMO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADO-
RA
Apelado(s) : IGOR DIOLINDO DA SILVA rep. por ROSÂN-
GELA MARIA DIOLINDO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 102773-0
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : NISIA MARIA ANTUNES BRANCO BEZERRA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)
Origem : VAT-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC.
1999011084078-9)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 105087-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ESPAGNER WALLYSEN VAZ LEITE e outro(s)
Advogado(s) : MARCELO MARTINS NARDELLI
ANA PAULA MOTA THOMAS OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO -
PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRA-
TIVO

DECISÃO

Agravo Retido Improvido. Rejeitada a preliminar. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 002413-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por JOSÉ
DE AGUIAR SANTORO
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Apelado(s) : EDÉSIO JOSÉ MARTINS
DORALICE APARECIDA SOARES MARTINS
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : 1ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2005 09 1 016301-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : GONÇALA ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO MARTINS FROTA
Apelado(s) : EDIVINO ONOFRE
Advogado(s) : JOSE ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO
Origem : 1ª VCV-SAM - EMBARGOS A EXECUÇÃO
(854-6/02)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 000934-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS e outro(s)
Apelado(s) : MARIA CELINA SOUSA SANTOS
Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Origem : 17ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o 2º Vogal.

Num Processo : 2006 01 1 031941-2 RMO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : GERALDA ROSA DE AMORIM
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 037813-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : FERNANDO RIBEIRO PINTO
Advogado(s) : MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 038232-8
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : JEOVÁ DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento por maioria, para fixar os honorários em 15% sobre o valor da condenação, vencido o Relator somente quanto ao valor dos honorários da sucumbência.

Num Processo : 2006 01 1 062177-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DORIS DAY SOARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-
RAL
Advogado(s) : GERALDO MARTINS FERREIRA - (PROCURA-
DOR)
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Julgou-se extinto o processo. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 068288-9
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
S/A
UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A
Advogado(s) : ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MARIA TEREZINHA MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - COBRANÇA
Sustentação Oral : Drª Mônica Nunes (OAB-DF 20106), pelos ape-
lantes.

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 086256-3 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO-
CURADOR
Apelado(s) : SEBASTIÃO BARBOSA DA COSTA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 5ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 098385-6

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS PROCURADOR
Apelante(s) : RUTH UNGARELLI TOLEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime. Deu-se provimento ao recurso adesivo, por maioria, vencido o 2º vogal.

Num Processo : 2006 01 1 100947-7

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS-PROCURADOR
Apelante(s) : NAIR APARECIDA DA SILVEIRA LEITE GOMES DE SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime. Deu-se provimento ao recurso adesivo, por maioria, vencido o 2º vogal.

Num Processo : 2006 06 1 004400-3

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : Z. G. S.
V. G. O. , R. N. G. N.
Advogado(s) : ELIZEU SILVA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAMOS-SOB - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 000297-0

Relator Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Apelado(s) : GLOBO USINA DE SEMENTES LTDA
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - EXECUÇÃO - 8685/87

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2007 01 5 000379-8

Relator Des. : ARLINDO MARES
Apelante(s) : ITA JÓIAS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : JLM FACTORING CONSULTORIA E FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 8ª VCV-BSB - PROC. 36249/94 - EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar de não conhecimento. Deu-se provimento por maioria, vencido o 1º vogal.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.

Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA
Presidenta da 3ª Turma Cível
45ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Num Processo : 2006 00 2 000473-1**

Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : ESPÓLIO DE PAULO DA ROCHA TEIXEIRA rep. por PAULO JOSÉ DA ROCHA TEIXEIRA
Advogado(s) : LETICIA HELENA PINTO MENEGHETTI e outro(s)
Agravado(s) : KÁTIA WELLS DAMATO MARCELINO
Advogado(s) : CLOVIS MUNIZ REIS FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VOS BSB/DF 23271-3/04 INVENTÁRIO

DESPACHO FLS. 143

1. Retifique-se a autuação e demais papéis para fazer constar que o agravante é Paulo José da Rocha Teixeira e não o Espólio de Paulo José da Rocha Teixeira. 2. O mais suscitado na petição retro (fls. 141/142) será resolvido no julgamento. 1. Bsb., 27 de abril de 2007." Ass. Des. Antoninho Lopes - Relator

Num Processo : 2006 00 2 010712-1

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : L. C. P. M. e outro(s)
Advogado(s) : HELOÍSA HELENA DUARTE PIMENTEL
Agravado(s) : K. R. M.
Advogado(s) : KILDARE ARAÚJO MEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VFAM BSB/DF - 34706-9/04 - INV. PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 306

"(...) Baixem, pois, estes autos ao órgão julgador de origem, para intimar. Após, que sejam apensados aos autos da causa, nos termos da Resolução 6, de 30 de junho de 1999. Brasília/DF., 03 de maio de 2007." Ass. Des. Lécio Resende - Presidente do TJDFT

Num Processo : 2006 00 2 013836-6

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CONSTRUTORA MARQUISE S/A
Advogado(s) : FABIANO DE CRISTO C. RODRIGUES JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BELACAP- SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA
Origem : 6ª VFP/DF 121571-3/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 687

"J. Mantive à fl. 658 a decisão de concessão da antecipação da tutela. Ratifico, ainda, meu posicionamento, mantendo a decisão em comento. Sobreleva ressaltar que ao receber para despacho já havia elaborado relatório para breve julgamento. Bsb., 30/04/07." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro - Relator

Num Processo : 2007 00 2 000812-5

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Agravado(s) : JOSÉ GOMES DE MENDONÇA
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Origem : 3ª VFP 132721-2/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 148/151

"(...) Converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, em obediência à regra inserta no art. 527, inciso II do CPC. Remetam-se os presentes autos ao duto juízo por onde se processa a causa, (...). Publique-se. Cumpra-se. Brasília, DF, em 30 de abril de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho de Assis - Relator.

Num Processo : 2007 00 2 001070-9

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARDOSO I SCLN 402 BL B
Advogado(s) : GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALKSI e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 80699-9/04 EMB. EXEC. (14589-2/00)

DESPACHO FLS. 31

"Intime-se. DF, 30.04.07." Ass. Des. Arnaldo Camanho - Relator.

Num Processo : 2007 00 2 001086-0

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : NEIVA GONÇALVES BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ OSCAR DA SILVA e outro(s)
Origem : 19ª VCV BSB 104327-2/01 RESC. CONTRATO (92301-5/01)

DESPACHO FLS. 25

"Intime-se. DF, 30.04.07." Ass. Des. Arnaldo Camanho - Relator

Num Processo : 2007 00 2 004150-5

Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s) : COLÉGIO MAURÍCIO SALLES DE MELLO
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA e outro(s)
Agravado(s) : LAURINDO ORCÍLIO DA PAIXÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 122611-4/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 72/73

"Em sendo assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo, determinando a intimação do recorrido para responder, querendo, no prazo legal. Solicitem-se informações ao digno juízo singular. Publique-se. Cumpra-se. Brasília,DF, em 30 de abril de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho de Assis - Relator

Num Processo : 2007 00 2 004325-2

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : LS ESTACIONAMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
TATIANE BECKER AMARAL
Origem : 11ª VCV BSB 73513-7/05 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 224/228

"(...)Por tais fundamentos, por manifestamente improcedente, nego, com apoio do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, seguimento ao recurso. Oficie-se à douta Juíza da causa, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Oportunamente, após as cautelas de estilo, remetam-se os autos à instância a quo. Intime-se. Brasília-DF, em 26 de abril de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Num Processo : 2007 00 2 004487-8

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM
Advogado(s) : SÉRGIO MEIRELES BASTOS e outro(s)
Agravado(s) : PR PARTIDO DA REPÚBLICA
Advogado(s) : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
Origem : VREGISTRO PÚBLICOS 20312-0/07 ANULAÇÃO DE REGISTRO

DESPACHO FLS. 169/171

"(...) Determino, assim, a intimação do agravado para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Ministério Público, para parecer. Dispensadas as informações. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2007." Ass. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

Num Processo : 2007 00 2 004491-6

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : RAIMUNDO LOPES CAMARGOS FILHO
Advogado(s) : PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 73980-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 120/123

"(...) Por tais fundamentos, indefiro a liminar. Solicitem-se as informações ao duto Juiz da causa. Deixo de determinar a intimação do agravado porque ainda não aperfeiçoada a relação processual. Intime-se. Brasília-DF, em 30 de abril de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Num Processo : 2007 00 2 004492-0

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s) : CRISTIANE ROMANO e outro(s)
Agravado(s) : COM. DE LICIT. DA ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA - (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 36089-9/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 605/611

"(...) Assim sendo, não há respaldo legal para o pleito liminar da agravante, nem está comprovada a liquidez e incontestabilidade do direito postulado. INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela recursal pleiteada. Solicitem-se as informações competentes. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. Após, ao Ministério Público. P.R.I. Brasília-DF, 27 de abril de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Num Processo : 2007 00 2 004495-1

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : JANDIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA DO ABIAHY AZEVEDO
Advogado(s) : JOSÉ AGUIMAR NATIVIDADE
Origem : 1ª VCV BSB 72655-6/01 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 107/111

"(...) Pelo exposto, com apoio no art. 525, II e art. 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. P.R.I. Brasília-DF, 30 de abril de 2007. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator



Núm Processo : 2007 00 2 004498-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : VALDIVINO ISÍDIO BARBOSA e outro(s)
Advogado(s) : GUILHERME JORGE DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : EVILÁSIO RODRIGUES CARREJOLA e outro(s)
Advogado(s) : ALINE GUIDA DE SOUSA e outro(s)
Origem : 1ª VCV SOB 3532-5/07 MANUTENÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 38/40

"(...) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Solicitem-se as necessárias informações ao douto Juiz da causa. Deixo de determinar a intimação dos agravados, haja vista que ainda não aperfeiçoada a relação processual. Intime-se. Brasília-DF, em 27 de abril de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004519-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : MARILENE CAVALHEIRO NUNES
Advogado(s) : PAULO BASSO VIEIRA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV 31148-7/07 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 68/71

"(...) Por tais fundamentos, indefiro a liminar. Oficie-se ao douto Juiz da causa, solicitando informações. Deixo de determinar a intimação do agravado porque ainda não aperfeiçoada a relação processual. Brasília-DF, 02 de maio de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004566-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ALZERINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SAM 3469-9/07 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 52/56

"(...) Com essas considerações, e nos termos de minha fundamentação supra, DEFIRO o efeito suspensivo ativo vindicado, tão-somente em relação à matéria ora conhecida e enfrentada, para deferir liminarmente o depósito judicial no "quantum" ofertado pela agravante e objeto da planilha por ela apresentada. Comunique-se ao d. Juízo "a quo" para que adote as medidas necessárias, solicitando, na oportunidade, as informações necessárias. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 02 de maio de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004592-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : BRINDES E PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : CARMEN MELO BACELLAR FREIRE e outro(s)
Agravado(s) : CANDICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 8448-5/04 INDENIZAÇÃO (34053-0/04)

DESPACHO FLS. 65/67

"(...) Por tais fundamentos, por manifesta ausência de interesse recursal e de pressuposto processual intrínseco à sua admissibilidade, nego, com apoio no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, seguimento ao presente recurso. Oficie-se ao douto Juiz da causa, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente decisão. Oportunamente, após as cautelas de estilos, remetam-se os autos à instância a quo. Intime-se. Brasília-DF, em 04 de maio de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004614-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : ROOSEWELT PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : SILVIO DE ARAUJO NUNES e outro(s)
Agravado(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Origem : 7ª VFP 119257-0/05 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 125/126

Por tais fundamentos, defiro a liminar tão-somente para suspender a ordem de remessa a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Solicitem-se as informações ao douto Juiz da causa e intime-se o agravado, para resposta. Brasília-DF, 03 de maio de 2.007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004691-7
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : AÇOPRONGO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 26126-7/07 CAUTELAR (1249-2/07)

DESPACHO FLS. 54/57

"(...) Pelo exposto, em face de manifesto confronto com súmula e jurisprudência dominante de Tribunal Superior, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, com apoio no artigo 557 do CPC. P. R. I. Brasília-DF, 03 de maio de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Núm Processo : 2007 00 2 004751-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO JUNQUEIRA FERRAZ e outro(s)
Agravado(s) : PRES. DA COM. ESP. DE LIC. DA COMPANHIA DO MET. DO D.F.
Advogado(s) : MARLENE DA CONCEIÇÃO G. GONTIJO MORAES e outro(s)
Litisconsorte(s) : SIEMENS LTDA e outro(s)
Advogado(s) : CARLA MARIA MARTINS GOMES e outro(s)
Origem : 6ª VFP 65341-3/06 MANDADO DE SEGURANÇA (10650-0/06, 11305-3/06)

DESPACHO FLS. 120/122

"(...) Por tais fundamentos, defiro a liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto e, via de consequência, garantir à agravante, até ulterior decisão, a participação e a continuidade no certame. Solicitem-se as informações e intime-se o agravado para resposta. Brasília-DF, 04 de maio de 2007." Ass. Des. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 1999 06 1 005916-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : VÂNIA BEATRIZ LÔBO FURTADO
MOISÉS TITO LÔBO FURTADO, CALISTO LÔBO NETO e outro(s)
Advogado(s) : ANDRÉ WALTER QUEIROZ GALVÃO e outro(s)
Apelado(s) : DRUSO MATOS FERRAZ
Advogado(s) : DEONISIO DE OLIVEIRA
Origem : 1ª VCV-SOBRADINHO - INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 402

"(...) Por tais motivos, concedo a antecipação da tutela recursal requerida às fls. 391/393, de modo a que se execute, liminarmente, a sentença objeto deste apelo. Expeça-se mandado. De logo, segue o Relatório. À douta Revisão. P. I. Brasília, DF, 02 de maio de 2.007." Ass. Desembargador VASQUEZ CRUXÊN - Relator

Núm Processo : 2000 06 1 001048-4
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : SÔNIA REGINA PAPATOLO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS e outro(s)
Origem : 1ª VCV/SOB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 229/230

"(...) Ante o exposto, com esteio no artigo 557. caput do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração. Brasília, 24 de abril de 2007." Ass. Des. João Egmont.

Núm Processo : 2001 06 1 003257-8
Rel. Desig. : MARIO-ZAM BELMIRO
Des.
Apelante(s) : DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS e outro(s)
Apelante(s) : SÔNIA REGINA PAPATOLO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/SOB - RESCISÃO DE CONTRATO

DESPACHO FLS. 305

"Remetam-se os autos ao Ilustre Desembargador Mário-Zam Belmiro, Relator designado, para apreciação dos embargos de declaração. Publique-se; Intimem-se. Brasília, 24 de abril de 2007." Ass. Des. João Egmont - Relator

Núm Processo : 2004 01 1 056026-7
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : EVANDRO MIRANDA DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE
Apelante(s) : HERMES TEODORO DE AZEVEDO e outro(s)
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 289/290

"(...) Nada a prover, portanto, em relação à petição juntada aos autos. Brasília, 24 de abril de 2007." Ass. Desa. Nídia Corrêa Lima - Presidente da 3ª Turma Cível

Núm Processo : 2004 01 1 062721-6
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES
Advogado(s) : WALDEMAR KASSAB
Apelado(s) : INTERNATIONAL SCHOOLS ENSINO DE IDIOMAS E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (19880/95) (95856-5/04)

DESPACHO FLS. 316/317

"(...) Pelo exposto, detectada a ocorrência de erro na publicação do acórdão, determino que os autos sejam devolvidos à egrégia 3ª Turma Cível deste Tribunal de Justiça para que seja republicado o acórdão registrado sob o n. 262201, corrigindo-se o equívoco cometido. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasília-DF, 13 de abril de 2007." Ass. Desa. Nídia Corrêa Lima - Presidente da 3ª Turma Cível.

Núm Processo : 2004 03 1 012547-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : E. A. E.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : S. E. F.
Advogado(s) : SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFMOS - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DESPACHO FLS. 151/154

"(...) isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, em face da ausência de tempestividade, requisito essencial para o conhecimento da apelação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Brasília, 30 de abril de 2007." Ass. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - RELATORA

Núm Processo : 2005 01 1 105087-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ESPAGNER WALLYSEN VAZ LEITE e outro(s)
Advogado(s) : MARCELO MARTINS NARDELLI e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

DESPACHO FLS. 576

"(...) Diante de tal informação, nada a prover quanto ao pedido de fls. 567/568. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação. Brasília-DF, 30/4/2007." Ass. Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA - RELATORA

Núm Processo : 2005 07 1 009878-7
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANNETTI e outro(s)
Apelado(s) : MICHELA MILMA MACHADO
Advogado(s) : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO e outro(s)
Apelado(s) : BRADIESEL DISTRIBUIDORA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : JAMIL JORGE
Apelado(s) : JOSÉ BENTO DE CASTRO e outro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/TAG - EMBARGOS DE TERCEIRO

DESPACHO FLS. 149

"(...) Pelo exposto, com apoio nos dispositivos supracitados, nego seguimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I. Brasília, 27 de abril de 2007." Ass. Des. Humberto Adjuto Ulhôa - Relator

Brasília -DF, 07 de maio de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

7ª PUBLICAÇÃO DE VISTA AO RECORRIDO
EMBARGOS INFRIGENTES NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 080797-7
Recorrido(s) : DAGMA DA SILVA CIPRIANO OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 011474-9
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 037247-4
Recorrido(s) : MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 039208-2
Recorrido(s) : ÂNGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA LAVINAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 041528-3
Recorrido(s) : GRAISY MIRANDA DE GODOY
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 6ª VFP - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Num Processo : 2005 01 1 060464-7
Recorrido(s) : MARIA INEZ MAGALHÃES BRITO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Despacho : Vista ao recorrido nos termos do art. 531 do CPC

Brasília - DF, 07 de maio de 2007
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

33ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000619-4
Reg. Acórdão : 270041
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ROSA HELENA DOUNIS VINCHON
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB 120179-0/06 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO -INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1 - Conhece-se de agravo regimental que tem a finalidade de modificar decisão singular de relator, como admitido pelo artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

2 - Revela-se flagrantemente intempestivo, e por isto deve ser inadmitido, recurso oferecido contra decisão que indefere pedido de reconsideração, uma vez ele, o pedido de reconsideração, não suspende ou interrompe prazo.

3 - Recuso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 066924-7
Reg. Acórdão : 269384
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DOINA PAULESCU BANCEU e outro(s)
Advogado(s) : FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FILHO
Embargado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PROCURA-DORA e outro(s)
Origem : 3ª VFP-BSB - REINTEG. DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÕES E OBSCURIDADES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim ""error in judicando"" desafia não embargos de declaração, mas recurso infrigente.

2. Ainda que para efeito de prequestionamento, o que autoriza a manifestação recursal é a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, viabilizadoras de complementação ou aprimoramento do julgado.

3. Embargos de Declaração REJEITADOS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 067005-6
Reg. Acórdão : 269385
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DOINA PAULESCU BANCEU e outro(s)
Advogado(s) : FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FILHO
Embargado(s) : TERRACAP COMPANHIA URBANIZADORA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PROCURA-DORA
Origem : 3ª VFP-BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISÕES E OBSCURIDADES - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim ""error in judicando"" desafia não embargos de declaração, mas recurso infrigente.

2. Ainda que para efeito de prequestionamento, o que autoriza a manifestação recursal é a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil, viabilizadoras de complementação ou aprimoramento do julgado.

3. Embargos de Declaração REJEITADOS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 032567-8
Reg. Acórdão : 270140
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : JOEL PEDRO VIEIRA MATOS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Embargado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ÉZIO PEDRO FULAN e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISOS DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ENVIO DE UM DOS AVISOS PARA O ENDEREÇO DO IMÓVEL HIPOTECADO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE PRO-CEDIBILIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece do vício elencado, sendo claro o propósito de rejulgamento por parte do recorrente.

2. Na execução hipotecária, regulada pela Lei nº 5.741/71, a petição inicial deve ser instruída com, pelo menos, dois avisos de cobrança, sendo desnecessário que sejam recebidos pelo próprio mutuário, pois é suficiente a entrega dos avisos no endereço do imóvel hipotecado. Trata-se de condição específica de procedibilidade desta ação executiva.

3. Não comprovando o credor o envio dos dois avisos de cobrança, impõe-se a extinção da execução. Na espécie, o credor hipotecário comprovou o envio de apenas um aviso de cobrança, mas não fez prova do envio do segundo, limitando-se, quanto a este, a juntar documento referente ao pagamento da taxa de postagem, no qual não há descrição do endereço para o qual o aviso deveria ser remetido.

4. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 115398-4
Reg. Acórdão : 270144
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO, TECNO-LOG., EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) : LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE e outro(s)
Embargado(s) : FRANCESCO PEREIRA SOUVESTRE
Advogado(s) : CECÍLIA VERGARA e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPC. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece dos vícios elencados no artigo 535 do CPC, sendo claro o propósito de prequestionamento do recurso.

2. Ainda que destinados a prequestionamento, o cabimento dos declaratórios se destina a retirar do julgado os vícios catalogados no art. 535 do CPC, que, no caso, inexistem.

3. Recurso conhecido e desprovido sendo mantido incólume o acórdão embargado.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 045207-0 RMO
Reg. Acórdão : 269745
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : CÉLIA REJANE ROCHA e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - QUESTÃO NÃO SUSCITADA - INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

I - Os embargos de declaração não servem para analisar questão não suscitada nos autos.

II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009585-5
Reg. Acórdão : 266215
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : GILMAR PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Agravado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB/DF, COBRANÇA.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU DE OFÍCIO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - 1. A produção de provas tem por destinatário imediato o juiz da causa, com vistas à formação de sua convicção quanto à matéria posta a desate, de molde que apenas ele detém autoridade para averiguar a necessidade de determinar a realização de nova prova pericial. 2. Se para o seu convencimento entendeu o nobre Magistrado que a realização de perícia se faz necessária e tal entendimento não comparece despropositado, deve a decisão ser prestigiada, em homenagem ainda ao princípio do livre convencimento do julgador, segundo o qual para a formação de sua livre convicção ele poderá, inclusive, determinar a realização de prova até mesmo de ofício. 3. Agravo de Instrumento conhecido e negado provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO.UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013034-4
Reg. Acórdão : 269752
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ANTÔNIA RAQUEL DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 111260-0/06 ORDINÁRIA

EMENTA

GRATUIDADE DA JUSTIÇA -DIREITO À OBTENÇÃO - RECURSO PROVIDO



1 - Firmando o interessado declaração, de próprio punho, dando conta de sua necessidade de ter a gratuidade da justiça, atendida esta a vontade da lei 1060/50, e, por este motivo, deve ser ela concedida.
2 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013218-3
Reg. Acórdão : 269753
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WANILSON COELHO NOLETO SILVA - NPJ/UNIDF

Agravado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV GAMA/DF RESC. DE CONTRATO

EMENTA

GRATUIDADE DA JUSTIÇA - ALCANCE - DIREITO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÕES - RECURSO PROVIDO

1 - Para que se possa garantir o livre acesso à jurisdição, em respeito ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, concedida a gratuidade da justiça, deve ela alcançar a obtenção de certidões, com a intervenção do Poder Judiciário, sem o que se imporia ao carente condição impossível de atender, em face de sua incapacidade financeira.
2 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013583-5
Reg. Acórdão : 269754
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : AUTO PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA

Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO MÉDICO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF, RESC. CONTRATO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA - POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DA ORDEM - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

1 - Pretendendo-se, em antecipação de tutela, o imediato rompimento de locação, com retomada da área locada, não se mostrando verossímil a existência do direito alegado, e, ainda, havendo a possibilidade de se tornar a medida, se concedida, irreversível, pela privação do uso, e impossibilidade de reposição do tempo de afastamento da coisa, e do lucro que dela se tem, o que permite o pagamento de despesas decorrentes da exploração, correta não se mostra a decisão que a concede.
2 - A verossimilhança, permitidora da concessão de tutela, é a forte possibilidade de ser correta a causa de pedir, o que não se dá aqui, uma vez que argumentos em contrario afastam a possibilidade de existência de direito evidente a ser tutelado.
3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 034188-7
Reg. Acórdão : 269743
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ GONZAGA MONTEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS e outro(s)

Origem : 17ª VCV-BSB - DEPÓSITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - INFORMAÇÃO DE QUE O VEÍCULO SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO PÁTIO DO DETRAN - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Se o próprio réu informou que o veículo se encontrava à disposição do autor no pátio do DETRAN há quase seis anos e este, a quem já foi até mesmo oportunizada a remoção do bem, quedou-se inerte e não a requereu, configura-se a perda superveniente do interesse processual para prosseguir com a ação de depósito.
2. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 096770-6
Reg. Acórdão : 270011
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM - PROCURADORA

Apelado(s) : MILTON EUGÊNIO MACHADO FREITAS ECA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DO DÉBITO CONSIDERADO MÓDICO PELO JUIZ SENTENCIANTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO AO JUDICIÁRIO - SENTENÇA CASSADA.

1) - Ainda que o valor da dívida ativa seja baixo, não compete ao magistrado decidir se existe ou não interesse em cobrá-lo, sob pena de violação do direito constitucionalmente garantido de acesso à justiça.
2) - Frustrado o recebimento via administrativa, não resta outro caminho à Administração Pública senão recorrer ao Judiciário para efetuar a cobrança, razão pela qual não pode o Juiz a quo declinar da prestação jurisdicional a quem demonstrou existência de interesse de agir.
3) - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 014860-6
Reg. Acórdão : 270141
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE RICARDO DE BARROS RODRIGUEZ rep. por KÁTIA BORBA e outro(s)

Advogado(s) : NILO ALBERTO BARROSO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV - BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE. CONSELHO ESPECIAL DO TJDF. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA EM DOBRO. PROVA DA MÁ-FÉ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. O Conselho Especial desta Egrégia Corte de Justiça, antes da decisão do STF, já reconheceu a inconstitucionalidade incidenter tantum do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 20060020017747, declarando ser indevida a capitalização mensal de juros.
2. O entendimento jurisprudencial trilha o caminho da necessidade de prova da má-fé da instituição financeira para acolher pleito de devolução em dobro de quantia indevidamente cobrada. No caso presente, não se vislumbrou a existência de dolo ou culpa. A questão da possibilidade de capitalização de juros não é uníssona e, assim, o fato do Banco aderir à capitalização não demonstra má-fé.
3. Caracterizada a sucumbência recíproca quando os autores requerem a exclusão da capitalização e a condenação do réu a repetir em dobro as quantias, e a r. sentença acolhe apenas a pretensão de exclusão da capitalização.
4. Recursos conhecidos e parcialmente providos para estipular a incidência, na importância a ser devolvida, de juros de mora de 0,5% antes do novo Código Civil e de 1% ao mês após o advento do novo Código Civil, desde a citação, e correção monetária pelo índice oficial, o INPC. Reformada, ainda, a fixação dos ônus sucumbenciais, estabelecendo a sucumbência recíproca.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 029075-8
Reg. Acórdão : 269744
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)

Apelante(s) : HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV BSB - REVIS. CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

CIVIL - CONSUMIDOR - REVISÃO CONTRATUAL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEM LIMITAÇÃO - POTESTATIVIDADE - AUSÊNCIA DE RECURSO DO CONSUMIDOR QUANTO À COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO - MANUTENÇÃO DE SUA COBRANÇA DE FORMA NÃO CUMULÁVEL COM JUROS DE MO-

RA - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO PACTUADA NO CONTRATO - MÁ-FÉ NA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA NA SENTENÇA - APELAÇÕES DO AUTOR E RÉU CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, inclusive em relação ao mútuo feneratício.
2. É permitida a pactuação de comissão de permanência para o período de inadimplência à taxa média de mercado apurada pelo Banco Central, desde que limitada a uma taxa pré-estabelecida no contrato. Se não há esse limite, a cláusula deve ser afastada, devendo, todavia, para evitar enriquecimento ilícito do devedor, ser substituída pela taxa de juros remuneratórios contratada. Outrossim, a despeito de haver orientação jurisprudencial em sentido contrário, a nova taxa pode ser cumulada com juros moratórios e multa contratual, como sanção pela inadimplência.
3. Entretanto, se a sentença mantém a cobrança da comissão de permanência e não há recurso do consumidor a respeito, ocorre a preclusão, ficando impossibilitada a substituição deste encargo, que, nesta hipótese, não pode ser cumulado com juros de mora e multa.
4. A cobrança de juros capitalizados mensalmente sem estipulação contratual a respeito revela má-fé do credor, justificando a devolução em dobro do valor equivalente.
5. Se as partes sucumbem na mesma proporção, razoável que se determine o rateio das custas processuais e que cada uma delas arque com os honorários de seu respectivo advogado.
6. Recursos conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 051996-3
Reg. Acórdão : 270142
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS FERNANDES e outro(s)

Advogado(s) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : ROBERTA ROSE LIMA S. SOUSA e outro(s)
Origem : 3ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CDC - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - SISTEL - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PAMA) - IMPOSIÇÃO DE LIMITAÇÃO AO FINANCIAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS - NÃO ADMISSÃO DE PROVA DOCUMENTAL SÓ APRESENTADA COM O RECURSO DE APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 396, 397 E 517 DO CPC - LIMITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DO PAMA POR ALTERAÇÃO REGULAMENTAR - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DAS ALTERAÇÕES COM O ESTATUTO DA SISTEL - INGRESSO DAS AUTORAS EM DATA POSTERIOR À ALTERAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. As regras do Código de Defesa do Consumidor aplicam-se à relação jurídica existente entre as entidades fechadas de previdência complementar, como fornecedora, e aos seus participantes, como consumidores finais.
2. Se havia norma regulamentar pré-estabelecida ao acesso dos beneficiários no plano do PAMA, que permitia alterações regulamentares posteriores; se essas alterações dependiam de decisões de órgãos deliberativos da SISTEL, dos quais fazem parte, obrigatoriamente, associados do PAMA, não há que se falar em direito adquirido ao teor do disposto no art. 20 do Regulamento, nem em abusividade das alterações violadoras das regras consumeristas.
3. O Código de Processo Civil não veda a articulação de argumentos novos em sede de apelação. O que proíbe é a alegação de fatos novos, não debatidos na primeira instância, os quais a parte, salvo prova de força maior, tinha a possibilidade de apresentar para apreciação do julgador. Os documentos, apresentados apenas em sede de apelação, visando comprovar a existência desse fato novo não podem ser apreciados.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 076399-7
Reg. Acórdão : 270146
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ZÉLIA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SELMA MARIA LOBATO PEREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

CADASTRAMENTO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE LOTE NO VARJÃO DO TORTO. PLEITO INDEFERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE QUE A AUTORA JÁ FORA CONTEMPLADA COM O RECEBIMENTO DE OUTRO LOTE. DECRETO Nº 20.426/1999. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA DA AÇÃO DEMOLITÓRIA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. Se a recorrente, respondendo ao despacho do Juiz de especificação de provas, afirma não ter outras provas a produzir, pleiteando o julgamento antecipado da lide, não pode, em segundo grau, alegar o cerceamento de defesa em face da não realização de audiência. A matéria encontra-se preclusa.

2. Não pode a apelante ser contemplada com lote no Varjão se já foi beneficiada com imóvel da Secretaria de Habitação, juntamente com seu ex-marido, contrariando, assim, as normas do Decreto nº 20.426/1999.

3. Para provar a existência de ação demolitória, deveria a parte ter juntado aos autos a cópia da inicial ou do andamento da referida ação. As fotos do lote juntadas aos autos não servem de prova da proposição da ação.

4. Se a recorrente foi sucumbente na ação, deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios. Caso seja beneficiária da justiça gratuita, como ocorre no caso, a cobrança deve ficar suspensa, pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo assim ficado corretamente estabelecido na r. sentença.

5. Recurso conhecido. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa para, no mérito, negar-se provimento ao recurso, sendo mantida a r. sentença que julgou improcedente o pedido de aquisição de lote no Varjão do Torto.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 093497-9

Reg. Acórdão : 270147
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : CELITA DO NASCIMENTO e outro(s)
Advogado(s) : ALCINO MARCAL ALMEIDA
Apelado(s) : FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNCEF. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FINALIDADE. PARIDADE SALARIAL. FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E DA ATIVA. DEDUÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS PELO INSS. PROCEDIMENTO LÍCIDO.

1. A suplementação de aposentadoria garantida pela FUNCEF tem por finalidade manter a paridade da aposentadoria de seus aposentados com os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal na ativa. Se ocorrer aumento no benefício pago pelo INSS que eleve a remuneração dos aposentados, tornando-a maior do que a remuneração dos funcionários da ativa, é legítima a redução do valor da suplementação paga pela FUNCEF, sob pena de se estabelecer desigualdade, evitando que os aposentados ganhem mais que os funcionários em atividade, ficando garantida, assim, a paridade.

2. Recurso conhecido e desprovido para manter a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos referentes à devolução de valores da suplementação de aposentadoria.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 004720-5

Reg. Acórdão : 269747
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO SOUSA SARAIVA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA ANGELA GOMES
Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL. DANOS MORAIS. CADASTRO DE INADIMPLENTES. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1.Comprovado nos autos que não foi realizado com atraso o pagamento das parcelas contratuais, descabida a inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros de maus pagadores.

2.Comprovada a ilicitude no envio dos nomes dos autores aos cadastros de inadimplentes, surge a obrigação do banco de indenizá-los pelos danos morais suportados.

3.A função da indenização por danos morais é a de penalizar o perpetrador do dano, ao mesmo tempo em que recompensa o lesado. Valor da indenização reduzido de R\$ 15.000,00 para R\$ 10.000,00.

4.Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação e a correção monetária a partir do dia em que se fixa o valor do dano moral, pois representa apenas atualização do valor estipulado.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 021328-8

Reg. Acórdão : 270148
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - AMPLIAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR E ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO - CRITÉRIOS DEFINIDOS NAS PORTARIAS 511/2002 e 26/2005 - PEDIDOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS COM RESPALDO NOS ATOS NORMATIVOS REFERIDOS - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO NÃO ILIDIDA POR PROVA EM CONTRÁRIO - SUCUMBÊNCIA DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO SUCUMBENCIAL INCLUINDO A VERBA HONORÁRIA DA PARTE VENCEDORA - APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 - APELO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS -IMPROVIDA A APELAÇÃO E PROVIDO O ADESIVO.

1. Para que o docente do quadro da Secretaria de Ensino e Educação do Distrito Federal faça jus à ampliação da carga horária, bem como a manutenção no local de lotação, necessário a ocorrência de requisitos descritos nas Portarias 511/2002 e 26/2005, tais como necessidade da administração, qualificação e antiguidade do postulante na Secretaria de Educação do Distrito Federal. Se não há prova da existência desses requisitos, afigura-se legítimo o ato que indefere pleito administrativo do professor.

2. A parte vencida que litiga sob o pálio da gratuidade de justiça deve ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, com a suspensão de sua exigibilidade por cinco anos, conforme art. 12 da Lei n. 1060/50.

3. Recurso de apelação e adesivo conhecidos, com o improvimento daquele e provimento deste.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 027990-2

Reg. Acórdão : 270019
Rel. Desig. : LUCIANO VASCONCELLOS
Des.
Apelante(s) : MARIA AUGUSTA DE MOURA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

SERVIDOR APOSENTADO - PROFESSOR - REENQUADRAMENTO - DIREITO INEXISTENTE -RECURSO IMPROVIDO - MAIORIA

1. Não tem servidor aposentado, professor, o direito de ser reenquadrado, quando novo enquadramento de carreira atinge servidor da ativa, uma vez que o seu direito adquirido, o de manutenção do padrão em que foi aposentado, não está sendo desrespeitado.

2. Recurso conhecido e improvido. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 052858-9

Reg. Acórdão : 270021
Rel. Desig. : JOÃO TIMÓTEO
Des.
Apelante(s) : LUCE LIA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. REENQUADRAMENTO. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. A reestruturação da carreira dos servidores do Distrito Federal decorre do Poder Discricionário da Administração Pública.

2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 054635-0

Reg. Acórdão : 267057
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DANIEL MENDES GUEDES
Advogado(s) : ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA
Apelado(s) : SEMPREVIAJAVEND - SIND. DOS EMPREG VEND. VIAJ DO COM. PROP-VEND E VEND DE PROD FARM DO DF
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - REP. DE DANOS

EMENTA

PROVA - ÔNUS - DESATENDIMENTO PELO DEMANDANTE - CONSEQUÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1)- Tem demandante o ônus de provar o fato constitutivo do direito que alega ter, nos exatos termos do artigo 333, I, do CPC, e se não o faz, o seu pedido não pode ser atendido.

2)- Não caracteriza litigância de má-fé, e por isto descabe a aplicação de pena, o ajuizamento de ação, em que busca direito que se entender ter, e onde não se praticou embaraços ou artimanhas processuais.

3)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 060410-8

Reg. Acórdão : 269750
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ADJANIRA DE MELO LOPES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. REENQUADRAMENTO. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO.

1. A reestruturação da carreira dos servidores do Distrito Federal decorre do Poder Discricionário da Administração Pública.

2. Negado provimento.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : 2005 01 1 060909-9

Reg. Acórdão : 269877
Rel. Desig. : VASQUEZ CRUXÊN
Des.
Apelante(s) : MÁRCIA CARDOSO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI DISTRITAL Nº. 3.318/2004. NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. REENQUADRAMENTO.

1 - A primeira idéia que se extrai da escala prevista no anexo III da Lei nº. 3.318/2004 é a de que a aposentadoria de uma professora com 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mesmo que na 9ª etapa do plano de carreira, já seria uma aposentadoria integral, de maneira que o acréscimo na remuneração de uma professora que optasse por trabalhar mais cinco anos e um dia, para atingir o topo da carreira (11ª etapa), seria um ""plus"" outorgado pela Administração por sua permanência em atividade. Todavia, a partir de quando a própria Lei nº. 3.318/2004, em seu art. 19, inciso II, estabelece, expressamente, que a Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, prevista na escala do anexo III, integra os vencimentos dos professores em geral, seja ele do sexo masculino ou feminino, constata-se que a assertiva ora destacada não se verifica na prática, eis que, em face da disposição constitucional que permite à professora (destaque que se dá ao sexo feminino) a aposentadoria integral aos 25 (vinte e cinco) anos, impossível seria a ela atingir o teto de sua carreira (11ª etapa) dentro desse prazo legal. Corrobora esse entendimento o fato de que um professor do sexo masculino que, pelo disposto no art. 40, inciso III, alínea ""a"", e §5º, da Constituição Federal de 1988, pode aposentar-se com proventos integrais aos 30 (trinta anos) de serviço, atinge o topo da carreira (a citada 11ª etapa) no mesmo momento em que completa o tempo de serviço necessário à aposentadoria integral, o que não se mostra possível quanto à professora, pois, como é facultado a ela a aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com proventos integrais, e, como no plano de carreira instituído pela Lei Distrital nº. 3.318/2004, proventos integrais deve



corresponder à remuneração percebida pelo servidor na última etapa (11ª), força é concluir que o enquadramento dessas servidoras na 9ª etapa da carreira não se conforma com o disposto no art. 40, III, ""a"", e §5º, da Constituição Federal de 1988.

2 - No caso das professoras já aposentadas ao tempo da edição da Lei Distrital nº. 3.318/2004, é de se reconhecer o direito destas ao re-enquadramento na última etapa da carreira (11ª), por terem elas direito à aposentadoria especial, prevista no art. 40, III, ""a"", e §5º, da CF/88, com integralidade de proventos, e, ainda, direito à paridade com servidores ativos, por força do disposto no art. 41, III, ""b"", da Lei Orgânica do Distrito Federal. Se a Constituição Federal assegura à professora a aposentadoria especial, com proventos integrais, quando completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, há de ser-lhes assegurada a percepção de proventos relativos à 11ª etapa do novo plano de carreira do magistério público do Distrito Federal, não se podendo lhes impor que permaneçam mais cinco anos e um dia em atividade, sob pena de criar um novo tratamento quanto às professoras (sexo feminino), o que as distinguiria em relação aos professores (sexo masculino) ou, no mínimo, importaria na própria inconstitucionalidade da novel norma.

3 - Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 089390-7

Reg. Acórdão : 270150
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : CONDOMINIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS
Advogado(s) : EDNILSON PAULA MELO
Apelante(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLÁUSULA ATINENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AMBÍGUA - OBRIGAÇÃO DO CONDÔMINO NA PROPOÇÃO ARBITRADA NA SUCUMBÊNCIA OU NA TRANSAÇÃO - EXECUÇÃO DIRETA NAS CAUSAS DECIDIDAS OU TRANSACIONADAS - COBRANÇA PROPORCIONAL AO TRABALHO PRESTADO NAS CAUSAS EM ANDAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Se o condomínio contrata com sua administradora a cobrança de taxas condominiais em atraso, mediante a incidência de verba honorária em percentual a ser arcado pelo condômino inadimplente, sem que este tivesse participado da avença ou dado tal autorização, via assembléia geral, obviamente só o obriga na proporção em que com este for a dívida transacionada ou que merecer condenação sucumbencial por sentença judicial.
2. A recíproca deve ser considerada em relação à advogada que promoveu a cobrança, mormente quando também não participou da avença pactuada entre a Administradora e o Condomínio, onde foi indicada para atuar nas cobranças das taxas condominiais em atraso, mas aceita mandado procuratório deste para tal finalidade.
3. Recursos de apelação e adesivo conhecidos, com o provimento parcial de ambos.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 090428-3

Reg. Acórdão : 270151
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : COORDENAÇÃO PROVISÓRIA DO CREHSA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : CREHSA/ DF - CONS. DE REPRES. DAS ENTIDADES HABIT E SOCIAIS AMIGAS DO DF E ENTORNO
Advogado(s) : ADOLFO MARQUES DA COSTA
Origem : 20ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE COMBATE ESPECÍFICO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.As razões do recurso devem trazer os fundamentos de fato e de direito em que se apóia o apelo, com o ataque específico dos argumentos da sentença, para que possam ser apreciadas e julgadas na instância recursal e admitir sua eventual reforma, sob pena de não ser conhecido (inciso II do art. 514 do CPC).
2.Recurso de apelação não conhecido. Sentença mantida.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 133040-5

Reg. Acórdão : 267058
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : CORSEC - CLUBE BENEFICENTE DO BRASIL
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s) : SEGURADORA ROMA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REGRESSIVA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ESTIPULANTE QUE PAGA INDENIZAÇÃO POR MORTE DE SEGURADA CUJA RESPONSABILIDADE CABIA UNICAMENTE AO SEGURADOR - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO SEGUNDO - DIREITO DAQUELA AO REEMBOLSO - AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RÉU QUE NÃO SE DESINCUMBE DO ÔNUS PROCESSUAL DO INCISO II DO ART. 333 DO CPC - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR - INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA COM A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1.O estipulante age como singelo mandatário do segurado (art. 21, § 2º do Decreto-Lei nº 73/66), não sendo, na normalidade, responsável solidário pelo pagamento do seguro contratado. Tal hipótese ocorrerá somente se assim for contratado ou quando exceder/desviar os poderes de seu mandato, ou ainda se incorrer em falta que impeça a cobertura do sinistro pela seguradora.
2.Se o estipulante, não responsável pela cobertura dos riscos contratuais, transaciona com o beneficiário de seguro de vida em grupo, o pagamento da indenização por morte da segurada, faz jus a receber do segurado o reembolso das quantias despendidas, sob pena de enriquecimento ilícito deste.
3.Não se exime o segurador do dever de reembolsar o estipulante pelo pagamento da indenização se não demonstra a ausência do dever de indenizar a morte da segurada, alegada como fato impeditivo do direito deste.
4.Só cabe o reembolso dos valores cujo pagamento foi efetivamente provado nos autos.
5.Sendo o requerente derrotado em proporção mínima devem os ônus da sucumbência recair sobre o réu.
6.Recurso de apelação conhecido e provido, com a procedência parcial do pedido inicial.

DECISÃO

CONHECER DA APELAÇÃO. NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. DAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 005073-8

Reg. Acórdão : 270025
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : FRANCISCO VIEIRA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : USP/ B - UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
Advogado(s) : BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Origem : 2ª VCV-CEI - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 21, CPC. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SUSPENSÃO. ARTIGO 12, DA LEI 1060/50.

1. Àquele que der causa à instauração do processo ou de incidente deve arcar com os encargos dele decorrente, segundo o princípio da causalidade. Contudo, se beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento pelo prazo de cinco anos, podendo o credor, neste período, se sobrevier modificação nas condições econômicas do devedor, vir a receber o seu crédito, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50.
2. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 05 1 009471-5

Reg. Acórdão : 270152
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Apelado(s) : MÁRCIA DIAS DA CRUZ
Advogado(s) : LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA e outro(s)
Origem : VCV PLA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CONSUMIDOR - APELAÇÃO E AGRAVO RETIDO INTERPOSTOS PELO RÉU - TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE FINANCEIRA E CONSUMIDOR - AMBIGUIDADE - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO SEGUNDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 47 DO CDC - RECURSOS CONHECIDOS - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO E IMPROVIDO O APELO.

1. Nos contratos sujeitos às regras do Código de Defesa do Consumidor, havendo pluralidade de sentidos atribuíveis ao seu conteúdo, deve ser adotado aquele mais favorável ao consumidor, a teor do disposto no art. 47 do CDC.
2. Se dos termos de transação objetivando a composição quanto a débitos oriundos de alienação fiduciária, celebrada entre credor-fiduciante e devedor-fiduciário, é possível extrair duas interpretações diversas, uma de que foi dada quitação apenas quanto às parcelas vencidas do financiamento e outra de que foi dada quitação do contrato, deve ser prestigiada a segunda, porque mais favorável ao consumidor.
3. Fica prejudicado o agravo retido que objetiva a reforma de decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela, se esta veio a ser confirmada na sentença que está sendo mantida no grau recursal.
4. Recurso de apelação conhecido e improvido. Agravo prejudicado. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO RETIDO. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 005720-2

Reg. Acórdão : 270026
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Apelado(s) : DIONESIA CONCEICAO DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCV DO PARANOÁ - REVISIONAL

EMENTA

RECURSO - APELAÇÃO - INÉPCIA - INEXISTÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CÓDIGO DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - CLÁUSULA ABUSIVA - NULIDADE - DIREITO DE INFORMAÇÃO - PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA - MULTA MORATÓRIA - PERCENTUAL SOBRE CADA PRESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

1)- Inepto não é recurso de apelação, e por isto mesmo deve ser ele conhecido, quando foi o recorrente vencido, o que lhe dá legitimidade e interesse para o apelo, e traz razões que autorizariam a alteração da sentença.
2)- A instituição financeira que presta serviço de crédito é considerada fornecedora nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
3) - É nula de pleno direito que cláusula que desrespeita direito básico do consumidor à informação, bem como ao princípio obrigatório da redação clara e compreensível a todos das conseqüências do que se contrata.
4) - A multa moratória prevista no artigo 52, § 1º da lei 8078/90, deve ser estabelecida no percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada prestação.
5) - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 029658-2

Reg. Acórdão : 269756
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(s) : ADRIANA RIGUEIRA LOSITO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIA CENTRO EMPRESARIAL
Advogado(s) : MÁRCIA COSTA GALDINO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - PROMITENTE COMPRADOR.

1.Nas obrigações decorrentes de Condomínio, tanto o proprietário como o cessionário são responsáveis por tais encargos (artigo 1333-CC).
2.Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 035034-4

Reg. Acórdão : 269757
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) : EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ILTON BARBOSA DO AMARAL e outro(s)
Advogado(s) : RODRIGO DUQUE DUTRA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV BSB - INCIDENTE DE FALSIDADE EXEC - 20040110425776

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - INCIDENTE DE FALSIDADE - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE COISA JULGADA - INTEMPESTIVIDADE DO INCIDENTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1.É flagrantemente intempestivo o incidente de falsidade que sustenta a falsidade da assinatura aposta em proposta de adesão a contrato de seguro, se essa matéria já tinha sido alegada em embargos à execução, ajuizado há mais de um ano, e lá decidida.
2.Se o incidente de falsidade não é admitido por intempestivo, resta prejudicada a apreciação das preliminares de coisa julgada e ilegitimidade passiva ad causam.
3.Se não recai evidente do que há nos autos que a parte tenha tentado enganar o julgador, alterando a verdade dos fatos e se servindo do processo com objetivo ilegal, não se configura litigância de má-fé passível de condenação.
4.Se o processo for extinto sem julgamento de mérito em razão da intempestividade do incidente de falsidade e da preclusão da matéria, não há condenação, cabendo a fixação da verba honorária mediante apreciação equitativa do juiz, conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.
5.Recursos de apelação conhecidos e improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 045290-2

Reg. Acórdão : 270036

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Apelado(s) : MÔNICA APARECIDA DE SOUZA

Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA e outro(s)

Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DISTRITO FEDERAL - SERVIDOR PÚBLICO - BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - SUSPENSÃO - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS - SUPRESSÃO POR DECRETO - IMPOSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO

1)- Prescrição total ao direito de recebimento do benefício alimentação não se dá, quando ajuizada a ação, uma vez que ela só atinge, nos termos do artigo 3º, do Decreto 20.910/32, período superior a 05(cinco) anos depois do ajuizamento da ação.
2)- O benefício alimentação foi criado pela Lei 786/94, não podendo ser suprimido através do decreto n. 16.990/95, face ao princípio da hierarquia das normas;
3)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 020823-6

Reg. Acórdão : 269755

Relator Des. : BENITO TIEZZI

Apelante(s) : COMERCIAL DE ALUMÍNIOS DALUPLEX LTDA - EPP

Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO

Apelado(s) : SANDRE INDÚSTRIA EXTRUSORA DE ALUMÍNIO LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VCV - TAG - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA (ART. 514, II DO CPC) - NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece do recurso de apelação quando este não cumpre o requisito formal do art. 514, II do CPC, consistente no ônus de impugnar os fundamentos da decisão recorrida e apresentar as razões porque entende merecer reforma.
2. Recurso de apelação não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 027199-6

Reg. Acórdão : 269760

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Apelante(s) : ADRIANA NOVAES CUNHA - ME

Advogado(s) : RENAULD CAMPOS LIMA

Apelado(s) : SERGIO MURILO PENNA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 4ª VCV TAG - EXECUÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO. CHEQUES PRESCRITOS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. RECURSO SOB O FUNDAMENTO DE FALTA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDAR A INICIAL.

1. É um dos requisitos da ação a possibilidade jurídica do pedido. 2. Prescrita a cambial, do pedido não decorre o direito. 3. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 03 de maio de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, Presidenta da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 045293-5

Autor(es) : JOSÉ VICENTE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : MOISES JOSE MARQUES

JOSILMA BATISTA SARAIVA

Réu(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

Relator Des. : ARLINDO MARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 001684-0

Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA

Advogado(s) : DANIEL GOMES DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR

Origem : 1ª VFP 13724-2/06 DECLARATÓRIA

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 019085-4

Apelante(s) : CLÁUDIA PONTE DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) : ELITON GUIMARÃES VAZ

DARCY MARIA GONÇALVES

Apelado(s) : LUCIANA MUNIZ PINHEIRO

Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO e outro(s)

Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXEC. (EXEC. 66184/97)

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2001 01 1 088391-3

Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelante(s) : WILLIAM HENRIQUE DA ROCHA

Advogado(s) : JOMAR ALVES MORENO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 6A VCV BSB - INDENIZAÇÃO

Relator Des. : FERNANDO HABIBE

Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2002 01 1 022576-5

Apelante(s) : MARCOS AURÉLIO GONÇALVES DE SOUSA
ANA FLAVIA BREDERODE GONÇALVES

Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)

Apelado(s) : SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA

Advogado(s) : ALCIDES SOUZA HENRIQUES

JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Origem : 14ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2003 01 1 018399-8

Apelante(s) : CARLOS LUIZ FARIA

Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRÉSTIMO

Advogado(s) : JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)

Origem : 19ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2003 01 1 043876-2 RMO

Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR

Apelado(s) : GLAUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA

Advogado(s) : OG OLIVEIRA E SOUZA

JOSUE ALVES E SOUZA

Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 045878-9

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA

Apelado(s) : FLÁVIO JOSÉ DO NASCIMENTO CHAVES e outro(s)

Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES

Origem : 3ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2003 01 1 062285-6

Apelante(s) : JERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) : PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Apelado(s) : ÍSIS RORIZ

Advogado(s) : WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Origem : 12ª VCV/BSB - MONITÓRIA

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2003 01 1 104088-8

Apelante(s) : S. B. M.

Advogado(s) : JOSÉ PEREIRA CAPUTO e outro(s)

Apelado(s) : C. A. O.

Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA

Origem : 3ª VFAM/BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 032303-0

Apelante(s) : THELECILDES MORETH FERNANDES

ALBINO FERNANDES

Advogado(s) : DILSON DE JESUS PEREIRA

ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA

Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

Relatora Desª. : EDITTE PATRÍCIO

Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO

Num Processo : 2004 01 1 062968-9

Apelante(s) : FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA

Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO

DANIEL MELO NUNES DE CARVALHO

Apelado(s) : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA

Advogado(s) : MARCELO MENDES DE ALMEIDA e outro(s)

Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (15460-6/98)

Relator Des. : ARLINDO MARES

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 005557-0

Apelante(s) : GABRIEL ALVES MACIEL

Advogado(s) : WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL

SÉRGIO ROBERTO JARDIM FRAZÃO PRADO

Apelado(s) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO MACEDO BEZERRA rep. por ELVENILA DE LIMA E SILVA MACE-DO

Advogado(s) : LAURENCE GOMES E LIMA

Apelado(s) : FÓRUM NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA

Advogado(s) : CHUCRE SUAID

Origem : 18ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 013181-4 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR

Apelado(s) : TEREZINHA CAETANO DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2ª VFP- COMINATÓRIA

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 034673-9

Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE

Apelante(s) : LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 14ª VCV-BSB - REVISIONAL

Relator Des. : ARLINDO MARES

Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA



Num Processo : 2005 01 1 034678-8
Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Apelado(s) : LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 064757-9 **RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : MINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA e outro(s)
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 01 1 073505-7
Apelante(s) : NILTON DA SILVA CORREIA
Advogado(s) : NILTON DA SILVA CORREIA e outro(s)
Apelado(s) : LÚCIO AMÉRICO PENNA GRANJA PAULO ROBERTO SIQUEIRA BALTAZAR
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BRASÍLIA - DESPEJO
Relator Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2005 01 1 075988-0 **RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : RICARDO ALEXANDRE GARCIA ALVES RAYSSA CRISTINA GARCIA ALVES
Advogado(s) : **DEFENSORIA PÚBLICA**
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2005 01 1 078676-3
Apelante(s) : EDITORA GLOBO S/A LEANDRO FORTES
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : MARIO MACHADO VIEIRA NETTO
Advogado(s) : EDUARDO ANDRADE RIBEIRO DE OLIVEIRA ADRIANA NETTO PINTO DE CASTRO
Origem : 16ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 093573-8
Apelante(s) : M. V. S. M.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS SILVA MARTINS
Apelado(s) : T. B. A.
Advogado(s) : JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO e outro(s)
Origem : 5ª VFAMOS-BSB - ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2005 01 1 118092-6 **RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s) : JÉSSICA FERNANDES DE ARAÚJO rep. por MÁRCIA JACINTA FERNANDES
Advogado(s) : **DEFENSORIA PÚBLICA**
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2005 01 1 147083-4
Apelante(s) : H. F. J.
Advogado(s) : SERGIO SILVA REIS
Apelado(s) : L. A. S. F. rep. por M. A. S.
Advogado(s) : LUIZ GONZAGA DA ROCHA
Origem : 3ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2005 04 1 012500-0
Apelante(s) : GAETON NUNES AMORIM
Advogado(s) : IZAIAS BATISTA DE ARAUJO AFONSO DE ARAUJO CAMPOS
Apelante(s) : MARIA MATOS AMORIM rep. por DAISY AMORIM ARGOLO
Advogado(s) : IZAIAS BATISTA DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) : CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem : 2ª VCV/GAMA - EMBARGOS À ARREMATACÃO - 1836/96
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2005 06 1 007595-0
Apelante(s) : JACI SANTANA LIMA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO FERNANDO ALCEBÍADES FERREIRA LUIZ ANTONIO BORGES FILHO
Advogado(s) : EDSON LUIS SOARES GARCIA - N/C PROCURAÇÃO LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV/SOB - RENOVATÓRIA - 6336-7/05
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2005 06 1 012150-9
Apelante(s) : CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES DIVINO DE OLIVEIRA SALES
Apelado(s) : CARLOS ALMEIDA DE ALMEIDA
Advogado(s) : NEIVA TERESINHA HOLZ e outro(s)
Origem : 2ª VCV/SOB - COBRANÇA
Relator Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2005 07 1 014662-2
Apelante(s) : ROLEMBERG GOMES DA SILVA
Advogado(s) : KARINA MENEZES MIRANDA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MINAS GERAIS
Advogado(s) : RONALDO FALCÃO SANTORO JOSÉ PAULINO NETO
Origem : 3ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 09 1 004914-5
Apelante(s) : N. R. S.
Advogado(s) : LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ/UCB
Apelado(s) : G. R. S.
Advogado(s) : **DEFENSORIA PÚBLICA**
Origem : 2ª VFAMOS-SAM - NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2006 01 1 016891-4
Apelante(s) : COOPERCEP - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : FLÁVIO LIMA BARCELOS
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 022321-3
Apelante(s) : NILTON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : VINÍCIOS CECCHETTO
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 6ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 023560-5
Apelante(s) : GILDEMÁ FERREIRA DE OLIVEIRA JULIANA ALVES FERNANDES DE MELO, KELLEN FLORENÇO MAIA
Advogado(s) : BRUNO DEGRAZIA MOHN e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP/DF - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 01 1 032744-9
Apelante(s) : Â. L. F. S.
Advogado(s) : AMAURI SERRALVO e outro(s)
Apelante(s) : A. R. C.
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFAM/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2006 01 1 033166-7
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : ELIZABETE FERNANDES DE MELO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2006 01 1 036682-7
Apelante(s) : F. J. V. R.
Advogado(s) : FRANCISCO AGRICIO CAMILO JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, ANDREA NOBRE
Apelado(s) : J. P. N. R.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 7ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2006 01 1 062056-4
Apelante(s) : CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS
Advogado(s) : GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Apelado(s) : URBANIZA - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ENEIDA XAVIER JUNQUEIRA DANTAS - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUCAO 20060110297415
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 01 1 069301-5
Apelante(s) : JENY MARIA BOTTAS DOURADO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ARLINDO MARES

Num Processo : 2006 01 1 134772-9
Apelante(s) : SOES- SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Apelado(s) : ADRIANO RIOS PAIVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 19ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 05 1 006882-6
Apelante(s) : SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : VCV-PLAN - EMBARGOS DO DEVEDOR
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 07 1 013624-2
Apelante(s) : M. E. M. O. rep. por O. M. O. S.
Advogado(s) : **DEFENSORIA PÚBLICA**
Apelado(s) : N. H.
Origem : 1ª VFAMOS/TAG - ALVARÁ
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : **OFERTOU PARECER**

Num Processo : 2006 10 1 007755-9

Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
 : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : EDMUNDO GUERRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUSTO ULHÔA

Brasília - DF, 08 de maio de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL**65ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 004777-4**

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : ZILDA APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : IGOR RAMOS SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 5ª VFP 33149-7/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 67/8

"[...] Portanto, por não haver decisão passível de ser revista por meio do presente recurso, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA

Núm Processo : 2007 00 2 004857-0

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : UNEB UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA
Advogado(s) : WAGNER BERTOLINI MUSALEM e outro(s)
Agravado(s) : ELON GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Advogado(s) : CARLA MARIA MARTINS GOMES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 45773-2/01 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 36/8

"[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo, por falta de peça obrigatória, com relação à decisão prolatada na data de 14.03.2007 (fl. 23) e, quanto à segunda decisão agravada (fl. 19), não se encontrando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 558 do CPC, INDEFIRO o efeito suspensivo vindicado. Dê-se ciência à MM. Juíza a quo acerca da presente decisão, bem como solicitem-se-lhe as competentes informações. Intimem-se os Agravados para responderem ao recurso. Intimem-se. Brasília-DF, 08 de maio de 2007." Desª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL**Núm Processo : 2005 01 1 040061-3**

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : Z. A. B.
Advogado(s) : MARIA REGINA DE SOUSA JANUÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : D. F.
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
Origem : 5ª VFP/DF - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 281/283

"[...] Ante o exposto, por lhe faltar um pressuposto objetivo, qual seja, a tempestividade, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Brasília-DF, 07 de maio de 2007." Desª. MARIA BEATRIZ F. G. PARRILHA

Núm Processo : 2005 01 1 051246-7

Rel. Desig. : IRAN DE LIMA
Des.
Apelante(s) : RENATA FARIA LAMAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem : 8ª VFP/DF - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 96

"Recebo os embargos infringentes, porque tempestivos e cabíveis. P. I. Brasília, 7/5/2007 17:40:11." Des. Iran de Lima

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

26ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL****Num Processo : 2006 01 1 005415-7**

Reg. Acórdão : 270816
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Embargante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s) : VERA PARUCKER HARGER
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Origem : 14ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - CONTRADIÇÃO ENTRE O VOTO CONDUTOR E A EMENTA - OCORRÊNCIA PARCIAL - RETIFICAÇÃO.

1. No tocante a matéria tratada no conteúdo do acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos com a finalidade exclusiva de prequestionar matéria para interposição de recurso nas instâncias superiores, pois as questões trazidas foram apreciadas de forma clara e objetiva. Mesmo com o propósito de prequestionamento se faz necessária a ocorrência dos vícios estatuidos no art. 535 do CPC.

2. Identificada contradição parcial entre a redação da ementa do julgado e o conteúdo do acórdão, por não traduzir com exatidão o resultado proclamado, se faz necessário o acolhimento dos embargos para a retificação da ementa.

3. Embargos de Declaração parcialmente providos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO**Núm Processo : 2007 00 2 001353-8**

Reg. Acórdão : 270813
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : DJALMA AMARAL e outro(s)
Agravado(s) : RODOLFO FIGUEROA FILHO
Origem : 5ª VFP 38749/95 EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". ART. 655-A DO CPC. NÃO OBRIGATORIEDADE DO JUIZ EM ADERIR AO SISTEMA BACEN-JUD.

1-Da simples leitura do art. 655-A do CPC, abstrai-se que a determinação legal ali insculpida é no sentido de que a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário se dará preferencialmente por meio eletrônico, ou seja, não há obrigação legal de que a solicitação se dê dessa forma e, em decorrência, não há que se falar em norma cogente e muito menos em obrigação do magistrado de se cadastrar no Sistema Bacen-Jud para o fim de, após obter sua senha respectiva, proceder à penhora "on line" solicitada e, portanto, descabida a pretensão de se determinar ao Juiz que adira e se cadastre no sistema, ainda mais quando se tem considerado que "o magistrado é inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato".

2-Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 001613-1

Reg. Acórdão : 270814
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DE ANDRADE
Advogado(s) : GESLER PEREIRA DE CASTRO
Agravado(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)

Origem : 1ª VCV TAG 19775-6/02 EXECUÇÃO (11070-3/03)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TERMO INICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - VENCIMENTO DA DÍVIDA - JUROS DE MORA - CITAÇÃO.

1. A manifestação do Juízo que apenas fixou o período de incidência de juros e correção monetária para que a Contadoria Judicial efetuasse recálculo da dívida, dando andamento ao processo, não possui conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorrível. Diante disso, não transcorre, desde sua prolação, qualquer prazo recursal, o que impõe afastar a preliminar de intempestividade do agravo.

2. Em se tratando de dívida líquida e certa, nos débitos oriundos de decisão judicial, a correção monetária é contada a partir do efetivo vencimento, nos moldes do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981.

3. Os juros de mora devem incidir a partir da citação, quando foi então o devedor constituído em mora, nos termos do art. 219, caput, do CPC e do art. 405 do CC/2002. Inaplicável, neste caso, a Lei nº 6.899/1981, que versa somente quanto à correção monetária.

4. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001670-1

Reg. Acórdão : 270815
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Agravado(s) : VALÉRIA CRISTINA DE ARAÚJO DE ANDRADE

Advogado(s) : GESLER PEREIRA DE CASTRO
Origem : 1ª VCV TAG 19775-6/02 EXECUÇÃO (11070-3/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CUMULAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXECUÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - AÇÕES AUTÔNOMAS.

Perfeitamente possível a cumulação de honorários advocatícios fixados em ação de execução, com aqueles arbitrados nos respectivos embargos à execução. Tratando-se de ação autônoma, os honorários advocatícios arbitrados nos Embargos à Execução não substituem aqueles arbitrados no processo de execução, sendo ambos devidos. Agravo de Instrumento não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 002359-4

Reg. Acórdão : 270818
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : HERVAL DE ARAÚJO SOBRINHO
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA

RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA, JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA e outro(s)

Origem : 9º VCV BSB 52522-4/06 EXIB. DE DOCUMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA CUJO OBJETIVO É GARANTIR A EFICÁCIA DO COMANDO JUDICIAL - DECISÃO QUE SUSPENDE A INCIDÊNCIA DA MULTA DURANTE O PRAZO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1 - O objetivo da fixação de multa diária - astreite é induzir ao cumprimento da obrigação e não, o de ressarcir, sendo que, uma vez efetivamente cumprida a obrigação, não haverá ônus para o Réu.

2 - A multa foi fixada justamente para evitar a procrastinação na apresentação dos documentos. Trata-se de medida absolutamente acertada que não merece censura, ante a necessidade de tempo para apresentação de documentação volumosa, a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo, com a suspensão, durante esse prazo, da incidência da pena.

3 - Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Núm Processo : 2007 00 2 003004-8

Reg. Acórdão : 270817
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : ALICE ARRUDA DE SOUSA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 17ª VCV BSB 16529-5/07 REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES QUE O AUTOR ENTENDE DEVIDOS. NECESSIDADE DE VEROSSIMILHANÇA. MANTENÇA DA DECISÃO QUE DEFERIU A PRETENSÃO, DESDE QUE OBSERVADOS OS JUROS PACTUADOS NO CONTRATO, SEM A CAPITALIZAÇÃO MENSAL.

1- Mesmo considerando que, somente com a apreciação do mérito da demanda, serão as cláusulas contratuais analisadas, não há plausibilidade na pretensão do Autor em depositar em Juízo as prestações do contrato que celebrou, tendo como base juros de 1% ao mês, ao invés do índice originalmente contratado, tendo em vista que a limitação pretendida é pacificamente rejeitada pela jurisprudência, posto não estar a instituição financeira obrigada a tal limite de taxa de juros, pelo que deve ser mantida a decisão que deferiu o depósito judicial das prestações do contrato, desde que observado o índice originalmente pactuado. 2- Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 029575-6
Reg. Acórdão : 270042
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : VANESSA RIBEIRO RIOS
Advogado(s) : FLÁVIO JOSÉ COURI
RENATA COSTA DE SOUZA
Apelado(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : ROSAMIRA LINDOIA CALDAS
Origem : 4ª VCVBSB - EMBARGOS DE TERCEIROS (Exec. 46276-3)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. INCIDÊNCIA DE PENHORA SOBRE VEÍCULO. ALIENAÇÃO ONEROSA. Na alienação onerosa, a venda do bem, por si só, não configura fraude contra credores se não provada a insolvência do vendedor. Dado provimento ao Recurso.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR, POR MAIORIA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 083283-4
Reg. Acórdão : 270502
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : UNIPLAC - UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : WALTER JOSE DE MEDEIROS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RICARDO SUSSUMU OGATA
Apelado(s) : JOSÉ RONALDO PERSIANO
Advogado(s) : CLAUDIA CHATER
Origem : 3ª VFP- CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONEXÃO. INTERESSE PROCESSUAL. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. ILEGALIDADE. LEIS INCONSTITUCIONAIS.

I - Inexiste conexão entre ações com pedidos e causa de pedir distintas. Art. 103 do CPC.

II - A invalidação do alvará pela Administração não extingue o interesse processual quanto aos demais pedidos formulados na petição inicial, de demolição da obra, recomposição do meio ambiente e de condenação por improbidade.

III - A pretensão deduzida na ação civil pública não é de declaração de inconstitucionalidade das Leis Complementares Distritais 201/99 e 365/01, as quais foram objetos das ADI's nºs 110601 e 110599, por isso não há inadequação da via eleita.

IV - É manifestamente ilegal alvará de construção embasado em lei declarada inconstitucional, com efeitos erga omnes e ex tunc. A ilegalidade do ato administrativo não admite convalidação e nulifica os posteriores dele decorrentes.

V - Para condenação aos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11 da Lei 8.429/92, é necessário o dolo do agente público. Precedentes do eg. STJ.

VI - Apelação provida. Aplicação do art. 515, § 3º, do CPC com julgamento de parcial procedência dos pedidos. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME, PROVER PARA CASSAR A R. SENTENÇA, MAIORIA, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, MAIORIA, E INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, MAIORIA.

Num Processo : 2002 01 5 007265-6
Reg. Acórdão : 271002
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MARIA DAS GRAÇAS ÁLVARES DA SILVA
Advogado(s) : TUBERTINO SUNÇA DA SILVA ÁLVARES
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREENDIMENTOS E CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado(s) : ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA - SÍNDICO, CARLOS ANDRÉ MILHOMEM DE SOUSA - SÍNDICO
Origem : VF - PROC. 29688/96 - RESTITUIÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES EM PODER DE MASSA FALIDA. CONSÓRCIO. CONCURSO DE CREDORES. Matéria Sumulada no STF: - Verbete 417 - "" Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse ele a disponibilidade"". A Súmula citada tem aplicação quando o consorciado concorre com outros credores; e não com a igualdade de consorciados. Nesta última hipótese haverá de se submeter ao rateio conforme determinado na Lei de Quebra. Dado provimento ao Recurso do Ministério Público.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 030724-3
Reg. Acórdão : 271007
Rel. Desig. Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : COLOR PRESS BUREAU DIGITAL LTDA
Advogado(s) : DANIEL XAVIER MARTINS
EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA - APLICAÇÃO DO CDC - TABELA PRICE - ANATOCISMO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSOS NÃO PROVIDOS

1 - A interpretação dada à expressão ""destinatário final"", contida no art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor, deve ser extensiva, de forma que o conceito de Consumidor seja abarcado o aspecto econômico-jurídico, a fim de tutelar, também, os direitos das pessoas jurídicas que adquiram um determinado bem ou serviço para a satisfação de uma necessidade própria. 2 - A Tabela Price representa antecipação de juros, os quais incidem sobre todo o capital e não sobre a parcela mensal e implicam pagamentos superiores, se comparados com os pagamentos a esse título com a mesma taxa pelos juros simples sobre cada parcela em razão do prazo, resta conclusão de sua ilegalidade, pois configura anatocismo. 3 - O artigo 5º, caput, da MP nº 2.170-36, de 23/8/2001, admite a capitalização de juros com periodicidade inferir a um ano nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, porém, tal artigo foi declarado inconstitucional, incidenter tantum, nos autos da Arguição de Inconstitucionalidade nº 2006.00.2.001774-7, nesta Corte de Justiça.4 - A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano não há como ser acatada, pois o art. 1º do Decreto nº 22.626/33 não se aplica às Instituições financeiras conforme entendimento jurisprudencial e, ainda, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável, conforme decidido pelo STF, ao julgar a ADIn nº 4, devendo prevalecer em tais casos o que foi estipulado no contrato, sendo válido destacar que o § 3º do art. 192 da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003.5 - Recursos conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER OS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, VENCIDO EM PARTE O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2003 01 1 071285-4
Reg. Acórdão : 270849
Rel. Desig. : GEORGE LOPES LEITE
Des. :
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ARMAZÉM DO PAPEL LTDA-ME
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
ADEMAR ODVINO PETRY
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉO FERREIRA LEONCY
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTENTAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA VERSANDO SOBRE O TARE.

1. O Ministério Público não tem legitimidade ativa *ad causam* para propor ação civil pública na discussão de matéria tributária. Não há entre o sujeito ativo (Poder Público) e o sujeito passivo (contribuinte) relação de consumo, também não sendo possível identificar o direito do contribuinte com interesses sociais e individuais indisponíveis. Eventual benefício tributário indevido é matéria que deve ser discutida em ação popular, cujo manejo se restringe ao cidadão, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº. 4717/65, recepcionado pelo inciso LXXIII do artigo 5º da Carta Magna. 2. Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO. ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 052790-8
Reg. Acórdão : 271003
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelante(s) : JOSÉ FERNANDO GIMENES GARCEZ
Advogado(s) : DEISE SANTOS SILVA BARBOSA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCVBSB- INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL - DANOS MORAIS - BANCO - PEDIDO DE ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE - MOVIMENTAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NO CADASTRO DO SPC - CONDENAÇÃO FIXADA SEGUNDO CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Tendo o réu inscrito, indevidamente, o nome do autor no cadastro de devedores, mesmo após assinatura do termo de encerramento de conta corrente, restou configurado o dano moral. 2. Considerando que o ""quantum"" fixado na r. sentença, R\$10.000,00 (dez mil reais), é razoável e proporcional às circunstâncias em que ocorreu o dano, mormente quanto à sua gravidade e consequências, não há que se falar em majoração ou redução. 3. Negou-se provimento ao apelo. 4. Negou-se provimento ao recurso adesivo.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 070759-2
Reg. Acórdão : 270850
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : VARREBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS LTDA.
Advogado(s) : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Apelado(s) : LUÍS NOBRE DE SOUSA - ME
Advogado(s) : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. DANOS MORAIS. PROTESTO E INCLUSÃO INDEVIDOS DO EVEDOR NO SERASA. INDENIZAÇÃO CABÍVEL.

1. Diante da dívida vencida e paga antes do protesto, que ensejou injusto contrangimento ao comerciante que teve a baixa do protesto e da exclusão negativa no SERASA realizadas dois meses depois do fato, razoável se mostra o arbitramento do dano moral em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 2. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 088012-9
Reg. Acórdão : 271004
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Apelante(s) : ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
APARECIDA DE CASSIA COSTA POVOA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO. REVELIA. LUCROS CESSANTES. COMPENSAÇÃO. ARRAS.

1. Aplicada a revelia, fica o magistrado autorizado a julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, II, do CPC. 2. Correta a condenação a título de lucros cessantes, no importe de 1% (um por cento) ao mês, sobre valor do contrato. 3. O pedido de compensação não pode ser apreciado, de forma inédita, em sede recursal. 4. Não havendo previsão expressa de arras penitenciais no contrato, adota-se o regime aplicado às arras compensatórias, a serem restituídas na forma simples. 5. Negou-se provimento ao apelo da ré. 6. Negou-se provimento ao recurso adesivo do autor.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 102028-0
Reg. Acórdão : 270851
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado(s) : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e outro(s)
Apelante(s) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e outro(s)
Apelante(s) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO
PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. PROPAGANDA ILÍCITA. INDENIZAÇÃO.

I - O Ministério Público tem legitimidade e interesse processual para ajuizar ação civil pública na qual postula indenização por dano moral coletivo em face da exibição de propaganda pela mídia televisa.

II - A apelante é parte legítima para compor o pólo passivo, pois pertence ao mesmo grupo empresarial e sucedeu a empresa que emitiu a nota fiscal relativa à propaganda.

III - A petição inicial é apta, pois o inquérito civil não é documento obrigatório para instruí-la e a causa de pedir está devidamente declinada.

IV - A inversão do ônus da prova foi impugnada por meio do recurso próprio e julgado, portanto operada a preclusão.

V - Inexiste violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, se o fato que se pretendia provar é irrelevante para a resolução do mérito, a teor do disposto no art. 130 do CPC.

VI - A condenação em valor pecuniário a ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos observou, estritamente, os limites da demanda proposta, portanto não há julgamento extra petita, tampouco violação ao art. 460 do CPC.

VII - Constatada a ilicitude da propaganda, impõe-se às rés a responsabilidade solidária de indenizar os danos morais coletivos dela decorrentes.

VIII - A condenação à veiculação da contrapropaganda improcede, tendo em vista o tempo decorrido e o advento da Lei 10.167/00. Nessa parte, providas as apelações.

IX - O dano moral coletivo ocorre quando a violação a direito metaindividual causa lesão extrapatrimonial, como a que decorre da propaganda ilícita, que lesiona a sociedade em seus valores coletivos.

X - A valoração da compensação à lesão coletiva deve observar as finalidades punitiva e preventiva, consideradas a repercussão lesiva da propaganda, o grau de culpa na sua produção e veiculação e os malefícios causados à população. Valor reduzido.

XI - Agravos retidos improvidos. Preliminares rejeitadas. Apelações parcialmente providas. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDOS, PRELIMINARES REJEITADAS, AGRAVOS RETIDOS IMPROVIDOS, APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 119043-9

Reg. Acórdão : 271005

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Apelante(s) : LISTEL LISTAS TELEFÔNICAS S/A

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Apelante(s) : PAULO JOSÉ DE AMORIM

Advogado(s) : PEDRO PEREIRA SILVA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 18ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

APELAÇÃO. RAPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. CDC. PUBLICAÇÃO ERRÔNEA EM LISTA TELEFÔNICA.

1. A ré possui legitimidade passiva para a ação, tendo em vista ser de sua exclusiva responsabilidade a publicação dos dados fornecidos pela empresa de telefonia local, a qual, quando muito, poderia ser responsabilizada solidariamente (CDC 7º p. único).

2. O autor possui legitimidade ativa, restando devidamente comprovada a sua titularidade sobre a linha telefônica residencial objeto de publicação errônea pela ré, como sendo de um hospital de grande porte.

3. Cuida-se de responsabilidade objetiva, aplicando-se o CDC ao caso em tela, ainda que a distribuição das listas telefônicas seja gratuita, pois o ofendido equipara-se, in casu, ao consumidor, em virtude da propagação do dano (CDC 14 e 17).

4. Não se exige prova efetiva do prejuízo sofrido, mas tão-somente do fato gerador do dano moral, da conduta do agente, e do nexo de causalidade, efetivamente comprovados nos autos.

5. O valor da indenização deve ser fixado de forma a compensar a vítima e garantir o efeito pedagógico e punitivo da condenação do ofensor.

6. Correta a fixação dos honorários advocatícios feita na sentença.

7. Inexistência de litigância de má-fé.

8. Deu-se parcial provimento ao apelo da ré.

9. Negou-se provimento ao recurso adesivo do autor.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RÉ E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 026087-9

Reg. Acórdão : 270852

Rel. Desig. : ESTEVAM MAIA

Des.

Apelante(s) : MARIA LINHARES RUIVO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO

Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDORA INATIVA - RECLASSIFICAÇÃO COM BASE NA LEI 3.318/04 - REENQUADRAMENTO NO NÍVEL FINAL DA CARREIRA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. É firme a jurisprudência do STF e do STJ, no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira reestruturada, no qual aposentou-se.

2. O direito que a Constituição Federal assegura ao servidor inativo (art. 40, § 8º) é o de receber os proventos com os reajustes concedidos aos servidores em atividade, e não os aumentos dos vencimentos decorrentes da reclassificação e transformação superveniente dos cargos.

3. Apelo improvido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo : 2005 01 1 030964-7

Reg. Acórdão : 270853

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : NEIVA VITOR DE MELO SANTANA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO DA REDE PÚBLICA E ENSINO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NA ÚLTIMA REFERÊNCIA.

1. Não há direito adquirido a regime jurídico cuja implementação se insere no âmbito discricionário do Poder Público, a quem compete estabelecer os requisitos para progressão na carreira.

2. Se a situação do servidor não se amolda aos novos critérios previstos para o enquadramento na última etapa da carreira, correto o seu posicionamento no nível correspondente à sua condição, ainda que sob a égide do plano anterior houvesse sido aposentado no último padrão. Assegura-se, contudo, a irredutibilidade de vencimentos.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 052888-6

Reg. Acórdão : 270854

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Apelante(s) : AMIRACI SOUZA BRITO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NA ÚLTIMA REFERÊNCIA.

1. Não há direito adquirido a regime jurídico cuja implementação se insere no âmbito discricionário do Poder Público, a quem compete estabelecer os requisitos para progressão na carreira.

2. Se a situação do servidor não se amolda aos novos critérios previstos para o enquadramento na última etapa da carreira, correto o seu posicionamento no nível correspondente à sua condição, ainda que sob a égide do plano anterior houvesse sido aposentado no último padrão. Assegura-se, contudo, a irredutibilidade de vencimentos.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 136432-2

Reg. Acórdão : 271006

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : HELDER CUNHA SILVA

Advogado(s) : LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA e outro(s)

Apelado(s) : ATBA - ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO

Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME

ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Origem : 4ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

AÇÃO DE DESPEJO. ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO) DE PRÉDIO URBANO - FALTA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA PRECLUSA. PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. ART. 63 DA LEI Nº. 8.245/91.

1. Não há falar em suspensão do processo na pendência de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, em exceção de suspeição, pois estes não têm efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 542, §2º, do CPC.

2. A simples denominação de ""contrato de arrendamento"" não afasta a natureza locatícia da relação jurídica entre as partes. Portanto, não se mostra cabível ação possessória.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 028060-4

Reg. Acórdão : 270809

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : WELT MOTORS LTDA

Advogado(s) : PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

Apelado(s) : MÁRIO SÉRGIO MAFRA

Advogado(s) : JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRESTAÇÃO DEFEITUOSA DE SERVIÇO - AQUISIÇÃO - VEÍCULO - DÉBITO - IPVA - INSCRIÇÃO - NOME - DÍVIDA ATIVA - IMPROPRIEDADE - DENÚNCIAÇÃO À LIDE - AUSÊNCIA - REQUISITO LEGAL - INOCORRÊNCIA - DECADÊNCIA - ART. 26 DO CDC - PEDIDO VERSA SOBRE ACIDENTE DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE - VENDEDOR - DÍVIDAS.

1. Não havendo nos autos liame legal obrigando a denunciada a indenizar os prejuízos eventualmente causados pela ré, afasta-se a denúnciação à lide, que tem aplicação nos casos de ação de garantia, e não quando houver simples ação de regresso. Ademais, fundada a ação na responsabilidade objetiva do fornecedor, tal hipótese de intervenção de terceiro introduziria fundamento novo, a saber, a conduta de terceiro (culpa ou dolo), que não encontra amparo na regra do art. 70, III do CPC.

2. É inaplicável o prazo decadencial estabelecido no art. 26 do CDC, pois consiste o pedido do autor na reparação por supostos danos causados pelo fato do produto ou serviço, conhecido como acidente de consumo, e não na reclamação contra vício aparente ou de fácil constatação no fornecimento do serviço, relacionado ao âmbito intrínseco da coisa, à sua anomalia.

3. Não tendo o vendedor provado haver tomado o cuidado necessário para averiguar a existência de gravame incidente sobre o bem colocado à venda, é de sua responsabilidade a dívida de IPVA referente a período anterior à aquisição do veículo pelo consumidor, pois correm por sua conta todos os débitos até o momento da tradição da coisa, nos termos do art. 502 do CC/2002, se inexistente estipulação em sentido contrário.

4. Não se confunde a responsabilidade tributária pelo pagamento do IPVA, que é do autor, ainda que a dívida tenha se originado em época anterior à aquisição do bem, pois vincula o proprietário ou titular de direito real sobre a coisa, com a responsabilidade civil por esta dívida.

5. Advindo o dever do autor pelo pagamento de IPVA de sua responsabilidade tributária solidária e, não provando a ré a prescrição do crédito tributário, não há como considerar indevido o pagamento efetuado.

6. Mantém-se o valor fixado, a título de danos morais, pois razoável e compatível com o caráter educativo da sanção, bem como os sabores experimentados pelo autor que, diante do débito tributário que pendia sobre o veículo adquirido da ré, teve seu nome inscrito na dívida ativa, obrigando-o a pagar o IPVA referente a período anterior à aquisição.

7. Apelação improvida.

DECISÃO

REJEITAR PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 035012-7

Reg. Acórdão : 270810

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : ALBERTINA MARIA DA CONCEIÇÃO e outros

Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI

GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA ESPECIAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - FALTA DE LEI COMPLEMENTAR PARA REGULAMENTAR O § 4º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE - INSALUBRIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 4º DO CPC.



1. É competente a Justiça Comum para examinar matéria atinente à contagem especial do tempo de serviço, em atividade insalubre, uma vez que se busca a adequação normativa para fins de aposentadoria especial de servidores sob o regime estatutário, ainda que, anteriormente, encontravam-se sob a égide do regime celetista..
2. O § 4º do art. 40 da Constituição Federal é expresso ao determinar que, para a concessão de aposentadoria especial, é necessária a edição de lei complementar para regular a matéria atinente aos servidores públicos, não podendo a Administração Pública proceder a contagem especial do tempo de serviço por força do princípio constitucional da legalidade previsto no artigo 37.
3. Tratando-se de demanda singela, que não exigiu trabalho extraordinário dos advogados, correta a fixação da verba honorária em valor razoável, segundo o disposto no § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.
4. Apelação e recurso adesivo conhecidos e não providos. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 035317-6

Reg. Acórdão : 270811

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABA-
LHO MÉDICO

Advogado(s) : RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA e outro(s)

Apelado(s) : THAIS NOBRE FERRO ROQUE

Advogado(s) : CELSO JOSÉ ROQUE

Origem : 15ª VCV-BSB - PERDAS E DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-PLANO DE SAÚDE - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1-Não se vislumbra a excludente de nexo causal da culpa exclusiva de terceiro se a empresa prestadora do serviço não foi diligente na sua prestação, deixando de pagar despesas com internação e medicamentos, após assim ter autorizado, fazendo com que o hospital enviasse o nome da consumidora para listas negativas. 2- A indenização é o meio de amenizar o sofrimento moral e merece ser fixada com observância do grau de culpa, potencial econômico e a extensão do dano, em valor razoável e moderado. 3- O valor dos honorários advocatícios deve observar o disposto nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, pelo que, tratando-se de causa singela, não pode ser elevado. Recurso conhecido e parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 007181-2

Reg. Acórdão : 270812

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Apelante(s) : JOSE MARIA MACEDO CAVALCANTE

Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA e outro(s)

Apelado(s) : SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVI-
DENCIA S/A

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Origem : 2ª VCV-CEI - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - COBERTURA SECURITÁRIA - INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INOCORRÊNCIA - PRES-
CRIPTION - AUSÊNCIA - PROVA - CIÊNCIA DO SEGURADO - RESUL-
TADO - PEDIDO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA POR INVÁ-
LIDEZ - INSS - COMPROVAÇÃO - INCAPACIDADE TOTAL.

1. Conforme o entendimento consubstanciado nas Súmulas nºs 229 e 278 do STJ, é anual o prazo prescricional para requerer o pagamento de indenização decorrente de contrato de seguro em grupo, iniciando-se sua contagem na data em que o segurado teve inequívoca ciência da incapacidade laboral, suspende-se, todavia, com a comunicação do sinistro à seguradora, até o conhecimento de sua recusa a efetuar o pagamento. Comprovando o autor haver comunicado à ré sobre sua invalidez após o transcurso de poucos meses da ciência de sua aposentadoria, juntando cópia de documento cuja entrega é aferida do contexto probatório presente nos autos, ocasionando, por conseguinte, a suspensão do prazo prescricional, e, inexistindo prova da data em que o segurado tomou inequívoco conhecimento do resultado do procedimento administrativo, não há como considerar consumado o prazo prescricional anual.

2. Para fins de recebimento da cobertura securitária, a aposentadoria concedida pelo INSS constitui prova relativa da invalidez total e permanente do segurado, que não restou afastada ante o descum-
primento da ré do ônus probatório que lhe foi imposto pelo art. 333, II do CPC.

3. Nos termos do art. 47 do CDC, aplicável ao contrato de seguro entabulado entre as partes, não cabe ao intérprete restringir o conceito de invalidez, mormente quando o instrumento contratual não sujeita o pagamento da co-
bertura securitária apenas para o caso de comprovada incapacidade absoluta do segurado para o exercício de qualquer atividade laboral.

4. Apelação provida.

DECISÃO

AFASTAR PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES

Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

16ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBAR-
GADOR ESTEVAM MAIA, PRESIDENTE DA 4ª TURMA CÍVEL, faço pú-
blico a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou
dele conhecimento tiverem, que, no dia 16 (DEZESSEIS) DE MAIO DE
2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE
SESSÕES DA 4ª TURMA CÍVEL, PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, realizar-
se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já
publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação
e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 013790-0

Agravante(s) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogado(s) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)

Agravado(s) : A & S CONVENIADOS LTDA

Advogado(s) : IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
JUAREZ ROCHA BOTELHO e outro(s)

Origem : 8ª VCV BSB/DF, 73976-4/02, DECLARATÓRIA
(118946-8/01)

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 001263-7

Agravante(s) : J. V.

Advogado(s) : ANDRE SOARES BRANQUINHO

Agravado(s) : ADRIANO SOARES BRANQUINHO

Advogado(s) : J. V. N. M. rep. por C. S. V.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VFAM BSB 70695-7/05 EXEC. ALIMENTOS (2011-
2/05)

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2007 00 2 001989-9

Agravante(s) : UNIDF CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO
FEDERAL

Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA
ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e ou-
tro(s)

Agravado(s) : FERNANDO EDUARDO ANDRADE LEITE VIANA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 15ª VCV BSB 12221-8/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 002055-6

Agravante(s) : ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Agravado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA

Advogado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA

Agravado(s) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO

PÚBLIO SEJANO MADRUGA

Origem : 8ª VFP 108127-8/06 AÇÃO POPULAR

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 002287-1

Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO e ou-
tro(s)

Agravado(s) : VANIALÚCIA LINS SOUTO e outro(s)

Advogado(s) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)

Origem : 3ª VCV BSB 53241-7/02 EMB EXECUÇÃO (61379/97,
9949-5/02)

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2007 00 2 002438-6

Agravante(s) : COMBRASIL COMPANHIA BRASIL CENTRAL, CO-
MÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(s) : CHIANG DE GOMES

DANILO AUAD DE GOMES e outro(s)

Agravado(s) : MARIA ZENIR TEIXEIRA

Advogado(s) : ERIKA LENEHR VIEIRA

VALKIRIA LENGLER CRESCENTE

Interessado(s) : DECORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado(s) : VALDIR CAMPOS LIMA

Origem : 3ª VCV BSB 40461-6/05 RESPONSABILIDADE CI-
VIL

Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2007 00 2 002792-2

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA

Agravado(s) : ANDRÉ SANTANA PRATA

Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA

Origem : 5ª VFP 9780-9/07 ORDINÁRIA

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 002834-9

Agravante(s) : REGINA RIBEIRO E SILVA

Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
REINALDO STEFANI, RAUL CANAL e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE

Origem : 4ª VFP 74164-8/06 COMINATÓRIA

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 002944-3

Agravante(s) : ADAÍLTON DA ROCHA TEIXEIRA

Advogado(s) : FERNANDO LUIZ SILVEIRA

Agravado(s) : ESPÓLIO DE NATAL BERNARDES RABÊLO rep. por
MARIA NILZA DE ANDRADE RABÊLO

Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA

Interessado(s) : MARIA NILZA DE ANDRADE RABÊLO e outro(s)

Origem : 1ª VOS BSB 34715-3/06 INVENTÁRIO

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 003051-6

Agravante(s) : ADÃO BEZERRA DE MOURA

Advogado(s) : FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Agravado(s) : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UR-
BANAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e
outro(s)

Advogado(s) : SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA T. FONSECA

Origem : 7ª VFP 27109-0/07 MANDADO DE SEGURANÇA

Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2007 00 2 003244-6

Agravante(s) : HOTEL NACIONAL S/A

Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e ou-
tro(s)

Agravado(s) : TAM LINHAS ÁEREAS S/A

Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)

Origem : 12ª VCV BSB 104591-2/05 DECLARATÓRIA (91149-
3/05)

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 003446-7

Agravante(s) : ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE

Agravado(s) : ELSON RIBEIRO E PÓVOA

Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)

Origem : 11ª VCV BSB 7235-5/01 MONITÓRIA (111631-7/05)

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2007 00 2 004236-6

Agravante(s) : TALVANI RIBEIRO

Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER

Agravado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Origem : 12ª VCV BSB 22997-6/07 REPETIÇÃO DE INDÉBI-
TO

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Num Processo : 2007 00 2 004450-1

Agravante(s) : EDER FRANCO SILVA

Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)

Agravado(s) : BANCO ITAUCARD S/A

Origem : 18ª VCV BSB 29365-2/07 REVISIONAL

Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 004519-4

Apelante(s) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY

LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY

Apelante(s) : CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SIL-
VA

Advogado(s) : ENRICO CARUSO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Apelado(s) : JORNAL TRIBUNAL DA IMPRENSA

Advogado(s) : PAULO GOLDRAJCH e outro(s)

Origem : 10ª VCV BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2000 03 1 007998-2

Apelante(s) : FRANGOBRÁS DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E
CARNES LTDA

Advogado(s) : VALTER RODRIGUES DE SOUZA

EULER RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA CUNHA CARVA-
LHO e outro(s)

Advogado(s) : BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

Origem : 1ª VCVCEI - IMISSÃO DE POSSE

Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2001 01 1 082842-3	Advogado(s) : NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO	Num Processo : 2005 01 1 042945-5
Apelante(s) : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA DOS SANTOS	Origem : 1º VCV/SOB - INDENIZAÇÃO	Apelante(s) : MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DANUZA MARIA MACHADO RAMOS	Relatora Desª. : LEILA ARLANCH	Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR e outro(s)	Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Apelado(s) : BASEVI CONSTRUÇÕES S/A	Num Processo : 2004 01 1 001524-8	Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ	Apelante(s) : FC HIGIENE PESSOAL LTDA	Origem : 4ª VFP- ORDINÁRIA
Origem : 14º VCV/BSB - INDENIZAÇÃO	Advogado(s) : CRISTIANO MORAIS FREITAS e outro(s)	Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA	Apelado(s) : BANCO ITAÚ SA	Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO	Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)	Num Processo : 2005 01 1 053353-5
Num Processo : 2001 01 1 097114-3 RMO	Apelado(s) : PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	Apelante(s) : NEUSA RIGO
Apelante(s) : MÔNICA LISBOA MOREIRA GUTIERRES	Advogado(s) : FLÁVIO DUARTE BARBOSA e outro(s)	Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s) : ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)	Origem : 5º VCV-BRASÍLIA - ANULATÓRIA	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA	Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Origem : VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO	Num Processo : 2004 01 1 056713-2	Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE	Apelante(s) : FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS	Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Ministério Público : OFERTOU PARECER	Advogado(s) : LILIA DE SOUSA LEDO	Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Num Processo : 2001 01 1 097571-6	Apelado(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	Num Processo : 2005 01 1 059837-8
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Advogado(s) : MICHELLA CHRISTIAN ARAÚJO SIMÕES e outro(s)	Apelante(s) : ALDA MARIA RAMOS
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR	Origem : 8º VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER	Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
JOSÉ LUCIANO ARANTES	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : VIRGINIA ALVES DE LACERDA	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL	Num Processo : 2004 01 1 062638-3	Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA	Apelante(s) : ADONIS ASSUMPÇÃO PEREIRA JÚNIOR e outro(s)	Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Num Processo : 2001 01 1 108491-2	Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS	Relator Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : SUPERO EC - SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA	ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI	Num Processo : 2005 01 1 087652-8
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)	Advogado(s) : ESPÓLIO DE AVELINA MEIRELES e outro(s)	Apelante(s) : AMERICEL S/A
Apelado(s) : MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS DUARTE	Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL	Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)	Origem : 9º VCV-BSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA	Apelado(s) : JOSÉ ALÍPIO DE SOUZA XAVIER
Origem : 8º VCV - BSB - MONITÓRIA	Relator Des. : SÉRGIO ROCHA	Advogado(s) : PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO	Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA	IEUDO LACERDA VENTURA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO	Num Processo : 2004 01 1 105657-3	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Num Processo : 2002 01 1 039487-2	Apelante(s) : JOCILÊNIO DIAS DE SANTANA e outro(s)	Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Apelante(s) : VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO	Origem : 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA e outro(s)	MARIA ANGELA GOMES	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Origem : 5º VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA	Advogado(s) : ANGELO BARBOSA LOVIS	Num Processo : 2006 01 1 020603-5
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH	Origem : 8º VFP - BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE	Apelante(s) : JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO	Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Ministério Público : OFERTOU PARECER	Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT	Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Num Processo : 2003 01 1 091792-0	Num Processo : 2004 01 1 118640-5	Origem : 6ª VCV-BSB - REVISIONAL
Apelante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Apelante(s) : CLEUSA MARIA DE JESUS	Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)	Advogado(s) : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA	Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelado(s) : MÔNICA MARTINS DE MELO	RIVALDO LOPES	Num Processo : 2006 01 1 032571-6
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)	Apelante(s) : GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	Apelante(s) : M. S. C. S. e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA	Advogado(s) : ADRIANA RIGUEIRA LOSITO e outro(s)	Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA	Apelado(s) : OS MESMOS	Apelado(s) : N. H.
Revisor Des. : CRUZ MACEDO	Origem : 12ª VCV-BSB - ANULATÓRIA	Origem : 1ª VFAM BSB - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Num Processo : 2003 01 1 100127-6	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : MOEMA CUNHA LEÃO	Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : DILSON FURTADO DE ALMEIDA e outro(s)	Num Processo : 2004 01 1 121531-5	Num Processo : 2006 01 1 037953-9
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA	Apelante(s) : VALMIR ANTÔNIO AMARAL	Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)	Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)	Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 7ª VCV - BSB - COBRANÇA	Apelado(s) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA VAZ	Apelado(s) : CLÁUDIA MARIA CORREA VELHO DE MORAES
Relatora Desª. : IRACEMA MIRANDA E SILVA	Advogado(s) : JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA	Advogado(s) : ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO	IGNÉSIO SOARES CORRÊA	Origem : 15ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Num Processo : 2003 01 1 113604-0	Origem : 2º VCV/BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2000 01 1 032225-3	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : FC HIGIENE PESSOAL LTDA	Relator Des. : CRUZ MACEDO	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s) : CRISTIANO MORAIS FREITAS	Num Processo : 2004 07 1 019452-7	Num Processo : 2006 01 1 051086-0
Apelado(s) : BANCO ITAÚ SA	Apelante(s) : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A	Apelante(s) : ANTÔNIO PAULA MATIAS
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)	Advogado(s) : WALTER PRAZERES GUIMARÃES
Apelado(s) : PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	Apelante(s) : WILLER TOMAZ DE SOUZA	Apelado(s) : CONDOMÍNIO SARGENTO WOLF
Advogado(s) : FLÁVIO DUARTE BARBOSA e outro(s)	Advogado(s) : NEWTON CARLOS MOURA VIANA	Advogado(s) : DÁRIO RUIZ GASTALDI
Apelado(s) : BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL SA	EMERSON FACCINI RODRIGUES e outro(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO e outro(s)	Apelado(s) : OS MESMOS	Origem : 17ª VCV BSB - ANULATÓRIA
Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINADA (1524-8/04)	Origem : 4A. VCV-TAG - DECLARATÓRIA	Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI	Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisor Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA	Num Processo : 2006 01 1 086201-6
Num Processo : 2003 06 1 004568-8	Num Processo : 2005 01 1 040711-8	Apelante(s) : VICENTE ALVES PINTO
Apelante(s) : ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIA MENDES e outro(s)	Apelante(s) : DIRCE MARIA CARVALHO SERRA ARAGÃO	Advogado(s) : ANTONIO AMORIM DE SOUZA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO	Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADILSON PAULA DA SILVA
CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)	Apelado(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
Apelado(s) : DAISE AKEMI KUBO E SILVA MARQUES	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
	Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA	Origem : 9ª VCV-BSB - COBRANÇA
	Origem : 7ª VFP-BSB - ORDINÁRIA	Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
	Relator Des. : ESTEVAM MAIA	Num Processo : 2006 01 1 090783-5
	Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE	Apelante(s) : VERA LÚCIA FERNANDES COSTA DE SOUZA
		Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
		ROBERTO GOMES FERREIRA
		Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
		Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES -
		Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
		Relator Des. : CRUZ MACEDO



Num Processo	: 2006 01 1 101972-6
Apelante(s)	: ERASMO TOKARSHI
Advogado(s)	: JACKSON DE DOMENICO JAQUELINE ALBA DE DOMENICO e outro(s)
Apelado(s)	: NEURACY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Num Processo	: 2006 01 1 104343-0
Apelante(s)	: JACINTHA BATISTA RIBEIRO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Num Processo	: 2006 03 1 023183-0
Apelante(s)	: A. T. M.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: D. S. T.
Origem	: 1ª VFAMOS - CEI - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2006 10 1 008243-3
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: FELIX BEZERRA
Origem	: 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des.	: CRUZ MACEDO

Brasília - DF, 08 de maio de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

15ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Num Processo	: 2006 00 2 013771-2
Reg. Acórdão	: 269903
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Impetrante(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA DE BRASÍLA
Paciente	: ALDEMIR PEREIRA BORGES
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 17ª BSB/DF 57530-4/04 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

HABEAS CORPUS - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. SÚMULA 09/TJDF.

1. Deve prevalecer orientação do Supremo Tribunal Federal, no sentido de considerar viável a prisão civil do depositário infiel, conforme vários precedentes daquela Corte Julgadora e súmula 09 deste Egrégio Tribunal de Justiça.
2. Denegou-se a ordem.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 013327-8
Reg. Acórdão	: 270289
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	: IDEAL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA
Advogado(s)	: MARIANA BECKER
Embargado(s)	: MONDIAL INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
Advogado(s)	: ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem	: VFALCONC/DF 63447-0/06 PEDIDO DE FALÊNCIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA AFETA AO JUÍZO SINGULAR - RECURSO DESPROVIDO. 01.O agravo de instrumento limita-se ao teor da decisão objeto do recurso. Uma vez afastada a falência da empresa Embargada, o prosseguimento do feito se dará no Juízo a quo, onde as partes devem requerer o que entender de direito.

02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2003 01 1 089432-7
Reg. Acórdão	: 270273
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	: AZIR ODON TRUCCOLO CARLOS ALBERTO SOUZA RODRIGUES, EGBERTO XAVIER DE ALMEIDA HARLAND MARTINS DE ARAUJO, JOÃO WANDER R DA SILVA JOSÉ TERROR SPINA, LEOPOLDINO AUGUSTO CHAVES OTHELO DILON CASTILHOS, ROMEU ELOY RONILDO CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: LUCIENE CRISTINA BSCHEIRA e outro(s)
Origem	: 3ª VCV-BSB - REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE.

- 1 - Tendo ficado assentado, em sede de embargos de declaração, que o documento de fl. 39, não passa de cópia de boletim informativo de circulação interna da Previ, contendo entrevista com o então recém eleito diretor, não podendo alterar a decisão, incabível novos embargos de declaração para rediscussão da matéria, sendo evidentemente protelatórios.
- 2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 010708-2
Reg. Acórdão	: 269643
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Agravante(s)	: ROSIMERE DE SOUZA BARBOSA GILDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	: BRASIL USA VACATIONS LTDA
Advogado(s)	: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Origem	: 16ª VCV BSB/DF 73897-0/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INOBSERVÂNCIA PELO MAGISTRADO DA LEI DE REGÊNCIA (LEI Nº 1060/50). AGRAVO PROVIDO.

- 1 - É facultado à parte alegar ser hipossuficiente e não poder arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e da família. Feita essa alegação, não pode o Juiz, em juízo de prelibação, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
- 2 - Não há supedâneo legal para a afirmação de que o juiz pode indeferir o pedido de gratuidade, se tiver fundadas razões para crer que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. Tal entendimento representa a negação integral do espírito e da letra da Lei nº 1.060/50, que prevê procedimento apropriado para a impugnação do pedido de gratuidade, procedimento esse a cargo da parte e não do juiz, que, como é consabido, não é parte, não age de ofício, exceto se autorizado por lei, e não tem interesse na causa.
- 3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 010880-1
Reg. Acórdão	: 269902
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: L. A. X.
Advogado(s)	: LENY PEREIRA DA SILVA
Agravado(s)	: M. N. F. P.
Advogado(s)	: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 1ª VFAM BSB/DF - 67759-6/06 - REV. ALIM(70990-8/05)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE ALIMENTOS FIXADOS EM AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - POSSIBILIDADE.

01. A regra basilar na fixação de alimentos, do binômio necessidade/possibilidade previsto no Código Civil (art. 1.694, § 1º), é a de que são devidos alimentos quando quem pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, a própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento (Art. 1.695).

02. Constatado que a primeira agravada é plenamente capaz de prover seu próprio sustento, pois sempre assim o fez, exercendo profissão de empresária com sucesso, não justifica a fixação de alimentos em patamar elevado.

03. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 013832-1
Reg. Acórdão	: 270290
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: F. C. G. P.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: P. K. F. P.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFAMOS CEI/DF, 18213-4/05, REV. ALIMENTOS

EMENTA

ALIMENTOS - EXONERAÇÃO - MAIORIDADE - AÇÃO PRÓPRIA - DESNECESSIDADE.

1 - A exoneração da pensão de filho que atingiu a maioridade independe de ação própria, bastando requerimento nos autos da ação em que foram concedidos os alimentos.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 013915-3
Reg. Acórdão	: 269904
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s)	: IDEAL MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA
Advogado(s)	: NELSON TEIJI AOKI MARIANA ARAÚJO BECKER e outro(s)
Interessado(s)	: MONDIAL INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
Origem	: VFALCONC/DF 63447-0/06 FALÊNCIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE OU NÃO DE INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DO PARQUET A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI 11.105/2005.

01. ""O fundamento da intervenção do Ministério Público no processo de insolvência civil ou comercial é o interesse público, que, nestas hipóteses, reside na necessidade de tutela do crédito, da fé pública, do comércio, da economia pública e na preservação do tratamento igualitário dos credores, pilar da execução concursal falimentar."" (APC nº 26518-3/2006, DJ de 25/07/2006).

02. ""O Ministério Público deve manifestar-se, desde o momento em que é deduzido o pedido de falência em juízo, por qualquer dos legitimados processuais elencados no art. 97, incisos I a IV da Lei de Falências, pois a decretação da falência tem efeitos graves na economia, sendo necessário e imprescindível que o Ministério Público, como fiscal do fiel cumprimento da lei, seja chamado a opinar antes da sentença, analisando detidamente a presença dos requisitos e dos pressupostos legais, antes de proferir sentença de quebra, determinar o processamento da recuperação judicial ou decretar de plano a falência"" (APC nº 26518-3/2006, DJ de 25/07/2006).

03. Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 014215-1
Reg. Acórdão	: 269905
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO
Advogado(s)	: GABRIEL RAMALHO LACOMBE
Agravado(s)	: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA
Advogado(s)	: PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 110281-8/06 REP. DE DANOS (122943-6/06)

EMENTA

ALIMENTOS.PEDIDO DE PENSÃO CÍVEL EM RAZÃO DA MORTE DO COMPAHEIRO. INDENIZAÇÃO PAGA ANTERIORMENTE AOS PAIS DA VÍTIMA QUE FALECERA NA CONDIÇÃO DE SOLTEIRA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA.

1.Esta não se mostra receptível, ante aos fatos em discussão e dos direitos deles decorrentes.

2.Dado provimento ao agravo.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 014978-9
Reg. Acórdão	: 270292
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: H. C. O. M.
Advogado(s)	: GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS
Agravado(s)	: A. E. C. N.
Advogado(s)	: ROSANA MARIA DE ALMEIDA NEVES
Origem	: 2ª VFAMOS TAG/DF - 4406-2/06 - REG. VISITA

EMENTA

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - SITUAÇÃO MAIS CONVENIENTE PARA O MENOR.

1 - Preocupando-se os pais, após a ruptura da união estável, com o bem estar do menor, as visitas devem ser regulamentadas de forma a permitir o contato constante do pai com o filho, inclusive no meio da semana.

2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015159-7

Reg. Acórdão : 270291
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : S. T. N.
Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEAO
VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO e outro(s)
Agravado(s) : H. N.
Advogado(s) : GUILHERME RODRIGUES
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
DANIELA RESENDE MOURA, LIVIO RODRIGUES CIOTTI e outro(s)
Origem : 5ª VFAM BSB/DF - 88314-4/00 - SEP. LITIG. (63825-2/04)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - PRETENSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DE TODOS OS BENS INTEGRANTES DO FORMAL DE PARTILHA - INVIALIBILIDADE.

01. Se pessoas maiores e capazes concordam em atribuir a cada uma delas bens específicos que constituíam o acervo do casal, extinguindo, desde logo, o condomínio, desnecessária a atribuição de valores na petição inicial.

02. A valoração dos bens imóveis é medida recomendada pela Receita Federal e qualquer ajuste nos valores dos bens deverá ser providenciada junta aos órgãos de fiscalização tributária.

03. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001251-1

Reg. Acórdão : 269908
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : JOSÉ NONATO LOPES
Advogado(s) : MAIRA COLOMBO
BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Agravado(s) : ROBERTO MARTINS DE AMARAL
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA
Origem : VCV PLAN 7587-6/06 MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO PELO RÉU EM CONTESTAÇÃO - POSSIBILIDADE - CARÁTER DÚPLICE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS.

01. O art. 922 do CPC permite que o réu, na contestação, alegando que foi ofendido em sua posse, demande a proteção possessória resultante da turbacão ou do esbulho cometido pelo autor, o que decorre da natureza dúplce da ação possessória.

02. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 087601-5 RMO

Reg. Acórdão : 269704
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS
Apelado(s) : SEBASTIÃO SÉRGIO PINTO ANDRÉ
TEREZINHA VALERIANA DANICKI ANDRÉ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 7ª VFP- RESCISÃO CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO. PROCESSO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. CITAÇÃO POR EDITAL NÃO APERFEIÇOADA. HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1 - Se a pretensão é satisfeita na esfera administrativa, impõe-se o reconhecimento da perda superveniente do interesse de agir do autor, com a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2 - É descabida a condenação da parte adversa em honorários advocatícios quando não aperfeiçoado o ato citatório, porquanto inócorrente a triangularização da relação processual.

Remessa ex-offício não admitida. Recurso Voluntário parcialmente provido. Extinção do processo - art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO OFICIAL. CONHECER E PROVER PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 041285-2 RMO

Reg. Acórdão : 269889
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : ADRIANA SCHNEIDER DE ALMEIDA
Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Origem : VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ACIDENTÁRIA. PRELIMINAR SOBRE AUSÊNCIA DE PREPARO. INSS. ISENÇÃO. CONVOLAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. POSSIBILIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CAUSAL.

1. Comprovada a ocorrência de doença ocupacional, faz jus a Apelante, segurada da Previdência Social, a aposentadoria por invalidez acidentária.

2. A Súmula 178 do STJ, sobre recolhimento de custas pela Previdência, só se aplica as Justças dos Estados. O Poder Judiciário do Distrito Federal é organizado e mantido pela União. Logo, não faria sentido uma Autarquia Federal, o INSS recolher custas, pois, na hipótese o Estado estaria cobrando tributo de si mesmo.

3. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 117434-9

Reg. Acórdão : 270043
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ALDO CLAUDINO DE LIMA
Advogado(s) : N/C
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, IV E VI E §§ 1º E 3º DO CPC - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O AUTOR QUIS DELIBERADAMENTE ABANDONAR O PROCESSO, PROVOCANDO A SUA EXTINÇÃO - NECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL - NÃO OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO AO § 1º DO ART. 267 DO CPC.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 018876-3

Reg. Acórdão : 269890
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : JARDEL JOSÉ LOPES
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) : GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
JOSÉ NILTON LEITE
Apelado(s) : LUIZ AUGUSTO GOMES
Advogado(s) : WILSON ALVES PEREIRA
Origem : 3ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - OFENSA À HONRA - MATÉRIA JORNALÍSTICA - NARRATIVA DOS FATOS - AUSÊNCIA DE EXCESSOS OU CRÍTICAS IMPUTADAS AO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO - LIBERDADE DE IMPRENSA.

01. O direito de informação é inerente não apenas aos órgãos de imprensa mas a toda coletividade que possui o direito de manter-se informada, sobretudo dos atos dos agentes públicos.

02. Restando comprovado que a matéria constitui-se de mera narrativa dos fatos, divulgando o que já era de conhecimento público, em face de inquérito e processo, há que se concluir que não houve excessos e tampouco imputou-se culpa ao Autor pelos fatos narrados.

03. É constitucionalmente garantida a livre manifestação de pensamento, sendo vedada a censura. Ao judiciário cabe apenas a averiguação do abuso no direito de informar.

04. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 056576-6

Reg. Acórdão : 270269
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : ÂNGELA MARIA TIMPONI CAMBIAGHI
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REGISTRO INDEVIDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LIMITES DE FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

- Cabível a indenização por dano moral quando há indevida inclusão do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, negativamente-o em seus registros.

- Na fixação do quantum correspondente ao dano moral o julgador deve atentar ao princípio da razoabilidade, em face da natureza compensatória, satisfativa - não de equivalência - da indenização e, diante do caso concreto, avaliar o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes, valendo-se, ainda, das circunstâncias em que ocorreu o evento e as conseqüências advindas à parte ofendida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO SEGUNDO APELANTE. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO PRIMEIRO APELANTE. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2002 01 1 058853-4 RMO

Reg. Acórdão : 270044
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA NOVAES CARVALHO
ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADORAS
Apelado(s) : ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA
ESPÓLIO DE JAIME RESENDE DE OLIVEIRA
rep. por ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA RECONVENÇÃO ACOLHI-DA.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 076964-6

Reg. Acórdão : 270045
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : NUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIO-LÓGICOS LTDA
Advogado(s) : ADILSON RAMOS e outro(s)
Apelante(s) : FINANCEIRA ALFA S/A . CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : MARILIA APARECIDA R. DOS REIS GALLO
DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20A VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COGNICÃO AMPLIADA POR DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. MATÉRIA PROBATÓRIA A SER PRODUZIDA NO JUÍZO DO CONHECIMENTO. JULGAMENTO CONFORME DISPOSTO NO ART. 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE.

- Não sendo matéria exclusivamente de direito, necessário se faz a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, com a reabertura da instrução, sob pena de haver supressão de instância.

- Deliberou a Turma pela remessa dos autos ao Julgador do Conhecimento.

DECISÃO

CONHECER. JUGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. UNÂNIME.



Num Processo : 2002 01 1 082919-2
Reg. Acórdão : 269705
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Apelado(s) : ANA CRISTINA SOUZA SANTOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Apelado(s) : BRADIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AU-
TO PEÇAS LTDA
BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PE-
ÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES
Origem : 3ª VCV-BSB - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

EMENTA

CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO. CHE-
QUE. INADIMPLEMENTO. ENDOSSANTE E EMITENTE. RES-
PONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FACTORING. OBRIGAÇÃO
CAMBIÁRIA INEXISTENTE. GRUPO. EMPRESAS DISTINTAS.
AUTONOMIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JU-
RÍDICA. REQUISITOS AUSENTES. JUROS DE MORA. VIGÊN-
CIA NOVO CÓDIGO CIVIL. 1% (UM POR CENTO). SENTENÇA
PARCIALMENTE REFORMADA.

1 - A ausência de pagamento de cheque, pelo seu emitente e en-
dossante, gera a presunção de prejuízo sofrido pelo endossatário e
locupletamento injusto dos coobrigados ao adimplemento da obri-
gação cambiária.

2 - O endossante é garante do pagamento do cheque e responde pelo
cumprimento da obrigação de forma solidária com o emitente do
título.

3 - Não há como se imputar à parte a obrigação de pagar o valor
constante no cheque se não estabeleceu relação cambiária na condição
de emitente, avalista ou endossante da cártula e não transacionou o
título através de contrato de factoring.

4 - Não induz à responsabilidade solidária das empresas o fato de
integrarem o mesmo grupo econômico e/ou familiar, haja vista a
autonomia de suas personalidades jurídicas.

5 - Os efeitos da relação cambiária não podem ser estendidos aos
bens particulares dos sócios da empresa se não restaram atendidos os
requisitos do artigo 50 do Código Civil.

6 - Com o advento do atual Código Civil, os juros de mora incidem
no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir de sua vigência
em 11/01/2003.

Apelação Cível parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA,
VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 011976-6
Reg. Acórdão : 269706
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : RENATA DOS SANTOS DAHER
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES e outro(s)
Apelado(s) : HOTELELARIA ACCOR BRASIL S/A
Advogado(s) : JOELSON COSTA DIAS e outro(s)
Apelado(s) : MARK BUILDING ADMINISTRAÇÃO DE SER-
VIÇOS LTDA
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO - (FLS. 150,176,234)
e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE TAXISTA EM
SALA DE ESPERA DE HOTEL. NORMA INTERNA PROIBITIVA.
ABORDAGEM POR SEGURANÇA PARA RETIRAR-SE. DANO
MORAL NÃO CONFIGURADO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1 - Pela análise dos fatos e conteúdo probatório dos autos, constata-
se que a conduta do segurança, preposto da parte ré, não extrapolou
os limites da normalidade, sendo praticada sem abuso de direito.

2 - De igual maneira, não se caracteriza como discriminatória a
norma do hotel que limita a permanência de pessoas diversas dos
hóspedes ou de seus convidados em seu ambiente interno, sobretudo
porque visa à segurança e tranquilidade destes.

3 - É pacífico no seio deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito
Federal que o dano moral resta configurado toda vez que uma pessoa
sofre abalo na sua esfera subjetiva, capaz de lhe ocasionar vexames,
humilhações, transtornos, dores, dentre outros intensos sentimentos
negativos, abaladores de sua honra objetiva e subjetiva, provenientes
de ato ilegal, o que não ocorreu no caso vertente.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 028846-3
Reg. Acórdão : 270046
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO
BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s) : ALBERTO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. SEGURO. INVALIDEZ PERMANEN-
TE PARA O TRABALHO - COMPROVAÇÃO - CONCESSÃO DE
APOSENTADORIA PELO INSS - INCIDENCIA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA A PARTIR DA 1ª NEGATIVA DA SEGURADORA.
SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA

1. A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELO INSS E A MA-
NIFESTAÇÃO DE PERITO JUDICIAL SÃO ELEMENTOS PRO-
BANTES SUFICIENTES DA CONDIÇÃO DE INVALIDEZ DO SE-
GURADO.

2. A CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRATOS DE SEGURO
TEM TERMO INI-CIAL ANTE A PRIMEIRA NEGATIVA DA SE-
GURADORA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AU-
TOR. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ.
UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 033789-8
Reg. Acórdão : 270047
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : EDVAN DA COSTA FEITOSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURA-
DOR
Origem : 5ª VFP- INDENIZAÇÃO

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ATENDIMENTO
MÉDICO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL - PERDA DE VISÃO NO OLHO DIREITO
OCASIONADO POR TRAUMA - NECESSIDADE DE COMPRO-
VAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA DE CULPA -
AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ES-
TADO - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INDENIZATÓRIO.

01. A OCORRÊNCIA DE CULPA É REQUISITO INDISPENSÁ-
VEL À COMPOSIÇÃO DE DANOS, EX VI DO DISPOSTO NO
ART. 186 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL .

02. ""DEMONSTRADO QUE NÃO HOUVE, POR PARTE DO
CORPO MÉDICO DO HOSPITAL, QUALQUER DESCUIDO OU
ERRO NO ATENDIMENTO, REJEITA-SE A PRETENSÃO DO PA-
CIENTE DE RESSARCIR-SE PELOS PREJUÍZOS DECORREN-
TES DE SUA INTERNAÇÃO OU AGRAVAMENTO DO SEU
MAL"" (APC 51.528/99, REL. DES. SÉRGIO BITTENCOURT).

03. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 041193-4
Reg. Acórdão : 270270
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ADAUTO ALTINO DA SILVA
Advogado(s) : ADAUTO ALTINO DA SILVA
Apelado(s) : ACDF - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DIS-
TRITO FEDERAL
Advogado(s) : MILTON DE MELO e outro(s)
Origem : 13ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONCURSO PARA SELEÇÃO
DE VAGAS DE CONCILIADOR E DIVULGADOR. APROVAÇÃO.
CANDIDATO NÃO NOMEADO. CONVENIÊNCIA E OPORTU-
NIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

- A pretensão indenizatória por danos morais e materiais só encontra
cabimento quando presentes os requisitos ensejadores da responsa-
bilidade civil: a conduta ilícita, o nexo de causalidade e a lesão a um
bem jurídico.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 042454-0
Reg. Acórdão : 270271
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CONSTANTINO DE JESUS BARROS
Advogado(s) : CONSTANTINO DE JESUS BARROS
Apelado(s) : JOSE AGRIPINO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 11ª VCV-BRASÍLIA - MONITORIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRES-
CRITO - ORIGEM DA DÍVIDA.

- No procedimento monitorio, instruído com cheque prescrito, não há
que se cogitar da hipótese de inépcia da inicial eis que há expresso
reconhecimento da dívida, exprimindo, propter rem, a causa de pedir,
com a definição do valor da dívida e o seu vencimento.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 045694-3
Reg. Acórdão : 269707
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHAN-
ÇA Nº 1
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : HUGO CARVALHO XAVIER JÚNIOR
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

DIREITO CIVIL. CONTRATO ATÍPICO. LOCAÇÃO CIVIL, AR-
RENDAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO. NO-
TIFICAÇÃO PREMONITÓRIA DO LOCATÁRIO. INOBSERVÂN-
CIA DO PRAZO AJUSTADO. RESSARCIMENTO PROPORCIO-
NAL. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA PARCIAL-
MENTE REFORMADA.

1 - Não se conhece da segunda Apelação interposta contra sentença
que julgou conjuntamente a ação principal e a ação cautelar.

2 - A não-observância do prazo de notificação premonitória para a
rescisão de contrato que vigora por prazo indeterminado impõe o
ressarcimento dos danos na proporção dos dias que faltaram.

3 - A opção de rescisão de contrato é inerente ao próprio pacto, não
podendo ensejar a ocorrência do dano moral.

Apelação Cível do Réu na ação principal parcialmente provida.

Apelação Cível do Réu na ação cautelar não conhecida.

Recurso Adesivo do Autor prejudicado.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 054013-8
Reg. Acórdão : 269708
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHAN-
ÇA Nº 1
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Apelante(s) : HUGO CARVALHO XAVIER JÚNIOR
Advogado(s) : ARTURO BUZZI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL. CONTRATO ATÍPICO. LOCAÇÃO CIVIL, AR-
RENDAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO. NO-
TIFICAÇÃO PREMONITÓRIA DO LOCATÁRIO. INOBSERVÂN-
CIA DO PRAZO AJUSTADO. RESSARCIMENTO PROPORCIO-
NAL. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA PARCIAL-
MENTE REFORMADA.

1 - Não se conhece da segunda Apelação interposta contra sentença
que julgou conjuntamente a ação principal e a ação cautelar.

2 - A não-observância do prazo de notificação premonitória para a
rescisão de contrato que vigora por prazo indeterminado impõe o
ressarcimento dos danos na proporção dos dias que faltaram.

3 - A opção de rescisão de contrato é inerente ao próprio pacto, não
podendo ensejar a ocorrência do dano moral.

Apelação Cível do Réu na ação principal parcialmente provida.

Apelação Cível do Réu na ação cautelar não conhecida.

Recurso Adesivo do Autor prejudicado.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO. DAR
PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 074572-8

Reg. Acórdão : 270272
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : J. S.
Advogado(s) : NÉVIO CAMPOS SALGADO
Apelado(s) : M. C. L. S.
Advogado(s) : CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
MIRYAM NARA ROCHA REIS
Origem : 3A VFAM-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXECUÇÃO PROVISÓRIA 2003011069302-9)

EMENTA

DA INICIAL - ART. 741, E INCISOS DO CPC - HIPÓTESE QUE NÃO SE COADUNA COM O DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL À ESPÉCIE.

- Os embargos à execução de sentença guardam previsão legal no art. 741 e incisos, do CPC. Se a pretensão trazida nesta sede estiver divorciada das hipóteses ali elencadas, correta a sentença que indefere a inicial por ausência de interesse de agir (art. 739, II e III c/c art. 291, III e art. 267, todos do CPC).

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 117453-8

Reg. Acórdão : 269709
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : LUIZ CARLOS GERTH DIAS e outro(s)
Apelado(s) : COMÉRCIO INDÚSTRIA DE RAÇÕES TOCANTINS LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO FURTADO DA SILVA
Origem : 12ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PROCESSO EXTINTO.

1 - Enquanto a ação cautelar preparatória de exibição de documentos, disciplinada nos artigos 844 e seguintes do Código de Processo Civil, tem por escopo garantir a efetividade de outra demanda, assegurando o acesso da parte aos documentos indispensáveis à propositura da ação, daí o seu caráter instrumental, o procedimento previsto nos artigos 355 e seguintes do CPC, tido como pedido incidental, não é considerado autônomo, mas sim medida de instrução tomada no curso do processo principal.

2 - Em sendo julgada inepta a petição inicial quanto aos pedidos de revisão de contrato bancário e de repetição de indébito, da mesma forma não se mantém o pedido incidental de exibição de documentos, o qual não subsiste por si só, porquanto não é procedimento autônomo, diferindo, nesse ponto, da ação cautelar de exibição de documentos.

Apelação Cível conhecida. Preliminar acolhida. Processo extinto.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER A PRELIMINAR EX OFFICIO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, SUSCITADA PELO EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 1 013868-9

Reg. Acórdão : 269710
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : RICARDO HENRI FIALHO DE MELLO
MARISA ROSANE DA SILVA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA - (FLS. 67,128,151,173,187) e outro(s)
Apelado(s) : SANDERSON OLIVEIRA GONÇALVES
HERLANIA ANDRADE GONÇALVES
Advogado(s) : MICHELE FIORE e outro(s)
Origem : 1ª VCV-CEI - IMISSÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CAUSÍDICO QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO PARA RECORRER EM NOME DE UM DOS RÉUS. RECURSO NÃO CONHECIDO QUANTO A ESTE. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. CARÁTER PETITÓRIO DA DEMANDA. PROVA DO DOMÍNIO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REAL VALOR POR PARTE DO REQUERENTE. DEMONSTRAÇÃO PELO REQUERIDO. REDUÇÃO PELOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1 - Não se conhece de recurso de um dos Réus quando o advogado subscritor da Apelação não possui mandato daquele nos autos.

2 - Irrelevante mostra-se o nome dado à causa, quando do pedido e da causa de pedir extrai-se a natureza reivindicatória da demanda, em razão da alegação de domínio. Portanto, em sendo adequada a via eleita pelos Autores, resta presente o interesse de agir dos mesmos.

3 - A cessão de direitos firmada irregularmente com terceiros não tem o condão de infirmar o domínio provado por escritura pública devidamente registrada na matrícula do respectivo imóvel. Desse modo, impõe-se a manutenção da sentença que imitiu os Autores da posse do bem descrito na inicial.

4 - Não comprovado o valor real do aluguel devido em virtude da ocupação do imóvel, a redução dos alugueres arbitrados na sentença, segundo os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, é medida que se impõe, quando demonstrado o valor aproximado pelo Apelante.

Apelação Cível parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 04 1 012039-5

Reg. Acórdão : 270274
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : LUIZ CARLOS PRESTES ALCÂNTARA
Advogado(s) : MAIRA COLOMBO - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : SUELI MARTINS DA SILVA GOMES
Advogado(s) : DANILO FIRMINO
Origem : 2ª VCV-GAMA - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. EXERCÍCIO DE ATOS INERENTES A POSSE COMPROVADOS PELO TITULAR DO DOMÍNIO.

A disputa do imóvel, com base na alegação da propriedade, conduz deferir a posse, a quem efetivamente tiver o melhor domínio (Súmula nº 487, do Supremo Tribunal Federal)

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 008778-2

Reg. Acórdão : 270276
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : DANIELLY PARENTE MOUSINHO e outro(s)
Apelado(s) : RUBENS OLIVEIRA SAMPAIO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Origem : 3ª VCV-BSB-RESTITUIÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO.

A desatenção ao prazo previsto no art. 508 do CPC torna intempestivo o recurso.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 016392-9

Reg. Acórdão : 269711
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SÍLVIO ROMERO GRAÇA CARVALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO ABRAHÃO BAYMA SOUSA
Apelante(s) : FERNANDO ÁLVARES CORREIA DIAS
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE CHAVES. LOCAÇÃO. CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO. RECONVENÇÃO. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO RÉU/RECONVINTE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS. MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO. DIMINUIÇÃO PROPORCIONAL DA PENA ACESSÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 924 DO CC/1916. ARBITRAMENTO POR EQUIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1 - Em face do princípio da causalidade, havendo a sucumbência integral do Réu-Reconvinte, o mesmo deve ser condenado a arcar com a totalidade dos honorários, nos termos do caput do artigo 20 do CPC.

2 - A mens legis do artigo 924 do CC/1916 diz respeito a uma redução equitativa a ser realizada pelo julgador, adequando-se o valor da cláusula penal ao caso concreto, visto tratar-se a multa acessória de uma estipulação prévia das perdas e danos a ser aplicada em caso de rescisão do contrato.

Apelação Cível e Recurso Adesivo improvidos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 019569-7

Reg. Acórdão : 269891
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA e outro(s)
Apelante(s) : M DOS REIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME
Advogado(s) : ROSALIA MARIA DA SILVA
MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

DIREITO CIVIL. ""OBRIGAÇÃO DE FAZER"". CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. CLÁUSULA QUE ESTIPULA A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. PAGAMENTO PROPORCIONAL POR PARTE DA AUTORA/CONCESSIONÁRIA. CONFIRMAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1 - Tendo em vista que a Autora/Concessionária passou a ser a responsável pelo pagamento dos tributos a contar do termo de assinatura do contrato, deve arcar com a cota correspondente ao período de uso do imóvel naquele exercício, devendo a Ré/Cedente ser condenada a pagar o valor proporcional restante, e não a sua integralidade.

2 - Em face da confirmação da sucumbência da Autora/Concessionária, em virtude do provimento do Apelo da Ré/Cedente, devem as partes arcar com as verbas de sucumbência em partes iguais, nos termos do art. 21 do CPC.

Apelação Cível da Ré provida. Improvida a da Autora.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ POR MAIORIA,VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 034492-8

Reg. Acórdão : 269636
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) : REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI
MÁRCIA FURTADO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : CLAUDIO HENRIQUE CADENA PINTO
Advogado(s) : JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Origem : 10ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC.3848-6)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCC PREVISTO EM CONTRATO. SENTENÇA SILENTE. CORRETA APLICAÇÃO DO INPC.

1 - Não incide o índice contratado na correção monetária do valor devido, uma vez que o título executivo não é o contrato, mas a sentença, além de ser o INCC específico para a construção civil.

2 - Incide o INPC para atualizar o quantum imposto em sentença, por ser o índice que melhor reflete a perda do poder aquisitivo da moeda.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 048542-7

Reg. Acórdão : 269892
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : YVAN WALDEMAR SILBERNAGEL
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem : 8ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

BANCOS. REVISÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE MÚTUO. JUROS E CAPITALIZAÇÃO.

1. As Instituições Financeiras não estão sujeita a limite de juros (enunciado 596-STF).

2. É princípio de direito que o ônus da prova incumbe a quem alega e, ante a ausência de produção desta a evidenciar a incidência de juros capitalizados, mantém-se a cobrança dos juros remuneratórios pactuados.

3. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2004 01 1 049405-6
Reg. Acórdão : 269637
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : TERESA CRISTINA RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : SIMONE CARVALHO QUEIROZ
 VALDIGNE BAIA FERREIRA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DA QI 31 LOTE 07 ED RENATO
 DE SÁ JÚNIOR
Advogado(s) : NELSON NORONHA NETTO
Origem : 3ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. CONDOMÍNIO. COBRANÇA CONTRA O PROPRIETÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. PETIÇÃO INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUÍDA. SENTENÇA CONFIRMADA.
1 - É parte legítima para figurar no pólo passivo de Ação de Cobrança de Taxas Condominiais o titular do domínio do imóvel, sendo negócio jurídico alheio à lide a outorga de procuração à terceira pessoa, com poderes relativos ao bem, se desprovida de elementos probatórios hábeis a demonstrar a transferência da propriedade.
2 - Rejeita-se alegação de instrução deficiente da petição inicial, se esta se fez acompanhar da Convenção do Condomínio e Atas de Assembléia que fixam o valor da Taxa Condominial e da Taxa Extra.
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHEÇER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 055273-7
Reg. Acórdão : 269893
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : YVAN WALDEMAR SILBERNAGEL
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

EMENTA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO EM RAZÃO DE APARELHAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO. JULGADA IMPROCEDENTE À AÇÃO REVISIONAL, A PRESUNÇÃO LEGAL É DA EFICÁCIA DAS CONVENÇÕES DAS PARTES, RAZÃO DE NÃO SE MOSTRAR INJUSTA A RECUSA DO CREDOR EM RECEBER VALORES MENORES DO QUE O CONSTANTE DO CONTRATO. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 056810-2
Reg. Acórdão : 269713
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelado(s) : ÂNGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Advogado(s) : MARCO AURELIO GONSALVES
Origem : 18ª VCV - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXC.2004011010219-9)

EMENTA

DIREITO CIVIL. CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CLÁUSULA AD EXITUM COMBINADA COM CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA REVOGAÇÃO DO MANDATO JUDICIAL. HIPÓTESE OCORRIDA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE. SENTENÇA MANTIDA.
Havendo no contrato de honorários advocatícios expressa cláusula de remuneração compensatória para a hipótese de revogação do mandato judicial, a ocorrência desse fato fez nascer a obrigação para o mandante.
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 079131-8
Reg. Acórdão : 270275
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : AUTO SIA VEÍCULOS LTDA
 RDR MULTIMARCAS LTDA
Advogado(s) : DALMO SILVA MEIRELES
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA MACEDO MEIRA
 LUIZ WICHOSKI FILHO
Advogado(s) : SIBELE GUIMARÃES SALGADO
Origem : 12ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - PREPARO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.
1 - Não comprovado o preparo do recurso no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, dele não se conhece, aplicando-se a pena de deserção.
2 - Tendo a instituição bancária atuado no negócio realizado entre as partes - compra e venda de veículo -, apenas como agente financeiro, há que se reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam, pois apenas forneceu o numerário necessário para o pagamento do veículo, não tendo contribuído de qualquer forma para a rescisão do contrato.
3 - Recursos dos réus não conhecidos, por deserção. Recurso do banco conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO DOS PRIMEIROS APELAN-
TES. CONHECER E PROVER O RECURSO DO BANCO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 080002-5
Reg. Acórdão : 269714
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : FERNANDES E MADEIRA LTDA ME
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA e
 outro(s)
Apelado(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado(s) : EDSON MARAUI e outro(s)
Origem : 9ª VCV - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. EXCLUSÃO DE COBERTURA. ABUSIVIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. RECUSA. INDENIZAÇÃO. LICITUDE. SENTENÇA CONFIRMADA.
1 - Não é abusiva a cláusula contratual que exclui da cobertura securitária certos bens e objetos, se resta eficaz o contrato de seguro quanto a outros produtos inerentes à atividade-fim do segurado.
2 - É lícita a recusa do segurador em indenizar o segurado pelo roubo de aparelhos portáteis de informática, se estes foram excluídos da cobertura securitária.
Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 091014-6
Reg. Acórdão : 269894
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : UNIEURO - CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) : EDUARDO VALTULLI FRANÇA
Origem : 11ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - MENSALIDADE ESCOLAR - CURSO DE DIREITO - ESTÁGIO SUPERVISIONADO - DISCIPLINAS CURSADAS EM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS COM A FACULDADE - COBRANÇA INDEVIDA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 095136-0 RMO
Reg. Acórdão : 270277
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR - PROCURADORA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP- CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - RECOLHIMENTO DO ICMS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1 - O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em sede de ação civil pública, pretensões envolvendo tributos, a teor do que dispõe o parágrafo único da Lei nº 7.347/85. Precedentes.
2 - Recurso conhecido, preliminar acolhida, processo extinto, sem exame de mérito. Decisão unânime.

DECISÃO

ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 102887-3
Reg. Acórdão : 270278
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : SABRINA PITACCI SIMÕES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Origem : 13ª VCV/BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXERCÍCIO LEGAL DE UM DIREITO.
1 - Realizada a negativação do nome do devedor, pelo Serasa, com observância das determinações legais e por determinação do credor, impõe-se o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam na hipótese de ação cautelar inominada.
2 - O mero ajuizamento de ação cautelar de exibição de documento, não inibe o credor de requerer a inclusão do devedor inadimplente no cadastro mantido pelo Serasa, por se tratar do exercício legal de um direito.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 112516-5
Reg. Acórdão : 270048
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : NEUZA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO e outro(s)
Apelado(s) : SÔNIA PIRES SOARES
Advogado(s) : LARIEL RIBAMAR SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Proc. 2000.01.1.073130-3)

EMENTA

EMBARGOS A EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 614, II DO CPC - INE-XISTÊNCIA - APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DA EVOLUÇÃO DA DÍVIDA DE FORMA CLARA E TAMBÉM DE COMO CHEGOU O APELADO AO VALOR APRESENTADO

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 117252-2
Reg. Acórdão : 269638
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BSB - CIVIL PUBLICA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 7.347/85. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, ao interpretar o artigo 1º, parágrafo único, da lei 7.347/85, no sentido de que ""o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública com objetivos tributários, escopo visado na demanda com pedido pressuposto de nulificação do TARE. Precedentes: AGRG no RESP 710.847/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.08.2005; AGRG no RESP 495.915/MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 04/04/2005; RESP 419.298/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06/12/2004."" (RESP 691.574/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.03.2006, DJ 17.04.2006 p. 172).
Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 127251-3
Reg. Acórdão : 269896
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Apelado(s) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTELAR(2005011018702-3)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

1. nas decisões homologatórias de desistência de ações o advogado da parte ré faz jus a honorários advocatícios, os quais deverão ser arbitrados conforme o §4º do art. 20 do Código de Processo Civil.
2. dado provimento ao recurso do réu para condenar o autor ao pagamento de verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 008282-8

Reg. Acórdão : 270049
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA NEIDE FERREIRA ALVES
ALLAN PEREIRA VAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO ROGÉRIO ROMALDI DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONE CELULAR. OXIDAÇÃO - VÍCIO DE FÁBRICA NÃO COMPROVADO. EVIDÊNCIA DE MAU USO. RELAÇÃO DE CONSUMO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PRO-VA - NÃO CABIMENTO - TESE INVEROSSÍMIL - INCUMBÊNCIA DO CONSUMIDOR DE PROVAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I DO CPC - LAUDO PERICIAL DEMONSTRA QUE HOUVE EXPOSIÇÃO À UMIDADE EXCESSIVA OU INFILTRAÇÃO DE LÍQUIDOS E QUE TAL EXPO-SIÇÃO OU INFILTRAÇÃO PENETROU A PLACA MÃE DO EQUI-PAMENTO PELA PARTE INFERIOR DO APARELHO - OCORRÊN-CIA DO FATO POR ARMAZENAMENTO INDEVIDO - NÃO RAZO-ABILIDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - INEXISTÊNCIA - DEVER DE INDENIZAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 010542-8

Reg. Acórdão : 269639
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA p/ sua inventariante LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outros
Advogado(s) : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
MARIA DAS GRACAS CALAZANS e outro(s)
Apelado(s) : CLÁUDIO CARDOSO DE CAMPOS E SUA MULHER
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-GAMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ATENDIMENTO. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CASSADA.

1 - A pessoa formal do Espólio é representada em Juízo pelo Inventariante, não havendo que se questionar a legitimidade da condição dos herdeiros.

2 - Estando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por atendimento à determinação de emenda da petição inicial, deve ser cassada a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, para prosseguimento do Feito até julgamento final, caso outros óbices processuais não existam.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 010583-8

Reg. Acórdão : 269640
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por s/ inventariante LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por s/ inventariante LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, e outros
Advogado(s) : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
MARIA DAS GRACAS CALAZANS e outro(s)
Apelado(s) : EDILEUZA ANA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/GAMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ATENDIMENTO. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. OBSERVÂNCIA. SENTENÇA CASSADA.

1 - A pessoa formal do Espólio é representada em Juízo pelo Inventariante, não havendo que se questionar a legitimidade da condição dos herdeiros.

2 - Estando presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo por atendimento à determinação de emenda da petição inicial, deve ser cassada a sentença que extinguiu o processo, sem julgamento de mérito, para prosseguimento do Feito até julgamento final, caso outros óbices processuais não existam.

Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 001374-8

Reg. Acórdão : 269897
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : LUCIENE GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA e outro(s)
Origem : VCV PLAN - COBRANÇA

EMENTA

COBRANÇA - SEGURO SAÚDE - FALTA DE PRÉVIO EXAME - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EXCESSO NOS CÁLCULOS - ÔNUS PROBATÓRIO DA SEGURADORA - ART.333, INCISO II, DO CPC.

01. A empresa que explora plano de seguro-saúde e recebe contribuições de associado sem submetê-lo a exame, não pode escusar-se do pagamento da sua contraprestação, alegando omissão nas informações do segurado.

02. Cabe à Seguradora o ônus de provar que o valor cobrado está incorreto.

03. ""Sem comprovação do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, impossível modificar a r. sentença Monocrática"" (Art. 333, II, CPC).

04. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 037261-8

Reg. Acórdão : 270281
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA NELI LOPES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL - REESTRUTURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3318/2004 - REENQUADRAMENTO - REDUÇÃO NOS PROVENTOS - PROFESSOR APOSENTADO - POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA.

01.O critério utilizado pela Lei 3318/04 para a reestruturação da carreira foi o da contagem dos dias trabalhados, ou seja, o tempo de efetivo exercício. No caso da apelante, ela foi reenquadrada em padrão intermediário devido ao número de dias que trabalhou, não havendo diminuição do valor de seus proventos.

02.A presente lei não ofende o direito da recorrente, posto que observados os requisitos da especialidade do serviço, bem como as necessidades da Administração.

03.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 045882-4

Reg. Acórdão : 269641
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : TIAGO ALMEIDA MITSUKA
Advogado(s) : MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
Apelado(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO PELA TRASEIRA. DESATENÇÃO ÀS NORMAS DE TRÂNSITO. PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO ELIDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1 - O condutor de veículo automotor deve guardar distância segura do veículo que segue à frente (art. 2º, inciso II, do CTB).

2 - É presumida a culpa do motorista que conduz o veículo que bate na traseira do que vai à sua frente, pois quem segue atrás deve manter regular distância, prevenindo-se de uma freada repentina, que pode resultar até mesmo de um possível erro de terceiro. O fluxo na via carroçável pode ser interrompido ou alterado por inúmeras causas.

Apelação Cível improvida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 045922-4

Reg. Acórdão : 269898
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : FEDERAL SEGUROS S/A
Advogado(s) : CÉLIO RIBEIRO VASCONCELOS e outro(s)
Apelado(s) : CLAUDETE DE BRITO BONIFÁCIO
Advogado(s) : NOEMY RISOLETA CABELEIRA DE ARAUJO
Origem : 12ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (86439-3/01)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - POSTERIOR ALTERAÇÃO PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ DO SEGURADO POR OMISSÃO DE DOENÇA PRÉ-EXISTENTE - PRELIMINARES REJEITADAS.

01. Deve-se distinguir, para apurar a ocorrência de prescrição, a ação proposta pelo próprio segurado, da ajuizada pelo beneficiário ou interessado, como é o caso dos autos. Apenas na primeira hipótese a prescrição é de uma ano; na segunda, vintenária.

02. Decidida em exceção de pré-executividade a alegada nulidade do título, e não recebida a apelação interposta, tornou-se preclusa a questão, não comportando seu exame nos embargos à execução.

03. Quanto à perda integral do direito à indenização, a embargante não apresentou razões suficientes para fundamentar o seu pedido, restando impossível acolher tal pleito.

04. Tratando-se de uma ""alteração contratual"" e não de um novo contrato, uma novação, não há como se dar guarida ao pedido de perda total do direito da embargada, pois a ""preexistência da doença"" tão-somente se refere ao aditamento, não ao contrato inicial.

05. No que pertine ao alegado excesso na execução, a atualização monetária do valor da indenização constante do contrato deve ocorrer anualmente, pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), a partir da data da avença, não podendo tal valor permanecer sem atualização por dois ou mais anos. Os juros moratórios contam-se a partir da data fixada para o adimplemento da obrigação e não da citação.

06. Processo desprovido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053606-0

Reg. Acórdão : 270050
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : OLAVINA DE ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004 - IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO DE PROFESSOR APOSENTA-DO NA ÚLTIMA ETAPA DO NOVO PLANO - AUSÊNCIA DE PRE-JUÍZO PARA O PROFESSOR BEM COMO DE AFRONTA AOS DI-TAMES CONSTITUCIONAIS. PREVALÊNCIA DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS - CONDENAÇÃO - BENEFICIÁRIO GRATUIDADE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE.

I - INEXISTE VEDAÇÃO A QUE A ADMINISTRAÇÃO ORGANIZE SEUS SERVIÇOS COM A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE SEUS SERVIDORES, INSERINDO-SE NA ÓRBITA DO PODER DISCRICIONÁRIO. AUSENTE DECRÉSCIMO VENCIMENTAL, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

II - A PARTE BENEFICIADA COM A JUSTIÇA GRATUITA, SE SUCUMBENTE, DEVE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DOS HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE ADVERSA, FICANDO, TODAVIA, SUS-PENSA A EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATÉ DURAR A HIPOSSUFICIÊNCIA DO BENE-FICIADO.

III - NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DEU-SE PROVI-MENTO AO RECURSO DO RÉU.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053625-4

Reg. Acórdão : 270051
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA LUCIENE SILVA DE MENESES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO



EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº. 3.318/2004. IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO DE PROFESSOR APOSENTADO NA ÚLTIMA ETAPA DO NOVO PLANO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O PROFESSOR BEM COMO DE AFRONTA AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS. PREVALÊNCIA DO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- INEXISTE VEDAÇÃO A QUE A ADMINISTRAÇÃO ORGANIZE SEUS SERVIÇOS COM A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE SEUS SERVIDORES, EIS QUE IMANENTE E PRÓPRIA DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, INSERINDO-SE NA ÓRBITA DO PODER DISCRICIONÁRIO. AUSENTE DECRÉSCIMO VENCIMENTAL, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 057534-3
Reg. Acórdão : 270282
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : YARA MARIA SILVEIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA
ADMINISTRATIVO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL - REESTRUTURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3318/2004 - REENQUADRAMENTO - REDUÇÃO NOS PROVENTOS - PROFESSOR APOSENTADO - POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA.
01.O critério utilizado pela Lei 3318/04 para a reestruturação da carreira foi o da contagem dos dias trabalhados, ou seja, o tempo de efetivo exercício. No caso da apelante, ela foi reenquadrada em padrão intermediário devido ao número de dias que trabalhou, não havendo diminuição do valor de seus proventos.
02.A presente lei não ofende o direito da recorrente, posto que observados os requisitos da especialidade do serviço, bem como as necessidades da Administração.
03.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 060469-6
Reg. Acórdão : 270283
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : CLAUDINA MEDEIROS AMORIM RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA
ADMINISTRATIVO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL - REESTRUTURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3318/2004 - REENQUADRAMENTO - REDUÇÃO NOS PROVENTOS - PROFESSOR APOSENTADO - POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA.
01.O critério utilizado pela Lei 3318/04 para a reestruturação da carreira foi o da contagem dos dias trabalhados, ou seja, o tempo de efetivo exercício. No caso da apelante, ela foi reenquadrada em padrão intermediário devido ao número de dias que trabalhou, não havendo diminuição do valor de seus proventos.
02.A presente lei não ofende o direito da recorrente, posto que observados os requisitos da especialidade do serviço, bem como as necessidades da Administração.
03.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 076134-6
Reg. Acórdão : 269642
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : MARIA ROSA DIAS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.319/2004.
1. Uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 12 da Lei Distrital n. 3.319/04, quais sejam: efetivo exercício durante 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) e comprovação do nível de escolaridade exigido, impõe-se à Administração Pública o dever de reconhecer o direito da apelante.
2. Dado provimento ao recurso da autora.
DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR.

Num Processo : 2005 01 1 078223-8
Reg. Acórdão : 270052
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : RICARDO EUGÊNIO MONTALVÃO COELHO
Advogado(s) : JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP- ANULATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. MULTA. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 149/2003. APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEM O DEVIDO PROCESSO LE-GAL. DUPLA NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 312/STJ. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO. EMISSÃO DE CRLV. ART. 311, §2º CTB.
1. A RESOLUÇÃO 149/2003 DO CONTRAN VEIO APENAS ORIENTAR E RE-GULAMENTAR EXIGÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO JÁ EXISTENTE POR FOR-ÇA DOS ARTIGOS 280 E 281 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
2. SEGUNDO ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ""TEM-SE POR CORRETA DECISÃO QUE APENAS ANULA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A PARTIR DO PONTO EM QUE OCORREU O CERCEAMENTO DE DEFESA, MANTENDO-SE INCÓLUMES OS AUTOS DE INFRAÇÃO, A FIM DE QUE SE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DOS AUTUADOS PARA APRESENTAREM, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, A DEFESA PERTINENTE.""
3. NOS TERMOS DO ARTIGO 131 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO DE BRASILEIRO O VEÍCULO SOMENTE SERÁ CONSIDERADO LICENCIADO ESTANDO QUITADOS OS DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS, ENCARGOS E MULTAS DE TRÂNSITO E AMBIENTAIS VEICULADAS AO VEÍCULO, INDEPENDENTEMENTE DA RESPON-SABILIDADE PELAS INFRAÇÕES COMETIDAS VISTO QUE HÁ DÉBITOS DE NA-TUREZA FISCAL VEICULADOS AO AUTOMÓVEL, SOMENTE ESTANDO VEDADO A CONDICIONAR A EMISSÃO DA CRLV AO PAGAMENTO DE MULTAS EM QUE NÃO FORA POSSIBILITADA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 081867-3
Reg. Acórdão : 270053
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : EDSON MENEZES DE SOUZA
FRANCISCO CARDOSO DE AGUIAR, FRANCISCO NARCISO ALVES VIANA
JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE, JOSÉ ZACARIAS RAMOS
MANOEL VALENTIM BASTOS NETO, MÁRIO ROSICLAIR BAHIA RIBEIRO
NELSON CAVALLI, PAULO FRANKLIN BARRETO DOURADO
RAIMUNDO DANTAS BARBOSA
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA

EMENTA
AÇÃO DE COBRANÇA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - POLÍCIAIS MILITARES DA RESERVA - PERCEPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.486/02 E SÚMULA 680 STF. VANTA-GEM PECUNIÁRIA DE NATUREZA TRANSITÓRIA.
DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 096189-0 RMO
Reg. Acórdão : 270054
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s) : ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA e outro(s)
Origem : VAT - REVISIONAL

EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA LEI Nº. 9.032/95 - POSSIBILIDADE - ALTERAÇÃO - PERCENTUAL PARA CINQUENTA POR CENTO - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA AO SEGURADO - APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS - VERBA ALIMENTAR - PREVALÊNCIA - ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS.
01. ""CONSOANTE ENTENDIMENTO DA 3ª SEÇÃO DO STJ 'A RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA ABRANGE TAMBÉM AS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS'. O BENEFÍCIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) ESTABELECIDO NA LEI Nº. 9032/95, QUE ALTERA O § 1º, DO ART. 86 DA LEI Nº. 8.213/91, SE APLICA AOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR"" (ERESP 3243800/SC).
02. OS JUROS DE MORA APLICÁVEIS AO CASO SÃO DE 1% AO MÊS, POR SE TRATAR DE VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR.
03. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDAS. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 105173-4 RMO
Reg. Acórdão : 270284
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : AGNALDO DE ARGOLO PEREIRA rep. por AGMÁRIA SOARES ARGOLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADOR
VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA
AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEFENSORIA PÚBLICA - PRAZO RECURSAL - DIREITO À SAÚDE - DEVER DO ESTADO.
1 - O prazo para Defensoria Pública deve ser computado em dobro tendo início a partir da intimação pessoal, consoante dispõe o artigo 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50, incluído pela Lei nº 7.871/89.
2 - A Constituição Federal, em seu artigo 196, assegura a todos o acesso à vida e à saúde. Por outro lado, o artigo 207, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe que compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições, prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde.
3 - Recurso de apelação e remessa necessária conhecidos e não providos. Decisão unânime.

DECISÃO
CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 115587-3
Reg. Acórdão : 270285
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÓA e outro(s)
Apelado(s) : RANDER CAÊL DE MAGALHÃES MELLO
Advogado(s) : REGINA CÉLIA DE SOUZA
Origem : 12ª VCV BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL C/ PERDAS E DANOS

EMENTA
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - MULTAS.
1 - O dano moral consiste em uma lesão que ofende a integridade psíquica da pessoa, a sua honra, dignidade ou vida privada. Para sua caracterização é imprescindível que a ofensa tenha repercussão na esfera subjetiva da vítima, causando-lhe sofrimento.

2 - Meros dissabores não são capazes de engendrar dever de indenizar pela ocorrência de dano moral, mormente quando não têm maiores repercussões.

3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 118056-5

Reg. Acórdão : 270286

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - (PROCURADOR)

Apelado(s) : SÉRGIO ROBERTO DA SILVA

Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO

Origem : 7ª VFP - BSB - NULIDADE

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - EXAME PSICOTÉCNICO - RECURSO ADMINISTRATIVO - CERCEAMENTO DE DEFESA - SÚMULA 20 DO TJDF.

01. É mister que o recurso administrativo assegure aos candidatos o acesso irrestrito aos critérios adotados, para que possa ser avaliado o grau de objetividade dos métodos firmados pela banca examinadora.

02. A validade do exame psicotécnico está condicionada à previsão legal, à exigência de critérios objetivos e à garantia de recurso administrativo, nos termos da Súmula 20 do TJDF.

03. Se o psicólogo contratado pelos candidatos não teve acesso a todos os documentos utilizados na realização do exame, tal ato feriu o princípio constitucional basilar da publicidade.

04. Apelo e reexame necessário desprovidos. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA. VENCIDO, EM PARTE, O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 118096-7

Reg. Acórdão : 269899

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA

Apelado(s) : SAMUEL GARCEZ DINIZ

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -- FALTA DE INTERESSE AGIR - PRELIMINAR AFASTADA - PACIENTE CALENTE DE RECURSOS - DEVER DO PODER PÚBLICO - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE.

1. Não há que se falar em falta de interesse de agir quando se trata de prestação contínua relativa ao fornecimento do medicamento. O fornecimento do medicamento, que já foi prestado, tem o significado apenas de uma fase da execução.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 123242-8 RMO

Reg. Acórdão : 269900

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA

Apelado(s) : LUCAS FERREIRA DA SILVA rep. por CLÉBIO JOSIMAR DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES DE MÉDICO PARTICULAR - POSSIBILIDADE - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DISTRITO FEDERAL E DEFENSORIA PÚBLICA.

01. O Apelado, demonstrou de modo inequívoco, a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do medicamento, sendo este lhe fornecido após a Administração ser compelida pela decisão antecipatória da tutela, de fls. 23/26, motivo pelo qual não cabe falar em carência de ação.

02. É dever da Administração assegurar o direito à saúde de forma contínua e gratuita, não cabendo, pois, ao Poder Público se furtar de obrigação constitucionalmente imposta.

03. É despiendo condenar o Distrito Federal, ora apelante, ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que a Procuradoria e Defensoria integram o complexo administrativo do Distrito Federal.

04. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 147656-0

Reg. Acórdão : 270287

Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Apelante(s) : JOSÉ EUDES VALENTE BRITO

Advogado(s) : IRENI BRAGA

WALMOR ZEREDO JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : BANCO FIAT S.A

Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)

Origem : 11ª VCV BSB - BUSCA E APREENSAO (DEPÓSITO)

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DEPÓSITO - VEÍCULO NÃO LOCALIZADO - PRISÃO CIVIL.

1 - Não restituído o veículo objeto da alienação fiduciária, cabe ao devedor depositar o seu equivalente em dinheiro. Caso contrário, cabível a sua prisão, eis que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal. Precedentes.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 019726-0

Reg. Acórdão : 270288

Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : VANDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : RUI LIMA DOS SANTOS

NORMA LUCE FORTUNATO DOS SANTOS

Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA

Origem : 2ª VCV-CEI - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO POSSESSÓRIA - TURBAÇÃO - LIMINAR DEFERIDA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA.

01. Configurada a existência de turbacão, fato este confessado pelo próprio Réu, de que havia adquirido 02 hectares de terras, ou seja, uma área de 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados), e que pretendia ampliá-la, fato não permitido no direito pela via adotada. A procedência do pedido de manutenção de posse é medida que se impõe, com a confirmação da liminar deferida e julgamento procedente da ação.

02. Recurso conhecido e desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 004229-4

Reg. Acórdão : 270055

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : JOÃO LUIS ROCHA VIANA

Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA

JOÃO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA

Apelado(s) : TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS

GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)

Origem : VCV PAR CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR - NÃO CONHECIMENTO - SENTENÇA ÚNICA PARA A AÇÃO PRINCIPAL E CAUTELAR - ASSUNTO EXAUSTI-VAMENTE ANALISADO

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 004646-5

Reg. Acórdão : 269901

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Apelante(s) : MARIA DE JESUS FERREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CLAUDIONOR ALEXANDRE DO BOMFIM

Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA e outro(s)

Origem : VCV PA - DESCONSTITUIÇÃO

EMENTA

COMPRA E VENDA DE LOTE EM CONDOMÍNIO IRREGULAR.

Rescisão contratual com pedido de devolução das importâncias pagas em face da impossibilidade da construção em razão da interferência do Governo. O direito não ampara os negócios ilícitos, razão de vedar a repetição do indébito conforme disposições expressas no artigo 883, do Novo Código Civil. Negado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 007299-6

Reg. Acórdão : 270056

Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Revisor Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : JOÃO LUIS ROCHA VIANA

Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA

Apelado(s) : TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS

GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)

Origem : VCV PAR - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - AUSÊNCIA DE PEDIDO DO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO - OCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DO ART 26 DO CDC - EXISTÊNCIA DE VÍCIO E NÃO DE FATO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 007628-5

Reg. Acórdão : 269644

Relator Des. : ESDRAS NEVES

Apelante(s) : BRADESCO VIDA PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)

Apelado(s) : JEOVÁ RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA, OS-
TRILHO TOSTA FILHO

Origem : 15ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE - SALDO REMANESCENTE DEVIDO - RECURSO IMPROVIDO.

1 - O contrato de seguro celebrado entre as partes prevê o pagamento de seguro decorrente de invalidez por acidente.

2 - O segurado que perdeu, em razão de acidente de trânsito, os movimentos do membro superior direito, o que o tornou permanentemente incapacitado para o trabalho, consoante demonstra a farta prova documental produzida nos autos, faz jus ao recebimento integral do valor da indenização por invalidez permanente.

3 - A reforma junto ao Exército constitui prova suficiente da invalidez total e permanente para o recebimento integral do seguro.

4 - Recurso Improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 036011-0 RMO

Reg. Acórdão : 269645

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR

Apelado(s) : RONALDO JOSÉ JEREMIAS

Advogado(s) : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS

Origem : 2ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 21, CPC. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SUSPENSÃO. ART. 12 DA LEI 1060/50.

1. Aquele que deu causa à instauração do processo ou do incidente processual deve arcar com os encargos dele decorrente, segundo o princípio da causalidade. Porém, para o beneficiário da justiça gratuita fica suspenso o pagamento até que, no prazo de 5 (cinco) anos, sobrevenha comprovada modificação da sua situação financeira, nos termos do art. 12 da lei 1060/50.

2. Dado provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 01 1 038914-6
Reg. Acórdão : 269646
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MACEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA EM FACE DA LEI 3.318/04. PEDIDO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. TAXAS DE JUROS INCIDÊNCIA DA LEI 9.494/97. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O servidor tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de violação do princípio da isonomia.
2. Não há que se falar em julgamento extra petita se o concedido pelo Juízo do Conhecimento constar no corpo da petição inicial, constituindo assim em erro material a sua não inclusão no pedido final.
3. Nas condenações em desfavor da Fazenda Pública necessário observar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, para os juros de mora.
4. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados, levando em consideração os parâmetros das alíneas ""a"" a ""c"" do § 3º do art. 20 do CPC, conforme determina o § 4º.
5. Dado parcial provimento ao recurso do Distrito Federal para estabelecer os juros moratórios no patamar de meio por cento ao mês, e ao recurso adesivo para majorar os honorários advocatícios para R\$100,00 (cem reais).

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 040813-5
Reg. Acórdão : 269647
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelante(s) : JOSÉ ALMEIDA MENDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA EM FACE DA LEI 3.318/04. EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3558/05 DEVERÁ SER DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. o servidor tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de violação do princípio da isonomia.
2. os honorários advocatícios devem ser arbitrados, levando em consideração os parâmetros das alíneas ""a"" a ""c"" do § 3º do art. 20 do CPC, conforme determina o § 4º.
3. nas condenações em desfavor da Fazenda Pública necessário observar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, para os juros de mora.
4. dado parcial provimento ao recurso do réu para modificar o percentual de juros de mora; e parcial provimento do recurso adesivo do autor, para majorar a verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 043438-5 RMO
Reg. Acórdão : 269648
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Apelante(s) : GISELE MARIA MARCELINO AROUCA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA EM FACE DA LEI 3.318/04. EVENTUAL INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 3558/05 DEVERÁ SER DECLARADA PELO CONSELHO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O servidor tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro do mesmo ano, sob pena de violação do princípio da isonomia.
2. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados, levando em consideração os parâmetros das alíneas ""a"" a ""c"" do § 3º do art. 20 do CPC, conforme determina o § 4º.
3. Nas condenações em desfavor da Fazenda Pública necessário observar o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, para os juros de mora.
4. Dado parcial provimento ao recurso do réu, para modificar o percentual de juros de mora e parcial provimento do recurso adesivo do autor, para majorar a verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 048493-5 RMO
Reg. Acórdão : 270057
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : EDA STACCIARINI
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA EM FACE DA LEI 3.318/04. CONDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O servidor tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro do mesmo ano sob pena de violação do princípio da isonomia.
2. A isenção do Distrito Federal do recolhimento de custas processuais, não contempla os honorários advocatícios, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 9.289/96.
3. Parcial provimento ao recurso do Distrito Federal e de Ofício sobre os juros legais; e dado parcial provimento ao recurso voluntário da autora, para condenar o Distrito Federal também ao pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 052186-5
Reg. Acórdão : 269906
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : RUTH EVAN MEDINA FIGUEIREDO
Advogado(s) : GUILHERME GASPAR DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB-INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - CARTÕES DE CRÉDITO - INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INDEVIDA - FIXAÇÃO DO QUANTUM ADEQUADA - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO INDEVIDA.

01. ""O comportamento negligente do credor que, após a quitação do débito, deixa de tomar as providências no sentido de excluir o nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, ensejando a manutenção indevida, gera o dever de indenizar, independente da demonstração de prejuízo"" (APC 1-913907/2005).
02. ""Para a fixação do quantum indenizatório devido a título de danos morais, a jurisprudência pátria tem consagrado a dupla função: compensatória e penalizante, devendo a referida verba ser arbitrada com moderação, evitando o enriquecimento sem causa"" (APC 1-44398/2006).
03. Os honorários advocatícios e custas processuais foram arbitrados em consonância com o trabalho desenvolvido pelo causídico, à natureza da causa e sua complexidade, não havendo que se falar na sua majoração.
04. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 060167-8
Reg. Acórdão : 269649
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : CINEIDE RODRIGUES MACEDO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO ANTECIPADO. VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA. DEVIDO ALTERAÇÃO DA LEI 3.318/04. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O servidor tem direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro do mesmo ano, se porventura houver aumento em favor da categoria, sob pena de violação do princípio da isonomia.
2. Os honorários advocatícios são formas de remuneração dos serviços prestados pelos advogados; e devem ser fixados conforme disposições do artigo 20, do CPC.
3. Recurso provido no que se refere a condenação do Distrito Federal ao pagamento da diferença salarial e com sua condenação, também, em R\$100,00 de honorários.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062655-6
Reg. Acórdão : 270058
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DIVANICE SILVA ROCHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. NÃO APLICAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL POR FORÇA DA LEI DISTRI TAL Nº 3.279/03. INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. PEDIDO DE DIFERENÇA EM RAZÃO DA DATA DE NASCIMENTO DO SERVIDOR. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DO SERVIDOR QUE ALEGA REDUÇÃO SALARIAL DECORRENTE DA MUDANÇA. APELO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. O Distrito Federal está autorizado pela Constituição a alterar o regime jurídico de seus servidores, não havendo, por essa via, reparo algum a fazer quanto ao disposto na Lei Distrital nº 3.279/03, que instituiu a ""gratificação natalícia"", em lugar da tradicional ""gratificação natalina"" existente no âmbito federal.
2. Contudo, ao efetuar a alteração da data do pagamento de gratificações, impende que a Administração observe o princípio da irredutibilidade salarial e da igualdade entre servidores.
3. Não tendo o Distrito Federal apresentado um elemento sequer de prova no sentido da inexistência de diferença entre o pagamento da ""gratificação natalina"", em dezembro, e da ""gratificação natalícia"", no mês de aniversário da servidora, o pedido de pagamento de diferença entre essas gratificações deve ser acolhido. Precedentes. Apelação conhecida e provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 000669-8
Reg. Acórdão : 269907
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : V. S. M.
R. C. V. , M. M. V.
Advogado(s) : ONÉSIMO CARNEIRO DE MAGALHÃES JÚNIOR
MARCELO DE SOUSA VIEIRA
Apelado(s) : N. H.
Origem : 2ª VFAMOS-SOB - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - PETIÇÃO ASSINADA PELOS PAIS DA MENOR E PELA AVÓ MATERNA - CIVIL - GUARDA DE MENOR QUE RESIDE COM A GENITORA E A AVÓ MATERNA - PRETENSÃO QUE REPRESENTA DESVIO DE FINALIDADE DO INSTITUTO - PRECEDENTES DA CASA - 1. O instituto da guarda objetiva precipuamente regularizar uma situação de fato conferindo ao seu verdadeiro detentor a condição de dependente, para todos efeitos de direito. 2. ""A guarda de menores, excetuando-se as hipóteses de procedimentos de tutela e adoção, excepcionalmente poderá ser concedida a terceiros, para atender situações peculiares ou

suprir a falta eventual dos pais ou responsável, conforme estabelece o § 2º do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se a menor reside na companhia da avó e da sua genitora, não se mostra razoável o deferimento da guarda para aquela, sob pena de representar ato simulado, pois é de presumir que a genitora exerce os poderes inerentes ao instituto"".(Dra. Maria de Lourdes Abreu, Procuradora de Justiça). 3. Precedentes da Casa. 3.1 "" 1 - Omissis. 2 - É DOMINANTE A JURISPRUDÊNCIA, INCLUSIVE NO E. STJ, NO SENTIDO DE QUE, PERMANECENDO O MENOR EM COMPANHIA DE PESSOA QUE É DETENTORA DO PODER FAMILIAR, É SIMULADA A GUARDA PRETENDIDA POR OUTREM, DEVENDO SER INDEFERIDA. AGRAVO IMPROVIDO. MAIORIA. DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO. MAIORIA."".(in AGRAVO REGIMENTAL NA APC 20020710060036APC DF, 1a Turma Cível, RELATOR: ANGELO PASSARELI, DJ 19/05/2005 Pág: 54), 3.2 "" A CONCESSÃO DA GUARDA DE MENORES A AVÓ SÓ SE JUSTIFICA NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA DOS PAIS, OU PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO EM QUE A GUARDA ESTEJA SENDO EXERCIDA DE FATO MAS NÃO DE DIREITO, NOS TERMOS DOS §§ 1º E 2º DO ART. 33 DA LEI 8.069/90, E SEM QUALQUER POSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA MATERNA OU PATERNA. RESIDINDO OS MENORES COM SEUS GENITORES, A TRANSFERÊNCIA DA GUARDA AFIGURA-SE MERA SIMULAÇÃO, PERPETRADA COM O PROPÓSITO DE GARANTIR AOS MENORES OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS DA AVÓ MATERNA. DECISÃO: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (in APELAÇÃO CÍVEL 20010110262047APC DF, 4a Turma Cível, RELATOR: SÉRGIO BITTENCOURT, DJ 22/04/2004 Pág: 42). 4. Sentença mantida por seus doutos fundamentos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 06 1 003329-9

Reg. Acórdão : 270059
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : JOSÉ RODRIGUES DO REGO FILHO
CRISTINA MARIA TAVARES RODRIGUES
Advogado(s) : MARIO MARTO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 2ª VCV-SOB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (230-2/00)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM. JULGAMENTO PELO TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 515, § 3º, CPC.

1. É cabível a discussão da impenhorabilidade de bem em sede embargos à execução conforme previsto no artigo 745 do Código de Processo Civil: ""quando a execução se fundar em título extrajudicial, o devedor poderá alegar, em embargos, além das matérias previstas no art. 741, qualquer outra que lhe seria lícito deduzir como defesa no processo de conhecimento"".
2. não restando a matéria devolvida ao tribunal em condições de imediato julgamento, necessário se faz a remessa dos autos ao Juízo do Conhecimento para as providências cabíveis, sob pena de supressão de instância.
3. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O DES. REVISOR.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

50ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014635-8

Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : DALMIR FLORÊNCIO PEDRA
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF 112439-2/06 MSG

DESPACHO FLS. 115/115V

"Vistos etc.(...) Isso posto, por ausência de pressuposto de admissibilidade - interesse recursal -, dou por prejudicado o presente Agravo de Instrumento, pelo que determino sua remessa à Vara de origem para que, após apensamento, seja devidamente arquivado. Publique-se. Cumpra-se. Bsb, 04/maio/2007."

Num Processo : 2007 00 2 000601-4

Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA
Agravante(s) : ALZERINA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB 129048-3/06 CONSIG PAG (120011-2/06)

DESPACHO FLS. 102/102V

"Vistos etc.(...) Assim, ausente indispensável pressuposto de admissibilidade, nego conhecimento ao Recurso consubstanciado nestes autos e determino seu encaminhamento à Vara onde teve curso a ação principal para que, em apenso àqueles autos, seja arquivado. Publique-se. Cumpra-se. Bsb, DF, 04/maio/2007."

Num Processo : 2007 00 2 004507-9

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : NESTLÉ BRASIL LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado(s) : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO
KRISTL SCHÜTZ RABELO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 7829-6/00 EXECUÇÃO DE SENTENÇA (7831-9/00)

DESPACHO FLS. 202/203

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito, determinando ao MM. Juiz a quo o bloqueio, via Bacen Jud, da quantia de R\$ 1.386.517,54, sobre o os ativos financeiros mantidos em nome da agravada. À agravada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.(...) Comunique-se. Intime-se. Brasília - DF, 07 de maio de 2007."

Num Processo : 2007 00 2 004535-1

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : AMANDIO JANUÁRIO SANTANA
DAVID GOMES FRANCO, ECIMAR LOLI
ELIVALDO FERREIRA DE MELO, ENEIDA
ORBAGE DE BRITO TAQUARY
HENRY PERES FERREIRA, IRAMAR FRANCISCO MENDONÇA
ITAMAR DOMINGOS GUIMARÃES, JOÃO LOPES DOS SANTOS
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 31465-5/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 150/151

"Vistos, etc.(...) Nesse passo, INDEFERE-SE a liminar pretendida, remetendo o exame mais aprofundado da questão para o julgamento definitivo do recurso.(...) Publique-se. Deixa-se de intimar o agravado, por não ter sido estabelecida, até o momento, a relação processual. Brasília-DF, 07 de maio de 2007."

Num Processo : 2007 00 2 004552-7

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DJALMA AMARAL

JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Agravado(s) : SÉRGIO SIMON ANSPACH
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP 28992-4/99 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 28

"Vistos etc... Não há pedido de efeito suspensivo. O réu foi citado por edital. Intime-se a curadoria de Ausentes para contrariar. Brasília-DF, 03.05.07."

Num Processo : 2007 00 2 004601-2

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : ADILSON LELES MENDES
ADVAL CARDOSO DE MATOS, AGOSTINHO
ALVES DA SILVA
ALBERTO LEOVEGILDO LOPES FILHO, ALEXANDRE MOREIRA DANTAS
ALÍRIO PEREIRA BRAGA, AMAURI NOGUEIRA DE SOUZA
ANGELO JORGE DE AZEVEDO NETO, ADAIL RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 31474-3/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 179/180

"Vistos, etc.(...) Nesse passo, INDEFERE-SE a liminar pretendida, remetendo o exame mais aprofundado da questão para o julgamento definitivo do recurso. Publique-se. Deixa-se de intimar o agravado, por não ter sido estabelecida, até o momento, a relação processual. Brasília-DF, 07 de maio de 2007."

Num Processo : 2007 00 2 004625-1

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : WESLEY BARBOSA LOPES
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)

Origem : 1ª VCV GAMA 7423-6/06 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (5867-0/06)

DESPACHO FLS. 69/70

"Vistos, etc.(...) Assim, para a atribuição do efeito ativo ao Agravo de Instrumento, este reclama a presença simultânea do fumus boni iuris (relevância dos fundamentos) e do periculum in mora (possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação), a teor das disposições do artigo 558 do CPC. Ausente um deles, o indeferimento do pleito liminar é medida que se impõe. Em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença da fumaça do bom direito a ensejar a concessão do efeito suspensivo desejado.(...) Nessa conformidade, não sendo o caso de suspensão da ação cautelar de busca e apreensão, INDEFERE-SE o pedido de efeito ativo almejado.(...) Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, juntando cópias das peças que entender conveniente. Publique-se. Brasília-DF, 07 de maio de 2007."

Num Processo : 2007 00 2 004628-8

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : ANTÔNIO HONORATO BERGAMO
Advogado(s) : VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB 24322-0/07 REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 114/115

"Vistos etc.(...) Assim, mesmo que o contrato Finame Agrícola Maderfrota seja espécie de Finame Agrícola Especial, a tutela não pode ser concedida, ao menos em sede liminar. Vale observar ainda que a Resolução 3364 do Banco Central do Brasil, ao possibilitar a concessão de prazo adicional, condiciona o exame caso a caso como consta no inciso II do art. 1º, mas o dispensa para os mutuários cuja renda seja originada das culturas relacionadas no §1º, a critério da instituição financeira, mas impõe a manutenção dos encargos pactuados, como consta da cabeça do artigo. Indefiro a liminar. Intime-se o agravado para contrariar.(...) Brasília-DF, 03.05.2007."

Num Processo : 2007 00 2 004657-5

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : IGOR ALBERTO CHAVES
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Agravado(s) : DF ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VCV BSB 84880-9/02 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 46/47

"Vistos, etc.(...) A uma análise perfunctória dos autos, verifica-se que não mostra presente o requisito do fumus boni iuris, indispensável à concessão da medida liminar pleiteada, pois, ao menos em sede de cognição sumária, não se pode afirmar, com segurança, que tenha havido desvio de finalidade ou a confusão patrimonial dos sócios, requisitos exigíveis pelo art. 50 do Código Civil para a descon sideração da personalidade jurídica de uma empresa. À vista dos autos, observa-se que o agravante limita-se a apontar a existência de indícios de encerramento irregular das atividades empresariais da agravada, não havendo, por enquanto, qualquer demonstração de fraude cometida pela empresa devedora. Dessa forma, à ausência de requisito necessário à concessão da liminar, fica esta INDEFERIDA.(...) Publique-se. Brasília-DF, 07 de maio de 2007."

Num Processo : 2007 00 2 004739-2

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado(s) : RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
NILSON CUNHA JÚNIOR, MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Agravado(s) : BENVINDO ROCHA BRAGA
DÉA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA, ELIANE ALMEIDA SIMÕES DAHER
GUTENBERG DE FREITAS REGO, MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO
MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, MARIA TEREZA CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA
TANNÚS DAHER FILHO

Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES e outro(s)

Agravado(s) : ELIANE DE SOUZA ROCHA
JOSÉ EURÍPEDES ROCHA

Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES - NC PROCURAÇÃO

Origem : 18ª VCV BSB 12343-8/07 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 767/768

"Vistos etc.(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento em seu duplo efeito. Aos agravados para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal.(...) Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, 07 de maio de 2007."



Núm Processo : 2007 00 2 004747-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : O. D. O. S.
Advogado(s) : JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Agravado(s) : M. C. C. C. S. rep. por M. F. C. C. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFAM BSB 107035-4/06 ALIMENTOS (21092-6/07)

DESPACHO FLS. 34

"Vistos etc.(...) Como o agravante somente interpôs o recurso em 02.05.2007, há muito se encontra esgotado o decêndio previsto em lei. Ante o exposto, com fundameto no art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo. Intime-se. Brasília - DF, 04 de maio de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 004759-9
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : O. A. S.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS VICENTE MARTINS
Agravado(s) : J. G. V. C. R. rep. por R. C. V.
Advogado(s) : AMAURI ANTONELLO
Origem : 7ª VFAM BSB 8303-4/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 39/40

"Vistos etc.(...) Além do mais, a petição do agravo não está instruída com cópia da inicial da ação em que proferida a decisão agravada. Conquanto não seja peça tido por obrigatória (CPC, art. 525, I), apresenta-se como necessária a correta compreensão da controvérsia. Nego seguimento. Intime-se. Brasília - DF, 4 de maio de 2007".

Núm Processo : 2007 00 2 004762-6
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) : IME CONSULTORIA E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA
Advogado(s) : MARCONI CHIANCA T. DA FRANCA e outro(s)
Agravado(s) : RECOMATH COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(s) : JOÃO BOSCO PERES e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 96577-0/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 160/161

"Vistos, etc.(...) Nesse passo, à ausência dos requisitos para a concessão da liminar postulada, INDEFERE-SE o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.(...) Intime-se o agravado para resposta no prazo legal, juntando cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Brasília-DF, 08 de maio de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 004774-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : LUIZ CORDEIRO ZEFERINO PESSOA
Advogado(s) : EVANDRO ARAÚJO BESERRA NETO
Agravado(s) : COLÉGIO MAXWELL LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB 39859-3/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 62

"Defiro a gratuidade. Ao agravado. I. Bsb, 7.5.07".

Núm Processo : 2007 00 2 004781-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : HELI SASAKI
Advogado(s) : AKIRA SASAKI e outro(s)
Agravado(s) : FUNDAÇÃO ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB 44245-9/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 90/91

"Vistos etc.(...) O plano de saúde que ele mantém com a agravada não é expresso no tocante ao custeio dessas despesas. Contudo, não chega a excluir referida cobertura. Como o tratamento é de urgência, dado que envolve risco de vida, há, sem dúvida, possibilidade de dano irreparável, a recomendar a antecipação dos efeitos da tutela recursal para que a agravada arque com a cobertura. Caso, no final, seja julgada improcedente a ação, poderá ela ser ressarcida das despesas que tiver com o tratamento.(...) Antecipo os efeitos da tutela recursal e determino que a agravada forneça ao agravante fisioterapia motora e respiratória, três vezes ao dia, acompanhamento de nutricionista e tratamento fonoaudiólogo uma vez por dia. Caso descumprida a decisão ficará sujeita a multa diária fixada na decisão agravada. À agravada.(...) Intime-se. Brasília-DF, 8 de maio de 2007".

Núm Processo : 2007 00 2 004844-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : LUIS GONZAGA LEÃO VITOR ME
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : UILSON JOÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Origem : VCV PAR 7974-7/06 EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA (5560-5/06)

DESPACHO FLS. 100

"Vistos etc. O prosseguimento do feito não trará qualquer dano à agravante. Muito menos de incerta e ou difícil reparação. Aliás, ao postular o efeito suspensivo, ela nem mesmo se deu ao trabalho de demonstrar a necessidade da urgência da tutela. Deixo de atribuir efeito suspensivo. Ao agravado. Intime-se. Brasília-DF, 8 de maio de 2007".

Brasília -DF, 08 de maio de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

51ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 1 066537-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : C. F. B.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
Apelado(s) : V. G. N. B.
L. N. B. rep. por V. G. N.
Advogado(s) : IOMAR FERNANDES TORRES - NPJ/IESB
Origem : 1ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 601/602

"... A solução é a extinção do processo, sem resolução do mérito, consoante manifestação do Il. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Gomes (fls.596/9).
Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IX e X).
Intime-se. Brasília-DF, 8 de maio de 2007."

Núm Processo : 2005 06 1 011420-2
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : N. J. O.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : R. R. O. rep. por L. R. A.
R. R. O. rep. por L. R. A.
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
FLÁVIA ADRIANA RAMOS, JAMILE FLAVIA MARTINS LESSA
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 98

"Na análise dos autos não observei mandato dos apelados ao advogado que os patrocinou. Há apenas uma procuração assinada por sua mãe, conferindo poderes em nome próprio (fl. 56).
Os apelados, à época da audiência de conciliação e da apresentação da contestação, eram menores impúberes, quando deveriam, pois, serem representados. todavia, a apelada Rayane completou 16 anos em 19 de março passado.
Ante estas constatações, venham aos autos mandatos conferidos pelos réus, sendo a apelada Rayane assistida - procuração conferida por ela mesma mediante assistência - e o apelado Ramon representado por sua mãe, consoante o artigo 1634, inciso V, do Código Civil, com a devida ratificação dos atos até agora praticados.
Publique-se e intimem-se. Brasília, 04 de maio de 2007."

Brasília -DF, 08 de maio de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

19ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 015227-8
Reg. Acórdão : 270082
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
NOELI ANDRADE MOREIRA e outro(s)
Agravado(s) : ERIKA SHEILY OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB/DF 108576-2/06 MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DESPACHO QUE DETERMINA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. IRRECORRIBILIDADE.
I. O despacho que faculta a emenda da petição inicial, por não implicar em juízo positivo ou negativo de admissibilidade, revela-se desprovido de conteúdo decisório.
II. Não se qualificando como decisão interlocutória, o despacho que possibilita a emenda da petição inicial não se expõe a nenhum tipo de impugnação recursal, na linha do que preceituam os arts. 162, 284, 504 e 522 do Código de Processo Civil.
III. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 002289-9
Reg. Acórdão : 270537
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : SIMONETE PEREIRA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DIOGO DA SILVA BRANDÃO
Advogado(s) : FÁBIO CORTEZ
Origem : VCV PAR 2326-9/06 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTIMPESTIVO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA EM AUDIÊNCIA. TERMO INICIAL DO PRAZO. Quando a decisão que se pretende agravar é proferida em audiência, a fluência do prazo recursal, não se inicia da data de recebimento dos autos na Defensoria, mas sim da intimação pessoal do defensor público em audiência.
Agravado não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2005 01 1 064450-5
Reg. Acórdão : 270527
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Autor(es) : JOSEFA MARIA DA SILVA rep. por ELIOVALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. DIREITO À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO. RECURSO IMPROVIDO.
O direito à saúde é de índole constitucional, consagrado, de modo especial, pelo artigo 196 da Constituição Federal. Assim, é dever do Estado fornecer tratamento ao cidadão que não tenha condição de arcar com os custos dos medicamentos necessários à melhora do estado de saúde.
Remessa oficial não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 029007-3
Reg. Acórdão : 269913
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : PAULA SUZANA RIBEIRO DORNELLES
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.
Os Embargos de Declaração são manejados ante a ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente verificadas no julgado e que dizem respeito à questão posta e não resolvida com a decisão proferida.
Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil.
Recurso não provido.

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime.

Núm Processo : 2003 01 1 089411-8
Reg. Acórdão : 270307
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : ALBERTO CARLOS PEREIRA
ORLANDINO ALVES DE ARAÚJO, ANTÔNIO NETO DA COSTA
BELMIRO BOCALETTO, NEUSA RODRIGUES RIBEIRO
RAIMUNDO BELARMINO GRANDEZ DE ARAÚJO, RAYMUNDO AMORIM DE CASTRO
RITA MARIA SILVA BARBOSA, SUELY OCHIUCCI STORTI
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB-REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - VIA ELEITA INCABÍVEL.
1 - Se o acórdão não padece do vício apontado, despropositado o manejo de embargos declaratórios.
2 - Negado provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 102418-8

Reg. Acórdão : 269718
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : CASA DOS PARAFUSOS LTDA
ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA, ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA
LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA
Advogado(s) : CRISTIANE FREIRE BRANQUINHO ROCHA
WAGNER SILVEIRA DA ROCHA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ICMS. COMPENSAÇÃO. ACÓRDÃO. VÍCIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção das embargantes deriva para discutir a justiça ou injustiça do julgado.
2. Não há que se reputar omisso o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou os temas propostos pelas embargantes, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a destrinchar, item por item, os articulados das partes, se embasa seu convencimento em fundamento diverso (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 118532-2

Reg. Acórdão : 269923
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : VARIG UNIBANCO MASTERCARD VISA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Embargado(s) : VALDO CESAR DUARTE RODRIGUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido.
Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 006633-7

Reg. Acórdão : 270313
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : BANCO HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Embargado(s) : GELSON SIDNEI BARBOSA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION
Origem : 1ª VCV - CEI - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - AUSÊNCIA DE MENÇÃO EXPRESSA - VÍCIO NÃO DEMONSTRADO.
1. Para fins de prequestionamento, não é necessário que o acórdão decline os dispositivos legais, mas tão-somente os motivos que levaram à conclusão do julgado.

2. As hipóteses relacionadas no artigo 535 do CPC, estreitas e definidas, devem ser observadas, ainda que o recurso tenha por escopo o prequestionamento.
3. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se o acórdão não apresenta os vícios apontados e o recurso procura corrigir os fundamentos da decisão.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 013022-4

Reg. Acórdão : 270530
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : DEBORAH SOUZA MENEZES
Advogado(s) : LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO
ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO e outro(s)
Embargado(s) : JOSÉ TSUNEMASHA KANASHIRO
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF - 17251-7/04 - EXE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FIANÇA. BEM DE FAMÍLIA. PENHORABILIDADE. ACÓRDÃO. VÍCIO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção da embargante é discutir a justiça ou injustiça do julgado.
2. Não há que se reputar omisso o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou todos os temas propostos pela recorrente, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a destrinchar, item por item, os articulados das partes, se embasa seu convencimento em fundamento diverso (Precedente STJ, EDcl no RMS 15877/DF).
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME .

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 012730-3

Reg. Acórdão : 270315
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
CONSTRUTORA ARTEC LTDA., SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO
HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF - 104249-4/06 - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO - CERTIDÃO ESPECIAL DE REGULARIDADE FISCAL - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO.
1. A preliminar de ilegitimidade da parte não pode ser analisada de ofício em sede de agravo de instrumento. Preliminar rejeitada.
2. Os requisitos para a habilitação da empresa no Pró-DF devem ser observados em relação à pessoa jurídica que a pleiteia e aos sócios.
3. Não demonstrada a irregularidade fiscal, o recurso deve ser provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, PROVER O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013217-3

Reg. Acórdão : 270081
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : JULIA JANSEN GUIMARÃES DE SOUSA rep. por VIVIANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
Origem : 7ª VFP/DF, 109042-8/06, COMINATÓRIA.

EMENTA

CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PESSOA NECESSITADA. DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO REGULARMENTE PRESCRITO. REGISTRO DO MEDICAMENTO PERANTE O MINISTÉRIO DA SAÚDE. REQUISITO DISPENSÁVEL EM CASOS JUSTIFICADOS.

I. O direito à saúde é tutelado constitucionalmente e abrange o fornecimento aos necessitados, pelo Estado, dos medicamentos essenciais à sua preservação ou restabelecimento.
II. A saúde integra a seguridade social e é regida pelo princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, constituindo direito fundamental que não pode ser postergado por contingências administrativas ou orçamentárias.
III. Comprovada a debilidade do estado de saúde da parte, sua incapacidade econômica, a imprescindibilidade do medicamento e sua regular prescrição por profissional qualificado, não representa óbice invencível ao seu fornecimento pelo Estado a expiração do prazo de registro junto ao Ministério da Saúde.
IV. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013500-7

Reg. Acórdão : 270871
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : B. P. N.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
CAROLINA PERRELI LINDOSO, LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
Agravado(s) : L. A. G. P. N. rep. por D. A. G.
Advogado(s) : DANIELA DE AVELAR GONÇALVES
Origem : 1ª VFAM BSB/DF 101765-7/06 REV. DE ALIMENTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE ALIMENTOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA.
1. Para ver diminuída a pensão alimentícia, compete ao devedor provar a redução das necessidades do credor ou o depauperamento das condições econômicas.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014204-8

Reg. Acórdão : 270872
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : JORGE RUFINO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : ARMAZÉM GOIÁS LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF 70351-6/04 DESPEJO (1779-3/05)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA.
1. Os recursos interpostos contra as sentenças proferidas nas ações de despejo serão recebidos apenas no efeito devolutivo. (Art. 58, V, da Lei 8.245/91)
2. Agravo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014649-2

Reg. Acórdão : 270873
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
PRISCILLA FRANKE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR
Origem : 1ª VFP/DF 123279-7/06 ANULATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECOLHIMENTO DE ICMS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL AFASTADO - SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS relativo aos insumos aplicados nas obras, mas sim do ISS. Inteligência dos Decretos ns.º 18.955/97 e 23.519/02. Precedentes do STJ e STF.
2. Apelo provido.

DECISÃO

Deu-se provimento, por maioria.



Num Processo : 2006 00 2 014695-3
Reg. Acórdão : 270874
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Interessado(s) : EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Origem : 2ª VFP/DF - 97580-7/04 - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

RECURSO - ENTREGA EM CARTÓRIO DIVERSO DAQUELE EM QUE CORRE O FEITO - ERRO ESCUSÁVEL - TEMPESTIVIDADE - PRECEDENTES.
1. A petição protocolada em juízo diverso, em virtude de erro escusável, é tempestiva, mesmo que só tenha chegado ao destino correto após o decurso do prazo para a prática do ato.
2. Agravo provido.

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014862-7
Reg. Acórdão : 270875
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : DANIEL XAVIER LARA
PATRÍCIA SILVA SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s) : ANA BEATRIZ GOMES SANTOS PEREIRA
VANUSA GOMES SANTOS PEREIRA
Origem : VIJ/DF 3855-9/06 ADOÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADOÇÃO -CRIANÇA MENOR DE 1 ANO DE IDADE -DISPENSA DO ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA.
1. Só o fato de a criança ter menos de um ano de vida não afasta a necessidade do estágio de convivência, que deve ser examinado à luz do caso concreto.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015149-5
Reg. Acórdão : 270876
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : LUIZ AFONSO LUSTOSA DO AMARAL
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
ELIENE FERREIRA BASTOS
Agravado(s) : PREMIUM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Advogado(s) : ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ
FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Origem : 13ª VCV BSB/DF 40311-5/05 EXEC. DE TÍT. EXTRAJUD. (117725-0/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - INVERSÃO DE ENCARGO - SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL - OCORRÊNCIA DA EXECUÇÃO - MAIOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR - INEXISTÊNCIA.
1. Tendo em vista que nenhum prejuízo terá o agravante caso o veículo penhorado fique com a sócia-devedora, é possível a inversão do encargo de depositário.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000093-8
Reg. Acórdão : 270161
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : FÁTIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB 105370-5/06 CAUTELAR (90314-3/05, 90317-6/05)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA DE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AÇÃO CAUTELAR INONINADA AJUIZADA PARA IMPEDIR A VENDA EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL ANTES DO PRONUNCIAMENTO JURISDICCIONAL NA AÇÃO PRINCIPAL. LIMINAR DEFERIDA COMO PROVIDÊNCIA INDISPENSÁVEL À PRESERVAÇÃO DA EFICÁCIA DA TUTELA JURISDICCIONAL. REQUISITOS PREENCHIDOS.

I. Mecanismos extrajudiciais voltados à dissolução de contratos imobiliários e à correspondente excussão da garantia hipotecária, como aquele encartado no Decreto-Lei 70/66, em princípio não transgridem os postulados constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
II. A constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 não implica no alinhamento do direito do mutuário, igualmente de estofo constitucional, de buscar a tutela jurisdiccional com vistas à revisão de cláusulas reputadas ilegais e à conseqüente continuidade da relação contratual mediante o depósito judicial dos valores devidos.
III. Presente a verossimilhança da alegação em face dos depósitos de valores equivalentes a parte substancial de cada prestação, a suspensão do trâmite da execução extrajudicial afigura-se medida acuatelatória indispensável ao resguardo da utilidade e da eficácia da futura prestação jurisdiccional definitiva.
IV. Configurados o periculum in mora e o fumus boni iuris, impõe-se prestigiar a solução jurisdiccional cuja viabilidade se vislumbra, dada sua prevalência sobre a via administrativa.
V. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000517-5
Reg. Acórdão : 270532
Rel. Desig. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE Desª.
Agravante(s) : NESTLÉ BRASIL LTDA
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 7829-6/00 EXEC. SENT.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. PRESERVAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. MONTANTE ELEVADO.
Embora o dinheiro seja a primeira opção de bem a ser nomeado a penhora, cuidando-se de valor ponderável, depositado em conta corrente da empresa devedora, que poderá configurar capital de giro, a penhora sobre percentual do faturamento (art. 655, VII do CPC) configura melhor opção, mediante a qual não há risco de inviabilizar o exercício da atividade empresarial do devedor.
Agravo provido.

DECISÃO

PROVER O RECURSO EM DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 000596-9
Reg. Acórdão : 270884
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : ANTÔNIO LAFAYETTE COTTA TRINDADE
Advogado(s) : ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Agravado(s) : GERALDO VILELA COUTO
Advogado(s) : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Origem : 3ª VCV BSB 8397-4/03 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE - INTIMAÇÃO DO EXECUTADO SUPRIDA PELA CIÊNCIA EXPRESSA DA DECISÃO - INGRESSO NOS AUTOS.
1. O bloqueio de valores em conta-corrente, efetivado por meio do Sistema Bacenjud, constitui penhora on-line. Inteligência do artigo 655-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.382/2006.
2. A partir do momento em que o agravante toma ciência expressa e inequívoca da decisão que determina o bloqueio dos recursos e ingressa nos autos, tem início o prazo para apresentação de defesa.
3. Agravo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2007 00 2 000949-5
Reg. Acórdão : 270533
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : FERNANDO CARLOS MADRID
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP 90260-4/06 OBRIG. DE FAZER (35421-0/05, 21635-8/06, 13302-2/06, 98957-7/05)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PROVA INEQUÍVOCA. POSSE DE BEM PÚBLICO. DIREITO DE RETENÇÃO. INEXISTÊNCIA.

I. Somente pode ser considerada inequívoca, para o fim de respaldar a antecipação dos efeitos da tutela, a prova revestida de sólida idoneidade persuasiva sobre todos os fatos constitutivos do direito do autor.
II. Ao ocupante de terra pública não pode ser reconhecida a condição de possuidor porque a posse dos bens públicos é exercida pelos entes estatais por força direta e imediata da sujeição dominial.
III. A ocupação de bem público deriva de atos de mera permissão ou tolerância que não induzem situação possessória juridicamente tutelável, conforme estatui o art. 1.208 do Código Civil.
IV. Desprovido da qualidade de possuidor, não tem o ocupante de área pública direito de retenção por benfeitorias supostamente indenizáveis.
V. Ainda que pudesse ser vislumbrada a posse de bem público por particular, não seria possível adjetivá-la com a boa-fé devido ao veto legal à sua aquisição, pressuposto sem o qual descabe cogitar do direito de retenção. Inteligência dos arts. 1.201 e 1.219 do Código Civil.
VI. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001159-2
Reg. Acórdão : 270319
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : JOSÉ AMÂNCIO CARDOSO
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Agravado(s) : VAGNER VENÂNCIO DE MOURA
Advogado(s) : ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Origem : VCV PAR 7621-6/06 DESPEJO

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AÇÃO DE DESPEJO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS.
Em todas as ações, incluindo a de despejo, possível a antecipação dos efeitos da tutela se presentes os requisitos. Todavia, se não há prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, não se antecipam os efeitos da tutela. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001443-9
Reg. Acórdão : 270534
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELO HORIZONTE
DJACIR JONAS DA SILVA, MARIA CÂNDIDA BORGES SIMÃO
HUELITON FERNANDES BEZERRA, FLÁVIA IEDA DA SILVA FERNANDES
PAULO HENRIQUE PEREIRA CORTEZ, MARIA DO SOCORRO BARROS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : APEX ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO RODOLPHO M. FERREIRA DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 106270-3/06 ORDINÁRIA (121794-4/06)

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PROVIMENTO IRREVERSÍVEL. ARTIGO 273, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
Nos termos do artigo 273, § 2º, do Código de Processo Civil, ""Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.""
A antecipação de tutela se mostra irreversível quando, ao final da lide, o retorno ao status quo ante estaria prejudicado.
Agravo de instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001558-4
Reg. Acórdão : 270320
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : G. C. N.
Advogado(s) : ROGÉRIO ALBINO RUSCHEL
Agravado(s) : L. M. M.
Advogado(s) : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES
Origem : 6ª VFAMBSB 50144-7/05 SEPARAÇÃO DE CORPOS (49848-3/05, 92652-9/06)

EMENTA

UNIÃO ESTÁVEL. AFASTAMENTO DE UM DOS CONVIVENTES DA RESIDÊNCIA COMUM. VIA ADEQUADA.
Na união estável, a via adequada para se postular o afastamento de um dos companheiros da residência comum é a cautelar inominada, e não a cautelar de separação de corpos que, prevista no art. 7o, da Lei do Divórcio (L. 6.515/77), pressupõe o estado de casado das partes.
Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001718-6

Reg. Acórdão : 270535
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : ALCENOR MARQUES DA SILVA
DANIEL RODRIGUES DA SILVA, DIVINO ALVES DO NASCIMENTO
EDSON DA CRUZ, ELIETE CARDOSO ARAÚJO
EUZÉBIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS, IDEK EUSTÁQUIO FAUSTINO
JOSEFA FERNANDES DA SILVA, NILSON CAIXETA
PAULO GONÇALVES TRINDADE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA
DILSILEI MARTINS MONTEIRO, LUCIENE DE SOUZA CASTRO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 11042-9/07 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 1060/50. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO. Revela-se cabível o benefício da gratuidade de justiça, valendo a declaração assinada pelo requerente, quando não contrariada pelos demais elementos do processo. Não havendo nos autos elementos que demonstrem que os agravantes possam vir a juízo às suas próprias expensas e sem prejuízo de sua manutenção, não se justifica o indeferimento do benefício pleiteado. Agravado parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001818-2

Reg. Acórdão : 270536
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : HERALDO MURICY BARRETO
JOSÉ DE CARVALHO SAMPAIO FILHO, MARCIO CAVALCANTI CURI
ROGÉRIO RAMOS FERRAZ, SÉRGIO BRAGA DUBOC
SUZANA VAZ SANTOS VALADARES, TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SÊNIOR
VICTOR AUGUSTO MEYER NASCIMENTO, VIRGÍNIA MARIA JORGE PRADERA
WEGNER ESTEVES DOS ANJOS
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 33751-3/06 EMB. DEVEDOR (34820-4/98, 64357-0/98, 64361-0/98)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PERÍCIA. ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. A realização de perícia atuarial se mostra desnecessária quando o cálculo se restringe a determinar a correção monetária das contribuições vertidas ao plano de previdência privada, não caracterizando ofensa ao contraditório e a ampla defesa a nomeação de perito contador.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 001906-5

Reg. Acórdão : 270321
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : MARAJÓ IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS
Agravado(s) : MÁRIO CARNEIRO DA SILVA FILHO
MARIA ELIZABETH PASSOS GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(s) : BENON PEIXOTO DA SILVA
JACIARA VALADARES GERTRUDES e outro(s)
Origem : 2ª VPR 17595-8/05 CARTA PRECATÓRIA

EMENTA

EXECUÇÃO. FRAUDE. HONORÁRIOS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. ALIENAÇÃO NA CONSTÂNCIA DO PROCESSO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. 1 - A parte vencedora possui legitimidade ativa concorrente com seu advogado para executar honorários de sucumbência. 2 - A fraude à execução consiste na alienação ou oneração de bens pelo devedor na constância de processo capaz de reduzi-lo a insolvência (CPC, art. 593, II). Não exige prévia averbação da penhora no cartório de registro de imóveis. 3 - Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que fraudar a execução (CPC, art. 600). 3 - Agravado não provido.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002264-1

Reg. Acórdão : 270322
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - N/C PROCURAÇÃO
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : TEXACO BRASIL LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 89425-0/05 EXECUÇÃO

EMENTA
EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA. PRAZO. PERDA. DEVOLUÇÃO AO CREDOR. 1 - O prazo de 24 horas para que o devedor pague ou indique bens à penhora, fixado no art. 652, do CPC, peremptório, conta-se minuto a minuto (CC, art. 132, § 4o). 2 - Se a indicação é intempestiva, devolve-se ao credor o direito de nomear bens à penhora (CPC, art. 657), máxime se houve recusa porque o bem indicado é objeto de outro gravame. 3 - Agravado não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL**Num Processo : 1998 01 1 074916-3**

Reg. Acórdão : 270519
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO SILVA
MARILANI DOS SANTOS ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : SILVIO DE ARAUJO NUNES
SIMONE CARVALHO QUEIROZ e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Origem : 11ª VCV - BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 199801105543-7)

EMENTA

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISOS DE COBRANÇA. RECEBIMENTO PESSOAL. É suficiente, para os fins do inciso IV do artigo 2º da Lei 5.741/71, que os avisos sejam encaminhados ao endereço do imóvel hipotecado, não sendo imprescindível a subscrição pelo mutuário e o recebimento pessoal da correspondência. Precedentes.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2000 01 1 021339-3

Reg. Acórdão : 270304
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) : A. S. G.
Advogado(s) : ANTÔNIO ARMANDO MOREIRA
Apelado(s) : E. E. G. D. rep. por A. C. E. D.
Advogado(s) : EVERARDO BRAGA LOPES
Origem : 5ª VFAMOS-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

EMENTA

UNIÃO ESTÁVEL. INÍCIO DA CONVIVÊNCIA. PARTILHA DE BENS. 1- Caracteriza-se união estável a convivência contínua e pública de um homem e uma mulher, com o objetivo de constituir família. A prova de seu início constitui ônus do autor e exige a demonstração de convívio com aparência de casamento. 2- Comprovada a existência da união estável, os bens adquiridos na sua constância devem ser partilhados na proporção de cinquenta por cento para cada convivente, dispensada a prova de que ambos contribuíram financeiramente para a aquisição dos bens, eis que se presume fruto da colaboração comum. 3- Apelação da autora provida em parte.

DECISÃO

PROVER, EM PARTE, O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 027932-3

Reg. Acórdão : 269910
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CELSON EDUARDO SANTOS PEDROSO
Apelado(s) : SELMA RIBEIRO DA ROCHA JUSTINIANO
Advogado(s) : NC ADVOGADO
Origem : 6ª VCV- BSB - MONITORIA

EMENTA

EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE. 1. Para a extinção do feito por abandono de causa, exige-se não só a intimação pessoal do autor, como também a do seu advogado por intermédio do Diário de Justiça. 2. A Súmula 240 do STJ é inaplicável à execução não embargada. **DECISÃO**
CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 124010-9

Reg. Acórdão : 270520
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : BRASÍLIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Apelante(s) : JHF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Advogado(s) : CAREN BECKER ALVES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Advogado(s) : MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

EMENTA

DUPLICATAS. AUSÊNCIA DE CAUSA. NULIDADE. DANO MORAL. REDUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA. 1) É nula a duplicata emitida sem causa. 2) A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, quando é abalada em sua honra objetiva. 3) Os honorários devem corresponder ao trabalho desenvolvido. 4) Recurso da ré parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA RÉ. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 032554-7

Reg. Acórdão : 270862
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : PAULO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : DANIELLA SILVA VAZ e outro(s)
Apelado(s) : H NÍCCIO COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Origem : 10ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - OPÇÃO DA CONSTRUTORA EM NÃO AJUIZAR AÇÃO EXECUTIVA - DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - COM-PENSAÇÃO.

1. O artigo 475 do novo Código Civil, ao reproduzir o parágrafo único do artigo 1092 do diploma de 1916, dispõe que a parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento. 2. É lícita a compensação das perdas e danos devidas pelo devedor com o valor das prestações do imóvel que pagou à construtora. 3. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2002 01 1 083988-4

Reg. Acórdão : 270522
Rel. Desig. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Des.
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : SANDRA MARA ALVES PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 17ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VIABILIDADE PROCESSUAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO OMISSO QUANTO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO LEGAL. I. A ação de consignação em pagamento, conquanto de procedimento especial, volve ao rito ordinário após a resposta do réu. II. A ""ordinarização"" do rito da ação de consignação em pagamento legitima a sua cumulação com ação de revisão de cláusulas contratuais. Inteligência do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil. III. As instituições financeiras, embora não estejam adstritas à limitação da taxa de juros prevista na Lei de Usura, só podem cobrar os encargos financeiros consignados no contrato de mútuo, à luz dos princípios da transparência e da informação encartados nos arts. 4º e 52 da Lei 8.078/90. IV. Inexistindo estipulação contratual expressa, a instituição financeira não pode impor unilateralmente a taxa de juros remuneratórios, hipótese em que deve ser observada limitação no patamar de 12% ao ano. V. Recurso conhecido e parcialmente provido. **DECISÃO**
CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES, VENCIDO O RELATOR. PROVER PARCIALMENTE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.



Num Processo : 2002 01 1 094881-6
Reg. Acórdão : 270523
Rel. Desig. Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : SANDRA MARA ALVES PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 17ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VIABILIDADE PROCESSUAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO OMISSO QUANTO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO LEGAL.
I. A ação de consignação em pagamento, conquanto de procedimento especial, volve ao rito ordinário após a resposta do réu.
II. A ""ordinarização"" do rito da ação de consignação em pagamento legitima a sua cumulação com ação de revisão de cláusulas contratuais. Inteligência do art. 292, § 2º, do Código de Processo Civil.
III. As instituições financeiras, embora não estejam adstritas à limitação da taxa de juros prevista na Lei de Usura, só podem cobrar os encargos financeiros consignados no contrato de mútuo, à luz dos princípios da transparência e da informação encartados nos arts. 4º e 52 da Lei 8.078/90.
IV. Inexistindo estipulação contratual expressa, a instituição financeira não pode impor unilateralmente a taxa de juros remuneratórios, hipótese em que deve ser observada limitação no patamar de 12% ao ano.
V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER. PROVER PARCIALMENTE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2002 01 1 115042-2
Reg. Acórdão : 270160
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : JÚLIO LUCIANO DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s) : BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
DIREITO CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. RESOLUÇÃO. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CLÁUSULA CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA.
I. A resolução do contrato de promessa de compra e venda, por ter eficácia retroativa, impõe ao promitente comprador o pagamento de indenização pela ocupação do imóvel verificada até o desenlace negocial.
II. Para a quantificação da verba indenizatória deve ser aplicado o critério previsto em cláusula contratual que não foi impugnada por nenhuma das partes e que não viola normas imperativas.
III. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO
CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 030042-5
Reg. Acórdão : 270061
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelante(s) : SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2003011011171-0)

EMENTA
DIREITO COMERCIAL. DUPLICATA SEM ACEITE. PROTESTO INDISPENSÁVEL À SUA EXECUTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA ""SEM DESPESA"" PREVISTA NA LEI UNIFORME DE GENEBRA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM FACE DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. CABIMENTO EM BENEFÍCIO DA EXECUTADA QUE CONTRATA ADVOGADO E EMBARGA A EXECUÇÃO.
I. A aptidão executiva da duplicata sem aceite está adstrita aos requisitos cumulativos do protesto e do comprovante de entrega das mercadorias.
II. O protesto constitui pressuposto de executividade da duplicata sem aceite e não pode ser suprido pela cláusula ""sem despesa"" prevista na Lei Uniforme de Genebra para as letras de câmbio, dada a distinção dos consecratórios jurídicos que acarreta no âmbito desses títulos de crédito.

III. A executada que contrata advogado e oferece embargos tem direito aos honorários de sucumbência no caso de reconhecimento da nulidade da execução. Princípio da causalidade.

DECISÃO
CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR, PROVER O RECURSO DA EMBARGANTE E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 058240-3
Reg. Acórdão : 270306
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : JAIME TOLOI
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO
Origem : 16ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA

EMENTA
AÇÃO MONITÓRIA - PRELIMINAR - NULIDADE - CITAÇÃO POR EDITAL - INEXISTÊNCIA - MULTA - ARTIGO 457-J.
1. Para que seja deferida a citação por edital não há necessidade de que sejam esgotados todos os meios possíveis para a localização do réu. A expedição de ofícios ao TER, à CAESB e à CEB após diligência infrutífera nos endereços fornecidos autoriza a citação ficta.
2. O devedor deve cumprir a condenação no prazo legal, que se inicia no momento em que a sentença passa a ser revestida de executividade para evitar a multa de 10% (dez por cento) prevista no artigo 475-J do CPC.
3. Recurso improvido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 077437-5
Reg. Acórdão : 270863
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
Advogado(s) : GILMAR JOÃO DE SOUSA
Apelado(s) : BLUEPOINT VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA
Origem : 1ª VCV-BSB-MONITÓRIA

EMENTA
AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - FURTO - TÍTULO NÃO ENDOSSADO - DISCUSSÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - POSSIBILIDADE.
1. Dispensável declinar a causa debendi na ação monitoria. Só há necessidade de fazê-lo na ação de cobrança, que tem como suporte negócio jurídico entre as partes.
2. Demonstrado à saciedade o furto do cheque, não pode prevalecer a pretensão, na ação monitoria, de receber o valor nele expresso.
3. Apelo provido.

DECISÃO
Deu-se provimento.Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 110918-4
Reg. Acórdão : 270072
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s) : ROSA MARIA BASTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI
VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Origem : 14ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. COMPENSAÇÃO UNILATERAL. PENSÃO INSUSCETÍVEL DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DO CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR. OBJETOS DISTINTOS. INVIABILIDADE.
I. Entidade de previdência privada que deposita na conta bancária de beneficiária de pensão, a título de pecúlio, valor superior ao devido, não pode, unilateral e impositivamente, promover a compensação respectiva por meio de descontos mensais.
II. A pensão da beneficiária de previdência privada, por constituir bem insuscetível de penhora, não pode ser objeto de compensação unilateral e automática. Inteligência do art. 373, III, do Código Civil e do art. 649, VII, do Código de Processo Civil.
III. O processo cautelar tem caráter acessório e instrumental, voltando-se exclusivamente à garantia do processo principal vocacionado à solução do litígio.
IV. Com o advento do instituto da antecipação da tutela jurisdicional deixou de ser admissível a existência de ações cautelares de cunho satisfativo.

V. O juiz pode extinguir o processo principal por ausência de interesse de agir quando o mérito da causa resta solucionado na ação rotulada equivocadamente como cautelar, desde que haja total convergência entre os respectivos objetos.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 007757-2
Reg. Acórdão : 270073
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : ROSA MARIA BASTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI
VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Apelado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA
CIVIL E PROCESSO CIVIL. COMPENSAÇÃO UNILATERAL. PENSÃO INSUSCETÍVEL DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO POR PERDA DE OBJETO EM RAZÃO DO CARÁTER SATISFATIVO DA AÇÃO CAUTELAR. OBJETOS DISTINTOS. INVIABILIDADE.
I. Entidade de previdência privada que deposita na conta bancária de beneficiária de pensão, a título de pecúlio, valor superior ao devido, não pode, unilateral e impositivamente, promover a compensação respectiva por meio de descontos mensais.
II. A pensão da beneficiária de previdência privada, por constituir bem insuscetível de penhora, não pode ser objeto de compensação unilateral e automática. Inteligência do art. 373, III, do Código Civil e do art. 649, VII, do Código de Processo Civil.
III. O processo cautelar tem caráter acessório e instrumental, voltando-se exclusivamente à garantia do processo principal vocacionado à solução do litígio.
IV. Com o advento do instituto da antecipação da tutela jurisdicional deixou de ser admissível a existência de ações cautelares de cunho satisfativo.
V. O juiz pode extinguir o processo principal por ausência de interesse de agir quando o mérito da causa resta solucionado na ação rotulada equivocadamente como cautelar, desde que haja total convergência entre os respectivos objetos.

DECISÃO
CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 036574-8
Reg. Acórdão : 269914
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GIOVANNI SIMÃO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : MARCELO ERNESTO LIEBHARDT
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA
ARRENDAMENTO MERCANTIL- ADIANTAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - SÚMULA 293 DO STJ - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
1- ""A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil"" (STJ 293).
2- Adequada se mostra a ação de reintegração de posse, alicerçada em alegado esbulho a partir da resolução do contrato, com cláusula resolutória expressa alicerçada por suposto inadimplemento do arrendatário.

DECISÃO
CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 056319-5
Reg. Acórdão : 270524
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : JORDAN CESAR BARCELOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA
PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. UTILIZAÇÃO DO LIMITE DO CHEQUE ESPECIAL. PAGAMENTO DOS PERTINENTES ENCARGOS. ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o ônus da prova de alegada excessividade ou onerosidade contida nas cláusulas contratuais incumbe a quem a alegar, no caso, o postulante, uma vez que a inversão desse ônus, na relação de consumo, não é automática. Somente em caso da existência de dificuldade intransponível, cujo fim seria o de demonstrar a concretude do seu direito, é que ao postulante seria deferida a citada inversão. A EC nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, pondo fim às discussões sobre a aplicação do limite de juros de 12% ao ano pelas instituições financeiras.

A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível.

É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção moratória e/ou multa contratual. Precedentes do STJ.

Recurso do autor conhecido e não provido. Recurso do réu conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 103672-3

Reg. Acórdão : 270864

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : MADRILENE SAMPAIO PEREIRA

Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

CONCURSO PÚBLICO - PERITA PAPILOSCOPISTA DA POLÍCIA CIVIL - EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS - IMPOSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

1. A progressão na carreira obedece à avaliação satisfatória de desempenho do servidor e, cumulativamente, o efetivo exercício por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na classe em que estiver posicionado (Art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 22.633/2001).

2. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2004 04 1 004873-8

Reg. Acórdão : 270077

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : SÔNIA DIAS ALEXANDRE

Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES e outro(s)

Apelado(s) : FRANCISCO SALES DE ANDRADE

Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 1A VCV GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REQUISITOS. PROVA SATISFATÓRIA. PERDA DA POSSE MEDIANTE REGULAR TRANSFERÊNCIA. TUTELA REINTEGRATÓRIA DEFERIDA.

I. Despe-se da qualidade de possuidor o beneficiário de programa habitacional que transfere a posse e os direitos de aquisição do imóvel mediante negócio jurídico regular.

II. Eventual vício de consentimento do ato de transferência da posse e dos direitos de aquisição do imóvel, por importar em nulidade de caráter relativo, depende de pronunciamento judicial específico e de prova insuspeita.

III. Resultando do conjunto probatório que a parte adquiriu e imitiu-se regularmente na posse do imóvel, não pode ser acolhido o pleito reintegratório formulado pela alienante que voluntariamente realizou o negócio jurídico em que se apóia a atual situação possessória.

IV. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 008773-0

Reg. Acórdão : 270525

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : R. G. P.

Advogado(s) : ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO

Apelado(s) : J. F. P.

Advogado(s) : VÂNIA MARQUEZ SARAIVA

MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAÚJO

Origem : 7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE ALIMENTOS PROMOVIDA CONTRA AVÔ PATERNO. GENITOR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. POSSIBILIDADE. ART. 227 DA CF/88.

O art. 1.696 do atual Código Civil aponta, com veemência, o dever recíproco de prestação de alimentos entre pais e filhos, extensivo a todos os ascendentes, devendo recair a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Envidados os esforços para o recebimento da prestação alimentícia devida pelo genitor da postulante, que se encontra em local incerto e não sabido, mostra-se razoável que a busca dos alimentos se dê junto aos ascendentes mais próximos, in casu, o avô paterno.

Demonstrada a possibilidade de o avô arcar com parte da manutenção de subsistência de sua neta, este deve fazê-lo, em atendimento, inclusive, ao preconizado no art. 227 da CF/88.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 049655-8

Reg. Acórdão : 270526

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : BENECDITO SILVEIRA

ISMAEL OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DE AL-CANTARA FARIAS

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA REZENDE, JUA-RES GOMES DE CARVALHO

LOURENÇO EVARISTO SUSIN, PAULO CÉSAR TEIXEIRA

RODOLFO DE MORAES DUARTE, TARCÍSIO MEDEIROS VIEIRA

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)

Apelante(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁ-RIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA

Origem : 17ª VCV-BSB - REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. PREVI. CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELO IGP-DI NO PERÍODO DE SETEMBRO/89 A AGOSTO/96. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

Os planos de previdência privada são regidos por normas próprias e se alicerçam nos Estatutos e Regulamentos do Plano de Benefícios. A alteração estatutária ocorrida em novembro de 1997 não fez menção à correção dos benefícios compreendidos entre 1989 a 1996. Dessa forma, o índice de reajuste previsto no novo estatuto não poderá ser aplicado retroativamente.

Na fixação de honorários advocatícios o magistrado deve sopesar os objetivos previstos no art. 20, § 3º do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 052645-4

Reg. Acórdão : 270079

Rel. Desig. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Des.

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES GUIMARÃES RODRIGUES

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS. LEI DISTRITAL 3.319/2004.

I. A Administração Pública tem a prerrogativa de reformular as carreiras públicas e promover o correspondente reenquadramento dos servidores ativos e inativos, ressalvada a atualidade remuneratória e o princípio da razoabilidade.

II. A Lei Distrital 3.319/2004 reestruturou a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em cargos e classes e estabeleceu regras uniformes de transposição funcional para os servidores ativos e inativos.

III. Para o correto enquadramento nas novas classes, orientado pelo grau de escolaridade, concedeu-se aos servidores ativos e inativos prazo e condições lineares para comprovação do nível de formação acadêmica.

IV. Ao servidor aposentado que, durante o período de atividade, preencheu o requisito temporal previsto na Lei de Regência, não pode ser recusado o reposicionamento na classe compatível com seu nível de escolaridade.

V. Interpretação que valoriza a efetividade da Lei 3.319/2004 e que prestigia o art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, de acordo com o qual ""observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão, na forma da lei"".

VI. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 060011-3

Reg. Acórdão : 270867

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR

Apelado(s) : ADA MARIA DALDEGAN

BÁRBARA HERA DALDEGAN BARRETO rep. por ADA MARIA DALDEGAN

Advogado(s) : ARTURO BUZZI

CLEUZA ALVES LIMA

Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO 27543-4

EMENTA

APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ATO ILÍCITO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - DANO MATERIAIS - EXECUÇÃO.

1. A correção monetária dos danos morais deve incidir a partir da data do julgamento, quando fixado o quantum indenizatório.

2. Os juros de mora relativos à verda arbitrada a título de danos morais por ato ilícito devem ser computados a partir do evento danoso, e não da citação.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2005 01 1 123607-8

Reg. Acórdão : 270870

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : COORDENADOR DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CENTRAIS ELÉTRICAS

DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

Advogado(s) : ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA e outro(s)

Apelado(s) : BENEDITO AZEVEDO DE ALCÂNTARA

RAIMUNDO CORDOVIL DE OLIVEIRA, RAIMUNDO OLIVEIRA DA CRUZ

LUIZ CARLOS DE LUCENA BORGES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 6ª VCV-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DA DECISÃO QUE CONSIDERA CANDIDATOS INAPTO EM EXAME MÉDICO CONDIZER COM A REALIDADE FÁTICA.

1. Cabe à autoridade administrativa comprovar documentalmente os fatos que alega, de acordo com a regra do art. 333, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Há desvio no exercício do poder discricionário da Administração que elimina candidatos em concurso público quando os laudos médicos trazidos aos autos demonstrarem a plena aptidão ao exercício profissional.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 137282-4

Reg. Acórdão : 270312

Relator Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : ANTÔNIO DE ARAÚJO FRANÇA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : ALZIRMA CUSTÓDIO

Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES

ALEXANDRE CARDOSO CHAVES

Origem : 13ª VCV BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO



EMENTA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Ainda que beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, a parte se sujeita à condenação nas custas e honorários, ficando, contudo suspensa a execução pelo prazo de cinco anos (L. 1.060/50, art. 12). Apelação provida em parte.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO EM PARTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001111-2 RMO

Reg. Acórdão : 270314

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR

Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA

Advogado(s) : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO IARA PEREIRA LARA e outro(s)

Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EDITAL. PRAZO. IMPUGNAÇÃO.

Na contagem retroativa do prazo de dois dias úteis, para impugnação de edital de pregão, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento (L.8.666/93, art. 110). Apelação e remessa oficial não providas.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 013272-7

Reg. Acórdão : 270316

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Apelante(s) : ROSA MARIA RODRIGUES

Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ANDRE ÁVILA-PROCURADOR

Origem : 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. LIVRE NOMEAÇÃO.

Cargos em comissão ou funções de confiança são de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II e V). Os critérios para escolha dos ocupantes, porque dizem respeito ao mérito do ato administrativo, fogem à apreciação do Judiciário, cujo exame se restringe à legalidade do procedimento. Apelo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 017168-9 RMO

Reg. Acórdão : 270877

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO PROCURADOR

Apelado(s) : ANTONIO DE SOUSA SILVA LUIZ MENEZES RIBEIRO, ADIR PEREIRA DA SILVA ELI TAVARES DA SILVA, ALAN HILÁRIO RIBEIRO ANDRÉ MAURÍCIO SOARES DE ARAÚJO, ANTÔNIO RODRIGUES INÁCIO EDILSON PEREIRA REIS, ERLAM DE ALENCAR SILNEIDE ALMEIDA ALVES

Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO

Origem : 1ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PROMOÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO. ANTIGUIDADE NO POSTO OU GRADUAÇÃO.

Para fins de promoção, a precedência que se estabelece é pela antigüidade no posto ou na graduação, consoante se infere do art. 16, da Lei nº 7.289/84, não podendo ser adotado o critério de antiguidade por tempo de serviço, que se presta a outros fins, como, por exemplo, para o ingresso na inatividade.

Recurso e remessa necessária não providos.

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 01 1 019370-2

Reg. Acórdão : 270878

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : ZULEIDE TRAJANO DE SOUSA

Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : 10ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO- ASSINATURA BÁSICA - TELEFONIA FIXA.

1. A especialidade da Lei de Telecomunicações sobrepõe-se às regras gerais do Código de Defesa do Consumidor, que não podem ser analisadas isoladamente.

2. A assinatura básica garante o recebimento e efetivação ininterrupta de chamadas telefônicas. A cobrança não decorre dos serviços individualmente prestados a cada um dos usuários das linhas telefônicas, mas visa suprir os custos financeiros de toda a infra-estrutura oferecida pela prestação contínua e disponibilizada aos usuários finais.

3. A continuidade da prestação de serviço de telefonia é condição obrigatória à concessionária. Caso não observada pode gerar indenização.

4. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 01 1 023017-5

Reg. Acórdão : 270083

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : MOACIR DE ARAUJO ROSSETTI MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA ROSSETTI

Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO - PROCURADOR

Origem : 3ª VFP - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DESCONECTADAS DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE.

I. Padece de inadequação formal a apelação que não impugna o esteio fático e jurídico da sentença. Inteligência do art. 514 do Código de Processo Civil.

II. Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026463-8

Reg. Acórdão : 270879

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : JEFTÉ SOUZA DIAS FLAVIA REJANE BRITO DIAS

Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS

Apelado(s) : PALISSANDER ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 6ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O processo deve ser extinto sem resolução do mérito quando não concorrer qualquer das condições da ação: possibilidade jurídica, legitimidade das partes e interesse processual. Inteligência do art. 267, inciso VI, do CPC.

2. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 038595-5 RMO

Reg. Acórdão : 270317

Relator Des. : JAIR SOARES

Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR

Apelado(s) : ADAUTO CAMPOS MOREIRA GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE ARAÚJO, IVAN PEREIRA MACIEL NEI CARLOS DE SOUSA, RONIVALDO DE SOUZA RIBEIRO

Advogado(s) : CIBELLE CORDEIRO ANDRADE

Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIDOR DA PMDF. AFASTAMENTO PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO. REMUNERAÇÃO.

O servidor público militar, do Distrito Federal, ainda que em estágio probatório, sem prejuízo da remuneração, tem direito a afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo. Apelação e remessa oficial não providas.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 061908-0

Reg. Acórdão : 270880

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Apelado(s) : FRANCIS FRANQUEIRA FERNANDES

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Origem : 8ª VFP- EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC 23.811-2)

EMENTA

APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA.

1. O artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 é específico e trata apenas dos juros moratórios aplicáveis aos pagamentos das ""verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos"". O quantum devido a título de honorários possui natureza diversa e reclama a aplicação do art. 406 do CC.

2. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 01 1 071738-9

Reg. Acórdão : 270085

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Apelante(s) : ADONIAS ALVES TAVARES JOSÉ RICARDO FEITOSA MENDES

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) : SEBASTIÃO DE BARROS ABREU - N/C PROCURAÇÃO

Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM FUNÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA QUANTIA PROPOSTA. DESCABIMENTO. SENTENÇA CASSADA.

I. A percepção antecipada da insuficiência da quantia que se pretende consignar judicialmente não se reveste de idoneidade jurídica para obstar o manejo da ação de consignação em pagamento.

II. A ação de consignação em pagamento tem perfil declaratório e o depósito inicial da importância ofertada constitui ato processual inerente ao seu procedimento, não podendo ser confundido, equiparado ou tratado como antecipação dos efeitos da tutela.

III. Na ação consignatória só na sentença, que tem eficácia ex tunc, compete ao juiz emitir pronunciamento sobre a correspondência entre o depósito inicial e a obrigação que se procura extinguir, desvestindo-se de legitimidade seu controle prévio, sob pena de supressão do direito da parte de questionar o valor da dívida, a licitude das cláusulas contratuais ou qualquer outro aspecto jurídico concernente à obrigação.

IV. O indeferimento da petição inicial, sob o fundamento da insuficiência do depósito, despoja ainda o autor da prerrogativa de complementá-lo caso o réu lhe impugne a integralidade, consoante autorizam os arts. 896, IV e 899 do Código de Processo Civil.

V. A flagrante insuficiência da quantia ofertada, conquanto não possa respaldar o indeferimento da petição inicial, certamente descortina a inverossimilhança da alegação e com isso impede a antecipação dos efeitos da tutela quanto à exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito.

VI. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 099769-0

Reg. Acórdão : 270881

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : LAUREANO DE OLIVEIRA NETTO

Advogado(s) : JURACI ALVES DE AZEVEDO

Apelado(s) : PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP

Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)

Origem : 8ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - CARÊNCIA DE AÇÃO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. A ausência de prova pré-constituída leva ao indeferimento da inicial do mandado de segurança, nos termos do artigo 8º da Lei 1533/51.
2. A autorização para firmar contrato de concessão de uso não obriga o Poder Público a assiná-lo, pois trata-se de ato discricionário da Administração.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

Negou-se provimento. Decisão unânime.

Num Processo : 2006 03 1 012159-0

Reg. Acórdão : 270882

Rel. Desig. : SANDRA DE SANTIS

Desª.

Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : L. C. M.

Advogado(s) : JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE e outro(s)

Apelado(s) : O. L. J.

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 1ª VFAMOS CEI - SEPARAÇÃO DE CORPOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SEPARAÇÃO DE CORPOS - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - ART. 806 DO CPC - PRAZO AFASTADO.

1. A medida cautelar de separação de corpos não perde a eficácia caso o interessado não ingresse com a ação principal no prazo de trinta dias.
2. Apelação provida.

DECISÃO

Conhecido. Provido, por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : 2006 06 1 006639-8

Reg. Acórdão : 270883

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Apelante(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOPPING SOBRADINHO

Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)

Apelado(s) : EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO

Origem : 1ª VCV-SOB- COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO - COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADA.

1. A ação de cobrança de taxas condominiais pode ser proposta tanto contra o proprietário do imóvel como contra o promissário comprador. O que puder mais prontamente cumprir com a obrigação tem ressalvado direito regressivo contra o responsável.
2. O titular do domínio do imóvel tem legitimidade passiva ad causam, ainda que já tenha havido promessa de compra e venda não registrada, e que não seja do conhecimento inequívoco do condomínio.
3. Apelo provido.

DECISÃO

Deu-se provimento nos termos do voto da Relatora, sendo que a 1ª vogal provia parcialmente o recurso.

Num Processo : 2006 10 1 005398-9

Reg. Acórdão : 270318

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Apelante(s) : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante

ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES-inventariante

Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS

MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Apelado(s) : ELIZANGELA MACEDO RODRIGUES VARGAS

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2VCVSMA- REIVINDICATORIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL VAZIO. CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- 1 - O autor é carecedor do direito de ação reivindicatória, diante da informação de que o imóvel encontra-se vazio e sem evidências de que o réu residia naquele local.
- 2 - Correta a sentença ao extinguir o feito por falta de interesse processual.
- 3 - Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Brasília -DF, 07 de maio de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 16 (dezeses) de maio de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014156-1

Agravante(s) : VALDIVINO NUNES SOUSA

MARIA DE JESUS PORTO NASCIMENTO, RODOLFO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : ALAIN AMBROSIO RIBEIRO e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA

Origem : 7ª VFP/DF 91726-6/06 CIVIL PÚBLICA (83190-2/06, 119797-7/06, 119794-4/06, 123906-8/06, 123908-4/06)

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000195-8

Agravante(s) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA

Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)

Agravado(s) : WANDA CARRILHO DA SILVA

Advogado(s) : MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Origem : 12ª VCV BSB 127125-9/06 OBRIG. DE FAZER

Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000608-6

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR e outro(s)

Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG

Advogado(s) : CLÁUDIO ROCHA REIS

Origem : 7ª VFP 119420-4/06 ORDINÁRIA

Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 00 2 002753-1

Agravante(s) : FRANCISCO IVONEY ALEXANDRE

Advogado(s) : HELDER SARAIVA DOS SANTOS

Agravado(s) : BANCO BGM

JOSÉ VALDEMAR DA SILVA JACAÚNA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 9ª VCV BSB 10926-8/07 ORDINÁRIA

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 00 2 003023-5

Agravante(s) : APOIO PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCURADORA

Origem : 2ª VFP 11998-4/07 ORDINÁRIA

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 003924-0

Agravante(s) : ANA MARIA SILVA DE MELO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 3ª VFP 29590-6/07 INOMINADA

Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 003961-2

Agravante(s) : BRADESCO SAÚDE S/A

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA LUIS FELIPE FREIRE LISBOA e outro(s)

Agravado(s) : FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Origem : 16ª VCV BSB 18787-2/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 004006-8

Agravante(s) : SUELY DE ARAÚJO MASALA

Advogado(s) : JOAQUIM DA SILVA MOURÃO JÚNIOR

Agravado(s) : ALEXANDRE MAGNO DE BARROS ALVES

Advogado(s) : GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES e outro(s)

Origem : 2ª VCV BSB 119543-4/05 DESPEJO

Relator Des. : JAIR SOARES

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 003930-2

Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : COOPERATIVA HABITACIONAL DE BRASÍLIA LTDA

Advogado(s) : EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)

Origem : 1ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO

Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2000 01 1 032223-7

Apelante(s) : EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA

Advogado(s) : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA

Apelado(s) : PAULO DA CRUZ VIEIRA

GORETH ESTÁCIO FARIAS VIEIRA

Advogado(s) : RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA

JOSÉ DE PAULA LIMA

Origem : 4ª VCV-BSB - EXECUÇÃO

Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2000 01 1 087777-3

Apelante(s) : KÁTIA REGINA CARDOSO PEDRA

Advogado(s) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelante(s) : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) : GUSTAVO CÉSAR DE BARROS BARRETO

ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATORIA

Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2001 01 1 013923-2

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR

Apelado(s) : JOSEFINA CECILIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2001 01 1 016530-4

Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - PROCURADORA

Apelado(s) : JULIANA CRISTINA CARVALHO RATES

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2002 01 1 082596-9

Apelante(s) : APARECIDA BORGES DE QUEIROZ CHAMORRO

Advogado(s) : DOMINGOS JOSE BATISTA

TULIA MARIA MORGADO

Apelado(s) : FÁTIMA DO ROSÁRIO AMORIM AZEVEDO

Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)

Origem : 19ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2002 01 1 087168-0

Apelante(s) : FENAPRF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

Advogado(s) : EMANUEL SANTOS DE LIMA

Apelado(s) : SINPRF/MG SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS



Advogado(s) : HERMERALDO ANDRADE e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - ANULATORIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2003 01 1 019189-7
Apelante(s) : ANDRE KRUGER ME
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BILOTTA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BRÁSÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2003 01 1 039583-2 RMO
Apelante(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelante(s) : ANTONIO GONÇALO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VAT- ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2003 01 1 049234-0
Apelante(s) : MG COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME
Advogado(s) : MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO
Apelado(s) : ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - ANULAÇÃO DE TÍTULO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2003 01 1 056834-6
Apelante(s) : MARGARETE MARIA THOMÉ
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE
ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Apelado(s) : JOSÉ DE ASSIS REZENDE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-BSB - EXECUÇÃO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2003 01 1 071103-0
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2003 01 1 080594-9
Apelante(s) : TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Apelante(s) : KENZO INOVE
FUMIKO FUMIKO INOVE
Advogado(s) : CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VFP - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 1 009852-8
Apelante(s) : GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogado(s) : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e outro(s)
Apelado(s) : TECHNOLOGY SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA
Advogado(s) : HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Origem : 2ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 012252-9
Apelante(s) : FENAPRF FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : EMANUEL SANTOS DE LIMA
Apelado(s) : SINPRF/MG SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DE MINA GERAIS
Advogado(s) : HERMERALDO ANDRADE e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - INCIDENTE CAUTELAR
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 038160-0
Apelante(s) : HSBC SEGUROS S/A
Advogado(s) : SANDRA MARCELINO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA CLEUCI BORGES DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : UBIRACI RAPOSO
Origem : 19ª VCVBSB - COBRANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 070351-6
Apelante(s) : JORGE RUFINO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Apelado(s) : ARMAZÉM GOIÁS LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem : 8ª VCV-BSB - DESPEJO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 1 070472-8
Apelante(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA
CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DA QE 03 BLOCO B06 EDIFÍCIO GAROPABA LÚCIO COSTA
Advogado(s) : CLÓVIS POLO MARTINEZ
MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Origem : 18ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 1 093507-3 RMO
Apelante(s) : VENDA DO CHOPP LTDA
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 100792-4
Apelante(s) : PROMOBRIANDES EMBALAGENS REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelante(s) : ARTE BRASIL - BIJOUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA-ME
Advogado(s) : HENRIQUE BRAGA DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2004 01 1 119736-0 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : RJ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO ALVES FERREIRA
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 1 123018-4
Apelante(s) : PATRICIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : PIERRE TRAMONTINI
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI
Apelado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Apelado(s) : MARCELO BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s) : MARCELO BARBOSA DE MORAIS
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 124508-6
Apelante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelante(s) : RITA DE CÁSSIA MENDES DE SOUSA
Advogado(s) : ALCINO MARCAL ALMEIDA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 7ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 127673-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : ALICE VITÓRIA SANCHES RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2004 01 5 007397-7
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS GONZAROLLI
Advogado(s) : JUDITE GONCALVES DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA - (PROCURADOR)
Origem : 7ª VFP - PROC. 8952/97 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 03 1 022770-5
Apelante(s) : TÂNIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e outro(s)
Origem : 2ªVCV-CEI - DEPÓSITO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 033016-8
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO BANK BRASIL SA
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) : LENIMAR LEMOS CORREA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION
Origem : 16ª VCV BSB - REVISIONAL
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 037083-8
Apelante(s) : MARIA DELZUI TE RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP DF - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 040736-8
Apelante(s) : IVANEIDE DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF - ORDINÁRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 065625-5

Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Advogado(s) : DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
e outro(s)
Apelado(s) : MÓVEIS MARAJÁ LTDA rep. por AFONSO RO-
DRIGUES SOARES
Advogado(s) : JOAO JACOB GONCALVES
Origem : 2ª VFP - COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 068877-8

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EM-
PRESARIAL SANTA CRUZ
Advogado(s) : GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
ADÃO RENATO KOSMALSKI
Apelado(s) : ESPÓLIO DE LOURENÇO BELO FERREIRA
Advogado(s) : TIAGO GUSMÃO BELO FERREIRA
Origem : 20ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGA-
MENTO
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 072146-3

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EM-
PRESARIAL SANTA CRUZ
Advogado(s) : GESSI TEREZINHA LISBOA KOSMALSKI
ADÃO RENATO KOSMALSKI
Apelado(s) : ESPÓLIO DE LOURENÇO BELO FERREIRA
Advogado(s) : TIAGO GUSMÃO BELO FERREIRA
Origem : 20ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 077566-3

Apelante(s) : AMILTON JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e ou-
tro(s)
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO
EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 086304-5

Apelante(s) : LUÍS ÁLVARO PRATAVIERA
LYDIA MORAES ADAMEDES, MARCIA DE
FATIMA MACHADO MELO
E OUTROS
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA
MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO
FONSECA
Apelado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 15ª VCV - BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 089474-0

Apelante(s) : ALDO LEONARDO LEÃO DINIZ
Advogado(s) : GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e ou-
tro(s)
Origem : 19ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2005 01 1 115626-5 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURA-
DOR
Apelante(s) : CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO-
DUTOS RECICLÁVEIS LTDA
Advogado(s) : LUCIANE CARVALHO MOURA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 127967-6 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - (PROCURADOR)
Apelado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ISABELLA TELES CORRÊA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-
TRO e outro(s)
Origem : 5ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 134856-5

Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JARDINS DO
GUARÁ
Advogado(s) : RONEY MARTINS DE BARROS e outro(s)
Apelado(s) : ÁUREA MARIA NARDOTO
Advogado(s) : RICARDO JANCOSKI e outro(s)
Origem : 15ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 135002-0

Apelante(s) : MARIA CIRILO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : AMARO NERIS CARDOSO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA -
PROCURADORA
IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 01 1 148549-6 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Apelado(s) : RODRIGO PEREIRA rep. por FRANCIMAR DE
JESUS SOUSA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 05 1 000511-5

Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ROSILDA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV/PLAN - BUSCA E APREENSÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 05 1 007994-4

Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA e outro(s)
Apelado(s) : WALERIA SANDRA PIMENTA
WANDERLIA PIMENTA PEREIRA, WANDER-
LON PEREIRA PIMENTA
PAULO SÉRGIO PIMENTA DE JESUS
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Origem : VCV PLAN - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2005 07 1 016946-4

Apelante(s) : I. D. A. L. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - PI
Apelado(s) : M. E. G. A. L. rep. por M. T. G. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS TAG - ALIMENTOS
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 000394-5 RMO

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADOR
Apelado(s) : ALBERTO BESSONI DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 050483-9

Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ROBERTO SOUZA CAVALCANTE
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 16ª VCVBSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 052382-0

Apelante(s) : NILO ALBERTO BARROSO
OSWALDO DE OLIVEIRA TEÓFILO
Advogado(s) : NILO ALBERTO BARROSO
OSWALDO DE OLIVEIRA TEOFILO
Apelado(s) : PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ
Advogado(s) : PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ
Origem : 6ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 01 1 056056-9

Apelante(s) : PERLA CRISTINA SANSEVERO
Advogado(s) : POLYANA FERNANDES MOREIRA DOS SAN-
TOS e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RURAL POUSADA DAS AN-
DORINHAS
Advogado(s) : NEUZA INOCENTE TELES
Origem : 6ª VCV BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 01 1 056392-0

Apelante(s) : BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SAN-
TOS
Apelado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E OU-
TROS
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURA-
DOR
Origem : 8ª VFP - ANULATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 067548-6

Apelante(s) : SELMA LILA DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 01 1 076079-2

Apelante(s) : KAITY VALÉRIA LINHARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE CARDOSO MINERVINO - PROCURA-
DORA
Origem : 8ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 01 1 090378-5

Apelante(s) : IRMÃOS SOARES LTDA
Advogado(s) : GILSON CARLOS ELVIRA LOPES e outro(s)
Apelado(s) : FABIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2006 03 1 007994-7

Apelante(s) : AMERICEL S/A
Advogado(s) : ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Apelado(s) : MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA
Advogado(s) : ARMANDO RODRIGUES ALVES e outro(s)
Origem : 2ª VCV-CEI - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 03 1 009424-4

Apelante(s) : J. B. F. S.
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : S. E. A. F. rep. por E. A. M.
S. S. A. F. rep. por E. A. M., F. A. F. rep. por E. A. M.
Advogado(s) : MAURÍCIO COSTA PITANGA MAIA -
NPJ/UNIEURO
Origem : 2ª VFAMOS/CEI - OFERTA DE ALIMENTOS
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : 2006 10 1 008670-9

Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep.
por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOÃO PEDRO OLIVIERI
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS ANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS



Num Processo : 2006 10 1 008695-9
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES E OUTROS
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : OLAVO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 1 000616-4
Apelante(s) : JANE MARI VEZOLLE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 009742-3
Apelante(s) : MÁRCIO ANDREI LOPES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 1 010037-2
Apelante(s) : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 5 000087-9
Apelante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : SABINA SIMÃO DE SÁ
ADRIANA SIMÃO ROMEIRO
Advogado(s) : WASHINGTON LUIS BATISTA BARBOSA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC.200201022933-3)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2007 01 5 000962-1
Apelante(s) : EVERTON FRASK LUCERO
Advogado(s) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS e outro(s)
Apelado(s) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO
Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM DE PONTES VIEIRA
Origem : 11ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 5 004211-7
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA CAETANO
LENIMAR FERREIRA CAETANO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISIONAL (25779-8/02)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 01 5 004488-5
Apelante(s) : MARINALDO COSTA DE FARIAS
Advogado(s) : LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : ALTO EXPRESS CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s) : MILTON DE JÚLIO
ÉLCIO J. P. VIGATTO
Origem : 13ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 08 de maio de 2007
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

24ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO
DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA
Num Processo : 2007 00 2 004782-2
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante : ADENISIO JOSÉ DA SILVA
Advogado : Dr. ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Informante : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 4ª VECP 13677-2/05 TRASLADO (103900-8/01 IP 166/2004)

DECISÃO FLS. 108/109
"in fine" - "Desta feita, deve o paciente aguardar a instrução do feito para julgamento perante o Órgão colegiado. Ante ao exposto, no momento, **indefiro a liminar**, eis que ausentes os requisitos legais para tanto. Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste das devidas informações, como determina o art. 178, parágrafo único do Regimento Interno do TJDF. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça. Tudo isto feito, voltem-me conclusos para elaboração de voto. Publique-se; intimem-se. Brasília, 07 de maio de 2007. (a) Desembargador JOÃO EGMONT - Relator"
Brasília - DF, 08 de maio de 2007.
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

25ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Num Processo : 2006 00 2 002213-4
Reg. Acórdão : 270.682
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ - DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF
Interessado : GEOVANI DE SOUZA GONÇALVES
Origem : VCRDT PAR/DF - 2060-7/05 (IP 222/05)
EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VARA CRIMINAL COMUM - ABSORÇÃO DO CRIME DE DESACATO PELO DE RESISTÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 1. Restando caracterizada a ocorrência da absorção do crime de desacato pelo crime de resistência, não há duvida quanto à incompetência da Vara Criminal Comum para processar e julgar o feito, dessa forma configurando a competência do Juizado Especial. 2. Competência do 1º Juizado Especial do Paranoá - DF.

DECISÃO
JULGAR PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, À UNANIMIDADE.
Num Processo : 2006 00 2 012198-7 (*)
Reg. Acórdão : 263.945
Relator Des. : MARIO MACHADO
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - DF
Interessado : JOSÉ LUIZ DAS VIRGENS
Origem : JVDFCM/DF (2º JECOMPGER NBAND/DF 4169-7/05, TC 415/2005)
EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI Nº 11.340/2006 E RESOLUÇÃO Nº 05/2006 DO TJDF. IRRETROATIVIDADE. FATOS PRETÉRITOS À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.340/2006. REGRAS DE DIREITO PROCESSUAL E DIREITO MATERIAL. As novas regras estabelecidas pela Lei nº 11.340/2006 não podem ser aplicadas a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade da lei mais severa, devendo o feito ser julgado à luz do direito anterior, mais favorável (Lei n. 9.099/95), em face da competência constitucional dos Juizados Especiais Criminais. Conflito julgado procedente, declarado competente o juízo suscitado, o da 1ª Vara do Juizado Especial Criminal de Brasília, DF.

DECISÃO
Deu-se pela competência do Juízo Suscitado. Unânime.

(*) Republicado conforme decisão de fl. 64, por ter saído com incorreção, no DJ, Seção 3, do dia 06/03/2007, fl. 121.

Num Processo : 2006 00 2 012968-8
Reg. Acórdão : 269.269
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO GAMA - DF
Interessado : KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA VALENÇA
Origem : 4ª VECP/DF 74109-4/06 (1º JECR GAMA/DF, 3692-9/06, TC 374/06)
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO COMUM. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NOVA LEI DE TÓXICO (LEI N. 11.343/06). SUPERVENIÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA. LEI MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. Se a nova situação legal não prevê mais a imposição de pena privativa de liberdade para as condutas anteriormente previstas no artigo 16 da Lei n. 6.368/76, os seus efeitos retroagem por ser mais benéfica, seguindo seu trâmite perante o Juizado Especial. JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME
DECISÃO
JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013274-4
Reg. Acórdão : 269.270
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ - DF
Interessado : JOILSON SIMPLÍCIO DE ARAÚJO
Origem : 4ª VECP/DF - 43022-9/06 (TC 401/06, 1º JECOMPGERAL GUARÁ/DF)
EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E JUÍZO COMUM. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. NOVA LEI DE TÓXICO (LEI N. 11.343/06). SUPERVENIÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA. LEI MAIS BENÉFICA. RETROATIVIDADE. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. Se a nova situação legal não prevê mais a imposição de pena privativa de liberdade para as condutas anteriormente previstas no artigo 16 da Lei n. 6.368/76, os seus efeitos retroagem por ser mais benéfica, seguindo seu trâmite perante o Juizado Especial. JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.
DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.
Num Processo : 2007 00 2 001576-8
Reg. Acórdão : 270.092
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Suscitante : J. D. 6. V. C. B.
Suscitado : J. D. 2. V. C. T.
Origem : 6ª VCR BSB 4524-5/07 ESCUTA TELEFÔNICA (2ª VCR TAG 12308-0/06)
EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCEDIMENTO CAUTELAR DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E DE BUSCA E APREENSÃO DO QUAL DECORRE FLAGRANTE DA PRÁTICA DE RECEPÇÃO EM OUTRA CIRCUNSCRIÇÃO. COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO CAUTELAR INALTERADA. O Juiz que deferiu a media cautelar - interceptação telefônica - é o competente para a prática dos demais atos daí decorrentes. Mostra-se irrelevante a lavratura de flagrante por crime de recepção contra um dos supostos integrantes da quadrilha ou bando, cuja investigação é o objeto da medida cautelar.

DECISÃO
JULGAR PROCEDENTE O CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO, À UNANIMIDADE.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL
Num Processo : 2004 04 1 001922-3
Reg. Acórdão : 269.267
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Embargante : JE OVAM PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR APR - 1ª VCR-GAMA - IP 38/04

EMENTA	
PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - FURTO QUALIFICADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE - FATO POSTERIOR CONSIDERADO COMO MAUS ANTECEDENTES - PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO - RECURSO PROVIDO - MAIORIA. Segundo entendimento consagrado por essa Egrégia Corte de Justiça, indiciamentos posteriores à prática do fato delituoso não se erigem à categoria de circunstância judicial relativa aos antecedentes para efeito de majoração da pena-base (APR n.º 18.193/97, registro do acórdão n.º 100634).	
DECISÃO	
DAR PROVIMENTO. MAIORIA.	
Brasília - DF, 08 de maio de 2007.	
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÊS	
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal	
CORREGEDORIA	
COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF	
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA	
Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ADRIANO VIDAL TEIXEIRA Circunscrição : Ceilândia	
Distribuição	: 2007.03.1.009988-3 Por Prevenção
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: EDNEIDE BORGES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010001-3 Por Prevenção
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: GEANE DA LUZ PACHECO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009920-7 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: JOAO MANOEL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009924-8 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: JOSE CAETANO DE SOUZA MARINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009925-6 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: VERA NILDA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009948-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1643 - ENRIQUECIMENTO ILCITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.03.1.009950-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Exequerente	: FRANIA SILVA NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.009951-2 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: ADEILTON ALVES DE SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009955-3 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: RUBENS LUIZ DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009956-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: SHEILA LUCIA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009968-2 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: JAIR GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.009972-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: IOLENE MARQUES DA SILVA
Advogado	: DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.009973-8 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: MARIA SALETE PEREIRA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009975-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: ELVIRA DA SILVA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009982-6 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: MANOEL FERNANDES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009983-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: EDIVAL DA SILVA DIONIZIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009990-6 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: SILVIA GOMES DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009993-9 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: ELISELMA CAETANO DE LIMA
Advogado	: DF021331 - MARINA SILVA CACAO

Distribuição	: 2007.03.1.010005-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: ANA LUCIA ALVES DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010017-5 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: MARIA ANTONIA SOUSA GALVAO DE ABREU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010018-3 Por Prevenção
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Exequerente	: PAULO FRANCISCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009905-5 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: FLAVIO SILVA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009906-3 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: LINDALVA ALADIA DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009923-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: ALEXANDRE RICARDO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009926-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: EMERSON DOS SANTOS BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009953-7 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Exequerente	: MAURICIO HENRIQUE DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009958-6 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LEAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009965-8 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: LAECIO PEREIRA BANDEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009977-9 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILÂNDIA
Requerente	: EDIVAL DA SILVA DIONIZIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.009981-8 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDIVAL DA SILVA DIONIZIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009986-7 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: WESLEY BORBA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009992-2 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: PAULO HENRIQUE DE FREITAS AMARAN-TE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010006-2 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: FABIOLA MARIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010015-9 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: AMAURY MARTINS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009907-0 Por Prevenção
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: FRANCELENE LUCIA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009939-3 Por Prevenção
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: JOAQUIM DE SOUZA MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009942-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA ZENETE CARVALHO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009954-5 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: NADIR PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009963-3 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUCIO SERGIO DE SOUZA LACERDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009966-6 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALBINO ALVES DE AZEVEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009967-4 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIA RODRIGUES FREIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.009971-3 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JAIR GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.009987-5 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCIEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009989-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROSANGELA BATISTA DE PAULA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.009995-5 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: GISLENE DE FATIMA VERAS PAULINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010019-0 Aleatória
Data	: 23/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: EVANDRO ALVES BARAUNA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010116-0 Por Prevenção
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA SAMPAIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010127-4 Por Prevenção
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: C E S ARTIGOS PARA BEBE LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010136-2 Por Prevenção
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOAO RAIMUNDO DA SILVA MIRANDA
Advogado	: DF014186 - ASSIS MARCOS FERNANDES
Distribuição	: 2007.03.1.010023-9 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: GILDENOR SANTOS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010040-7 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: NOEMIA DOS REIS MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010055-2 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: RUTH DE MELO MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010064-9 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ARMINDA TEIXEIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010076-0 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: DANIEL ALBERTO SIMAO DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010078-6 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: ALVES PNEUS PECAS E SERVICOS AUTO-MOTIVOS LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010085-8 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: ALVES PNEUS PECAS E SERVICOS AUTO-MOTIVOS LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010090-5 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: ALVES PNEUS PECAS E SERVICOS AUTO-MOTIVOS LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010094-6 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: LEDA MARIA DE ARAUJO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010101-6 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: COMERCIAL DE ALUMINIOS BRAZILIENSE LTDA ME
Advogado	: DF05092E - RICARDO KOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.03.1.010105-7 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO JERONIMO FERREIRA
Advogado	: DF005493 - LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.010130-5 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010135-4 Aleatória
Data	: 24/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Requerente	: MIRIAN MITUSUKO IZAWA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010069-8 Por Prevenção
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: SANCAO DA SILVA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010092-0 Por Prevenção
Data	: 24/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE CEILANDIA
Exequite	: FRANCISCA GOMES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010112-9 Por Prevenção
Data : 24/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Exequente : VANESSA DE SOUSA ANASTACIO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010121-7 Por Prevenção
Data : 24/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Exequente : WAGNER PRAZERES COSTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010123-3 Por Prevenção
Data : 24/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Exequente : MARILDA CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010022-2 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JURANDIR ROSA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010048-9 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANEZIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010052-8 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ERIONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010053-6 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : GENY FERREIRA DA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010060-8 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ALDAIRES CRAVEIRA BENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010062-4 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : WILTON REGIO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010093-8 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DJALMINA MARTINS VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010107-3 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ADELICINA LOPES OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010108-0 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : AMANDA TELES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010117-8 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SERGIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010119-4 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA ISABEL DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010122-5 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : WAGNER PRAZERES COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010140-0 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Autor : SEBASTIAO DE SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010100-8 Por Prevenção
Data : 24/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Exequente : JOSE ALDENIR DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010128-2 Por Prevenção
Data : 24/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Exequente : C E S ARTIGOS PARA BEBE LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010030-2 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARIA DO SOCORRO CLARO BELEM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010037-6 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010038-4 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : LUIZ CARLOS RABELO DANTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010054-4 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ERIONALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010056-9 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ITAMAR PEREIRA ASSENCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010086-6 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : VALMIR DE JESUS BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010091-3 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010106-5 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MARLENE AGAPITO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010111-2 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANA LUCIA NUNES DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010118-6 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE MARINHO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010126-6 Aleatória
Data : 24/04/2007
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ZIUMA HENRIQUE ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010146-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : ANTONIO AFONSO BIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010167-6 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : SEBASTIAO DE PAULA VELOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010169-2 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : DORALINA RESENDE FIUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010174-8 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010178-9 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA

Requerente : MIRADALVA MARIA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.03.1.010179-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL EDILSON DA SILVA VERAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010181-0 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE NUNES ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010189-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010192-4 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Exequente : JUSCINEIDE BEZERRA CAMPELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010193-2 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDA PORTELA PONTE ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010194-9 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA GERANILMA LEITE BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010199-8 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEI-
RA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010202-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : COMERCIAL DE GESSO DSTAK LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010204-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : WALLACE DE SOUZA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010208-4 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE WILSON SANTOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010220-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA PAULA DE OLIVEIRA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010223-6 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ NOBRE DE SOUSA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010226-9 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MD COBRANCAS EMPRESARIAL LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010245-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Exequente : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SAN-
TOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010196-5 Por Prevenção
Data : 25/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Exequente : CLEIDILMAR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010171-5 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA RAIMUNDA SOARES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010177-2 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : LUCIANO TEIXEIRA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010180-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : EDILSON PEREIRA DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010186-9 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIA NEURA ARAUJO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010188-5 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSIMEIRE NUNES NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010203-5 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : IRISMAR ROCHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010207-6 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ANGELA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010209-2 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ADRIANA ALVES LIMIRO DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010210-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : LUCAS MALAQUIAS NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010213-0 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSA AMELIA MENDES CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010217-2 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRA-
MENTAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010218-9 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRA-
MENTAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010219-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MARINA SANTANA CIRILO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010224-4 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010227-7 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ARAUJO ALVES
Advogado : DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO

Distribuição : 2007.03.1.010228-5 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : MD COBRANCAS EMPRESARIAL LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010229-3 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : JAIRO LOPES FERREIRA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010231-6 Aleatória
Data : 25/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE CEILANDIA
Requerente : RS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-
COES LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010185-2 Por Prevenção
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: MARIA PEREIRA DE JESUS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010147-5 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDNA KARDEC SOARES SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010148-3 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: HILMENA PADUA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010170-7 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE FERREIRA DOS ANJOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010173-0 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FERNANDO CAETANO MARTINS BORGES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010176-4 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SONIA MARIA BRANDAO ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010182-8 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIA NEURA ARAUJO CHAVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010187-7 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VERONICA DE CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010190-8 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELIANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010195-7 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIA DEBORA MORAIS SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010197-3 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LUZITON ALVES DA GUARDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010201-9 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO

Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: COMERCIAL DE GESSO DSTAK LTDA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010205-0 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WALTER CARVALHO DAS NEVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010212-3 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA APARECIDA ALVES ARAGAO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010215-6 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010216-4 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: HELENO DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010222-8 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: LUIZ NOBRE DE SOUSA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010225-2 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MD COBRANCAS EMPRESARIAL LTDA-ME (REALCE CRED)
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010230-8 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010246-0 Aleatória
Data	: 25/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: HELANDIO PEIXOTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.03.6.000794-4 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2047 - RECURSO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010336-8 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIETA FRANCISCA SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010346-4 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010253-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010257-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RITA DE CASSIA SANTOS DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010277-5 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ELISABETE RIBEIRO DE SOUZA MARQUES SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010313-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DONIEL FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010319-0 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANANIAS PINHEIRO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010320-6 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JA PONTES ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010321-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JA PONTES ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010326-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO CESARIO DE ANDRADE
Advogado	: DF004372 - JOAO SILVANO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.010327-0 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO RAMOS DE ANDRADE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010329-6 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDMUNDA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010338-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IVANILDE DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010342-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RAIMUNDA LEAL BEZERRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.010344-8 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: ORGANIZACAO DE COURO J S LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010347-2 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: PAULO SERGIO IVONIKA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010355-2 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: ANTONIO CARLOS FERRAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010362-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADEMILSOM PEREIRA DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010366-5 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: FLASH COMPANY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010369-8 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: FLASH COMPANY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010371-2 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DVD FILMES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010372-9 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: DVD FILMES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010375-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: EDIMILSON BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF024860 - RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.03.1.010271-8 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOAO ANTONIO BARBOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010308-7 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOANA ALVES DE BRITO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010310-0 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOANA ALVES DE BRITO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010312-6 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JOSE EDSON PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010340-7 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: SANTILIA ALVES MACHADO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010352-8 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: EDINAURA NUNES DA SILVA NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010365-7 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: DELOURDES NUNES DA SILVA
Advogado	: DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS
Distribuição	: 2007.03.1.010374-5 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: CRISTIANE SANTOS SENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010261-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SHEYLA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010268-7 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ETELMO SOUSA RODRIGUES
Advogado	: DF014131 - MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO
Distribuição	: 2007.03.1.010283-9 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MANOEL TONHA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010298-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IDEAL OPTICA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010314-2 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MANOEL MOREIRA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010324-7 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO CARLOS NEVES MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010325-5 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANTONIO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010331-9 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: TEREZINHA LUZIA DOS REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010337-6 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARILDA TEREZINHA MACERA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010351-0 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: REINALDO DE ARAUJO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010359-3 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: NARCIZO ALVES RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010364-9 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE ONILDO SOARES LINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010315-9 Por Prevenção
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JA PONTES ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010249-4 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: INAMUR EUSTAQUIO BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010291-9 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JERRISLEY VAZ DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010302-0 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: IDEAL OPTICA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010311-8 Aleatória
Data	: 26/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: MARCO ANTONIO BALBINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010317-5 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JA PONTES ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010322-2 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALERIA RAMOS FRANCA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010323-9 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADEVANDRO MORAIS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010328-8 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010334-3 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HELDAIR SANTANA ALVES DAMASCENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010335-0 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FLAVIA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010348-9 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADAILTON SANTOS DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010349-7 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : PAULO SERGIO IVONIKA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010350-3 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAULO SERGIO IVONIKA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010356-9 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ENI DA COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010368-0 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FLASH COMPANY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010370-4 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FLASH COMPANY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010373-7 Aleatória
Data : 26/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DVD FILMES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010398-7 Por Prevenção
Data : 27/04/2007
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SOLENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010476-4 Por Prevenção
Data : 27/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FLORIZ DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010381-7 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OSIEL AURELIO DE SOUZA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010394-6 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SHIRLEY CONCEICAO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010399-5 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIZETE SOARES SENNA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010402-4 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010413-7 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010426-6 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AREOLINO CESARIO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010429-9 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LILIANE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010446-7 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEIDIANE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010452-2 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECcoes LTDA ME
Advogado : DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Distribuição : 2007.03.1.010456-3 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WL REPRESENTACOES LTDA
Advogado : DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Distribuição : 2007.03.1.010459-6 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WL REPRESENTACOES LTDA
Advogado : DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA

Distribuição : 2007.03.1.010470-7 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010474-8 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSIANE ISMENIA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010482-8 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010387-4 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDVALDO SOARES SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010392-0 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO WESLEY CHAVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010397-9 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor : GERALDO LEITE DA SILVA
Advogado : DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.03.1.010405-7 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDNA MARIA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.010414-5 Aleatória
Data : 27/04/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IVAN FERNANDES SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.010423-3 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PATRICIO RIBEIRO CORREA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010441-8 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOELMA BERNARDO DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010448-3 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010451-4 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010460-2 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WL REPRESENTACOES LTDA
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010462-7 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VANDERBERGUE DE SOUZA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010464-3 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARTA LINDALVA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010471-5 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010478-9 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LILIANA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010480-3 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: WENER MESSIAS DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010481-0 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PEDRO DE SOUSA VIANA
Advogado	: DF023227 - JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO

Distribuição	: 2007.03.1.010463-5 Por Prevenção
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: JACKSON SILVA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010469-2 Por Prevenção
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: CELENI ANTUNES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010389-9 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ANA PAULA PIMENTEL DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010395-4 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RENILTON VIEIRA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010408-0 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: AUDEMARO ALVES BOTELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010410-4 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010412-9 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequerente	: LUCIO MARIO DOS SANTOS MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010432-0 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PAULA REGINA PEREIRA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010433-8 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JAILSON BEZERRA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010443-4 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CARLOS TADEU DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010447-5 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LEOPOLDINA RODRIGUES LEAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.010449-0 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010453-9 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010455-5 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: LABELLE BEJU COMERCIO DE BIJOUTERIAS E CONFECCOES LTDA ME
Advogado	: DF021981 - MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Distribuição	: 2007.03.1.010461-9 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RENATO RESENDE DO PRADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010466-8 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARTA LINDALVA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010467-6 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ERIC TOSTA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010473-0 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010475-6 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA JOSE OLIMPIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.010488-5 Aleatória
Data	: 27/04/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FLAVIA TELIS RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA

PORTARIA GC Nº 181, DE 4 DE MAIO DE 2007

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º. Instituir COMISSÃO PROVISÓRIA DE REVISÃO DO PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA.

Art. 2º. Designar, para compor a comissão, os seguintes membros:

I - Anna Christina Cardoso Moreira (matrícula 312.217);

II - Cleverson Silva Eloy (matrícula 309.299)

III - José Neider Aríovaldo Gonçalves de Oliveira (matrícula 312.889); e

IV - Milene Salustiano de Ulhoa (matrícula 313.209).

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo servidor CLEVERSON SILVA ELOY.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

27ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2000 07 1 012918-9

Reg. Acórdão : 270611

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : PAULO ALVES DA SILVA

Advogado(s) : GERSON PEDRO DA SILVA

Apelado(s) : JUNIO DOS SANTOS CAVALCANTE E OUTRO

Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - EXECUCAO DE SENTENÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO FEITO. DESÍDIA DO AUTOR. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO. SENTENÇA CASSADA.

1. A extinção do feito por desídia do credor está condicionada à sua prévia intimação pessoal, segundo o conteúdo normativo contido no parágrafo 4º, do art. 267, do Código de Processo Civil.
2. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067611-0

Reg. Acórdão : 270612

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Apelado(s) : CONSTANTINO CRONEMBERGER MENDES

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONSUMIDOR HIPOSSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES TÉCNICA OU ECONÔMICA PARA DEMONSTRAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÕES VEROSSÍMEIS. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REPONSABILIDADE DO PRESTADOR. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CULPA DE TERCEIRO INDICADO PELA APELANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A questão a ser debatida deverá ser analisada à luz do Código Consumerista, o qual prevê em defesa do consumidor a inversão do ônus da prova assim como a efetiva reparação dos danos a ele causados.
2. Nessa medida, cabia à apelante demonstrar que o serviço foi prestado a contento, haja vista a verossimilhança das alegações do apelado diante dos documentos colacionados às fls. 21/25, 27, 28/31, bem como a hipossuficiência do consumidor, que se verifica ante a ausência de condição técnica ou econômica de provar o defeito na prestação do serviço.
3. No entanto, a apelante limitou-se a alegar que a cobrança é devida, tendo em vista o serviço ter ficado à disposição do consumidor, sem, contudo, demonstrar que esse serviço estava em condições de ser utilizado. Serviço defeituoso não possuiu qualquer utilidade, não podendo, portanto, ser cobrado.
4. O argumento de que a cobrança também encontra lastro na cláusula 6.2 do contrato firmado entre as partes não merece prosperar, especialmente quando a aludida cláusula é nula de pleno direito (art. 51, IV, CDC), pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, uma vez que exige o cumprimento das obrigações até o efetivo cancelamento do contrato, o que dá margem para que a empresa, uma vez solicitado o cancelamento do serviço, o faça a seu bel prazer, impondo uma série de dificuldades, como na hipótese em análise.
5. Tratando-se de cobrança indevida, impõe-se a sua devolução em dobro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 42 do CDC, mormente quando a apelante não atendeu a tempo e modo o pedido de cancelamento do serviço solicitado pelo consumidor.
6. Sobre o tema colaciono o seguinte precedente: ""(...) 1. A empresa de telefonia que presta serviços de ""Internet banda larga"" não pode cobrar por serviços não prestados, devendo restituir em dobro os que porventura haja cobrado do cliente, principalmente se não lhe acatou a tempo e modo ordem para cancelamento dos serviços.(...)"" (20040110624850ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 07/06/2005, DJ 01/07/2005 p. 201).
7. A intenção da apelante de atribuir a terceiro a culpa pelo evento não prevalece, pois, segundo afirmado pelo consumidor, a empresa que retirou o modem de sua residência foi indicada pela apelante para sua instalação, sendo, portanto, responsável solidária.
8. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a apelante ao pagamento das custas processuais, porém deixo de condená-la em honorários advocatícios tendo em vista que o apelado não constituiu advogado.
9. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 083468-9

Reg. Acórdão : 270190

Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME

Apelante(s) : JOEL GONZAGA DE ARAUJO

Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROGRAMA DE RELACIONAMENTO CRIADO POR INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E DIRIGIDO AOS SEUS CLIENTES COM O FITO DE COMPENSÁ-LOS PELA FIDELIDADE AOS SEUS SERVIÇOS. CRIAÇÃO DE REGRA IMPEDITIVA DA PARTICIPAÇÃO DE CLIENTES EM SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. LEGALIDADE. REGRA UNIFORME E IMPESSOAL DIRIGIDA A TODA A CLIENTELA. NÃO-APONTAMENTO DE SITUAÇÃO VEXATÓRIA E CONTRANGEDORA. INEXISTÊNCIA DE FATO A DAR ENSEJO A DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não causa danos morais o procedimento de instituição bancária ou empresa de qualquer ramo de atividade que, ao criar programas de incentivos dirigidos à sua clientela, denominados ""programa de relacionamento"", com o fim de compensá-la pela fidelidade mantida, insere no regulamento pertinente regra impeditiva de participação de clientes em situação de inadimplência. A conduta tanto se mostra legítima quando se percebe que a regra é uniforme e impessoal, dirigida a todos os clientes em atividade, que dela são previamente cientificados.
2. Eventual ilegalidade da dívida ensejadora da inadimplência, se existente, deverá ser analisada em ação própria, descabida sua discussão no feito em que se busca tão-só pedido reparatório de danos morais.
3. Não se pode olvidar que o dano moral é aquele caracterizado pelo sofrimento infligido à pessoa em consequência de ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, sem, necessariamente, ocasionar prejuízo econômico.
4. Pontifica a doutrina: ""Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Merro dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações jurídicas em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos"". (Cavaliere Filho, Sérgio, in Programa de Responsabilidade Civil. Ed. Malheiros, 2003, p. 99)
5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa, a cargo do recorrente. A exigibilidade da verba sucumbencial, porém, estará sujeita ao que prevê a Lei 1060/50, artigo 12, em face dos benefícios da justiça gratuita, ora concedido ao autor.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 111562-8

Reg. Acórdão : 270613

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : RENAN RODRIGUES LIMA DA CUNHA E OUTRO

Advogado(s) : RENATA LAWANT

Apelado(s) : INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA

Advogado(s) : CECÍLIA ROLIM PONTES VIEIRA e outro(s)

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. INSTITUIÇÕES DE ENSINO. APLICABILIDADE DO CDC. CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES. RELAÇÃO JURÍDICA DISTINTA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA PRESERVADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. As instituições de ensino enquadram-se no conceito de fornecedor inserto no art. 3º da Lei 8.078/90, inferindo-se ser de consumo a relação estabelecida entre elas e seus alunos.
2. Contudo, a concessão de descontos nas mensalidades aos alunos transferidos da ""Faculdade Millennium"" não fere a igualdade nas contratações prevista no inciso II, do art. 6º, do CDC, visto que o aludido desconto encontra lastro no convênio (fls. 53/55), relação jurídica de natureza contratual, firmado entre aquela instituição e o apelado, o qual inclusive conta com o apoio do Ministério da Educação (fls. 56/57).

3. Não há que se falar em quebra do princípio constitucional da igualdade, o qual somente se rompe quando houver desigualdades injustificadas, o que não se verifica na hipótese em análise, pois o tratamento diferenciado para alunos de uma mesma instituição está lastreada em Acordo de Cooperação Educacional com vista a assegurar a continuidade por parte dos alunos da faculdade Millenium, de seus cursos, ante o encerramento de suas atividades.
4. ""O princípio isonômico revela a impossibilidade de desequiparações fortuitas ou injustificadas"" (STF - 2ª T. - Ag. Instr. Nº 207.130-1/SP - Rel. Min. Marcos Aurélio, Diário da Justiça, Seção I, 3 abr. 1998, p. 45).
5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno os apelantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa.
6. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 020023-3

Reg. Acórdão : 270615

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : FELIX JUSTINO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS

Apelado(s) : CLAUDIA DE ARAUJO NOVAIS

Advogado(s) : HUMBERTO BARBOSA

Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE. CTB. TRAVESSIA DE PEDESTRE. VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CAUTELA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não merece prosperar a preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação quando o Magistrado, ao resolver a lide, expõe o motivo de seu convencimento ancorado no conjunto probatório coligido e, ainda, nos estritos limites do que foi proposto pelas partes.
2. Dispõe o art. 33 da Lei dos Juizados Especiais Cíveis ser lícito ao juiz limitar ou excluir as provas excessivas, impertinentes ou protelatórias. Dessa forma, perfeitamente possível o indeferimento de produção de prova testemunhal, mormente quando o magistrado o faz com esteio na ausência de sua utilidade, em razão do depoimento pessoal em cotejo com a prova documental.
3. O Código de Trânsito Brasileiro dispõe no caput do art. 69 que o pedestre, ao cruzar, uma pista deve imbuir-se de cautela utilizando sempre as faixas de pedestre. Ocorre que o apelante deixou de observar tal dever de cuidado, o que culminou no seu atropelamento e, conseqüentemente, avocou para si a culpa exclusiva pelo evento.
4. Nesse sentido a jurisprudência: ""(...) Aferido que a transposição de avenida de considerável afluxo de veículos fora consumada pela pedestre em local impróprio e sem atentar para as condições de trânsito existentes no momento, culminando com sua exposição e interceptação da trajetória do automóvel que trafegava regularmente pelo local, a cujo condutor não estava imputada a obrigação de velar pela conduta dela originária e nem dele era exigido que se acautelasse ou que parasse de forma a possibilitá-la concluir a travessia, deve ser ela reputada como única culpada pelo atropelamento que a vitimara."" (20040810048464ACJ, Relator TEÓFILO CAETANO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 17/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 2212).
5. Configurada a culpa exclusiva do apelante pelo atropelamento, a matéria atinente ao dano moral ficou sem substrato, imerecendo maiores considerações.
6. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$300,00 (trezentos reais), os quais tem a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060 de 05.02.1950, visto que o apelante é beneficiário de Justiça gratuita.
7. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 012805-9

Reg. Acórdão : 270616

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Apelante(s) : GIZELDA MARTINHA DE LACERDA SILVA

Advogado(s) : JULIANA SERMOUD FONSECA - NPJ/UNIPAC e outro(s)

Apelado(s) : CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA

Advogado(s) : GABRIEL NETTO BIANCH e outro(s)

Origem : 2 JECIV-GAMA - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. CLÁUSULA EXPRESSA. SENTENÇA MANTIDA.



1. Mostra-se descabida a alegação de cerceamento de defesa em face da inteligência dos comandos normativos dos arts. 5º, 33 e 34, todos da Lei nº 9.099/95, que convergem no sentido da máxima de que as provas são produzidas para o juiz; e, assim sendo, cabe a este, como dirigente processual, limitar, excluir ou indeferir aquelas provas que achar protelatórias, impertinentes ou excessivas, sem que tal conduta configure em obstáculo à garantia constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

2. O contrato (fl.74) entabulado entre as partes é de uma clareza solar ao dispor que ""Não será permitida a colocação de jarros, flores de plástico ou a utilização de qualquer outro ornamento como gravuras e fotografias, nos túmulos e jazigos."" (cláusula 4ª,§ único).

3. A retirada de fotografia na lápide do jazigo do filho da apelante lastreada em cláusula contratual não enseja a composição por danos morais, mormente quando não há prova nos autos de que tenha sido destratada perante terceiros pelos empregados da apelada.

4. Não houve qualquer desrespeito ao consumidor, haja vista que no momento da contratação a requerente, pessoa maior e capaz, tinha pleno conhecimento das regras contratuais, não se podendo admitir a tese de que não estaria em condições de entender os termos da avença, o que significaria jogar por terra a segurança dos negócios jurídicos. (Juiz Manoel Franklin Fonseca Carneiro).

5. Não demonstrada a má-prestação de serviços afasta-se o pedido de dano material, mormente quando a própria apelante declara que possui uma cópia da fotografia do seu finado filho. (fl. 92).

6. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, os quais tem a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060 de 05.02.1950, visto que a apelante é beneficiária de justiça gratuita.

7. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 008776-9

Reg. Acórdão : 270617
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Apelado(s) : ILDEU RODRIGUES NERY
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JEESCG-PARANOÁ - INDENIZACAO

EMENTA

RECURSO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ADVOGADO.

1. O recurso aviado não merece ser conhecido, uma vez que não transpôs o juízo de admissibilidade, haja vista estar eivado de irregularidade, ou seja, não foi subscrito por advogado regularmente instituído.

2. A Lei que trata dos Juizados Especiais exige a presença de advogado quando da interposição de recurso em sede de Juizado Especial, norma expressa no art. 41, § 2º, da Lei 9.099/95, a qual não foi observada pela apelante.

3. A interposição de recurso não se enquadra entre os atos reputados urgentes, e subscrito por advogado sem mandato nos autos, é peça juridicamente inexistente não podendo, conseqüentemente, ser conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 018244-2

Reg. Acórdão : 270618
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : DOMINGOS SAVIO LIMA DOURADO
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Apelado(s) : MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CORREIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. CULPA PRESUMIDA. PRESUNÇÃO ELIDIDA. CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO ABALROADO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Em que pese o apelante ter afirmado nas razões recursais que os veículos envolvidos vinham da L1, a prova oral é firme no sentido de que o veículo da apelada transitava pela L4, via preferencial em relação à L1, local onde trafegava o veículo do apelante.

2. Outrossim, segundo afirmou a condutora do veículo do apelante, declarações consignadas na ata de audiência de fl. 60, ""a colisão aconteceu quando a depoente saía da faixa de contenção demonstrada na foto 3,""

3. Analisando a foto 3 (fl. 55), verifica-se, na pista pela qual trafegada o veículo do apelante, que existe, antes da faixa de contenção, uma placa de PARE, sinal cuja observância é obrigatória quando a intenção do condutor é ingressar em via preferencial. E se a colisão se deu após a faixa de contenção, conclui-se que a condutora do veículo do apelante, além de não observar o sinal para ingresso na via preferencial, não observou as condições do trânsito para efetuar a manobra.

4. Dessa forma há que prevalecer a conclusão a que chegou a juíza a quo de que ""foi a condutora do veículo do autor quem desobedeceu a regra de trânsito, que determinava sua parada obrigatória, e invadiu a pista pela qual trafegava o automóvel da parte ré.""

5. Firmada a culpa da condutora do veículo do apelante, resta elidida a presunção que recaía sobre aquele que colidiu na traseira.

6. Sobre o tema o seguinte precedente: ""(...)III. Patenteado que a colisão derivara da manobra efetivada pelo próprio condutor do veículo que fora abalroado na parte posterior, resta elidida a presunção de culpabilidade que militava em desfavor do condutor do veículo abalroador, legitimando sua absolvição da culpabilidade que lhe fora imposta e o acolhimento da pretensão contraposta que aduzira objetivando ser indenizado na exata medida dos danos que experimentara em razão do sinistro havido. IV. Recurso conhecido e improvido. Unânime. (20040110035065ACJ, Relator TEÓFILO CAETANO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/03/2005, DJ 11/04/2005, p. 20).(negritei).

7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa.

8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 075508-0

Reg. Acórdão : 270205
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ADRIANO ROQUE SOUZA SUZARTE
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. NULIDADE DE CLÁUSULA QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELO CONSUMIDOR NO PRAZO DE SESENTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PERCENTUAL ADEQUADO.

I. A exigência excessiva de que o consumidor desistente aguarde o fim de um grupo estabelece obrigação que coloca, arbitrariamente, a parte mais fraca da relação jurídica em desvantagem exagerada, sendo, portanto, abusiva, segundo o entendimento das regras protetivas do consumidor.

II. A restituição imediata do valor pago pelo consumidor não gerará prejuízo aos demais consorciados, tendo em vista que, se por um lado a arrecadação do grupo é reduzida, por outro, o grupo adquirirá um bem a menos, havendo ainda a possibilidade da substituição da parte recorrente por outro associado.

III. Dessa forma, a função social do contrato é observada, tendo em vista que a saída da parte recorrente do grupo não afetará conclusão do contrato para os outros integrantes.

IV. O índice de dez por cento fixado a título de taxa de administração é razoável e compatível com a prática do mercado, não merecendo reparo a sentença recorrida nesse aspecto.

V. Provido o recurso do requerente. Negado provimento ao recurso da parte requerida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO DA RÉ. PROVER O RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 007906-2

Reg. Acórdão : 270620
Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : PAULO MORAES PRETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MARIA APARECIDA BOTELHO
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CÓDIGO CIVIL. LJE. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. PREVALÊNCIA DOS INFORMES LANÇADOS NA SENTENÇA. ULTRAPASSAGEM DE SINAL VERMELHO. CONDUTA IMPRUDENTE. COLISÃO. RESPONSABILIDADE DO APELANTE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Encontra-se assentado na jurisprudência das Turmas Recursais que o ônus de transcrever os depoimentos colhidos na primeira instância cabe, única e exclusivamente, à parte que deles quiser fazer uso para melhor amparar a sua pretensão recursal. A falta da gravação da fita magnética coarcta desta Instância Recursal impossibilita o pleno conhecimento da prova produzida na audiência de instrução e julgamento, devendo prevalecer os informes, eventualmente, trazidos nos depoimentos referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais, restringindo, ainda, a apreciação por esta Turma à insurgência manifestada no recurso, em obediência ao princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

2. Nessa medida, segundo assentado na sentença objurgada, as testemunhas arroladas pela apelada de forma clara, convincente e sem qualquer contradição, afirmaram que o apelante ultrapassou o sinal vermelho.

3. Assim, não há como acolher a tese de culpa recíproca, pois, segundo precedentes desta E. Primeira Turma Recursal, ""AQUELE QUE, SEM OBSERVAR AS NORMAS DE TRÂNSITO, ULTRAPASSA SINAL VERMELHO, ABALROANDO VEÍCULO NO CRUZAMENTO, CONDUZ-SE IMPRUDENTEMENTE E, POR ISSO, DEVE RESPONDER PELOS PREJUÍZOS OCASIONADOS - ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL.""

4. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais, os quais tem a sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060 de 05.02.1950, visto que o apelante é beneficiário de justiça gratuita.

5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 011641-7

Reg. Acórdão : 270621
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : BRIGIDA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s) : BRIGIDA BARBOSA DE SOUSA
Apelado(s) : BRASIL TELECOM SA
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ANATEL. PRESCINDIBILIDADE DA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO. PRELIMINARES AFASTADAS. PREÇO PÚBLICO. SÚMULA 545 DO STF. COBRANÇA INDEVIDA. SUSPENSÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Cingindo-se a questão à ilegalidade da cobrança de assinatura básica do serviço de telefonia, por se tratar de matéria unicamente de direito, prescinde de dilação probatória, o que afasta a complexidade.

2. Não há comunhão de interesses entre o réu e a ANATEL, vez que esta não faz parte da relação jurídica de direito material de que participam autor e réu. Preliminares não acolhidas

3. A Resolução nº 85/98 da ANATEL institui uma tarifa que se classifica como preço público, devida pela efetiva utilização do suposto serviço, em contrapartida à taxa, que é devida e cobrada independentemente da concordância do contribuinte, pelo simples fato de o serviço ser colocado à sua disposição. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica, indevido é o valor exigido a este título.

4. A repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal requer a demonstração de que os pagamentos realizados não estão acobertados pelos pulsos franqueados pela empresa de telefonia e utilizados pelo consumidor. Somente será indevida a cobrança, cujos serviços não tenham sido efetivamente prestados.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a douta sentença vergastada e, em consequência, determinar que seja suspensa a cobrança do valor exigido a título de assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

6. Sem custas e sem honorários.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. UNÂNIME. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.

Num Processo : 2006 09 1 015832-5

Reg. Acórdão : 270623
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) : NF PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (STOCK CAR LTDA)
Advogado(s) : DOUGLAS CUNHA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : PEDRO DOS SANTOS SERPA
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES FARIA - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem : 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. DESENTENDIMENTO ENTRE AS PARTES. TROCA DE OFENSAS. MEROS ABORRECIMENTOS E CONTRARIEDADES. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

I. O dano moral consiste em uma lesão que ofende a integridade psíquica da pessoa, a sua honra, dignidade ou vida privada.

II. Pequenos transtornos e aborrecimentos do dia-a-dia, percalços cotidianos comuns a todas as pessoas, atrasos, incômodos, contrariedades, dissabores, são considerados fatos normais na vida de relação e não constituem fonte de danos morais, nem motivo suficiente para se alegá-los, desde que não atinjam um grau de excepcionalidade tal que fuja à sobredita normalidade.

III. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

IV. Sem custas e sem honorários.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 001967-0

Reg. Acórdão : 270624

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Apelante(s) : JOSE DANTAS NASCIMENTO

Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. EMPRESA TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. PREÇO PÚBLICO. SÚMULA 545 DO STF. COBRANÇA INDEVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INEXISTENTE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.

I. A Resolução nº 85/98 da ANATEL institui uma tarifa que se classifica como preço público, devida pela efetiva utilização do suposto serviço, em contrapartida à taxa, que é devida e cobrada independentemente da concordância do contribuinte, pelo simples fato de o serviço ser colocado à sua disposição. Inexistindo a prestação de serviços específicos a justificar a cobrança da assinatura básica, indevido é o valor exigido a este título.

II. A repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal requer a demonstração de que os pagamentos realizados não estão acobertados pelos pulsos franqueados pela empresa de telefonia e utilizados pelo consumidor. Somente será indevida a cobrança, cujos serviços não tenham sido efetivamente prestados.

III. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a douda sentença vergastada, e em conseqüência, determinar que seja suspensa a cobrança do valor exigido a título de assinatura básica, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais).

IV. Sem custas e sem honorários.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINARES. UNÂNIME. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A 1ª VOGAL.

Num Processo : 2006 10 1 007242-4

Reg. Acórdão : 270625

Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO

Apelante(s) : LOJAS RIACHUELO S/A

Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)

Apelado(s) : GLEIDSON GONÇALVES NETO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

CONSUMIDOR - VENDA PRODUTO - SEGURO PAGAMENTO GARANTIDO - LOJAS RIACHUELO - CONDENAÇÃO - RECURSO - EFEITO SUSPENSIVO NEGADO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINAR REJEITADA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CARÊNCIA - PAGAMENTO DÉBITO - PERÍODO COBERTURA - DESEMPREGO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS - PAGAMENTO SEGURO DEVIDO - REPETIÇÃO INDÉBITO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A lei do juizado estabelece como regra geral, em se tratando de recurso, um único efeito, o devolutivo, podendo, em caráter excepcional a ele ser dado, também, o efeito suspensivo, quando puder a parte atingida pela decisão sofrer dano irreparável, visto que a recorrente não logrou êxito em apresentar elementos que permitissem concluir pela ocorrência de um dano irreparável.

2. O artigo 7º, parágrafo único, do CDC diz que, havendo mais de um responsável pela ofensa, todos responderão solidariamente pelos danos causados. Tanto a recorrente quanto a seguradora são prestadores e/ou fornecedores de serviços e, portanto, respondem solidariamente pelos danos decorrentes de sua atividade. Preliminar rejeitada.

3. Tendo o autor recorrido cumprido todas as cláusulas contratuais que lhe dariam direito ao recebimento do seguro desemprego indenizável, infundada é a pretensão da recorrente em negar-lhe a cobertura devida. Demais disso, não há qualquer ressalva no contrato quanto ao fato de a parcela do seguro só ter sido paga após a demissão do segurado. Demais disso, as cláusulas restritivas de direito do consumidor, especialmente em contratos de adesão, não podem estar implícitas no documento.

4. O consumidor cobrado indevidamente tem direito à repetição do indébito, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

5. Recurso conhecido e improvido. Unânime.

6. Condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2006 07 6 000807-6

Reg. Acórdão : 270622

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Reclamante(s) : ALEXSSANDER AUGUSTO SANTOS ESCOSIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ALEXSSANDER AUGUSTO S. E. DE OLIVEIRA

Reclamado(s) : JUIZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA/DF

Interessado(s) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado(s) : ADELMO DE MOURA MACHADO

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS. PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO INOMINADO EXTEMPORÂNEO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. A Lei de Regência dos Juizados Especiais em seu art. 42 fixa o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso inominado, o qual pode ser suspenso pela interposição de embargos de declaração (art. 50, LJE), e pelo pedido de transcrição da fita magnética, segundo orientação das Turmas Recursais.

2. O pedido de degravação carente de fundamento não tem o condão de suspender o prazo recursal.

3. Segundo entendimento esposado pelas Turmas Recursais, os embargos de declaração intempestivos, igualmente, não suspendem o prazo recursal.

4. Publicada a sentença em Cartório no dia 03.04.2006, estando as partes intimadas, o prazo para apresentar recurso inominado expirou em 13.04.2006, já que destituído de fundamento o pedido de degravação e intempestivos os embargos de declaração.

5. Ainda que suplantada a suspensão do prazo recursal pelo pedido de degravação carente de fundamento, o recurso inominado mostra-se intempestivo.

6. Reclamação conhecida e improvida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2005 01 1 127842-3

Reg. Acórdão : 270614

Relatora Juíza : NILSONI DE FREITAS

Embargante(s) : WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Embargado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL. VALOR ESTIMATIVO. RECORRENTE VENCIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDUÇÃO VERBA. PRIMEIROS EMBARGOS CONHECIDOS PROVIDOS. SEGUNDO EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. Verificada a omissão na fixação do quantum indenizatório, acolhem-se os embargos de declaração para integração do julgado.

2. Não há que se falar em contraditório quando inexistir o aludido vício entre a fundamentação do voto e a sua parte dispositiva, pois se constata que o recurso inominado da empresa de telefonia foi parcialmente provido, unicamente, para reduzir a condenação imposta a título de danos morais, afastando, por conseguinte, todas as demais alegações ali presentes, ou seja, a sucumbência é da empresa de telefonia, visto que vencida no direito material, logrando êxito apenas em relação ao quantum debeatur.

3. Entrementes, reduz a verba honorária em atenção às diretrizes do § 3º do art. 20 do CPC.

4. Primeiros embargos conhecidos e providos. Segundo embargos, parcialmente providos.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 08 de maio de 2007

DELCEIUX BEZERRA DA SILVEIRA

Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.047539-8 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.081841-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor do Fato : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047318-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047380-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047746-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047026-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LORENIS MARIA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.047027-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1222 - CONSULTA
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : TITULAR DO 3 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047369-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : NESTOR ROCHA
Advogado : DF010773 - ADELITON ROCHA MALAQUIAS

Distribuição : 2007.01.1.047439-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : NECY PEREIRA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.047499-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JULIO CESAR DOS SANTOS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047632-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1834 - RETIFICACAO DE OBITO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: HORACIO JOSE DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047018-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESTADO DE GOIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047195-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047232-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047244-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CNA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047260-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JESSIE LOIANE CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047280-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047282-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DINAUTO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047286-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE ALVES DA SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047295-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARLENE ALVES DA SILVA MIGUEL ROSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047325-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047344-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047348-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE DA COSTA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047351-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERA LUCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047451-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NICOLY CRISTINE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047514-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SELMA CHRISTINA WEDPAP KRAMER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047526-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047537-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.L.D.S.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047552-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047557-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JEAN CARLOS PERAZZOLI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047568-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TEREZA MARIA SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047571-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PAULO ROBERTO FROSI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047572-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROSANGELA DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047577-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047586-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NOELI MARIA WEBER HANSEN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047591-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FERNANDA MENEZES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047592-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANA LAURA FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047634-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CAROLINA VIVAS DA COSTA MILAGRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047637-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047665-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: HELIO CAMPELO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047667-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047668-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047672-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047680-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARLY MARQUES DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047684-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LIVIA GONCALVES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047685-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FABINEI AMARAL GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047689-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANDERSON SANTOS MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047692-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047693-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JULIO C DA SILVA NUNES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047727-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047730-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JACKSON SANTOS DA COSTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047732-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA LUCIA DAVILA PIZOLANTE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047734-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ARMINDO ALVES BARBERINO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047014-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047016-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047028-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047029-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047037-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : NEIVA ALAIR PRESA SAVIO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047190-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047237-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : K.M.R.L.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047243-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.E.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047274-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LAUDEANY APARECIDA OLIVEIRA BUENO BRANDAO URCINO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047285-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : GEODRIL POCOS ARTESIANOS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047289-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047316-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CNA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047337-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EDUARDO DE ANDRADE E SILVA FILHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047347-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JEANE CARLA ALVES DE ALARCAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047354-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : K.K.D.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047359-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : P.D.C.G.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047365-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EMERSON ALENCAR FEITOSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047459-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.C.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047521-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047532-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HIGOR JOSE DE JESUS CECILIO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047544-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : COMPET COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO PARANA LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047560-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUCIAN CARVALHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047565-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047570-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EDINILSON DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047575-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047576-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ELEN NUNES GUIDINI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047579-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RICARDO ANIBAL ANGULO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047581-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : THAIS DE OLIVEIRA COSTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047597-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047600-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047603-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047646-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : GERSON ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047650-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.047674-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : J.J.D.M. Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047164-3 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Distribuição : 2007.01.1.047419-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : LUCIANA GLEYB CARDOSO Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.047678-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CLEUDINEUSA DE LIMA MESQUITA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047174-8 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Distribuição : 2007.01.1.047638-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1207 - COMINATORIA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : VALDIVON NEVES DOS SANTOS Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.047682-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MINISTERIO PUBLICO Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047180-3 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	Distribuição : 2007.01.1.047125-8 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição : 2007.01.1.047687-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047198-0 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição : 2007.01.1.047628-8 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Embargante : DISTRITO FEDERAL Advogado : DF014459 - TATIANA BARBOSA DUARTE
Distribuição : 2007.01.1.047688-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ADRIANA ROCHA DAS NEVES Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047199-8 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição : 2007.01.1.047694-6 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Embargante : EDMAR DA SILVA FERREIRA DE SALES Advogado : DF011920 - RITA RODRIGUES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.047690-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047211-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição : 2007.01.1.047187-7 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MANOEL MIGUEL DA SILVA Advogado : DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS
Distribuição : 2007.01.1.047724-0 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047217-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição : 2007.01.1.047240-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : JOSE ROMENIO DA SILVA Advogado : DF023111 - FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS
Distribuição : 2007.01.1.047728-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ANTONIO ROGERIO MACEDO GOMES Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047219-7 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição : 2007.01.1.047290-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1085 - ANULATORIA DE DEBITO FISCAL Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : CLOVIS DE SOUSA MARTINS Advogado : DF021707 - MARILIA CENTENO DA MATTA E SILVA
Distribuição : 2007.01.1.047729-9 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047390-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Autor : MARIA SALOME DE ARAUJO Advogado : DF020608 - DANIEL WELLINGTON DE ARAUJO	Distribuição : 2007.01.1.047394-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : PAULO HENRIQUE THEODORO DA ROCHA Advogado : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Distribuição : 2007.01.1.047731-3 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047401-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : CELIA MARIA PIAU SILVA Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.047398-7 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : VITALINA DE PAULA LEAO Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.047752-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.047404-9 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : MEIRY JOICY GOMES Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA	Distribuição : 2007.01.1.047410-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Requerente : SILVIA LEITE ARAGAO DIAS Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição : 2007.01.1.047133-8 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ		
Distribuição : 2007.01.1.047163-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF Exequite : FPDF Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO		

Distribuição	: 2007.01.1.047024-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ESPOLIO DE JOSE MARCELINO FILHO
Advogado	: DF024449 - ROSENILDE BRITO CAMPOS
Distribuição	: 2007.01.1.047080-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047084-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047085-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047092-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047093-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047115-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047120-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047121-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047137-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Distribuição	: 2007.01.1.047145-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.047151-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.047166-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047167-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047171-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047184-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047197-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047206-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047218-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047222-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047224-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047397-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: NORKA ROMAO LOPES
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição	: 2007.01.1.047416-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANTONIO ROGERIO LIMA QUEIROS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047648-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOAQUIM GOMES LOURENCO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047132-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Distribuição	: 2007.01.1.047158-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047160-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047170-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047178-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047183-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047203-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047212-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047226-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY



Distribuição	: 2007.01.1.047249-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: LIDRONETA MOREIRA COELHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047400-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: GLAUCIA BARROS BARRETO MARTINS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047405-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ARLINDA SALGADO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047421-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: GUATEMOQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047481-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ASAIR RODRIGUES DE ARANA
Advogado	: DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES
Distribuição	: 2007.01.1.047502-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1303 - DEMARCATORIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ASSOCIACAO ADQUIRENTES LOTES CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK
Advogado	: DF014097 - JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047563-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: MARLUCIA PAIVA LIMA DE FIGUEIREDO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047645-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ODAIR OLIVEIRA COSTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047066-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ROSANA CORREA MONTEIRO ROCHA
Advogado	: DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047097-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição	: 2007.01.1.047114-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047119-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047122-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047135-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Distribuição	: 2007.01.1.047142-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.047144-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.047162-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047169-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047172-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição	: 2007.01.1.047181-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.047201-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047202-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição	: 2007.01.1.047214-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047225-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047229-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2007.01.1.047234-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOAO CELESTINO TEIXEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047387-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: DINA RESENDE DE ARAUJO
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047396-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOSE LOPES FERNANDES
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047407-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ANDREA CHRISTIANE ALVES LARA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047482-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: BERNARDETH LOURDES DIAS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047504-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1303 - DEMARCATORIA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: LUDOVICO DE OLIVEIRA NEHRER NETO
Advogado	: DF014097 - JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047651-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOAO VICTOR PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047087-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente	: DETRAN DF
Advogado	: DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047090-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047095-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047096-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047117-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2007.01.1.047123-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2007.01.1.047139-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.047140-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.047146-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.047161-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição : 2007.01.1.047165-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição : 2007.01.1.047168-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição : 2007.01.1.047179-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047207-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047208-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047216-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047220-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047223-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047319-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOAO BERNARDO DE SOUZA
Advogado : DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVA-RENGA

Distribuição : 2007.01.1.047406-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : EDITH THEREZA ALTOE DUAR
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047412-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MICHAEL DE CASSIO DE ANDRADE SILVA
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047661-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICA-COES LTDA
Advogado : DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE AL-MEIDA NETO

Distribuição : 2005.00.2.001660-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : FRANCISCO EXPEDITO MATOS
Advogado : DF007648 - MICHELE FIORE

Distribuição : 2007.01.1.047076-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047077-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047079-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047081-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047086-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047089-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047098-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : DETRAN DF
Advogado : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047113-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2007.01.1.047116-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2007.01.1.047124-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequerente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047129-9 Aleatória : 07/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047215-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047094-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : DETRAN DF : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO : VIANNA ROCHA
Requerente Advogado	: JANDERCLEI HENRIQUE LIMA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047112-9 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047141-8 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047118-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047148-3 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.047127-4 Aleatória : 07/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FRANCISCA FERREIRA NOBRE : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047149-0 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047136-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF005454 - LUIZ EDUARDO SA RORIZ
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047157-0 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047143-4 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047159-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047147-5 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047173-0 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047150-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047182-8 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO : VIANNA ROCHA	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047152-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047200-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047156-3 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047204-3 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047175-6 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047209-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047185-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF002397 - MARIA VALESCA BARRETO : VIANNA ROCHA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047209-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047205-0 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.047209-2 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Exequite Advogado	: FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.01.1.047210-7 Aleatória : 07/05/2007 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047213-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047221-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047228-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2007.01.1.047329-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : WALDEMAR OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047389-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CARMEN LUCIA TORREZAN
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047414-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1000 - ACAA INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : MARIA AUXILIADORA PEREIRA GOMES
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047517-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF017784 - ELINA MAGNAN BARBOSA

Distribuição : 2007.01.1.047562-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : ISRAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF015767 - MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.047548-6 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante : MONICA ESPINDOLA
Advogado : DF013422 - GUSTAVO DO VALE ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.047717-8 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : MARCIO HARUZO OTTA
Advogado : DF020244 - CARLOS FREDERICO PAIVA GOMES

Distribuição : 2007.01.1.047725-8 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Embargante : PAULO VALVERDE DE MORAIS
Advogado : DF011099 - CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO

Distribuição : 2007.01.1.047025-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : RODRIGO RIBEIRO GURGEL DO AMARAL
Advogado : DF024449 - ROSENILDE BRITO CAMPOS

Distribuição : 2007.01.1.047273-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.047311-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.01.1.047333-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.01.1.047427-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : JOSE BRITO DA SILVA
Advogado : DF011640 - JUDITE PEREIRA DE SOUZA NEVES

Distribuição : 2007.01.1.047545-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : GERALDO RODRIGUES SOARES
Advogado : DF019764 - RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO

Distribuição : 2007.01.1.047608-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.01.1.047022-2 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1555 - IMPUGNACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : W INFOR SERVICOS E INFORMATICA LTDA
Advogado : DF00855A - JADIR SANTOS FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.047556-6 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : TRILIAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
Advogado : DF020310 - TATIANE MAIA BARBOSA

Distribuição : 2007.01.1.047246-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : DCCO DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047248-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.01.1.047268-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado : DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE

Distribuição : 2007.01.1.047308-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : LUCIANA MIRANDA NUNES
Advogado : DF003347 - WILSON DA SILVA NUNES FILHO

Distribuição : 2007.01.1.047382-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
Advogado : DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON

Distribuição : 2007.01.1.047269-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES
Advogado : DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição : 2007.01.1.047315-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : SINDICATO DOS EMP ASSEIO E CONSERVACAO SINDILIMPEZA
Advogado : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

Distribuição : 2007.01.1.047381-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : ESPACO AUDITIVO CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Advogado : DF004244 - MARLY BRANDAO SCHMIDT SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.047428-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVANA CENTER
Advogado : DF012155 - ELDA GOMES DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.047458-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO GMAC SA
Advogado : DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Distribuição : 2007.01.1.047582-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : NEY SOUZA COSTA JUNIOR
Advogado : DF002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO

Distribuição : 2007.01.1.047585-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO
Advogado : DF002817 - JOSE CUPERTINO DA LUZ NETO

Distribuição : 2007.01.1.047743-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : ITEBRA CONSTRUCOES E INST TECNICA LTDA
Advogado : DF024081 - CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA

Distribuição : 2006.01.1.112646-0 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : PATRICIA DARC CLETO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado : DF011017 - IDOLINE ALVES

Distribuição : 2007.01.1.047020-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : GIOVANA MARIA PIRES VIEIRA
Advogado : DF006321 - RAIMUNDO DE MENEZES VIEIRA



Distribuição	: 2007.01.1.047294-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047395-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: JEANNE FROTA ALECRIM
Advogado	: DF020201 - LIANDER MICHELON
Distribuição	: 2007.01.1.047633-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: AIR TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA EPP
Advogado	: DF01667A - RAYMUNDO NONATO BOTE-LHO DE NORONHA
Distribuição	: 2007.01.1.047701-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante	: LEMOS PARREIRA EMPREENDIMENTOS TU-RISTICOS E HOTELEIROS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047259-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANI-CO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047283-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS DE VITORIA
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047312-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF01347A - NILO FERREIRA MACEDO
Distribuição	: 2007.01.1.047528-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1312 - DEPOSITO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado	: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047538-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ELIANA CHAVES CAVALCANTI
Advogado	: DF011850 - FERNANDO AUGUSTO DE ME-LO CARDOSO
Distribuição	: 2007.01.1.047629-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: DURVALINO FRANCISCO DE MACEDO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047049-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado	: DF016966 - DURVAL GARCIA FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.047111-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA
Advogado	: DF008558 - MARCELO BARBOSA COELHO

Distribuição	: 2007.01.1.047261-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN CEN-TER
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047374-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CLINICA DONNER-PSICOLOGICA E BIOFE-EDBACK
Advogado	: DF021344 - TATIANA DE QUEIROZ PEREI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.047602-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA
Distribuição	: 2007.01.1.047257-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANI-CO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047328-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047736-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ANA CRISTINA FARIAS NOGUEIRA
Advogado	: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Distribuição	: 2007.01.1.047747-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: LETICIA BATISTA FAYAD ANDRE
Advogado	: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCE-LOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047036-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: COBAP CONFEDERACAO BRASILEIRA APOSENTADOS PENS IDOSOS
Advogado	: DF008940 - JOSE IDEMAR RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.047069-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: ROSANA MIRANDA KEHOE
Advogado	: DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABI-LIO
Distribuição	: 2007.01.1.047264-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN CEN-TER
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047456-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição	: 2007.01.1.047595-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: SIMONE SILVEIRA MARTINS
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.047666-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: DOMINANTE GRAFICA E EDITORA LTDA
Advogado	: DF019384 - DANIEL FONTES
Distribuição	: 2007.01.1.047057-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: PAPELARIA GRAFICA JARBEX LTDA
Advogado	: DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
Distribuição	: 2007.01.1.047241-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE NEVES FILHO
Advogado	: DF00592A - SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
Distribuição	: 2007.01.1.047284-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL AGUAS DE VITORIA
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047300-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE
Advogado	: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.047310-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047423-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047627-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: ASA ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047508-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: ASSOCIACAO DISK SALVE CRIANCA DE-SAPARECIDA
Advogado	: DF018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.047258-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN CEN-TER
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047276-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA

Distribuição	: 2007.01.1.047278-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL UBERLANDIA
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047324-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047624-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: ASA ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047635-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: REINALDO PIO TEIXEIRA
Advogado	: DF004614 - JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Distribuição	: 2007.01.1.047740-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: ITEBRA CONSTRUCOES E INST TECNICAS LTDA
Advogado	: DF024081 - CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047662-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MARCIA GUASTI ALMEIDA
Advogado	: DF014459 - TATIANA BARBOSA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047281-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047303-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTE
Advogado	: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.047305-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047453-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.047722-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: ANTONIA CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição	: 2007.01.1.047254-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047265-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047741-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: ITEBRA CONSTRUCOES E INST TECNICA LTDA
Advogado	: DF024081 - CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047250-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado	: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.01.1.047388-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
Advogado	: DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Distribuição	: 2007.01.1.047422-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047596-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: MEIRA BARRETO GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA
Advogado	: DF006284 - CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047657-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: BRB SAUDE CAIXA DE ASSISTENCIA
Advogado	: DF014607 - CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI
Distribuição	: 2007.01.1.047675-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: EDIMAR DANTAS DA SILVA
Advogado	: DF017777 - SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047587-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: VERA LUCIA DA SILVA
Advogado	: GO015658 - WEDJER DA SILVA CORTES
Distribuição	: 2007.01.1.047262-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047270-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE

Distribuição	: 2007.01.1.047279-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047471-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.047604-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZ FELIPE BUCAR BRANDAO
Advogado	: DF021903 - MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Distribuição	: 2007.01.1.047719-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: ARTUR ALVES FILHO
Advogado	: DF020875 - RODRIGO GEAN SADE
Distribuição	: 2007.01.1.047679-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Excipiente	: JOAO LUIZ BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047313-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047322-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047384-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
Advogado	: DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Distribuição	: 2007.01.1.047452-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GENERAL MOTORS SA
Advogado	: DF016598 - GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.047639-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA
Advogado	: DF024144 - FERNANDO MARTINS DE FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.047292-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.047599-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: SIMONE SILVEIRA MARTINS
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA



Distribuição	: 2007.01.1.047673-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA NADIR CESAR
Advogado	: DF006130 - JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.047677-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: EDIMAR DANTAS DA SILVA
Advogado	: DF017777 - SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.047546-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: LUSINEIDE PEREIRA DA TRINDADE
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.047271-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047309-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047468-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.047527-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1312 - DEPOSITO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado	: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047529-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: SHV GAS BRASIL LTDA
Advogado	: DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047547-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: GERALDO RODRIGUES SOARES
Advogado	: DF019764 - RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.047649-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: NEANDER COELHO
Advogado	: DF011675 - WALTER CARVALHO SANTANA
Distribuição	: 2007.01.1.047669-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE LINEU DE FREITAS
Advogado	: DF005582 - JOSE LINEU DE FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.047695-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: EUNICE ARAUJO SAAR
Advogado	: DF019604 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO FONSECA

Distribuição	: 2007.01.1.047712-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: JUVENIL DE SOUZA SANTOS
Advogado	: DF017461 - TANIA MARIA S SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.047256-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO
Advogado	: DF004587 - ANDREA TARSIA DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.047430-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA
Advogado	: DF013614 - LUIS RENATO ZAGO
Distribuição	: 2007.01.1.047464-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GE CAPITAL SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.047622-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: VIGILANCIA PEDROZO LTDA
Advogado	: RS025693 - RAIMUNDO FLORES
Distribuição	: 2007.01.1.047711-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: SILVANA COUTINHO VALENTIN
Advogado	: DF023170 - JOAO DOS SANTOS FARIA
Distribuição	: 2007.01.1.047320-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: AGROPECUARIA PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047266-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO BUZIOS SHOPPING
Advogado	: DF009326 - CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA
Distribuição	: 2007.01.1.047277-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: PAPELAO UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047326-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047531-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CELITA DA SILVA PAZ
Advogado	: DF02281A - FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.047739-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: RODRIGO GEAN SADE
Advogado	: DF022832 - SAMUEL REGO ALVES VILANOVA

Distribuição	: 2007.01.1.047417-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: PEDRO NUNES DOS SANTOS
Advogado	: DF011818 - GENESIO DIAS MIRANDA
Distribuição	: 2007.01.1.047418-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: WELIO MENDES FIUZA
Advogado	: DF012647 - ERICO ALBERT PAYAO
Distribuição	: 2007.01.1.047191-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047245-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047247-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047267-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047338-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047479-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047733-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047411-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: GEOVANNI PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.01.1.047413-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: VALDECI RIBEIRO VIANA
Advogado	: DF019703 - JOSE MORAES CARDOSO
Distribuição	: 2007.01.1.047714-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: HELENILTON OLIVEIRA CORREIA
Advogado	: TO003487 - ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.047715-3 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado	: TO003487 - ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

Distribuição	: 2007.01.1.047742-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: GEOVANNI PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.047239-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047251-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047253-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047301-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047549-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047553-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047336-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: LUCIANO MATOS DOS SANTOS
Advogado	: DF016927 - RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.047564-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: GENIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF016634 - EDEN LINO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.047566-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: JOAO BATISTA BORGES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047744-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047192-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047233-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047298-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047356-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047361-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047424-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047429-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047440-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047476-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047709-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047409-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: DEMIS CESAR MARTINS SANTOS
Advogado	: DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Distribuição	: 2007.01.1.047255-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047353-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047371-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047379-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047492-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047512-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.042996-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047230-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047272-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047334-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047432-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047483-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047489-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047713-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: MARCOS DOS SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047063-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047110-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047194-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.047297-6	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047335-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047339-2	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047364-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047373-7	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047376-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047493-2	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047558-2	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047420-9	Por Prevenção
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Requerente	: FRANCISCO NORMANDO ALVES	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.01.1.047188-5	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047235-7	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047236-5	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047368-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	

Distribuição	: 2007.01.1.047448-3	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047505-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047590-2	Por Prevenção
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Requerente	: SEBASTIAO JOSE DE PAULA	
Advogado	: DF008320 - GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM	
Distribuição	: 2007.01.1.047242-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Autor	: J.P.	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047331-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047425-8	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047501-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047510-7	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1571 - INQUERITO	
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL	
Autor	: JUSTICA PUBLICA	
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	
Distribuição	: 2007.01.1.047593-5	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA	
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.S.L.P.	
Advogado	: DF011108 - EVILAZIO VIANA SANTOS	
Distribuição	: 2007.01.1.039701-9	Por Prevenção
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: R.R.R.	
Advogado	: DF002600 - JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ	
Distribuição	: 2007.01.1.047671-2	Por Prevenção
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAU-SA	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.R.P.D.N.	
Advogado	: DF011325 - MARLI THERESINHA MICHELS BRITO	
Distribuição	: 2007.01.1.040148-5	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: L.F.L.C.	
Advogado	: DF019330 - MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA	

Distribuição	: 2007.01.1.047075-3	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: F.C.R.	
Advogado	: DF012641 - LUIZ ZENIRO DE SOUZA	
Distribuição	: 2007.01.1.047134-6	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Autor	: T.Q.D.S.T.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.01.1.047708-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: L.B.P.	
Advogado	: DF006468 - ANGELA CRISTINA VIANA	
Distribuição	: 2007.01.1.047754-7	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA	
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA	
Exequente	: J.F.A.C.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.01.1.044405-4	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS	
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.M.D.O.B.	
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	
Distribuição	: 2007.01.1.047534-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1665 - NOTIFICACAO	
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.T.D.C.N.	
Advogado	: DF002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA	
Distribuição	: 2007.01.1.047580-6	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA	
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.M.O.E.S.	
Advogado	: DF024583 - ALBERTO BATISTA DOS SAN-TOS	
Distribuição	: 2007.01.1.047607-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: L.G.B.D.J.	
Advogado	: DF008364 - MAGDA FERREIRA DE SOUZA	
Distribuição	: 2007.01.1.047720-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL	
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: C.R.D.O.	
Advogado	: DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA	
Distribuição	: 2007.01.1.047153-9	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS	
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: R.B.V.	
Advogado	: DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO	
Distribuição	: 2007.01.1.047343-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL	
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: M.V.S.C.	
Advogado	: DF002226 - JOSE PEREIRA CAPUTO	
Distribuição	: 2007.01.1.047392-0	Aleatória
Data	: 07/05/2007	
Feito	: 1054 - ALIMENTOS	
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA	
Requerente	: F.L.S.	
Advogado	: DF01586A - PEDRO ELOI SOARES	

Distribuição	: 2007.01.1.047403-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: P.A.D.R.R.
Advogado	: DF002663 - LARIEL RIBAMAR SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.047478-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.A.P.
Advogado	: DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.047574-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES-TAVEL POS MORTE
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: K.C.B.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047652-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: N.F.N.
Advogado	: SE002077 - NILDETE SANTANA DE OLIVEI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.047723-3 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.F.R.
Advogado	: DF019489 - VERONICA QUIHILLABORDA IRAZABAL IRAZABAL
Distribuição	: 2007.01.1.047749-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.A.D.S.C.
Advogado	: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCE-LOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047750-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.A.D.S.C.
Advogado	: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCE-LOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047551-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1628 - JUSTIFICACAO
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.P.D.
Advogado	: DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JU-NIOR
Distribuição	: 2007.01.1.047554-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.D.O.S.
Advogado	: DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Distribuição	: 2007.01.1.039492-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.M.C.
Advogado	: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.047012-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: K.C.L.G.B.
Advogado	: DF021270 - RONEY MARTINS DE BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.047021-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Excipiente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição	: 2007.01.1.047349-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Embargante	: L.D.S.A.
Advogado	: DF007621 - LEO DA SILVA ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.047475-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Excipiente	: C.P.L.C.C.
Advogado	: DF006901 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA MA-GALHAES
Distribuição	: 2007.01.1.047663-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.F.R.
Advogado	: DF009938 - LAELIO DINIZ GUIMARAES FI-LHO
Distribuição	: 2007.01.1.047302-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.M.S.D.S.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.047341-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.C.L.P.
Advogado	: DF002226 - JOSE PEREIRA CAPUTO
Distribuição	: 2007.01.1.047676-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente	: L.G.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047640-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1069 - ANULACAO DE CASAMENTO
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047032-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047034-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047040-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047041-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047377-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047044-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047321-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047332-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047355-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047360-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047362-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047363-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047367-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047370-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047375-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047377-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.047434-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047436-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047438-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047442-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047467-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047484-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047486-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047490-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047507-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047511-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047516-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047519-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.047598-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Requerente	: ANDRE AUGUSTO ALVES NOGUEIRA
Advogado	: DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.047323-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047372-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047252-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047647-2 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: TERES DA CRUZ PIRES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047340-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047659-3 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: ANDREA LOPES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.047745-9 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: MARIA LUISA FONSECA DA CUNHA
Advogado	: DF019412 - MARIA DE FATIMA MESQUITA DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.01.1.047378-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente	: ZELBINA DIAS DOS ANJOS
Advogado	: DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.047496-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: NELIA LACERDA DA SILVA
Advogado	: DF016461 - MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Distribuição	: 2007.01.1.047636-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY
Advogado	: DF003788 - MARIA RUTH GONCALVES DE REZENDE

Distribuição	: 2007.01.1.047644-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1012 - ACIDENTE DE TRABALHO
Vara	: 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Requerente	: JUNIO CESAR DE CARVALHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.039104-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: MIMINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047043-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047052-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047053-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047060-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047061-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047068-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047070-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047071-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047072-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047100-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.047463-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047469-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047594-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047612-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047625-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047704-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047755-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047756-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047759-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047760-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047761-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.027898-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.043118-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047042-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047045-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047047-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047050-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047055-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047065-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047073-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047099-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047103-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047105-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047106-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047466-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047470-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047614-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047616-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047617-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047619-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047757-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047758-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047346-4 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente : ROSSINI SILVA
Advogado : DF018486 - FABRICIO CORREIA DE AQUI-NO

Distribuição : 2007.01.1.047763-5 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente : ANTONIO MATIAS FERREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.012507-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : HUGO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021861-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : FRANCISCO FIRMINO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.025746-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : PATRICIA BEZERRA TRISTAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.031134-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : SERGIO RICARDO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.047304-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor do Fato : MARCIO TEIXEIRA DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 92396-7/04 - Ordinaria - A: JOSE PIO DE ABREU. Adv(s.): DF001242 - Jose Pio de Abreu. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003019 - Ivan Chaves da Silva, DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo, DF008687 - Betania da Silva Lima Macedo, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2007, às 15:00h. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, uma vez que estes têm poderes para transgír (fl. 30).Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h..

Nº 86409-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: POLIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 21de junho de 2007, às 15:30h. Intimem-se o autor na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transgír (fl. 06). Cite-se e intime-se a parte ré.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h05..

ATO CARTORÁRIO

Nº 26247/94 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, DF017202 - Juliao Silveira Coelho, DF019599 - Amon Albernaz Pires. R: CARLOS NOGUEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira. R: MARIA EUNICE DA SILVA COSTA <> . Adv(s.): (.), Proc(s): PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 209, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 5.711,79 (Cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e nove centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 201, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h15..

DESPACHO

Nº 83812-0/04 - Cautelar Inominada - A: JOSE PIO DE ABREU. Adv(s.): DF001242 - Jose Pio de Abreu. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2007, às 15:00h. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, uma vez que estes têm poderes para transgír (fl. 27).Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 621/88 - Ordinaria - A: OTICAS TROPICAL LTDA. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, DF009745 - Wilson Marques de Alcantara, DF03715E - Ricardo Henrique A Pinheiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000574 - Ary Lopes Rodrigues, DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, DF005444 - Murilo de Almeida Nobre Junior, DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, Proc(s): 08205 - PR-MARILUCIA SANTOS SILVA, 08205 - PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Como já houve manifestação do requerente, defiro ao Distrito Federal prazo de 20 dias para que se manifeste sobre o laudo.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 20h05..

Nº 10967/92 - Ordinaria - A: PRE ESCOLA DENTE DE LEITE. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): FABIO SOARES . Expeça-se alvará de levantamento, conforme solicitado. Após receber o alvará, diga a parte requerente, no prazo de 05 dias, se o valor depositado é suficiente para a satisfação da dívida. Em caso de inércia, o processo será extinto pelo pagamento integral do valor devido. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 20h21..

Nº 83473-3/02 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE LOURDES LEITE CABRAL. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03819E - Jefferson Fermino Greff Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco, Sem Informacao de Advogado. Homologo os cálculos de fls. 144. Expeça-se RPV. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 20h07..

Nº 104995-6/05 - Obrigação de Fazer - A: LEONICE BANDEIRA DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Indefiro o pedido de intervenção do HOSPITAL SANTA HELENA na qualidade de litisconsorte ativo facultativo, por ausência de amparo legal. Retornem os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h52..

Nº 98168-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ZELI RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo a decisão de fls. 30.Altere-se o pólo passivo, como requerido. Anote-se e comuniqu-se. Designo audiência de conciliação para o dia 21 de junho de 2007, às 16:00. A CAESB deverá trazer o seu preposto, independentemente de intimação, até porque tem poderes para transgír. Cite-se e intimem-se o réu. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h26..

DESPACHO

Nº 45761-9/06 - Declaratoria - A: DULCINEIA PEREIRA DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF013649 - James Correa Caldas. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 14:30h. Intimem-se a parte ré na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transgír (fl. 23).Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h31..

Nº 110658-9/06 - Anulacao de Ato Administrativo - A: EDMILSON MACHADO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 14:45h. Intimem-se a parte Ré na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transgír (fl. 37).Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h37..

Nº 55811-8/04 - Embargos do Devedor - A: BENEDITO HERMES SANTANA ALBERNAZ. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF016825 - Cristina Moreira Schiel. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015350 - Leandro Michelin Endres. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de junho de 2007, às 16:00h. Intime-se a parte Ré na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transgír.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h51..

Nº 4468-2/04 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: HILDO EVARISTO NUNES. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Designo audiência de conciliação para o dia 14 de junho 2007, às 15:30h. Intimem-se as partes na pessoa de seus advogados, uma vez que estes têm poderes para transgír (fls. 05).Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 19h03..

Decisao

Nº 43428-7/07 - Cominatoria - A: MAURILIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, concedo a tutela antecipada pretendida, para determinar ao réu que proceda à imediata transferência do autor para alguma Unidade de Terapia Intensiva da rede pública ou particular do Distrito Federal, em especial para o Hospital Anchieta ou Hospital Santa Lúcia, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais por dia).Advirto ao Hospital acima mencionado que a alegação de inexistência de vagas deverá ser comprovada cabalmente pelo Oficial de Justiça.A imposição de óbices ao fiel cumprimento da presente decisão ensejará a prisão do eventual descumpridor, bem como o pagamento de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser revertida em favor do autor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.Intime-se para tanto, com urgência, por meio de oficial de justiça plantonista.Cite-se.Brasília-DF, 26 de abril de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 4326/93 - Ordinaria - A: HELIANA BORGES DE ANDRADE RIBEIRO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 8557/93 - Ordinaria - A: MARIA EUSTAQUIA BARBOSA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 8569/93 - Ordinaria - A: ERNESTINA MARIA CAVALCANTI JERONIMO. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 9406/93 - Ordinaria - A: MARIA JUSTA FEQUES C FERREIRA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 9408/93 - Ordinaria - A: NELI CARVALHO SARAIVA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 12318/93 - Ordinaria - A: LOURDES MARIA FERNANDES FONSECA. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 16917/93 - Ordinaria - A: SEBASTIANA SANTOS FREIRE. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 21135/85 - Cobranca - A: JOSE GOMES DAS NEVES. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA GDF. Proc(s.): DENILSON FONSECA GONCALVES, PR-CLARISSA REIS IANNINI. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 26281/95 - Reparacao de Danos - A: INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF004846 - Delio Cardoso Cezar da Silva. R: POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 31777/89 - Ordinaria - A: CARLOS CHAGAS. Adv(s.): DF005196 - Candida M Ferreira de Faria. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ DO NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARCO AURELIO B NORBERTO. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Expeça-se o respectivo alvará de levantamento. Custa pelo devedor. Arquivem-se, com baixa, independentemente de outras diligências.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h06. .

Nº 125617-4/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: SANTINA ALVES BORGES. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DURVAL BARBOSA PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Acolho o pedido de desistência da ação formulado pelo autor (fls. 31) homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC.Sem custas, posto que ora defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. .Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 19h29..

DESPACHO

Nº 11869/86 - Execucão de Sentença - A: MILTON PAULO TEIXEIRA ROSA. Adv(s.): DF016556 - Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. A: ROSAURA WAIHRICH ROSA. Adv(s.): (.). A: WANDA APARECIDA FERNANDEZ ROSA. Adv(s.): (.). A: MILTON PAULO FERNANDEZ ROSA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a TERRACAP, no prazo de 20 dias. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 20h33..

Nº 12364-9/06 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministério Público. R: JOSE GOMES PINHEIRO NETO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s.): DF022545 - Silmara Borghelot Milaneze. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: CODEPLAN. Adv(s.): DF003225 - Mario Andre Carvalho Machado. Manifeste-se o réu CARLOS EDUARDO BASTOS NONÓ quanto às petições de fls. 468 e 470, devendo indicar quem efetivamente o representa. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 20h37..

Sentença

Nº 22311-7/06 - Repeticao de Indebito - A: RUDSON YURI FERREIRA GOMES. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, posto que deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h22.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 22316-6/06 - Repeticao de Indebito - A: RUDSON YURI FERREIRA GOMES. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, posto que deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h22.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 22318-2/06 - Repeticao de Indebito - A: RUDSON YURI FERREIRA GOMES. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas, posto que deferido ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários. Extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h22.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 105385-6/03 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes. R: LIMDBERG LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JAN-DIARA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) R: JOSIAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.) R: ANGELITA GABRIEL DA SILVA. Adv(s.): (.) Manifestem-se os réus. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h32..

Nº 10484/97 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF015225 - Izabela Frota Melo. R: VALDENI JOSE DE SANTANA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: MARIA AMELIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.) Proc(s.): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO. Descabido se mostra, nesse momento processual, o pedido de intimação do executado. Diante das determinações anteriores, manifeste-se o Distrito Federal, no prazo de 10 dias, sobre seu interesse de prosseguir com o feito, considerado o acordo noticiado, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 21h40..

Nº 24086-7/06 - Embargos A Execucão - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: MARIA APARECIDA AZEVEDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF005471 - Ermani Teixeira de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte embargada, arquivem-se os autos.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 09h13.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 22996-3/05 - Ordinaria - A: CONCEICAO DE MARIA BRITO GONCALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 09h45.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 83823-9/06 - Cobranca - A: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. Digam as partes se têm outras provas a produzir, indicando objeto e finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 13h55..

Nº 20167-0/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 11h36..

Nº 2046-3/07 - Cautelar Inominada - A: IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF023570 - Luciana Gualda e Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 12h22..

Nº 28945-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. R: ADALVA JULIA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Baccile, Proc(s.): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor para que dê prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 13h10..

SENTENCA

Nº 106061-8/06 - Manutencao de Posse - A: MANOEL FONSECA FILHO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. Por tal razão, ausente o interesse de agir, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), caso possa fazê-lo sem prejuízo de seu sustento no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado, remetam os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Brasília-DF, 16 de abril de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOS -Juíza de Direito Substitut.

CERTIDÃO

Nº 13281/92 - Execucão de Sentença - A: CEB. Adv(s.): DF006919 - Valquires Machado Elias, DF012626 - Enio Luis Golfetto, DF015775 - Alexis Turazi. R: EMCT LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/03, deste Juízo, certifico que foi designada Hasta Pública para estes autos, pelos Srs. Oficiais de Justiça Leiloeiros deste Tribunal, para as datas: 1ª Hasta: 18/06/2007, horário: 14:30; 2ª Hasta: 28/06/2007, horário: 14:30 horas , local: Átrio do Fórum de Brasília, BLoco B, Ala B.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h17..

Nº 47691/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF015533 - Wagner Rago da Costa, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF02818E - Marcio Aleixo de Vasconcellos Boson, DF03699E - Karen Santos de Lima, MG006288 - Jose de Castro Ferreira. R: CENTRO ELETRICO DOM MANOEL LTDA ME. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. Nos termos da Portaria nº 01/03, deste Juízo, certifico que foi designada Hasta Pública para estes autos, pelos Srs. Oficiais de Justiça Leiloeiros deste Tribunal, para as datas: 1ª Hasta: 18/06/2007, horário: 14:32 horas; 2ª Hasta: 28/06/2007, horário: 14:32 horas, local: Átrio do Fórum de Brasília, BLoco B, Ala B.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h57..

JUNTADA

Nº 9422-0/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: DISTRIBUIDORA DE PECAS NHK LTDA. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. R: WALTECI FERREIRA PEDROSA. Adv(s.): (.) R: PEDRO FERREIRA PEDROSA. Adv(s.): (.) R: JOAQUIM FERREIRA PEDROSA NETO. Adv(s.): (.) R: RENATA TIBERTI PEDROSA. Adv(s.): (.) CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, intimo a parte exequente a promover o andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h19..

JUNTADA

Nº 78477-2/06 - Cobranca - A: JOAO BATISTA DA COSTA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 47780-2/03 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: FRANCISCO JORGE ARAUJO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca do documento de fls. 104/105.Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h40..

DIVERSOS

Nº 16787/92 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF013672 - Viviane de Castro, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: OSMARINDO RODRIGUES PONTES. Adv(s.): GO004209 - Ubirajara Ribeiro de Moraes. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brásilia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h43..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 1849-0/03 - Indenizacao - A: ANACIR PEREIRA DE SOUSA GOMES. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, Proc(s.): 14117 - PR-MARCOS SOUSA E SILVA. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à autora para que dê prosseguimento ao feito.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 10h19..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50134/96 - Ordinaria - A: L.A.T.. Adv(s.): DF013658 - Kenneth Fleming. R: D.F.. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo, Proc(s.): 11869 - PR-CICERO IVAN FERREIRA CONTIJO. Intime-se o autor quanto a petição de fls. 240, que noticia a entrega do medicamento para 30 de abril de 2007.Após, decorrido o prazo, se nada for requerido pela parte, retornem os autos ao arquivo. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h44..

Nº 57400/96 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015645 - Ivana Rissoli Salles. R: CICLORAMA PECAS E SERV PARA BICICLETAS LTDA. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao de Faria, Sem Informacao de Advogado, PB010115 - Fabiana da Silva Barbosa, T0003418 - Miguel Souza Gomes. Junte-se a petição registrada no SISTJ. Esclareça a CICLORAMA PEÇAS E SERVIÇOS PARA BICILETAS LTDA, qual a razão de pedir a juntada a estes autos da petição de fls. 274/279, uma vez que não há nestes autos petição inicial a emendar pela parte. Observe a Ciclorama que o TJDF facultou à emenda nos autos n. 101704-0.Após a manifestação da parte, decidirei quanto às medidas a serem aplicáveis em razão do agravo juntado aos autos.Quanto ao pedido de vista, defiro. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h50..

Nº 118017-8/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: M S DANTAS DE ASSIS UTILIDADES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA SALETE DANTAS DE ASSIS. Adv(s.): (.) R: JAMILTON VIDERES DE ASSIS. Adv(s.): (.) Comprova a TERRACAP o esaurimento das diligências para a localização dos réus. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h50..

Nº 24880-5/07 - Cominatoria - A: VALDOMIRO DOURADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de verificação do cumprimento da decisão antecipatória dos efeitos da tutela. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h56..

Nº 38814-0/07 - Embargos de Terceiro - A: DAVI FRANCISCO DIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA EMILIA PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.) Emende-se a petição inicial quanto ao pólo passivo, posto que neste devem figurar todos aqueles que integram a ação executiva. Emende-se, ainda, quantoa ao valor da causa, que deve corresponder ao valor do bem objeto da constrição impugnada e recolham-se as custas complementares, se houver. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h15..

Nº 39201-3/07 - Acao de Conhecimento - A: CLEIDES MACHADO DE LIMA SOUSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pelos autores, que estes não ostentam essa situação. No caso a parte autora auferia cerca de R\$ 3.500,00 mensais.Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h16..

Nº 40293-7/07 - Acao Inominada - A: GERALDO DE FIGUEIREDO FILHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pelos autores, que estes não ostentam essa situação. No caso, o autor auferia cerca de R\$ 4.800,00 por mês. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h14..

Nº 42374-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: MARIA EUNICE DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. REcebo os embargos e suspendo a execução no que toca ao excesso aqui especificado. Intimem-se a embargada para impugnar no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h36..

Nº 42911-3/07 - Indenizacao - A: PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte-se o original da declaração de hipossuficiência e o comprovante de rendimentos do autor, para exame do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h32..

Nº 43385-4/07 - Revisional - A: TIAGO PEREIRA BARROS DE SOUZA. Adv(s.): DF023338 - Aline Silva. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Emende-se quanto ao passivo, uma vez que o GDF não ostenta personalidade jurídica, o que é afeito apenas ao DF. Emende-se, ainda, quanto ao pedido, uma vez que o autor é nascido em 12 de dezembro de 1884, contando hoje com 26 anos.Por fim, inclua-se no pólo passivo os beneficiários da pensão, tendo em vista que o direito vindicado lhes afetará diretamente. Prazo: 10 dias par cumprimento de todas as diligências, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h38..



Nº 43461-5/07 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VALMIDES MACHADO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: EMILIO MEDICE DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MARCOS CORREA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ISMAEL MOURA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF. Adv(s.): (.). Junte-se aos autos o comprovante de rendimento dos impetrantes para fim de análise do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ou recolham-se as custas iniciais, hipótese em que será considerado que a parte desistiu do pedido formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h41..

Nº 55241-3/05 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF020535 - Ana Carolina Soares da Rocha. R: CARLOS LUIZ DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVONE RIBEIRO GONCALVES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora acerca da(s) Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 12h54..

Nº 104216-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: SAO JORGE IND E COM DE BAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHODefiro a substituição do réu por EMBRAPA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Anote-se e comunique-se. Designo audiência de conciliação para o dia 26 de junho de 2007, às 15:15h. Intimem-se a parte autora na pessoa de seu advogado, uma vez que este tem poderes para transigir (fl. 06).Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h08..

JUNTADA

Nº 118027-0/03 - Indenizacao - A: MARINALVA SANTANA LIMA. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, Proc(s.): PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Nesta 27 de abril de 2007 às 15h58, juntei a estes autos ofício do HFA à fl. 536, do que para constar lavrei este termo.CERTIDÃOCertifico, para ciência das partes e respectivos assistentes técnicos, que a perícia médica solicitada foi agendada para o dia 28/05/2007, às 10:00 horas, com o Cap. Médico Ex Rubens Ricardo Britto Coimbra no ambulatório de Ginecologia do Hospital das Forças Armadas/HFA, consoante ofício nº 106-SDM/765 Sec de 27/04/2007 acostado à fl. 536.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h58..

JUNTADA

Nº 19409/95 - Execucão de Sentenca - A: MANOEL MESSIAS DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: SOCIEDADE TRANSPORTES COLET DE BSB LTDA. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti, DF01365A - Wilza Cristina de Queiroz Malagone, DF014741 - Daniela Machado Fernades Moreira, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, Sem Informacao de Advogado. DENUNCIADO A LIDE: BENGE SEGURADORA S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à parte credora acerca da guia de depósito judicial de fl. 592. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h20..

DECISAO

Nº 31858-6/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. R: JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO e outros. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: WALDIR DE SANTANA. Adv(s.): (.). Recebo os embargos. Suspenda-se a execução, apenas no que toca ao excesso alegado. Intime-se a parte embargada para impugnar no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h46..

Nº 40652-0/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: RICARDO DE FRANCO CIPRIANO. Adv(s.): DF012171 - Theopisto Abath Neto. Recebo os embargos. Suspendo a execução, apenas no que toca ao excesso alegado. Intime-se a parte embargada para impugnar no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h18..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 70960-2/98 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: IVO PEREIRA. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: IVO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: SEBASTIANA DE JESUS PEREIRA (CITADA) <>. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. Ao Distrito Federal sobre a petição de fl. 164 verso. I..

Nº 42515-2/99 - Embargos de Terceiro - A: ELIANA CARLA BARCELOS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. O débito foi pago. A sentença foi cumprida. Expeça-se alvará como requerido (fl. 250). Após, pagas as custas pela embargante/devedora, dê-se baixa e arquivem-se. I..

Nº 76698-2/99 - Ordinaria - A: EDGAR SALES FILHO. Adv(s.):

DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. A: EDGAR SALES FILHO e outros. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. A: ARILSON NICACIO NUNES DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: RONEI ALCANTARA DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: GRIJALBA FERREIRA FREITAS. Adv(s.): (.). Em face do depósito de fl. 275, diga o Distrito Federal se tem por satisfeito o seu crédito. I..

Nº 41446-6/2000 - Ordinaria - A: JOSE DIAS DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Fls. 270/1. Apresente o Distrito Federal aos autos as fichas financeiras do autor relativas a 1995/1996 no prazo de trinta dias. I..

Nº 28824-0/01 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: VITAE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Fls. 328/9. Indeﬁro. Já houve a intimação para cumprimento do julgado, que restou frustrada pela falta de meios para tanto.Assim, aguarde-se o fornecimento dos meios necessários pela Terracap. I..

Nº 61478-4/01 - Reparacao de Danos - A: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF008624 - Maryane Furtado Venancio. R: HILARIO LUCAS DA SILVA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. O débito cobrado foi pago. A sentença foi cumprida. Expeça-se alvará como requerido (fl. 209).Pagas as custas pela TCB, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 114640-3/03 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MC WELCH COMPUTADORES COM IMP E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: MC WELCH COMPUTADORES COM IMP E EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANA PATRICIA DE MATOS A DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LISIAS AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO. Adv(s.): (.). R: FABIANA HERINGER CARDOSO. Adv(s.): (.). De-firo. Suspendo como requerido. I..

Nº 118004-6/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Traga o credor planilha atualizada do débito. I..

Nº 53158-9/04 - Embargos A Execucão - A: MARGARIDA MARIA ROSA TOLLER. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Fl. 56. Indeﬁro. A penhora foi desconstituída (fl. 59). Aguarde-se a garantia do juízo. I..

Nº 59280-4/04 - Reparacao de Danos - A: PAULO GILBERTO FREYRE COSTA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. O débito cobrado foi pago. A sentença foi cumprida. Expeça-se alvará como requerido (fl. 175).Após, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 59310-8/04 - Regressiva - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: DELSON LUIS BASTOS FERRO. Adv(s.): (.). O débito cobrado foi pago. A sentença foi cumprida. Pagas as custas pela parte requerida, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 94633-3/04 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: LUIZ CARLOS CURVELO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS CURVELO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA ESTAEL DE OLIVEIRA PAZ CURVELO. Adv(s.): (.). Fls. 84/85. Venha aos autos a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com registros e averbações. I..

Nº 94655-9/04 - Indenizacao - A: YARA QUARESMA PINTO. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Fls. 135/136. Cabe à devedora, mediante simples cálculos, efetuar o pagamento do valor da condenação, corrigida a partir do trânsito em julgado (fl. 131). Efetuado o depósito, o credor se manifestará se tem por satisfeito seu crédito. Nesses termos, venha aos autos o depósito. I..

Nº 112718-7/04 - Declaratoria - A: ORMEZINDA RODRIGUES PORTO. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. R: SEVERINO RODRIGUES PORTO. Adv(s.): (.). O débito cobrado foi pago. A sentença foi cumprida. Expeça-se alvará como requerido (fl. 90).Após, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 45401-8/05 - Acao Inominada - A: ANA MARIA DOS REIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

Nº 102984-0/05 - Acao de Conhecimento - A: CARMELITA ARAUJO CERQUEIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Promova a autora/credora o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. I..

Nº 117291-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO MIGUEL FREIRE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Venha a petição de fls. 304/305 firmada pelo ilustre subscritor. Ao Distrito Federal. I..

Nº 135624-7/05 - Ordinaria - A: MARIA DA GLORIA AMARANTE. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Apresente o Distrito Federal aos autos as fichas financeiras da autora relativas ao período de novembro/2000 a abril /2002, no prazo de trinta dias. I..

Nº 26898-7/06 - Acao Inominada - A: JEANNE MARIA LOPES LACERDA MAMEDE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV). Intimem-se as partes.

Nº 43317-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JJN MOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: JJN MOVEIS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: JOSE NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: ERIKA ROSA DE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). Fl. 48. Venha aos autos planilha atualizada do débito. I..

Nº 52094-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: CONCEICAO VAZ DA CONCEICAO ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONCEICAO VAZ DA CONCEICAO ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONCEICAO VAZ DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CICERO TEODORO DA CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se a parte autora, Terracap, para trazer aos autos o ora requerido pelos réus (fl. 41 verso) no prazo de vinte dias. I..

Nº 54562-8/06 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO ROCHA AIZA. Adv(s.): DF010320 - Marcos Pereira Rocha. R: DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIA DA SAUDE DA FEPECS. Adv(s.): (.). Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 71 no deradeiro e improrrogável prazo de 5 dias, observando-se que o pedido deve ser compatível com o rito. Int..

Nº 63052-4/06 - Mandado de Seguranca - A: GESIEL BARRETO LUZ. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: CHEFE DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA SAUDE DF. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. 1- Recebo a Ape-lação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contrarrazões no prazo legal.3- Após, ao Ministério Público.4- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF. Int..

Nº 75765-7/06 - Embargos - A: CURADORIA DE AUSENTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I..

Nº 121513-5/06 - Acao Popular - A: MARILEA RODRIGUES DO NASCIMENTO MARTINS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: MARILEA RODRIGUES DO NASCIMENTO MARTINS e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: FUNIVERSA FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s.): (.). R: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). A: MARILIA DE SOUZA COELHO AGUIAR. Adv(s.): (.). A: MARCIA BETANIA DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARLENE ALVES DE MESQUITA SOBRINHO. Adv(s.): (.). A: MARLENE DE ABREU ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARLI BARRETO ORNELAS. Adv(s.): (.). A: MARILEUSA MACHADO DINIZ VAZ. Adv(s.): (.). A: MARINETE LOPES. Adv(s.): (.). A: MAURA LOMBRE RESENDE LOURENCO. Adv(s.): (.). A: MARIA ANUNCIACAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DA FROTA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA CONCEICAO DO AMARAL SOARES. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA LUCAS GORDO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA LUZ DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA PEREIRA TAVARES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA RIBEIRO FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA LEITE DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA EFIGENIA DA COSTA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARCIA GONCALVES LACERDA. Adv(s.): (.). A: MARIA GORETH RODRIGUES ROCHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES AGUIAR LIMA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO XAVIER. Adv(s.): (.). A: MARIA EDINEUSA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA EVELINE COSTA ALLEMAND. Adv(s.): (.). A: MARIA FERREIRA LIMA ALVES FEITOSA. Adv(s.): (.). A: MARIA GENI DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA HOZANA BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA JANETE MIRANDA HENRIQUE. Adv(s.): (.). A: MARIA MARTA VIVEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS LIMA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MICHELINE FONSECA DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: MIRACI MARTINS CARDOSO. Adv(s.): (.). A: NITA NERES CARVALHO. Adv(s.): (.). A: NILZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: NOEME DA FELICIDADE LEITE RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: OSMARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: REGINA MARIA ASSUMPCAO. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA APARECIDA CORREA. Adv(s.): (.). A: ROSALIA MARIA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA CONSTANCIO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RITA MARIA RODRIGUES NUNES. Adv(s.): (.). A: RITA REGINA DI MAIO. Adv(s.): (.). A: SONIA CANDIDO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA MONTEIRO VALADARES. Adv(s.): (.). A: SONILDA MACHADO DINIZ. Adv(s.): (.). A: SUELAINÉ CAMARDA CUSTODIO. Adv(s.): (.). A: SUELIENE APARECIDA CUSTODIO. Adv(s.): (.). A: TANILDA PINHEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: TELMA CONCEICAO SOUZA. Adv(s.): (.). A: TERESINHA DE JESUS BRAGA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: VALDENIRA SILVEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DE BASTOS E CASTRO. Adv(s.): (.). A: VERONICA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). A: VALDENISE SANTOS SANTANA. Adv(s.): (.). A: ZILDA FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ZULENE ADRIANO MADEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). Venha aos autos comprovante de votação nas últimas eleições para a comprovação do legítimo exercício da cidadania. Prazo de vinte dias. I..

Nº 122670-9/06 - Acao Popular - A: ANDREIA DO NASCIMENTO BATISTA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: ANDREIA DO NASCIMENTO BATISTA e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE BARRETO SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: EDMILSON BARBOSA TELES. Adv(s.): (.). A: LOIDE GOMES DE PONTES. Adv(s.): (.). A: LUCINALVA DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). A: LUCIDALVA DA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA PEIXOTO. Adv(s.): (.). A: MARIA INEZ DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: MERYELLE ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA IRACI DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Venha aos autos comprovante de votação nas últimas eleições para a comprovação do legítimo exercício da cidadania. Prazo de vinte dias. I..

Nº 122685-4/06 - Acao Popular - A: ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: ANGELICA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: AURICIO FRANCISCO RAMOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CELME MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CLERIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: DANIELLE SOUZA BITTAR. Adv(s.): (.). A: EDNA ALVES DE MELO. Adv(s.): (.). A: ELIZABETE DE FATIMA DO CARMO SOUZA. Adv(s.): (.). A: ERLUCI FERREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). A: FABIANA BRAZ DE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). A: ERLUCI FERREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). A: FABIANA BRAZ DE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). A: IADE ALVES MADEIRA BASTO. Adv(s.): (.). A: IRACY PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). A: JACILDA DINIZ ROCHA MENDES. Adv(s.): (.). A: KARINA CARRILHO CAETANO. Adv(s.): (.). A: MARCIA KELI DE SOUSA FRANCA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES AMORIM. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES BRITO DOURADO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES ERBE. Adv(s.): (.). A: MONICA RODRIGUES ANDRADE. Adv(s.): (.). A: PASTORA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SYLVIA HELENA LIMA DA GAMA. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA SANTOS LOPES BARBOZA. Adv(s.): (.). A: UIDERLANDIA DA SILVA QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: VANDIA LUCIA CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: KATIANA SILVA COELHO. Adv(s.): (.). Venha aos autos comprovante de votação nas últimas eleições para a comprovação do legítimo exercício da cidadania. Prazo de vinte dias. I..

Nº 124907-7/06 - Acao Popular - A: AFONSO WESLEY DE MEDEIROS SANTOS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. A: AFONSO WESLEY DE MEDEIROS SANTOS e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). A: AGLAIRES ALVES AMORIM MARTINS. Adv(s.): (.). A: ANA FLAVIA BARROS. Adv(s.): (.). A: ANA LUZIA DIAS DE FRACA. Adv(s.): (.). A: ANGELICA PEREIRA CELESTINO. Adv(s.): (.). A: ANTONIA FRANCISCA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ARMINDA CAMPOS MELO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: CIRLANE MOURA JARDIM LEMOS. Adv(s.): (.). A: CLAUDENICE BELO PAES LEME. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE BELO PES LEME. Adv(s.): (.). A: DAMARES RODRIGUES SOUTO ROCHA. Adv(s.): (.). A: DIANIRA ALVES DE ASSIS ROCHA. Adv(s.): (.). A: EDNI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELIENE P ARAUJO SABINO. Adv(s.): (.). A: ELMA AUGUSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELISETTE SILVA ALVARENGA. Adv(s.): (.). A: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ESTER DE ARAUJO BOTELHO. Adv(s.): (.). A: FATIMA TEIXEIRA DE SOUZA BARROSO. Adv(s.): (.). A: FERNANDA LACERDA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: FLAVIA EVANGELITA DE MATOS. Adv(s.): (.). A: FRANCINETE DA SILVA SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA DUARTE FRANCO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: GERCILIA COELHO MOURA. Adv(s.): (.). A: GRACIELLE SORAYA OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: HERBATHA ELKYA GUEDES SILVA. Adv(s.): (.). A: IOLANDA DO CARMO GONCALVES MACIEL. Adv(s.): (.). A: IRACEMA GONCALVES DO BOMFIM. Adv(s.): (.). A: IZABEL SUELY DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JANEIDE DOS SANTOS DANTAS DIAS. Adv(s.): (.). A: JANINE DOS SANTOS RESENDE KUC. Adv(s.): (.). A: LAUDELINA ANSELMO DE SIQUEIRA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: LEILA DA SILVA ABREU. Adv(s.): (.). A: LIDIANE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIA SELI GALARES DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: LUCIANA MARIA BARBOSA ATENAS. Adv(s.): (.). A: LUCIANA SANTIAGO LIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR FOUSTINA DE ALMEIDA DINIZ. Adv(s.): (.). A: LURDES MARIA FAGUNDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MAGNEY VIEIRA DOS SANTOS DUARTE. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA BRNARETE ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO AMORIM RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MARIA DARIA DOS SANTOS CABRAL. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS NEVES MARTINS DIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO DA COSTA PINTO. Adv(s.): (.). A: MARIA ELENILDA DE LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA GERALDA DE RESENDE MEIRELES. Adv(s.): (.). A: MARIA NELI REIS DE LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA ROZARIA DE FATIMA E SA. Adv(s.): (.). A: MARCIA ARRUDA DE LIMA KRAWCZYK. Adv(s.): (.). A: MARCIA CRISTINA S DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARLENE JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIZA PIMENTEL REIS. Adv(s.): (.). A: MICHELE DE CASTRO PAULA. Adv(s.): (.). A: MIRELE DO CARMO BANDEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MOACIR MUNIZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS. Adv(s.): (.). A: OSMERINA FERRAZ DA SILVA SOUSA. Adv(s.): (.). A: OTAVIA TIMOTEO VIEIRA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA EULALIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA FRANCISCA DE OLIVEIRA.

Adv(s.): (.). A: PEDRO DA CUNHA SILVA. Adv(s.): (.). A: RA-
PHAELA APARECIDA A DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL
ALVES FONSECA. Adv(s.): (.). A: REGINA SELMA DE SOUSA.
Adv(s.): (.). A: RENATA MELQUIADES RABELO. Adv(s.): (.). A:
ROSAMELIA MEDEIROS BRAGA. Adv(s.): (.). A: ROSILENE
DIAS DA SILVA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ROSIMEIRE DE OLI-
VEIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: SABRINA SILVA FALEIRO. Adv(s.):
(.). A: SANDRA APARECIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: SANDRA
EPONEMA DE A GRILLI. Adv(s.): (.). A: SANDRA MARIA DE
ASSIS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SELMA DE OLIVEIRA GOMES.
Adv(s.): (.). A: SIMONE MARIA AMARAL. Adv(s.): (.). A: SUELI
ALVES ALEXANDRE. Adv(s.): (.). A: SUELY MENESES DA CU-
NHA. Adv(s.): (.). A: TANIA ELIANE DA SILVA SHIMICOSCKI.
Adv(s.): (.). A: VALERIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS.
Adv(s.): (.). A: VANUSA DE SILVA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A:
VILMA FARIAS DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: VILMA GONCAL-
VES PINTO. Adv(s.): (.). A: WARTON LUIS DOS SANTOS.
Adv(s.): (.). R: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS. Adv(s.):
(.). R: FUNIVERSA FUNDACAO UNIVERSA. Adv(s.): DF018037
- Ivan Rezende Bastos Pereira. Venha aos autos comprovante de
votação nas últimas eleições para a comprovação do legítimo exer-
cício da cidadania. Prazo de vinte dias. I..

Nº 43860-0/07 - Mandado de Seguranca - A: LAPA CHOPERIA E
RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva
Sousa. R: FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS SEC FISC ATIV
URBANAS SEFAU. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão de fls. 26.
Aguardem-se as informações..

CERTIDAO

Nº 50987/95 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio
Ramos de Araujo Silva. R: ISAIAS DE SOUZA COSTA. Adv(s.):
Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ISAIAS DE SOUZA COS-
TA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R:
JAIRO FERNANDES MELCHIOR (CITADA) <>. Adv(s.): (.).
Certifico e dou fé que o devedor não se manifestou no prazo do
edital.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004, deste Juízo,
promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender
de direito.

Nº 52785/95 - Ordinaria - A: MARIA RODRIGUES DA SILVA.
Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO
FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa.
Certifico e dou fé que o devedor não pagou o valor devido, nos
termos do art.475-J do CPC.De acordo com a Portaria nº 02, de
03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do credor para que se
manifeste sobre a certidão supra.

Nº 39483-5/2000 - Ordinaria - A: VALERIA ILDA DUARTE PES-
SOA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque.
R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015243 - Tiago Pimentel Sou-
za. De ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos do parágrafo
único, artigo 177, do Provimento Geral da Corregedoria, recolha o
credor o preparo da execução de sentença. Após, expeça-se o man-
dado determinado às fls. 445.

Nº 62789-6/02 - Interdito Proibitorio - A: CONDOMINIO MI-
RANTE DO PARONA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Ma-
chado Gonçalves. R: CONDOMINIO MIRANTE DO CASTELO.
Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. INTERES-
SADA: TERRACAP. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio
Pereira. Certifico e dou fé que o devedor não pagou o valor devido,
nos termos do art.475-J do CPC.De acordo com a Portaria nº 02, de
03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do credor para que se
manifeste sobre a certidão supra.

Nº 67186-8/02 - Embargos A Execucão - A: AMORC ANTIGA E
MISTICA ORDEM ROSA CRUZ. Adv(s.): DF014682 - Sadi Pan-
sera. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. De acordo com a
Portaria nº 02, de 08/03/2004 deste Juízo, fica o exeqüente intimado
a retirar o alvará expedido.

Nº 66720-5/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO
DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 -
Ernani Teixeira de Sousa. R: MANOEL DE ABREU NEIVA.
Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a
Portaria nº 02, de 08/03/2004 deste Juízo, fica o exeqüente intimado
a retirar o alvará expedido.

Nº 115028-5/03 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ CLAUDIO PE-
REIRA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: BRB
BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da
Silva. Certifico e dou fé que o devedor não pagou o valor devido, nos
termos do art.475-J do CPC.De acordo com a Portaria nº 02, de
03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor/credor para
que se manifeste sobre a certidão supra.

Nº 47135-0/04 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proen-
ca Fernandes. R: COMPUTARELLI COMPUTADORES COMER-
CIO IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito
Federal. De ordem do MM. Juiz de Direito, à parte autora sobre a
contestação no prazo legal. I..

Nº 50366-3/04 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS CARDOSO.
Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: BRB BANCO DE
BRASILIA SA. Adv(s.): DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Sil-
va. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/03/2004 deste Juízo, fica
o exeqüente intimado a retirar o alvará expedido.

Nº 50375-0/04 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA
IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto
Pereira Ferreira e Silva. R: PAULO RAIMUNDO ANTONIO.
Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: PAULO RAIMUNDO AN-
TONIO e outros. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: GILBERTO
MUDESTO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLEBER
PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Fe-
deral. R: GUILHERMINA LARA DINIZ ANTONIO. Adv(s.):

DF011624 - Enrico Caruso. Certifico e dou fé que o Requerido
GILBERTO MUDESTO GONCALVES DE OLIVEIRA, devidamen-
te citado às fls. 160/161, não apresentou resposta no prazo legal,
conforme certidão de fls. 193.De acordo com a Portaria nº 02, de
03/08/2004 deste Juízo, cumpra-se a segunda parte do despacho de
fls. 286.

Nº 52075-3/04 - Acao de Conhecimento - A: SINDMEDICO SIN-
DICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.):
DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. De acordo com a Por-
taria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o requerente/exequente
intimado a fornecer contrafé.

Nº 58904-3/04 - Ressarcimento - A: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. R: JACIRA DA
SILVA. Adv(s.): (.). R: JACIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R:
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MATOS. Adv(s.): (.). Cer-
tifico que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos
termos da Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promova o autor o
andamento do feito, requerendo o que entender de direito.

Nº 61429-7/04 - Mandado de Seguranca - A: RICARDO DE CAS-
TRO SILVA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de
Castro. R: DIRETOR DIVISAO RECURSOS HUMANOS POL CI-
VIL DO DF. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Fer-
reira. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.):
DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Certifico e dou fé
que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos.De acordo
com a Portaria nº 02, de 03/08/2004, deste Juízo, promova o credor
Valério Alvarenga M. de Castro o andamento do feito, requerendo o
que entender de direito.

Nº 62486-8/04 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Jo-
selito Noveis de Oliveira. R: ROGERIO BRITO RABELLO. Adv(s.):
(.). Certifico e dou fé que o devedor não pagou o valor devido, nos
termos do art.475-J do CPC.De acordo com a Portaria nº 02, de
03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do credor para que se
manifeste sobre a certidão supra.

Nº 63044-8/04 - Acao de Conhecimento - A: GENI MARIA SAN-
TOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de
Resende. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.):
DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Certifico e dou fé que o
credor não atendeu à certidão de fl. 115.De acordo com a Portaria nº
02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação da autora/cre-
dora, para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as ordens pre-
cedentes.

Nº 97259-0/04 - Cautelar Inominada - A: JUNO VELOSO VIDAL
DOS SANTOS EPP. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R:
DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Al-
meida. Certifico e dou fé que o autor/devedor não pagou o valor
devido, nos termos do art.475-J do CPC.De acordo com a Portaria nº
02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do D.Federal/
credor para que se manifeste sobre a certidão supra.

Nº 107330-9/04 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS DELEGADOS
DE POLICIA DO DF. Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva.
A: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF e outros.
Adv(s.): DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: DETRAN DF DE-
PARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.):
DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. A: ADAL-
BERTO JORGE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). De ordem do MM.
Juiz de Direito e nos termos do parágrafo único, artigo 177, do
Provimento Geral da Corregedoria, recolha o credor o preparo da
execução de sentença. Após, expeça-se o mandado determinado às
fls. 408.

Nº 116025-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: JUSSARA DE ARAUJO
LEAL FERREIRA. Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Mar-
tins. A: JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA e outros.
Adv(s.): DF017254 - Marcus Vinicius Silva Martins. R: DISTRITO
FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. A: RO-
SEMARI FONSECA CHAVES ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): (.).
A: SIDNEY ABRAAO HAJE. Adv(s.): (.). A: JOSE PEIXOTO DE
ALENCAR. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DE CARVALHO.
Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo do mandado.De
acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a
intimação da autora/credora para requerer o que entender de direito.
Nº 67861-5/05 - Ordinaria - A: ELZA PAIVA DOS SANTOS.
Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FE-
DERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini. De ordem do
MM. Juiz de Direito, traga o Distrito Federal aos autos as fichas
financeiras da Autora no prazo de vinte dias. I..

Nº 67923-2/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COM-
PANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013672 - Vi-
viane de Castro. R: JOSE EUCLIDES ALVES VIANA. Adv(s.): (.).
R: JOSE EUCLIDES ALVES VIANA e outros. Adv(s.): (.). R: LUI-
ZA AAUTRELIA DE FARIA VIANA. Adv(s.): (.). R: MARIA VAL-
CILENE DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): DF00668A - Brasil
Jose Braga. R: FABIO JOSE RAMOS LOPES. Adv(s.): (.). R: DE-
VANIR "DE TAL". Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que afixei, nesta
data, o edital no local de costume, nos termos do art. 232, II, CPC.De
acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o
exeqüente intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de informar
em que data deseja a publicação do edital expedido, receber o boleto
para pagamento da diligência e comprovar a sua publicação, na forma
da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s)
desistido da diligência.

Nº 108029-3/05 - Ordinaria - A: SERGIO RUBENS RIBEIRO.
Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: DISTRITO
FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. De acordo
com a Portaria nº 02, de 08/03/2004 deste Juízo, fica o exeqüente
intimado a retirar o alvará expedido.



Nº 141209-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME. Adv(s.): (.). R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA ME e outros. Adv(s.): (.). R: OCIMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARLUCY MAGALHAES GLORIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico que deixei de expedir o edital determinado à fl. 88 em razão da ação ter sido distribuída constando apenas o 1º requerido, não incluindo os dois requeridos qualificados à fl. 03. Certifico ainda que dos mandados expedidos nos autos constou apenas o 1º requerido.De ordem do MM. Juiz de Direito, promovo a intimação da requerente para se manifestar sobre a certidão supra.

Nº 48551-0/06 - Cominatoria - A: GABRIEL VINICIUS DINIZ DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. Certifico e dou que o D.Federal não se manifestou sobre o despacho de fls. 54, no prazo legal.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 68050-4/06 - Cobranca - A: BRB CREDITO FINANCIAMEN- TO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Cha- ves. R: SAVIO AMERICO LIMA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direto, ao autor sobre a diligência citatória negativa. l..

Nº 78332-7/06 - Ordinaria - A: ELISANGELA AGOSTINI. Adv(s.): DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Certifico e dou que a autora não se manifestou sobre o despacho de fls.98. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte.

Nº 115681-7/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA- NEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: CONSTRUTORA GUIMARAES CAS- TRO. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o au- tor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

Nº 118025-8/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO- BILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022512 - Ro- berval Jose Resende Belinati. R: ARENITA ANA DA SILVA ME. Adv(s.): (.). R: ARENITA ANA DA SILVA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ARENITA ANA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Por- taria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para que se manifeste sobre a diligência citatória negativa.

Nº 123433-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CRE- DITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: NILO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

Nº 129984-4/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: CLEUNALDO LOPES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLEUNALDO LOPES OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: CLEITON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLEIDE LOPES DE OLI- VEIRA. Adv(s.): (.). R: ROSIVALDO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLEUNEIDE LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para que se manifeste sobre a diligência citatória negativa.

Nº 133378-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO- BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: M N ALVES MARTINS ME. Adv(s.): (.). R: M N ALVES MARTINS ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE MAR- TINS FILHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para que se manifeste sobre a diligência citatória negativa.

Nº 133420-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO- BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: MAGALHAES E DOMINGUES ENGE- NHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: MAGALHAES E DOMINGUES ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DEUSIMAR DO- MINGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ALTIVO CARVALHO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LUCIA SOUSA CARVALHO. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito diga a Terracap sobre a diligência citatória negativa. l..

SENTENÇA

Nº 102820-0/06 - Declaratoria - A: ANTONIO GERINALDO SIL- VA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COM- PANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Ja- nine Ocariz Alves. Vistos etc...A parte ré trouxe a este Juízo petição em que, mediante acordo firmado entre as partes, requer a extinção do feito. A Defensoria Pública, que representa o autor, também requer a homologação do acordo (fls. 36/37). Diante disso, homologo o acordo celebrado entre as partes nos exatos termos acordados por elas e julgo extinto o Processo 2006.01.1.102820-0, com apreciação do mérito, amparado no art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, nos termos do acordo firmado entre as partes. Custas finais, se houver, serão pagos pela ré. Certifique-se o trânsito em julgado. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I..

SENTENÇA

Nº 116617-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA- NEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: WILSON BATISTA ROLDAO. Adv(s.): (.). Vistos etc...Conforme se vê às fls. 44, as partes en- tabularam acordo extrajudicial, perdendo a autora o interesse no pros- seguimento do feito.Em decorrência e nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, serão pagas pela parte ré. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I..

CERTIDÃO

Nº 50602-0/03 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: VISUAL COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA. Adv(s.): (.). R: VISUAL COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA e outros. Adv(s.): (.). R: UBIRATAN DE MACEDO SOUSA. Adv(s.): (.). R: EDMO PACHECO LOPES. Adv(s.): (.). R: ELIETE MARIA DE JESUS LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que afixei, nesta data, o edital no local de costume, nos termos do art. 232, II, CPC.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o exeqüente intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de informar em que data deseja a publicação do edital expedido, receber o boleto para pagamento da diligência e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência CERTIDÃO- De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h53..

DIVERSOS

Nº 71286-2/03 - Cautelar Inominada - A: SANTA HELENA UR- BANIZACAO E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. Certifico e dou fé que a sentença de fls.131 transitou em julgado sem que fosse interposto recurso, devendo ser expedido o alvará. Após, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 08/03/2004 deste Juízo, fica o exeqüente intimado a retirar o alvará expedido.

8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 18578-0/2001. EXEQÜEN- TE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): LUIZ FERNANDO DA S. SUHET (CPF 824.295.967-68). Ob- jeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 2.123,48 (dois mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente Imposto s/Propriedade de Veículo Automotor - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor-IPVA, referente os anos de 1996/1998; CDA(s) 0098131842; 0100502504 e 0100580033. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 121896-7/04. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S) ROQUE AZEVEDO LTDA (CNPJ: 01.613.527/0001/54) e ANTONIO ROQUE DA SILVA (CPF: 082.183.231-04). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 36.360,25 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente a Imposto sobre Serviços - ISS, referente os anos de 1997, 2000/2001; CDA(s) 0100991068; 0109856155; 0109856163; 0109856171; 0109856180; 0109856198; 0109856201; 0109856210; 0109856228; 0109856236; 0109856244; 0109856252; 0109856260; 0109856279; 0109856287 e 0109856295. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 112592-3/02. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S) AR- NALDO AUGUSTO OLIVEIRA ROCHA (CPF: 317.052.271- 04). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.008,85 (um mil e oito reais e oitenta e cinco centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente a Imposto Predial e Ter- ritorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente os anos de 1998/2001; CDA(s) 0099813432; 0100383688; 0101429967; 0101951833; 0103150307; 0103711740; 0104546891 e 0105270741. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 114104-3/2004. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S) JOSE RI- BEIRO DOS SANTOS (CPF: 033.984.631-34). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a im- portância de R\$ 689,76 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente os anos de 2000/2002; CDA(s) 0102810702; 0103378103; 0104068981; 0104797517; 0108191648 e 0109167473. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 84244-4/2004. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): CAP AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ: 38.068.268/0001-38) e CASIMIRO MOTA FREITAS (CPF: 091.746.131-20). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.103,40 (um mil, cento e três reais e quarenta centavos) mais acré- scimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente a Multas Acessórias, referente o ano de 2000; CDA(s) 0101037287 e 0105363316. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias con- tados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 82598-4/1998. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): METALMA METAIS E MADEIRAS LTDA (CNPJ: 00.544.734/0002-12). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 376,84 (trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) mais acréscimos legais, sob pena de pe- nhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Re- ferente a dívida da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente o ano de 1994; CDA(s) 0094187029. Seguro o juízo, o prazo para ofereci- mento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Apa- recido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 73430-3/2000. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): MÃE NA- TUREZA RESTAURANTE E COMERCIO DE PRODUTOS (CNPJ: 00.639.484/0001-13); MARIA JOSE CASTRO SOUSA (CPF: 240.165.433-04) e FRANCISCO ONOFRE DE SEIXAS SOUZA (CPF 014.320.873-04). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pa- gar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 5.467,48 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente Imposto sobre Circulação de Mercadoria -ICM, referente o ano de 1996; CDA(s) 0098463705. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C- 841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 32403-0/2001. EXEQÜENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO PORTES (CPF 256.209.831-53). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a im- portância de R\$ 1.508,06 (um mil, quinhentos e oito reais e seis centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS, referente os anos de 1996/1997; CDA(s) 0100729967 e 0100741134. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 46691-9/1998, EXEQUENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): TURBOLINE ELETRONICA LTDA (CNPJ: 37.171.626/0001-70); LUCIO GOMES DE OLIVEIRA (CPF 619.494.001-82) e ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 634.742.471-15). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 1.127,21 (um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e um centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente Imposto sobre Serviços Imposto sobre Serviços - Imposto sobre Serviços - ISS - referente o ano de 1994; CDA(s)0006615767. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília-DF. (Justiça Gratuita)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: Execução Fiscal nº 22155-5/2001. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Distrito Federal. EXECUTADO(S): SAKACURA & SAKAKURA LTDA (CNPJ: 26.462.879/0001-87) e OSVALDO NATSUO SAKAKURA (CPF: 797.472.808-68). Objeto: Citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R\$ 504,10 (quinhentos e quatro reais e dez centavos) mais acréscimos legais, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. Dívida referente Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor-Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor-IPVA, referente o ano de 1996; CDA(s) 0095952764. Seguro o juízo, o prazo para oferecimento de embargos será de 30 (trinta) dias contados na forma do art. 16 da Lei 6.830/1980. Brasília, 04 de maio de 2007. Donizeti Aparecido da Silva. Sede do Juízo: Anexo do Palácio da Justiça Bloco B, sala C-841, Praça do Buriti, Brasília (JUSTIÇA GRATUITA)

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAÇÕES
PENAIIS DO DF

2ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22328-8/01 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Despacho de fl. 189: "...à defesa, pelo prazo de três dias, para apresentação das alegações finais....em 10.04.2007..".

Nº 129247-2/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO SANTOS SILVA. Adv(s): DF017268 - Aline Guida de Sousa. Despacho de fl. 111: "...à defesa para apresentação de alegações finais (prazo de três) dias....em 25.04.2007..".

Nº 27780-5/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: JOAO PONTES DE LIMA. Adv(s): GO022931 - Alessandro Lisboa Pereira, GO003783 - Raimundo Lisboa Pereira. R: NAO HA. Adv(s): (.). Despacho de fl. 36: "Intime-se o ilustre subscritor da petição de fls. 02/04 para que, com urgência, junte aos autos cópias autenticadas do DUT e CRLV do veículo objeto do presente pedido....em 04.05.2007..".

SENTENCA

Nº 129910-4/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL SANTANA BARBOSA. Adv(s): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: RAFAEL SANTANA BARBOSA e outros. Adv(s): DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. R: RICARDO BATISTA PEREIRA. Adv(s): (.). Sentença de fls. 171/176: "...julgo procedente a ação penal para CONDENAR RAFAEL SANTANA BARBOSA nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06...Passo à dosimetria das penas...chega-se, portanto, à pena definitiva de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, mais 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, calculado o valor de cada dia-multa à ordem de um trigésimo do salário mínimo vigente. Fixo como regime inicial para cumprimento da pena o regime fechado...O acusado não poderá apelar em liberdade...Custas pelo réu...P.R.L....em 20.04.2007..".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 7039-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALCIDES PEREIRA DE BRITO FILHO. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. Saneador fl. 82: "(...) Assim, somente me manifestarei sobre o pedido de desclassificação do delito para o disposto no artigo 28 da Lei 11.343/2006, após o término da instrução

processual. Recebo a denúncia de fls. 02/04. Cite-se e requisite-se o réu para o interrogatório, bem como, para Audiência de Instrução de Julgamento designados para o dia 21/05/2007, às 14:00horas. (...). Intimem-se o Ministério Público e o Defensor. Brasília, 7 de maio de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito..".

Nº 15926-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: VICTOR RAMOS DA SILVA. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. Saneador fl. 68: "(...) Recebo a denúncia de fls. 02/04. Cite-se e requisite-se o réu para o interrogatório, bem como, para a Audiência de Instrução e Julgamento designados para o dia 16/05/2007, às 14:00horas. (...) Intimem-se o Ministério Público e o Defensor. Brasília, 4 de maio de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.."

Despacho fl. 69: "Verifico que foi arrolada testemunha que reside fora da jurisdição deste Juízo. Dessa forma, expeça-se carta precatória para a sua inquirição, nos termos do artigo 222, do CPP, com o prazo de 20 (vinte) dias. Caso a precatória não seja devolvida dentro do prazo fixado, realizar-se-á o julgamento do processo independentemente daquela prova. No entanto, no momento em que a mesma for devolvida pelo Juízo Deprecado, proceda o Cartório a sua imediata juntada aos autos. Brasília, 4 de maio de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito..".

Ficam os advogados abaixo intimados a proceder a devolução dos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito	2007.01.1.022732-7	12/03/2007	16/03/2007
DF024086 - Antonio Andrade Lopes	2006.01.1.114564-5	20/04/2007	21/04/2007
DF05092E - Ricardo Kos Junior	2007.01.1.004306-3	18/04/2007	19/04/2007

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 51878-0/99 - Acidente de Trabalho - A: LINDOMAR CARVALHO GAMA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DESPACHO de fl. 417: "Considerando o requerimento de fl. 416, revogo a sanção processual imposta à fl.358, conferindo ao exequente o prazo de 15 (quinze) dias para que atenda as determinações de fl. 410.I. Brasília - DF, 03/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 57858-7/04 - Acidente de Trabalho - A: MARIA LUCIA TEIXEIRA ROSA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DESPACHO de fl.464: "Mantenho o decisum guerreado por seus próprios e jurídicos fundamento. Ao agravado/réu para que, querendo, oferte contra-razões ao recurso avariado pela autora às fls. 458/462. Antes, porém, cumpra-se a determinação de fl. 454, parte final. I. Brasília - DF, 04/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 40850-6/05 - Acidente de Trabalho - A: LUIZ GONZAGA SANTANA DA SILVA. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.157: "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, bem como o Dr. Hélio Bonifácio Ferreira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Designe-se data para a realização da perícia médica judicial. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 02/05/2007." (ass.) Juiz. CERTIDAO de fl. 158: "Certifico e dou fé que designei o dia 16 de julho de 2007, às 14:00 horas, para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF, 02 de maio de 2007." (ass.) Dir. Subst.

Nº 44235-4/07 - Acidente de Trabalho - A: SALVADOR LIMA DA NATIVIDADE. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.34: "Faculto o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, a fim de que o instrumento do mandato seja adequado aos padrões do § 1º, do artigo 654, do Código Civil.Intime-se.Brasília - DF, 04/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 44238-7/07 - Acidente de Trabalho - A: ADILSON DE MOURA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.53: "Faculto o prazo de 10 (dez) dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento, a fim de adequar a peça à regra do artigo 282, inciso III, do CPC. Na mesma oportunidade deverá corrigir o instrumento do mandato, atentando para os padrões do § 1º, do artigo 654, do CC. Intime-se. Brasília - DF, 04/05/2007. (ass.) Juiz. Nº 44738-4/07 - Acidente de Trabalho - A: LIDINETE GUEDES PEREIRA. Adv(s): DF012286 - Washington Luiz da Luz. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.). DESPACHO de fl.111: "Em razão do rito processual adotado para ações acidentárias, promova a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, a emenda da inicial para o fim de apresentar os quesitos a serem respondidos por ocasião da realização da prova médico-pericial. Outrossim, instrua o feito com indicação dos hospitais e clínicas de atendimento e com autorização (firmada de próprio punho) de acesso aos seus prontuários médicos. I. Brasília - DF, 07/05/2007." (ass.) Juiz.

DECISAO

Nº 40464-2/04 - Acidente de Trabalho - A: FABIO NATAL DO COUTO. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DECISÃO de fl.318 "Diante da manifestação inequívoca do Segurado, corroborada pelo INSS e pelo Ministério Público, revogo a decisão de fl. 302, que determinou o encaminhamento do obreiro ao CRP/INSS, para cumprimento das etapas do Programa de Reabilitação Profissional. Intimem-se as partes (...). (...)Tudo feito, designe-se data para realização de audiência de conciliação, ressaltando que, caso não haja possibilidade das partes entabularem acordo, o Réu deverá oferecer contestação oral ou escrita, e, havendo disponibilidade na pauta, na mesma oportunidade será efetivada solenidade processual de instrução e julgamento.Brasília - DF, 04 de maio de 2007." (ass.) Juiz..

Nº 41443-7/07 - Embargos A Execucão - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: BRUNO DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. DECISÃO de fl.18: "Recebo a inicial. Determino a suspensão do processo de execução (Código de Processo Civil, artigo 739, § 1º). Certifique-se nos autos principais. Após, intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta. Brasília - DF, 03/05/2007." (ass.) Juiz.

CERTIDAO

Nº 8412-2/04 - Acidente de Trabalho - A: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. CERTIDAO de fl.124: "Certifico e dou fé que designei o dia 25 de maio de 2007, às 14h30min., para realização de perícia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida perícia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar. Brasília/DF, 08 de maio de 2007." (ass.) Dir. Subst..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 53775-0/99 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. DESPACHO de fl.455: "Dê-se vista ao exequente acerca do documento encartado à fl. 451, prestando-se ainda a intimação para que informe ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se houve satisfação integral do crédito, restando consignado a ressalva de que a inércia será interpretada como quitação. Cumprida a diligência, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, 03/05/2007. (ass.) Juiz.

Nº 75004-4/01 - Acidente de Trabalho - A: DIVA VIEIRA MIRANDA. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. DESPACHO de fl.769: "Em face da cota apresentada pela Contadoria Judicial, à fl. 768, ratifique ou retifique a exequente os cálculos de liquidação deduzidos às fls. 675/679. I. Brasília - DF, 03/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 121713-3/01 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE LOURDES MESQUITA ALVES. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. DESPACHO de fl.844: "(...). Destarte, declaro encerrada a instrução processual. Defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que as partes apresentem suas alegações finais em forma de memoriais. Após, ao Ministério Público para parecer final sobre o todo processado. I. Brasília - DF, 07/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 121715-8/01 - Acidente de Trabalho - A: MARIA TEREZA GUIMARAES GOBBO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DESPACHO de fl.716: "Intime-se a exequente para que, em 10 (dez) dias, promova a liquidação do julgado no tocante ao principal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília - DF, 03/05/2007..



Nº 80164-7/04 - Acidente de Trabalho - A: MANOEL ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DESPACHO de fl.268: "Considerando o requerimento de fl. 262, promovase a devida regularização processual dos sucessores, no prazo de 15 dias. I. Brasília - DF, 03 de maio de 2007." (ass.) Juiz..

Nº 93877-9/05 - Acidente de Trabalho - A: MANOEL CARVALHO JINOS DOS REIS. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.173: "Revogo a nomeação de fl. 171 e com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25, de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, bem como o Dr. Hêlbio Bonifácio Ferreira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Designe-se data para a realização da pericia médica judicial.Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 02/05/2007. (ass.) Juiz.

CERTIDAO de fl.174: "Certifico e dou fé que designei o dia 02 de julho de 2007, às 14 horas, para realização de pericia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida pericia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar. Brasília-DF, 02 de maio de 2007. (ass.) Dir. Subst.

Nº 106219-2/05 - Acidente de Trabalho - A: GRACIANO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.147: "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, bem como o Dr. Hêlbio Bonifácio Ferreira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Designe-se data para a realização da pericia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 02/05/2007." (ass.) Juiz.

CERTIDAO de fl.148: "Certifico e dou fé que designei o dia 30 de julho de 2007, às 14:00 horas, para realização de pericia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida pericia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar. Brasília-DF, 02 de maio de 2007. (ass.) Dir. Subst.

Nº 128245-7/05 - Acidente de Trabalho - A: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. DESPACHO de fl.101: "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira, Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, bem como o Dr. Hêlbio Bonifácio Ferreira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Designe-se data para a realização da pericia médica judicial.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, 02/05/2007." (ass.) Juiz.

CERTIDÃO de fl.102: "Certifico e dou fé que designei o dia 04 de junho de 2007, às 14h, para realização de pericia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida pericia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar, Brasília/DF, 02 de maio de 2007.' (ass.) Dir. Subst.

Nº 132397-6/05 - Acidente de Trabalho - A: GABRIELE DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.302: "Antes de apreciar o pleito antecipatório, determino a intimação da Requerente para em 5 (cinco) dias informar se o empregador, frente às conclusões dos documentos de fls. 247 e 248, atendeu aos comandos dos artigos 75, 76 e 76-A, do Decreto 3.048/99. Brasília - DF, 04/05/2007." (ass.) Juiz.

Nº 138487-0/05 - Acidente de Trabalho - A: CARLOS WELLINGTON GOMES. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. DESPACHO de fl.72: "Com fundamento na Portaria Conjunta nº 10, do Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 01 de junho de 2004, publicada no dia 03 de junho de 2004, e na Portaria nº 06, de 23 de novembro de 2004 deste Juízo, publicada no dia 25 de novembro de 2004, nomeio como peritos do Juízo os Doutores Ângelo Roncalli Álvares da Silva, Carlos Silvano Soares Oliveira,

Cláudio José Pitella Portella, Dari Ângelo Bertoldo, Edna Márcia Xavier, Fabíola de Fátima Zanetti de Lima, Glycon Cardoso, Joseval de Arruda Bezerra, Mirza Maria Moreira Ramalho Gomes, Patrícia Macedo dos Santos, Rosemary de Nazaré Gonçalves de Oliveira Vabo, Alexandre Rozenwald, Francisco José Rossi, André Luiz de Faria Leite, bem como o Dr. Hêlbio Bonifácio Ferreira, para, em conjunto ou separadamente, realizarem a prova pericial médica. Designe-se data para a realização da pericia médica judicial.Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Brasília - DF, 02/05/2007." (ass.) Juiz.

CERTIDÃO de fl.73: "Certifico e dou fé que designei o dia 18 de junho de 2007, às 14h, para realização de pericia médica nestes autos. Certifico, ainda, que a referida pericia será realizada neste Tribunal, Bloco "B", Ala "C", sala 713, 7º andar. Brasília/DF, 02 de maio de 2007." (ass.) Dir. Subst..

Nº 84973-2/06 - Acidente de Trabalho - A: RAIMUNDO NONATO PERES. Adv(s.): DF015558 - Raquel Cristina Rieger. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.88: "Promova a atualização do endereço residencial do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Feito, à Secretária do Juízo para cumprimento das diligências determinadas no recebimento da inicial. I. Brasília - DF, 04/05/2007. (ass.) Juiz.

Nº 114715-2/06 - Acidente de Trabalho - A: MARIA CRISTINA BARBOSA EYNG. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.239: "Intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, informe em quais hospitais/clínicas, dentre àqueles consignados às fls. 237/238, se submeteu ou se submete a tratamento em razão das lesões descritas na peça de ingresso e que, por conseguinte, são detentores de prontuários médicos ("conjunto de documentos padronizados e ordenados, destinados ao registro dos cuidados profissionais, prestados ao paciente pelos serviços de saúde público ou privados" - CFM). Ademais, a teor do requerimento de fl. 15, parte final, promova a Secretaria do Juízo as anotações pertinentes. Brasília - DF, 04/05/2007." (ass.) Juiz.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 89147-6/01 - Retificacao - A: RONIVON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. A: RONIVON RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014956 - Miguel da Cruz Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: BRUNO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar os nomes de RONIVON RIBEIRO DA SILVA e ROSEMAR RIBEIRO DA SILVA para RONI RIBEIRO DA SILVA e ROSE RIBEIRO DA SILVA, bem como, com fundamento nos artigos 40 e 109 da mesma lei, proceder às seguintes retificações:

1- para que passe a constar do assento de nascimento de LÚCIA MARIA RIBEIRO (fl. 92) o nome de sua genitora como sendo ALICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO, mantendo-se inalterados os demais dados; 2- para que passe a constar dos assentos de nascimento de RONIVON RIBEIRO DA SILVA (fl. 63) e BRUNO RIBEIRO DA SILVA (fl. 13) o nome da sua genitora como sendo LÚCIA MARIA RIBEIRO e o nome de seus avós maternos como sendo ANTÔNIO RIBEIRO e ALICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO, mantendo-se inalterados os demais dados; 3- para que passe a constar do assento de nascimento de ROSEMAR RIBEIRO DA SILVA (fl. 113) o nome de sua avó materna como sendo ALICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO, mantendo-se inalterados os demais dados;

4- para que passe a constar dos assentos de nascimento de BRUNA RIBEIRO GONÇALVES (fl. 243) e de LUISA RIBEIRO BORGES (fl. 244) o nome de sua avó paterna como sendo LÚCIA MARIA RIBEIRO, e no de ALESSANDRA RIBEIRO BENTO o nome de sua avó materna como sendo LÚCIA MARIA RIBEIRO, mantendo-se inalterados os demais dados.Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos, inclusive o apenso. P.R.I.

Nº 3732-9/03 - Retificacao de Obito - A: ROSANE PAISANTE COSTA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja averbada à margem do assento de óbito de Ari Costa (fl.16) a retificação no campo observações, passando a constar que "o falecido era casado com a Srª Rosane Paisante Costa e que deixou duas filhas Rosecleia e Tábata Paisante Costa Paulino de Moraes". E mais, determino a exclusão no campo observações da expressão "vivía maritalmente com a Srª Maria José Furtado Moraes", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 97718-7/04 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: GILDETE LOPES DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar: 1)o assento de nascimento de Gildete Lopes de Almeida (fls.11 e 30), e passe nele constar o nome da genitora da registrada como "Izabel Pereira de Almeida" (fl.30) e o nome dos seus avós paternos "Lino Lopes de Almeida" e "Patrícia Maria de Jesus" (fl.20) e avós maternos "Policarpo Pereira Lisbôa" e "Caitana Gomes de Almeida" (fls.30,64/65), mantendo inalterados os demais dados; e 2)o assento de nascimento de Mateus Gabriel de Almeida Corrêa (fl.44), e passe nele a constar o nome de sua avó materna como "Izabel Pereira de Almeida" (fl.30), mantendo inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo Observações" como averbação.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 138890-5/05 - Autorizacao Judicial - A: DIRETOR DA REGIONAL DE SAUDE DE PLANALTINA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Assim, acompanho a manifestação ministerial de fl.42 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 4487-0/06 - Retificacao de Obito - A: CLAUDIANE DA ROCHA SANTIAGO. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de MANOEL FELIPE SANTIAGO (fl. 11) e passe dele a constar que o estado civil do falecido é casado e, no campo "Observações", que "o extinto era casado com a Sra. Maria Eunice da Rocha Santiago, no Cartório de Registro Civil de Altos-PI, Livro A-1, fls. 114, termo 627", mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas, ante a gratuidade da justiça que ora defiro. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 9290-0/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: SANMYA JESUS SALOMAO. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de SANMYA JESUS SALOMÃO (fl.05), e passe nele constar o nome da avó paterna da registrada como "Izaura Antonio Salomão", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 57249-5/06 - Retificacao de Obito - A: JOSEFA PEREIRA SANTAREM. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para que retificar o assento de óbito de FELIPPE PEREIRA DA CUNHA, alterando, no rol de filhos constante do campo "Observações", o nome Josefina, que deverá constar como sendo "JOSEFA", Mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 86634-9/06 - Duvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CINARA RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF017688 - Aucele Rosa de Oliveira. POSTO ISSO, julgo procedente a dúvida levantada nestes autos, no que se refere à exigência de retificar a escritura pública ou o Memorial de Incorporação, quanto à destinação do empreendimento. Após o trânsito em julgado, proceda-se nos termos do art. 203, I, da Lei 6.015/1973. Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 98539-6/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: FLO-RISBELA DIAS MACHADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de casamento de FLORISBELA DIAS MACHADO e passe dele a constar o nome da sua genitora como sendo DIOLINDA DIAS DA SILVA, mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 105911-9/06 - Retificacao de Registro - A: ALAOR COLETO DA SILVA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento e de casamento de ALAOR COLETO DA SILVA e passe dele a constar o nome do sua genitora como sendo JÚLIA COLETA DA SILVA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 110583-4/06 - Duvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: ITEBRA CONSTRUÇOES E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. SENTENCA - POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a Dúvida e determino, após o trânsito em julgado, que se proceda na forma preconizada pelo art. 203, II, da Lei de Registros Públicos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 121463-9/06 - Retificacao de Registro - A: AURIDES GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento de AURIDES GONÇALVES DE ANDRADE (fl. 13) e passe dele a constar a cidade de nascimento da nubente como sendo em BRAZÍLIA-SP e sua data de nascimento com sendo em 03 de março de 1941, mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 124556-4/06 - Duvida - A: TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): (.). R: NIRCEU WERNECK LINHARES. Adv(s.): (.). POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE a Dúvida, devendo proceder-se, após o trânsito em julgado, na forma preconizada pelo art. 203, II, da Lei de Registros Públicos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 8878-8/07 - Alteracao de Prenome - A: ROBSON RODRIGUES PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja averbada às margens do assento de nascimento do(a) requerente a alteração de seu nome, passando a constar "Robson Rodrigues Silva", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 23213-8/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: DAVI RODRIGUES CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de DAVI RODRIGUES CARDOSO (fl. 17) e passe dele a constar o nome da sua genitora como sendo MARIA LUZIA RODRIGUES CARDOSO, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas aos assentos, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 28714-8/07 - Retificacao de Registro - A: MARIA KATIA SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF001242 - Jose Pio de Abreu. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de MARIA KATIA SANTOS PEREIRA (fl.09), e passe nele constar o nome dos seus avós paternos como "Aristides José Pereira" e "Natalina José Moreira" e avós maternos como "João Inácio dos Santos" e "Maria El-HuaiK dos Santos", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 29211-9/07 - Retificacao de Registro Civil - A: ALBISON PEREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LUCAS ARAÚJO DE CASTRO e passe dele a constar o nome de seu genitor como sendo ALBISON PEREIRA DE CASTRO, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 32134-2/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ROBSON TEIXEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ROBSON TEIXEIRA ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ROSIMEIRY ARAUJO MARTINS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento e de casamento de ROBSON TEIXEIRA DE ARAÚJO (fls.04,15), e passe neles constar o nome do registrado/contrate como "Robson Teixeira Araújo", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I.

Nº 32702-9/07 - Averbacao - A: LUCAS CARDOSO CHAVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCAS CARDOSO CHAVES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: RAQUEL CARDOSO CHAVES. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei nº 6.015/73 c/c parágrafo único do art. 3º da Lei 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja averbada à margem: 1 - do assento de nascimento de Lucas Cardoso Chaves (fl.19), a retificação do nome de sua genitora, passando a constar "Selma Rosa Cardoso Silva Chaves", mantendo inalterados os demais dados; e 2 - do assento de nascimento de Raquel Cardoso Chaves (fl.18), a retificação do nome de sua genitora, passando a constar "Selma Rosa Cardoso Silva Chaves", mantendo inalterados os demais dados. Em vista das alterações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julga Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei nº 6.015/73 c/c parágrafo único do art. 3º da Lei 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja averbada à margem: 1 - do assento de nascimento de Lucas Cardoso Chaves (fl.19), a retificação do nome de sua genitora, passando a constar "Selma Rosa Cardoso Silva Chaves", mantendo inalterados os demais dados; e

2 - do assento de nascimento de Raquel Cardoso Chaves (fl.18), a retificação do nome de sua genitora, passando a constar "Selma Rosa Cardoso Silva Chaves", mantendo inalterados os demais dados. Em vista das alterações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 35425-7/07 - Retificacao de Registro Civil - A: FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS (fls. 03) e passe dele a constar o CPF do falecido como sendo 103.846.853-15, mantendo inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao cartório de registro civil competente. P.R.I.

Nº 36387-4/07 - Alteracao de Prenome - A: VILSON DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF004720 - Antonio Antunes Marques. A: VILSON DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): DF004720 - Antonio Antunes Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: PEDRINA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40, 57, 58 e 109, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do registrado para VÍTOR GABRIEL SILVA LIMA, mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, salvo as de inteiro teor, fazendo constar no campo "Observações" tão só a expressão contida no parágrafo único do art. 21, a saber: "a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo".

Nº 36537-3/07 - Retificacao de Obito - A: TATIANA GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de SÍLVIO PEREIRA CARDOSO (fl. 14) e passe dele a constar o estado civil do falecido como sendo divorciado e, no campo "Observações", que "o extinto era divorciado da Sra. Adalva de Jesus Gonçalves, conforme averbação constante do Cartório do Primeiro Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, Livro B-127, fls. 56, termo 25834", mantendo-se inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73.

Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 37104-0/07 - Retificacao de Obito - A: DARCI SILVA ALENCAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de ELISIO VIEIRA DE ALENCAR (fl.14), e passe nele constar no campo observações que "o falecido deixou viúva a Srª Darci Silva Alencar e dez filhos de nome e idade: Eunice(29), Maria(34), Eudes(35), Lidia(37), Lourdes(38), Esdras(39), Iranilde(40), Itamar(42), Berenice(43) e Iracema(45)", mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 37843-8/07 - Retificacao de Registro - A: DEUSDEDIT GUIMARAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DEUSDEDIT GUIMARAES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JUCILANE BARBOSA DE SANTANA. Adv(s.): (.). SENTENCA -

Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 110, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de casamento de DEUSDEDIT GUIMARÃES DA SILVA (fls. 16/17 e 29/30) e passe deles a constar a data de nascimento do contraente como sendo em 11 de abril de 1949, mantendo inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, com observância do artigo 21 da Lei nº 6.015/73. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao cartório de registro civil competente. P.R.I.

Nº 40124-3/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: AGNALDO MACIEL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: AGNALDO MACIEL DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: AUREA LUCIA PINHEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento de LEONARDO GABRIEL PINHEIRO MACIEL (fl.05), e passe nele constar data de nascimento do registrado como "28 de fevereiro de 2007", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao(s) assento(s), fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 44454-4/07 - Representacao - A: ASSOC DOS ADQUIRINTES DE LOTES DO COND RESID TOMAHAWK. Adv(s.): (.). R: NAO DECLARADO. Adv(s.): (.). R.A. Comprove a subscrevente a regularidade de sua representação. Emende a missiva dizendo da sua finalidade e requerimento que eventualmente tenha a fazer capazes de traduzir algum interesse jurídico concreto. int..

DESPACHO

Nº 29402-5/04 - Retificacao de Registro Civil - A: GENIVAL ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF012292 - Emmanuela Maria de Saboya Furtado. A: GENIVAL ALVES RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF012292 - Emmanuela Maria de Saboya Furtado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CAROLINE SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: GUILHERME SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MANOEL CESARIO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MELQUISEDEC SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: GENIVAL ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: GIZELDA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ANA CELILIA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: RÚBIACIA HELENA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: PEDRO JONAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES RODRIGUES. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h59..

Nº 3522-3/05 - Duvida - A: OFICIAL SUBSTITUTO CARTORIO 1 OFICIO REG IMOVEIS DF. Adv(s.): (.). R: VERA LUCIA VALE. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel. DESPACHO - Dê vista aos interessados e ao Ministério Público da decisão proferida no v. acórdão (fls.88/94). Após, arquivem-se os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h05..

Nº 3301-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: NATAN LOUIS DIACON FURTADO. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Atualize a Secretaria o nome do advogado do Reque, conforme solicitado retro.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h32..

Nº 74246-6/06 - Retificacao de Registro Civil - A: TANIA MARIA MASCARENHAS PINTO. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: NAO HA. Adv(s.): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h59..

Nº 129100-2/06 - Ordinaria - A: FERNANDA BRANDAO MAGALHAES DA ROCHA. Adv(s.): DF024089 - Lincoln Magalhães da Rocha. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl.69. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 20(vinte) dias. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h20..



Nº 7510-2/07 - Duvida - A: LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO. Adv(s): (.). R: EDEVALDO ALVES DA SILVA. Adv(s): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. Fls.62/63. Indeﬁro o pedido, pois, uma vez proferida sentença às fls.59/61, o seu objeto foi esvaziado.Após certiﬁcado o trânsito e julgado, arquivem-se os autos. digo, proceda-se a intimação na forma do art 203, II, LRP.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h29.

Nº 20312-0/07 - Anulacao de Registro - A: PARTIDO DA REPUBLICA PR. Adv(s): DF011653 - Ana Daniela Leite e Aguiar. R: CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM. Adv(s): GO018725 - Sergio Meirelles Bastos. Fls. 490/509. Mantenho a decisão agravada de fls.452/453, por seus próprios fundamentos. Aguarde a manifestação do requerido, acerca do despacho de fl.489. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h08..

Nº 28080-3/07 - Retificacao de Registro - A: LEONARDO PE-REIRA GARCIA. Adv(s): DF009926 - Adailda Lopes Cursino. R: NAO HA. Adv(s): (.). 1. Atenda a cota ministerial retro.2. Oficie-se e/ou intime-se. 3. Atendidas as diligências, dê vista dos autos ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h59..

Nº 42175-0/07 - Alteracao de Prenome - A: MARIA DE FREITAS MESQUITA. Adv(s): DF023252 - Marta Trindade Veloso Fulcar. R: NAO HA. Adv(s): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h29.DESPACHO A. R.1. Intime-se a requere- rente para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, sua certidão de casamento e, ainda, informar se tem filhos, juntando- se as res- pectivas certidões de nascimento. 2. Expeça-se a Secretaria certidão do INI em nome da requerente.3. Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h29.JOÃO BA- TISTA GONÇALVES DA SILVAJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 30661-8/03 - Retificacao - A: MARIA ANGELICA GOMES. Adv(s): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: NAO HA. Adv(s): (.). Nos termos da manifestação ministerial de fl. 170 ve- rifico a ocorrência de erro material no item 1 da parte dispositiva da sentença de fl. 159, referente ao nome de RENATO OLIVEIRA COSTA. Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação na parte dispositiva da sentença de fl. 159, passando a constar o nome correto de Renato Oliveira Costa como sendo RE- NATO DE OLIVEIRA COSTA, permanecendo inalterados os demais dados.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h29..

Nº 84024-2/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: EVEL- LIN MELCHIOR PULGAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: EVELLIN MELCHIOR PULGAS e outros. Adv(s):. De- fensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: HELLEN MELCHIOR PULGAS. Adv(s): (.). Assim, determino a retificação do assento de nascimento de HELLEN MELCHIOR PUL- GAS (fl.21) e de EVELLIN MELCHIOR PULGAS (fl.22), e passe neles constar o nome do genitor das registradas como "Everaldo Pinto Pugas", mantendo inalterados os demais dados. Atribuo à presente decisão força de mandado judicial. P.R.I.

Nº 9352-5/07 - Retificacao de Registro Civil - A: LUCAS OLI- VEIRA MESQUITA. Adv(s): DF017646 - Adriane Aviani Carvalho Mesquita. R: NAO HA. Adv(s): (.). Assim, atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação do nome da genitora do requerente na parte dispositiva da sentença, à fl.29, passando a constar "Márcia Aparecida de Oliveira", permanecendo inalterados os demais dados.

Recebo a apelação de fls.34/39, no duplo efeito. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I.

CERTIDAO

Nº 34151-3/02 - Retificacao de Registro Civil - A: MERCEDES MARIA FABIAN. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. A: MERCEDES MARIA FABIAN e outros. Adv(s): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ANTONIO FABIAN. Adv(s): (.). A: IDORCILIO DIAS DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARILDA CANDIDA DA SILVA. Adv(s): (.). A: GESSILIA DA SILVA FERREIRA. Adv(s): (.). A: VICENTE FERREIRA JU- NIOR. Adv(s): (.). A: MAZINI FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ILDA CABRAL COSTA DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, às fls. 139/140 , juntei OFÍCIO do Registro Civil de Belo Horizonte e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a parte Autora para o devido cumprimento- Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h34..

Nº 104223-5/02 - Retificacao de Registro - A: BIANCA MON- TALVAO DE PAULA E SOUZA. Adv(s): DF011046 - Bianca Montal- va de Paula e Souza. A: BIANCA MONTALVAO DE PAULA E SOUZA e outros. Adv(s): DF011046 - Bianca Montalva de Paula e Souza. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FE- DERAL. Adv(s): DF019599 - Amon Albarnaz Pires. INTERES- SADA: VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Adv(s): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo os requerentes) a pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h53..

Nº 25015-2/06 - Retificacao de Registro - A: ANA TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. A: ANA TAVARES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: HE- LIUS TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ENIO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CELIO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a requerente a pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h54..

Nº 51089-4/06 - Retificacao - A: MARIA DE LOURDES SILVA PERES. Adv(s): DF016235 - Ana Cristina Silva Peres. A: MARIA DE LOURDES SILVA PERES e outros. Adv(s): DF016235 - Ana Cristina Silva Peres. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ANA CRISTINA SILVA PERES. Adv(s): (.). A: MARCO ANTONIO DA SILVA PERES. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a requerente a pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h55..

Nº 118152-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: LUZIA PE- REIRA DA SILVA. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: NAO HA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, às fls. 42/43 , juntei MANDADO DE INTIMAÇÃO e, de ordem do MM. Juiz Dr. Carlos D. V. Rodrigues intimo a parte Autora a manifestar-se sobre a cer- tidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h30..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patrício da Silva Moura
Juiz de Direito Substituto:Waldir da Paz Almeida
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 128544-7/06 - Traslado - A: MPDFT. Adv(s): (.). R: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004081 - Chucre Suaid, DF123321 - Ministerio Publico. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o apelado intimado para apresentar as contra-razões, conforme r. des- pachos de fl. 254. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h33..

CERTIDÃO

Nº 33634-9/07 - Pedido de Falencia - A: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ME- TRICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem In- formacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.72. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h53..

DESPACHO

Nº 28130-6/98 - Execucão de Honorarios - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF012526 - Sergio Palomares. R: INDUSTRIA DE TAPETES BANDEIRANTE LT- DA. Adv(s): DF0011350 - Cleber de Sousa Gouveia, SP098709 - Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Vistos etc. Expeça-se novo mandado de prisão, desta feita endereçado à Polícia Federal, em cumprimento à decisão de fls. 468/469.Atente-se o exeqüente que o mandado de prisão encaminhado a Polícia Civil do DF encontra-se às fls. 472.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h17..

Nº 32154-2/03 - Falencia - A: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, SP046691 - Luiz Bottaro Filho. CREDOR: IRIS MENESES COSTA. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. CREDOR: ALESSANDRO DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: BB LEA- SING S.A. Adv(s): (.). CREDOR: ROBINSON FREITAS FONSE- CA. Adv(s): DF016434 - Avay Miranda. CREDOR: ANA CLEIDE SOUZA CRUZ. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CRE- DOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: DMG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. CREDOR: STEIN KLEIN FEITOSA ARAUJO. Adv(s): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: FRANCISCA MARIA LIMA SOARES. Adv(s): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA. Adv(s): DF014675 - Mariana Araujo Becker. CRE- DOR: IZABEL MENDES DE LIMA. Adv(s): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. CREDOR: SARA DA CONCEICAO CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CRE- DOR: ROSEMEIRE RAMOS DE FREITAS. Adv(s): DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA ROSA GOMES DA SILVA. Adv(s): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: JOSE MERCI MARTINS DA COSTA. Adv(s): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: GEORGE DE SOUSA NOGUEIRA. Adv(s): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA APARECIDA DA COSTA. Adv(s): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA ANGELA FERREIRA ZOTTMANN. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CRE- DOR: SOLANGE PAZ LANDIM. Adv(s): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. CREDOR: IVELIUZA RODRIGUES BALTAZAR DE OLIVEIRA. Adv(s): CE123456 - Defensoria Publica. CREDOR:

MARCELO RAIMUNDO VIANA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CREDOR: LUIZ FRANCISCO RODIANE. Adv(s): DF021827 - Hu- go Flavio de Almeida. CREDOR: ROBERTO JOSE ADEDO. Adv(s): (.). CREDOR: CONTRAST COM IMP EXP E REPRES LTDA. Adv(s): DF015401 - Jose Augusto Franca Brisolla. CRE- DOR: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s): (.). CREDOR: TERRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: EMPRESA SILCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ADVO- CACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CREDOR: ZENEIDE DA SILVA. Adv(s): DF0012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: CAROLINA DE AZEVEDO PE- DROSA CUNHA. Adv(s): DF109690 - Gustavo Cortes de Lima. CREDOR: SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. CREDOR: EDMUNDO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: RONEI DE FRANCA BARBOSA. Adv(s): DF018751 - Jose Joao Ribeiro Botelho. CREDOR: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL SA. Adv(s): DF000718 - Heloisa Mendonca. CRE- DOR: FLORENCE ASSISTENCIA ASSES CONSULTORIA EM- FERMAGEM LTDA. Adv(s): DF009001 - Jose de Menezes For- miga. CREDOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA MECEDO. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ELISA- NE SANTOS OLIVEIRA. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: SILVANA MARIA DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: REGINELE NUNES DA SILVA. Adv(s): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. CRE- DOR: SILVANA ROSA FERRAZ. Adv(s): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CREDOR: NATALICE JOSE DOS ANJOS. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: LUZENI COS- TA OLIVEIRA. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. CRE- DOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: JOSE MAURICIO UMBE- LINO LOBO. Adv(s): DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: JEOVA FRANKLIN DE QUEIROZ. Adv(s): DF011834 - Mila Um- belino Lobo. CREDOR: INSTITUTO DE CULTURA INFANTIL LT- DA. Adv(s): DF011834 - Mila Umbelino Lobo. CREDOR: SOLAN- GE MARIA DE LIMA FRANCO. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: MARIA DA GRACA CAMARGO NE- VES. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: VALDEMIR ARCANJO DE JESUS ROCHA. Adv(s): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. CREDOR: VANILDA LUCIA LABRE. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ESPOLIO DE WALTER PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF005752 - Joao Porfirio Filho. CREDOR: DENIO MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: RENATA CRISTINA DE MORAES PINTO. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ALDA MARIA FERREIRA MONTEIRO. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: JAIR RODRIGUES TRINDADE JUNIOR. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oli- veira. CREDOR: JUSCELINO DE SOUSA BARBOSA. Adv(s): DF008629 - Otacilio Franco de Oliveira. CREDOR: ZELICE DE MORAIS ARAUJO. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: CERISMAR PARAGUASSU CESAR. Adv(s): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. CREDOR: KEILA CRISTINA RIBEIRO DE ALCANTARA. Adv(s): DF012488 - Francisco das Chagas Tei- xeira. CREDOR: MARIA DA GRACA CARVALHO. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: HELIANE VIEI- RA DA NOBREGA. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. CREDOR: LUDMILA DIAS PEREIRA. Adv(s): DF016362 - Ma- riana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: VERA LUCIA DE SOUZA. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CRE- DOR: TATIANE HELENA SPORTONO DE CARVALHO. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: RENATA DE MO- RAES OLIVEIRA. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: KATIA MILCA VALERIO BORGES. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARCIA DE BARROS. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: MARILDA AUGUSTO OLIVEIRA. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: FLAVIA AVANCINI FERREIRA. Adv(s): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. CREDOR: JUSSARA NERIS NOVAES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. CREDOR: FLAVIA LOPES AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho. CREDOR: ELI- SETE DE SOUZA PEQUENO. Adv(s): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CREDOR: TATIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s): DF005339 - Joemil Alves Oliveira. CREDOR: MARIA DAS GRACAS MENEZES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012488 - Fran- cisco das Chagas Teixeira. CREDOR: ANTONIO CARNEIRO DE BRITO. Adv(s): DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: HE- MOLAGO CLINICA HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA LAGO SUL LTDA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. CREDOR: VANDEILSON VICENTE CALISTA. Adv(s): DF005934 - Jose Magno de Avila. CREDOR: ALESSANDRA BARBOSA SANTOS. Adv(s): (.). CREDOR: LUCILIA GOMES MELO. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: CLAUDIO PEDRO DE AMORIM. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ADRIANNE KAORI AMAGASAKI. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. CREDOR: ADALTON DE DEUS OLI- VEIRA. Adv(s): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CRE- DOR: ANDREZA DE MOURA FIALHO. Adv(s): DF018589 - Die- go Vega Possebon da Silva. CREDOR: CLEUZANI SOARES COE- LHO. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CRE- DOR: CLINICA DE HEMODINAMICA DO LAGO S/S. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. CREDOR: ARLENE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). CREDOR: AMAZON FACTORING LT- DA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. CREDOR: AYLTON DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s): DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. CREDOR: JAQUELINE BEATRIZ DA SILVA

LIMA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. CREDOR: ADRIANA BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CREDOR: EDILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. CREDOR: GISELLE FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARIA APARECIDA CLEMENTINO DE LIMA. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: IONE NUNES CAMPOS. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: MARLI VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF012819 - Walter Moraes. CREDOR: NIVALDO CANDIDO FURTADO. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: MARIA LUISA GOMES LIMA. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: ADALMIR VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): DF007284 - Rita Helena Pereira. CREDOR: KATIA RIBEIRO DE BRITO. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CREDOR: ANA CLAUDIA FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF002701 - Dorival Fernandes Rodrigues. CREDOR: MARIA EUNICE RODRIGUES DE ASSIS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MONALIZA RUBENS DA SILVA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: MARIA DAS NEVES DE JESUS. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: NORMA ARAUJO SILVA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE TORRES SIMOES. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: OLANE HEREDIA. Adv(s.): (.). CREDOR: RAIMUNDA REBOUCAS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CREDOR: MARIA DO ROSARIO RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016865 - Viviane Ferreira Nader. CREDOR: HERNANE FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF008102 - Joao Batista de Almeida. CREDOR: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: ORLENE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. CREDOR: FERNANDO ALVES DE BRITO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. CREDOR: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009432 - Livia Maria Gomes. CREDOR: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. INTERESSADA: RADIMACRUZ. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, SP046691 - Luiz Bottaro Filho. INTERESSADA: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. INTERESSADA: RADIMACRUZ. Adv(s.): (.). Sincidos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Publique-se o edital de leilão.O Dr. síndico deverá fiscalizar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento do disposto nos artigos 27 e 28 do Decreto 21.981/1932, com as alterações do Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção I, Subseção VII do Código de Processo Civil, notadamente no que concerne ao prazo para o depósito das quantias obtidas no leilão. Promova-se a intimação do credor hipotecário indicado e dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h09..

Nº 97995-7/03 - Habilitacao de Credito - A: ROBERTO JOSE ADEDO. Adv(s.): SP049869 - Heine Vasni Portela Saviato. R: MASSA FALIDA DE INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Reitere-se o ofício de fl. 443 expedido à 12ª Vara Cível de Brasília, tendo em vista que a resposta de fl. 454, não atende a solicitação deste Juízo.Após regular juntada, retornem os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h41..

Nº 11957-0/04 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSVALDO TOLLER. Adv(s.): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: MARIA JOSE RODRIGUES FROES. Adv(s.): (.). Aguarde-se em escaninho apropriado o cumprimento do sursis processual concedido a ambos os réus.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h34..

Nº 79718-2/04 - Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CONSTRUCTORA VALADAO LIMITADA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc. Retornem os autos ao Dr. Administrador Judicial para inclusão dos créditos fiscais na relação de credores, como o informado à fl. 638 pela Fazenda Nacional.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h43..

Nº 55156-4/05 - Falencia - A: ETERNIT SA. Adv(s.): SP129800 - Sandra Gebara Boni Nobre Lacerda. R: A SUA CASA DA CONSTRUCAO MATS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sincidos: Ilka Teodoro-oab/DF15395, Thelma C.s.c.madoz Ad-hoc Oab/DF 11669.Vistos etc. Manifeste-se a Dra. Administradora Judicial quanto ao requerimento de fl. 364/370.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h43..

Nº 67340-9/05 - Prestacao de Contas - A: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intime-se novamente o patrono constituído, desta feita por carta com A.R., a fim de que este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito.Permanecendo inerte, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer final.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h40..

Nº 90515-7/05 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s.): PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. R: GUSTAVO VALADARES. Adv(s.): (.). Permaneçam suspensos os presentes até o julgamento do HC no STJ.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h07..

Nº 123619-9/05 - Falencia - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: QUALLITTY COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO ACABAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Vistos etc. Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO em atendimento aos requerimentos de fls. 351/436, informando da suspensão dos efeitos da quebra, bem como ao INSS, diante do requerimento de fls. retro, atendendo assim a orientação de fl. 307.Fls. 440/449. Diante da referida suspensão do efeitos da sentença que decretou a falência da requerida, determinada pela e. 2ª Turma Cível, excepa-se mandado de deslacramento do estabelecimento lacrado à fl. 169.Após, permaneçam os autos suspensos, aguardando o julgamento do recurso interposto.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h05..

Nº 4334-6/06 - Despejo - A: MASSA FALIDA COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS MERCURIO LTDA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: PRESTADORA DE SERVICOS PONTUAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Oficie-se novamente a Receita Federal conforme requerido pela autora à fl. retro.Após regular juntada, intime-se a Massa Falida para manifestação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h40..

Nº 20677-5/06 - Pedido de Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: REAL BENS HABITACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Cite-se, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, conforme previsão do artigo 189 da nova Lei de Falências, nº 11.101/05. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h42..

Nº 48409-2/06 - Pedido de Falencia - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: CODIBEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Providencie a Secretaria, conforme requerido pela autora à fl. 126, emitindo-se nova guia para pagamento das despesas de edital.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h47..

Nº 76153-7/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): DF0012158 - Lucenir Rodrigues. À ré para alegações finais no prazo legal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h20..

Nº 7936-3/07 - Habilitacao de Credito - A: SEBASTIAO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. Tratando-se de crédito trabalhista, não há de se adotar um rigor excessivo no processamento do feito, pelo que determino seja oficiada a 8ª Vara do Trabalho do DF, solicitando informações quanto ao crédito líquido do habilitante, atualizado até a data da quebra.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h30..

Nº 21519-3/07 - Pedido de Falencia - A: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CESPRO CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A defesa de fls. 100/158, foi apresentada por pessoa sem capacidade postulatória em total desacordo ao disposto no art. 36 do CPC.Defiro prazo de 03 (três) dias para regularização, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do art. 13, II do CPC. Intime-se por mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h39..

Nº 35234-8/07 - Embargos de Terceiro - A: JOAO CANDIDO FLORENCIO. Adv(s.): GO017189 - Andre Lucio Mendes de Oliveira. R: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Esclareça o embargante quanto a regularização do polo passivo, diante do certificado às fls. retro.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h31..

Nº 39661-9/07 - Responsabilidade Civil - A: MASSA FALIDA DE AGROTEEM COMERCIO VAREJ PROD AGROP LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOSE DOMINGOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIRTES MARIA BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EUDES MESSIAS DOURADO MACEDO. Adv(s.): (.). R: CRISTIANO RIBEIRO DE FREITAS E SILVA. Adv(s.): (.). R: FABIANA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Recebo a emenda à inicial.Citem-se para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 297 CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34212/97 - Falencia - A: MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E

ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc.Fls. 2205/2207. O ex-síndico requer a dispensa de prestação de contas e o pagamento de honorários correspondente aos serviços advocatícios prestados para a Massa Falida. Honorários advocatícios não se confundem com honorários de síndico. Os honorários do síndico decorrem do exercício da função de administrador da massa falida, envolvendo arrecadação de bens e realização do ativo e passivo, e devem ser fixados em razão de sua diligência com o trabalho, responsabilidade da função e importância da massa, conforme previsão legal. Os honorários advocatícios, por sua vez, decorrem de contrato de prestação de serviços ou de sentença condenatória, em face da previsão do art. 20 do CPC.Em relação aos honorários da atuação como Síndico, em face de vedação legal do art. 67, § 4º, do Dec.Lei nº 7.661/45, não há como atender ao pleito do ex-síndico. Quanto aos honorários referentes à prestação de serviços advocatícios à Massa Falida, este Juízo tem privilegiado a indicação de Advogados para o referido encargo exatamente para facilitar a respectiva atuação como patrono nas ações em que é parte a Massa Falida. Entretanto, tal situação não impede que se efetue a contratação de advogados para a Massa, quando se mostrar necessária, nos termos do art. 63, inciso VII, da referida legislação, desde que previamente ajustada e aprovada pelo Juiz. No presente caso, não houve qualquer autorização que ensejasse as despesas ora reclamadas pelo ex-síndico.Desta forma, INDEFIRO o arbitramento dos honorários advocatícios requeridos pelo Síndico destituído, ressalvado, entretanto, os decorrentes de sentença condenatória nos processos em que tenha representado a Massa Falida, nos termos do art. 22 e 23 da Lei nº 8.906/94, a serem executados em desfavor da parte sucumbente. INDEFIRO, outrossim, o pedido de dispensa de prestação de contas, diante dos diversos indícios de irregularidades nesses autos. Promova o ex-síndico o ajuizamento da ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do art. 69, §7º do DL n. 7.661/45.Fls. 2248/2249. Manifestem-se os arrematantes do imóvel situado no Setor de Oficinas Norte, Quadra 1, Conjunto A, Brasília/DF, juntando aos autos cópia das exigências formuladas pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, conforme requerido pelo Dr. Síndico e Ministério Público.Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, determinando a averbação das arrecadações efetuadas às fls. 2294 e 2298/2299.Diante da avaliação apresentada à fl. 2318, manifestem-se o sócio da falida e os eventuais interessados. Prazo comum de 05 (cinco) dias.Após, dê-se vista dos autos ao Dr. Síndico, inclusive para manifestar-se quanto a petição de fls. 2322/2323 e documentos.Certifique-se a Secretaria conforme requerido pelo Dr. Promotor à fl. 2320, dando nova vista dos autos ao Ministério Público, inclusive quanto ao silêncio do síndico destituído quanto a determinação de fls. 2180/2181, no que diz respeito ao pagamento das despesas referentes à remoção dos bens da Massa, a despeito do levantamento do alvará realizado à fl. 2135.I. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h11..

Nº 38536-3/2000 - Falencia - A: MARCOS VINICIUS PONTES. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: GUARANI COMERCIO E REPRESENTACOES DE ARMARIOS LTDA. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier. CREDOR: EUZILEI CHAGAS DE SOUZA. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. Síndico: Marcos Vinicius Pontes. Vistos etc.HOMOLOGO a proposta apresentada pela falida às fls. 693/694, diante da anuência do credor trabalhista remanescente (fl. 729), Síndico (fl. 721) e Ministério Público (fl. 711v).Promova o sócio da falida os depósitos referentes aos honorários do Síndico (fl. 621) e custas finais (fl. 685) nos dias 05/06/2007 e 05/07/2007, quando deverá retirar guia judicial junto a Secretaria para efetuar os respectivos depósitos.Quanto ao pagamento do crédito trabalhista remanescente, adjudico o armário descrito à fl. 694 em favor de EUZILEI CHAGAS DE SOUZA. Excepa-se carta de adjudicação , nos termos requeridos pelo credor à fl. 729.Permaneçam os autos suspensos, aguardando o integral cumprimento da proposta homologada.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h43..

Nº 113113-4/02 - Falencia - A: ALF INDUSTRIA CERAMICA LTDA. Adv(s.): DF003397E - Carlos Hernani Dinellyferreira, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF03397E - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: EMOBRA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Nomeio para o encargo de Administrador Judicial o Dr. HEMÉTRIO DE MENEZES, OAB/DF n. 21.849, com endereço à fl. 353v, que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ulteriores termos do processo. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h42..

SENTENÇA

Nº 42212-7/07 - Habilitacao de Credito - A: HILTON DIAS DE SOUZA. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: MASSA FALIDA SINAL COM REPRESENT SERV HIG MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012864 - Alvimar Bertrand Duarte Guerra de Macedo. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem análise do mérito, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h40..



VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 105721-8/06 - Carta Precatoria - A: REAL MOTOS PECAS LTDA. Adv(s): (.). R: PECAUTO PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Juízo de Direito da Comarca de UBERLANDIA/MG 6ª VARA CÍVEL - HASTA PÚBLICA, referente à Carta Precatória em epígrafe - Autos nº (origem): 702.030908,066 Foi designada Hasta Pública, a ser realizada no Átrio do Edifício Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", para os dias 15/05/2007(1ª hasta), às 14:34 e28/05/2007, (2ª hasta), às 14:34. Brasília - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 09h33. Keila Cristina de Lima Alencar Juíza de Direito Substituta
DECISAO

Nº 36872-6/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELSON RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. DECISAO Autos de Origem 200600893426 da 4a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO - CUM-PRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial para indeferir a concessão de progressão de regime de pena, no reeducando Elson Rodrigues Pereira (...)", servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. Após, devolva-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h28.

Nº 46383-2/07 - Carta Precatoria - A: GESIO ANTONIO DA CUNHA. Adv(s): DF017589 - Flavio Rodrigues Zebal. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora, via D.J, para encaminhar a este Juízo a carta precatória original. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h18.

Nº 46867-8/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL LISBOA BARBOSA DE SOUSA. Adv(s): DF006627 - Wal-milton Cardoso Candaten. DECISAO Autos de Origem n. 200603786540 da 3a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO - CUM-PRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO para apresentação das alegações finais, no prazo legal, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. Após, devolva-se.OUTROSSIM, INTIME-SE o Dr. Advogado via DJ.Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h47.

Nº 46921-3/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JAILTON JOSE GOMES DOS SANTOS. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. DECISAO - Autos de Origem n. 9800190848 da 3a Vara Criminal da Comarca de Luziania/GO - CUM-PRA-SE a carta precatória de INTIMAÇÃO para apresentação das alegações finais, no prazo legal, servindo a própria de mandado, com os acréscimos necessários. Após, devolva-se.OUTROSSIM, INTIME-SE o Dr. Advogado via DJ.Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h57.

DESPACHO

Nº 135241-9/06 - Carta Precatoria - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSESMAR XAVIER RAMOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h17.

Nº 26872-7/07 - Carta Precatoria - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s): PB012574 - Ana Carolina Martins de Araujo. R: TANIA CRISTINA COELHO MOREIRA SOUSA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia do demonstrativo do débito atualizado, bem como se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 16.Brásilia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h54.

Nº 38639-4/07 - Carta Precatoria - A: AGRICOLA M K LTDA. Adv(s): (.). R: ADAUTO CARNEIRO JUNIOR. Adv(s): DF021988 - Glaucia Fernanda Becker Cechet. DESPACHO - Intime-se a parte executada, via D.J, para declinar seu atual endereço. Prazo: 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h10.

Nº 39806-2/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SALOMAO ROCHA. Adv(s): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. DESPACHO - Ante o teor da certidão de fl. 26, intime-se o defensor o acusado, Dr. Murilo Mendes Coelho, via D.J, para comparecer neste Juízo, com vistas a tomar ciência da presente deprecata. Prazo: 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h16.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº 2005.01.1.067927-3 Ação: DEPOSITO
Autor: UNIBANCO SA UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Réu: FRANCINILSON MARQUES MATIAS
Finalidade: Citação do réu, para que o mesmo tome conhecimento da presente ação contra si ajuizada, e para que entregue o bem objeto da ação, qual seja: "Veículo Marca GM, modelo CORSA WIND, ano de fabricação 1997, cor vermelha, placa JNK0764, chassi nº

9BGSC08ZVTC609751", ou consigne o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, ou ainda contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias. Ficando ciente de que, caso não se manifeste no prazo acima referido, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme decisão interlocutória de fl. 72: "Em virtude do bem alienado fiduciariamente não haver sido encontrado, converto o feito em ação de depósito (art. 4º do Dec.-Lei 911/69). Anote-se. Retifique-se. Comunique-se.Cite-se, nos termos do art. 902 do CPC, por edital. Prazo: 20 dias. I.Brásilia - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 15h04." Ass.: JAYDER RAMOS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto.

Cientificando-se que este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça, 3º andar, sala A-340, Praça do Buriti. Brasília, 09 de março de 2007.

JOSETTE I. C. CAVALCANTI
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo nº 2006.01.1.077971-0 Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA
Réu: COMPONENTI LUMINARIAS BRASIL LTDA

Finalidade: Citação do réu, por todo conteúdo do presente processo, para contestar ou levantar o depósito, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. Tudo conforme despacho de fl. 39: "Cite-se por Edital. Prazo: 20 dias.Brásilia - DF, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2007 às 11h39." Ass.: JAYDER RAMOS DE ARAUJO, Juiz de Direito Substituto.

Endereço do Juízo: Anexo B do Palácio da Justiça, 3º andar, sala 340-A, Praça Municipal, Brasília/DF, funcionando das 12:00h às 19:00h. Brasília, 09 de Março de 2007.

JOSETTE I. C. CAVALCANTI
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 561/93 - Execucão de Sentenca - A: BB ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ENEIDA LOPES REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 1889/93 - Execucão de Sentenca - A: DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF03392E - Luana Medeiros Martins Goncalves. R: ESPOLIO DE ARTUR RENATO HOFF. Adv(s): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 3001/97 - Execucão - A: BANCO REAL SA. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: ALESSANDRO BRONZE TONIZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 3599/97 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF013899 - Karla Cristina Ferreira, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: CLAUDIO ROBERTO F FIALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 5282/92 - Execucão - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF04415E - Renato Alves Bernardo da Cunha, DF06396E - Gustavo Tosi. R: FAIXA PRETA MAT ESPORTIVOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GETULIO VARGAS AGUIAR . Adv(s): (.). R: LEA DE AGUIAR ALBANO . Adv(s): (.). R: MARCO DE MATOS ALBANO . Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA

DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 8547/94 - Execucão de Sentenca - A: DISBRAVE LTDA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: NILSON DA SILVA MONTEIRO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 11488/93 - Deposito - A: MASSA FALIDA DE TREVO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: OSVALDO NATSUO SACAKURA. Adv(s): DF010472 - Marines Santos. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 15688/92 - Execucão - A: MINASGAS SA. Adv(s): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: BAR ACADEMIA DE BRASILIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 17020/91 - Execucão de Sentenca - A: ANTONIO ALFREDO V DE LOIOLA. Adv(s): DF002162 - Manoel Lucivio de Loiola, DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: KING'S LANCHONETE S/A. Adv(s): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. Adv(s): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. R: CARLOS MOYSES ANDREOTTI. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 18335/88 - Execucão - A: BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: ANTONIO CARLOS CARPES TELLES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 141/142De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente BANCO DO ESTADO RIO DE JANEIRO SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brásilia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h41..

Nº 20532/95 - Execucão - A: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF06396E - Gustavo Tosi. R: ANDRE LUIZ SOARES ARAUJO. Adv(s): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 21908/90 - Execucão - A: RADIO GLOBO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima, DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: LUNA CONSULT. E ASSES. DE IMOVEIS LTDA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF011424 - Nelson Aguiar Cayres. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 23562/91 - Execucão - A: TRANSPORTES GOIAZ CARNES LTDA. Adv(s): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: ANTONIO TOME. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 2261-6/98 - Execucão de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JUDITE DIAS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 40776-4/98 - Execução de Sentença - A: FLORIPES ANTUNES DE CASTILHO OLIVEIRA. Adv(s.): DF004945 - Maria Helena Leite de Azevedo, DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA de acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000, deste Juízo, fica deferida a vista do processo a parte ré, no prazo de 15 dias. Após, ao arquivo. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h12..

Nº 15086-2/99 - Execução de Honorários - A: CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TREVO FACTORY MERCANTIL. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 23256-7/99 - Execução - A: MADEIREIRA RIO DOCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villaverde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz, DF02305E - Marcilio Alves de Carvalho, R: ANTONIO PINTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 23746-8/99 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA TERR MARIT E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03999E - Juliana Alves Caroba, R: TEREZINHA SILVA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 5365-5/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EVERALDO CARDOSO TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PLANAIR COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 22224-6/2000 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, R: LAVANDERIA GOTA D'ÁGUA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 178. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h22..

Nº 22663-2/01 - Execução de Sentença - A: ROBSON MELO E UBIRAJARA LINS ADVOCACIA E CONSULTORIA SC. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF02581E - Elaine Cristina de Freitas Costa, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF04461E - Priscila Paulo Muniz, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan, R: DIVINO ANTONIO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 643-8/02 - Execução Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, R: EUDES MARQUES LUSTOSA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, R: MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 6136-6/02 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF05731E - Andre Luiz Gonçalves Monteiro de Carvalho, R: ELY GOMES DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELY GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 9804-0/02 - Execução de Sentença - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, R: MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida, Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA LIDIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 15021-6/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: C.C.D.R.C.L.. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF010820 - Luiz Esteves Santos Assuncao, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, R: A.L.Q.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 16187-0/02 - Execução de Sentença - A: SA CORREIO BRASILIENSE. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF03867E - Oseias Nascimento de Oliveira, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF06081E - Raquel Lucas Bueno, R: INTERNATIONAL SCHOOLS ENSINO DE IDIOMAS COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF04807E - Eliane Santos Pereira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 23408-9/02 - Execução - A: MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva, DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas, R: SERGIO LOPES DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 24066-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: LEOMAR CENCI. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF016403 - Ivan Anisio Brito, DF093968 - Cristiano Moraes Freitas, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suellem Modestina Dias, R: WELBY TADEU GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 67718-5/02 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL SAN DIEGO. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo, R: EVILENE LUZ DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 88976-8/02 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, R: JOAO PAULO OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente MIGUEL PEPE FILHO intimado a se manifestar sobre os documentos juntados. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h41..

Nº 5523-7/03 - Depósito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, R: JOSUILTON CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 6150-8/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF03452E - Alessandra Maria de Almeida Faria, DF06058E - Camilla Macedo Mercês de Oliveira, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, R: LUIZ ANDRE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 22630-7/03 - Cautelar Inominada - A: ADRIANO BEZERRA DE FARIA. Adv(s.): DF010218 - Leonardo Cortes Almeida, R: ALEXSANDRO SOUZA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que, nesta data, afixei no local de costume o Edital de Citação De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a comparecer em cartório e retirar o edital para sua publicação no jornal de grande circulação, bem como o boleto para o pagamento da publicação na Imprensa Nacional. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h46..

Nº 23782-5/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: G.H.C.R.. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF006520 - Favor Cadastar Advogado, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, R: A.V.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 26690-5/03 - Ordinaria - A: JOAO ALEXANDRE PEROTTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, R: BANCO DE CREDITO NACIONAL. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 101822-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes, R: ANTONIO RODOLFO ALCANTARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica Autor/Exequente intimado a se manifestar sobre os documentos juntados. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h01..

Nº 6304-4/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, R: GERCILEI LUSTOSA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 6501-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, R: RUY BARBOSA YAMAGUTI DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 8986-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto, R: MARIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ALVES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 13193-5/05 - Monitoria - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suellem Modestina Dias, R: MARIA DAS DORES DOS SANTOS NERES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 17161-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida, R: TARCILIA MARIA OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 18000-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto, R: LEONARDO DE LIMA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 20361-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, R: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA Certificado e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..



Nº 41620-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: JOSE DE PAULA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. 71.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h05..

Nº 67245-5/05 - Embargos A Execucão - A: JANDIRA BARROS ALVARENGA. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se pronunciarem acerca da manifestação do perito.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h03..

Nº 4485-5/06 - Execucão - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: ENGECOL PROJ E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 4983-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOSE ROBERTO HENRIQUE RIBAMAR DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 5059-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: GEIZIMAR SOUZA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VICENTE JOAQUIM BERNADES JUNIOR. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 5611-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLEUBER BELCHOR DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 11544-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: GILDA HELENA AMORIM CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 17988-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTO-MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: ORLANDO INACIO WERLANS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

Nº 18872-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SABINO PEREIRA GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 42De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR intimado a se manifestar quanto a petição juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h29..

Nº 35373-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO FRANCISCO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 72244-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA. Adv(s.): SP159141 - Marcia Ribeiro Costa D'arce. R: RODRIGUES E RABELO DIGITACAO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h43..

Nº 123297-3/06 - Revisional - A: POLLYANA DA SILVA BRAZ. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar em Réplica no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h32..

Nº 8974-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: FEDERAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: BM ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do presente feito.Nos termos da Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h25..

SENTENÇA

Nº 27446-9/07 - Acao Cautelar - A: LUIZ GUILHERME DA SILVA. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. R: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZELIO MAIA DA ROCHA. Adv(s.): (.). Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h11..

SENTENÇA

Nº 107249-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DORANI DA COSTA PINTO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Réu arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h25. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3235/97 - Execucão de Sentenca - A: LEDIO HENRIQUE BEKER. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguericio, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: PREVI. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Isto posto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos, mantendo "in totum" a decisão embargada.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h53..

Nº 13986/93 - Execucão - A: TRANSBRASIL S.A LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA NEUMANI GOMES FEITOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, ou possíveis devedores do devedor para penhora de créditos, sob pena de extinção.Intímem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33..

Nº 16375-8/99 - Execucão de Sentenca - A: LEA EWERTON VIDAL. Adv(s.): CE008973 - Francisco Carlos M.uchoa, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato, DF03771E - Rafael Britto Funayama. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF002363E - Adriana Rigueira Losito, DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF020769 - Leila Regina Corado Lobato. Fls. 466. Defiro ao exequente o prazo de 10(dez) dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h08..

Nº 73878-4/03 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: EDILEUSA BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, ou possíveis devedores do devedor para penhora de créditos, sob pena de extinção.Intímem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33..

Nº 30343-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: FEDERACAO NAC. DE ASS. DOS SERV. DO BANCO CENTRAL FENASBAC. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: JAIME COSTA MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face das alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, determino:Expeça-se nova carta precatória de citação e intimação para que o devedor pague o débito em três dias, a contar da juntada do

mandado cumprido aos autos e/ou ofereça embargos no prazo de 15 dias. Honorários de 10% (dez por cento).Intíme-se o executado para que informe quais são os bens de sua propriedade suscetíveis de penhora.Havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado, o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Intímem-se..Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h..

Nº 32896-0/04 - Indenizacao - A: CESAR LUCAS FRANCELINO EVANGELISTA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021843 - Rafael Bortone Reis. R: ROSSI FARIAS DE MESQUITA JUNIOR. Adv(s.): DF018527 - Thais Severo Barbosa. Ao contador para cálculo das custas finais. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h50..

Nº 33173-4/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RODRIGO ANTONIO JANSEN MELO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF04077E - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: VICENTE MESIAS LEMOS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: SERGIO TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): (.). Regularmente intimada a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, a devedora quedou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora.Prazo de 5 (cinco) dias.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h20..

Nº 98019-3/04 - Cobranca - A: ESCOLA PIAGET LTDA. Adv(s.): DF017176 - Teodoro Antonio da Cruz Filho. R: DEBORA MESQUITA DE MOURA HEIT DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularmente intimada a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, a devedora quedou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Vista ao credor, a fim de que apresente a planilha atualizada do débito e indique bens à penhora.Prazo de 5 (cinco) dias.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h21..

Nº 12428-4/05 - Despejo - A: STYLUS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF022580 - Roberto Moredth. Em face do acordo noticiado às fls. 151, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais e arquivem-se os autos com as devidas cautelas. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h04..

Nº 19987-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito formulado às fls. 134, pois o TRE não fornece o tipo de informação pretendida pelo autor a juízos cíveis.Vista ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h42..

Nº 46754-0/05 - Rescisao de Contrato - A: GLORIA FERREIRA. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: CARLOS RENATO MONTANDON FERRAZ. Adv(s.): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. Desentranhem-se os cheques juntados às fls. 143 e 145, mediante traslado.Vista à autora para retirar os títulos desentranhados e para formular o pedido de execução de sentença, inclusive com a planilha atualizada do débito, nos termos da lei processual civil, no prazo de 5 (cinco) dias.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h28..

Nº 41019-4/07 - Cautelar Inominada - A: CARLA NOGUEIRA DIAS. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: ELISANGELA CARDOSO REZENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RODRIGO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). I - Os autores requerem a concessão de liminar para que o sócio Rodrigo Pereira da Costa possa, juntamente com qualquer uma das demais sócias, exercer os poderes de administração da sociedade Fisio Seven Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda.II - Não obstante os argumentos apresentados pelos autores, não se vislumbra, por ora, seja a hipótese de se conceder a liminar, por ausência de fumus boni iuris. Com efeito, o simples fato de ter havido desentendimento entre os sócios, por si só, não autoriza a destituição da ré da função de gerente da empresa (a qual exerce em conjunto com a autora Carla Nogueira Dias, como se vê na cláusula sexta de fls. 22).Ademais, pela própria notificação de fls. 16 já se percebe que a ré não deixou a empresa à deriva, tendo convocado os demais sócios para se tentar uma solução conciliatória. Em suma, não foi apresentado nenhum argumento razoável que justifique a substituição da gerência da empresa de imediato.III - Pelo exposto, INDEFIRO a liminar.Cumpram os autores o determinado no segundo parágrafo de fls. 31.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h39..

DESPACHO

Nº 32070/96 - Execucão de Sentenca - A: B.L.S.-A.M.. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: D.D.A.R.D.L.. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: J.C.M.. Adv(s.): (.). R: L.M.S.M.. Adv(s.): (.). Vista às partes sobre a resposta ao ofício expedido de fls. 302/312, no prazo comum de 5 (cinco) dias.Intímem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h03..

Nº 71508-9/2000 - Reparacao de Danos - A: TARCISIO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, DF010308 - Raul Canal, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: LEONEL ROCHA. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho. Re-

cebo a impugnação de fls. 409 sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Sendo assim, desentranhe-se a petição e a documentação que a acompanha e autue-se em apartado, conforme o previsto no art. 475-M, § 2º, do CPC.Intime-se o credor para se manifestar em quinze dias.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h45..

Nº 97355-9/01 - Indenizacao - A: MARTA SILVA BRASIL. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. Vista à credora para indicar bens à penhora, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h31..

Nº 105969-8/02 - Ordinaria - A: CALIL JORGE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. Vista ao patrono do autor para requerer diligências no sentido de comprovar-se o falecimento do seu cliente, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h34..

Nº 1037-3/03 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CELINA LEITE LUZ. Adv(s.): DF011932 - Ana Paula da Silva. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valladares Bomtempo. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h28..

Nº 32422-9/03 - Rescisao de Contrato - A: ADRIANO BEZERRA DE FARIA. Adv(s.): DF010218 - Leonardo Cortes Almeida. R: ALEXSANDRO SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. O autor formulou pleito de produção de prova testemunhal às fls.100.Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o autor qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h39..

Nº 46833-9/03 - Revisao de Clausula - A: VERA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF04880E - Nityan Oliveira de Matos Sousa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes. 1- Recebo a Apelação no duplo efeito.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h22..

Nº 68628-6/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: FLAVIO DIAS CORDEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venham os autos conclusos oportunamente para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h36..

Nº 77598-9/03 - Indenizacao - A: EDILSON DA LUZ E SILVA. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls. 141, em favor do credor EDILSON DA LUZ E SILVA.Manifeste-se, ainda, o credor acerca do depósito efetuado, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação e levantado o alvará, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h01..

Nº 87022-6/03 - Execucao - A: ALESSANDRO SOARES PEREIRA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF05693E - Raphael Henrique de Souza Fernandes. R: MATRIX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. Vista ao exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 163/165, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h52..

Nº 48992-8/04 - Revisao de Clausula - A: MARIA LUCICLEIDE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF001945A - Melquiades Montelo Ferreira, DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Manifeste-se a autora dizendo se o acordo noticiado a fls. 148 abrange os autos em apenso n. 85992-3/2003.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h40..

Nº 91558-6/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SHCES Q 203 SUL CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: MARIA DO SOCORRO SOARES. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real, DF008861 - Giovani Pasini Neto. Primeiramente, vista ao patrono do autor para assinar a petição de fls. 154.Venha a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Providencie o exequente o registro da penhora no cartório competente.Expeça-se certidão de inteiro teor.Comprovada a inscrição, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h59..

Nº 114324-0/04 - Execucao - A: S.C.D.S.. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF016626 - Rodrigo Frantz Becker, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF06787E - Luana Costa Gonçalves. R: I.I.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a análise do pleito formulado às fls. 124/125, junte o exequente a última alteração do contrato social emitida pela Junta Comercial ou requeira providências nesse sentido.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h20..

Nº 8767-6/05 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: DJANIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): DF004364 - Valdemar Pereira dos Santos. R: ROSALINA PEREIRA. Adv(s.): (.). Venham os depósitos nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, pelas executadas, conforme manifestação de fls. 97.Decorrido o prazo, sem pagamento, certifique-se e intime-se o autor.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h34..

Nº 36163-9/05 - Reintegracao de Posse - A: GIOVANNI DIAS DE MORAIS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021819 - Eduardo Alves Garcia, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MILTON MORAIS. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: WALDELICE AMARAL DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: ELIETE DIAS DE MORAIS. Adv(s.): (.). Cumpra-se a decisão proferida às fls. 328, no prazo comum e derradeiro de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h37..

Nº 38297-3/05 - Declaratoria - A: DANIEL VERCOSA AMORIM. Adv(s.): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Ao ilustre Juiz vinculado.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h17..

Nº 64619-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: WYGNES ALBINO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a prover sobre o pleito formulado às fls. 75.Providencie o exequente o cumprimento da carta precatória perante o juízo deprecado.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h50..

Nº 104324-9/05 - Monitoria - A: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA - CURSO ALFA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: MARIA HELENA MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. Traga o autor planilha atualizada do débito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h53..

Nº 106689-4/05 - Monitoria - A: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Designe-se data para Audiência Preliminar de Conciliação (arts.331/c 125, inc.IV e 342 todos do CPC), ocasião em que comparecerão as partes e seus respectivos Procuradores.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h33..

Nº 1751-4/06 - Revisional - A: EDSON XAVIER DE MIRANDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Prazo comum de 5 (cinco) dias.Intimem-se..Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h55..

Nº 18641-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. Esclareça o autor o pleito de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h25..

Nº 53620-3/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MARIA DE FATIMA LIMA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. O autor formulou pleito de produção de prova testemunhal às fls.92.Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o autor qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h55..

Nº 63543-3/06 - Embargos A Execucao - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: JOSE ANTONIO MONTEIRO LOPES. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. O autor formulou pleito de produção de prova testemunhal às fls.130/131.Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o autor qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h04..

Nº 65471-3/06 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: LUPA CABELEREIROS E COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMILIA DE FREITAS SALLES GARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Diga o exequente acerca do interesse em bloqueio de créditos do executado junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h38..

Nº 67469-2/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE. Adv(s.): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira. R: MARQUES E PRIETO S/C LTDA. Adv(s.): DF012244 - Getulio Humberto Barbosa de Sa. Designe-se data para Audiência Preliminar de Conciliação (arts.331/c 125, inc.IV e 342 todos do CPC), ocasião em que comparecerão as partes e seus respectivos Procuradores.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h17..

Nº 70731-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA PIRES. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: TECIDOS ALIANCA LTDA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. Defiro o pleito formulado às fls.69/72.Anote-se a prioridade de tramitação.Designe-se audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h16..

Nº 74017-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: NOBREGA E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACAO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Designe-se data para Audiência Preliminar de Conciliação (arts.331/c 125, inc.IV e 342 todos do CPC), ocasião em que comparecerão as partes e seus respectivos Procuradores.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h33..

Nº 93725-0/06 - Cobranca - A: FERNANDO FERREIRA SOUSA. Adv(s.): DF05925E - Pedro Portella Nunes, MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista ao autor sobre os documentos juntados pelo réu às fls. 72/128, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h54..

Nº 118034-6/06 - Revisional - A: JEDISON JANUARIO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 26, mediante traslado.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h24..

Nº 120577-8/06 - Revisional - A: FRANCIS KLAY ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Manifeste-se o(a) credor(a) ABN AMRO REAL SA, nos termos do art. 475-B, do CPC requerendo o cumprimento da sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h26..

Nº 130440-3/06 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: LOURIVAL NOVAIS DANTAS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: VERA LUCIA BATISTA NOVAES DANTAS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Manifeste-se o Autor em Réplica, no prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h04..

Nº 10824-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CARMEM SILVIA SERRANO PASQUALINI DE SOUZA CAMPOS PRADO. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: CAFE PAULISTA LTDA ME. Adv(s.): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. R: MONICA MARIA VANZELLI CHRISTOFORO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA VILLAS BOAS DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Vista ao exequente sobre a proposta de parcelamento formulada pela devedora, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h09..

Nº 23268-5/07 - Monitoria - A: AUTO SIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF024320 - Ionicio Oliveira Simplicio, DF07672E - Cristiano da Silva Galdino. R: TERESINHA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor não cumpriu o despacho de fls. 18.Regularize o autor a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h47..

DIVERSOS

Nº 20091-0/01 - Ordinaria - A: JORGE DE FREITAS ARAUJO. Adv(s.): TO01809A - Marco Antonio Maia Louzada. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Vistos,etc.,Instituo penhora sobre os haveres bloqueados em contas bancárias mantidas pelo executado junto à Caixa Econômica Federal.Esclareço que a constrição judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Transfira-se o valor da dívida para uma conta a ser aberta em nome do Juízo, lavre-se o competente Termo de Penhora da quantia penhorada, liberando-se eventual quantia remanescente.Intime-se o Procurador do(s) Executado(a,s) ou expeça-se Mandado de Intimação Pessoal, se não houver sido constituído Procurador nos autos; podendo oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h34.

DECISAO - Defiro o pleito formulado às fls. 668.Determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/04/2007 às 15h40..

Nº 10135-0/02 - Rescisao de Contrato - A: SELMA GOMES LOPES DESTER. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, ou possíveis devedores do devedor para penhora de créditos, sob pena de extinção.Intimem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33.



DECISAO - Defiro o pleito formulado às fls. 308.Determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h08..

Nº 18050-6/03 - Execucão - A: S.E.L.. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: J.M.C.J.. Adv(s): (.). R: J.M.C.J.e.o.. Adv(s): (.). R: F.M.S.-P.B.. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: T.L.C.D.S.-P.B.. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: S.G.P.-P.B.. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. Vista ao exequente sobre o detalhamento de bloqueio de valores por meio do BacenJud.Expeça-se mandado como determinado às fls. 224.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h36. DECISAO - Defiro o pleito formulado às fls. 221. Em face das alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, determino:Expeça-se novo mandado de citação para que o devedor JOSÉ MEREB CARDOSO JÚNIO pague o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos e/ou ofereça embargos no prazo de 15 dias. Anote-se o valor atualizado da dívida. Honorários de 10% (dez por cento).Havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado, o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).Ainda, determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Int.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h01..

Nº 41591-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, ou possíveis devedores do devedor para penhora de créditos, sob pena de extinção.Intimem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33.

DECISAO - Defiro o pleito formulado às fls. 160.Determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h09..

Nº 106065-2/05 - Cobrança - A: LEGALIZA REGISTROS E MARCAS LTDA. Adv(s): DF020144 - Tatiana Alves Guimaraes. R: BIOFARMA FARMACEUTICA LTDA. Adv(s): DF019311 - Igor Araujo Soares. Vistos,etc.,Instituo penhora sobre os haveres bloqueados em contas bancárias mantidas pelo executado junto às instituições componentes do sistema financeiro nacional.Esclareço que a constrição judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Transfira-se o valor da dívida para uma conta a ser aberta em nome do Juízo, lavre-se o competente Termo de Penhora da quantia penhorada, liberando-se eventual quantia remanescente.Intime-se o Procurador do(s) Executado(a,s) ou expeça-se Mandado de Intimação Pessoal,se não houver sido constituído Procurador nos autos; podendo oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h34.

DECISAO - Em face da utilização deste juízo pelo sistema Bacenjud, determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h36..

Nº 122553-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A.B.D.E.. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: I.I.C.D.S.. Adv(s): (.). Vistos,etc.,Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, ou possíveis devedores do devedor para penhora de créditos, sob pena de extinção.Intimem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33.

DECISAO - Em face da utilização deste Juízo pelo sistema conhecido por BACENJUD, determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h34..

Nº 146667-3/05 - Execucão - A: MUTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA. Adv(s): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: GIOVANI MANOEL DA SILVA. Adv(s): (.). Vistos,etc.,Instituo arresto sobre os haveres bloqueados em contas bancárias mantidas pelo executado junto às instituições componentes do sistema financeiro nacional.Esclareço que a constrição judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Transfira-se o valor da dívida para uma conta a ser aberta em nome do Juízo, lavre-se o competente Termo de Arresto da quantia bloqueada, liberando-se eventual quantia remanescente.Promova o exequente a citação do executado para conversão do arresto em penhora.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h39.

DECISAO - Defiro a correção do nome do executado. Anote-se.Defiro o pleito formulado às fls. 54, para futuro arresto, em caso de bloqueio, uma vez que o executado, ainda não foi citado.Determino, nos termos do arts. 655, I e 655-A, do CPC, o bloqueio de valores em contas da titularidade d(o)a executado(a), por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 15h29..

Nº 30506-4/06 - Ordinaria - A: COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDA. Adv(s): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, MG023405 - Jose Anchieta da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07324E - Harlene Alves Borges. DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.030506-4Ação : ORDINARIARequerente : COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDARequerido : BANCO DO BRASIL SAAdv. Requerente : ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI, JOSE ANCHIETA DA SILVAAdv. Requerido : SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, HARLENE ALVES BORGESAs 25 dias do mês de abril de dois mil sete, às 13h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam o(s) autor(es), acompanhado(s) de seu advogado, Dr. , OAB/DF. Presente também o(s) réu(s), acompanhado(s) de seu advogado, Dr. , OAB/DF. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, Juiz de DireitoParte autora:Advogado do autor:Parte ré:Advogado do réu: Audiencia - DE CONCILIACAOProcesso : 2006.01.1.030506-4Ação : ORDINARIARequerente : COAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS FLORESTAIS LTDARequerido : BANCO DO BRASIL SAAdv. Requerente : ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI, JOSE ANCHIETA DA SILVAAdv. Requerido : DARMÍ RIBEIRO DA SILVA OAB/MG 67776-B Aos 25 dias do mês de abril de 2007, às 13h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação em referência. Presente a acadêmica Sônia Maria Alves Lima RA 560375-7. Feito o pregão, compareceram: o preposto do réu, Alessander Caceres Magalhães acompanhado de seu advogado. Ausente o autor. Aberta a audiência, pelo Juiz foi determinado nova audiência para o dia 9 de maio de 2007, às 13h30min. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, Juiz de DireitoParte ré:Advogado do réu:.

Nº 26777-3/07 - Justificacao - A: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DE JUSTIFICACÃOProcesso : 2007.01.1.026777-3Ação : JUSTIFICACAOREquerente : FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA-Requerido : FRANCISCO GOMES DA SILVAAdv. Requerente : GENESIO DIAS MIRANDA OAB/DF 11818Adv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 25 dias do mês de abril de 2007, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de justificação nos autos da ação em referência. Presente a acadêmica Sônia Maria Alves Lima RA 560375-7. Feito o pregão, compareceram: o Promotor de Justiça Dr. Paulo Batista Gomes. Presente também o autor acompanhado de seu advogado e a testemunha Francisco das Chagas de Castro. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público declarou sua suspeição para intervir no processo por motivo de foro íntimo. Pelo Juiz foi acolhida a suspeição e determinada a abertura de vista ao Promotor de Justiça Adjunto após esta audiência. Também foi resolvido que seria colhida a prova oral nesta audiência, mesmo sem a citação do réu, considerando-se o disposto no art. 862, parágrafo único do CPC, além do que o réu outorgou procuração ao autor para a venda do veículo como se vê às fls. 9. A seguir, foi tomado o depoimento da testemunha Francisco das Chagas de Castro, conforme termo em separado. O autor disse não ter mais provas a produzir. Pelo Juiz foi determinado que se abra vista ao MP. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, Juiz de DireitoParte autora:Advogado do autor:

Audiencia - DE JUSTIFICACÃOProcesso : 2007.01.1.026777-3Ação : JUSTIFICACAOREquerente : FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA-Requerido : FRANCISCO GOMES DA SILVAAdv. Requerente : GENESIO DIAS MIRANDA OAB/DF 11818Adv. Requerido : SEM INFORMACAO DE ADVOGADOAos 25 dias do mês de abril de 2007, às 14h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de justificação nos autos da ação em referência. Presente a acadêmica Sônia Maria Alves Lima RA 560375-7. Feito o pregão, compareceram: o Promotor de Justiça Dr. Paulo Batista Gomes. Presente também o autor acompanhado de seu advogado e a testemunha Francisco das Chagas de Castro. Aberta a audiência, o representante do Ministério Público declarou sua suspeição para intervir no processo por motivo de foro íntimo. Pelo Juiz foi acolhida a suspeição e determinada a abertura de vista ao Promotor de Justiça Adjunto após esta audiência. Também foi resolvido que seria colhida a prova oral nesta audiência, mesmo sem a citação do réu, considerando-se o disposto no art. 862, parágrafo único do CPC, além do que o réu outorgou procuração ao autor para a venda do veículo como se vê às fls. 9. A seguir, foi tomado o depoimento da testemunha Francisco das Chagas de Castro, conforme termo em separado. O autor disse não ter mais provas a produzir. Pelo Juiz foi determinado que se abra vista ao MP. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL,

Juiz de DireitoParte autora:Advogado do autor: Proc. nº. 2007.01.1.026777-3 - Testemunha arrolada pelo autor - Francisco da Chagas de Castro, brasileiro, casado, motorista, residente na Quadra 4, Conjunto Q, lote 31, Estrutural - DF. Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada e adverteida na forma da lei, inclusive quanto à pena cominada ao delito de falso testemunho ao Juízo. Inquirido, respondeu que: tem conhecimento que o autor tinha um Ford Fiesta, vermelho; que o autor levou o carro para troca de pneu na oficina do depoente; que não sabe de quem o autor adquiriu o veículo; que conhece Claudilenio, irmão do autor; que soube que ele foi preso com o veículo; que não sabe onde está o carro atualmente; que o autor usava normalmente o carro. Dada a palavra ao Advogado do Autor, nada perguntou. Nada mais havendo e sendo perguntado, encerrou-se o presente.MM Juiz:Testemunha:Advogado do Autor: .

DECISAO

Nº 80872-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MASTER VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: MASTER VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: MARCELLO CAPONE. Adv(s): (.). Vistos,etc.,Instituo penhora sobre os haveres bloqueados em contas bancárias mantidas pelo executado junto às instituições componentes do sistema financeiro nacional.Esclareço que a constrição judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Transfira-se o valor da dívida para uma conta a ser aberta em nome do Juízo, lavre-se o competente Termo de Penhora da quantia penhorada, liberando-se eventual quantia remanescente.Intime-se o Procurador do(s) Executado(a,s) ou expeça-se Mandado de Intimação Pessoal,se não houver sido constituído Procurador nos autos; podendo oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h33..

Nº 18715-7/07 - Rescisao de Contrato - A: RAIMUNDO GIL DA FONSECA. Adv(s): DF021163 - Assis Jose Couto do Nascimento. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. I - O autor postula a concessão de antecipação de tutela para que seu nome seja excluído de cadastros de inadimplentes. II - Os requisitos autorizadores da medida não se fazem presentes. Não há verossimilhança no direito alegado. O documento de fls. 86-88, em princípio, mostra que o autor efetivamente contratou os serviços de cheque especial, dentre outros. Sendo assim, a inscrição foi devida, já que o débito que gerou a negativação era regular.III - Pelo exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela.IV - Diga o autor em réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h39.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Audiencia

Nº 10007-9/05 - Reintegracao de Posse - A: LUCAS MESQUITA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRACY DE JESUS JUSTINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DE INSTRUÇÃOProcesso : 2005.01.1.010007-9Ação : REINTEGRACAO DE POSSEAutor : LUCAS MESQUITA DA SILVAréu : IRACY DE JESUS JUSTINOAdv. Autor : SÂMIA CRISTINA MOREIRA ANDRADE DA SILVA OAB/DF 23719Adv. Réu : THIAGO PONTES PINTAUDI OAB/DF 23951Aos 25 dias do mês de abril de 2007, às 15h30, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, perante o MM. Juiz de Direito ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, foi aberta a audiência de instrução nos autos da ação em referência. Presente a acadêmica Sônia Maria Alves Lima RA 560375-7. Feito o pregão, compareceram: a Promotora de Justiça Dra. Alessandra Charbel Janiques Rebouças. Os representantes legais do autor acompanhados de seu advogado. Presente também a ré acompanhada de seu advogado. Aberta a audiência, foi tomado o depoimento da testemunha Juvenal Alves Gomes, conforme termo em separado. As partes disseram não ter mais provas a produzir e requereram a apresentação de memorial por escrito. Pelo Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Abra-se vista ao autor para alegações finais em dez dias." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, Juiz de DireitoPromotora de Justiça:Parte autora:Advogada do autor:Parte ré:Advogado da ré: Proc. nº. 2005.01.1.010007-9 Testemunha arrolada pelo Ministério Público - Juvenal Alves Gomes, brasileiro, preso na ATP da Penitenciária Feminina do DF. Aos costumes nada disse. Testemunha compromissada e adverteida na forma da lei, inclusive quanto à pena cominada ao delito de falso testemunho ao Juízo. Inquirido, respondeu que: o depoente residia no lote 22 da quadra 4, conjunto "U" da Vila Estrutural; que o lote pertencia a Hilda; que o depoente pagou mil e quinhentos reais a ela para que saísse do lote; que o depoente só deixou o lote quando foi preso; que não negociou lote com ninguém; que pediu para Edileusa cuidar do lote e pediu que ela encaminhasse as contas para o presídio; que o depoente na verdade não tinha lugar para morar; que foi Maria Erenice quem chamou o depoente para morar no lote; que então apareceu Hilda dizendo ser a dona do lote; que o depoente pagou dinheiro a Hilda para ela não mais incomodar; que Maria Erenice tinha trocado o lote por um "trio"; que nesse "trio" ela vendia lanche no HRAN; que o depoente instalou água e luz no lote, chegando a construir a cisterna; que quando o depoente ocupou o lote havia apenas um barraco; que o depoente fez melhorias nesse barraco; que o compromisso assumido pelo depoente com Maria Erenice foi de permanecer o depoente no lote para depois dá-lo ao menino "Luquinha". Dada a palavra à Advogada do Autor, respondeu que: o depoente iria fazer uma procuração em favor do menino, mas só quando o lote estivesse em seu nome; que depois que pediu o nome do menino para Erenice e ela não lhe deu; que não reconhece como sua a procuração de fls.12; que o dinheiro dado para Hilda era do próprio depoente, retirado do banco; que tinha conta no BRB e no Banco do Brasil; que o depoente entrou no lote em 2001. Dada a palavra ao Advogado da Ré, respondeu que: em 2001 os pais do autor moravam num outro lote na Vila Estrutural, distante cerca de um quilômetro do lote 22; que os pais do autor não tinham intenção de vender o lote 22; que pelo acordo firmado com os pais do autor o depoente permaneceria no lote e depois o passaria ao autor e para a filha do depoente. Dada a palavra à Promotora de Justiça, respondeu que: Erenice chamou o depoente para morar no imóvel porque havia trocado

o lote e o depoente não tinha onde morar; que foi preso em 11 de outubro de 2004; que não autorizou os pais do autor a ocuparem o lote após sua prisão; que não sabe quem ocupa o lote atualmente; que soube que um sujeito da quadra 5 ocupou o lote mas depois desocupou; que não sabe como a pessoa que ocupa o lote atualmente entrou na posse. Nada mais havendo e sendo perguntado, encerrou-se o presente.MM Juiz:Promotora de Justiça:Testemunha:Advogada do Autor:Advogado da Ré: .

SENTENÇA

Nº 72762-7/03 - Declaratoria - A: ANTONIO FLORENTINO MARTINS. Adv(s): PE020515 - Antonio Jose de Oliveira Botelho. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E COMPANHIA. Adv(s): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s): SP147456 - Waldir Cameiro França Junior. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais finais pelos requeridos. Sem condenação em honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h06..

Nº 80006-8/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: SERGIO LEITE TERZELLA. Adv(s): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O Réu arcará com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Réu ou ao seu representante legal.Libere-se a penhora acaso existente, independentemente de pedido das partes. Expeça-se ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis ou Detran, conforme o caso.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h23..

Nº 107445-5/05 - Monitoria - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: ADRIANA DA COSTA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.A autora arcará com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h13..

Nº 473-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO SERVIDORES DO DF. Adv(s): DF006064 - Climene Quirido. R: SHIRLEI REGINA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ANTONIA SILVA SOARES. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.A Executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h36..

Nº 26323-3/06 - Declaratoria - A: MARCO AURELIO DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais fianis a cargo da ré, sem condenação em honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h16..

Nº 33403-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JANICE MATIAS ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto e que mais dos autos consta, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267,inciso I do CPC.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, archive-se.P.R.I.,\Pauta.

Nº 38569-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA VICTORIA PAIVA. Adv(s): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: SERGIO ARAUJO DE REZENDE. Adv(s): DF020822 - Bruno Gomes Fernandes da Silva. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do reconhecimento do pedido, com base no disposto no Inciso II, do Art. 269, do CPC.Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que arbitro moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), apoiado no que determina o art. 20, § 4º, do CPC.Custas finais, se houver, a cargo do Réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h54..

Nº 50964-3/06 - Consignação Em Pagamento - A: REGIVANE DA CUNHA CARVALHO. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Sem custas finais.A fls. 110 houve renúncia ao prazo recursal, desta feita, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h02..

Nº 70537-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RINALDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF009258 - Maria Helena Lima Pontes. R: DELANO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Caput, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso de desejar o Autor a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991.Condeno o Réu ao pagamento dos encargos da locação vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, na forma requerida na inicial.Condeno o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado da sentença, prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que promova o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento voluntário no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de abril de 2007 às 17h05..Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h05..

Nº 104804-3/06 - Despejo - A: WOLNEY RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ARISTON MARTINS PINTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Caput, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Condono o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa.Após o trânsito em julgado da sentença, prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que promova o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento voluntário no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de abril de 2007 às 16h53..Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h53..

Nº 120579-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: FRANCIS KLAY ROCHA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Hevertton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houver.Condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h34..

Nº 128533-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: FERNANDO JOSE VALENTE DE SENNA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, à luz do que dispõe o § 1º, do Art. 3º, do Decreto Lei 911, de 01/10/1969, para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes, consolidar a posse e propriedade do bem alienado, cuja apreensão torno definitiva, em favor do Autor.Condono o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Cumpra-se o disposto no Art. 2º, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969.Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor se encontra ,autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da sentença, prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que promova o pagamento dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento voluntário no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Causa. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 25 de abril de 2007 às 17h09..Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h09..

Nº 4277-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CENTRO EXECUTIVO SABIM. Adv(s): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: GUILLERMO ENRIQUE ORTEGA MONCADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANA RAFAEL ORTEGA. Adv(s): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo dos Requeridos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h10..

DECISÃO

Nº 36567/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: HD COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LEA REGINA ALVES . Adv(s): (.). R: RUY PEREIRA ALVES . Adv(s): (.). Defiro o pleito formulado às fls.126/128.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h11..

Nº 55035-6/98 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: ESPOLIO DE ANTONIO COELHO DA SILVA. Adv(s): DF01070A - Carlos Alberto Barbo de Siqueira, DF012091 - Germano Nogueira Falcao, DF017503 - Ana Laura Seixas Dias. R: NEUSA GONCALVES PEREIRA COELHO. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. Defiro o pleito formulado às fls.278.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h13..

Nº 59690-6/99 - Monitoria - A: A.D.E.U.D.S.L.A.. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: H.H.B.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.233.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h07..

Nº 32621-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUCAS ARAUJO GONCALVES. Adv(s): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: WILSON CEZARIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.201.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h12..

Nº 90737-3/04 - Indenização - A: CASA DAS ARTES LTDA. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF019796 - Alesandra Torres Vaz Mendes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROMEU GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: ROSSINI SILVA. Adv(s): (.). Defiro o pleito formulado às fls.238.Suspendo o curso do procedimento por 15 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h14..

Nº 58132-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: SONIA BATISTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: GENANDRA DE ANDRADE LIMA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do procedimento, por 180 (cento e oitenta) dias.Transcorrido o prazo retro, guarde-se por 30 dias. Não havendo manifestação das partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h52..

Sentença

Nº 104602-0/06 - Cobrança - A: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA. Adv(s): (.). DISPOSITIVO34.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar as rés, solidariamente, a pagarem ao autor a indenização de R\$ 14.000,00, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora conforme já determinado. 35.Condeno as rés a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, corrigidos na forma da Súmula 14/STJ. 36.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h49.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 106861-2/03 - Embargos A Execucão - A: R E R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. A: R E R COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME e outros. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: GERDAU SA. Adv(s): GO010220 - Mario Pedroso. R: GERDAU SA e outros. Adv(s): GO010220 - Mario Pedroso. A: SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, conforme Certidão de fls. 80, a sentença de fls. 75/78 transitou em julgado, assim como Certifico que transcorreu IN ALBIS o prazo para que os EMBARGANTES pagassem as custas e honorários advocatícios (conforme determinado na r. Sentença - fls. 77).Assim, manifeste-se a EMBARGADA, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito..**Nº 48002-4/06 - Cobrança** - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ANA CLEIA SAMPAIO BARROS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 04 de junho de 2007 às 15h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT.



Nº 56022-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARGARIDA NUNES DE ALMEIDA LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 04 de junho de 2007 às 15h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF.T.

Nº 56048-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JANICELIA MIRANDA PEREIRA DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 04 de junho de 2007 às 14h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF.T.

Nº 104999-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANDRE GUSTAVO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 08 de junho de 2007 às 10h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF.T.

Nº 106763-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOSERV-CRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: SERGIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls.54.Nos termosda Portaria n º 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 34911-6/07 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ISABELLE MACHADO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 04 de junho de 2007 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF.T.

Nº 35532-3/07 - Cobranca - A: MILTON MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 28 de maio de 2007 às 15h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDF.T..

DESPACHO

Nº 27594/89 - Execucão - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: MOURA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): MG013363 - Fernando Otavio de Paiva Marinho. INTERESSADA: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. DESPACHO - Apresente o exeqüente planilha demonstrativa do débito, devidamente atualizada..

Nº 63625-4/2000 - Declaratoria - A: MRV CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. A: MRV CONFECÇÕES LTDA e outros. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. R: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: ELLUS PROPAG LTDA. Adv(s.): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. A: M N ARTIGO DO VESTUARIO LTDA. Adv(s.): (.). R: ELLUS PROPAG LTDA. Adv(s.): SP174766 - Mahayana Strefezzi. Recebo o apelo de fls. 498/535 no duplo efeito, eis que tempestivo e devidamente certificado nos autos. Ao apelo para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio TJDF.T, com as homenagens de estilo..

Nº 105298-6/01 - Execucão - A: L G COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: SILVIO LINHARES DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esgotadas as diligências ordinárias, cabível o uso do BACEN JUD.Apresente o credor planilha atualizada do débito e CPF/CGC/CNPJ das partes para fins de penhora on-line.P.I..

Nº 29442-2/02 - Execucão de Sentença - A: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: CLAUDIO PAMATO. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 107771-5/03 - Execucão de Sentença - A: ISABELA LINDEA MEIRELLES OKAWACHI. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - DESPACHO Remeta-se ao contador.Manifestem-se quanto ao ofício de fl. 238.Oportunamente, voltem-me para fins de fl. 239.P.I..

Nº 100206-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: ALTIVO PIERUCETTI VELOSO JUNIOR. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente o executado para complementação do depósito, nos termos do pedido de fls. 47/49, pena de prosseguimento da execução.lManifeste-se o exeqüente, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

P.I.

Nº 106861-7/05 - Alienacao Judicial - A: LUIS EDUARDO ACOSTA HOYOS. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: CELINA MARIA DEL CARMEN TOBAR TOLEDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se a defesa com inserção.Diga o Autor reconvin-do, em réplica, sobre a contestação e documentos, Estabeleça-se o contraditório sobre sobre a reconvenção apresentada em fls. 330/359..

Nº 147440-2/05 - Cautelar Inominada - A: WALNIR CAVALCANTE BEZERRA. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPER MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. DESPACHO: Proceda-se o apensamento com o feito 3912-8.Aguarde-se a perícia lá ordenada. Publique-se fl. 128.

Nº 3912-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: WALNIR CAVALCANTE BEZERRA. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPER MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. DECISÃO: Defiro a prova tercioal. Nomeio o médico Flávio Dias de Abreu, com papéis no juízo. Fixo 20 dias para o laudo a contar do início dos trabalhos..

Nº 38792-8/06 - Declaratoria - A: LUIZ OCTAVIO DA MOTTA VEIGA. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. A: LUIZ OCTAVIO DA MOTTA VEIGA e outros. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ020200 - Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): RJ020200 - Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES SA. Adv(s.): RJ020200 - Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. A: CARLA CICO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Certifique-se sobre o AGI. Anote-se com inserção fls.714/716.Defiro vista de fl. 714, bem como determino que certifique-se sobre a intempestividade da contestação.DESPACHOManifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendem produzir, especificando a finalidade e objeto, sob pena de indeferimento.I..

Nº 105812-4/06 - Revisional - A: ALUISIO TADEU REIS BUENO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ALUISIO TADEU REIS BUENO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILSON ROBERTO DE PADUA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos. P.I..

Nº 105836-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: CLAUDIA HELENA LARGURA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 14h01. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPA-CHO Cite-se.Para pagamento imediato fixo honorários de 5% sobre o valor atualizado do débito, salvo prolongamento indevido do feito.P.I.certidão:nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr Oficial de Justiça exarada no mandado de fls.19.

DECISAO

Nº 67164-6/98 - Execucão de Sentença - A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DIRETORIO REG DO DF DO PARTIDO DOS TRABALHADORES. Adv(s.): DF005592 - Josue Pinheiro de Mendonca. Manifestem-se os interessados, considerando os embargos de terceiros N. 149263-2, ora em apenso.P.I..

Nº 91536-6/01 - Execucão de Honorarios - A: JONAS MODESTO DA CRUZ. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos, DF024305 - Andre Milhome de Andrade. A: JONAS MODESTO DA CRUZ e outros. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: LAERTE ZAGO MARQUES. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: LAERTE ZAGO MARQUES e outros. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ANA MARIA DE LIMA MARQUES. Adv(s.): (.). R: FATIMA MARIA DE SOUZA PIRES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: JONAS MODESTO DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: AIDA MARIA CORREIA DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DE CASTRO MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA CECILIA BETTINI LINS DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CLOVIS HANONES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NEYLA TEREZINHA FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: NELLO GUIMARAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARILENE DE FATIMA TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ORNILO LUSO FERREIRA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SUELY PEDRO FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FREDERICO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ADRIANA DE PAULA BERTOLACINI FUSCO PESSOA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LUCIA MARIA MARTINS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: YVONNE BULHOES PEDREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIO SERGIO DA SILVA MARTINS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: DECIO NUNES TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARLY FREIRE TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RICARDO CABRAL DE MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARA LUCIA NICOLAS FERNANDES DE MEDEIROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CUSTODIO BARRETO TOSTES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA ALMEIDA TOSTES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARCOS VINICIUS MOTA DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FERNANDA SOARES PINTO DE ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ARTHUR PERES FILHO

- Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: VERA LUCE DE CASTRO PERES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO PIMENTEL DE MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MIRTES CAVALCANTE DE MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: PAULO AFONSO DE AZEVEDO LUCCI - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: GISELE METELLO DE MATTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DOMINGOS RANGEL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JORGE ALMEIDA DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOSE DO PATROCINIO CAMPOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MELO E SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANISIA MARIA ROSAS DE ALMEIDA MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: RAFLES FRAUSINO PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA SOUZA FRAUSINO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA LUIZA CARNEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: AUGUSTO JOSE ASSUMPCAO FREIRE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: LENICE LEITAO FREIRE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: PLOTINO LADEIRA DA MATTÁ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ADELIA ESMERALDINA RIBEIRO DA MATTÁ - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: EDILAMAR VAZ MORGADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOSE DE OLIVEIRA ITACARAMBY - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ROBERTO COIMBRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARCIA MARIA DE MENDONCA COIMBRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: AUREA CAIXETA DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CONSTANTINO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ELIO ADAO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOANA ILMA DA SILVA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: CLOVIS DOBERSTEIN DE MAGALHAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA LOBO MAGALHAES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: TACK YOUN OH - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: YOUNG JA OH - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Proceda à alteração do nome do executado na Distribuição e no SISTJ, conforme requerido no item 1 da petição de fl. 982.Quanto à expedição de ofício à DRF, indefiro o pedido e concedo, como última oportunidade, o prazo de 30 dias para que o autor promova o andamento do feito, sob pena de extinção.Expeça-se ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível de Brasília, informando o solicitado em fl. 984.Int.

Nº 81653-6/02 - Cobranca - A: ISABELA LINDEA MEIRELLES OKAWACHI. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA :Publique-se fls. 279.P.I..

Nº 105108-0/02 - Monitoria - A: SIMONE BANDEIRA. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: SILVIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Juiz de Direito Titular.Brasília - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 14h17. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA:INDEFIRO, por ora, o pedido de se oficiar aos órgãos indicados, uma vez que não há nos autos comprovação de que o autor diligenciou em busca do endereço do executado por seus próprios meios.Diligencie a parte autora em busca do endereço atual da parte requerida, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. P.I..

Nº 105710-4/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA SQS 404. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: IOLANDA DE JESUS BRITO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: IOLANDA DE JESUS BRITO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS LEMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO: Certifique-se sobre os requisitos legaisDECISAO - Atenda-se a certidão de fl. 91 em 5 dias, sob pena de desfazimento da penhora.P.I..

Nº 106950-4/02 - Reparacao de Danos - A: SANDRA MARIA BERTAMONI WACHHOLZ. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: BANCO CACIQUE SA CREDYSISTEM CONSULTORIA E ASSESSORIA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DECISAO - Intime-se na forma da lei para as execuções apresentadas, bem como anote as mesmas.P.I.CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível diga o autor sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça exarada no mandado de fls.402.

Nº 91981-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CNF CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): SP097597 - Paulo Cesar de Castilho. R: GIOVANNI DE MORAES AVIANI. Adv(s.): (.). I - Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço fornecido em fls. 116, facultando-se ao senhor Oficial de Justiça a prática de todos os atos necessários a tal finalidade, inclusive reforço policial e arrombamento.II - Atente o autor para o fato de que deverá prover o que for necessário ao integral cumprimento da medida (serralheiro, pedreiro, pintor e material necessários à remoção de entulhos), devendo, após a prática do ato, promover o fechamento do estabelecimento em questão, repondo-o ao "status quo".III - Fica desde logo deferido, também, o horário especial para início e término da diligência deferida..

Nº 106567-8/03 - Prestacao de Contas - A: ESPOLIO DE SALVADOR BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF013353 - Elson Villasa dos Santos. R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF015092 - Marília Gabriela Pinto Lima Barbosa. DECISAO - Estabeleça-se o contraditório do retido.Após, voltem-me.P.I..

Nº 106643-9/03 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ DE OLIVEIRA SARAIVA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: BSB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DESPACHO:Anote-se para sentença.DECISAO - Compulsando os autos, verifico que o pólo passivo da demanda não foi modificado pela parte autora, não havendo, por conseguinte, correspondência entre o réu constante da inicial e aquele que apresentou contestação.Neste contexto, para evitar posterior alegação de nulidade, com fulcro no artigo 13 do Código

de Processo Civil, converto o julgamento em diligência e concedo ao autor o prazo de dez dias para, caso queira, apresentar emenda à inicial para adequação do pólo passivo.Decorrido o prazo concedido, com ou sem emenda, voltem-me conclusos para sentença.I.As providências necessárias..

Nº 106714-9/05 - Indenizacao - A: RODRIGO TORRES PONTE. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. R: JOSE DONIZETTE DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF06839E - Rodrigo Barbosa Rodrigues. DECISAO - Isto posto, rejeito os presentes embargos, por inexistência de omissões, contradições e obscuridade. Passa a fluir o prazo recursal.Publique-se.Intimem-se..

Nº 140779-0/05 - Execcao de Incompetencia - A: JOSE DONIZETTE DA COSTA PEREIRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: RODRIGO TORRES PONTE. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges. DECISAO - Cumpra-se o dispositivo.P.I.

Nº 149263-2/05 - Embargos de Terceiro - A: PT DIRETORIO NACIONAL. Adv(s.): DF014766 - Ana Maria Freire de Andrade. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. Estabeleça-se o contraditório.Oportunamente, voltem-me.P.I..

Nº 105057-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SHCES QUADRA 1109 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: CLEDISON ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em princípio, trata-se de reintegração de posse funcional. Isto porque o réu é o zelador do condomínio e seu vínculo de posse persistia enquanto lá fosse mantido seu vínculo laboral.com a rescisão do contrato trabalhista, a posse do réu passou a ser precária e como tal gera o abuso de confiança.tenho por presente o esbulho caracterizador da reintegração de posse liminar.Posto isso, DEFIRO liminarmente a reintegração de posse, concedendo o prazo voluntário de 05 dias para desocupação, sob pena de desocupação coercitiva. No mesmo ato, cite-se.Expeça-se.P.I.

Nº 106933-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WAGNER DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo Cível, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls.29.

SENTENÇA

Nº 16697-7/2000 - Cautelar Inominada - A: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Posto isso, revogo a liminar concedida ab initio e julgo improcedente o pedido. Custas e honorários pela autora, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos moldes do art. 20, §4º, do CPC. Caso a autora não efetue o pagamento da verba a que foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.

Nº 27756-0/2000 - Revisional - A: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEREDO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. Posto isso, conheço da ação e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas e honorários pela autora, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC. Caso a autora não efetue o pagamento da verba a que foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações. Trasladem-se cópias para os processos em apenso.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 106030-3/02 - Incidente Cautelar - A: NORMA SUELY LUSTOSA FIGUEIREDO. Adv(s.): DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Posto isso, julgo improcedente o pedido e faculto à parte ré o levantamento das quantias depositadas. Custas e honorários pela autora, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC. Caso a autora não efetue o pagamento da verba a que foi condenada no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 105240-2/03 - Reparacao de Danos - A: WALTER JOSE PIMENTA. Adv(s.): DF012362 - Marilene Aparecida Lorenzeto Cardoso. R: GENIVALDO LEAO DA SILVA. Adv(s.): DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. Juntem-se. Ao credor.-.

Nº 105504-0/03 - Cobranca - A: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCES 913. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e declaro rescindido o contrato entabulado entre as partes, condenando o réu a pagar à autora, as seguintes mensalidades: DEZ/2001 (R\$180,00), 13ª mensalidade proporcional (R\$8,00) e despesa de R\$1,20; NOV/2002 (R\$200,00) 13ª mensalidade proporcional (R\$12,80), e R\$1,20 de despesas; DEZ/2002 (R\$200,00), 13ª mensalidade proporcional (R\$12,80), e R\$1,20 de despesas; JAN/2003, (R\$200,00), 13ª mensalidade proporcional (R\$12,80), e R\$1,20 de despesas; FEV/2003 (R\$200,00), 13ª men-

salidade proporcional (R\$12,80), e R\$1,50 de despesas, MARÇO/2003 (R\$200,00), 13ª mensalidade proporcional (R\$12,80), e R\$1,50 de despesas, acrescidas de multa de 2% (dois por cento) para os honorários e 13º proporcionais e de multa de 0,67% (zero, sessenta e sete por cento) para as despesas e ainda de correção monetária desde o vencimento até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.Condenado ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 86323-8/05 - Ordinaria - A: ABEL JOAO MRAD. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. A: ABEL JOAO MRAD e outros. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: CARLOS LEVINO VILANOVA. Adv(s.): (.). A: JOAO NEVES DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARIO SERGIO ROCHA GORDILHO. Adv(s.): (.). A: MAURO MAIA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: ARIADNA DE OLIVEIRA LIMA COUTINHO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CESAR TOCANTINS. Adv(s.): (.). A: HELOISA DE ALMEIDA E SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA LESSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARLENE DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). Posto isso, conheço da ação e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas e honorários pelos autores, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Caso os autores não efetuem o pagamento da verba a que foram condenados no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 105625-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SUDOESTE SHOPPING. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: GILBERTO VIEIRA SANTANA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

EMBARGOS

Nº 43195-3/07 - Rescisao de Contrato - A: ATILA HERMENE-GILDA SANTOS. Adv(s.): DF018826 - Sueli Bisinoto de Oliveira. A: ATILA HERMENEGILDA SANTOS e outros. Adv(s.): DF018826 - Sueli Bisinoto de Oliveira. R: TATHIANA DO ESPIRITO SANTO SOARES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: KELEN BISINOTO EVANGELISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "... Assim sendo, não deixou-se de analisar o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, mas ao contrário, decidiu-se pelo seu indeferimento.Observe o Embargante que, sendo flagrante a inexistência de qualquer omissão e pretendendo-se a alteração da decisão, o recurso cabível no caso seria o agravo de instrumento, razão pela qual rejeito os embargos de declaração.Intimem-se"..

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

O Doutor FREDERICO DE CARVALHO PAIVA, Juiz de Direito Substituto, da Quarta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, processo nº 1999.01.1.063901-7, movida por CONDOMÍNIO DO ED. VENÂNCIO IV em face de ROGÉRIO BACELAR PINTO - CPF: 057.631.691-15, que no dia 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14h32min, no Átrio do Fórum de Brasília - DF, Bloco "B" - Ala "B", Térreo, entre as alas "B" e "C", do Palácio da Justiça, que VILSON SOARES DE SOUSA, ILMAR SOUSA SANTOS, ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS e VALÉRIA DE FÁTIMA MAMEDES RIBEIRO, de acordo com o Provimento de nº 06, de 11/06/96 e Portarias nº 378, de 14/06/96 e nº 107, de 21/05/97, promoverão em público, PRAÇA por preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 25 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14h32min, no mesmo local, a quem mais der, a venda a seguir: imóvel sala 302, edificada no 3º andar do Ed. Venâncio IV, do SD/SUL, desta cidade, com área privativa de 30,8637m2, e a fração ideal de 0,4716% do terreno, designado pela projeção E-4, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula 19375 e imóvel sala 303, edificada no 3º. Andar do Ed. Venâncio IV, do SD/SUL, desta cidade, com área privativa de 30,8637m2, e a fração ideal de 0,4716% do terreno, designado pela projeção E-4, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, matrícula 19376, avaliados globalmente em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 16/09/2003. Referido bem foi penhorado nos autos da Ação de Execução de Sentença, nº 63.901-7/99, movida por CONDOMÍNIO DO ED. VENÂNCIO IV, em face de ROGÉRIO BACELAR PINTO. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea, pelo prazo de 03 (três) dias. E, para conhecimento dos interessados, especialmente do executado, ROGÉRIO BACELAR PINTO, CPF: 057.631.691-15, expediu-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, que será devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. 17 de abril de 2007. Eu, _____ Guilherme Castro Cabral, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o.

FREDERICO DE CARVALHO PAIVA
Juiz de Direito Substituto

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 24184/94 - Sumarissima - A: IVONETE FERREIRA MACIEL. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. A: IVONETE FERREIRA MACIEL e outros. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: AGOSTINHO AUGUSTO DE MORAIS. Adv(s.): DF00426A - Raimundo Medeiros Silva, DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF05033E - Leonardo Maurício Fernandes Campos, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. A: LORRAINE STEFANIE MACIEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando os termos da petição acostada à fl. 471, guarde-se a decisão final do agravo 2007002004324-8.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h10..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 24988/93 - Execucão - A: O BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: CONESUL LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: CONESUL LTDA e outros. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: FERNANDO AFONSO DE FREITAS. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. R: MARILIA DA COSTA FREITAS. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h05..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DESPACHO Considerando os termos da petição acostada à fl. 401, renovem-se os procedimentos de hasta pública, retendo-se em Juízo o valor obtido em caso de eventual arrematação.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h05..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 26304/92 - Execucão - A: THE FIRST NAT BANK OF BOSTON. Adv(s.): DF001005 - Marcus Lyra de Freitas, DF003276 - Clelia Albert Gomes, DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF01005A - Dirceu de Faria, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF03331E - Miguel Souza Gomes, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira. R: OBN CINE TV PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF00908A - Sergio Agostini Xavier, DF009914 - Hugo Alexandre de Rezende, DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. R: OBN CINE TV PRODUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF00908A - Sergio Agostini Xavier, DF009914 - Hugo Alexandre de Rezende, DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. R: EMYLE DE AMORIM BARBOSA. Adv(s.): DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. R: WANDERVAL CALACA DE MENDONCA (CITADA). Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier, DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF009681 - Themistocles Martins de Souza e Rocha, DF00980A - Maria das Gracas Porto Goulart, DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h42Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 30336/95 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE LUIS CARLOS DE OLIVERIRA CHAVES. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha. A: ESPOLIO DE LUIS CARLOS DE OLIVERIRA CHAVES e outros. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: MOZARIEM GOMES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018718 - Gualter de Castro Melo. A: MARIA NELVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. DECISAO - Trata-se de pedido de ofício ao Detran/DF para que se proceda ao bloqueio dos veículos indicados à penhora.Por se tratar de bem móvel, cuja transferência de domínio se efetiva pela mera tradição, torna-se inviável a restrição perante o órgão administrativo antes de efetuada a constrição judicial. A Jurisprudência do Egrégio TJDF é pacífica neste sentido:" Execução - Veículo - Transferência- Bloqueio - Detran - Impossibilidade. Por se tratar de bem móvel, a propriedade de um veículo se transfere com simples tradição. Logo, não há como restringir a transferência do mesmo junto ao Detran antesque se constate que o devedor de fato o possui." (AGI 2003.002.002899-1, Relator : Sérgio Bittencourt, Publicação no DJU 10/09/2003).Ante o exposto, indefiro o pedido de bloqueio dos veículos indicados à penhora junto ao Departamento de Trânsito.Desentranhe-se o mandado de fls. 425/436 para que se proceda à penhora dos direitos do executado sobre o veículo constante à fl. 428.Oficie-se ao HSBC BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO para que informe a este juízo o número de parcelas que foram pagas pelo executado e quantas parcelas ainda faltam para a quitação do contrato.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h56..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto04.

Nº 32123-9/98 - Execucão de Sentença - A: MASSA FALIDA DE UNISERV-CONSERVADORA E SERV. GERAIS LTDA. Adv(s.): DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF016953 - Jaime Marchesi. R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s.): DF004076 - Fernando Salustiano do Bomfim Filho. DECISAO - Esclareça o executado pedido formulado às fls. 897, uma vez que o credor da presente execução é a MASSA FALIDA DE UNISERV. Prazo: 10 dias. Intime-seBrasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 10h35.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.



Nº 29702-4/2000 - Monitoria - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: VALMIR ALVES RABELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o pedido de citação editalícia formulado à fl. 180, porquanto não há comprovação nos autos de que o réu esteja em local ignorado, incerto ou inacessível, na forma do art. 231, I, do CPC. Promova o autor a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, ambos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h14..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 12952-9/01 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimarães Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WANDERLY DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 50398-9/02 - Ordinaria - A: ROBSON FREITAS MELO. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. DECISAO - Cumpra o autor/devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h17..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 79974-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07143E - Marco Antonio Moreira, SP084314 - Jose Martins. R: JOAO BATISTA DE MELO REZENDE. Adv(s.): (.). DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h26..

Nº 45040-2/04 - Alienacao Judicial - A: JAIR MARTINS. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: HEROILDA EMERICK MARTINS. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. DECISAO - O autor faleceu, sem que se tenha notícia do endereço de seus herdeiros. De outra parte, a sua morte implica em desconstituição do mandato judicial, de modo que não tem, o espólio, capacidade postulatória.Assim, cabível a aplicação do art. 265, inciso I do CPC, com vista a eventual substituição do autor pelo espólio, na forma do art. 43 do CPC.ANTE O EXPOSTO, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 1 ano. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h10..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102544-5/05 - Reintegracao de Posse - A: ADRIANO GRAVE DA MOTTA. Adv(s.): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: GUSTAVO FERNANDO C MOURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Recebo s apelação no efeito meramente devolutivo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 520, inciso VII, do CPC, e no seu duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h43..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 103230-9/05 - Reparacao de Danos - A: DEOCLECIANO LOPES TRANQUEIRA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. DECISAO - Indefero o pedido de remessa dos presentes autos à contadoria para cálculo do débito atualizado, eis que o referido valor depende de simples cálculo aritmético.Desta feita, diga o credor se requer a execução da sentença, devendo indicar bens do devedor passíveis de constrição.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h03..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 140848-2/05 - Indenizacao - A: APEC ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro, DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro, DF023496 - Allyne Fagundes de Castro. R: MARLON PEREIRA MARTINS. Adv(s.): DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h12Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 28866-7/06 - Execucao de Honorarios - A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: ALDENORA BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. A: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - rasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h21..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando o teor da petição acostada à fl. 147, indique a devedora bens passíveis de penhora, na forma do art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC, sob pena de sua inércia ser considerada ato atentório à dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, do CPC).Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h21..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 70178-0/06 - Reparacao de Danos - A: EDMAR LUIS MOREIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. DECISAO - Recebo as apelações no efeito meramente devolutivo na parte que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do art. 520, inciso VII, do CPC, e no seu duplo efeito quanto aos demais pontos da sentença. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h16Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 75267-6/06 - Embargos de Terceiro - A: REGINA STURMER. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF011842 - Fabio Broilo Paganella, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Tabora. R: ALADIR CORREA MARTINS. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacerlar. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h33Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 95220-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF005214 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva, DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: EDIVAN SOARES. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h27..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Indefero o pedido de citação editalícia formulado à fl. 53, porquanto não há comprovação nos autos de que o réu esteja em local ignorado, incerto ou inacessível, na forma do art. 231, I, do CPC. Promova o autor a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de revogação da liminar e da extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, ambos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h27..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95234-4/06 - Cobranca - A: GETULIO RIBEIRO. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h12Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 102274-9/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO ANTONIO PEREIRA MORAES. Adv(s.): (.). R: MARCIO ANTONIO PEREIRA MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: ROSSANA FALCONI DE CARVALHO MORAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Promova o autor a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, ambos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h55..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 125392-9/06 - Execucao - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SELINALVA SOUZA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Presentes os requisitos essenciais para o parcelamento do débito, na forma do art. 745-A do CPC, ADMITO a proposta de parcelamento do débito formulada pela devedora às fls. 23/25. Ficarão suspensos os atos executórios por 6 meses, prazo que a devedora deverá promover o depósito das outras 6 parcelas remanescentes.Advirto que consoante o disposto no art. 745-A § 2º do CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, e será imposta à devedora multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 26 em favor do credor. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h51.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 11326-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: JOAO ROBERTO ABATEPIETRO FARIÁ. Adv(s.): (.). DECISAO - Presentes os requisitos essenciais para o parcelamento do débito, na forma do art. 745-A do CPC, ADMITO a proposta formulada pelo devedor às fls. 25/26. Ficarão suspensos os atos executórios por 6 meses, prazo que o devedor deverá promover o depósito das outras 6 parcelas remanescentes.Advirto que consoante o disposto no art. 745-A § 2º do CPC, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento antecipado das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, e será imposta à devedora multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 28 e 35 em favor do credor. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h12.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 24464-2/07 - Embargos A Execucao - A: ALDENORA BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo, DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ve-

tifica-se que, no decorrer do prazo para manifestação da embargante, o advogado do embargado retirou os autos no dia 26/04/2007 e os devolveu no dia 04/05/2007, portanto, concedo à embargante um dia de prazo, na forma do§ 2º, do art. 183, do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h19..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 25898-4/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TRICCOT COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: ANTONIO FRANCISCO ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, regularize o credor, no prazo de dez dias, a sua representação processual, juntando aos autos cópia do seu ato constitutivo, na qual conste que o Sr. RODRIGO FREITAS ANDRADE possui poderes de administração da sociedade.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h10..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 35183-5/07 - Execucao - A: BRUNO REIS GONCALVES. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: AIRTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: AIRTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: MARCONI DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Conforme se observa no documento de fl. 29, consta como ativa a sociedade que emitiu os títulos executivos juntados.Assim, se o credor pretende que seja desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade para excutir o patrimônio pessoal dos sócios, deverá comprovar que a sociedade foi dissolvida e que ela se deu de forma irregular.Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h24.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto05.

Nº 40426-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes, DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana, SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MARISA INES CROD DE SA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... ANTE O EXPOSTO, em face da conexão que proroga a competência do juiz da 5ª Vara Cível de Brasília-DF para atuar neste processo, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito.

Determino que, decorrido o prazo recursal, os presentes autos sejam remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações.

Intime-se.

Brasília - DF, 07 de maio de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

04

Nº 45875-7/07 - Indenizacao - A: GERMANA CAMURCA MORAES. Adv(s.): PB011844 - Germana Camurca Moraes. R: UNIMED CONFEDERACAO CENTRO OESTE E TOCANTINS. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, DEFIRO a antecipação de tutela e DETERMINO que a ré autorize a postulante a realizar o exame de Ecografia Transvaginal na clínica MEDCEU, no dia 09/05/2007, sob pena de conversão em perdas e danos no valor do exame. Por oportuno, INDEFIRO o benefício da gratuidade de justiça, pois a requerente não comprovou sua condição de insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo, na forma exigida pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça: 2004.0020057124 AGI/DF e 2004.0020022679 AGI/DF, Relatora Desembargadora Sandra de Santis.

A autora deverá promover o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da medida liminarmente pleiteada.

Cite-se. Intimem-se. Publique-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h08.

GIORDANO RESENDE COSTA

Juiz de Direito Substituto

05

Nº 47111-2/07 - Sustacao de Protesto - A: ELSON CRISOSTOMO PEREIRA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Por estas razões DEFIRO a medida cautelar requerida para determinar a expedição de ofício ao cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília para que se abstenha de dar publicidade aos atos de protesto de protocolos 681699 e 681700, até final decisão nestes autos.

Concedo à autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento da caução de bem livre e desembaraçado (art. 804, in fine, do C.P.C.), porquanto o bem indicado à fl. 06 encontra-se alienado fiduciariamente a uma instituição financeira, sob pena de revogação da liminar.

No mesmo sentido, cite-se para apresentar resposta, no prazo legal de 05 dias, nos termos do art. 802 do C.P.C.

Brasília/DF, 07 de maio de 2007.

GIORDANO RESENDE COSTA

Juiz de Direito Substituto

05

Nº B0006724/90 - Execucao de Sentenca - A: JOAO JANIR BORCHARDT. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior. R: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA. Adv(s.): DF001053 - Manoel Ferreira da Silva, DF00868A - Joao Eduardo de Urzedo Rocha, RJ094948 - William Felisberto Fagundes. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de um ano, conforme requerido à fl. 242. Findo o prazo requerid, independentemente de qualquer determinação, promova o credor o prosseguimento do feito.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h57..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 8882/92 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): AC001505 - Ricardo Jose Udson Abranches, DF036179 - Joao Otavio de Noronha. R: AMW CONSTRUcoes IND E COM LTDA. Adv(s.): (.). R: AMW CONSTRUcoes IND E COM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ AFONSO DELGADO ASSAD. Adv(s.): (.). R: MARIA CARLOTA DELGADO ASSAD. Adv(s.): (.). R: WALDIR JOSE ASSAD. Adv(s.): (.). DESPACHO - Pela derradeira vez, diga o credor, no prazo de dez dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da execução. Se o caso, junte planilha do débito atualizada e indique bens dos executados passíveis de construção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 26345/86 - Consignacao Em Pagamento - A: SHANON MODAS UNISSEX LTDA. Adv(s.): DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: CMG LTDA. Adv(s.): DF000850 - Antonio Carlos Sigmaringa Seixas. R: CMG LTDA e outros. Adv(s.): DF000850 - Antonio Carlos Sigmaringa Seixas. R: CBCC LTDA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF017174 - Suzana Rodriguez Alves Moreira. DESPACHO - Considerando que houve o transcurso do prazo requerido para que a Caixa Econômica Federal pudesse examinar os cálculos elaborados pela contadoria, intime-se a CEF para que promova o depósito da quantia mencionada à fls. 752, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de arresto da quantia. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 10h20. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 48034-7/01 - Embargos do Devedor - A: ILDO BARBOSA FERNANDES. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. DESPACHO - Diga o embargado/credor se requer o cumprimento do julgado. Se o caso, junte o credor planilha do débito, conforme disposto no art. 475-B do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h25. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 88962-9/03 - Execução de Sentença - A: SANDRA MARIA TERRA. Adv(s.): DF011730 - Carla Maria Martins Gomes, DF012929 - Jose Clemente de Moura Filho, DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF023043 - Melina Frantz Becker, DF04380E - Lorena Pacheco Cordeiro, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: GRUPO OK CONSTRUcoes E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre a avaliação de fls. 316/323. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h36. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 10497-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: CLINESLSE LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CLINESLSE LTDA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA ELSE CARNEIRO NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando os termos da petição acostada à fl. 200, diga o credor se a devedora cumpriu a obrigação. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h45. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 76399-5/05 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIA REGINA B DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite, DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: CLAUDIA REGINA B DE OLIVEIRA MENDES e outros. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: ANTONIO CESAR PAES BARBOSA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ANTONIO CESAR PAES BARBOSA e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: LUCIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CARMEM LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA COELHO. Adv(s.): (.). R: GENESIS CENTRO DE ASSISTENCIA REPRODUCAO HUMANA LTDA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. DESPACHO - Manifeste-se o réu sobre a impugnação de fls. 529/534 e juntada de documentos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h31. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 33346-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIO-NEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: RHODION SORIANO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fls. 88/90, diga o credor se requer a adjudicação do bem penhorado, na forma do art. 685-A do CPC, bem como junte planilha do débito remanescente. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h28. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 6509/94 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MARIA ZILMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h30..

Nº 53916/96 - Execução - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF017308 - Frederico Pinto Cunha. R: ESPOLIO JOCELYNE MARIE FERNANDE BERTHE. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" prazo superior a 01(um) ano sem manifestação da parte autora/exequente. Certifico ainda que, nos termos da Pt 02/03 deste juízo, fica a referida parte intimada por publicação no Diário da Justiça e pessoalmente a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h28..

Nº 52603-5/01 - Execução de Sentença - A: COOPERFORTE CO-OP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF06581E - Daniel Martins Carneiro, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: CARLOS EDUARDO JORGE CARVALHO LACERDA TORREAO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume. Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h34..

Nº 28245-7/02 - Execução de Sentença - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana. R: ELIANE DOS SANTOS EDUARDO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h31.

DECISAO - De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo civil, defiro o pedido de fl. 192 para determinar nova consulta ao sistema BacenJud2. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h25.. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 32290-6/03 - Execução - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MANOEL VALDERI DE MENEZES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h31.

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h30.. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de SecretariaDECISÃO De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl.129 para determinar nova consulta ao sistema BacenJud2. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h30.. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 44408-6/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 309. Adv(s.): DF015495 - Jane Azevedo Cortes, DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: SAMI ABDALLA SAAD JUNIOR. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 12/06/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h35..

Nº 97644-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE WELINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF011842 - Fabio Broilo Paganella, DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa, DF018793 - Angelica Carolino de Sousa, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda, DF05367E - Sandro Pontual Brotherhood, DF06049E - Elyane Michelle Ferreira Taborda. R: GENIVAL REIS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GENIVAL REIS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ALEX MARTINS ARNALDO. Adv(s.): (.). R: LILIAN PATRICIA CO-RAZZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifco a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da terceira executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h27. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl.176 para determinar nova consulta ao sistema BacenJud2. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h55.. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04

Nº 63847-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo, SP031618 - Dante Mariano G Sobrinho. R: ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o officio de fls.83/85. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h46..

Nº 98886-5/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: SAMARA CINTIA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h31.

DECISAO - De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fl.110 para determinar nova consulta ao sistema BacenJud2. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h53.. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 110188-2/05 - Execução Por Quantia Certa - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: JOSE ELIAS MELO. Adv(s.): (.). R: JOSE ELIAS MELO e outros. Adv(s.): (.). R: MARTA ELIAS MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do primeiro executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC. Indique o exequente bens passíveis de penhora. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h17. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h34.. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de SecretariaDECISÃO De acordo com os artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.78/79 para determinar nova consulta ao sistema BacenJud2, quanto ao primeiro executado, eis que não informado o número de Cadastro de Pessoa Física do segundo executado. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h34.. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 118321-9/05 - Declaratoria - A: ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA BLUE LIFE. Adv(s.): DF002197 - Marcia Lyra Bergamo, DF00909A - Luis Carlos Lopes Madeira, DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF012324 - Renata Mouta Pereira Pinheiro, DF014750 - Marcus de Oliveira Kaufmann, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF017435 - Patricia Santos Torres, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF020204 - Marcelo Palis Horta, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva. R: LABORATORIO IMUNO LTDA. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica o executado intimado da penhora realizada à(s) fl(s).277 (R\$1119,72 em conta do Banco do Brasil S/A), para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h59.

DECISAO - Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários em nome do executado. Desta feita, promovo a transferência do valor executido bloqueado para conta judicial em favor deste juízo e o desbloqueio do saldo remanescente. Após, lavre-se termo de penhora da referida quantia e intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h35. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito

DECISAO - ... Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h26..

Nº 45072-9/06 - Cominatoria - A: MARGRIT GREICI APPELT. Adv(s.): PR021597 - Helio Flavio Leopoldino Rodrigues. R: GERALDO MAGELA CORDEIRO. Adv(s.): DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GERALDO MAGELA CORDEIRO e outros. Adv(s.): DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: SUMAIA NEIVA SOUTO CORDEIRO. Adv(s.): (.). R: BRUNO RODRIGUES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume. Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h34..

Nº 60347-4/06 - Execução de Sentença - A: VALTECI RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do officio de fls. 37 e requerer o que for de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h49..

Nº 119541-6/06 - Cobrança - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CESAR ANTONIO XAVIER NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 68. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h01.



CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em conformidade com a Portaria 02/03, redesignei para o dia 22/06/2007 às 15h30 a audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h51..
Nº 4225-3/07 - Revisional - A: EDNEI CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 15/06/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h41..
Nº 36553-3/07 - Cobranca - A: RUTH FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 15/06/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h42.

DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h25.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaDECISÃO Defiro os benefícios da justiça gratuita.Designe-se audiência preliminar para conciliação, defesa e demais atos, na forma do art. 277 do CPC. Cite-se e intímem-se, com as advertências legais.Brásilia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h25.05.

SENTENCA

Nº 43487-8/2000 - Cominatoria - A: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: L & S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): CE002181 - Hildemar Falcao Freire. SENTENCA - ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, confirmo a antecipação de tutela, condenando o réu à obrigação de não fazer, consistente em não adquirir e comercializar produtos derivados de petróleo, senão aqueles fornecidos pela ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., sob pena de incidir em multa diária, já arbitrada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Fica confirmada também a autorização para a instalação do "sistema Locktron".

Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, §3º do Código de Processo Civil.

Após trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se.

P.R.I.

Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h17.

Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy

Juíza de Direito Substituta

Nº 62576-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA FREE PARK. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF022422 - Eliene Ferreira Barroso, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires. R: ATHALIBA DIAS MACIEL DAVILA. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: ATHALIBA DIAS MACIEL DAVILA e outros. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: PAULO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MATEUS PASSOS SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Considerando os termos da petição acostada às fls. 167/168, verifica-se que o credor e o primeiro executado entabularam acordo extrajudicial, no qual foi dada plena quitação na obrigação dos executados, requerendo, portanto, a sua homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Libere-se o bem penhorado à fl. 56 em favor do credor. Custas finais pelo primeiro executado (fl. 168). Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h07. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

Nº 93703-3/02 - Execucão de Sentença - A: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF017323 - Alexandre Baptista Pitta Lima, DF023589 - Miguel Dunshee de Abbranches Fiod, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: WAGNER ANTONIO MARQUES. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial. Considerando o comprovante de depósito e o teor da petição acostados às fls. 317 e 322, verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequiente.Custas finais pelo executado. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h39. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

Nº 80959-9/03 - Atentado - A: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s.): DF018957 - Maria Juliana Vaz Ferreira Bueno, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho, DF05562E - Bruno Rodrigues Pena, G0004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO019645 - Karina Volpato, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado, GO10223A - Marcelo Mariani Dalan. R: L E S

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): CE002181 - Hildemar Falcao Freire. SENTENCA - ... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e revogo a liminar concedida. Por consequência, resolvo a lide com mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da ré, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC.

Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h21.

Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy

Juíza de Direito Substituta

Nº 109441-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MALIBU. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: EMIR KAID QBAR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de cobrança de cotas condominiais. A citação inicial da parte ré é indispensável para a validade do processo, na forma do artigo 214 do Código de Processo Civil, e configura pressuposto para seu regular desenvolvimento, pois configura impedimento para a instauração da relação processual. Ocorre que desde a propositura da ação, em 24/10/2005, a parte autora não logrou em informar a localização do réu para que se procedesse à citação.Assim, a ausência de citação verifica-se como óbice ao válido e regular prosseguimento do processo, obstaculizando a prolação de sentença definitiva. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte autora.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímense.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h16. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto03.

Nº 122672-7/05 - Declaracao de Nulidade - A: HELOISA HELENA BAPTISTA DE MORAIS. Adv(s.): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. SENTENCA - ... Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na petição inicial para declarar nulas as cláusulas contratuais e artigos do regulamento da carteira imobiliária que prevêm: a) a capitalização mensal de juros, inclusive decorrente da aplicação da tabela PRICE, a qual deverá ser substituída pelo Sistema de Amortização Mensal; b) a incidência do Coeficiente de Equalização de Taxas - CET; e, também, determinar que os cálculos dos financiamentos deverão ser refeitos, em liquidação de sentença por arbitramento, considerando a exclusão da capitalização mensal de juros, do Coeficiente de Equalização de Taxas de 5% e de 1% sobre o valor da prestação de forma anual, tendo em vista o sistema uniforme de reajuste, e, por fim, que, o valor das prestações mensais deve ser reajustado, em conformidade com a variação salarial ocorrida, com incidência desde o início da vigência de cada contrato de mútuo habitacional. Condeno ainda a instituição financeira a restituir à autora o valor correspondente à diferença dos pagamentos realizados em excesso, podendo compensá-los nas prestações vindanhas.

RESOLVO O PROCESSO referentes à ação de consignação em pagamento, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência recíproca, embora não equivalente, bem assim ponderando que a ré foi quem deu causa à declaração de abusividade de estipulações contratuais, a parte autora arcará com 30% (trinta por cento) e a parte ré com 70% (sessenta por cento) das despesas processuais, e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a possibilidade de compensação destes, tudo com fulcro no artigo 21 combinado com o artigo 20, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça, suspendo a sua obrigação de pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

Publique-se. Registre-se. Intímense.

Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h57.

Grace Correa Pereira Rabelo

Juíza de Direito Substituta

Nº 20484-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EMPRESA VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA. Adv(s.): DF011863 - Jocimar Moreira Silva, DF014912 - Evando Camilo Ricardo, DF017250 - Elmo Helio Pinheiro Neto. R: UNIAO BRASILEIRA EDUCACAO E PARTICIPACOES SC LTDA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.A credora juntou petição à fl. 65, informando o cumprimento do acordo extrajudicial realizado entre as partes. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo executado. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intímense.Brásilia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h40. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto04.

Nº 91399-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDO LUIZ. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: ANA LUCIA PREARD. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANA LUCIA PREARD e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS AUGUSTO MACIEL

DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de despejo.Não há como homologar o acordo extrajudicial acostado às fls. 53/54, porquanto não foi subscrito pelos réus. Intimado para regularizá-lo às fls. 59 e 63, o autor manteve-se inerte (fls. 61 e 64). Portanto, recebo o pedido de fl. 52 como desistência da ação, em face do cumprimento da obrigação. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento dos réus, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, já que, apesar de citados, não apresentaram contestação. Diante da revelia dos réus, bem como da entrega do imóvel objeto da ação, não há interesse na manifestação destes. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intímense.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h56.GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto04.

Nº 115327-0/06 - Embargos de Terceiro - A: GLAUSON MIRANDA LUSTOSA. Adv(s.): DF003926 - Jose Xavier de Brito. A: GLAUSON MIRANDA LUSTOSA e outros. Adv(s.): DF003926 - Jose Xavier de Brito. R: VICENTE DE PAULO FONSECA. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: LUCIANA AGUIAR FONTENELE LUSTOSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DESCONSTITUO a restrição que recai sobre a unidade imobiliária sito na quadra 55, lotes 3/6, bloco 02, apt. 309, Setor Central, Gama/DF. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.

Por força do princípio da eventualidade arcará o embargado com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do C.P.C.

Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE o devedor da publicação da sentença para que, no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2), efetue o pagamento sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do processo de execução (autos nº 96.958-9/02).

Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.

P.R.I.

Brásilia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 11h16.

GIORDANO RESENDE COSTA

Juiz de Direito Substituto

Nº 124932-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: GVT GLOBAL VILAGE TELECOM SA. Adv(s.): DF06034E - Rafael Silva Melao. SENTENCA - Trata-se de ação de indenização proposta por MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS em face de GVT - GLOBAL VILAGE TELECOM S/A, partes já qualificadas nos autos. As partes juntaram às fls. 101/102 termo de composição do conflito e requerem a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e RESOLVO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, serão devidas igualmente entre as partes (art. 26 § 2º do CPC).Deverá o feito permanecer em cartório até o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes. Após a notícia do cumprimento do acordo, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímense.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h03.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto03.

Nº 126174-8/06 - Embargos do Devedor - A: AUTO LOCADORA BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF06667E - Pedro Souza Maurmo. R: AUTO MECANICA RODA DE OURO LTDA. Adv(s.): DF008437 - Celia Maria Marcal Miranda, DF025158 - Igor Miranda da Silva. SENTENCA - ... Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reduzir o quantum executado no processo n. 9552/91 ao valor a ser encontrado pela Contadoria Judicial, a partir dos seguintes parâmetros: a) atualizando as dívidas desde sua origem, com incidência de correção monetária e juros de 0,5% até a vigência do novo Código Civil e, a partir de então, com acréscimo de juros de 1%; b) excluindo a multa de 2% apresentada na planilha de fl. 343 dos autos em apenso; c) abatendo-se do saldo devedor a quantia já paga pelo devedor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) desde 19/10/2005, devidamente atualizada e acrescida de juros legais; d) fazendo incidir ao final o percentual de 10% de honorários advocatícios, antes da amortização do débito. Por conseguinte, resolvo o processo, com a apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C.

Em face da sucumbência recíproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais na proporção de 60% para a embargada e 40% para a embargante, compensando-se os honorários advocatícios que fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 3º, c/c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intímense.

Brásilia - DF, segunda-feira, 07/05/2007.

Grace Correa Pereira Rabelo

Juíza de Direito Substituta

Nº 128603-0/06 - Nulidade - A: ANALICE ALVES DE MOURA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO CONTINENTAL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de nulidade.A autora permaneceu inerte ante a intimação de fls. 37. A intimação pessoal para cumprir diligência que lhe competia, foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 50).É manifesto o desinteresse da parte autora em impulsionar o feito, estando mais do que caracterizado o abandono da causa nos precisos termos dos artigos 267, III, do CPC. É sabido que é obrigação da parte informar o seu endereço na inicial e, obviamente, comunicar ao juízo eventuais alterações, o que não ocorreu.Destaco que sequer houve a citação do devedor, pelo que é dispensável qualquer pedido de extinção em face da jurisprudência do TJDF: "... Inaplicável a súmula 240 do c. STJ, se o devedor não chegou a ser citado." (APELAÇÃO CÍVEL 19990110354618APC DF Relator : SÉRGIO BITTENCOURT)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida do réu. Custas finais pelo autor. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h38.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto03.

Nº 132015-4/06 - Acao Catalar - A: HERBERTO DE AZEVEDO SALES FILHO. Adv(s.): DF013210 - Daniele Strohmeier Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará a parte autora com o pagamento das custas finais, se houver. Após o efetivo recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo. Publicue-se, registre-se e intime-se. Brasília, 4 de maio de 2007.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto
03

Nº 132814-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RUDYARD PASCHOALETTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de cobrança de taxas condominiais. As partes juntaram às fls. 46/50 termo de composição do conflito, onde notificam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Cancele-se a audiência de conciliação designada à fl. 41.Custas finais pela parte ré (fl. 46).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h01.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

Nº 15945-7/07 - Monitoria - A: MULTI PNEUS LTDA. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, DF020689 - Lilian Mara Ferreira, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: ANA MIRYAM SANCHEZ BONOMO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de monitoria.A ré foi citada, e dentro do prazo estabelecido no art. 1102b do C.P.C, a ré efetivou o depósito da quantia devida (fl. 31). O autor à fl. 34 manifestou-se concordando com o valor depositado pela ré e requereu a extinção do processo. Nesse contexto, o pagamento feito pela ré, além de caracterizar o reconhecimento da procedência do pedido do autor, produz o efeito liberatório da obrigação e traz como consequência natural a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do autor.Custas finais, se houverem, pelo autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h59.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto04.

Nº 22541-8/07 - Embargos A Execucão - A: MOACIR NATERIO FERREIRA. Adv(s.): DF021270 - Roney Martins de Barros. R: CARLOS DE LIMA BRANDAO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, I, c/c 295, III, do C.P.C. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, pois sequer houve a citação válida do réu. Arcará o embargante com o pagamento das custas finais, se houver.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h14.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

Nº 37919-2/07 - Embargos de Terceiro - A: QUALITY HYUNDAI - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, SE002810 - Andrea Karine de Goes. A: QUALITY HYUNDAI - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: ADELSON VIANA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADELSON VIANA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ZENEIDE MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: IDALIA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. SENTENCA - Trata-se de ação de embargos de terceiro ajuizada QUALITY HYUNDAI VEICULOS, PEÇAS E

SERVIÇOS LTDA e IDÁLIA GONÇALVES em desfavor de ADELSON VIANA DA SILVA e ZENEIDE MIRANDA DOS SANTOS, na qual os autores pretendem que seja mantida a posse e a propriedade da 2ª requerente sobre o veículo FIAT/SIENA FIRE, placa JFG9747.Inicialmente, cumpre destacar que a primeira embargante não possui legitimidade para o ajuizamento do presente feito, pois os embargos de terceiro só podem ser manejados pelo proprietário ou pelo possuidor do bem (art. 1.046, §1º, do CPC), e ela não possui mais qualquer direito sobre o bem.Por outro lado, destaque-se que também é parte ilegítima a segunda embargada, pois a execução de honorários é conduzida tão somente pelo primeiro embargado. Logo, se ela não é parte da execução, também não será destes embargos.Quanto ao pedido liminar, não há necessidade de seu deferimento, pois os efeitos suspensivos dos presentes embargos suspenderão a excussão do bem objeto desta demanda (art. 1.052, CPC).Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, no que toca à primeira embargante e à segunda embargada, em razão da ilegitimidade destas partes, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais.Por oportuno, determino a suspensão da execução apenas quanto aos procedimentos de excussão do o veículo FIAT/SIENA FIRE, placa JFG9747.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h01.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto05.

Nº 40579-3/07 - Locupletamento - A: JVC - COM. SERV. CALCADOS LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: RENATO DE MELO MILLER. Adv(s.): (.). R: RENATO DE MELO MILLER e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de locupletamento. O autor juntou às fls. 21 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento dos réus, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 09h54. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto03.

Nº 43330-7/07 - Exibicao de Documentos - A: FELIPE SOLLBERGER BENEZATH COUTO. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. A: FELIPE SOLLBERGER BENEZATH COUTO e outros. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: CARLOS EDUARDO BENEZATH COUTO. Adv(s.): (.). A: RODRIGO SOLLBERGER BENEZATH COUTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por FELLIPE SOLLBERGER BENEZATH COUTO e outro em desfavor de CARLOS EDUARDO BENEZATH COUTO. Os autores pretendem a exibição de documentos que servirão de base para ajuizamento de futura ação para impugnar o contrato de compra e venda de um imóvel firmado entre o réu e o falecido genitor dos requerentes.Os autores formularam vários pedidos (itens 'd' a 'k', fls. 09/10), contudo, nenhum deles se encaixam nas hipóteses de cabimento previstas no art. 844, I a III, do CPC. Em verdade, alguns pedidos formulados pelos autores sequer é postulada a exibição de um documento específico, mas sim postula-se que o réu comprove algum fato jurídico por meio de exibição de documentos (itens d, h).Em outros pedidos requer-se a exibição de documentos que não são próprios ou comuns às partes (itens e, f, g). Segundo Alexandre Freitas Câmara, entende-se por documento próprio "aquele que pertence ao demandante, embora esteja com o demandado. Já por documento comum deve-se entender não só aquele que tenha sido subscrito por ambas as partes, mas também aqueles documentos que digam respeito a relações jurídicas de algum modo conexas à 'res in judicium deducta' (Lições de Direito Processual Civil. Vol. 03. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 166)". No caso em tela, percebo que nenhum dos documentos apontados está inserido na hipótese do art. 844, II, do CPC. Incabível, portanto, a sua exibição.Destaco, ainda, que o documento apontado no item 'c', qual seja, o comprovante de pagamento da compra e venda que será objeto de impugnação, já está juntado aos autos, uma vez que no próprio contrato de fls. 20/24 já consta a quitação, conforme cláusula segunda.Por fim, observo que o pedido formulado no item 'k' é um requerimento de quebra do sigilo fiscal do requerido, procedimento incabível nesta ação.Observe, portanto, que é evidente a inadequação da via eleita pelo autor, pois sua pretensão não encontra cabimento nas hipóteses prevista no art. 844 para a ação cautelar de exibição de documentos. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma dos arts. 267, inciso I e IV do CPC.Custas finais pelos autores. Tal débito ficara com sua exigibilidade submetida à regra do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito05.

Nº A0023968/93 - Execucão de Honorarios - A: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: FUTURO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. SENTENCA - Trata-se de execução de honorários.Considerando que houve a concordância das partes com o cálculo da contadoria que aponta o valor correto devido a título de honorários advocatícios (fls. 439) e que houve penhora em valor suficiente para quitar o valor devido (fls. 405) , verifica-se que houve o integral cumprimento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ 1.137,69 (mil cento e trinta e sete

reais e sessenta e nove centavos) em favor do exequente.Fica desconstituída a penhora sobre o valor que ultrapassou a quantia mencionada, sendo que o desbloqueio das quantias deverá ser efetivado por meio do convênio BACENJUD.Custas finais pelo executado. Após pagas as custas dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publicue-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 13h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

CERTIDAO

Nº 78560-6/01 - Condenatoria - A: CLAUDIO JOAO JOSE. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. A: CLAUDIO JOAO JOSE e outros. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: INES NATALINA SALUM FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, que ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os esclarecimentos da Contadoria fls.470/471.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h09..

Nº 103453-7/02 - Execucão de Sentença - A: MAXIMA CONSTRUÇOES E BLINDAGENS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins, DF013840 - Rodrigo de Campos Conceicao, DF015431 - Osival Dantas Barreto. R: RADIO MOVEI DIGITAL S/A. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 291.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 13h31..

Nº 61350-8/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF06459E - Fabiane Petry, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa, MG086062 - Karina Melo Saraiva. R: LEODATO SABATI PAULO. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. CERTIDAO - Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, abro vista deste autos ao Advogado do Autor para informar se o Réu cumpriu a determinação de 117.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h40..

Nº 73595-5/06 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: ELIZABETH ARANTES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h22..

Nº 130246-3/06 - Prestacao de Contas - A: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h43..

Nº 29612-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE MAURO MOTTA DURANTE. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah, DF01530A - Lyncurgo Leite Neto. R: GUSTAVO FROTA PETRA DE BARROS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h42..

Nº 30344-2/07 - Declaratoria - A: GIL PINTO LOJA NETO. Adv(s.): DF012312 - Heloisa Helena Stein Neves. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 51/76 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h45..

Nº 35984-9/07 - Anulatoria - A: AGUINALDO MORAES FERREIRA. Adv(s.): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: AABB ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 15/06/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h36..



7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 784/81 - Execucão - A: EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro, DF003678 - Maria Lopes de Moraes, DF016680 - Elizandra Kader. R: AGRO PAS-TORIL NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF002372 - Jaci Fernandes de Araujo, DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA (CITADA) . Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: RAI-MUNDO RIBEIRO FILHO (CITADA) (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): DF002372 - Jaci Fernandes de Araujo. R: BRADIL DIST. OLEO LUB. LTDA (CITADA) . Adv(s.): (.). Recebo a apelação em seu duplo efeito .À parte apelada, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h52..

Nº 36037/95 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDPOLIO DE RONALDO MARCOS DE MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: CELVA FERREIRA SA-LES DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). O imóvel penhorado, do qual se discute a impossibilidade de constrição em face ao que dispõe a Lei 8.009/90, não comporta divisão cômoda. Além do mais, não restou comprovado pelo exequente que o espólio executado seja proprietário de outro bem. Desse modo, reconheço a impenhorabilidade do imóvel objeto da penhora, determinando a liberação da constrição. Anote-se à fl. 273 na capa dos autos e no sistema informatizado.Junte-se a carta precatória que foi restituída pelo Juízo deprecado.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h46..

Nº 57059/96 - Execucão - A: JOAO RICARDO FILHO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: MARIA SALETE SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SICAUTO PECAS E SERVICOS . Adv(s.): (.). Diante do exposto, acolho o pedido formulado à fls. 245/2469 e promovo, nesta oportunidade, a liberação dos valores bloqueados em face de sua manifesta impenhorabilidade.Quanto ao pedido do exequente de fl. 252, pelas próprias razões acima, indefiro-o, a menos que haja a comprovação de que a executada esteja movimentando em suas contas bancárias dinheiro proveniente de outras fontes de renda que não as acima referidas.Ao exequente para impulsionar o feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h08..

Nº 57163-5/98 - Execucão de Sentença - A: MARIA EVANEIDE DE CAMPOS MENEZES. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: ROSIVALDO DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: EUSILENE BELMIRA RODRIGUES CARDOSO (CITADA) . Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: LUCIANO PEREIRA DA SILVA (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Antes, faculto à exequente apresentar planilha atualizada do débito, considerando o tempo decorrido desde fl. 345, no prazo de 5 dias. Pena: prosseguimento pelo valor apontado à fl.321 parte final.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h58..

Nº 63678-5/2000 - Devolucao de Pagamento - A: JOSE PEDRO ALENCAR. Adv(s.): GO016407 - Delio Cunha Rocha. R: CO-OPCOM COOPERATIVA HABIT EMPREG COMERCIO DF. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: PRONIL CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). A: EUCLIDES SANDRI. Adv(s.): (.). A: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS BENTO. Adv(s.): (.). A: CLEUSA DAS MERCES CAMPOS CARVALHO. Adv(s.): (.). O feito encontra-se em fase de execução. Anote-se e comunique-se.No prazo de 10 (dez) dias, promova o exequente o recolhimento das custas relativas à fase de execução, na forma do art. 19 do CPC.Tal determinação decorre do fato de que, ainda que não se trate de "processo autônomo de execução", mas de simples cumprimento da sentença, deve ser considerado que as custas inicialmente recolhidas dizem respeito apenas aos atos praticados na fase de conhecimento e ao credor incumbe o adiantamento das despesas relativas aos atos que deverão ser praticados na fase executiva, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 19 do CPC.Intimem-se o devedor por publicação para efetuar o pagamento do débito, ressaltando que o não cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias ensejará a incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento), sobre o montante devido.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h54..

Nº 7437-7/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF0011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE. Adv(s.): TO002628 - Joao Teixeira dos Santos. R: ELEUSA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MIRANDA PAIVA. Adv(s.): (.). R: GARDENIA DA SILVA PAIVA. Adv(s.): (.). Recebo o apelo em seu duplo efeito.Aos apelados, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízoBrásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h05..

Nº 34962-5/01 - Execucão de Sentença - A: ALESSIO VAZ PRIMO. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, SPI23500 - Rogerio Aparecido Gil. R: SOLANGE SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO OLIVEIRA VIVEIROS. Adv(s.): (.). Com essas considerações, amparada na nova orientação jurisprudencial que se avizinha, defiro o requerimento formulado às fls. 212/213, com vistas à penhora de 30% (trinta por cento) dos proventos percebidos pelos executados, até o montante da dívida.Antes de determinar as providências necessárias, porém, informe o credor se não prefere seja oficiado aos respectivos órgãos empregadores dos executados para que promovam o bloqueio dos valores a serem penhorados, ainda na fonte pagadora, haja vista a maior efetividade conseguida com tal medida.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Em face da extensão da ordem aqui proferida, determino que as providências somente sejam tomadas após o decurso do prazo recursal.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h47..

Nº 42632-5/01 - Indenizacao - A: ELIFAZ PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF03932E - Paulo Gilberto Freyre Costa. R: LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): MG052578 - Humberto Belluco Nogueira Machado Junior. Antes, à devedora para cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, promovendo o depósito do valor que entende devido, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J, do CPC, arcando com as consequências de eventual depósito efetivado a menor, na forma do § 4º do mesmo dispositivo legal.Brásilia - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 19h08..

Nº 90704-7/02 - Execucão - A: MARIO DE ARAUJO MELO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana, GO15529A - Sergio Ferreira Viana. R: JOAO PAULO DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tudo isso, indefiro, por ora, o pedido de se oficial à Receita Federal.Quanto ao pedido de fl. 79, relativo à penhora via Bacen-Jud, para fins de sua efetivação traga o exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CPF válido de ambas as partes, sob pena de indeferimento.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h59..

Nº 10776-6/04 - Embargos A Execucão - A: RIAD NASR. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: JOAO MASCARENHAS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. Recebo a apelação em seu duplo efeito .Aos apelados/embargados, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo.Antes que seja promovida a remessa dos presentes autos ao E. TJDFT, certifique-se quanto ao traslado de cópia da sentença proferida para os autos da execução, certificando-se, naqueles autos, quanto aos efeitos do recebimento da apelação.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h47..

Nº 13571-4/04 - Indenizacao - A: ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues, DF015688 - Nildson de Souza Rodrigues. R: MOEMA MON-TEIRO COELHO POVOAS. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. A: AMAURI SELVATI MENDONCA. Adv(s.): (.). R: WALTER SILVIO LACERDA POVOAS. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. R: WALTER DE JESUS POVOAS. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS CIPRESTES. Adv(s.): DF016298 - Luiz Humberto Vieira Guido. Recebo a apelação em seu duplo efeito Aos apelados, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízoBrásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h09..

Nº 46707-8/04 - Revisional - A: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, Sem Informacao de Advogado. Não vislumbrando possibilidade de conciliação, deixo de designar audiência na forma do art. 331, § 2º, do CPC.Defiro a prova pericial requerida pelo autor à fl. 98, exceto o quesito nº 4 porque o número de parcelas contratadas restou estampado no contrato que foi descumprido pelo autor, o que ensejou a apreensão do veículo nos autos em apenso.Nomeio perito do Juízo Washington Maia Fernandes, que deverá oferecer proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Antes, faculto à ré a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a proposta, venha o depósito pelo autor, com fulcro no artigo 33 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inviabilizar a realização da prova requerida e de arcar com o ônus de sua inércia.As partes poderão nomear assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Efetivado o depósito, dê-se vista ao senhor perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h18..

Nº 63903-8/04 - Indenizacao - A: JAIR ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Recebo a apelação em seu duplo efeito .Ao apelado, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízoBrásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h55..

Nº 72098-5/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BANCO SUDAMERIS . Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação ao valor da causa e fixo o valor desta em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).As custas relativas ao presente incidente deverão ser rateadas entre as partes, na forma do art. 21 do CPC.Nos autos principais, intime-se o autor, ora impugnado a promover o recolhimento das custas remanescentes, em decorrência da alteração do valor atribuído à causa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação revisional.Decisão registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h25..

Nº 118396-9/04 - Cobranca - A: VILLA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: FERNANDO BESERRA MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação em seu duplo efeito .Ao apelado, para as contra-razões no prazo legal, por publicação, na forma do art. 322, parte final, do CPC. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h03..

Nº 77944-9/05 - Embargos A Execucão - A: SIDNEY CUSTODIO SANTANA JUNIOR. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: AURELIANO DA COSTA MATOS. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: TANIA MARIA ADJAFRE DA COSTA MATOS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA MARQUES SANTANA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação, tão somente, em seu efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V do CPC. Aos apelados, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo.Observem os exequentes/embargados que, na pendência de julgamento da apelação, a execução será provisória, na forma do art. 587 segunda parte.Antes que seja promovida a remessa dos presentes autos ao E. TJDFT, certifique-se quanto ao traslado de cópia da sentença proferida para os autos da execução, certificando-se, naquele feito, o recebimento da apelação e o comando supra.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h42..

Nº 89329-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus, DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. R: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s.): BA01141A - Celso David Antunes, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Com tais considerações, indefiro a pretensão de extinção da execução deduzida às fls. 246/247.No tocante ao pedido de fl. 248, quem ofereceu à penhora bem(ns) imóvel(is) foi a própria executada às fls. 93/94. Penhora esta que sequer chegou a ser efetivada, motivo pelo qual não há que se falar em "substituição". Assim, defiro expedição de guia para depósito do valor objeto da execução, devidamente atualizado e contemplando os honorários advocatícios fixados à fl. 23.No tocante ao prazo para embargos (15 dias), fluirá a partir da publicação da presente decisão, independentemente de penhora, caso a executada pretenda opor-se à presente execução, observando, porém, que, de regra, não terão efeito suspensivo, nem impedirão a penhora de bens.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h32..

Nº 144376-8/05 - Ressarcimento - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE SA. Adv(s.): DF001554 - Gilson Alberto Nascimento, DF007090 - Luiz Carlos Gatto, DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. A: PARANA COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: MITSUI SUMINTOMO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). A: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). A: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): (.). A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Mantenha-se o agravo retido nos autos para posterior apreciação pelo E. TJDFT, se o caso.No que pertine à prova pericial, tenho que nem mesmo na nova oportunidade conferida à fl. 1.105 restou atendido o comando de fl. 1085, pois a ré sequer informa, de forma clara e objetiva, a natureza da prova pericial pretendida, não podendo o juiz substituir a parte em tal mister.Todavia, deixo de apreciar o requerimento formulado por verificar que, no bojo da contestação, foi formulado pedido de denunciação da lide (fl. 598), o qual não foi apreciado, no momento oportuno, por não ter sido apresentado em peça autônoma, passando despercebido no momento da juntada aos autos da contestação e dos documentos que a acompanharam. Assim, considerando o teor de fl. 598, determino a suspensão do processo, com fulcro no art. 72, caput, do CPC, para que seja promovida a citação das litisdenunciadas, conforme requerido à fl. 599 parte final, no prazo estabelecido no art. 71, § 1º, alínea "b" do CPC. Citem-se, por carta, com AR, observando-se os endereços informados à fl. 59 último parágrafo. Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 19h42..

Nº 1734-6/06 - Regressiva - A: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: RENATO BARREIRA MOREIRA. Adv(s.): DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. Recebo a apelação em seu duplo efeito Ao apelado, para as contra-razões no prazo legal. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h53..

Nº 8028-4/07 - Embargos A Execucão - A: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOARES. Adv(s.): DF023339 - Amanda Lopes de Araujo Soares. R: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação, tão somente, em seu efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do CPC. Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos e determino a imediata remessa dos autos ao E. TJDF com as homenagens deste juízo, com fulcro no art. 296, parágrafo único, do CPC.Brásilia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h12..

SENTENÇA

Nº 59608-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GIOVANA COMERCIO E REFORMAS LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: ADEMILDES ALVES ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para decretar a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, fixando o prazo de 15

(quinze) dias para desocupação voluntária do imóvel por parte do locatário, com fulcro no art. 63, § 1º, alínea "b" da Lei 8.245/91. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar o réu ao pagamento dos alugueres e demais encargos devidos desde janeiro/2006 porque o pedido não foi cumulado com cobrança, não tendo a parte autora feito uso do permissivo legal contido no artigo 62, inciso I, da Lei 8.245/1991, dispondo, de qualquer sorte, de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, V, do CPC. Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Caso sobrevenha recurso, fixo para a execução provisória do julgado, a caução equivalente a 12 (doze) alugueres. Oportunamente, transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h27..

DESPACHO

Nº 60823-7/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMÍNIO SOLAR DE ATHENAS. Adv(s): DF011356 - Antonio Rodighiero, DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: AURELIO MATIAS BORDALO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Junte-se a guia de depósito judicial que se encontra na capa dos autos. Intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de seu silêncio ser entendido como quitação da dívida para fins de liberação da penhora e extinção do feito, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h38..

Nº 90100-6/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF011438 - Edna de Fatima Viana. Abstenha-se a parte autora de promover a alienação ou remoção do veículo para outra Unidade da Federação até o julgamento da lide. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h25..

Nº 11757-4/03 - Restituição - A: AGENOR LOPES BESERRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04244E - Wilkerson Freitas Rodrigues. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ANGELA SUELI RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s): (.). A: DAYSE CIACCO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: EDSON QUEIROZ ALVES. Adv(s): (.). A: JORGE MACHADO BORGES. Adv(s): (.). A: JOSE NOGUEIRA PEREIRA. Adv(s): (.). A: MARCELO DOMENICONI. Adv(s): (.). A: NELSON DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: REGINA CELIA SOUZA. Adv(s): (.). A: SONIA MARIA BATAGIN VIGORITO. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em face do efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento, suspenda-se o andamento do feito até o julgamento do recurso. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h09..

Nº 76810-9/04 - Monitoria - A: RICMIL COMERCIO INTERNACIONAL E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: FRUTAB FRUTOS DA BAHIA LTDA. Adv(s): BA011300 - Ruyberg Valença. Ao réu/embargante, em réplica, sobre a impugnação aos embargos opostos. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h50..

Nº 10966-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: AURELIANO DA COSTA MATOS. Adv(s): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: SIDNEY CUSTODIO SANTANA JUNIOR. Adv(s): DF005162 - Lanes Cid Romano, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA MARQUES SANTANA. Adv(s): (.). Aos exequentes para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 587, segunda parte, do CPC.. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h43..

Nº 66629-7/05 - Prestação de Contas - A: EDER FERREIRA BORGES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. À parte autora para que promova a restituição dos documentos que lhe foram entregues porque destinada a vista apenas ao conhecimento de seu conteúdo. Prazo: 5 dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h08..

Nº 141207-0/05 - Declaração de Nulidade - A: MARIA DAS GRACAS ALEIXO E SILVA. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. A: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s): (.). Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, indicando de forma clara e objetiva, a finalidade a que se destinam, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, promovam os advogados do autor a assinatura de fls. 230/244, sob pena de desentranhamento. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h08..

Nº 106223-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: DARLEI CATTANI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao autor esclareça a divergência do valor relativo a cada uma das parcelas vincendas, considerando o que consta à fl. 55 e o valor diverso apontado à fl. 56. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h48..

SENTENÇA

Nº 11944-5/07 - Execução - A: PKF ARMAS E MUNICOES LTDA EPP. Adv(s): DF021331 - Marina Silva Cacao. R: PREVISEG CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, não havendo título de crédito hábil a amparar a execução, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 283, 284, parágrafo único; 267, inciso I e 295, inciso VI, 598, todos do CPC. Custas, pela exequente. Sem honorários advocatícios, pois sequer chegou a ser formada a relação processual. Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h22..

Nº 100519-3/06 - Monitoria - A: LUIZ ALBERTO CRESPO CORDEIRO. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: LUZEMAR ALVES DUPRAT. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. ISSO POSTO, em face do acordo celebrado entre as partes envolvendo também os presentes autos e já homologado por outro juízo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Custas finais pela ré, nos termos do acordo homologado no juízo da 10ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária. Transitada em julgado, pagas as custas finais, eventualmente em aberto, faculto à ré o desentranhamento do documento (fl. 08) que instruiu a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h27..

Nº 143351-7/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: SUELY CORDEIRO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a rescisão contratual operada de pleno direito em face do inadimplemento, bem como para declarar a consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem objeto da lide no patrimônio do credor fiduciário, com fulcro no § 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/1969, alterado pela Lei 10.931/2004, cabendo à repartição competente expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Observe a parte autora que deverá cumprir o disposto no Art. 2º, parte final, do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969. Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o teor da presente sentença, bem como que o Autor encontra-se autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros, devendo ser liberada eventual restrição judicial.. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expedido o ofício ao DETRAN, intimando-se ao recolhimento das custas processuais, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h44..

Nº 119640-4/05 - Anulatória - A: FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Diante do exposto, acolho a preliminar aduzida pelo réu em sede de contestação e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais) à luz do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas finais eventualmente em aberto, inexistindo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na Distribuição. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h15..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 6573-0/99 - Execução de Sentença - A: JAIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: CERES FUNDACAO DE SEGUR SOC SIST EMPRAPA E EMBRATER. Adv(s): DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF007774 - Fernando Nunes Simoes. Juntei o mandado de fls. 427/439. Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 438 e laudo de fl. 439, bem como para retirar a certidão para registro de penhora expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h43..

Nº 84393-5/05 - Execução - A: UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA. Adv(s): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: MEVATO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches, DF019549 - Claudia Vieira Duarte, Sem Informacao de Advogado, GO021405 - Cyrllston Martins Valentino. Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar a exequente para retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h47..

DECISAO

Nº 134195-6/05 - Declaratória - A: MARIO SANTOS. Adv(s): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A fase processual para que parte autora formule o requerimento mencionado no item 3 de fl. 341, foi

justamente a oportunidade conferida à fl. 291. Assim, atenda-se, de modo adequado, sob pena de preclusão. De qualquer sorte, considerando o teor de fl. 341, item 1, esclareça a parte autora de modo fundamentado, se persiste o interesse de agir, considerando o que restou decidido na Assembléia realizada em 21/03/2006 (283/289, especificamente fl. 288, parte final). Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 12h25..

Nº 13229-4/06 - Declaratória - A: CLAUDIO GONCALVES FERNANDES. Adv(s): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. A: CLAUDIO GONCALVES FERNANDES e outros. Adv(s): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA SA. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: PATRICIA MACHADO PEIXOTO. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. A: LUIZ CLAUDIO SANTOS TEIXEIRA. Adv(s): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. Recebo a competência porque tramita neste juízo cautelar em que o terceiro autor da presente ação também figura no pólo ativo (Processo 37727-7/06), não em decorrência dos motivos expostos à fl. 285, porque só o fato de o presente feito tratar da mesma pretensão deduzida por outros interessados em outros feitos em trâmite neste juízo, não justificaria a conexão reconhecida à fl. 285. Entendimento contrário equivaleria a considerar, por exemplo, que todas as ações revisionais ou todas as ações que versem sobre planos econômicos, que tramitam nesta circunscrição judiciária, fossem encaminhadas ao juízo que primeiro decidiu sobre a matéria, o que não teria cabimento. De fato, a simples identidade de pretensão não importa em conexão. Cumpridas as determinações proferidas nos autos em apenso, voltem-me conclusos para apreciar a questão prejudicial deduzida à fl. 164, considerando o que consta da Assembléia realizada em 31/03/2006 (especificamente fl. 275). Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 12h41..

SENTENÇA

Nº 11203-2/07 - Despejo - A: ANA CAROLINA RAMOS RIBEIRO. Adv(s): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: GISELIA FERREIRA. Adv(s): DF021824 - Giselia Ferreira. Assim, não vislumbrando óbice ao requerimento das partes, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 43, cujos termos passam a compor a presente sentença. Por conseguinte, JULGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais iniciais e finais deverão ser arcadas pela ré, conforme acertado entre as partes. Honorários advocatícios nos termos do acordo firmado. Transitada em julgado nesta data, em face da renúncia expressa ao prazo recursal (fl. 43). Pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas no PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h57..

Sentença

Nº 131571-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO ED VIVENDAS DO SUDOESTE SQSW 100 BLOCO C SUDOESTE. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SULINA COZINHA INDUSTRIAL E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 9.681,27 (nove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) monetariamente corrigida desde o ajuizamento da ação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. No tocante ao débito principal e ao débito relativo aos honorários, observe a parte ré que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, para cumprimento voluntário da obrigação, independentemente de nova intimação sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Assim, transitada em julgado, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o depósito para cumprimento voluntário do objeto da condenação. Havendo depósito, intimem-se os credores (do principal e dos honorários) a dizerem se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia, dê-se vista aos credores para requererem o que for de direito. Oportunamente, transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se. Brasília, quinta-feira, 19 de abril de 2007, 17:15. Marilza Neves Gebrim Juíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 63132-96 - Execução de Sentença - A: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA e outros. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI. Adv(s): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. A: ALICIO BORDE. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA GOMES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO JORGE ALTRAO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ANTONIO JOSE GONCALVES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: JAIR DONIZETE BALESTRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIS ROBERTO MERINA BORTOLOTTI. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: NELSON MAZETI COSTA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ODECIR ANTONIO BORDINASSI. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: VALTER JOSE BETIOL. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar os exequentes para retirarem o alvará de levantamento expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h17..



EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 5375-2/04 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ROBERTO THOME DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 15h30min, nesta cidade de Brasília/DF, na Sala de Audiência deste Juízo, presente a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, bem como o Técnico Judiciário Marcus Vinícius Alvarenga, foi aberta audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da ação de COBRANÇA, processo n.º 24798-2/2006, proposta por CLÁUDIA NASCIMENTOS E SILVA, em desfavor de ROBSON MARTINS CORREA E ISMÊNIA MENDES DA SILVA. Feito o pregão às 15h33min, novamente às 15:40mim, observando-se as formalidades legais, a ele nenhuma das partes respondeu. Aberta a audiência, inviabilizada a proposta de conciliação tendo em vista a ausência das partes. Pela MM.ª Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Cuida-se da ação de despejo por falta de pagamento convertida em ação cobrança proposta por Cláudia Nascimento e Silva em desfavor de Robson Martins Correu e Ismênia Mendes da Silvam, tendo como objeto a cobrança do valor de 14.404,50 (quatorze mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram documentos (fls. 14/17). Determinada a emenda inicial quanto ao pedido formulado em desfavor dos fiadores, que não figuram no pólo passivo, bem como para correção do valor da causa, tendo em vista a cumulação de pedidos (despejo e cobrança) (fl. 18). Às fls. 22/23 apresenta a autora emenda à inicial, acompanhada de documentos de fls. 24/39. Determinada a autora esclarecer quanto ao interesse de agir, tendo em vista que dispõe de título hábil a amparar processo de execução. À fl. 45 foi determinada inclusão no pólo passivo da Sra. Ismênia Mendes da Silva, bem como a designação de audiência de conciliação e a citação dos réus. Expedidas as cartas de citação, as mesmas voltam sem cumprimento, conforme documentos de fl. 51/52. Expedido mandado de citação e intimação o mesmo voltou sem cumprimento (fl.57), tendo sido intimada a parte autora a se manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 61, a mesma quedou-se inerte. O processo não pode ficar paralisado por força da inércia da parte que não adota as providências necessárias ao seu prosseguimento, sob pena de se inviabilizar a sua própria finalidade precípua, que é a solução do conflito submetido ao crivo do Poder Judicante. Dentro de tal ótica, não se justifica que fique paralisado, ou seja, obstado o seu curso em razão da inércia de qualquer das partes. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV e §3º, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada a relação processual. Intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, não havendo outro requerimentos,, dê-se baixa e arquivem-se, observadas determinações do PGC. Registre-se. Publique-se. Nada mais havendo, a MMª Juíza de Direito Substituta determinou o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Marcus Vinícius Alvarenga, o digitei..

SENTENÇA

Nº 25660/92 - Execucão de Sentença - A: NEUSA JACINTO PARANHOS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: AFRIKA CALCADOS E CONFECOES LTDA. Adv(s).: DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV e § 3º, c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil.Custas finais deverão ser arcadas pela exequente que, por sua inércia, deu causa à extinção do feito. Honorários advocatícios fixados em R\$100,00 (cem reais) considerando que a atuação do advogado da executada nesta fase de execução limitou-se a oferecimento de bens (fls. 227/228).Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas finais eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na Distribuição, observando as normas respectivas no Provimento Geral da Corregedoria - PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h35..

Nº 24798-2/06 - Cobrança - A: CLAUDIA NASCIMENTO E SILVA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ROBSON MARTINS CORREA. Adv(s.): (.). R: ROBSON MARTINS CORREA e outros. Adv(s.): (.). R: ISMENIA MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 15h30min, nesta cidade de Brasília/DF, na Sala de Audiência deste Juízo, presente a MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin, bem como o Técnico Judiciário Marcus Vinícius Alvarenga, foi aberta audiência de CONCILIAÇÃO nos autos da ação de COBRANÇA, processo n.º 24798-2/2006, proposta por CLÁUDIA NASCIMENTOS E SILVA, em desfavor de ROBSON MARTINS CORREA E ISMÊNIA MENDES DA SILVA. Feito o pregão às 15h33min, novamente às 15:40mim, observando-se as formalidades legais, a ele nenhuma das partes respondeu. Aberta a audiência, inviabilizada a proposta de conciliação tendo em vista a ausência das partes. Pela MM.ª Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Cuida-se da ação de despejo por falta de pagamento convertida em ação cobrança proposta por Cláudia Nascimento e Silva em desfavor de Robson Martins

Correu e Ismênia Mendes da Silvam, tendo como objeto a cobrança do valor de 14.404,50 (quatorze mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos). Com a inicial vieram documentos (fls. 14/17). Determinada a emenda inicial quanto ao pedido formulado em desfavor dos fiadores, que não figuram no pólo passivo, bem como para correção do valor da causa, tendo em vista a cumulação de pedidos (despejo e cobrança) (fl. 18). Às fls. 22/23 apresenta a autora emenda à inicial, acompanhada de documentos de fls. 24/39. Determinada a autora esclarecer quanto ao interesse de agir, tendo em vista que dispõe de título hábil a amparar processo de execução. À fl. 45 foi determinada inclusão no pólo passivo da Sra. Ismênia Mendes da Silva, bem como a designação de audiência de conciliação e a citação dos réus. Expedidas as cartas de citação, as mesmas voltam sem cumprimento, conforme documentos de fl. 51/52. Expedido mandado de citação e intimação o mesmo voltou sem cumprimento (fl.57), tendo sido intimada a parte autora a se manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 61, a mesma quedou-se inerte. O processo não pode ficar paralisado por força da inércia da parte que não adota as providências necessárias ao seu prosseguimento, sob pena de se inviabilizar a sua própria finalidade precípua, que é a solução do conflito submetido ao crivo do Poder Judicante. Dentro de tal ótica, não se justifica que fique paralisado, ou seja, obstado o seu curso em razão da inércia de qualquer das partes. ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV e §3º, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios, eis que sequer chegou a ser formada a relação processual. Intimando-se ao recolhimento das custas processuais eventualmente em aberto, não havendo outro requerimentos,, dê-se baixa e arquivem-se, observadas determinações do PGC. Registre-se. Publique-se. Nada mais havendo, a MMª Juíza de Direito Substituta determinou o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Marcus Vinícius Alvarenga, o digitei..

Nº 121760-6/06 - Exibicao de Documentos - A: LUIZ CARLOS BRITO SIMOES. Adv(s).: DF023485 - Soraia Freire Vieira. R: VITORIA VEICULOS. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. Posto isso, não tendo sido exibidos os documentos pela ré e considerando os termos dos artigos 844, inciso II, e 358 I e III, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar a apresentação integral dos documentos solicitados (documento de vistoria e entrega do veículo, discriminando acerca dos problemas apresentados pelo automóvel Honda, Civic EX, placa JJJ 6909), no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que o prazo fluirá a partir da sentença proferida e que eventual recurso não terá efeito suspensivo (art. 520, inciso IV, do CPC), importando a não exibição - no prazo determinado - na incidência das penalidades do artigo 359 do Código de Processo Civil.Em virtude dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, intime-se ao recolhimento das custas em aberto, dê-se baixa e arquivem-se.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intímem-se.Brasília/DF, 24 de abril de 2007.REJANE JUNGBLUTH BORINJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5485/94 - Execucão de Sentença - A: JOAO RESENDE FILHO. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: EVERALDO BATISTA DINIZ. Adv(s).: DF008941 - Arivaldo Guimaraes Vivas. R: APARECIDO BATISTA DINIZ . Adv(s).: DF008941 - Arivaldo Guimaraes Vivas. R: DINIZ E DINIZ LTDA . Adv(s): (.). R: JOAO PEDRO JUNIOR . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PLANALTO LTDA . Adv(s): (.). Promova-se a substituição do termo de encerramento do primeiro volume em face do estado precário da mencionada peça.Não há dúvida de que realmente ocorre nulidade da citação efetuada por edital, na fase de conhecimento, sem que antes tenham sido promovidas diligências para fins de localização do réu. É certo, também, que ao réu ou àquela que o representou (Curadoria de Ausentes) incumbia alegar tal matéria em sede de contestação, o que não ocorreu. Porém, trata-se de matéria de ordem pública, que não preclui, podendo ser apreciada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, até mesmo de ofício pelo juiz.Com tais considerações, recebo a impugnação apresentada, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em face da relevância da arguição e dos fundamentos deduzidos.Dê-se vista ao exequente/impugnado, para manifestação.Após, voltem-me conclusos para as providências pertinentes.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h38..

Nº 12320/94 - Execucão - A: COBRASF LTDA. Adv(s).: DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MADELEYNE MACHADO FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Mantenho as decisões anteriores que condicionaram o deferimento do pedido de suspensão do feito à comprovação de todos os meios disponíveis ao exequente para localização de bens passíveis de construção, haja vista que esta medida é imprescindível à caracterização do disposto no art. 791, inciso III, do CPC.De outro lado, tenho que estão presentes nos autos os requisitos mínimos exigidos para o deferimento do pedido de fl. 66. Sendo assim, traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, a fim de viabilizar a realização da medida.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h26..

Nº 32852-0/98 - Reivindicatoria - A: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. R: JK TAXI AEREO LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Assim, indefiro a produção da prova oral requerida pela ré à fl. 120.Intímem-se.Decorrido o prazo recursal, venham-me conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h03..

Nº 68839-8/98 - Indenizacao - A: JULIA MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: A PRESTO SERVICE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF014549 -

Claudio Andrade Frois. Indefiro o pedido de fls. 248/249, pois tratando-se de oitiva de testemunha residente em outra comarca deverá ser realizada através de carta precatória. Requeira, portanto, a ré o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h15..

Nº 10046-3/99 - Execucão de Sentença - A: CEAJUR CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LOJAS DAS TINTAS COM E IND LTDA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Não tendo havido cumprimento voluntário da obrigação, incide a multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Note-se que a devedora poderia ter optado por depositar o valor que entendia devido, hipótese em que a multa somente incidiria sobre o restante do débito a ser, posteriormente, objeto de impugnação, mas não o fez.Junte-se aos autos a petição pertinente à impugnação, a qual somente será apreciada após a segurança do juízo pela penhora (o que, por cautela, deverá ser anotado na capa dos autos).Cumpra-se, pois, a determinação de fl. 172, terceiro parágrafo, expedindo-se mandado de penhora. Efetivada a constrição, promova-se a avaliação respectiva, intimando-se a executada e voltem-me conclusos para apreciar a impugnação apresentada, observando-se que, no prazo legal, o pedido poderá ser aditado.Não sendo encontrados bens da devedora passíveis de penhora, remetem-se os autos à Defensoria exclusivamente para cumprimento de fl. 174 para final, indicando bens da executada passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 18h43..

Nº 74696-6/02 - Cobrança - A: EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: SANTOS SEGURA-DORA SA. Adv(s).: SP060583 - Afonso Rodeguer Neto, SP103160 - Jose Eduardo Victoria. Indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela ré, sob o fundamento de que não basta mais a simples declaração da parte postulante de ser hipossuficiente para que receba automaticamente o benefício da justiça gratuita. Isto porque, com o advento da Constituição Federal de 1988, surgiu novo requisito inserto em no art. 5º, inciso LXXIV, o qual deu outra roupagem às disposições da Lei nº 1.060/50 ao estabelecer que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei). Desse modo, considerando que a demandada não demonstrou a sua incapacidade financeira, mesmo após ter sido oportunizado a ratificação do pedido (fl. 315), mister o indeferimento do pleito.Lado outro, diante da inércia da ré quanto à ratificação dos pedidos requeridos às fls. 290/293, determino o prosseguimento do feito com a realização do depósito em juízo, pela autora, dos honorários do perito, nos termos do art. 33 do CPC. Depositada a quantia, intime-se o senhor perito para apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Atente o Sr. Perito para o fato de que caso o trabalho não seja apresentado de forma satisfatória, poderá ser substituído (art. 424 do CPC), hipótese em que deverá devolver os honorários recebidos.Após a conclusão da perícia, façam-me conclusos os autos.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h53..

Nº 126289-0/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA ELIANE ALVES CABRAL. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: GM DO BRASIL. Adv(s): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. Cabe, de início, apreciar as preliminares suscitadas pelas rés.Preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da primeira ré:Não vejo como acolher tal alegação, pois evidente a pertinência subjetiva desta ré na ação em apreço, considerada a relação jurídica de direito material verificada, na medida em que "tratando-se de relação de consumo, a responsabilidade do fabricante e da agência de automóveis que comercializou o veículo encontra-se prevista no art. 18 do CDC, que estabelece a solidariedade entre os fornecedores do produto ou serviço, legitimando a presença de ambas no pólo passivo da demanda.(20030110595919APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 3ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 19/10/2006 p. 99).Rejeito, pois, esta preliminar.Quanto à segunda ré, em sua peça contestatória de fls. 84/108, argui as seguintes preliminares: (a) ausência de interesse de agir por parte da autora, uma vez que não houve a comunicação dos defeitos alegados na inicial à fornecedora, o que impede a consumidora se valer das prerrogativas concedidas pelo art. 18, §1º, incisos I, II e III, do CDC, pois tal providência, segundo a ré, é pressuposto lógico para a autor estar em Juízo e (b) impossibilidade de emenda à inicial por reiteradas vezes, cuja inteligência se subsume da leitura do art. 284, parágrafo único, do CPC.Inicialmente é preciso ressaltar que a relação jurídica aqui debatida está circunscrita às normas cogentes do Código de Defesa do Consumidor, em razão da qualidade da autora, destinatária final do produto que adquiriu junto à primeira ré.Sendo assim, à vista do documento de fl. 27, depreende-se que a autora providenciou sim a comunicação do fato à primeira ré. Ademais, dos próprios autos constam documentos que comprovam diversas ordens de serviços abertas pela concessionária Jorlan, primeira ré, com vistas a sanar os defeitos verificados no veículo em questão, motivo pelo qual considero suprido o requisito de comunicação ao

fornecedor, em face da solidariedade prevista no art. 18 do CDC. Assim sendo, se o alegado vício não foi sanado no prazo máximo de trinta dias, legítimo é o interesse de o consumidor vir a Juízo e pleitear a rescisão contratual e restituição da quantia paga à fornecedora. Quanto à alegação de que o feito deveria ter sido extinto com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, da mesma forma não assiste razão à ré, pois compete ao magistrado, nova ou receber a inicial, verificar o preenchimento dos pressupostos legais e, caso constate alguma deficiência, determinar que a parte autora promova as correções necessárias, não havendo nenhuma norma processual que imponha ao julgador determinado número de oportunidades que deverão ser conferidas à parte autora para tal mister. O feito tanto poderia ser extinto na primeira oportunidade, caso a emenda não tivesse sido apresentada, ou não tivesse sido apresentada em termos, quanto se poderia deferir, como ocorreu, nova ou novas oportunidades para atendimento da determinação de emenda, sem que fosse ferido qualquer dispositivo legal. Rejeito também as preliminares aduzidas pela segunda ré. Fixo como ponto controvertido a existência ou não de vícios de qualidade (defeitos) no veículo objeto dos autos, suficientes a torná-lo impróprio ao uso a que se destina, lhe diminua o valor ou que dele retire a segurança que se poderia esperar. Inverso o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, pois, no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, vejo verossimilhança na alegação deduzida na inicial optar a deferir-lhe tal benefício processual. Defiro a prova pericial requerida pela parte autora e pela segunda ré. Nomeio perito o Sr. Marcos R. Cherubini que deverá oferecer proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. Antes, faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos: Primeiro à autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Depois, às rés, na forma do art. 191 do CPC. Apresentada a proposta, venha o depósito pela autora, com fulcro no artigo 33 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se que a inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte ré a pagar as despesas relativas à prova pericial, de forma diversa da legalmente estabelecida, mas gera presunção de veracidade quanto a fatos alegados pelo autor/consumidor, na ausência da prova pericial. neste sentido, confira-se decisão proferida no Agravo de Instrumento 20050020087985AGI, Relator Desembargador Convocado SÉRGIO ROCHA, 6ª Turma Cível, julgado em 20/02/2006, publicado no DJ 29/06/2006 p. 55. Efetivado o depósito, dê-se vista ao senhor perito para elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h59..

Nº 52494-7/05 - Embargos de Terceiro - A: EMPREITEIRA UNIAO LTDA. Adv(s.): GO000633 - Rivadavia Xavier Nunes. R: POLIENGE SA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Diante do exposto, indefiro o pedido de extinção do feito, formulado pela embargada, e por consequência, determino a intimação da embargante para manifestação a respeito da contestação de fls. 45/68, bem como a respeito dos documentos que a acompanharam. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h42..

Nº 52497-0/05 - Embargos de Terceiro - A: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA. Adv(s.): GO000633 - Rivadavia Xavier Nunes. R: POLIENGE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, indefiro o pedido de extinção do feito, formulado pela embargada, e por consequência, determino a intimação da embargante para manifestação a respeito da contestação de fls. 39/62 e dos documentos que a acompanharam. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h47..

Nº 52502-5/05 - Embargos de Terceiro - A: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA. Adv(s.): GO000633 - Rivadavia Xavier Nunes. R: POLIENGE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, indefiro o pedido de extinção do feito, formulado pela embargada, e por consequência, determino a intimação da embargante para manifestação a respeito da contestação de fls. 41/64 e dos documentos que a acompanharam. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h45..

Nº 9965-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JEFERSON COSTA MESQUITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Independentemente da diligência acima realizada, para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 23, traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h27..

Nº 43248-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SUE- TONIO AMORIM MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O feito encontra-se em fase de execução. Todavia, para que seja deferido o processamento da execução na forma em que foi proposta, necessária a anuência do substabelecete, considerando que o substabelecimento de fl. 09 foi outorgado, "com reserva de poderes". Regularize-se, portanto, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto no art. 26 da Lei 8.906/1994.. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h40..

DESPACHO

Nº 14526/97 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RJ MARKETING E COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMILSON BARROZO LOPES . Adv(s.): (.). R: ELIZABETH AFONSO LOPES . Adv(s.): (.). O prazo requerido à fl. 114 já se esgotou. Assim, requeira o exequente o que for de direito para fins de prosseguimento do feito, bem como comprovando o registro da penhora. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h20..

Nº 31439/92 - Execucão - A: POLIENGE SA. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa, DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: LEO LYNCE ENGENHARIA E COM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO013213 - Marcelo de Barros Barreto. R: LEO LYNCE RORIZ DE ARAUJO (CITADA) . Adv(s.): DF004125 - Vandr Apparecido Nascimento. R: MARIA TEREZA CAVALCANTI DE ARAUJO . Adv(s.): DF004270 - Cirilo Endres. R: RONALDO DE BARROS BARRETO (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): (.). R: KARLA BEATRIZ XAVIER DE BARROS BARRETO (CITADA) <> . Adv(s.): (.). I - Intime-se o executado Ronaldo de Barros Barreto, por publicação, conforme requerido à fl. 663.II - Intimem-se, também, todos os executados, para fins do art. 398 do CPC, a respeito dos documentos juntados aos autos às fls. 643/662.III - Tendo sido cassada pelo v. acórdão a liminar que havia sido anteriormente deferida e mantida a decisão proferida por este juízo, cumpram-se as ordens proferidas às fls. 615/616, haja vista que a interposição de recurso especial (fl. 659) no Agravo de Instrumento referido à fl. 631 não tem o condão de suspender o andamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h30..

Nº 57480/96 - Ressarcimento - A: JAIR ALVES BARBOSA. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. R: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO025221 - Hellen Dayanne de Siqueira. Intime-se o autor, com urgência, na forma requerida pela ré às fls. 213/216, para que diga se promoveu a habilitação de seu crédito junto ao juízo falimentar, pois não existe qualquer motivo para que os presentes autos permaneçam em juízo, se sequer iniciada a fase de execução, em face da falência da ré. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para as providências pertinentes. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h26..

Nº 92070-8/2000 - Execucão de Sentença - A: FATIMA ISABEL VIRGILINA MASCARENHAS MENCK. Adv(s.): DF000420 - Jose Menck, DF009263 - Fatima Isabel V. Mascarenhas Menck. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF012791 - Luiz Claudio Silveira Duarte, DF03902E - Lia Noleto de Queiroz, Sem Informacao de Advogado. O feito encontra-se em fase de execução. Anote-se e comuniquem-se. Nada a prover quanto ao requerimento de fl. 127 porque a preferência na tramitação diz respeito às partes, não aos advogados que as patrocinam e apesar de, inicialmente, ter promovido a execução em nome próprio, em sede de emenda optou-se por promover a execução em nome da parte autora fl. 152. No tocante às custas relativas aos atos a serem praticados na fase de execução, observe a exequente que aquelas recolhidas à fl. 128 não contemplaram o valor integral objeto da execução, motivo da determinação de fl. 149, devendo ser recolhidas as custas remanescentes. De qualquer sorte, considerando a entrada em vigor da lei 11.232/05, antes que a inicial da execução fosse recebida, intime-se a devedora, por publicação, a cumprir a obrigação relativa à verba de sucumbência: honorários fixados à fl. 107, e custas processuais, a primeira atualizada desde o momento de sua fixação e a segunda verba desde o desembolso (fl. 33), ambas acrescidas de juros de mora desde o trânsito em julgado do v. acórdão. Prazo: 15 dias. Pena: multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Havendo depósito, intime-se a exequente a dizer se o débito foi satisfeito. Caso contrário, intime-se a exequente a apresentar planilha atualizada do débito, nos termos supra, bem como contemplando a multa legal e promovendo o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, querendo, a exequente poderá indicar bens da devedora passíveis de penhora, porque não mais se faz necessária a citação da executada na fase de execução. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h19..

Nº 76480-2/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: THELMA BERNARDES OLIVEIRA. Adv(s.): DF001620 - Jose Walber Pereira da Silva. Para fins de efetivação da medida pleiteada à fl. 55, traga a exequente planilha atualizada do débito, bem como certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 20h02..

Nº 59171-7/02 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018051 - Daniela Jardim Costa, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: JARBAS JUNIOR SILVA MOTTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O prazo requerido à fl. 133 já se esgotou. Assim, intime-se a exequente a impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando as diligências que praticou, por seu próprio esforço, para fins de localização de bens do executado passíveis de penhora, sob pena de extinção. Observe o exequente que não será apreciado novo pedido de suspensão sem que comprove as diligências praticadas. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h23..

Nº 68943-0/02 - Reparacao de Danos - A: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: GALAXY BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. Após, intime-se o autor para que formule, em termos, o pedido nela estampado, indicando a qual operadora de serviços públicos de telecomunicações pretende seja oficiado. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Pena: indeferimento da diligência requerida. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h16..

Nº 4108-0/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: GISELLE DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O prazo requerido pelo autor às fls. 102 e 106, há muito se escoou. Sendo assim, intime-se o a promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, comprovando as diligências que praticou desde a manifestação de fl. 102. Desde já advirto o autor que não será deferido novo pedido de suspensão do feito, sem que comprove que esgotou os meios a si disponíveis para a localização da ré, promovendo a respectiva citação, sob pena de extinção por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 19h59..

Nº 57145-5/04 - Cobranca - A: LEONARDO GONCALVES MONIZ. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. À parte autora sobre os documentos de fls. 79/110, para fins do disposto no art. 398 do CPC. Após, voltem-me imediatamente conclusos para sentença, observando quanto à ordem de conclusão a data de fl. 65. Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 19h55..

Nº 131555-4/05 - Indenizacao - A: EDUARDO LUZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: JOSE CARLOS ROSA MOREIRA BATISTA. Adv(s.): DF023870 - Ticiano Figueiredo de Oliveira. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Mantenha-se o agravo de fls. 141/146 retido nos autos para apreciação pelo e.TJJDFT. Cumpra-se fl. 130 último parágrafo. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h09..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 6329-3/01 - Execucão de Sentença - A: COOPERFORT COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: NILO SERGIO LOULY CAMPOS . Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. INTERESSADA: EDNA MARIA DAS GRACAS LOULY. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NILO SERGIO LOULY CAMPOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TEREZINHA APARECIDA LOULY ALBERNAZ. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EULER RICARDO LOULY CAMPOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) executado para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h15..

Nº 92872-8/01 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP133435 - Marlos Cervantes Chacao. R: EURAMY FEITOSA CHAVES. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) ré para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h13..

Nº 63360-0/03 - Reparacao de Danos - A: LUCIANO CARDOSO. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: HELDEMAR GARCIA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: ROSA VIEIRA DE SOUSA GARCIA. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: PAULO HENRIQUE MAGALHAES PAIVA. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: TERESA CRISTINA GUIMARAES PAIVA. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. Em atendimento à decisão de fl. 323, certifico e dou fé que, realmente, as folhas 214/217 - correspondentes às folhas da ata de audiência de conciliação - foram retiradas dos autos, à revelia desta Secretaria. Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faça intimar o autor para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se, inadvertidamente, ficou com os documentos supra mencionados em seu poder, quando da retirada dos autos do Cartório, na carga realizada à fl. 320. De qualquer sorte, encartei, às fls. 214/217, cópia da ata de audiência de conciliação, extraída do sistema informatizado deste TJJDFT. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h14..

Nº B0028150/92 - Execucão de Sentença - A: PLANE CONST E INCORP LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. A: EDUARDO ANTONIO CARDOSO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: JOYCE MARIA BLEYER CHEREM CARDOSO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. A: ABELICIA BAPTISTA CARDOSO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) partes para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, nas proporções fixadas na sentença. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h01..



SENTENÇA

Nº 62401-7/03 - Execucão de Sentença - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos. R: MARCELO DE ALENCAR OSORIO LOPPI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anoto que não há óbice à extinção do feito, contudo o feito deve ser extinto com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, em face do pagamento, não com fundamento no inciso II apontado pela exequente porque não consta dos autos ocorrência de remissão obtida por transação ou qualquer outro meio.Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, pela executado. Transitada em julgado, paga as custas finais eventualmente em aberto, faculto ao executado o desentranhamento dos documentos de fl. 16, mediante traslado a cargo da própria parte.Não havendo outros requerimentos, promovidas as anotações e comunicações pertinentes, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h33..

DIVERSOS

Nº 93056-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MARTA AUGUSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 12/06/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h09. SENTENÇA - A situação evidencia, em verdade, perda superveniente do interesse de agir, em face da noticiada composição pela via extrajudicial, não havendo mais necessidade do provimento buscado, que se mostraria inócuo, frente à situação relatada.ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor, eis que sequer foi formada a relação processual, nem consta da petição de fl. 35 anuência da ré para qui se lhe pudesse atribuir responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas finais, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-seBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h09..

Nº 112566-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DO LAGO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ANTONIO ALVES FILHO. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: ANTONIO ALVES FILHO e outros. Adv(s.): DF004972 - Antonio Alves Filho. R: MARIA CECILIA FARIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). VITIMA: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DO LAGO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 16/05/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h27. SENTENÇA - Anoto que não há óbice à extinção do feito, entretanto o seu fundamento há de ser diverso daquele requerido pelo autor. Pois a situação evidencia, em verdade, perda superveniente do interesse de agir, não havendo mais necessidade do provimento buscado, que se mostraria inócuo, frente à situação relatada.Não há possibilidade de julgamento pelos fundamentos apresentados pelo autor porque não colacionado aos autos os termos do noticiado acordo, sendo que o reconhecimento do pedido não se presume, devendo ser expresso nos autos, o que não ocorreu, no caso.ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor, eis que sequer foi formada a relação processual. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas finais, eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-seBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h27..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4756/93 - Execucão de Sentença - A: SONIA MARIZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF009103 - Benon Peixoto da Silva, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: MIDAS ADM E REP LTDA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF008475 - Karla P Karlatopoulos. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS <> . Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Anote-se e observe-se o pedido de fl. 314.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h11..

Nº 19765/90 - Execucão de Sentença - A: GUSTAVO CESAR DE BARROS BARRETO. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF04741E - Ricardo Castello Branco Almendra, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. R: NEUSA BORGES DE LIMA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF008549 - Hebert da Silva Tavares,

DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF014638 - Leonardo Pretto Flores, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. A: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO. Adv(s.): (.). Incabível a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, pois a presente execução é anterior à Lei nº 11.232/05, que entrou em vigor em 23/06/06. Indefero o pedido de fl. 301.Indiquem os Exequentes bens passíveis de penhora.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h59..

Nº 19910/93 - Execucão - A: CENTRUS. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira, DF004407 - Francisco Carlos de Matos Felix, DF005229 - Angela Victor Bacelar Wagner, DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos, DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto, DF010110 - Helio Flavio L Rodrigues, DF010885 - FAVOR Cadastraz Advogado, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF05842E - Marília Moreno de Freitas, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. R: GILSON JOSE CARVALHO SILVA. Adv(s.): RJ036726 - Gilson J Carvalho Silva. R: CILEDIA MARIA MARTINS SILVA. Adv(s.): (.). Não ocorrendo a celebração do acordo entre partes, promova a Exequente o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h07..

Nº 31355/95 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: CARLOS ALBERTO INACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 137.Concedo à parte Autora derradeira oportunidade para cumprir os despachos de fls. 119 e 126, sob pena de extinção.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h31..

Nº 51118/96 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: TARQUINIO BERTTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO CAVALHEIRO (CITADA) . Adv(s.): (.). R: TANIA REGINA BERTI CAVALHEIRO (CITADA) . Adv(s.): (.). Traga o Exequente a cópia da certidão de nomeação de inventariante, para fins de habilitação do espólio nestes autos.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h06..

Nº 11048-2/2000 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO E OUTROS. Adv(s.): DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. R: NOVA IMOBILIARIA LTDA . Adv(s.): DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. R: MULTIPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA . Adv(s.): DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h33..

Nº 47972-3/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ME-GAENGE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF013385 - Germano Scarpellini, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: AVIANI CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, traga a Exequente planilha atualizada do débito.Após, apreciarei o pedido de fl. 112.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h44..

Nº 86497-4/04 - Alienacao Judicial - A: VERA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: OSCAR MARTINS DE ANDRADES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Manifeste-se o Réu sobre a avaliação, fls. 80/82.Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para retificação da planilha de débito quanto aos honorários de sucumbência, dado que a sua exigibilidade se dá apenas com o trânsito em julgado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h24..

Nº 40780-9/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: TATIANA MOREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente traga a credora demonstrativo atualizado e discriminado do débito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h44..

Nº 55769-0/06 - Execucão - A: RADIO JK FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: COLEGIO OSWALDO CRUZ. Adv(s.): DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de nova avaliação dos bens, porquanto ausentes as hipóteses previstas no art. 683 do CPC.Esclareça a Oficiala de Justiça se houve erro material na inclusão de bens com a mesma característica no auto de penhora de fl. 26.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h02..

Nº 74815-2/06 - Indenizacao - A: JOSE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: VIPLAN LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos.Concedido efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se o julgamento do recurso interposto. Encaminhem-se as informações requisitadas.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h02..

Nº 111288-4/06 - Monitoria - A: JOSE ANULINO ALVES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF006673E - Reinaldo Luz Lima das Virgens Ferreira, DF05487E - Jose Marcelo Santos Monteiro. R: CARLA CRISTINA FRANCA AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A petição de fl. 48 não se encontra assinada. Regularize-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 11h58..

Nº 121257-8/06 - Execucão - A: ORIVAN DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s.): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: CARLOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A declaração juntada não dispensa a comprovação da insuficiência de recursos.Assim, cumpra o Exequente o determinado à fl. 24, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h10..

Nº 22562-7/07 - Revisional - A: LIVIA RORIZ ALBERNAZ MEIRELES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO GENERAL MOTORES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o teor da certidão de fl. 21, traga a Autora aos autos cópia da petição protocolizada em 26/03/07, a fim de dar cumprimento ao determinado à fl. 19.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h09..

Nº 31516-8/07 - Indenizacao - A: LEONARDO JOSE INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não demonstrada a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de Justiça gratuita.Promova o Autor a emenda da inicial, como determinado à fl. 17, e na mesma oportunidade, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h11..

DECISÃO

Nº 1862/97 - Execucão de Honorários - A: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES. Adv(s.): DF008335 - Denize Resina Weprajetzky, DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: ROBERTO DIAS MENEZES. Adv(s.): DF014031 - Valdisa de Moura. Defiro pedido de penhora no rosto dos autos, fl. 187, com fulcro no art. 674, do CPC. Expeça-se mandado.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h36..

Nº 36247/94 - Execucão - A: ALFIN CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JLM FACTORING CONSULTORIA E FOM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas, em favor do credor.Após, promova o Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h16..

Nº 37875/97 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: REI DOS TOLDOS IND E COM LTDA. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. Os autos ficarão à disposição da parte pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h02..

Nº 46469/97 - Execucão de Sentença - A: JOSE HUMBERTO FARIA RIBEIRO. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan, DF007414 - Celsa Maria de Oliveira, DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF014743 - Eliane Cristina Pestana, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF016899 - Mayra Prudência Serratine. R: DINARA MORAIS PINHEIRO COSTA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira. A: MARCIA ABADIA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: REINALDO DIAS FERRAZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. Adv(s.): (.). Sem razão o interveniente André Achkar. Embora a decisão de fl. 528 tenha sido proferida por equívoco, já que o pedido de substituição do pólo ativo da execução se dá pela noticiada cessão dos direitos incidentes sobre o imóvel adquirido do primeiro Exequente, trata-se de execução da astreinte, fixada para o caso de não cumprimento da obrigação reconhecida em sentença, direito próprio do Sr. José Humberto, que não foi objeto de cessão ao interveniente.Certifique-se a tempestividade da impugnação ao cumprimento de fls. 530/544.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h17..

Nº 18223-3/99 - Execucão - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): GO005541 - Jose Ricardo Roquette, GO025127 - Alynnny Karla Ribeiro. R: TRANSPORTADORA LOPES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, só autorizada após a efetiva comprovação dos requisitos enumerados no art. 50, do novo Código Civil.A extraordinária hipótese de levantar o véu da pessoa jurídica, objetivando a penhora de bem de propriedade de representante legal da Executada, considerando que o documento de fl. 425 demonstra estar a empresa ainda ativa, só pode ser analisada após esgotados os meios para localização de bens em nome da Executada.Assim, indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, devendo a Exequente indicar bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h54..

Nº 4298-0/2000 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO ROBERTO RORIZ. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF012225 - Giorginei Trojan Repiso, DF012974 - David Coly, DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. Comprove o Exequente que a realização de diligências para encontrar bens do Executado passíveis de penhora.Após, apreciarei o pedido de fl. 164.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h22..

Nº 69409-2/01 - Execucão de Sentença - A: IVO ANTONIO CARNEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro, DF06379E - Sergio Rossi Junior, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: VIA ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF013458 - Marcio Machado Vieira. Desse modo, acolho a impugnação, para, reconhecendo a compensação de créditos, excluir o

excesso de execução e determinar o prosseguimento da execução pela diferença entre os valores apontados às fls. 636 e 899/901.Traga o Exequente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, atentando para o ora decidido, ou seja, para a exclusão do valor reconhecido, em compensação.Oficie-se ao juízo da 17ª Vara Cível, informando a compensação da soma dos créditos constante das planilhas de fls. 899/90, juntando-se cópia desta decisão.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h23..

Nº 16798-4/02 - Execução de Sentença - A: CRISTINA MARIA DA SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF011499 - Simone Lima e Silva. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO SA. Adv(s.): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes, RJ113878 - Ana Paula de Almeida Barra. Recebo a impugnação, no efeito suspensivo, nos termos da decisão de fl. 304.À Impugnada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h42..

Nº 93668-2/02 - Cobrança - A: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: MARLI PEREIRA VICOSA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: REGINA DA PENHA SILVA DE BRITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CHAMADOS AO PROCESSO: ELIZABETE REIS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A tese de que a ausência do autor à audiência de conciliação designada deveria resultar na extinção do processo, sem julgamento do mérito não pode prosperar, ante a falta de previsão legal que a abone. A ausência, na verdade, apenas sinaliza o seu desinteresse na composição amigável(20020110387269APC, Relator EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 24/11/2003, DJ 19/08/2004 p. 55).Anot-se conclusão, para sentença, nos termos do art. 330, I, do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h53..

Nº 14799-5/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DIBO M DAHER. Adv(s.): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: LIMIRIO ARRUDA NEIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE DE LIMA NEIAS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AILTON DE LIMA. Adv(s.): (.). Expeça-se certidão para o registro da penhora.À hasta pública.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h44..

Nº 18977-5/06 - Obrigação de Fazer - A: MULTIENTREGAS LOGISTICA E SUPRIMENTO LTDA. Adv(s.): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF05551E - Rafael Henrique Garcia de Souza. Indefero o pedido de expedição de carta de sentença.As disposições da Lei n. 11.232/05 extinguíram a carta de sentença, cabendo ao credor, nos termos do art. 475-O, §3º, do CPC, providenciar a instrução do pedido de execução provisória.À Secretaria, para cumprimento de fl. 121.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h17..

Nº 49029-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE GIOVANI LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprovada a mora da parte Ré e, em face do que consta do contrato firmado, em consonância com o Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar requerida, nomeando o representante legal da Autora, como depositário. Após o cumprimento da medida, cite-se e intime-se a parte Ré, advertindo-a do constante dos parágrafos 1º a 4º, da referida Lei, consoante redação dada pela Lei 10.931/2004.Expeça-se precatória, como requerido.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h09..

Nº 120827-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GUIDO PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto, DF024081 - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: ERO-NILDO BENTO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha cópia da inicial, com emenda, na íntegra, para contrafé.Após, cite-se, na forma do art. 652, "caput", do CPC. Honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h..

Nº 131673-0/06 - Revisional - A: JOSE RAJAO FILHO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CARTAO BANCO REGIONAL DE BRASILIA VISA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança do direito da Autora. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43).Cite-se. Com a resposta, a Ré deverá juntar cópia do contrato celebrado entre as partes.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h02..

Nº 24106-4/07 - Execução - A: ICN ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA SS LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se, na forma do art. 652, "caput", do CPC. Honorários de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do CPC, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h04..

Nº 32899-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMP S ELYSEES GAMA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: MARCELO SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

gado. R: NUBIA VASCONCELOS SANTANA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Promova o Autor o recolhimento das custas iniciais complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Na mesma oportunidade, informe o seu endereço, nos termos do art. 282, II, do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h09..

Nº 38440-3/07 - Cancelamento de Protesto de Título - A: COLOSSAL DO BRASIL VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa. R: BRASIL TELECON SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova a Autora o depósito da quantia devida, a título de caução, como requerido à fl. 65, devendo abranger, inclusive, os juros legais de mora.Após, voltem conclusos, para análise do pedido de antecipação da tutela.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h07..

Nº 42059-7/07 - Impugnação - A: CASAFIBRA COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SISTEMA FIBRA LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas iniciais da impugnação, conforme decisão de fl. 15.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h59..

CERTIDÃO

Nº 18585/88 - Reparação de Danos - A: ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006268 - Aparecido Soares de Assis. R: INSTALADORA FONSECA LTDA. Adv(s.): GO03821B - Arnoldo Ribeiro da Costa. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h52..

Nº 51048/95 - Embargos de Terceiro - A: CIA BRASILEIRA DE CRED E ADMINISTRACAO. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo, DF013031 - Elaine Quirino de Sousa. R: VETOR FACTORING LTDA. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire, DF011353 - Solange Maria Michelin Endres. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 271. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 11h03..

Nº 58987/96 - Execução de Sentença - A: NEIVA MENDONCA PEREIRA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. A: HORIZONTINA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JULIO MARCOS MENDONCA PEREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h55..

Nº 15155-9/99 - Indenização - A: GLAUCIE MONIQUE DO VAL COSTA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF012638 - Joao Leite. R: DIANA PAULA MASCATENHAS GUERRA . Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: LIZETE MARIA LARA AVECINI . Adv(s.): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. R: JAIME CARDOSO DAS NEVES JUNIOR (CITADA) . Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira, DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: RICARDO AUGUSTO CORDEIRO . Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: ALES RIBEIRO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO MACHADO BASTOS FILHO . Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova o Réu o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 11h01..

Nº 17678-3/99 - Execução de Sentença - A: PATRICIA MACKAY DUBUGRAS. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista, DF006296 - Elidio Jose de Oliveira Goncalves. R: COOPERATIVA HAB ECON DOS SERV DA CAM LEG DF - COOPERLEGIS. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à Decisão de fl. 266 . Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h58..

Nº 35407-7/2000 - Execução - A: NILMA FATIMA DOS REIS DA SILVA. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. R: ELIANE LUIZA DA SILVA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h58..

Nº 62303-6/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. R: GERSON DELFINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004341 - Luiz Sergio de Vasconcelos. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h55..

Nº 43434-5/01 - Indenização - A: ESPOLIO DE JORGE CUNHA DA SILVA. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: CIA NACIONAL DE SEGURO SOCIAL SASSE. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos

Caroba, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba. Certifico e dou fé que a parte Credora não atendeu à certidão de fl. 355. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h30..

Nº 104935-2/01 - Rescisão de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: AILTON SERGIO NOVAIS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl.125 .Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h41..

Nº 113846-9/01 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: SERGIO MAURICIO MARQUES. Adv(s.): DF014618 - Emerson Mantovani, Sem Informacao de Advogado, GO010316 - Michaelson Ferreira de Loiola, GO014011 - Elisabeth Ferreira de Loiola. R: MARIA TE-REZINHA CARPANEDA MARQUES . Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: MARIA VIEIRA DE FARIAS <> . Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da informação do BACEN.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h39..

Nº 16789-6/02 - Cobrança - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: FABIO JOSE VICENTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 15:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h..

Nº 51136-5/02 - Rescisão de Contrato - A: NOVAES INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena, MG089263 - Antonielle Julio, SP164704 - Joao Felipe Nicolau Nascimento. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves, MG066122 - Guilherme Pieruccetti de Lima. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 194/196 transitou em julgado em 24/04/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a parte devedora o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 11h..

Nº 6582-4/03 - Monitoria - A: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06963E - Ricardo Dantas Escobar. R: SANDRA APARECIDA RODRIGUES PARREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h33..

Nº 26244-5/03 - Ressarcimento - A: CENTRO ODONTOLOGICO PERFIL LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF016580 - Ana Carolina de Almeida Tannuri Laferté. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h51..

Nº 30476-6/03 - Consignação Em Pagamento - A: EMELY FRANCA DE PAULA. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Requerente o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 10h41..

Nº 30478-2/03 - Declaratoria - A: EMELY FRANCA DE PAULA. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, Sem Informacao de Advogado. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Requerente o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 10h41..

Nº 71157-9/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: HERCULANA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou



fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, que expedí o edital retro, afixando uma cópia em Cartório, no local de costume, ficando a parte autora intimada a lhe dar cumprimento, comprovando a sua publicação, na forma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h15..

Nº 111227-9/03 - Cobranca - A: DROGARIA TREVO LTDA. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDEF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu ao Despacho de fl. 254. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h08..

Nº 58800-8/04 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LEONICIA DOS SANTOS BORGES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 64. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h11..

Nº 97446-8/04 - Prestacao de Contas - A: DROMOS EDUCACAO E CULTURA SC LTDA. Adv(s): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes, DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: ANA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA. Adv(s): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 15:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h59..

Nº 50376-6/05 - Embargos A Execucão - A: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: ZALEX ROMERA SUFFERT. Adv(s): DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. A: INES TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s): (.). De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h56..

Nº 59243-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s): DF007136 - Raul Freitas Pires de Sabaio, DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: ESPOLIO DE OLMERINDO RUY CAPORAL. Adv(s): DF014390 - Fernanda Sabino Diniz de Sousa. Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 120/121 transitou em julgado em 23/04/2007.A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovoa o Réu o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h55..

Nº 62329-3/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 205. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: ALCIDES MODESTO DE SOUSA NETO. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas a dar andamento ao feito, atentando-se para o dispositivo da r. sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h01..

Nº 107496-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: ENILTON ALVES FERNANDES. Adv(s): DF011366 - Ieda da Silva Fernandes. R: ELY JESUS TOLEDO DE SOUSA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. A: IEDA DA SILVA FERNANDES. Adv(s): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h54..

Nº 7497-9/06 - Cobranca - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: EDUARDO TRAZZI MARTINS. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. R: LUANNA FERNANDES SILVA MARTINS. Adv(s): DF009350 - Romeo Elias. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovoa a parte devedora o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h44..

Nº 11118-5/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: HILDO HONORIO DO COUTO. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 16:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h03..

Nº 23302-0/06 - Despejo - A: LOJA ROSACRUZ BRASILIA AMORC. Adv(s): DF001402 - Ly Freitas. R: HEPTADA MARTINISTA BRASILIA TOM. Adv(s): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 15:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h59..

Nº 32232-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 16:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h..

Nº 58029-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. R: RICARDO COSTA BATISTA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Ré não atendeu à certidão de fl. 34. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h47..

Nº 83308-0/06 - Cumprimento - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. Certifico e dou fé que fica o Requerido intimado para, no prazo de 10 dias, comparecer a este cartório a fim de obter vista dos autos, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h58..

Nº 87968-8/06 - Monitoria - A: ALCOFORADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: BRASILIA INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF019442 - Joao Paulo Goncalves da Silva, DF020382 - Anelise Drose Santos Tullini. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h57..

Nº 104892-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: JOSE WEBERSON PEREIRA SIMAO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autor não atendeu à certidão de fl. 45. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autor intimada para, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h09..

Nº 111834-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ALEXANDRE PEREIRA RANGEL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h28..

Nº 122658-0/06 - Declaratoria - A: JAQUELINE FERREIRA DOS REIS. Adv(s): DF017459 - Ronaldo Lemes da Silva. R: FINIVESTE SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 09h53..

Nº 133469-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: ADILIO VAZ NUNES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h15..

Nº 31069-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: FERNANDA MACHADO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h58..

Nº 43077-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JOEL IVO ROSADO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, expedí a carta precatória retro juntada e, pela presente, fica a parte autora/exequente, intimada para providenciar o seu cumprimento, comprovando a sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h12..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 44893/97 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED GARVEY PARK HOTEL. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF06309E - Rodrigo Leandro Soares., DF07170E - Rafael Alencastro Moll. R: IEDA LOPES DA SILVA. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. Dessa forma, rejeito os presentes embargos e mantenho a decisão tal como lançada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h34..

Nº 10113-9/04 - Rescisao de Contrato - A: JOSE REGIS MARQUES. Adv(s): DF015467 - Bruno Wider. R: LUIZ AUGUSTO MOUTINHO DE CASTRO. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: MARIA NEDJMA SAMPAIO DE CASTRO. Adv(s): DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: CONDOMINIO SOLAR DE

BRASILIA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Cuida-se de embargos de declaração opostos por José Regis Marques em face da sentença proferida às fls. 241/244, a qual alega conter vício de omissão, por não terem sido apreciados pontos necessários para o deslinde da controvérsia.Relatado o necessário, decido.Verifica-se que o autor/embargante se inconforma com os fundamentos da sentença, pretendendo a sua revisão e modificação. Por certo a via eleita não se presta para tal finalidade, considerando os estritos limites dos embargos de declaração, consoante norma prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.Por tais motivos, rejeitos os embargos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h43..

Nº 74717-8/04 - Declaratoria - A: JOSE ANTONIO MACIEL BARROS. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: UNIBANCO SA UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de embargos de declaração opostos por José Antônio Maciel Barros em face da sentença proferida às fls. 160/164, a qual alega conter os vícios de omissão e contradição, vez que não se manifestou quanto à incidência de determinados dispositivos legais, bem como foi contraditória ao aplicar outros.Relatado o necessário, decido.Verifica-se que o autor se inconforma com os fundamentos da sentença, pretendendo a sua revisão e modificação. Por certo a via eleita não se presta para tal finalidade, considerando os estritos limites dos embargos de declaração, consoante norma prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.Por tais motivos, rejeitos os embargos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h38..

Nº 29750-5/05 - Acao de Conhecimento - A: ADHIMAR DE ASSIS COUTO. Adv(s): DF010667 - Fabio Soares Janot, DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, Sem Informacao de Advogado. A: AFRO MENDES MALHEIROS FILHO. Adv(s): (.). A: ALAIR GODINHO. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS GOMES CORREA. Adv(s): (.). A: ANTONIO CARLOS DUARTE. Adv(s): (.). A: ANTONIO ELIZEU MENEZES DA SILVA. Adv(s): (.). A: ARI DE ABREU FERRAZ. Adv(s): (.). A: DALVA FRANCISCA DE MIRANDA. Adv(s): (.). A: ENEDINO DA COSTA CARVALHO. Adv(s): (.). Dessa forma, rejeito os presentes embargos e mantenho a sentença, tal como lançada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h24..

SENTENÇA

Nº 15915-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: NIVALDO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 295, inciso III, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h05..

Nº 4577-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA JR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pela Autora.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 35703-0/07 - Reparacao de Danos - A: AMANDA CRISTINA KNUF. Adv(s): DF017919 - Celso Jose Soares. R: BANCO ITAU SA ITAU BANCO DE INVESTIMENTO SA CREDICARD. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CREDICARD ITAU. Adv(s): (.). Difiro a análise do pedido de antecipação de tutela para após a apresentação de resposta ou transcurso de prazo para tanto. Cite-se. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23977-6/07 - Cobranca - A: LUZANIRA PEREIRA LEITE. Adv(s): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva, RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Concedo à Autora os benefícios da Justiça gratuita.Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do CPC.Cite-se, com a advertência do parágrafo 2º, do referido artigo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h08..

SENTENÇA

Nº 14152-2/07 - Exibicao de Documentos - A: SAMUEL LIMA LINS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas, se houver, pelo Autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23449-0/06 - Execução de Sentença - A: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: SU SUN JENG. Adv(s).: DF06379E - Sergio Rossi Junior, Sem Informacao de Advogado. A: PAULO EMILIO CATTÁ PRETA DE GODOY. Adv(s).: (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Anote-se.Fixo honorários de 10% sobre o débito, salvo embargos.Expeça-se mandado de penhora da renda da locação do imóvel indicado à fl. 20, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar-se se o locador é o executado da presente ação.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h40..

SENTENÇA

Nº 75228-8/03 - Revisional - A: VICENTE MIRANDA BONFIM DA SILVA. Adv(s).: DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pelo Autor (art. 26, do CPC).Cada parte arcará com os honorários do seu advogado.Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h57..

Nº 16756-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: WELLINGTON RIBEIRO TELIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução do mérito.Custas, se houver, pela Autora.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h59..

SENTENÇA

Nº 91912-0/04 - Revisão de Aluguel - A: WEIK COMERCIO DE ROUPAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. Vistos, etc...Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 299/300, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, resolvo o mérito.Custas e honorários, nos termos do acordo.Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas nos autos, em favor das Rés.Após dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h07..

Sentença

Nº 57544-0/04 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: FABIO SEVERO SILVA. Adv(s).: DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu à entrega do veículo descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão por até um ano, na forma disciplinada no art. 904, do CPC. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno, ainda, o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h43.Edson Lima Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81897-2/04 - Reparacao de Danos - A: MARCIA ALVES DE LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: TERRACO SHOPPING. Adv(s).: DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque. , forte nas razões, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art.269, inciso I do CPC para:1) Condenar o promovido ao pagamento de danos materiais no valor de R\$875,12 (oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sobre o qual incidirá correção monetária pelo INPC e juros legais à taxa de 1% (um por cento) ao mês, tudo a contar da data do efetivo desembolso;2) Condenar o promovido em R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da sentença e juros legais em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação;3) Condenar o promovido em custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h17.Edson Lima Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 106892-2/05 - Ordinaria - A: NEIDE CARVALHO PIMENTEL. Adv(s).: DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: LEOPOLDO MIGUEL BAPTISTA SANTANNA. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. Por tais fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem acrescidos de juros de 1% (um por cento) desde a citação e corrigidos

monetariamente a partir da data desta sentença, na qual foi fixado seu valor. Por consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC.Em observância ao princípio da causalidade da demanda, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 475-J CPC.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48.Bárbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 75534-6/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA DOS REMEDIOS COSTA DO AMARAL. Adv(s).: CE016613 - Renata Costa Farias. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h01.

CERTIDÃO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 22/05/2007 às 16:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h03..

SENTENÇA

Nº 4900-8/06 - Embargos do Devedor - A: SAFIRA HAMU DE ALMEIDA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s).: DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. Isto posto, julgo improcedente o pedido e, por conseguinte, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno a Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, prosseguindo-se naqueles autos, mediante a juntada, pela Credora, de planilha atualizada do débito.Advirto a Embargante de que o não pagamento voluntário do valor estabelecido nesta, a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da sentença, independentemente de intimação, implica a incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h16. .

SENTENÇA

Nº 49706-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ANTONINO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ALITA PEREIRA DE SOUSA ALMEIDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Sem custas ou honorários, nos termos do art. 18, da Lei n. 7.347/85.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h02..

SENTENÇA

Nº 14594-4/02 - Revisional - A: EDVALDO GADELHA DA SILVA. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, MS007488 - Lucia Daniel dos Santos. A: EDVALDO GADELHA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO e outros. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: ROSIANE DE MORAIS GADELHA. Adv(s).: DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado apenas para fixar em R\$432,59 o valor das prestações mensais, até a data da confecção do laudo pericial. Considerando que foi reconhecida a legalidade do reajuste com base na equiparação salarial, a ré poderá adequar administrativamente as parcelas vincendas (após o laudo) aos reajustes salariais que efetivamente o autor obteve a partir daí. Por consequência, resolvo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência mínima da ré, condeno os autores a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais).Após, realizadas as anotações de estilo, arquivem-se. P.R.I..

Nº 45669-8/06 - Repeticao de Indebito - A: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da Medida Provisória n. 2.170-36/2001, declarar a ilegalidade da cobrança dos juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, e excluir a sua aplicação, permanecendo os demais encargos, conforme contratados. Desse modo, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência recíproca e equivalente, arcarão as partes com pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada uma, observando-se a devida compensação, com fulcro nos artigos 20, § 4º, e 21, todos do CPC. Fica o Autor, entretanto, isento do seu pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 15h56.

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 70045-7/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: Q.H.V.P.E.S.L.. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: C.M.D.V.S.. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes, DF04992E - Camilla Pires Lombardi. R: H.C.D.B.L.. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: S.L.. Adv(s).: DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o em parte pedido de fls. 484/486Autorizo a entrega das peças noticiadas no item nº 1 da petição de fl. 486(descritas nas fls.488-507), à primeira requerida. Ficando, entretanto, condicionada a entrega, ao prévio depósito judicial, por parte das requeridas, da quantia informada à fl. 507 (R\$ 313.963,76).Uma vez realizado o depósito, intime-se o autor para disponibilizar, todas as peças relacionadas, com a respectiva emissão das competentes notas fiscais de devolução, a fim de possibilitar o trânsito das mercadorias. Recebidas as peças, terão as requeridas o prazo de 10(dez) dias, para apresentar relatório acerca da conferência das peças. O depósito da quantia acima mencionado suspenderá a fluência da multa. Eventuais divergências relativas aos preços das peças e qualidade das mesmas, em face do valor depositado será objeto de futuro acerto. Faculto ao autor acompanhar todos os procedimentos de conferência a serem realizados pelas requeridas. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h11..

CERTIDÃO

Nº 13219-6/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO. Adv(s).: DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: BEST CAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Nesta data, prestei as informações requeridas em sede de agravo. Encaminhe-se o respectivo ofício, com as nossas homenagens.Não tendo sido concedido efeito suspensivo ao agravo, declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h19..

CERTIDÃO

Nº 24250-9/02 - Execução de Honorarios - A: RAFAEL FURTADO AIRES. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: ESMERALDINA CLEUSA CARDOSO DE SOUSA. Adv(s).: DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de folha 335, eis que o requerimento de desistência deverá ser formulado pelo credor atual da dívida.Manifeste-se o credor acerca do interesse no prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h39..

Nº 86871-5/06 - Embargos A Execução - A: SILVIO JUSTINO ALVES JUNIOR. Adv(s).: SP218503 - Vandré Paladini Ferreira. R: GUSTAVO SCHULT. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demônico. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação interposta pelo embargado, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Desapensem-se os presentes embargos dos autos da execução, trasladando cópia da sentença proferida para o feito executivo.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h40..

Nº 23063-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Encaminhem-se os autos à Contadoria, a fim de que apure a importância a ser paga ao visto de purgação da mora, fazendo incidir, sobre as prestações em atraso, multa de 2% (dois por cento) e INPC.Apurado o quantum devido, promova a parte ré o depósito da quantia indicada, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h43..

Nº 63184-0/01 - Rescisao de Contrato - A: GERALDA GLORIA DE JESUS. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo havido impugnação pelas partes acerca do valor apresentado pelo perito (fls. 375) a título de honorários periciais, homologo em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo a requerente proceder o depósito de aludida importância no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Nos termos do art. 431-A do CPC, acrescido pela Lei nº 10.358/2001, intime-se o Sr. Perito para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a data e local em que dará início aos trabalhos periciais, devendo as partes tomarem ciência de tais informações através de publicação no DJ.Após, intime-se, por fim, o



Sr. Perito Judicial a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Depois da apresentação do laudo pericial, poderão os assistentes técnicos indicados pelas partes oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h44..

Nº 10866-6/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALES-SANDRA RODRIGUES CAMPANHA. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO015374 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO15374E - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: TEL-REX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a certidão requerida.Fica o Exequente intimado a retirá-la.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h52..

CERTIDÃO

Nº 16213/94 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED TAPAJOS. Adv(s.): DF008065 - Carlos Alberto de Queiroz Barreto, DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: REGINA CELIA RABELO. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): MG076652 - Leandro Clementoni da Cunha. INTERESSADA: CLEBER BORGES RABELO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens de propriedade da devedora passíveis de penhora, em face da certidão do Oficial de Justiça acostada às folhas 506, em que restou registrada a frustração da diligência empreendida em face do desconhecimento de bens passíveis de construção dentre aqueles que guarneciam a residência da executada.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h..

Nº 21546/97 - Execucão - A: CENTRAL ADM DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIMAR COSTA VALE <> . Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Suspenda-se o curso do processo, até o dia 25/09/2007.Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da parte interessada, os autos irão imediatamente conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h04..

Nº 11048-5/98 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA REAL DE INV CRED F E INVESTIMENTOS. Adv(s.): DF002229 - Firmino Alves Pimenta, DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF006324 - Messias Cassemiro, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF018455 - Daniele de Vasconcelos Ferreira, DF02229E - Rosa Grazielle de Oliveira Santos. R: ESPOLIO DE ARMINDA AZEVEDO LIMA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se o competente mandado de avaliação do veículo apreendido, junto ao depósito público (fls.43), consoante requerido pelo autor fls. 220.2. Após, expeça o competente alvará de levantamento do bem junto ao deposito público. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h31..

Nº 41160-2/98 - Ordinaria - A: ANTONIO PADUA PINTO NETO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. R: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO FINASA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Apesar de reiterada impugnação, homologo o valor da verba honorária pericial em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 700,00 (setencentos reais), eis que se mostram razoáveis os valores apresentados pelo Perito diante da complexidade do trabalho a ser realizado.Deverá o autor proceder o depósito relativo à primeira parcela no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. O depósito da segunda parcela deverá ser efetuado 30 (trinta) dias após a realização do primeiro depósito.Nos termos do art. 431-A do CPC, acrescido pela Lei nº 10.358/2001, depositada a importância relativa à primeira parcela dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a data e local em que dará início aos trabalho periciais, devendo as partes tomarem ciência de tais informações através de publicação no DJ.Após, intime-se, por fim, o Sr. Perito Judicial a apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, o laudo pericial.Depois da apresentação do laudo pericial, poderão os assistentes técnicos indicados pelas partes oferecer seus pareceres, no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h16..

Nº 61966-7/99 - Declaratoria - A: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA. Adv(s.): DF0008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. R: ORGANIZACAO LORD LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF022116 - Priscilla Franke, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se, em favor do credor, alvará de levantamento da impotância depositada à folha 242, com os acréscimos que houverem.Tendo o credor informado a satisfação do crédito visado no presente feito, que se encontra em fase de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem o feito, mediante traslado e recibo.Custas finais, se houverem, pela devedora..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h01..

Nº 51976-8/2000 - Execucão de Sentença - A: JOSELIA DA SILVA LEMOS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF016349 - Adriana Burgos Moreira de Oliveira. R: CELÉSTE BAETA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008519 - Marcelo Correa Barros. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se o Oficial de Justiça

que subscreve o laudo de avaliação de folha 237, para que esclareça a divergência verificada entre os valores ora apresentados e aqueles constantes do laudo de avaliação de folhas 182, notadamente no que pertine ao automóvel penhorado.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h..

Nº 44011-8/01 - Execucão de Honorarios - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa, DF015703 - Se-fora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016595 - Franciana Pereira Matos, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF018119 - Silvana Oliveira Moreno, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa, DF03461E - Veronica Aragao Sanches, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF06018E - Adriane Barros de Oliveira, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTENELES. Adv(s.): DF001827 - Francisco Assis Andrade Fonteles. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se, em favor do exequente, alvará de levantamento da importância depositada, indicada à folha 315, com os acréscimos que houverem.Após, promova o credor a juntada aos autos de planilha atualizada indicativa do débito remanescente, indicando, ainda, bens de propriedade do devedor passíveis de constrição.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h33..

Nº 6655-6/02 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF01730A - Mara Rita Bortoluzzi da Silva, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CLEODECI PENA BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, oficie-se ao BEG, como requerido à folha 152, solicitando endereço da ré constante em seus cadastros.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h15..

Nº 68463-5/02 - Execucão - A: GIL PEREIRA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: ESPOLIO DE ALBERTO ABRAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao Ofício de fls.174. Ao Exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h09..

Nº 93987-5/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes, DF112120 - Sueli Ferreira Nunes, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira. R: IS-MAEL ROMULO AFONSO DA SILVA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, Sem Informacao de Advogado. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF112120 - Sueli Ferreira Nunes, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Promova o exequente o andamento do feito, indicando bens de propriedade do executado passíveis de constrição, bem como sua localização, ou requerendo providências neste sentido, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h52..

Nº 96300-9/02 - Execucão - A: COOSERVCRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ADVANI GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADEMIR LOPES DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 11,87), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h24..

Nº 29070-7/03 - Execucão - A: MARIA NOGUEIRA DE MESQUITA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07466E - Antonio Aristeu Pires Anjos Batista Franco, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: CARLOS AUGUSTO DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.176/177. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h37..

Nº 93328-7/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF007815 - Jose Pereira da Costa, DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavvia Adriana Ramos, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: FRANCISCA BARROS LEITE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a impugnação de folhas 166/167, suspendendo a execução quanto ao valor controvertido de R\$ 2.130,41 (dois mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos), até final decisão.Manifeste-se o exequente quanto ao teor da impugnação.Prossiga-se na execução do valor incontroverso de R\$ 25.240,52 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h20..

Nº 101334-6/03 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: ALEX DE SOUZA SENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Promova o exequente a juntada aos autos de dados relativos à filiação e data de nascimento do executado, eis que tais informações são necessárias à consulta junto ao TRE, consoante se verifica do ofício de folha 164.Manifeste-se, ainda, acerca do interesse no bloqueio de ativos financeiros do devedor, pelo sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h10..

Nº 18464-4/04 - Revisao de Clausula - A: ACONTECE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): DF018707 - Paulo Cesar Soares, DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que a Autora se manifestasse.Ao credor-requerido para, e cinco dias, trzer aos autos planilha de calculodo débito atualizado.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h06..

Nº 34445-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira, DF03739E - Roberto Macedo de Siqueira Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL NORTE. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.340/341. Ao Réu sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h10..

Nº 43998-9/04 - Execucão Forcada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: MANUEL FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face das inovações trazidas pela Lei nº 11.382/2006, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito executado em 03 (três) dias, no endereço declinado à folha 79.Não realizado o pagamento no prazo retro, proceda-se à penhora do veículo indicado à folha 79, eis que há nos autos comprovante de sua propriedade (fl. 105).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h01..

Nº 66408-4/04 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: ADEMILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)s réu(é)s constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h40..

Nº 76896-0/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CONFORT TAGUATINGA FLAT. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: JOSE AUGUSTO ALQUEZAR IZAIAS. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 10,46), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h38..

Nº 105754-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: JACIRA GEMINIANA DE MACEDO. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$4,45), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h51..

Nº 118393-6/04 - Execucão - A: VILLA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06039E - Camila Oliveira Bernardes, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: DENISE ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente VILLA NAUTICA LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h53..

Nº 119622-0/04 - Execucão Provisoria - A: ELIO MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Regularize-se o pólo ativo da presente execução bem como sua representação processual, trazendo aos autos procuração conferida pela representante legal do "espólio de Elio Machado de Araújo", retificando o mandato de folha 176.Atendidas as determinações, promova a Secretaria as anotações e comunicações de estilo.Após, prossiga-se no cumprimento da decisão de folha 173. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h19..

Nº 122267-9/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF05629E - Joao Vitor Dias Chaves, DF06302E - Juliana Cabral Lima, DF06396E - Gustavo Tosi, DF07643E - Ana Carolina Arrais Bastos. R: FEMININA COMERCIO E SERVICOS DE CE-LULARES LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: ALFREDA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Desentranhe-se o mandado de avaliação de folhas 205/206 para integral cumprimento, juntando ao mandado cópia da

certidão de registro do imóvel penhorado, acostada à folha 218.Fica, desde logo, autorizado o acesso do Oficial de Justiça aos registros do referido bem junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, para as consultas que se fizerem necessárias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h06..

Nº 14690-9/05 - Cautelar Inominada - A: BERTILLON VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv(s):. DF013658 - Kenneth Fleming. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07681E - Stefani Lima Nunes. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerido BANCO DO BRASIL a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h52..

Nº 28227-5/05 - Usucapiao - A: GENTIL JOSE DE LUCENA FILHO. Adv(s):. DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA LIMA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARGARITA MARIA MORALES VILLEGAS. Adv(s):. (.). INTERESSADA: ADVOGADO-GERAL DA UNIAO. Adv(s):. (.). INTERESSADA: PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. INTERESSADA: DENISE ALVES. Adv(s):. (.). INTERESSADA: GLAUCO RAMOS FREITAS. Adv(s):. (.). INTERESSADA: CONDOMINIO POR DO SOL. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé, que expedi os ofícios conforme determinado, ficando intimada(o) Autores GENTIL JOSE DE LUCENA FILHO e MARGARITA MARIA MORALES VILLEGAS a retirá-lo, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h39..

Nº 28325-3/05 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS CASTELO BRANCO. Adv(s):. DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: GOLDEN CROSS SEGURADORA SA. Adv(s):. DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes, DF07378E - Tomaz Alves Nina. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls.528 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h37..

Nº 32372-9/05 - Execucão - A: AUTO POSTO CHAVES LTDA. Adv(s):. DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: DANIEL CHAVIER MARTINS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 0,01), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h46..

Nº 39902-8/05 - Embargos A Execucão - A: DENIS WELLINGTON FAGUNDES DRUMOND. Adv(s):. DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06442E - Renata Luiz Gerheim. R: ICASEG COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h25..

Nº 74630-9/05 - Reintegracao de Posse - A: FERNANDA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALCINDA DE ARAUJO SANTANA. Adv(s):. DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: CARLINHOS DE TAL. Adv(s):. (.). R: ANTONIO DE TAL. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 283.Atenda-se a autoridade policial - oficiandoApós, façam-se os autos conclusos, conforme requerido pela defensoria Pública.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h58..

Nº 89383-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409. Adv(s):. DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: FERNANDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s):. DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 409 a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h52..

Nº 101448-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s):. DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: FABIANO OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferência ou relicenciamento do veículo e, caso seja encontrado o bem em fiscalização deste órgão que seja apreendido para cumprimento do mandado expedido nestes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h38..

Nº 28933-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SETA SERVICOS ENGENHARIA TERRAPLANAGEM E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s):. DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: VALENTE MENDONCA E CIA LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.124/125. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h41..

Nº 33645-5/06 - Reparacao de Danos - A: SILVINO VERGILIO BENTO. Adv(s):. DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF020096 - Andre de Moura Soares, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: CASA MAIS CONSTRUCAO COM MAT DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: FABIANO FERNANDES. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 225/228.. Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h18..

Nº 61344-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF06817E - Bruna Galbinski de Oliveira Castro, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARIA APARECIDA BARBOSA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover, por hora, quanto ao pedido de citação da ré por edital.Desentranhe-se o mandado de citação, para integral cumprimento no endereço descrito à folha 77, eis que ainda não houve diligência àquele local.Promova a autora a juntada aos autos de dados atinentes à filiação e data de nascimento da requerida, a fim de possibilitar a consulta ao banco de dados do TRE/DF.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h27..

Nº 71798-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL OURO BRANCO. Adv(s):. DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: ANDRE LUIS BATISTA NERY DO CARMO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: AMANDA GONCALVES CUNHA NERY. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL OURO BRANCO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h52..

Nº 103789-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s):. DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO. Adv(s):. DF015750 - Lael Ferreira Neto. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Suspenda-se o presente feito até o dia da realização da audiência nos autos da ação revisional em apenso (12-6-2007), consoante requerido pelo autor.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h42..

Nº 105268-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s):. DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: VICENTINA MARIA MARTINS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h34..

Nº 113915-7/06 - Embargos A Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROMULO MOURA AFONSO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferência ou relicenciamento do veículo e, caso seja encontrado o bem em fiscalização deste órgão que seja apreendido para cumprimento do mandado expedido nestes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h36..

Nº 121692-5/06 - Embargos A Execucão - A: PRESBI MEDEIROS JUNIOR. Adv(s):. DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: HELION MOREIRA SILVA. Adv(s):. DF000026 - Helio Moreira Silva. A: MARIA DO SOCORRO ARAUJO MEDEIROS. Adv(s):. (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nada a prover quanto ao pedido de folhas 62/70, de substituição dos termos das razões de apelação, porquanto já esgotou o apelante a faculdade recursal de que dispunha, com a interposição do apelo de folhas 50/59, a configurar a hipótese de preclusão consumativa.Prossiga-se consoante determinado à folha 60.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h18..

Nº 129887-4/06 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s):. DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FILLIPE LEITE SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, diante do pequeno valor encontrado nas contas do executado (R\$ 4,50), não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h56..

Nº 134877-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: EVILASIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAUJO COHEN. Adv(s):. DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: ACIB ASSOCIACAO CULTURAL ISRAELITA DE BRASILIA. Adv(s):. DF009920 - Danielle Bastos Moreira, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Nos termos do artigo 306 do CPC, suspendo o curso do processo até final julgamento da exceção de suspeição argüida. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h06..

Nº 15927-2/07 - Indenizacao - A: GESCILENE GOMES DE SOUSA. Adv(s):. DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BRASIL TELECOM PARTICIPACOES SA. Adv(s):. DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 28/71 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h43..

Nº 16309-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s):. DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: BRUNO GONCALVES LINHARES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.56/57. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h13..

Nº 17527-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s):. MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MAIKEL YOSHIHIRO BERNARDES ABE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que seja feito o bloqueio, a fim de se impedir a transferência ou relicenciamento do veículo e, caso seja encontrado o bem em fiscalização deste órgão que seja apreendido para cumprimento do mandado expedido nestes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h45..

Nº 22480-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ANTONIO JOSE FONSECA. Adv(s):. DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: MARCELO ANGELO CORREA DA SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 32/33. Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h52..

Nº 26412-0/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s):. DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: GUEPARDO EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 19/20. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h44..

Nº 32631-5/07 - Execucão - A: GABRIELA ROIG PUREZA INDA. Adv(s):. DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: CRISTINA RIBEIRO SIMPLICIO VIEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. A: RAFAELA ROIG PUREZA INDA. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 31/32. Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, nem cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h21..

SENTENÇA

Nº 25606-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PS INFORMATICA. Adv(s):. DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: JADE PALMA ARAUJO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Libere-se, em favor da exequente, o valor do depósito efetuado à folha 18, com os acréscimos que houverem.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 10h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118024-3/05 - Embargos - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s):. DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho, DF05874E - Bruno Alves Duarte, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. R: MARLENE SANTOS DA COSTA. Adv(s):. DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, dar início à liquidação do julgado ou, na hipótese de dívida líquida, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h46..

SUSPENSÕES DO PROCESSO

Nº 29234-8/05 - Execucão - A: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s):. DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s):. DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. Aguarde-se pelo prazo de cumprimento do acordo, consoante determinado à folha 130.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21919-9/01 - Acao Cautelar - A: CROI CENTRO DE REABILITACAO ORAL INTEGRADO LTDA. Adv(s):. DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h18..

SENTENÇA

Nº 468-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s):. DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF006276 - Aref Assreuy Junior, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF008932 - Ana Maria Rodrigues, DF009157 - Deborah Cabral Siqueira, DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves, DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF010297 - Monica Rubino Maciel, DF012466 - Jonas Moreira de Moraes Neto, DF012480 - Rosa Karina Collins Mariz, DF013207 - Rubiana Santos Borges, DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, DF016760 - Bruno Machado Colela Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF018472 - Camila Guimaraes Flores,



DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04105E - Iza Garcia Miranda Santos, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley. R: DUARTE E LYRA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execucao de título extrajudicial proposta por BRASAL REFRIGERANTES S.A em desfavor de DUARTE E LYRA LTDA ME.Às fls. 203/208, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pela executada, conforme acordado entre as partes.Expeça-se o competente alvará de levantamento no valor de R\$ 2.138,64 (dois mil cento e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), dos valores que encontram-se constritos nos autos, em favor da parte autora, consoante previsto no acordo.Eventual saldo depositado na conta judicial, deverá ser liberado em favor dos executados, mediante a expedição de alvará de levantamento.Sem condenação em honorários de advogado, conforme previsto no acordo acima mencionado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h30..

Nº 7470-4/06 - Execucao de Sentença - A: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MORAIS. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: DANILO BOMFIM SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCILEIA ALVES DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: BARBARA CRISTIAN DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). A: MA-TEUS MORAIS. Adv(s.): (.). Trata-se de execucao de sentença movida por MARIA DE LOURDES DE SOUSA MORAIS E OUTROS em face de DANILO BONFIM SOARES, partes qualificadas nos autos.Às fls. 78/80, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Issso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC, quanto à importância devida à exequente.No que pertine aos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte exequente, não tendo a referida verba sido objeto do acordo acostado aos autos, faculto ao patrono prosseguir, em nome próprio, na presente execucao, quanto aos honorários devidos.Custas, ex lege.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos qua instruem o feito, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h07..

Nº 66625-4/06 - Embargos A Execucao - A: DANILO BOMFIM SOARES. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MORAIS. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO os presentes Embargos à execucao, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais, se houverem, pelo embargante.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se ambos os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 07 de maio de 2007 às 16h07..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h07..

Nº 99662-3/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: DANIELLE FONSECA SILVA DE SOU-SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Exequente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado e recibo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h26..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19673-2/03 - Execucao - A: ROBERLI REINALDO. Adv(s.): DF005355 - Jose Oscar da Silva, DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: VINICIOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face das inovações trazidas pela Lei nº 11.382/2006, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito executado em 03 (três) dias, no endereço declinado à folha 254.No mesmo ato, intime-se o executado acerca da constrição efetuada, nomeando-o fiel depositário do bem constante do auto de arresto de folha 206.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h35..

Nº 52761-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - R: ROMMEL PARREIRA CORREA. Adv(s.): DF008420 - Rommel Parreira Correa, DF021099 - Michela Almeida de Farias. R: JOAO MANOEL PIRES AURELIO DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARINALDO JORGE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h52..

Nº 61305-2/04 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, (.). R: FEDERACAO COOP PROF AUTONOMOS TRANSP ALTERNATIVO BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5323-2/07 - Excecao de Incompetencia - A: VALERIA GENTIL ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VICENTE XAVIER COMPTE. Adv(s.): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. Cuida-se de excecao de incompetência argüida por Valéria Gentil Almeida , ao argumento de que a competência para processar e julgar as ações cautelares e de ressarcimento por danos materiais e morais que lhe move Vicente Xavier Compte seria, consoante previsão contida no art. 94 do CPC, a do foro do domicílio do réu, o que estaria a ensejar a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF.Resposta do excepto pelo indeferimento da inicial, ao sustentar sua inépcia. No mérito, argumenta que a conduta da excipiente, ao permanecer indevidamente na posse do veículo de sua propriedade estaria a caracterizar apropriação indebita do referido bem móvel, a justificar a aplicação do artigo 100 do Código de Processo Civil, verbis:Art. 100 - É competente o foro:(...)IV - do lugar do ato ou fato:a) para a ação de reparação de dano;(,...)Parágrafo único: Nas ações de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato.É o relatório.Decido.Cuidam as ações em apenso de busca e apreensão de veículo (cautelar) e reparação de danos materiais e morais decorrentes da permanência indevida da ré, ora excipiente, na posse de veículo de propriedade do autor daqueles feitos.Por oportuno, cumpre anotar que "a regra do art. 100, V, 'a', do CPC, é norma específica em relação às dos arts. 94 e 100, inc. IV, 'a', do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. (STJ - 4ª Turma, AUTOLATINA BRASIL S/A VERSUS RAFAEL SOARES DE CARVALHO, Min. Ruy Rosado, DJ de 26/08/96)Consabidamente, "nos termos do art. 100 único do CPC, pode o autor escolher o foro do seu domicílio para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito, abrangendo este tanto os de natureza penal como cível" (Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª edição, ed. Saraiva, 2007).O provento Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar acerca do tema, ao enfrentamento de casos análogos, em julgados assim ementados, confira-se:BRASIL TELECOM S/A VERSUS NORTE BRASIL TELECOM S/APROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MARCA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 100, INC. V, ALÍNEA "A" E RESPECTIVO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO CPC. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO, PELO AUTOR, DO FORO PERANTE O QUAL SERÁ PROPOSTA A AÇÃO, ENTRE O DO LOCAL DO FATO E O DE SEU DOMICÍLIO.- A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que o delito a que se refere o art. 100, parágrafo único do CPC, é tanto o de natureza civil, como o de natureza criminal, sendo desnecessária prévia condenação penal para que o autor possa se valer da regra sobre competência. Precedentes. (...) O artigo 100, parágrafo único, do CPC, faculta ao autor propor a ação no foro do local em que se deu o ato ou o fato, ou no foro de seu domicílio. Recurso especial conhecido e provido.(STJ - 3ª Turma, REsp 681.007/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ de 22.05.2006)MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA VERSUS JOSÉ NONATO SOARESACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Art. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FACILITAÇÃO DA DEFESA. PRECEDENTES DA CORTE.1. Já decidiu esta Terceira Turma que o art. 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil alcança tanto os delitos civis quanto os penais, destacando, ainda, o acórdão recorrido a peculiaridade de não ser razoável o deslocamento do lesado para promover sua defesa em comarca diversa do seu domicílio. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ - 3ª Turma, REsp 612758/MG, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 06.12.2004)Neste passo, não se justifica a irresignação da excipiente quanto à propositura, perante este Juízo, das ações cautelares e principal em apenso, respectivamente, busca e apreensão de veículo e ressarcimento por danos morais e materiais, mostrando-se regular, na hipótese dos autos, o ajuizamento dos feitos no foro do domicílio do autor, ora excepto.Rejeito, assim, presente excecao de incompetência.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h05..

Nº 6607-9/04 - Acao de Conhecimento - A: ANGELA MARIA OLIVEIRA GARCIA LELLIS. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot, DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF010667 - Fabio Soares Janot, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentin, DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF018587 - Denise Schipmann de Lima, DF05078E - Francisco de Assis Mesquita Junior, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: SOCIEDADE EVANGELICA E BENEFICENTE DE LONDRINA. Adv(s.): PR032807 - Jathir Eduardo Mantovani. Intime-se pessoalmente a requerida, a fim de que regularize sua representação processual nos presentes autos, bem como apresente, em 10 (dez) dias, o valor das despesas médico-hospitalares relativas ao procedimento a que foi submetido o marido da autora, descritas às folhas 605/606, constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB/92 ou ainda na Lista de Procedimentos Médicos /99, consoante determinado na sentença, sob pena de fixação de multa.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h06..

Nº 6446-6/2000 - Execucao - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF003509 - Maria Cristina de Andrade Lima, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: CLITES FLORINDO COSTA. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. Tendo em vista a expedição de mandado de reforço de penhora, manifeste-se o exequente acerca do Ofício de folha 274.Havendo manifestação positiva do credor quanto ao levantamento dos valores depositados junto à 20ª Vara Cível de Brasília, oficie-se àquela Serventia, a fim de que disponibilize, em favor deste Juízo, em conta judicial vinculada aos presentes autos, a importância lá penhorada, indicada à folha 274, com os acréscimos que houverem.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h07..

Nº 64940-4/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: IONE ABREU MEIRELLES . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALERIA MARIA ALVES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em complementação à decisão retro, fica deferido o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora, devendo a Secretaria promover o envio da carta precatória ao Juízo deprecado, para que lá tenha regular cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h07..

Nº 78179-6/02 - Rescisao de Contrato - A: BRADESCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): CE10166A - Celso José Soares, DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, GO012999 - Jose Antonio da Silva Filho, MG074450 - Mario Lucio Marques Junior, PB77053A - Celso Jose Soares, RN00274A - Celso Jose Soares, SP077053 - Celso Jose Soares. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. Adv(s.): GO001899 - Adilson Ramos, GO011550 - Adilson Ramos Junior. Manifeste-se acerca do interesse o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h08..

Nº 86306-0/05 - Ordinaria - A: FLORINDO ALVES SIMOES. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis, DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: JOSE ADROALDO GONCALVES. Adv(s.): (.). A: ADENIZIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ADILA LEITE DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ANGELA MARIA MENEZES DA CUNHA REGO. Adv(s.): (.). A: AQUIOCHI KAWANO. Adv(s.): (.). A: CELINA ANDRADE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EUGENIA APARECIDA BARROS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: JORGE EUDES DO LAGO. Adv(s.): (.). A: JOSE GERALDO DA SILVA PERES. Adv(s.): (.). Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer, se líquido o débito, a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h19..

Nº 101828-6/04 - Liquidacao de Sentença - A: WANDA MARA COSTA MELO. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: BISPO ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, liquidado o débito, requerer no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h19..

Nº 110972-0/03 - Execucao - A: BLUEPOINT ADM DE EMP. TURISTICOS E IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: CLAYTON LUIS MENDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h20..

Nº 32494-0/2000 - Execucao - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: VALQUIRES EUSTAQUIA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indique o credor bens pertencentes ao patrimônio do(s) devedor(es) passíveis de penhora, eis que não foram encontrados ativos financeiros em suas contas, não obstante já ter havido reiteração na expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h33..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fabrício Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 27248-4/99 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz, DF02305E - Marcilio Alves de Carvalho, DF02794E - Duane Carvalho de Queiroz. R: ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF02305E - Marcilio Alves de Carvalho. 1. Defiro apenas o desbloqueio de R\$ 2.248,95, uma vez que o devedor não trouxe o seu contracheque para indicar o valor de sua remuneração e o extrato bancário indica como proventos a citada quantia, esta bem inferior ao saldo existente na conta, que servirá para pagamento de suas obrigações não satisfeitas.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h30..

Nº 33682-2/99 - Execucão de Sentença - A: JOSE PIRES DE OLIVEIRA CARVALHO E OUTROS. Adv(s.): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: SENAP LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. A: MARIA VILMA DE VASCONCELOS CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MAURICIO REBELO VELLOSO DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA DE QUEIROZ VELLOSO DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSALENE ABDIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: RONALDE SILVA LINS. Adv(s.): (.). A: EDNALVA HONDA XAVIER. Adv(s.): (.). R: GRACIO MARIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). 1. Em pesem as considerações de fls. 440/446, mantenho o despacho de fl. 437, em razão dos fundamentos já expostos e considerando que o ato de intimação para cumprimento de sentença deve observar o devido processo legal e o direito a ampla defesa, fundamentos que devem ser observados, uma vez que se buscará a expropriação de bens de devedor para pagamento do débito.2. Certique a Secretaria se os bens penhorados acham-se apto à Leilão Judicial. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h34..

Nº 28212-2/2000 - Liquidacao de Sentença - A: ISOLDI SCHUSTER DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino, DF015601 - Marcos Soares. R: WM CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. 1. Em razão da certidão de fl. 210, revogo o despacho de fl. 208. 2. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h31..

Nº 56780-2/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: VOLBRAS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoas, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: AUTO ELETRICA FIO TERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: HELIO ORIDES DAL BELLO. Adv(s.): (.). R: MARIA TEREZINHA DAL BELLO. Adv(s.): (.). R: ALCEU LEITE BRANDAO. Adv(s.): (.). R: KATIA CRISTINA DE CARVALHO BRANDAO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SINEIDE LEITE BRANDAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1. O devedor já foi citado para pagar, inclusive com a penhora de bens.2. Indique o credor bens para fins de reforço de penhora.3. Em relação ao bem penhorado, comprove a parte autora se o imóvel encontra-se em nome da executada, trazendo a certidão de ônus do imóvel, providência necessária e prévia à hasta pública.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h31..

Nº 80865-3/02 - Execucão de Sentença - A: TENISIO HENRIQUES. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: FERNANDO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. A: ANTONIETA BRANDAO HENRIQUES. Adv(s.): (.). R: IMOBILIARIA AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. 1. Em análise à petição de fl. 309. Defiro o pedido de bloqueio.2. Em relação ao pedido de penhora do bem imóvel, traga documento que comprove a propriedade do bem.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h42..

Nº 39514-0/03 - Execucão de Sentença - A: PAULO SERGIO RAMIREZ PENNA MARINHO. Adv(s.): DF021141 - Sandra Regina Gomes. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito, DF03971E - Andrei Giometti Sandoval Santos, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. 1. Digam as partes acerca dos cálculos da contadoria judicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h37..

Nº 111390-7/03 - Execucão de Sentença - A: ALPHA BRASILIA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF022748 - Anderson de Almeida Freitas, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: SERGIO LUIZ BARBOSA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. INTERESSADA: BANCO ITAU BANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. 1. Traga o devedor a certidão negativa a ser expedida pelos 2º, 6º e 9º Ofícios imobiliários do DF, a fim de comprovação de requisito previsto na Lei 8009/90.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h55..

Nº 32897-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ALEXANDER NEVES DA ROCHA. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: BANCO ITAU ITAUCRED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BARCELOS ASSOSSORIA EMPRESARIAL ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. 1. Fl. 148: anote-se.2. Diga o autor se dá por satisfeita a obrigação exigida nesta demanda.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..

Nº 56214-3/04 - Consignacao Em Pagamento - A: COOHASE COOP HABIT SERV SEPRO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: EUZUITA FERNANDES DE SENA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, DF007129 - Joao Amilcar Valle. 1. Os valores a serem corrigidos serão os efetivamente vertidos pela Cooperada a favor da Cooperativa, corrigido monetariamente com os índices de caderneta de poupança, juros legais, e o desconto de 30% como expressamente previsto no art. 28 do estatuto da autora, eis que não há decisão judicial determinando a sua redução, e somente após a eventual declaração de nulidade da referida determinação é que se poderia alterar o seu percentual.2. Por sua vez, há decisões judiciais que consideraram legal o percentual de 30%, especialmente quando a resolução do contrato não se deu por culpa da Cooperativa, e sim do cooperado. No presente caso, não se discute a desistência da cooperada em relação ao empreendimento a que aderiu, e, portanto, a possibilidade da retenção do referido percentual a título de taxa de administração.3. À Contadoria Judicial para informar se estão os autos os comprovantes dos recolhimentos das prestações pela Cooperada para permitir a ratificação ou retificação dos cálculos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h25..

Nº 70662-9/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBSON GUARIEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. 1. O cumprimento da sentença não depende do julgamento de ação revisional, até porque o pedido foi julgado improcedente, sendo que o cálculo do valor devido dependerá apenas daquele outro feito, deduzindo-se os valores que serão levantados em favor da parte ré, em razão do comando da sentença destes autos.2. Assim, expeça-se alvará de levantamento dos depósitos realizados nestes autos em favor da parte ré.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h32..

Nº 81273-9/04 - Ordinaria - A: RUBI GERMANO RODRIGUES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, Sem Informacao de Advogado. A: ODETE GODOI RODRIGUES. Adv(s.): (.). Intime-se a ré para manifestar-se em contra-razões à apelação adesiva. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..

Nº 111434-6/04 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF04521E - Jose Hygino de Azevedo Filho. R: CARLOS ROBERTO MIRANDA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF04888E - Bruno de Morais Souza, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. Observe que, superada a dilação do prazo requerida para manifestação sobre o laudo técnico, a embargante já apresentou sua manifestação, a qual admito haja vista o volume de documentos para análise.Quanto à impugnação da embargante, verifica-se que os critérios a que o Perito deve se ater são os delineados na sentença em execução. Por tal razão, considerando o esclarecimento solicitado pela devedora, informe o Perito apenas se os juros atuariais nos cálculos apresentados incidem tão somente até o mês de rompimento do vínculo empregatício do associado do plano e, se o caso, adeque-se os cálculos.Após, voltem-me conclusos para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h56..

Nº 68895-4/05 - Execucão - A: SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF0006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: LUCIANA MAGALHAES LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a credora a planilha atualizada do débito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48..

Nº 95872-3/05 - Monitoria - A: IVO DA ROCHA PITTA. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: ROBERTO RICARDO CARNEIRO DA COSTA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro o desentranhamento do cheque que instrui a inicial, mediante traslado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h17..

Nº 106888-3/05 - Indenizacao - A: LEANDRO AREVALO PRIETO. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva, DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: TELESPT TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. Arquivem-se os autos independentemente do pagamento das custas, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h21..

Nº 109312-4/05 - Cobranca - A: NUNO LAZARO ALVES DE OLIVA. Adv(s.): DF020531 - Betania Hoyos Figueira Vieira, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira, DF07373E - Juliana Rocha de Almeida. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. 1. Oficie-se à AABB, estipulante do contrato de seguro firmado pelo autor, para informar a este Juízo a data da presente contratação, bem como o nome da seguradora anterior que teria antecedido à ré.2. Informe o autor a data em que se

deu o primeiro afastamento por doença do trabalho junto à PREVIDÊNCIA SOCIAL que causou a aposentadoria. Traga a carta de concessão da aposentadoria (cópia).3. Após, apreciarei a necessidade de nomeação de Perito Judicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h09..

Nº 7134-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF017428 - Mabel Goncalves de Sousa Resende, DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: CARLOS ALBERTO MONTEIRO MAGALHAES. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a se manifestar acerca da proposta do executado.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h19..

Nº 28002-6/06 - Cobranca - A: DIOVANNY FERREIRA FERNANDES. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: GRAND OPTICAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Cite-se por AR fazendo constar do envelope o nome de fantasia citado à fl. 559.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h38..

Nº 47741-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: GILMAR TELES DA SILVA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. 1. Promova a secretaria as alterações na capa dos autos e no SISTJ em relação ao patrocínio da parte autora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h13. DESPACHO DE FLS. 105: 1. O pedido de tutela antecipada já foi apreciado e não houve qualquer modificação fática para alteração da decisão, razão por que incabível o pleito do autor.2. Anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 13h58..

Nº 64416-7/06 - Exibicao Judicial - A: RENATO OLINTO BARROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h30..

Nº 66755-4/06 - Reparacao de Danos - A: JANDIRA FEGHALI. Adv(s.): DF005358 - Paulo Machado Guimaraes. R: SA CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: RODRIGO LOPES. Adv(s.): (.). R: MARCELO ROCHA. Adv(s.): (.). 1. Cite-se o segundo réu por meio de carta precatória.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48..

Nº 108319-5/06 - Cobranca - A: MARIA CASSIANO DA SILVA. Adv(s.): DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JEFFERSON AQUINO MARQUES. Adv(s.): (.). A: MAYCON ALEX MARQUES. Adv(s.): (.). Considerando o ingresso de novo patrono da autora nos autos, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo os autores a darem cumprimento à cota ministerial nos termos do r. despacho de fl. 25.Regularizem os autores JEFFERSON E MAYCON sua representação processual, posto que não consta do documento de fl. 35 o nome do patrono a quem se outorga poderes.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h18..

Nº 111238-6/06 - Despejo - A: EDWILTON TOMAS GOMES. Adv(s.): DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: DURVAL RAMOS JUNIOR. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. 1. Em respeito ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora acerca da petição e documentos juntados. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h24..

Nº 112850-6/06 - Ordinaria - A: WANDERSON FREIRE DE SOUSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h05..

Nº 121059-7/06 - Declaratoria - A: LENISE ORNELLAS FRAGOSO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF020875 - Rodrigo Gean Sade, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48..

Nº 123785-8/06 - Prestacao de Contas - A: LUCIA MARIA PATIAS. Adv(s.): MS008162 - Eloir Prestes Simon. R: LOURIVAL GOMES. Adv(s.): DF013996 - Sarah Jeanne Xavier. Fl. 61: Anote-se.Dê-se vista à autora das contas prestadas pelo réu.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..

Nº 128746-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: TATIANA MARTINEZ DA SILVA AYRES. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF021775 - Nathalia Guarilha Alves. 1. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada às fls 105/106. O pedido já foi apreciado às fls. 77, 90/91 e 102, não sendo crível nova análise do que já foi repetidas vezes decidido. 2. Assim, manifeste-se a parte, em réplica, sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h44..

Nº 130898-6/06 - Revisional - A: TEOFILO ARANTES. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o autor a se manifestar em réplica à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h50..



Nº 35851-6/07 - Indenizacao - A: OAKSYS COMUNICACOES PROD ARTISTICAS CULTURAIS LTDA. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SPC CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). 1. Admito o pedido de aditamento à inicial para fazer constar os pedidos de declaração de inexistência dos débitos posteriores a 12/12/2005 e repetição de indébito das quantias que alega o autor haverem sido cobradas indevidamente.2. Para o fim de configurar a verossimilhança do direito alegado, circunstância autorizadora da antecipação de tutela requerida, comprove o autor a data em que efetuado o bloqueio dos telefones pela ré, juntando documentação aos autos, se possível, resposta ao ofício de fl. 33, ou ainda, acoste aos autos a prova de quitação de todos os débitos pendentes e encerramento do contrato das linhas telefônicas que menciona na inicial, ambos efetuados em data anterior à fatura que reputa ilegítima. Em caso de impossibilidade de demonstrar o acima determinado e à míngua do depósito judicial do valor da fatura em aberto, apreciarei o pedido de antecipação da tutela após transcorrido o prazo para resposta da ré.3. Quanto à legitimidade da segunda e terceira demandas, mantenho a solicitação de emenda tal como lançada e ora objeto de agravo de instrumento. Ressalte-se que não foi informado na incial desta ação que o SPC e Serasa deixaram de notificar a autora quanto à anotação de seus dados naqueles cadastros protetivos. Observe-se, ainda, que, mesmo neste caso, a causa de pedir consistente na ausência de notificação da autora, pelo SPC e Serasa, a respeito da anotação nas listas de maus pagadores, diverge da causa de pedir narrada na incial desta demanda, qual seja, cobrança de dívida inexistente. Por tal razão, não se justifica o litisconsórcio pretendido, ao contrário do que quer fazer crer a parte demandante.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h39..

Nº 37548-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ATTIVITA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SCATA PAINEIS DE JOINVILLE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Não consta do termo aditivo juntado o ajuste de fomento do títulos números 391, 454, 435, 439 e 440, formalidade necessária para a comprovação da obrigação da ré em pagar a obrigação. 2. Assim, traga a parte credora o comprovante da operação de compra dos títulos apontados, em 10 dias,3. Comprove a exequente o disposto no art. 15, § 1º, da Lei 5.474/68, em relação às duplicatas executadas.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h58..

Nº 41925-8/07 - Cobrança - A: CEB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SIMONE MARIANO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial, ante a possibilidade de ingressar com processo de execução, nos termos do art. 585, II, do CPC, desde que demonstrado o cumprimento da contraprestação pelo credor, com a juntada aos autos do histórico com menção ao desempenho e frequência da aluna. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h21..

Nº 43593-0/07 - Alvara - A: LUIZ CARLOS DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Ministério Publico.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h57..

Nº 44028-5/07 - Monitoria - A: SANTA HELENA VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUORS GERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a parte autora o instrumento procuratório que demonstre que o patrono da parte ré tinha poderes para assinar o acordo extrajudicial juntado, em 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h16..

Nº 44813-7/07 - Embargos do Devedor - A: IARA RIBEIRO PETRAGLIA. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Etlin Petraglia. R: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº

1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h56..

DECISÃO

Nº 23127-2/07 - Rescisão de Contrato - A: ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Admito a petição retro como emenda à inicial.Defiro a exclusão da primeira ré do pólo ativo da lide. Anote-se e comuniquese.Informe o autor o número de prestações em atraso, e a data do inadimplemento, uma vez que o registro do nome do devedor é pedida legítima por parte do credor. Cite-se e intime-se. Após as informações, apreciarei o pedido de tutela antecipatória. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h31..

CERTIDÃO

Nº 101754-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROGERIO SALES SILVEIRA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: WELDA MENDES SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WILMA CASSIA LOURENCO SALES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntel a petição de folhas 39/40 e o depósito judicial de fl. 41.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, expeça-se termo de recebimento das chaves.Após, diga a parte autora acerca do referido depósito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h54..

PORTARIA

Nº 40322-5/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARCIA PENNA DE VASCONCELOS AZEREDO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: LELIA SILVA. Adv(s.): MG031878 - Sebastiao Miguel Juliao. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica o exequente intimado para se manifestar sobre a certidão do (a) Oficial (a) de Justiça de fls. 130/138.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 52455-8/98 - Rescisão de Contrato - A: VALTER MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: COOP HAB LAGO AZUL ENTORNO LTDA COOHAB L AZUL. Adv(s.): GO017249 - Luiz Fernando Rodrigues Tavares, GO018085 - Ricardo Brandao Alencastro Veiga. As custas de preparo do recurso retro não foram pagas, razão pela qual o tenho por deserto o recurso interposto pela ré.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, intime(m)-se para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h46..

Nº 147748-4/05 - Cobrança - A: CELI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): RJ054671 - Celi Pereira dos Santos. R: PETRONILHA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008043 - Denise Aparecida Rodrigues P de Oliveira, DF012919 - Francisco Rodrigues Preto Junior. Na forma do artigo 475 - D, do Código de Processo Civil, fica nomeado como perito oficial o Dr. Francisco Amaral, conhecido deste Juízo.Intime-se para apresentação de proposta de honorários.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h40..

Nº 67942-3/06 - Indenizacao - A: NORATO BENISSIMO ROSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIAS BENISSIMO ROSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h32..

Nº 134458-5/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: JULIANA DOS REIS RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda apresentada. O débito cobrado passa a ser de R\$ 3.355,41, que deverá constar do mandado de citação.Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h55..

Nº 135680-7/06 - Acao Cautelar - A: ASSOCIACAO ATLETICA CANDANGO. Adv(s.): RJ054940 - Juares Alberto M Moreira. R: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CANDANGO ajuizou ação cautelar preparatória inominada contra FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, alegando que é parte legítima para o ajuizamento da presente demanda e que

não se trata de competência da justiça desportiva prevista na Constituição Federal, insurgindo-se no que interessa, contra processo eleitoral dirigido pela ré para a escolha dos dirigentes da entidade, para o período de 2007 a 2010, uma vez que a chapa nº 02, intitulada "Compromisso com o Futsal", encontrava-se irregular, pois vários dos seus integrantes não poderiam participar da eleição e por ter sido inscrita de forma intempestiva e porque a administração anterior não prestou contas de sua administração. Afirma, ainda, que impugnou e recorreu da decisão que homologou o registro da chapa citada, por ocasião da assembléia realizada no dia 21 de dezembro último e que, mesmo assim, foi ignorada à impugnação, dando-se início à votação, em que sagrou-se vencedora a chapa nº 02, após utilização de critério de desempate. Aduz que estão presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" para que seja concedida a liminar no sentido de dar efeito suspensivo à eficácia jurídica ao ato da Diretoria da ré que declarou vencedora a chapa nº 02, até que se discuta em ação principal o processo eleitoral descrito na inicial. Acostou documentos.O feito foi distribuído ao Juízo Plantonista que entendeu não estarem presentes os requisitos previstos no Provimento Geral da Corregedoria para a sua atuação, conforme decisão de fl. 117.A requerente agravou da citada decisão, recurso que não foi conhecido (fl. 157).É o relato do necessário.Passo a analisar o pedido de liminar.Não verifico a presença do requisito do perigo da demora, para a concessão da liminar. Segundo consta dos autos, o pleito foi realizado em dezembro de 2006 e a nova diretoria foi empossada, exercendo as suas atividades, fazendo desaparecer qualquer razão para a concessão "initio litis", até porque a matéria exige um mínimo de contraditório.Assim, indefiro a liminar requerida.Cite-se, expedindo-se o necessário.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h54..

Nº 41948-3/07 - Ordinaria - A: ALEXANDRE MELILLO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008232 - Pedro Adauto Menezes da Cruz. R: REGISCAR VEICULOS LTDA REGISCAR REPRESENTACOES LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende o autor a petição inicial para retificar o pedido formulado, uma vez que a devolução de valores está condicionada à prévia rescisão do contrato, devendo ser formulado pedido neste sentido.1.1 Informe, ainda, de maneira objetiva se deseja a condenação da ré ao pagamento do valor citado, formulando de forma clara o pedido pleiteado na tutela antecipatória, eis que ficou vaga a afirmação "...no sentido de obrigar de imediato o Réu a recompor o desfalque causado ao Autor".2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h38..

Nº 42173-5/07 - Obrigação de Fazer - A: CESAR CASTELAR QUEIROZ. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido, DF010374 - Augustinho Pedro Veit. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Emende-se a petição inicial para trazer aos autos cópia integral do contrato firmado.2. Informe o autor acerca dos danos materiais, uma vez que não há nexos de causalidade os fatos narrados e o contrato de financiamento firmado.3. Informe, ainda, se procedeu como determina a cláusula 14.3. do contrato juntado aos autos, uma vez que ficou registrado, expressamente, que "Na eventualidade de não ser providenciado, pela Credora, o carnê de pagamento das parcelas desta Cédula, minha obrigação de pagar as referidas parcelas subsistirá, ficando a CREDORA obrigado a disponibilizar outra forma de pagamento tão logo seja informado pelo Emitente".4. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h51..

Nº 44241-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ADAUTO XAVIER DA TRINDADE BELLI. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: LUCIA MARIA MACIEIRA CANCIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS FERREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: JACIRA AZEVEDO CANCIO. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h57..

Nº 44811-2/07 - Execucão - A: LUIZ HORACIO GONCALVES DORNAS. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: E D PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDLA MARIA PERES ROCHA . Adv(s.): (.). R: EDMUNDO DANTES PERES. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para pagar em 03 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos.Advirta(m)-se o(as) Executado(as) de que efetuado o pagamento no prazo legal, os honorários advocatícios fixados serão reduzidos à metade, de acordo com a Lei nº 11.382/06, que deu nova redação ao artigo 652 do CPC. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, poderá o executado opor Embargos à execução ou propor o parcelamento da dívida em até 06 (seis) vezes, após o depósito de 30% do valor do débito, acrescido de custas e honorários advocatícios. I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h59..

Nº 44867-6/07 - Renovatoria de Locacao - A: JF E JR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Comprove a autora o pagamento das custas processuais iniciais.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h28..

CERTIDÃO

Nº 17501/84 - Execução - A: NODIER CAVALCANTI. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves, DF009148 - Itamar Batista Lima. R: FRANCISCO SALES FILHO. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF010900 - Salomao Barreira Lira Neto. Certifico e dou fé que trasladei cópia da r. sentença proferida na ação de Embargos de Terceiro nº 52784-7/98 para este feito, que adiante segue, e procedi ao desapensamento dos autos.Nos termos da Portaria nº 01/92, diga o exequente em termos de prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h43..

CERTIDÃO

Nº 64043-2/04 - Execução Por Quantia Certa - A: ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. Adv(s.): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: ROBERTO CUNHA SOUZA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira, DF017623 - Demas Correia Soares. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 52.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h49..

DIVERSOS

Nº 94402-2/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: WILLIAN PASSOS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 19/06/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h59.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 06/08/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h03..

Nº 39806-6/05 - Declaratoria - A: JOSE DE ARIMATEA DA CRUZ SANTANA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: MARLI MOREL COIMBRA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 01/08/2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h34.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - De ordem do MM Juiz, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de agosto de 2007, às 14 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h37..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 42819-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: CLAUDIO HENRIQUE COSTA DINIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEOGRACIA LOPES PINTO DINIZ. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2007, às 16 horas.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h59..

CERTIDÃO

Nº 127436-3/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ADILSON AMARAL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 100.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h22..

CERTIDÃO

Nº 11040-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: SAIT INDUSTRIAL INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a Carta Precatória devolvida de fls. 30/39. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exequente sobre o retorno da Deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h25..

Nº 9493-2/99 - Execução de Sentença - A: REFRIGERANTES MARAJA LTDA. Adv(s.): MT004667 - Mauricio Aude. R: LUMEX REPRESENTACAO CONS E PROJETOS LTDA. Adv(s.): MG029099 - Maurilio Tavora. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o exequente sobre o retorno da Deprecata juntada às fls. 318/371. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h34..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 7377-7/05 - Embargos A Execução - A: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva, DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF008475 - Karla P Karlatopoulos. UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE opôs embargos de declaração quanto a parte da sentença homologatória do acordo noticiado pelos litigantes que dispõe sobre ausência de condenação em honorários de advogado.ObsERVE-se que inexistente condenação em honorários de execução de sentença, posto que o acordo foi entabulado enquanto o feito encontrava-se em fase de conhecimento do recurso de apelação. Todavia, sem prejuízo da ausência de honorários relativos à execução de sentença, permanece a obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência na forma em que transacionado entre as partes.Por tal razão, afasta a alegada contradição apontada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h42..

CERTIDÃO

Nº 86719-9/02 - Execução de Sentença - A: SUZY MARY ALMEIDA BRAGA. Adv(s.): DF011402 - Silvio Geraldo Santana. R: COOPERSERV-COOP HAB ECON DOS SERV PUB DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura, DF07633E - Roberta Brito Ferreira. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h50..

SENTENÇA

Nº 34097-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MAURILIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Anote-se o nos registros informatizados e na capa dos autos o patrono da requerente, consoante fl. 39.Custas finais, se houver, a cargo do réu.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de maio de 2007 às 17h56..Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h56..

CERTIDÃO

Nº 25511-6/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 207. Adv(s.): DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: ANTONIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica o autor intimado a fornecer contrafés para instruir os mandados. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h56..

SENTENÇA

Nº 59665-7/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, G0016550 - Marcio Santos Rocha. R: WALKIRIA VIEIRA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..

Nº 71747-2/04 - Revisional - A: MAURILIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF06398E - Juliana Leal Lima, SP084314 - Jose Martins. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Sem condenação em honorários.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Expeça-se alvarás de levantamento tal como requerido na transação extrajudicial firmada entre as partes.Oficie-se aos cadastros de inadimplentes indicados pelas partes para o fim de retirada do nome do autor daquelas listas, tendo vista a composição da dívida.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 03 de maio de 2007 às 17h57..Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 37341-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: MARIO DE URURAHY MACEDO NETO. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: LUCAS AFONSO DE CAMPOS. Adv(s.): (.). R: LUCAS AFONSO DE CAMPOS e outros. Adv(s.): (.). R: ELMIZ ANTONIO ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do contido à fl. 153, revogo a decisão que ordenou a penhora do veículo indicado à fl. 102.Intime-se o exequente para que traga aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h33..

Nº 86541-0/05 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: 4R DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA. Adv(s.): (.). R: 4R DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: BRUNO LIRIO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: KATIA RESENDE DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao credor, quanto ao resultado da diligência pelo Bacen Jud, conforme detalhamento em anexo.Deverá, ainda, indicar bens à penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 16h32.

DECISAO - Defiro o pedido formulado pela parte exequente.E assim o faço com base no convênio firmado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Banco Central do Brasil, bem como considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC.Determino, pois, o bloqueio dos valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa.Aguarde-se pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 19h39..

CERTIDAO

Nº 56760-0/98 - Cobrança - A: CRISTIANO CESAR DE SOUZA. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. A: CRISTIANO CESAR DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: UNIDOS SERV DE ASSIST MEDICA SC LTDA. Adv(s.): SP031956 - Carlos Carmelo Nunes. A: CARLA CRISTIANE DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 200.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h10..

Nº 61963-6/98 - Obrigação de Fazer - A: ELIZABETH DA SILVA MARINHO. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. R: MARIO MAGALHAES SALAO. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: MARIO MAGALHAES SALAO e outros. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: TANIA MARIA JANNUZZI SALAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica intimado o subscritor da petição de fls. 208/210 a assinar a mesma, eis que apócrifa, sob pena de desentranhamento, nos termos da Portaria 01/1996.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h52..

Nº 1725-7/02 - Ordinária - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FRANCISCO PAIXAO REGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 132/140 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 12h54..

Nº 2726-6/02 - Rescisão de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): G0016550 - Marcio Santos Rocha. R: JOAO LUIZ MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 113.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h36..

Nº 16780-6/02 - Ordinária - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OLGA CHAVES BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 10h44..

Nº 26347-4/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: RAFAEL AUGUSTO MOREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 143/154 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h39..

Nº 97481-6/02 - Rescisão de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MARCOS PEREIRA DE SENA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 114 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h32..

Nº 22435-9/03 - Indenização - A: AB PAISAGISMO E URBANIZACAO LTDA EPP. Adv(s.): DF014418 - Fernando Geraldo Beltrao Mendes Pires. R: CLASSITEL EDITORA DE LISTAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 11h11..

Nº 58086-5/03 - Cobrança - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 150/151 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h44..



Nº 61082-5/03 - Embargos de Terceiro - A: ADRIANA SORIANO SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF008850 - Sérgio Rogerio Machado da Silva. R: YARA MARINA DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): GO07229A - Eliane Leonel de Campos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h31..

Nº 103125-2/04 - Cobranca - A: HELIO GONCALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF016641 - Josue Miranda Duque. R: MARKS VIDEO PRODUCOES - Parte Baixada. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CARTA PRECATÓRIA de fls. 110/116 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 10h42..

Nº 41735-2/05 - Prestacao de Contas - A: SILVIA MARIA FERNANDES. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 213.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 90 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 19h23..

Nº 60112-4/05 - Indenizacao - A: MATILDES DAS GRACAS FREITAS PORTELA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbatro. R: SOCIEDADE OBJETIVA DE ENSINO SUPERIOR - SOES. Adv(s.): DF016825 - Cristina Moreira Schiel. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 12h51..

Nº 95900-2/05 - Declaratoria - A: FRANCISCO FELIX DOS SANTOS. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES CRED COM PART LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 183.Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, nos termos da Portaria 01/1996, fica o feito suspenso por 30 dias. Findo o prazo, deverá o autor/credor, independentemente de intimação, promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h33..

Nº 105375-6/05 - Reclamacao Trabalhista - A: UNIEURO CENTRO UNIVERSITARIO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: VALERRY CRISTINA DA SILVA CANDEIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 93. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h32..

Nº 6324-3/06 - Responsabilidade Civil - A: HELIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECON SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, arquive-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 11h15..

Nº 14757-3/06 - Reintegracao de Posse - A: ALCIZO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ISABEL ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 113974-2CERTIDAO - Certifico que juntei o mandado de fls. 43/44 e a CONTESTAÇÃO de fls. 45/52, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 13h06..

Nº 24760-3/06 - Cobranca - A: CELIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 11h35..

Nº 43347-9/06 - Indenizacao - A: LEANDRO PEREIRA MARCON. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls.149.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 10h23..

Nº 128424-3/06 - Reivindicatoria - A: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: MDL COMERCIO DE PNEUS. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 52/70, a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h35..

DESPACHO

Nº 32897/96 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARREND MERCANTIL SA. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA. Adv(s.): (.). R: CENTRO AUTOMOTIVO COQUEIRO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Informe o exequente o número correto do CGC do executado, porquanto o fornecido na petição inicial foi considerado inválido pelo sisbacen.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 18h44..

Nº 71979-7/01 - Cumprimento de Sentenca - A: EDUARDO VIDAL XAVIER. Adv(s.): DF015380 - Danuza Maria Machado Ramos. R: PIZZARIA GORDEIXOS LTDA. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier. DESPACHO - Assiste razão ao exequente, quanto ao valor da execução. Esclareça se pretende o bloqueio via Bacen Jud, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h12..

Nº 113974-2/02 - Rescisao de Contrato - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CONSULNET CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para que a empresa exequente cumpra o determinado na decisão anterior, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h20..

Nº 114861-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ROBSON LUIZ SIMOES CARDOSO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga a parte credora planilha atualizada e completa do débito para o bloqueio pretendido. Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 16h42..

Nº 101826-3/03 - Indenizacao - A: ARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ITAU CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DESPACHO - Expeça-se alvará da quantia depositada à fl. 140.Intime-se a empresa ré, para promover a complementação do débito, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h59..

Nº 126087-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: RUBENS DA SILVA RAMOS. Adv(s.): DF020302 - Robledo Arthur Pereira da Silva. DESPACHO - Derradeiro prazo de 48 horas para o cumprimento do determinado á fl. 104.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h53..

Nº 21608-7/05 - Declaratoria - A: WALMIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA e outros. Adv(s.): DF19680A - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: SPC SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO DE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - Ao exequente, quanto ao contido à fl. 142. Após, conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h19..

Nº 41143-2/05 - Indenizacao - A: ANDREA DIMAS RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: DI VAN-CHY MODA INTIMA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. DESPACHO - Ao exequente, para que forneça o endereço completo para a realização da diligência pleiteada.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 12h48..

Nº 82140-5/05 - Indenizacao - A: MARIA SORAIA DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. DESPACHO - Defiro o derradeiro prazo de 48 horas para que a parte autora cumpra a determinação judicial anterior, trazendo aos autos a planilha atualizada do débito, bem como esclarecendo se pretende o bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h02..

Nº 108575-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VALDIMIR SILVA MONTE. Adv(s.): GO022171 - Rogerio Bruno Correa. DESPACHO - Ao réu, para que informe o atual andamento da ação revisional perante a Setima Vara Cível, trazendo aos autos o respectivo comprovante. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 11h58..

Nº 133391-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDA OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. DESPACHO - Intimem-se a partes quanto ao contido às fl. 122 e seguintes. Diga a parte ré se insiste na produção das provas requeridas, esclarecendo motivo e finalidade.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h25..

Nº 136726-7/05 - Revisional - A: VAGNER RODRIGUES DA SILVA NEVES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. DESPACHO - Ao autor, quanto ao contido à fl. 193, que implica na modificação do acordo.Após, conclusos.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h54..

Nº 2330-3/06 - Regressiva - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: ROGERIO BARBOSA GUIMARAES. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: ROGERIO BARBOSA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: RENATO BARBOSA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: RICARDO BARBOSA GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o réu para que promova o recolhimento das custas relativas à reconvenção.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h18..

Nº 10261-0/06 - Indenizacao - A: GELMIREZ JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO017337 - Giovane Alves de Castro. R: DENNIS TORRES MOSTACATTO. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. DESPACHO - Ao autor, quanto ao agravo retido.Após, venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 12h26..

Nº 40917-9/06 - Revisional - A: LUIZ CARLOS DA FONSECA E SILVA. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. A: LUIZ CARLOS DA FONSECA E SILVA e outros. Adv(s.): DF020623 - Joao Roberto Ferreira de Castro. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A: ROSELIA GOUVEIA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para que apresentem os documentos requeridos pelo perito.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 16h34..

Nº 49956-4/06 - Cobranca - A: NORTON CARNEIRO PRACA JUNIOR. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. R: CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. DESPACHO - Ao autor, quanto aos documentos juntados, esclarecendo, ainda, se insiste na produção de prova oral.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h49..

Nº 70497-4/06 - Indenizacao - A: WILLIAM ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DESPACHO - Ao réu, quanto ao ofício de fl. 108.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h..

Nº 89480-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: SUDOESTE FILTROS COMERCIO E UTILIDADES DO LA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SUDOESTE FILTROS COMERCIO E UTILIDADES DO LA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SEVERINO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS ALVES SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor a realização de diligências que podem ser obtidas independentemente da intervenção judicial, em especial perante o Detran, Junta Comercial e listas telefônicas, juntando aos autos comprovante das diligências efetivadas. Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 13h49..

Nº 93487-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLEYDE SHIRLEY SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AGF SAUDE. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 18h05..

Nº 119080-4/06 - Reparacao de Danos - A: JOAO LITRAN. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 17h31..

Nº 120121-0/06 - Indenizacao - A: JOSE MILTON SANTOS DE SOUSA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s.): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 12h37..

Nº 19818-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA. Adv(s.): DF019585 - Pablo Ricard Guimarães Teixeira. R: OPEN ACADEMIA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. DESPACHO - À Autora, em réplica, sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h19..

DECISAO

Nº 11330-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: TAZIA MELO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Freire. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença, relativo ao pagamento de honorários e custas (fl. 172).Anote-se e comunique-se à Distribuição. Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Cumpra-se fl. 171.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 17h40..

Nº 3786-8/03 - Rescisao de Contrato - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIANO DE AGUIAR DUARTE. Adv(s.): DF020898 - Lucio Ricardo de Aguiar Duarte. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h12..

Nº 90070-7/04 - Cumprimento de Sentença - A: LUIS CARLOS NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: LUCIANE CORDEIRO VIANA. Adv(s.): DF022408 - Anne Karen Lucas. DECISAO - Trata-se de cumprimento de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Esclareça a parte credora se tem interesse no bloqueio via Bacen Jud.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h57..

Nº 46813-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: JOSE LUIZ DE ARAUJO BARBOSA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. DECISAO - Chamo o feito à ordem: ao Banco do Brasil para que acoste, no prazo de 5 (cinco) dias as Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cheques Especiais. Vindo aos autos, dê-se vista a parte contrária e façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 11h54. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta

Nº 72686-2/05 - Cumprimento de Sentença - A: VOLKSWAGEM LEASING S/A ARRENDAMENTO. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: LEONARDO RAFAEL DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. DECISAO - Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o exequente se pretende o bloqueio via Bacen Jud, trazendo aos autos a planilha do débito, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 11h06..

Nº 133423-0/05 - Indenizacao - A: LUNA CARVALHO HABIB MATTAR. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h31..

Nº 141559-4/05 - Cobranca - A: SEVERIANO TORRES BANDEIRA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. DECISAO -Busca o autor o pagamento da quantia prevista em contrato de seguro, vez que, através da estipulante FHE/Poupex - Associação de Poupança e Empréstimo, aderiu à apólice de Seguro Habitacional - Carteira Hipotecária, com direito a pagamento de prêmio em caso de morte e invalidez e, bem assim, quer indenização pela recusa infundada da seguradora. Insiste a Ré em negar-lhe o benefício, ao argumento que o segurado apresentava moléstia não comunicada ao momento da contratação do seguro, decorrendo a invalidez permanente da cardiopatia grave conhecida do segurado e não declarada na Declaração Pessoal de Saúde ou no instrumento contratual, conforme cláusula 5ª da apólice. Segundo documento de fls. 62/79, o contrato de financiamento imobiliário do autor com a FHE/Poupex foi celebrado em 28/02/1992. Entretanto, a ré defende que a estipulante FHE/Poupex firmou com ela Contrato de Seguro de Vida em Grupo, com vigência a partir de 01/07/2004. Conforme declarado na petição inicial, o segurado teve o diagnóstico de cardiopatia grave em 07/1995, sendo considerado inválido em 23 de julho de 2004 - relatório médico de fl. 34. Nesse sentido, chamo o feito à ordem para determinar à ré que acoste aos autos o contrato firmado com a FHE/Poupex relativo ao seguro habitacional - carteira hipotecária, bem como, a apólice firmada com o autor. Atendido, dê-se vistas ao autor e, após, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h12. Grace Correa Pereira Rabelo Juíza de Direito Substituta.

Nº 90233-0/06 - Sustacao de Protesto - A: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BR FACTORING LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(a)s Apelado(a)(s), para ofertar(em) contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Vindo, remetam-se os presentes autos ao e. TJDF com as cautelas de praxe, promovendo desapensamento, se o caso.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 13h10..

Nº 116850-0/06 - Declaratoria - A: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BR FACTORING LTDA. Adv(s.): (.). 3DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 13h10..

Nº 116945-7/06 - Ordinaria - A: MIRIAM LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se nos autos que a autora recebe, mensalmente, a quantia de R\$ 6.782,00, o que supera, e muito, a média nacional, onde a maioria dos brasileiros recebe, tão somente, um salário mínimo.Assim, isentar a autora do recolhimento das custas seria tornar o seu pagamento uma exceção.Ademais, não se encontra no ordenamento jurídico nenhuma causa de isenção de recolhimento de valores devidos aos cofres públicos em virtude da existência de outros débitos espontaneamente contraídos pela parte interessada.Desta forma, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas.Defiro, ainda, o derradeiro prazo para a correta emenda da petição inicial, pois se a autora pretende a rescisão do acordo firmado (fl. 38/39), deverá expor adequadamente os fundamentos jurídicos do pedido, indicando onde se encontram as 'prestações absolutamente desproporcionais', a 'onerosidade excessiva' e 'as condições iníquas' (fl. 38) e formulando pedido adequado.Venha a petição inicial na íntegra e com cópia para contrafé. Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h44..

Nº 134952-5/06 - Revisional - A: MARIA ZENI GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - O autor pleiteou a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a ré seja impedida de inscrever o seu nome nos cadastros de inadimplentes, dispondo-se a efetuar o depósito dos valores que entende corretos.Entretanto, dentre os pedidos formulados pelo autor que eventualmente poderiam implicar na redução do saldo devedor (limitação de juros remuneratórios a 1% ao mês, não cobrança da comissão de permanência e exclusão dos juros capitalizados), verifica-se que todos já foram pacificamente afastados pelo ordenamento jurídico e jurisprudência ou, ainda, dependem de prova, impedindo o convencimento quanto à verossimilhança da alegação ou ao perigo de dano de incerta reparação.Como não se desconhece, os juros remuneratórios exigidos pelas instituições financeiras não estão limitados a 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao consumidor, no momento da contratação, pesquisar dentre aquelas que oferecem as melhores taxas. Ademais, os juros cobrados pela empresa ré, no contrato objeto do litígio, não se revelam, prima facie, excessivos ou em desacordo com aqueles que vinham sendo cobrados por outras instituições financeiras no mesmo período.Ademais, em se tratando de contrato com parcelas fixas, evidente que o autor tinha pleno conhecimento do valor que lhe estava sendo exigido como forma de remuneração dos serviços prestados pela empresa ré, o que por si só afasta a verossimilhança da alegação.Quanto à cobrança de comissão de permanência, é certo que esta não pode ser cumulada com juros moratórios e multa. Entretanto, evidente que somente há sua incidência em caso de inadimplemento. Desta forma, forçoso reconhecer que se o autor efetuar o pagamento nas datas aprazadas, conforme lhe compete e assim se dispôs a fazê-lo, inclusive no bojo dos autos, não pagará qualquer valor a este título, o que acarreta na ausência de qualquer perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, impossibilitando a antecipação pretendida.Quanto à alegada capitalização, tal fato depende da produção de provas, não havendo nos autos a verossimilhança da alegação.As demais pretensões do autor (relativas a nulidade da cláusula de alienação fiduciária por ausência de registro e da cláusula resolutória) não implicam em alteração do saldo devedor.Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se e cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h21..

Nº 25302-0/07 - Rescisao de Contrato - A: CLINICA MEDICA LOBO S S LTDA SAMDEL. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: NORTE BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). R: NORTE BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a contestação, permitindo um maior convencimento quanto aos fatos alegados na petição inicial.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h27..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16779/96 - Execucão - A: BB ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 30881/96 - Execucão - A: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: MARIA DAS NEVES MONTEIRO GAMA COELHO. Adv(s.): DF001620 - Jose Walber Pereira da Silva. R: MARIA DAS NEVES MONTEIRO GAMA COELHO e outros. Adv(s.): DF001620 - Jose Walber Pereira da Silva. DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fls. 181/182, suspenda-se o curso do processo, preliminarmente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 21369-4/99 - Execucão - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINAC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: ROZANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 35585-8/99 - Execucão - A: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: JOSE WALTER DE SOUSA FILHO e outros. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: IVONE TOTOLI DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: IVONE TOTOLI DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). A: ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: CELSO TOTOLI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fls. 355/356, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h40..

Nº 14119-9/2000 - Execucão - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: BRADIESEL DISTRIB DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: BRADIESEL DISTRIB DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: IVONETE SILVA DE CASTRO <>. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: INGRID SILVA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: JOSE BENTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da parte executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 281, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h46..

Nº 76337-5/01 - Monitoria - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: HAILTON CONCEICAO BARBOSA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fl. 196, oficie-se à BrasilTelecom e à Vivo para que informem, se houver o registro, os endereços comercial e residencial do executado.Para que se oficie ao Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, informe o Exequente o respectivo endereço. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h13..

Nº 80653-7/01 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: IVONE SOARES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 102736-0/01 - Execucão de Sentença - A: JOAO CURY NASER. Adv(s.): DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: VARONILIA DE SOUSA VALE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Requeira o credor o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h07..

Nº 11999-3/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO CI-DADE SA. Adv(s.): MG80805B - Marco Antonio Moreira. R: JOSE FARIA NUNES. Adv(s.): (.). R: JOSE FARIA NUNES e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA RODRIGUES FARIA <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a petição de fls. 73/74. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 13587-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SIMONE MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF001620 - Jose Walber Pereira da Silva. DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 50250-2/02 - Sustacao de Protesto - A: ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF000887 - Ruy Jorge Caldas Pereira. R: CSC CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. DESPACHO - Recebo o apelo no efeito devolutivo, consoante o artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio TJDFT com as homenagens desse juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h11..

Nº 59465-3/02 - Declaratoria - A: ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: CSC CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h13..



Nº 79349-7/02 - Execução Por Quantia Certa - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: SINDICATAO SINDICATO EMPR ESTABEL SAUDE DE BRASILIA. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, por intermédio de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h39..

Nº 10486-4/03 - Execução Por Quantia Certa - A: AUTO SPORT COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: GARONC INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE LEITE LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias da executada, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 65, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h40..

Nº 23278-9/03 - Embargos de Terceiro - A: NAVARRO E PIRES LTDA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA e outros. Adv(s.): DF014017 - Claudio Marques de Paula. R: HILDER MAGNO DE SOUZA. Adv(s.): MG063563 - Huilder Magno de Souza. DESPACHO - Diga a parte autora sobre o prosseguimento deste feito, requerendo o que lhe for de direito. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção em havendo silêncio. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h36..

Nº 26741-8/03 - Cautelar Inominada - A: FEDERACAO NACIONAL EMP POSTOS SERV COMBUST DERIV PETROLEO. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: FEDERACAO NACIONAL TRAB COMERCIO MINERIOS DERIV PETROLEO. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 773/776. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h08..

Nº 74288-0/03 - Execução - A: ALBANI DUTRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): DF017506 - Angela Soaraia Amoras Collares. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 154/155, oficie-se à Imobiliária mencionada à fl. 153 para que informe ao Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, se o imóvel descrito à fl. 143 está locado sob sua administração.O referido ofício deverá ser entregue por oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h34..

Nº 102681-2/03 - Execução Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV PODER LEGISLATIVO. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: CLAUDIA REGINA B BARBOSA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - Recebo a petição de fl. 213. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 102683-7/03 - Execução Por Quantia Certa - A: LEGISCRED COOPERATIVA ECON CRED MUTUO SERV PODER LEGISLATIVO. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: LUZINETE OLIVEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: NILTON SALVINO LEITE. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. DESPACHO - Recebo a petição de fl. 158. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a se manifestar se a parte devedora está cumprindo os termos do acordo notificado.Digam as partes, se lhes convirem, sobre o ofício de fls. 159/160. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h22..

Nº 25420-6/04 - Execução - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DINIZ GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 36783-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO OURINVEST SA. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. R: HELIDA DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. DESPACHO - Requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h32..

Nº 62883-8/04 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 72883-7/04 - Execução - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JULIANNO ALVES MACIEL. Adv(s.): (.). R: JULIANNO ALVES MACIEL e outros. Adv(s.): (.). R: PROTECH INFORMATICA E SEGRURANCA LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 37985-4/05 - Execução de Sentença - A: ARTENIO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): GO002905 - Artenio Batista da Silva. A: ARTENIO BATISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): GO002905 - Artenio Batista da Silva. R: SEMENTES PLANTE LTDA. Adv(s.): (.). A: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição e os documentos de fls. 117/120. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h16..

Nº 78819-9/05 - Embargos A Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: IVANA HERMINIA UEDA RESENDE. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti. DESPACHO - Aguarde-se pelo transcurso do prazo assinalado à fl. 204.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h59..

Nº 89699-7/05 - Execução - A: JOSE BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: DJENANE MACHADO DE MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 53.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado por meio de seu advogado constituído nos autos, mediante publicação desta decisão, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h11..

Nº 94020-2/05 - Monitoria - A: ALIBABA COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS E EQUIP ELETRONICOS. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: GARDENIA FEITOSA DE MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias..

Nº 129711-7/05 - Execução - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CELSO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: CELSO DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ASSIS CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 39. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 134232-3/05 - Embargos A Execução - A: NILTON SALVINO LEITE. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGISLATIVO. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. DESPACHO - Recebo a petição de fl. 51. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a se manifestar se a parte devedora está cumprindo os termos do acordo noticiado.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h24..

Nº 3393-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: COMUNICATA COMUNICACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF013068 - Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. R: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA PPS. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. DESPACHO - Diga o credor se tem interesse na efetivação da penhora sobre os ativos financeiros bloqueados em contas bancárias do executado, conforme consta da minuta do sistema BACEN JUD de fls. 75/76. Em caso de desinteresse na penhora, requeira o que lhe convier nos termos da lei, e venham conclusos os autos para desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h20..

Nº 33822-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLORIA MARIA LIMA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. DESPACHO - Tendo em vista que não houve concessão de efeito suspensivo aos Embargos em apenso, diga a parte Exequente sobre o prosseguimento deste feito. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h43..

Nº 41119-9/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO - Voltem conclusos para sentença. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h39..

Nº 43807-4/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. DESPACHO - Diga o credor se tem interesse na efetivação da penhora sobre a quantia bloqueada em conta bancária do executado, conforme consta da informação obtida via sistema BACEN JUD (fls. 49). Em caso de desinteresse na penhora, requeira o que lhe convier nos termos da lei, e venham conclusos os autos para desbloqueio da importância. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h35..

Nº 44923-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIANA APARECIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 55221-9/06 - Embargos de Terceiro - A: SILVANY CAMBRAIA RODRIGUES DINIZ. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. DESPACHO - Diga a parte Embargante se ainda persiste o interesse processual de agir, tendo em vista o acordo celebrado entre o credor e o devedor (petição de fls. 74/75). Int. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 19h06..

Nº 61871-2/06 - Execução - A: IMPERCIA BRASILIA ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: TECCRON TECNOLOGIA EM CONTRATO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 82681-9/06 - Execução - A: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: LUIZA LISSANDRA MACHADO SALLES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 90723-2/06 - Cautelar Inominada - A: ROSANA REGIA DIAS. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: JOAO ALBERTO LIMA LA ROSA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. DESPACHO - Pelo direito ao exercício do contraditório, diga a parte ré sobre o documento de fl. 297. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h55..

Nº 123397-6/06 - Embargos A Execução - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. R: GLORIA MARIA LIMA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. DESPACHO - Diga a parte Embargante sobre a impugnação de fls. 228/230. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h41..

Nº 130053-8/06 - Cautelar Inominada - A: ELISMAR APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): MT003353 - Wmarley Lopes Franco. R: AUTOTRAC COMERCIO DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h59..

Nº 133716-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: ANTONIO CARLOS TARRAGO GIORDANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 2933-4/07 - Execução Forcada - A: IBERICA TEXTIL LTDA ME. Adv(s.): GO005272 - Wilmar Sartin. R: DANIEL ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias..

Nº 8980-5/07 - Exibicao de Documentos - A: WASHINGTON DA PAIXAO ISIDORIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h01..

Nº 12983-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PANIFICADORA E CONFETARIA DANIELLA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 27477-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ROSANGELA BORGES. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: FRANCISCO EDINALDO DANTAS DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 13, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h01..

SENTENÇA

Nº 5624-8/03 - Liquidacao de Sentença - A: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: KI SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de execução nomeada à epígrafe, na qual o processo teve seu regular andamento até 02/06/2006, ficando paralisado após essa data (situação em que ainda se encontra), em virtude de a parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente e seu defensor foram intimados por meio dos despachos publicados às fls. 114/119 e 124, sendo que o Exequente foi, ainda, intimado por AR (fls.117/121), a fim de de promover o andamento do feito. Todavia, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, paralisado há mais de um ano. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exequente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h10..

Nº 102705-9/04 - Exibicao de Documentos - A: ADALBERTO JOSE GOMES. Adv(s.): MG027380 - Julio Pedro da Silva. R: GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: IZAILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ALUMARTE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: CONSTRUCOES ACNT LTDA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS PIETSCHMANN. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Os autos foram conclusos para receber julgamento em 30 de junho de 2005 a outro juiz que, a época, oficiou nesta vara; conforme certidão de fl. 164. Somente em 13 de abril de 2007, eles retornaram a este juízo para juntada de documento ou para inspeção. Em razão do alongado tempo de espera para o julgamento, estimei conveniente aplicar desde já o julgamento, visto não ocorrer vinculação desse processo aquele juiz. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem imposição do pagamento das custas processuais e da verba honorária porque o requerente está usufruindo do benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h48. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 57219-0/05 - Execução de Sentença - A: SIDENEI DO PRADO. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 115. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de execução nomeada à epígrafe, na qual o processo teve seu regular andamento até 15/12/2005, ficando paralisado após essa data (situação em que ainda se encontra), em virtude de a parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.É o breve relatório. DECIDO.A parte requerente e seu

defensor foram intimados por meio dos despachos publicados às fls. 41/43/47 e 52, sendo que o Exeqüente foi, ainda, intimado por AR (fls.45/49), a fim de promover o andamento do feito. Todavia, manteve-se inerte. Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito, paralisado há mais de um ano. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h05..

Nº 131811-0/05 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO EDVALDO BEZERRA BRITO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. A: FRANCISCO EDVALDO BEZERRA BRITO e outros. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: ANADELFIA FONTENELE BRITO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, revogando a liminar concedida, julgo improcedentes todos os pedidos cautelares formulados pelos autores. Em face da sucumbência, os autores deverão pagar as custas processuais e a verba honorária que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h13. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 142936-4/05 - Ordinaria - A: FRANCISCO EDVALDO BEZERRA BRITO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. A: FRANCISCO EDVALDO BEZERRA BRITO e outros. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. A: ANADELFIA FONTENELE BRITO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Indefiro, pois, as preliminares argüidas pelo réu. (...) Ante o exposto, revogando a antecipação de tutela concedida, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores. Em face da sucumbência, os autores deverão pagar as custas processuais e a verba honorária que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h54. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 52422-0/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: EDILENE M DÉPAULA MONTEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h34.DA-NIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 80709-8/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: GILMAR JOSE DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). SENTENCA - O autor ajuizou a presente ação monitoria com pedido de gratuidade da justiça. Por entender que a parte autora não fazia jus ao benefício, esse lhe foi negado. Assim, apesar de devidamente intimada para providenciar o pagamento das custas, o autor não atendeu à determinação judicial. Vale ressaltar que já se passaram mais de 30 dias facultado pelo artigo 257 do CPC para que o interessado fizesse o preparoAnte o exposto, cancelo a distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC e INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem conhecimento do mérito, com fulcro nos artigos 295, incisos VI, combinado com o artigo 267, incisos IV, todos do CPCL, e no art. 162, parágrafo único, do Provimento Geral da Corregedoria. Transitada esta em julgado, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, independentemente de traslado, à exceção do instrumento de mandato. Após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h12..

Nº 134451-0/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DIVINO ANTONIO DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h11.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 41973-4/99 - Execucão - A: SOUZA IBIRACU MATERIASI PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JOAO LUIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do valor bloqueado via BACEN JUD, transferindo-o para conta judicial, conforme consta da minuta de fl. 109.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado, pessoalmente, por carta, para que, se lhe for conveniente, ingresse com embargos no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de advogado ou defensor público. Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 09h40..

Nº 87860-8/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. R: ANTONIO AUGUSTO GUIMARAO TEIXEIRA DINIZ. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. DECISAO - 2. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo, o acordo de fls. 355/356, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos, constituindo título judicial a referida transação, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil. Suspendo o andamento do feito até 28/06/2007, enquanto se aguarda o cumprimento do acordo. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 19h03..

Nº 80512-9/03 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: JOSE RIBAMAR DE SOUZA. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. DECISAO - Nos termos do disposto no § 2º do artigo 655-A do Código de Processo Civil, acolho as razões esposadas pelo executado às fls. 114/117, porquanto comprovou que a quantia bloqueada na conta corrente junto ao HSBC BAMERINDUS S/A refere-se a proventos de aposentadoria. Por isso, ordeno o imediato desbloqueio do numerário bloqueado junto ao HSBC (fl. 125). Comprovado nos autos a efetivação da providência ora determinada, intimem-se as partes, devendo o credor manifestar quanto ao bloqueio do numerário ocorrido nas outras instituições bancárias (minuta de fl. 125). Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h47..

Nº 55277-6/05 - Execucão de Sentença - A: LA MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: HAROLDO FLORES - Parte Baixada. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: HAROLDO FLORES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: DIVINO FRANCISCO DO CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO GASPARINO PIMENTA FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Comunique-se ao Serviço de Registro de Distribuição a propositura da execução do julgado.Atendendo ao requerimento do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma do disposto na parte final do artigo 475-J do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Expeça-se a certidão requerida à fl. 312.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h41..

Nº 7042-7/07 - Execucão - A: PS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: ANA PAULA NEGREIROS COELHO QUEIROS. Adv(s.): (.). DECISAO - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 21/22, versando sobre o débito em execução. A pretensão afigura-se cabível. Para tanto, homologo o acordo de fls. 21/22, para que se cumpram seus jurídicos e legais efeitos e suspendo o andamento do feito até 20/07/07.Aguarde-se pelo prazo assinalado. Após, intime-se o exequente a dizer se houve o cumprimento do acordo havido entre as partes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h23..

Nº 22881-0/07 - Monitoria - A: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: MARIA LUCIA DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - A parte autora atendeu a emenda indicando como "causa debendi" o enriquecimento ilícito por parte do requerido. Assim, a pretensão é adequada ao procedimento do rito sumário e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h02..

Nº 39505-4/07 - Monitoria - A: PHOTO BRASIL ELETROELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF008656 - SibeLe Guimaraes Salgado. R: GILBERTO DE SOUZA LOBO. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 18h29..

Nº 42935-5/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: EDITORA JUSTILEX LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h41..

Nº 42943-5/07 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: CALDELINO GONCALVES MENDES. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h36..

Nº 43668-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL SIGMA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h11..

Nº 44549-0/07 - Embargos A Execucão - A: ADELMA DE MELLO HOPPE. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DECISAO - \PautaAcolho o benefício da tramitação prioritária em favor da Requerente, porque ela atende aos pressupostos cogitados nos artigos 1211-A e 1211-B do Código de Processo Civil. Cite(m)-se.Concedo a gratuidade da justiça. Recebo os embargos para discussão.Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h49..

Nº 44632-4/07 - Embargos A Execucão - A: ODECIO PISSAIA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DECISAO - Recebo os embargos para discussão. Ante a relevância da fundamentação a respeito da exoneração da obrigação dos fiadores que aponta a restrição da responsabilidade ao primeiro ano de contrato, reputo a conveniência de ordenar a suspensão do curso da execução durante a discussão dos embargos nesta instância (§ 1º, art. 739-A, CPC).. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h..

Nº 45498-8/07 - Execucão de Sentença - A: TRIBUNAL DE MEDIACAO E JUSTICA ARBITRAL DO DF TMJTA DF. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: MANOEL FRANCISCO ALBINO SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - A pessoa jurídica denominada Tribunal de Mediação e Justiça Arbitral do Distrito Federal, solicita o benefício da gratuidade da justiça afirmando que não possui condições econômicas para enfrentar as custas e despesas judiciais do processo. Entretanto, o benefício da assistência judiciária não é destinado à pessoa jurídica cuja finalidade ressalta o proveito econômico. O pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formalizado pelo Requerente não atende as exigências da lei 1060/50. Em razão disso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor. (consoante Rcl AgR-ED 1.905-SP, Relator Ministro Marco Aurélio, 15.8.2002.(RCL-19050) Informativo STF, Nº27 de 12/16/agosto/2002).Assim, assinalo o prazo de dez dias para o autor efetuar o depósito das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Emende-se a inicial para corrigir o valor da causa de acordo com o débito da execução. Apresentar a planilha do débito de acordo com o artigo 614, insio II, CPC. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h55..

CERTIDAO

Nº 76181-5/03 - Monitoria - A: POSTO ZILLERTAL LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA TEREZA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 156.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h08..

Nº 100717-0/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: JOSE WASHINGTON DE ALCANTARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 123.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h13..

Nº 78134-0/04 - Execucão - A: ESCOLA CANTINHO CRISTAO. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 148.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h07..

Nº 97621-5/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: ZUHAIR WARWAR. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ZUHAIR WARWAR e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: MARINALVA APARECIDA WARWAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 132.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h06..

Nº 96679-2/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 38.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h06..



Nº 128497-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s):. DF06459E - Fabiane Petry. R: AGUINALDO MORAES FERREIRA. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 36.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h10..
Nº 33407-9/07 - Monitoria - A: TANIA MARA MOREIRA MACHADO. Adv(s):. DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: ROSANGELA DE FATIMA SILVA BASTOS. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 11.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h42..
Nº 34255-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s):. DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: POLIANA MAIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 24.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h12..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 31456-7/07 - Reparacao de Danos - A: RAPHAEL BRAZ FERNANDES. Adv(s):. DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento. R: ADRIANO ARAUJO AFONSO. Adv(s):. (.). R: ADRIANO ARAUJO AFONSO e outros. Adv(s):. (.). R: JOSE AFONSO. Adv(s):. (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 31.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 16h52..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22459-9/98 - Execucão de Sentença - A: BMG LEASING ARREND MERCANTIL. Adv(s):. DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: MARCIA BORGES LORENZONI. Adv(s):. (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 156. Preliminarmente, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h29..
Nº 84630-7/01 - Acao Executiva - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SHCE SUL 203. Adv(s):. DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: FELIZ OLINDA CARVALHO VILANOVA. Adv(s):. DF010887 - Wilson Vieira Melo. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre a planilha de cálculos de fls. 338/342. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h08..
Nº 88535-7/01 - Cobranca - A: VILMA FRANCISCO MENDES. Adv(s):. DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s):. DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - Recebo o apelo adesivo de fls. 454/461 no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h13..
Nº 66238-8/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DE LOURDES JUNQUEIRA EDREIRA ESTEVES. Adv(s):. DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: LOURDES RODRIGUES DIAS. Adv(s):. DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. DESPACHO - Esclareça a parte credora se o que pretende é a substituição da penhora já efetivada nos autos pela indicada à fl. 208, segundo facultado pelo artigo 656 do CPC (redação determinada pela lei 11.382/2006). Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h44..
Nº 1991-9/03 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s):. DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: DANILO JORGE. Adv(s):. (.). DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, por intermédio de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h13..
Nº 11436-7/03 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s):. DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: LUANA VIEIRA RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s):. (.). DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Exequente(as), por seu advogado, por intermédio de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h04..
Nº 39060-0/03 - Cobranca - A: BERTOCHI DIVERSOES E EVENTOS LTDA. Adv(s):. DF010657 - Líliliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: ELINELSON CANDIDO DE JESUS. Adv(s):. (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Nº 77843-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 411. Adv(s):. DF010898 - Arquias Leao Neto. R: GISELE BECK FIGUEIREDO VILLAR. Adv(s):. DF021431 - Renata Figueiredo Santoyo. DESPACHO - Comprove o credor a última determinação contida no despacho de fl. 142. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h18..
Nº 81071-9/03 - Prestacao de Contas - A: DISTRAL DISTRIBUIDORA E TRASNPORADORA LTDA. Adv(s):. DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: LIA ULMASUD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s):. DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fls. 127/130, suspendo o curso do processo até o dia 27/07/2008.Transcorrido o prazo retro, sem que haja manifestação da Parte Interessada, os autos irão imediatamente conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h48..
Nº 42204-4/04 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s):. DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ELEUZA MARTINS FERRAZ SILVA. Adv(s):. DF016138 - Sidney da Costa Lima. DENUNCIADO A LIDE: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. DESPACHO - Voltem-me os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h06..
Nº 59359-0/04 - Indenizacao - A: ROSENVAL AUGUSTO DE ASSIS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERRA FRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. (.). R: SERRA FRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s):. (.). R: CARTORIO DO 11 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO DF. Adv(s):. DF017830 - Ailton Dantas de Sousa. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h55..
Nº 65098-9/04 - Rescisao de Contrato - A: DINISMAR DE OLIVEIRA CARDOSO. Adv(s):. DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: ALVANIR GUIMARAES. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fl. 170, suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h01..
Nº 71391-9/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s):. DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ACYR PEREIRA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ACYR PEREIRA e outros. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: URSULA DELLA COSTA DO AMARAL PERERIA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 133. Considerando que a fase atual do processo é de cumprimento da sentença, a hipótese da suspensão deverá observar a limitação do parágrafo terceiro, art. 265, CPC. Por ser assim, defiro a suspensão do curso processo por 6 meses.Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele que se posta no pólo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h11..
Nº 32461-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: EVALDO BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora, por carta/AR, para promover o andamento do processo, em 48 horas, cumprindo o despacho de fl. 186, sob pena de extinção (Art. 267, § 1º, CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h12..
Nº 32476-4/05 - Revisional - A: ALEX RIBEIRO DA MATTA. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h35..
Nº 50551-3/05 - Indenizacao - A: JOAO ALVES BESSA. Adv(s):. DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s):. GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Diga a parte autora se o depósito judicial de fl. 111 satisfaz integralmente o(s) pleito(s) deduzido(s) na inicial. Prazo: 5 (cinco) dias, findos os quais, havendo silêncio, presumir-se-á o cumprimento de sentença e estes autos serão arquivados. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h32..
Nº 82384-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO MORADA SUL ETAPA C. Adv(s):. DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: DEURANI MARIA DOS SANTOS. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Examinio a preliminar de nulidade da citação por edital afirmando sua regularidade, eis que, para que se autorize a citação por edital, suficiente a afirmação do autor de que esteja o réu em lugar desconhecido (Art. 232, I, CPC), e nesses termos manifestou-se o requerente, fl. 20. Frise-se que, em diligência por sua citação, o respectivo oficial de justiça certificou à fl. 18 não ter encontrado a requerida para citá-la sobre este feito.Ademais, estão nos autos a comprovação de ter sido aquela convocação por edital veiculada duas vezes em jornal local, nos dias 06 e 13 de Agosto de 2006, fl. 38.Assim, pelo prosseguimento desta Ação de Cobrança, digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h02..
Nº 87562-0/05 - Reparacao de Danos - A: GILMAR SANTOS KUH. Adv(s):. DF002990 - Sandoval Curado Jaime. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s):. DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h34..

Nº 95613-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: SANDRA XAVIER. Adv(s):. DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CLAUDIONOR LAURIANO DA SILVA. Adv(s):. (.). DESPACHO - Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se para as providências pertinentes.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h35..
Nº 131812-8/05 - Indenizacao - A: CACILDA LEAL DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF019696 - Daniela Ramos Sette. R: BANCO BMG. Adv(s):. MG099642 - Rogerio Meira Lima. DESPACHO - Faculto às partes apresentação de alegações finais por escrito no prazo sucessivo e ininterrupto de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Os memoriais eventualmente apresentados pela parte autora permanecerão em Cartório até que, apresentados os referentes à parte ré, e findo o prazo, sejam juntados aos autos simultaneamente e, após, submetidos à conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h42..
Nº 136642-4/05 - Ordinaria - A: VICTOR MANUEL PRETO. Adv(s):. SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAO PREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s):. DF01908A - Adelmo da Silva Emerenciano. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h31..
Nº 16979-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MAURO MACHADO MARQUES. Adv(s):. DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s):. DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. DESPACHO - Recebo o apelo no duplo efeito.Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões.Após, havendo ou não manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h06..
Nº 35341-6/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA. Adv(s):. GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BRADACORRETORA LTDA. Adv(s):. GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. R: BRADACORRETORA LTDA e outros. Adv(s):. GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. R: SABEMI SEGURADORA SA. Adv(s):. RS024304 - Homero Bellini Junior. R: CAPEMI PREVIDENCIA SEGUROS. Adv(s):. DF000857 - Antonio Walter Galvao. R: BANCO CRUZERO DO SUL SA. Adv(s):. DF009338 - Waldemar Soares Lima Junior. DESPACHO - Nos termos do art. 523, §2º, do CPC, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o Agravo Retido interposto. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h59..
Nº 48272-9/06 - Ordinaria - A: RUTH FERRARI ESTEVES TORRES. Adv(s):. SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. DF018065 - James Augusto Siqueira. DESPACHO - Acolho a argumentação lançada pela parte ré às fls. 74/75, para deferir, com base no Art. 70, III, CPC, a denunciação da lide à Empresa VISÃOPREV, tendo em vista não vislumbrar óbice jurídico à referida concessão. Verifico, ainda, a tempestividade do referido pleito, conforme Art. 71, CPC.Informe a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço da Empresa acima mencionada para que se efetive sua citação.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h11.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.
Nº 65955-9/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s):. DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA REGO. Adv(s):. DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h06..
Nº 86181-7/06 - Declaratoria - A: HELENA GUILHERMINA LIMA DE ALMEIDA. Adv(s):. DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s):. SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h01..
Nº 103632-6/06 - Ordinaria - A: SILVIA MARTINS SOUSA. Adv(s):. SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h12..
Nº 113289-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 211 EDIFICIO PLANALTO. Adv(s):. DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: SUMMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s):. DF016795 - Publio Sejjano Madruga. DESPACHO - Aguarde-se pela audiência de instrução e julgamento já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h58..
Nº 116760-3/06 - Cobranca - A: OESTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s):. DF016953 - Jaime Marchesi. R: BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS LTDA. Adv(s):. DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h59..
Nº 122137-5/06 - Rescisao de Contrato - A: FAYED ANTOINE TRABOULSI. Adv(s):. DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: MARIA APARECIDA MOTTA MOREIRA. Adv(s):. (.). R: MARIA APARECIDA MOTTA MOREIRA e outros. Adv(s):. (.). R: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES. Adv(s):. (.). R: ALCEBIADES MELO VILAS BOAS NETO. Adv(s):. (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 108.Cite-se o segundo réu por oficial de justiça.Oficie-se à BrasilTelecom e à Vivo para que informem, se houver o registro, os endereços comercial e residencial dos demais réus.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h49..

Nº 128482-0/06 - Indenizacao - A: LAZINO MARTINS SANTANA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. DESPACHO - Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h05..

Nº 130147-7/06 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO PAULO DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF012981 - Guilherme Gaspar da Silva. R: CASA MAIS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: CASA MAIS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CAROLINE LIMA DESSIMONI. Adv(s.): (.). R: FABIANO FERNANDEZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando o teor do documento de fl. 21, tenho por citada a Empresa ré, CASA MAIS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de sua sócia Caroline Lima Dessimoni, fl. 152, assinalando o prazo regimental previsto no CPC para sua defesa.Cite-se o terceiro réu nos termos solicitados à fl. 157.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 18h46..

Nº 17000-8/07 - Revisional - A: GERALDA MARIA FERREIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pela derradeira vez a parte autora, por carta/AR, para que cumpra o despacho de fl. 26, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h47..

Nº 19035-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 05 GUARA I DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: JOAO CAROLINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça à pessoa jurídica é medida excepcional, que só se autoriza se evidente o grau absoluto de hipossuficiência de recursos. A regra é o recolhimento das referidas custas iniciais. A petição e a declaração juntadas às fls. 22/24, não permitem ao Juízo aferir, por falta de informações detalhadas, se a parte autora faz jus à dispensa do referido pagamento.Assim, por essas razões, indefiro o pleito pela concessão de gratuidade de justiça à parte autora. Todavia, assinalo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para o recolhimento das respectivas custas iniciais. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h42..

Nº 31010-5/07 - Indenizacao - A: MARLY LIBRELO PIRES. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. R: DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER. Adv(s.): (.). R: DENISE DE MENEZES NEDDERMEYER e outros. Adv(s.): (.). R: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do teor da certidão de fl. 57, torno sem efeito a primeira parte da decisão de fl. 56. Cumpra-se a citação.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h24..

Nº 45577-3/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PAULO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolha o Requerente as custas relativas à ação consoante o art. 257 do CPC. Prazo: 30 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h38..

CERTIDAO

Nº 14074-6/02 - Ordinaria - A: GERALDO MAGELA MARTINS. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: GERALDO MAGELA MARTINS e outros. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. R: POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. A: ALBERTO DUARTE VIEIRA. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: VIVALDO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: ISIS MARIA LEITE. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: MAGEL BENICIO NONATO. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: NILZA FERREIRA DA LUZ. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: GILSON MELLO. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. A: HENRIQUETA DA SILVA BORGES. Adv(s.): DF0013838 - Renata Dias Rolim Visentin. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h03..

Nº 20158-2/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia. R: COMERCIAL DESFRUTT LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 167.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h11..

Nº 41029-8/03 - Cominatoria - A: ICESP INSTITUTO COMPACTO ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF004112 - Humberto Mendes dos Anjos. R: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SC LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. CERTIDAO - Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença de fls.96/99 e acórdão de fls. 171/181, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o requerente interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h53..

Nº 109328-0/03 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GERALDO ALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). CER TIDAO - Diga a parte requerente sobre o ofício de fl. 121, bem como da certidão de fl. 122.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h46..

Nº 37275-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ASA ALIMEN-TOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: POSTO DE SERVICO 307 LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. CERTIDAO - A parte requerida para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h44..

Nº 81419-9/04 - Indenizacao - A: LUIZ CARLOS ATTIE. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: INTELIG TELECOMU-NICACOES LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: GVT TELECOMUNICA-COES LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre o depósito de fl. 350/351 e ofício de fl. 352.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h51..

Nº 17764-0/05 - Revisional - A: ISRAEL RODRIGUES DE SA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FI-NASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. CER-TIDAO - Diga a parte requerente sobre o depósito de fl. 141.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h24..

Nº 34985-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MEIRILENE COSTA BESERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora acerca do AUTO DE ARRE-MATAÇÃO de fl. 91, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h35..

Nº 10413-5/06 - Declaratoria - A: VERDURA E CIA LTDA ME. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: BANCO DO BRA-SIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Col-manetti. CERTIDAO - Ficam as partes devidamente intimadas, nas pessoas dos seus procuradores, da data da perícia a ser realizada no dia 14/05/2007, as 14 horas e 30 minutos no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco F, nº 79, Ed. America office Tower, Salas 616/617, Asa Norte, Brasília/DF. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h38..

Nº 71807-8/06 - Revisional - A: AMETISTA COMERCIO DE OTI-CAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira. R: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COMER-CIAIS SA. Adv(s.): (.). R: ANCAR EMPREENDIMIENTOS COM-ERCIAIS SA e outros. Adv(s.): (.). R: BARPA EMPREENDI-MENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EM-PREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). CER-TIDAO - Certifico e dou fé que não consta dos autos do processo o A.R.(Aviso de Recebimento) que comprove o(s) recebimento(s) da(s) diligência(as) de fl(s) 71 . Dessa forma, promovo nova expedição da(s) diligência(s) para que se faça(m) cumprir nos mesmos termos anteriores.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h30..

Nº 31927-5/07 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. A: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS. Adv(s.): (.). R: JORNAL NA POLICIA E NAS RUAS e outros. Adv(s.): (.). A: SUELY BARBOSA DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: L E S PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução das cor-respondências de fls. 41/42.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h42..

DECISAO

Nº 22997-6/07 - Repeticao de Indebito - A: TALVANI RIBEIRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TE-LECOM SA. Adv(s.): (.). DECISAO - A gratuidade da justiça foi concedida ao autor em liminar de agravo de instrumento .Para o efeito de se conceder a imediata antecipação da tutela há se apontar a irreparabilidade do dano ou que essa reparação seja de difícil exe-cução caso tenha de esperar a normal proclamação da tutela após trilhar o respeito ao contraditório e a ampla defesa. A exigência expressa no artigo 273, inciso I do C.P.C., não pode ser desprezada. Na hipótese dos autos, em havendo de reconhecer a procedência à pretensão do autor para declarar a inexibibilidade da cobrança da as-sinatura básica em telefonia, não se afigura o dano como irreparável nem se mostra ser de difícil reparação, vez a importância que cor-responden a eventual exoneração da obrigação poderá ser restituída quando encerrar-se a demanda, com as compensações monetárias e os acréscimos legais pertinentes ao caso, o que se for o caso, por certo, hão de reparar eventual prejuízo cogitado pelo requerente. Diante dessas considerações indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela. CITE-SE se o réu para contestar a ação. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h26..

Nº 24312-5/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: DO-MINGOS SAVIO SARAIVA LIRA. Adv(s.): MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: MODELO ESCOLA DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cuida-se tutela jurisdicional liminar em sede de antecipação de tutela que busca o cancelamento de pro-testo de título com pedido liminar para suspender ou sobrestar os efeitos dos protestos apontado no documento de fl. 11, até o jul-gamento em definitivo da ação. A alegação é de que a dívida cons-tituída em 1983 já estaria prescrita. Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, observo o aviso que ainda estão presentes os efeitos do protesto lançado em 1983. Embora não se saiba com precisão a natureza do título, é provável a consumação da

prescrição. Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, com base no § 7º, do artigo 273 do CPC, para determinar a sustação ou sobrestamento dos efeitos do protesto dos títulos em referência, fazendo silenciar os efeitos de sua publicidade até o julgamento final dessa ação.Oficie-se e cite(em)-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h54..

Nº 42184-8/07 - Ordinaria - A: NELLY ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. R: BRASIL TE-LECOM PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Cite(m)-se, expeça-se edital de citação de ter-ceiros interessados e oficie-se a bolsa de valores nos termos do incisos I e III do art.908, CPC . Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h46..

Nº 42381-2/07 - Declaratoria - A: CRISTALVIDROS COM RE-PRESENTACOES VIDROS MOLDURAS LTDA. Adv(s.): DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h46..

Nº 42499-3/07 - Cobranca - A: RAUL DANTAS DA CUNHA NETO. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h30..

Nº 42533-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TECH 03 ENG E CONS. Adv(s.): (.). DECISAO - A possibilidade de con-cessão da tutela de urgência antes da audiência da outra parte só se autoriza diante da hipótese de a citação do requerido comprometer a eficácia da medida. Tal não ocorre na situação dos autos. Por esta razão, só imediatamente após a contestação do réu, direi sobre o pedido de liminar ou de antecipação de tutela . Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h27..

Nº 43567-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF003308 - Luiza Ti-moteo de Oliveira Souza. R: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDILSON JOSE DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: VERA LUCIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se para, no prazo de quinze dias, requerer a purgação da mora, ou, defender-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. 2. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil.3. Notifiquem os fiadores se requerido.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h15..

Nº 45639-9/07 - Reparacao de Danos - A: ASSIS LEITE COR-REIA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a gratuidade da Justiça. Emende-se a inicial para esclarecer e comprovar a remuneração do requerente à época do acidente.Juntar cópia do prontuário médico do autor, vez que não necessita de apoio jurisdicional para obtê-lo. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h54..

SENTENCA

Nº 29028-7/05 - Dissolucao de Sociedade - A: JAYME VIEIRA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CIMIBRAL COMERCIO IND MINERAIS BRASILEIROS LTDA. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: CIMIBRAL COMERCIO IND MINERAIS BRA-SILEIROS LTDA e outros. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: GERALDO CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Clau-dia Carvalho de Freitas. R: ANGELA TERESINHA DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS. Adv(s.): SP141555 - Claudia Carvalho de Freitas. R: OBER-DAN BARROS DE MELO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Por todo o exposto, antecipando os efeitos da tutela, julgo PROCEDENTE o pedido do autor para decretar a dissolução parcial da sociedade CIMIBRAL, ratificando a preservação da empresa com os demais sócios, com o pagamento dos ha-veres do sócio requerente apurados mediante perícia contábil em fase de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. A situação estampada dos autos recomenda, como medida de cautela, determinar, como assim o faço, a notificação dos réus para que se abstenham de dispor dos bens, créditos e direitos da empresa-ré ou praticar quaisquer atos (alugar, arrendar, etc.), que impliquem compromisso para a mesma sociedade a não ser com a necessária autorização judicial, enquanto durar a apuração da situação pa-trimonial. Provimento cautelar administrativo que tomo com base no art. 799, c.c art. 125, III, ambos do C.P.C. Os réus pagarão as despesas pro-cessuais e as custas do processo e os honorários advocatícios do patrono da autora que fixo em 10% sobre o valor atribuído ao requerente na apuração dos haveres. Nomeie-se o perito Fernando César Guarany, com as adver-tências e notificações de praxe. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h45. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 59435-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CEZAR AUGUSTO DA COSTA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: FW AU-TOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. SEN-TENCA - Ante o exposto, confirmando a liminar, julgo procedente o pedido formulado na inicial para reintegrar o autor no veículo descrito na inicial. Outrossim, condeno o autor a reparar os danos nos termos da fundamentação acima. Em face da sucumbência em proporção equivalente, deixo de impor o pagamento das custas e da verba honorária. A medida é assim adotada com base no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oi-tenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h47. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..



Nº 101588-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ADNAN DE ASSIS. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 53 e declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.3. Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida ao autor. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h29.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 43351/96 - Rescisao de Contrato - A: MARIA NILZA DE MENDONCA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha. DESPACHO - Publique-se novamente a decisão de fl. 327.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h56. DESPACHO - Diante da certidão de fl. 328/verso, promov a parte credora o prosseguimento do feito nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 16h13..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 35878-5/01 - Execuciao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: EDMILSON LUIZ MARQUES FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: EDMILSON LUIZ MARQUES FERREIRA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: JULIANA FERNANDES FERREIRA LIMA <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h34..

Nº 53070-7/03 - Execuciao - A: ETELVINA RAIMUNDA COELHO DE LIMA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre os cálculos da contadoria de fls. 75/79. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h58..

Nº 64409-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: EZEQUIEL SALVADOR. Adv(s.): DF01035A - Ezequiel Salvador. R: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Parte Baixada. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h44..

Nº 16136-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s.): G0023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: RAUL FRANCISCO MOREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h59..

Nº 70619-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA NILDA GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certificado e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) REQUERIDA(s) efetuasse(m) o pagamento da verba honorária advocatícia, conforme determinação contida na sentença de fls. 43/46.Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h52..

Nº 132972-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 108. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: HELIO DAVILA MENDES. Adv(s.): (.). R: HELIO DAVILA MENDES e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA BRAGA MENDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 42.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h50..

SENTENCA

Nº 123759-5/05 - Sustacao de Protesto - A: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: CAMILO MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA EPP. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. SENTENCA - Ante o exposto, revogando a medida liminar de fls. 14/15, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, e extingo o processo com fulcro nos artigos 267, inciso VI combinado com 808, inciso III, todos do Código de Processo Civil. Considerando que a pretensão cautelar foi resistida pelo réu com o oferecimento de defesa por meio de advogado constituído, justifica-se a imposição dos ônus da sucumbência ao autor. Dessa forma, em razão da sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento das custas, despesas processuais e da verba honorária que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). A medida é adotada com base no artigo 20, § 4º do CPC.

Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. Oficie-se ao cartório comunicando a revogação da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h30. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 94316-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: ORVALINA MOURA BRAGA. Adv(s.): (.). SENTENCA - À fl. 34, a parte Autora informou que celebrou com a Requerida acordo versando sobre a questão posta em juízo. Requereu a suspensão do feito até o cumprimento do acordo. À fl. 40, requer a extinção do processo.2. Diante da composição ajustada entre as partes e do pedido de extinção do processo, conclui-se que houve o cumprimento da obrigação. Assim, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo do réu. 3. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h50..

DESPACHO

Nº 56057-9/98 - Execuciao - A: PEM ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos. R: CIM CONST E INCORP MORADIA LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: CIM CONST E INCORP MORADIA LTDA e outros. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA <>. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. DESPACHO - Esclareça a parte Exequente seu interesse de agir contra a sociedade empresária Grupo OK Construções e Incorporações S/A, tendo em vista sua condição de mera interveniente no termo de acordo firmado entre as partes. Deve ser observado, ademais, a ressalva constante do terceiro parágrafo da decisão homologatória de fls. 621. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h52..

Nº 67634-2/99 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: TANIA APARECIDA SALOMAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se nos termos solicitados à fl. 247, para que se obtenha, tão-somente, os endereços residencial e comercial da parte ré.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 17h26..

Nº 19538-5/03 - Execuciao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VILMAR LUCAS BELMIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a resposta negativa quanto a existência de ativos financeiros em contas bancárias do executado, conforme consta da minuta do BACEN JUD de fl. 88, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Antes, porém, oficie-se à Receita Federal, nos termos do requerimento de fl.84.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h05..

Nº 63679-4/04 - Execuciao - A: ODAIR MONTU. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: MANOEL VALERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MANOEL VALERIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: VALDETE VALERIO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal e ao TRE para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço dos executados. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h50..

Nº 32134-6/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CLEA MELISSA CAVALCANTE DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal/DF nos termos solicitados à fl. 102.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h10..

Nº 73422-2/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TEREZA CRISTINA VIEIRA SALES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se à Receita Federal para que seja informado a esse juízo tão-somente o endereço da executada. Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h08..

Nº 118266-7/05 - Execuciao - A: AMAZON FACTORING LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA. Adv(s.): (.). R: HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: PINK ASSESSORIA DE EVENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fl. 81, oficie-se ao DETRAN/DF para que efetive o bloqueio de transferência de propriedade do veículo descrito à fl. 65, observando-se que tal constrição só se autoriza se o referido veículo estiver sob a titularidade de quaisquer dos executados.Após, oficie-se à Receita Federal/DF para que informe, se houver o registro, os endereços residencial e comercial do segundo devedor.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h23..

Nº 65980-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MADER-MACK COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: EXACTA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o pedido de fl. 25, peça-se ofício à Receita Federal/DF para que informe, se houver o registro, o endereço onde está estabelecida a Empresa executada.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h09..

Nº 85490-4/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Jo-sefa Soares da Costa. R: SANCLAIR SANT ANA TORRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a petição de fl. 49.Oficie-se ao BANCO HSBC, endereço à fl. 49, para que informe tão-somente os endereços comercial e residencial do devedor.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 11h48..

DECISAO

Nº 44678-3/07 - Monitoria - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: AMILTON GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h05..

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). JUNIO APARECIDO XAVIER, pessoa de direito privado, empresa individual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.482/0001-78, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação MONITORIA, processo nº 2005.01.1.102722-5, requerida por LIQUIGAS DISTRIBUIDORA SA em face de JUNIO APARECIDO XAVIER e MARIA AMELIA PAZ SILVA, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para pagar a importância de R\$25.563,66 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), ou opor EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, ficando ciente de que, caso efetuem o pagamento no prazo estabelecido, ficarão isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e, caso não efetue o pagamento nem oponha embargos no prazo de 15 dias, será a presente conertida em EXECUÇÃO, valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 26 de abril de 2007. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juíz

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias o(a) Sr(a). CLAUDIONOR LAURIANO DA SILVA - Brasileiro, CI Nº 2 743 433-SSP/GO, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de OBRIGACAO DE FAZER, processo nº 2005.01.1.095613-0, requerida por SANDRA XAVIER em face de CLAUDIONOR LAURIANO DA SILVA, ficando ciente(s) de que o prazo de 30 (trinta) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao pedido do(a)(s) requerente(s), sendo que não apresentando a defesa nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 03 de maio de 2007. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA

Diretor de Secretaria

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 24710/96 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: SABRINA MODESTO AGUIAR DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF011572 - Eduardo Antonio Leal. Ante a concordância da parte autora e o silêncio da parte ré, homologo os cálculos de fls. 245/295 para que produzam os jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 18.442,19 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Decorrido o prazo para recurso, intím-se os executados, nos termos do art. 475-J do CPC.

Nº 5701-9/02 - Monitoria - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VALNEIDES DA SILVA REZENDE. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se..

Nº 88397-7/02 - Execucão de Sentença - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA FONSECA. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: CAIXA SEGURADORA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Fls. 471/472 = Há sentença com trânsito em julgado (fl. 458). Por isso, nada a prover, NOS PRESENTES AUTOS. Intimem-se. Cumprido, sigam os autos ao arquivo..

Nº 13282-9/03 - Despejo - A: MARIA CLAUDIA PAIVA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: RAIMUNDO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA e outros. Adv(s.): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. DECISAO - Fls. 740/741 - Ante os argumentos do requerido e considerando a prejudicial que se apresenta, neste caso, e, ainda, a precedência da prova pericial sobre a prova oral, suspendo a audiência designada para 15 de maio de 2007, às 14h30. Oportunamente será examinada a necessidade da produção da referida prova..

Nº 49889-7/03 - Execucão - A: IONE SILVA DE GOIS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP127359 - Meire Ricarda Silveira. Pretende a impugnante/executada (fls. 329/ss) a compensação do crédito ora em execução, referente ao VRG, no valor de R\$ 9.094,68, com o débito que alega possuir junto à exequiente, no total de R\$ 28.412,00, correspondente às prestações vencidas e não pagas antes da apreensão do bem; alternativamente, requer a exclusão dos cálculos o valor correspondente aos juros de 12% ao ano, porquanto a sentença determinou a aplicação da taxa de juros de 0,5% desde a citação.Relativamente à compensação ora postulada, anoto que essa matéria já foi examinada por este Juízo (fls. 204/ss) e pela Quinta Turma Cível deste Tribunal (fls. 350/ss), rejeitando-se a pretensão da executada. No que se refere aos juros de mora, a exequente aplicou o percentual de 1% ao mês apenas nos cálculos de fl. 325, cuja data inicial de contagem (23/05/2003), é posterior à entrada em vigor do novo Código Civil. Portanto, está correta a aplicação dos juros de 12% ao ano (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161,§ 1º, do CTN).Diante dos fatos, não há como deixar de reconhecer que a impugnação transcende a defesa do direito, constituindo-se em recurso manifestamente protelatório, uma vez que opõe resistência injustificada ao andamento do processo. Desse modo, rejeito a impugnação e condeno a impugnante por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17 e 18 do C.P.C., a pagar ao Réu o montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

Nº 47823-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SOLANGE SOARES MATTOZINHOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Homologo a avaliação de fl. 372. Intimem-se. Decorrido o prazo de 10 dias, designe-se data para a praça, com as diligências de praxe..

Nº 120472-8/05 - Ordinaria - A: GILBERTO APARECIDO FRANCO. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAOPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): SP091916 - Adelmo da Silva Emergenciano. Há necessidade de perícia, na área atuarial . Nomeio, como perito deste Juízo, o Dr. John Newton Seixas Queiroga, com endereço conhecido do Juízo, que deverá ser intimado a formular proposta de honorários, considerando os quesitos apresentados. Vinda a proposta, intime-se a ré (fls. 420/421) para a manifestar sobre a mesma e, concordando, efetuar o depósito, em cinco dias. Em seguida, ao Perito, para realização dos trabalhos, em 20 (vinte) dias corridos, devendo o Expert informar nos autos, com antecedência, a data e local de instalação dos trabalhos.Com o laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias. I..

Nº 123092-9/05 - Indenizacao - A: ROGERIO TERCIO RANULFO e outros. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato, sendo as provas documental e pericial, já realizadas nos autos. Assim, desnecessária a produção de prova em audiência, razão porque indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se..

Nº 13294-4/06 - Indenizacao - A: NELMA LUCIA DE FRANCA MOURA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: MARTA DE CARVALHO MENDES GONCALVES e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DENUNCIADO A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Inicialmente, intime-se o perito para formular proposta de honorários, considerando os quesitos de perícia médica já apresentados, devendo ser alertado de que se trata de parte beneficiada pela gratuidade de justiça. Desta maneira, a proposta permanecerá nos autos para, em caso de sucumbência, ser imposta a parte vencida. Apresentada a proposta, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias. Cumprida essa etapa, intime-se o perito para realização dos trabalhos, no prazo de 20 dias.Com a apresentação do laudo, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias..

Nº 28572-2/06 - Revisional - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF019639 - Thiago Gomes Vilanova. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Fl. 203 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente. I..

Nº 101631-6/06 - Declaratoria - A: JPPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. R: MARLUCI FERREIRA LEITE. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. Fl. 76 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimento testemunhal. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença..

Nº 102686-4/06 - Execcao de Incompetencia - A: OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA. Adv(s.): PR031149 - Fabio Luis Antonio. R: ANTONIO EMANUEL SILVA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. DecidoA tese defendida pela Excipiente não merece acolhida. Está-se diante de relação contratual submetida ao CDC, caso em que prevalece a competência do foro do domicílio do consumidor, nos termos do art. 101, I da norma consumerista, sobrepondo-se à regra geral de do Código de Processo Civil.De fato, o ajuizamento da ação na Comarca de Rio Verde/GO dificultaria o acesso do autor ao Judiciário, colocando-o em desvantagem em relação à Suplicada, eis que mais oneroso o acompanhamento da ação em local diverso de seu domicílio.Desse modo, rejeito a presente exceção. Custas, pela excipiente. Intimem-se.

Nº 108239-3/06 - Execcao de Incompetencia - A: MINAS GAMA SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA MIG SEC. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. DecidoSem razão a excepta quando argüi a intempestividade da exceção.

A matéria aqui tratada é de incompetência relativa, cujo prazo é o mesmo dos embargos monitorios, a teor do que dispõe o art. 297 do CPC: "O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção".Conforme se vê às fls. 20/ss dos autos da ação monitoria, a presente exceção foi ajuizada na mesma data dos embargos, em 16.10.2006; portanto, a tempo.

Por outro lado, é aplicável à espécie o regramento previsto no art. 100, IV, "d" do CPC, o qual estabelece ser competente o foro do lugar onde a obrigação deve ser satisfeita, para a ação em que se lhe exigir o cumprimento. Desse modo, acolho a exceção e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Comarca do Gama - DF, para onde declino da competência. Custas do Incidente pela Excepta.Intimem-se.

Nº 110186-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON MARAUI. Adv(s.): DF008600 - Edson Maraui. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Esclareça o requerido que provas documentais pretende produzir, trazendo-as, caso já estejam disponíveis. Quanto à prova oral, nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais ou pessoais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pela parte ré. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença..

Nº 115453-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: RAFAELLI DO NASCIMENTO SILVANO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. Defiro a realização da prova pericial, com ônus para o réu (fl. 59). Venham os quesitos e indicação de assistentes técnicos (facultativamente), no prazo sucessivo de 05 dias. I..

Nº 121237-7/06 - Declaratoria - A: EULES ALVES TEIXEIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Fls. 63 e 70 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pela Parte Autora. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença..

Nº 123060-5/06 - Ordinaria - A: WELLINGTON GONCALVES BORGES. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Vejo que a contestação retro foi apresentada ao Juízo após transcorrido o prazo legal. A tenho, pois, por intempestiva. Certifique-se o transcurso do prazo para defesa, se tal já não tenha sido feito.Após, ao autor para indicar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada. I..

Nº 5773-3/07 - Revisional - A: JOAO LEITE NETO ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): (.). A autora propôs ação de revisão de contrato, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a limitação dos juros remuneratórios a 1% ao mês, exclusão de juros capitalizados, declaração de nulidade de taxas e tarifas e aplicação do INPC com o índice de atualização monetária.A ação foi distribuída por dependência em relação ao processo 2006.01.1.101128-8 (autos em apenso).Contudo, inexistente conexão entre as ações que justifique a distribuição por prevenção.A ação anterior tem por objeto meramente a exibição de documentos. Nesta, postula-se a alteração de algumas cláusulas contratuais e a declaração de nulidade de outras.Inexiste identidade ou similitude de objeto entre as duas demandas. A distribuição desta ação revisional deve ser aleatória.Sobre o tema, inclusive, há precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E AÇÃO MONITÓRIA - PREVENÇÃO - CONEXÃO E CONTINÊNCIA - INEXISTÊNCIA. NÃO SE HÁ FALAR EM CONEXÃO OU CONTINÊNCIA ENTRE A AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E A AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADAS, POIS O OBJETO DA CAUTELAR REFERE-SE À APRESENTAÇÃO DOS CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES, ENQUANTO NA AÇÃO MONITÓRIA AO QUE SE PRETENDE É A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO PLEITEADO EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA, SENDO, POIS, DIVERSOS O OBJETO E A CAUSA DE PEDIR DAS DUAS AÇÕES."(Agravamento no AGI 2002.00.2.008021-8, 3ª Turma Cível, Relator Des. Vasquez Cruxên, DJU 30/04/2003)Pelo exposto, determino o desamparamento destes autos, os quais deverão ser encaminhados à distribuição aleatória..

Nº 27363-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BL B DA SQS 210. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: EBER JULIO FERREIRA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 31/05/2007, às 13h45, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 37217-3/07 - Execucão - A: WERNER CALCADOS LTDA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: LANA COMERCIO DE PRESENTES LTDA. Adv(s.): (.). Recebo o aditamento de fls. 96 e ss.Emende o(a) credor(a) a inicial, em dez dias, para regularizar o pedido, pois há item em que se requer a condenação do devedor e, além disso, não está adequado o pedido à nova redação do art. 652 do CPC, dada pela Lei 11382/06..

Nº 37610-2/07 - Cobranca - A: CRISTINA DE MACEDO VIEIRA. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). Emende a autora a inicial, em dez dias, para indicar o valor pretendido de indenização, bem como para corrigir o valor dado à causa. Traga a autora comprovante de rendimentos para análise do pedido de gratuidade de Justiça, já que a documentação que acompanha a inicial não é suficiente para a análise da alegada hipossuficiência econômica..

Nº 37849-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF006401 - Ednlson Paula Melo. R: RENATO TEMEPSTA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 04/06/2007, às 14h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 38715-5/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): (.). Providencie o credor o oferecimento de caução idônea. O caso não comporta a dispensa prevista no art. 475-O, § 2º, II, do CPC, já que o valor da dívida é alto e representa risco para a devedora..

Nº 38747-7/07 - Embargos A Execucão - A: FAST BARBECUE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor, sem efeito suspensivo (art. 739-A do CPC), até porque a penhora ainda não foi levada efeito no processo principal. Intime(m)-se o(a)(s) exequente(s), por meio de seu(s) advogado(s), para apresentar resposta em 15 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial..

Nº 39901-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 31/05/2007,às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..



Nº 40038-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAVANA CENTER. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: VALDINO LANDULFO DE MATOS MIRANDA e outros. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 31/05/2007, às 14h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 41016-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EBEG ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ARTE OFICIO MARKETING & PUBLICIDADE. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 259, II, do CPC, já que há cumulação do pedido de despejo com o de condenação ao pagamento da dívida locatícia..

Nº 44167-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: GILLESSPIE ERNESTO DE FREITAS NOBRE. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas..

Nº 44194-6/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: WALTER PRAZERES GUIMARAES. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 406. Adv(s.): (.). Emende o(a) credor(a) a inicial, em dez dias, para apresentar título executivo idôneo ou alterar o pedido para processo de reconhecimento..

Nº 44203-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ANDREIA SILVA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 44664-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: MSU CABELLEIROS LTDA ME. Adv(s.): (.). Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial..

Nº 44921-0/07 - Consignacao Em Pagamento - A: SERGIO PAULO LOPES FERNANDES. Adv(s.): DF012865 - Sergio Paulo Lopes Fernandes. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE. Adv(s.): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, a ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

Nº 44941-2/07 - Declaratoria - A: ABIMAEL DA SILVA MARQUES. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). I - Traga o autor comprovante de rendimentos para análise do pedido de gratuidade de Justiça. II - Indefiro a antecipação de tutela. Os elementos cognitivos que acompanham a petição inicial não demonstram de forma satisfatória, por ora, que a negativação do nome do autor se deu de forma indevida. O exame da matéria demanda maiores informações.III - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

DESPACHO

Nº 13258/96 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 308. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: RONALDO BORGES GOMES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Suspenda-se o curso do processo, por 180 (cento e oitenta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 51852-3/2000 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: ELIANA MARIA ARAUJO e outros. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Fls. 380/382 - Às partes para se manfiestarem sobre a complementação do laudo pericial. I..

Nº 30000-2/01 - Execuciao de Sentenca - A: IDE DE CASTRO LAFUENTE PASCUAL e outros. Adv(s.): DF002110A - Sonia Maria de Oliveira Basso. R: FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL - Parte Baixada. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Fls. 824/825 ss - À executada. I..

Nº 57217-4/01 - Cobranca - A: ASNAB ASSOCIACAO NACIONAL EMPREGADOS DA CONAB. Adv(s.): DF016331 - Nicole Romeiro Taveiros. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. Fls. 180/182 - Ao autor (sucumbente). I..

Nº 6650-7/02 - Execuciao - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: VALERIA A S S FREIRE DE MEDEIROS. Adv(s.): DF021619 - Josue Teixeira. Fl. 141 - À executada. I..

Nº 24877-5/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vânia Marquez Saraiva. R: CLAUDIA VASCONCELOS SANTOS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 10805-5/03 - Rescisao de Contrato - A: NEILA NORMA DE SOUZA ZANDONAI. Adv(s): SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. R: APARECIDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. Fls. 265/271 - À requerida. I..

Nº 30123-5/03 - Embargos A Execuciao - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. R: ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se a embargante (sucumbente) para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para a embargante e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos..

Nº 36167-5/03 - Acao Cautelar - A: STELLA REGINA DE LIMA E SILVA e outros. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: VILSON ANTONIO FERREIRA e outros. Adv(s): DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. Manifeste-se o 1º Requerido (Vilson Ferreira) sobre a proposta de honorários do perito. I..

Nº 36663-0/03 - Cobranca - A: VICENTE DONIZETE DA SILVA. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: EXECUTIVOS SA E PROM DE SEGUROS e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Fl. 197 - À requerida (Executivo Seguros). I..

Nº 59726-6/03 - Revisao de Clausula - A: RIVALDO PINTO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Fl. 300 - Defiro ao requerido o prazo de 10 dias.Intime-se..

Nº 113641-9/03 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRASILTELECOM. Adv(s): DF016611 - Karen Bernardes de Paiva. Fls. 165/166 - À Executada. I.Após, apreciarei pedido de alvará..

Nº 64316-8/04 - Execuciao - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINAN ADM CREDITOS LTDA. Adv(s): DF010326 - Elisio Moraes. R: F EDIVAM C DA CONCEICAO ME e outros. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. Na forma do art. 652, § 4º, do CPC, alterado pelo Lei 11.382/06, intime-se o executado, na pessoa do advogado, da penhora realizada..

Nº 100320-6/04 - Indenizacao - A: LEILA MARIA SALIBA RIZIERI. Adv(s.): DF018828 - Cicero Correa Lima. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. Fls. 489/490 - Às partes. I..

Nº 124660-0/04 - Indenizacao - A: JOSE AUGUSTO FRANCA MARINHO. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Fls. 75/84 e 89/95 - Recebo as apelações no seu duplo efeito. Aos apelados para contra - razões. I..

Nº 29096-0/05 - Embargos A Execuciao - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s): DF009078 - Luis Sobreira Soares. R: MARLENE TONIN QUEIROZ e outros. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. Às partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. I..

Nº 33792-5/05 - Nulidade - A: IRACYLIO RIBEIRO FILHO e outros. Adv(s): DF002949 - Luiz Otavio de Oliveira Amaral. R: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A - Parte Baixada. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Fls. 126/127 - Há sentença nos autos. Nada a prover..

Nº 59868-3/05 - Ordinaria - A: GILMAR OLIVEIRA BRENTINI. Adv(s): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Diga o réu sobre a documentação apresentada pelo autor às fls. 180 e ss., em cinco dias..

Nº 73515-3/05 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: AEROCHANNEL SINALIZACAO LTDA. Adv(s): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. Fls. 255/257 - Às partes sobre manifestação do perito. I..

Nº 76486-9/05 - Cobranca - A: MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Às partes para alegações finais, querendo. I..

Nº 86989-8/05 - Ordinaria - A: WILTON FREITAS ALVARENGA. Adv(s): GO16364A - Luiz Roberto Passani. R: SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Esclareça a requerida se persiste o interesse na produção da prova oral. I..

Nº 149345-9/05 - Ordinaria - A: ELIETE MARQUES DE SOUZA. Adv(s): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. Revogo o despacho retro.Em relação ao Agravo de instrumento interposto, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Para sentença, na ordem cronológica (fl. 115)..

Nº 626-2/06 - Cobranca - A: JOAO LUIZ RIBEIRO MORALES. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF003763 - Silvio da Costa Alves. Fl. 102 - Defiro. I..

Nº 33314-0/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza. R: MAHATMA FERREIRA COSTA. Adv(s): (.). Fls. 39/40 e 48/49 -Indefiro o pedido de penhora "on line", eis que antes de pleiteá-la o exequente deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização de bens do executado..

Nº 38188-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: MARCELO DONATO FERREIRA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 71627-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 215. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: PAULO HAMILTON SENNA BASTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fl. 42 - Há sentença nos autos. Nada a prover. Retornem ao arquivo..

Nº 92643-2/06 - Prestacao de Contas - A: MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Fls. 132/136 - Ao Requerido. I..

Nº 102262-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: ALCIR GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 120654-7/06 - Despejo - A: NILTON ROCHA. Adv(s): DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. R: LILIANA DE ANDRADE CARDOSO ME - Parte Baixada. Adv(s): DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz. Fls. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se oa requerida para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-a de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para a requerida e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos..

Nº 128725-0/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: GERALDO AFFONSO COSTA. Adv(s): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 130029-8/06 - Indenizacao - A: ELIETE SALVIANO DE ARAUJO. Adv(s): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Fl. 62 - Ao Requerido. I..

Nº 5536-7/07 - Embargos A Execuciao - A: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA. Adv(s): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: EDSON ATSUMI TANIGAKI. Adv(s): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 22538-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SARGENTO WOLF. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: LUIZ FERREIRA LEITE. Adv(s): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 26051-2/07 - Embargos do Devedor - A: RN RIBEIRO PRESENTES E DECORACOES EPP. Adv(s): DF024142 - Emilio Carlo Teixeira de Franca. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. ao embargado..

SENTENÇA

Nº 7630-0/99 - Execuciao de Sentenca - A: REGINALDO OSCAR DE CASTRO. Adv(s): DF000767 - Reginaldo Oscar de Castro. R: CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI. Adv(s): DF005306 - Sergio Carvalho. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado.

Nº 76894-4/2000 - Execuciao Por Quantia Certa - A: ORCHID INFORMATICA LTDA. Adv(s): SP094719 - Juvenal Antonio da Costa. R: GENERAL COMPUTER INFORMATICA E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Diante disso, e com fundamento no art. 238, parágrafo único, e no inciso III do art. 267 do CPC, deixo de resolver o mérito e extingo o feito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.

Nº 3489-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: DROGARIA ROSA MISTICA LTDA. Adv(s): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDEF. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado..

Nº 73432-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: CELSO JOSE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF015652 - Joao Alves dos Reis. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 156/158) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias..

Nº 108016-4/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CRISTIAN RODRIGUES SOARES JUNIOR. Adv(s.): (.). Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado..

Nº 132083-9/05 - Revisional - A: ANTONIO SIQUEIRA CAVALCANTE NETO. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Homologo a desistência da ação manifestada à fl. 83/84 . Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias..

Nº 63965-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WELINGTON LOPES CARVALHAIS. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC. R.I. Transitada em julgado e pagas as custas (se houver) pelo requerido, desentranhem-se os documentos, a que faz jus o Devedor, ficando traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 82448-5/06 - Acao Cautelar - A: LEONARDO TEIXEIRA DOMINGUES DUARTE. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: MESAQUE BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF011657 - Andre de Sa Braga. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas remanescentes e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00(trezentos reais) (CPC, art. 20 § 4º). Oportunamente dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 88662-3/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Condene a autora a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

Nº 101873-0/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: TULIO CESAR BARBOSA DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, expeça-se alvará, com as cautelas de praxe (fls. 54/55). Pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado..

Nº 115348-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: CLAUDIO VINICIUS BROCHADO. Adv(s.): (.). Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 85/89) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias..

Nº 118887-4/06 - Ressarcimento - A: CBBC CONFEDERACAO BRASILEIRA BASQUETEBOL CADEIRA RODAS. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. R: GILSON RAMOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (CPC, art. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 1641-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: WANDERLEY GURGEL DO AMARAL. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC. R.I. Transitada em julgado e pagas as custas (se houver) pelo(s) requerido(s), desentranhem-se os documentos, a que faz jus o(s) Devedor(es), ficando traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 3304-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA ZULENE FARIAS TIMBO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C. valadares Bontempo. R: NADIR ALVES. Adv(s.): (.). A petição de fl. 32 evidencia que houve superveniente perda de interesse de agir do autor, tendo em vista acordo celebrado extrajudicialmente com o requerido. Em consequência, deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 19892-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MIRTES REIS LEITAO BASTOS. Adv(s.): (.). Conforme a petição de fl. 154 , ficou sem objeto a pretensão inaugural do presente feito, tendo em vista a quitação do débito extrajudicialmente, motivo pelo qual deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa e arquivem-se os autos..

Nº 38622-4/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LELITON GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: PAULO HEBERT MACHADO CAMBRAIA. Adv(s.): (.). Conforme a petição de fl. 49 , ficou sem objeto a pretensão inaugural do presente feito, tendo em vista a quitação do débito extrajudicialmente, motivo pelo qual extingo o processo, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa e arquivem-se os autos..

CERTIDAO

Nº 39606/96 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: EMERSON SERPA PIRES. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 45348/97 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLE DO SHCES 309 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 33567-4/98 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: BIONATURA COM REP IMP E EXP LTDA e outros. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 57705-4/98 - Deposito - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DEODORO SOUZA ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 26180-8/99 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE ALUIZIO EXPEDITO PINHEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico que expedí o edital de Intimação, que se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo, afixando-o em local de costume, ficando a parte autora/credora intimada a retirar e providenciar sua publicação..

Nº 17759-3/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 211. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LAERCIO ROSA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que expedí o edital de Intimação da Penhora, que se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo, afixando-o em local de costume, ficando a parte autora/credora intimada a retirar e providenciar sua publicação..

Nº 78189-4/01 - Cobrança - A: JOSE EUSTAQUIO MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: CSS CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte requerida intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto..

Nº 37765-0/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: JOSE MARIA DA SILVA MOURA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 100627-3/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: NAGROPEC AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que expedí o edital de Citação, que se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo, afixando-o em local de costume, ficando a parte autora/credora intimada a retirar e providenciar sua publicação..

Nº 46791-2/04 - Indenizacão - A: ILENI MARTINS ARRUDA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA & PREVIDENCIA. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 82385-5/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HSBC VISA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Certifico que juntei cópia do alvará de fl. 410. Certifico que, por determinação do MM Juiz desta Vara (Portaria 04/2001), ficam as partes intimadas a se manifestarem quanto ao laudo pericial, no prazo legal..

Nº 114655-5/04 - Obrigacao de Fazer - A: PEDRO ILARIO DA SILVA. Adv(s.): DF017249 - Eder Jose Cunha Coelho. R: BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CRE-DORA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO..

Nº 29132-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: PEDRO ALCANTARA BERNARDES JUNIOR e outros. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), ficam as partes credoras intimadas a providenciar a retirada dos alvarás de levantamento, que se encontram à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 61476-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: ELIZABETH LOTT FONSECA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: GR GUIMARAES E RIBEIRO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte RÉ intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto..

Nº 115733-0/05 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: JERONIMO MARIZ DE MEDEIROS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte EMBARGANTE intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto..

Nº 146860-5/05 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FRANCISCO PESSOA CABRAL FILHO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 19058-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO BENEDITO DA SILVA MOREIRA. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 33547-7/06 - Revisional - A: FERNANDO AMERICO ROZANTE DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte autora intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto...

Nº 37306-5/06 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): GO016538 - Dirceu Marcello Hoffmann. R: SEMENTES FERNANDES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CRE-DORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001)..

Nº 92093-9/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LINA SANDRA BARRETO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 111345-2/06 - Monitoria - A: BANCO BMD SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s.): SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 132244-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF017327 - Andre Albemaz de Oliveira. R: EDNA FRANCISCHETTI. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 21/05/2007, às 14h30, para audiência de conciliação ..

Nº 34858-9/07 - Execucão - A: UNIMED CONFEDERACAO COOPER MEDICAS CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: ITACI ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 37098-8/07 - Monitoria - A: ABCEC ASSOCIACAO BRASIL CENTRAL EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARCIO RIVELINO E SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 37895-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANDCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: PAULO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 38955-4/07 - Renovatoria - A: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: JOSE BARACAT e outros. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 39411-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: SPF ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 39426-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: GAMP INDUSTRIA METALICA LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..



DIVERSOS

Nº 76196-3/06 - Indenizacao - A: ORLANDO VIEIRA DE MO-
RAES. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Hum-
berto dos Santos, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcon-
des. Fica designado o dia 16/05/2007, às 15h30, para audiência de
instrução e julgamento .

DESPACHO - Fls. 182, 184/185 - Defiro a produção da prova oral
requerida. Designe-se data para audiência de instrução e julgamen-
to..

Nº 82925-7/06 - Indenizacao - A: DALVA MARIA ALVES. Adv(s.):
DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: SUPERMER-
CADO ANDORINHA LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nas-
cimento. Fica designado o dia 28/08/2007, às 14h30, para audiência
de instrução.

DESPACHO - Fl. 56 - Defiro a prova oral requerida. Designe-se data
para audiência de instrução. L..

SENTENÇA

Nº 98865-8/03 - Ordinaria - A: NILDON FERREIRA DA ROCHA
e outros. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: SISTEL
FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.):
DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. Ante o exposto, REJEITO
os embargos..

EMBARGOS

Nº 23216-5/01 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA
E CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R:
DIMAS GARCIA NETO e outros. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE MES-
QUITA ARAUJO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira.
Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de ad-
missibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é
cedição, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à al-
teração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do
julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a
omissão, ensejadora da integração do julgado embargado, expressa-se
no fato de deixar o magistrado de apreciar questão relevante para o
julgamento do feito, suscitada por qualquer das partes ou examinável
de ofício. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios.
Conforme bem se observa do título exequendo, o fiador, ora em-
bargante é claramente obrigado ao débito, já que trata-se de execução
de locação e encargos de período ao qual expressamente anuii vi-
gorando a cláusula B.1. daquele contrato, já que expressamente não
deu ciência ao locador do término da fiança. Percebe-se que o re-
corrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu
particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos em-
bargos de declaração. Intimem-se. .ERIKA SOUTO CAMARGO-
Juíza de Direito Substituta04.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 37678/97 - Execuciao - A: BANCO DO ESTADO DE RON-
DONIA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. R: CHE-
CKS NUTRICA0 SERV ADM E REF CONV SC LTDA. Adv(s.):
DF003321 - Laurindo Eing. Aguarde-se a manifestação da parte ven-
cedora pelo prazo de 06 meses contado do término do prazo para o
vencido, nos termos do art. 475 do CPC. Não havendo manifestação,
arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, terça-
feira, 10/04/2007 às 12h57..

Nº 38389/96 - Execuciao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA.
Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: AUTO POSTO HB
LTDA. Adv(s.): DF005361 - Lucilea Pinto Rosa Santana. R: AUTO
POSTO HB LTDA e outros. Adv(s.): DF005361 - Lucilea Pinto Rosa
Santana. R: HEVERALDO DE SIQUEIRA <>. Adv(s.): GO009003 -
Elmar Ferraz de Oliveira. Processo parado por mais de 30 dias,sem
manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de pu-
blicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no
prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília
- DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h36..

Nº 38837-9/05 - Indenizacao - A: ELZIO TEOBALDO DA SIL-
VEIRA. Adv(s.): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: TUA-
GUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.):
DF013883 - Ellis Denise Correa. DESPACHOIntimem-se as partes
sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 249/251.Int.Bra-
sília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h15..

Nº 80672-9/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES.
Adv(s.): DF0011105 - Mrí Edna Mendes Silva. R: ESTER VENAN-
CIO MEDEIROS. Adv(s.): (.). 1. A inércia da parte ré implica a
constituição de pleno direito do título executivo judicial e a conversão
da ação monitoria em execução.2. Intime-se o devedor para paga-
mento em 15 dias, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art.
475, J do CPC. Antes, porém, traga o credor planilha atualizada do
débito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h47..

Nº 101894-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA
ALFA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314
- Jose Martins. R: JOSE EDSON FERREIRA BRITO. Adv(s.):
DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. DESPACHODefiro. Oficie-se
ao DETRAN, conforme requerido.Após, intime-se o autor a dar pros-
seguimento ao feito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às
16h18..

Nº 972-6/07 - Ordinaria - A: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUI-
MARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R:
BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Mar-
ques. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios
fundamentos. Aguarde-se, se requisitadas, o pedido de informações e
a eventual comunicação de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.
Diga o autor sobre a contestação e documentos.Brasília - DF,
terça-feira, 10/04/2007 às 15h19..

DECISAO

Nº 48584-9/02 - Perdas e Danos - A: FRANCISCO ALVES LEI-
TAO. Adv(s.): GO006047 - Eusirene Nogueira da Silva. R: MARIA
MIRTES PEREIRA SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): GO017524 -
Francisco das Chagas Silva Coelho. Por ora, a perícia determinada
nos autos tem por objeto exclusivamente apurar o valor locatício do
imóvel descrito na inicial no período compreendido entre abril de
1997 a dezembro de 2000.Considerando que o valor arbitrado pelo
perito nomeado à fl. 389 mostra-se, de fato, exorbitante para o fim a
que se destina, desconstituo o perito referido.Em substituição, nomeio
perito o engenheiro civil CAIO CÍCERO MADRID MAGALHÃES,
cujos dados encontram arquivados no Cartório, o qual deverá ser
intimado a formular sua proposta de honorários, considerando que a
perícia restringe-se, como dito, à apuração do valor locatício do
imóvel descrito na inicial no período compreendido entre abril de
1997 a dezembro de 2000.Uma vez estabelecido o valor dos aluguéis
é que se procederá à perícia contábil, por um contador judicial, a fim
de calcular o valor total devido, considerando os termos da decisão de
fl. 389.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h49..

Nº 66641-3/02 - Anulatoria - A: CICERO GOMES PEREIRA.
Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CICERO GOMES
PEREIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal.
R: DOMINGOS DOS REIS PINHEIRO DE BRITO. Adv(s.):
DF000305 - Joao Sebastiao de Faria. R: DOMINGOS DOS REIS
PINHEIRO DE BRITO e outros. Adv(s.): DF000305 - Joao Sebastiao
de Faria. R: CELESTINO CESAR NUNES PAULO. Adv(s.): (.). R:
MARIO PEREIRA CESAR PAULO. Adv(s.): (.). R: CARLOS AL-
BERTO PEREIRA PAULA. Adv(s.): (.). A: LUZIA PEREIRA
DUARTE. Adv(s.): (.). Recebo os recursos interpostos pelas partes no
duplo efeito.Às contra-razões em prazo sucessivo, devendo iniciar-se
pelos autores, os quais são patrocinados pela Defensoria Públi-
ca.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao
Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília,
Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h51,Hor..

Nº 66900-3/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CLAUDIO
ANTONIO FELICIO. Adv(s.): DF014759 - Vladimir Fernandes Men-
donca Costa. R: AILTON ARAUJO BARRETO. Adv(s.): (.). Não há
que se falar em citação editalícia nos presentes autos, haja vista que
o executado já foi citado, conforme certidão de fl. 62.O prosse-
guimento da presente execução depende da intimação do executado,
fiel depositário dos bens penhorados à fl. 61, a indicar o paradeiro
dos mesmos ou apresentá-los em Juízo a fim de que eles possam ser
avaliados, removidos e alienados judicialmente.Considerando as di-
versas diligências realizadas nos autos com vistas a localizar o en-
dereço do devedor e o resultado negativo das mesmas, defiro a in-
timação do executado por edital para indicar, no prazo de 10 (dez)
dias, o paradeiro dos bens penhorados ou apresentá-los em Juízo, sob
pena de caracterização da infidelidade de depósito e a decretação de
prisão civil pelo prazo de até 01 (um) ano.O edital terá prazo de 20
(vinte) dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/06/2006 às 17h06..

Nº 41151-6/03 - Reintegracao de Posse - A: RITA DE JESUS
GONZAGA. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R:
ANTONIO OMAR DA SILVA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Au-
gusto Costa e Silva. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos
devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contrar-
razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homena-
gens.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 15h31..

Nº 9173-9/06 - Ordinaria - A: ANTONIO HONORATO BERGA-
MO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BANCO DE
LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.):
SP167107 - Milton Guilherme Sclauser Bertochto. As partes não re-
quereram a produção de novas provas, sob o fundamento de que a
matéria discutida nesta demanda é eminentemente de direito. Con-
siderando que a pretensão do autor gira em torno da prorrogação de
prazo de operações e da revisão de cláusulas contratuais, vê-se que a
solução da lide, de fato, prescinde de dilação probatória, eis que há
farta documentação carreada aos autos.Antes, porém, de determinar a
conclusão dos autos para prolação de sentença, passo à análise da
questão preliminar argüida pelo banco réu no que diz respeito à
ilegitimidade do autor para propor a presente ação.Às fls. 243/247,
argüiu o réu a ilegitimidade do autor para figurar no pólo ativo da
lide, pois os contratos referidos na inicial foram firmados entre o
BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL
S/A, ora requerido, e a empresa ATIBAIA AGRIBUSINESS E
ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA, que constitui uma pessoa
jurídica de direito privado, sendo que o autor figurou nos contratos na
condição de mero devedor solidário.Segundo o réu, o autor pleiteia
em nome próprio direito alheio sem autorização legal para tanto.
Além disso, destaca o réu que o autor não está legitimado a re-
presentar a empresa Atibaia Agribusiness e Energética do Nordeste
Ltda, não possuindo poderes para exercer a gestão e administração da
mesma e nem para usar seu nome comercial. Em que pese o esforço
do réu em demonstrar a ilegitimidade ativa de ANTÔNIO HONÓ-
RATO BERGAMO para propor a presente ação, razão não lhe as-
siste.Da análise dos documentos acostados aos autos, resta eviden-
ciado que o autor, ANTÔNIO HONORATO BERGAMO, participou
dos Contratos de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, ce-
lebrados entre o BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SER-
VICES BRASIL S/A e a empresa ATIBAIA AGRIBUSINESS E
ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA, na qualidade de devedor

solidário, conforme documentos de fls. 36 e 41, tendo assumido, de
acordo com a cláusula 31ª do Contrato do Programa de Modernização
da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Co-
lheitadeiras - MODERFROTA (fls. 34/35), a responsabilidade pelo
total e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações as-
sumidas pelo devedor principal, inclusive do pagamento dos valores
devidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.Assim
sendo, ao contrário do que afirma o réu, tem o autor, como devedor
solidário e co-responsável pelas obrigações assumidas pela devedora
principal, legitimidade para ajuizar esta ação.Nos termos da legis-
lação civil, o autor pode ser demandado isoladamente para cumprir as
obrigações contraídas pela empresa contratante, inclusive a de pagar
toda a dívida, razão pela qual não há como deixar de recorrer sua
legitimidade e interesse processual para propor a presente ação e
requerer a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações
contratadas e a revisão das cláusulas contratuais que entender ser
abusivas.Vale destacar, ainda, que a atuação do autor no presente feito
se dá em nome e interesse próprios, já que, repita-se, é igualmente
responsável pela dívida contraída pela pessoa jurídica ATIBAIA
AGRIBUSINESS E ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA. Por
isso, é irrelevante que o autor não tenha poderes para representar a
mencionada empresa, já que não age em nome da mesma.Diante
disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelo réu.Pu-
blique-se a presente decisão para ciência das partes.Após, façam-se os
autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira,
13/11/2006 às 17h17..

Nº 3558-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: CLO-
VES JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira
Mendes. R: ISABEL LUCIANO PIRES. Adv(s.): DF010695 - Rita de
Cassia Nascimento P. Gastaldi. À impugnada para responder. Brasília
- DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h25..

Nº 4390-6/07 - Execuciao - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA
SQN 112. Adv(s.): DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues. R: JO-
SUE FERMON RIBEIRO. Adv(s.): DF0002363 - Dercy Alves. R:
JOSUE FERMON RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF0002363 - Dercy
Alves. R: ROSANA LEITE FERMON. Adv(s.): (.). Em que pese a
manifestação do credor no sentido do parcelamento da dívida em três
vezes, é faculdade do juiz o deferimento da proposta quando for-
mulada pelo devedor, nos termos do parágrafo primeiro do art. 745-
A do CPC. Ademais, objetiva a Justiça a efetividade da prestação
jurisdicional, e se ao dispositivo legal indicou o número de parcelas a
ser deferido, tenho que merece prosperar o pedido do devedor para
pagamento da dívida em 06 vezes. Proceda a Secretaria à emissão da
guia de pagamento.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às
17h02..

Nº 34432-8/07 - Embargos de Terceiro - A: VERA LUCIA DE
CARVALHO. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina
Gomes. R: AVE NORTE AVICOLA CIA NORTE LTDA. Adv(s.):
(.). Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Sus-
penda-se o trâmite do feito principal. Oficie-se ao DETRAN e ao
Departamento da Polícia Rodoviária Federal comunicando-se a sus-
pensão da apreensão do veículo indicado no documento de fl. 07.
Cite(m)-se o(a)s Embargado(a)s), para contestar, em 10 (dez) dias,
a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob
pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados
verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m) o(a)s
Embargado(a)s) de a contestação deverá ser apresentada por ad-
vogado.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h44..

CERTIDAO

Nº 7144/97 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA.
Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: AGOSTINHO GO-
DINHO CAMPOS. Adv(s.): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida.
R: AGOSTINHO GODINHO CAMPOS e outros. Adv(s.): DF003920
- Nelson Ferreira de Almeida. R: CLERISSON GODINHO CAMPOS
(CITADA). Adv(s.): DF01849E - Valdo Soares Leite. Abro vista
destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls.
226 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às
12h10. Diretora de Secretaria.

Nº 8103/96 - Execuciao - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane
Salette Anesi. R: JORGE LUIZ FERRI MACHADO. Adv(s.): (.). Abro
vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a
certidão doe fls. 224 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-
feira, 11/04/2007 às 17h52. Diretora de Secretaria.

Nº 63507/96 - Execuciao Forcada - A: EMPESCA SA. Adv(s.):
DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: COAL COMER-
CIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de
Lima. Abro vista ao advogado do autor para dizer sobre os ofícios
recebidos e informar a data de nascimento e genitora solicitado à fl.
249.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h33.Vanderluci de
AssisDiretora de Secretaria.

Nº 11437-3/98 - Execuciao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA
LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: CELIA
DOS SANTOS O COELHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito
Federal. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer
sobre a certidão de fls. 219 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF,
quarta-feira, 11/04/2007 às 17h46. Diretora de Secretaria.

Nº 41127-9/98 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.):
DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: ORANGE IND E COM DE
PROD ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): DF0000000 - Defen-
soria Publica. R: ORANGE IND E COM DE PROD ALIMEN-
TICIOS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Pu-
blica. R: ALVARO MAGOGA. Adv(s.): (.). R: JOICE BEATRIZ
MAGOGA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do
autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília -
DF, terça-feira, 03/04/2007 às 10h42. P/ Diretora de Secretaria.



Nº 62936-4/98 - Execucão de Sentença - A: UMBELINA SOARES NOGUEIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: HABITAT COOP HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: HABITAT COOP HABITACIONAL LTDA e outros. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: CONSTRUTEC. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUTEC- CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls323 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h54. Diretora de Secretaria.

Nº 6662-8/02 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: DJANICE SALETE B MUNIZ. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 14h16. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 55697-3/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: MARIA DO CARMO LIMA ARAUJO. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 103 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 13h53. Diretora de Secretaria.

Nº 105810-3/04 - Anulatória - A: CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ALMIR DE AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 121 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h43. Diretora de Secretaria.

Nº 82408-5/05 - Rescisão de Contrato - A: LENIZE CRISTINA DE CARVALHO. Adv(s.): DF009376 - Yara Quaresma Pinto. R: JULIANA DUTRA DE ANDRADE DE MELO. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: JULIANA DUTRA DE ANDRADE DE MELO e outros. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: OLIVEIRA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 165 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h59. Diretora de Secretaria.

Nº 24649-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: ALESSANDRA MIRANDA DE ANDRADE. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contrafé.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 12h57. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 119824-8/06 - Monitoria - A: HOTEL NACIONAL SA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: FIB FACULDADE ITALO BRASILEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 40.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h35. Diretora de Secretaria.

Nº 124224-2/06 - Cobrança - A: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota. R: FEDERAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h10. Diretora de Secretaria.

Nº 6027-4/07 - Revisional - A: CARLOS JOEL CASTRO ALVES. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CARLOS JOEL CASTRO ALVES e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. A: CLEONIS MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EDISON ALBERTO PENNO. Adv(s.): (.). A: ENILTON EIZOU IWAMOTO. Adv(s.): (.). A: EZIQUEL SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE RICARDO DA SILVA PARENTE. Adv(s.): (.). A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALMEIDA SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA GARCIA PALICI. Adv(s.): (.). A: PAULO EUGENIO GUEDES TORRES. Adv(s.): (.). A: RUBENS MOACIR BATISTI. Adv(s.): (.). A: WALTERMIR RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h23. Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 28292-7/04 - Execucão de Sentença - A: DELSI SCHNEIDER. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: DELSI SCHNEIDER e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ113666 - Carla Kling Renault Peixoto. A: PAULO SERGIO BATISTA LEMOS. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA COELHO UCHOA. Adv(s.): (.). A: ARLINDA ALENCAR DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: LAENNEC CYSNE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MOACIR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EUGENIO JOSE TRAUER. Adv(s.): (.). A: JOCENI GOMES COAN. Adv(s.): (.). A: MARCOS TADEU PATERLINI. Adv(s.): (.). A: ELCIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 548/549.Eventual excesso de execução deveria ter sido alegado pelo executado por meio de embargos à execução, já que a penhora e a juntada da carta precatória de citação e penhora ocorreram antes da entrada em vigor da Lei 11.232/05, o que não ocorreu, já que a executada deixou transcorrer em branco o prazo para oposição dos referidos embargos.Além disso, a Contadoria Judicial, órgão auxiliar do Juízo, afirmou à fl. 542 que os cálculos apresentados pela devedora não atendem aos parâmetros fixados no julgado exequiêndo.A fim de evitar futura nulidade processual, publique-se a presente decisão e a de fls. 538/539 para ciência das partes.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 19h04.

DECISAO - Indefiro o pedido formulado pela executada de restituição de prazo para oposição de embargos à execução.A despeito das alegações da executada, há que se reconhecer que o pedido de restituição de prazo foi formulado tardiamente. Senão vejamos.A carta precatória de citação, penhora e intimação foi juntada aos autos em 24/01/2006, conforme carimbo aposto na parte central superior da fl. 392, tendo se iniciado o prazo para oposição de embargos à execução em 25/01/2006. Da análise do andamento processual deste feito, é possível verificar que os autos foram retirados do Cartório, com carga, pelo advogado dos exequêntes em 25/01/2005, permanecendo com ele até o dia 03/02/2006, termo final do prazo para oposição de embargos, conforme destacado pela executada.Ocorre que, apesar de os autos terem permanecido na posse do advogado dos exequêntes durante o prazo para oposição dos embargos à execução, somente agora, passados mais de 08 (oito) meses, é que comparece a executada aos autos para requerer a restituição do prazo, sem demonstrar, sequer, que tentou, durante a fluência do prazo, ter acesso aos autos no Cartório deste Juízo.Registre-se, ainda, que é praxe deste Juízo fornecer certidões aos advogados das partes que não conseguem ter vista dos autos em Cartório durante a fluência de prazo destinado a eles, a fim de embasar pedidos de restituição de prazos.Vale destacar, também, que, em março de 2006, a executada foi intimada, conforme certidão de publicação de pauta de fls. 468/469, da sentença proferida às 466/467, cujos efeitos foram revogados à fl. 477, e, ainda assim, permaneceu silente quanto à restituição do prazo para oposição de embargos. Por todo o exposto, não há razões plausíveis que justifiquem a restituição de prazo requerida pela executada.Quanto ao pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de evitar eventual enriquecimento ilícito por parte dos credores e diante da discrepância de valores apresentados pelas partes, defiro-o.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma informe se as planilhas apresentadas pelos exequêntes às fls. 18/107 estão de acordo com o julgado objeto da presente execução, cuja cópia está acostada às fls.214/222.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 16h09..

SENTENÇA

Nº 13008-5/03 - Anulatória - A: LUIZ NOBRE DE SOUSA ME. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA. Adv(s.): DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes em relação à dívida geradora das duplicatas números 17386-C e 17386-D (fls. 10), razão por que declaro nulas essas duplicatas. Determino seja oficiado ao Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Luziânia/GO para que proceda ao cancelamento definitivo dos protestos relativos às duplicatas números 17386-C e 17386-D em desfavor do autor (fls. 10). Por conseguinte, resolvo a lide com apreciação do mérito, com esquite no art. 269, I do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se, registre-se e intímim-se.

Nº 36857-6/06 - Cobrança - A: YARA REGINA IAZZETI. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a SISTEL ao pagamento das diferenças dos valores já pagos, decorrentes da aplicação da correção monetária mediante a utilização do Índice de Preço ao Consumidor - IPC nos meses junho/87 (26,06%), janeiro/89, (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%), agosto/90 (12,03%), outubro/90 (14,20%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (14,00%) e seus reflexos, corrigidos monetariamente a partir das épocas em que deveriam ter sido aplicados e acrescidos de juros legais de mora, desde a citação, cujos montantes deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento.Face a sucumbência, arcará a ré com o pagamento do valor das custas processuais, mais honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante determina o § 3º do art. 20 do CPC.Tenho resolvido o mérito, conforme o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímim-se.Brasília, 09 de abril de 2007.MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO.Juíza de Direito..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Ficam os advogados abaixo relacionados a devolverem os autos em 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Caso os mesmos já tenham sido devolvidos, fica sem efeito a presente publicação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000510 - Dilson Furtado Almeida	2005.01.1.073550-6	19/04/2007	24/04/2007
DF001393 - Sebastiao Borges Taquary	2005.01.1.132432-7	19/04/2007	24/04/2007
DF003041 - Joao Carlos Marzola	2006.01.1.031784-0	23/04/2007	28/04/2007
DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos	2005.01.1.114910-2	16/04/2007	21/04/2007
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2006.01.1.071327-3	10/04/2007	15/04/2007
DF004283 - Og Oliveira e Souza	2004.01.1.083968-8	27/03/2007	01/04/2007
DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira	2003.01.1.018176-7	13/04/2007	18/04/2007
DF004803 - Deise Alves Ferreira	2006.01.1.012714-5	13/04/2007	18/04/2007
	2006.01.1.091290-2	13/04/2007	18/04/2007
DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza	2003.01.1.081860-3	30/04/2007	05/05/2007
DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira	2001.01.1.075239-6	30/03/2007	04/04/2007
	2004.01.1.017066-5	30/03/2007	04/04/2007
DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo	2004.01.1.073666-4	18/04/2007	23/04/2007
DF006107 - Luisa Isaura Martins	1998.01.1.076618-0	26/04/2007	01/05/2007



DF006163 - Wilson de Azevedo Filho	2000.01.1.035281-8	14/03/2007	19/03/2007
DF007019 - Faber Iria Matias	2005.01.1.078283-2	27/04/2007	02/05/2007
DF007372 - Edvaldo Silva Santos	2006.01.1.105456-4	28/03/2007	02/04/2007
DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa	26959/96	27/04/2007	02/05/2007
DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos	2003.01.1.079550-7	19/04/2007	24/04/2007
DF008171 - Adriano Soares da Silva	2002.01.1.077386-4	03/04/2007	13/04/2007
DF00855A - Jadir Santos Ferreira	2000.01.1.089474-2	20/04/2007	25/04/2007
	2005.01.1.084117-5	20/04/2007	25/04/2007
DF008612 - Lindolfo de Oliveira	2006.01.1.083707-6	02/04/2007	07/04/2007
DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat	2001.01.1.029410-2	12/04/2007	17/04/2007
DF00864A - Joel Antonio de Souza	1999.01.1.008757-8	26/04/2007	01/05/2007
DF009285 - Ubiraci Raposo	2003.01.1.048396-2	09/04/2007	14/04/2007
DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao	2004.01.1.101389-0	20/03/2007	25/03/2007
	2005.01.1.022852-6	10/04/2007	15/04/2007
DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas	2003.01.1.071714-4	12/04/2007	17/04/2007
DF00986A - Lauro Teixeira Souto	2001.01.1.090389-9	24/04/2007	29/04/2007
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2006.01.1.084195-2	28/03/2007	02/04/2007
	2006.01.1.084203-9	28/03/2007	02/04/2007
DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade	2007.01.1.018969-3	02/04/2007	07/04/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	54579/95	10/04/2007	15/04/2007
DF011437 - Viviane Becker Amaral	2006.01.1.099856-5	03/04/2007	08/04/2007
DF011741 - Elizio Rocha Junior	2001.01.1.082091-6	20/03/2007	25/03/2007
	2002.01.1.031121-3	17/04/2007	22/04/2007
DF011774 - Francisco Felix Ribeiro	2003.01.1.008983-7	30/04/2007	05/05/2007
DF012329 - Gladstom de Lima Donola	2001.01.1.001979-5	23/04/2007	28/04/2007
DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho	2005.01.1.047858-6	24/04/2007	29/04/2007
DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa	2003.01.1.024958-3	02/04/2007	07/04/2007
	2003.01.1.099450-2	02/04/2007	07/04/2007
DF014743 - Eliane Cristina Pestana	2004.01.1.053027-2	27/04/2007	02/05/2007
DF014823 - Clovis Veloso de Queiroz Neto	2006.01.1.088104-8	10/04/2007	15/04/2007
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	2002.01.1.018645-2	19/04/2007	24/04/2007
	2002.01.1.046574-2	19/04/2007	24/04/2007
DF015357 - Alexandro Bueno Patricio	2005.01.1.024966-8	19/04/2007	24/04/2007
DF015613 - Priscila Bueno de Sousa	2005.01.1.067328-0	13/04/2007	18/04/2007
DF015960 - Mercia Leite Nunes	2007.01.1.004613-5	30/04/2007	05/05/2007
DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos	2005.01.1.084310-7	23/03/2007	28/03/2007
DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes	49832/97	26/04/2007	01/05/2007
DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque	2007.01.1.006336-2	25/04/2007	30/04/2007
	2007.01.1.014764-3	25/04/2007	30/04/2007
DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama	2001.01.1.060656-3	25/04/2007	30/04/2007
DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes	2006.01.1.105596-9	19/04/2007	29/04/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2004.01.1.058686-3	05/03/2007	10/03/2007
DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho	2001.01.1.017858-8	27/04/2007	02/05/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2003.01.1.027058-6	02/04/2007	04/04/2007
DF019202 - Cesar Guimaraes Faria	2006.01.1.078638-4	20/04/2007	25/04/2007
DF019304 - Francisco de Souza Lopes	2006.01.1.061631-3	25/04/2007	30/04/2007
DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende	2005.01.1.105018-6	18/04/2007	23/04/2007
DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao	2005.01.1.029126-5	03/04/2007	08/04/2007
DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira	2006.01.1.011619-9	26/04/2007	01/05/2007
	2006.01.1.040897-0	26/04/2007	01/05/2007
DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg	2005.01.1.133697-7	20/04/2007	25/04/2007
DF020685 - Jorge Ribeiro Soares	2006.01.1.099676-9	30/04/2007	05/05/2007
DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca	2003.01.1.098724-5	13/04/2007	18/04/2007
DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva	2005.01.1.013518-3	02/04/2007	03/04/2007
DF022846 - Fabio Xavier Seefelder	1999.01.1.058611-6	25/04/2007	30/04/2007
	2000.01.1.037314-8	15/03/2007	20/03/2007
DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra	1998.01.1.034932-2	16/04/2007	21/04/2007
DF023561 - Karen Santos de Lima	2004.01.1.061128-9	08/03/2007	13/03/2007
DF023683 - Dayanne Ferreira Viana	49056/96	27/03/2007	01/04/2007
	54744/97	27/03/2007	01/04/2007
	1998.01.1.063342-0	27/03/2007	01/04/2007
DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos	2006.01.1.013718-7	28/03/2007	02/04/2007
DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva	2006.01.1.027657-2	24/04/2007	29/04/2007
DF024411 - Gisele da Silva Barbosa	10275/96	11/04/2007	16/04/2007
	19553/96	11/04/2007	16/04/2007
	2003.01.1.100550-2	11/04/2007	16/04/2007
DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira	2006.01.1.007861-9	14/03/2007	19/03/2007
DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges	2001.01.1.075775-4	24/04/2007	29/04/2007
DF05109E - Camila Raya Crelier	25794/96	19/04/2007	24/04/2007
	1999.01.1.045372-0	19/04/2007	24/04/2007
	1999.01.1.054094-2	19/04/2007	24/04/2007
	2004.01.1.072832-2	19/04/2007	24/04/2007
	2005.01.1.021836-5	19/04/2007	24/04/2007
	2006.01.1.076951-8	19/04/2007	24/04/2007
	2006.01.1.076964-7	19/04/2007	24/04/2007
	2006.01.1.080206-8	19/04/2007	24/04/2007
	2006.01.1.090956-8	19/04/2007	24/04/2007
	2006.01.1.090997-8	19/04/2007	24/04/2007
DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo	2001.01.1.098255-7	17/04/2007	22/04/2007
DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira	2004.01.1.121986-5	16/03/2007	21/03/2007
	2005.01.1.061947-7	16/03/2007	21/03/2007
DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro	1998.01.1.019820-9	05/02/2007	08/02/2007
	2000.01.1.031374-5	05/02/2007	10/02/2007
DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior	2001.01.1.064900-3	13/04/2007	18/04/2007
DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos	2006.01.1.063379-9	28/03/2007	02/04/2007
DF06020E - Andrea Pereira Mulatinho	34893/96	23/04/2007	28/04/2007
DF06083E - Sandro da Costa Saboia	2007.01.1.008883-5	26/04/2007	01/05/2007
DF06105E - Leonardo Tavares Chaves	2007.01.1.005683-5	03/04/2007	08/04/2007

DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	30947/96	13/03/2007	18/03/2007
	1999.01.1.077078-9	12/04/2007	17/04/2007
	2001.01.1.034734-7	16/04/2007	18/04/2007
DF06213E - Renato de Castro Pinheiro Rocha	2006.01.1.134399-2	20/03/2007	25/03/2007
DF06218E - Tiago Rosa Nogueira	4431/97	27/04/2007	02/05/2007
	50526/97	27/04/2007	02/05/2007
DF06254E - Clara Coelho dos Santos	35729/97	17/04/2007	22/04/2007
	2007.01.1.019783-2	26/04/2007	01/05/2007
	2007.01.1.020403-6	26/04/2007	01/05/2007
DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima	2005.01.1.141469-6	25/04/2007	30/04/2007
DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim	2006.01.1.093423-5	30/04/2007	05/05/2007
DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques	2004.01.1.119227-6	20/03/2007	25/03/2007
DF06349E - Ricardo Teixeira Amora	2003.01.1.067375-9	10/04/2007	15/04/2007
DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini	2002.01.1.060202-8	02/04/2007	07/04/2007
	2004.01.1.015588-6	02/04/2007	07/04/2007
DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha	2006.01.1.052448-8	10/04/2007	15/04/2007
DF06376E - Renan Silva Cardoso	2003.01.1.064461-3	19/04/2007	24/04/2007
DF06465E - Leonidia Vanessa Alves	2004.01.1.046887-6	26/04/2007	01/05/2007
	2006.01.0717109-0	25/04/2007	30/04/2007
DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo	3206/97	13/04/2007	18/04/2007
	1998.01.1.002640-7	13/04/2007	18/04/2007
DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira	2006.01.1.134948-6	29/03/2007	03/04/2007
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2002.01.1.013387-4	19/04/2007	24/04/2007
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	2000.01.1.011220-5	24/04/2007	29/04/2007
	2000.01.1.077993-0	24/04/2007	29/04/2007
DF06920E - Leonardo Valente Gomes Bezerra	2002.01.1.034499-7	17/04/2007	22/04/2007
DF06963E - Ricardo Dantas Escobar	2007.01.1.031988-6	26/04/2007	01/05/2007
DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima	1999.01.1.041625-9	26/04/2007	01/05/2007
DF06975E - Alexandre Candido Leao	2006.01.1.120459-9	09/04/2007	14/04/2007
DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes	2006.01.1.055719-3	25/04/2007	30/04/2007
	2007.01.1.012643-8	25/04/2007	30/04/2007
DF07007E - Heverton Jose Mamede	2005.01.1.138941-8	20/04/2007	25/04/2007
	2007.01.1.012183-4	26/04/2007	01/05/2007
DF07112E - Leonardo Cordula de Araujo	2005.01.1.017604-4	19/03/2007	21/03/2007
DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa	2006.01.1.136005-3	30/04/2007	05/05/2007
	2007.01.1.008007-5	30/04/2007	05/05/2007
DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Cos-ta	2007.01.1.028340-0	25/04/2007	30/04/2007
DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton	2007.01.1.002521-9	27/04/2007	02/05/2007
DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza	2005.01.1.028093-6	12/04/2007	17/04/2007
DF07334E - Kessya Almeida Lima	2000.01.1.032388-3	23/03/2007	28/03/2007
DF07389E - Samuel Peres Faria	2005.01.1.094638-9	23/04/2007	28/04/2007
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	9039/96	03/04/2007	08/04/2007
	47791/96	03/04/2007	08/04/2007
DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza	2006.01.1.122230-4	20/04/2007	25/04/2007
DF07515E - Suzana Feitosa Cavalcante	2003.01.1.015032-7	13/03/2007	18/03/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2005.01.1.041261-0	25/04/2007	30/04/2007
	2005.01.1.053540-3	23/04/2007	28/04/2007
	2006.01.1.043240-2	23/03/2007	28/03/2007
DF07594E - Livia Magalhaes Ribeiro	2001.01.1.082065-0	09/04/2007	14/04/2007
DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala	2006.01.1.036123-5	27/04/2007	02/05/2007
	2006.01.1.074884-3	27/04/2007	02/05/2007
DF07681E - Stefani Lima Nunes	2004.01.1.063669-8	24/04/2007	29/04/2007
DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior	1998.01.1.031718-0	27/04/2007	02/05/2007
GO019688 - Jair Campos Junior	2007.01.1.029312-0	24/04/2007	29/04/2007
GO020792 - Franklin Assuncao Pereira	2006.01.1.120232-7	20/04/2007	22/04/2007
PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams	2007.01.1.022323-6	20/03/2007	25/03/2007
RJ148143E - Narayana Correia	1999.01.1.053795-4	28/03/2007	02/04/2007
	2003.01.1.078076-7	12/04/2007	17/04/2007
	2005.01.1.050919-6	28/03/2007	02/04/2007
	2005.01.1.067199-0	12/04/2007	17/04/2007
TO003611 - Laisir da Silva Goncalves	2000.01.1.055691-5	20/04/2007	25/04/2007

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 57153/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: FERNANDO JOSE CARREIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: URUMAR TEIXEIRA PINTO <> . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 254 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h41..

Nº 57552/95 - Cobranca - A: JOAO ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: YONE DE ABREU. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF011182 - Marlete Joana Ciervo. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 669 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h42..

Nº 47612-6/99 - Execucão - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: GERSON DA CRUZ DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 116 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h17..

Nº 51828-7/99 - Execucão - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: LAU-DILENE RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 279 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte

Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h47..

Nº 54905-9/99 - Monitoria - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: CARLOS ERNESTO DE SOUZA SALES. Adv(s.): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 237 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h21..

Nº 67912-9/2000 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: EVANILDA LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF012080 - Marco Aurelio de Souza, DF014643 - Marcelo Matos Claudio. R: POWER PACK INF LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF004675 - Elias Nunes Dourado, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 362 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h43..

Nº 28832-8/02 - Revisional - A: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO VALENTE DE BARROS. Adv(s.): DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fsl.121 . Nos termos da Portaria 01/95, inítmio as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h22..

Nº 59844-7/02 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF018538 - Ana Flaviana Alves da Silva, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF03551E - Adao Junior Abreu dos Santos, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: JOSE CARLOS CRAVEIRO CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 417 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h30..

Nº 60999-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: ORDENATO CANDIDO BORBA. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: SINDIRETA DF SIND SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND E TCDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IRINEU DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 244 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h44..

Nº 61446-7/03 - Execucão de Sentença - A: PAULO FURTADO ALVARENGA JUNIOR. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 237 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h42..

Nº 68485-9/03 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ADRIANO GERALDO FORMIGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 178 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h39..

Nº 104065-4/03 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUTORA TRIPOLI LTDA. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: SILVIA ALVES CAVALCANTI. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h48..

Nº 67270-5/04 - Execucão de Sentença - A: UNEB UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05495E - Miarella Bittencourt de Andrade, DF06112E - Rafael Rey Laureto, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: LAUDECY DO CARMO MATOS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO RAIDER SIMOES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito., Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h02..

Nº 81675-8/04 - Declaratoria - A: DEUSENI BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 185 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h38..

Nº 51532-0/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: LUIZ HENRIQUE JEFFERSON JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 94 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h46..

Nº 60268-2/05 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: ERIKA FERREIRA ROCHA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h48..

Nº 95937-3/05 - Execucão de Honorarios - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: GILBERTO JOSE VERAS PEREIRA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior, DF07143E - Marco Antonio Moreira. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 211 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h48..

Nº 98470-7/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h48..

Nº 47887-3/06 - Monitoria - A: UNIPLAN CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ROBERTO CUNHA SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 37 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h55..

Nº 132770-2/06 - Execucão - A: DANIEL & GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: IRANIR TRINIDADE BESSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h48..

Nº 10499-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILVAN VITOR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: HIGH TECH ELETRONICA E TELEFONIA LTDA. Adv(s.): DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 55/57 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h33..

Nº 24942-2/07 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA RENOVO E OUTROS. Adv(s.): DF007714 - Maria Lucia Guedes Saraiva Aires. R: FABIO SIMAO. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: BRASILIA FUTEBOL CLUBE LTDA. Adv(s.): (.). A: SOCIEDADE ESPORTIVA BRAZLANDIA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que houve equívoco desta Serventia quanto a emissão da certidão de fls. 161, uma vez que a requerida apresentou contestação às fls. 107/111. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h41..

Nº 34834-7/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MACLEINE ALVES CATUNDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h48..

DESPACHO

Nº 6530-6/06 - Agravo de Instrumento - A: SUELI DE CARVALHO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, archive-se Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h25..

DESPACHO

Nº 4370/96 - Execucão de Sentença - A: LAURIS CHAUL PERFEITO. Adv(s.): DF0011818 - Genesio Dias Miranda, DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: REAL FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos, DF016506 - Raul Barreto Omelas. Não é atribuição do Oficial de Justiça contactar o patrono para promover diligências. Compete ao advogado da parte interessada, na oportunidade da distribuição do mandado, identificar o oficial incumbido da diligência e contactá-lo para a promoção dos meios necessários. Desentranhe-se o mandado para cumprimento da remoção, devendo a parte interessada prover o oficial dos meios indispensáveis ao cumprimento da medida.A pedido do credor, intime-se o devedor para indicar ao Juízo, em 5 (cinco) dias, onde se encontram bens de sua propriedade sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor da causa, a qual será fixada oportunamente.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h45..

Nº 56086/96 - Ordinaria - A: S R S BOUTIQUE LTDA. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF05016E - Danielli Ferreira da Silva, GO019350 - Caroline Machado Ferreira. R: MASA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. Intime-se a segunda e terceira requeridas do retorno dos autos, visto que a certidão de fl.616 a elas não foi dirigida.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h07..

Nº 19088-7/98 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: IZAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HUMBERTO DORNELAS DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: CLEIS APARECIDA GAMA OLIVEIRA . Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: IRACI RIBEIRO SOARES <> . Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Manifeste-se o credor sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 294/5. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h05..

Nº 45768-5/98 - Execucão - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmhuber Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: AA APOSTILAS COPIADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO BATISTA FRANCO <> . Adv(s.): (.). Fl. 277. Aguarde-se por 30 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h32..

Nº 45639-5/2000 - Deposito - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s.): SP130131 - Giovanna Maria Righetto. Fls. 422/23. Esclareça o Requerido a sua pretensão, pois conforme já mencionado em sua própria petição a Lei 11.382/06 alterou o processo de execução de título extrajudicial, não acarretando alteração na presente ação de depósito. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h36..

Nº 37015-4/01 - Execucão de Sentença - A: WAGNER PINTO DA ROCHA E OUTRO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: JOSE AMANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: SIRLEI BARROS ROCHA . Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. Fls. 259. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h..

Nº 80007-8/02 - Execucão - A: LAURO TEIXEIRA SOUTO. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva, DF008314 - Maria Helenita Antunes Thome, DF00986A - Lauro Teixeira Souto, DF04886E - Afonso de Ligorio Silva Junior. R: COOPERSEV COOP HAAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 149/50. O Exequente deverá comprovar nos autos a existência do crédito que pretende penhorar. Após, apreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h09..

Nº 9837-8/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ZOE BEZERRA DE ABREU. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Com a finalidade de que não surja qualquer dúvida sobre o objeto da penhora, bem como o seu estado, de modo que reflita a realidade, manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fls. 614, inclusive para que esclareça em qual lote há a construção, se no de número 08 ou de número 10, anotando-se que somente este último foi penhorado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h52..

Nº 22509-5/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0013158 - Estefania Colmanetti, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: FRANCINEI MENDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Fls.230. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h34..

Nº 81050-8/04 - Monitoria - A: NG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: LADICO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhem-se o mandado para penhora e avaliação da cota-parte do executado no imóvel indicado e descrito à fl. 98, cujo endereço esclarecido encontra-se à fl. 114, até o limite da dívida atualizada informado à fl. 100, intimando-se da penhora ambos os proprietários do referido bem. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h20..

Nº 89178-4/04 - Indenizacao - A: SERVCYBER SERVICOS TECNOLOGICO E EDUCACIONAIS EPP. Adv(s.): DF013230 - Ru-sevalter Barbosa da Silva. R: ANDI AGENCIA NOTICIAS DOS DIREITOS DA INFANCIA. Adv(s.): SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial de fl. 237, requerendo o que entenderem de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h20..

Nº 30350-0/05 - Execucão - A: MW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF06359E - Cinthia de Oliveira Cunha. R: WELLINGTON CARLOS MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE MARIA NASCIMENTO ME. Adv(s.): (.). Para a homologação do acordo de fl. 171/2 é necessário que os devedores estejam representados por advogado.Todavia, defiro o pedido de suspensão até o dia 05/12/2007.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h11..



Nº 56373-9/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF021491 - Eluziene Lacerda Lima, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h02..

Nº 56823-8/05 - Rescisão de Contrato - A: TATIANA COUTINHO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020128 - Andrea Helena Costa Prieto. R: JOELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. Manifeste-se o Requerente sobre o teor da petição de fls. 148, dizendo se concorda com o pedido de desistência. Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h02..

Nº 126585-7/05 - Monitoria - A: ELIZEU GROSSKOPF SCHLÖTTFELDT JUNIOR. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: RPB CURSOS LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF06667E - Pedro Souza Maurmo. Fls. 127/8. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h37..

Nº 7146-4/06 - Reintegração de Posse - A: BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF04327E - Andre Gustavo Vitorino, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARCOS PINOTTI BUENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 89. Aguarde-se por 60 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h30..

Nº 20137-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos, DF06935E - Paulo Fernando Santana Teixeira Lopes, DF07177E - Andreia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro. R: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Intime-se o Requerido, vias correio, para pagamento do valor remanescente, de R\$ 745,33. Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h..

Nº 58726-8/06 - Execucão de Sentença - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SR DE S LIMA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h11..

Nº 65064-7/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MICHELLE INES ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 54. Aguarde-se por 30 dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h29..

Nº 68558-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF021310 - Graciani Aparecida Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda. À fl. 97, vem a parte credora requerer vistoria sobre os bens nomeados à fl. 85, em conjunto com especialista de sua confiança e oficial de justiça. Observe o credor que o momento processual não é oportuno à avaliação, mas a sua manifestação quanto a aceitação ou não da nomeação. Ressalto que à avaliação do devedor (fl.85) não se submete o credor. Na oportunidade da penhora, se o caso, o bem será detalhadamente descrito e avaliado. Por conseguinte, a avaliação será objeto de apreciação das partes.Nesse cenário, manifeste-se a parte credora sobre a nomeação de fl. 84/85.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h02..

Nº 83238-4/06 - Execucão de Sentença - A: WILSON SAMPAIO-SAHADÉ FILHO. Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho. R: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF022399 - Wilson Sampaio Sahade Filho, DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. Aquiescendo o credor com o depósito, expeça-se alvará de levantamento. Pagas as custas, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h50..

Nº 93264-8/06 - Execucão Provisória de Sentença - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior, DF05954E - Nelson Alves de Sousa Coura. R: AROLD0 CROSSARA LETTIERI. Adv(s.): DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. Com o retorno dos autos nº 26.203-3/04 da instância revisora, a presente execução tornou-se definitiva. Aguarde-se retorno do mandado. Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h56..

Nº 93721-9/06 - Revisão de Clausula - A: JANAIR SILVA SEIXAS. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, DF05584E - Valdemiro Nazario de Figueiredo. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Designe-se audiência de conciliação.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h56..

Nº 109425-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: ADRIANO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 44. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h27..

Nº 119066-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALDA FELISBINA CARNEIRO. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: VÂNIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: OSWALDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FAST PRESS SERVICOS GERAIS LTDA ME. Adv(s.): (.). Recebo a peça de fls.22/26 como simples petição, face a ausência de conteúdo decisório no despacho de fl.20.Verifico que a parte autora intenta aduzir fato novo, consubstanciado no término do prazo locatício, para o fim de provocar exame acerca de pedido de antecipação de tutela. Ocorre que a relação processual já restou angularizada sob o prisma em que

se formulou o pedido inicial (despejo por falta de pagamento), sendo, pois, defesa a alteração do pedido no curso da lide, mormente se já houve a citação de um dos réus.Assim, esclareça a autora se persiste o interesse na citação da 3ª ré, vez que o feito já se encontra apto a receber sentença na forma como já se encontra angularizada a relação processual.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h33..

Nº 125871-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ADONAI JOSE DA CRUZ. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Intime-se o Requerente para atender à determinação de fls. 55, pois apesar de ter se manifestado nos autos, não atendeu ao teor da decisão referida. Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h43..

Nº 3008-0/07 - Agravo de Instrumento - A: WILMAR SANTANA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, archive-se Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h03..

Nº 10433-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: DENIALDO DE SOUSA PASSOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 48. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h05..

Nº 21096-7/07 - Revisão de Clausula - A: MARIA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do art. 223 do CPC.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h28..

Nº 35871-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Sales. R: JOSE FERNANDES ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. Fls.29. O Requerido deverá comprovar a situação alegada, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h28..

Nº 46101-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELESTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CAFE TERRACO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m).Para a hipótese de purga da mora, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor dos atrasados e encargos atualizados.Indefiro o pedido de notificação, pois não se trata de despejo cumulado com cobrança, mas apenas de despejo. Logo, não se mostra legítima a provocação dos fiadores. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h57..

Sentença

Nº 78574-4/05 - Indenizacão - A: NET BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF018293 - Carolina Macedo do Vale, MG057680 - Jose Henrique Cancado Goncalves. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF020905 - Ana Carolina Albuquerque Leite, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Diante do exposto, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para condenar os réus ao pagamento de R\$ 715.052,42 (setecentos e quinze mil e cinqüenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente ao valor nominal dos cheques, valor que deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios a contar da data do ato ilícito.Outrossim, condeno a ré nas despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, com apoio no art. 20, § 3º do CPC.Na forma do art.475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicuese. Registre-se. Intime-se.Brásilia-DF, 04 de maio de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito .

Nº 107929-2/05 - Rescisão de Contrato - A: ROBERTO SAUD LIMEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. , julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, V do CPC e ante a sucumbência, arcará o autor com as custas eventualmente remanescentes.Sem honorários advocatícios.Anote-se. Comunique-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos,arquivem-se.Brásilia-DF, 4 de maio de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 109678-2/06 - Revisional - A: LEIA RIOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. , ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Brásilia-DF, 3 de maio de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 118986-9/06 - Revisão de Clausula - A: NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. a pagar, voluntariamente o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC, após o trânsito em julgado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brásilia-DF, 3 de maio de 2007. MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 45804-5/05 - Monitoria - A: ESTOFADOS ANJOS LTDA. Adv(s.): DF011675 - Walter Carvalho Santana, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: BIG MOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 68.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Defiro o desentranhamento de documentos , mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h10..

Nº 90580-5/06 - Revisão de Clausula - A: JOACI MARQUES DA SILVA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Isto Posto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo improcedentes os pedidos e ante a sucumbência, arcará o autor com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Anote-se. Comunique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Fica a parte sucumbente intimada nesta sentença a pagar, voluntariamente, após o trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC.Brásilia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h42..

Nº 95378-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ROMULO MORAES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão do pagamento noticiado à fl. 35, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Recolhidas as custas pela parte Regda., desentranhem os títulos em seu favor.Transitada em julgado, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h27..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8797-2/01 - Monitoria - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ADRIANO FERREIRA CALZADA LEITE. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.231. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h03..

Nº 77369-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: ADEMIR SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELEUSA APARECIDA PESSOA. Adv(s.): (.). O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.175. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reaprearei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h05..

Nº 46759-4/03 - Indenizacão - A: MARCIO ROBERTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018812 - Margareth Maria de Almeida, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANDREA BARCELOS VINHAL . Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. Fls. 245. Defiro o pedido de desentranhamento do mandado para penhora a avaliação de bens que forem encontrados na residência do Requerido, passíveis de penhora.No cumprimento, o i. oficial de justiça deverá observar a impenhorabilidade imposta pelo art. 649, do CPC. Havendo dúvida, o i. oficial de justiça deverá apenas relacionar os bens que encontrar. Tendo em vista que o Requerido já impediu que a oficiala relacionasse os bens que guarnecem sua residência, conforme certidão de fls. 235, defiro o auxílio de força policial, mas somente se houver absoluta necessidade, art. 662, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h51..

Nº 49025-2/05 - Reparacao de Danos - A: ERICA ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. Recebo a apelação de fls.138/44, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. À apelada, para contrarrazões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h38..

Nº 3302-3/06 - Embargos A Execucão - A: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: MARCOS ANTONIO VIEGAS DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. Intimada a parte embargante para efetuar o depósito dos honorários periciais, manifestou-se requerendo a substituição do Perito Judicial, sob a alegação de ter identificado erros deste em outros processos envolvendo a Entidade, o que causou à Embargante enormes prejuízos. Verifico que a insurgência da embargante não veio devidamente instrumentalizada. Em simples petição, inclusive desprovida de lastro documental, não é o meio adequado a obtenção do pleito ora formulado. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de substituição do Perito Judicial, devendo a embargante, a teor da Decisão de fl. 100, promover o depósito dos honorários periciais, no prazo de 48 horas. Feito o depósito, a perícia deverá ser realizada em 30 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h07..

Nº 27153-2/07 - Execucão - A: EDNA MARIA RODRIGUES LEMES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis. Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.29. A credora deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h03..

Nº 35645-5/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: GILBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): (.). Para fins de execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) aluguéis. O valor dos aluguéis atualizados é de R\$ 1.800,00. Logo, a caução deve ser prestada na quantia de R\$ 21.600,00. Prestada a caução pelos Exequêntes, no valor fixado, expeça mandado para desocupação provisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de despejo compulsório (L.I. art. 63, caput). Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h28..

Nº 39378-9/07 - Embargos A Execucão - A: ELAINE MARIA SANTOS DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMADOR EUGENIO PRADO DE SOUZA. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. Defiro a gratuidade de justiça. Recebo os embargos, entretanto, deixo de lhes atribuir efeito suspensivo, em razão do disposto no art. 739-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006. Intime-se o Embargado para apresentar resposta, no prazo de 15(quinze) dias, na forma prevista pelo art. 740, do CPC, modificado pela Lei 11.382/2.006. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 09h42..

Nº 42516-8/07 - Monitoria - A: MEGA DISTRIBUIDORA DE LENTES OFTALMICAS LTDA EPP. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: AMERICAN OPTICA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte autora a escolha pela ação monitoria, haja vista que o título de fl. 14 possui força executiva. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h50..

Nº 42586-7/07 - Indenizacao - A: ADAUTO COELHO PIMENTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de seu reexame após a contestação, se provocado pelo autor. Em tempo, a Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h59..

Nº 63237-3/04 - Execucão de Sentença - A: HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013609 - Helia Fernanda Pinheiro Freire. R: MARIA EUGENIA FERREIRA BUTA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 12 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h30..

Nº 50888/97 - Ordinaria - A: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: URBRAS URBANIZACAO E PRE MOLDADOS LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 13 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h45..

Nº 50993-2/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: RODRIGO OTAVIO COLTRI LUGO SORACE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 10 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h57..

Nº 49608/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: ANDRE SERWY. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 11 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h59..

Nº 48961-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: LUIZ FERNANDO FRANCA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: AUTORIZA AUTO CENTRO LTDA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 13 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h04..

Nº 46484-2/03 - Embargos A Execucão - A: INDUSTRIAS BECKER LTDA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DE LOURDES NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: GEANE NOBREGA DE NEGREIROS ARAUJO. Adv(s.): (.). R: LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: AYL A NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). A: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 26 / 03 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h16..

Nº 46782-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 02 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h17..

Nº 44829-3/01 - Execucão de Sentença - A: JOSE DE RIBAMAR BEZERRA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: GRUPO OK-CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 10 / 05 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h20..

Nº 44811-6/05 - Execucão - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: WAGNER RODRIGUES VENANCIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 07 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h20..

Nº 66109/97 - Execucão de Sentença - A: ELOY FERNANDES VIEGAS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro, DF012964 - Mariane Cesar Gomes. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 20 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h07..

Nº 72368-0/03 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: ZERO CAR AUTOMOVEIS LTDA ME. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: DIBYOKLEBERSON JUNIOR DE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: POLLYANA XAVIER DO AMARAL. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 22 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h09..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 11170-4/07 - Execucão - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: CEZAR DUARTE DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o exequente intimado a se manifestar acerca da certidão lavrada pelo sr. oficial de justiça a fls. 24. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h02..

Nº 84218-5/01 - Execucão - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: COM DE FRIOS NETINHO LTDA ME. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 20 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h44..

Nº 87269-4/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 09 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h59..

Nº 113911-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07634E - Wolmar Thyago Cordeiro Correa dos Reis. R: FABIANA MARIA FIDALGO MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 45 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h07..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria: Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 129348-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva. R: SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 32 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h09..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 42372-4/07 - Acao de Conhecimento - A: LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela, sem prejuízo de seu reexame após a contestação, se provocado pelo autor. Intimem-se e cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h11..

DESPACHO

Nº 38811/95 - Execucão - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, RS019399 - Antonio Jeronimo de Oliveira Piazzi. R: ANTIQUARIO GALERIA DE ARTE LTDA. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. R: ROBERTO LE ROY JOHNSON P.Baixada (CITADA) <> P.Baixada. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle. Pretendendo o credor a adjudicação do imóvel, com a finalidade de conferir segurança ao ato a ser realizado, é necessário que traga aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel, a fim de que se possa aferir sua atual situação, em face da possibilidade do bem já ter sido adjudicado ou arrematado, considerando que há outras constrições registradas na respectiva matrícula. Prazo: 30(trinta) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h17..

Nº 52456/96 - Cobranca - A: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: REGIUS. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. A: MAURO LUCIO FONSECA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: RENATO DE TOLEDO. Adv(s.): (.). A: SILVIO ANTONIO CAIXETA. Adv(s.): (.). Recolhidas as custas, se houver, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h30..



Nº 33758-6/98 - Execução de Sentença - A: CLAUDIO MONTEIRO. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. R: NETTUS EVENTOS E PROMOCOES. Adv(s.): GO005143 - Francisco Carlos Dantas. Fls. 305. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h21..

Nº 11384-3/2000 - Execução - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PHOENIX. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF012513 - Cristian Fetter Mold, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha, DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: LB CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.268. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h21..

Nº 45208-7/2000 - Execução Hipotecaria - A: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOC SIST EMBRAPA EMBRATER. Adv(s.): DF007745 - Francisco Alves Pereira. R: EDSON DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RITTA MARGARIDA PAIM DE CARVALHO LIMA <> . Adv(s.): (.). Com a prolação de sentença à fl.95, que ante a à notícia do pagamento da dívida extinguiu o feito na forma do art. 794, I do CPC, há que cessar também a constrição patrimonial anteriormente determinada para a segurança do juízo e pagamento da dívida.Assim, determino o levantamento da penhora, oficiando-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para que proceder a respectiva baixa na matrícula do imóvel (fl.87).Int. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h55..

Nº 9344-6/02 - Execução Provisoria de Sentença - A: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF014545 - Anne Jacqueline Soares de Sales, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves. A: MAURO LUCIO FONSECA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: RENATA DE TOLEDO. Adv(s.): (.). A: SILVIO ANTONIO CAIXETA. Adv(s.): (.). A: TITO FROES OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: THELIA THEOPHILO BEZERRA. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI DE SOUSA ROCHA. Adv(s.): (.). A: VICENTE ROGERIO FERRAZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: NILMA FARIA. Adv(s.): (.). A: ZILA FREITAS FERREIRA BORGES. Adv(s.): (.). Esclareça a parte credora o montante alcançado nos cálculos de fls. 664 (R\$ 111.466,18), diante dos cálculos de fls. 604/6 (R\$ 54.816,95, em 10/01/05), os quais foram homologados à fl. 616.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h48..

Nº 41059-7/02 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: RAIMER DE SOUSA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARLICELIA ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 192. Expeça-se novo edital, conforme requerido, observando-se o teor do despacho de fls. 157. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h42..

Nº 41695-8/02 - Acao Cautelar - A: DAVID GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANK-BOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. Fls. 283/5. Defiro, em parte. Concedo ao Requerido o prazo de 10(dez) dias, para juntada aos autos da proposta de abertura de conta em documento legível. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h09..

Nº 5518-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUIZ EDUARDO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 357/8. Expeça-se ofício às empresas de telefonia indicadas, requisitando o endereço do Requerido, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h57..

Nº 32431-7/03 - Embargos A Execução - A: SHEILA SATO DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, Defensoria Publica do Distrito Federal, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Fls. 249. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h25..

Nº 108003-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: CLEONICE ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIZABETH DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s.): (.). Diante da informação de novo endereço da ré (fl. 69), designo a audiência de conciliação para o dia 25/06/2007, às 15:40 horas.Cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. 05, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h26..

Nº 21499-6/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: GEORGE PEIXOTO LIMA. Adv(s.): DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho, Sem Informacao de Advogado. O Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o Requerente na busca do Requerido ou de bens passíveis de penhora, sendo que sua atuação só se dá excepcionalmente. A credora deverá comprovar a negativa das empresas de telefonia em fornecer as informações pretendidas. Após, reapreciarei o pedido formulado. Igualmente, deverá comprovar nos autos o esgotamento das diligências que estão ao seu alcance. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofício à Receita Federal. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h28..

Nº 35675-4/06 - Anulacao de Registro - A: RITA DE CASSIA RODRIGUES MUNIZ. Adv(s.): DF008824 - Edna da Silva Kodsí, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: MARIA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: MELANIA OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF011129 - Gustavo Monteiro Fagundes. R: RAIMUNDO LINDOLFO FERREIRA. Adv(s.): DF011129 - Gustavo Monteiro Fagundes. R: JOSE MARCELINO LOPES. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. Designo o dia 04/06/2007, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha remanescente, Elias Mendes da Silva, a qual deve ser intimada para tanto. Ressalvo a desnecessidade de comparecimento das partes, sendo imprescindível somente o comparecimento dos patronos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h17..

Nº 60095-6/06 - Ordinaria - A: CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS DE BRASILIA. Adv(s.): DF012941 - Maria Walquiria Rodrigues de Souza. R: E LIST COM EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Havendo possibilidade de recolhimento de custas em agência bancária na comarca de São Paulo, a Secretaria deverá atender ao pedido de fls. 54. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h59..

Nº 79911-9/06 - Monitoria - A: ERNEST VICTOR VASIU. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ELIANE CIOLAC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes, forneça o Requerente o endereço da Requerida. Após, apreciarei o pedido formulado, pois mesmo em se tratando de carta precatória itinerante é necessária a indicação de um endereço. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h35..

Nº 89741-8/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: ELIANE LOPES ITSIMBOU I MIHINDOU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 111. O Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o Requerente na busca do Requerido ou de bens passíveis de penhora, sendo que sua atuação só se dá excepcionalmente. A credora deverá comprovar a negativa das empresas de telefonia em fornecer as informações pretendidas. Após, reapreciarei o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h39..

Nº 24608-6/07 - Indenizacao - A: PEDRO GERONIMO DA SILVA. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: CREDICARD CITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CREDICARD CITI. Adv(s.): (.). Conquanto o autor tenha formulado pedido de urgência, em sede de antecipação de tutela, cumulado com o de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, deixou de formular pedido final quanto a dívida que, em tese, se apresenta em aberto junto ao réu.Nesse sentido, faculto oportunidade para que seja emendada a inicial.Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h32..

Nº 36972-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS BENONE CASTANHEIRA. Adv(s.): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. R: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL. Adv(s.): (.). Esclareça o autor se ao declinar a presença de "fumus boni iuris" e "periculum in mora", está a pretender alguma tutela de urgência. Caso positivo que apresente seu pedido em termos, observando a distinção entre a tutela disposta no art. 273 e a tutela em medida cautelar, disposta no art. 796 e seguintes do CPC.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h15..

Nº 43633-0/07 - Embargos A Execução - A: ALDA LUZIA FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CRISTINA MARIA BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o retorno do processo principal. Após, a Secretaria deverá promover o apensamento, fazendo-os conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h..

Nº 132739-9/06 - Revisional - A: MARIA MAGDA CARUSO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidgley Menezes Pires da Silva. R: CIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 12 / 04 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei este Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h17..

DECISÃO

Nº 21101-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, INDEFIRO o depósito consignatório, nos termos em que requerido, porquanto inferior ao valor contratado, não comparece apto para obstar a caracterização da mora do autor e lhe assegurar a permanência na posse do imóvel.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h21..

Nº 43562-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ODILON ALVES DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, onde o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se, com urgência, mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar. O devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O devedor poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, cinco dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Cientifiquem-se avalistas, se houver.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h39..

Nº 43618-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: KADSON GUSTAVO ANDRE SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor a emenda à inicial para esclarecer, comprovadamente, o envio da notificação a endereço diverso do constante do contrato, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h55..

CERTIDÃO

Nº 135801-7/06 - Reintegracao de Posse - A: ASTORIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): SP133500 - Kleber Longhi. R: M N JOBIM CONFEITARIA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 53 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h24..

Nº 121206-7/04 - Monitoria - A: COOSERVCREO COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 09 /04 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h31..

Nº 124097-7/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: BARBARA SANTANA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 02 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h36..

Nº 116913-5/06 - Execução - A: NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU. Adv(s.): DF006727 - Janilto Lima Costa. R: MARCIO AUGUSTO AFFIUNE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO AUGUSTO AFFIUNE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: CESAR AUGUSTO AFFIUNE DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 13 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h47..

Nº 104011-3/04 - Execução Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: DROGARIA SAO CARLOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 120 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h28..

SENTENÇA

Nº 57153/96 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF001821 - Nélso Rodrigues Camargo, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: FERNANDO JOSE CARREIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: URUMAR TEIXEIRA PINTO <> . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Pelo exposto, julgo extinto o processo, com fundamento nos arts. 598 e 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h31..

Nº 133362-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: NOEME BORGES SARAIVA e outros. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA DO SOCORRO SARAIVA ROCHA. Adv(s.): (.). Em razão do exposto, acolhendo a preliminar de carência de ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, face à superveniente perda do interesse de agir, consubstanciada na declaração judicial de rescisão do contrato de promessa de compra e venda do imóvel a que se referem os débitos condominiais. Por força da sucumbência, arcará o autor com as eventuais custas finais remanescentes, além de honorários advocatícios que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais). Fica a parte requerida intimada nesta sentença a pagar, voluntariamente e independentemente do trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, após o trânsito em julgado, ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. Brasília, 22 de março de 2007.

DIVERSOS

Nº 139855-3/05 - Embargos de Terceiro - A: RAILDA ALVES SANTOS LEMOS. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches. A: RAILDA ALVES SANTOS LEMOS e outros. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches. R: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA e outros. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. LITISCONSORTE PASSIVO: MOREIRA MOREIRA ABATE LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. DESPACHO - Recebo a apelação de fls.154/9, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h57..

Nº 94102-7/06 - Nulidade - A: TATIANE SANTOS DA ROCHA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAULEASING SA. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 92/114 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h42..

Nº 12581-2/07 - Embargos A Execucão - A: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: IONA LLIAN BANDEIRA DE MELLO. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. DESPACHO - À embargante para se manifestar sobre a impugnação aos embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h47..

Nº 103944-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: VALDEMAR CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SOLANGE DE FATIMA S DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 14 /04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h37..

Nº 106224-6/06 - Revisional - A: VILMA SOUZA PROCOPIO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 09 / 04 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h56..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16291/96 - Execucão de Sentença - A: EMPRESA DE AE-ROTAXI E MANUT PAMPULHA LTDA. Adv(s.): DF009101 - Arlete Torres, DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos. R: JET SERVICE TAXI AEREO LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. O artigo 1.024 do Código Civil determina que os bens particulares dos sócios não repondem por dívidas da sociedade senão depois de esgotados os bens sociais. Logo é necessário comprovar o esgotamento patrimonial da Executada.Diante do exposto, intime-se a Exequente para juntar aos autos resultado de pesquisa realizada perante ao Detran, em nome da Executada, bem como certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Após, reapreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h15..

Nº 76417-7/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ARMANDO JOSE BUCHMANN. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MARIA LIS-BOA DA SILVA. Adv(s.): DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: ELIANA APARECIDA BUZELI. Adv(s.): (.). Fls. 215/6. Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação. Tendo em vista que a citação foi feita antes da entrada em vigor da Lei 11.382/2.006, a fim de garantir a segurança jurídica, aplicam-se ao caso as regras anteriores a referida lei no que respeita ao prazo para ajuizamento de eventuais embargos. Do auto de penhora e avaliação será intimado o Executado pessoalmente ou na pessoa do advogado, para que, caso haja interesse, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h19..

Nº 17864-6/04 - Rescisão de Contrato - A: MARCO ANTONIO GUERRA. Adv(s.): RJ079906 - Marco Antonio Guerra. R: ATILA GADIOLLI DUARTE MOURAO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: NIELLE FERREIRA BASILIO GADIOLLI DUARTE MOURAO. Adv(s.): (.). Diante da discordância do credor, torna-se ineficaz a nomeação de fls.330, pois incidiu sobre bens de baixa liquidez, art, 656, inciso V, do CPC. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Mesmo com a previsão do art. 655-A, do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/2.006, permitindo a realização de penhora on line, entendo que o credor não está desobrigado de comprovar nos autos a realização de diligências que estão ao seu alcance visando a localização de bens do devedor. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.336. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h28..

Nº 91619-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF014645 - Miguel Cordeiro de Almeida. R: SONIA MARGARIDA DE SOUZA SEVERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observo, somente agora, que os bens penhorados encontram-se dentre aqueles que a lei considera impenhoráveis, na forma prevista pelo art. 649, inciso V, do CPC, pois são necessários para o desempenho da profissão da Requerida, que é cabeleireira. Tendo em vista que a impenhorabilidade de bens é matéria de ordem pública, torno sem efeito a penhora de fls. 24. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 92351-4/05 - Rescisão de Contrato - A: ADEILTON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LIMITADA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. Fls.225. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 3.252,13, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h46..

Nº 120761-5/05 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021127 - Danielle de Moura Cavalcante, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06276E - Uriel dos Santos Goncalves, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva. R: EDINALDO CORREIA LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de execução hipotecária. Tendo em vista que o Requerido foi citado e intimado da penhora e manteve-se inerte, determino a venda do imóvel hipotecado em praça publica, por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se carta precatória para cumprimento pelo Juízo da situação do imóvel. A carta precatória deverá ser instruída com cópia do mandado, da matrícula do imóvel, bem como da planilha de fls. 135/6, para fins de esclarecimentos. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h38..

Nº 31806-5/06 - Embargos do Devedor - A: COMERCIO DE BEBIDAS RMS LTDA ME. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. Fls.200. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 2.905,53, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h52..

Nº 132146-2/06 - Embargos A Execucão - A: EDILSON JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Ras-covit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Tendo em vista que há conexão entre os presentes embargos à execução e a ação revisional ajuizada, mostra-se necessário o apensamento para julgamento simultâneo. Em face da conexão mencionada e com a finalidade de evitar possível prejuízo ao mutuário, atento ainda ao fato de que já há penhora na execução, na forma prevista pelo art. 739-A, §1º, determino a suspensão da execução em apenso até o julgamento dos embargos. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, o pedido de exclusão/não inclusão do nome do Requerente nos cadastros de inadimplentes já foi apreciado nos autos do processo de conhecimento nº 89.213-3/05, em apenso, razão pela qual o indefiro. Recebo os embargos. Ouça-se o Embargado em 15 (quinze) dias, art. 740, do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h06..

Nº 134832-0/06 - Despejo - A: ELZA MARIA CRUVINEL AGUIAR. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: JAILSON BARRETO MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda (fl. 47/59).Para fins de análise do pedido de gratuidade de justiça, junto aos autos documento idóneo capaz de comprovar a situação alegada (contra-cheque ou outro documento equivalente), firmada sob as penas da lei, pois nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h..

Nº 24040-6/07 - Acao Cautelar - A: DILMO ROBERTO TAVARES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente não comprovou a existência de situação que se amolde ao art. 822 do CPC.Aliás, inexistente o fundado receio de rixas ou danificações, na forma prevista no art. 822, inciso I, do CPC.Além disso, para o manejo da ação cautelar de seqüestro, em razão do disposto no artigo 823 do CPC, é necessário que o Autor comprove a existência de prova literal de dívida líquida e certa, na forma prevista pelo art. 814, inciso I, do CPC. Vejo provadas nos autos a inexistência das circunstâncias previstas nos arts. 822 e 823, do CPC, necessárias à concessão da liminar de seqüestro, razão pela qual a indefiro. Ademais, a informação constante dos autos é no sentido de que o apartamento 1.201, do bloco "B", do Edifício Flamboyant, Águas Claras/DF, foi vendido a Dalmiro Batista de Oliveira, e já se encontra ocupado consoante documento acostado às fls. 112/3. Diante da fungibilidade das medidas cautelares e com fundamento no poder geral de cautela, art. 798, do CPC, determino à Requerida, Cooperativa Habitacional Cooperfênix Ltda, que se abstenha de transferir a propriedade do imóvel objeto da demanda junto ao Cartório de Registro de Imóveis, na forma prevista pelo art. 1.245, do Código Civil, até julgamento final do processo principal. Cite-se e intime-se a 1ª Requerida da presente decisão. Cite-se Dalmiro Batista de Oliveira, inclusive para que tenha conhecimento da demanda objeto do processo principal. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h40..

D E C I S Ã O

Nº 43318-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 407 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA LUCIA TOSTES DE AQUINO LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designo a audiência de conciliação para o dia 25/06/2007, às 16h.Cite(m)-se e intímim-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. 07, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h17.MARCO ANTONIO DO AMARALJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 56752-3/01 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: FABIANO MARTINS MOURA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s). 263/275 Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de reavaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h46..

Nº 104531-7/01 - Ordinaria - A: CLAUDIO DA SILVA NEVES. Adv(s.): DF002029 - Celio Afonso de Almeida, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF010989 - Joao Flavio Iemini de Rezende. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fls. 132. . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h18..

Nº 109875-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EUNICE MARIA DE LEMOS SALGADO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 228 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h22..

Nº 56776-3/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO QNL 03 BLOCO D. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: ALCIONE CID DE MATOS. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h36..

Nº 114045-4/02 - Execucão de Sentença - A: NIVALDO ANTONIO TIBURCIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o requerido não ofereceu impugnação. O prazo de 15 (dias) expirou em 09/04/2007 e. nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a manifestarem sobre o laudo de avaliação . Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h18..

Nº 92322-9/03 - Execucão de Sentença - A: LUZIA LIBANIO DA COSTA. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: ANITA ESSINGER TOLEDO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h36..



Nº 54464-5/04 - Ordinaria - A: DAN HEBERT SA CONSTRU-TORA E INCORPORADORA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: IRB - BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s.): DF020291 - Marina Selos Ferreira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h43..

Nº 81945-2/04 - Embargos A Execucão - A: AGNELO JOSE CA-MELO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: CRIS RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. OUTROS NOMES: CANDIDO NETO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h52..

Nº 92952-4/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: MARIA ANGELA BOLZAN GUTIERREZ MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, inítmo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h56..

Nº 17232-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: POII PAU-LO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO LT-DA. Adv(s.): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: EDUARDO AU-GUSTO MARANI. Adv(s.): (.). R: EDGAR DE SOUZA BERNABE. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA MARCELA MARANI BERNABE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador. Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h22..

Nº 75684-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SOUSA LIMA. Adv(s.): DF006064 - Cli-mene Quirido, DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: CO-OSERVCREDCOOP DE ECON CREDITO MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h52..

Nº 127927-4/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: KATYA MARIA LEITE MAGALHAES. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oli-veira, MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 157/162 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h21..

Nº 27084-5/06 - Cobranca - A: AGENCIA Z LTDA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: ALLICERCE CONSTRUCAO E INCORPORACAO LT-DA. Adv(s.): GO015000 - Marcelo Arantes de Melo Borges, GO021816 - Fernanda Rassi Jungmann. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h52..

Nº 81447-6/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDMÍ SERAFIM DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) officio (s) à(s) fl.(s) 41. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h33..

Nº 102619-8/06 - Cobranca - A: FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CARLOS FERNANDES POVOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora a recolher custas finais. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h54..

Nº 113315-7/06 - Indenizacao - A: ANA CRISTINA MARQUES DA ROCHA. Adv(s.): DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. R: JOSE JOAQUIM RAMOS. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 79/80 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h24..

Nº 114636-7/06 - Declaratoria - A: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado. R: EL-CIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. A: AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: BRUNO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Cer-tifico e dou fé que a (s) fl (s)319/345 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h18..

Nº 125238-9/06 - Producao Antecipada de Provas - A: CONDO-MINIO DO BLOCO G DA SQS 402. Adv(s.): DF020833 - Fabio de Souza Leme, DF021958 - Monique Lazaro Severino. R: JACS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubiarajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 376/384 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h29..

Nº 125850-8/06 - Execucão - A: NEY SOUZA COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS. Adv(s.): SP099939 - Carlos Sulpicy de Figueiredo Forbes. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte Autora a desentranhar os documentos como requerido. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h29..

Nº 134409-5/06 - Ordinaria - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECO-NOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira. R: HUMBERTO CEZAR JULIANO MARTINS MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 54v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h..

Nº 27112-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO IZA-DORA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA CLAUDIA MONTEIRO MARINHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h36..

Nº 30627-4/07 - Indenizacao - A: MARCELO CAMARGO. Adv(s.): DF023104 - Daniel Louzada Petrarca. R: UNIEURO CENTRO UNI-VERSITARIO. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 86/127 juntei a contestação, tem-pestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h09..

Nº 33399-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVIO KYOJI ENDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cer-tifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 63v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h..

Nº 36761-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MAURICIO BORGES SAMPAIO. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: FABIO AZEVEDO PANNUNZIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 26v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h..

Nº 115497-4/01 - Execucão - A: MANIPASS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Adv(s.): DF009282 - Diomar Correa da Costa Neto, DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: FERNANDA MOREIRA PAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CER-TIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 11 / 04 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h42..

Nº 98803-3/06 - Revisao de Clausula - A: CARLOS FRANCISCO DA COSTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura. R: BANCO HDBC DO BRA-SIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCer-tifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 12 / 04 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PRO-CESSO. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h49..

Nº 102600-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MICRO-TECNICA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: ST E C SERVICOS TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que trans-correu em 09 / 04 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h02..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 80959-6/99 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MA-RIA AUXILIADORA . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MAURICIO G B CAVALCANTE. Adv(s.): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 44927-8/02 - Ordinaria - A: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDEN-CIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF01441A - Jose Eymard Loguercio, Sem Informacao de Advogado. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 118235-7/03 - Indenizacao - A: F.L.R.C.D.V.. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: H.S.L.L.. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. DENUNCIADO A LIDE: C.-.C.D.N.E.P.S.L.. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: S.-.S.D.O.E.T.L.. Adv(s.): DF015524 - Ro-berito Gean Sade. Ficom as partes intimadas a se pronunciarem acerca da manifestação do perito a fls. 1510. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h16..

Nº 17072-9/04 - Embargos de Terceiro - A: INTERMEDIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo, DF04682E - Bruno Arruda Santos de Oliveira, DF05505E - Barbara da Rosa Salles. R: SALVANDIR FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. Fica a parte in-teressada intimada a retirar o alvará de fls..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 7544-4/05 - Revisional - A: MARIA LAURA DE JESUS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SOLTEC EN-GENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oli-veira Mourao, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 37921-9/05 - Declaratoria - A: DECOBRAS COMERCIO E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06167E - Ricardo da Costa Marques, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls..Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 131413-0/06 - Execucão - A: OLYMPIO BANDEIRA DA SILVA CASCAES. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CLAUDIA REGINA PINHEIRO PLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS EDUARDO KROEFF PLA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em 02 / 04 / 2007 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Credora a promover o andamento do processo.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h35..

Decisao

Nº 125173-9/06 - Nunciacao de Obra Nova - A: PAULO CESAR NAYA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: RODOPOULOS CCV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: P A R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA ADONIS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA LIDER LTDA. Adv(s.): DF018914 - Marcelo Gregol. Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos inexisti a inadequação da obra iniciada no lote nº 04, da Quadra DS, do Setor Hoteleiro Sul, objeto da demanda, motivo pelo qual não se pode concluir pela existência de prejuízo, em favor do Requerente, que justifique a concessão liminar do embargo da obra, razões pelas quais o indefiro. Fls. 475/7. Sobre as questões apresentadas pelo Requerente manifeste-se o Sr. perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias. Fls. 422. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do perito nomeado, do valor depositado a título de honorários periciais pendente de levantamento.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h47.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

D E S P A C H O

Nº 96931-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: HILTON DIAS DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 61. Com o retorno do mandado, cumpra-se no endereço indicado. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h48..

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 119457-9/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Za-go, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: GESSY COUTINHO WALTER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 3.294,76 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), acrescida de correção monetária, desde o momento em que se tornaram devidas e de juros de mora de 1% (um por cento) desde a citação, ob-servando-se o percentual previsto na Convenção de Condomínio para as parcelas vencidas antes do advento do Código Civil de 2002. Por força do disposto no art. 290 do CPC, incluo na condenação as parcelas vencidas no decorrer da lide e que eventualmente não te-

nham sido pagas pela demandada. \PautaPor conseguinte, RESOLVO O MÉRITO DA DEMANDA, com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito.Verificado o trânsito em julgado, intime-se a ré, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 96375-5/03 - Indenizacao - A: NATAIR DE MELO. Adv(s.): DF014710 - SINVALINO MARIANO DA SILVA. R: PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE CARTOES. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Ante a certidão juntada pelo réu, fl. 179, restituo o prazo a fim de possibilitar o quitação da dívida.Assim, deve o réu, no prazo de cinco dias, complementar o valor depositado, devidamente atualizado.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h56.DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h56..

Nº 110817-3/03 - Depósito - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: ALMIRO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor-apelado para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h14..

Nº 114345-2/03 - Ordinaria - A: JOANA DARC FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. Indefiro o pedido de gratuidade, porquanto a pessoa jurídica não possui os requisitos exigidos pela lei 1.060/50.Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, recolha as custas relativas ao preparo da apelação, sob pena de deserção. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h40..

Nº 11247-2/04 - Revisional - A: EPITACIO SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF06668E - Patricia Cristina de Castro. Recebo a apelação de fls.249/255 em seu duplo efeito.Ao autor/apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, subam os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo. Em caso de interposição de recurso adesivo, voltem conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h08..

Nº 37163-3/04 - Cobranca - A: FRANCISCO DIOGENES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF021493 - Fernanda Gomes Oliveira. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença. Anote-se e comuniqu-se. Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, por publicação no DJ, para pagar o montante a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h50..

Nº 100042-3/04 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BALZAC. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: ELS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO MAQUINAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 86, vez que cabe ao autor, e não ao Judiciário, diligenciar pelo endereço do réu. Ademais, não demonstrou o autor que tenha empreendido buscas visando localizá-lo, o que poderia ter sido feito, pelo menos no que diz respeito a BRASILTELECOM (por meio da intenet).Promova o autor a citação do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h25..

Nº 110902-9/04 - Declaratoria - A: ROSANGELA DA SILVA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDITORA SIMBOLO. Adv(s.): DF017853A - Roberto Trigueiro Fontes, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva. Recebo a apelação de fls.78/91, interposta pela requerida, unicamente no efeito devolutivo, com fulcro no art.520, VII, do CPC. Intime-se a autora/apelada para ofertar contra-razões, no prazo legal, remetendo-se os autos à Defensoria Pública.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h49..

Nº 26277-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JORGE SALIM RIZK. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: NEUSA GONCALVES DOS SANTOS MONTEIRO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: ANDRE LUIZ SANTOS VERAS. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: PAULO FRANCISCO MONTEIRO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Defiro a vista requerida por cinco dias. I.30 de abril de 2007 às 16h22..

Nº 87932-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA ELIANA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho. R: FABRICIA COSTA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 22, vez que cabe ao autor e não ao Judiciário diligenciar pelo endereço do réu. Promova a autora a citação da ré, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h17..

Nº 113579-8/06 - Monitoria - A: RICARDO MARCELINO FERNANDES. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: ANTONIO MARCOS CAZZOLI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, posto que seus advogados constituídos nos autos não possuem poderes para receber alvará .Após, archive-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h48..

SENTENÇA

Nº 64382-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ROSELANE CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: MARIA DE FATIMA MOUREIRA DE SOUSA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança, ajuizada por ROSELANE CASTELO BRANCO MATUTINO GOMES em desfavor de MARIA DE FÁTIMA MOUREIRA DE SOUSA ME, colimando o autor, em síntese, provimento jurisdicional que declare rescindido o contrato de locação entabulado entre as partes, com o consequente despejo da demandada e de eventuais outros ocupantes do imóvel locado, sito no SHCSW CLSW 103 Bloco C, Loja 30, Victória Center, Sudoeste, Brasília/DF, Brasília/DF, em razão da inadimplência da demandada no que diz respeito ao pagamento dos aluguéis devidos.Antes de efetivada a citação e de cumprido o mandado de verificação e imissão na posse, a requerida compareceu em cartório para entregar as chaves do referido imóvel, consoante Termo de fl. 36, sendo estas entregues ao advogado do autora, conforme consignado a fl. 36, no Termo de Entrega de Chaves.Relatados. Decido.Houve, no caso, perda superveniente do interesse de agir, em face da desocupação do imóvel e consequente imissão do autor na posse do mesmo, antes de efetivada a citação. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, na forma legal.Sem honorários advocatícios, eis que não efetivada a composição triangular da relação processual.Transitada em julgado nesta data, eis que a parte renunciou ao prazo recursal.Após o recolhimento das custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h15..

Nº 144110-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: CLEBER DOMINGOS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar CLEBER DOMINGOS a pagar ao BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 51.679,71 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), devidamente corrigida pelo INPC e com juros de mora a contar da citação. Outrossim, condeno o réu nas despesas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado, com apoio no art. 20, parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgado, proceda a secretaria conforme determina o art. 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h56..

DECISAO Cuida-se de REINTEGRACAO DE POSSE ajuizada por SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de CALCADOS ANDREA LTDA, partes individualizadas nos autos.Noticiam as partes que firmaram acordo no que concerne ao objeto da presente demanda, acostando termo de fls. 23/27, pleiteando a suspensão do feito até seu integral cumprimento.Decido.A suspensão do feito por convenção das partes é regulada pelo artigo 265, II, do CPC, sendo o prazo de sobrestamento limitado a seis meses.No caso, notificam que a avença tem como termo final o dia 30 de abril do corrente ano, quando deverá ser creditada a última parcela devida.Assim, defiro o sobrestamento do feito até a data mencionada, devendo, após, as partes se manifestar sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h34.

Fernando Nascimento Mattos
Juiz de Direito Substituto

Nº 9669-5/07 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CALCADOS ANDREA LTDA. Adv(s.): (.). .

Decisão

Nº 27374-2/05 - Indenizacao - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, SP116356 - Selma Lirio Severi. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Cuida-se de execução de título judicial, onde pretende o executado a compensação de créditos havidos entre ambas as partes.Não obstante a manifestação de fls. 270/271, tenho que o pedido deve ser indeferido.Com razão, é certo que a compensação pressupõe liquidez e exigibilidade dos créditos envolvidos. No caso concreto, não vislumbro quaisquer destes requisitos na alegada dívida mencionada pelo executado, a qual remontaria a contrato de abertura de crédito em conta corrente.Assim, indeferido o pedido de fls. 270/271, expedindo-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido em uma das agências da instituição executada, observando-se planilha de cálculo apresentada às fls. 279.Nomeio depositário judicial representante legal da ré, que deverá firmar compromisso ao aceitar a nomeação.Lavrado o Auto de Penhora, intime-se na forma do art. 475 - J, § 1º, do CPC. Advirta-se o executado que a impugnação à execução da sentença deverá ser proposta por advogado, cuja matéria limitar-se-á ao previsto no art. 475 - L do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h02.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 35939-0/07 - Embargos do Devedor - A: IVO ANTONIO CARNEIRO. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). A: ELMICE MARIA CATTÁ PRETA CARNEIRO. Adv(s.): (.). Embora reconheça a existência de entendimentos contrários, tenho que a Lei n.º 11.382/06 somente tem aplicação nos processos ajuizados após o início de sua vigência, em atenção à Teoria da Unidade Processual.No caso em epígrafe, observo que o processo executivo foi ajuizado em maio de 2005, não havendo que se falar na adoção do novo rito.Aguarde-se, desse modo, eventual realização de penhora nos autos executivos, a autorizar o processamento dos presentes embargos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h49.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 42696-6/07 - Revisional - A: SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o proveito econômico almejado com a presente ação. Prazo: 10 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 11h50.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 44098-4/07 - Ordinaria - A: ROBERTO BOUCAS MADEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto ao valor da causa, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h08.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

VISTA DE AUTOS

Nº 90356-8/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: AURO ALVES CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 34/36 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu AURO ALVES CAMPOS, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h29..

CERTIDÃO

Nº 19100-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VALDIR PEREIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 35/36, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO BMG SA para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h34..

CERTIDÃO

Nº 27889-4/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ADRIANE COUTO DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 87, o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação da Ré ADRIANE COUTO DE AZEVEDO, sendo desconhecido endereço indicado.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) o Autor SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h56..

CERTIDÃO

Nº 124111-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOSE ONILSON DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 25/28 , o mandado de citação do Executado JOSE ONILSON DE SOUZA devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h03..

DESPACHO

Nº 92603-2/99 - Execucão de Honorários - A: ADVOCACIA JOSAPHA FRANCISCO S/C. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008139 - Rossana Marques Salsano, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF01625A - Maria Luiza da Costa Estrela, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF018647 - Taciana Samartano Siuves, DF02825E - Juliana Giraldes Delaix, DF07106E - Beatriz Goulart Duarte Eduardo. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF02145E - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. Desentranhem-se fls. 252/253, porquanto intimado, fl. 255, para subscrever fl. 252, quedou-se inerte até a presente data.Após pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.30 de abril de 2007 às 15h40..



Nº 37660-6/04 - Execucáo de Sentença - A: CLEA CAVALCANTE FABBRI. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.Foi procedida penhora "on line", fls. 602/603, tendo sido o réu intimado, fl. 603, transcorrendo em branco o prazo para oposição de embargos, consoante fl. 612.Foi expedido alvará, inclusive já retirado pelo credor, fl. 616.A fl. 618, a credora assevera o adimplemento da obrigação e requer a extinção do feito.Após pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h41..

Nº 52485-2/04 - Execucáo de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARARAPES GUARA I. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ANDIRA GUEDES BEZERRA. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: KELLY CRISTINA GUEDES BEZERRA. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. Suspendo o curso processual até 15/05/2007. Findo o prazo, deve o autor, no prazo de cinco dias, comunicar acerca do cumprimento ou não do acordo.Fica, desde logo, advertido que sua inércia ensejará a extinção do feito pelo pagamento.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h07..

Nº 56428-6/04 - Cobranca - A: ARMANDO MARTINS. Adv(s): DF005710 - Silvanete Candida Sena, DF019559 - Giselle Ariadne Neves da Rocha. R: COSEP COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonçalves Junior. R: HSBC SEGUROS SA . Adv(s): GO003411 - Celso Gonçalves Benjamin, GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. R: FUNDALC FUNDACAO LINDOLFO COLLOR . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte autora , no intuito de regularizar o pólo ativo. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação da parte autora nos autos, intime-se para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h27..

Nº 3345-0/05 - Execucáo de Sentença - A: SS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera, DF07524E - Cleber Sipoli da Silva. R: JOAQUIM ROCHA JUNIOR. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual até 05/05/2008. Findo o prazo, deve o autor, no prazo de cinco dias, comunicar a este Juízo acerca do adimplemento, ou não, do acordo.Fica, desde logo, advertido que sua inércia ensejará a extinção do feito pelo pagamento.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h12..

Nº 21771-5/05 - Reparacao de Danos - A: ADELINO ROBERTO BARBOSA. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: BERNARDINO ROCHA DE CARVALHO. Adv(s): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. Tendo em vista que o autor desistiu da audição da testemunha HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO, inclusive já devolvida a carta precatória , fls. 392/413, intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.Decorrido o prazo supra, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h05..

Nº 14487-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LK ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF05518E - Aline de Castro Pinheiro Rocha. R: SAMARA NUNES TEIXEIRA. Adv(s): DF008020 - Debora Silva Brasileiro. R: REINALDO DA CRUZ COUTINHO. Adv(s): (.). Diga a Autora, LK ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. se possui interesse no prosseguimento do feito, na fase de cumprimento de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquiv. Não havendo manifestação da Autora, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, tome-se as providências para o arquivamento do autos. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h36..

DECISAO

Nº 28144-7/06 - Monitoria - A: UNIMED TRES PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s): DF017695 - Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que deferiu o pedido de suspensão do processo porque a ré se encontra em fase de liquidação.DECIDO.Razão assiste ao peticionante em sua manifestação de fls. 114/116.Issso porque é também entendimento desse juízo que o dispositivo que dá amparo ao pedido de suspensão não se dirige a toda e qualquer ação, como poderia aparecer numa simples leitura da norma, mas apenas àquelas em que já existe um título executivo, e na qual o credor busca imediata satisfação do crédito, porque nesse caso poderia ocorrer benefício de um credor em detrimento do outro, o que a lei em questão busca evitar.No caso dos autos, como se trata de ação de conhecimento, pelo rito monitorio, a norma em questão não tem aplicação, porque sequer se sabe se o autor conseguirá êxito no seu pedido condenatório, de forma que não há qualquer perigo, neste momento, de infringência a eventual concursos de créditos, sequer se podendo considerar o autor como credor, já que não julgada a demanda. Veja-se que a interpretação teleológica da lei é necessária para que se não tenha a simples paralisação de processos, sem o alcance do verdadeiro objetivo do legislador.Por tais razões, RECONSIDERO a decisão proferida às fl. 107 e INDEFIRO o pedido de suspensão processual.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h25..

Nº 41532-7/07 - Embargos A Execucáo - A: FACULDADE UNIREAL LTDA. Adv(s): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: MACS COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. Recebo os embargos opostos e suspendo a execução em relação à embargante. Anote-se nos autos principais.Intime-se o embargado para impugnação, no prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h06..

VISTA DE AUTOS

Nº 24784-3/07 - Execucáo de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: MARIA DO AMPARO DE SOUZA BENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 26/27, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Executada MARIA DO AMPARO DE SOUZA BENTO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h59..

CERTIDÃO

Nº 5147-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA DAS NEVES DA SILVA. Adv(s): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - da Ré MARIA DAS NEVES DA SILVA de folhas 32/833 e 34/38 e mandado cumprido - fls. 27/31 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Autores quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h04..

CERTIDÃO

Nº 22000-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: NAYANA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 19/20, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO FINASA SA para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h04..

PORTARIA

Nº 133077-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO PAIVA TEIXEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: HOSPITAL SANTA HELENA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente PAULO PAIVA TEIXEIRA a folhas 111/117 e ofício da 1ª Turma Cível - fls. 118 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h07..

Nº 56378-0/04 - Anulatoria - A: MARIA GEORGINA GONCALVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NUNES CONSTRUCAO E INCORPORACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF012539 - Jane Severino Nunes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da Requerenta MARIA GEORGINA GONCALVES a folhas 263/275 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h10..

CERTIDÃO

Nº 20810-3/02 - Cumprimento de Sentença - A: ANDRE LUIZ WENSE AROEIRA ME. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: LINDIANE NOBRE SCHER. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a fl. 63, AR de citação do requerido, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação em relação o Requerido LINDIANE NOBRE SCHER, por não mais residir no endereço indicado.Intimo Requerente ANDRE LUIZ WENSE AROEIRA ME para indicar o outros endereço(s) para o cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h12..

DECISAO:Comprove o autor a relação jurídica mencionada na exordial, com cópia do contrato firmado, recibos de parcelas já pagas e documentação referente ao veículo adquirido com o financiamento, tudo nos termos do artigo 283 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 11h43. Fernando Nascimento Mattos,Juiz de Direito Substituto

Nº 43794-5/07 - Revisao de Clausula - A: EDNA PEREIRA BISPO. Adv(s): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): (.). .

CERTIDÃO

Nº 122325-0/06 - Indenizacao - A: FUBRAE FUNDACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF023518 - Daniel de Moura Goulart, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida. R: GERALDO MAJELA SILVA NERY. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a fls. 61 v, AR de citação do requerido, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação em relação o Requerido GERALDO MAJELA SILVA NERY, por não mais residir no endereço indicado.Intimo Requerentes para indicar o outros endereço(s) para o cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h47..

Sentença

Nº 30759-0/02 - Restituicao - A: ADEMIR OLEGARIO MARQUES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF013333 - Roberto Arylton Paula Ramos. A: AFONSO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: ARLETE DE SOUZA BORGES PEREIRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CELSO ARLITE OTANO PEIXOTO. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: CLAUDIA MARIA BARBOZA MANICA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: GILMAR LUIZ LANG. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ CARLOS PEREIRA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: LUIZ GONZAGA DE SOUZA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: PAULO RAIMUNDO DE TOLEDO ALVES. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: SONIA NOELI KARPS BORTOLOTI. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a corrigir o saldo das contribuições pessoais dos autores com a aplicação do IPC e INPC verificados nos seguintes períodos: julho/85 (8,90%), agosto/85 (14,00%), junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%), agosto/90 (12,03%), outubro/90 (14,20%), fevereiro/91 (21,87%) e de março/91 (11,79%) e seus reflexos, deduzindo-se os percentuais eventualmente já aplicados. Sobre tais valores incidirão juros contratuais de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, ambos desde a data do desligamento dos autores do plano de previdência da ré, acrescidos ainda de juros de mora legais a partir da citação. Extingo o processo, com resolução de mérito, com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência recíproca, custas pro rata, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados, observando-se, todavia, a gratuidade judiciária deferida aos autores. Transitada em julgado, intimem-se os autores a apresentarem memória de cálculos do débito devido, nos termos do art. 475-B do CPC.P.R.I.Brasília, 30 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 8228-5/05 - Restituicao - A: EDILSON AGUIAR ALMEIDA. Adv(s): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: LINO JOSE MALLMANN. Adv(s): (.). A: MARCIA REGINA BARBISAN DE SOUZA. Adv(s): (.). A: MARCOS ANDRE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: NADYA MARA TOLEDO FERIGUETTI LOVO. Adv(s): (.). A: RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO. Adv(s): (.). A: REOSMAR FERREIRA CAMPOS. Adv(s): (.). A: RODRIGO ALVES DE LIMA. Adv(s): (.). A: UBIRAJARA ALMEIDA CAVALCANTE. Adv(s): (.). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL a corrigir o saldo das contribuições pessoais dos autores com a aplicação do IPC e INPC verificados nos seguintes períodos: julho/85 (8,90%), agosto/85 (14,00%), junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (10,14%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%), agosto/90 (12,03%), outubro/90 (14,20%), fevereiro/91 (21,87%) e de março/91 (11,79%) e seus reflexos, deduzindo-se os percentuais eventualmente já aplicados. Sobre tais valores incidirão correção monetária, desde a data do desligamento dos autores do plano de previdência da ré, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Extingo o processo, com resolução de mérito, com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, custas pro rata, devendo cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados, observando-se, todavia, a gratuidade judiciária deferida aos autores.Com relação ao BANCO DO BRASIL S/A, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tendo em vista a sua ilegitimidade passiva ad causam.Condeno os autores a pagarem honorários advocatícios ao BANCO DO BRASIL S/A, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor, suspendo, contudo, a sua cobrança nos termos da Lei n.º 1.060/50. Transitada em julgado, intimem-se os autores a apresentarem memória de cálculos do débito devido, nos termos do art. 475-B.P.R.I.Brasília, 30 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 101865-3/05 - Revisao de Clausula - A: ADRIANA CORREA DA SILVA. Adv(s): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. DIANTE do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ADRIANA CORREA DA SILVA e resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC.Diante do princípio da sucumbência, arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança fica suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 30 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 38585-9/06 - Declaratoria - A: HELGA BORNHOLDT. Adv(s.): RSO19912 - Luiz Carlos Rubin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face toda a fundamentação expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para declarar nula a cobrança da citada "assinatura básica residencial" efetuada pela requerida BRASIL TELECOM S/A em desfavor dos autores acima especificados, determinando que a empresa requerida se abstenha de cobrá-la da autora, sob pena de multa, que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança efetuada. Condeno a ré a devolver aos autores, de forma simples, todas as parcelas recebidas indevidamente a título de "assinatura básica", pagas desde 01/06/1985, corrigida monetariamente, a partir da data do respectivo desembolso de cada parcela, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação. A execução se dará na forma do art. 475-B c/c art. 475-J, devendo a BRASIL TELECOM S/A trazer aos autos todas as faturas telefônicas dos autores relativas ao período da condenação (a partir de 01/06/1985), no prazo de 30 (trinta dias) a contar do trânsito em julgado, nos termos do art 475-B, § 1º, do CPC, sob pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Arcará a ré com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, à luz do art. 20, § 3º do CPC, já considerada a sucumbência mínima dos autores.Transitada em julgado, prossiga-se na forma do art. 475-B, § 1º, do CPC.P.R.I.Brasília, 30 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

Nº 41189-8/06 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CL COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA por BANCO GENERAL MOTORS S/A, para condenar a ré, CL - COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., a entregar ao autor o bem descrito na inicial da busca e apreensão ou o seu equivalente em dinheiro. Não sendo devolvido o bem no prazo fixado, deverá o autor prosseguir na demanda, requerendo o que foi de direito, nos termos do art. 475-I e seguintes, do CPC. Tendo o autor decaído de parte mínima de seu pedido (indeferida a prisão civil), condeno a ré nas custas e nos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do art. 20, § 4º, do CPC.Resolvo o mérito de ambos os feitos, nos termos do art. 269, I, do CPC.Transitada em julgado, excepa-se o competente mandado, observando-se o endereço constante de fl. 53.Após, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 27 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos Juiz de Direito Substituto.

Nº 60375-5/06 - Declaratoria - A: RAUL SCHMITT. Adv(s.): RSO19912 - Luiz Carlos Rubin. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. A: ALCIONE BATISTA MALHEIROS . Adv(s.): (.). A: ROQUE JOSE WESCHENFELDER. Adv(s.): (.). A: MOACIR PORN CAVALHEIRO . Adv(s.): (.). A: NESTOR MATTE. Adv(s.): (.). A: ITAMAR DE PAULA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ALMIRO KUBLIK. Adv(s.): (.). A: CLAUDIOALBINO SAUER. Adv(s.): (.). A: JOAO FREDERICO GRESSLER. Adv(s.): (.). A: JOAO AUGUSTO SCHMITZ. Adv(s.): (.). A: JORGE PACHECO MOMBERGER. Adv(s.): (.). A: RUDI GARTNER . Adv(s.): (.). A: ENO GARTNER. Adv(s.): (.). A: ALBERTO GRESSLER. Adv(s.): (.). A: JOSE DOETH. Adv(s.): (.). A: SHEN YAN HAI. Adv(s.): (.). A: SALETE FRIPP SANDOVAL. Adv(s.): (.). Face toda a fundamentação expandida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, para declarar nula a cobrança da citada "assinatura básica residencial" efetuada pela requerida BRASIL TELECOM S/A em desfavor dos autores acima especificados, determinando que a empresa requerida se abstenha de cobrá-la da autora, sob pena de multa, que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada cobrança efetuada. Condeno a ré a devolver aos autores, de forma simples, todas as parcelas recebidas indevidamente a título de "assinatura básica", pagas desde 02/06/1985, corrigida monetariamente, a partir da data do respectivo desembolso de cada parcela, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação. A execução se dará na forma do art. 475-B c/c art. 475-J, devendo a BRASIL TELECOM S/A trazer aos autos todas as faturas telefônicas dos autores relativas ao período da condenação (a partir de 02/06/1985), no prazo de 30 (trinta dias) a contar do trânsito em julgado, nos termos do art 475-B, § 1º, do CPC, sob pena de multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso. Em consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Arcará a ré com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, à luz do art. 20, § 3º do CPC, já considerada a sucumbência mínima dos autores.Transitada em julgado, prossiga-se na forma do art. 475-B, § 1º, do CPC.P.R.I.Brasília, 30 de abril de 2007.Fernando Nascimento Mattos, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 71106-4/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: JOAB LUCENA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL de folhas 51 e 52 .Abro vista ao autor pelo prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h03..

CERTIDÃO

Nº 128885-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: BIG GOURME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Réu BIG GOURME COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA de folhas 84/86.Manifeste(m)-se o(a) (s) Autor SIERRA ENPLANTA SA quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h19..

SENTENÇA

Nº 10312-0/03 - Indenizacao - A: SINETRIN SIND TRAB EMPRESAS TRANSP ROD PASS INTER INTERN DF. Adv(s.): DF010413 - Ailton Rodrigues Moreira. R: FRANCISCO DA CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. Por todos os fundamentos expendidos, com fulcro no art. 259, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para CONDENAR o réu, Sr. Francisco das Chagas da Silva a restituir ao autor o valor de R\$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais), devidamente corrigidos desde a data do saque (10/05/2002) e acrescido de juros moratórios a taxa de 1% ao mês, a contar da citação.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, verbas essas cuja exigibilidade resta suspensa, face lhe ter sido deferido o pedido de gratuidade de justiça, fls. 118.Transitada em julgado esta sentença, e havendo manifestação do credor, proceda-se conforme determina o art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora, acrescido da multa de 10%, caso não haja pagamento espontâneo da dívida no prazo de 15 dias. Advirta-se o réu/devedor que o prazo mencionado pelo referido dispositivo legal (prazo para pagamento espontâneo) contar-se-á da intimação da sentença, pelo DJ, ou de eventual acórdão, caso haja interposição de recurso.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h30..

PORTARIA

Nº 99768-3/06 - Indenizacao - A: MARIA DE LOURDES DE MIRANDA FREIRE. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF020221 - Ricardo Humberto Ceze. R: CALEDONIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: TERRABRAS IMOBILIARIA TERRAS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da Requerenta MARIA DE LOURDES DE MIRANDA FREIRE a folhas 142/158 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h33..

Nº 116815-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS ARAUCARIAS. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: PORTEFONE SEGURANCA ELETRONICA LTDA ME. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS ARAUCARIAS a folhas 94/95 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h48..

CERTIDÃO

Nº 23405-5/07 - Cobranca - A: ESPACO ENGENHARIA E REFORMAS EM GERAL LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a fl. 182, AR de citação do requerido, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação em relação o Requerido CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por não mais residir no endereço indicado.Intimo Requerente ESPACO ENGENHARIA E REFORMAS EM GERAL LTDA para indicar o outros endereço(s) para o cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h02..

PORTARIA

Nº 64999-2/06 - Indenizacao - A: MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: APPARECIDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA a folhas 75/85 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h05..

CERTIDÃO

Nº 98739-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINCAN-CEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: ALZIRO CARLOS DE SOUZA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Réu ALZIRO CARLOS DE SOUZA REIS de folhas 153/156 e mandado de citação de fs. 157/163 .Intimo o autor a se manifestar sobre a cópia de acordo juntada com o mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h12..

CERTIDAO

Nº 107199-4/05 - Execuciao - A: UNITINTAS PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: UNIVERSO APOIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls. 54/61, tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de UNIVERSO APOIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente UNITINTAS PPJ COMERCIO DE TINTAS LTDA para indicarem o endereço correto do(a)s citando(a)s, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h19..

CERTIDÃO

Nº 16232-6/07 - Execuciao de Honorarios - A: DANIEL E GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de citação a fls.61/62 , tendo o oficial de justiça certificado não ter sido possível a citação de ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS ANJOS, por falta de indicação do endereço correto.Nos termos da portaria nº 01/2002, deste Juízo, intimo o Exequente DANIEL E GUBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS SC para indicarem o endereço correto do(a)s citando(a)s, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h21..

CERTIDÃO

Nº 8520-8/07 - Execuciao - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: WELDER SILVA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 36/37 , o mandado de citação do Executado WELDER SILVA SANTANA devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h22..

S E N T E N Ç A

Nº 26094-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ENGEPAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Informa o credor, a fls. 25, que a devedora satisfaz a pretensão deduzida na inicial, pugnando pela extinção do processo.Desse modo, satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, a cargo da executada.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas finais, caso devidas, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h28..

PORTARIA

Nº 10503-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: IBICARD C E A MASTERCARD INTERNACIONAL BANCO IBI SA BANCO MU. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente JURANDIR DOS SANTOS JUNIOR a folhas 96/101 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h36..

DIVERSOS

Nº 90787-8/05 - Execuciao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): TO000614 - Marcia Regina Pareja Coutinho. Informa o credor, a fls. 58, que o réu liquidou seu débito extrajudicialmente, pugnando pela extinção do processo.Assim, satisfeita a obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, a cargo da exequiente.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas finais, caso devidas, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h46.

JUNTADA E CONCLUSÃO - Certifico e dou fé que junto a estes autos, a fls. 25, uma petição do exequiente.Faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Fernando Nascimento Mattos, lavrando, para constar, este termoBrasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h48.Carmen Lúcia e Silva Técnico JudiciárioD E S P A C H OSegue sentença em 01 (uma) lauda impressa.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h48..

Nº 38625-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONT SERRAT STUDIOS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ROGERIO SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. VISTOS ETC.Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa do exequiente à fls.77/78, declaro extinto o processo, por força do que dispõe os artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h40.



S E N T E N Ç A - VISTOS ETC.Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa do exequente às fls.77/78, declaro extinto o processo, por força do que dispõe os artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h44..

CERTIDÃO

Nº 17796-8/07 - **Indenizacao** - A: NIVALDO RAMOS. Adv(s).: DF021397 - Geraldo Jesus Araujo Teixeira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e os documentos de folhas 99/218 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente NIVALDO RAMOS quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h45..

SENTENÇA

Nº 43033-0/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, MG099642 - Rogerio Meira Lima, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: IONE ROMULADO ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Torno sem efeito a concessão da liminar de busca e apreensão deferida à fl.21.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h56..

SENTENÇA

Nº 84021-0/05 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO EDIFICIO ONISIO LUDOVICO. Adv(s).: DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com base no disposto no inciso VI, do art. 267, do CPC.Custas processuais pelo autor.Honorários pelas partes, as seus respectivos patronos, tendo em vista o princípio da causalidade.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h57..

CERTIDÃO

Nº 34791-3/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINCAN-CEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: MB GUINHONI COM IMP EXE ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls.122, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h..

Nº 91770-4/03 - **Monitoria** - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MAURO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR ME. Adv(s).: DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: (.) Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 142v , o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Réu TELREX ELETRONICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA mudou de endereço.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) o Autor FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h58..

Nº 21845-3/05 - **Monitoria** - A: COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: TATIANE ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) do Autor COBRAFIX - ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA, à fl. 58/59 .Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, antes de apreciar a petição de fls. 58, traga o autor planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h27..

PORTARIA

Nº 32464-0/06 - **Embargos A Execucao** - A: DALMO JOSUE DO AMARAL. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07184E - Cristiano Luiz Brandao Cunha. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. A: ANA AMANCIA DO AMARAL . Adv(s).: (.) A: DORIVAL JOSUE DO AMARAL. Adv(s).: (.) A: LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL. Adv(s).: (.) A: RAPIDO BRASILIA TRASNPORTE E TURISMO. Adv(s).: (.) A: RAPIDO PLANAL-TINA LTDA. Adv(s).: (.) A: VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s).: (.) A: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s).: (.) A: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA. Adv(s).: (.) Certifico e dou fé que,

nesta data, juntei a petição dos Embargantes DALMO JOSUE DO AMARAL e outros a folhas 30/330 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 25197-3/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: PEDRO FRANCISCO DE BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor do autor.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h46..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 48388-2/03 - **Deposito** - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MARIA DAS GRACAS DE SALES GOMES. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. A apuração da verdade real não prescinde da produção de prova acerca da localização do veículo objeto do depósito, razão pela qual converto o processo em diligência para designar data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que tomarei o depoimento pessoal da ré e das testemunhas a tempo arroladas.Designe-se data.I.Brasília 24 de abril de 2007 às 07h31..

SENTENÇA

Nº 22679-9/03 - **Indenizacao** - A: EDSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues, DF03581E - Victor Alves Martins, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, DF04734E - Neilane de Sousa Marques, DF05052E - Sofia Bernardino Fernandes. R: LP PUBLICIDADE LTDA. Adv(s).: DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto, Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO FRANCA STUCKERT. Adv(s).: DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: PATROCINIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.) Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do segundo réu, que fixo em R\$ 760,00. A execução dos ônus da sucumbência fica, porém, suspensa, na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que o autor reside em Juízo sob o pálio de seus benefícios.P.R.I.Brasília, 23 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 76748-7/03 - **Reparacao de Danos** - A: ADRIANA CARVALHO DA SILVA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. Vistos etc.Processo n. 76.748-7SENTENÇAVistos etc.ADRIANA CARVALHO DA SILVA, qualificada nos autos, propôs a presente ação em face de FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, cujo nome foi posteriormente passou a ser BANCO FIAT S/A objetivando obter indenização por danos morais.Diz a autora que firmou com o réu contrato de arrendamento mercantil de um automóvel, tendo atrasado algumas prestações, fato que levou o réu a protestar o nota promissória sacada quando da assinatura do contrato. O inadimplemento levou à propositura de ação de reintegração de posse, que restou julgada procedente, tendo o trânsito em julgado ocorrido em 03 de setembro de 1999. O réu, porém, não providenciou o cancelamento do protesto, causando à autora danos de natureza moral decorrentes de sua impossibilidade de livremente transitar no comércio, e materiais, decorrentes do pagamento de honorários advocatícios. Pede a antecipação dos efeitos da tutela para que seja imediatamente baixado o protesto, sob pena de multa diária, e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e materiais.A petição inicial veio instruída com os documentos de fls. 22/56 e 63/66.A antecipação dos efeitos da tutela foi indeferida pela decisão de fls. 75/76.Citado, o réu ofereceu a contestação de fls. 87/105, em que sustenta a regularidade do protesto, eis que na data de sua efetivação a autora estava inadimplente, sendo, portanto, exercício regular de seu direito de credor, o que afasta o dever de indenizar. Afirma que não comunicou o inadimplemento aos órgãos de proteção ao crédito, que procuram, por conta própria, o nome de pessoas que têm títulos protestados, não podendo o réu, portanto, responder pelos atos daqueles. Afirma, ainda, que não lhe compete exclusivamente a reabilitação da devedora, que tem meios para resolver o problema. Quanto aos alegados danos, diz não terem eles existido e reclama dos valores pedidos. Ao final, pede a improcedência dos pedidos.Com a contestação vieram os documentos de fls. 115/118.Réplica às fls. 141/145.Chamadas a especificarem provas (fls. 158), a autora pediu a produção de prova testemunhal (fls. 163) e o réu pediu o julgamento

antecipado (fls. 169).A audiência de conciliação transcorreu conforme o termo de fls. 182 e a de instrução e julgamento conforme o termo de fls. 197, onde antecipei parcialmente os efeitos da tutela para determinar que não se desse publicidade ao protesto.Alegações finais às fls. 211/218 e 219/223.É o relatório.Decido.Trata-se de ação de indenização em que o autor pede indenização por danos morais e materiais decorrentes da fata de baixa do protesto de nota promissória sacada e não honrada pela autora.Registre-se, de pronto, que o protesto levado a efeito pela ré foi regular e dentro dos ditames legais.Com efeito, conforme afirma a própria autora, as partes firmaram contrato para o financiamento de um veículo, tendo ela -autora- atrasado o pagamento de algumas parcelas, fato que levou ao protesto o título vinculado ao contrato. Tratou-se, portanto, de regular ato de gestão de cobrança, cuja irregularidade, aliás, não se discute nestes autos.Não restou, porém, esclarecido se a dívida foi efetivamente paga, mas esta é uma questão que também não se discute nos autos.Resta, portanto, a análise de sobre quem recai a responsabilidade da baixa do protesto.Dispõe o art. 26 da Lei n. 9.492/97 que:"Art. 26. O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. § 1º. Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento de dívida protestado, será exigida a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida daquele que figurou no registro de protesto como credor, originário ou por endosso translativo."O protesto, regularmente tirado, é faculdade do credor, na medida em que, como já afirmado, se constitui em ato de gestão de cobrança. Porém, seu cancelamento é faculdade de qualquer interessado. E o maior interessado, não há dúvida, é o próprio devedor que quitou seu débito. Neste sentido, confirmam-se os termos da seguinte ementa, tirada da Apelação Cível n. 2000.01.1.087495-8, cujo relator foi o Desembargador Sérgio Bittencourt:"CIVIL - INDENIZAÇÃO - PROTESTO DE TÍTULO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PAGAMENTO POSTERIOR - CANCELAMENTO DO PROTESTO - SOLICITAÇÃO - RESPONSABILIDADE - DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO.A credora não tem obrigação de promover a baixa do registro do protesto após o pagamento da dívida vencida, cabendo ao interessado (devedor) tomar tal providência (art. 26 da Lei 9.492/97), máxime se estava em suas mãos o título devidamente quitado.Afastase a pretensão de indenização se não demonstrado o nexo causal entre a conduta da parte e o aludido dano moral."Ademais, o título protestado ao que parece, não foi pago e, tendo sido entregue ao cartório por força do art. 9º do citado diploma legal, lá permaneceu, ficando, assim, o réu impossibilitado de entregar à autora o original do título.Desta forma, o meio eficaz para o cancelamento do protesto seria a declaração de anuência, cuja forma não é exigida pela lei. Não há na petição inicial ou na réplica qualquer explicação para o fato de esta declaração não ter sido providenciada. Em réplica a autora diz que teve dificuldades para entrar em contato com o réu.É bem possível que tal tenha acontecido. Entretanto, tal fato não supera a circunstância de que a autora não tem prova de quitação da dívida e, portanto, deveria ter tomado a via judicial neste sentido antes de pretender ser indenizada.Registre-se, mais uma vez, que tal procedimento refere-se a protesto tirado regularmente, ou seja, protesto a que deu causa a devedora pelo não pagamento pontual da dívida. E por mais esta razão competiam-lhe os procedimentos para o cancelamento do protesto. E se não o fez, não pode querer responsabilizar o réu pelos danos que eventualmente tenha sofrido em razão da permanência de seu nome no cadastro de maus pagadores do SERASA.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos da ré. Estes, tendo em vista que não houve condenação, ficam fixados em R\$ 760,00, na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 20 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 45189-7/04 - **Cobranca** - A: HILTON QUEIROZ ACTIS. Adv(s).: DF012887 - Hilton Queiroz Actis. R: JUAREZ INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF010352 - Maricelia de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para condenar JUAREZ INÁCIO DE OLIVEIRA a pagar a HILTON QUEIROZ ACTIS a quantia de R\$ 5.105,00.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios a que faz jus o autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, intime-se o réu para cumprimento espontâneo da obrigação que lhe é ora imposta, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 20 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 102167-6/05 - **Ordinaria** - A: REMO SILVA DE CASTRO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Ante o exposto, JULTO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do autor e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que, na forma do § 4º do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 760,00.P.R.I.Brasília, 21 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 144654-2/05 - Indenizacao - A: NILVANDA JOSE ALVES. Adv(s.): DF009342 - Alvaro Augusto de Souza Neto. R: PONTO FRIO. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. R: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora tão somente para determinar às rés que, em 48 horas, promova a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de incidirem em multa diária no valor de R\$ 300,00. Por ter sucumbido na maior parte de seus pedidos, condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R\$ 700,00. A execução dos ônus da sucumbência, fica, porém, suspensa, na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, eis que a autora reside em Juízo sob o pálio da Justiça gratuita.P.R.I.Brasília, 23 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 14889-8/06 - Declaratoria - A: JOSE DIVINO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor para declarar nula a cobrança da chamada "assinatura básica" efetuada pela BRASIL TELECOM S/A em face de JOSÉ DIVINO BARBOSA DA SILVA referente ao terminal telefônico número (61) 3377-6338, determinando à ré que se abstenha de cobrá-la do autor, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 para cada cobrança efetuada. Condeno a ré a restituir, de forma simples, as parcelas que recebeu do autor a título de referida tarifa, observando-se o prazo prescricional.Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, intime-se a ré para o cumprimento espontâneo da obrigação, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC.P.R.I.Brasília, 23 de abril de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 17836-8/07 - Cobrança - A: MANOEL DE JESUS PEREIRA ALMEIDA. Adv(s.): DF019641 - Luciana Fonte Guimaraes. R: RACHEL DE FATIMA GOMES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 19, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de cobrança. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Circunscrição24 de abril de 2007 às 17h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61708-6/05 - Anulatoria - A: FORMAQ COMERCIO E ASISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: ENGEFOOD EQUIPAMENTOS ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): SP062397 - Wilton Roveri. Verifico, somente agora, que a justa solução da lide não prescinde da produção de prova oral, a fim de que sejam esclarecidos os termos do negócio que deu origem à emissão dos títulos cuja nulidade se requer.Por esta razão, converto o processo em diligência para determinar que se designe data para audiência de instrução e julgamento, oprotunidade em que colherei o depoimento pessoal dos representantes legais das partes e das testemunhas porventura arroladas.I.Brasília 24 de abril de 2007 às 07h49..

Nº 47717-0/06 - Restituicao - A: ANERES DE PAULA PIMENTEL. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MON-GERAL PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que apesar da decisão de fls. 24, não foi oportunizada vista ao Ministério Público.Colha-se o parecer ministerial e, após, venham novamente conclusos, sem observância da ordem.I.Circunscricao 24 de abril de 2007 às 07h51..

Nº 46811-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FERNANDO NOBREGA DE SOUZA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF0012525 - Eliane de Freitas Soares, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. Ad cautelam, à Contadoria para informar se os depósitos realizados pelo autor, em especial os depósitos iniciais (fls. 26 e 27) e o de fls. 56, estão de acordo com os termos do contrato.I.Brasília 24 de abril de 2007 às 07h52..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 128661-8/06 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: PEDRO ROCHA PANIAGUA. Adv(s.): DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto, DF014300 - Giselle Flugel Mathias. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal.\Pauta Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 11h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79490-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECao LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os avisos constantes do sítio da Receita Federal indicam que as devoluções de imposto de renda já foram efetuadas. Assim, não há saldo a penhorar.Requeira o credor o que entender de direito.I.Brasília 24 de abril de 2007 às 13h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 39957-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 314. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h14..

Nº 39960-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 314. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: JOSE CARLOS DAHDAH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANEA NUNES DE FREITAS DAHDAH. Adv(s.): (.). Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h12..

Nº 40437-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: NORMA MON-CAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h35..

Nº 40666-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STILLO HALL. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ROGERIO NUNES COTIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Procedimento sumário.Designe-se data para audiência de conciliação e saneamento.Feito, cite-se e intimem-se.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h16..

DESPACHO

Nº 17644-4/06 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: WAGNER COELHO FURTADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de arresto sobre o saldo existente em conta corrente fornecida pelo credor à fl. 61, até o limite do crédito, desde que, não proveniente de salário/remuneração/vencimento/alimentos e, após verificada a sua titularidade junto à Instituição bancária.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h45..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 130273-6/06 - Embargos A Execucão - A: M3A CURSOS LTDA. Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: JET GRAPH COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF020718 - Edna Maria de Souza Vale, Sem Informacao de Advogado. Tendo a Diretora de Secretaria fé pública, o que a ele dá, em princípio, credibilidade às suas informações, cabe à parte que com elas não concorda demonstrar, principalmente de forma documental, serem inexatas. A mera afirmação por parte do embargante de que a Secretária da Vara "procedeu com erro" (fls. 52) não afasta a presunção "juris tantum" de legalidade, veracidade da referida certidão.Em verdade, o prazo para embargos se iniciou no dia 27/11/2006, segunda-feira, quando os autos estavam disponíveis ao embargante, pelo menos não há informação diversa, no processo, demonstrando que não assiste razão ao peticionante de fls. 51/52, quando insiste em dizer o contrário, sem juntar prova documental que infirme a certidão da Diretora.Destarte, em que pese o alegado a fls. 51/52, os embargos são intempestivos, tendo em vista a certidão de fls. 45, que é dotada de fé pública.Assim, REJEITO os embargos de declaração, face a inexistência de vícios a macular a decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 10h44..

Embargos

Nº 60765-5/05 - Revisional - A: VERA LUCIA BARRELA AVILA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES SA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor face à sentença de fls. 409/421.Requer o autor o reexame da matéria de mérito trazida para que o juiz analisando possa rever seu pensamento.É o breve relato. DECIDO.Os embargos de declaração não se prestam a modificar o entendimento já exposto na sentença. Em raríssimos casos são permitidos embargos declaratórios com efeitos infringentes, quando o magistrado, ouvida apreciar uma questão, em geral preliminar ou prejudicial de mérito, que, em apreciando, muda consequentemente o julgamento anterior. O Tribunal de Justiça tem restringido a amplitude dos embargos de declaração, ainda mais quando se pretende a modificação do julgamento. Senão vejamos:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a expungir do julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via

adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não, de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes.2. Recurso desprovido.(20020510070339APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 2ª Turma Cível, julgado em 14/02/2007, DJ 19/04/2007 p. 68)EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. LIMITE.I - De acordo com os limites traçados pelo art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são destinados a suprir omissão, remover contradição ou aclarar o julgado, não constituindo, pois, recurso apropriado para rediscutir matéria já julgada, cujos lindes devem ser observados, mesmo para fins de prequestionamento. II - Salvo em hipótese restrita, os embargos de declaração não se prestam a reformar o julgado.III - Embargos rejeitados. Unânime.(19990110302186APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 29/11/2006, DJ 03/04/2007 p. 144)Por tudo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho a sentença em seu inteiro teor por seus próprios fundamentos.P.R.I Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h05.Clárisa Braga MendesJuíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 67476-6/05 - Revisional - A: MARCOS ANTONIO COSTA CAVALCANTI. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Processo: 2005.01.1.067476-6Ação : REVISIONALRequerente: MARCOS ANTONIO COSTA CAVALCANTIREquerido: BANCO DO BRASIL SADECISÃO INTERLOCUTÓRIATrata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo autor face à sentença de fls. 189/200.O embargante suscitou questão relativa à gratuidade da justiça. Diz que apesar de ter sido concedida gratuidade da justiça a favor do autor este foi condenado em custas e honorários advocatícios. Requer seja retificada a contradição, bem como explicado como dar-se-á a compensação dos honorários.É o breve relato. DECIDO.Razão não assiste ao embargante, pois o juiz deve condenar o sucumbente nos encargos decorrentes do ônus que suporta, entre eles, as custas e os honorários advocatícios. É entendimento pacífico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que o beneficiário da gratuidade da justiça não é isento do pagamento dos ônus sucumbenciais, mas tão somente estes devem ser suspensos pelo prazo de cinco anos. Assim tem decidido a Colenda Corte: ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO NA CARREIRA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ENTRE ATIVOS E INATIVOS. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS.1. Não há que se falar em tratamento diferenciado a ativos e inativos, como pretende a apelante, eis que ela foi enquadrada na etapa de progressão funcional, de acordo com o tempo de efetivo exercício, consoante o novo Plano de Carreira instituído.2. Não viola o direito adquirido ou os Princípios da Isonomia e da Segurança Jurídica o ato que reenquadra servidor que se encontrava no topo da tabela de progressão funcional para etapa intermediária, consoante novo Plano de Carreira, se não houve redução salarial.3. O beneficiário da justiça gratuita deve ser condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, que ficam suspensos até que, no prazo de 5 (cinco) anos, sobrevenha comprovada modificação da sua situação financeira. Inteligência do art. 12 da Lei 1060/50.4. Apelação da autora não provida. Recurso adesivo do Distrito Federal provido. (20050110114242APC, Relator FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, julgado em 21/03/2007, DJ 17/04/2007 p. 111)CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CESSÃO DE DIREITO - INADIMPLEMENTO DE DESPESAS CONDOMINIAIS - SEM PREVISÃO CONTRATUAL - NÃO DÁ ENSEJO À RESCISÃO DO CONTRATO - BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - CONDENAÇÃO NOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DA EXEGIBILIDADE DA VERBA SUCUMBENCIAL CONFORME O ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1 - NÃO HAVENDO PREVISÃO NO CONTRATO, NÃO HÁ COMO RESCINDIR O CONTRATO COM BASE NO ATRASO DO PAGAMENTO DE DESPESAS CONDOMINIAIS, MESMO SENDO DEVER DA CESSIÃO, DEVE A CEDENTE ACIONÁ-LA PARA VER CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO. 2 - EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 3º,V; 11, §2º E 12 DA LEI 1.060/50, O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO ESTÁ ISENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA QUE LHE FOI RECONHECIDA, MAS TÃO-SOMENTE SE BENEFICIA DA SUSPENSÃO DESSA EXIGIBILIDADE, PORÉM, PROVADA SUA CAPACIDADE, NO PRAZO DE 5 ANOS, ESTARÁ OBRIGADO A PAGÁ-LOS. 3 - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DESSE ENCARGO ENQUANTO NÃO PUDE CUMPRIR-LO.APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. UNÂNIMEASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS E CUSTAS. SUSPENSÃO.1 - Embora ausente decisão sobre pedido de gratuidade da justiça, sua concessão é decorrência lógica da representação judicial por defensor público.2 - O beneficiário da assistência judiciária, caso vencido, sujeita-se a condenação em honorários e custas, ficando, no entanto, suspensa a condenação pelo prazo de 5 (cinco) anos, findos os quais, caso não haja pagamento, estará extinta a obrigação.3 - Apelação provida.(20040710090252APC, Relator JAIR SÓARES, 6ª Turma Cível, julgado em 06/12/2006, DJ 20/03/2007 p. 124)Desta forma, não merece prosperar o pedido de retificação da sentença para isentar o embargante do ônus da sucumbência.Quanto à compensação dos honorários, o entendimento jurisprudencial já foi objeto de súmula pelo



Superior Tribunal de Justiça. Trata-se da súmula 306: " Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte." Alguns magistrados preferem, na própria sentença, compensar os honorários. Não me filio a esse posicionamento por entender que devem as partes resolver a questão ou executarem segundo o posicionamento jurídico que adotarem. Entretanto, oportuno reconhecer que o exercício da jurisdição é "dizer o Direito" para que o seus destinatários o compreendam de maneira plena e satisfatória. Desta forma, embora não seja necessário que a sentença traga expressamente o comando de uma norma legal, ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS unicamente para acrescentar que as custas e honorários devidos pelo autor ficarão suspensos por cinco anos, findos os quais sem que seja demonstrada a possibilidade financeira do devedor de adimplir com essas verbas, deverão ser extintos, a teor do que dispõe o art. 12 da lei 1.060/50.P. R. 123 de abril de 2007 às 14h21Clarissa Braga MendesJuíza de Direito Substituta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68993-4/04 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS PARAGUAS-SU VIEIRA. Adv(s.): DF016664 - Cristiene Pereira Silva, DF018485 - Fabricia de Castro Feital, DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: CONFIANCIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h35..

Nº 41434-9/07 - Sustacao de Protesto - A: MIRNA CEZARIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF023043 - Melina Frantz Becker. R: V COELI COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Termo de Caução deverá ser firmado pessoalmente pela autora ou por seu advogado - desde que junte aos autos instrumento de mandato com poderes especiais para firmar compromisso em nome daquele - no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do ofício de sustação ao advogado do autor, sob pena de imediata revogação da ordem de sustação. Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, com base no art. 804 do CPC, pelo que a defiro, para o fim de sustar o protesto do cheque nº 002990, apontado sob nº 675050, no valor de R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais), perante o 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília - DF. Expeça-se o ofício ao cartório mencionado acima, determinando a sustação do referido protesto, para as providências de praxe. Após a execução da medida, cite-se a ré, na forma do artigo 802 do CPC, para contestar em 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirts-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Após o efetivo cumprimento da presente medida, a autora terá o prazo de trinta dias para propor a ação principal, sob pena de prejuízo ao regular prosseguimento da presente cautelar. Intime-se a parte autora.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h49..

SENTENÇA

Nº 81132-6/04 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL JOSE CALIXTO FILHO. Adv(s.): DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo. R: CLEUSA GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): DF011124 - Cleusa Goncalves Mendonca. A: ELIETE ROCHA MORENO CALIXTO. Adv(s.): (.). Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.256/257).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Circunscricao, 23 de abril de 2007 às 15h03..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 112487-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS II. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF024260 - Vanessa Rios dos Reis Targino Alves, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: OCTAVIO BARBOSA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA CRISTINA RAMOS DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 15:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h21..

Nº 139957-2/05 - Cobranca - A: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF022958 - Patricia Araujo Lupiano, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne. R: NEWS GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO DWEEK . Adv(s.): (.). R: JOSE EUGENIO CERDEIRA . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h21..

Nº 53817-8/06 - Declaratoria - A: EDNA DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF020376 - Allan de Souza Machado, GO020376 - Vinicus Carvalho Dantas. R: JOSE NOGUEIRA FONTES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: MIRIAM FARFAT NOGUEIRA FONTES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. Certifico e dou fé que designei o dia 29 de maio de 2007, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h16..

Nº 99215-5/06 - Enriquecimento Ilícito - A: DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: ELIAS DE SOUZA REGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PERSIANAS NOVO MUNDO LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h18..

Nº 31532-8/07 - Cobranca - A: ELPIDIO ARAUJO LEANDRO. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: BCS SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h17..

Nº 32900-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMP S ELYSEES GAMA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE ROBERTO PIMENTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h17..

Nº 34022-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: PAULO HENRIQUE FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIANA SALGUEIRO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h18..

Nº 34036-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: LYGIA MARIA MOREIRA DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h20..

Nº 35272-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 408. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DENISE CUNHA MASSTALERZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h19..

Nº 35823-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA DEL REY. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: CHRISTINNE LIMA DE AGUIAR SIMOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h19..

Nº 36789-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: JOSE EDUARDO BOZZI PONCE DE LEON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 30 de maio de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h20..

CERTIDAO

Nº 5597/97 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: VW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da Avaliação de fl(s). 499..

Nº 39779-2/99 - Indenizacao - A: LUIZ EDUARDO FRANCO DE ABREU. Adv(s.): DF012325 - Marcelo Silva Correa. R: LETTER SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Fica, ainda, o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475- J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição..

Nº 77739-5/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: JOAO VALDIR SAMPAIO AFFONSO. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(es, s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 66988-9/02 - Execuciao - A: ELI ISSA. Adv(s.): DF007587 - Claudia Chater. R: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA ME. Adv(s.): DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto. fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção..

Nº 71035-2/02 - Execuciao - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: MARA LANE MARQUEZ. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 93568-6/03 - Anulatoria - A: RINALDO CAXIAS FONSECA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: RINALDO CAXIAS FONSECA e outros. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: CASA NOVA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. A: MARIA LUCIA GUIMARAES COSTA FONSECA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da Avaliação de fl(s). 327..

Nº 44076-2/05 - Prestacao de Contas - A: FRANCISCO RODRIGUES PONTES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 155/444..

Nº 12037-6/06 - Ordinaria - A: GEOVANE ANTUNES MEIRELES FILHO. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): MG047344 - Fernando Alves Viale. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s).191..

DESPACHO

Nº 37866/95 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: MARCELO DE SOUZA DURSO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Indefiro os requerimentos de fl. 390, eis que o Banco Central não se presta a fornecer a informação pretendida pela parte, eis que não está municiado para tal desiderato. Ademais, cabe a parte credora, sem concurso do Juízo, promover as diligências necessárias no intuito de fornecer ao Juízo o endereço do devedor.Promova, portanto, o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afigurar de direito. I..

Nº 15697-9/99 - Execuciao de Sentenca - A: GERALDO JOSE MARTINS DE GODOY. Adv(s.): DF010093 - Neife Pereira Machado. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I..

Nº 43026-3/99 - Execuciao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID FI. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID FI e outros. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID. Adv(s.): (.). R: AHMAD YAHYA <>. Adv(s.): (.). A jurisprudência dominante no STJ é no sentido de que, desobedecida pelo devedor a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no art. 655, do CPC, pode a constrição recair sobre dinheiro, sem que isso implique em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no art. 620 do Código de Processo Civill (STJ - 3ª. Turma, AgRg no Ag 633357/RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 28.06.05, DJ 01.08.2005).Venha planilha atualizada do débito.Após, analisarei o pedido de bloqueio junto ao convênio BACEN-JUD.I..

Nº 53349-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: JOSEMAR BEZERRA DE SOUSA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CRE-DICARD S/A, ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Venha a planilha atualizada do débito atualizada para fins de bloqueio de ativos juntos ao convênio BACEN-JUD. I..

Nº 58507-7/02 - Execuciao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: JOAO GUALBERTO DE MORAES BRASIL. Adv(s.): (.). Venha planilha atualizada do débito.Após, analisarei o pedido retro formulado.I..

Nº 69106-2/04 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Em face da certidão de fl. 56, concedo a devolução do prazo, conforme requerido à fl. 51.I..

Nº 87228-5/05 - Cobranca - A: SINTTEL PE SIND TRAB EMP TEL OP MESAS TELE EST PERNAMBUCO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: SINTTEL PE SIND TRAB EMP TEL OP MESAS TELE EST PERNAMBUCO e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e outros. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David. DENUNCIADO A LIDE: FUNDACAO ATLANTICO DE DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I..

Nº 96747-0/06 - Embargos A Execuciao - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo. R: DONIZETE DE SOUZA DE JESUS. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I..

DECISAO

Nº 66237-4/05 - Declaratoria - A: BENJAMIM BANDEIRA FILHO. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: BENJAMIM BANDEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH SERIO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: JOSE PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARGARETH SOUTO DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA TSUJI. Adv(s.): (.). A: MARIA IMACULADA GONCALVES. Adv(s.): (.). A: NEUDON BOSCO BARBOSA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

Nº 97678-3/06 - Declaratoria - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): PR007295 - Luiz Rodrigues Wambier. R: IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araujo. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 75720-3/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ARNALDO CARLOS DE BRITO. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VALMIRO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, torno sem efeito a certidão proferida às fls.256 e, nos termos da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, ficam as partes intimadas do retorno dos autos. Fica, ainda, o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h30..

/FiliaçãoATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 10966-4/01 - Execucão de Sentença - A: VANJIVALDO DA SILVA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: JOSE DE BARROS DO AMARANTE. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. A: KELIA MARIA GUNTIJO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GLORIA MENEZES DE ABREU AMARANTE. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h57.DiretorCargo.

DECISAO

Nº 39171/96 - Execucão - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: MALTHA E SAGATTO LTDA. Adv(s.): (.). R: MALTHA E SAGATTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO SEGGATO. Adv(s.): (.). Defiro, por ora, tão somente, os pedidos constantes dos itens I e III de fls. 374.Caso reste infrutífera a diligência constante no item I(Reforço de Penhora), deverá a o devedor ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, comprovando sua propriedade, o local onde se encontram e os seus respectivos valores (art. 652, § 3º, do CPC), sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da justiça. (art. 600, IV, do CPC).I.Circunscricao10 de abril de 2007 às 16h59..

Nº 52362-9/06 - Nulidade de Atos - A: CONSULEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: BENEDITO GONCALVES DE ARAUJO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ANTONIA GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARIA ELZIRA DA COSTA. Adv(s.): DF012882 - Marcos de Oliveira Pereira. R: ANA MARIA SAMPAIO GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Brasília 25 de abril de 2007 às 15h28..

Nº 129821-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: RONNIE BUCK DA SILVA E NOBREGA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de Busca e Apreensão ajuizada por FINANCEIRA ALFA S/A em desfavor de RONNIE BUCK DA SILVA E NOBREGA, em que o réu alega que, no Juízo da 20ª Vara Cível, tramita ação de Consignação em Pagamento entre as mesmas partes, cujo fundamento é justamente o bem que se pretende apreender, havendo, portanto, conexão entre as duas ações. Consoante o art. 106 do CPC, ocorre a prevenção do juízo que despachou em primeiro lugar, quando existem ações conexas correndo perante juízes que possuem a mesma competência territorial. No caso, o Juízo da 20ª Vara Cível proferiu despacho de citação dia 18/12/2006, data posterior ao despacho proferido neste Juízo, 12/12/2006 (fl. 26). Dessa forma, o julgamento dos feitos compete a este Juízo. Não menos certo é, ainda, que o julgamento de uma das ações, inevitavelmente, afetará a outra, já que ambas têm como fundamento o mesmo contrato, de modo que a prudência e a proteção ao bom nome da Justiça justificam a reunião dos processos, pois o risco de decisões contraditórias, no caso, é evidente. Por estas razões, estabeleço a competência deste Juízo para apreciar as duas ações. Oficie-se ao Juízo 20ª Vara Cível, comunicando a presente decisão e solicitando que os autos do processo nº 130100-0 seja encaminhado por prevenção a este Juízo..

Nº 19442-2/07 - Despejo - A: AMADOR OUTERELO FERNANDES. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: IRENILDE DA COSTA LIMA. Adv(s.): (.). Não vislumbro a presença dos pressupostos que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, em especial a prova do inadimplemento da ré, razão pela qual indefiro o pedido neste particular. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poder(ão) o(as) Réu(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueros e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Advirta(m)-se o(as) Réu(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

CERTIDAO

Nº 41461/96 - Execucão de Sentença - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: VIPLAN. Adv(s.): DF014551 - Daniela Rabadan Flavio. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h44..

Nº 64270-4/98 - Execucão - A: JOSE APOLINARIO DA COSTA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: BRASCON IND COMERCIO E SERVICO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h52..

Nº 57600-7/01 - Cobrança - A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF016115 - Anaximandro Lourenco Azevedo Feres, DF07120E - Braulio Henrique Lacerda da Natividade, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. A: FLAVIO VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: FACEB FUNDACAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral. A: GABRIEL BIJOS REIS. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, torno sem efeito o ato de fls. 548 e o reenvio à publicação por não ter constado o nome do patrono do autor nos termos da petição de fls. 544. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h46..

Nº 8500-8/02 - Reparacao de Danos - A: CINTIA ARAUJO SANTANA DO VALE. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. A: CINTIA ARAUJO SANTANA DO VALE e outros. Adv(s.): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: C E A MODAS LTDA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. A: ILKA ARAUJO SANTANA DO VALE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica a parte interessada intimada do retorno dos autos. Fica, ainda, o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h43..

Nº 94410-6/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira, DF014174 - Roucinha de Melo Moreira, DF018455 - Daniele de Vasconcelos Ferreira, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ANDERSON CORREA FERREIRA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h18..

Nº 62111-3/03 - Rescisao de Contrato - A: LIZETE TERESINHA BAUER. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodriguero. R: COOPERATIVA HABITACIONAL SERV ENT NACIONAIS INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h54..

Nº 3502-4/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOAO HUMBERTO SERAFIM TRES. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente, DF05239E - Flavio Barbeita de Oliveira Marinho, DF06506E - Leonardo Moreira Soares. R: JOSE AFONSO RODRIGUES. Adv(s.): DF015652 - Joao Alves dos Reis. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h29..

Nº 53030-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ELISANGELA AYRES DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). desentranhei os doc. fls. ficando, no mesmo ato, intimado o autor/exequente a retirá-los. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h18..

Nº 95450-3/05 - Cobrança - A: WELLINGTON PEDRO MARTINS. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF05911E - Desirre Cristina de Jesus, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: LUIZ ARTUR ARANTES DE FREITAS e outros. Adv(s.): (.). R: FABIO COSMO CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SIDNEY GOMES DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: DEUSIMAR PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.152/154 Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h44..

Nº 147650-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JEANE POLICARPO COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h44..

Nº 11430-4/06 - Reparacao de Danos - A: GETULIO VAZ. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: ATRAN II FUNDO DE APOIO LTDA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h35..

Nº 23400-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE EMIR KOLLINIG. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PRISCILLA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: PRISCILLA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: VALDEMAR FERNANDES SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: IRAIDE COSTA SILVA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h20..

Nº 26850-3/06 - Revisional - A: NILZA APARECIDA PINTO LEAO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. ficam as partes intimadas a manifestarem-se acerca da proposta de honorários apresentada pelo(a) Sr(a) Perito(a) à(s) fl(s). Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h55..

Nº 58450-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DIVA PERES GOMES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, torno sem efeito o teor do ato de fls. 34. Fica o devedor intimado de que o cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual, incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC. No silêncio das partes, decorridos 6 meses, os autos serão arquivados (art. 475 - J §5º do CPC), após a intimação para recolhimento das custas, dando-se baixa na distribuição. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h55..

Nº 71892-9/06 - Execucão de Honorarios - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ANTENOR JOAO DA SILVA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s)/Exequente(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h42..

Nº 77130-4/06 - Dissolucao de Sociedade - A: JULIO CESAR MATTOS RAICK. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CLINICA CORACAO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. Adv(s.): (.). R: CLINICA CORACAO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO JUVENAL ALVES. Adv(s.): (.). R: OSORIO LUIS RANGEL DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS QUINAGUIA E SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ RENATO BRETAS NETTO. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(e)(s) intimado(a)(s) a promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h16..



Nº 95310-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANNA GREEN BLOCO K DA SQN 216. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FRANCISCO TEOTONIO NETO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO TEOTONIO NETO e outros. Adv(s.): (.). R: LAURA LENZA. Adv(s.): (.). fica o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h45..

Nº 30132-4/07 - Execucao Por Quantia Certa - A: NOSSA CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: RENATO DE ALMEIDA NERY. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h44..

Nº 32900-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMP S ELYSEES GAMA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE ROBERTO PIMENTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h44..

Nº 35272-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 408. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: DENISE CUNHA MASSTALERZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. Nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, e da Portaria n. 01/2006, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h52..

Nº 37301-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARCOS MENDONCA DE SOUZA. Adv(s.): (.). fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)/Exeqüente(s) intimado(a)(s) a apresentar(rem) tantas contrafés quantas sejam necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que seja(m) expedido(s) o(s) competente(s) Mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 13h56..

DESPACHO

Nº 71400-6/99 - Execucao de Honorarios - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. A: ROBINSON NEVES FILHO e outros. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS SETTE. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. A: ROBSON NEVES FILHO. Adv(s.): (.). intime-se o credor para dar andamento ao feito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h33..

Nº 39742-5/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06996E - Marcella Maria Cintra Leal de Souza, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO SOARES BORDALO FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ANTONIO SOARES BORDALO FILHO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: MARIA DAS GRACAS MATIAS BORDALO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Expeça-se 2ª via da Carta de Adjudicação de fl. 227.Após, intime-se o interessado.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h57..

Nº 107491-8/02 - Execucao de Sentenca - A: ROSA HELENA REGO MARTINS. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. Intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe afigurar de direito, sob pena de extinção, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h12..

Nº 35192-2/03 - Execucao de Honorarios - A: JOAO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: ISRAEL VERIDIANO DOS SANTOS E OUTRA. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. A: MARIA JOSE ASCELINO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). diga o credor acerca da satisfação do crédito, requerendo o que lhe afigurar de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h31..

Nº 95280-5/04 - Reparacao de Danos - A: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF0014717 - Gustavo A. D. Souto. Ao credor para dar cumprimento ao disposto no art. 614, II, do CPC, consoante o art. 475-J, do CPC.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h50..

Nº 119372-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: WOLBER ROCHA MORAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h46..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 56420/97 - Reivindicatoria - A: ANTONIO JOSE RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: MARIA CELIA BESSA E SOUZA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Digam as partes sobre a proposta do perito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 9323-7/02 - Nulidade - A: MARIA APARECIDA MOTTA MOREIRA e outros. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE I E II. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. Diga o Requerido sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 20147-0/02 - Obrigacao de Fazer - A: JORGE MARINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: M MOURAO EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. DECISÃO - Não há alegações preliminares passíveis de análise neste momento. Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória.

A matéria posta em discussão é eminentemente fática, emergindo-se como pontos controvertidos as condições estruturais que apresenta o condomínio, bem como a possibilidade ou não da utilização dos imóveis. Vislumbro, assim, necessária produção de prova oral para melhor elucidação dos fatos. Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confesso, e bem assim as testemunhas arroladas e aquelas que o sejam dentro do prazo de vinte dias a contar da data da audiência. Intimem-se. CERTIDAO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 266), designo o dia 26/09/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO..

Nº 29690-4/05 - Indenizacao - A: CARLOS GILBERTO COSTI. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. R: MARCOS EUGENIO SOUTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória para inquirição da testemunha arrolada pelo autor à fl.59. Fica o autor intimado a instruir a Carta Precatória expedida, bem como providenciar a devida distribuição, comprovando nos autos..

Nº 117913-6/06 - Execucao - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: SOL E LUA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003)..

DIVERSOS

Nº 145894-2/05 - Reparação de Danos - A: EDGAR ACOSTA CHAPARRO. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: RENAN LINS ALVES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. DESPACHO - Designe-se data para realização de audiência de tentativa de conciliação.CERTIDÃO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 91), designo o dia 17/07/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO..

DECISAO

Nº 13522-9/06 - Cobrança - A: UIBACY DOMINGOS D AVILA. Adv(s.): DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. R: BANCORBRAS CONSORCIO. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Recebo a apelação de fls. 150/152 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 124124-8/06 - Consignação Em Pagamento - A: ANDREY FAVARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). Forte nesses argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se o autor..

Nº 127286-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: JULEIDE MARIA CECHELE. Adv(s.): (.). Ainda que inexistente quanto ao valor efetivamente devido, recebo a emenda de fls. 148/152, a fim de não prejudicar o andamento do feito. O cálculo de doze parcelas vincendas refere-se tão-somente à apuração do valor da causa, e não à apuração do débito, o que se faz por liquidação após o julgamento da lide. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/07/2007, às 14h00, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 12219-5/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD S.A.. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CÍCERO JOSE SOUTO. Adv(s.): (.). Defiro a retificação do pólo ativo para constar BANCO ITAUCARD S.A. Anote-se nos sistemas informatizados e na autuação. Após, expeça-se ofício à Distribuição. No julgamento do ERESP nº 213.828-RS (DJ 29.09.2003), a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, compreendeu não restar descaracterizado o contrato de arrendamento mercantil em

razão da cobrança antecipada do VRG. Assim, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 443.143-GO e RESP nº 470.632-SP (DJ 29.09.2003), cancelou a Súmula nº 263. Ao depois, a Corte Especial editou a Súmula nº 293, 'verbis': "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil". Prevalecendo, pois, o entendimento por órgão constitucional destinado a interpretação uníssona do direito federal, não há cogitar-se no momento em contrato de compra e venda a prazo.Estando comprovadas documentalmente a propriedade e a relação material entre as partes - contrato de arrendamento mercantil -, bem como a mora do arrendatário, e existindo previsão contratual expressa (cláusula resolutória), DEFIRO liminarmente a medida. Intimem-se.Expeça-se mandado para a reintegração liminar e citação, na forma do artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil..

Nº 26858-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO ORION SHIN CA 05 CONJ E BL 01. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: LUIZ SOARES MAIA. Adv(s.): (.). Recebo a guia de custas e documento de fls. 22/23.Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/07/2007, às 14h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC.Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..

Nº 43224-9/07 - Rescisão de Contrato - A: LILIAN RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: RICARDO ARAUJO SAAR. Adv(s.): (.). IV - Diante do exposto, com fulcro no § 2º do art. 273, do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de declarar a rescisão do instrumento particular de promessa de compra e venda, o que ficará diferido para análise quando do julgamento de mérito da demanda declaratória. Com fundamento no "caput" do art. 273 do CPC defiro à autora a antecipação dos efeitos da tutela para reintegrá-la na posse do imóvel descrito na inicial, cuja decisão vigorará até ulterior deliberação.V - Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor da autora, tendo como objeto o imóvel descrito na inicial. Cite-se o réu, com as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil, intimando-o da presente decisão. Em após, intime-se a autora por publicação..

DESPACHO

Nº 10612-6/05 - Embargos de Terceiro - A: KATIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: MARIA DO CARMO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. Nada obstante não conste dos autos a juntada do comprovante de citação pessoal da parte ré, verifico que esta compareceu espontaneamente aos autos, constituindo advogado, oportunidade em que ofereceu resposta tempestiva e juntou documentos.O comparecimento espontâneo da parte demandada, desde que munido de procuração, supre a inexistência do ato de citação, surtindo os efeitos daquele, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, e conforme a jurisprudência dominante, a exemplo do aresto que se segue:(...) "3. O comparecimento espontâneo do réu, na forma do disposto no § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, supre a falta de citação, ainda que o advogado que comparece e apresenta contestação tenha procuração com poderes apenas para o foro em geral, desde que de tal ato não resulte nenhum prejuízo à parte ré. 4. O sistema processual pátrio é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, que, no ramo do processo civil, tem expressão no art. 244 do CPC. Assim, é manifesto que a decretação da nulidade do ato processual pressupõe o não-atingimento de sua finalidade ou a existência de prejuízo manifesto à parte advindo de sua prática. 5. Recursos especiais parcialmente conhecidos e, nessa parte, não-providos" (RESP 772648/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 13.03.2006 p. 294).Ante o exposto, dou por aperfeiçoada a relação processual e intimo a embargante a manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a impugnação aos embargos de fls. 341/344..

Nº 82440-3/06 - Reparação de Danos - A: VERA APARECIDA FERNANDES. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 120740-4/06 - Indenizacao - A: MARCUS ANDRE VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: ILDA CELESTINO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Dado o endereço da parte autora e a simplicidade da determinação exarada à fl. 11, defiro ao autor tão somente o prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h05..

SENTENCA

Nº 21374-7/04 - Monitoria - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LIVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, rejeito os embargos e JULGO EM PARTE PROCEDENTE o pedido deduzido em sede de ação monitoria, para declarar constituído de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 297,36 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), o qual será corrigido a partir do ajuizamento desta ação e acrescido de juros legais a contar da data da

citação. Fica a Ré advertida de que a multa estabelecida no artigo 475-J do Código de Processo Civil, para a hipótese de não-pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado, independe de intimação pessoal.Não obedecendo ao mandado inicial e sucumbindo na maior parte, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários devidos ao advogado da autora, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), de acordo com a regra do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sobretudo em face da menor complexidade da causa.Transitado em julgado, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (do cumprimento da sentença). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 27853-7/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ZS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOS LTDA ME. Adv(s): (.). Cuida-se de ação MONITORIA, ajuizada por GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA, em desfavor de ZS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOS LTDA ME, ambos qualificadas nos autos.Com efeito, o processo encontra-se paralisado há mais de 30 (trinta) dias por culpa da credora que, embora tenha sido regularmente intimada pessoalmente a dar andamento ao feito, apenas reiterou pedidos outrora indeferidos, ao arrepio da determinação anterior, donde há que se presumir, inclusive, que perdeu o interesse de agir. Ante o exposto, estando caracterizado o abandono do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça vestibular, independentemente de traslado, mas mediante recibo. Em após, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 46983-4/06 - Execução - A: FRANCISCO MACIEL CARVALHO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: OSMAR FERREIRA SA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do depósito efetivado pela parte executada (fl.19), e da quitação oferecida pela parte exequente à fl. 29.Custas da execução, se houver, pela parte executada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

EMBARGOS

Nº 105835-3/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: POWERTECH AUTO CENTER LTDA ME e outros. Adv(s): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. EMBARGOS - Conheça do presente recurso, negando-lhe, todavia, provimento.O art. 535 do CPC, de literalidade indubitosa, dispõe textualmente que os Embargos Declaratórios são cabíveis quando houver no julgado OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Tais situações, por óbvio, devem estar evidenciadas de forma indubitosa, sob pena de desacolhimento do pleito intentado.A decisão proferida se encontra sem omissões, uma vez que foi clara ao dispor sobre a desnecessidade de maiores dilações probatórias.Ora, se para o deslinde da ação não se mostram necessárias outras provas, por óbvio que a sentença não deve tratar sobre a inversão do ônus sobre sua produção.Trata-se, inclusive, de matéria intuitiva.Diante do exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques

Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4557/96 - Execução de Sentença - A: MARTA MARIA CESARIO. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Assim, o reprovável comportamento da devedora subsume-se às hipóteses abstratamente previstas nos incisos II e III do art. 600 do CPC, devendo, pois, submeter-se às consequências previstas no art. 601 do mesmo estatuto processual. Isto posto, imponho à executada multa por litigância de má-fé, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, a qual será acrescida ao débito principal em proveito da credora. II - Prosseguindo no curso da execução, verifica-se que as partes impugnaram o laudo de avaliação de fls. 404, que concluiu pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). A credora não concorda com o valor dado ao bem porque aduz que, na avaliação da Fipe, o objeto encontra preço de R\$ 21.363,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta e três reais). A devedora impugna o laudo ao argumento que o valor fixado é inferior ao valor do bem, mas não trouxe qualquer elemento de prova de seu argumento. Tenho que a impugnação de ambas as partes não merece procedência. O preço demonstrado pela autora não difere em quase nada da avaliação do oficial de justiça, que, aliás, fundamentou muito bem sua avaliação, conforme os esclarecimentos de fls. 428/429, ressaltando a praça em que o veículo se encontra e o seu estado de conservação. A executada, de outra parte, limitou-se a alegar que veículo foi sub-avaliado, mas não apresentou qualquer elemento de prova ou, sequer, deduziu qual o critério de sua impugnação. Nesse contexto, mantenho e homologo o valor dado ao laudo de fls. 402/404, determinando o prosseguimento do feito em direção à hasta para alienação judicial do bem penhorado. Antes, intimem-se as partes acerca da presente decisão. Após o decurso de prazo para eventual recurso, encaminhem-se os autos ao contador para nova atualização do débito com o devido acréscimo da multa acima imposta à devedora, a qual converter-se-á em favor da credora..

Nº 57072/95 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fls. 275/276, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 50917-4/99 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JOSE FERREIRA DE QUEIROZ NETO. Adv(s): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Indefiro o pedido de intimação do executado para os fins colimados pelo credor, porquanto a execução de sentença iniciou-se pelo antigo procedimento, já tendo inclusive havido a citação do devedor (fl. 277), não podendo ser este penalizado pela superveniência de legislação mais gravosa.Diga o exequente, portanto, se ainda lhe interessa a remoção, para fins de alienação, do automóvel penhorado (fl. 280), bem como o reforço da penhora, a incidir sobre os direitos pessoais que o devedor possui em relação ao imóvel indicado às fls. 362/363, para o que lhe concedo o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 96383-2/2000 - Execução - A: COBRAFIX ORGANIZACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA. Adv(s): (.). Após a penhora do imóvel descrito no Auto de fl. 23, e bem assim a expedição do mandado de remoção, o qual restou infrutífero (fls. 158/167), o exequente praticamente abandonou o feito, vez que nada mais promoveu senão reiterados pedidos de suspensão do curso do processo. Em face disso, o despacho de fl. 184 indeferiu nova suspensão do curso da execução enquanto não resolvida a penhora havida nos autos, cumprindo ao exequente informar endereço atualizado a fim de localizar e remover os bens penhorados, com o objetivo de satisfazer o direito creditício que lhe cabe. Nada obstante a advertência expressa quanto à subsistência da penhora, o exequente novamente limitou-se a requerer nova suspensão do curso do processo, deixando de cumprir as determinações que lhe foram endereçadas. Face aos fundamentos acima expostos, DESCONSTITUO A PENHORA que incide sobre os bens descritos no Auto de Penhora de fl. 23. Anote-se no auto respectivo.Desta forma, o processo permanecerá com o curso suspenso até que o exequente promova novos requerimentos para o seu curso regular, com base no art. 791, inciso III, do CPC.

Nº 100450-5/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ERNANDE JOSE DE SOUSA FILHO. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 355, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", ao qual alude o exequente, por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "BacenJud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 56291-0/01 - Execução de Sentença - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MICRONORTE BRASILIA EDICOES CULTURAIS LTDA. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. Indefiro o pedido de fls. 288, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte:"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas ban-

cárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 73912-2/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C SQN 409. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RUPIARA DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. Indefiro o pedido de fls. 2030, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 52821-3/03 - Reparação de Danos - A: JOSE WASHINGTON DOS SANTOS. Adv(s): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS. Adv(s): SP141399 - Fernando Blasio Perez. Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada pelo requerente às fls. 223/224, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo em relação ao segundo réu, TEC COBRA C. E SERVIÇOS S/C LTDA., com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se a distribuição requisitando a baixa dos registros do réu em destaque.Prosseguindo o feito em relação aos demais réus, BRASIL TELECOM S/A e CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA, verifico que, apesar do que foi aduzido no despacho de fl. 214, às fls. 142/147 existe peça de defesa oferecida pelo réu SERASA. Desta forma, diga o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações e documentos de fls. 102/140 e 142/177.Intimem-se as partes por publicação..

Nº 78149-5/04 - Monitoria - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s): DF018403 - Eliane Salette Anesi. R: AMILTON BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Conforme advertido anteriormente, incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Não se pode olvidar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 90.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 45769-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA JOSE SILVA NUNES. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de fls. 54/55, haja vista que este juízo não aderiu ao convênio "Bacen Jud", por entender que a informação é restrita à quebra de sigilo bancário nos termos da Lei complementar 105/2001 (Art.1º, § 4º e art. 2º, caput), sempre para fins de investigação em inquérito ou instrução em processo criminal. Nesse sentido, ilustra-se com o precedente desta Corte: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE DE NUMERÁRIO DO DEVEDOR - SISTEMA BACEN JUD - INDEFERIMENTO PELO JUIZ, EM RAZÃO DE NÃO TER ADERIDO AO ALUDIDO SISTEMA. Embora o convênio "Bacen-Jud" seja um instrumento facilitador e célere quanto à construção de eventuais numerários dos devedores, que constem em contas bancárias, auxiliando os credores quanto ao recebimento de seus débitos, é de se ver que o citado sistema é utilizado mediante prévio cadastro e uso pessoal de senha, sendo o magistrado inteiramente responsável pelos atos que provocar e pelos eventuais prejuízos advindos de tal ato. Dessa forma, o magistrado é livre para o caso de não querer se filiar ao aludido sistema, não havendo como compeli-lo a tal. Recurso conhecido e não provido" (AGI 20050020058536, Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, DJ 06.10.2005).Requeira, pois, o exequente o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida. Intime-se..

Nº 58116-5/05 - Indenização - A: FERNANDA DA SILVA FAUSTINO. Adv(s): DF016619 - Marlcio Lustosa Bomfim. R: MARIA ZELIA DE CARVALHO GONCALVES e outros. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. Recebo as apelações de fls. 204/220 e 221/226 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) Apelado(a) a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..



Nº 83681-3/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ROBERTO CELESTINO DA SILVA. Adv(s): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Receita Federal (declaração de renda), o sigilo fiscal não pode ser quebrado para localizar bens a serem penhorados. Nesse sentido, o precedente a seguir: "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro).Quanto à Vivo, TIM, Claro, Brasil Telecom e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDFT (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 53.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 22950-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VIVALDO PEREIRA MELO. Adv(s): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Quanto à Vivo, TIM, Claro, Brasil Telecom e GVT, a informação implicaria a quebra de sigilo reservado para hipóteses específicas da lei. No particular, o precedente do TJDFT (AGI 8.898/97. Relator Desembargador Nívio Gonçalves): "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO PLEITEADO EM AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL. ILICITUDE. ART. 5º, INC. XII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO PROVIDO. O sigilo de dados contemplado pela norma constitucional (art. 5º, XII, CF), sendo correlato ao direito fundamental à privacidade, não pode ser violado, salvo por ordem judicial, nas hipóteses de investigação criminal e instrução processual penal."É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 57.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 29514-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: EVALDO BRAZ DE SOUZA. Adv(s): (.). Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do requerido e identificação de bens a ele pertencentes, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstrado nos autos, como no presente caso, que se efetuou diligência e esgotou os meios a disposição.Ressalte-se que este juízo tem deferido a expedição de ofício à Receita Federal para localizar tão somente o endereço da parte ré, ficando, contudo, condicionado à comprovação, por parte do autor, do esgotamento das diligências no sentido de localizar o paradeiro do requerido.É oportuno lembrar que o registro imobiliário é acessível aos particulares. Assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 50/53.Requeira, pois, o autor o que entender de direito no prazo de 5 dias, tendo por parâmetro o teor da decisão ora proferida.Intime-se..

Nº 35457-2/06 - Acao de Conhecimento - A: ANA HELENA SOUZA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. Recebo as apelações de fls. 408/425 e 427/479 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intimem-se os Apelados a ofertar suas contra-razões, no prazo comum de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão..

Nº 96862-6/06 - Indenizacao - A: MARIA FERNANDA ARAUJO BATALHA e outros. Adv(s): DF022340 - Jocelia Borges Galvao Valadares. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Indefiro o pedido do réu às fls. 50, o qual visa a tão-somente tumultuar o regular andamento do processo, exemplarmente saneado. Ademais, o réu foi advertido expressamente em audiência acerca dos custos das três perícias por ele exclusivamente requeridas, ao que respondeu afirmativamente. Logo, não cabe interpor-se contra a decisão saneadora ao reles argumento expostos. Intimem-se as partes e, depois, encaminhem-se os autos inicialmente ao Engenheiro Elétrico nomeado para a perícia do equipamento elétrico, independentemente de outras petições das partes..

Nº 113385-6/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA DO SOCORRO SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). Recebo a emenda de fls. 17/23.Defiro à autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova para o fim de imputar ao réu o ônus de instruir a ação com os documentos minimamente necessários. Cuidam-se de providências tão simples que não se compreende porque a autora não o faça, salvo a hipótese de manifesto desinteresse no sucesso da ação proposta, ou eventual marasmo.No particular, peço vênia ao eminente Desembargador Sérgio Bittencourt para destacar trecho de seu voto no AGI 20020020026533 (DJ 04/03/2004), "verbis" "É verdade que o CDC impõe ao juiz facilitar a defesa da parte hipossuficiente. Isto, no entanto, não significa desonerá-la de determinados ônus processuais, dentre eles instruir a inicial com os elementos necessários à compreensão da controvérsia pelo julgador."Isso posto, defiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias, como requerido à fl. 16, para dirigir-se a algum dos locais de auto-atendimento instalados pelo banco requerido, para o fim de imprimir um simples extrato do mês em curso relativo à sua conta-corrente, ou, ainda, proceder a cópias de seu talão de cheques ou de seu cartão bancário, com o que se pretende tão-somente verificar a legitimidade do banco indicado no pólo passivo, como, aliás, foi-lhe ressaltado no despacho anterior. Instrua-se a inicial no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, por se tratar de documento essencial à propositura da ação, nos termos dos artigos 283 e 284, parág. único, ambos do CPC. Intime-se..

Nº 19897-2/07 - Monitoria - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: JOSE BONIFACIO MARIANO DA SILVA. Adv(s): (.). Esclareça, a autora, se o rito processual a ser adotado será o rito sumário, como indicado no preâmbulo da inicial, ou se o rito injuntivo, conforme o nome dado à ação.Advirta-se à autora que, no caso do rito injuntivo, deverá excluir da planilha os débitos relativas taxas ordinárias e extraordinárias de condomínio, que são estranhas ao documento escrito assinado pelo réu. De outro lado, no caso de propor emenda para o rito sumário, deverá reformular o pedido, adequando-o ao rito correto. Venha a peça de emenda no prazo de dez dias - com cópia para contrafé, sob pena de indeferimento da petição.Intime-se..

Nº 27675-5/07 - Revisional - A: ESPOLIO DE JOSE CUPERTINO DE CARVALHO. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO BMG SA. Adv(s): (.). Defiro à autora o depósito mensal do valor incontroverso apontado no item "b" de fl. 05, vindo o primeiro no prazo de 05 (cinco) dias, e os demais nas datas previstas no contrato, independente de novos requerimentos ou intimações. Intime-se a autora. Após, cite-se com as advertências do art. 285 do CPC..

Nº 28360-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: FRANCISCO DANTAS FILHO. Adv(s): (.). Faculto ao autor, portanto, a prova da mora do réu. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

Nº 29227-2/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: METRICA SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao pedido, adequando-o ao rito executivo proposto, sem o que denota-se a inépcia da petição inicial. A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

Nº 29992-5/07 - Monitoria - A: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA. Adv(s): DF012099 - Lirian Sousa Soares. R: UNIMED BRASILIA COOP TRABALHO MEDIC. Adv(s): (.). Regularize-se a representação postulatória do advogado do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade do processo, a teor do art. 13, inciso I, do CPC, haja vista a inexistência de instrumento de mandato nos autos. Intime-se..

Nº 30857-7/07 - Execucão Forçada - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 406. Adv(s): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: JOSEFA MARIA DE AZEVEDO. Adv(s): (.). Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao pedido, para adequa-lo aos termos do novo procedimento alterado pela lei nº 11.382/06.A peça de emenda deverá vir acompanhada de cópia para contrafé. Intime-se..

Nº 46144-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S.A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO DE FATIMA RODRIGUES SANTOS. Adv(s): (.). Faculto ao autor, portanto, a prova da mora do réu. Prazo de dez dias, pena de indeferimento da inicial.Intime-se..

DESPACHO

Nº 52316/95 - Execucão - A: DINALMA BARROS DA COSTA. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR e outros. Adv(s): DF001822 - Jose Manoel Filho. A manifestação do credor às fls. 271/272 tem natureza de anuência à substituição da penhora de fl 125 por dinheiro. Defiro, pois, a substituição do bem penhorado à fl. 125 pelo valor depositado em dinheiro à fl. 266 e desconstituo a penhora anterior. Anote-se no respectivo Auto.Expeça-se termo de substituição de penhora relativo ao depósito de fl.266. Ressalte-se que a substituição de penhora no presente caso não reabre o prazo para embargos. Nesse sentido, confira-se a APELAÇÃO CÍVEL 20020110885765APC DF e Acórdão Número 180384.Defiro a expedição de alvará para levantamento do depósito acima mencionado, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão no julgamento da Apelação contra a sentença nos Embargos à Execução nº 58113-0/2001, conforme documentos de fls. 254/260. Ao depois, intime-se o credor para indicar objetivamente novos bens do devedor à penhora, para fins de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente apresentado. Intimem-se..

Nº 62093/96 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO ROMILDO DA COSTA. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: ENCOL SA. Adv(s): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. Intime-se o autor para que se manifeste sobre o pedido do réu formulado às fls. 198/200..

Nº 62082-4/99 - Indenizacao - A: JAMIL ABID. Adv(s): DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. Cuida-se de procedimento de cumprimento de sentença em ação de INDENIZAÇÃO requerido por JAMIL ABID em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A., em que, efetivada a penhora do valor devido, a devedora entendeu ser desnecessária a apresentação de impugnação, requerendo que fosse ordenado o levantamento do valor depositado. Intimado a se manifestar, o credor expressou sua concordância ao valor depositado, do qual requereu levantamento.Face ao depósito de fl. 223 e quitação dada pelo credor à fl. 226, expeça-se alvará em nome do advogado Pedro Oswaldo Leôncio Lopes, OAB/DF 6085, para levantamento do referido depósito, conforme requerido. Após, encaminhem-se os autos ao contador para apuração das custas finais e intime-se a parte ré ao recolhimento. Ao depois, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 11752-4/2000 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MANOEL NOVAIS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). Os réus não foram sequer citados, nada havendo que se falar em sobrestamento do feito para localização de bens a eles pertencentes. Desta forma, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer endereço atualizado dos réus, sob pena de extinção do feito.Intime-se..

Nº 47854-6/2000 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: JOAO LUIZ DUNHAM COSTA. Adv(s): (.). Os réus não foram sequer citados, nada havendo que se falar em sobrestamento do feito para localização de bens a eles pertencentes. Desta forma, concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para fornecer endereço atualizado dos réus ou se manifestar sobre o interesse na citação por edital, a qual já foi deferida, sob pena de extinção do feito.Intime-se..

Nº 61838-7/2000 - Execucão de Sentença - A: RENATO BARAO VARALDA. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho. R: LETTER SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s): SP142144 - Vera Eliza Muller. Para análise do requerimento de extinção pelo pagamento, venha aos autos instrumento de mandato ao advogado subscritor da mencionada peça ou ratificação do pedido por advogado regularmente constituído nos autos, sob pena de desentranhamento da aludida petição.Intime-se..

Nº 85853-9/01 - Ordinaria - A: ELIANE VILAR SIMAO. Adv(s): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Digam as partes sobre o retorno dos autos. Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao contador para apuração das custas finais, intimando-se quem de direito para seu recolhimento. Intimem-se..

Nº 20916-3/02 - Execucão de Sentença - A: RIZOMAR SANTANA FEITOSA. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: VI-SAO VEICULOS. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. Ante a alteração trazida pela Lei nº 11.382/06 ao art. 600 do CPC, intime-se o devedor, por publicação ao seu advogado, para que indique quais e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de sua omissão poder vir a ser declarada como ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de cominação da multa prevista no art. 601 do CPC..

Nº 76757-7/02 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: OFFICE CENTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 167 pelos mesmos motivos esposados ao despacho de fl. 149, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o exeqüente o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 28291-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICO ANA PAULA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: GERALDO GIOVANI DE MAGALHAES. Adv(s): (.). Ante a vigência da lei nº 11.232/05 a partir de 24.06.2006, não é mais necessário nova citação do réu para cumprimento da sentença. Desta forma, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, na forma do art. 475-J do CPC, vindo planilha atualizadora do débito já acrescido da multa de 10% (dez por cento), sob pena de arquivamento.Intime-se..

Nº 68655-9/03 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MICHELL CAMERON BONIFACIO. Adv(s): (.). Ante a manifestação de fl. 63, traga aos autos o exeqüente planilha atualizada do débito, já abatido o valor quitado, devendo ainda indicar bens do devedor para fins de penhora.Intime-se..

Nº 72143-4/03 - Execucão de Sentença - A: LUCIO PIRES DE AMORIM. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Já há penhora nos autos, ainda não resolvida (fl. 161). Desta forma, não vislumbrando a incidência de nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 667, tenho por incabível uma segunda penhora.Promova o exeqüente o andamento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em conta o teor da certidão de fl. 168.Intime-se..

Nº 95923-0/03 - Execução - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: COLLIMARE DO BRASIL CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Esclareça o exequiente o pedido de fl. 136, vez que nada há que se falar em nova citação do devedor, incumbindo ao credor, portanto, trazer aos autos endereço atualizado para cumprimento do mandado de avaliação dos bens penhorados.Intime-se..

Nº 24521-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PETRONILIO ROCHA FILHO. Adv(s.): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 75 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 72, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o autor o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.Intime-se..

Nº 33304-9/04 - Ordinaria - A: INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. Diante de fundada manifestação da autora, que alega terem sido os documentos de fls. 1567/1918 juntados extemporaneamente, e a possibilidade de determinação de seu desentranhamento dos autos, faculto à requerida manifestação no prazo de 10 dias.Anote-se o nome do advogado mencionado na petição de fls. 1941, para efeitos de futuras intimações..

Nº 55753-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ESTER RIBEIRO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 107. Em sede de ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo. Assim, em 10 (dez) dias, indique o autor o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira o que entender de direito, observando-se o disposto no Decreto-lei nº 911/69. Intime-se..

Nº 7626-2/05 - Execução - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: WILDEMAR ANTONIO DE SOUSA ASSUNCAO E SILVA. Adv(s.): (.). Para conhecimento do pedido de fls. 108/111, impõe-se o conhecimento do inteiro teor do acórdão proferido no julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo exequiente, o qual foi provido parcialmente, segundo certidão de fl. 114.Aguarde-se, pois, pela lavratura do mencionado acórdão.Intime-se..

Nº 60159-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE GERALDO GOMES DA FONSECA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: NELSON FERNANDO DA COSTA SOARES. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 56 por falta de amparo legal.Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 78059-5/05 - Execução - A: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. R: ASSOC RECREAT ASSIST MILITARES FORÇAS AUX DF AMFA. Adv(s.): (.). Venha aos autos o endereço da agência em que será Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h04..

Nº 88079-5/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: RONDINELLE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 80 por falta de amparo legal.Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 106569-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JANE MEIRE DIAS DE AGUIAR. Adv(s.): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 59 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 52, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o exequiente o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 127931-3/05 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: HONDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. O acordo foi firmado apenas com a primeira requerida. Assim, diga a autora se desiste da ação quanto aos demais réus, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se, desde já, que o instrumento de mandato de fls. 05 não confere ao advogado da autora os poderes especiais para desistir da ação. Intime-se..

Nº 128027-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HEMERSSON ALEXANDRE FREIRE FERREIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 54. Em sede de ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo. Assim, em 10 (dez) dias, indique o autor o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira o que entender de direito, observando-se o disposto no Decreto-lei nº 911/69. Intime-se..

Nº 144145-7/05 - Execução - A: SOBERANA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares. R: CONSELHO DA MULHER DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 15283-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D SHCE 1307 CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Emende-se a inicial quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento), vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao devedor para pagamento já se escoou. Ressalte-se que nada há que se falar em nova citação no procedimento de cumprimento da sentença. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 16114-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RONALDO PEREIRA CUNHA. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.Verifica-se do despacho de fl. 44 que o autor foi intimado a indicar bens do devedor passíveis de penhora. Entretanto, nada há que se falar em penhora no presente feito, haja vista que se trata de ação de reintegração de posse ainda em fase de conhecimento, e não de execução. Isto posto, revogo o despacho anterior neste particular.Desta forma, forneça o autor o endereço atualizado do réu para cumprimento da medida liminar deferida, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 20140-7/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: LEGACE VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 42 por falta de amparo legal.Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual do devedor, sob pena de extinção..

Nº 24335-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ELISALVO DE LEMOS MELO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fls. 50. Em sede de ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo. Assim, em 10 (dez) dias, indique o autor o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira o que entender de direito, observando-se o disposto no Decreto-lei nº 911/69. Intime-se..

Nº 50978-9/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Deltzio Joao de Oliveira Junior. R: ANA CLAUDIA ROSA CRUZ. Adv(s.): (.). Nada a prover quanto ao pedido de fl. 60 pelos mesmos motivos esposados à decisão de fl. 50, em que pedido similar restou indeferido e não houve impugnação pela via própria, o que impede a rediscussão da matéria (art. 471 do CPC).Promova o autor o efetivo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento.Intime-se..

Nº 60572-8/06 - Cobrança - A: ADVOGACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANTONIO MENDES BARBOSA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 63538-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ANA PAULA FARIAS DE ATAIDE. Adv(s.): (.). Antes de analisar o pedido de fl. 29, restitua o exequente a carta precatória retirada destes autos.Intime-se..

Nº 74844-0/06 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOAO MATSUI. Adv(s.): (.). 1) Junte-se a petição acostada à contracapa. Tendo em vista que há outro advogado constituído no substabelecimento de fl. 06 que não o renunciante, prossiga-se com o feito. 2) Indefiro o pedido de fl. 46 por falta de amparo legal.Cumpra ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento da execução no prazo de 05 (cinco) dias, informando endereço atualizado do devedor, sob pena de extinção.Intime-se..

Nº 82445-2/06 - Cobrança - A: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: DENISIE BERRETH DE PAULA. Adv(s.): (.). Defiro à autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar quanto ao decisório de fl. 82.Intime-se..

Nº 93475-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: FERNANDA ALARCAO LOPES. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 99029-5/06 - Execução - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004950 - Daibes Ottoni de Oliveira. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 78/79, devendo o executado se opor à ação executiva na forma e momento processual adequados.Desta forma, cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 74..

Nº 114344-7/06 - Renovatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): SP090796 - Adriana Patah. Incabível a penhora de eventuais valores a serem repassados por terceiros ao executado com lastro em mera notícia de jornal. Cumpra ao credor comprovar efetivamente a existência dos alegados créditos.Intime-se..

Nº 116657-8/06 - Impugnacao - A: VALDEVAN GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. R: NEIVA TERESINHA HOLDS. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. Diga o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação de fls. 39/40.Intime-se..

Nº 120071-5/06 - Ordinaria - A: ZILDA ROSA FONSECA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. 1) Conserte-se a numeração a partir da fl. 319.2) Com fulcro no art. 398 do CPC, diga a parte ré sobre a petição e documentos de fls. 306/318.Intime-se..

Nº 132352-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LILIANE DE MELLO BARKI. Adv(s.): (.). Pugnando o autor pelo prosseguimento do feito, deverá promover a emenda determinada à fl. 28, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata extinção do processo.Intime-se..

Nº 132876-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). Considerando os termos do art. 219, § 3º, do CPC, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para os fins requeridos a fls. 42. Intime-se..

Nº 132899-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: PAULO SERGIO MOREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). Considerando os termos do art. 219, § 3º, do CPC, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, para os fins requeridos a fls. 45. Intime-se..

Nº 133667-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSIAS ROCHA GONCALVES. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 21/23 tão-somente quanto ao valor da causa. Anote-se na inicial o novo valor da causa. Consoante antes advertido, o autor deverá recolher as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, após o que será analisado o pedido de concessão da medida liminarVenham as custas complementares no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 14889-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CHARLENE JANE FERREIRA DE C O. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 20/21 tão-somente quanto ao valor da causa. Anote-se na inicial. Consoante advertido ao autor, recolham-se as custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. Outrossim, cumpra a determinação para comprovação da notificação do devedor, sem o que impõe-se o indeferimento da medida liminar. Venham as providências supra no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 28797-6/07 - Interpelacao - A: IDR SISAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SISAL. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: JORGE LEITE MARKETING E PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se a autora para regularizar sua representação por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a subscrição do instrumento de mandato por meio de seu representante legal, sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, inciso I, do CPC..

CERTIDAO

Nº 43845-5/98 - Execução - A: OSVALDO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: JULIO DA COSTA ANDRADE. Adv(s.): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. Ficam as partes cientes das datas designadas para hasta pública do bem penhorado nos autos: 1º hasta em 18/06/2007 às 15h10min; e 2º hasta em 28/06/2007 às 15h10min. Fica o Exequente intimado a retirar o respectivo edital nesta Vara, bem como a providenciar sua devida publicação..

Nº 66986-8/2000 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. De acordo com a Portaria n.º 03/2003, fica o exequente intimado a se manifestar sobre o bem oferecido à penhora (fls. 154/156), no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 6705-2/02 - Execução de Sentença - A: DELZIRENE NUNES SILVA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: VIA-CAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDESE LTDA. Adv(s.): DF015691 - Edson Teixeira Nasser. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Réu intimado a pagar as custas finais do processo, na ação de exec. de sentença e na ação de indenização no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 44695-5/05 - Indenizacao - A: ARFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 41311-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: EDUCOMP ASSESSORIA DE INFORMATICA E EDUCACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. (Portaria 03/2003).



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Doutor FÁBIO EDUARDO MARQUES, Juiz de Direito da Décima Nona Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio CITA, com o prazo de 30(trinta) dias, o(s) requerido(s) FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, brasileiro, comerciante, CPF Nº. 642.114.442-04, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que, nos autos da Ação MONITÓRIA N. 55111-6/2003, que lhe move BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, CNPJ Nº. 60.942.638/0001-73 no prazo de 15(quinze) dias pague(m) a quantia de R\$ 22.676,59 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) ou ofereça(m) embargos. ADVERTÊNCIAS: 1) O Prazo para pagamento ou oferecimento de embargos é de 15 (quinze) dias, independentemente de prévia Segurança do Juízo, e será contado a partir da data do término do prazo deste edital. 2) Efetuado o pagamento ou entregue a coisa, no prazo estabelecido, o réu ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. 3) Não sendo efetuado o pagamento ou entregue a coisa, nem oferecidos embargos, converter-se-á em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista nos artigos 621 e seguintes e 646 e seguintes do CPC. Cientificando-o(s) de que este Juízo e Secretária têm sua sede na Praça do Buriti, Anexo do Palácio da Justiça, bloco A, 5º andar, sala A 510, nesta Capital e horário de funcionamento das 12 às 19 horas. E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) interessada(s) e não possa(m) no futuro alegar ignorância, extraiu-se o presente em mais três vias de igual teor que serão afixadas e publicados na conformidade da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 12 de abril de 2007. Eu, GISELE BRANDÃO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 58664-8/03 - **Reparacao de Danos** - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: MANOEL VICENTE NETO e outros. Adv(s.): (.). R: GINA HELENA V DE O BARBALHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 18h27..

Nº 78496-2/03 - **Execucao** - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LORENA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito a petição de fl(s) 50/52 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, idefiro a vista requerida, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h52..

Nº 39935-0/04 - **Rescisao de Contrato** - A: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: CIVIL TECNOLOGIA CONSTRUCOES SC LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ELIESER BISERRA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 91 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h14..

Nº 102707-5/04 - **Reparacao de Danos** - A: DARCY LUIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015067 - Claudio Luiz Ferreira de Oliveira. R: MARIVALDO S RAMOS e outros. Adv(s.): BA010566 - Walmar Alcantara dos Santos, BA014532 - Zivaltercio Alcantara dos Santos. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 277 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo os advogados das partes a se manifestarem sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h19..

Nº 11054-3/06 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 61/69 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h51..

Nº 57305-5/06 - **Execucao** - A: CONDOMINIO DA SHCES 807 BLOCO A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MANUEL DOS REIS BUENO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 48/53 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h43..

Nº 77045-5/06 - **Monitoria** - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: SAMUEL SANTOS COIMBRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o(s) ofício(s) de fl(s) 33/34 . Em conformidade com a portaria 01/99,deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o(s) mesmo(s), no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h01..

Nº 21405-3/07 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: PONTUAL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JORGE LUIS GONCALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao feito o mandado de fl(s) 18/19 . Em conformidade com a portaria 01/99, deste Juízo, intimo a parte autora a manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h42..

DESPACHO

Nº 1397-3/2000 - **Monitoria** - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JORGE EDUARDO MOTTA GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). R: OTACILIO ANTONIO MACHADO RESENDE <>. Adv(s.): (.). Ciente do acórdão de fls. 239/244.Arquivem-se com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h51..

Nº 104820-4/01 - **Declaratoria** - A: CARLOS ALBERTO DE SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: MARCOS FERNANDES DA ROCHA. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu, DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. Considerando a petição de fl. 362 bem como a decisão de fls. 330/332, remetem-se os autos ao SEREÇO, para o regular prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h22..

Nº 7086-2/02 - **Reparacao de Danos** - A: MARCO AURELIO ARAUJO DE VASCONCELOS PADRAO EPP. Adv(s.): DF012572 - Fabiano Frabetti, DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: NASA CAMINHOES E ONIBUS LTDA e outros. Adv(s.): GO011184 - Antonio Gomes da Silva Jr. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA <>. Adv(s.): DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez. Intime-se o autor, por publicação, para que pague o valor da condenação fixado na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Não havendo cumprimento, serão examinados os pedidos de fls. 540/542 e 544/545Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h41..

Nº 70190-8/02 - **Ordinaria** - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo, DF016542 - Diogo Jose Ayrimoraes Soares Filho. R: VIVO. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto, SP028797 - Manuel Joaquim Pereira dos Santos. Ciente do teor da petição de fls. 537/539, da Autora.Por ocasião da prolação da decisão que irá apreciar o pedido liminar da ação anulatória em curso no Rio de Janeiro e ciente do seu conteúdo, inclusive do alcance das medidas que eventualmente forem concedidas, examinarei o pedido para modificação da decisão que determinou a suspensão do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h09..

Nº 6414-7/03 - **Execucao** - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: JOAO ELIDOMAR DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado para penhora, avaliação e remoção para o depósito público do veículo GM/CORSA SUPER WAGON, ano 1999, cor verde, placa JFN 6894, que se encontra em poder do Sr. NILSON GOMES DO NASCIMENTO, na QNM 40, conj. D2, casa 15, Taguatinga/DF. Caso o veículo não seja encontrado com o Sr. Nilson, este deverá ser intimado a informar o local onde se encontra o bem. Após a penhora, avaliação e remoção, intimem-se os executados, que poderão oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de intimação. Faça-se constar no mandado os telefones de contato dos representantes da exequente (fl. 350).Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h26..

Nº 77567-5/03 - **Revisional** - A: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. À Autora sobre promoção da Contadoria Judicial (fl.205).Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h58..

Nº 109034-5/03 - **Execucao de Sentença** - A: JOAO GILBERTO CARNEIRO. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos, DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo. R: FARIA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviania Brandao Lucas. Intime-se a executada para providenciar o depósito judicial da primeira parcela dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. As três parcelas restantes deverão ser depositadas no prazo de 30, 60 e 90 dias, contados do primeiro depósito. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h05..

Nº 51002-9/04 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: JOAO CARLOS ALMEIDA. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de ofício tão somente às operadoras de telefonia constantes da petição de fl. 146, eis que a CEB e CAESB não mantêm cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h32..

Nº 61147-3/04 - **Cobranca** - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARIA APARECIDA SILVA DE MACEDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h37..

Nº 62876-6/04 - **Dissolucao de Sociedade** - A: ROMEU GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSSINI SILVA. Adv(s.): (.). Ciente das diligências para localização dos Requeridos, que restaram todas sem êxito.A citação editalícia se revestiu de legalidade e regularidade, sendo de se afastar qualquer eiva de nulidade.Cumpra-se a segunda parte do despacho constante da fl. 201, último parágrafo.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h55..

Nº 88798-4/04 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CHRISTIANE CASTRO ARAUJO. Adv(s.): (.). Oficie-se como requerido à fl. 153.Intime-se o Autor a promover o cumprimento da liminar deferida, indicando a localização do veículo e do réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h30..

Nº 113860-7/04 - **Execucao de Sentença** - A: ALICE SAKON. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: MARIA LUCIA ANTONIO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Ciente da certidão que informa que informa não ter havido impugnação. Aguarde-se o feito em cartório até o cumprimento do determinado no ofício de fl. 141. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h07..

Nº 125169-5/04 - **Monitoria** - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: HELIO PINTO BRANDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h31..

Nº 74302-8/05 - **Incidente Cautelar** - A: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s.): DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h12..

Nº 75982-4/05 - **Revisao de Clausula** - A: DORCINA DA MOTA CAMBRAIA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Este Juízo não possui peritos cadastrados que possam executar prova pericial gratuita e a Contadoria Judicial não tem condições de fazê-la, razão pela qual abro vista a Autora para conhecimento das dificuldades para a realização da prova pretendida.Após, cls. para exame e decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h13..

Nº 103523-7/05 - **Revisao de Clausula** - A: AUREMERE FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: HSBK BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Às partes, sobre o laudo de fls. 168/170, no prazo comum de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h19..

Nº 125061-7/05 - **Execucao** - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: NEW CLEAR. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. Ciente da petição de fl. 119. Intime-se a Devedora, através de sua advogada, por publicação no DJU, a juntar aos autos procuração que dê poderes a Dra. Elcina Gomes Valente, OAB/DF 7219, para postular em seu nome no presente feito.À empresa exequente, sobre a petição de fl. 119 e para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 12h56..

Nº 139066-9/05 - **Declaratoria** - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h23..

Nº 584-6/06 - **Ressarcimento** - A: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: EVERARDO CAETANO MARTINS. Adv(s.): (.). Não há como ser decretada a revelia, vez que a carta de citação do réu (fl. 62verso) foi juntada após a data da audiência, não tendo sido obedecido o prazo de dez dias antes da audiência, nos termos do caput do art. 277 do CPC. Por outro lado, não houve citação do réu para a última audiência designada, conforme carta devolvida (fl. 70). Assim sendo, promova a autora o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h58..

Nº 7813-7/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER BRASIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JULIMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Ciente de todo o processado. Ao Credor (Autor), para dar prosseguimento ao feito, indicando bens do devedor que sejam passíveis de constrição ou, ainda, para requerer o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h17..

Nº 35993-9/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ROBERTO LINDOSO DE BRITO. Adv(s.): DF023712 - Mariana de Fatima Candido. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): (.). Ao Exequente, sobre a extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h24..

Nº 46771-6/06 - **Revisional** - A: ELIAS RAIMUNDO DOS SANTOS JUNI. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Às partes sobre manifestação da Contadoria. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h20..

Nº 48757-4/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: JOSUE SOUSA CUNHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Considerando que o Requerido já foi devidamente intimado através de seu advogado, a informar sobre a transferência ou não do veículo (fl. 77) e permaneceu inerte, conforme certidão de fl. 78, indefiro o pedido de nova intimação, formulado à fl. 81.Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h29..

Nº 56030-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TATIANA REGINA GOLENTA DE SOUZA. Adv(s.): SC011155 - Gefferson Eugenio Dossa Borges. Intime-se o autor para que junte aos autos a Convenção do Condomínio que foi mencionada na réplica, mas não foi juntada aos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h35..

Nº 86522-5/06 - Declaratoria - A: CONSTRUTORA RV LTDA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias. R: KORODUR COMERCIO E SERVICOS PARA PISOS LTDA. Adv(s.): (.). Observe a Secretaria a localização do endereço do réu, informada à fl. 82. Providencie a autora a cópia da inicial, conforme já determinado pelo despacho de fl. 80. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h15..

Nº 93195-9/06 - Monitoria - A: GETULIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLEIDE NASCIMENTO DOS REIS VARGAS. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. Defiro à requerida a gratuidade de justiça.Recebo os embargos monitorios, porquanto tempestivos.Ciente do ajuizamento da Reconvenção de fls. 87/95. Anote-se.A seguir, intime-se o Autor/Reconvinido, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias, bem como para se manifestar sobre os embargos à monitoria (fls.63/77).Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h06..

Nº 96072-5/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ARCO IRIS AUTO PECAS E SERV AUTO-MOTIVOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO ARTUR VIEIRA MESQUITA. Adv(s.): (.). Defiro, por ora, tão somente, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para que informe a este Juízo, os endereços dos executados que há em seu banco de dados.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 16h39..

Nº 96713-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: EDSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CSSCBMDF CLUBE SUBT SARGENT CORPO BOMBEIROS MILITAR DF. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Intime-se o réu para que junte aos autos a ata da assembléia realizada no dia 06/10/2006. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h08..

Nº 102041-3/06 - Restituicao - A: MANOELITO ANTUNES SILVA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: SILVIO SANTIAGO RIOS. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. Esclareça o autor o que exatamente pretende provar com a prova oral requerida, já que não há controvérsia em relação ao fato de que não houve medição do imóvel na época da transação e que a metragem do mesmo é menor do que a que consta no instrumento de promessa de compra e venda firmado entre as partes. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h35..

Nº 103999-4/06 - Reparacao de Danos - A: MANOEL MESSIAS DE O PAIS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: UNI-BANCO S/A. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. Suspendo o feito por 30 dias, em atenção ao pedido constante da fl. 204.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h02..

Nº 105492-5/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA JOSE MACIEL ISACKSSON. Adv(s.): (.). Considerando as alterações introduzidas no art. 322, do CPC, pela Lei 11.280/2006 e que a Ré foi revel na fase de conhecimento, correndo contra a mesma todos os prazos, independente de intimação, não tendo, ainda, no prazo legal, promovido o pagamento espontâneo do débito, fixo a multa de 10% sobre o valor do débito devidamente atualizado (art. 475-J, do CPC) e defiro o bloqueio, via BACEN JUD 2, conforme requerido às fls. 28/29.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h23..

Nº 106848-8/06 - Ordinaria - A: FEDERACAO DAS CAMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIAS. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz, DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: CNDL CONDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, DF016395 - Ana Paula de Oliveira. R: CARLOS HENRIQUE LEVANDOWSKI. Adv(s.): (.). Tendo em vista que, por ocasião da audiência (fl. 689), foi indeferida a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 671/672, recolha-se a carta precatória expedida à fl. 677.Providencie a parte ré o cumprimento da carta precatória para fins de ser colhido o depoimento pessoal do segundo réu. Após, aguarde-se a audiência já designada. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h02..

Nº 108571-3/06 - Revisao de Clausula - A: JOSIANE RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s.): DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h18..

Nº 110555-3/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS ALVES SOARES DE TEVES. Adv(s.): DF023491 - Ailton Vieira da Fonseca. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h34..

Nº 120725-2/06 - Ordinaria - A: LEONIR GASPARETTO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h12..

Nº 123513-7/06 - Declaratoria - A: CESAR VIANA GUIMARAES. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: TOWER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h13..

Nº 19262-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQN 210 BLOCO J. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: CRISTINA FERREIRA SERRA e outros. Adv(s.): (.). R: EXPEDITO BERNARDO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h43..

SENTENÇA

Nº 43463/97 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: HOLCE JOSE NUNES e outros. Adv(s.): (.). R: ALINDA ZERRENHER DE LIMA T NUNES <>. Adv(s.): (.). Tendo em vista a satisfação do débito exequendo através da adjudicação do imóvel penhorado, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Publicada a presente sentença, arquivem-se com as cautelas de praxe, observando-se que a parte Autora renunciou expressamente ao prazo recursal.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h16..

Nº 35893-9/2000 - Embargos A Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. A: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). A: LINO MARTINS PINTO. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do citado Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h11. Franco Vicente Piccolo - Juiz de Direito Substituto.."

Nº 101866-3/04 - Reparacao de Danos - A: INTERLINE TURISMO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. R: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF015691 - Edson Teixeira Nasser. "...Ante o exposto, e porque o contrato já se encontra rescindido diante da inadimplência da usuária dos serviços telefônicos prestados pela empresa ré e que ensejou de forma legítima e regular a inscrição da devedora no cadastro de inadimplentes, julgo improcedente o pedido de reparação por dano moral deduzido neste autos, revogando a decisão que concedeu os efeitos da tutela material de mérito em sede de provimento antecipatório prolatado às fls. 232 dos autos em tela e, diante da sua sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais contidas no art. 20, §4º do estatuto processual vigente, fixo em R\$1000,00, monetariamente corrigidos a partir do vertente provimento judicial, extinguindo o processo com resolução do tema de mérito, nos termos do art. 269, inciso I de aludido diploma processual. P.R.I. Brasília, 19 de abril de 2007. CLAUDIO MARTINS VASCONCELOS - Juiz de Direito Substituto..

Nº 28007-5/06 - Execucao - A: LILIANE MARIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: ADILSON GOMES VARJAO e outros. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: ALESSANDRA LUCIA DELPORTO VARJAO. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de EXECUCAO DE SENTENÇA, ajuizada por LILIANE MARIA FONSECA DOS SANTOS em desfavor de ADILSON GOMES VARJAO e ALESSANDRA LUCIA DELPORTO VARJAO, todos qualificados nos autos.À fl. 63, peticionou a credora, noticiando o pagamento integral do débito por parte dos executados, requerendo, ainda, a extinção do feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída a penhora porventura existente.Custas, se houver, pelos executados.Transitada em julgado e pagas as custas, autorizo o desentranhamento e entrega à parte executada dos títulos que instruíram a inicial, mediante traslado.Após, ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h23..

Nº 82702-6/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JUNIOR. Adv(s.): DF021331 - Marina Silva Cacao. SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES promoveu a presente Ação Monitoria em face de FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR, partes qualificadas nos autos, alegando ser credora do Réu da importância atualizada de R\$ 921,17 (novecentos e vinte um reais e dezessete centavos), representada pelo cheque nº 850136. Requereu a citação do Requerido para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias ou oferecer embargos, observando-se os artigos 1.102-a e seguintes do CPC. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 05/08.Citado regularmente (fl. 33), o Réu apresentou embargos à monitoria fls. 23/25, aduzindo que não pôde cumprir a obrigação por motivos alheios à sua vontade e que tentou contato com a Autora para pagamento do débito de acordo com suas possibilidades financeiras, sem obter êxito. Afirmou que auferir renda mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e paga pensão alimentícia para dois filhos menores. Requereu o acolhimento dos embargos e a improcedência da ação monitoria. Juntou documentos às fls. 26/28.Em impugnação aos embargos, manifestou-se o Autor, às fls. 35/42, aduzindo que a impossibilidade do Réu cumprir suas obrigações não

extingue as suas responsabilidades e que o mesmo age de má-fé, procedendo de modo temerário e provocando incidentes manifestamente infundados, devendo ser condenado na multa prevista no art. 18 do CPC. É o relatório.D E C I D O .Cuida-se de Embargos opostos por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR à Ação Monitoria que lhe move SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES, para fins de recebimento do importe de R\$ 921,17 (novecentos e vinte um reais e dezessete centavos), representada pelo cheque nº 850136, decorrente da prestação de serviços educacionais. Promovo o julgamento do feito com fundamento no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria analisada não demanda dilação probatória, estando o feito apto a receber julgamento de mérito, dispensando, portanto, a produção de prova oral.O crédito ora perseguido pelo Autor está devidamente comprovado pelo cheque emitido pelo Réu, em julho de 2005, no valor de R\$ 846,43 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).Por outro lado, o Requerido não trouxe aos autos qualquer fato apto a afastar a pretensão do Autor, vez que a alegação do mesmo de não possuir condições financeiras de quitar o débito não o exime de cumprir a obrigação assumida. Ressalto, também, que o credor não está obrigado a receber o crédito de forma parcelada, se deste modo não foi pactuado. Quanto ao pedido de condenação do Réu como litigante de má-fé, entendo que não há como ser deferido, considerando que não restou devidamente demonstrada a conduta maliciosa do Requerido, ressaltando que a má-fé não se presume. ISTO POSTO, rejeito os embargos à monitoria, manejados por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR em face de SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$-921,17 (novecentos e vinte um reais e dezessete centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, prosseguindo-se o feito nos termos dos artigos 475-I a 475-R do CPC.Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o débito, ficando a execução de tal verba suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h44..

Nº 125379-3/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA LEDA DAVID CHIALVO. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: SULACAP SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA. Adv(s.): (.). "...ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar rescindido o contrato firmado entre a Autora MARIA LEDA DAVID CHIALVO e SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, determinando a devolução integral do valor pago pela Autora, relativo às 43 (quarenta e três) prestações, devidamente corrigidas pela TR e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Em consequência, julgo resolvido o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da Autora ter decaído de parte mínima, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Brasília-DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h33 - Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito.."

Nº 24601-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: REGINA BERNARDES KERV VASCONCELOS. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fls.35, postulada pelo(a) autor(a).Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC e torno sem efeito a liminar deferida nos autos.Recolha-se, com urgência, o mandado de busca e apreensão.Entreguem-se os documentos ao(à) autor(a), ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h12..

DECISÃO

Nº 59513-8/04 - Reintegracao de Posse - A: WELLINGTON VERA CRUZ LOBATO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASSOCIACAO DOS EX COMBATENTES DO BRASIL. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. A: ECILDA VERA DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). Ciente da petição de fls. 408/409, em atendimento ao despacho de fl. 405. Em relação ao pedido para parcelamento do valor da condenação, considerando que a parte Requerida não concordou com os pedidos de fls. 397/398, devem os Autores (sucumbentes), cumprirem a sentença de fls. 175/180, ratificada pelo acórdão de fls. 318/323, vez que já transitado em julgado em 10/01/2007 (fl. 348) e já devidamente intimados, conforme mandado de fl. 382/383. Em relação ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 354, que determinou a desocupação do imóvel, objeto da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória, considerando os argumentos lançados na petição de fls. 397/398 e, sobretudo, levando em conta que os autores possuem dois filhos em idade escolar que estudam em local próximo ao imóvel em questão, hei por bem de conceder prazo para desocupação, o qual deverá coincidir com o encerramento das atividades escolares dos menores no ano letivo de 2007, sendo que, após, deverá o imóvel ser entregue à Requerida (Associação dos Ex-combatentes do Brasil), conforme já decidido na presente ação de reintegração de posse, sob pena de imediata desocupação compulsória.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h39..

Nº 68091-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: FATIMA URBANO DE ARAUJO ROCHA. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. Ciente de todo o processado, inclusive dos pedidos de fls. 184/208.Anote-se na capa dos autos e junto ao SISTJ, o nome e OAB do Dr. Cristiano Julio Silva Xavier, OAB/DF 21.301, para que o mesmo cadastre as futuras publicações relativas ao presente feito, bem como cadastre-se o endereço informado pela Ré, à fl. 184.Considerando o compa-



recimento espontâneo da Devedora, dou a mesma por citada e intimada do bloqueio de fls. 181/182, o qual converto em penhora. 1) Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, da análise dos documentos juntados, pela Executada, hei por bem de por ora indeferir tal pleito, eis que não demonstrado que a mesma se encaixa na condição de hipossuficiente, a ponto de ser declarada pobre nos termos da lei. Pelo bloqueio realizado e pela documentação acostada às fls. 189/208, as informações, até que se prove o contrário, são inconsistentes. A devedora informa pelos contracheques juntados, que recebe, líquido, de uma renda bruta de R\$10.103,94 (dez mil, cento e três reais e noventa e quatro centavos), apenas R\$1.957,47 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), mas aluga um imóvel no valor mensal de R\$850,00, além de condomínio no valor de R\$270,00 e taxa extra de R\$100,00, bem como está matriculada no curso de Direito junto à UNIEURO, pagando parcelas no valor individual de R\$862,84 e mantém três contas bancárias, inclusive, uma delas com bloqueio no valor total de R\$6.194,20, como se verifica às fls. 181/182.Assim, até que se comprove, sem que existam dúvidas quanto à condição de hipossuficiente da Executada, indefiro o pedido de gratuidade de justiça.Nesse sentido:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - CONDIÇÕES ECONÔMICAS - INDEFERIMENTO. 1. Ao juiz é lícito examinar as condições concretas para deferir a gratuidade de justiça, beneficiando somente aqueles que efetivamente não podem custear as despesas processuais. Tendo suficientes elementos de convicção, deve negar o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária e da declaração de hipossuficiência de renda. Agravo conhecido e desprovido." (TJDF, 20060020133322, 4ª Turma Cível, Relator: George Lopes Leite, publicado no DJU de 26/04/2007, p. 2007)2) Quanto ao pedido de fl. 188, verifica-se da resposta à solicitação do BACEN JUD, às fls. 181/182, que a executada não possui conta exclusiva , sendo titular de contas junto à CEF - Caixa Econômica Federal, Banco ABN AMRO REAL S.A e UNIBANDO - União de Bancos Brasileiros S.A, ao Banco Itaú, mantendo para recebimento de salário, a conta junto ao UNIBANCO, conforme demonstra os documentos de fls. 190/191Assim, mantenho os bloqueios realizados pelos bancos ABN AMRO REAL S/A e CEF e determino que se desbloqueie 80% (oitenta por cento) do valor bloqueado junto ao UNIBANCO, o qual converto em penhora, devendo os valores serem transferidos para conta à disposição deste Juízo.Em caso análogo, já decidiu este TJDF:"CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. BLOQUEIO. 20% DO SALDO MENSAL. RECEBIMENTO DE SALÁRIO. CONTA NÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE. É legal o bloqueio de 20% (vinte por cento) do saldo mensal da conta corrente do executado quando esta não é destinada exclusivamente a recebimento de remuneração salarial." (TJDF, AGI 20060020016943, 1ª Turma Cível, Relator: Natanael Caetano, publicado no DJU de 30/05/2006, p. 229)"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AO JUÍZO "A QUO". ÔNUS DO AGRAVADO. PENHORA "ON LINE". PROVENTOS E PENSÃO DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE. CONTA-SALÁRIO. PERCENTUAL LIMITADO A 30%. DEMAIS CONTAS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO. 1 - É ônus do agravado comprovar a ausência de comunicação, nos autos principais, da interposição do agravo de instrumento (art.526, § único, CPC). 2 - Ainda que proveniente de proventos e pensão, possível a penhora sobre os valores depositados em conta-corrente, com a ressalva de que, cuidando-se de conta-salário o desconto deve se limitar a 30% (trinta por cento). 3 - Recurso conhecido e provido." (TJDF, AGI 20060020110817, 3ª Turma Cível, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Relator Designado: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, publicado no DJU de 01/02/2007, p. 182)Intime-se a Executada da penhora realizada, através de seu advogado, por publicação no DJU, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, ou, ainda, requerer o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h57..
Nº 94220-6/06 - Execucão - A: L&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LUIS PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Penhorem-se e avaliem-se os direitos que o devedor detém sobre o veículo indicado às fls. 24/25 e notifique-se o credor fiduciário quanto à referida constrição, observando-se o endereço à fl. 31.Brasília - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 16h13..
Nº 108799-3/06 - Indenizacão - A: EDUARDO JOSE DE ARAUJO NOLASCO e outros. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: FLAVIO DE ANDRADE RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. A: SIGRID DE SOUZA COELHO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo legal. Intimem-se as partes e as testemunhas. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h27..
Nº 111791-2/06 - Rescisao de Contrato - A: VARIG LOGISTICA SA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: JOAO AMELIO DA SILVA SERVICOS AUXILIARES TRANSP AEREOS LTDA e outros. Adv(s.): DF012500 - Aristides Junqueira Alvarenga. R: CARGO BRASIL TRANSPORTES LTDA. Adv(s): (.). O presente feito foi distribuído por prevenção aos autos do processo nº 47129-2/2006, no qual foi designada data para audiência de instrução e julgamento para o dia 12/06/2007, às 14 horas. Assim sendo, determino a realização de audiência neste feito na data acima mencionada.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas e determino o depoimento pessoa dos representantes das partes. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h44..

Nº 134190-5/06 - Embargos de Terceiro - A: DORISANDRA SOUZA VAZ. Adv(s.): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Ciente do Agravo Retido interposto da decisão de fls. 111, que deverá ser mantido nos autos, para eventual exame por parte da instância superior, em caso de interposição de recurso.Dê-se vistas ao agravado, no prazo de 10dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h43..
Nº 42720-4/07 - Anulatoria - A: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NACAO PAN NACIONAL. Adv(s.): SP174250 - Abel Magalhães. R: DREYFUS BUENO RABELLO e outros. Adv(s): (.). R: PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. Adv(s): (.). O pedido de antecipação da tutela será examinado após a manifestação dos réus. Citem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h27..
Nº 45884-5/07 - Ordinaria - A: JOSAFÁ JORGE DE SOUSA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): (.). Cuida-se de Ação Ordinária manejada por JOSAFÁ JORGE DE SOUSA em face de HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO, por meio da qual requer sejam declaradas nulas cláusulas do contrato firmado entre as partes, bem como requer em sede de antecipação de tutela que este Juízo determine ao Réu que se abstenha de consignar em folha de pamento o valor relativo às parcelas do financiamento. Requer, ainda, os benefícios da gratuidade de justiça.1 - Defiro ao Autor os benefícios da gratuidade de justiça.2 - No que se refere ao pedido de antecipação de tutela, o deferimento do mesmo demanda a presença dos pressupostos elencados no art.273, do Código de Processo Civil, quais sejam - prova inequívoca que induza a verossimilhança da alegação e, alternativamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No caso dos autos, inexiste a prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado, vez que não comprova, o Requerente, que a cobrança das parcelas do financiamento firmado com o Réu, estão sendo, indevidamente, descontadas em sua folha de pagamento, indo em desacordo ao que impõem as cláusulas 3 e 4 do contrato de fls. 17/19, devidamente assinado pelo Autor, bem como não está demonstrada a presença de nenhum dos outros requisitos.Os documentos de fls. 10/15, até que se prove o contrário, não confirmam as alegações do Autor, vez que pelo exame dos mesmos não é possível efetivamente apurar-se que o débito cadastrado como benefício é oriundo de empréstimo realizado junto ao Réu e que a cobrança do mesmo, na forma demonstrada, está sendo indevida.Ademais, a questão demanda incursão no mérito da causa.Desta feita, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela na forma pleiteada, devendo o Autor juntar cópia da inicial para servir de contrafé.Cumprida a determinação acima, cite-se o Requerido.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h59..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Fabio Martins de Lima
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 77647-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: NELTON JUNIOR DE JESUS ARAUJO. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: RICARDO GOMES DA SILVA. Adv(s): GO023681 - Marta Araujo Leite. "Intime-se a defesa para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia designada para o dia 21 de maio de 2007, às 15h45min."
Nº 2968-2/06 - Queixa Crime - A: MARILIA FERREIRA DE ALENCAR. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: HERLANE BARSANULFO DA CONCEICAO. Adv(s): (.). "Ao querelante sobre a certidão de fl. 97 e requerer o que entender de direito."
Nº 64243-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ALEX ALVES ROCHA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula, DF05993E - Tarcisio de Fatima das Neves Silva. "Intime-se a defesa para acompanhar interrogatório designado para o dia 29 de maio de 2007, às 14h15min."
Nº 119142-0/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: JOSE ANTONIO DE SA SANTOS. Adv(s.): DF021243 - Gustavo Michelotti Fleck. R: NAO HA. Adv(s): (.). "Face a certidão e documetos de fls. 28/31, arquivem-se os autos com as cautelas necessárias."
Nº 21089-5/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF024270 - Reuzisônia Campos Lima Moreira. "...Decido.Inicialmente é indispensável salientar que o decreto em epígrafe restou assim redigido:(...) O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: (...)Da epígrafe referida infere-se que o ato praticado pelo Governador do Distrito Federal teve por base o artigo 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 2.299/99....Da epígrafe referida infere-se que o ato praticado pelo Governador do Distrito Federal teve por base o artigo 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 2.299/99.

Diz o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:...Como se vê, não há aqui autorização para criação de Secretaria de Estado. Por outro lado, verifica-se que o artigo 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 2.299/99 não existe, uma vez que a referida lei apresenta apenas um parágrafo único. Aliás, tal discussão é irrelevante, a Lei Orgânica do Distrito Federal é obra resultante do exercício do poder constituinte decorrente, não podendo seus dispositivos serem alterados por lei ordinária do parlamento local.Ou seja, somente a Câmara Distrital pode, na esfera do Distrito Federal, a criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Estado e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.Outra não é a determinação do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal:...Notório, pois, que a iniciativa para a criação de Secretaria de Estado no âmbito do Distrito Federal é reservada com exclusividade à Câmara Legislativa desta unidade federativa.Assim sendo, o ato praticado pelo Governador caracteriza clara exorbitância dos poderes conferidos com exclusividade ao Legislativo, aparente casuismo e, quiçá, prática de crime de responsabilidade.Diante da evidente inconstitucionalidade do ato no qual se funda o pedido do acusado, firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES.Ocorreu suposta irregularidade praticada pelo Governador do Distrito Federal, com violação do princípio constitucional do princípio da separação dos poderes. No entanto, as providências para apurar tal irregularidade já foram determinadas no bojo dos autos 44.940-8/05.Designo o dia 22/05/07 às 14h para audiência de oitiva das testemunhas da acusação.Intimem-se.Brasília, 07 de maio de 2007.Fábio Martins de Lima- Juiz de Direito Substituto -"
Nº 21115-8/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldo Machado Pauperio. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s): DF024270 - Reuzisônia Campos Lima Moreira. "...Decido.Inicialmente é indispensável salientar que o decreto em epígrafe restou assim redigido:(...) O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, § 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: (...)Da epígrafe referida infere-se que o ato praticado pelo Governador do Distrito Federal teve por base o artigo 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 2.299/99.Diz o art. 100, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal:...Como se vê, não há aqui autorização para criação de Secretaria de Estado.Por outro lado, verifica-se que o artigo 3º, § 3º, da Lei Distrital nº 2.299/99 não existe, uma vez que a referida lei apresenta apenas um parágrafo único. Aliás, tal discussão é irrelevante, a Lei Orgânica do Distrito Federal é obra resultante do exercício do poder constituinte decorrente, não podendo seus dispositivos serem alterados por lei ordinária do parlamento local.Ou seja, somente a Câmara Distrital pode, na esfera do Distrito Federal, a criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Estado e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.Outra não é a determinação do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal:...Notório, pois, que a iniciativa para a criação de Secretaria de Estado no âmbito do Distrito Federal é reservada com exclusividade à Câmara Legislativa desta unidade federativa.Assim sendo, o ato praticado pelo Governador caracteriza clara exorbitância dos poderes conferidos com exclusividade ao Legislativo, aparente casuismo e, quiçá, prática de crime de responsabilidade.Diante da evidente inconstitucionalidade do ato no qual se funda o pedido do acusado, firmo a competência deste Juízo para processar e julgar o acusado DURVAL BARBOSA RODRIGUES e CARLOS EDUARDO BASTOS NONO.Diante da suposta irregularidade praticada pelo Governador do Distrito Federal, com violação do princípio constitucional do princípio da separação dos poderes, oficie-se ao Presidente da Câmara Distrital do Distrito Federal, à OAB/DF, à Associação Brasileira de Imprensa e ao Procurador-geral de Justiça do Distrito Federal, com remessa de cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 308/312 e 314 para as providências pertinentes.Designo o dia 14/05/07 às 16h para audiência de interrogatório do acusado Carlos Eduardo.Oficie-se.Intimem-se com urgência.Brasília, 26 de abril de 2007.Fábio Martins de Lima- Juiz de Direito Substituto -"

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 119090-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ ALBERTO TIAGO. Adv(s): MG092319 - Romulo de Oliveira Resende. Fl. 76: Designo o dia 11/06/2007, às 14h e 20min para oitiva das testemunhas arroladas na acusação e defesa prévia do réu. BSB, 09/04/2007.
Nº 93522-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AILTON MAXWELL RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. Fl. 125: Designo o dia 31/05/2007, às 14h e 30min, para audiência de oitiva das testemunhas de acusação Paulo José e Rosinaldo dos Santos. BSB, 26/04/2007.

Nº 7086-0/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ADRIANO ALVES DE CARVALHO. Adv(s):. DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. Fl. 171: Por força da portaria n. 03/95, apresente o réu suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 07/05/2007.

SENTENÇA

Nº 31618-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ROQUE IVAN VILAS BOAS LEMOS. Adv(s):. DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Fls. 175/180: ...Ante o exposto, JULGO PRO-CEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ROQUE IVAN VILAS BOAS LEMOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal, a 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 10 (dez) dias-multa, calculado o valor de cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente à época do fato. Substituo a pena privativa de liberdade acima estabelecida por duas restritivas de direitos, que serão cumpridas durante o mesmo período da pena aplicada, nos moldes e condições a serem estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. BSB, 27/02/2007.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 117406-9/05 - Interpelacao - A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s):. RS032356 - Solon Mendes da Silva, DF01739A - Antonio Pedro da Silva Machado, SP072110 - Joaquim Portes de Cerqueira Cesar. Tendo em vista que os autos cumpriram a finalidade para o qual foram destinados, nos termos do artigo 144 do Código Penal, determino a entrega dos mesmos, mediante baixa na distribuição e comunicações pertinentes, aos interpelantes.Outrossim, tal providência somente poderá ser adotada se, após aferição pela Secretaria da Vara, não houver custas a pagar ou ainda se o valor pago inicialmente tenha coberto o valor total apurado.Resolvida a questão das custas, intimem-se os interpelantes, para receberem os autos, independentemente de traslado, nos termos preconizados pelo artigo 872, do Código de Processo Civil..

DECISÃO

Nº 43710-9/07 - Relaxamento de Prisao - A: MARCOS PAULO DIAS MACIEL. Adv(s):. DF024742 - Clemilton Oliveira Rodrigues Junior. (...). inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade na situação prisional do ora requerente, bem como inexistindo qualquer alteração fática, INDEFIRO, o pedido formulado . Defiro a juntada requerida à fl. 94..

DESPACHO

Nº 67021-6/05 - Acao Penal - A: JOAO VICENTE DO NASCIMENTO NETO. Adv(s):. Eric Pio Belo Coelho. Designada audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 07 de agosto de 2007, às 14 horas..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 49098-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JERONIMO JOSE SANGREMAN MEYER. Adv(s):. DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: JERONIMO JOSE SANGREMAN MEYER e outros. Adv(s):. DF010446 - Jose Carlos de Matos. VITIMA: MAC DISTRIBUIDORA PRODUTOS ESCRITORIO LTDA. Adv(s): (.). VITIMA: TOTALINE SUPERMERCADO REFRIGERACAO. Adv(s): (.). R: CLAUDIA LUCHI DE ARAUJO LOPES. Adv(s): (.). R: ERAYSON FERREIRA DE LIMA JUNIOR. Adv(s): (.). R: MARIA LUZENI SOARES. Adv(s): (.). Despacho, fl. 366:" Intime-se o advogado constituído para apresentar defesa prévia no prazo legal"Brasília, 12/04/2007, Juíza de Direito Substituta..
Nº 59090-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELDER EDIVANE SOARES DE MOURA. Adv(s):. DF013839 - Roberto Catarino da Silva Sobral. VITIMA: RAFAELY QUINTINO NUNES. Adv(s): (.). Intimação de fl. 256v: "Intima o advogado para manifestar-se sobre a testemunha faltante".Brasília, 07/05/2007.Di-reta de Secretaria.

Nº 43212-8/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HELOISIO SOUSA RODRIGUES. Adv(s): (.). CER-TIDAO - Certifico que foi designado o dia 14/05/2007, às 13h50 para audiência de INTERROGATORIO.Brasília, 08/05/2007.Diretora de Secretaria.

Nº 45673-5/07 - Liberdade Provisoria - A: HELOISIO SOUSA RODRIGUES. Adv(s):. GO020930 - Cesar Roberto Borges. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão fls. 21/22: "...indefiro o pedido de liberdade provisória"Brasília, 07/05/2007.Juíza Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 13887/97 - Investigacao de Paternidade - A: F.S.X.. Adv(s):. DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: H.S.D.L.-.P.B.. Adv(s):. DF009821 - Hamilton S Lima. ...nos termos da Portaria 02/07, deste Juízo, fica o requerido intimado para se manifestar sobre o ofício de fl.302. Bsb, 24.04.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 20162/89 - Restabelecimento - A: N.L.D.A.C.e.o.. Adv(s):. DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar. ...fica o advogado dos requerentes intimado para buscar o mandado de averbação. Bsb, 03.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 32291/93 - Alimentos - A: P.H.S.C.P.D.R.e.o.. Adv(s):. SP223459 - Livia Cristina Campos Leite. R: J.M.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se o requerente sobre o ofício de fl.68.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h31..

Nº 33587/92 - Investigacao de Paternidade - A: R.D.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.S.D.F.. Adv(s):. DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. DECISAO - ..O pedido de exoneração de alimentos nos autos onde foram arbitrados só deve ser admitido quando trouxer a concordância do beneficiário.Fora disso depende de ação própria, porque a exoneração dos alimentos, até mesmo em razão da maioridade, exige demonstrada a desnecessidade da prestação alimentar. 2.Recurso improvido.(20060020073554AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 09/08/2006, DJ 12/12/2006 p. 91)Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos ao arquivo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h21..

Nº 37008/93 - Divorcio Consensual - A: C.M.D.C.e.o.. Adv(s):. DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. DECISAO - ...O pedido de exoneração de alimentos nos autos onde foram arbitrados só deve ser admitido quando trouxer a concordância do beneficiário.Fora disso depende de ação própria, porque a exoneração dos alimentos, até mesmo em razão da maioridade, exige demonstrada a desnecessidade da prestação alimentar. 2.Recurso improvi-do.(20060020073554AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 1ª Turma Cível, julgado em 09/08/2006, DJ 12/12/2006 p. 91)Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h46..

Nº 26466-5/2000 - Modificacao de Clausula - A: C.D.B.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.B.e.o.. Adv(s):. DF019944 - Frederico Raposo de Melo e Outros. Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados e estão á disposição da requerido pelo prazo de 30 dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 18788-3/01 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: G.F.A.P. Adv(s):. DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: R.J.P. Adv(s):. DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante e Outros. Intime-se a exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 h, sob pena de extinção...Bsb, 02.05.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 34430-6/01 - Divorcio Direto Consensual - A: C.P.D.S.M.. Adv(s):. DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha e Outros. R: J.B.M.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados e estão à disposição da requerente pelo prazo de trinta dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 04.05.07 (ass)Diretora de Secretaria..

Nº 39082-2/01 - Interdicao - A: M.A.F.D.S.D.A.. Adv(s):. DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao e Outros. R: M.C.F.D.S.D.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica a parte requerente intimada para cumprir a cota do MP de fl. 149. Bsb, 03.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 57012-8/01 - Sobrepartilha - A: M.O.B.A.. Adv(s):. DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: M.D.G.F.D.A.A.. Adv(s):. DF017402 - Cristiano Correia e Silva. DESPACHO - Às partes a fim de que tomem ciência e se manifestem acerca do parecer do Ministério Público de fl. 295.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h39..

Nº 61863-3/01 - Execucao de Alimentos - A: D.D.S.B.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.D.P.. Adv(s):. DF013858 - Vera Lucia Vieira Caixeta e Outros. Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas a manifestar-se sobre a dívida, devidamente atualizada. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 92791-8/01 - Alimentos - A: T.T.C.e.o.. Adv(s):. DF006035 - Nilton da Silva. R: E.C.S.J.. Adv(s):. RJ054671 - Celi Pereira dos Santos. DESPACHO - Dê-se vista aos requerentes do ofício recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h42..

Nº 17519-2/02 - Investigacao de Paternidade - A: I.C.M.R.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.W.C.C.. Adv(s): (.). ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar que I.C.M.R. é filha biológica de M.W.C.C., conferindo-lhe todos os direitos e qualificações inerentes à filiação...devendo, portanto, passar a chamar-se I.C.M.R.C...Condeno o requerido a prestar alimentos em favor da requerente com o equivalente a 40% do salário mínimo a ser depositado até o dia cinco de cada mês, em conta bancária de titularidade da representante legal da menor...O demandado arcará com as custas processuais e honorários de advogado que ora arbitro em R\$ 100,00...PR.I. Bsb, 27.04.07 (ass) Dr. Renato Magalhaes Marques, Juiz de Direito Substituto Vinculado..

Nº 47920-7/02 - Revisao de Alimentos - A: L.R.C.. Adv(s):. DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario e Outros. R: I.S.R.C.-.P.B.e.o.. Adv(s):. DF005355 - Jose Oscar da Silva. DESPACHO - Intime-se o Executado, nos termos do art. 475-J, do CPC, para proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor e penhora de bens.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 19h03..

Nº 107977-0/02 - Separacao Consensual - A: F.L.B.D.S.. Adv(s):. DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: F.L.B.D.S.e.o.. Adv(s):. DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: C.S.C.. Adv(s):. DF007840 - Sandra Elisabeth Lage Costa. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, indicando a necessidade das mesmas. Bsb, 02.05.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 114837-0/02 - Suprimento de Consentimento - A: H.A.D.D.O.e.o.. Adv(s):. DF001488 - Leo Sebastiao David e Outros. R: A.N.D.O.-.P.B.. Adv(s):. DF000527 - Antonio Carlos Simoes. Este Juízo não utiliza o sistema indicado no pedido de fl. 617. Requeira o exequente o que entender de direito. Bsb, 02.05.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 38279-2/03 - Execucao de Alimentos - A: L.A.G.P. Adv(s):. RS013637 - Gilberto Eifler Moraes, RS013637 - Gilberto Eifler Moraes e Outros. R: B.P.N.-.P.B.. Adv(s):. DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Indefiro o pedido de penhora on-line, eis que este Juízo não utiliza o Bacen-Jud. Indique o credor bens passíveis de penhora. Bsb, 02.05.07 (as) Juíza Subst..

Nº 49696-3/03 - Prestacao de Contas - A: J.D.C.T.. Adv(s):. DF000370 - Pedro Soares Vieira. Nos termos da portaria 02/2007, fica a parte autora intimada a comprovar o depósito de R\$ 6.519,47 na conta da inteditanda, no prazo de 05 dias. Int.Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 51413-8/03 - Execucao de Alimentos - A: I.F.T.S.. Adv(s):. DF005485 - Adalberto Alves Ferreira. R: S.P.C.S.A.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Esclareça o exequente a petição de fls.108/109, eis que os endereços já foram fornecidos e diligenciados conforme fls.93/94 e 96/97, não tendo os oficiais de justiça encontrado o executado.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h24..

Nº 71865-3/03 - Execucao de Alimentos - A: J.D.S.D.C.L.e.o.. Adv(s):. DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, R: A.M.G.S.. Adv(s): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIAAcolho o parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, a fim de homologar o acordo tão somente no que diz respeito ao parcelamento do débito, ficando as demais cláusulas para apreciação posterior. Fica desde logo indeferida a cláusula quanto ao pedido de homologação de exoneração dos alimentos.Suspendo o andamento do referido processo pelo prazo de 90 dias. Transcorrido o prazo devidamente certificado, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o total adimplemento do acordo.Quanto a petição juntada aos autos à fl.374, deixo de apreciá-la, tendo em vista ser de data anterior ao pedido de homologação de acordo. Intime(m)-seBrasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h10..

Nº 71866-0/03 - Embargos A Execucao - A: A.M.G.S.. Adv(s):. DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. R: J.D.S.D.C.L.e.o.. Adv(s):. DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho. SENTENÇA - ...Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 14h31.(ass) Juiz de Direito.

Nº 32850-2/04 - Alimentos - A: P.A.J.G.. Adv(s):. DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. R: F.G.G.-.P.B.. Adv(s):. DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. Nos termos da portaria 02/07, ficam as partes intimadas para apresentarem alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 05 dias. bsb, 03.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 94754-5/04 - Interdicao de Pessoa - A: M.I.G.L.G.. Adv(s):. DF005966 - Wanderley Campos. R: M.D.F.G.G.. Adv(s):. DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. Nos termos da Portaria 02/2007 fica a parte requerente intimada para cumprir a cota do MP de fls. 139/140. bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 99053-9/04 - Negatoria de Paternidade - A: G.M.B.. Adv(s):. DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: W.M.D.C.B.. Adv(s):. DF010666 - Francisco Feitosa Dias e Outros. Nos termos da Portaria 02/07,deste Juízo, fica o requerente intimado para se manifestar sobre o ofício de fl. 159. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 125629-9/04 - Alimentos - A: M.S.T.D.F.e.o.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.T.D.F.-.P.B.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas face a gratuidade de justiça já deferida. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 27/04/2007 às 13h38..

Nº 7514-7/05 - Anulacao de Casamento - A: E.D.Q.M.C.. Adv(s):. DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira e Outros. R: M.A.G.C.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria 02/2007 fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta à carta rogatória de fls. 192/254. Bsb, 03.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 11282-3/05 - Alienacao de Bens - A: M.B.D.V.L.. Adv(s):. DF004337 - Rogerio Reis de Avelar e Outros. R: N.H.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, fica a parte requerente intimada para cumprir a cota do Mp de fl. 140. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..



Nº 14644-3/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.B.F.. Adv(s): RJ117745 - Jose de Ribamar Pereira. R: M.A.D.S.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no aart. 267, inciso III, do Cód. de Processo Civil.Sem custas , eis que as partes estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/04/2007 às 13h37..

Nº 27037-3/05 - Execucão de Alimentos - A: S.M.D.O.. Adv(s): DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: W.D.O.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Diante da petição de fl.90, defiro carga do processo pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h23..

Nº 80265-6/05 - Separacao Consensual - A: D.T.M.J.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. A: M.G.D.L.M.. Adv(s): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. DESPACHO - Defiro tão somente a expedição da segunda via do mandado de averbação e do fomal de partilha. Quanto aos ofícios de alimentos deverão os beneficiários comprovar que não estão recebendo a referida verba alimentar.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h06..

Nº 82472-7/05 - Revisao de Alimentos - A: E.N.A.. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: R.R.A.-P.B.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se decisão já proferida às fl.42.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h52..

Nº 88821-2/05 - Interdicao - A: J.B.D.C.J.. Adv(s): DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro. R: R.L.C.. Adv(s): RJ067017 - Andreia Lopes Britto. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas pelo autor.Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 12h56..

Nº 93817-6/05 - Separacao Litigiosa - A: F.J.R.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.J.. Adv(s): DF020722 - Gilmara Campos Alves de Melo. SENTENCA - ...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de "mérito".Sem custas, eis que as partes são beneficiários da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 27/04/2007 às 13h38...

Nº 22674-3/05 - Alimentos Provisionais - A: T.B.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, MG051573 - Nelson Santos da Silva. R: F.S.E.S.-P.B.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. DESPACHO - ...Intime-se o requerido para que compareça a 1ª Vara de Família de Samambaia e confirme o acordo celebrado perante este juízo, sob pena de ficar caracterizada a litigância de má fé. Brasília - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h18..

Nº 123179-6/05 - Guarda e Responsabilidade - A: G.A.R. .e.o.. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. SENTENCA - ...Diante do exposto, homologo o acordo, fls. 02/07, e defiro a G.A.R. e E.M.B. a guarda da menor T.L.R. extinguindo o feito, com base no inciso III do art. 269 do CPC. Tome-se o compromisso.Dispensada a caução e a prestação de contas.Custas pelos requerentes.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h59..

Nº 126899-4/05 - Separacao Litigiosa - A: D.N.D.S.. Adv(s): DF017388 - Wadailton de Deus Alves. R: D.G.S.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/07, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a carta precatória devolvida. bsb, 03.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 133066-3/05 - Execucão de Alimentos - A: L.B.P.e.o.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.S.P.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. Nos termos do art. 649, § 2º do CPC, defiroa penhora requerida à fl. 60. Intime-se a exequente para atualizar o valor do débito...Bsb, 02.05.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 140809-5/05 - Interdicao - A: J.G.P.. Adv(s): DF01577A - Aldir Guimaraes Passarinho. R: J.G.P.J.. Adv(s): (.). ...nos termos da Portaria 02/07, ficam as partes intimadas para manifestarem sobre o Laudo de fl. 63/65. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de secretaria..

Nº 4235-0/06 - Execucão de Alimentos - A: M.L.D.S.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.S.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Tendo em vista o descumprimento da averença formulada entre as partes, em consonância com o parecer ministerial e nos termos já expostos na decisão de folhas 33/34, decreto novamente a prisão civil do executado pelo pralzo de 30 (trinta) dias, ou até o cumprimento da obrigação, o que ocorrer antes. Expeça-se mandado de prisão. Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h23..

Nº 15666-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: O.H.K.E.G.F.. Adv(s): DF016626 - Rodrigo Frantz Becker. R: M.C.C.D.. Adv(s): DF006401 - Ednilson Paula Melo. SENTENCA - Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVORCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.O ex-cônjuge mulher já voltou a usar o nome de solteira.Considerando que se trata de processo necessário, onde existiu a anuência da ré, desoneror- os do ônus do pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas residuais.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h16..

Nº 24703-3/06 - Execucão de Alimentos - A: G.H.F.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.S.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito. Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h32..

Nº 30463-0/06 - Execucão - A: M.T.V.D.. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: M.A.R.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Bsb, 02.05.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 32786-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.B.H.A.. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: N.C.D.A.. Adv(s): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Nos termos da Portaria 02/07, deste Juízo, fica a requerente intimada para cumprir a cota de fls. 54/55. bsb, 07.05.07 (ass) Diretora.

Nº 36322-4/06 - Revisao de Alimentos - A: W.R.S.. Adv(s): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. R: W.B.S.e.o.. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. SENTENCA -... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 15, da Lei 5.478/66 c/c artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o requente ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Bsb, 30.04.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 42478-6/06 - Reconhecimento de Paternidade - A: C.D.S.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: J.V.F.D.O.G.e.o.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora.

Nº 42780-9/06 - Alvara - A: J.E.F.. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. DESPACHO - Chamo o feito à ordem. Considerando que o parecer ministerial de fl.103 deveria ter sido juntado no processo em apenso, desentranhem-se os documentos de fls.103 e 104 mediante certidão, que deverão ser juntados nos autos de interdição, mantendo-se a data de audiência já designada. Devendo ser publicado novamente o despacho e a data de audiência fazendo a secretaria constar o número dos autos de interdição. Expedindo-se as intimações necessárias para a realização da referida audiência.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h07..

Nº 51244-9/06 - Execucão de Alimentos - A: G.G.P.. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: R.D.M.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a exequente sobre o depósito de fl.70, ficando desde logo deferida a expedição de alvará de levantamento em nome da mesma.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h33..

Nº 51247-3/06 - Execucão de Alimentos - A: G.G.P.. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: R.D.M.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga a exequiente quanto à proposta de acordo formulada pelo executado. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 13h55..

Nº 57660-9/06 - Execucão de Sentenca - A: A.C.D.L.V.. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: R.L.D.A.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica deferido a suspensão do processo pelo prazo requerido. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 59622-5/06 - Prestacao de Contas - A: V.F.D.L.. Adv(s): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. SENTENCA - Vistos, etc.À vista da documentação acostada ao processo, aliada ao parecer do Ministério de Público de fls. 1092/v, julgo boas as contas prestadas.Pagas eventuais custas finais, após as proviências cabíveis, arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h50..

Nº 71398-9/06 - Execucão de Alimentos - A: J.G.F.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: C.M.P.D.F.. Adv(s): DF006025 - Murilo Pereira da Fonseca. DESPACHO - Manifeste-se a exequente sobre a justificativa e documentos de fls.56/59.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h17..

Nº 71849-6/06 - Prestacao de Contas - A: C.L.A.. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a curadora, nos termos requeridos pelo Ministério Público à folha 672.Brasília - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 16h45..

Nº 74776-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.M.D.M.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto e Outros. R: G.P.D.S.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 75449-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.C.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.P.D.S.. Adv(s): (.). Processo em ordem...Nada a sanear. Defiro a produção de prova oral. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei as partes, as testemunhas arroladas. I. Bsb, 14.02.07 (ass) Juíza subst. (Audiência dia 01 de outubro de 2007, às 14:30 horas).

Nº 90196-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.E.S.D.C.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: C.A.F.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. Nos termos da portaria 02/07, deste Juízo, fica o advogado da requerente intimado para apresentar a réplica, no prazo legal. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 107778-3/06 - Producao Antecipada de Provas - A: R.M.F.. Adv(s): GO016427 - Fernando Amaral Martins. R: D.M.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - ...Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos com expedição de ofício para baixa na distribuição, independente do pagamento das custas processuaisBrasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h24..

Nº 108213-5/06 - Execucão de Alimentos - A: P.L.O.M.S.. Adv(s): SE002077 - Nildete Santana de Oliveira. R: A.L.M.S.-P.B.. Adv(s): (.). NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIEURO - Tendo em vista a petição de fl.39, defiro vista dos autos pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas.Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h47..

Nº 109172-8/06 - Separacao Litigiosa - A: S.D.L.M.. Adv(s): DF019990 - Maria Isabel Rodrigues. R: J.R.R.G.B.. Adv(s): DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva. Nos termos da Portaria 02/2007, fica a parte requerente intimada para se manifestar em réplica, no prazo legal. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 109521-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.C.A.. Adv(s): DF017591 - Maira Colombo. R: W.R.A.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 114286-2/06 - Execucão de Alimentos - A: R.H.V.M.D.S.. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: V.M.D.S.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre as certidões dos Oficiais de Justiça. bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 121661-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: W.B.S.e.o.. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: W.R.S.. Adv(s): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. DECISAO -...No caso em tela, verifica-se que o impugnado possui patrimônio razoável, além de, como ele mesmo afirma, exercer atividade laborativa remunerada. Assim, as impugnantes cuidaram de instruir o pedido com documentos que comprovam suas alegações quanto aos bens imóveis que possui o impugnado, ainda que em condomínio com sua irmã. Por outro lado, nenhuma prova produziu o impugnado quanto ao alegado estado de miserabilidade, cabendo ao juiz, conforme leciona Nelson Nery Junior, "... livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício." (in Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, revista e ampliada, pág. 1.310).A situação do impugnado, demonstrada nos autos, não autoriza que a ele sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita. No entanto, deixo de lhe aplicar a penalidade contida no § 1º, do artigo 4º, da Lei 1060/50, pois, também, não há qualquer indicio de que tenha formulado o pedido de gratuidade de justiça de má-fé, ante a subjetividade que envolve o conceito de juridicamente pobre. Ante o exposto, acolho a impugnação à justiça gratuita concedida ao impugnado nos autos em apenso. Custas do incidente pelo impugnado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 18h09.(ASS) Juíza Subst..

Nº 122821-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.F.R.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: S.M.D.C.R.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 131327-4/06 - Execucão de Alimentos - A: N.R.V.e.o.. Adv(s): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: J.V.V.D.S.. Adv(s): (.). ...fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 131477-5/06 - Revisao de Alimentos - A: R.D.C.. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: S.D.M.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se nos termos da cota ministerial.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h38..

Nº 1196-3/07 - Acordo de Alimentos - A: R.D.L.P.e.o.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. bsb, 04.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 1865-2/07 - Modificacao de Clausula - A: P.H.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 19h04..

Nº 1982-3/07 - Interdicao - A: Z.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.D.S.. Adv(s): (.). Data da Perícia: 16 de julho de 2008, às 14:30 horas, no Instituto de Medicina Legal, Complexo da Polícia Civil, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 12073-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.O.A.F.. Adv(s): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: D.T.R.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Custas pelo requerente, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h24..

Nº 12502-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.L.D.R.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: A.P.V.J.. Adv(s): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. DESPACHO - À réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h52..

Nº 13363-0/07 - Separacao Consensual - A: R.G.D.O.e.o.. Adv(s): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. DESPACHO - Vistos, etc.Compareçam os cônjuges a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, de SEGUNDA à QUINTA-FEIRA de 12h às 13:30 horas, para audiência de ratificação, acompanhados de advogado e portando carteira de identidade, devendo dirigir-se primeiramente ao balcão de atendimento desta Secretaria.Ficam os cônjuges cientes de que, se não comparecerem no prazo de 30 dias, o processo será extinto, sem resolução do mérito.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h41..

Nº 17258-5/07 - Alimentos - A: Y.J.B.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: G.A.B.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. ...fica o advogado do requerente intimado para informar o endereço do órgão pagador do requerido. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretoria de Secretaria..

Nº 17530-2/07 - Ordinaria - A: M.D.J.R.M.. Adv(s): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: O.R.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Por tais considerações, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas eis que defiro a gratuidade de Justiça pleiteada pela autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h14..

Nº 18242-4/07 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: Z.M.M.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.M.T.. Adv(s): (.). ..nos termos da Portaria 02/07, deste Juízo, fica deferida a suspensão pelo prazo requerido. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 18393-3/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: P.A.S.. Adv(s): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: A.B.D.. Adv(s): DF016291 - Leonardo Groba Mendes, DF019279 - Murilo Lima Delgado. DESPACHO - Vistos, etc.Manifeste-se o requerente em réplica. Após encaminhem-se os autos para Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h28..

Nº 21476-9/07 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Intime-se o Curador a fim de que atenda a exigência formulada pelo Ministério Público às fls. 133 verso a 137.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 12h18..

Nº 22383-9/07 - Prestacao de Contas - A: L.C.R.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: M.J.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a autora, nos termos da cota ministerial retro, para atendimento em 05(cinco) dias.Brasília DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h02..

Nº 22966-2/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: P.H.V.F.. Adv(s): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: F.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para que atenda a cota ministerial de fl.60 verso.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h42..

Nº 26845-4/07 - Separacao Consensual - A: M.A.N.G.e.o.. Adv(s): RS048166 - Julieta C da Rosa Nunes Rodrigues. DESPACHO - Defiro o pedido, suspenda-se o andamento do feito pelo prazo de 30 dias.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h25..

Nº 28428-5/07 - Oferta de Alimentos - A: T.D.A.R.L.. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: O.S.S.L.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios em 36% (trinta e seis) por cento , incidentes sobre os rendimentos brutos do requerente, deduzidos apenas os descontos compulsórios, destinados integralmente ao(s) filho(s), cabendo 12% (doze) por cento para cada menor, cujo valor deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente fornecida com a inicial em favor do(a) representante legal do(a)s alimentando(a)s.Designe-se data para audiência de conciliação e instrução. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repeter-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Oficie-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h43. - (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06 de agosto de 2007, às 14:15 horas).

Nº 29243-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.R.S.. Adv(s): DF008717 - Doracy Carvalho Reis. R: M.L.R.D.S.. Adv(s): (.). ...Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.As custas já foram pagas. Transitado em julgado, arquivem-se.Bsb, 27.04.07 (ass) Juíza Subst.Fl. 23:. Nos termos da portaria 02/07, deste Juízo, fica deferido o pedido de fl. 22. Bsb, 07.05.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 30297-9/07 - Execucão de Alimentos - A: G.B.G.e.o.. Adv(s): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: R.R.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda à petição inicial. Defiro a gratuidade de justiçaCite-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Adverta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Nestes autos estarão sendo executadas, também, todas as parcelas que se vencerem no curso do processo, conforme a Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo".Para tanto, informe o exequente ao Juízo a existência de prestações vencidas e não pagas no curso da demanda.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 13h50..

Nº 30329-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.M.e.o.. Adv(s): MG106131 - Gabriela Amaral da Costa Moreira. SENTENCA - ...Estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a 01(um) ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, aliada à anuência ministerial, julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de F.M. e F.Q.S., na forma do art. 1.580, do Código Civil, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. A mulher já voltou a utilizar o nome de solteira.Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente para os fins de direito. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo com baixa nos livros pertinentes. Custas pelo requerente (varão), ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h16..

Nº 33861-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.G.Pe.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - ... Assim, não havendo óbice legal, homologo o acordo de exoneração de alimentos formulado entre as partes. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos relativos aos alimentos, dos quais desonerou pelo presente acordo.A cobrança das custas fica suspensa pelo prazo legal, eis que defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 10h59..

Nº 38068-3/07 - Separacao Consensual - A: E.A.R.Z.M.e.o.. Adv(s): DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. DESPACHO - Compareçam os cônjuges à audiência de ratificação do pedido (art. 1.122 do CPC), de segunda-feira a quinta-feira, de 12:30h às 13:30h , no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (art. 1.122, pará. 2o., c/c o art. 267, III, do mesmo estatuto).Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h05..

Nº 42530-3/07 - Execucão de Alimentos - A: G.G.P.D.C.e.o.. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: C.P.D.C.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Conforme o enunciado da Súmula nº 309 do Superior Tribunal de Justiça: "O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e as que vencerem no curso do processo".Assim, faculto aos exequentes o prazo de 10(dez) dias para que emendem a inicial, restringindo o número de parcelas, para possibilitar a prisão civil, ficando ressaltado que o débito anterior poderá ser executado nos termos da legislação vigente..No mesmo prazo, os exequentes deverão instruir o feito com o título executivo, bem como regularizar a sua representação processual, sob pena de indeferimento da peça vestibular.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h37..

Nº 42658-9/07 - Execucão de Alimentos - A: L.G.D.C.e.o.. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: S.L.D.C.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto aos exequentes o prazo de 10(dez) dias a fim de que emendem a inicial a fim de esclarecer os valores informados em sua planilha de fl. 06, da qual deverão ser retirados os valores relativos a multa, que não consta no acordo judicial e não tem cabimento legal na execução alimentícia.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h34..

Nº 43304-2/07 - Alimentos - A: K.V.B.. Adv(s): RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. R: M.P.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial no que tange ao polo ativo, tendo em vista o pedido de fixação de alimentos para ex-mulher e filha, devendo a primeira também regularizar a sua representação processual.No mesmo prazo, venha certidão de casamento atualizada da genitora da autora.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h10..

Nº 44185-8/07 - Alimentos - A: J.D.F.N.. Adv(s): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. R: M.N.S.. Adv(s): (.). DECISAO - ...Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de PLANALTINA-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h45..

Nº 44906-8/07 - Separacao Litigiosa - A: W.S.D.S.. Adv(s): DF018197 - Reinaldo Rossano Alves e Outros. R: L.D.S.N.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto ao requerente o prazo de 10(dez) dias para emendar a inicial retificando o nome da requerida e esclarecendo como pretende ver partilhados os bens que arrolou.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h08..

Nº 45083-0/07 - Suspensao de Patrio Poder - A: R.C.O.C.. Adv(s): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: E.E.B.D.L.. Adv(s): (.). DECISAO - ...Assim sendo, reconhecendo a incompetência deste juízo, determino a remessa dos autos a Vara da Infância e da Juventude, via cartório de distribuição.Preclusas a vias impugnativas, remetam-se os autos.P. IBrasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h33..

Nº 45495-5/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.A.N.. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: I.N.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias a fim de emendar a inicial, informando sobre a existência e eventual partilha de bens imóveis e móveis.No mesmo prazo, retifique-se a inicial para atender o disposto no artigo 282, VII, do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h27..

Nº 45503-3/07 - Homologacao de Acordo - A: J.B.T.e.o.. Adv(s): DF024321 - Iurie Cezana Cipriano. DESPACHO - Faculto aos postulantes o prazo de 10(dez) dias a fim de que seja regularizada a representação processual do menor alimentando. No mesmo prazo, deverão informar o nome e o endereço do órgão empregador do alimentante para fins de desconto da pensão.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h23..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Lilia Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 43376/94 - Divorcio Litigioso - A: S.M.F.F.. Adv(s): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira. R: J.F.F.F.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 59 : " O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro. Desentranhem-se as peças juntadas, entregando-as ao signatário, esclarecendo que deverão ajuizar ação de modificação de cláusula, com distribuição aleatória..".

Nº 61693-6/04 - Separacao Consensual - A: G.P.B.. Adv(s): DF01465A - Antonio Nabor Areias Bulhoes. A: G.P.B.e.o.. Adv(s): DF01465A - Antonio Nabor Areias Bulhoes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: A.M.P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 128 : " O presente feito já foi sentenciado, de forma que nada mais tenho a prover.Caso a genitora dos menores apresente resistência às visitas, o genitor deverá promover ações cautelares de busca e apreensão.Neste contexto, arquivem-se os presentes autos.I..".

Nº 73248-5/04 - Execucão de Alimentos - A: C.F.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.V.D.S.-P.B.. Adv(s): P1178487 - Joao Goncalves A.neto. DESPACHO -Fl. 157 : " Digam as Partes sobre o cálculo de fls. 152-155, em cinco dias..".

Nº 91783-0/04 - Execucão de Alimentos - A: T.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.V.B.. Adv(s): RO000333 - Alan Kardec dos Santos Lima. DECISAO -Fl. 124 : " Digam as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial..".

Nº 23350-5/05 - Execucão de Alimentos - A: R.C.D.M.. Adv(s): DF05131E - Rui Coimbra Espinola, GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. A: R.C.D.M.e.o.. Adv(s): DF05131E - Rui Coimbra Espinola. R: R.G.D.M.. Adv(s): (.). A: A.C.D.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 62 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre o documento de fl.57/61..".

Nº 52820-0/05 - Investigacao de Paternidade - A: H.D.A.C.. Adv(s): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: D.A.D.G.N.. Adv(s): RJ123456 - Defensoria Publica. DESPACHO -Fl. 129 : ""Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifestem-se as partes sobre o documento de fl. 128..".

Nº 109442-4/05 - Divorcio Direto Consensual - A: A.F.D.S.. Adv(s): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. A: A.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.L.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 38 : " ...ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, inciso II, do Cód. de Processo Civil.Sem custas.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I..".

Nº 8055-9/06 - Execucão de Alimentos - A: G.L.C.. Adv(s): DF018950 - Antonio Carlos Reboucas Lins. R: O.C.. Adv(s): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. DESPACHO -Fl. 179 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça..".

Nº 47682-7/06 - Execucão de Alimentos - A: C.E.D.S.D.L.. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. R: A.L.D.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: R.D.S.D.. Adv(s): (.). DESPACHO -FL. 33v : "De acordo com a portaria nº03, de 16/05/95, deste juízo. fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias..".

Nº 76143-2/06 - Revisao de Alimentos - A: P.D.O.F.. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. A: P.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: A.R.F.. Adv(s): DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. A: G.D.O.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 283 : "As partes poderam falar sobre os ofícios quando da apresentação das alegações finais.Outrossim, não havendo requerimento de provas, dou por encerrada a instrução e concedo o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação das alegações finais, a começar pelo autor.Após, ao MP.Intimem-se..".

Nº 85816-9/06 - Alimentos - A: B.A.O.. Adv(s): DF011529 - Amelia Rosa Leite Moura Nakao. R: C.S.D.O.. Adv(s): DF021160 - Alan Nelson dos Santos Gouvea. DESPACHO -Fl. 123 : " A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, dê-se vista a autora dos documentos juntados pelo requerido às fls 117/121. Prazo: 05 dias..".

Nº 90348-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.M.C.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: S.B.Z.L.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 54 : "De acordo com a portaria nº03, de 16/05/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias..".

Nº 103241-0/06 - Revisao de Alimentos - A: E.C.. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. A: E.C.e.o.. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.P.M.C.C.. Adv(s): (.). A: M.P.M.C.C.. Adv(s): (.). A: L.E.M.C.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 93 : " Vistos etc.,Tendo em vista a devolução dos autos, digam as partes. Intime(m)-se..".

Nº 111239-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.R.C.. Adv(s): DF014670 - Fabricio Jacynto Lara. R: L.P.D.C.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. DESPACHO -Fl. 68 : "Intimo a autora sobre a contestação e docs..".

Nº 115941-5/06 - Alimentos - A: D.R.L.. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: D.R.N.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 33 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, suspendo o processo, conforme pedido de fl. 32..".



Nº 117248-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.F.D.O.. Adv(s): DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: M.G.C.F.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 75v : "Informe o autor o endereço da requerida para citação.I.".

Nº 127237-4/06 - Execucão de Alimentos - A: P.S.D.M.P.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.D.P.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. DESPACHO -Fl. 51 : " Vistos etc.,Antes de analisar o pedido de expedição de alvará de levantamento, deve o credor se manifestar sobre o contido à fl. 49 bem como esclarecer se persiste interesse no prosseguimento da presente demanda. Prazo de cinco dias. Intime(m)-se.".

Nº 130686-8/06 - Oferta de Alimentos - A: R.C.D.C.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: M.L.B.D.C.. Adv(s): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. SENTENCA -Fl. 49 : "... Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VI, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.".

Nº 134305-0/06 - Execucão de Alimentos - A: R.Y.A.B.J.. Adv(s): DF00967A - Divino Alves Alvim. R: R.Y.A.B.. Adv(s): DF004008 - Sonia Maria Freitas. DESPACHO -Fl. 183 : " Sobre a petição retro, diga a parte exequente.I.".

Nº 12873-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: G.S.M.. Adv(s): DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. R: A.M.A.N.C.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 31 : "... ANTE O EXPOSTO, converto em divórcio a separação judicial das partes G.S.M. e A.M.A.N.C. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Deixo de condenar a requerida ao pagamento das despesas processuais e em especial dos honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência ao pedido. Transitada em julgado, procedam-se as averbações necessárias. Após, arquivem-se os autos.Extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.".

Nº 20759-0/07 - Alimentos - A: L.D.O.H.. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. A: L.D.O.H.e.o.. Adv(s): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: L.F.H.. Adv(s): (.). A: F.D.O.H.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 38 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.".

Nº 24456-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.R.B.S.. Adv(s): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 22 : " Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se a autora sobre o documento de fl. 21.".

Nº 24772-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: N.F.T.R.. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: M.E.P.T.R.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 40 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre o documento de fl.39.".

Nº 37213-2/07 - Separacao Consensual - A: R.R.D.C.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: R.R.D.C.e.o.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.R.M.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 23 : " Acolho a emenda de fl. 17.Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se.".

Nº 38596-0/07 - Homologacao de Acordo - A: A.C.P.S.R.. Adv(s): DF00924A - Silvio Siqueira Barbosa. A: A.C.P.S.R.e.o.. Adv(s): DF00924A - Silvio Siqueira Barbosa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: B.N.R.R.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 17 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, suspendo o processo , conforme pedido de fl. 16.".

Nº 39415-6/07 - Separacao Consensual - A: D.V.D.C.L.. Adv(s): DF009432 - Livia Maria Gomes. A: D.V.D.C.L.e.o.. Adv(s): DF009432 - Livia Maria Gomes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.D.P.G.D.C.L.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 17 : " Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se.".

Nº 40114-7/07 - Divorcio Consensual - A: M.M.C.. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. A: M.M.C.e.o.. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 27 : " Compareçam os cônjuges, entre 13h30 e 14h, de segunda a quinta-feira, para audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.".

Nº 40788-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.D.S.M.. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. A: R.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 20 : " Compareçam os cônjuges, entre 13h30 e 14h, de segunda a quinta-feira, para audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.".

Nº 41943-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.R.F.M.. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. A: M.R.F.M.e.o.. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 38 : "...Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas finais, se houver, pelas partes.P. R. I.".

Nº 42487-2/07 - Separacao Consensual - A: W.D.S.O.. Adv(s): DF000766 - Milton de Melo. A: W.D.S.O.e.o.. Adv(s): DF000766 - Milton de Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.D.S.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 12v : "Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimdas a se manifestarem sobre a promoção do MP.".

Nº 44288-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: F.C.S.. Adv(s): DF024809 - Jose Agostinho da Silva Antonio. A: F.C.S.e.o.. Adv(s): DF024809 - Jose Agostinho da Silva Antonio. R: F.S.D.S.. Adv(s): DF008586 - Remy Soares de Carvalho. A: F.C.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 15v : "Recebo a exceção.Ao excepto.Após, ao MP.Intime-se.".

Nº 46642-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.L.P.. Adv(s): DF019915 - Juliana Capra Maia. R: G.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 153 : "Havendo bens a partilhar, emende-se a inicial quanto ao valor da causa.I.".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio

Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 10034/92 - Alimentos - A: A.V.P.. Adv(s): DF002222 - Maria Angela Vilela Von Sperling. A: A.V.Pe.o.. Adv(s): DF002222 - Maria Angela Vilela Von Sperling. R: J.C.P.. Adv(s): DF003433 - Celso Bahia Luz. A: L.V.P.. Adv(s): (.). A: N.V.. Adv(s): (.). Ao requerente sobre resposta de ofício..

Nº 15492/94 - Divorcio Litigioso - A: A.C.D.S.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: G.V.D.S.. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Indefiro o pedido de fls. 278, item "B", pois eventual alienação de coisa comum deverá ser requerida perante a Vara Cível, como dispõe a jurisprudência pacífica desta Corte.Arquivem-se os autos, dando a devida baixa.I..

Nº 24897/88 - Separacao Consensual - A: J.B.D.C.N.. Adv(s): DF00550A - Luiz Samuel Soares. A: J.B.D.C.N.e.o.. Adv(s): DF00550A - Luiz Samuel Soares. R: N.H.R.. Adv(s): (.). A: M.D.C.M.D.S.C.. Adv(s): (.). Venha aos autos a concordância da alimentanda com o pedido de exoneração, por escrito e com firma reconhecida.I..

Nº 25657/94 - Separacao Litigiosa - A: J.E.C.. Adv(s): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza. R: E.P.C.. Adv(s): DF007353 - Lucia Onofre de Andrade Frambach. Fica a parte autora intimada a requerer o que for seu interesse no prazo legal, findo o prazo legal, os autos retornaram ao arquivo..

Nº 44917-7/2000 - Execucão de Alimentos - A: M.F.X.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.L.V.X.. Adv(s): (.). A credora não necessita de 30 dias para apresentar uma planilha atualizada de débito, razão pela qual defiro dilação de apenas 10 dias.Transcorrido o prazo retro e permanecendo inerte o credor, o feito será extinto independente de nova intimação..

Nº 62386-4/2000 - Revisao de Alimentos - A: H.D.A.C.. Adv(s): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: V.G.C.-P.B.. Adv(s): DF002374 - Clesia Pinho Pires. Em face da concordância expressa da alimentanda (fls. 337), Vivian Guimarães Carvalho, declaro o alimentante exonerado de sua obrigação de alimentar.Oficie-se para que cessem os descontos em relação à alimentanda em questão, permanecendo quaisquer outros.Após, retornem ao arquivo.P.I..

Nº 67227-0/2000 - Alimentos - A: T.D.D.S.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. A: T.D.D.S.e.o.. Adv(s): DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. R: H.B.D.S.. Adv(s): DF000558 - Carlos Agenor de Castro Roller. A: M.D.D.S.. Adv(s): (.). A: S.D.D.S.. Adv(s): (.). Cumpra o alimentante a determinação de fl. 41, carregando aos autos a concordância das alimentadas, com o pedido de exoneração, por escrito e com firma reconhecida..

Nº 14256-9/01 - Revisao de Alimentos - A: R.F.D.M.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: B.F.D.M.-P.B.. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Mantendo a decisão de fls. 85, devendo o alimentante utilizar as vias próprias para a discussão da questão.Arquivem-se..

Nº 112213-8/01 - Execucão de Sentenca - A: F.A.V.. Adv(s): CE007737 - Patricio Wiliam Almeida Vieira. R: M.D.L.S.V.. Adv(s): DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. "...1. Da impossibilidade de apresentação de embargos à execução. Em primeiro lugar, cumpre observar que, diante da nova sistemática da "execução" (atual cumprimento de sentença), são incabíveis embargos à execução, os quais não podem ser recebidos nem ao menos como a impugnação prevista no artigo 475-J, § 1º, do CPC, uma vez que essa só prevista para o caso de cumprimento de sentença que envolva o pagamento de quantia certa. Em se tratando de obrigação de fazer, aplicável o disposto no artigo 461, do Código de Processo Civil, o qual não contém previsão similar. Assim sendo, recebo a manifestação de fls. 149/154 como mera exceção de pré-executividade. 2. Da preliminar de fls. 149/150 . Descabida a alegação da mulher de que haveria uma contraprestação, pois, além de assim não ter sido estabelecido no acordo, essa não foi declinada na petição de fls. 149/154, razão pela qual rejeito a "preliminar". 3. Da preliminar de incompetência do Juízo Descabida também a referida preliminar, uma vez que, às fls. 128, determinou-se a emenda da inicial, já que a alienação judicial do bem só poderia ser requerida perante o Juízo Cível. Acrescente-se que a existência ou não de pedido de alienação judicial não impede que se prossiga com a desocupação do imóvel, haja vista que a obrigação foi assumida pelo então cônjuge virago e que quase dois anos se passaram desde o termo final para a permanência no imóvel.4. Da gratuidade da justiça

A impugnação da gratuidade da justiça deve ser realizada mediante incidente próprio, em apenso, consoante previsto na Lei 1.060/50. Utilizado o meio processo inadequado, não conheço da questão.5. Dos aluguéis Realizada a partilha dos bens e não estipulado qualquer pagamento de aluguéis no acordo, o respectivo arbitramento deverá ser pleiteado perante o Juízo Cível, pois a questão agora não mais diz respeito a patrimônio matrimonial, mas a relações entre condôminos. Não conheço da questão. 6. Da desocupação do imóvel. Restando hígido o título executivo e não atendida à determinação para que o imóvel fosse desocupado em 20 dias (fls. 146), determino a expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à desocupação compulsória do imóvel. Caso a requerida não indique local para onde possam ser levados os seus bens, deverá o requerente fazê-lo, fornecendo os meios para a retirada. Defiro horário especial, ordem de arrombamento e reforço policial, caso necessário. Expeçam-se as providências necessárias. P.I."

Nº 20359-8/02 - Interdicao - A: E.S.D.S.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: I.R.V.D.S.. Adv(s): (.). Fica intimado o requerente para cumprir o determinado em sentença, comprovando as publicações do edital, apresentando os comprovantes na forma disposta em lei, bem como a apresentação de contas, tambem na forma legal..

Nº 39982-9/02 - Divorcio Direto Consensual - A: F.B.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: F.B.D.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: S.C.D.A.. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, fica o requerente intimado a tomar ciencia da resposta de ofício..

Nº 72248-8/02 - Revisao de Alimentos - A: P.D.A.B.J.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: P.D.A.B.N.. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: P.D.A.B.N.e.o.. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: M.L.D.D.. Adv(s): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Ficam intimadas as partes para recolhimento das custas finais e posterior baixa dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h59..

Nº 74082-9/02 - Divorcio Direto Consensual - A: R.L.D.F.D.S.. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. A: R.L.D.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.F.D.S.. Adv(s): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Publicue-se a segunda parte da determinação de fls. 33. O cônjuge varão deverá fornecer escritura pública declaratória em que ratifique pontualmente os termos da inicial ou outorgar procuração, por escritura pública e com poderes especiais para ratificar os termos da inicial do divórcio, ficando revogada a primeira parte do despacho de fls. 33. Segunda parte da determinação de fl. 33: intime-se a cônjuge virago, para que compareça entre 13h e 13:30h, de segunda a quinta-feira, para audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.

Nº 13625-3/03 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.S.C.. Adv(s): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: J.D.S.A.. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio. R: J.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF011500 - Adilson de Lizio. R: M.D.S.A.. Adv(s): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: O.D.S.A.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: A.D.S.A.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: E.D.S.A.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.Intimem-se. Fica designado o dia 11/07/2007, para audiência de Instrução e Julgamento às 16h00..

Nº 36211-4/03 - Revisao de Alimentos - A: G.B.M.. Adv(s): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: A.S.B.N.B.M.. Adv(s): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. G.T.R. requereu o cumprimento de sentença que fixou honorários em desfavor de G.B.M., no valor de R\$ 982,31.

Às fls. 152, o credor comunicou a quitação do débito.Diante do exposto, declaro quitado o débito. Tomem-se as providências para arquivamento.P.I.

Nº 47313-3/03 - Alimentos - A: R.F.V.. Adv(s): DF022819 - Larissa Dias Magalhaes Silva.. R: J.C.V.F.-P.B.. Adv(s): DF017418 - Jose Carlos Veloso Filho. Fl. 85: Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte credora intimada a manifestar-se sobre a devolução do ofício de fls. 83/84. Fl. 86: Após 05 dias e inerte o interessado, retornem ao arquivo..

Nº 57758-6/03 - Revisao de Alimentos - A: R.T.L.D.L.R.. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: A.L.P.D.L.R.. Adv(s): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução do ofício de fls. 110..

Nº 100129-2/03 - Exoneracao de Alimentos - A: D.D.P.R.F.. Adv(s): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: M.D.R.. Adv(s): (.). R: M.D.R.e.o.. Adv(s): (.). R: V.L.D.R.. Adv(s): (.). R: E.D.R.. Adv(s): (.). R: V.L.C.D.M.. Adv(s): (.). Para envio da carta precatória por meio deste Juízo, venha em termos o pedido de gratuidade de justiça, com a devida declaração de hipossuficiência de renda..

Nº 32083-5/04 - Revisao de Alimentos - A: D.M.U.D.S.B.. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva. A: D.M.U.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF015973 - Adauto Altino da Silva. R: L.A.U.S.. Adv(s): (.). A: D.B.U.. Adv(s): (.). Ao autor, para promover ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 59989-7/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.S.. Adv(s.): DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. R: R.M.M.. Adv(s.): DF002843 - Odete Bernadete de Moraes. Intimo a parte autora para o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias..

Nº 62280-5/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.J.M.D.S.. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: D.A.D.A.M.D.S.. Adv(s.): DF023179 - Marcela de Almeida Avanci. R: D.A.D.A.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF023179 - Marcela de Almeida Avanci. R: M.D.A.A.. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 62819-6/04 - Declaratoria - A: M.E.F.D.R.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: M.E.F.D.R.F.. Adv(s.): (.). R: M.E.F.D.R.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: V.H.M.D.R.. Adv(s.): (.). À parte autora, para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30(trinta) dias..

Nº 68249-9/04 - Revisao de Alimentos - A: L.P.F.S.. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. A: L.P.F.S.e.o.. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: F.R.F.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). A: V.B.P.F. Adv(s.): (.). Permaneçam os autos em cartório por 05 (cinco) dias. Após, retornem ao arquivo..

Nº 73823-5/04 - Alimentos - A: J.D.S.B.. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: M.J.D.S.B.. Adv(s.): (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam.I..

Nº 80156-7/04 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.D.O.. Adv(s.): DF015964 - Arnaldo Botelho Barbosa. R: L.M.I.D.O.. Adv(s.): (.). Consoante acordo proposta de fls. 35 e aceitação de fls. 39/41, as partes ajustaram que os alimentos seriam devidos até dezembro de 2006.Chegado o termo final, oficie-se ao empregador para que cessem os descontos.Após, retornem ao arquivo.P.I..

Nº 98462-9/04 - Alimentos - A: T.N.S.. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: M.R.S.-P.B.. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: M.R.S.-P.B.e.o.. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: M.R.S.D.C.. Adv(s.): (.). R: M.R.S.. Adv(s.): (.). 1) Consoante ata de audiência de fls. 167/168, houve desistência do feito em relação à ré Marilu Ribeiro Soares, pedido homologado, sem que qualquer recurso fosse apresentado, razão pela qual deverá ser retificada a autuação e oficiado à Distribuição para a exclusão do pólo passivo. Assim, inviável o pedido para que tal pessoa seja citada. 2) Às fls. 191, o autor requereu a desistência do feito quanto à ré Marilene Ribeiro Soares de Araújo, a qual homologo, devendo ser retificada a autuação e oficiado à Distribuição para a exclusão do pólo passivo. 3) Antes que o feito prossiga, é necessário que o autor demonstre o parentesco entre os réus, o que só ocorreu em relação a Marilson (fls. 157). A apresentação da certidão de nascimento é essencial ao prosseguimento do feito. Defiro, portanto, o prazo de 20 dias para que o autor comprove a existência de vínculo de parentesco, a justificar o pedido de alimentos, com os réus M. e M. P.I.

Nº 99314-5/04 - Separacao Litigiosa - A: G.B.D.O.. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. R: L.O.A.. Adv(s.): DF010577 - Severino Eloy Diniz. Venha aos autos, no prazo de 48 horas, a anuência do requerido à desistência formulada à fl. 133.Em caso de inércia, será considerada sua concordância..

Nº 110794-8/04 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.A.M.P.. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: A.J.P.. Adv(s.): (.). Antes da citação por edital, deverá o autora apresentar nova inicial, aviando corretamente o pedido de divórcio e declinando a causa de pedir da maneira adequada.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 126772-7/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.L.D.S.. Adv(s.): DF013532 - Alexandre Augusto Moreira Costa. R: C.P.D.S.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte ré intimada a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 19553-3/05 - Separacao Litigiosa - A: ROSANIA MARIA DE SA B. NUNES. Adv(s.): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. R: J.R.B.N.. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam.I..

Nº 25473-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: G.D.D.S.. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. A: G.D.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.L.D.. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. A: I.K.L.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.S.J.. Adv(s.): DF019767 - Suely Cassia Silverio. Designe-se audiência para a oitiva da genitora da menor.I. Fica designado o dia 05/07/2007 para audiência de Instrução e Julgamento, às 14h30..

Nº 71861-7/05 - Alimentos - A: M.F.D.O.C.E.S.. Adv(s.): CE010486 - Regina Helena Silveira da Justa. A: M.F.D.O.C.E.S.e.o.. Adv(s.): CE010486 - Regina Helena Silveira da Justa. R: M.C.E.S.. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. A: M.D.O.C.E.S.. Adv(s.): CE013419 - Fabio Jose Alves Nobre. Fl. 99 vº : Fica designado o dia 28/05/2007 para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 14h00. Fl. 100: Fica a parte autora intimada a carrear ao autos, seu endereço atualizado. Fl. 106: Indefiro o pedido de fl. 104, vez que não demonstrada qualquer conexão ou continência entre a presente ação e a de separação. Assim sendo, não há prevenção.Cumpram-se as determinações precedentes..

Nº 93828-9/05 - Separacao Litigiosa - A: E.D.L.L.F. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.C.F.D.O.. Adv(s.): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre contestação de fls. 48/50..

Nº 100842-7/05 - Oferta de Alimentos - A: R.D.O.D.N.. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: M.E.A.D.O.. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. Fica a parte requerente intimada a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 116826-3/05 - Alimentos - A: B.R.D.P.D.A.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. A: B.R.D.P.D.A.e.o.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: A.P.D.A.. Adv(s.): (.). A: R.R.D.P.D.A.. Adv(s.): (.). "Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.".

Nº 124904-6/05 - Separacao Consensual - A: C.R.M.D.A.. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. A: C.R.M.D.A.e.o.. Adv(s.): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: C.M.M.. Adv(s.): (.). Aponte o solicitante o erro e recolha-se na Secretaria o antigo mandado de averbação..

Nº 133387-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.R.F.. Adv(s.): GO023763 - Mariane Torres Chinelato. R: S.M.F.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, fica o requerente intimado a se manifestar sobre devolução de carta precatória..

Nº 140786-3/05 - Divorcio Litigioso - A: J.M.D.S.. Adv(s.): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. R: A.D.S.D.S.. Adv(s.): (.). Ficam os requerentes intimados a promoverem o andamento do feito sob pena de extinção..

Nº 142953-2/05 - Alimentos - A: C.A.B.. Adv(s.): DF016234 - Alexandre Nunes Rodrigues. A: C.A.B.e.o.. Adv(s.): DF016234 - Alexandre Nunes Rodrigues. R: H.B.S.. Adv(s.): DF001082 - Cleber Jose da Silva. A: L.G.A.B.. Adv(s.): (.). Considero que os elementos trazidos aos autos não são suficientes para o julgamento adequado. Assim, converto o julgamento em diligência e determino a remessa de ofício à Receita Federal para que informe a movimentação de CPMF do requerido de 2004 em diante..

Nº 143114-2/05 - Revisao de Alimentos - A: A.O.D.C.. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: A.F.D.C.. Adv(s.): (.). Fl. 52: Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Após, intímem-se as partes e cite-se o requerido, por carta precatória no endereço fornecido à fl. 50. Fica designado o dia 21/08/2007, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 8095-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: B.B.F.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: C.C.M.P.. Adv(s.): (.). Intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 36/37..

Nº 8539-6/06 - Separacao Litigiosa - A: F.D.M.D.S.. Adv(s.): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: A.C.M.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o(a) requerido(a), na forma legal, para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o(a) de que na ausência de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial, conforme dispõe o art. 285, c/c o art. 319, ambos do CPC..

Nº 18301-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.B.F.. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: E.R.R.T.B.. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Fl. 52: Vistos, etc.Indefiro os requerimentos de produção de prova documental, formulados pela requerida às fls. 49/50, eis que o ônus probatório quanto à existência de outros bens a partilhar, que não os já indicados na exordial, cabe à ela.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 13/06/2007, às 16h00 horas.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se. Fl. 54 vº: Ao requerente para dar cumprimento à carta precatória..

Nº 26315-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: P.L.S.. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: M.S.. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: M.S.e.o.. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: M.S.. Adv(s.): (.). R: F.S.. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. P.L.S. ajuizou ação, visando a ser exonerado da obrigação de alimentar seus filhos M.S., M.S. e F.S.Aduziu que os filhos já atingiram a maioridade e que a requerida Marina reside em sua companhia. A requerida M. não apresentou contestação. A ré M. alegou que os alimentos recebidos do genitor não lhe possibilitam pagar a faculdade, a qual trancou. Afirmou que sempre trabalhou, mas que perdeu o estágio porque não conseguiu manter a matrícula na faculdade. Ademais, apresenta estado de saúde delicado, haja vista ter sofrido de melanoma no ombro direito, diagnosticado em 1998. Informou que há seis anos faz acompanhamento regular. Em função da doença, foi obrigada a colocar uma prótese na perna.O réu F. aduziu que, embora tenha passado no vestibular, cursou apenas o primeiro semestre, pois não teve condições de pagar as mensalidades, pois o genitor paga apenas R\$ 300,00 para cada filho. Réplica às fls. 150/154. Apenas os réus requereram a produção de provas. O autor requereu antecipação dos efeitos da tutela para exonerar a filha Marina, com o que concordou o Ministério Público. Decido. 1. Da antecipação dos efeitos da tutela Em relação à antecipação dos efeitos da tutela, é mister observar que a filha Marina, além de não ter apresentando contestação, já trabalha (fls. 222), possuindo, portanto, os meios necessários para prover o seu próprio sustento. Diante do exposto, verifico a verossimilhança da alegação e defiro a antecipação requerida para exonerar o autor da obrigação de alimentar em relação à requerida M. Oficie-se ao empregador para que cessem os descontos em relação à ré M. 2. Da instrução Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas arroladas pelos réus (fls. 168). O autor nada requereu, estando preclusa sua oportunidade. Intimem-se. Fica designado o dia 03/07/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00.

Nº 46164-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.M.M.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: J.A.D.O.. Adv(s.): (.). Ficam os requerentes intimados da devolução de mandado..

Nº 55607-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: W.C.D.O.. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. R: A.F.B.L.. Adv(s.): (.). R: A.F.B.L.e.o.. Adv(s.): (.). R: V.L.C.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, intimo a parte autora para o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias..

Nº 61095-7/06 - Revisao de Alimentos - A: E.N.A.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: R.R.A.-P.B.. Adv(s.): (.). R: R.R.A.-P.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: P.R.A.-P.B.. Adv(s.): (.). Deixo de atender ao solicitado por não constarem documentos anexados à inicial..

Nº 76853-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.R.. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: W.E.. Adv(s.): (.). Defiro o desentranhamento requerido à fl. 18, mediante traslado às expensas da autora.Após, arquivem-se dando a devida baixa..

Nº 81510-8/06 - Separacao Consensual - A: I.B.N.D.S.. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. A: I.B.N.D.S.e.o.. Adv(s.): DF018285 - Rogerio Macedo de Queiroz. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.M.D.D.S.. Adv(s.): (.). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação requerida à fl. 32.Transcorrido o prazo retro e inerte as partes, arquivem-se dando a devida baixa..

Nº 83046-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.P.B.V.. Adv(s.): MG099990 - Fabio Pinheiro Oliveira. R: R.M.F.F. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MPI..

Nº 88597-5/06 - Alimentos - A: T.P.O.. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: R.O.. Adv(s.): (.). À parte autora, sobre o teor do ofício de fls. 36/37..

Nº 88625-4/06 - Alimentos - A: C.D.C.G.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: M.J.G.G.. Adv(s.): PI000935 - Jucileide Torres do Amaral Burity. À autora sobre a petição de fls. 98/99.I..

Nº 102014-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.G.C.C.. Adv(s.): DF009786 - Cleuza Alves Lima. R: A.D.O.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória..

Nº 104529-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: T.M.L.F.V.G.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: T.M.L.F.V.G.e.o.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.H.L.G.. Adv(s.): (.). Após o recolhimento de eventuais custas pendentes, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram à inicial, mediante traslado às expensas dos requerentes, com exceção da procuração.Após, arquivem-se dando a devida baixa..

Nº 104723-3/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.M.S.. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: M.R.S.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 105455-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: F.R.V.. Adv(s.): DF015491 - Hialamy Paz Bandeira. A: F.R.V.e.o.. Adv(s.): DF015491 - Hialamy Paz Bandeira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.N.C.V.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias..

Nº 109302-6/06 - Divorcio Consensual - A: L.A.D.S.M.. Adv(s.): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. A: L.A.D.S.M.e.o.. Adv(s.): DF008907 - Carlos Estrela de Aquino. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.P.M.. Adv(s.): (.). Ficam os requerentes intimados a promoverem o andamento do feito sob pena de extinção dos autos..

Nº 109491-2/06 - Separacao de Corps - A: M.D.Q.B.L.A.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.G.L.A.. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. "...Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar para autorizar a separação de corpos do casal, sem, contudo, determinar o afastamento do requerido, eis que a autora já se encontra residindo em outro imóvel do casal. Autorizo, ainda, a autora a retirar do lar comum seus pertences pessoais. O prazo para contestar iniciar-se-á a partir da publicação da presente. P.I."

Nº 118945-9/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.A.D.C.. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: M.C.B.D.A.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda apenas no que tange à revisão de alimentos, sendo inviável a sua cumulação com o pedido de conversão em divórcio.Assim sendo, deverá o autor providenciar nova inicial, que preencha os requisitos do artigo 282, do CPC, a fim de dificultar o direito de defesa da requerida.Vindo os autos a nova inicial, acompanhada de cópia para instrução da contrafé, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição, uma vez que se trata de revisão de alimentos..

Nº 121030-6/06 - Separacao Consensual - A: A.A.C.D.M.F.. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. A: A.A.C.D.M.F.e.o.. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.M.C.D.M.. Adv(s.): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..



Nº 121408-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.J.D.S.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: D.R.D.S.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória..

Nº 121572-0/06 - Revisao de Alimentos - A: V.H.M.. Adv(s): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: G.H.S.S.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 122268-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.J.P.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.R.P.. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 123487-4/06 - Separacao Consensual - A: B.F.P.. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. A: B.F.P.e.o.. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.S.D.M.F.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 126802-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.J.D.S.. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: F.F.D.S.. Adv(s): (.). Pela derradeira vez, forneça o autor a contrafé para que se realize a citação no endereço de fls. 26.Caso não venha aos autos a contrafé no prazo de 48 horas, o feito será extinto.I..

Nº 129570-4/06 - Divorcio Litigioso - A: J.S.S.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.S.E.S.. Adv(s): (.). A obrigação de instruir a inicial com os documentos necessários, que são públicos, caso haja registro no cartório de imóveis, é do autor, sofrendo esse as consequências pelo descumprimento de tal ônus processual.Defiro a gratuidade.Recebo a emenda.Cite-se..

Nº 130992-3/06 - Acordo de Alimentos - A: E.F.D.S.. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. A: E.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF005537 - Leny Pereira da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.D.S.. Adv(s): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo retro e não havendo manifestação dos requerentes o feito será indeferido, independente de nova intimação..

Nº 132017-9/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.F.L.D.S.. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. A: L.F.L.D.S.e.o.. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.B.L.D.S.. Adv(s): (.). Recebo a emenda.Recolha-se a diferença das custas, no prazo de 5 dias.Vindo o recolhimento, ao MP, sem necessidade de nova conclusão.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 133552-0/06 - Separacao Consensual - A: M.J.D.A.G.D.O.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: M.J.D.A.G.D.O.e.o.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.R.G.D.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 134071-8/06 - Separacao Litigiosa - A: M.L.H.E.B.. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. R: S.T.F.B.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. Faça vista à parte autora para réplica..

Nº 134223-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.C.D.. Adv(s): DF010625 - Adeline Cecilia Castilho Dias. A: J.C.De.o.. Adv(s): DF010625 - Adeline Cecilia Castilho Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.A.C.D.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação, instrução e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de advogado e de duas testemunhas, que não sejam parentes.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 134792-0/06 - Separacao Litigiosa - A: M.C.F.A.. Adv(s): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: A.E.A.C.A.. Adv(s): (.). A fim de que se verifique a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça, venha o comprovante de rendimentos do requerido e declaração de pobreza de próprio punho.Prazo de 5 dias, sob pena de extinção por falta de recolhimento das custas.I..

Nº 4632-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.M.G.T.. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. A: E.M.G.T.e.o.. Adv(s): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.C.T.. Adv(s): (.). Emende-se:a) para indicar o endereço das partes, consoante determina o artigo 282, do CPC;b) quanto ao pedido, eis que o divórcio e a separação importam provimento jurisdicional desconstitutivo e não meramente homologatório, reservando-se esse apenas para o acordo relativo a guarda, alimentos e visitas dos filhos, bem como para o patrimônio.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 6545-6/07 - Separacao Litigiosa - A: R.D.L.B.. Adv(s): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: A.B.F.. Adv(s): (.). Recebo a emenda.Defiro a gratuidade de justiça.Designe-se data para audiência prévia de tentativa de reconciliação e/ou conciliação.Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, advertindo-o de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação, fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.Intimem-se. Fica designado o dia 25/06/2007 para audiência de Conciliação, às 14h30..

Nº 6743-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.B.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. A: A.C.B.e.o.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.D.D.O.B.. Adv(s): (.). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para os requerentes atenderem a determinação de fl. 10.Transcorrido o prazo retro e não havendo manifestação das partes, o feito será extinto, independente de nova intimação..

Nº 12016-5/07 - Oferta de Alimentos - A: M.R.D.S.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.D.. Adv(s): (.). Recebo a emenda para que A.A.da S. seja incluída no pólo ativo. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição.Defiro a gratuidade.Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 13, no tocante aos documentos necessários, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 13724-9/07 - Homologacao de Acordo - A: L.F.E.P.. Adv(s): DF00692A - Antonio Zacarias Lindoso. A: L.F.E.P.e.o.. Adv(s): DF00692A - Antonio Zacarias Lindoso. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.E.A.C.. Adv(s): (.). Recebo a emenda para que seja incluído no pólo ativo Rodrigo Cruz Pinagé. Retifique-se a autuação e oficie-se à Distribuição.Defiro a gratuidade.Esclareçam as partes em que consiste o salário líquido. Se é o bruto abatidos os descontos compulsórios ou outra base de cálculo.I..

Nº 15031-0/07 - Separacao Consensual - A: R.D.C.P.. Adv(s): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. A: R.D.C.P.e.o.. Adv(s): DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.C.M.R.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 18257-8/07 - Interdicao - A: M.B.. Adv(s): DF014179 - Marco Antonio de Moura Silva. R: N.M.B.. Adv(s): (.). Deverá vir aos autos a certidão de nascimento da interditanda, haja vista que a carteira de identidade não contém as informações necessárias à expedição de eventual mandado de registro da interdição.Designe-se audiência de interrogatório.Cite-se. Deverá o oficial de justiça descrever as condições físicas e mentais do(a) interditando(a), bem como do local onde se encontra.O prazo para contestar iniciar-se-á da data da audiência de interrogatório, nos termos do artigo 1182, do CPC. Deverá o(a) requerente comparecer em companhia do(a) interditado(a).Após o interrogatório, analisarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Fica designado o dia 15/05/2007, para audiência de interrogatório, às 13h30..

Nº 18724-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.O.C.. Adv(s): DF022315 - Fabio Tomaz de Souza. R: A.D.O.C.J.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC. Em se tratando de revisão de alimentos, o valor deverá corresponder a doze vezes a diferença entre o que é pago atualmente e o valor que se pretende.Venha o acordo que se pretende revisar.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 18885-9/07 - Separacao de Corpos - A: P.M.L.. Adv(s): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: G.A.L.. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. Ao requerente para réplica..

Nº 23307-7/07 - Separacao Consensual - A: S.L.M.C.. Adv(s): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. A: S.L.M.C.e.o.. Adv(s): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.R.V.C.. Adv(s): (.). Cumpra-se integralmente (fls. 13).I. Fl. 13: Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio, recolhendo-se a diferença das custas.Venha o documento do veículo.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 25862-0/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.S.D.S.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: R.S.D.S.e.o.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.D.S.S.. Adv(s): (.). Defiro prazo adicional de 20 dias para que venha aos autos a procuração da mulher.Findo o prazo e inertes os requerentes, o feito será extinto sem necessidade de nova intimação..

Nº 27201-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.V.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: M.M.D.S.. Adv(s): (.). Intime-se o autor para acostar aos autos os documentos mencionados à fl. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento...

Nº 27442-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.R.D.S.S.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: J.R.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.D.S.. Adv(s): (.). A separação tramitou perante o Juízo da 7ª Vara de Família, o qual está prevento para o pedido de conversão em divórcio, razão pela qual detemrino a remessa dos autos àquele Juízo..

Nº 28068-4/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: S.D.P.R.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: S.D.P.R.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.D.A.N.. Adv(s): (.). Comprovem a averbação da separação.I..

Nº 28240-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: I.D.D.A.. Adv(s): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. A: I.D.D.A.e.o.. Adv(s): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.V.D.L.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação, instrução e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de advogado e de duas testemunhas, que não sejam parentes.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 28682-8/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: M.L.R.D.S.. Adv(s): (.). Remetam-se os autos à 6ª Vara de Família, pois preventivo em face de ter decretado a separação do casal..

Nº 28956-3/07 - Alimentos - A: R.C.P.. Adv(s): DF013579 - Jorge Caetano Junior. A: R.C.P.e.o.. Adv(s): DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: Z.C.P.. Adv(s): (.). A: Y.C.P.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial:a) para comprovar que frustradas as execuções movidas contra o genitor;b) para descrever as possibilidades econômicas da requerida; c) quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC, recolhendo-se a diferença das custas;d) para apresentar declaração de pobreza.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 29772-7/07 - Separacao Litigiosa - A: R.G.D.S.P.. Adv(s): DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. R: B.D.A.P.. Adv(s): (.). Se não há acordo, deverá a autora reformular sua inicial e expor os fatos que levam à separação e as razões pelas quais entende ser a melhor pessoa para deter a guarda do filho do casal.Por outro lado, se deseja a guarda do filho e a regulamentação das visitas, deverá deduzir pedido.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 30922-5/07 - Alimentos - A: H.H.T.D.S.. Adv(s): DF022988 - Alisson de Souza e Silva. R: F.A.D.S.. Adv(s): (.). 1) Indefiro, desde logo, o pedido número 1 de fls. 4, haja vista que nosso ordenamento jurídico não agasalha alimentos pretéritos, pois a Lei de Alimentos, em seu artigo 13, dispõe que esses são devidos apenas a partir da citação. 2) Emende-se a inicial quanto ao valor da causa que deverá observar o disposto no artigo 259, VI, do CPC. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.

Nº 31934-7/07 - Separacao Litigiosa - A: S.A.D.M.C.B.. Adv(s): DF019414 - Neide Maria dos Reis Correia. R: J.N.B.J.. Adv(s): (.). 1) Indefiro, desde logo, qualquer discussão a respeito dos alimentos da filha do casal, eis que não há autorização para que a autora, em nome próprio, defenda direito alheio (art. 6º, do CPC). Se pretende a menor alimentos, essa deverá propor a respectiva ação, representada ou assistida pela genitora, conforme o caso.2) Emende-se a inicial quanto ao pedido de partilha, uma vez que esse se realiza nos termos do que a lei dispõe sobre o regime de bens e não da forma como deseja a autora.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé, bem como do documento do veículo.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 33556-3/07 - Separacao Litigiosa - A: L.D.L.P.M.. Adv(s): GO021041 - Jorge Barbosa Lobato. R: D.M.. Adv(s): (.). 1) Desde logo, indefiro a inicial no tocante à discussão de alimentos para o filho, uma vez que não há autorização legal para que a autora defenda em nome próprio direito alheio (art. 6º, do CPC). Se pretende o menor obter alimentos, a ação deverá ser por ele proposta. 2) Emende-se a inicial para esclarecer o valor do bem em questão, alterando-se o valor da causa que deverá corresponder ao benefício econômico pleiteado. Venha aos autos a documentação do veículo em questão. Defiro a gratuidade. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Nº 34039-9/07 - Revisao de Alimentos - A: B.B.R.. Adv(s): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: P.C.C.R.-P.B.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para indicar quais os rendimentos do requerido e se houve alteração nesses.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 35638-3/07 - Revisao de Alimentos - A: H.G.Q.R.. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: H.Q.R.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá observar o artigo 259, VI, do CPC. Em se tratando de revisão de alimentos, o valor deverá corresponder a doze vezes a diferença entre o que é pago atualmente e o valor que se pretende.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 35713-6/07 - Interdicao - A: P.T.. Adv(s): DF019510 - Jose Luiz de Mendonca Mahon Junior. R: I.B.T.. Adv(s): (.). Designe-se audiência de interrogatório.Cite-se. Deverá o oficial de justiça descrever as condições físicas e mentais do(a) interditando(a), bem como do local onde se encontra.O prazo para contestar iniciar-se-á da data da audiência de interrogatório, nos termos do artigo 1182, do CPC. Deverá o(a) requerente comparecer em companhia do(a) interditado(a). Fica designado o dia 14/05/2007, para audiência de interrogatório, às 13h30..

Nº 36066-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.F.. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: L.F.F.. Adv(s.): (.). Publique-se (fls. 26).A petição de fls. 28 não veio acompanhada das procurações nela mencionadas.I. Fl. 26: Se o alimentando concorda com o pedido, deverá ser emendada a inicial para que integre o pólo passivo, outorgando procuração ao advogado.Do contrário, deverá ser fornecido o endereço do requerido para citação por carta rogatória.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Nº 36134-6/07 - Divorcio Consensual - A: E.S.A.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. A: E.S.A.e.o.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.F.D.S.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, pois o que as partes em verdade pretendem é a conversão da separação em divórcio.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 36763-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.E.M.. Adv(s.): DF024631 - Flavio Czornei. R: J.A.G.. Adv(s.): (.). O(a) autor(a) deverá esgotar todos os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a localização da(o) ré(u), podendo valer-se da internet e das listas telefônicas.Indefiro, pois, neste momento, a citação por edital.Diligencie.Venha cópia da sentença de separação.I..

Nº 38648-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.F.D.O.. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: H.J.B.T.O.. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o presente pedido em face do documento de fls. 12.Deverá vir aos autos, ainda, o título em que fixados os alimentos.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.. **Nº 38943-3/07 - Separacao Consensual** - A: L.A.D.S.M.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. A: L.A.D.S.M.e.o.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: S.N.R.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor da causa, que deverá refletir o benefício econômico pleiteado, ou seja, o valor do patrimônio.Venha aos autos o comprovante de rendimentos dos requerentes, a fim de que se verifique a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 39027-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.H.M.T.. Adv(s.): DF010837 - Jose Roberto Fernandes Val Franco. A: A.H.M.T.e.o.. Adv(s.): DF010837 - Jose Roberto Fernandes Val Franco. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.L.V.. Adv(s.): (.). Intimem-se os requerentes para recolherem as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 40533-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.P.M.. Adv(s.): DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. R: A.M.D.S.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para deduzir pedido definitivo adequado.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé, bem como a certidão de nascimento do requerido.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 42146-2/07 - Alimentos - A: L.F.S.I.. Adv(s.): DF765432 - Escritório de Assistencia Juridica Iesb. A: L.F.S.I.e.o.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.L.A.I.. Adv(s.): (.). R: W.L.A.I.e.o.. Adv(s.): (.). A: L.F.S.I.. Adv(s.): (.). A: L.F.S.I.. Adv(s.): (.). R: C.A.I.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade.Regularize-se a representação processual, pois a procuração deve ser outorgada pelo(a)(s) menor(es), representado(a)(s) ou assistido(a)(s) pela genitora, conforme o caso.Emende-se a inicial para esclarecer qual a possibilidade financeira dos requeridos.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.40533-4.

Nº 42227-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: J.H.S.G.. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. A: J.H.S.G.e.o.. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.P.V.G.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade.Emende-se:a) quanto ao pedido, eis que o divórcio e a separação importam provimento jurisdicional desconstitutivo e não meramente homologatório, reservando-se esse apenas para o acordo relativo a guarda, alimentos e visitas dos filhos, bem como para o patrimônio;b) pois a cláusula de alimentos não atende aos interesses do menor, sendo necessário estipular a sua forma de correção, sendo razoável a fixação em percentual de um salário mínimo. Imprescindível, ainda, que se indique a data para pagamento dos alimentos.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 42238-5/07 - Separacao Consensual - A: E.D.S.A.. Adv(s.): DF009075 - Marilda Ribeiro Sales Arruda. A: E.D.S.A.e.o.. Adv(s.): DF009075 - Marilda Ribeiro Sales Arruda. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.R.S.A.. Adv(s.): (.). A cláusula de alimentos não atende aos interesses da menor, devendo ser explicitado exatamente quais são as despesas que ficarão sob a responsabilidade do genitor, observando-se que o mais conveniente, até mesmo para dar liquidez e certeza ao título, seria a estipulação de um valor fixo.Emende-se a inicial para:a) excluir o item 5, haja vista que o benefício previdenciário não é propriedade do varão e que seu pagamento a eventuais sobreviventes, em caso de seu falecimento, depende das normas previdenciárias aplicáveis e não da vontade do beneficiário;b) indicar o valor do bem e alterar o valor da causa para que a ele corresponda, recolhendo-se a diferença das custas;c) tratar da regulamentação de visitas da filha menor.Venha cópia da matrícula do imóvel.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 42300-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.C.D.L.P.P.. Adv(s.): DF023552 - Janaina Paes Landim Ramos. R: O.F.P.. Adv(s.): (.). Venha certidão de casamento atualizada, a fim de que se verifique se o requerido promoveu eventual divórcio.O(a) autor(a) deverá esgotar todos os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a localização da(o) ré(u), podendo valer-se inclusive da internet e de listas telefônicas.Indefiro, pois, neste momento, a citação por edital.Diligencie.Prazo de 10 dias.I..

Nº 42519-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.M.M.C.M.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: M.M.M.. Adv(s.): (.). Esclareça a autora se há acordo, uma vez que a formatação da inicial obedece tal padrão. Caso não haja, deverá ser emendada a inicial nesse aspecto, bem como para deduzir pedido de guarda e regulamentação das visitas.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé, bem como do comprovante de rendimentos da autora, a fim de que se verifique a possibilidade de concessão da gratuidade da justiça.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 43180-8/07 - Revisao de Alimentos - A: H.V.D.S.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: L.C.V.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade.A inicial deve ser assinada, identificando-se de forma adequada o signatário, o que não foi feito, devendo a irregularidade ser sanada.Emende-se a inicial para deduzir as possibilidades financeiras do requerido, pois o que consta da inicial não é suficiente.Venha aos autos o título em que fixados os alimentos, bem como cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 43454-3/07 - Posse e Guarda - A: F.D.S.. Adv(s.): DF021074 - Vanizza Costa Capone. R: J.L.B.. Adv(s.): (.). Indefiro, desde logo, o pedido de fixação de alimentos, pois não há autorização legal para que o autor pleiteie em nome próprio o direito de alimentos da menor.Defiro a gratuidade.Designe-se audiência prévia de conciliação.Cite-se e intime-se a requerida, ficando advertida de que o prazo para contestar fluirá da data da audiência, independentemente de comparecimento.I. Fica designado o dia 23/05/2007, para audiência de Conciliação, às 14h15..

Nº 43981-3/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.H.P.C.D.S.. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: H.L.D.S.. Adv(s.): (.). Cuidando-se de regulamentação de visitas, situação em que o direito da menor está diretamente envolvido, mister que se proceda com redobrada cautela.Por outro lado, a experiência tem demonstrado que, em situações como a presente, a realização de audiência de conciliação, antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, é medida que melhor consulta ao interesse das partes e permite-lhes a autocomposição.Dessa feita, designe-se audiência de conciliação, citando-se o réu, ficando esse advertido de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.Caso não seja possível a realização de acordo, analisarei o pedido de antecipação.I. Fica designado o dia 21/05/2007 para audiência de Conciliação, às 14h15..

Sentenças

Nº 40532-9/01 - Separacao Consensual - A: V.L.F.D.L.. Adv(s.): DF015542 - Flavia Moreira Nardelli. A: V.L.F.D.L.e.o.. Adv(s.): DF015542 - Flavia Moreira Nardelli. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: H.R.D.L.. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. "... Assim, manifestando ambos os cônjuges a vontade de retomar o casamento, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal e, em consequência, do regime de bens, ressaltando o direito de terceiros. A mulher continuará a usar o nome de casada. Custas pelos requerentes. Expeçam-se as diligências necessárias após o trânsito em julgado. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 75593-0/02 - Revisao de Alimentos - A: M.E.F.D.R.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: M.E.F.D.R.F.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: M.E.F.D.R.F.e.o.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: V.H.M.D.R.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: A.M.D.R.. Adv(s.): DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. "...Assim sendo, atento às diretrizes constantes do art. 15 da lei nº 5.478/68 c/c os arts. 1.694, § 1º e 1.699, ambos do Código Civil, julgo procedente o pedido para fixar os alimentos devidos pelo requerente ao filho A.M. DOS R. no patamar de 1 (um) salário mínimo a ser descontado dos rendimentos de aposentadoria do requerente junto ao INSS e depositado na conta bancária da sua genitora, informada à fl. 223. Por outro lado, julgo improcedente a reconvenção. Em face da sucumbência do requerido, tanto na ação quanto na reconvenção, condeno-o nas despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em R\$ 1.000,00, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo legal, eis que lhe defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Oficie-se ao INSS para o desconto. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 61535-0/06 - Revisao de Alimentos - A: P.A.H.D.F.. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: H.B.V.H.. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para fixar os alimentos devidos pelo autor à ré em 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário, horas-extras e 1/3 de férias, abatidos os descontos compulsórios, entendidos esses como IR e contribuição previdenciária oficial. Deverão ser excluídos da base de cálculo auxílio-alimentação, auxílio-moradia, férias e licenças convertidas em pecúnia, diárias e outros verbas que apresentem natureza indenizatória. Os alimentos incidirão ainda sobre verbas decorrentes de diferenças salariais ou de correção monetária, observado o percentual dos alimentos e a base de cálculo existente à época a que corresponderem as diferenças ou os atrasados.

Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivos advogados. Transitada em julgado, oficie-se ao empregados para que seja implementada a nova base de cálculo. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 68875-0/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: B.A.A.P.. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: R.N.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Determinada a emenda da inicial, os advogados que representavam a autora renunciaram (fls. 49/50), sendo que essa constituiu novo procurador às fls. 47.Esse, por sua vez, retirou os autos em 22.01.2007 e até a presente data não providenciou a emenda.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

Nº 104378-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: L.C.Y.. Adv(s.): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. A: L.C.Y.e.o.. Adv(s.): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.A.S.D.S.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 02/04 e 21), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Cynthia Silveira Carvalho
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 49067-4/99 - Partilha - A: D.L.. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. R: M.D.A.L.F.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Fls. 537/540: "Vistos, etc. (...) Diante do exposto, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do CPC, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para determinar a partilha do valor de R\$ 9.737,53 (nove mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e tres centavos), depositados no UNIBANDO, na agência 0986, aplicação nº 631.083-3, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes, corrigido. Custas processuais pelo requerido, sendo que fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atribuído à causa. Expeçam-se os formais de partilha referentes aos imóveis, em nome do requerido. Transitando em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição, faça-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília/DF, 19 de março de 2007 [ass] Juiz de Direito".

DESPACHO

Nº 91205-4/2000 - Alvara - A: C.S.B.D.S.. Adv(s.): DF016003 - Rafael Siqueira Montoro. A: C.S.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): DF009091 - Lucilio Monteiro da Silva. A: D.S.B.D.S.. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Fl. 128: "Designe-se data para audiência, conforme requerido pelo Ministério Público. A requerente deverá comparecer acompanhada do menor e de, pelo menos, duas testemunhas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 18h30. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 128: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 27 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 53489-8/02 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.M.R.. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: C.A.P.R.. Adv(s.): (.). Fl. 86v: "Defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal das partes. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Bsb, 17/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 86v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 6580-8/03 - Revisao de Alimentos - A: P.X.C.S.. Adv(s.): RR00144A - Antonio Agamenon de Almeida. R: M.N.D.S.M.. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Fl. 244: "Designe-se audiência de instrução e julgamento.Considerando que é dever das partes manterem seus endereços atualizados, evitando, assim, frustrarem os atos judiciais, intime-se a requerida e seu patrono pela publicação no Diário Oficial, sob pena da audiência realizar-se sem as suas presenças e serem dispensadas as provas por ela requerida (cf. CPC, art. 453, II, §§ 1º e 2º).Dê-se ciência ao Ministério Público.I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h18. [ass] Juiz CERTIDÃO à fl. 245v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 21 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 149433-2/05 - Alimentos - A: J.R.V.C.. Adv(s.): DF000600 - Paulo Roberto Baeta Neves. R: M.C.F.. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. Fl. 78v: "Expeçam-se as diligências necessárias para intimação das testemunhas previamente arroladas. As partes e as testemunhas poderão aguardar a audiência na sala contigua, caso queiram. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Juíza".

Nº 36837-5/06 - Negatoria de Paternidade - A: P.M.S.. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: C.A.D.M.M.. Adv(s.): (.). Fl. 32v: "Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas até 20 dias antes da data da audiência. Bsb, 20/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 33v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 27 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".



Nº 51521-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.P.. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: J.M.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 43v: "Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da autora. Intimem-se. Bsb, 17/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 46v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 16 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 66697-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.D.C.. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: M.D.G.L.. Adv(s.): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. Fl. 43v: "Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal das partes. Intimem-se. Bsb, 18/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 43v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 81373-8/06 - Retificacao - A: R.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.S.D.C.S.. Adv(s.): DF019977 - Isabel Emilia Teixeira de Andrade. Fl. 42v: "Defiro o depoimento pessoal das partes e a produção de prova testemunhal. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Dê-se ciência ao MP. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Juiz" CERTIDÃO à fl. 42v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 29 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 88313-3/06 - Reducao de Alimentos - A: J.C.D.R.M.. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: A.C.D.R.M.. Adv(s.): (.). Fl. 49v: "Designe-se nova data para audiência. Expeça-se mandado para intimação das partes, observando-se o novo endereço do réu (fl. 48). Cite-se. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 49v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 06 de AGOSTO de 2007, às 14:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 134353-3/06 - Alimentos - A: G.L.O.. Adv(s.): DF020618 - Giselli Maia Dourado. R: S.O.D.A.. Adv(s.): (.). Fl. 15: "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Fixo os alimentos provisórios em 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente.Ouçá-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h19. [ass] Juiz" DECISÃO de Fl. 19v: "Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento (rito da Lei de Alimentos). (...) A autora terá o prazo até a data da audiência para regularizar sua representação processual. Bsb, 18/04/07. [ass] Juiz" CERTIDÃO à fl. 19v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 28 de JUNHO de 2007, às 14:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Téc".

Nº 13988-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.O.S.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: C.C.D.S.. Adv(s.): (.). Fl. 42: "Com base no artigo 125, IV, do CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se. Brasília - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 18h44. [ass] Juiz" CERTIDÃO à fl. 42v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 24 de MAIO de 2007, às 14:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 09/03/07. [ass] Téc".

Nº 40957-9/07 - Interdicao - A: A.D.F.P.G.. Adv(s.): DF018170 - Gilberto Vilas Boas. R: J.P.G.. Adv(s.): (.). Fl. 47v: "Designe-se data próxima para o interrogatório da interditação, ocasião em que poderá ser apreciado o pedido de antecipação da tutela. Cite-se. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 47v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 28 de MAIO de 2007, às 13:50 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 07/05/07. [ass] Téc".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 67896-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.R.A.. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: A.F.G.. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Fl. 34: "Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida, cujo rol já se acha nos autos.Designo audiência para instrução e julgamento para o dia 22/05/2007, às 14:40 horas, oportunidade em que será colhido os depoimentos pessoais das partes, se requeridos tempestivamente.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 18h51".

Nº 91459-6/06 - Transferencia de Guarda - A: E.R.D.M.B.N.. Adv(s.): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: H.B.N.. Adv(s.): (.). Fl. 36v: "Deixo de aplicar os efeitos materiais da revelia porque a presente ação cuida de direito indisponível. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal da autora. Intimem-se. Bsb, 17/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 36v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 13 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 111716-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.T.V.D.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: M.A.R.D.. Adv(s.): (.). Fl. 24: "Vistos, etc.Retifique-se autuação para constar no pólo ativo apenas Tharciana Torres Veras Costa.Defiro a gratuidade de justiça.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Cite-se o(a) requerido(a), advertindo que o prazo de 05(cinco) dias para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes.Notifique-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 01/05/2007 às 22h50.."

Nº 135197-0/06 - Alimentos - A: T.D.A.B.. Adv(s.): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. R: M.D.A.S.. Adv(s.): (.). Fl. 17: "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo. Oficie-se.Ouçá-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h20. [ass] Juiz" CERTIDÃO à fl. 20v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 28 de JUNHO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 30/04/07. [ass] Téc".

Nº 6884-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.P.P.F.. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: G.G.. Adv(s.): DF016825 - Cristina Moreira Schiel. Fl. 29: "Vistos, etc (autos recebidos na presente data).Defiro a gratuidade da justiça.Acolhendo o parecer ministerial retro, deixo de deferir, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, por não estarem configurados os requisitos legais e determino a designação de audiência de conciliação prévia e oitiva das partes, para data próxima.Cite-se o réu, advertindo-o que a apreiação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela poderá ser realizada em audiência, bem assim que o prazo para contestar fluirá a partir da data da audiência independentemente de comparecimento.Intime(m)-se. Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h24. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 29v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 21 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 13150-5/07 - Interdicao - A: S.R.N.. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: J.D.S.N.. Adv(s.): (.). Fl. 48: "Defiro a gratuidade da Justiça.Designo audiência para o dia 23 de MAIO de 2007, às 13:50 horas, devendo comparecer o (a) requerido (a) para ser interrogado(a), oportunidade em que será apreciado o pedido de antecipação de tutela.Cite-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público, este último em face do que preceitua o art. 1770 do C.C..I.Brasília - DF, terça-feira, 01/05/2007 às 20h20.."

Nº 24944-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.H.C.D.M.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: G.L.D.S.V.D.M.. Adv(s.): (.). Fl. 23v: "Acolhendo o parecer ministerial retro, uma vez que não se encontram configurados os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, determino a designação de audiência de conciliação prévia e oitiva das partes. Cite-se a ré, advertindo-a que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela poderá ser reapreciado na audiência e que o prazo para contestar fluirá a partir da data da audiência, independentemente de comparecimento. Intimem-se. Bsb, 17/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 23v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 14 de JUNHO de 2007, às 14:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 25960-8/07 - Alimentos - A: L.C.C.. Adv(s.): DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. R: F.F.C.N.. Adv(s.): (.). Fl. 38v: "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Diante da inexistência nos autos de elementos que possam aferir, com segurança, a capacidade de pagamento do alimentante, arbitro alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do(a) Requerido(a) obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IR e INSS), acrescidos de auxílio-creche e salário-família, se houverem. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome do(a) representante legal do(a)s Requerente(s), quando do pagamento.Designo audiência para o dia 14/06/2007, às 14:40 horas. (...) Intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(sua)s Advogado(a)(s) e de sua(s) testemunha(s) (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida Lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h22. [ass] Juíza".

Nº 30643-4/07 - Alimentos - A: J.M.P.C.. Adv(s.): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: M.F.M.D.O.. Adv(s.): (.). Fl. 18: "Recebo a emenda à inicial acostada às fls. 15/16.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)(s) filho(a)(s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)(s) menor(es), até o dia dez de cada mês.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de AGOSTO de 2007, às 14:20 horas.Cite-se e intimem-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão, mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o Réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de Oficial de Justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Na Audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h56.."

Nº 36607-9/07 - Guarda e Responsabilidade - Fl. 50v: "Concedo a gratuidade. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, pois ausente o risco dano irreparável ou de difícil reparação. Designe-se audiência de conciliação prévia. Cite-se com advertência de que o prazo para contestar fluirá a partir da data da audiência, independentemente de comparecimento. Intimem-se. Bsb, 12/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 51v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 14:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc"..

Nº 37557-5/07 - Separacao Litigiosa - A: S.V.D.S.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.S.D.S.C.. Adv(s.): (.). Fl. 15v: "Concedo a gratuidade. Designe-se data para audiência de conciliação, prévia. Cite-se. Advirta-se que o prazo para contestar fluirá a partir da data da audiência independentemente de comparecimento. Intimem-se. Bsb, 16/04/07. [ass] Juíza" CERTIDÃO à fl. 15v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22 de AGOSTO de 2007, às 14:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

Nº 39038-7/07 - Alimentos - A: T.M.M.D.A.. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: J.D.J.A.. Adv(s.): (.). Fl. 55: "Vistos, etc.Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual.Arbitro alimentos provisórios em 10% (dez por cento) dos vencimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial e ou oportunamente, até o dia 30 de cada mês. Designo audiência para o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 14:00h. Cite-se e intime-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o réu não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 20h20.."

Nº 39410-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: D.H.D.S.L.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.F.S.. Adv(s.): (.). Fl. 13: "Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se por precatória. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.Designe-se audiência prévia de conciliação, advertindo-se o(s) réu(s) que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento.I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 21h10. [ass] Juiz" CERTIDÃO à fl. 13v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 28 de AGOSTO de 2007, às 15:00 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

CERTIDÃO

Nº 76217-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.N.M.. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. R: N.E.F.. Adv(s.): DF014903 - Andrea Araujo de Andrade Miranda. Fl. 57v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 08 de AGOSTO de 2007, às 15:20 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 04/05/07. [ass] Téc".

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juíza de Direito Substituta:Barbara Isadora Santos Sebe Nardy
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 39616-5/05 - Interdicao de Pessoa - A: S.C.S.M.. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: R.B.M.. Adv(s.): DF008974 - Luiz Cesar Brandao Maia. "Intime(m)-se o(as) Autor(as) para atender o requerimento do Ministério Público, de fls. 320-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h55.."

Nº 99001-2/06 - Alvara - A: M.G.M.. Adv(s.): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Intime-se o autor para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público de fls.40.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h38".

Nº 103205-9/06 - Autorizacao Judicial - A: J.V.D.O.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: J.V.D.O.e.o.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.H.D.O.. Adv(s.): (.). A: A.L.D.O.. Adv(s.): (.). "Comproven os requerentes a transferência do imóvel para o nome dos menores, no prazo de 30 dias, sob pena de revogação do alvará.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h40".

Nº 18227-2/07 - Suprimento - A: T.D.J.A.D.D.S.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: R.D.A.R.. Adv(s.): DF07170E - Rafael Alencastro Moll. "Diga a Autora, em réplica, sobre a contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h09".

Nº 19309-0/07 - Separacao Consensual - A: M.A.H.C.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. A: M.A.H.C.e.o.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.A.M.C.. Adv(s.): (.). "Esclareçam os requerentes em que Juízo foi decretada a separação de corpos do casal, eis que este é prevento para conhecimento da ação de separação. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h54".

Nº 33493-8/07 - Separacao Consensual - A: G.R.L.. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. A: G.R.L.e.o.. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.M.C.L.. Adv(s.): (.). "Intimem-se os requerentes para que atendam à cota do Ministério Público de folha 14.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h51".

Nº 38368-3/07 - Separacao Consensual - A: S.A.V.. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. A: S.A.V.e.o.. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.F.V.. Adv(s.): (.). "Emende-se a petição inicial, quanto aos alimentos devidos reciprocamente, adequando-a aos ditames do artigo 1707, do Código Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h47".

Nº 41815-9/07 - Separacao Consensual - A: C.G.. Adv(s.): RS053779 - Maria Dorziria Gregis. A: C.G.e.o.. Adv(s.): RS053779 - Maria Dorziria Gregis. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.S.G.. Adv(s.): (.). "Esclareçam os requerentes quanto aos alimentos devidos reciprocamente. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h05".

Nº 40206-7/07 - Separacao Consensual - A: A.R.N.<. Adv(s.): DF015074 - Edilene Rossi Lacerda. A: A.R.N.<. e.o.. Adv(s.): DF015074 - Edilene Rossi Lacerda. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.J.M.C.. Adv(s.): (.). "Adeque-se a cláusula dos alimentos recíprocos ao disposto no artigo 1707, do Código Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h".

Nº 44674-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.V.M.. Adv(s.): DF022820 - Lourival Moura e Silva. R: A.M.V.. Adv(s.): (.). "Determino que o requerente junte no prazo de 05 (cinco) dias a certidão de casamento. I.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h27".

DIVERSOS

Nº 56453-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: J.H.D.S.. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: W.R.E.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. CERTIDÃO FOLHA 108: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do requerido sobre o despacho de fl. 106. Tendo em vista que a intimação foi efetivada por meio de publicação no DJ, intime-se o requerido, pessoalmente, para dizer se concorda com o percentual proposta pela autora, ou seja, 15% dos seus vencimentos, bem como para juntar aos autos cópia da certidão de nascimento da autora com a averbação da filiação já reconhecida, ambo no prazo de 05 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h40.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria" DESPACHO FOLHA 115: "Intime-se a autora para atender à cota do Ministério Público de fls. 114.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h35".

Nº 121872-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.O.F.C.. Adv(s.): DF014497 - Frederico Cristiano Goncalves Mourao. R: R.F.C.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FOLHA 39: "Abro vista ao requerente sobre a cota do MP de fl. 38v.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h53." SENTENÇA FOLHAS 45/46: "Incide à hipótese vertente a regra insculpida no art. 330, incisos I e II do CPC, motivo pelo qual promovo o julgamento antecipado da lide. É unânsono na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do DF o entendimento que a aquisição da plena capacidade civil de exercício faz cessar, ipso facto, o dever de prestar alimentos daquele que anteriormente detivera o pátrio poder.Nesse sentido podemos apontar, por exemplo, o seguinte precedente jurisprudencial, verbis:"MANDADO DE SEGURANÇA - ALIMENTOS - FILHO QUE ATINGIU A MAIORIDADE.A suspensão da execução da pensão alimentícia, de filho que atingiu a maioridade, de acordo com reiterada jurisprudência, independe de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da própria ação de alimentos. Segurança concedida." (M.S. 3.807, Segunda Câmara Cível, Relatora Desembargadora Haydevalda Sampaio, Reg. Jurispr. 74.023)".Assim sendo, na esteira do entendimento jurisprudencial referido, julgo procedente o pedido inicial e exonero o requerente, J. O. F. C. do dever de prestar alimentos ao requerido, R. F. C.Expeça-se ofício requisitando ao órgão empregador a cancelamento dos descontos na folha de pagamento do alimentante.Custas, "ex lege". Após, arquivem-se.P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h13".

Nº 124910-8/06 - Separacao Litigiosa - A: A.A.M.D.S.. Adv(s.): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: J.F.F.S.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 37: "Com base no artigo 125, IV, do CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h13." CERTIDÃO FOLHA 38: "Certifico e dou fé que designei o dia 16/10/2007, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h36".

Nº 27618-5/07 - Separacao Consensual - A: T.G.J.. Adv(s.): DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. A: T.G.J.e.o.. Adv(s.): DF016845 - Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.A.E.O.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 13: "Defiro a gratuidade de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 27/03/2007 às 18h49." DESPACHO FOLHA 18: "DESPACHO Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 3ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor, bem como retificar o valor nominal dos alimentos, fixando-os em percentual do salário-mínimo. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h39".

Nº 30670-7/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.S.. Adv(s.): DF004545 - Denisar Silva de Medeiros. R: F.B.S.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 175: "Com base no artigo 125, IV, do CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação.Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h." CERTIDÃO FOLHA 176: "Certifico e dou fé que designei o dia 16/10/2007, às 14h30, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h01".

Nº 30780-6/07 - Separacao Consensual - A: A.K.F.. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. A: A.K.F.e.o.. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.C.K.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 19: "Defiro a gratuidade.Brasília - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 17h31." DESPACHO FOLHA 23: "Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 3ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h36".

Nº 33145-6/07 - Separacao Consensual - A: O.F.D.O.F.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. A: O.F.D.O.F.e.o.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.L.D.M.F.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 17: "Defiro a gratuidade.Brasília - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 19h12." DESPACHO FOLHA 20: "Esclareçam os requerentes quanto aos alimentos devidos reciprocamente. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h49".

DECISÃO

Nº 46121-2/2000 - Divorcio Direto Consensual - A: J.N.F.. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. A: J.N.F.e.o.. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: K.H.S.F.. Adv(s.): (.). "Libero o postulante, J. N. F., o dever de sustento de sua filha S. C. S. F., tendo em vista que a mesma atingiu a maioridade civil. Desta forma, e proclamando a desnecessidade de instauração de relação processual para que se alcance o resultado pretendido - exoneração de alimentos -, defiro o pedido constante da petição de fls. 23/25. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Ministério Público. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Brasília-DF, em 02 de maio de 2007".

Nº 20826-4/07 - Execucao de Alimentos - A: I.T.C.P.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. A: I.T.C.P.e.o.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: A.P.N.B.. Adv(s.): (.). A: F.T.C.P.. Adv(s.): (.). "Regularizem os exequêntes sua representação processual. Instruam a petição inicial com o comprovante de citação do executado, nos autos da ação de alimentos. Adeque-se o pedido aos termos do artigo 652, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h17".

Nº 28378-9/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: J.L.A.C.. Adv(s.): AM003690 - Daniel Vasconcelos de Carvalho. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Em se tratando de conversão de separação consensual judicial em divórcio consensual, mister que seja regularizada no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual da Sra. M. C. L. N. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 19h25".

Nº 29773-5/07 - Execucao de Alimentos - A: M.S.P.E.. Adv(s.): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. R: M.S.D.C.. Adv(s.): (.). DECISÃO FOLHA 22: "Defiro gratuidade de justiça.Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para adequá-la aos termos do art. 282, caput e incisos, do CPC, bem assim para esclarecer qual o rito pretendido, se o do art. 733 (constrição pessoal - prisão) ou 732 (constrição patrimonial - penhora).Intime(m)-se" DECISÃO FOLHA 29: "Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, venha aos autos a declaração exigida em lei, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareça a exequente porque os alimentos não estão sendo descontados em folha, como determinado no título e como foi delineada a base de cálculo da planilha apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h03".

Nº 35391-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.D.O.F.. Adv(s.): DF0008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: T.C.L.F.. Adv(s.): (.). "Defiro a gratuidade da justiça. Todavia, mister facultar à requerente, que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 258 do CPC, adequando o valor da causa ao valor econômico perseguido, na medida em que há partilha de bens. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h59".

Nº 44446-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.L.F.H.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: A.L.F.H.e.o.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.N.M.. Adv(s.): (.). "Venha aos autos a certidão de casamento devidamente averbada (se cópia, autenticada).Atendida tal providência, ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h07".

CERTIDÃO

Nº 21493/95 - Separacao Consensual - A: A.L.B.J.. Adv(s.): DF007179 - Ivani Siqueira Lourenco. A: A.L.B.J.e.o.. Adv(s.): DF007179 - Ivani Siqueira Lourenco. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.A.D.R.B.. Adv(s.): DF002300 - Francisca Aires de Lima Leite. "Abro vista ao cônjuge virago sobre fls. 62 e seguintes.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h01".

Nº 62262-7/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: V.A.S.. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: C.F.D.S.. Adv(s.): RS037193 - Zeni Nobrega da Silva. "Abro vista a(o)s requerente(s) para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h18".

Nº 140863-2/05 - Embargos A Execucao - A: G.A.B.. Adv(s.): DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: M.R.P.D.C.. Adv(s.): DF004076 - Fernando Salustiano do Bomfim Filho. "Abro vista ao embargante sobre os documentos de fls. 53/56.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h55".

Nº 5159-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: T.M.V.C.. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: S.R.A.B.. Adv(s.): (.). "Abro vista ao(s) interessado(s) para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h36.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 12794-7/07 - Alimentos - A: C.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Pública do Distrito Federal. R: R.P.D.S.. Adv(s.): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. CERTIDÃO FOLHA 16: "Certifico e dou fé que designei o dia 16/08/2007, às 15h30, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 13h36".

DECISAO

Nº 37090-6/07 - Separacao Litigiosa - A: R.S.P.. Adv(s.): DF023156 - Angela Maria Barbosa Pereira. R: E.C.D.A.. Adv(s.): (.). "Defiro a gratuidade da justiça. Todavia, mister facultar à requerente, que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do artigo 258 do CPC, adequando o valor da causa ao valor econômico perseguido, na medida em que há partilha de bens. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h50".

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA Wannessa Dutra Carlos, Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO - Processo nº 2007.01.1.007481-5 proposta por Marina de Mendonça contra Augusto César de Mendonça, brasileiro, solteiro, CPF Nº 005.728.251-02, foi decretada, mediante sentença transitada em julgado, a INTERDIÇÃO de AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA, que se encontra em estado de coma, por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora Marina de Mendonça. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 03 dias do mês de maio de 2007. Eu, Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Juíza de Direito Substituta:Monica Iannini Malueiro
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5606/85 - Habilitacao de Credito - A: GLEUTON LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. Vistos etc. Cuida-se de habilitação proposta por GLEUTON LIMA RODRIGUES e outros, devidamente qualificados, em face do ESPÓLIO DE WADY HAMU, objetivando adjudicação de lotes então alienados para suas pessoas. O inventariante se posicionou pelo in-



deferimento, e que os habitantes fossem remetidos paras as vias ordinárias, conforme fl. 180, inclusive, evocando decisão então proferida no ventre do inventário, fls. 262/261v. Os demais herdeiros tiveram vista dos autos principais, e conseqüentemente, deste apenso, não manifestando a respeito. É o relatório do necessário. DECIDO. De imediato, não soa ruim deixar registrado a natureza do procedimento de habilitação de crédito em inventário, o qual não passa de uma simples COBRANÇA ADMINISTRATIVA, via de natureza facultativa posta à disposição do credor, todavia, não se permitindo nenhuma litigiosidade, contenciosidade. Veja: "De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio. O pedido do credor ao juiz do inventário não é ação, não é pedido contencioso. Mera providência administrativa. Subordinou o Código o pagamento das dívidas do morto no seu inventário à prova literal de sua existência e a expressa e unânime concordância das partes. Basta uma só impugnação, ou não concordância, para que esse pedido administrativo não seja atendido. A concordância como a impugnação não são nem fundamentadas, nem comprovadas. Basta a simples manifestação de vontade, num sentido, ou no outro. Desatendido em seu pedido de pagamento na via administrativa do inventário, nem por isso perdeu o credor o seu direito. Permanecem abertas, como sempre estiveram, as vias contenciosas da ação de cobrança se houver necessidade de prova que complementa ou substitua os escritos...Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento, não poderá o juiz declarar habilitado o credor e o remeterá às vias contenciosas..." ("HAMILTON DE MORAES E. BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4a. edição, IX/ 172, 173 e 175). Grifel. Assim, diante da impugnação da inventariante, não há como deferir a habilitação pretendida. Na verdade, cumpre aos habitantes, querendo, perante juízo cível competente, manejar a competente ação de adjudicação compulsória. Custas, como de lei. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente processual. P.R.I. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 14160/83 - Inventário - A: SALVADOR AVITO DE CAMPOS. Adv(s.): DF002943 - Pedro Mendes da Luz. R: CARLOTA ALVES DE CASTRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário de bem deixado em virtude de falecimento de CARLOTA ALVES DE CASTRO, óbito ocorrido na data de 26-abril-1969, conforme certidão de fl. 4. Figurou como requerente SALVADOR AVITO DE CAMPOS, explicitando que, por intermédio de escritura pública, restou beneficiado com cessão de herança por parte do cônjuge sobrevivente ELADIO FIRMINO DE CASTRO, eis que a morta não teria deixado descendente ou ascendente. Haja vista a possibilidade da morta ter deixado ascendente, determinou-se ao autor que juntasse as certidões de óbito dos genitores daquela, conforme fl. 47. Ordem judicial não cumprida. Agora, vem a notícia de que o cessionário SALVADOR faleceu, como também sua esposa FRANCISCA, conforme certidões de óbito (fls. 67-68). Não há como partilhar entre os espólios desses "cessionários" o bem discriminado na petição inicial, enquanto não esclarecido se realmente os genitores da morta CARLOTA eram pré-mortos ou não, pois, conforme a situação, o seu então cônjuge não poderia ter cedido a outra metade como herdeiro. ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Todavia, em virtude da natureza "administrativa" do inventário, fica facultado o prosseguimento do feito juntando-se as certidões de óbito dos genitores da falecida. Não soa ruim consignar que, caso não sejam encontradas tais certidões de óbito, poderão aos herdeiros dos cessionários SALVADOR e FRANCISCA, perante juízo cível competente, manejar AÇÃO DE USUCAPIÃO, pois, iniludível que a posse justa dos pais encontra-se transferida para os mesmos. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 04 de maio de 2007..

Nº 803719/87 - Habilitacao de Credito - A: CELSO VENEROSO CASTRO. Adv(s.): DF006599 - Necy Lopes Araujo. R: ESPÓLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. Vistos etc. Cuida-se de requerimento formulado por CELSO VENEROSO CASTRO em face do inventário de WADY HAMU, objetivando adjudicação de lote então adquirido do autor da herança. Todavia, nos autos principais do inventário, conforme fls. 994-995, referido autor formulou a mesma pretensão, a qual recebeu consenso por parte do inventariante (fls. 1019-1020) e herdeira Bárbara Hamu (fl. 1024), e alvará autorizativo foi deferido (fl. 1029). Portanto, sem objeto referido incidente. ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, por perda intercorrente do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, como de lei. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente processual no curso do inventário. P.R.I. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 1292319/89 - Remocao de Inventariante - A: WADY HAMU JUNIOR. Adv(s.): DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. R: WADILENO HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. Vistos etc. Cuida-se de pedido de remoção de inventariante formulado por WADY HAMU JÚNIOR, NEJME HAMÚ e BÁRBARA HAMÚ, em face de WADILENO HAMÚ, aduzindo, em síntese, comportamento desidioso e fraudulento, inclusive, não colacionando bens então lhe doados pelo genitor da herança. Na verdade, vê-se que tal requerimento foi formulado no ano de 1989, ou seja, há mais de 17 (dezessete) anos, sendo que inúmeras diligências foram praticadas nos autos principais, apesar de não se ter partilhado ainda os bens deixados pelo de cujus. É se ver que, no curso deste incidente, propôs-se até acordo de partilha. Enfim, em virtude do tempo decorrido, perdeu-se objeto o presente incidente; ISTO POSTO, julgo extinto o presente incidente processual, em virtude do decurso de tempo, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado a qualquer herdeiro, novamente, requerer a remoção do inventariante, sob fundamento atual. Sem custas. Sem verba honorária por se tratar de simples incidente processual. P.R.I. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 90029-9/04 - Inventario - A: NEIDE MARIA DE AMORIM CAMPELLO. Adv(s.): G0000568 - Wilmar Benedito Ribeiro Camelo. R: AYR FLEURY CAMPELLO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de arrolamento dos bens ficados em virtude de falecimento de AYR FLEURY CAMPELLO, óbito ocorrido na data de 11 de agosto de 2003, conforme certidão de fl. 05, deixando como viúva a Sra. NEIDE MARIA DE AMORIM CAMPELLO e como herdeiros: CRISTIE DE MORAES CAMPELLO, EDUARDO PERES CAMPELLO DE ALMEIDA NETO, CARLA CAMPELLO TUCUNDUVA e ADRIANA FERNANDES DE AMORIM CAMPELLO, todos maiores. Não há incapaz, e todos se encontram representados nos autos. DECIDO. Estes autos tramitam há mais de 02 (dois) anos, não mais se justificando a demora no acertamento da partilha dos bens. ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, HOMOLOGO a seguinte partilha: - 100% (cem por cento) do imóvel discriminado como sendo o Lote e Casa N. 07, da QI-06/21, do SHI/SUL (documento fls. 39 e 40): - Caberá à viúva NEIDE MARIA DE AMORIM CAMPELLO a meação (4/8) do imóvel ora discriminado; - Caberá à CRISTIE DE MORAES CAMPELLO o percentual de 1/8 (um oitavo) do imóvel ora discriminado. - Caberá à EDUARDO PERES CAMPELLO DE ALMEIDA NETO o percentual de 1/8 (um oitavo) do imóvel ora discriminado. - Caberá à CARLA CAMPELLO TUCUNDUVA o percentual de 1/8 (um oitavo) do imóvel ora discriminado. - Caberá à ADRIANA FERNANDES DE AMORIM CAMPELLO o percentual de 1/8 (um oitavo) do imóvel ora discriminado. Fica ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública, inclusive, retificação da partilha em caso de erro material. A existência de algum outro bem será objeto de sobrepartilha nestes mesmos autos (art. 1.041, Parágrafo único, do Código de Processo Civil). Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 30 de abril de 2007..

Nº 67842-9/06 - Arrolamento - A: MARIA FERNANDA DE MATO. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: MANUEL ANTONIO TORRES ALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de MANUEL ANTONIO TORRES ALVES, óbito ocorrido na data de 07-outubro-2004, conforme certidão de fl. 8, deixando como viúva MARIA FERNANDA DE MATOS LEMOS ALVES (fl. 10), e os herdeiros MANUEL ANTONIO LEMOS TORRES (fl. 12) e PEDRO NUNO DE LEMOS TORRES (fl. 13). Não há incapaz, não havendo o que se falar em intervenção do d. Ministério Público, ainda mais por se tratar de direito absolutamente disponível, eis que passível de renúncia pelo herdeiro maior e capaz. É o relatório do necessário. DECIDO. Como bem explicitado no decisum de fls. 88-89, inviável processualmente, inclusive, pela incompetência absoluta deste juízo sucessório, decidir lide entre o ESPÓLIO e a TERRACAP. Assim, fica a inventariante, querendo, como representante legal da massa hereditária, propor, perante Vara da Fazenda Pública, a ação que entender de direito, contra referida Empresa Pública. Não soa ruim consignar que a inventariante, em nome próprio, conseguiu sair vencedora em sede de licitação. Portanto, excluo do monte-mor o imóvel discriminado no item 4.1, de fl. 3: "01 (um) lote na QE 40, Conjunto "F", Lote 25, Guará II, Brasília-DF", e se o espólio sair vencedor, referido bem será objeto de sobrepartilha (art. 1.040, III, do Código de Processo Civil), a qual será dispensável caso opte em propor a lide já em nome da viúva e dos herdeiros. Expeça-se alvará, imediatamente, para alienação do LOTE localizado no Parque Alvorada I, Valparaizo/GO, providência requerida na petição inicial (fl. 4). ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fls. 77, pertinente ao Imóvel situado na QE 38, CONJUNTO " G", CASA 14, GUARÁ II - DF, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal competente (Secretaria de Finanças), para recolhimento do imposto devido, ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do novo §2º, do art. 1.031, do Código de Processo Civil, e artigo 179, do Código Tributário Nacional. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 07 de maio de 2007..

Nº 103711-0/06 - Inventario - A: MARIA HELENA GONCALVES FRANCO. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. A: MARIA HELENA GONCALVES FRANCO e outros. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: CORNELIO SOUZA LIMA FRANCO. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS GONCALVES FRANCO. Adv(s.): (.). A: DANIELA GONCALVES FRANCO. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA GONCALVES FRANCO DINIZ. Adv(s.): (.). Vistos etc. Cuida-se de arrolamento sumário dos bens deixados por falecimento de CORNÉLIO SOUZA LIMA FRANCO, óbito ocorrido na data de 12 de novembro de 1991, conforme certidão de fl. 10, deixando como viúva a Sra. MARIA HELENA GONÇALVES FRANCO e como herdeiros JOSÉ CARLOS GONÇALVES FRANCO, DANIELA GONÇALVES FRANCO e MARIA HELENA GONÇALVES FRANCO DINIZ, devidamente qualificados. DECIDO. Não há como atender a pretensão retro, ou seja, de desistência do feito, isto porque o processo de inventário se caracteriza como de natureza necessária, podendo ser iniciado, de ofício, pelo próprio magistrado (art. 989, do Código de Processo Civil). Confira-se: "INVENTÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DA AÇÃO. Não basta a regular intimação do procurador, é mister a intimação pessoal da parte para a extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do CPC. Precedentes. Acresce destacar que o inventário tem características especialíssimas,

dentre as quais a autorização para o Juiz iniciá-lo ex officio, pois interessa à ordem jurídica a definição do patrimônio deixado pelo extinto.(20010210003030APC, Relator CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 26/06/2003, DJ 19/11/2003 p. 38)" A Lei Federal 11.441/07 não autorizou desistência do feito que já tramita perante a Justiça Comum. Portanto, INDEFIRO desistência da presente ação, tendo em vista sua natureza especial, impõe-se a partilha dos bens. ISTO POSTO, por sentença, para que surta seus efeitos legais, HOMOLOGO o esboço de partilha de fl. 04, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional. Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal. Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei. P. R.I. Brasília, 30 de abril de 2007..

Nº 32125-4/07 - Prestacao de Contas - A: WADILENO HAMU. Adv(s.): DF000263 - Francisco de Faria Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Vistos etc. Vê-se que a petição inicial foi firmada, não por advogado, mas sim pelo inventariante, em nome próprio. Verdade que constitui ônus do inventariante prestar contas de numerário que recebeu, todavia, o faz por intermédio do seu advogado, há não ser que possua o ius postulandi, ou seja, que detém aquele poder processual deferido ao bacharel em direito inscrito na OAB. Constitui infração tal proceder. ISTO POSTO, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Faculto devolução dos documentos que instruem a petição inicial ao seu subscritor. Custas, como de lei. P.R.I. Brasília, 02 de abril de 2007..

DECISAO

Nº 5142/84 - Inventario - A: WADILENO HAMU. Adv(s.): DF000263 - Francisco de Faria Pereira. A: WADILENO HAMU e outros. Adv(s.): DF000263 - Francisco de Faria Pereira. R: WADY HAMU. Adv(s.): (.). A: BARBARA HAMU. Adv(s.): DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. A: ADONIAS MOREIRA BARROS FILHO. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. A: MARIA DE FATIMA HAMU SIMOES. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. A: NAZIRA HAMU FERREIRA E OUTROS. Adv(s.): DF020259 - Giselda Aparecida de Araujo. Vistos etc. 1. De fato, hoje, todos os herdeiros são maiores e capazes, e ocorreram vários subestabelecimentos e constituição direta de novos advogados. Para que não fique dúvida, haja vista os autos contarem com mais de 1200 folhas, e mais de uma dezena de herdeiros, no prazo de até cinco dias, os ilustres advogados discriminem quem são seus clientes. 2. A herdeira BÁRBARA HAMU para, no prazo de até cinco dias, informar se foi aberto, de forma autônoma, o inventário de sua genitora OLGA COZAC HAMU, óbito ocorrido na data de 26-abril-1989 (certidão de óbito fl. 340), sendo que foi reconhecido o regime de comunhão universal entre os cônjuges, conforme decisão de fls. 841-847, que transitou em julgado, haja vista desprovemento do AGI 5.660/95 (Relator Desembargador Valter Xavier Filho). 3. Conforme SENTENÇA proferida pela ilustre autoridade judiciária da d. Vara dos Registros Públicos (cópia de fls. 1241-1247), foram anulados registros imobiliários envolvendo TERRAS RURAIS deixadas pelo falecido. Portanto, esclareça o inventariante, inclusive qualquer outro herdeiro, no prazo de até cinco dias, se tais matrículas abarcam a gleba rural que pretendem alienação, conforme petição de fls. 1232-1239. 4. Seja OFICIADO ao BANCO DO BRASIL, solicitando informações sobre saldo acaso existente em nome do ESPÓLIO DE WADY HAMU, v.g.: fls. 298, 299, 303, 305, 315, 331, 371, 374 etc. 5, Sejam EXPEDIDOS, imediatamente, MANDADOS para avaliação das 16 salas comerciais localizadas no CRUZEIRO, conforme documentos de fls. 44-102. Consignar que a avaliação deve se dar de forma individualizada (para cada sala), e não de forma global, conforme Laudo de fls. 973 e seguintes, e assim possibilitar PARTILHA ANTECIPADA das mesmas. 6. PRAZO COMUM, portanto, correrá em cartório, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Ao cartório e as partes para observarem. Int. Brasília, 07 de maio de 2007..

Nº 136568-8/05 - Alvara - A: ALUIZIO DAVIS NETO. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. A: ALUIZIO DAVIS NETO e outros. Adv(s.): DF009525 - Aledio Magalhaes Rangel. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH DAIVS CAMPOLINA. Adv(s.): (.). A: FRANK THOMAS DAVIS FILHO. Adv(s.): (.). A: LUCIA MARIA NOCE DAVIS. Adv(s.): (.). A: MARIANGELA DAVIS. Adv(s.): (.). A: PATRICIA DAVIS. Adv(s.): (.). A: VIVIANE ROCHA VIEIRA DAVIS. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1. Conforme petição de fl. 72, o morto deixou apenas as ações discriminadas na petição inicial. Além do mais, o único menor GUILHERME VIEIRA DAVIS estará completando 18 anos, agora, no próximo dia 04 de agosto. As ações não possuem valores vultosos. Creio, assim, que este procedimento administrativo de alvará solucionará a questão, de vez. Todavia, não proferi sentença solucionando a questão haja vista notícia de um outro filho, como alertado pelo d. Ministério Público, ou seja, de ALMIZIO, conforme rol apontado na certidão de óbito (fl. 18). Portanto, seja esclarecida tal circunstância. 2. Após, conclusos ao Juiz. Int. Brasília, 07 de maio de 2007..

Nº 16320-0/06 - Inventario - A: CLEYDE RAYMUNDO DE SOUZA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: JOAHYR SOUZA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLAUDIO RAYMUNDO DE SOUZA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. Vistos etc. 1. DAS COTAS SOCIAIS: Vê-se do contrato social da Firma TALUTA COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA (cópia de fls. 52-58), que o de cujus, ainda na data de 10-julho-2004, alienou para o filho e sócio JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR parte substancial de suas cotas sociais. Confira-se: "Cláusula Quinta: O sócio JOAHIR SOUZA DE SOUZA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere neste ato, a quantia de 1.350 (uma mil, trezentas e cinquenta) quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) para o sócio JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR, cujas importâncias recebe neste ato em moeda corrente do País, dando geral e irrevogável quitação, para nada mais ter a reclamar em juízo ou fora dele com relação ao presente instrumento de alteração contratual." (fl. 53). Grifei. Iniludível que o cônjuge sobrevivente e o outro filho CLÁUDIO RAYMUNDO SOUZA DE SOUZA não anuíram expressamente com tal negócio envolvendo ascendente e descendente. A questão nodal é que não se trata de negócio nulo, o que poderia ser declarado, desde logo, no ventre deste inventário, com fundamento no art. 984, do Código de Processo Civil, eis que a ausência de consentimento expresso do herdeiro dissidente (CLÁUDIO) seria suficiente para tal mister. Trata-se, sim, de negócio anulável, na dicção do art. 496, do Código Civil: "Art. 496. É anulável a venda de ascendente a descendente, salvo se os outros descendentes e o cônjuge do alienante expressamente houverem consentido. Parágrafo único. Em ambos os casos, dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da separação obrigatória". Não soa ruim consignar que o prazo para essa anulação será de dois anos, a contar da conclusão do negócio, conforme art. 179, do Código Civil ("SÍLVIO DE SALVO VENOSA", Direito Civil, Editora Atlas, 3ª Edição, Vol. III/43). Ora, sendo referida compra e venda das cotas sociais apenas anulável, e sendo necessária a produção de prova para comprovação do dano (e isto se não for considerada prescrita a ação nos termos do art. 179, do Código Civil), somente por via de ação específica poder-se-á dilucidar a questão, pois, como é de sabença comum: "(...) Em inventário não se produzem nem a prova testemunhal nem a pericial e não se colhem depoimentos pessoais." ("HAMILTON DE MORAES E. BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, Vol. IX/148-149). Portanto, não há como anular, no ventre deste inventário, por necessidade de dilação probatória, da compra e venda formalizada entre genitor e descendente, envolvendo as 1.350 cotas sociais, cabendo ao interessado, querendo, entendendo que não prescrita a ação, propor perante juízo cível competente, a competente ação anulatória do referido negócio jurídico. Restam, assim, apenas as 150 (cento e cinquenta) cotas sociais remanescentes. Vê-se dos autos (fls. 151-326), que o herdeiro e sócio JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR pretende ressarcimento pelos gastos que investiu na FIRMA. Vê-se, ainda, que referida empresa possui imóvel. Enfim, simples cálculo de contador não seria suficiente para efetivar a correta "apuração de haveres", de forma real, necessitando, quiçá, de uma apuração por outra espécie de profissional. A melhor diretiva, então, será a partilha imediata das cotas sociais incontroversas, e assim, o herdeiro CLÁUDIO RAYMUNDO SOUZA DE SOUZA, passando a condição de sócio (mesmo que de forma temporária, caso não queira continuar em tal situação), possa, em nome próprio, perante juízo cível, propor ação de dissolução parcial da Firma, com dilação probatória ampla, possibilitando recebimento do que realmente lhe for devido, conforme artigo 1.218, VII, do Código de Processo Civil). ISTO POSTO, JULGO, de forma antecipada, para que surta seus efeitos legais, as 150 COTAS SOCIAIS deixadas pelo falecimento de JOAHYR SOUZA DE SOUZA, óbito ocorrido na data de 27-janeiro-2006, conforme certidão de fl. 5. - Caberá à viúva CLEYDE RAYMUNDO DE SOUZA a meação, ou seja, 75 cotas sociais (2/4). - Caberá ao herdeiro CLÁUDIO RAYMUNDO SOUZA DE SOUZA 37,5 cotas sociais (1/4). - Caberá ao herdeiro JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR 37,5 cotas sociais (1/4). Preclusa a decisão, seja expedido alvará para alteração do estatuto perante às instituições que se fizerem necessárias. 2. APARTAMENTO 210, DO BLOCO "E", DA SQN 216: Nas primeiras declarações (fls. 15-20), a inventariante e viúva CLEYDE apontou que o imóvel acima descrito deveria ser transferido, na totalidade, para o herdeiro JOAHYR, haja vista tê-lo adquirido do pai, ora autor da herança, conforme instrumento formalizado, com anuência do outro filho, ou seja, do herdeiro CLÁUDIO. É de se esclarecer que o herdeiro JOAHYR encontra-se patrocinado pelo mesmo advogado da mãe, conforme instrumento procuratório de fl. 23. Assim, a inventariante encontra-se falando em seu nome e no do filho em questão. O herdeiro CLÁUDIO repudiou referida pretensão, requerendo inclusão do bem no rol da massa hereditária (fls. 112-120). A inventariante retrucou, explicitando o histórico envolvendo a aquisição do imóvel: "(...) 20. E mais que isso, no Plano de Partilha às fls. 18, a Inventariante apresentou histórico referente ao apartamento nº 210 do Bloco "E" da SQN 216, com a proposta de que referido imóvel passaria a pertencer exclusivamente ao Herdeiro JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR e sua esposa SIMONE DE FÁTIMA VINHAL, que também assumiriam a dívida de R\$ 46.546,20, junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, juntou Contrato Particular de Cessão de Direitos, Obrigações e Responsabilidades de fls. 25/28 que, à época de sua celebração (21/07/2004), os Denunciantes tiveram ciência e não fizeram qualquer oposição, tanto assim é verdade, que o Sr. CLÁUDIO RAYMUNDO DE SOUZA assinou como testemunha do referido instrumento. (...) 22. No dia 14/10/1997, o Herdeiro JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR e sua esposa SIMONE DE FÁTIMA VINHAL, à época sua companheira, com recursos próprios, compraram do Sr. SÍLVIO EMÍLIO MAITO e sua esposa MARIA ISABEL DE

ANDRADE EURICH MAITO, o Apartamento nº 210 do Bloco "E" da SQN 216, pelo valor de R\$ 114.600,00, mediante pagamento da seguinte forma: R\$ 25.000,00 no ato da assinatura do contrato, R\$ 14.600,00 no prazo de três semanas e R\$ 75.000,00, a ser financiado junto à Caixa Econômica Federal, como faz prova pelos documentos anexos (Doc, nº 07). 23. Ocorre que, o Herdeiro JOAHYR e sua esposa SIMONE, para agilizar o financiamento junto à CEF, solicitaram ao de cujus e à ora Inventariante, que o contrato fosse feito em seus nomes, já que os dois tinham mais condições para obter financiamento, porque possuíam rendimentos fixos provenientes de seus empregos, enquanto que o herdeiro e sua esposa como empresários que são, enfrentariam mais dificuldades, eis que ainda não eram casados nem tinham reconhecida a sociedade de fato. 24. Nesse compasso, o financiamento foi feito e, o herdeiro e sua esposa passaram a pagar mensalmente as parcelas do financiamento, até que em julho de 2004, resolveram de comum acordo com o de cujus e a Inventariante, firmar o Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Obrigações, Vantagens e Responsabilidades de fls. 25/28. Para tanto, consideraram o valor de R\$ 40.000,00 pago aos vendedores do imóvel em janeiro de 1998 e R\$ 46.200,00 referentes às 76 parcelas que já haviam pago à Caixa Econômica Federal. 25. O Herdeiro JOAHYR e sua esposa SIMONE, com efeito, ao celebrarem o citado instrumento com o de cujus e a Inventariante, tiveram o cuidado de comunicar o fato aos Denunciantes que, por já terem conhecimento do negócio, não fizeram qualquer objeção, tanto assim é verdade que o Denunciante CLÁUDIO, assinou como testemunha no referido instrumento particular de Cessão de Direitos, Obrigações, Vantagens e Responsabilidades." (fls.136-138). Grifei. O herdeiro CLÁUDIO novamente impugnou a pretensão da inventariante (que é a mesma do herdeiro JOAHYR), aduzindo ser insuficiente a prova documental juntada, ainda mais que o instrumento particular não era hábil a transferir direitos reais (fls. 339-345). A questão merece e pode ser resolvida no ventre deste inventário, haja vista a prova documental anexada, norte autorizada pelo art. 984, do Código de Processo Civil. Às fls. 259-260, encontra-se cópia de CONTRATO DE COMPRA E VENDA, onde SÍLVIO EMÍLIO MAITO (figurando a esposa como testemunha) cedeu para JOAHYR SOUZA DE SOUZA JÚNIOR (figurando Simone como testemunha) os direitos oriundos do contrato de financiamento envolvendo o APARTAMENTO 210, DO BLOCO E, DA SQN 216, avença formalizada na data 14 de outubro de 1997, sendo que as firmas foram reconhecidas também em tal data. Os extratos bancários de SIMONE (fls. 262, 273) e de JOAHYR (fls. 263-272) comprovam movimentação bancária, ou seja, que possuíam receita financeira, todavia, o financiamento do débito de R\$ 75.000,00 realmente seria mais fácil em nome dos genitores. Além do mais, a segunda cessão de direitos, aquela formalizada pelos genitores em relação ao herdeiro JOAHYR, conforme fls. 25-28, queira ou não, teve como objetivo legalizar uma situação fática anterior, e, de forma iniludível, nele figurou como interveniente o herdeiro CLÁUDIO, portanto, não se podendo falar em sua anulabilidade, nos termos do art. 496, do Código Civil. Tratando-se de cessão de direitos oriundos de contrato de financiamento, pode sim ser formalizada por instrumento particular, não ocorrendo agressão ao disposto no art. 108 ou 1.245, do Código Civil. Não se trata de transferência de direitos reais. ISTO POSTO, determino a EXCLUSÃO de tal imóvel do monte-mor, haja vista não ter sido deixado pelo morto. Preclusa a decisão, seja expedido ALVARÁ autorizando o herdeiro JOAHYR a requerer perante CEF a transferência do financiamento para seu nome e da esposa. 3. APARTAMENTO 104, DO BLOCO "E", DA SQN 216: O mesmo foi arrolado nas "primeiras declarações" (fls. 15-20). Todavia, pela certidão cartorária de fls. 333-335, vê-se que esse imóvel acabou sendo adquirido pelo herdeiro CLÁUDIO RAYMUNDO SOUZA DE SOUZA, por instrumento particular de compra e venda de 15-junho-2001. Consta ainda que, na data de 20-agosto-2004 (fl. 335), referido herdeiro alienou o imóvel para ROBERTO AKIRA OSUMI. Portanto, esse APARTAMENTO, no registro imobiliário, jamais figurou em nome do MORTO, e o que é pior, quando este faleceu na data 27-janeiro-2006 (certidão de óbito fl. 5), tal bem já se encontrava em nome de um terceiro (de Roberto). Ora, não se arrola em inventário IMÓVEL PERTENCENTE A TERCEIRO. Agora, se a viúva CLEYDE e o herdeiro JOAHYR pretendem colação de importâncias que teriam sido doadas para CLÁUDIO, que teriam ajudado na compra do bem, e se este nega tal ajuda, e a prova documental, no caso, insuficiente para o deslinde, pois, os valores totais apontados não estão expressamente consignados que seriam para aquisição da coisa, querendo, que manejem a competente ação de sonogados. ISTO POSTO, por ser de terceiro, EXCLUO dos autos o APARTAMENTO 104, DO BLOCO "E", DA SQN 216. 4. O herdeiro CLÁUDIO, prazo de lei, se manifestar sobre a relação de outros bens e petição de fls. 413-422. 5. A inventariante, prazo de lei, esclarecer a respeito do VEÍCULO CITROEN (fl. 59), se trata de bem quitado ou ainda em financiamento. 6. PRAZO COMUM, portanto, correrá em CARTÓRIO. Os funcionários e os doutos advogados para observarem, a não ser que ocorra a hipótese do art. 40, §2º, do Código de Processo Civil. Int. Brasília, 04 de maio de 2007..

DESPACHO

Nº 7111/86 - Prestacao de Contas - A: WADILENO HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): (.). Vistos etc. 1. Processo extinto, conforme decisão de fl. 129. 2. Nada a prover. Int. Brasília, 02 de abril de 2007..

Nº 591219/85 - Prestacao de Contas - A: WADILENO HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. INTERESSADA: BARBARA HAMU. Adv(s.): DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. INTERESSADA: MARIA DE FATIMA HAMU SIMOES. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. INTERESSADA: NAZIRA HAMU FERREIRA E OUTROS. Adv(s.): DF020259 - Giselda Aparecida de Araujo. Vistos etc. 1. Em virtude do tempo decorrido e como alguns herdeiros adquiriram a maioria, aos herdeiros, querendo, se manifestar sobre o processado, prazo de lei. 2. Int. Brasília, 02 de abril de 2007..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 60610-5/05 - Inventario - A: CARLOS ALBERTO DE MACEDO e outros. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: CLOVIS SOUZA BACELLAR. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.238 - Cumpra-se acertadamente em 05 dias o decisório de fls. 228. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h12..
Nº 82207-0/05 - Inventario - A: ZELIA PEREIRA BRANDT SILVA e outros. Adv(s.): DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento. R: JOSE BRANDT SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.146 - Assinalo o prazo de 05 dias para os herderios e respectivos cônjuges subcreverem o plano de partilha dos bens que integram o acervo hereditário, devendo, ainda, instruir os autos com as certidões imobiliárias dos imóveis inventariado devidamente atualizada e emitida recentemente a fim de restar apurado se realmente estão registrados em nome do falecido e desonerados de quaisquer gravames, com as certidões negativas de tributos imobiliários e de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes ao falecido, e, por fim, para promoverem o regular preparo de conformidade com o valor alcançado pelo monte partilhável, efetuando a complementação das custas inicialmente recolhidas, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 16h24..
Nº 89285-7/05 - Inventario - A: DIONIZIO BARROS WANDERLEY e outros. Adv(s.): DF010046 - Rosemary Alves Pereira, DF01480A - Nelcy Zamora. R: ROSA MARIA TAVARES DE MELO WANDERLEY. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.154 - Defiro a expedição do alvará reclamado colimando o levantamento do saldo constante da alicação financeira de fls. 129, bem como da diferença relativa ao percentual de 3,17% decorrente da reposição salarial, ficando ressalvado que o valor correspondente ao quinhão da menor Natasha deverá ser depositado em caderneta de poupança, assinalando à inventariante a obrigação de prestar contas de sua destinação e do efetivo recolhimento a ser promovido. I.Brasília - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h46..
Nº 103013-5/05 - Arrolamento - A: MARIA DOROTEA ANTUNES NETO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF013493 - Simone Hajjar Cardoso. R: MAURICIO GAMA MALCHER DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.145 - Diga o inventariante sobre a resposta ao ofício extraído destes autos. Em após, direi sobre a pretensão veiculada através do petitório anterior. I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h16..
Nº 2947-3/06 - Inventario - A: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca. R: ESPOLIO DE ENOQUE ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.167 - Assinalo o prazo de 10 dias para o requerente dizer sobre as primeiras delcarações alinhavadas pela inventariante, notadamente no que concerne à inexistência de bens passíveis de inventário e partilha, denotando-se a inviabilidade material do procedimento aviado por falta de interesse processual, de modo que em se deparando com a constatação de que realmente o falecido não deixou patrimônio a inventariar, a princípio, deverão os sucessores ou a cônjuge sobrevivente promover a abertura do inventário negativo, se o caso, em necessitando a viúva supérstite comprovar a inexistência de bens em nome do falecido com o objetivo de legitimamente contrair novas núpcias, consoante prescrevem os artigos 1.523, inciso I, e 1.641, inciso I, ambos do vigente Código Civil, ou quando os sucessores, de forma a regularizar o passivo do extinto e evitar que seus bens particulares sejam alcançados e destinados à satisfação das obrigações por ele contraídas, evidenciando que não deixara nenhum patrimônio. Em após, direi sobre o prosseguimento do feito, inclusive sobre a representação processual dos herdeiros que não acorreram aos autos. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h30..
Nº 26036-2/06 - Inventario - A: SONIA REGINA CAVALCANTE. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao, DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: EVIO LYRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). REQUERENTE: MARIA APARECIDA COIMBRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 505 - Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para a inventariante cumprir de forma acertada e integral o decisório que lhe fora endereçado às fls. 499. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h31..



Nº 78743-4/06 - Inventário - A: SALVIANO ANTONIO GUIMARAES BORGES. Adv(s.): DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. R: GERALDO ALVES BORGES. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 54 - Chamo o feito à ordem, porquanto, considerando que, consoante ora fora noticiado e evidenciado, o inventariado deixara testamento confeccionado via de instrumento público, sua ratificação deve ser efetivada em sede de procedimento especial de jurisdição voluntária e sua confirmação se consubstancia, inclusive, em pressuposto indispensável ao prosseguimento do procedimento sucessório deflagrado, pois deverá guardar subserviência, se aferida sua legitimidade e eficácia, às disposições de última vontade dele originárias. Em sendo assim, considerando que ainda não fora aviado o procedimento destinado a conferir eficácia às disposições de última vontade do inventariado, sobresto o fluxo do inventário agitado nesta sede até que seja ultimado, porquanto, consoante assinalado, tem como pressuposto a aferição da legitimidade e eficácia das disposições de última vontade do testador de forma a ser promovido o inventário e partilha dos bens que legara de conformidade com que desejara e nos moldes do que legalmente lhe é assegurado. I. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h13..

Nº 107623-3/06 - Inventário - A: ANTENOR BARBOSA LIMA e outros. Adv(s): DF01098A - Alberto Crispim Gonçalves. R: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO FL.110 - Assinalo o prazo de 05 dias para os requerentes colacionarem os documentos pessoais da inventariada, notadamente cópia da carteira de identidade e do CPF, devendo, ainda, esclarecer porque inseriram no plano de partilha os cunhados da falecida, porquanto não possuem quaisquer direitos sucessórios decorrentes do seu óbito, ficando ressaltado que o direito de representação somente se afigura revestido de legitimidade na linha reta descendente, devendo, para tanto, adequar o plano de partilha, excluindo-os do esboço que confeccionaram. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h58..

Nº 1145-7/07 - Arrolamento - A: LEVITA DE ALBUQUERQUE DESCOVI e outros. Adv(s): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: LUCIANO DESCOVI NETO. Adv(s): (.). DESPACHO FL. 104 - Assinalo o prazo de 05 dias para que seja apresentada a escritura pública de doação nos termos da decisão estampada às fls. 77. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h19..

Nº 1238-8/07 - Inventário - A: MANOEL SOLIMAR MARTINS DE SOUSA. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: LEIDA DORNELES AMANCIO DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.38 - Considerando que, de conformidade com o que emerge do alinhavado e dos documentos que ilustram os autos, uma das herdeiras é menor e o monte partilhável suplanta o valor passível de viabilizar seu processamento sob o procedimento do arrolamento sumário, o inventário deverá ser processado sob o rito solene. Em sendo assim, evidenciado o óbito, encontrando-se a inicial devidamente instruída e tendo sido aviada de forma adequada e comprovada a legitimidade do requerente para aviar a ação de inventário e partilha e ser contemplada com o encargo de inventariante, declaro aberto o processo sucessório da inventariada. Diante da sua legitimidade, nomeio o cônjuge sobrevivente inventariante, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer à sede deste Juízo para prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas e firmar o competente termo, sob pena de destituição. Prestado o compromisso e firmado o termo, assinalo-lhe, desde logo, o prazo de 20 (vinte) dias para prestar ou ratificar as primeiras declarações alinhadas, independentemente de nova intimação, instruindo-a com os títulos de propriedade dos bens inventariados, com as certidões negativas de tributos imobiliários e de tributos e contribuições distritais pertinentes à falecida e com os documentos pessoais dos herdeiros. Prestadas ou ratificadas as declarações iniciais, colha-se novo parecer do Ministério Público. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h47..

DESPACHO

Nº 49415-7/06 - Arrolamento - A: PAULO ROMANO MOREIRA e outros. Adv(s): DF015031 - Joao Maurício Ferreira Maciel. R: MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE MOREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO FL. 70 - Intime-se o inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do arrolamento cujo impulso lhe fora confiado, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h47..

Nº 57073-8/06 - Inventário - A: RENATO MARQUES DA ROCHA e outros. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: OLIMPIO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). DESPACHO FL.70 - Defiro a pretensão ora agitada. Em sendo assim, aguarde-se pelo prazo reclamado a exibição do comprovante de recolhimento dos tributos pertinentes ao processamento do vertente inventário. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação dos requerentes, devidamente certificados. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h34..

Nº 105459-7/06 - Inventário - A: MARIA DA PIEDADE DE MELO. Adv(s): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: ADALMA XAVIER DE MELO. Adv(s): (.). DESPACHO FL. 35 - À requerente para, no prazo de 05 dias, requerer o que lhe afigurar de direito em conformação com o regrado pelo estatuto processual vigente. I. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h34..

Nº 122383-8/06 - Alvara - A: ORLANDO CORREA MARCELINO e outros. Adv(s): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO FL.45 - Diga o inventariante em 05 dias sobre o alinhavados pelos requerentes. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h12..

Nº 131710-7/06 - Inventário - A: LEONARDO SOARES BLANDIM. Adv(s): DF017512 - Carolina Pieroni. R: RICARDO RIBEIRO BLANDIM. Adv(s): (.). DESPACHO FLS.71 - Fls. 50/51 - Defiro a pretensão ora agitada. Em sendo assim, aguarde-se pelo prazo razoável de 20 (vinte) dias a exibição dos documentos faltantes. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a manifestação do requerente, devidamente certificados. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h21..

SENTENÇA

Nº 9079-3/06 - Inventário - A: ELIANE APARECIDA DE SOUZA ONOFRE. Adv(s): DF008851 - Amelia Regina Machado. R: EDSON PEREIRA ONOFRE. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.143/144 - Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do patrimônio deixado pelo inventariado que está estampada às fls. 70/72, e, em consequência, adjudico, a totalidade dos bens deixados pelo extinto ao cônjuge sobrevivente, Teresinha de Souza Onofre, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Custas pelos requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se a competente carta de adjudicação e as demais diligências necessárias à ultimateção da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de maio de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS

Juiz de Direito Substituto..

Nº 61493-5/06 - Inventário - A: KHALED GHAZALEH. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: NAWAF GHAZALEH. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.83/84 - Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 74/79, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões e o fato de que, quanto ao primeiro imóvel descrito, o que está sendo partilhado são os direitos aquisitivos detidos pelo extinto sobre aludido bem. Custas pelos requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ultimateção da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2007.LÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Juiz de Direito Substituto.

Nº 111761-5/06 - Alvara - A: AYLANNE ANALIA LINS BATISTA e outros. Adv(s): DF019683 - Iza Aguiar Jorge Peixoto. R: AYLANNE ANALIA LINS BATISTA. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.50/51 - Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido formulado e defiro a expedição dos alvarás reclamados, com a ressalva de que o importe a ser movimentado deverá ser rateado entre a primeira requerente e sua genitora em partes iguais. Caminho às requerentes a obrigação de, promovido o levantamento almejado, juntar aos autos, no prazo de até 30 (trinta) dias, o comprovante da movimentação efetivada, ficando ressalvado que o importe destinado à menor deverá ser recolhido em conta de caderneta de poupança aberta em seu nome, ficando sua movimentação condicionada à prévia autorização do Juízo competente, devendo, oportunamente, ser encaminhado expediente à agência bancária respectiva, determinando-lhe a ultimateção dessa medida. Sem custas, eis que concedo às requerentes os benefícios da gratuidade de justiça que reclamaram. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis. Transitada esta sentença em julgado, expeçam-se, então, os alvarás deferidos com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de maio de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Juiz de Direito Substituto .

Nº 127324-8/06 - Alvara - A: EDILENE LUCENA RIBEIRO e outros. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.29/30 - Ante o exposto, acolho o pedido formulado e defiro a expedição dos alvarás reclamados, com a ressalva de que os importes a ser movimentados deverão ser rateados entre os requerentes em partes iguais, ficando-lhes debitada a obrigação de carrear para os autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a movimentação, o comprovante dos levantamentos que empreenderam. Custas, pelos requerentes. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se, então, o alvará deferido com estrita observância dos elementos que ilustram os autos. Acudida essa providência, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de maio de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

Nº 26459-7/07 - Testamento - A: LUCIANO PONTES DE ALMEIDA. Adv(s): DF007972 - Valerio da Silva. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.21/22 - Ante o exposto, afigurando-se os testamentos públicos exibidos perfeitos em suas formalidades extrínsecas e intrínsecas e supridas as exigências legalmente estabelecidas, homologo-os e determino que sejam registrados e arquivados no livro próprio e que sejam fielmente cumpridos de conformidade com o que retratam, devendo ser encaminhada cópias dos instrumentos que os estampam à Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante determina o artigo 1.126, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, em que pese ter sido indicado como testamenteiro, nomeio o Sr. Malba Pontes Ibiapina, devendo ele com-

parecer à sede deste Juízo para firmar o competente termo da testamentaria no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for cientificado para esse desiderato. Custas pelo requerente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Transitada esta sentença em julgado, cumpra a Secretaria as determinações dela originárias. Acudidas essas providências e pagas as custas, prossiga-se nos autos do inventário que tramita em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 03 de maio de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS.Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 125773-9/06 - Arrolamento - A: JOSEFA CICERA SILVA PEREIRA. Adv(s): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: JOSE PEREIRA NETO. Adv(s): (.). DESPACHO - FL.39 - Acolho o aditamento alinhavado e, diante do consenso havido, nomeio o o cônjuge sobrevivente, inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificada de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas. Outrossim, segue sentença em duas laudas impressas. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h45. SENTENÇA FL.40/41- Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 02/04 e 28/29, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões. Sem custas, eis que concedo aos requerentes os benefícios da gratuidade de justiça que reclamaram. Transitada esta sentença em julgado, recolhido o imposto de transmissão e ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ultimateção da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 80644-0/05 - Inventário - A: LUZIA HELENA ALVES DE CASTRO e outros. Adv(s): DF019004 - Claudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: LAIS GALLO ALVES DE CASTRO. Adv(s): (.). A: MARIA APARECIDA DE CASTRO LIMA SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - FLS.135/136 - Esteado nessas evidências e com lastro no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha que está estampada às fls. 115/120, ressalvados os direitos de terceiros e da Fazenda Pública e eventuais erros ou omissões e o fato de que, quanto ao derradeiro imóvel individualizado, o que está sendo partilhada é a cota parte detida pela extinta sobre aludido bem. Custas pelas requerentes. Transitada esta sentença em julgado, recolhidos os impostos de transmissão, ouvida a Fazenda Pública acerca do recolhimento promovido e pagas as custas, expeçam-se os competentes formais de partilha e as demais diligências necessárias à ultimateção da partilha. Acudidas essas providências, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 24 de abril de 2007.CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 69598-8/05 - Inventário - A: GILKA GRACINDA BRAZIL DRUMMOND. Adv(s): DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: AZARIAS DRUMMOND. Adv(s): (.). DECISÃO FL.119 - Concedo o prazo suplementar de 90 (noventa) dias reclamado para que seja providenciada a juntada da documentação referente ao imóvel individualizado. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h15..

Nº 74153-7/05 - Inventário - A: RENATA MONTEIRO COSTA AMARAL e outros. Adv(s): DF008547 - Iran Amaral. R: IVANIR GERALDO DO AMARAL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.135 - Venham as derradeiras declarações, ficando ressalvado que, se não incrementado nenhum outro bem ao monte partilhável, deverão restringir-se à ratificação das primeiras declarações prestadas. Lavrado o termo e não havendo nenhuma alteração no patrimônio arrolado, tornem-me conclusos para, se o caso e estando os autos devidamente instruídos, ser homologada a partilha confeccionada pelo Partidor Judicial. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h39..

Nº 80585-7/05 - Arrolamento - A: ANTONIO JOSE DE SOUZA RAMOS. Adv(s): DF010952 - Ana Paula Silva. R: TEREZA VITORIA DE SOUZA RAMOS e outros. Adv(s): (.). DECISÃO FL.187 - Considerando que o esboço de partilha é peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, e a fim de prevenir quaisquer problemas na fase de registro, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os requerentes tragam aos autos novo esboço de partilha na forma dos artigos 1.023 e 1.025 do Código de Processo Civil. Outrossim, assin alo o prazo de 05 dias para comparecerem à sede da serventia cartorária colimando materializar e formalizar a cessão de direitos externada nestes autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h42..

Nº 84521-7/05 - Inventário - A: ELIVANETE ALVES DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: ANISIA ALVES DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.105 - Traga a certidão de dependentes econômicos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h32..

Nº 95525-8/05 - Inventário - A: CLAYTON PEREIRA DANTAS. Adv(s.): DF013505 - Ivone Crispim Moura. R: MANOEL PEREIRA DANTAS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 127 - Aguarde-se por 60 dias o comprovante de recolhimento do tributo devido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h19..

Nº 101946-3/05 - Inventário - A: L.C.V.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: A.V.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 120 - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, aguardando-se nova manifestação da parte interessada no interregno acima balizado, findo o qual, os autos deverão retornar ao arquivo, devidamente certificados. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h31..

Nº 146462-7/05 - Inventário - A: MARIA VANDA PINHEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012508 - Denise Menezes de Oliveira. R: ELIAS GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.155 - A fim de restar ultimado o inventário que flui nestes autos, subscrevam os herdeiros, no prazo de 05 dias, o plano de partilha que confeccionaram, porquanto o concerto havido na divisão do acervo hereditário atribuiu os quinhões entre os sucessores do extinto de forma diferenciada. I.Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h35..

Nº 19770-5/06 - Inventário - A: SIMONE MAIVE MASERA. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: FRANCISCA TEREZA MASERA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.58 - Diante de sua inércia e desídia em conferir o regular prosseguimento ao inventário que vem manejando nestes autos, deixando de acatar as determinações derivadas deste juízo e cumprir de forma integral e acertada a decis[ao] que reclamara o saneamento da inicial, esclareça a requerente em 05 dias se persiste no seu interesse em promover o andamento do vertente processo sucessório cuja deflagração teve iniciativa, ou, ao revés, se não deseja viabilizar a passagem por sucessão do patrimônio inventariado em sede extrajudicial e cuja transmissão da herança deverá ser materializada através de escritura pública, ensejando a extinção do processo em tela. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h37..

Nº 20518-6/06 - Arrolamento - A: V.A.B.F.e.o.. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: M.D.J.A.B.. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.109 - Defiro o prazo suplementar de 40 (quarenta) dias reclamado para que seja juntada a documentação remanescente. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h27..

Nº 45919-0/06 - Inventário - A: MARIA LUIZA BARBOSA COELHO. Adv(s.): G0017524 - Francisco das Chagas Silva Coelho. R: SUED COELHO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.88 - Expeça-se novo ofício ao HSBC requisitando as informações ora pleiteadas, bem como reitere-se os ofícios de fls. 56.Intime-se a Inventariante a se manifestar sobre a petição de fls. 59/66 e sobre os ofícios de fls. 68/69.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h39..

Nº 65238-8/06 - Alvara - A: MARIA JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.115 - Esclareçam os requerentes, em 05 dias, o petitório retro entranhado, porquanto a despeito de terem acudido o decisorio que lhes fora anteriormente endereçado não lograram, por outro lado, justificar a pretensão que vêm deduzindo nestes autos colimando a liberação do saldo recolhido em nome do falecido em conta vinculada ao FGTS, sendo que, inclusive, já formularam pedido idêntico perante o juízo da segunda vara de família e órfãos e sucessões de Ceilândia, não havendo no procedimento em tela interesse de terceiros ou da União Federal, suas autarquias e empresas públicas, pelo que o depósito recolhido sob aquela rubrica é único e da mesma natureza da pretensão então deduzida. I. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h46..

Nº 72949-0/06 - Inventário - A: MARIA JOSE ALVES MUNIZ. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: ARGEMIRO MUNIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.85 - Assinalo o prazo de 05 dias para a requerente juntar os títulos de propriedade dos dois imóveis relacionados, notadamente as certidões imobiliárias devidamente atualizadas e emitidas recentemente a fim de restar apurado se não estão onerados por quaisquer gravames, com as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes ao falecido e de tributos imobiliários atinentes aos imóveis arrolados, ficando ressaltado que a renúncia manifestada deverá ser formalizada por escritura pública ou reduzida a termo nos autos do vertente inventário ensejando a irradiação dos efeitos dela originários. Em após, direi sobre a nomeação da viúva meira como inventariante e a citação da herdeira que ainda não ocorrera aos autos. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h18..

Nº 83591-3/06 - Inventário - A: CHRISTIANO BORJA RODRIGUES DE BARROS. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: SIMONE BORJA LOUSADA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 85 - Diga a requerente sobre a cota ministerial, no prazo de 05 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h14..

Nº 94657-0/06 - Arrolamento - A: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: RAYMUNDO MIRANDA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.61 - Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para os requerentes apresentarem os documentos reclamado no decisorio de fls. 46, devendo, ainda, providenciar a regularização do CPF da inventariada perante à Secretaria da Receita Federal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h23..

Nº 106879-3/06 - Inventário - A: CARLOS CLAUDIO BRECIANI DOS SANTOS. Adv(s.): DF023673 - Abel Gilberto Perez. R: MARISTELA NOLASCO BRECIANI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.67 - Venham em 20 dias as primeiras declarações , bem como o plano de partilha dos bens inventariados. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h11..

Nº 115469-2/06 - Inventário - A: MARLI CRISTINA DA SILVA CABRAL. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIA SILA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.58 - Contemplo os requerentes com a gratuidade de justiça que reclamaram. Considerando que o esboço de partilha é peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, e a fim de prevenir quaisquer problemas na fase de registro, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os requerentes tragam aos autos novo esboço de partilha na forma dos artigos 1.023 e 1.025 do Código de Processo Civil, juntando, ainda, as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes à falecida. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h54..

Nº 120421-0/06 - Inventário - A: GENI DE SOUZA MATOS e outros. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: LINDOLFO OLIVEIRA MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 48 - Concedo o prazo suplementar de 10 dias para que seja acatada a decisão que reclamara o aditamento da inicial, ficando ressaltado que na eventualidade de se cuidar de partilha diferenciada o esboço deverá ser subscrito pelos herdeiros. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h02..

Nº 122758-4/06 - Inventário - A: NAGIB XAVIER DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF007443 - Delvandro Xavier de Almeida. R: LINDOMAR XAVIER DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.49 - Acolho o aditamento alinhavado através do petitório de fl. 44. Proceda a Secretaria as anotações, retificações e comunicações cabíveis, inclusive junto à Distribuição quanto ao correto nome da herdeira Gildete Xavier de Almeida Franco, bem como quanto ao seu estado civil, qual seja, separada judicialmente. De outra parte, diante do consenso havido, nomeio o herdeiro NAGIB XAVIER DE ALMEIDA inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, cientificado de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas. Outrossim, considerando que a partilha é a divisão dos bens da herança entre os herdeiros e não do seu valor monetário, venha, no prazo de 05 (cinco) dias, novo esboço de partilha designando a cota parte que será atribuída a cada herdeiro em forma de fração. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h39..

Nº 124558-9/06 - Inventário - A: JANE MARIA ABAD e outros. Adv(s.): DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira. R: MARIO CANABARRO ABAD. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.48 - Considerando a existência de numerário existente em conta bancária de titularidade do falecido e cujo valor não fora inicialmente inserido no plano de partilha originário, assinalo o prazo de 05 dias para as requerentes aditarem o esboço de partilhamento o qual deverá ser apresentado de forma técnica, porquanto consubstancia peça processual que acompanhará o formal de partilha a ser expedido nestes autos, prevenindo-se quaisquer problemas na fase de registro, contendo os requisitos previstos nos artigos 1.023 e 1.025 do Código de Processo Civil. Outrossim, no mesmo interregno doravante assinalado, deverão, também exibir as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertientnes ao inventariado e, ainda, para formalizarem a renúncia manifestada nestes autos colimando alcançar a eficácia do ato dispositivo externado. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h34..

Nº 128303-0/06 - Inventário - A: CARMELITA SOARES e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: NELSON SOARES. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.39 - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para acostar aos autos certidão negativa de tributos distritais em nome do extinto, bem como para, considerando que a partilha é a divisão dos bens da herança entre os herdeiros e não do seu valor monetário, que venha nesse mesmo prazo, novo esboço de partilha designando as cotas parte que serão atribuídas às requerentes em forma de fração. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h17..

Nº 129197-6/06 - Inventário - A: CARLOS BRAGA e outros. Adv(s.): DF013020 - Luiz Carlos Martins. R: LENY DA FONSECA RAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 44 - Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para os requerentes cumprirem de forma acertada e integral o decisorio que reclamara o aditamento da inicial, instruindo-a com os documentos determinados, inclusive com a exibição do plano de partilha contemplando a individualização de todos os bens e sua destinação a ser subscrito pelos herdeiros e respectivos cônjuges, devendo trazer o instrumento de quitação do financiamento atinente ao veículo arrolado e liberação do gravame que o afeta, bem como a certidão imobiliária do único imóvel inventariado e de ônus reais, a fim de restar apurado se realmente o bem está regularmente registrado em nome da falecida, com a certidão negatvad e tributos imobiliários e de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes à extinta, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h43..

Nº 134301-9/06 - Inventário - A: SANDRO MACHADO e outros. Adv(s.): DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes. R: PAULO MACHADO FILHO. Adv(s.): (.). A: LUDMILA MACHADO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.44 - Contemplo os autores com a gratuidade de justiça que reclamara. Outrossim, assinalo o prazo de 05 dias para os autos sejam instruídos adequadamente e de forma íntgral, em conformidade com o decisorio que determinara o aditamento da inicial. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h39..

Nº 134955-8/06 - Inventário - A: PATRICIA CARDOSO GRISOLIA e outros. Adv(s.): DF009121 - Joao Maria de Oliveira Souza. R: EDNA CARDOSO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.41 - Em se tratando de procedimento judicial ainda que de natureza graciosa, a petição inicial deverá ser alinhavada com os requisitos processuais objetivos e subjetivos prescritos no art. 282 do CPC, de modo que assinalo o prazo de 05 dias para as requerentes aditarem a peça vestibular e que deverá ser conformada adequadamente ao modelo de prestação jurisdicional cuja tutela reclamam, instruindo-a com a certidão de dependentes econômicos da extinta, ficando ressaltado que se eventualmente não fora reconhecido o direito derivado da ação que flui perante à Justiça Federal colimando o recebimento da diferença relativa ao percentual de reposição salarial, o pedido deverá restringir-se ao levantamento dos valores que se encontram depositados em conta bancária que era titularizad pela inventariada, juntando, para tanto, o extrato individualizado do saldo bancário existente em seu nome. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h08..

Nº 827-4/07 - Arrolamento - A: DILMA LEMOS MARTINS. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: ZILMA LEMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 46 - Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para que a inicial seja aditada em conformidade com o decisorio que determinou o saneamento do feito, instruindo-o com os documentos reclamados. I.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h43..

Nº 8976-6/07 - Alvara - A: NILZA ROCHA ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF018754 - Patricia Borges de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 30 - Assinalo o derradeiro prazo de 05 dias para os requerentes exibirem a certidão de dependência econômica fornecida pela previdência social ou pelo órgão do qual a extinta era servidora. Outrossim, oficie-se junto às instituições financeiras iniciadas na inicial requisitando informações sobre eventual saldo recolhido nas contas bancárias que eram titularizadas pela extinta, bem como sobre a existência de outras aplicações e investimentos registrados em seu nome. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h06..

Nº 10691-8/07 - Homologacao de Acordo - A: OSVALDO DE OLIVEIRA COSTA e outros. Adv(s.): DF005554 - Nadir Oliveira Ataide. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL.54 - Assinalo o prazo de 05 dias para que seja juntada a documentação reclamada no decisorio que determinara o aditamento da inicial e que ainda não se faz acompanhar. I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h05..

Nº 12122-3/07 - Inventário - A: IZABEL CRISTINA SEQUEIRA BAESSA e outros. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: BERNARDO TEIXEIRA BAESSA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 56 - Cumpra-se, primeiramente, de forma acertada e integral o decisorio que determinara o saneamento da inicial instruindo-a com os documentos reclamados, e, ainda, para os requerente se manifestarem sobre o petitório entranhado pela peticionária de fls. 42/43 que se diz filha do falecido, reclamando sua habilitação no inventário do suposto pai. Em após, direi sobre o regular prosseguimento do inventário aviado, inclusive quanto à nomeação de inventariante.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h25..

Nº 12711-9/07 - Inventário - A: MARCELO ALMEIDA GOMES DE SOUSA e outros. Adv(s.): TO003853 - Gilson Carlos Gomes da Silva. R: ELZA ALMEIDA DE MELO. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 26 - Contemplo os autores com a gratuidade de justiça que reclamaram, com a ressalva de que o beneplácito que lhes fora conferido alcança exclusivamente os emolumentos derivados do aviaamento do processo sucessório que manejam. Outrossim, considerando que, de conformidade com o que emerge do alinhavado e dos documentos que ilustram os autos, um dos herdeiros ainda não alcançara a maioria civil e o monte partilhável suplanta o valor passível de viabilizar seu processamento sob o procedimento do arrolamento sumário, o inventário deverá ser processado sob o rito solene. Em sendo assim, considerando que o inventário e partilha qualifica-se como ação sujeita a procedimento especial de jurisdição contenciosa, denotando que deve ser aviada de conformidade com os requisitos ordinariamente exigidos pelo estatuto processual para propositura de qualquer ação e vir instruída com os documentos indispensáveis à sua constituição e desenvolvimento válido e regular, resguardando-se, inclusive, que alcance seu desiderato de conformidade com os princípios da economia e celeridade processuais, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a inicial seja instruída contemplando o competente plano de partilha e, ainda, com as certidões negativas de tributos e contribuições federais e distritais pertinentes à falecida e para que seja regularizada a representação processual da herdeira menor, exibindo o competente instrumento de mandato.Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h37..

DESPACHO

Nº 7973-4/06 - Arrolamento - A: SEMIRAMIS GUIMARAES DE SALLES. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. R: GORGONHO DANTAS DE SALLES. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.161 - Diante do consignado através da certidão retro exarada às fls. 159 dos presentes autos e colimando abreviar e encurtar a últimação das diligências destinadas a conferir efetividade à partilha que restou assegurada através do provimento judicial que homologara o plano de partilhamento confeccionado, assinalo o interregno de 05 dias para a inventariante carrear para o seu bojo a certidão ou declaração emitida pela Fazenda Pública do local da situação dos bens a fim de restar apurada a correção dos cálculos e se o recolhimento do imposto fora realizado em consonância com a mensuração aferida pelo Fisco correspondente. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h31..



Nº 35323-0/06 - Inventário - A: ANA MARIA KRASNY LEAO LIMA e outros. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: MARIAH MARIA DE LIMA KROSNY. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 101 (Fl. 98) - Diante do noticiado através do petitório em tela, aguarde-se pelo prazo reclamado o recolhimento integral do tributo devido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 12h58..

Nº 49789-7/06 - Inventário - A: ANISIO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marilia Teixeira. R: DORACI GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 78 - (Fl. 69) - Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h36..

Nº 64837-9/06 - Inventário - A: MARIA RIBAMAR SOUZA e outros. Adv(s.): DF014119 - Maria Stela Mendes de Souza. R: RAIMUNDA MENDES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.65 (Fl. 61) - Diante do noticiado através do petitório em tela, aguarde-se pelo prazo reclamado o recolhimento integral do tributo devido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h13..

Nº 72043-4/06 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA MESQUITA e outros. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: ANTONIO LIMA DE MESQUITA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 72 - Ouçam-se os requerentes e o Ministério Público acerca do esboço de partilha confeccionado pelo Partidor Judicial. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h16..

Nº 74551-3/06 - Inventário - A: MARIETA DE FRANCA ANTUNES. Adv(s.): DF013933 - Ivanice Oliveira Velame. R: PEDRO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.48 - De forma a ser viabilizada a homologação da partilha avençada, assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que os requerentes juntem aos autos o original do instrumento de escritura pública de renúncia de herança acostado à fl. 35. Em após, venham os autos conclusos para sentença. I.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h03..

Nº 87160-9/06 - Inventário - A: DENIS LOPES DA LUZ. Adv(s.): DF015791 - Camila Gonçalves de Oliveira. R: ANAIR LOPES DA LUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.126 - Cumpra-se o decisório anterior. I.Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h14..

Nº 91747-5/06 - Inventário - A: CARLOS EDUARDO GARCIA MERISIO. Adv(s.): DF014743 - Eliane Cristina Pestana. R: MARIA GOMES FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.43 - (Fls. 39/40) - Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h28..

Nº 131646-7/06 - Arrolamento - A: ARNALDO IVO KARL. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: VANIA ZULMIRA MATTOS KARL. Adv(s.): (.). DESPACHO FL.30 - (Fl. 27) - Defiro a pretensão ora agitada, e, em consequência, concedo ao requerente o prazo suplementar que reclamara para acudir as determinações que lhe foram destinadas. Expirado esse interregno, tornem os autos conclusos, com ou sem a sua manifestação, devidamente certificados. I. Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h26..

CERTIDAO

Nº 72207-2/05 - Inventário - A: ISANEIDE MARTINS TAVARES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: OSIAS RAMOS TAVARES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 142 - Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Arrecadação de Custas. Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h06. CERTIDÃO FL. 146 - Certifico e dou fé que a guia de recolhimento de custas iniciais encontra-se arquivada em pasta própria.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h06..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 2839-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. VITIMA: ROGERIO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO de fl. 291: "De ordem do MM. Juiz, falem as partes acerca da não intimação da testemunha comum, Jidelson Marques da Silva, conforme certidão de fl. 290.Brasília-DF, 08/05/2007." (ass.) Diretor de Secretaria Substituto.

DESPACHO

Nº 89078-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). A: JUSTICA PUBLICA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS AURELIO EPIFANIO DE SOUZA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. VITIMA: FERNANDO SANTOS MAIA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): DF010691 - Whliam Antonio de Melo, DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira, DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. SENTENÇA de fls. 440/445: "Vistos etc. ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão do Ministério Público, para PRONUNCIAR o réu MARCOS AURELIO EPIFÂNIO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV do CPB, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri ... Assim, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. P.R.I. Brasília/DF, 11.04.2007." (ass.) FERNANDO ALVES DE MEDEIROS - Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS
Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2007.01.1.044645-3 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO AGILDO CAVALCANTE JUNIOR
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.044658-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROSEMARY BORGES DE FREITAS
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.044784-0 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE EDUARDO PORTELLA ALMEIDA
Advogado	: DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.044789-9 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALEXANDRE DO MONTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044851-4 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ADENAUER LUZETE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044905-0 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROSSINI DIAS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044407-9 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELA NEIVA PEIXOTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044503-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente	: DAVID POUBEL BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044526-6 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RODRIGO GUELBER DE MENDONCA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044542-6 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: SILVIA MARIA LACERDA GONCALVES CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.044796-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALEXANDRE DO MONTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044871-5 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IRANALDO JERONIMO DE ARAUJO
Advogado	: DF010581 - GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Distribuição	: 2007.01.1.044872-3 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FERNANDA MACHADO CRUVINEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044890-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NELLY YEHIA IBRAHIM BADR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044892-4 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente	: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Advogado	: DF024292 - ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Distribuição	: 2007.01.1.044474-5 Por Prevenção
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente	: ERICA GARCIA SILVA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044477-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MANOEL DE JESUS PEREIRA ALMEIDA
Advogado	: DF019641 - LUCIANA FONTE GUIMARAES
Distribuição	: 2007.01.1.044520-9 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELIETE DE CARVALHO FRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044570-7 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALESSANDRO NOBRE MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044661-3 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA RIZALVA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044793-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALEXANDRE DO MONTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044895-7 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO PAIVA GOUVEIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044419-0 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA ELISABETE BATISTA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044528-2 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ADAILTON MANUEL FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044615-6 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO ARRAIS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044804-9 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE FATIMA SANTANA DA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044816-0 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044833-8 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALCIR DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044853-9 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSENIL DINIZ DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044868-4 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE NICOLAU DIDOFF
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044451-0 Por Prevenção
Data : 30/04/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : LUCIANA ANTAO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044511-2 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : LUCILIA GARCIA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044531-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA APARECIDA BOTTINO OLIA-NI
Advogado : DF011843 - CELIA CRITSTINA MOURA PIMENTA

Distribuição : 2007.01.1.044540-0 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARIANE DURCE MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044669-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ANTONIO DE BRITO
Advogado : DF002057 - PAULO JOAQUIM DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.044700-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NORMA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044761-6 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VERONICA VALENTE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044766-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GRACIENE TROMPIERI DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044782-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GERALDO VICENTE DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044792-0 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : FELIPE LUIS LACERDA DE CARVALHO CIDADE MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044878-9 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Advogado : DF014007 - LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL

Distribuição : 2007.01.1.044904-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NAGELA REGINA GARCIA REIS
Advogado : DF015978 - ERIK FRANKLIN BEZERRA

Distribuição : 2007.01.1.044565-0 Por Prevenção
Data : 30/04/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE GUILHERME DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044467-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE LINS DE ALBUQUERQUE FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044530-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ CESAR DE SOUSA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044589-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA MEIRE NUNES MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044640-4 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCI MARA PEIXOTO PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044775-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDOMAR MATEUS OLIVEIRA
Advogado : DF010951 - MARCIA HELENA DE SA

Distribuição : 2007.01.1.044808-0 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDRESA MACEDO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044862-7 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SABRINA MARQUES DE ANDRADE
Advogado : DF023788 - JUCELIO GARCIA DE OLIVERA

Distribuição : 2007.01.1.044863-5 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELA REBELO SOARES
Advogado : DF016252 - DANIEL FERNANDES MACHADO

Distribuição : 2007.01.1.044893-2 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NELLY YEHIA IBRAHIM BADR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044447-2 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RACHEL URBANO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044460-8 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANETE LAURA SOARES VALENTE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044473-7 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JACINTA FONTE GUIMARAES
Advogado : DF019641 - LUCIANA FONTE GUIMARAES

Distribuição : 2007.01.1.044481-7 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIELA FERREIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044523-3 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : RODRIGO GUELBER DE MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044595-7 Aleatória
Data : 30/04/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALESSON RAMOS QUEZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.044616-4 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WENDEL DE MACEDO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044626-9 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FLORIMAR ALMEIDA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044699-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO CARVALHO DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044704-6 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO HENRIQUE DE SIQUEIRA CAMPOS
Advogado	: DF020332 - FLAVIA NOGUEIRA DE SIQUEIRA CAMPOS
Distribuição	: 2007.01.1.044834-6 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ENEIDA MARIA FONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044848-3 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCELO SIQUEIRA VIEIRA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044858-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE PEIXOTO MARIANO
Advogado	: DF011885 - MOISES JOSE MARQUES
Distribuição	: 2007.01.1.044886-9 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NELLY YEHIA IBRAHIM BADR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044900-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: LEONARDO PINTO DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044728-8 Por Prevenção
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: MARIA DA CONCEICAO SOBREIRA E SILVA
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.01.1.044428-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: DANIEL MACIEL MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044506-5 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ADOLFO MEDEIROS VERAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.044536-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: JOSE NILO DA ROCHA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044830-5 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: DANILO CERQUEIRA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044832-0 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ROSIVANE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044874-8 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: DEBORA SANTOS MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044876-4 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: REJANE ALVES CAMELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044877-2 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: JEANE MARQUES GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044880-3 Aleatória
Data	: 30/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: IHSAN YOUSSEF SIMAAN
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044926-9 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULO AILTON DA SILVA QUEIROZ JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044931-6 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CICERO MOREIRA IPIRANGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.044968-7 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: NARA DE DEUS VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045021-2 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIA RITA BALTHAZAR DA SILVEIRA LOMBA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.045078-4 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.01.1.045096-9 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: TARCIANA MENDES LYRA
Advogado	: PB011521 - TARCIANA MENDES LYRA
Distribuição	: 2007.01.1.045102-2 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEUNICE GOZZER DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045125-6 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045137-7 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELIAS ZINCZUK BARRUFFE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045142-4 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDREA GERHARD DELFORGE
Advogado	: DF011918 - KARLA NEVES FAIAD DE MOURA
Distribuição	: 2007.01.1.045170-5 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALMERINDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045249-2 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOANA DE OLIVEIRA MATOS
Advogado	: DF012158 - LUCENIR RODRIGUES
Distribuição	: 2007.01.1.045321-2 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ODIMAR VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045506-6 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA
Advogado	: DF014270 - ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.045042-0 Aleatória
Data	: 02/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUDIBAL CARVALHO CABRAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045088-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : CAPITAL LUMINOSOS E PAINES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045139-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO ANTONIO DE SOUZA EUFRASIO
Advogado : DF011729 - CLAUDIO SILVA DUARTE

Distribuição : 2007.01.1.045146-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LIVIA MARI KAHİYANA
Advogado : DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES

Distribuição : 2007.01.1.045153-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO EVERALDO ALVES MARCIANO
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.045162-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PRISCILLA DOS SANTOS AUGUSTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045178-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO PIEROTE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045194-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045201-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045204-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : CELIO SEBASTIAO BRAZ DE SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045281-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045295-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DINA DE JESUS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045452-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA

Distribuição : 2007.01.1.045013-2 Por Prevenção
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ROBSON ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045065-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALESSANDRA GONCALVES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045069-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANGELA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045084-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045113-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : BRUNO DE SOUZA GOMES VIAGENS E TURISMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045156-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DEUSIMAR BASTO DA SILVA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.01.1.045206-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045222-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FLAVIA BILOTTA FROTA ESCOBAR
Advogado : SP013792 - MARIA APARECIDA BILOTTA

Distribuição : 2007.01.1.045332-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BIANCA CAMPOS GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045375-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLI SOUZA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045381-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARIA DE FATIMA RODRIGUES TRAJANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045406-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SU GUL KIM
Advogado : DF010700 - RENATO BORGES REZENDE

Distribuição : 2007.01.1.045426-4 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GLADYS DANILO CLIFFORD
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045457-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HUMBERTO ROLIM DOS SANTOS
Advogado : DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA

Distribuição : 2007.01.1.045469-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MICHELLO BUENO GONCALVES OLIVEIRA
Advogado : DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.044922-8 Por Prevenção
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO AILTON DA SILVA QUEIROZ JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045220-0 Por Prevenção
Data : 02/05/2007
Feito : 1749 - RECLAMACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LS PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2007.01.1.044972-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIELA GARCIA MORENO CABRAL MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045010-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA CAROLINA ALVARES BITENCOURT
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.045030-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045047-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : BRUNO DE SOUZA GOMES VIAGENS E TURISMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.045079-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : BRUNO DE SOUZA GOMES VIAGENS E TURISMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045093-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA ZELENE FONTENELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045188-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAIZE SILVA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045191-4 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TABATHA CRISTIANE SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045213-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045229-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEUTON REZENDE JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045247-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILBERTO ALVES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045271-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARA BEATRIZ MARTINS DE VARGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045325-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MONICA DO PRADO ARANHA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045338-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATO PORTO DA SILVA
Advogado : DF018278 - SERGIO FERNANDO MEIRA CALVACANTI MALTA

Distribuição : 2007.01.1.045393-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCOS PAES MOREIRA
Advogado : DF017738 - MAURO MACHADO CHAIBEN

Distribuição : 2007.01.1.045395-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCOS ROBERTO LEITE NERES
Advogado : DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.044939-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALDOIANYA PEREIRA GONCALVES
Advogado : DF007139 - NORA MIRIAN OLEGARIO HEIT

Distribuição : 2007.01.1.044943-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GIVANILDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF007139 - NORA MIRIAN OLEGARIO HEIT

Distribuição : 2007.01.1.045002-8 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROMULO JORGE DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045003-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDILEUZA SILVA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045104-7 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LAURA FAGALI MAGELA
Advogado : DF022058 - KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO

Distribuição : 2007.01.1.045118-4 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045190-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045236-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WILMA MARIA SOUZA ALVES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045492-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDUARDO LUIS TESTA DAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045026-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDNILSON DE ALMEIDA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045036-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLERTAN RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045123-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Advogado : DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.01.1.045130-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VIVIANE FERNANDES JOANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045163-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : OLIMPIA VALDA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045182-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : POWER PACK INFORMATICA LTDA
Advogado : DF04895E - HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE

Distribuição : 2007.01.1.045185-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045210-5 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODOLFO FIGUEIREDO LIRA
Advogado : DF017510 - CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.045253-0 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILBERTO ALVES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045269-3 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado : DF016288 - CARLOS SILON RODRIGUES GERBRIM

Distribuição : 2007.01.1.045363-9 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : NADIA CELIA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045435-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAQUEL OTILIA DE CARVALHO
Advogado : DF016167 - LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA

Distribuição : 2007.01.1.045484-2 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PRISCILA TEODORA ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : DF017127 - HELLEN PEREIRA GONTIJO

Distribuição : 2007.01.1.044988-8 Por Prevenção
Data : 02/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : GUILHERME NERY MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.044923-6 Aleatória
Data : 02/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO AILTON DA SILVA QUEIROZ JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.044975-9 Aleatória : 02/05/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARILUCIA PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.044998-4 Aleatória : 02/05/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE : RAYANE DE PLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045882-9 Aleatória : 03/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : MARCELO OLIVEIRA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.045076-8 Aleatória : 02/05/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : BRUNO DE SOUZA GOMES VIAGENS E TU-RISMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045376-8 Aleatória : 02/05/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE : JOSAFÁ DE SOUZA ANSELMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045925-3 Aleatória : 03/05/2007 : 1682 - ORDINARIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : LEILA MARIA FLORENCIO RAMOS : DF024214 - DANIEL FRANCA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045147-3 Aleatória : 02/05/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARCIA APARECIDA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.045667-0 Por Prevenção : 03/05/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : SILVIO VITOR FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045941-3 Aleatória : 03/05/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BI-TENCOURT LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045172-0 Aleatória : 02/05/2007 : 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ANTONIO GOMES DA COSTA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.045525-9 Aleatória : 03/05/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : LOURIVAL OLIVEIRA DA SILVA : DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXO-TO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045949-5 Aleatória : 03/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : PATRICIA QUEIROZ ARAUJO : SP228783 - SOFIA PANAGIOTIS VARDAKAS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045209-9 Aleatória : 02/05/2007 : 1201 - COBRANCA : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045526-7 Aleatória : 03/05/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : LUIZ FLAVIO DIAS DA CUNHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045971-9 Aleatória : 03/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : JUSSARA REGINA SOUZA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045237-0 Aleatória : 02/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS : DF018503 - MARCELO ANTONIO RODRI-GUES VIEGAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045565-2 Aleatória : 03/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA : DF022753 - CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.046003-7 Aleatória : 03/05/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : EVIDENCE LTDA ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045366-3 Aleatória : 02/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : VILMA DE SOUZA ROCHA AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045606-9 Aleatória : 03/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : MARIA JULIA AZEVEDO : DF009437 - CLAUDI MARA SOARES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.046049-6 Aleatória : 03/05/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : SILVIA SANTANA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045380-7 Aleatória : 02/05/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ISAILDE DOURADO VILA NOVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045614-9 Aleatória : 03/05/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : MARCUS AURELIO BEHR DA ROCHA : DF023323 - JULIANA RAQUEL DE FARIAS MACHADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.046085-7 Aleatória : 03/05/2007 : 1318 - DESPEJO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : EDUARDO CARVALHO LOPES : DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045513-8 Aleatória : 02/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ELIANA NOGUEIRA CASTRO DE BARROS : DF021834 - MARILIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045632-5 Aleatória : 03/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : ALEXANDRE JOSE VALADARES JORDAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.046097-8 Aleatória : 03/05/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : RENATA ALVARENGA FLEURY : DF024038 - RENATA ALVARENGA FLEURY
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045061-4 Por Prevenção : 02/05/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE : CLAUDIONOR FARIAS DE ARRUDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045684-8 Aleatória : 03/05/2007 : 1087 - ANULATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : IGOR KRISNHA DOMINGUES DO CARMO COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045524-2 Aleatória : 03/05/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : FERNANDA PASSOS JOVANELLI DE OLIVEI-RA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.044969-5 Aleatória : 02/05/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE : WELLINGTON BRANDAO LANDIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045698-5 Aleatória : 03/05/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : AUGUSTO CALDERON DA SILVA RAMOS : DF001645 - WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.045645-4 Aleatória : 03/05/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL : ROBERTO CAVALCANTE RIBEIRO FILHO : DF019810 - CRISTIANE AIRES DO REGO



Distribuição	: 2007.01.1.045668-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MARIA ESTER MENEZES BONFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045707-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ELI QUEIROZ LISBOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045803-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: JOSE EUVERCIO LIMA DE FARIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045865-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: LORENA BARREIRA MARZANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045918-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: RHAIANA GABRIELA GOMES PORTO ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045919-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: NELSON MORCELI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045933-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BI-TENCOURT LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045947-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA
Advogado	: DF005444 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE ARAGAO
Distribuição	: 2007.01.1.045948-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: VICTOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA FI-LHO
Advogado	: DF005444 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE ARAGAO
Distribuição	: 2007.01.1.045963-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: JORGE RODRIGUES ALEXANDRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.046022-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: SABRINA DA CUNHA CAVALCANTI DE AL-MEIDA
Advogado	: DF008997 - RONALDO OLIVEIRA DA CU-NHA CAVALCANTI
Distribuição	: 2007.01.1.046088-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ODAIR MONTU
Advogado	: DF022536 - MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.046145-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: DARBI HERINGTON OLIVEIRA PARAGUAS-SU
Advogado	: DF020766 - JOSE ADIRSON DE VASCONCE-LOS JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.045543-5 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: AURELIA OLIVEIRA DOS SANTOS CRUZ
Advogado	: DF006064 - CLIMENE QUIRIDO
Distribuição	: 2007.01.1.045554-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045559-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045563-6 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: GLAUCIA D'APARECIDA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045584-5 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MANOEL OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado	: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.045644-6 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: NOE RESENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045687-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: POLYANNA FERREIRA SILVA
Advogado	: DF019273 - POLYANNA FERREIRA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.045694-4 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: YVONE PIRES MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.045742-4 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1762 - REDIBITORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: CHARLES AUGUSTO QUAREMA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045869-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: LUCIANA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045887-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Autor	: RAGNAR PAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045921-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: RHAIANA GABRIELA GOMES PORTO ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045953-4 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: SILVANO DA SILVA COUTO
Advogado	: GO017998 - ILDETE AMBROSIA SOBRAL DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.045959-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALDINHA PEREIRA DOS SANTOS BRITO
Advogado	: DF022707 - RICARDO OLIVEIRA DE CAS-TRO VIEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.046056-8 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ELI QUEIROZ LISBOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045527-5 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SERGIO PINTO BARTOLI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045650-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE SANTANA FERREIRA JUNIOR
Advogado	: DF015949 - REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.045672-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: MARLENE DUARTE SERPA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045692-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ALDAIR GRANJEIRO LIMA
Advogado	: DF006220 - OTACIANO COIMBRA DA ROCHA
Distribuição	: 2007.01.1.045812-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCO ANTONIO TRAVALON
Advogado	: DF023813 - ARIADNE GEORGIA SILVA DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.045893-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADAUTON SANTANA DA CONCEICAO
Advogado : DF024214 - DANIEL FRANCA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.045896-6 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LIOMAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045915-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO HERNANDES COELHO CAVALCANTE
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2007.01.1.045946-2 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA QUEIROZ ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045951-8 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE AVELARQUE DE GOIS
Advogado : DF020686 - JOSE AVELARQUE DE GOIS

Distribuição : 2007.01.1.046017-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO OSMAR VERGINI DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046030-0 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDRESA MARTINS DA FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046143-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANAPAUULA LIMA FERNANDES DOS REIS
Advogado : DF021783 - PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.045739-3 Por Prevenção
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : EDIO KONAGESKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045530-6 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DILMA VIEIRA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045557-2 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE ALBERTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045594-0 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONAN FERNANDES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045634-0 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO WANGLES BAYDE WEYNE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045648-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELO MAIOLINO MARTINS
Advogado : DF019810 - CRISTIANE AIRES DO REGO

Distribuição : 2007.01.1.045710-2 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATA HERMETO DE BARROS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045720-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RICARDO CECAGNO GOMES PERES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045744-9 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA FERNANDA SARDELLA ALVIM HILTON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045890-9 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : AMANDA DE CASTRO FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045924-5 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FARIA & FARIA ARMARINHO E CONFEC-COES LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046010-9 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROMULO CAVALCANTI PESSOA
Advogado : DF008997 - RONALDO OLIVEIRA DA CUNHA CAVALCANTI

Distribuição : 2007.01.1.046090-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO FERNANDES DA SILVA
Advogado : DF011999 - JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES

Distribuição : 2007.01.1.046093-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELO BONFIM ARTIAGA MORENO
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Distribuição : 2007.01.1.046119-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IEDA DOS SANTOS BARROS AROUCHE
Advogado : DF015038 - LUCIANA FERREIRA GONCALVES

Distribuição : 2007.01.1.046159-5 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARTHUR SPINELLI CORREIA
Advogado : DF021374 - ARTHUR ESPINELLI CORREIA

Distribuição : 2007.01.1.045643-8 Por Prevenção
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SYLVIO JORGE COLLETA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046033-4 Por Prevenção
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DANNIA ESTEVES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046082-4 Por Prevenção
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOAO PAULO DE ARAUJO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045556-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE ALBERTO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045593-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARCELO BORGES FERNANDES
Advogado : DF016912 - MARCELO BORGES FERNANDES

Distribuição : 2007.01.1.045827-5 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SANDRA VIEIRA MARINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045843-5 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVALDO TIAGO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045851-5 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
Advogado : DF020559 - LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.045911-6 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANE GONCALVES VINHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045937-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : COMERCIAL DE PAPEIS ARAGAO & BITENCOURT LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.045943-8 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIAS ESTEVES SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046066-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FELIPE FEITOSA CABRAL
Advogado : DF023000 - CHRISTIANE ARAUJO DE AZEVEDO



Distribuição	: 2007.01.1.046073-6 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE DOMINGOS LAUNE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046077-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ELIANA SCARPINI DE CARVALHO
Advogado	: RJ097995 - RONALDO FENERICH RUSSO
Distribuição	: 2007.01.1.046083-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: MARIA DE FATIMA HOTT AMARAL
Advogado	: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ
Distribuição	: 2007.01.1.045537-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: TELMO BRAGA MIRANDA LOZEIRO COSTA
Advogado	: DF019918 - PAULO HENRIQUE MOENNICH
Distribuição	: 2007.01.1.045617-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: AGDA JUNIA RODRIGUES CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045680-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ CELSO MEDEIROS RODRIGUES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045706-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO ABDALLA AFONSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045789-0 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE ALBERTO CAVALCANTE DINIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045885-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CLEDMYLSO L HAYR FEYDIT FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045900-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCO HERNANDES COELHO CAVALCANTE
Advogado	: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS
Distribuição	: 2007.01.1.045905-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045914-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA CARVALHO
Advogado	: DF023666 - ELDER CASTRO DE CARVALHO

Distribuição	: 2007.01.1.045930-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FARIA & FARIA-ARMARINHO E CONFECOES LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045955-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ALENE TAVARES SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045999-3 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: EVIDENCE LTDA ME
Advogado	: DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição	: 2006.01.1.071194-2 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1498 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LEONEL AUGUSTO DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado	: DF003529 - ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Distribuição	: 2006.01.1.092562-2 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: JANNYS HALLYNNE MOTA BRAZ
Advogado	: DF003529 - ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Distribuição	: 2007.01.1.045749-8 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: LUZENITA FREITAS DE AQUINO-ME
Advogado	: DF008561 - SILVIO ANDRE ALVES
Distribuição	: 2007.01.1.046052-7 Por Prevenção
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: MARCELO DOS PASSOS LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045534-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045540-2 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MARIO GUILHERME VILELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045622-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: VALERIA PEREIRA DO NASCIMENTO FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045669-6 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: PAULO CESAR SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.045688-9 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: DANIEL FRANCISCO ROSA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.045989-7 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: EVILASIO COSTA AMARAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046354-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VALERIA GUIMARAES DE BIASI MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046495-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANDRE LUIZ CASSIO NERY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046640-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE FELISMINO SEMEAO DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046723-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCIA DE MORAES MARCILIO ROZA
Advogado	: DF020834 - FABRICIO DA COSTA ROSAL
Distribuição	: 2007.01.1.046746-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCIA CANDIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046861-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: OSWALDO RIBEIRO BATISTA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046310-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUDIVAL QUEIROS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046366-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCA DAS DORES SILVA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046577-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ISABELLA CARNEIRO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046615-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DINIZ IND. COM DE CONF. LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046619-9 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DIJALMA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046630-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SANDRO EDUARDO FERREIRA DE MENEZES
Advogado : DF021498 - IVIANE CRISTINA GONCALVES PENHA

Distribuição : 2007.01.1.046651-9 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ MARTINS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046709-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : AFONSO SABINO DE MOURA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046721-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME (MICRO-EMPRESA)
Advogado : DF024822 - THAIS CRISPIM LOUREIRO

Distribuição : 2007.01.1.046944-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VILLI FRITZ SEILERT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046978-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NEVES E TEIXEIRA CONFECcoes LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046992-9 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIA ARAUJO PINHEIRO BASTOS
Advogado : MG065841 - REGINA CELIA SOUZA PRADO

Distribuição : 2007.01.1.046207-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALCIDES JOSE MORAES DE CARVALHO
Advogado : DF021240 - FABIANO GONCALVES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.046209-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LORENA CRISTINA RODRIGUES
Advogado : DF021240 - FABIANO GONCALVES DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.046330-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WAGNER DAS VIRGENS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046340-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : HERALDO BEBER SALLES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046349-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELMO SANTOS SAMPAIO
Advogado : DF025148 - CHESTHER LUIZ VASCONCELOS BRAGA

Distribuição : 2007.01.1.046486-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDREA MOUFARREGE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046571-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE JESUS GOMES CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046649-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELZA AVILA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046679-3 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VIVIAN CRISTINA LANDIM DE SOUZA
Advogado : DF010316 - MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA

Distribuição : 2007.01.1.046712-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA MARIA ALVES BARBOSA
Advogado : DF013530 - EURIPEDES JOSE DE FARIAS

Distribuição : 2007.01.1.046846-9 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DANIEL CARLOS LICIO
Advogado : DF006911 - IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.046937-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO GUIMARAES BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046971-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARG INFORMATICA E TECNOLOGIA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046380-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Advogado : DF013516 - RILKE TORRES BARBOSA LIMA

Distribuição : 2007.01.1.046446-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDA SOUSA CRUZ DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046496-4 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KARINE AGUIAR DA SILVA
Advogado : DF018487 - FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

Distribuição : 2007.01.1.046522-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BENICIO DE MELO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046566-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CLAUDIA MOREIRA SAMPAIO
Advogado : DF018524 - SANDRA DINIZ PORFIRIO

Distribuição : 2007.01.1.046636-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLA ARAUJO COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046638-3 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO ROSA DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046742-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Advogado : DF015132 - FABIOLA ESTEVAM BATISTA

Distribuição : 2007.01.1.046750-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NAILSON PAIXAO CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.046800-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALLAN FILGUEIRAS DE SOUZA
Advogado : DF011350 - KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

Distribuição : 2007.01.1.046827-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RUBENS BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.046893-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANA CAROLINA DE MIRANDA MACIEL Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046913-3 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUCIANA PEREIRA LIRA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046609-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : IURI FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046900-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JULIANA VILAR RAMALHO RAMOS Advogado : DF015881 - PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS	Distribuição : 2007.01.1.046952-7 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANDRE BALIEIRO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046661-5 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1000 - ACAO INOMINADA Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIZ MARTINS DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046916-6 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : EDSON WANDER XAVIER DA ROCHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046974-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : OTICA SHALLON LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046666-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FI-LHO Advogado : DF004076 - FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FILHO
Distribuição : 2007.01.1.046931-8 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALAIDE DE SOUZA AMORIM Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046984-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046676-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE DIRCEU GALAO JUNIOR Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046385-7 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO Advogado : MA005286 - ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO	Distribuição : 2007.01.1.046376-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RILKE TORRES BARBOSA LIMA Advogado : DF013516 - RILKE TORRES BARBOSA LIMA	Distribuição : 2007.01.1.046745-8 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : GILDA DA SILVA DAMASCENO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046387-3 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : RILKE TORRES BARBOSA LIMA Advogado : DF013516 - RILKE TORRES BARBOSA LIMA	Distribuição : 2007.01.1.046426-5 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO Advogado : MA005286 - ALICE EMILIANA RIBEIRO BRITO	Distribuição : 2007.01.1.046812-2 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIZ RONALDO VIEIRA Advogado : DF014281 - LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
Distribuição : 2007.01.1.046528-4 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1184 - CANCELAMENTO Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SEVEN COMPUTER ARTIGOS DE INFOR-MATICA LTDA-ME Advogado : DF022181 - ANDRE MARQUES DE OLIVEI-RA ROSA	Distribuição : 2007.01.1.046433-7 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LURIAN RODRIGUES BATISTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046815-5 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : PAULO CESAR ALENCAR COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046539-7 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : EUDASIO DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046480-2 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JORGE EDUARDO GRANJA E BARROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046840-3 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FABIO TEJEIRA SCARTEZINI Advogado : DF006315 - ODILON SILVA COIMBRA
Distribuição : 2007.01.1.046550-8 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1682 - ORDINARIA Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOAO BOSCO DE MORAES Advogado : DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.046508-3 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : BENICIO DE MELO FILHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046951-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FERNANDO RAPOSO BORGES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046781-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DEISILAINE ROSELE BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046543-6 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : LANA DAYSE VASCONCELOS FIGUEIREDO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046474-7 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : WENDELL RICARDO DE MATOS E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046859-8 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ALAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046548-5 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CONSTANCIA MARIA DA CRUZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.046576-6 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1830 - RESTITUICAO Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARCUS MARQUES ROSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.046878-2 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : FERIX ANTONIO ORRO NETO Advogado : DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	Distribuição : 2007.01.1.046605-3 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIZ FERNANDO PIMENTA DE MORAES Advogado : DF009183 - ELGINA LINO FRANCA DE MORAES	Distribuição : 2007.01.1.046643-9 Aleatória Data : 04/05/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : VIVALDO FERNANDES NOBRE Advogado : DF009901 - ANTONIO LISBOA CARDOSO

Distribuição	: 2007.01.1.046650-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046653-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: ONOFRE VICENTE CARVALHO GOMES ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046668-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: IRANEUDO AVILA DE FREITAS
Advogado	: DF023856 - NADMA AVILA DE FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.046711-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANA CAROLINA FARIA XAVIER GAUCHE
Advogado	: DF018739 - EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Distribuição	: 2007.01.1.046722-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE HENRIQUE SILVA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046885-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Advogado	: DF013802 - JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Distribuição	: 2007.01.1.046970-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ERON DIAS BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046363-0 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: JOSE CLODOMIR LIRA DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046591-8 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Exequente	: MARILIA FRANCOLIN AMARAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046609-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Autor	: IURI FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046667-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: RICARDO DE SOUZA CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046669-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: RONAILTOM NEVES NOLASCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.046671-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: ANA MARIA DE ALMEIDA C BEZERRA CALANDRINE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046675-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: FABIO DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046678-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MOISES BARRETO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046751-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: JOSE DUTRA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046752-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: EDNA SIMOES COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046756-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: HELIO FERRAZ DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046758-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: MIRIAM DE ABREU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.046761-8 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente	: SANDRA APARECIDA DA SILVA GRIPPI LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 53750/97 - Execução - A: VALMA SOBRAL SIMOES. Adv(s.): DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: JA IMOVEIS. Adv(s.): (.). DESPACHO "Diga a autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.". **Nº 56276-8/01 - Restituição** - A: CLARICE BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: COOPERATIVA HABIT. ECONOMICA DOS SERV. PUBL. DO DF- COOPESERV. - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO "Diga a credora se o seu crédito foi satisfeito.". **Nº 87192-6/04 - Execução** - A: EVALDO MARTINS VALENTIM. Adv(s.): (.). R: KATIA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. DESPACHO "Indefiro o pedido de fl. 102 em razão de que incumbe à parte a produção das provas que entender necessárias. Publique-se a determinação de fl. 101.". **Nº 8949-7/05 - Execução** - A: GILBERTO PEREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: PAULO ROBERTO PEREIRA GAUDART. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 57 "Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, em 5(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.".

Nº 27944-5/05 - Cobrança - A: LAUDEMIR MOREIRA DIAS. Adv(s.): G0017125 - Ivan Jose Thomazi. R: NEUZA RAIMUNDA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DESPACHO de fl. 172 "Defiro o pedido de fl. 156, desentranhe-se os documentos requeridos, mediante traslado.". **Nº 78730-7/05 - Execução** - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: CELI DE OLIVEIRA MELLO. Adv(s.): (.). "Diga o autor sobre a Carta Precatória devolvida.". **Nº 37699-8/06 - Declaratória** - A: ORIVALDO CANDIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: CENTRAL FACTORING. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes. DESPACHO de fl. 104 "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.". **Nº 46612-7/06 - Obrigação de Fazer** - A: HORRYS FRIACA SILVA. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO "Manifeste-se o credor acerca dos depósitos de fls. 135/136, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.". **Nº 65381-5/06 - Restituição** - A: HILSON FERNANDO RESENDE NOGUEIRA. Adv(s.): DF016429 - Paulo Sergio Queiroz de Amorim. R: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012203 - Cintia Castro Tirapelle. Despacho de fl. 117 "Intime-se a empresa ré para efetuar o pagamento do débito, conforme cálculos de fl. 114 considerando o pedido de fl. 113.". **Nº 65895-8/06 - Execução** - A: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF022907 - Viviane Resende Mendonca. R: ELIANE MARIA DOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. DESPACHO de fl. 104 "Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial em que o momento adequado para a apresentação dos Embargos do Devedor é na audiência de conciliação (artigo 53, § 1º), não se aplicando a regra prevista no artigo 673, CPC. CERTIDÃO "Certifico e dou fé que a audiência de CONCILIAÇÃO foi marcada para o dia 25/05/2007 às 15:00h, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, SUB-SOLO, ED AZULÃO, BRASÍLIA/DF.". **Nº 73164-7/06 - Indenização** - A: HEITOR HIRASAWA. Adv(s.): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: EDUARDO CAVALCANTE PINTO. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. DESPACHO de fl. 126 "...Venham aos autos as contra-razões, após remetam os autos à Egrégia Turma Recursal com as homenagens de estilo.". **Nº 88135-3/06 - Restituição** - A: RODRIGO DE CASTRO RODRIGUES. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: VARIG. Adv(s.): DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. DESPACHO "Chamo o feito à ordem. Verifico que não houve depósito judicial para garantia do juízo, tampouco a indicação de bens à penhora pela devedora. Assim, venha aos autos depósito judicial no valor do débito ou indique a devedora bens passíveis de penhora a fim de viabilizar a apreciação da impugnação de fls. 55/58. Prazo: 05 (cinco) dias."I. **Nº 92646-5/06 - Reparação de Danos** - A: BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): RJ119981 - Bruna Richa Cavalcanti de Albuquerque. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 52 "Ante o pagamento do débito, arquivem-se os autos com a respectiva baixa.". **Nº 96619-6/06 - Reparação de Danos** - A: ISABELA GONCALVES DE OLIVEIRA MULLER. Adv(s.): DF022440 - Mateus Goncalves de Oliveira Muller. R: TIM - CELULAR CENTRO SUL S.A. Adv(s.): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. DESPACHO "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se à parte recorrida a apresentar contra-razões. Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens.". **Nº 103026-2/06 - Declaratória** - A: JOSIELMA FERREIRA ASSUNCAO. Adv(s.): (.). R: GVT. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: GVT e outros. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO de fl. 78 "Intime-se a empresa GVT para apresentar sua contestação.". **Nº 105942-4/06 - Obrigação de Fazer** - A: JOSE DE OLIVA BRANDAO. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO - ASSEFAZ. Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. DESPACHO de fl. 246 "...Intime-se a empresa ré para que esclareça se tem interesse no processamento do recurso interposto, em razão da petição de fl. 208.". **Nº 112675-9/06 - Declaratória** - A: EDILSON OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): DF013577 - Abadia Ines de Melo. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. DESPACHO de fl. 204 "Atenta ao disposto no artigo 1º da Lei nº 1060/50, defiro o pedido de gratuidade de justiça. Preenchidos os pressupostos recursais, recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei 9.099/95). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de praxe.". **Nº 114770-6/06 - Obrigação de Fazer** - A: IVA DAUDT RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: IVA DAUDT RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. R: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e outros. Adv(s.): DF022915 - Ana Paula Almeida Naya. A: ELENA LUIZA SILVEIRA DAUDT. Adv(s.): (.). R: DISBRAVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF021791 - Ricardo Coelho de Medeiros. DESPACHO "Recebo o recurso visto que tempestivo, mas apenas no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95). Venham aos autos as contra-razões. Após remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal com as homenagens de estilo.".



Nº 129558-5/06 - Declaratoria - A: ARACY TERRA CORREIA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF04911E - Tiago Furtado Ayres. DESPACHO "Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 47/52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 5059-5/07 - Reparacao de Danos - A: ALINE DE SOUZA ALVES. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: MINAS BRASILIA TENIS CLUBE e outros. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: RICOCHET BENTES PRODUCOES E EVENTOS. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. DESPACHO de fl. 81 "Manifeste-se a autora sobre as contestações, em 10(dez) dias.".

Nº 6977-2/07 - Repeticao de Indebito - A: REGINA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR. Adv(s.): DF023050 - Rafael Azevedo Santos. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora, fls. 59/73, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 10310-6/07 - Reparacao de Danos - A: IVANILDO MOTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: CLARO - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. DESPACHO "Considerando os documentos juntados pela parte autora, fls. 85/92, intime-se a empresa ré para aditar sua contestação, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 12644-6/07 - Rescisao de Contrato - A: MONICA DO NASCIMENTO PINHEIRO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO de fl. 46 "Intime-se a autora a manifestar-se, em 10(dez) dias, sobre a contestação.".

Nº 13544-4/07 - Reparacao de Danos - A: MARTA DE PINHO LEITE. Adv(s.): DF017099 - Ana Fabricia Leite Borges. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO "Intime-se a parte autora para apresentar sua réplica.".

Nº 14100-8/07 - Cobranca - A: PAULO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: ALLAN DELON SANTOS DANTAS. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 20 "Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça, em 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.".

Nº 14218-9/07 - Indenizacao - A: SORAYA DE PINHO FERREIRA NASCIMENTO. Adv(s.): DF024121 - Aldenei de Souza e Silva Junior. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF002000A - Aparecida Bordim Moreira Soares. DESPACHO de fl. 66 "Tendo em vista a documentação apresentada pela autora, intime-se o requerido a contestar a ação, em 10 dias.".

Nº 18185-6/07 - Indenizacao - A: ANA PAULA MAIA PEREIRA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: LANTERNAGEM E PINTURA - SO RETOQUE. Adv(s.): (.). R: LANTERNAGEM E PINTURA - SO RETOQUE e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ FELIX PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 10 "Ante a ausência da parte ré à audiência, apesar de devidamente citada e intimada, fl. 08, verso, decreto a sua revelia. Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos que fundamentam o seu pedido. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito.".

CERTIDAO

Nº 47201-4/05 - Rescisao de Contrato - A: MARIA BEATRIZ NARDELIPINTO CALAF. Adv(s.): DF012222 - Delga Pinheiro Nardelli Pinto. R: ACADEMIA CLASSE A. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. "Certifico e dou fé que, a parte autora deverá ser intimada a dizer se tem interesse na execução do acordão no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.".

Nº 38134-0/06 - Responsabilidade Civil - A: ROSANGELA COSTA SAMPAIO REGO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. CERTIDÃO"Certifico e dou fé que, que conforme portaria deste juizado, fica a parte autora intimada a dizer se tem interesse na execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.".

Nº 83938-7/06 - Restituicao - A: EDITE ASCELINO OLIVEIRA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Certifico e dou fé que, que a parte autora deverá ser intimada a juntar aos autos todos os documentos que fundamentam o seu pedido no prazo de 48 horas.".

Nº 7351-5/07 - Indenizacao - A: RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR. Adv(s.): DF010001 - Herman Ted Barbosa. R: EDITORA JB S/A. Adv(s.): DF018963 - Raquel Freire Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas . Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 13126-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE CAETANO DE FARIA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Certifico e dou fé que, tendo em vista a juntada de documentos pelo autor, a parte ré deverá ser intimada a aditar a contestação, caso queira no prazo de 10 dias.".

Nº 18625-9/07 - Declaratoria - A: ROBSON OLIVEIRA AIRES. Adv(s.): DF019810 - Cristiane Aires do Rego. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas . Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.".

SENTENÇA

Nº 70518-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROBERTO LINO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO LINO DE CASTRO e outros. Adv(s.): (.). R: GRUPO HOEPERS. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: GRUPO HOEPERS e outros. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR solidariamente as partes rés: a) na obrigação de entregar à parte autora a cártula de cheque por ele emitida, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidência de multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), quando haverá conversão em perdas e danos; e b) a pagarem à parte autora o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta corrigida monetariamente a contar desta data e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)." .

Nº 97732-7/06 - Reparacao de Danos - A: NEY GERMANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: AMERICEL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. SENTENÇA de fls. 58/61 "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, e R\$8,00 (oito reais), a título de dano material. Sobre os valores incidirão correção monetária e juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, estes a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo.".

CERTIDÃO

Nº 23203-3/07 - Indenizacao - A: ALLYSON VERAS BRITO EVANGELISTA. Adv(s.): DF014332 - Everson Ricardo Arraes Mendes. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO DE fl. 25 "Certifico e dou fé que a audiência de CONCILIAÇÃO foi marcada para o dia 25/05/2007 às 16h 30min, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, SUBSOLO, ED. AZULÃO, BRASÍLIA/DF.".

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 117286-2/03 - Obrigacao de Fazer - A: JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: SUL AMERICA SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o que consta às fls. 298/300 no prazo de 10 dias. Não advindo oposição e/ou pedido de execução, arquivem-se.".

Nº 53078-7/04 - Execuciao - A: SERGIO WELLINGTON MOURA SA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JOANA MARIA DE OLIVEIRA PESONEN. Adv(s.): (.). "Defiro, em parte, o pedido de fl. 80, em atenção ao princípio da celeridade (LJE, Art. 2º).Concedo o prazo de 20 dias para que a parte exequente cumpra o despacho de fls. 75. Intime-se.".

Nº 38308-4/05 - Declaratoria - A: ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: CAIXA CONSORCIOS S.A.. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "Compulsando os autos, verifico que houve duplicidade de interposição de recursos e preparo por parte da CAIXA CONSÓRCIOS S/A (fls. 137/138, 141/150 e 151/161). Nesse passo, em razão da preclusão lógica, deixo de receber o recurso inominado apresentado por último (fls. 151/159) e recebo o de fls. 141/150, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Desentranhe-se a peça recursal e preparo constantes às fls. 151/161,intimando-se a ré para retirá-los em cartório. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 56318-5/05 - Cobranca - A: RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: FRANCISCO DANTAS DA COSTA. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls. 42/47, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 100377-6/05 - Indenizacao - A: LAERCIO RODRIGUES DE BRITO. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: SHOPPING PATIO BRASIL. Adv(s.): (.). R: SHOPPING PATIO BRASIL e outros. Adv(s.): (.). R: EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte autora para que tome ciência do retorno dos autos da Turma Recursal e requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não advindo manifestação, arquivem-se com as cautelas de estilo.".

Nº 104775-8/05 - Cancelamento - A: VALDIVINO PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: VALECAR TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): (.). R: VALECAR TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ASCAR/DER - ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DE CARREIRA DE ATIVIDAD. Adv(s.): (.). "Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 109908-5/05 - Cobranca - A: DOUGLAS ROBERTO LOPES. Adv(s.): DF016109 - Floriano Mendonca Rabelo. A: DOUGLAS ROBERTO LOPES e outros. Adv(s.): DF016109 - Floriano Mendonca Rabelo. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). A: VALERIA DE MELO COSTA SILVA. Adv(s.): DF016109 - Floriano Mendonca Rabelo. R: ROSANA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). "Verifico que este feito há muito tramita sem que os autores promovessem a citação do co-réu JOSÉ VALDEMIR JERÔNIMO FERREIRA. Nesse passo, intinem-se os requerentes para que se manifestem sobre a certidão de fls. 74, informando se têm interesse em seguir com a demanda com relação àquele demandado, sobretudo em razão da revelia da co-ré SAN JENARO AUTOMÓVEIS decretada às fls. 51, isto, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito com relação a JOSÉ VALDEMIR.".

Nº 2467-7/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DE FATIMA XIMENES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: HONDA FREEDOM MOTORS LTDA. Adv(s.): (.). R: HONDA FREEDOM MOTORS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURAS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. "A sentença proferida às fls. 138/142 teve publicação designada em audiência de instrução para o dia 22.3.2007, quinta-feira (fl. 70), iniciando-se o prazo para a interposição do recurso inominado dia 23.3.2007 (sexta-feira).Neste passo, o prazo recursal expirou em 2/4/2007, segunda-feira. Sucede que a parte ré interpôs o recurso inominado de fls. 144/158 somente em 11/4/2007, sendo, portanto, manifestamente intempestiva sua apresentação.Sendo assim, não recebo o recurso interposto pela ré SUL AMÉRICA, uma vez ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, tempestividade.Intimem-se. Não advindo manifestação no prazo de 48 horas, arquivem-se com as cautelas de estilo.".

Nº 6367-8/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO SILVA BOITEUX. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: CARLOS ANTONIO SOARES NETO. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls. 63, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 11398-6/06 - Reparacao de Danos - A: HIANDRA MOTA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: HIANDRA MOTA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: SIBERIAN. Adv(s.): DF004337 - Rogério Reis de Avelar, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. A: REJUVENESCE MEDICINA ESTETICA LTDA ME. Adv(s.): (.). "Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a ré para se manifestar sobre a petição de fls. 65/66 no prazo de dez dias.".

Nº 16468-8/06 - Rescisao de Contrato - A: COMERCIAL AGRICOLA SANTA MARIA LTDA - ME. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.".

Nº 34786-9/06 - Cobranca - A: DALCI AGUIAR PEREIRA. Adv(s.): DF006260 - Marlene Maria Mutti Pereira de Rocha, DF011885 - Moises Jose Marques. R: AUTO ESCOLA VIP. Adv(s.): (.). R: AUTO ESCOLA VIP e outros. Adv(s.): (.). R: AELCIO. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o

limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 48987-7/06 - Execução - A: DERIO BARBOSA LAMOUNIER. Adv(s.): DF01640A - Samir Nacim Francisco. R: MARIO LUIZ SILVEIRA VERLINGO. Adv(s.): (.). "Defiro, em parte, o pedido de fls. 22. Suspenda-se a execução pelo prazo de 20 dias, em atenção ao princípio da celeridade (Art. 2º, Lei 9.099/95), findos os quais, não advindo manifestação do exequente, independentemente de nova intimação, o feito será extinto.Intime-se."

Nº 54785-9/06 - Reparacao de Danos - A: DIVANEIDE LIRA LIMA PAIXAO. Adv(s.): DF018765 - Augusto Cesar Machado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 57887-2/06 - Indenizacao - A: DANIEL FONTES. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA 2727-8. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 63317-0/06 - Indenizacao - A: TEREZINHA MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: SERASA - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 82117-0/06 - Rescisao de Contrato - A: JACIREMA SANTANA PAIS. Adv(s.): DF01425A - Manoel de Oliveira Filho. R: NOVA ERA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). "Indique a autora o nome e o endereço do representante legal da ré, demonstrando tal condição, no derradeiro prazo de cinco dias, pena de extinção. Intime-se."

Nº 88588-7/06 - Reparacao de Danos - A: NOEME BORGES SARAIVA. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. "...Posto isso, decido pela procedência do pedido. Condene BANCO DO BRASIL S/A a pagar, à guisa de reparação pelos danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (26.9.2006) a NOEME BORGES SARAIVA. (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se. Tão logo passada em julgado esta decisão e independentemente de intimação, deverá a ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475 "B", "I", "J" "N" c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine)...".

Nº 103258-0/06 - Declaratoria - A: RENILDE MATOS MAUAD. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. "O deslinde da demanda prescinde, em princípio, da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista tratar-se de matéria eminentemente jurídica.Nesse diapasão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar provas das alegações deduzidas na inicial.Decorrido o aludido prazo, intime-se a parte ré para apresentar contestação e documentos correlatos."

Nº 105827-8/06 - Indenizacao - A: GUSTAVO LIMA DE MIRANDA. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: AMERICEL S.A - CLARO. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 107176-7/06 - Indenizacao - A: HELANE HONORIO PAIVA BEZERRA DE MELO. Adv(s.): DF018248 - Liliam Yonara de Avila Sasaki. R: RT PROMOCOES DE EVENTOS (MONDAY MONDAY/ARMAZEM). Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 107757-4/06 - Indenizacao - A: ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: VIACAO PLANETA LTDA.. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 117848-8/06 - Restituicao - A: MARINA PORTO CAMPOS. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. A: MARINA PORTO CAMPOS e outros. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. R: VIACAO ITAPEMIRIM S.A. Adv(s.): (.). A: FERNANDA ANTUNES FREITAS. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. A: FLAVIA MARTINI DE OLIVEIRA VENUCIANO. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 118617-8/06 - Reparacao de Danos - A: FELISBERTO PILON QUEIROZ. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: TIAGO PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação."

Nº 130797-5/06 - Execução - A: RAIMUNDO LOPES. Adv(s.): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): (.). "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 05/18, mediante traslado e recibo. Intime-se."

Nº 3976-0/07 - Declaratoria - A: VALDERE DA FONSECA MELO. Adv(s.): AM003765 - Adriano Cesar Santos Ribeiro. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Considerando que no presente feito já ocorreu audiência conciliatória, frustrada a composição do litígio e que o deslinde da demanda prescinde da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista tratar-se de matéria eminentemente jurídica, sugerindo a produção de prova de natureza tão-somente documental, intinem-se as partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 10 dias, dizendo se pretendem produzir (outras) provas documentais, ciente a autora de que deverá apresentar planilhas demonstrando os valores supostamente pagos a título de "assinatura básica", ao passo que a ré deverá, também dentro do referido prazo, querendo, apresentar contestação e documentos correlatos."

Nº 11048-6/07 - Declaratoria - A: CELITA DO NASCIMENTO. Adv(s.): AM003765 - Adriano Cesar Santos Ribeiro. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. "Considerando que no presente feito já ocorreu audiência conciliatória, frustrada a composição do litígio e que o deslinde da demanda prescinde da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista tratar-se de matéria eminentemente jurídica, sugerindo a produção de prova de natureza tão-somente documental, intinem-se as partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 10 dias, dizendo se pretendem produzir (outras) provas documentais, ciente a autora de que deverá apresentar planilha demonstrando os valores supostamente pagos a título de "assinatura básica", ao passo que a ré deverá, também dentro do referido prazo, querendo, apresentar contestação e documentos correlatos."

SENTENÇA

Nº 62756-9/05 - Indenizacao - A: LEONARDO ALVAREZ DE AZAMBUJA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: MOYSES FEITOSA DO VALLE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MOYSES FEITOSA DO VALLE - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: RENAN PEREIRA COSTA CAVALCANTE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Dispensado o relato, ex vi do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo ao julgamento (CPC, Art. 330 II).A causa de pedir está centrada nos danos morais e materiais experimentados pelo Sr. Leonardo Alvarez de Azambuja em razão de ter sido atacado e lesionado por cães da raça Pit-bull, um deles pertencente a Renan Pereira Costa Cavalcante, ora demandado.De plano, realço que a ação foi intentada também em face de Moyses Feitoso do Valle, com quem, entretanto, o autor celebrou acordo devidamente homologado às fls. 31/32.A lide teve então regular prosseguimento em relação a Renan Pereira Costa Cavalcante, cuja revelia, aliás, foi decretada nos moldes da decisão de fl. 27 que ora ratifico, presumindo-se, portanto, verdadeiros os fatos articulados na inicial (e emenda de fl. 10) (Lei 9.099/95, Art. 20), eis que se tratam de direitos disponíveis e, ademais, resulta da prova contida nos autos (fls. 49/81).Nesse contexto, não há como deixar de reconhecer a procedência (parcial) do pedido em razão dos seguintes fundamentos: (a) no dia 20.02.2004, o Sr. Leonardo Alvarez de Azambuja (ora autor) foi atacado por dois cães da raça pit-bull na Avenida do Exército, no Setor Militar Urbano de Brasília, próximo ao Quartel General; (b) um dos cães pertencia a Renan Pereira Costa, ora réu; (c) em razão das mordidas, o autor experimentou lesões corporais (no membro superior direito e no membro inferior direito, na altura do quadril) (vide laudo de exame de corpo de delito, relatórios médicos e fotografias de fls. 66/67 e 70/71); (d) na hora dos fatos, o Sr. Leonardo Alvarez fazia cooper e os animais, embora próximos aos seus donos, estavam soltos (sem coleiras) e sem focinheiras, em total desrespeito à Lei Distrital 2.095/98 (Art. 11) (fls. 72/75); (e) pit-bull normalmente não é um "cachorro de rua" (sem dono), e sim adestrado para ataque e/ou defesa pessoal ou patrimonial (Art. 5º, Lei 9.099/95), o que impunha cautela redobrada; (f) o autor teve despesas com psicóloga, táxi e remédios na órbita de R\$ 2.000,00 (fls. 10 e 66/81).Em síntese, tenho como provada a negligência do réu quanto à guarda do seu cachorro, inclusive para gerar danos morais (o autor foi vítima de investidas dos pit-bull; sofreu lesões corporais; tratamento terapêutico para o trauma com as despesas inerentes, inclusive deslocamento de táxi) (CF, Art. 5º, V e X e CC, Arts. 186, 927 e 936).Pagará, portanto, o réu a quantia de R\$ 2.000,00, referente às despesas com táxi, medicamentos e com o tratamento psicológico ao autor, que dele careceu para se refazer do trauma (fls. 68/69 e 79/81). No que concerne ao valor para reparar os danos morais, os arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Para tanto, valho-me dos seguintes referenciais (a) razoabilidade ao caso concreto; (b) serve de sanção para que o réu tenha maior cuidado na guarda de animais perigosos (por natureza); (c) ultimamente a mídia tem dado ênfase a ataques desses animais, inclusive contra os próprios donos, de molde que a cautela deveria ser redobrada; (d) o Sr. Leonardo não teve como evitar a investida dos cães; (e) o abalo psicológico foi nítido. Deixo de adotar a estimativa contida na inicial, à míngua de outras seqüelas no seio profissional e social. De resto, por um juízo de equidade (Art. 6º, Lei 9.099/95), deduzo do montante (R\$ 3.500,00) (danos materiais e morais) a quantia de R\$ 750,00, objeto de acordo com o corresponsável Moyses Feitoso do Valle, em face de quem o Sr. Leonardo Alvarez possui título executivo judicial (fls. 31/32), de molde que o Sr. Renan Pereira deverá pagar R\$ 2.750,00, e acréscimos legais, à guisa de reparação.Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condene RENAN PEREIRA COSTA CAVALCANTE a pagar a LEONARDO ALVAREZ DE AZAMBUJA a quantia de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais a partir do evento (20.2.2004) (CPC, Art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e,



independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de "incontinenti" acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, "caput" e incisos III e IV, "in fine"). Sem condenação em despesas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95).Passada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.."

Nº 108137-6/05 - Indenizacao - A: ANTONIO MOTTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. "Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo à fundamentação.Em face da satisfação do crédito, declaro extinto o processo, a teor do Art. 794, I, do Código de Processo Civil.Sem despesas e honorários.Dê-se baixa e arquivem-se.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 5086-0/06 - Declaratoria - A: GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA FERRAO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Dispensado o relatório, "ex vi" do art. 38 da Lei 9.099/95, passo ao julgamento (CPC, Art. 330, I).A causa de pedir está centrada nos danos morais experimentados pelo autor em face da "negativação" indevidamente promovida pela ré, a par de o registro do nome do requerente no sistema de proteção ao crédito, efetuado por iniciativa da Brasil Telecom S/A, estar atrelado a uma linha telefônica fixa (61 3354.8740) à qual o ora requerente jamais esteve vinculado contratualmente.De plano, não há como deixar de aplicar a legislação protetcionista do consumidor (Lei 8.078/90), a ponto de se estabelecer em prol do autor a inversão do ônus da prova (fl. 28) e a efetiva reparação dos danos morais, a par da responsabilidade objetiva da empresa ré (Arts. 6º e 14).Nesse contexto, a pretensão merece (parcial) acolhimento. É que, lamentavelmente, não é incomum empresas telefônicas tratarem as pessoas como meros números, olvidando toda a gama de garantias individuais que devem ser resguardadas contra qualquer forma de vilipêndio à imagem.No presente caso, mostra-se patente a displicência da ré no que refere ao controle e averiguação de dados relativos às pessoas que solicitam os mais variados produtos e serviços telefônicos, por não se pautar com os cuidados necessários a inibir ações fraudulentas, praticadas por aqueles que usualmente se valem de documentos extraviados ou subtraídos ou apenas dos dados das vítimas.E enfeixam a intensidade do abalo extrapatrimonial experimentado pelo autor as seguintes circunstâncias (a) o consumidor teve seu nome "negativado" por iniciativa da ré - ponto incontroverso; (b) a inserção no sistema de proteção ao crédito fundou-se em supostos débitos relativos a uma linha telefônica fixa (61 3354.8740) que foi atribuída ao Sr. Guilherme Alexandre da Silva (autor), embora jamais tenha solicitado a disponibilização dos respectivos serviços de telefonia; (c) a malsinada "negativação", naturalmente, não foi precedida por notificação, já que a linha foi instalada em Taguatinga/DF, ou seja, em endereço diverso do do autor, que mora em Ceilândia/DF, o que não deixa de constituir patente violação ao Art. 43, §2º, da Lei 8.078/90; (d) não vinga a tese da ré no sentido de que a linha telefônica foi instalada no endereço de trabalho da genitora do ora demandante, uma vez que a Sra. Maria das Dores Ferrão, mãe do Sr. Guilherme, é servidora pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, lotada na Inspetoria de Ceilândia Sul (fl. 33); (e) ao tempo da fraude, o ora demandante possuiria outra linha da Brasil Telecom S/A, legitimamente habilitada em seu nome, consoante se extrai da declaração de fl. 35, de molde que que a empresa poderia perfeitamente ter procedido a uma eficiente checagem de dados antes de instalar indevidamente a linha em Taguatinga/DF; (f) em virtude da negligência da empresa, que até hoje, ao que tudo indica, mantém o nome do autor no sistema de proteção ao crédito, o Sr. Guilherme experimentou toda sorte de restrições creditícias; (g) em síntese, não se pode deixar de reconhecer a inexistência de débito do autor para com a Brasil Telecom, assim como a ocorrência de dano moral passível de indenização.Entrementes, cumpre-me salientar que hodiernamente a "negativação" implica ferimento à imagem, na medida em que espelha abalo de crédito e de credibilidade.Fixada, portanto, a responsabilidade civil (objetiva) da ré (CF, Art. 5º, incisos V e X, Lei 8.078/90, Art. 14 e CC, Arts. 186 e 927), passo a arbitrar o "quantum" indenizatório.A melhor orientação jurídica recomenda a adoção do critério da razoabilidade para evitar enriquecimento sem causa de parte a parte.No caso vertente, sem perder de vista o critério sancionatório-educativo do instituto, hei por bem fixar a condenação em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quantia que reputo suficiente para fazer frente aos dissabores experimentados pelo demandante, assim como para servir de desestímulo para que a ré não aja mais com tamanha displicência e desrespeito para com o consumidor. Deixo de adotar a estimativa sugerida na exordial à míngua de demonstração de outras seqüelas no seio profissional, social e familiar.De resto, impõe-se a condenação da empresa na obrigação de proceder à exclusão do nome do autor do sistema de proteção ao crédito.Posto isso, decido pela procedência do pedido. Declaro a inexistência de débito do Sr. Guilherme Alexandre da Silva Ferrão para com a Brasil Telecom S/A no que diz respeito à linha telefônica fixa nº 61 3354.8740. Condeno a BRASIL TELECOM S/A a pagar a GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA FERRÃO, à guisa de reparação por danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais a partir da citação (16.2.2006). Condono ainda a BRASIL TELECOM S/A na obrigação de excluir o nome do autor de todo e qualquer sistema de proteção ao crédito, no que refere a supostos débitos vinculados à linha telefônica habilitada indevidamente em seu nome (61 3354.8740), no prazo de dois dias, pena de multa diária que ora fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), até o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (Código de Processo Civil, art. 269, I). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a obrigação de pagar quantia certa no prazo de 15 dias, pena de "incontinenti" acrés-

cimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, "caput" e incisos III e IV, "in fine"). Sem condenação em despesas e honorários (art. 55, da Lei 9.099/95).Passada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.."

Nº 54547-6/06 - Indenizacao - A: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Dispensado o relato, ex vi do Art. 38 da Lei 9.099/95, passo ao julgamento (CPC, Art. 330, I).A causa de pedir está centrada na não realização de uma chamada em razão de o telefone público utilizado pelo autor - instalado em local próximo a uma parada de ônibus no "eixinho sul" - ter "engolido" o cartão telefônico, bem como no possível descaso da Brasil Telecom para com o consumidor, tudo a legitimar o pedido de reparação por danos materiais (R\$ 6,00) e morais (R\$ 6.994,00).De passagem, assinalo que a relação jurídica material deve ser analisada sob o raio de incidência da legislação protetcionista do consumidor (Lei 8.078/90), de molde que o autor possui em seu favor toda a gama de direitos básicos tutelados no Art. 6º, a par da responsabilidade civil objetiva da ré (Art. 14). Nada obstante, tenho que apenas o pedido de reparação por danos materiais merece (parcial) acolhimento, porquanto (a) é de se reputar verossímel, à míngua de contundente impugnação específica, a versão do autor no sentido de que o "orelhão" existente no Eixinho Sul, próximo a uma parada de ônibus, por ele "utilizado" em 11.4.2006, tenha "engolido" o cartão telefônico, que continha 32 unidades, mesmo porque lamentavelmente não é tão incomum ocorrer esse tipo de defeito nos telefones públicos do Distrito Federal (Art. 5º, Lei 9.099/95); (b) entretentes, a experiência comum revela que muitas vezes esse é um artifício utilizado por pessoas inidôneas que violam os "orelhões" para, primeiramente, romper dispositivo interno de contenção dos cartões e, em seguida, lograr os créditos respectivos para seu próprio benefício ou de terceiro; (c) a ré não impugnou os protocolos de atendimento que representam os contatos telefônicos estabelecidos pelo autor com a empresa, a par de o Sr. Josias Rodrigues, após o episódio, ter exigido providências; (d) tampouco demonstrou a Brasil Telecom que tivesse promovido o reembolso do valor gasto (ou menos parte dele) na aquisição do cartão telefônico; (e) aliás, em juízo, a ré não se opôs à restituição da quantia de R\$ 6,00 (fls. 08,v. e 20, in fine), o que de certo modo implica no reconhecimento da procedência do pedido no particular; (f) nesse contexto, considerando ainda que é dever da Brasil Telecom, concessionária de serviço público, a manutenção dos "orelhões", hei por bem reconhecer que o autor faz jus ao ressarcimento de R\$ 4,80, valor proporcional às 32 unidades remanescentes do seu cartão telefônico, de 40 unidades, adquirido ao preço de R\$ 6,00.De outra banda, não vinga a tese de "enorme abalo emocional" (sic) a traduzir dano moral.É que não desponta intensa ofensa a qualquer dos atributos da personalidade do Sr. Josias a tipificar danos extrapatrimoniais indenizáveis, senão meros aborrecimentos do cotidiano.Fosse admitido entendimento contrário no presente caso, e estar-se-ia a malbaratar instituto de grandeza constitucional (CF, Art. 5º, IV e X). Entrementes, em que pese a boa-fé do autor, uma série de fatores compromete o sucesso do pleito no particular, a contar (i) muito embora o cartão telefônico tenha sido "engolido" por negligência da ré quanto à manutenção do telefone público, bem de ver que o Sr. Josias não teria, em razão disso, deixado de realizar chamada telefônica urgente (v.g, para evitar risco à segurança, integridade física etc); (ii) com efeito, a natureza da ligação sequer foi ventilada na inicial e nemhum prejuízo além da perda do cartão o Sr. Josias teria experimentado; (iii) a Brasil Telecom tomou providências ao enviar funcionário ao local com o fto de verificar o defeito no "orelhão"; (iv) aliás, era razoável que a empresa assim procedesse para só então analisar a pertinência do pedido de reembolso feito pelo autor; (v) a presente ação foi intentada menos de dois meses após o episódio e no mês seguinte à perda do cartão, o telefone público já teria sido reparado (fl. 03, item 6); (vi) não existe indício de que algum preposto da Brasil Telecom S/A tenha duvidado da palavra do autor; (vii) ainda que isso porventura tenha ocorrido, teria se restringido aos interlocutores de molde a não transbordar a esfera jurídica individual do demandante.Posto isso, decido pela procedência (parcial) do pedido. Condono a BRASIL TELECOM S/A a pagar a JOSIAS RODRIGUES DA SILVA a importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais desde a citação. Indeferio, pois, o pedido de reparação por supostos danos morais (Art. 269, I, CPC). Tão logo passada em julgado esta decisão e, independentemente de intimação, deverá a parte ré cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena de incontinenti acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (CPC, Art. 475-"B", "I", "J", "N", c/c Lei 9.099/95, Art. 52, caput e incisos III e IV, in fine).Sem custas, nem honorários (Artigo 55, Lei 9.099/95).Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Passada em julgado, archive-se.."

Nº 74638-9/06 - Cobranca - A: RICARDO NUNES RAMALHO. Adv(s.): (.). R: HAIDECILDA DE SOUZA NEVES. Adv(s.): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. "Dispensado o relatório, "ex vi" do Art. 38, da Lei 9.099/95, passo ao julgamento.As demandas, como propostas, não podem prosseguir perante este Juizado.É que a matéria ventilada envolve institutos de direito de família, não se restringindo à esfera patrimonial, a par da união estável existente entre as partes no período de 2001 a 2002.Neste passo, a discussão que se pretende instaurar por intermédio da presente lide, ainda que por via reflexa, suscitará e afetará interesses indisponíveis, circunstância a exigir inclusive a intervenção do Ministério Público, nos moldes do Art. 82 e 84 do Código de Processo Civil.Sendo assim, tratando-se de critério absoluto, é de se reconhecer de ofício a incompetência deste Juizado para processar e julgar a demanda.Posto isso, indefiro, de plano, a petição inicial, com fulcro no Art. 295, inciso V do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do Art. 267, I do CPC e Art. 51, II

da Lei 9.099/95.Sem custas, nem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 74646-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: RICARDO NUNES RAMALHO. Adv(s.): (.). R: HAIDECILDA DE SOUZA NEVES. Adv(s.): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. "Dispensado o relatório, "ex vi" do Art. 38, da Lei 9.099/95, passo ao julgamento.As demandas, como propostas, não podem prosseguir perante este Juizado.É que a matéria ventilada envolve institutos de direito de família, não se restringindo à esfera patrimonial, a par da união estável existente entre as partes no período de 2001 a 2002.Neste passo, a discussão que se pretende instaurar por intermédio da presente lide, ainda que por via reflexa, suscitará e afetará interesses indisponíveis, circunstância a exigir inclusive a intervenção do Ministério Público, nos moldes do Art. 82 e 84 do Código de Processo Civil.Sendo assim, tratando-se de critério absoluto, é de se reconhecer de ofício a incompetência deste Juizado para processar e julgar a demanda.Posto isso, indefiro, de plano, a petição inicial, com fulcro no Art. 295, inciso V do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do Art. 267, I do CPC e Art. 51, II da Lei 9.099/95.Sem custas, nem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.."

Nº 21438-3/07 - Acao de Conhecimento - A: FABIO HENRIQUE DA CRUZ. Adv(s.): DF015968 - Jorge Francisco da Silva. R: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). "Dispensado o relatório, nos termos do Art. 38 da Lei 9.099/95.A demanda, como proposta, não pode prosseguir. É que cabe ao magistrado velar pelo regular seguimento do processo, coibindo, desde logo, qualquer pendência fadada ao insucesso (Art. 125 e incisos do CPC).Nesta visada, temos que a competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis é fixada, de regra, pelo domicílio da parte ré - critério prevalente (Art. 4º, inciso I e parágrafo único, da Lei 9.099/95). As demais situações sucessivas abarcam as hipóteses de reparação de danos de qualquer natureza, em que a ação poderá ser proposta no foro do local do fato, e de relação de consumo, em que o consumidor poderá optar por ajuizar a ação no foro de seu domicílio (hipossuficiência jurídica manifesta) ou nos casos de estar pendente o cumprimento de obrigação, no local onde esta deva necessariamente ser satisfeita. No presente caso, verifica-se que nenhuma das hipóteses retromencionadas se fez presente, falecendo competência a este Juizado para processar e julgar a presente demanda, uma vez que a parte ré tem domicílio em Santa Maria/DF, a hipótese não é de relação de consumo e não existe indício de que qualquer obrigação deva ser necessariamente produzida em área territorial afeta a este juízo. E a norma inserta no Art. 51, III, da LJE impõe ao magistrado o reconhecimento "ex officio" da incompetência territorial, porquanto não condicionada à arguição pela parte ré. Assim, inclusive, já decidiu a E. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis.No contexto, cumpre ressaltar que a aplicação do referido dispositivo se justifica ainda mais em face dos princípios norteadores dos Juizados Especiais Cíveis, estampados no Art. 2º, da Lei 9.099/95, em especial a celeridade e a economia processual, até porque não seria razoável aceitar após todo um trabalho cartorário de autuação, citação e intimações, para as sessões de conciliação e audiências de instrução, com a conseqüente ocupação de pauta do Juizado, tudo fosse levado em vão, no caso da apresentação de uma exceção de incompetência" (SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. Lei dos Juizados Especiais Cíveis Anotada. Ed. Saraiva, 2001, p. 157).Ademais, a admitir-se o processamento do feito perante este Juízo sem observância dos critérios legais sucessivos, aspectos outros relevantes como a concentração de atos na audiência de instrução e julgamento, onde se deve, em princípio, exaurir a produção probatória (Art. 33) e a ampla defesa, estas poderiam ficar comprometidas, abalando sobremaneira a segurança na prestação jurisdicional, dado que à ré seria exigível toda sorte de despesa processual para sustentar sua argumentação jurídica (trazer testemunhas, deslocamento de advogado, dela própria etc).Nesta esteira, impende salientar que, nada obstante a "mens legis" ter sido direcionada ao mais amplo acesso à justiça, o objetivo último perseguido pela Lei 9.099/95 é o de solucionar os litígios de menor complexidade instaurados no seio da comunidade local, permitindo ao julgador maior agilidade na colheita da prova, evitando maiores delongas e fomentando a garantia aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publicue-se. Registre-se.."

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 97902-4/03 - Indenizacao - A: ADRIANA BARRETO FALEIRO VASCONCELOS PESSOA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: IARA MARIA SILVA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: IARA MARIA SILVA DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). R: GRUPO BRADESCO DE SEGUROS. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fl. 293, porquanto incompatível com o fundamento dos Juizados Especiais (celeridade - LJE, Art. 2º), a par de ter sido requerido por parte ilegítima (fls. 278 e 281). Intime-se a exequente (fls. 278) para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob pena de presunção de quitação tácita e extinção, independentemente de nova intimação.Intime-se.."

Nº 81382-0/04 - Rescisao de Contrato - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: AZEVEDO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fls. 126, porquanto este Juízo não adota o procedimento de penhora on line" (BACENJUD), além da circunstância de já haver bem penhorado nos autos (fls. 102/104). Intime-se a parte exequiente para que se manifeste especificamente sobre a impugnação à avaliação acostada às fls. 116/119, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.."

Nº 80941-7/05 - Execucão - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: WANDERLEY RIBEIRO DOS GUIMARÃES PEIXOTO. Adv(s.): (.). "Indefiro o pedido de fls. 70 nos moldes em que formulado. Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para promover a alteração do pólo passivo da lide (Art. 51, V da Lei 9.099/95). Intime-se.."

Nº 52262-6/06 - Repeticao de Indebito - A: SERGIO MOREIRA GALVAO. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): (.). "Considerando a aparente prescindibilidade de marcação de audiência de instrução, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA, determino: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar toda argumentação e documentação dos fatos e direitos alegados (CPC, Art. 333, I); Vencido o prazo, com ou sem manifestação da parte autora, intime-se a parte ré para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar contestação e toda respectiva documentação (CPC, Art. 333, II); No prazo assinado nos itens a e b, e na hipótese de a parte ter interesse na produção de prova subjetiva, deverá indicar o nome, endereço e sobre o que irão depor suas testemunhas, observado o limite de 03(três) pessoas para cada parte, e cientes de que ordinariamente poderão não ser ouvidos seus parentes, amigos e empregados (inidoneidade); Garantido o contraditório, tornem os autos conclusos ao Juiz de Direito para deliberação.."

Nº 134431-9/06 - Execucão - A: CASA LOTERICA ADRISA LTDA ME. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: JULIO CESAR BENEDITO. Adv(s.): (.). " Nada a prover, porquanto o feito já foi sentenciado. Ademais, não há de se falar em declinação de competência em sede de Juizados Especiais, face à determinação do Art. 51, III da Lei 9.099/95. Intime-se. Após, arquivem-se.."

SENTENÇA

Nº 73025-9/06 - Indenizacao - A: NATALIA DALBEN DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ASMEC. Adv(s.): (.). R: ASMEC e outros. Adv(s.): (.). R: UNIP. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. "Posto isso, decido pela improcedência dos pedidos. (Art. 269, I, do CPC). Sem custas, nem honorários (Art. 55 da Lei 9.099/95). Registre-se.."

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito: Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 117993-0/06 - Rescisao de Contrato - A: JAIRO BISOL. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: CLARO CENTRO-OESTE S/A. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o requerente para se manifestar sobre os Embargos de declaração de f. 232-233, no prazo de cinco dias. Após, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h..

DESPACHO

Nº 85585-9/02 - Rescisao de Contrato - A: HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF019216 - Andreia Giordana Gonçalves, DF024853 - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF03284E - Emanuela Wendler Maciel, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares, Sem Informacao de Advogado, SP188366 - Luciana Fernandes Ferreira. Aos atos da hasta pública, diante da recusa da proposta de acordo à f. 372.. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h38..

Nº 84369-9/03 - Execucão - A: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: JOSE SOUSA LIMA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito. Após, oficie-se conforme requêido à f. 180-181. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h41..

Nº 85327-8/05 - Acao Inominada - A: IRADIR SOARES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante. Indefiro o requerimento de f. 261, pois incumbe à parte executada provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora pela executada (f. 218), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h47..

Nº 6923-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ERYKA PEREIRA DE FIGUEIREDO . Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho, Sem Informacao de Advogado. R: AMERICEL. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski, RJ039480 - Stella Maris Nelson de Mello Manier. A: VALDEMIRO NAZARIO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h58..

Nº 16188-9/06 - Cobranca - A: TRAJANO DE FARIA NETO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: ROBSON SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta de adjudicação e mandado de entrega do bens penhorados à f. 67. Após, intime-se a parte exequente para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h11..

Nº 116507-7/06 - Indenizacao - A: MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA. Adv(s.): DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Indefiro o requerimento de f. 80, com base no artigo 264, parágrafo único, do Código de Processo Civil, pois, nesta fase processual não cabe mais a alteração do pedido ou da causa de pedir, devendo tal pretensão ser deduzida em ação própria e autônoma. A parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h40..

SENTENÇA

Nº 1997-7/07 - Indenizacao - A: VANIA LEAL FRANCA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h03...
Nº 131227-0/06 - Indenizacao - A: EDISON MIRANDA DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MINAS BRASIL SEGURADORA . Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h03...
Nº 82182-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARLON PEREIRA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06811E - Wander Teixeira Junior. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h05...
Nº 82192-6/06 - Reparacao de Danos - A: MARLON PEREIRA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h06...
Nº 82204-5/06 - Reparacao de Danos - A: MARLON PEREIRA MARTINS . Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h06...
Nº 130676-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOYCE HORN PUREZA CRISPIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELECENTRO OESTE PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Morais. R: NOKIA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar as partes requeridas a procederem a troca do aparelho celular do requerente, modelo N6265, marca NOKIA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de abril de 2007 às 18h07...
Nº 131560-8/06 - Repeticao de Indebito - A: FELISBERTO OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A.- CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF023535 - Fernanda Dias Marra. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes e condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 339,54 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), incidindo os juros de mora e correção monetária a partir da citação. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89615-2/05 - Acao de Conhecimento - A: LEANDRO CARVALHO CUNHA. Adv(s.): DF017141 - Luiz Fernando Botelho de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: ADIDAS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF015807 - Janine Malta Massuda, Sem Informacao de Advogado. O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto. Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 119-122, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h38..

Nº 74729-5/06 - Reparacao de Danos - A: LINDOMAR ALVARES DE MOURA E BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA BUENO PROCOPIO. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. A requerida interpôs Embargos de Declaração (f. 37-38) à sentença de f. 33-35. A decisão dos embargos foi devidamente publicada no Diário da Justiça conforme certidão de f. 42, no dia 08 de março de 2007. O prazo para a interposição do recurso foi até o dia 19 de março de 2007 e a peça recursal de f. 45-53 foi interposta no dia 22 de março de 2007, de acordo com a data do protocolo (f. 45). Assim sendo, deixo de receber o recurso apresentado, por descumprimento do pressuposto recursal, relativo à tempestividade, determinando que a Secretária do Juízo certifique o trânsito em julgado da sentença recorrida. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h13..

Nº 99771-4/06 - Execucão - A: THELMA LETICIA GONSALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito, observando-se o acordo de f. 13, bem como a petição de f. 17. Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação do presente mandado, conforme Enunciado 13, do FONAJE. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h41..

Nº 108742-0/06 - Reparacao de Danos - A: CARLOS LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. R: BANCO BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte requerida à f.103. Intime-se a parte requerente para se manifestar sobre o depósito realizado à f. 105. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h43..

Nº 3205-0/07 - Execucão - A: MANIPULACOES SANTA EFIGENIA LTDA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: CLEVER OLIVEIRA DAMASCENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Enviem-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito. Após, cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h47..

Nº 19814-4/07 - Execucão - A: JERUSA GARCIA DE ARAUJO. Adv(s.): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: JOSE RIBAMAR EVERTON SERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo nova oportunidade à parte exequente para emendar a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h39..

Nº 43315-5/07 - Indenizacao - A: MAURICIO BRAULE PINTO. Adv(s.): RS065494 - Arno Jerke Junior. R: JOSE GARCIAS ALVES DE MACEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor correspondente aos danos morais alegados, adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h06..

Nº 43548-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA AZEVEDO HUBNER. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de comprovar a qualidade de microempresa, bem como indicar os valores dos pedidos, adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h09..

Certidão

Nº 88841-0/06 - Acao de Conhecimento - A: HENDER SAPUCAIA MIGLIO COELHO. Adv(s.): DF012879 - Manuella da Silva Nono. R: MARCO AURELIO REIS. Adv(s.): DF01888A - Marco Aurelio Rodrigues Morey. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que a fita gravada encontra-se na contrapaga dos autos, à sua disposição. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h22. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 123072-6/06 - Rescisao de Contrato - A: AMAURI APARECIDO GALDINO. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: AON WARRANTY SERVICES DO BRASIL. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada de que a fita gravada encontra-se na contrapaga dos autos, à sua disposição. Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h24. VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.



SENTENÇA

Nº 122264-2/06 - Indenizacao - A: DEUSDETE BERNADES DA SILVA. Adv(s):. DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos. R: SMILE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s):. DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Isto posto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 10.142,65 (dez mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos, valor já atualizado e acrescido de juros até a data da prolação desta sentença, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Registre-se o nome correto da parte ré para que passe a constar: Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda., com os dados de identificação de fl. 86.Publique-se.Registre-se.Intime-se.27 de abril de 2007 às 18h46..

Certidão

Nº 24618-2/07 - Rescisao de Contrato - A: GILVANYA LOPES MATIAS. Adv(s):. DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos a documentação comprobatória dos fatos alegados na petição inicial. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h49.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CONCLUSÃO

Nº 82465-3/06 - Execucão - A: ALCEMIR MIZAEI DOS SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: PAULO LUSTOSA DE SOUZA E SILVA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que faço os autos conclusos ao MM Juiz EDUARDO SMIDT VERONA.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h08.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria-DECISÃODesigna-se data para audiência de conciliação nos termos do art.; 53, par. 1o da Lei 9.099/95, durante a qual a parte executada poderá apresentar embargos..Intime-se as partes.Intime-se ainda o executado para que se manifeste sobre a proposta do exequente, de receber o computador penhorado como pagamento da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h08..

SENTENÇA

Nº 78692-0/06 - Ressarcimento - A: DANIELE BOGEA CARVALHO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Libere-se a penhora de f. 104.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 13h10...

SENTENÇA

Nº 102106-9/03 - Reparacao de Danos - A: ADENILSON DE JESUS LIMA. Adv(s):. DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: MINAS GAS. Adv(s):. DF017836 - Aristides Feliciano Junior. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerimento de f. 216. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 13h25...

SENTENÇA

Nº 21099-3/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO MAGELA SAMPAIO CAMPOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL . Adv(s):. DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerimento de f. 216. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 13h40...

SENTENÇA

Nº 35279-2/06 - Declaratoria - A: EDUARDO PEREIRA. Adv(s):. DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BRASIL TELECOM. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 13h48...

Certidão

Nº 110307-6/05 - Repeticao de Indebito - A: ALEX RAFAEL HOFFLING. Adv(s):. DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h53.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 20754-4/06 - Indenizacao - A: RENATO OLIVEIRA RAMOS. Adv(s):. DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado, SP181375 - Luana Corina Medeira Antonioli. A: LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s):. (.). Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grampeado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h54.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 4051-4/06 - Execucão - A: LAURA DECORACOES LTDA. Adv(s):. DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: DULCINEIA ANTONIA DE PAULA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos de f. 10, entregando-os à exequente, mediante traslado. Não há custas nem honorários. Arquivem-se com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 14h07..

Certidão

Nº 97172-9/06 - Cobranca - A: ADEILDSO D' APRECIDA DUARTE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO DE CARVALHO BORGES. Adv(s):. DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada de que a fita gravada encontra-se na contracapa dos autos, à sua disposição.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h31.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CERTIDAO

Nº 84964-4/06 - Indenizacao - A: URSULA PASSARINHO PAREDES. Adv(s):. DF019384 - Daniel Fontes. R: LLOYD AEREO BOLIVIANO - LAB. Adv(s):. SP147247 - Fabiana Vilhena Moraes Saldanha. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para assinar a petição de f. 84.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 18h23.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 81464-6/05 - Indenizacao - A: JOSE DE RIBAMAR SOUZA PEREIRA. Adv(s):. DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: VASP. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$1.603,65 (mil, seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos), corrigido monetariamente a partir do desembolso e acrescido de juros legais de mora a contar da citação, além de compensação por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intime-se a parte autora." Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h09. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 76381-5/06 - Rescisao de Contrato - A: DIANA VAZ DE LIMA. Adv(s):. DF015936 - Glaucia Porto Taulois. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s):. DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. "...Face ao exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste juízo para a apreciação do feito, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95 e art. 267, IV, §3º, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intime-se a parte autora." Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h46. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 93918-5/06 - Declaratoria - A: MARIA DAS GRACAS PINTO. Adv(s):. DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para declarar a nulidade da cobrança de assinatura básica residencial, condenando a requerida a abster-se de tal cobrança, bem como condenar a ré a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados a esse título, desde julho/2001, no valor de R\$2.315,40 (dois mil trezentos e quinze reais e quarenta centavos) corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intime-se a parte autora." Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h03. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 97952-5/06 - Cobranca - A: JOAO ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s):. DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: ADALBERTO PEREIRA DE ASSIS. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, reconheço de ofício a ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA do autor, com relação ao pedido de pagamento do título juntado aos autos no valor de R\$943,68 devidamente atualizado, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, §3º do CPC. Sem custas e honorários, artigo 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Faculto à parte requerente o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília-DF, 30 de abril de 2007 às 16h26. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 98275-7/06 - Restituicao - A: SANDRO MARQUES DA SILVA. Adv(s):. DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: BANCO REAL. Adv(s):. DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ASCAP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA NOVACAP. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, em relação ao pleito indenizatório por danos materiais, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, quanto aos demais, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, devendo a requerida excluir o nome do requerente dos cadastros de inadimplentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h41. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 99431-2/06 - Condenatoria - A: LUCAS NASCENTES DA CUNHA. Adv(s):. DF003650 - Pedro Coelho Ribeiro. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s):. DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, bem como determinar à ré que exclua o nome do requerente dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h32. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 103336-7/06 - Indenizacao - A: ANTONIO ITEVALDO LEMOS SALAZAR. Adv(s):. DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CONSUMIDOR DA CDL/DF. Adv(s):. DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. "...Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, além de ressarcir a quantia de R\$39,60, pelos danos materiais, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h16. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 107788-8/06 - Reparacao de Danos - A: ELIAS SILVA CRUZ. Adv(s):. DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s):. GO005263 - Gleiton Luiz Silva. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para rescindir o contrato entabulado entre as partes, condenando a ré a pagar ao autor a quantia de R\$4.053,28 (quatro mil e cinqüenta e três reais e vinte e oito centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros legais de mora, a contar da citação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h57. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 110227-2/06 - Indenizacao - A: ELZA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ASCON - ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA.. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, reconheço de ofício a ilegitimidade ad causam passiva, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, § 3º do CPC. Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h14. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 116665-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIMAR DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s):. DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves. R: BRASIL TELECOM S.A - FILIAL D.F. Adv(s):. DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "...Face ao exposto, reconheço de ofício a perda do objeto em relação ao pleito de exclusão dos cadastros de inadimplentes, EXTINGUINDO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, §3º, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, além de multa no valor de R\$50,00 (cinqüenta reais) e indenização à parte contrária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por litigância de má-fé, conforme determina o artigo 55, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 18 do Código de Processo Civil. P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h08. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 117975-5/06 - Repeticao de Indebito - A: JOSE RUBELIO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s):. DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: CLARO - AMERICEL S/A. Adv(s):. DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), corrigida monetariamente a partir do desembolso e acrescida de juros legais de mora a contar da citação, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h18. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 39665-0/07 - Cobranca - A: ELIVANIA BATISTA DE SA. Adv(s.): DF014572 - Luciana Batista de Sa. R: R & M CONS-TRUTORA. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h50. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 40271-0/07 - Cobranca - A: WL REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: SILVANA FABIANA OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). "...Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h23. ALVARO COURI ANTUNES SOUSA Juiz de Direito Substituto.

Nº 40326-5/07 - Execucão - A: ANTONIO VENTURA DA SILVA. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: RONALDO ADRIANO BONATO MONTEIRO. Adv(s.): (.). "...Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo nos autos. Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h51. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 40706-7/07 - Cobranca - A: MARIA EMILIA RODRIGUES DA CUNHA VIANA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MACIEL DA FONSECA LIMA. Adv(s.): (.). "...Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo nos autos. Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h37. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 40782-0/07 - Indenizacão - A: JOSE MARCOS RESENDE. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: NARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h31. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 43536-0/07 - Reparacao de Danos - A: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h22. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 46496-4/07 - Acao Inominada - A: KARINE AGUIAR DA SILVA. Adv(s.): DF018487 - Frederico Cezar Abinader Dutra. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS e outros. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h48. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 83284-0/06 - Indenizacão - A: DENISE GUIMARAES. Adv(s.): DF022819 - Larissa Dias Magalhães Silva.. R: ANA CRISTINA TELED0 ARRAIS. Adv(s.): DF019932 - Lucival Lage Lobato Neto. "Nego seguimento ao recurso, eis que por força do art. 54, parágrafo único, da Lei Federal 9.099/95, necessário se faz o recolhimento do preparo respectivo, incluindo-se aí, todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição. Nesse sentido posiciona-se a jurisprudência das Turmas Recursais do Distrito Federal:"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO INTEGRAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. NÃO SE CONHECE DE RECURSO EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEVIDO PREPARO, QUE CONSISTE, NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, O PREPARO RECURSAL PROPRIAMENTE DITO E AS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. O COMPROVANTE DEVE SER APRESENTADO ATÉ 48H APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESERÇÃO, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 42, § 1.º, C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. NO MESMO SENTIDO, O ENUNCIADO Nº 80-FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO. (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL Nº 254957. Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: ALFEU MACHADO)." Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h26. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 84767-0/06 - Execucão - A: PEDRO ALCANTARA SACRAMENTO FILHO. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. R: CARLOS EDUARDO KROEFF PLA. Adv(s.): (.). "...Assim sendo, indique o credor bens do executado, passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h01. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 92462-8/06 - Execucão - A: SAYONARA MEIRELLES. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MARCIA ARAGAO DA MATA. Adv(s.): (.). "Em face do pedido de fls. 16, defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido, ficando a parte autora, desde já intimada, que após o término do prazo de suspensão, deverá indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção. l." Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h35. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 100039-7/06 - Indenizacão - A: JANIO ANTONIO COELHO. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: VIG-GIAIRE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. "Nego seguimento ao recurso, eis que por força do art. 54, parágrafo único, da Lei Federal 9.099/95, necessário se faz o recolhimento do preparo respectivo, incluindo-se aí, todas as despesas e custas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, o que não fora realizado, conforme certidão de fls. 65 verso. Corroborando com o acima exposto, traz-se à colação o presente julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO INTEGRAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. NÃO SE CONHECE DE RECURSO EM FACE DA AUSÊNCIA DO DEVIDO PREPARO, QUE CONSISTE, NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, O PREPARO RECURSAL PROPRIAMENTE DITO E AS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. O COMPROVANTE DEVE SER APRESENTADO ATÉ 48H APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESERÇÃO, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 42, § 1.º, C/C O ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. NO MESMO SENTIDO, O ENUNCIADO Nº 80-FONAJE. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO. (APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL Nº 254957. Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator: ALFEU MACHADO)." Intime-se." Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h25. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 86895-2/04 - Cobranca - A: EDNA LUCIA AFONSO GUIMARAES. Adv(s.): DF001751 - Jairo Resende. R: DUPLO S COMPLEMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Por determinação judicial abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autora para manifestar se aceita os bens pelo valor da dívida, uma vez que não foram avaliados, fls. 80, em cinco dias. Em, 04/05/2007.

Nº 96844-5/04 - Indenizacão - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): SC11456B - Joanir Serafim Weirich. R: JOSE WILSON MAIA PIAUI. Adv(s.): DF011500 - Adilson de Lizio. De ordem, abro vista a parte autora para manifestar-se sobre a guia de depósito juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 27/04/2007.

Nº 84158-5/05 - Indenizacão - A: ALESSANDRO AMARO QUE-SADA. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: VARIG S.A.. Adv(s.): DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto, DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. R: AMERICAN AIR LINES. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. De ordem, abro vista ao credor para dizer se tem interesse em executar a r. sentença, em dez dias, sob pena de arquivamento. Em, 20/04/2007.

Nº 99103-3/05 - Execucão - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: MARIA DE FATIMA G. BARROSO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. Fica intimado o exequente intimado a requerer o que for de direito, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 07/05/2007.

Nº 103185-0/06 - Indenizacão - A: RAFAEL DINIZ LOBO. Adv(s.): DF021829 - Juliana Alarcao de Paula. R: HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA - HP - BRASIL - Parte Baixada. Adv(s.): DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho. De ordem do MM. Juiz de Direito, faço que seja a parte autora intimada a comprovar o não cumprimento do acordo, em cinco dias, sob pena de retorno dos autos ao arquiv. Em, 04/05/2007.

Nº 107602-4/06 - Indenizacão - A: HIVANA BASTOS PAREDES. Adv(s.): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: ADRIANO LEAL BARRETO. Adv(s.): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. De ordem, abro vista a parte autora para manifestar-se sobre a guia de depósito juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 07/05/2007.

DESPACHO

Nº 92234-0/06 - Reparacao de Danos - A: EUNICE DE OLIVEIRA PACHECO. Adv(s.): DF020219 - Raphael Mesquita Carneiro. R: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s.): (.). "Nada a prover. Encaminhe-se os autos à Contadoria para atualização das custas. Feito, intime-se a parte requerente para proceder ao seu recolhimento. Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se." Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h52. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 93602-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: BANCO SUDAMERIS S/A. Adv(s.): DF014471 - Andrea Ribeiro Moreira. "...Intime-se a ré para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer firmada às fls. 19. Prazo 5 (cinco) dias." Brasília - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 13h35. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 95617-9/06 - Cobranca - A: FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VENANCIO IV. Adv(s.): DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. l." Em, 24/04/2007.

Nº 97593-2/06 - Acao Inominada - A: CARLOS HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: CONDOMINIO PRIVE MORADA SUL. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Por tempestivo o recurso, recebo-o somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, as contra-razões. A seguir, decorrido o respectivo prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo." Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h17. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 99898-3/06 - Indenizacão - A: ALBERTO BEZERRA MAIA. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Indefiro o pleito de fls. 133, devendo o autor atentar para o disposto no artigo 475-O, §3º, do CPC. Cumpra-se o final do despacho de fls. 123." Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h46. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 113865-2/06 - Indenizacão - A: ARILDO OLIVA FRANCA FILHO. Adv(s.): DF013603 - Arildo Oliva Franca. R: CREDICARD S/A. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. "Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Por tempestivo o recurso e o preparo, recebo-o somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, as contra-razões. A seguir, decorrido o respectivo prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens deste Juízo." Brasília - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h21. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 117860-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: OSCAR FERRAZ PIRES. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. l." Em, 04/05/2007.

Nº 118656-3/06 - Reparacao de Danos - A: ADRIANA GIUNTINI VIANA. Adv(s.): DF018618 - Linaldo Miranda Malveira Alves. R: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: SERASA S.A.. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. "Recebo os recursos no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. l." Em, 04/05/2007.

EMBARGOS

Nº 103480-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: GRACIELA DORA NOZ DE CARVALHO. Adv(s.): DF017740 - Peter Alexander Lange. R: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S/A. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. "...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos." Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h40. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 99861-8/03 - Execucão de Sentença - A: GLAUDE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF005562 - Raimundo Joao Coelho. R: CLASSE A HABITACIONAL SC LTDA. Adv(s.): GO017960 - George Sandro Di Ferreira. DESPACHO de fl.45: "(...) Desse modo, suspendo o direito de vista do patrono da parte credora fora do cartório, com fulcro nos artigos 195, 196 do CPC c/c art. 34, XXII, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94).Ressalto ainda que a sanção processual não se aplica apenas àquele "que retirou os autos do cartório mediante termo de 'vista', mas a todos os causídicos que constam da mesma procuração" (RJTJSP 133/227 e RT 670/88).Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 39618-0/05 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE ARAUJO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA. Adv(s.): GO006772 - Otílio Angelo Fragelli. DESPACHO de fl.152: "(...) Intime-se a parte credora para que promova o levantamento da quantia depositada em seu favor.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 7407-9/06 - Execucão de Sentença - A: ALVARO CESARIO CESAR CORDEIRO COUTO. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: MARILIA DIAS AVELINO - Parte Baixada. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. DESPACHO de fl.131: "Constitui ônus da parte credora diligenciar na busca de bens passíveis de penhora. Assim, intime-se a exequente para indicar bens da parte executada passíveis de constrição, priorizando aqueles objeto de interesse para eventual adjudicação, sob pena de extinção do feito independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".



Nº 19901-0/06 - Acao Inominada - A: ERALDO PINHEIRO DE ANDRADE. Adv(s.): DF018352 - Rutilio Torres Augusto Junior. R: NB COM IMP EXP PROD ONDONTOLOGICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: CHEQUE ATIVO FOMENTO COML LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.54: "Instrua-se o feito, no prazo de 10 dias, com os documentos atualizados.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 91651-0/06 - Acao de Conhecimento - A: MARCIA MARIA ROSADO. Adv(s.): (.). R: TELECHEQUE - TELEDATA INFOR-MACOE S E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENÇA de fl.52/56: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 109314-7/06 - Reparacao de Danos - A: MARCELO HENRIQUE E SILVA LOPES. Adv(s.): DF021218 - Cesar Augusto Rocha Carvalho. R: AUTO POSTO CHAVES LTDA. Adv(s.): (.). DES-PACHO de fl.35: "(...) intime-se para cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Pro-cesso Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 115178-9/06 - Indenizacao - A: JECEMI FERNANDES LEAL. Adv(s.): DF019184 - Pablo Lazo. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva. SENTENÇA de fl.61/66: "(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à parte autora a título de danos morais a quantia de R\$1.000,00 (mil e duzentos reais) corrigida monetaria-mente e acrescida de juros de mora a 1% ao mês a partir desta data.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 116676-2/06 - Reparacao de Danos - A: NATALI NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIS HENRIQUE DE LIMA ROCHA. Adv(s.): DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. DESPACHO de fl.53: "(...) intime-se para cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 130949-9/06 - Indenizacao - A: RUBENS SANTORO NETO. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. R: AGENCIA DE VIA-GENS CVC TUR LTDA. Adv(s.): DF022875 - Annya Kizzy Boa-ventura Pereira. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. EMBARGOS de fl.105: "(...) Assim, conheço dos embargos, porém, deixo de acolhê-los para man-ter a sentença tal qual foi lançada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e CERTIDÃO de fl.115: "De ordem da MM. Juíza de Direito, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria.". **Nº 6261-6/07 - Rescisao de Contrato** - A: LEONINA DE MO-REIRA FONTES DE REZENDE. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. CERTIDÃO de fl.183: "De ordem da MM. Juíza de Direito, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 19147-0/07 - Declaratoria - A: MARIA NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF023458 - Ana Flavia Torres Costa e Silva Couto. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENÇA de fl.64/71: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". **Nº 21227-3/07 - Cobranca** - A: LOURIVAL ROBERTO DA COSTA ARAUJO. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.41: "Des-necessária a audiência de instrução e julgamento. Assim, com fun-damento no inciso LXXVII do art. 5º da CF, intime-se a parte autora para juntar a documentação relativa ao feito.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 29614-6/07 - Cobranca - A: IRONILDO DA SILVA NOVAIS. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.13: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atua-lizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arqui-vamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria.".

Nº 40186-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: ROBSON DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: BRA-SIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.19/21: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a au-diência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Di-reito".

Nº 42413-2/07 - Indenizacao - A: ELOIZA MARA ALVES ABRAAO. Adv(s.): DF021685 - Darson Astorga de La Torre. R: JK E K CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.24/26: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 42455-9/07 - Declaratoria - A: RUSKAYA BARNABE LIMA. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.22/24: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 42791-0/07 - Indenizacao - A: FRANCISCA DE FATIMA SAN-TANA DE SOUSA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.23/25: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43006-7/07 - Indenizacao - A: MARIA EDUARDA MENDES FREITAS DE LEMOS. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oli-veira. R: ESCOLA DAS NACOES. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fl.10: "(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO com fundamento no artigo 51 IV da Lei dos Juizados Especiais c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43100-4/07 - Reparacao de Danos - A: CARLLA OLIVEIRA MELO DA SILVA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: GOL LINHAS AEREAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fl.11: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE).(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Au-diência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indi-cados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 77657-6/06 - Execuciao - A: VINICIUS CARDOSO. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anísio Brito. R: MARIO JOSE REIS MOURA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO de fl.56: "O Enunciado N. 93 oriundo do XVII Encontro Nacional de Co-ordenadores de Juizados Especiais do Brasil, realizado em Curitiba/PR nos dias 25 a 29 de maio de 2005, assim dispõe, in verbis: O bloqueio on-line de numerários será considerado para todos os efeitos como penhora a partir do depósito judicial, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da construção.Consoante disposto no Enunciado N. 93 supracitado, intime-se a parte devedora, via DJ, para ciência do bloqueio.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor bloqueado é de R\$ 47,93 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, à disposição deste Juízo na conta "Depósito Judicial" nº 4300129403785, do Banco do Brasil, agência 4200-5 e CERTIDÃO de fl.60v: "(...) Fica designado o dia 21/06/2007, às 14h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Ana Carolina Ferreira Junior
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTEN-ÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 43951-5/03 - Indenizacao - A: RAMON RAMOS DA FRANCA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: BANCO FININ-VEST S/A. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: COM-PANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. DESPACHO:"(...) Assim, intime-se o exequente, para no prazo de 05 dias, ratificar ou retificar a petição de fl. 259, confirmando se pretende receber o saldo apenas da Companhia Brasileira de Distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007"..

Nº 108760-3/03 - Execuciao de Sentenca - A: HUIGO FAGUNDES VIEIRA. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: THER-MAS RIO DO SAL. Adv(s.): DF011195 - Terson Ribeiro Carvalho. DECISAO - Considerando o pequeno valor bloqueado por meio do Sistema BACENJUD, promovi sua liberação, pois evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execu-ção, fato que impede a realização da penhora (CPC, art. 659, § 2º).Intime-se o exequente a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h06..

Nº 90248-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: RICARDO DE OLI-VEIRA MURTA. Adv(s.): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. R: NIKI SHOP. Adv(s.): SP132701 - Adriano Benevenuto. DECISAO - O documento de fls. 151 demonstra que o devedor é empresário individual, fato que afasta a aplicação da desconsideração da per-sonalidade jurídica, instituto pertinente às sociedades empresárias.In-defiro o pedido de fls. 165/168.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h29..

Nº 33436-3/05 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA DA GLORIA VIEIRA PIMENTA. Adv(s.): DF013016 - Lecia de Sousa Barbosa. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 30/04/2007"..

Nº 35129-3/05 - Execuciao de Sentenca - A: MARCO AURELIO SAMPAIO MUNIZ LIMA. Adv(s.): (.). R: TELES P CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. SENTENCA: "(...) declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Desconstituo a penhora de fl. 51. Expeça-se o competente alvará de levantamen-to.P.R. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007"..

Nº 83200-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: RONNAN AZEVEDO SERRA. Adv(s.): (.). R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. SEN-TENCA:"(...)Face o depósito realizado pelo executado, fls. 115, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, terça-feira, 24/04/2007"..

Nº 94173-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: TEREZA KELISKI LOBO. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: DAKOTA VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF011466 - Ales-sandro Marcone Ferraz Mattos. DESPACHO de fl. 106: Intime-se a parte autora a fornecer endereço atualizado do 2º réu, no prazo de 10 dias, sob pena de sua exclusão do feito. DESPACHO de fl.110: Conforme art. 19 c.c art. 18, § 2º da Lei 9.099/95, indefiro o pedido de fls. 107, eis que não cabe intimação por edital.Cumpra-se o des-pacho de fls. 106.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h37..

Nº 139730-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: FABIO HANASHIRO. Adv(s.): DF021274 - Tiago Hanashiro. R: ALEXANDRE ALBER-NAZ NEIVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 46.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 14h02..

Nº 17136-7/06 - Execuciao de Sentenca - A: ANADIR GERMANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Rui-vo. R: ARLEI ROBERTO ENGEISHMAN. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando o pequeno valor bloqueado por meio do Sistema BA-CENJUD, promovi sua liberação, pois evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, fato que impede a realização da penhora (CPC, art. 659, § 2º).Intime-se o exequente a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h05..

Nº 26918-6/06 - Reparacao de Danos - A: ELISETE ELIAS BE-ZERRA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: CARLOS EDUAR-DO DA SILVA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhões. DESPACHO - Revogo em parte o despacho de fls, 124.Recebo os recursos de fls. 108/109 e 111/120 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à recorrida para contra-razões. Após, subam os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 14h36..

Nº 32127-2/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CASA LOTERICA ADRISA LTDA ME. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: JACKSON PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 65, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h11..

Nº 37882-5/06 - Execuciao de Sentenca - A: DANIELE DE OLI-VEIRA VILAS BOAS. Adv(s.): DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF022576 - Rafael de Oliveira. DECI-SAO:"(...) Ante o exposto, defiro todos os pedidos formulados à fl. 63. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 53 em favor da exeqüente, intimando-a a recebê-la"..

Nº 41385-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: INEZ MARGARETH DIAS MOTTA. Adv(s.): (.). R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s.): DF021054 - Paula Matera Barbosa. SENTENCA: "(...) declaro EX-TINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007"..

Nº 42143-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: EDNA ALVES DE SANTANA ESTEVES. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: DMB COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EM-PORIO DOS SONHOS. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oli-veira. SENTENCA:"(...)Face o depósito realizado pelo executado à fl. 197, não tendo a parte exequente se manifestado acerca da certidão de fl. 198 (fl.199-verso)., converto-o em pagamento, declarando EX-TINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.R. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007..

Nº 43134-4/06 - Execuciao de Sentenca - A: PAULO CESAR DE SOUZA MATOS e outros. Adv(s.): DF022819 - Larissa Dias Mag-alhaes Silva.. R: EMPORIO DOS SONHOS - DMB COMUNI-CACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vi-digal de Oliveira. SENTENCA: "(...) Face o depósito realizado pelo executado, fl. 190 e considerando que a parte exeqüente não se manifestou em relação à certidão exarada à fl. 191, converto o de-pósito efetuado pela parte devedora em pagamento, declarando EX-TINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007"..

Nº 45123-3/06 - Execução de Sentença - A: JULIANA CAMPOS COSTA. Adv(s.): (.). R: WILTON ALCANTARA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: APROS ATACADO DE PRODUTOS PJ LTDA - RUI DISTRIBUIDORA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. SENTENÇA:"(...) declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor da exequente.P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007"..

Nº 49309-9/06 - Execução de Sentença - A: ANTONIO JEFFERSON DOS SANTOS. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: L&L MAGAZINE LTDA ME. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. DECISAO - Considerando o pequeno valor bloqueado por meio do Sistema BACENJUD, promovi sua liberação, pois evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, fato que impede a realização da penhora (CPC, art. 659, § 2º).Intime-se o exequente a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h08..

Nº 53572-3/06 - Indenização - A: GIANI SILVANA SCHWENGBER CEZIMBRA. Adv(s.): DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. R: SUL AMERICA AETNA SEGURO SAUDE S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISÃO - Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos e julgo-os improcedentes, por não vislumbrar omissão ou contradição no julgado. Na relação de consumo só se aplica a inversão do ônus da prova, quando for inviável ou o consumidor não tiver meios de produzi-la. No caso, não ocorre tais hipóteses. Mantenho a sentença como foi lançada. Álvaro Luiz Chan Jorge, Juiz de Direito Substituto..

Nº 67710-4/06 - Execução - A: PEDRO RAFAEL MACHADO DE GODOI. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FRANCISCO DANTAS DA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "(...)Isto posto,extingo este processo SEM julgamento de mérito, com espeque no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil c/c 51, § 1º da Lei 9.099/95.Sem custas. e honorários, art. 55 da Lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, arquivem-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007"..

Nº 67913-4/06 - Execução de Sentença - A: EDVI DE LIMA E SILVA HOERHAN. Adv(s.): DF023136 - Xenia Rodrigues Viana. R: ESPACO DA CORTE EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF019970 - Adriana Medeiros de Araujo. R: FABRICA DE FORMATURAS ASS SERV E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ZEPIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. SENTENÇA:"(...) Em face do depósito realizado pelo executado (fl. 99), o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007"..

Nº 97686-3/06 - Obrigação de Fazer - A: PAULO CESAR CHAGAS. Adv(s.): DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. DECISÃO: Recebo os embargos, posto que tempestivos, julgando-os improcedentes, eis que não vislumbro a omissão ou contradição apon-tada. Mantenho a sentença como foi lançada. Álvaro Luiz Chan Jorge, Juiz de Direito Substituto..

Nº 99043-9/06 - Rescisão de Contrato - A: PIERRE FERREIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). R: IRMAOS PESSOA COMERCIO DE CELULARES LTDA - WORLD CELL. Adv(s.): (.). R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. SENTENÇA:"(...)Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre o autor e Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda e a desistência da ação em face de Irmãos Pessoa Comércio de Celulares Ltda, nos termos dos artigos 269, III e 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo. Após, arquivem-se os autos com baixa.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007"..

Nº 104404-9/06 - Rescisão de Contrato - A: LAERCIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007541 - Nilton de Araujo Lima. R: ELMITON FONSECA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO Em atenção à petição de fls. 31, atento que os documentos de fls. 17/23 dizem respeito à representação da ré Roris Imóveis e Assessoria Ltda.O autor deve comprovar a celebração do contrato de prestação de serviços de construção do imóvel, bem como que a obra sequer fora iniciada.Assim, faculto ao autor juntar os documentos e fotografias que demonstrem suas alegações no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h32..

Nº 104566-2/06 - Reparação de Danos - A: TIAGO CORDEIRO ARANTES. Adv(s.): (.). R: IONE TERESINHA PADILHA DA COSTA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. CERTIDAO - Ficam as partes autora e ré INTIMADAS acerca do teor do expediente de fl. 49, o qual noticia a designação de data para inquirição da testemunha perante o juízo deprecado, qual seja, 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 17H. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 11h42..

Nº 110669-3/06 - Cobrança - A: CASA FREITAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO - MICROEMPRESA - LTDA. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. R: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo observar para tanto o teor dos Artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h11..

Nº 112094-3/06 - Restituição - A: RAFAEL FARIA DE SOUSA. Adv(s.): DF023863 - Raphael Lopes Jorge. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica a parte credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo observar para tanto o teor dos Artigos 475-B e 475-J do CPC, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h12..

Nº 122278-8/06 - Indenização - A: DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT. Adv(s.): SP092269 - Orlando Mauro Pauletti. R: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo autor para condenar a ré ao ressarcimento em dobro da quantia de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) e ao pagamento da quantia de R\$ 12,00 (doze reais), corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação e com juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e sem honorários. Transitada em julgado, cumpra a devedora a obrigação imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze dias) sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007"..

Nº 126188-5/06 - Execução de Sentença - A: HELOISA HELENA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: BANCO SUDAMERIS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Intime-se o Banco Sudameris para regularizar a impugnação de fls. 13/17, que não está assinada.Após, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se a respeito da impugnação.Brasília - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 19h17..

Nº 132390-9/06 - Reparação de Danos - A: MARGARETE FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): DF008662 - Jose Carlos de Menezes. R: BANCO SAFRA S.A. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. SENTENÇA:"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, e art. 267 caput, do CPC. Outrossim, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei 9099/95. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Desentranhem-se os documentos, se requerido. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Distribuição e arquivem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 26/04/2007"..

Nº 12456-0/07 - Rescisão de Contrato - A: ELIANE TORRES GOMES. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JPS COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no valor apurado pela Contadoria judicial, qual seja, R\$ 183,94, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 11h46..

Nº 16495-9/07 - Restituição - A: LEIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Jurídica Iesb. R: EXITUS PRODUCOES FOTOGRAFICAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 11h24..

Nº 20582-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FABIO ANTONIO KLEIN DA SILVA. Adv(s.): MG088124 - Gustavo Alexandre Magalhaes. R: ATITUDE GESTAO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da 1ª executada, no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá indicar bens passíveis de penhora e o local em que os mesmos se encontram, em face do teor da certidão de fl. 17, sob pena de extinção e consequente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h30..

Nº 20654-8/07 - Reparação de Danos - A: MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: DOMINGOS CARLOS COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se os réus para que assinem o acordo de fls. 25/26, eis que o advogado da 1ª ré não possui poderes para assinar pelo 2º réu.Prazo: 05 dias. Brasília - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h21..

Nº 24982-4/07 - Indenização - A: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF024378 - Adriano de Almeida Costa. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora INTIMADA a providenciar cópia da petição inicial, no prazo de CINCO dias, a fim de que se proceda à citação da ré no endereço fornecido à fl. 49.Brasília - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 11h47..

Nº 26099-6/07 - Indenização - A: ALEXANDRA ITINEU SANTANA. Adv(s.): DF020087 - Kelly de Souza Cordeiro. R: CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 28, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 30/05/2007, às 15h30, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, quarta-feira, 02/05/2007"..

Nº 32546-6/07 - Indenização - A: ROSA PEREIRA DAAS NEVES. Adv(s.): DF022765 - Karina Bezerra Rocha. R: LOSANGO PRO-MOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO: "(...) DEFIRO A ANTECIPAÇÃO pretendida e determino que a ré providencie a baixa da inscrição do nome da autora no SPC (fl. 15), no prazo de 5 dias úteis contados da sua inimação, sob pena de incidir multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$1.000,00.Aguarde-se a audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/04/2007"..

Nº 43583-5/07 - Condenatória - A: ANTONIO CORREA. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: BANCO ITAU S/A e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora INTIMADA a fornecer o endereço completo do 1º Réu, inclusive com o código de endereçamento postal - CEP, a fim de possibilitar sua citação, no prazo de CINCO dias (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h14..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Silvana da Silva Chaves
Diretora de Secretaria:Marta Silva Balieiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 99867-8/06 - Termo Circunstanciado - A: EDUARDO SALLUM MOTTA. Adv(s.): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: DPCA. Adv(s.): (.). VITIMA: M.B.P.. Adv(s.): DF007508 - Antonio Mauricio Martins Lanna. "...de ordem da MMa Juíza, intime-se o assistente da acusação para apresentar as alegações finais no prazo legal..."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 10095-4/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: EDIVALDO ARAUJO BEZERRA ME. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO ARAUJO BEZERRA ME e outros. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO ARAUJO BEZERRA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDA LUSANIRA RODRIGUES BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fl. 151.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 16h06.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 11218-0/02 - Restituição - A: ALBERONE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 226/227. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 14h52..

Nº 10947-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ORLEANS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes. R: FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes. R: FRANCISCO NAVARRO CANISARAS. Adv(s.): (.). 1) Proceda-se à exclusão do nome do réu Francisco Navarro Canisaras do pólo passivo deste processo, tal como determinado na sentença, comunicando-se à Distribuição e efetuando as anotações pertinentes. 2) Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo e aguarde-se o decurso do prazo de quinze dias para que a ré efetue o pagamento do montante da condenação, conforme preconizado no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/03/2007 às 13h46.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

Nº 13781-5/06 - Embargos A Execução - A: VANIA BARBOSA NEVES CUNHA. Adv(s.): RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: ANA CRISTINA DE AQUINO. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. Dê-se vista a Embargante da impugnação de fl. 89/91. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 12h36..

Nº 25215-2/06 - Indenização - A: MARIA CRISTINA ARANHA PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEA MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 18h37..



Nº 4676-5/07 - Sustacao de Protesto - A: SILVIO DE SOUZA LOBO. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. R: KERLEY RODRIGUES COELHO. Adv(s.): (.). ... defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante traslado e recibo nos autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 13h51.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 1340-9/02 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: ELO COMERCIO E CONFECÇÕES DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para contestar. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h22..

Nº 6765-6/03 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: PAULO VILELA COUTO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 115. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h52..

Nº 18490-5/03 - Rescisao de Contrato - A: ELIZETE MARTINS COSTA. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: NEUSA MARIA DA MATA CARVALHO. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. CERTIDÃO Por ordem da MM. Juíza, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 29/05/2007, às 15h horas..

Nº 21004-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA TURIM. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: ELISA AMALIA DE OLINDA SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 187. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h24..

Nº 5752-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOAZ JESUS DA PAIXAO JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 74/81, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h27..

Nº 8122-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSMAN JOSUA GASPAR JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 59/60. Nos termos da Portaria 01/97, informe o autor a filiação do requerido a fim de possibilitar a expedição de ofício ao TRE.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h31..

Nº 8131-8/04 - Acao de Conhecimento - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: JUCELINO LIMA SOARES e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA CENTRALLE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. A: ELTON MAIA CABRAL. Adv(s.): (.). A: MARIA DA SILVEIRA CABRAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 185. Vista ao réu.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h58..

Nº 11516-0/04 - Anulatoria - A: TERCIA CIPRIANI SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: TERCIA CIPRIANI SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GILBERTO AMADO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO AMADO DA SILVA e outros. Adv(s.): GO013076 - Gilberto Amado da Silva. A: HUGO ESTEVAM SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: MONICA SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: TARRINA SILVA MEIRELLES. Adv(s.): (.). R: MAURICIO GOMES DE LEMOS FILHO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: FERNANDA MENDES FREITAS DE LEMOS. Adv(s.): (.). Por ordem da MM. Juíza, designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 01/06/2007, às 14h horas..

Nº 12369-6/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO PRETO. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA REIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: MARIA RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA REIS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: TYONY ALVES DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 127. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h11..

Nº 13004-5/04 - Revisao de Clausula - A: EDUARDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 223. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h49..

Nº 14548-6/04 - Execucao - A: HIROSHI HAYAKAWA. Adv(s.): DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: ALONSO JOSE FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ALONSO JOSE FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: AMILTON ALVES FERNANDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 92/99, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 17h33..

Nº 515-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: KAMAL MUHAMAD AHMAD ABU KAMAL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 72/78, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h47..

Nº 5226-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE RINALDE AMORIM DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 62/67, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h15..

Nº 9807-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ROSINETE GOMES DOS SANTOS ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 56. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h30..

Nº 17591-0/05 - Execucao - A: FERROESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: METAL MAX PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 59/62, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-seo autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 11h03..

Nº 18492-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: WILTON SILAS ARAUJO LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 41/44, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h45..

Nº 22250-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO PRATA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 35. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h56..

Nº 22402-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 56 DA COL AGR VIC PIRES. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FERNANDA ALVARENGA GALVAO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 78. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h09..

Nº 23817-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDEMAR MARTINS DE CAMPOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 50. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h27..

Nº 24097-6/05 - Execucao de Sentenca - A: AFRANCIO GOMES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: DENISE ORTEGA DE BAERE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 29. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h28..

Nº 26058-4/05 - Manutencao de Posse - A: NANCY AGUIAR PAIXAO. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: DELCIO GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 55/66. Proceda o causídico à assinatura da referida petição.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 18h..

Nº 3096-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: FABIOLA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 47/48. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h52..

Nº 3296-4/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GERALDO ASTROGILDO DO BRASIL FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 44. Nos termos da Portaria 01/97, ficam os autos suspensos por 30 (trinta) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h05..

Nº 4705-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ESTER ALVES SIMOES. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. A: ESTER ALVES SIMOES e outros. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: MANOEL ALVES SIMOES. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: MANOEL ALVES SIMOES e outros. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: JOAO ALVES SIMOES. Adv(s.): (.). A: LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIO ALVES SIMOES. Adv(s.): (.). R: IRENE MARIA VILACA ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 77/110 e petição de fls. 111/127. À réplica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h52..

Nº 4802-4/06 - Monitoria - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: SUPERMERCADO GC MARTINS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 47. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h34..

Nº 8737-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: AGUIA DOURADA COMERCIO DE ALUMINIO E CONFECÇÕES LTDA. Adv(s.): DF004411 - Pedro Alves da Silva. R: P S DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls.42. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h44..

Nº 12528-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA APARECIDA MACHADO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CARLOS MOREIRA FARINHA JUNIOR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre a certidão de fls. 30. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h54..

Nº 12555-2/06 - Monitoria - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: JOSELANDIO BISPO SOARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre a certidão de fls. 36. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h53..

Nº 13754-2/06 - Alienacao Judicial - A: WESLAINE DE OLIVEIRA FABRICIO. Adv(s.): DF022394 - Wellington Moises de Oliveira. R: VALMIR BRAZ DE MACEDO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 62. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h38..

Nº 20850-9/06 - Notificacao - A: WILL MAN COM DE MOV ELETRO ELET E UT LTDA ME. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: ELIAS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fls. 18/19, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h43..

Nº 21857-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARYSOL. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: SAMUEL LUSTOZA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: SAMUEL LUSTOZA DE SOUSA e outros. Adv(s.): (.). R: APARECIDA CLEUDA GUIMARAES. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) intimado(a)(s) a fornecer filiação e data de nascimento do requerido(a)(s)/executado(a)(s), a fim de viabilizar a expedição de ofício ao TRE/DF.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h06..

Nº 24398-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: VALENTIM LOPES FILHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 18/19, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h54..

Nº 25389-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PAULO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 30/31, SEM CUMPRIMENTO. Nos termos da Portaria 01/97, manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h49..

Nº 25741-4/06 - Renovatoria - A: ALDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA EPP. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 191/280. À réplica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 14h05..

Nº 741-8/07 - Indenizacao - A: EDSON DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 21/46 e AR de fls. 47. À réplica.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h42..

Nº 1848-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALESSANDRO TEIXEIRA QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para contestar. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h07..

Nº 2515-8/07 - Ordinaria - A: WARLEIS LEASTRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: BMB BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 21/48. À réplica.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h32..

DESPACHO

Nº 8200-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VECON CENTER II. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: OLDINA EUSTORGIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas do procedimento que se pretende iniciar, visto que a gratuidade de Justiça não se aplica ao condomínio autor.Junte o autor cópias da convenção do condomínio, das atas das assembleias em que foram fixados os valores das cotas condominiais cobradas nesta ação e da ata em que foi eleita a atual síndica do condomínio.Prazo de 10 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 13h50.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 1891-4/01 - Reintegracao de Posse - A: EDSON SABINO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: JOSELITO HENRIQUE MOREIRA. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: JOSELITO HENRIQUE MOREIRA e outros. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. R: ROMILDA MOREIRA. Adv(s.): DF017137 - Leonardo Oliveira Costa. Recurso tempestivo.Preparo regular.Recebo a apelação interposta no duplo efeito.Ao Apelado para, querendo, contra-arrazoar.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 17h08.SANDRA REVES VASQUES TONUS-SIJuíza de Direito.

Nº 2105-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CATULINO DIAS JUNIOR. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: LUIS CLAUDIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Este Juízo não está cadastrado junto ao Sistema BACEN-JUD. Promova o Exequente o regular andamento do feito requerendo providência que entender cabível. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h37.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa

Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 9453-0/02 - Revisional - A: ADALBERTO FREDERICO BOSCHIROLLI SOLETTI. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CITIBANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. INTERESSADA: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora/apelante intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 9455-6/02 - Consignacao em Pagamento - A: ADALBERTO FREDERICO BOSCHIROLLI SOLETTI. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CITIBANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora/apelante intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 14907-2/03 - Prestacao de Contas - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h26.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 01/08/2007 às 15:15 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h..

Nº 20150-3/03 - Rescisao de Contrato - A: GERALDO JACINTO DE MORAES. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: GERALDO JACINTO DE MORAES e outros. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: MARIA DE FATIMA GALVAO PEREIRA. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. A: TEREZA FERREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o requerente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre o retorno dos autos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h49..

Nº 24793-0/04 - Monitoria - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: LUIZ GONZAGA NOBRE CAVALCANTE. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 24/07/2007 às 15:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h07..

Nº 10125-2/05 - Imissao de Posse - A: GERVAZIO FERNANDES DE SERRA JUNIOR. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: JOAO ANGELIDO JOSE ROCHA. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 23/07/2007 às 14:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h55..

Nº 23692-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: JOELMA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 24/07/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h08..

Nº 3259-5/06 - Declaratoria - A: VALMIR FENIZOLA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. A: VALMIR FENIZOLA DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF021150 - Luis Ferncio Duarte Sampaio Junior. A: ELOISA FENIZOLA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Processo em ordem, estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como o rito é apropriado.Designe-se data para realização de audiência preliminar - art. 331, "caput" do CPC - intimando-se, as partes e seus procuradores, via imprensa.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h49.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 27/07/2007 às 14:00 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h56..

Nº 5503-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINAH. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: SEBASTIAO GUI-LHERME. Adv(s.): DF020781 - Pedro Paulo de Souza Pinto. Em cumprimento ao r. despacho de fl. 91, fica o devedor/requerido intimado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, no valor de R\$ 2.128,48 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sob pena de não o fazendo no prazo determinado, incidir multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante devido. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h54..

DESPACHO

Nº 9831/96 - Indenizacao - A: MIGUEL EPAMINONDAS RESCK. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. VISTOS.Cumpra-se comando de fls. 405, arquivando-se os autos.Intímim-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 21799/95 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. VISTOS.Diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sobre o cálculo do contador (fls. 657/661), bem como sobre a manifestação da meeira do imóvel constrito (fls. 662/665).Inerte, tornem conclusos.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 11h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 174-4/2000 - Execucão Forçada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: MARCIO HELIO TEIXEIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. VISTOS.A manifestação de fls. 112 dos autos 174-4/2000, vai de encontro ao princípio da inércia da jurisdição.Desarte, promova a parte exequente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 11h51.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 10404-4/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS DENAMIR LTDA e outros. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: ROLEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LINDEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS PEIXOTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 106: Inicialmente deixo registrado que este Juízo não adota o procedimento de penhora eletrônica/on-line, eis que se trata de uma liberalidade pessoal do magistrado (a respeito, confira-se: TJDFt AGI 20050020058536, Julg. 12/09/2005, DJ 06/10/2005, p. 99 e AGI 20050020053950., Julg. 12/09/2005, DJU 11/10/2005, p. 131). Lado outro, vislumbra a possibilidade de solicitar informações bancárias, via ofício endereçado ao Banco Central, possibilitando posterior penhora.Em sendo assim, oficie-se para que o BACEN, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a eventual existência de ativos em nome dos executados.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 16h50..

Nº 12142-3/2000 - Indenizacao - A: PANIFICADORA E CONFEITARIA MEIRELES LTDA ME. Adv(s.): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda, DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: FRATELLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF003787 - Cicero Gonçalves Simoes, DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. Às partes sobre o retorno dos autos..

Nº 7799-9/01 - Embargos A Execucão - A: MARCIO HELIO TEIXEIRA GUIMARAES. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. VISTOS.A manifestação de fls. 112 dos autos 174-4/2000, vai de encontro ao princípio da inércia da jurisdição.Desarte, promova a parte exequente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 11h51.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12534-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques, SP193118 - Benedito Jose Ismael Neto, SP084314 - Jose Martins. R: TANIA MARIA PEREIRA LEDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Diga a parte requerente, EXPRESSAMENTE, em 48 HORAS, sobre o ofício de fls. 104, na qual se informa que o veículo objeto da presente está apreendido no DETRAN.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h11.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2021-3/04 - Execucão de Sentença - A: WALDISON HESSEN BRASIL DE SOUZA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. R: MARCELO HENRYQUE OLIVEIRA BARBOZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MARCELO HENRYQUE OLIVEIRA BARBOZA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: ANTONIO DA SILVA BARBOZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA BARBOZA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. VISTOS.Para o deferimento do pleito de fls. 142, traga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculo do "quantum" devido.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7186-4/04 - Execucão - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JOSE CARLOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). VISTOS.Indefiro o pleito de fls. 60, eis que o poder judiciário não é órgão destinado à localização de pessoas, sendo que a parte que pede em juízo deve declinar o endereço da parte adversária.Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito.Inerte, intime-se a parte requerente por carta com AR para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h13.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 17279-4/04 - Reparacao de Danos - A: RITA BRASIL BENDER. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: AMI ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL LTDA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: AMI ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL LTDA e outros. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: GETULIO BERNARDO MORATO. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: DARIO LUIZ DA COSTA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: SIMAO RAMIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. VISTOS.Oficie-se ao BACEN para que, nos moldes do artigo 655-A, §1º, do CPC, informe a eventual existência de ativos em nome da parte requerida.Decidirei sobre verba honorária quando da determinação de construção de bens.Cumpra-se.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 13h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4712-8/05 - Indenizacao - A: EDIR KARDEC SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS e outros. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. VISTOS.O pleito de fls. 30 verso não merece guardia, eis que a Defensoria Pública teve vista pessoal dos autos e não apresentou as contra-razões.Outrossim, quando a Defensoria Pública teve vista pessoal dos autos, já constava dos mesmos, o comando de fls. 164, comando judicial este que lhe oportunizava vistas para tal ato processual, qual seja, apresentação de contra-razões.Não pode ser acolhida a manifestação de que teve vista dos autos somente para xerox, quando assim se manifestou: "Requer, outrossim, a juntada das contra-razões que seguem anexas."Tenho que a benesse concedida à Defensoria Pública quanto aos prazos processuais é "ex lege", ou seja, independe de manifestação judicial.Assim, não evidenciado "equivoco" por parte do laborioso cartório, INDEFIRO o pleito de fls. 230 verso.Publique-se o comando de fls. 228. Abra-se novo volume.Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h53.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....FL - 228 - VISTOS.Recebo o Recurso Adesivo (fls. 204/226) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Em que pese a cota de fls. 168 verso, manifeste-se a Defensoria Pública sobre a ausência de suas contra-razões.Justifique a requerida Banco Fininvest a apresentação de contra-razões de fls. 181/186, eis que não há recurso da parte requerenteIntímim-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 12h34.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12880-2/05 - Execucão de Honorarios - A: ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. A: ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO e outros. Adv(s.): DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): MG067675 - Luciana Boggione Guimaraes. A: FERNANDO AURELIO DE AZEVEDO AQUINO. Adv(s.): (.). VISTOS.A parte requerente pleiteia que a parte requerida seja instada a cumprir o disposto no título executivo judicial, acostando ao seu pedido, planilha do "quantum debetur" nos moldes do artigo 475-B, do CPC.Assim, nos moldes do artigo 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, a pagar, voluntariamente o valor devido em 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir em multa de 10% do montante devido.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 17h42.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 2340-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO RICO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARIA DAYSE SILVA MELLO. Adv(s.): (.). VISTOS.Diga a parte requerente, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido, pleiteando o que entender de direito.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Intímim-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h25.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5304-4/06 - Acao Demolitória - A: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: HAWLEY FERREIRA FURTADO. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF005951 - Walter de Castro Coutinho. VISTOS.Intime-se o perito nos moldes do comando de fls. 103/104.Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos, eis que a tese esposada nas razões de agravo já foi enfrentada quando do comando saneador.Abra-se vistas dos autos à parte requerente, para ciência do agravo de instrumento interposto pela parte requerida.Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h59.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 5536-3/06 - Ressarcimento - A: ANTONIO MARCIO RABELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: MUTMED ASEFE SAUDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. VISTOS.Anote-se a conclusão para sentença, observando a ordem cronológica e eventual preferência.Intímim-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h07..

Nº 6144-0/06 - Responsabilidade Civil - A: SEM FURO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: NNF DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Adv(s.): (.). VISTOS.Expeça-se novo mandado de citação, a ser realizada por carta com AR, para que seja citada a requerida na pessoa de seus representantes legais, quais sejam, Nair Frisoni e Maria Meczko (fls. 80).Cumpra-se e intímim-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/03/2007 às 13h12.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.



Nº 9139-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 19h11.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 1478-0/07 - Exibicao de Documentos - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. VISTOS.Digam as partes se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Sem prejuízo da determinação supra, designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 17h.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 3128-5/07 - Indenizacao - A: GILSON PAULINO NEVES. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELA VISTA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. VISTOS.Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Regularize-se a defesa que não encontra-se subscrita por advogado.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h11.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 7454-4/03 - Execucao de Sentenca - A: JOAO BOSCO DE SOUZA. Adv(s.): DF001539 - Heloisa Rodrigues Camargo F dos Santos, DF016913 - Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. R: DALLAS PARK HOTEL LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVISTOS.Os autos tratam de Ação Monitória, ora em execução de sentença, pois o mandado monitorio foi constituído de pleno direito em título executivo (fls.106/108 e 131/136).Iniciada a execução judicial (fls. 145) e frustrada a satisfação do "quantum" devido, pleiteia a parte exeqüente, a aplicação de multa prevista no artigo 475-J do CPC, o reconhecimento de sucessão de empresas, bem como a desconsideação da personalidade jurídica das empresas para alcançar o patrimônio dos sócios.É o breve relato do pleito de fls. 274/278. Fundamento e DECIDO.Pelo que se nota dos autos, a parte executada sofreu alteração contratual, pois tinha seu nome "Hotel Pistão Sul" que foi alterado para "Dallas Park Hotel Ltda" (fls. 44/48), tendo como endereço de tal estabelecimento QS 05 RUA 311, LOTE 05, SALAS 101 A 112 E 201 A 212 - Águas Claras, Taguatinga-DF.Posteriormente, adveio aos autos notícia de que no local supra indicado, estabeleceu-se outra pessoa jurídica, qual seja, VERONA PARK HOTEL LTDA (fls. 156), que se utiliza do mesmo nome fantasia da parte executada, qual seja DALLAS.Tenho que a pretensão da parte exeqüente merece acolhimento no pertinente à sucessão de empresas - Dallas x Verona - vejamos:Analisando detidamente os contratos das empresas Dallas e Verona, verifico que ambas apontam o mesmo endereço como sede, qual seja, QS 05 RUA 311, LOTE 05, SALAS 101 A 112 E 201 A 212 - Águas Claras, Taguatinga-DF.A executada nestes autos foi devidamente citada em 21/05/2003 (fls. 25) e a empresa VERONA foi criada posteriormente, ou seja, em 18/04/2005.Assim, se a empresa executada foi devidamente citada, não pagou e tão pouco nomeou bens à penhora, estando, atualmente, outra empresa atuando em seu endereço, tenho que presentes os requisitos da sucessão empresarial, devendo a empresa Verona, responder pelos débitos deixados pela empresa executada nestes autos.(...) Ora, além da empresa Verona estabelecer-se no mesmo local que a empresa executada nestes autos, utiliza-se do mesmo nome fantasia, qual seja, DALLAS, corroborando a tese da parte exeqüente, qual seja, que a pessoa jurídica VERONA só foi criada para ludibriar credores da empresa DALLAS.Destarte, reconheço a sucessão da empresa Dallas pela empresa Verona, declarando a mesma responsável pelos débitos exigidos na presente execução.A parte exeqüente requer também que seja desconsideadas as pessoas jurídicas, pois são utilizadas abusivamente para não honrar suas obrigações;Tenho que lhe assiste razão, pois as diligências com o fito de efetivar penhora restaram infrutíferas, conforme certidões anexadas aos autos.A parte exeqüente diligenciou exaustivamente no intuito de localizar bens passíveis de penhora, mas não logrou êxito.É sabido que a pessoa da empresa e do sócio não se confundem, entretanto, tenho que as empresas em testilha estão sendo utilizadas como "escudo" para que não sejam satisfeitas as obrigações assumidas.Com efeito, há prova nos autos de que a empresa executada era estabelecida no logradouro declinado na exordial, mas hoje suas atividades são desempenhadas pela empresa Verona.Assim, temos fundamentos que indicam que as pessoas das empresas Dallas e Verona devem ser desconsideadas, quais sejam: a inatividade da primeira, sucessão da segunda e não pagamento das obrigações por parte da executada sucedida, seja por ela ou por sua sucessora, caracterizando abuso de personalidade e desvio de finalidade, devendo tais condutas ser reprimida.Neste sentido temos:"Há uma repressão ao uso indevido da personalidade jurídica, mediante desvio de seus objetivos ou confusão patrimonial social para a prática de atos abusivos ou ilícitos, retirando-se, por isso, a distinção entre bens do sócio e da pessoa jurídica, ordenando que os efeitos patrimoniais relativos a certas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou dos sócios, recorrendo, assim, à superação da personalidade jurídica porque os seus bens não bastam para a satisfação daquelas obrigações, visto que pessoa jurídica não será dissolvida, nem entrará em liquidação.(Curso

de Direito Civil, Maria Helena Diniz, Vol. 1, Saraiva, 20ª Ed., p. 260)O artigo 50 do Código Civil é claro em relatar que a pessoa jurídica pode ser desconsideada quando houver tal pormenor em evidência.Destarte, acolho a manifestação da parte exeqüente e DESCONSIDERO a personalidade jurídica das empresas DALLAS PARK HOTEL LTDA e VERONA PARK HOTEL LTDA, determinando que bens dos sócios sejam constrictos para satisfação do "quantum" devido.Quanto as demais empresas, tenho que falece razão ao exeqüente, pois mesmo havendo similaridade de procedimento, não são estabelecidas no endereço da executada, sendo, no meu sentir, insuficientes os indícios de que são um GRUPO ECONOMICO, razão pela qual, indefiro a incursão nos bens das empresas VIENA e HAWAI.Tenho que não assiste razão à parte exeqüente em pleitear a incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC, eis que a parte executada foi citada e intimada a pagar nos moldes da sistemática anterior de execução de título judicial, que não previa tal penalidade (fls. 195/196).Assim, a parte exeqüente deve, em 05 (cinco) dias, adequar sua planilha de cálculo, excluindo a multa prevista no artigo 475-J, do CPC.Com a planilha aos autos, analisarei os demais pleitos.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 19h30.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7514-5/03 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GERALDA GOMES FERREIRA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo (art. 3º, §5º, do Decreto-lei nº 911/69).Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h29.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12146-5/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LUCAS ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a Apelação somente no efeito devolutivo (art. 3º, §5º, do Decreto-lei nº 911/69).Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 15524-5/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ADELSON ALVES DE SANTANA ME. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. A: ADELSON ALVES DE SANTANA ME e outros. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. R: ASSOCIACAO DOS EMPRESARIOS DO COMPL CENTRO COM TRANSPLANTAS. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes, DF017643 - Cornelio Junior Rosa. A: ALEXANDRA IRINEU SANTANA ME. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 1950-8/05 - Ordinaria - A: GENTIL GOULART JUNIOR. Adv(s.): GO017577 - Geliel Goulart Silva. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CDL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, DF021396 - Flavia de Oliveira. VISTOS.Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h09.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4543-6/05 - Execucao - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Os autos tratam de ação de execução, onde se operou a citação e a consequente penhora (fl. 22/25).A parte exequente pleiteou à fls. 54 a adjudicação do bem penhorado nos moldes do artigo 685-A do CPC, argumentando ainda, que pretende prosseguir com a execução sobre o débito remanescente.Pois bem, o pedido encontra respaldo, pois com as invocações do Código de Processo Civil, a adjudicação passou a ser a forma preferencial de expropriação, razão pela qual, defiro a adjudicação pleiteada, na forma do artigo 685-A do Código de Processo Civil.Lavre-se auto de adjudicação nos termos do artigo 685-A, §5º, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada e seu patrono, a primeira por carta com AR e o segundo via imprensa, que poderão impedir a adjudicação até a assinatura do auto de adjudicação (artigo 685-B, do CPC) com o pagamento do "quantum" devido.Lavrado o auto, expeça-se mandado de remoção e entrega do bem constricto.Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 11h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 6142-7/05 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA DA CRUZ. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho, DF021504 - Jordanny Silva. R: BANCO BMG. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VISTOS.Recebo a Apelação no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Cumpra-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h50.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 4366-9/07 - Usucapiao - A: JALDO CARVALHO AGUIAR. Adv(s.): GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy, GO016844 - Larissa Lafaiete de Godoi. A: JALDO CARVALHO AGUIAR e outros. Adv(s.): GO004318 - Ireni L. Lafaiete de Godoy. R: CONSELHO DO BEM ESTAR SOCIAL DE BRASILIA. Adv(s.): (.). A: BERENICE CESAR DE AGUIAR. Adv(s.): (.). VISTOS.Recebo a emenda. Trata-se de feito que deve tramitar pelo procedimento sumário, conforme preceitua o artigo 14 da Lei 10257/2001.Assim, designe-se audiência de conciliação nos moldes dos artigos 277 e 278 do CPC.Citem-se e intimem-se, pessoalmente aqueles em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os confinantes, para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia.Citem-se por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a parte requerida, que se encontra em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados na causa, cuidando-se para que seja observado o disposto no Inciso IV, do artigo 232, do CPC.Intimem-se por via postal, cientificando-os da data da audiência, os representantes legais da Fazenda Pública da União e do Distrito Federal, para que, querendo, manifestem eventual interesse na demanda.Abra-se vista dos autos à curadoria de ausentes, que representará os interessados ausentes, incertos e desconhecidos.Advirtam-se de que a contestação e/ou manifestação deverão ser apresentadas por advogado.Na forma do disposto no artigo 278, do CPC, as partes, caso desejarem produzir prova testemunhal, deverão apresentar em audiência os respectivos rois, declinando os motivos que as justifiquem, sob pena de preclusão.Cientifique o "parquet".Cumpra-se e intimem-seTaguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 7489-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EUCLIDES QUEIROZ MARACAIPÉ. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CONVENIENCIA COPIA E COPIADORA LTDA ME. Adv(s.): (.). Cite-se, na pessoa do representante legal, para contestar, por meio de advogado, em 15 dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia, (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá o Réu evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a teor do consignado no contrato engendrado entre as partes. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 17h20..

Nº 8285-4/07 - Execucao - A: DELNEI DE ABREU ANDRADE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA. Adv(s.): (.). R: WYSLAN SEIXAS GONCALVES HEREDIA e outros. Adv(s.): (.). R: AGEU FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de execução de título extrajudicial. Em atenção aos termos da lei nº 11.382 de 2006 CITEM-se os Executados para que, no prazo de 03 (três) dias, paguem, sob pena de penhora. Advirtam-se os Executados de que os Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação do respectivo Embargante, devidamente cumprido, nos termos dos artigos 736 e 738 da Lei Adjetiva Civil. No prazo dos embargos, reconhecido o crédito da Exeqüente e após a comprovação de que depositou 30 % (trinta por cento) do valor correspondente ao débito exeqüendo, inclusive custas e honorários advocatícios, os devedores poderão requerer o parcelamento do saldo remanescente, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a teor do inserto no artigo 745-A, do Código de Processo Civil. Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, salvo Embargos. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 14h..

Nº 8845-2/07 - Reivindicatoria - A: AURISTELA HOLANDA LOPES. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO. Adv(s.): (.). R: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA HELENA CURADO PORTO. Adv(s.): (.). VISTOS.O pleito liminar não pode prosperar, eis que, segundo consta da documentação acostada aos autos, terceiros (Jaime Henrique) tomaram posse do imóvel a mais de ano e dia.Ou-trossim, consta da documentação que a parte requerente teria permutado o imóvel descrito na exordial com terceiros, o que, por si só, inviabiliza o pleito liminar, pois há risco de danos a terceiros de boa-fé.Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela liminar.Cite-se. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h32.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 8976-9/07 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VERSACE SERVICOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF021106 - Benigna Araujo Teixeira, DF022505 - Perla Alessandra Tito Gomes. R: LUIZ MAGNO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exeqüente emende a inicial esclarecendo a base contratual na qual se alicerça a inserção de multa decorrente da mora, consoante teor da planilha apresentada à fl. 03. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h59.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9139-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: AIRTON GLAUCO AMANCIO BARBOSA. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua os presentes autos com o instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica Autora, referendada no bojo do contrato apresentado, regularizando, assim, sua representação processual; II - Atente-se quanto ao disposto no artigo 282, inc. VI da Lei Adjativa Civil. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h16.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9148-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA/BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: GILMAR ALVES BRANDAO. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua os autos com o aviso de recebimento - AR - endereçado ao financiado, pois o documento juntado à fl. 26, não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cediço, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.II - Retifique o valor da causa adequando-o ao proveito econômico pretendido. In casu, não procedeu, o Autor, no abatimento do valor já despendido, concernente às parcelas vencidas de junho a novembro de 2006, bem como fevereiro e março de 2007.(...)Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se..

Nº 9194-9/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ANA CLAUDIA MORAIS FREIRE. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h07.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9196-5/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: MELISSA GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h04.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9231-6/07 - Declaratoria - A: E.M.R. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: S.R.D.A.. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Decline, em termos, o pedido mediato afeto à tutela jurisdicional ora pretendida, bem como esclareça a pretensão de "entrega dos autos"; II - Atente-se quanto ao disposto no artigo 282, inc. VI, da Lei Adjativa Civil;III - Retifique o valor atribuído à causa em atenção aos termos do artigo 259, inc. V, do Código de Processo Civil.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h01.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9372-9/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ABDIAS OLIVEIRA GOMES. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, en-

sejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h11.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9375-3/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ELDINA MARIA DA SILVA NICOLAU. Adv(s): (.). Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h08.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9377-8/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ELIANE MARIA PEREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h04.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9381-7/07 - Revisao de Clausula - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ALDAIR JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Recolha as custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, em estado de necessidade o qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;II - Regularize sua representação processual instruindo o presente feito com via original ou cópia autenticada do instrumento de mandato através do qual a pessoa jurídica Autora outorga poderes ao advogado que subscreve a peça de ingresso; III - Retifique o valor atribuído à causa adequando-o ao disposto no artigo 259, V, da Lei Adjativa Civil;IV - Esclareça se foi efetivada a liberalidade de prorrogação justificada do prazo de cumprimento da obrigação contratual, inserta no bojo da cláusula terceira do instrumento apresentado. Decline se foi realizada a comunicação prévia, bem como se houve negativa da ora Ré a tal pretensão. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h59.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 7363-4/05 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: NACESO ALVES SOARES. Adv(s): (.). (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 16, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Oficie-se ao DETRAN-DF para que se proceda à baixa na anotação determinada à fl. 45.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.1..

Nº 2570-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL E COMERCIAL JUREMA. Adv(s): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: SHILDNEY TELES DE SOUZA. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. (...)Ante o acima exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido no pagamento das taxas condominiais em atraso, ordinárias e extraordinárias, vencidas e vincendas, até o trânsito em julgado da presente, abatendo-se, do cálculo do valor devido, o acréscimo de R\$ 20,00 (vinte reais), a título de mora, por se constituir em duplicidade de cobrança de encargos.Diante da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, na proporção de 30% (trinta por cento) para o autor e 70% (setenta por cento) para o réu. Arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor dos artigos 20, § 4º, e 21, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para proceder ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 475-J, do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 1495-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASTROS. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARCELOS. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARCELOS e outros. Adv(s): (.). R: JAIME DALMI DE BARCELOS. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 28/06/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h47..

Nº 16670-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 16/05/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, remarcando a audiência anteriormente designada às fls. 41. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h04..

Nº 22655-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA GERALDA DE RESENDE. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 28/06/2007, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h21..

Nº 27983-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO URBANO RESIDENCIAL CASTELO 1. Adv(s): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: CARMELITA RODRIGUES ALVES. Adv(s): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 28/06/2007, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h55..

DECISAO

Nº 1607/92 - Indenizacao - A: MARILDA MIRANDA TELES CLAUDIO. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: DALVA MARGARIDA DE CARVALHO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. DENUNCIADO A LIDE: ARTUR SERGIO TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Promova o Exeqüente o regular andamento do feito, requerendo providência que entender pertinente. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h09..

Nº 13014-5/02 - Execucao de Sentenca - A: MARCUS JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: ROTA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: ROTA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s): DF00262A - Waldir Santiago Gomes. R: ITAMAR SEBASTIAO BARRETO. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. 01)Fls. 108/109: Indefiro. Mantenho a decisão de fls. 102, por seus próprios fundamentos. 02)Fls. 117/118: Anote-se e observe-se. Faça-se constar das futuras publicações o nome do advogado subscritor da petição de fls. 117.03)Promova o Credor o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h51..

Nº 4333-8/03 - Execucao - A: BORGES E DE VAL LTDA. Adv(s): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: FRANCISCO DAS C G DOS SANTOS. Adv(s): DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. A Jurisprudência Pátria pacificou o entendimento de que as execuções suspensas na forma do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, podem assim permanecer sine die, se requerido pelo credor. Proclama a Jurisprudência, outrossim, a aplicação analógica do disposto na Lei n.º 6830/80, arquivando-se o feito até nova manifestação do Exeqüente, no processo suspenso por ausência de bens passíveis de constrição judicial. Merecem transcrição decisões recentes sobre a matéria:"PROCESSO DE EXECUÇÃO SUSPENSO POR PRAZO INDETERMINADO. DESPACHO QUE DETERMINA SUA SUSPENSÃO POR 180 DIAS COM A DEMONSTRAÇÃO DE DILIGÊN-



CIAS NO SENTIDO DE SE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE CONSTRICÃO. AGRAVO PROVIDO. A hipótese de suspensão do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, não pode ser acrescida de qualquer condição. A circunstância de não ter sido encontrado bem passível de penhora não pode levar à extinção da obrigação, corolário lógico da extinção do processo, e verdadeiro prêmio ao devedor relapso. Ante a ausência de previsão legal a respeito do prazo, a melhor exegese é a que determina a suspensão e o arquivamento sem baixa do processo, como decidido no despacho anterior." (AGI 1999 00 2 000212-0 - 24/05/99 - 5ª Turma Cível TJDF- Rel. Desembargadora Sandra de Santis) "RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - LEI N.º 6830/80 (PARAG. 1º E 3º DO ART. 40) - PRECEDENTES STJ - Não pode a execução fiscal ser extinta, mesmo que suspensão por vários anos e ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o que acarreta o arquivamento provisório do feito até que tenha condições de prosseguimento." (RESP 8441/RJ - 06/04/94 - 2ª Turma - Superior Tribunal de Justiça) "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS - DÉBITO DE PEQUENO VALOR - MP 1360/96 E REEDIÇÕES POSTERIORES. É aplicável o disposto no parág.1º do art. 19 da MP 1.360/96 e reedições posteriores aos débitos relativos a honorários de advogado devidos a Fazenda Nacional e resultantes de execução de sentença. Cabível, portanto, a suspensão da execução e o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição." (RESP 169794/MG - 18/06/98 - 6ª Turma - Superior Tribunal de Justiça) "A teor do art. 791, III, do CPC, a suspensão do processo não tem limitação no tempo. Então perdura sine die, até a localização de bens penhoráveis. Ante o exposto dou provimento ao apelo para cassar a sentença, determinando que o processo permaneça suspenso, em arquivo provisório." (Voto do Exmo. Desembargador Relator João Mariosa na Apelação Cível 52.602/99)."PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO SUSPENSÁ ANTE A INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DO DEVEDOR. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. Na dicção do art. 791, III, do CPC, não sendo encontrados bens penhoráveis da propriedade do devedor, suspende-se o processo. E estando suspensa a execução a requerimento do credor, pela inexistência, em nome do devedor, de bens penhoráveis, não tem curso o prazo da prescrição." (APC 52.065/99 - 08/11/1999 - 2ª Turma Cível TJDF - Rel. Desembargador Romão C. Oliveira). Com tais razões, defiro o requerimento de fls. retro, e suspendo a execução. Arquivem-se os autos sem baixa, até nova manifestação do Exequente. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h18..

Nº 6207-9/04 - Execução de Sentença - A: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: JUANITA MESQUITA GERIN. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: JUANITA MESQUITA GERIN e outros. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. Ante a inércia do exequente, intime-se pessoalmente, para dar o devido andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h29..

Nº 17923-3/04 - Monitoria - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira, DF019489 - Verônica FQHillaborda Irazabal Irazabal, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: TEODORO AUREO RAMOS. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. Fls. 116. Defiro. Guarde-se nova manifestação do autor em 60 (sessenta) dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 13h10..

Nº 19662-9/04 - Embargos de Terceiro - A: MARIA DA CONCEIÇÃO FLORES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: MARILDA MIRANDA TELES CLAUDIO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. Guarde-se por 10 (dez) dias a iniciativa da parte interessada, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação, arquivem-se provisoriamente conforme art. 475-J, § 5º, do CPC, trasladando-se cópia da sentença de fls. 87/92 para os autos do processo de execução em apenso, eis que a referida sentença fora mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h07..

Nº 22127-0/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: VIRGINIA MARIA NUNES FARIA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: VIRGINIA MARIA NUNES FARIA e outros. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. R: HELIO INACIO FARIA. Adv(s.): DF007234 - Adilson Ferreira Lima. À escoreita análise da penhorabilidade do imóvel indicado, traga a Exequente aos autos cópia atualizada da respectiva matrícula. Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h04..

Nº 22714-2/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OVIDIO DA ANUNCIACAO BARRETO. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: AILTON BERNARDINO DE SOUZA. Adv(s.): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. Traga o Autor aos planilha atualizada do saldo devedor, a fim de que, o requerido possa aquilatar a possibilidade de pagamento do equivalente em dinheiro. (art. 904 do CPC). Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 13h51..

Nº 17100-9/05 - Embargos - A: ANA CLAUDIA TAVEIRA COELHO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): (.). O Agravo de Instrumento interposto pela Embargante não teve sucesso. Venha o depósito das custas iniciais, conforme decisão de fls. 10/11. Recolhidas ou não as custas no prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h12..

Nº 19747-8/05 - Reparação de Danos - A: NESLITA DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Fls. 111: Nada a prover, tendo em vista que a Associação Comercial de São Paulo, já enviou ofício com as informações solicitadas por este Juízo (fls. 110). Dessa forma, dê-se vista do referido ofício as partes, para que se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado na decisão proferida às fls. 57/58. Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h14..

Nº 1800-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: LEANDRO OLIVEIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas. Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado. Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h12..

Nº 2229-7/06 - Busca e Apreensão - A: ABN AMRO BANK - BANCO REAL FILIAL 060. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE EDILSON TEIXEIRA. Adv(s.): (.). 01) Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o bloqueio da transferência referente ao veículo descrito na inicial. 02) Indefiro o pedido de fls. 34 quanto a expedição de ofícios aos demais órgãos, tendo em vista que não cabe ao Judiciário a busca do endereço do réu mediante a expedição de ofícios. Portanto, comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liceidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h02..

Nº 3229-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira, SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: MARILIA FIGUEREDO. Adv(s.): (.). Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização de bens da executada. Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liceidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar bens pertencentes à Devedora. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 14h10..

Nº 5020-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHAC 27A COND RESID PALMEIRAS DO SOL. Adv(s.): DF016308 - Deila Carla Santos de Souza. R: SERGIO DO VALE PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebi estes autos em conclusão nesta data. 1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono. 2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora. O que cumpra. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h57. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 26/06/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h32..

Nº 9964-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: GILDOMIRA CASTRO DE ATAYDE. Adv(s.): (.). Designe-se nova data para audiência, citando-se a parte ré por mandado a ser cumprido por oficial de justiça no endereço fornecido pela autora. Advirta-se o Sr. Oficial de Justiça que já houve diligência no local e que é possível que a ré esteja se ocultando a fim de não ser citada e que neste caso deverá tomar as providências que entender pertinentes nos termos da legislação processual. Fica desde já deferido o cumprimento da diligência em horário especial. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 11h15. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 26/06/2007, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h30..

Nº 11037-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ARIovalDO AUGUSTO LARANJA. Adv(s.): (.). Fls. 42: Indefiro. Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 36, exarada pelo Oficial de Justiça notificando o óbito do requerido. Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h14..

Nº 11290-4/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANTONIO PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com liceidade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 14h39..

Nº 12790-2/06 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: FRANCISCA FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 16, requerendo providência que entender pertinente. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h15..

Nº 13180-7/06 - Obrigação de Fazer - A: CASTRO JOSE SOARES. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: MANOEL MESSIAS ALVES VITURINO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. À escoreita análise do pedido de gratuidade de Justiça, venha aos autos comprovante de rendimentos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h48..

Nº 14010-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: EURIPEDES ANTONIO BORGES SILVA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a tentativa de notificação pessoal do réu restou frustrada, esclareça o autor se efetuou a notificação por meio de edital. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h02..

Nº 21020-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: CARMEN LUCIA MONTEIRO CUNHA SOUTO. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Autor acerca da petição de fls. 45/47. Após, manifestar-me-ei acerca da emenda apresentada. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 13h44..

Nº 21862-2/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 21 CAVC. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS RODRIGUES MENDES. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 56 que integrará a contrafé. Rito Sumário. Designe-se audiência prévia de conciliação citando-se e intimando-se a parte Ré, com as advertências dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Procedam-se às diligências necessárias à realização da audiência. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 18h03. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 26/06/2007, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h12..

Nº 22480-5/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CLAUDIA ROCHA FERREIRA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(as) Réu(s). Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(as) Autor(as) na posse do bem objeto da demanda. Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. Advirto o(as) Réu(s) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado. Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 18h23..

Nº 22736-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO MORADA NOVA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: FRANCISCO WANDER DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Acolho a emenda de fls. 39 que integrará a contrafé. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono. 2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora. O que cumpra. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h26. "De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 21/06/2007, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h28..

Nº 22875-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA CHACARA 39 SHVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JOSE MARCELO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). 1. Acolho a emenda de fls. 25. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono. 2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora. O que cumpra. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 16h26. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 19/06/2007, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h18..

Nº 23674-8/06 - Execução de Incompetência - A: APARECIDA FARES MARCOLINO. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARCOS ANTONIO RODRIGUES LOPES e outros. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: HELENA DAS OLIVEIRAS. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. Manifeste-se o Excipiente acerca da impugnação à exceção (fls. 21/23). Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h32..

Nº 24399-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE RANDES TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). (...) 3. Ante tudo o que expus, outra alternativa não resta senão a expungir, por inconstitucional, a aplicação do § 1º. do art. 3º. do Decreto-lei nº. 911/1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº. 10.931/2004, harmonizando, assim, o texto legal com uma interpretação conforme à Constituição com redução de texto. Não obstante, há que se deferir a medida liminar para a busca e apreensão do veículo alienado em garantia, posto que comprovados o negócio fiduciário e a "mora solvendi". 4. Portanto, defiro a tão-só BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com preposto representante da Autora nesta Capital Federal, a ser indicado expres-

samente nos autos e antes da expedição do mandado liminar, e mediante o compromisso sob as penalidades legais a ser tomado junto ao Sr. Oficial encarregado das diligências, que colherá a assinatura do depositário judicial, advertindo-o de que deverá zelar do bem, conservando-o com diligência e apresentando-o em juízo acaso assim determinado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um (1) ano.5. Expeça-se o mandado de busca e apreensão liminar, para cujo depósito nomeio o(s) preposto(s) da Autora cujos nome e qualificação forem declinados nos autos, devendo apresentar o bem em juízo, acaso determinado, zelando pela guarda e conservação do bem, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um (1) ano.5.1. Observe-se que o bem objeto do pedido mediato não poderá se afastar dos limites territoriais do Distrito Federal, sob pena de desobediência.5.2. Efetivada a medida, cite-se o devedor fiduciante Reus para, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, advertindo-o, também, de que poderá apresentar defesa escrita, por intermédio de advogado, no prazo de quinze (15) dias também contados do cumprimento da busca e apreensão.5.3. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade supra mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.O que cumpra. Publique-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h59..

Nº 24403-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ADALCINDO BERNARDES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). (...) 3. Ante tudo o que expus, outra alternativa não resta senão a expungir, por inconstitucional, a aplicação do § 1º. do art. 3º. do Decreto-lei nº. 911/1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº. 10.931/2004, harmonizando, assim, o texto legal com uma interpretação conforme à Constituição com redução de texto.Não obstante, há que se deferir a medida liminar para a busca e apreensão do veículo alienado em garantia, posto que comprovados o negócio fiduciário e a "mora solvendi".4. Portanto, defiro a tão-só BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com preposto/representante da Autora nesta Capital Federal, a ser indicado expressamente nos autos e antes da expedição do mandado liminar, e mediante o compromisso sob as penalidades legais a ser tomado junto ao Sr. Oficial encarregado das diligências, que colherá a assinatura do depositário judicial, advertindo-o de que deverá zelar do bem, conservando-o com diligência e apresentando-o em juízo acaso assim determinado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um (1) ano.5. Expeça-se o mandado de busca e apreensão liminar, para cujo depósito nomeio o(s) preposto(s) da Autora cujos nome e qualificação forem declinados nos autos, devendo apresentar o bem em juízo, acaso determinado, zelando pela guarda e conservação do bem, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um (1) ano.5.1. Observe-se que o bem objeto do pedido mediato não poderá se afastar dos limites territoriais do Distrito Federal, sob pena de desobediência.5.2. Efetivada a medida, cite-se o devedor fiduciante ADALCINDO BERNARDES DE ARAUJO para, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, advertindo-o, também, de que poderá apresentar defesa escrita, por intermédio de advogado, no prazo de quinze (15) dias também contados do cumprimento da busca e apreensão.5.3. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade supra mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.O que cumpra. Publique-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 20h45..

Nº 24564-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVEST. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: AMABILIO GERALDO RODRIGUEZ DIAZ. Adv(s.): (.). (...) 3. Ante tudo o que expus, outra alternativa não resta senão a expungir, por inconstitucional, a aplicação do § 1º. do art. 3º. do Decreto-lei nº. 911/1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº. 10.931/2004, harmonizando, assim, o texto legal com uma interpretação conforme à Constituição com redução de texto.Não obstante, há que se deferir a medida liminar para a busca e apreensão do veículo alienado em garantia, posto que comprovados o negócio fiduciário e a "mora solvendi".4. Portanto, defiro a tão-só BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com preposto/representante da Autora nesta Capital Federal, a ser indicado expressamente nos autos e antes da expedição do mandado liminar, e mediante o compromisso sob as penalidades legais a ser tomado junto ao Sr. Oficial encarregado das diligências, que colherá a assinatura do depositário judicial, advertindo-o de que deverá zelar do bem, conservando-o com diligência e apresentando-o em juízo acaso assim determinado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um (1) ano.5. Expeça-se o mandado de busca e apreensão liminar, para cujo depósito nomeio o(s) preposto(s) da Autora cujos nome e qualificação forem declinados nos autos, devendo apresentar o bem em juízo, acaso determinado, zelando pela guarda e conservação do bem, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um (1) ano.5.1. Observe-se que o bem objeto do pedido mediato não poderá se afastar dos limites territoriais do Distrito Federal, sob pena de desobediência.5.2. Efetivada a medida, cite-se o devedor fiduciante AMABILIO GERALDO RODRIGUEZ DIAZ para, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, advertindo-o, também, de que poderá apresentar defesa escrita, por intermédio de advogado, no prazo de quinze (15) dias também contados do cumprimento da busca e apreensão.5.3. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade supra mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.O que cumpra. Publique-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h13..

Nº 26356-6/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 36 CAS. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ANTONIO DE SENA SAMPAIO. Adv(s.): (.). 1. Acolho a emenda de fls. 32/33 que integrará a contrafé.Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpra. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 15h05. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 19/06/2007, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h20..

Nº 27207-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: NOVO HORIZONTE DISTRIB ATAC DE ALIM LTDA. Adv(s.): (.). (...) 3. Ante tudo o que expus, outra alternativa não resta senão a expungir, por inconstitucional, a aplicação do § 1º. do art. 3º. do Decreto-lei nº. 911/1969, com a redação dada pelo art. 56 da Lei nº. 10.931/2004, harmonizando, assim, o texto legal com uma interpretação conforme à Constituição com redução de texto.Não obstante, há que se deferir a medida liminar para a busca e apreensão do veículo alienado em garantia, posto que comprovados o negócio fiduciário e a "mora solvendi".4. Portanto, defiro a tão-só BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com preposto/representante da Autora nesta Capital Federal, a ser indicado expressamente nos autos e antes da expedição do mandado liminar, e mediante o compromisso sob as penalidades legais a ser tomado junto ao Sr. Oficial encarregado das diligências, que colherá a assinatura do depositário judicial, advertindo-o de que deverá zelar do bem, conservando-o com diligência e apresentando-o em juízo acaso assim determinado, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até um (1) ano.5. Expeça-se o mandado de busca e apreensão liminar, para cujo depósito nomeio o(s) preposto(s) da Autora cujos nome e qualificação forem declinados nos autos, devendo apresentar o bem em juízo, acaso determinado, zelando pela guarda e conservação do bem, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um (1) ano.5.1. Observe-se que o bem objeto do pedido mediato não poderá se afastar dos limites territoriais do Distrito Federal, sob pena de desobediência.5.2. Efetivada a medida, cite-se o devedor fiduciante NOVO HORIZONTE DISTRIB ATAC DE ALIM LTDA para, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, advertindo-o, também, de que poderá apresentar defesa escrita, por intermédio de advogado, no prazo de quinze (15) dias também contados do cumprimento da busca e apreensão.5.3. A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade supra mencionada, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição.O que cumpra. Publique-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 20h40..

Nº 27977-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ELIANE DE FREITAS GOMES. Adv(s.): (.). A emenda não satisfaz. Pela derradeira vez, emende-se adequadamente a inicial, cumprindo integralmente a decisão de fl. 18.vj Advirto desde logo que novo pedido de prazo para cumprimento da emenda não será acatado, vez que a autora já teve mais de três meses para suas diligências. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h41..

Nº 28601-2/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 59 CAA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: CESAR VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Recebi estes autos em conclusão nesta data.1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpra. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h58. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 19/06/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h23..

Nº 28852-4/06 - Cobranca - A: SANDRA MARIA GONCALVES. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: NEUCI MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Feito segue o rito sumário (art. 275, inc. I, do CPC). Designe-se data para audiência de conciliação (art. 277, CPC). Cite-se a ré. Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 17h36. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 14/06/2007, às 15h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, remarcando a audiência anteriormente designada às fls. 16". Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h12..

Nº 28970-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): SP224145 - Claudio Aragon Martins. R: MARIO SOARES JUNIOR. Adv(s.): (.). Oportunizo ao Autor o prazo de 48 horas para cumprir a determinação judicial de fl. 16, sob pena de indeferimento da petição inicial.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h55..

Nº 1570-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BAVIERA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de feito de conhecimento que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC.Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. A contestação deverá ser apresentada por advogado. Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h06. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCETTI, designo o dia 29/05/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h58..

Nº 6744-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO IRACEMA II. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: CARLOS TOKIO KATO. Adv(s.): (.). R: CARLOS TOKIO KATO e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ANTONIO BRITO. Adv(s.): (.). R: LEILA TAKAKO BRITO. Adv(s.): (.). 1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpra. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/03/2007 às 18h03. "De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 21/06/2007, às 15h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h27..

Nº 7264-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AL DOS EUCALIPTOS II. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA MADALENA SOUSA CAMPOS ANTUNES. Adv(s.): (.). 1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpra. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 19h15. " De ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. PAULO CERQUEIRA CAMPOS, designo o dia 21/06/2007, às 14h45min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 15h27..

Nº 8227-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA HENRIQUE BAETA. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: LUIGI ROMANINI. Adv(s.): (.). Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil."Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h36..

Nº 8353-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH II DA COL AGRIC AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: JUAREZ MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil."Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h46..

Nº 8735-3/07 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: LE MONDE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). R: LE MONDE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO RUBENS RAPOSO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Venha o Estatuto Social atualizado e a respectiva ata (legível) da AGE que o aprovou, a fim de se averiguar a regularidade da procuração de fl. 06.No mais, esclareça o exequente a discrepância entre o valor das parcelas listadas no demonstrativo de cálculo de fl. 23 com o que vem fixado no Instrumento Particular de Confissão de Dívida, no importe de R\$ 7.133,74, já incluídos os encargos pactuados (cf. item f.4).Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento. Int.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h37..

Nº 9134-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ABEL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUC LASSALISTAS. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: ALEXANDRE SOUZA MEDRADO. Adv(s.): (.). Cumpra-se o art. 12, VI, do CPC, sob pena de aplicação do art. 13, inc. I, do mesmo "Codex". Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 16h13..

DIVERSOS

Nº 1996-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PANORAMA. Adv(s.): DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: JOSE FIRMINO DANTAS. Adv(s.): (.). R: JOSE FIRMINO DANTAS e outros. Adv(s.): (.). R: MARIENE FERREIRA DANTAS. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). 1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e ilustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e



285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpria. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h48. "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 14/06/2007, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO, marcando a audiência anteriormente designada às fls. 21".

Nº 4839-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARCUS MUNIZ. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARILENA VASCONCELOS RIBEIRO. Adv(s): (.). 1. Designe-se a audiência inaugural de conciliação, intimando-se a parte autora e illustre patrono.2. Cite-se a parte ré (na forma dos arts. 221, 222 e 285, todos do CPC) para comparecer à audiência designada, pessoalmente ou por preposto (este com poderes para transigir), e nela apresentar defesa, oral ou escrita, por advogado particular ou defensor público, sob pena de revelia, inclusive com a consequente presunção de veracidade dos fatos narrados no pedido inicial pela parte autora.O que cumpria. Intime(m)-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 17h41. " De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. BRENNO DE CARVALHO PIERUCCETTI, designo o dia 19/06/2007, às 14h15min, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO". Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 14h25..

SENTENÇA

Nº 16773-7/02 - Monitoria - A: AGROPECUARIA AGROMAT LTDA ME. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: JOSE LUIZ DA SILVA AMORIM. Adv(s): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. AGROPECUÁRIA AGROMAT LTDA. ME ingressou em Juízo com ação monitoria contra JOSÉ LUIZ DA SILVA AMORIM, partes devidamente qualificadas na inicial, pretendendo o pagamento dos valores indicados em cheques emitidos pelo Réu, instruindo o feito com as cópias prescritas, apresentadas e devolvidas pelo Banco sacado por falta de provisão de fundos.Convertido o mandado monitorio em executivo, em face da sentença de fls. 43/44 que rejeitou os embargos opostos pelo Réu, o executado não pagou e não nomeou bens à penhora, tendo o processo sido suspenso em duas oportunidades, a fim de que a Exeqüente pudesse diligenciar no sentido de localizar bens passíveis de penhora (fls. 79 e fls. 88). O Exeqüente, embora intimado pessoalmente do despacho de fls. 88, que determinava o cumprimento das determinações judiciais constantes dos autos a seu cargo, sob pena de extinção do processo, e que visava possibilitar o regular prosseguimento do feito, permaneceu inerte. Diante da inércia e desídia do Exeqüente, restou configurado o abandono da causa, que estava paralisada há mais de 180 (cento e oitenta) dias.Com tais fundamentos, EXTINGO A EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 598, c/c, 267, III, do Código de Processo Civil.As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Exeqüente.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h37..

Nº 5891-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzel. R: ADOLFO BATISTA DE AQUINO. Adv(s): (.). Vistos etc.,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada às fls. 81 e 82, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.HOMOLOGO, outrossim, a renúncia ao prazo recursal manifestada pelo Autor.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/DF para fins de desbloqueio da restrição judicial oriunda destes autos referente ao veículo objeto da presente demanda.Recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h..

Nº 10402-5/06 - Execucão de Sentença - A: JOSE SEVERINO DIAS. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS SA. Adv(s): DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 28, a executada depositou o valor exigido na inicial. O exeqüente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga com o depósito e requer a expedição de Alvará para levantamento.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará em favor do exeqüente para levantamento da quantia depositada.Custas pelo executado.Pagas as custas finais, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.23 de abril de 2007 às 18h24..

Nº 11781-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DIRCE CESAR ESTEVES. Adv(s): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: EZEQUIAS RODRIGUES FERREIRA. Adv(s): (.). Trata-se de Ação de Despejo Por Falta de Pagamento, partes qualificadas na inicial. A Autora, em resumo, diz que locou ao Réu, o imóvel descrito na vestibular e que ele se encontra em mora com as parcelas de sua prestação locativa. Requereu a rescisão do contrato de locação, a decretação do despejo do imóvel objeto da demanda e a condenação do Réu no pagamento dos consectários da sucumbência.Junto aos autos procuração e documentos destinados a provar os fatos alegados na inicial.Citado na pessoa de sua advogada com poderes específicos para tal (fl. 29), o Réu não logrou apresentar contestação, ou requerer a purga da mora, no prazo legal de 15 (quinze) dias, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 62, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Tornou-se, pois, revel e confesso quanto à matéria de fato.É o breve relatório. DECIDO.A revelia induz à confissão quanto à matéria de fato. Nada mais há, pois, a se discutir acerca dos fatos constantes da inicial, pelo que tenho-os como incontroversos. Os fatos e direitos

litigados nos presentes autos são disponíveis por força legal, não havendo óbice à incidência dos efeitos da revelia. Os fatos retro mencionados determinam também o julgamento antecipado da lide, o que faço nos termos no Art. 330, do CPC.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial. Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do § 1º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso de desejar o Autor a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Condono o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h31..

Nº 12500-5/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS SERGIO GUIMARAES. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: WEVERSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CARLOS SÉRGIO GUIMARÃES ingressou em Juízo com ação de rescisão contratual contra WEVERSON FERREIRA DA SILVA, partes devidamente qualificadas na inicial, requerendo a rescisão do contrato de compra e venda do veículo descrito na inicial. Às fls. 09 foi determinada a emenda da inicial quanto ao pedido para que o Autor esclarecesse qual dos negócios jurídicos pretendia desfazer, tendo em vista que as partes celebraram dois ajustes: no primeiro, a alienação do veículo ao réu e, no segundo, o réu constituiu o Autor seu procurador para alienar o mesmo veículo. Às fls. 12/17 apresenta o Autor petição nos autos, deixando, contudo de cumprir a determinação judicial.Concede o Juízo (fls. 20) nova oportunidade para que o Autor esclarecesse o seu interesse processual, tendo em vista que a procuração carreada aos autos às fls. 15 corroborava o desfazimento do ajuste.Embora devidamente intimado, o Autor não realizou a emenda determinada às fls. 20, condicionante da apreciação do pedido, certificando o Cartório, às fls. 25, a inércia do Requerente.É o relatório. Decido. Apesar de concedidas duas oportunidades ao Autor, esta se recusa a cumprir a determinação judicial.Outra providência não resta a este Juízo que a imediata extinção do feito.Com tais razões e amparo no artigo 295, I c/c 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo por força do artigo 267, I, do mesmo diploma legal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas pelo Autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa da Distribuição.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h10..

Nº 18463-5/06 - Cobrança - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 137 CAVP. Adv(s): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JANAINA BOTELHO DE SOUSA. Adv(s): (.). Vistos etc.,Cuida-se de ação de cobrança movida por PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHACARA 137 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES em face de JANAINA BOTELHO DE SOUSA, partes qualificadas nos autos. A parte autora notificou, às fls. 83, que a requerida efetuou o pagamento do débito condominial objeto da presente demanda, pelo que requer a extinção do processo.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Custas processuais finais, se houver, pela parte requerida.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 16h57..

Nº 19929-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PAULO CESAR GARCIA. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: MARIA JOSE SOUSA FERREIRA. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. (...) DISPOSITIVO: Do exposto, julgo o Autor carecedor para a ação em face da ausência do interesse de agir e dada à ilegitimidade passiva da ré. Por conseguinte, declaro extinto o processo sem o exame do mérito, forte no art. 267, inciso VI, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestada a cobrança, à incidência do art. 12, da Lei nº 1.060/50, em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 49). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intimem-se. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h30. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

Nº 20024-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDO HENRIQUE VALENCA SARMENTO. Adv(s): (.). O Autor ingressou em Juízo com a presente ação de BUSCA E APREENSAO (COISA) em desfavor do réu, ambos qualificados na inicial.Junto documentos à peça vestibular.Na decisão de fl. 19, foi determinada a emenda da petição inicial para comprovar a constituição em mora do requerido e para cumprir o art. 1.361 do novel Código Civil. Veio o autor em petição de fls. 22 dizer que promoveu notificação editalícia e juntar documentos para comprovar a mora. Entretanto, tal emenda não satisfaz as exigência da Lei, motivo pelo qual concedeu-se novo prazo para emenda eficaz. Desta feita veio a autora juntar o mesmo documento (fl. 22) que já anteriormente não fora aceito. É o relatório.D e c i d o .Inobstante o Juízo haver despachado visando à correção da petição inicial, a parte promovente deixou de peticionar a contento, desatendendo a pressuposto indispensável à constituição e desenvolvimento regular da demanda aviada, impondo-se o indeferimento da inicial.Verifica-se que a titularidade do veículo em questão não foi comprovada em momento algum nem foi demonstrado que houve tentativa de localizar o réu em seu endereço para que fosse possível, lícitamente, sua notificação editalícia.Assim sendo, com fulcro nos artigos 295,

inciso VI, 284, parágrafo único, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito.Custas pelo autor. Transitada em julgado, se requerido, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial. Após, arquivem-se, dando-se baixa.P. R. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 11h12..

Nº 21366-6/06 - Acao Cautelar - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento, DF05222E - Roberto Augusto Martins do Nascimento. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP II. Adv(s): DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. (...) Por todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA PARA ESTA AÇÃO. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, dada a ausência de interesse de agir, pela perda superveniente do objeto, a teor do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Revogo a decisão de fl. 40 e, em consequência, determino a expedição das diligências necessárias à desconstituição da arresto (mandado de restituição, em favor da requerida, das mercadorias arrestadas, fls. 56/57), e ao levantamento da caução. As custas processuais finais, acaso existentes, serão pagas pela Autora. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que não se formou a relação jurídica válida, com a citação da requerida. P.R.I. Transitada em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h25. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

Nº 23363-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALINO DONIZETE DE QUEIROZ. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: VANESSA RODRIGUES E ALMEIDA. Adv(s): (.). Vistos etc.,Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento movida por ALINO DONIZETE DE QUEIROZ em face de VANESSA RODRIGUES E ALMEIDA, partes qualificadas nos autos. A parte autora notificou, às fls. 24, que a requerida efetuou o pagamento de todo o débito, pelo que requer a extinção do processo.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Custas processuais finais, se houver, pela parte requerida.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal e recolhidas as custas finais, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h05..

Nº 23563-2/06 - Execucão - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF009189 - Benedito do Nascimento, DF05222E - Roberto Augusto Martins do Nascimento. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP. Adv(s): (.). (...) Isto posto, tendo em vista que a Exeqüente deixou de cumprir, no prazo que lhe fora concedido para emendar a inicial, o disposto no art. 614, inc. I, do CPC, indefiro a inicial executiva, com fulcro no art. 616, do CPC, declarando extinto, em consequência, o processo, forte no art. 267, inc. IV, do mesmo Caderno Processual Civil, dada a impossibilidade jurídica do manejo de ação executiva desaparelhada do respectivo título executivo. Custas finais, se houver, pela Exeqüente. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h13. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

Nº 24834-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: ELDER JOSE DA SILVA. Adv(s): (.). BANCO FINASA SA ajuizou a presente ação em face de ELDER JOSE DA SILVA, partes qualificadas nos autos. A petição inicial veio acompanhada de documentos. Foi determinada a emenda da petição inicial, mas o autor manteve-se inerte, satisfazendo-se com pedir dilação de prazo para cumprimento da diligência. Para que não se alegasse intransigência por parte deste Juízo, foi concedido novo prazo, desta vez de 48 (quarenta e oito) horas (fl. 25) para o autor regularizar a inicial. Mesmo assim, conforme certidão de fls. 29, a parte nada providenciou.Verifica-se que já se vão seis meses desde a primeira determinação de emenda. O transcurso de todo este prazo para juntar simples documento deixa transparecer o desinteress da autora pela causa, o que é repudiado pelo ordenamento pátrio. Face as considerações alinhadas INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do art. 295, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se houver requerimento, ficando traslado, comunicando-se a baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado dêem-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 13h28..

Nº 3258-5/07 - Ordinaria - A: VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: AGNOALDO SILVA TEIXEIRA. Adv(s): (.). (...) E não há como justificar a dedução de pedido inepto o fato de o réu estar em local incerto e não sabido; pelo que se depreende da causa de pedir, curial o ajuizamento de ação visando a condenação do adquirente do veículo ao cumprimento da obrigação de fazer ("obligatio faciendi"), nos termos do art. 461, do CPC. A inicial, em suma-síntese, não reúne condições de seguimento, devendo, "ipso facto", ser indeferida por absoluta inépcia. Com estes fundamentos, INDEFIRO A INICIAL por INÉPCIA, forte no art. 295, inc. I, c/c os incs. II e III, do respectivo parágrafo único, extinguindo, em consequência, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. I, do CPC). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h52. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

Nº 5338-9/07 - Revisional - A: AENDER GUIMARAES DOS SANTOS. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada às fls. 39/40, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h05..

Nº 5508-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HILDO INACIO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Vistos etc.,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada às fls. 23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.HOMOLOGO, outrossim, a renúncia ao prazo recursal manifestada pela parte autora.Indefiro o requerimento de expedição ao Detran/DF, vez que não houve restrição judicial nos presentes autos referente ao veículo objeto da lide. Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h09..

Nº 6598-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: ANAELSON ALEXANDRE BEZERRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada às fls. 31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h35..

Nº 7961-4/07 - Acao Cautelar - A: COOPERTRAN COOP DE TRANS PUB ALTER DO DF. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira. R: LEONARDO DE OLIVEIRA SALES DA CRUZ. Adv(s.): (.). Vistos etc.,HOMOLOGO A DESISTÊNCIA veiculada às fls. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.Custas finais, se houver, pela parte autora. Sem honorários advocatícios.Decorrido o prazo recursal, e recolhidas eventuais custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte, bem como recibo nos autos. Após, dê-se baixa, comunique-se à Distribuição e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h03..

Nº 8148-2/07 - Ordinaria - A: FRANCISCO BALDUINO CARDOSO. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: COSTA E SILVA VEICULOS DE FRANCA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: COSTA E SILVA VEICULOS DE FRANCA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: FENASEG FED NAC DAS EMP DE SEG PRIV E CAPITALIZACAO. Adv(s.): (.). (...) Como se vê, mostra-se inexplicável a completa distorção dos fatos, ressentindo-se a causa de pedir próxima do necessário liame com os documentos juntados, situação que só vem a prejudicar a correta aplicação do direito ao caso concreto. Não se deve esquecer, por fim, que o art. 14, inc. I, do CPC, impõe às partes e a todos aqueles que de qualquer forma participam do processo expor os fatos conforme a verdade, regra, infelizmente, negligenciada pelo autor e seu patrono. Com estes fundamentos, INDEFIRO A INICIAL por INÉPCIA, forte no art. 295, inc. I, c/c o inc. II, do respectivo parágrafo único, extinguindo, em consequência, o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. I, do CPC). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h35. BRENNIO DE CARVALHO PIERUCCETTI Juiz de Direito.

Nº 9041-5/07 - Embargos de Terceiro - A: NILDEMARA MILHOMEM CARNEIRO. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. A: NILDEMARA MILHOMEM CARNEIRO e outros. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: SEBASTIAO JOSE MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: JOSE VILMAR SANDESKI. Adv(s.): (.). (...) DISPOSITIVO: Do exposto, rejeito liminarmente os embargos, julgando extinto o processo com espeque no art. 267, incs. IV e VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h36. Brenno de Carvalho Pieruccetti Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 7209-0/02 - Execucão de Sentença - A: ALDAIR BEZERRA ALCANTARA DE LIMA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCELA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCELA e outros. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. A: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF009482 - Mauro Jose Garcia Pereira. Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 16h40.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 11182-9/02 - Embargos de Terceiro - A: ULISSES DA COSTA DIAS. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. Diga o Embargado sobre a petição de fls.173/174, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h22..

Nº 2253-4/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CARLOS ALBERTO CAETANO. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: VITORIA REPRESENTACOES. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 13h39.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 5503-7/04 - Execucão - A: AUTO PECAS RIBEIRO LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009703 - Euripedes Almeida Costa, DF009797 - Sergio Ferreira Viana, TO003569 - Raquel Regina Barbosa. R: RC LOPES ME. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h57.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 15083-4/04 - Ordinaria - A: CLAUDIO SEVERO FONSECA. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: GIOVANE JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 19h33..

Nº 17709-2/04 - Obrigacao de Fazer - A: EDVALDO MIRON DA SILVA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva, DF020296 - Paulo de Lima Fecury, DF05599E - Thiago Moreira da Silva. A: EDVALDO MIRON DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. A: JONATON MORAES DA ROCHA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. A: ELIANE DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. Digam as partes sobre o o retorno dos autos da Superior Instância, requerendo o que entenderem de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 12h24..

Nº 11549-8/05 - Ressarcimento - A: ANTONIO CARLOS LASSI LOPES. Adv(s.): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: AMMC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. nos termos da ata de audiência de fls. 259, diga o Réu, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 14h04..

Nº 21690-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MARILIA. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: EDIVALDO ALVES DE AMORIM. Adv(s.): (.). R: EDIVALDO ALVES DE AMORIM e outros. Adv(s.): (.). R: LIVIA AMORIM. Adv(s.): (.). Venha aos autos o recibo mencionado na petição de fls. 75, vez que o mesmo não fora juntado ao processo.Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 10h15..

Nº 22974-9/05 - Execucão - A: ORLANDO LEMOS DE SOUZA. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: BARROS AUTO SUSPENSAO LTDA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 16h34.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 23690-0/05 - Execucão - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: TRANSTON TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h53.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 3608-3/06 - Cobranca - A: WS CENTRO DE ENSINO LTDA EPP. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: NILTON PILAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 12h54.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 5374-3/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF07270E - Guilherme Correa Grisi. R: ARI CAETANO SILVA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 18h51.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 11323-2/06 - Sustacao de Protesto - A: NELSON ALEXANDRE RUSCHER. Adv(s.): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. R: APICE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. Ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 17h27.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 15853-9/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: FERREIRA E ANDRADE COMERCIAL E PANIFICA-DORA LTDA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h17.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 20260-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: ETEWALDO DOS REIS ROCHA. Adv(s.): (.). Promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h24.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 20747-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROBERTO AMARAL PALMEIRA COZAC. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h20.Eduardo Silva CascaesDiretor de Secretaria.

Nº 22119-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TERRACA PRAIAMAR. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: MARIA DA CONCEICAO COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). Promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seguindo o comando da Decisão de fl. 61, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 13h57.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 22377-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSEFA LUZIA DA SILVA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se documentos ao Autor/Exeqüente; conforme Sentença de fl. 32.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h14.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 23917-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELIENE DE OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF018941 - Vagner Jose Chaves. Venha a parte Autora em réplica no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria nº 03/2003)Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 13h32.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 25079-9/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA N 114 CAVP. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LUIZ NADIM RAAD. Adv(s.): (.). Diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h51..

Nº 26649-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JUCIO AZEVEDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Comprove a parte autora que o signatário da petição de fls. 22 possui procuração/substabelecimento nos autos. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h38..

Nº 410-4/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: NOVO HORIZONTE DIST ATAC DE ALIM LTDA. Adv(s.): (.). R: NOVO HORIZONTE DIST ATAC DE ALIM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: SINVAL DIAS BORGES. Adv(s.): (.). Diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h17.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 2273-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ACESITA SERVICOS COMERCIO INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): SP010951 - Arthur Alves de Amorim Junior. R: FRIOS LIMA LTDA. Adv(s.): (.). Fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/04/2007 às 17h35.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.



4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2767-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO CARLOS BARBOSA MOREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido de conversão da ação em Depósito já foi apreciado, conforme decisão de fls.72/73.Requeira, pois, o autor o que for de direito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h02..

Nº 3405-3/06 - Execuciao - A: LUCIENE LELIS DOS SANTOS ME. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: MGB TRANSPORTES LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - A pessoa do sócio não se confunde com o da pessoa jurídica que integra. Revogo, pois, a decisão de fl. 57 e indefiro o pedido de penhora do imóvel formulado pela exequente. Indique a credora bens passíveis de penhora. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h48..

Nº 10088-0/07 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: SHEILA BEZERRA. Adv(s.): DF021582 - Elson dos Santos Ronna. R: FLAVIO ROBERTO ANTONIO. Adv(s.): (.). DECISAO - A redação do art. 652 do CPC foi alterada pela Lei 11.382 de 06.12.06, de forma que o pedido constante da inicial deverá ser formulado em consonância com a nova sistemática imposta por aquela.Ainda, atenda-se à determinação contida no art. 614, II, do CPC, ou emende-se a inicial para declinar a razão de não fazê-lo, com cópia para servir de contrafé. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h10..

Nº 10284-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: APARECIDO JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se o nome da patrona do autor na capa dos autos (cf. fl. 04).O valor da causa é legal (art. 259, inc. V do CPC). Emende-se quanto ao inc. V, art. 282 do CPC. Recolham-se as custas complementares, se o caso. Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h11..

Nº 10473-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ANDRE LUIZ SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Anote-se o item J da petição inicial (cf. fl. 06). Autentique-se a cópia do substabelecimento de fl. 13 ou junte-se aos autos o respectivo original. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h14..

Nº 10505-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ ESTEVES. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: DIRCE CESAR ESTEVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se pelo teor das matrículas dos imóveis, cujas cópias encontram-se acostadas às fls. 26/27, que a ré detém a propriedade de 1/3 dos imóveis. Com o fim de evitar eventual e futuro ajuizamento de embargos de terceiros, promova o autor a emenda à petição inicial para incluir os demais co-proprietários no pólo passivo (art. 282, incisos II e IV, do CPC). Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h13..

Nº 10509-0/07 - Embargos de Terceiro - A: RAIMUNDO NONATO SANTANA RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF022754 - Cassia Aurora de Araujo Ribeiro. R: ARLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses termos, providencie o embargante a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. O valor da causa deve corresponder ao do bem buscado em juízo. Esclareça, pois, o embargante como encontrou o valor declinado na inicial, ficando facultada a emenda. Prazo de 10 dias. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 16h41..

INEXATIDAO

Nº 15544-0/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: DMO COMERCIO E SERVICO LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl.271:"... ficam as partes intimadas para manifestarem sobre os esclarecimentos da Sra. Perita.".

Nº 19835-0/05 - Alienacao Judicial - A: ADEMIR MONTEIRO DE CARVALHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA OLIMPIA FERREIRA CORTES. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. Fl.271:"... fica o requerente intimado para manifestar sobre a proposta de honorários do Sr. Perito.".

DIVERSOS

Nº 19236-8/05 - Rescisao de Contrato - A: WALTER JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: MAURO BERNARD. Adv(s.): DF011489 - Carlos Esteveao Mendonca de Souza. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 17/07/2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h03.

DECISAO - Vistos em saneador,Cabe, inicialmente, salientar que, não obstante o réu tenha pretendido argüir preliminar de inépcia da inicial, os argumentos que deduziu para esse fim dizem respeito ao alegado acordo verbal feito pelas partes acerca do itinerário pelo qual o veículo adquirido por si trafegaria, e, portanto, concerne ao mérito, motivo pelo qual será analisada por ocasião do exame deste.Processo em ordem; nada a sanear. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Em que pese o réu admita não ter efetuado o pagamento integral do preço do veículo adquirido do réu, o fez com fundamento na alegação de inadimplemento, primeiramente por parte do autor, por não ter este cumprido o alegado acordo verbal pelo qual o autor teria, primeiramente, que solucionar o impasse relativo ao itinerário do veículo como condição ao pagamento do restante do preço do veículo adquirido pelo réu.Diante disso, há a necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento para a apuração de tal alegação, de forma que não se encontra presente o requisito da verossimilhança necessário à antecipação de tutela para, desde já, resolver o contrato e reintegrar o autor em sua posse. Não obstante, a redação do § 7º do art. 273 do CPC permite a concessão de medida de natureza cautelar quando presentes os respectivos requisitos, a qual, no caso, poderia permitir a exclusão do nome do autor do SPC. Todavia, em que pesem as inscrições no nome do autor, relativas a outras pendências, conforme demonstrado pelo documento de fls. 15, não foi demonstrada a efetiva negativação do seu nome pelo Banco Finasa, suposto credor fiduciário do veículo, haja vista que o documento de fl. 79 constitui mera missiva, que não demonstra ter a inscrição, de fato, sido realizada. Todavia, caso o autor venha a demonstrar sua ocorrência, o juízo poderá determinar sua exclusão. Nessa hipótese, deverá o autor demonstrar, também, que o veículo se encontra alienado à Finasa.Diante dessas considerações, defiro a produção de prova oral apenas por parte do réu, já que o autor requereu expressamente o julgamento antecipado da lide, consistente na oitiva de testemunhas arroladas na contestação (fl. 49). Defiro, ainda, o depoimento pessoal do autor. Designe-se audiência de instrução e julgamento e intímem-se. Fixo como ponto controvertido a celebração de acordo verbal pelas partes por meio do qual estas ajustaram que o restante do preço do veículo somente seria pago depois da entrega do itinerário combinado por ambas para a circulação do automóvel.Intímem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h53..

Nº 4337-3/06 - Indenizacao - A: LUIS FELIPE AGUIAR FRAGA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 24/07/2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h58.

DECISAO - Vistos em saneador. Procedo, inicialmente, à análise da preliminar argüida pelo réu, de ausência de pressuposto processual por vício na representação do autor.Em que pese o art. 1.634 do Código Civil preveja a necessidade de os menores impúberes serem representados por seus genitores, não faz nenhuma exigência no sentido de que a representação deva dar-se de forma conjunta, por ambos os pais. Outra não poderia ser a interpretação, porquanto o poder familiar cabe a ambos os genitores, igualmente, o que implica que cada qual e ambos os representam.Rejeito, portanto, a preliminar.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, as quais deverão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, consoante o artigo 407, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001, sob pena de indeferimento de sua oitiva.Defiro, ainda, o depoimento pessoal do representante do autor e do representante legal da ré.Fixo como ponto controvertido a abordagem do autor, pelo empregado da ré, de forma vexaminosa, e acusando-o da prática de furto, no estabelecimento comercial daquela.Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intímem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 17h03..

Nº 16131-0/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA PALMARES. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSIANE SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 31/07/2007, às 14:40 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h23.

DESPACHO - Designe-se data para conciliação. Cite-se e intímem-se. Defiro o horário especial. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 16h08..

Nº 23059-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 29 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: PAULO ROBERTO BRAGA DE MENESES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/07/2007, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h47.

DESPACHO - Cancele-se a audiência designada.Designe-se nova data. Cite-se a ré no novo endereço fornecido e intímem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/03/2007 às 16h08..

Nº 24276-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: LUCIANA GODOIS HORN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/07/2007, às 15:40 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h50.

DESPACHO - Cancele-se a audiência designada em face da proximidade da data. Designe-se nova data. Cite-se e intímem-se. Defiro o horário especial. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/03/2007 às 14h43..

Nº 4806-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 269 DO SHVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOAO MARIA HONORIO FONSECA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/07/2007, às 15:20 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48.

DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intímem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 19h01..

Nº 4838-5/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESID RIO DE JANEIRO. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 04/07/2007, às 14:20 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h43.

DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Citem-se e intímem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 19h..

Nº 5519-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 24 CA ARN REC DO SOL. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FRANCISCA MARIA FERREIRA N MARQUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 31/07/2007, às 15:20 horas para a realização da audiência de conciliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h28.

DECISAO - Cuida-se de ação pelo rito sumário. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intímem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/03/2007 às 19h07..

DESPACHO

Nº 9862-6/2000 - Execuciao de Sentenca - A: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. DESPACHO - O credor (fl.250) não se atenuou ao despacho de fl.244. Foi prolatada sentença (fl. 228) extinguindo a execução de sentença. Portanto, a presente execução deve ser distribuída. Desentranhe-se, pois a petição de fls. 250/274 e entregue ao seu subscritor.Após, arquivem-se. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h57..

Nº 8520-3/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIÁ BLANCA. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: EXPEDITO PINTO DE MORAIS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite. DESPACHO - Manifeste-se o autor quanto à solicitação da contadoria (fl. 178). I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h33..

Nº 6115-8/03 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: VILMA REGINA ALVES FARIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Atente-se o autor ao disposto no art.906 e requeira conforme o direito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h06..

Nº 6234-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: DILCEU JAEGER. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Forneça o exequente o nome da genitora e a data de nascimento dos executados para que seja oficiado ao TSE. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h23..

Nº 2807-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ALEXANDRE ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido. Promova o autor o andamento do processo na forma do art. 4º do DL 911/69, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h37..

Nº 5632-7/05 - Revisional - A: CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA e outros. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. DESPACHO - Recebo as apelações de fls. 293/311 e fls. 316/321 no duplo efeito.Venham as contra-razões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h06..

Nº 6331-0/05 - Reparacao de Danos - A: DANILLO DUARTE MORAIS e outros. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. DESPACHO - Recebo a apelação de fls. 175/184 no duplo efeito.Venham as contra-razões. I.Após, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h57..

Nº 426-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: FABRICIO RICARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h20..

Nº 2637-0/06 - Declaratoria - A: CLUBE DA PIZZA PIZZARIA LTDA. Adv(s.): DF019804 - Carlos Hernani Dinelly Ferreira. R: CARMENIO AFONSO DUARTE. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o ofício de fl.65. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h55..

Nº 4027-7/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ELIANE DE F L MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias a fim de que a credora localize o paradeiro da devedora e promova a sua citação (art. 219, § 3º do CPC). I.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h56..

Nº 5257-2/06 - Execuciao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 145 CAVP. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ANTONIO JOAO PEREIRA DO AMARAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a penhora do imóvel indicado (fl. 55). Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos devedores para o oferecimento de impugnação, caso queiram, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h13..

Nº 5541-9/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: FRANCISCO RAIMUNDO SOUSA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias a fim de que a credora localize o paradeiro do devedor e promova a sua citação (art. 219, § 3º do CPC). I.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h56..

Nº 6231-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos.Destarte, como exceção, defiro apenas a expedição de ofício à Receita Federal para que informe o endereço do réu. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h41..

Nº 7693-8/06 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO EDILSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: LUCIANO BARBOSA RAMOS e outros. Adv(s.): DF017166 - Rodrigo de Medeiros Rosas. DESPACHO - Para que não haja futura alegação de nulidade da citação, esgote o autor os meios à sua disposição a fim de localizar o paradeiro dos réus, comprovando nos autos as diligências realizadas. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 15h37..

Nº 9419-6/06 - Indenizacao - A: RAUL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira. R: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. DESPACHO - Manifeste-se a ré sobre o teor dos documentos e fotos juntados às fls. 143/153, 156/182, 185/193 e 202/214. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 18h41..

Nº 3368-4/07 - Indenizacao - A: GIZA DE SOUZA GUEDES SILVA. Adv(s.): DF019504 - Antonio Bezerra Neto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica. Prazo: 10 dias. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h52..

Nº 4622-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: HELIDA RUSSO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Defiro à ré a gratuidade de justiça.Manifeste-se o autor em réplica. Prazo: 10 dias. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h37..

Nº 8681-6/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANGELA MARIA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a emenda. Recolham-se as custas complementares, sob pena de extinção. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h25..

SENTENÇA

Nº 20620-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CLAUDIONOR JOSE TAVARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DONIZETE GONCALVES MOREIRA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. SENTENCA - Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 78/79) e, em consequência, julgo os processos, com resolução do mérito, e com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Honorários e custas processuais como convencionado pelas partes. Houve renúncia ao prazo recursal. Expeça-se alvará em favor do réu/reconvinte ou de sua patrona, liberando todos os depósitos existentes nos autos. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h05..

Nº 25816-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOBIS CARLOS FERREIRA. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: DEUSJACI AMORIM SAMPAIO. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. A sentença prolatada às fls.62/66 contém vício perceptível referente à fixação de prazo para desocupação voluntária do imóvel, consoante determina o artigo 63 da Lei N. 8.245/1991, porquanto, ao ser proferida a sentença, o dispositivo não se referiu àquele prazo. Houve, pois, inexistência material, porquanto a redação do texto do dispositivo não traduziu o pensamento e a vontade desta Magistrada.Conforme cediço, no ordenamento jurídico pátrio, uma vez proferida a sentença, o Juiz esgota o ofício jurisdicional e somente pode alterá-lo nas hipóteses dos arts. 463 e 535 do CPC, para corrigir erros de cálculos e inexistências materiais, os quais abrangem as lacunas porquanto estes, por excelência, traduzem a dissonância do texto com o entendimento e a cognição do juiz, razão pela qual este pode corrigi-lo de ofício ou quando provocado por meio de embargos.Destarte, em razão de a lacuna existente no dispositivo da sentença constituir típica inexistência material por não traduzir a cognição do juiz expressa na fundamentação da sentença, impõe-se a sua correção "ex officio".Isto posto, determino que, do dispositivo da sentença de fl. 62/66, conste o texto a seguir:"(...) Concedo ao réu, bem como aos eventuais ocupantes do imóvel descrito no contrato de locação, o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, devendo ser expedido o mandado de intimação e, caso não atendido espontaneamente nesse lapso temporal, fica autorizado o cumprimento do mandado de despejo."No mais, mantenho a sentença tal como lançada nos autos.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h56..

CERTIDAO

Nº 9671-8/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: IVAN ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl.144: "... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls.143"..

Nº 12988-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONSTRUMEL MAT. PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF016651 - Maria das Dores Lopes de Franca. R: JOSE LELIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Fl.291: "... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. 290"..

Nº 13534-6/05 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LEONISIA E SOUSA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Fl.87v: "... fica a parte exequente intimada a fornecer o endereço da CRD TAGUATINGA MOTOS LTDA, para que seja expedido o ofício determinado à fl.56..".

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... FICA O AUTOR INTIMADO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de extinção do processo

Nº 19850-7/03 - Execuciao de Sentenca - A: MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: RAFAEL CALVET CORTES - Parte Baixada. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. .

Nº 16424-0/05 - Monitoria - A: JOSIAS SALES FRANCO. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: REINALDO PRATES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 20280-8/05 - Execuciao de Sentenca - A: ASSOCIACAO DOS MORAD DA CH 102 DA COL AG VIC PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ELANE MARIA FERREIRA DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). .

Nº 21771-8/05 - Execuciao - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: RENATO FREITAS DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 25483-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO DE SOUSA LEITE. Adv(s.): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: SONIVANIA ARAUJO COSTA. Adv(s.): (.). .

Nº 16363-9/06 - Execuciao Forcada - A: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). .

Nº 16533-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUCIVALDO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 18224-4/06 - Execuciao - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELIEL SOARES SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 23784-7/06 - Execuciao - A: AGRO INDUSTRIA TOSHIMITSU KODAMA LTDA. Adv(s.): DF022277 - Angelica Lima de Sousa Nishimura. R: DALMO SILAS CARDOZO. Adv(s.): (.). .

Nº 24946-8/06 - Reintegracao de Posse - A: SILVIO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: ANDERSON ARAUJO RODRIGUES. Adv(s.): (.). .

Nº 26951-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CLAUDIO MARCOS DE JESUS. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. R: FERNANDO CAETANO PRATES. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7304-3/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDGAR DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): (.). R: EDGAR DE OLIVEIRA MOTA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: NILTON CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA JUCARIA SOUZA OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). VITIMA: GABRIEL OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). VITIMA: GABRIELA OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LUCIVALDO LAURINDO. Adv(s.): SP092712 - Israel Minichillo de Araujo. Junte(m)-se. Às partes. Taguatinga-DF, 30/04/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito (Carta Precatória para citação e interrogatório do réu Lucivaldo Laurindo - interrogado em 04/04/2007, na Comarca de Charqueadas-RS).

Nº 9752-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANIEL MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF0011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: DANIEL MOREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF0011199 - Mario de Almeida Costa Filho. VITIMA: CARLUCIO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO RODRIGUES DE BRITO. Adv(s.): (.). fl. 195: "O MM Juiz determinou seja intimado o advogado do acusado para manifestar sobre a dispensa do Ministério Público" (O Ministério Público dispensa o depoimento da testemunha Juarez Lima de Almeida).

Nº 5473-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO DE SOUSA BORGES. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. VITIMA: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: CRESIO SOUSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: RODRIGO VIEIRA URANI. Adv(s.): (.). VITIMA: MARCOS PETRUCIO MATEUS ESTRELA. Adv(s.): (.). VITIMA: AURINDO SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). VITIMA: ISMENIA VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: VIVIANE DE SOUZA ALVES DE

LIMA. Adv(s.): (.). VITIMA: ELIETE MARTINS FERNANDES DE GOUVEIA. Adv(s.): (.). VITIMA: CLAUDIRENE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). fl. 241 - Vista à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP.

Nº 7868-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDER HAMILTON BARBOZA CARDOSO. Adv(s.): DF009584 - Roney dos Santos D'avila. VITIMA: HERONDINA DE FREITAS SILVEIRA. Adv(s.): (.). Dê-se vista às partes na fase do artigo 500 do CPP....

Nº 9061-6/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: TAVUIANI SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. A: TAVUIANI SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ROSITA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Atenda-se conforme solicitado pelo MP (fls. 36.). I. Taguatinga-DF, 04/05/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito (para os requerentes apresentarem em Juízo comprovação idônea de propriedade do veículo , eis que seu documento está em nome de terceiro).

SENTENÇA

Nº 14836-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA..... Adv(s.): (.). R: FABIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. VITIMA: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DO VALE. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo improcedente a denúncia para para, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolver o acusado Fábio Alves da Silva, qualificado nos autos.... Sem custas. P.R.I. Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 9154/87 - Arrolamento - A: JOVINA FERREIRA LEITE VICENTE. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. A: JOVINA FERREIRA LEITE VICENTE e outros. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: WALDIR VICENTE. Adv(s.): (.). A: RAYNIER FERREIRA VICENTE. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. A: REGISLAYNE FERREIRA VICENTE. Adv(s.): (.). CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na portaria n. 02/2007, intimo a inventariante a falar acerca da manifestação da fazenda pública, no prazo de 05 dias. Diretora de Secretaria..

Nº 8546-5/98 - Investigacao de Paternidade - A: B.S.D.M.. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: J.A.S.. Adv(s.): DF007445 - Lourival Rodrigues dos Santos. CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na portaria n. 02/2007 deste Juízo, intima-se as partes sobre leilão a realizar-se no Fórum da Comarca de Correntina - BAHIA - 1º leilão: 15 de maio de 2007 às 08:30hs e 2º leilão: 25 de maio de 2007, às 08:30hs..

Nº 25953-4/05 - Execuciao de Alimentos - A: H.D.B.. Adv(s.): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. A: H.D.B.e.o.. Adv(s.): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: J.M.B.. Adv(s.): (.). A: N.D.B.. Adv(s.): (.). CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na portaria n. 02/2007, intimo a parte autora para falar acerca da justificativa e documentos juntados. Diretora de Secretaria..

Nº 1511-8/06 - Execuciao de Alimentos - A: V.C.T.C.. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: B.D.M.C.. Adv(s.): (.). CERTIFICO que transcorreu em branco o prazo para oferecimento dos EMBARGOS à execução. Abre-se vista ao advogado do requerente para andamento do feito. Diretora de secretaria..

Nº 11889-8/06 - Sobrepartilha - A: A.C.G.S.M.. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: W.S.L.M.. Adv(s.): DF008709 - Dalva Lucas da Silva. CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na portaria n. 02/2007, intimo o autor para falar acerca da contestação e documentos juntados. Diretora de Secretaria..

Nº 19703-3/06 - Divorcio Litigioso - A: M.J.M.D.S.. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: P.L.F.M.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIFICO que em cumprimento ao determinado n a portaria n. 02/2007 deste Juízo, intimo o autor acerca dos ofícios recebidos. Diretora de Secretaria..

SENTENCA

Nº 7164/86 - Separacao Consensual - A: C.D.A.N.. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. A: C.D.A.N.e.o.. Adv(s.): DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.M.C.D.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposo, acolhendo a manifestação do Ministério Público, defiro o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente CARLOS DE ALMEIDA NETO de prestar alimentos a LENA MARCIA SILVA DE CARVALHO.Oficie-se ao órgão empregador para que cessem os descontos.Publique-se, registre-se, intimem-se.Após, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h01..



Nº 8544-8/05 - Arrolamento - A: ANA ROBERTO GONCALO. Adv(s.): DF014119 - Maria Stela Mendes de Souza. A: ANA ROBERTO GONCALO e outros. Adv(s.): DF014119 - Maria Stela Mendes de Souza. R: JOSE GONCALO LEANDRO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: AILTON GONCALO. Adv(s.): (.). A: IVANILDA GONCALO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: CLEUSA GONCALO. Adv(s.): (.). A: VALDEIDE GONCALO. Adv(s.): (.). A: EDMILSON GONCALO LIANDRO. Adv(s.): (.). A: VALDETE GONCALO LIANDRO. Adv(s.): (.). A: IVONETE GONCALO LIANDRO. Adv(s.): (.). A: JOSE RIVALINO GONCALO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por José Gonçalves Leandro falecido em 21/03/1999.O recolhimento do ITCD encontra-se devidamente comprovado às fls. 66/69.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 109/111, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 57, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 12h56..

Nº 20434-8/05 - Arrolamento - A: ANTONIA NEPONUCENO SIPAUBA. Adv(s.): DF009460 - Cristovão Firmo Pitanga. R: NILO SIPAUBA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). SENTENCA - Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por Nilo Sipauba falecido em 25/08/2005.A isenção do pagamento do ITCD encontra-se devidamente comprovada à fl. 76.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 112/113, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes. Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h04..

Nº 21641-8/05 - Alimentos - A: F.L.M.S.. Adv(s.): DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: F.P.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar ao autor, em definitivo, o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, deduzidos apenas os descontos compulsórios (INSS e IRRF), valor a ser depositado mensalmente na conta bancária indicada à fl. 04, de titularidade da representante legal do autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do réu para os devidos descontos. O réu arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intímem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 16h36..

Nº 14362-9/06 - Execucao de Alimentos - A: S.M.G.. Adv(s.): DF022300 - David Veríssimo de Souza. R: W.G.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil.Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 29, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h55..

Nº 14562-6/06 - Separacao de Corpos - A: I.D.D.O.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: M.R.N.D.O.. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. SENTENCA - Cuida-se de ação cautelar de separação de corpos proposta por IVONETE DAMASCENO DE OLIVEIRA, em desfavor de MÁRIO ROBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.O presente feito perdeu seu objeto, visto que o processo principal foi extinto, sem resolução do mérito, conforme sentença proferida nos autos de Separação Litigiosa, que tramitou nesta Vara de Família sob o número 2006.01.15491-3, cuja cópia encontra-se à fl. 74.Assim sendo, extingo o presente feito, fazendo-o com fulcro nos artigos 267, IV, e 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela requerente.Publique-se, Registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h41..

Nº 18416-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.L.F.. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: M.M.D.S.L.. Adv(s.): (.). R: M.M.D.S.L.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.L.F.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...DispositivoPor tudo exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo procedente o pedido para o fim de decretar o divórcio entre Mauro Latalisa França e Maria Marcia Silva Latalisa, com fundamento no art. 25 da Lei n. 6.515/77 e 1580 do Código Civil. Em consequência, julgo extingo o feito, com resolução do mérito, consoante dispõe o art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria Marcia da Silva.Custas eventuais e honorários advocatícios - que fixo em 10% do valor da causa - pela requerida, o qual fica isenta do pagamento das mesmas em face da assistência judiciária gratuita que ora defiro.Transitada em julgado, expeçam-se mandado de averbação.Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h51..

Nº 19063-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.S.B.. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: C.F.G.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente ANTÔNIO CARLOS SILVA BARROS de prestar alimentos a seu filho CARLOS FILIPE GASPARG, e extingo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador para que sejam cessados os descontos.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se, registre-se, intímem-se, cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 13h42..

Nº 20497-3/06 - Alvara - A: A.M.D.S.. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Intimada pessoalmente para o cumprimento do despacho de fls. 22, a requerente deixou transcorrer "in albis" o prazo para tal fim, encontrando-se o feito paralisado sem que a parte interessada lhe dê prosseguimento.A paralisação do feito, por ato que compete à parte, demonstra desinteresse, principalmente após a intimação para lhe dar prosseguimento. A requerente apesar de intimada, não se manifestou, demonstrando assim desinteresse pela causa, o que impõe a extinção do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, III do Código de Processo Civil.Custas finais e honorários pela parte requerente. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 22, suspendo a exigibilidade daquelas despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h36..

Nº 25566-7/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: C.S.A.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. A: C.S.A.e.o.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: H.D.S.V.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a separação, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira (fl. 19).Custas finais pelos requerentes, cuja exigibilidade fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade de justiça deferida (fl. 27). Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, observem-se as diligências necessárias e arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h32..

Nº 26049-4/06 - Acordo de Alimentos - A: J.P.B.D.L.. Adv(s.): DF013142 - Valdir Mendes Zica. A: J.P.B.D.L.e.o.. Adv(s.): DF013142 - Valdir Mendes Zica. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.B.V.. Adv(s.): (.). A: A.B.V.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc... Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/05 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes. Em face da gratuidade de justiça deferida à fl. 16, suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Oficie-se ao órgão empregador do primeiro requerente para que sejam efetuados os descontos nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h39..

Nº 28765-9/06 - Arrolamento - A: OMELIO ALVES DE REZENDE. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: TEREZINHA FRANCELINA BATISTA DE REZENDE (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). SENTENCA - Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados Terezinha Francelina Batista de Rezende falecida em 05/06/1986.O recolhimento do ITCD encontra-se devidamente comprovado às fls. 47/50.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 55/56, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes. Em face da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 32, suspendo a exigibilidade do pagamento das despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intímem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h05..

Nº 808-4/07 - Retificacao - A: M.C.M.. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. A: M.C.M.e.o.. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.M.M.. Adv(s.): (.). A: S.J.M.. Adv(s.): (.). A: J.E.M.. Adv(s.): (.). A: W.L.M.. Adv(s.): (.). A: S.L.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Decido.Pretendem os requerentes que seja retificado formal de partilha expedido por este Juízo, nos autos de inventário nº. 4439-8/98, sob o argumento de que o Cartório de Registro Imobiliário exige seja incluída a arrematação de um imóvel nele arrolado.Entretanto, verifica-se que, conforme cópias juntadas, foi proferida sentença nos autos de inventário que tramitaram neste Juízo no dia 17 de abril de 2001 (fl. 20), homologando-se o esboço de partilha apresentado pelos requerentes (fls. 17/19), tendo sido expedido respectivo formal em 03 de setembro de 2001 (fls. 21/22).No esboço, o imóvel em questão foi arrolado no item 1, com a cota de 50% (cinquenta por cento) para a viúva meeira, dividindo-se a outra metade entre os herdeiros (fl. 17).Conforme narrado na inicial, durante o curso do inventário, tramitou ação de execução contra o espólio na Terceira Vara Cível desta Circunscrição, cujo autor teve seu crédito garantido, advindo arrematação no valor de 50% (cinquenta por cento) do referido imóvel. Posteriormente, o ora arrematante entrou com ação de alienação judicial em desfavor

dos herdeiros, na qual foi homologado acordo, de modo que a viúva meeira comprou a parte arrematada, expedindo-se mandado de averbação que, conforme narrado na inicial, não pôde ser efetuado em face do formal de partilha expedido por este juízo sucessório.Na cópia do registro do imóvel juntada à fl. 30, verifica-se que não foi feita a averbação da partilha, averbando-se, entretanto, a arrematação, que ocorrerá posteriormente.Nesse diapasão, não há possibilidade de retificação do formal para fazer constar fatos supervenientes à homologação da partilha realizada neste Juízo Sucessório. Para atingir o objetivo colimado, tendo em vista a exigência do cartório de registros imobiliários, devem os autores promoverem ação adequada, junto à Vara de Registros Públicos.Pelo Exposto, ante a impossibilidade de retificação quanto à partilha de imóvel, cuja alteração sobreveio após a sentença de homologação da partilha, indefiro a inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c 295, III, do CPC. Custas pelos requerentes.Publique-se, registre-se e intímem-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 12h47..

Nº 3583-3/07 - Acordo de Alimentos - A: D.M.D.L.G.. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. A: D.M.D.L.G.e.o.. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.L.D.L.G.. Adv(s.): (.). A: E.L.D.L.G.. Adv(s.): (.). A: J.B.G.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/03 e 22 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes. Em face da gratuidade de justiça deferida à fl. 18, suspendo a exigibilidade das despesas pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Oficie-se ao órgão empregador do primeiro requerente para que sejam efetuados os descontos nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 14h26..

Nº 4656-4/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: H.P.L.F.. Adv(s.): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. A: H.P.L.F.e.o.. Adv(s.): DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.C.D.A.L.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, converto em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O cônjuge virago continuará a usar o nome de casada. Custas finais pelos requerentes, na proporção de cinquenta por cento para cada. Publique-se, registre-se e intímem-se. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, observem-se as diligências necessárias e arquivem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h39..

Nº 5688-7/07 - Acordo de Alimentos - A: S.F.B.C.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. A: S.F.B.C.e.o.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.E.R.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc... Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/05 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Custas finais pelos requerentes.Oficie-se ao órgão empregador do primeiro requerente para que sejam efetuados os descontos nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 13h55..

Nº 7784-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.P.M.. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: A.P.M.e.o.. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: W.A.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 14, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelos requerentes, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida à fl 13, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intímem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 12017/97 - Inventario - A: H.D.M.B.. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: A.F.D.M.. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE ATIVO: A.F.M.. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. INTERESSADA: S.T.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: A.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, em última oportunidade, sob pena de remoção da inventariança, juntar:a) certidão negativa de tributos imobiliários;b) certidão negativa de débitos fiscais do falecido expedidas pela União e DF, bem como certidão negativa de dívida ativa expedida pela União;e) certidão de óbito do herdeiro Clidecy. As certidões negativas podem ser retiradas nos sites dos respectivos órgãos. Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 18h02..

Nº 12156/90 - Inventario - A: MARIA ZELMA AMANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: JOSE SOARES MARTINS. Adv(s.): DF002109 - Dante Batista Franca. DESPACHO - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, esclarecer se pretende a venda de algum bem do espólio a fim de quitar os débitos tributários referidos à fl. 503.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h11..

Nº 11437-6/04 - Arrolamento - A: P.E.D.F.. Adv(s): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: P.C.G.D.S.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO -

O presente processo trata do arrolamento dos bens deixados por Paulo Cezar Gomes da Silva falecido em 20/02/2004.Consta às fls. 78/79 documento comprobatório da concessão da isenção do pagamento do ITCD.Atendendo ao pedido de fl. 106, defiro a alienação do veículo arrolado, devendo a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentação comprobatória da transação, bem como depositar em conta vinculada a este Juízo o valor auferido.Deverá, ainda, a inventariante apresentar plano de partilha contemplando o valor depositado, bem como qualificando o autor da herança, o monte partilhável e os herdeiros daquele.Esclareço que, com o cumprimento da determinação supra, e estando o plano de partilha correto, o processo estará regularmente instruído a se homologar a partilha.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h33..

Nº 133-3/05 - Inventário - A: E.M.P.D.S.. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. A: E.M.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: E.B.D.S.(D.. Adv(s): (.). A: M.L.P.D.S.. Adv(s): (.). A: M.P.D.S.. Adv(s): (.). A: P.R.B.D.S.. Adv(s): (.). A: P.R.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de desentranhamento de fls. 176/178, vez que Pedro Renato Braga é herdeiro e junta aos autos procuração neste autos.Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, dar andamento no feito, fez que este foi suspenso tendo em vista o pedido de fl. 181.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h59..

Nº 15813-9/05 - Arrolamento - A: MARLENE CLEUZA PINHEIRO. Adv(s): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: BRAZ PINHEIRO DE LACERDA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: BRAZ PINHEIRO DE LACERDA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: OTILIA PEREIRA DE LACERDA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 102, mediante traslado.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h58..

Nº 23872-2/05 - Arrolamento - A: MARCOS ANTONIO NEVES CAVALCANTE. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: INACIO LOPES CAVALCANTE (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: INACIO LOPES CAVALCANTE (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). R: MAURA NEVES CAVALACANTE (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão de fl. 118 pelos seus próprios fundamentos.Cumpra-se a referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h32..

Nº 24341-2/05 - Alimentos - A: N.N.S.P.. Adv(s): DF020422 - Carla Louzada Marques. A: N.N.S.P.e.o.. Adv(s): DF020422 - Carla Louzada Marques. R: J.P.J.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: N.J.S.P.. Adv(s): (.). A: N.J.S.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 145 e 148/150.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 13h15..

Nº 26259-8/05 - Inventário - A: ANA ELISA GUIMARAES BONADIO. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: ANA ELISA GUIMARAES BONADIO e outros. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: MARLENE APARECIDA GUIMARAES BONADIO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: FLAVIO CESAR GUIMARAES BONADIO. Adv(s): (.). A: MAYSA GUIMARAES BONADIO. Adv(s): (.). A: EUDES BONADIO FARIA. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar novo esboço de partilha com as retificações sugeridas pela Contadoria-partidoria à fl. 62.Com o esboço, encaminhem-se os autos Contadoria.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h45..

Nº 1105-0/06 - Arrolamento - A: WELSON DUARTE PORTO. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: CELSO SAO JOSE PORTO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se a determinação de fl. 190 na pessoa do advogado que subscreve a petição de fls. 158/159.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h58..

Nº 2167-0/06 - Alimentos - A: V.A.B.M.. Adv(s): DF019802 - Andre Max de Oliveira Bacelar. R: L.M.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - O processo encontra-se sentenciado. Nada há a prover.Cumpra-se a referida sentença.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h26..

Nº 2446-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.J.L.. Adv(s): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: S.F.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 90.Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h10..

Nº 7217-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: H.W.B.. Adv(s): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. PARTE OBJETO: N.H.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO: N.H.e.o.. Adv(s): (.). A: E.M.C.L.B.. Adv(s): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. DESPACHO - Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, cumprirem o requerido pelo MP às fls. 53/55.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h42..

Nº 26016-4/06 - Arrolamento - A: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. A: PAULO ROBERTO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: SIRLENE MARIA DOS SANTOS (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). R: SIRLENE MARIA DOS SANTOS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s): (.). A: IANNI CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h54..

Nº 26114-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.I.B.. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. A: J.I.B.e.o.. Adv(s): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.H.D.A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 34.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Nada requerendo, intimem-se as partes nos termos dos últimos parágrafos do despacho de fl. 17. Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 15h46..

Nº 28334-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.O.. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: B.D.O.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 34.Cumpra-se o despacho de fl. 13 integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial.Taguatinga - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h15..

Nº 28424-9/06 - Alimentos - A: J.N.C.. Adv(s): DF021504 - Jordanny Silva. R: J.N.C.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 20, mediante traslado.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h27..

Nº 2291-2/07 - Execucao de Alimentos - A: W.D.R.S.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: P.D.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial quanto às prestações pleiteadas, uma vez que é entendimento pacífico que a execução pelo rito do artigo 733 do CPC, só é possível em relação aos últimos três meses vencidos. As prestações anteriores deverão ser executadas pelo rito do artigo 732 em autos próprios. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h..

Nº 4487-2/07 - Alvara - A: D.G.D.P.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. A: D.G.D.P.e.o.. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.O.D.P.. Adv(s): (.). A: D.O.D.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para, em 10 (dez) dias, cumprirem integralmente o despacho de fl. 29, vez que o documento de fl. 33 não supre tal determinação, bem como juntar cópias autenticadas do CPF e RG de Ivete.Esclareço aos requerentes, nos termos do art. 2º da Lei 6.858/80, os valores relativos a restituições de Imposto de Renda serão pagos aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou, em caso de inexistência, aos sucessões da falecida.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h14..

Nº 5711-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.F.D.O.. Adv(s): MG066856 - Marco Antonio da Costa. R: M.A.D.A.. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. CERTIFICO que transcorreu em branco o prazo de manifestação do autor. Abre-se vista às partes para falarem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Diretora de Secretaria..

Nº 5999-0/07 - Revisao de Alimentos - A: E.C.D.O.J.. Adv(s): DF016096 - Paulo Vidal. R: C.H.G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerida às fls. 20/21.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação do autor autos, intime-o, a cumprir integralmente o despacho de fl. 21, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h57..

Nº 7765-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.D.A.C.. Adv(s): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. A: C.D.A.C.e.o.. Adv(s): DF014285 - Gilberto Pedro da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.D.P.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/50.Manifeste-se o Ministério Público.Em seguida, nada requerendo o MP, intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, acompanhadas de suas testemunhas, entre 12:00 e 13:00 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 16h20..

Nº 8726-5/07 - Arrolamento - A: ANDREYA PORTO MONTE-NEGRO. Adv(s): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: MARIA JOSE VILAR MONTENEGRO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) esclarecer sobre a concordância do cônjuge sobrevivente, juntando-se procuração se o caso, vez que na ausência, a ação obedecerá ao rito de inventário; b) juntar comprovante da propriedade dos bens arrolados nos itens 4.2, 4.3 e 4.5;c) autenticar os documentos de fls. 08/11, 13/14.Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h12..

DECISAO

Nº 11534-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.B.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.P.D.S.. Adv(s): DF023654 - Heli Goncalves Nunes. DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2007, às 15:00 horas, com o fim de comprovação do transcurso do lapso temporal.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Ficam as partes advertidas de que instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 16h54..

Nº 1851-8/07 - Revisao de Alimentos - A: D.D.S.R.. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: M.H.J.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de Revisão de pensão alimentícia, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por DEUS-DEDIT DE SOUZA RIBEIRO, em desfavor de MARIA HELENA JARDIM RIBEIRO, menor representado legalmente por MARIA HELENA JARDIM, visando a revisão dos alimentos fixados, por sentença judicial, em favor de sua filha, ora requerida, sob o argumento de que houve declínio de sua condição financeira, pleiteando, por essa razão, a redução do valor da pensão de 02 (dois) salários mínimos para 01 (um) salário mínimo.Acompanham a inicial os do-

cumentos de fls. 08/53. Emenda às fls. 60/65. Manifestação ministerial pelo indeferimento do pedido antecipatório (fl. 70).É o relatório do essencial, passo a decidir.Verifico que não estão presentes os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil que permitem a antecipação dos efeitos da tutela, posto que não há nos autos prova inequívoca de que os rendimentos salariais do requerido tenham diminuído, sendo que a verba alimentar tem caráter de sobrevivência e uma modificação abrupta no valor dos alimentos prestados, sem comprovação dos gastos necessários ao bem estar do infante, pode vir a causar-lhe prejuízo.Dessarte, por não reconhecer a verossimilhança das alegações, não estando configurada, em sede de cognição sumária, a necessidade da tutela de urgência, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia ____/____/____, às ____ h, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Intimem-se e dê-se ciência ao MPDFT.Taguatinga - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 15h35..

Nº 4212-7/07 - Alvara - A: V.K.S.D.S.. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: N.H.. Adv(s): (.). DECISAO - O pagamento de prêmio resultante de contrato de seguro de vida é obrigação resultante de negócio jurídico "inter vivos" que tem como obrigada a seguradora e como credor o beneficiário indicado na apólice ou em lei.A obrigação de pagar surgida do evento morte não tem como credora a pessoa falecida - não integra o seu acervo hereditário - devendo os valores ser pagos pelas seguradoras, administrativamente, aos seus beneficiários, na forma prevista em contrato.Havendo resistência da seguradora ao pagamento do prêmio, cabível é a ação de cobrança, que deve ser processada perante as varas cíveis.Dessa forma, o Juízo de Sucessões carece de competência legal para conhecer de pedido de alvará judicial para obrigar a seguradora a pagar ao beneficiário o prêmio devido, nos termos do contrato. Ademais, não há previsão legal de alvará judicial para a hipótese, conforme se verifica da Lei n. 6.858/80 e do Decreto 85.854/81.Ante o exposto, no prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para excluir pedido referente ao seguro DPVAT, bem como:a) para informar o valor do bem móvel, ante a possibilidade de conversão da presente ação em arrolamento, nos termos do art. 1.036, CPC;b) juntar certidão de existência ou não de dependentes habilitados na Previdência Social, conforme dispõe a Lei 6858/80;c) juntar comprovante dos mencionados direitos trabalhistas.Sem prejuízo, oficie a Secretaria aos bancos para que informe sobre saldos e disponibilidade de saques nas contas informadas à fl. 04, alíneas "b" e "h". Taguatinga - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h48..

Nº 5147-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.F.D.. Adv(s): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: L.C.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de Ação de Exoneração de alimentos, com pedido de antecipação de tutela, proposta por EDUARDO FELIPE DAHER, em desfavor de sua filha LUÍSA CARVALHO DAHER, representada por sua genitora, sob o argumento de que firmou acordo judicial no sentido de prestar alimentos a requerida no valor 18% (dezoito por cento) dos seus rendimentos brutos. Aduz que a alimentanda encontra-se residindo com o requerente, razão pela qual não se faz mais necessária a prestação alimentícia. Requer, ao final, a exoneração dos alimentos a que está obrigado. Acompanham a inicial os documentos de fls. 07/19. À fl. 24, manifestação ministerial pelo indeferimento do pedido de antecipação de tutela. É o relatório. Decido.Da análise dos autos, não se verifica prova suficiente a ensejar, em sede de cognição sumária, a ausência de necessidade dos alimentos pela requerida, que se encontra tão-somente com dezesseis anos, não se vislumbrando a verossimilhança da alegação de que se encontra residindo com o autor. Desse modo, o pedido de antecipação de tutela não deve ser, por ora, deferido, vez que não preenchidos os requisitos legais para a sua concessão, havendo necessidade de maior aprofundamento na análise dos fatos. Ante o exposto e com arrimo no parecer ministerial de fl. 24, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia ____/____/____, às ____:____ horas.Cite-se, advertindo-se a parte requerida que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h26..

CERTIDAO

Nº 9999-0/2000 - Inventário - A: G.Z.D.C.. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. A: G.Z.D.C.e.o.. Adv(s): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: M.L.D.C.(D.. Adv(s): (.). R: M.L.D.C.(D.e.o.. Adv(s): (.). A: W.Z.D.C.. Adv(s): (.). R: N.Z.C.(D.. Adv(s): (.). LITISCONSORTE ATIVO: W.Z.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do processo, pelo que nos termos da Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h44..

Nº 22514-5/04 - Alimentos - A: R.T.F.. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. A: R.T.F.e.o.. Adv(s): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: C.R.F.. Adv(s): (.). A: A.T.F.. Adv(s): (.). A: M.T.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO que desentranhei as folhas 146/148, conforme despacho em folhas 180.Dou fé.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h59..



Nº 22580-3/04 - Alvara - A: C.D.S.V.. Adv(s): DF020366 - Sandra Cristina Souza Silva. A: C.D.S.V.e.o.. Adv(s): DF020366 - Sandra Cristina Souza Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: E.T.B.. Adv(s): (.). A: A.B.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo a parte autora para falar acerca da resposta de ofício de fl. 56.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48..

Nº 203-7/06 - Modificacao de Clausula - A: M.L.D.A.. Adv(s): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: H.I.Z.. Adv(s): DF013646 - Maria Gezivania Correia Moura, DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao disposto na portaria 02/2007 deste juízo, intimo as partes para falarem acerca do laudo técnico de fl. 110/115.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h09..

Nº 8633-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.A.C.L.. Adv(s): DF018009 - Maria A. Nista. R: A.L.L.. Adv(s): (.). CERTIFICO que não houve manifestação da parte autora. Abre-se vista ao advogado da parte autora para dar andamento no feito no prazo de cinco dias. Diretora de Secretaria..

Nº 18974-5/06 - Alimentos - A: M.L.G.. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: A.D.O.G.. Adv(s): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. CERTIDAO - CERTIFICO, que desentranhei as folhas 65/67, conforme despacho em folhas 69.Dou fé.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 11h30..

Nº 25580-2/06 - Execucao de Alimentos - A: A.B.V.N.. Adv(s): DF023425 - Carolina Carvalho Leite. A: A.B.V.N.e.o.. Adv(s): DF023425 - Carolina Carvalho Leite. R: C.B.D.O.. Adv(s): (.). A: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). A: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado na portaria n. 02/2007, intimo a parte autora para falar acerca da justificativa e documentos juntados. Diretora de Secretaria..

Nº 2720-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.J.D.S.. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. A: A.J.D.S.e.o.. Adv(s): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.R.V.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - CERTIFICO, que desentranhei as folhas 19/34, conforme despacho em folhas 45.Dou fé.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h35..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3848-4/05 - Separacao Litigiosa - A: D.B.D.H.J.. Adv(s): DF019545 - Alessandra Doniak das Chagas. R: M.M.D.H.. Adv(s): DF014803 - Isabel Cristina Mendonca de Oliveira. DESPACHO - Tendo em vista a decisão de fl. 260, aguarde-se a conclusão da perícia deferida nos autos nº 11019-5/05. Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h31..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Juiz de Direito Substituto:Fernando Mello Batista da Silva
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 3843-7/04 - Separacao Consensual - A: V.R.C.. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. A: V.R.C.e.o.. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). A: J.O.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Pelo exposto, e res-salvados eventuais direitos de terceiros, na forma do art. 1.577, parágrafo único, do Código Civil, decreto o restabelecimento da sociedade conjugal dos requerentes, nos termos em que fora constituída.Dessa forma, o cônjuge viragó voltará a usar o nome de casada, ou seja J. O.R..De consequência, o cônjuge varão fica exonerado dos alimentos fixados em favor dos filhos por ocasião da separação judicial.Sem custas.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e oficie-se ao órgão empregador para cessação dos descontos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 30/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 5828-3/06 - Alimentos - A: I.M.D.F.S.. Adv(s): DF021033 - Ieda Carvalho Braga. R: P.S.. Adv(s): PB005634 - Jadelino Reis de Menezes, PB012548 - Gustavo Maia Resende. SENTENCA - " POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, acolho parcialmente o parecer ministerial para julgar PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial a fim de condenar o requerido, P. S., a pagar à I. M. de F. S. sua esposa, a título de pensão alimentícia, o equivalente a 19% (DEZENOVE POR CENTO) dos seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, retirando apenas a cota referente ao salário família e ao salário creche.Oficie-se à fonte pagadora do requerido para o cumprimento desta sentença definitiva em detrimento da determinação judicial de fl. 15.Sem custas e ou honorários advocatícios eis que as partes litigaram sob os favores da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 27/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 17248-5/06 - Separacao Consensual - A: G.V.D.A.. Adv(s): DF015981 - Gilson Vieira de Araujo. A: G.V.D.A.e.o.. Adv(s): DF015981 - Gilson Vieira de Araujo. R: N.H.. Adv(s): DF015981 - Gilson Vieira de Araujo. A: N.A.F.C.V.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 03/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 24987-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.R.D.S.. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: E.T.F.D.C.R.. Adv(s): DF003444 - Terezinha Maria Serino Gomes. SENTENCA - "... ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido inicial, para julgar procedente o pedido, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, face o reconhecimento do réu em relação ao pedido inicial.Expeça-se ofício requisitando ao órgão empregador o cancelamento dos descontos na folha de pagamento do alimentante.P.R.Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 25598-9/06 - Divorcio Consensual - A: M.L.P.V.. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: M.L.P.V.e.o.. Adv(s): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.V.L.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de DIVORCIO CONSENSUAL intentada por M. L. P. V. e J. V. L., HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 27486-7/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.B.D.M.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: A.O.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO intentada por A. B. DE M. em face de A. O.B., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 02/05/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 3547-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.A.F.. Adv(s): DF021819 - Eduardo Alves Garcia, DF022408 - Anne Karen Lucas. R: W.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO intentada por S.A. F. em face de W. F., HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 3956-3/07 - Separacao Consensual - A: J.A.C.F.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. A: J.A.C.F.e.o.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.S.F.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 03/05/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 4395-8/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: J.B.R.M.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: J.B.R.M.e.o.. Adv(s): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.M.M.D.A.. Adv(s): (.). A: C.M.M.. Adv(s): (.). A: R.M.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - "... Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Em consequência, extingo o processo.Sem custas, eis que as partes litigam sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, 26/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 16217-8/02 - Separacao Litigiosa - A: N.P.N.. Adv(s): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: S.M.M.N..-P.B.. Adv(s): DF001105 - Vera Lucia Vasconcellos. CERTIDAO- Com base na portaria, fica deferido de ordem o pedido de fl. 66. Taguatinga, 02.05.2007.

Nº 21675-6/05 - Separacao Consensual - A: W.C.G.D.S.. Adv(s): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. A: W.C.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). A: D.T.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO- Com base na portaria, fica deferido o pedido de fl. 22. Taguatinga, 02/05/2007.

Nº 3993-4/06 - Alimentos - A: L.C.M.F.. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. A: L.C.M.F.e.o.. Adv(s): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: L.R.M.F.. Adv(s): DF020157 - Vanessa Castro de Sa Teles. A: A.B.C.M.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da cota do MP de fl. 59: "Pela intimação das partes para apresentarem alegações finais..." Taguatinga, 30/04/2007.

Nº 27840-2/06 - Separacao Consensual - A: F.S.M.. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. A: F.S.M.e.o.. Adv(s): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.B.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Acolho o pedido de fls. 29.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 3319-4/07 - Alimentos - A: G.M.B.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: M.V.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO- Defiro fl. 27. Taguatinga, 26/04/2007.

DESPACHO

Nº 5167-2/07 - Separacao Consensual - A: J.C.A.D.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. A: J.C.A.D.S.e.o.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: N.C.R.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do Feito.Ressalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 30/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 8531-5/07 - Indenizacao - A: M.J.D.S.. Adv(s): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: F.P.A.L.. Adv(s): (.). R: F.P.A.L.e.o.. Adv(s): (.). R: J.F.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos, etc.Considerando que este feito deveria ter sido distribuído aleatoriamente à uma das Varas Cíveis desta Circunscrição, conforme consta da decisão de fls. 54, e verificando que houve equívoco na Distribuição, determino, nos termos do § 4º, do art. 166, do Provimento Geral da Corregedoria que cancele a distribuição deste feito a este juízo.Cumpra-se a decisão de fls. 54.P. I.Taguatinga - DF, 23/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9751-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.C.R.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: L.R.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o motivo do ajuizamento da presente ação nesta circunscrição, tendo em vista que nenhuma das partes aqui residem, podendo, na oportunidade, requerer a remessa dos autos para o foro competente.Intimem-se. Taguatinga - DF, 30/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9777-2/07 - Revisao de Alimentos - A: M.R.D.S.. Adv(s): GO023494 - Sila Coutinho Camargo. R: M.D.C.S.. Adv(s): (.). R: M.D.C.S.e.o.. Adv(s): (.). R: P.D.C.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Retifique a autuação quanto ao nome do autor, conforme documento de fl. 06.Comuniquem-se à Distribuição. Intime-se o autor para que, em dez dias, faça juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença que fixou os alimentos em favor das menores. Venha ainda declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei n. 1060/50. Intimem-se. Taguatinga - DF, 30/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9805-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.S.N.S.. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro à autora o benefício da assistência judiciária. Intime-se a autora para que, em dez dias, informe o último endereço de residência do requerido.Intimem-se. Taguatinga - DF, 30/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 9817-2/07 - Restabelecimento - A: R.L.D.C.F.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. A: R.L.D.C.F.e.o.. Adv(s): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.O.L.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareçam os requerentes, no prazo de dez dias, o motivo do ajuizamento da presente ação nesta circunscrição, tendo em vista que nenhuma das partes aqui residem, podendo, na oportunidade, requerer a remessa dos autos para o foro competente.Intimem-se.Taguatinga - DF, 02/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 10135-3/07 - Alimentos - A: E.R.L.B.. Adv(s): DF786495 - Nucleo de Pratica Juridica Faculdade Projecao. R: J.W.B.A.. Adv(s): (.). R: J.W.B.A.e.o.. Adv(s): (.). R: J.R.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - "... Intime-se o autor para que faça juntar aos autos demonstrativo com a estimativa dos gastos mensais realizados para o seu sustento, a pretexto de que se possa estipular, com mais segurança, o valor dos alimentos provisórios.Regularize-se a representação processual do autor, tendo em vista que o instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência deverão vir em nome da menor, subscritos por sua representante legal. Venham os dados de conta bancária de titularidade da representante legal do autor, com fins de se viabilizar os depósitos relativos aos alimentos, ressaltando-se que o Banco do Brasil e CEF dispõem do programa Banco Popular. Prazo: 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, 02/05/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 22387-8/05 - Alimentos - A: M.D.S.G.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: M.D.S.G.e.o.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: J.C.G.. Adv(s): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. A: J.C.G.J.. Adv(s): (.). A: J.P.S.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Tendo em vista que a parte Requerida em alegações finais (fls. 193/196) manifestou-se pela fixação dos alimentos em 5% (cinco por cento) por prazo determinando, e considerando que é dever do Juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes,conforme dispõe o inciso IV, do art. 125, do Código de Processo Civil, chamo o feito à ordem e designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/05/2007, às 14:20 horas.Nessa oportunidade, eventualmente não obtida a conciliação, retomarei os autos conclusos para sentença. Advirto que à audiência deverão comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, acompanhados de seus advogados (artigo 331 do CPC).Intimem-se as partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Intimem-se.Taguatinga - DF, 27/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 6393-5/07 - Alimentos - A: S.I.A.D.S.. Adv(s): DF023618 - Veluziano de Castro Salgado. R: J.C.D.D.S.. Adv(s): (.). R: J.C.D.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: R.D.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - "... Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 1,25 salário mínimo, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, devendo ser depositada na conta bancária informada nos autos em nome da representante legal do alimentando.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2007 às 14:40 horas. (...) As partes poderão trazer até três testemunhas cada. Intime-se a parte autora da data designada, advetindo-a de que sua ausência determina o arquivamento do pedido.Taguatinga - DF, 27/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Nº 8691-2/07 - Alimentos - A: N.E.D.S.R.D.S.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: N.E.D.S.R.D.S.e.o.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: C.E.S.R.D.S.. Adv(s): (.). A: R.E.D.S.R.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, na importância mensal equivalente a 03 (três) salários mínimos, que deverá ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, devendo ser depositada na conta bancária informada nos autos em nome da representante legal do alimentando.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2007 às 14:40 horas (...) As partes poderão trazer até três testemunhas cada. Intime-se a parte autora da data designada, advetindo-a de que sua ausência determina o arquivamento do pedido.Taguatinga - DF, 25/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Juiz de Direito Substituto:Fernando Mello Batista da Silva
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 28551-6/06 - Alimentos - A: L.C.D.S.J.. Adv(s): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: L.C.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Retifiquem-se os dados da autuação, a fim de que se proceda à exclusão de R. C. de S. do pólo passivo da relação processual. Comunique-se à distribuição. Cumpridas tais diligências, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, cumpra integralmente as determinações contidas no despacho de fls. 9.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 11h21..

DECISAO

Nº 10062-3/07 - Acao Cautelar - A: A.S.D.V.. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: M.D.A.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Designo a audiência de justificação para o dia, 15/05/2007, às 16:00 horas.Intime-se o Autor por via postal e o advogado pelo Diário da Justiça da União a apresentar o rol de testemunhas, se tal já não houver sido feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão e a comparecere(m) à audiência designada.Defiro o pedido de depoimento da parte autora para ser ouvido em Juízo o menor R. A. de V., haja vista o mesmo encontrar-se com 14 anos de idade.Havendo rol, intimem-se as testemunhas arroladas a comparecem à audiência designada. Cite-se a Requerida a comparecerem à audiência de justificação, encaminhando o menor R. A. de V.Encaminhe-se os autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, 27/04/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Juiz de Direito Substituto:Fernando Mello Batista da Silva
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 490/91 - Separacao Consensual - A: N.E.D.P.. Adv(s): (.). A: N.E.D.P.e.o.. Adv(s): (.). R: N.-P.B.. Adv(s): (.). A: D.R.D.P.. Adv(s): (.). INTERESSADA: C.O.D.P.. Adv(s): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. DECISAO -"... Nesse sentido, considerando que os requerentes já alcançaram a maioridade, conforme comprova-se os documentos de fls. 43 e 44, acolho cota ministerial para exonerar D. R. dos P. da obrigação de prestar alimentos aos filhos C. O. dos P. e K. R. O. dos P., referente a 15% da obrigação fixada em sentença de fls. 14.Oficie-se.P. I.Preclusa essa decisão, retornem os autos ao arquivo.Taguatinga - DF, 19/04/2007." Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3001/94 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MASSILON GONCALVES DE SOUZA. Adv(s): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: MANUEL SILVA RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos 04 de maio de 2007 às 18h33 faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito Substituta Drª. MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, do que para constar, lavrei este termo. Brasília Taguatinga - DF, sexta-

feira, 04/05/2007 às 18h33 .SHIRLEY LUCY DUARTE NOGUEIRA-Diretora de SecretariaDESPACHO comprove-se o signatário a impossibilidade de comparecer à audiência designada. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h33. Ficando a Defesa intimada. Diretora de Secretaria..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 25029-2/06 - Procedimento Sumarissimo - A: GERIM LIBERATO LIMA. Adv(s): (.). R: TADEU CARNEIRO AGUIAR. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: TADEU CARNEIRO AGUIAR e outros. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: ADRIANO FRANCISCO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte devedora seja intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento formulada pela parte credora às fls. 156.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Nº 28386-5/06 - Execucão de Sentença - A: IVANILDE PINHEIRO DE ARAUJO. Adv(s): DF024919 - Carlos Antonio Ferreira de Oliveira. R: ODONTUS. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a informar o CNPJ da parte requerida, a fim de possibilitar o bloqueio junto ao BACENJUD.

Nº 29068-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: LILIAN DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s): DF018388 - Wasington Rodrigues Borges. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, o recurso interposto às fls.129/155 é tempestivo, tendo sido recolhidas as custas e o preparo.Sendo assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra Sandra Cristina Candeira de Lira, faço que a parte recorrida seja intimada a apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Nº 1348-0/07 - Procedimento Sumarissimo - A: KARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: C&A MODAS LTDA. Adv(s): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, intimei a parte credora, por telefone (30393410), na pessoa de sua mãe, Sra Conceição, do teor da sentença de fls. 46/50, cientificando-a do prazo de 10 dias para apresentação de recurso, se for o caso..

CERTIDÃO

Nº 4851-4/06 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: SIMONE BARBOSA PARENTE. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sober a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 7502-7/06 - Execucão - A: FLAVIO ROLIM PINHEIRO RESENDE. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: CLEBER DOS REIS BRAGA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: CLEBER DOS REIS BRAGA SILVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). R: TRANSREIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Manifestem-se as partes quanto ao laudo de avaliação de fl. 101 e ainda a parte autora a dizer se tem interesse em adjudicar os bens, sendo facultado ao mesmo, promover a venda extrajudicial, nos termos do art. 52, VII, da Lei 9099/95.

Nº 24254-5/06 - Execucão de Sentença - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: MAURO MARTINS DE LIMA JUNIOR. Adv(s): (.). R: MAURO MARTINS DE LIMA JUNIOR e outros. Adv(s): (.). R: YARA DE NAZARETH LOPES. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 53, devendo indicar o atual endereço do 1º requerido. Prazo: 10 (dez) dias.

Nº 26916-4/06 - Execucão de Sentença - A: DOUGLAS DE SOUSA RIBEIRO. Adv(s): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: PAULO SOARES PEREIRA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 43, devendo indicar o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias.

Nº 1604-7/07 - Execucão - A: FELIPE GAIÃO DOS SANTOS. Adv(s): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: WARTELTITZ GIL SANTOS. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 26, devendo indicar o atual endereço da parte requerida. Prazo: 10 (dez) dias.

SENTENCA

Nº 18349-2/04 - Execucão - A: BRUNO CUNHA FRANCA. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, DF009703 - Eurípedes Almeida Costa. R: PHD ARISTOLELES. Adv(s): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. R: PHD ARISTOLELES e outros. Adv(s): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. R: CP COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro nos artigos 267, inciso III e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas e honorários.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte credora, mediante traslado.Esclareço, contudo que, em caso de localização de bens da parte executada passíveis de penhora, poderá ter regular prosseguimento o processo executivo.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.."

Nº 13378-3/05 - Execucão - A: JOSE CARLOS SILVA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: KLEVER PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004358 - Valdez Santiago Gomes. "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro nos artigos 267, inciso III e art. 598, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 53, § 4º da Lei 9099/95, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas e honorários.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte credora, mediante traslado.Esclareço, contudo que, em caso de localização de bens da parte executada passíveis de penhora, poderá ter regular prosseguimento o processo executivo.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.."
Nº 7370-4/06 - Execucão - A: JOSE SOARES LEITE. Adv(s): DF016879 - Horacio Joaquim Gomes Rolo. R: ANDRE LUIZ SOARES ARAUJO. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.P.R.I.."

Nº 19917-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: GONCALO DE OLIVEIRA MELO. Adv(s): DF001575A - Lourival Soares de Lacerda. R: JULIO CESAR ANTUNES DIAMATTEU - Parte Baixada. Adv(s): (.). "Posto isso, justifica-se a extinção da presente demanda, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o artigo 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela credora, mediante traslado.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.P.R.I.."

Nº 28625-4/06 - Procedimento Sumarissimo - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA VENETO. Adv(s): DF023621 - Zander Vieira Pacheco. R: MARCELO COSTA JUNQUEIRA. Adv(s): (.). "Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial, pela parte autora, mediante traslado.P.R.I.."

Nº 2947-4/07 - Execucão - A: CARLOS LUCIO MARTINS DE LIMA. Adv(s): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: MARCOS AURELIO PEREIRA RIBEIRO. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se.."

Nº 3277-8/07 - Execucão - A: LEONARDO BRITO ALVES MEIRA. Adv(s): DF021854 - Daniel da Silva Antunes. R: MARCUS VINICIUS MAGALHAES NASCIMENTO. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte exequente, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se.."

Nº 3425-2/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ROBSON LEONEL BARCELLOS. Adv(s): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido, para condenar o réu a pagar ao autor a importância R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.."

Nº 3950-6/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA DAS GRACAS TRAJANO DELFINO. Adv(s): (.). R: GLOBEX UTILIDADES S/A. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato. "Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido, para condenar a ré a pagar à autora a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em consequência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Defiro o desentranhamento da cartúla acostada às fls. 11, pela autora, mediante traslado, para possibilitar que regularize a sua situação perante a Instituição Financeira. Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.."

DESPACHO

Nº 12413-9/02 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA LAURA DA COSTA. Adv(s): DF004427E - Keilla Cristine Rodrigues de Freitas. R: ARGENTINO GOMES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fls. 180, visto que importa na quebra do sigilo fiscal, sendo adotada apenas quando esgotadas as possibilidades de localização do devedor e de bens passíveis de constrição. Assim, adote a Secretaria a rotina disponível no SISTJ para requerimento do endereço do executado junto às concessionárias de telefonia, CEB e CAESB.Feito, intime-se a exequente a vir buscar os respectivos ofícios em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.



Nº 14909-7/03 - Procedimento Sumaríssimo - A: OSWALDO DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CLINICA VETERINARIA DONA CADELA E SEUS FILHOTES. Adv(s): (.). Dê-se vista ao recorrente, para que efetue o pagamento devido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser facultada a execução do julgado.

Nº 14969-6/05 - Execução - A: ZAP FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s): (.). Antes, fica a exequente intimada a cumprir integralmente o r. despacho de fls. 180. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 5739-3/06 - Execução - A: MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Intime-se a parte executada do prazo legal para impugnação à execução, em face do valor indicado às fls. 246.

Nº 11832-6/06 - Execução - A: FRANCISCO DOS LODOS DE SOUZA DIAS. Adv(s): (.). R: CARREFOUR. Adv(s.): DF011848 - Paulo Roberto Moglia Thompson Flores. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor de R\$ 2.207,85 (dois mil duzentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), da quantia depositada às fls.78, em favor da EXECUTADA.Feito, intime-se a vir buscá-lo em Cartório.

Nº 21437-0/06 - Execução - A: RICARDO DE SOUZA ARANTES. Adv(s.): DF021921 - Elisa de Souza Murga. R: MARCIO LUIS DA SILVA. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a indicar bens do devedor passíveis de penhora, preferencialmente aqueles sobre os quais incida o seu interesse de adjudicação pelo valor da dívida, no prazo e 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Nº 27459-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FABIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF014225 - Cristiene do Nascimento Leite. R: ALONCIO ALVES DE MATOS. Adv(s): (.). R: ALONCIO ALVES DE MATOS e outros. Adv(s): (.). R: EDIVALDO FELIPE MACHADO. Adv(s): (.). Excluo o Sr. Edivaldo Felipe Machado do pólo passivo da presente ação, como requerido à fl. 28.Sendo assim, julgo extinto o feito em relação a este, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Assim, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29 de maio de 2007, às 14h30.

Nº 3254-4/07 - Execução - A: MARIA SOBREIRA PIRAJA. Adv(s): DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. R: MARIA DA GRACA DA CRUZ PAULINO FILHA. Adv(s): (.). Ainda, em se considerando o valor da dívida e a estimativa de avaliação dos bens indicados à penhora, indefiro o pedido alternativo declinado às fls. 14, visto que o bloqueio de valores porventura existentes em conta bancária de Pessoa Física tem se revelado ineficaz, na medida em que se constata tratar-se de verba salarial, outrora protegida sob o manto da impenhorabilidade.

Nº 10305-3/07 - Execução - A: BEATRIZ FURTADO PEREIRA. Adv(s): DF022396 - Wellington Santana Silva. R: PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): (.). Verifico que os pedidos constantes da inicial, a despeito de estarem embasados nos Contratos de fls. 14/21 e se tratar de relação consumerista, carecem de dilação probatória que torne incontroverso o direito alegado. Os pontos relativos ao prazo de tolerância para a entrega do imóvel, o valor de referência para o cálculo da multa pelo atraso na conclusão da obra e a razoabilidade da restituição do valor pago pelo Kit de Acabamento, opcional, posteriormente estendido a todos os apartamentos, necessitam de análise acurada incabível em sede de execução.Neste contexto, faculto a conversão do feito em ação de conhecimento, devendo os autores demonstrarem os fatos e fundamentos jurídicos de seu direito e adequarem o pedido ao procedimento Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 10367-2/07 - Execução - A: GERALDO DE SOUSA FAGUNDES. Adv(s): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: SALOME MARQUES DA SILVA. Adv(s): (.). Antes, regularize o autor sua representação processual, devendo, para tanto, juntar aos autos o instrumento procuratório de outorga de poderes ao subscritor da inicial.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria:Adriana Catanante Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 13085-2/02 - Execução de Sentença - A: HELIETE BISPO DOS SANTOS. Adv(s): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: INACIO NATAL DE BARROS. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora a retirar os bens em depósito, munida de cópia do alvará de entrega constante dos autos, certificando-se quanto à satisfação de seu crédito.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h41..

Nº 3019-3/03 - Execução de Sentença - A: LUIZ ANTONIO CHAGAS. Adv(s): DF016058 - Denise Soares Vargas. R: ANTONINA BARRETO FONSECA - Parte Baixada. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h46..

Nº 13221-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANA CAROLINA ENES DE ALMEIDA AHID. Adv(s): DF999991 - Assistência Judiciária da Ucb. R: DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS e outros. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: EDUARDO SOARES ARAGAO. Adv(s): (.). R: EDILBERTO SOARES ARAGAO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: URIEL KADAMO NUNES TORRES. Adv(s): (.). TESTEMUNHA: MARIJANE BISPO DAMASCENO DE ALBUQUERQUE. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte interessada quanto ao retorno da fita magnética ou CD já degravados, ressaltando-se que a contagem do prazo recursal será retomada a partir da data desta intimação (publicação).Taguatinga - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h25..

Nº 21731-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: AGLAIA GORETE RODRIGUES DE SENA. Adv(s): (.). R: DANIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF023442 - Marcelo Augusto Garcia Diniz. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intitem-se as partes para que se manifeste quanto ao ofício juntado às fls. retro, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h28.{

Nº 22769-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: PLINIO CAIXETA DO VALE. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: EVALDO BRAZ DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o autor/credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h30.{

Nº 8053-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. A: FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: RONALDO ANDRADE FREITAS. Adv(s): (.). R: RONALDO ANDRADE FREITAS e outros. Adv(s): (.). R: EDI SAN MIGUEL NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: ANDRE LUIS MENDES DA SILVA. Adv(s): (.). R: CONDOMINIO IMPERIAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face do retorno da intimação sem o devido recebimento, intime-se o autor a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h08..

SENTENCA

Nº 10401-9/05 - Execução de Sentença - A: EMERSON DE SOUZA. Adv(s): DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva. R: OSWALDO FERREIRA ROSA JUNIOR. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo judicial proposta por EMERSON DE SOUZA em face de OSWALDO FERREIRA ROSA JUNIOR, na qual não foram localizados bens do devedor passíveis de penhora.Deferido prazo à parte credora, a fim de que pudesse indicar objetivamente bens passíveis de penhora, não logrou fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial, entre os quais o da celeridade.De toda sorte, faculta-se à parte exequente promover nova execução quando puder indicar bens do executado passíveis de penhora, com o conseqüente desarquivamento dos autos.Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 18h03.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 9901-5/06 - Execução - A: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: ADEMILTON SOUZA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao exequente, independente de traslado.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h57.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 9903-0/06 - Execução - A: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO. Adv(s): DF016838 - Daniela de Fatima Macedo Ribeiro. R: JULIO CESAR DE MOURA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial ao exequente, independente de traslado.Sem custas. Sem honorários.Publique-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h58.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 23791-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: MARY KADJA PEREIRA BARBOSA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 5, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (LJE, art. 54 e 55). P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 16h32. ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 25388-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: SERBRINQUE BRINQUEDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. R: JOSE AMADEUS PEREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA -... julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o pagamento das custas, fica autorizado à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, independente de traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Int.Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h40.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 4919-5/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAUCARIAS. Adv(s): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. R: DANIEL DELLA LIBERA. Adv(s): (.). SENTENCA - ... Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 5, IV da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários (LJE, art. 54 e 55). P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 17h10. ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 5839-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JULIANA DE SOUSA GONCALVES. Adv(s): DF021044 - Ana Cesarina Felix dos Santos Lima. R: LINDOMAR SILVA ALVES. Adv(s): (.). SENTENCA -... RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P.R.I.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/04/2007 às 17h52.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8583-8/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FLAVIO AUGUSTO FONSECA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: HERMANN CALDEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA -.."Desta forma restou demonstrada a incompetência territorial desse juízo para o processo e julgamento do presente feito.Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.P.R.Intime-se a parte autora.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h09.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 10710-9/04 - Execução - A: ILDETE AMBOSIA SOBRAL. Adv(s): (.). R: TERESA BISPO DE JESUS COSTA. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. DESPACHO - Cumprase fl. 98, expedindo-se a competente certidão. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 17h37.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2574-9/2000 - Execução - A: EDMILSON ALVARENGA FAISANO. Adv(s): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. R: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria. *DESPACHO - Oficie-se ao BRB para que transfira a quantia bloqueada (fl. 378)para um dos bancos conveniados a este juízo. Promova a secretaria o recolhimento do mandado de penhora , fl. 375. Após a resposta do banco, apreciarei os demais pedidos constantes da petição de fl. 377. Publique-se. Taguatinga - DF, 27/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*
Nº 4889-6/2000 - Execução de Sentença - A: GERALDA MOURA DE SOUZA. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. *SENTENCA - (...). Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, 03/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 16752-8/02 - Execução de Sentença - A: JUNIVAL RIBEIRO NUNES. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. *DESPACHO - (...). Outrossim, considerando as infrutíferas diligências já realizadas no estabelecimento da devedora, indique a parte credora outros bens passíveis de penhora ou requiera o que for de direito. Intime-se. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*

Nº 21343-6/04 - Execução - A: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. *DESPACHO - Ante a certidão de fls 109, intime-se a credora a atualizar o endereço da parte devedora, em cinco dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.*



Nº 22247-3/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: BERENICE MARIA BASTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: KLEBER MELO RODRIGUES. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. **DESPACHO** - Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 24054-0/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: WILSON RODRIGUES COSTA. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. **DESPACHO** - Ao credor sobre a proposta de fl. 71. Intime-se. Taguatinga - DF, 03/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 12746-0/06 - Execucão - A: CARLOS DOS REIS. Adv(s.): DF022625 - Josue Aparecido de Araujo. **CERTIDAO** - (...) Deverá o autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 33. Fica intimado o autor para fornecer os endereços do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, 04/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21982-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: SEBASTIAO PIMENTA AMARAL. Adv(s.): DF020781 - Pedro Paulo de Souza Pinto. **DESPACHO** - Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 25146-3/06 - Execucão - A: OSMAR QUEIROZ DOS REIS. Adv(s.): DF019299 - Fernanda Hellena de Lima Queiroz. **DESPACHO** - (...) Considerando que a relação processual não angularizou por ausência de citação da segunda devedora, bem como para evitar tumulto processual, promova o credor a juntada aos autos dos termos da avença para homologação e consequente extinção do processo . Intimem-se. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 26759-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EDVALDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira. **DESPACHO** - (...) Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso. Após, independente de conclusão , subam os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 200-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que as razões de fls. 72/80 são tempestivas, vindo acompanhadas com pedido de gratuidade de justiça. De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Taguatinga - DF, 07/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 202-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que as razões de fls. 109/117 são tempestivas, vindo acompanhadas com pedido de gratuidade de justiça. De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Taguatinga - DF, 07/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 209-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que as razões de fls. 69/77 são tempestivas, vindo acompanhadas com pedido de gratuidade de justiça. De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal Taguatinga - DF, 07/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 1244-6/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: RAQUEL KELI PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. **DESPACHO** - Digam as partes sobre os documentos juntados aos autos, bem como sobre a contestação. Intimem-se. Taguatinga - DF, 03/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2482-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: RESTAURANTE GIN TIAN TE WEI. Adv(s.): DF022121 - Alinne Martins da Cunha. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que as razões de fls. 23/24 são tempestivas, vindo acompanhadas com pedido de gratuidade de justiça. De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Taguatinga - DF, 04/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2563-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - R: SEGURADORA MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. **DESPACHO** - Diga a ré sobre os documentos juntados pelo autor. Intime-se. Taguatinga - DF, 03/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2590-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUCIENE MONICA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020081 - Vinicius Fidelis de Oliveira. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. **SENTENCA** - (...) Por todo o exposto, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da Lei 9.099/95 c/c 267, inciso VI, do CPC.Sem custas e Sem honorários (art. 55, da LJE). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte autora.Taguatinga - DF, 04/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 5328-4/07 - Execucão de Sentença - A: ILDEU TEIXEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. **SENTENCA** - (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, L. 9.099/95).P.R.I.Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 7444-9/07 - Execucão - A: NILZA SOARES GOMES. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. **CERTIDAO** - (...) Deverá o autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 33. Fica intimado o autor para fornecer os dados do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Taguatinga - DF, 04/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 9850-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE NUNES SOARES. Adv(s.): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto. **DESPACHO** - Regularize o autor sua representação processual, em 5 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Taguatinga - DF, 02/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 26316-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - R: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): RJ095862 - Flavia do Amaral Coelho. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que as razões de fls. 92/99 são tempestivas, vindo acompanhadas com pedido de gratuidade de justiça. De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Taguatinga - DF, 04/05/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Edmar Ramiro Correia
Diretora de Secretaria:Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 27246-0/05 - Termo Circunstanciado - A: RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF011963 - Gutemberg Bezerra Pereira de Oliveira. R: 21DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: ROGERIO LUIZ PEREIRA. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota, DF018565 - Tatiana Freire Alves. VITIMA: JAIME ANTONIO SOUSA MELO. Adv(s.): (.). Certifico que foi designado o dia 24 de Maio de 2007 às 15:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.010709-7 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Requerente : VANESSA COSTA SOARES
Advogado : DF111110 - ASSISTENCIA JUDICIARIA UCB

Distribuição : 2007.07.1.010830-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010708-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.010739-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : MIGUEL FERREIRA MARTINS
Advogado : DF008185 - LUCIA DIVINA BARREIRA BESA MARTINS

Distribuição : 2007.07.1.010744-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.010788-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.010771-4 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante : PACHECO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado : DF006415 - SEBASTIAO ADAILSON PACHECO

Distribuição : 2007.07.1.010773-9 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante : CLAUDIO JOSE DA SILVA FILHO
Advogado : DF007785 - EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES

Distribuição : 2007.07.1.010688-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição : 2007.07.1.010692-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO

Distribuição : 2007.07.1.010711-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Distribuição : 2007.07.1.010721-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1042 - ALIENACAO DE BENS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BEATRIZ CELINA ALVES FERREIRA
Advogado : DF017566 - CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.010736-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO DAMASIO FILHO
Advogado : CE012844 - WILSON DA SILVA VICENTINO

Distribuição : 2007.07.1.010742-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.07.1.010789-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES



Distribuição	: 2007.07.1.010837-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCAN- TIL LTDA
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL- VES
Distribuição	: 2007.07.1.010840-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN- TO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: STELLA TERESA GIOIA
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL- VES
Distribuição	: 2007.07.1.010691-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010695-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010707-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.010710-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.07.1.010737-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO NETO
Advogado	: DF022876 - BERNADETE CASTANHA VIANA MACHADO
Distribuição	: 2007.07.1.010747-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BV FINANCEIRA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.010756-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: CRISELILSON DOS SANTOS
Advogado	: DF018812 - MARGARETH MARIA DE ALMEI- DA
Distribuição	: 2007.07.1.010791-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREI- RA
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA- LE RODRIGUES

Distribuição	: 2007.07.1.010812-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF021084 - RENATO F XAVIER
Distribuição	: 2007.07.1.010839-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN- TO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Autor	: CARLOS FERNANDES ARANTES
Advogado	: DF0001502 - SEBASTIAO MOREIRA GON- CALVES
Distribuição	: 2007.07.1.010843-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA- TINGA
Exequente	: SUPORTE FACTORING FOMENTO MERCAN- TIL LTDA
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL- VES
Distribuição	: 2007.07.1.010687-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010690-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010693-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010696-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Exequente	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.07.1.010740-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: BV FINANCEIRA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.010741-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: BV FINANCEIRA SA
Advogado	: DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Distribuição	: 2007.07.1.010764-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição	: 2007.07.1.010768-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: HSBC AUTO FINANCE LSG
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO- CHA
Distribuição	: 2007.07.1.010790-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN- TO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREI- RA
Advogado	: DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VA- LE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.07.1.010793-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Requerente	: CONDOMINIO DA CH 157 DO SET HAB VP
Advogado	: DF021045 - ADRIANA GONCALVES DE DEUS SENA
Distribuição	: 2007.07.1.010832-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN- GA
Autor	: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
Advogado	: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.07.1.010831-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010833-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010838-9 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010851-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Requerente	: KLEDINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.07.1.028873-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor do Fato	: AARAO GONCALVES FERRAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.000463-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TA- GUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.003742-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010713-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010823-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVANILDO DA SILVA CRUZ
Advogado	: DF017376 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO
Distribuição	: 2007.07.1.010703-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDSON FREITAS DE OLIVEIRA
Advogado	: MG01633A - JAIRO CANDIDO PEREIRA
Distribuição	: 2005.07.1.019741-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EDUARDO MARCELO DE GODOY MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010821-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Impetrante	: JULIA HELENA PADILHA
Advogado	: PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Distribuição	: 2007.07.1.010822-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010753-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE CLAUDIO VIEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.010754-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILZERLANIA BEZERRA DE FARIAS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.07.1.026847-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: LIANA DE CARVALHO E SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.002675-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.010723-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010682-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.B.D.N.B.R.
Advogado	: DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Distribuição	: 2007.07.1.010770-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: N.V.D.F.
Advogado	: DF007648 - MICHELE FIORE
Distribuição	: 2007.07.1.010775-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.S.D.S.
Advogado	: DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Distribuição	: 2007.07.1.010825-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: I.F.O.
Advogado	: DF009797 - SERGIO FERREIRA VIANA
Distribuição	: 2007.07.1.010835-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.J.C.B.
Advogado	: DF004296 - ELEUSA MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.010854-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.E.S.P.
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.010856-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1691 - PARTILHA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.F.
Advogado	: DF013793 - JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.07.1.010677-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: L.C.D.P.L.
Advogado	: DF016425 - MARCIA SUELLEN RODRIGUES DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.010679-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.J.D.S.
Advogado	: DF010854 - JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Distribuição	: 2007.07.1.010716-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: D.S.D.M.N.
Advogado	: DF006746 - MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Distribuição	: 2007.07.1.010725-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: S.N.C.
Advogado	: DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
Distribuição	: 2007.07.1.010778-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.A.D.P.F.
Advogado	: DF006746 - MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Distribuição	: 2007.07.1.010784-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Autor	: A.A.D.S.H.
Advogado	: DF010696 - FRANCISCO VIEIRA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.010842-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.M.D.S.J.
Advogado	: DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.010730-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.D.D.S.A.
Advogado	: DF786495 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA FACULDADE PROJECAO
Distribuição	: 2007.07.1.010776-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: M.A.D.P.F.
Advogado	: DF006746 - MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS
Distribuição	: 2007.07.1.010853-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante	: ADRIANA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado	: DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.07.1.010678-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: GEDEON ALVES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010680-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: VINICIUS AFONSO DO COUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.010684-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EULER RODRIGUES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010746-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010750-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010755-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : THIAGO DE LIMA MESSIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010758-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE GOIAMAR MESQUITA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010760-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RICARDO BARBOSA NERES PAIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010774-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DANIEL BERTOLDO BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010781-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CARLUCIA GERMANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010785-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010792-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RUBENS DA MATA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010795-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSIMAR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010797-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROSANGELA GONCALVES COQUEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010800-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : IARA ARAUJO DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010802-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010803-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010805-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010808-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010810-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010811-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010816-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JERFFESON NASCIMENTO MENDONCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.010828-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : NAO MENCIONADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Juíza de Direito Substituta:Vanessa Duarte Seixas
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 8896/94 - Alienacao Judicial - A: JOSE LIMA DE SOUSA. Adv(s).: DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: MARIA CELMA DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s).: GO014012 - Lucia Helena Silva Marinho. FL. 243 - Vistos etc.Primeiramente, venha pelas partes os termos do acordo para homologação, uma vez que aquele entabulado nos autos dos Embargos à Arrematação foi anulado pelo eg. TJDF. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h10..

Nº 3331-6/98 - Execucão de Sentença - A: MAURILIO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: ELISOMAR PAULO ALVES DE MACEDO. Adv(s).: (.). FL. 320 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h51..

Nº 4313-3/98 - Embargos do Devedor - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS VIANA RESENDE LTDA. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. FL. 345 - Vistos etc. Ao credor sobre a penhora realizada. No que tange ao pedido de fl. 342, aguarde-se o prazo para impugnação. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 15h39..

Nº 2883-3/2000 - Execucão de Sentença - A: CARLOS ALBERTO SILVA FREITAS. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: AWB - CONSULTORIA E COBRANCA LTDA e outros. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: ANTONIO VANDERLAN BATISTA. Adv(s).: DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. FL. 198 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h51..

Nº 5685-0/02 - Revisional - A: EDVALDO CARRIJO GONCALVES. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. FL. 420 - Vistos etc. Demonstre o ilustre Advogado da petição de fl. 409 ter poderes específicos para receber e dar quitação, haja vista que os Substabelecimentos (fls. 410-412) acostados não outorgam tais poderes. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 15h23..

Nº 1539-4/03 - Execucão - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: SUPERMERCADO BRASILEIRINHO LTDA. Adv(s).: (.). FL. 270 - Vistos etc. Diga a exequente sobre a petição e documentos de fls. 264-268. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 12h57..

Nº 8212-6/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: SANTOS E SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. FL. 212 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h50..

Nº 568-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: NORBERTO PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). FL. 137 - Vistos etc. Já há sentença nos autos, portanto, retornem ao arquivo. No tocante ao pedido de ofício, considerando que não houve determinação judicial de restrição, deve a própria parte diligenciar para tanto. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h03..

Nº 2957-2/04 - Embargos A Arrematacao - A: MARIA CELMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: GO014012 - Lucia Helena Silva Marinho. R: JOSE LIMA DE SOUSA. Adv(s).: DF001396 - Divino Ribeiro da Silva. FL. 110 - Por ora, expeça-se tão-somente o alvará para levantamento da quantia depositada pelo arrematante, consoante pedido de fls. 84-85 e fl. 98, uma vez que este desistiu da arrematação, o que restou homologado por este Juízo. Após, aguarde-se manifestação nos autos em apenso, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes. I.Planaltina - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h09..

Nº 3992-4/05 - Usucapiao - A: MARIA EFIGENIA DA SILVA. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. R: GERALDO MUNIZ PIGNATA. Adv(s).: (.). R: GERALDO MUNIZ PIGNATA e outros. Adv(s).: (.). R: EULENICE MUNIZ PIGNATA CURADO. Adv(s).: (.). R: MARIONICE MUNIZ PIGNATA ALVES. Adv(s).: (.). R: NEONICE MUNIZ PIGNATA JARDIM. Adv(s).: (.). FL. 285 - Vistos etc. À parte autora para prestar as informações solicitadas. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 12h57..

Nº 5113-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP201351 - Celita Rosenthal, SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: GILSON CINTRA. Adv(s).: (.). FL. 217 - Vistos etc. Providencie a parte autora a citação do executado, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, apreciarei o pedido de penhora "on line". I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h49..

Nº 8252-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP201351 - Celita Rosenthal. R: MARIA JOSENAIDE DE SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 123 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h59..

Nº 9250-9/05 - Execucão - A: GUSTAVO PERSCH HOLZBACH. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito. A: GUSTAVO PERSCH HOLZBACH e outros. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: FLAVIO MOMO DOS SANTOS. Adv(s).: GO021327 - Alex Roehrs. R: FLAVIO MOMO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: GO021327 - Alex Roehrs. A: FERNANDA HOLZBACH. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: IVANI LIBERA DOS SANTOS. Adv(s).: GO021327 - Alex Roehrs. FL. 151 - Vistos etc. Diga o credor sobre as informações de fls. 147-149. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h59..

Nº 3585-6/06 - Alienacao de Bens - A: DAVID GODINHO DE SOUZA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA FRANCISCA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: DF022794 - Humamus Moreira da Silva Junior. FL. 82 - Vistos etc. Diga a parte ré se houve a transferência da propriedade do bem objeto da lide à parte autora. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 12h40..



Nº 4255-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: JOSE DOUGLAS DE LUCENA. Adv(s.): (.). FL. 75 - Vistos etc. Ao credor. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h58..

Nº 5965-0/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ISABEL CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO MENDES. Adv(s.): (.). FL. 75 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h52..

Nº 6135-8/06 - Revisao de Clausula - A: FABIO ARAGAO CASTRO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. FL. 157 - Vistos etc. Diga a parte ré sobre a proposta de fls. 154-155. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h..

Nº 6955-6/06 - Execução - A: MARIA LUIZA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANTONIO DE SOUZA MANGUEIRA. Adv(s.): (.). FL. 59 - Vistos etc. Primeiramente, venha a planilha atualizada do débito. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h51..

Nº 8270-7/06 - Declaratoria - A: FRANCINALVA MARIA SILVA DAS NEVES OLIVEIRA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: DOMINGOS GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGOS GONCALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: SPC - SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. FL. 240 - Designo o dia 07/08/07, às 16:15 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer.Planaltina - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h37..

Nº 1110-0/07 - Anulatoria - A: LUCAS SOUZA MACHADO. Adv(s.): DF022871 - Andre Kenji Moreira Borges. R: CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. FL. 80 - Vistos etc. Deixo de conhecer da Exceção, pois tratando-se de competência relativa, deveria ter-se utilizado do meio processual adequado. Manifeste-se o autor em réplica. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h55..

Nº 1307-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ELOIZA FATIMA DA MATTA CORREA. Adv(s.): (.). FL. 52 - Vistos etc. Indique a parte autora o endereço onde o bem possa ser encontrado a fim de que o Meirinho possa efetivamente certificar a localização do veículo. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 15h20..

Nº 3361-5/07 - Arresto - A: A SE DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): GO016825 - Rodrigo Mikhail Atie Aji. R: FABIANA RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 24 - Vistos etc. Primeiramente, traga a parte autora o documento atualizado do veículo dado em caução, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h29..

CERTIDÃO

Nº 5531-8/02 - Execução de Sentença - A: PAULO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: WILSON PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 217 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 216. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h01..

Nº 6804-6/02 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LUCIANO VITAL DA SILVA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. FL. 321 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h12..

Nº 7252-9/02 - Revisional - A: EDIVARDO PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU - Parte Baixada. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. FL. 477 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte ré intimado para retirar o alvará de levantamento.Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h29..

Nº 569-7/04 - Manutencao de Posse - A: DALCI BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: DALCI BISPO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: MARIA ROSA CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: DEUSVALDO DIAS DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 379 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte ré intimada a se manifestar sobre a petição de fl.378.Planaltina - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h50..

Nº 8353-7/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVAN GEBRIN ALVES. Adv(s.): GO009069 - Aroldo Teixeira Rocha. FL. 190 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h18..

Nº 5663-7/05 - Acao Executiva - A: ERICA DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: SERGIO FERREIRA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: SERGIO FERREIRA VASCONCELOS e outros. Adv(s.): (.). R: CARMELITA ANTONIO RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: LEOLINO INACIO COELHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 131 - Certifico e dou fé que, a impugnação de fls. 128/130 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a impugnação.Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 18h47..

Nº 6067-9/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELIANE MARIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 166 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 165 Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 09h58..

Nº 8628-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADEINAIDE PEREIRA VILELA. Adv(s.): (.). FL. 195 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h16..

Nº 1430-4/06 - Despejo - A: JOAO RONALDO TELES GONCALVES. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: HERCULANO ALUIZIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: HERCULANO ALUIZIO RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: ARLINDO RODRIGUES. Adv(s.): DF021335 - Osmar Barbosa da Silva. FL. 119 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl.118. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h29..

Nº 4353-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOSE NILTON VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 55 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 54. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h21..

Nº 4366-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ROSIMARA FERRAZ SALVINO. Adv(s.): (.). FL. 145 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl.144. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h32..

Nº 4622-4/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: CLAUDIO BARBOSA COSTA. Adv(s.): (.). FL. 101 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h18..

Nº 4922-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FRANCISCA PEREIRA SABOIA. Adv(s.): (.). FL. 106 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h18..

Nº 5178-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: TIAGO SOUZA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 166 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 165. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h09..

Nº 6175-0/06 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DIONE RODRIGUES LOPES. Adv(s.): (.). FL. 60 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 59. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h11..

Nº 6283-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DENIVAL LIMA DE GODOY. Adv(s.): (.). FL. 70 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h10..

Nº 6978-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SIMONE ORLANDO LINS. Adv(s.): (.). FL. 56 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de arquivamento."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h11..

Nº 6979-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CAIO ALBERTO BICALHO. Adv(s.): (.). FL. 85 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h11..

Nº 6990-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: LUIZ CLAUDIO DIAS DA COSTA. Adv(s.): (.). FL. 73 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h11..

Nº 7148-8/06 - Usucapiao - A: SINOMAR ELEUTERIO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. A: SINOMAR ELEUTERIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: JOSE CARLOS ALARCAO. Adv(s.): (.). A: NORMA MANHAES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE JAYME DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: MARIA VANDA DE MORAES CARVALHO. Adv(s.): (.). FL. 117 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 90 (noventa) dias, como requerido pela União à fl. 96. Outrossim, expeça-se mandado de intimação via postal.Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h07..

Nº 7167-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDIR FERNANDES MALAQUIAS. Adv(s.): (.). FL. 60 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h15..

Nº 8414-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JUCIARA COSTA LIMA. Adv(s.): (.). FL. 77 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 76. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h07..

Nº 9844-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JACIARA JONAS GONCALVES CASTRO. Adv(s.): (.). FL. 39 - "Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção."Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h10..

Nº 478-5/07 - Usucapiao - A: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. R: NAO HA. Adv(s.): (.). FL. 322 - Certifico e dou fé que não consta dos autos expedição de mandado de citação para o confinante declinado na petição inicial à fl. 17, Sr. Sizelmo José Carlos da Silva. Conforme Portaria deste Juízo, expeça-se mandado de citação.Outrossim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 300.Ainda, aguarde-se o prazo requerido pela União, consoante despacho de fl. 304.Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 15h49..

Nº 950-8/07 - Declaratoria - A: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD DE LEITOES DA GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. FL. 138 - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Planaltina, 08 de maio de 2007 às 13h40..

Nº 2084-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): GO22549A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ERONEIDE ALVES MAGALHAES. Adv(s.): (.). FL. 34 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl.33. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h17..

Nº 2275-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 22 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl.21. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h27..

Nº 2277-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IVALDIR MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 23 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 22. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h57..

Nº 2806-6/07 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: ELENICE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 16 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl.15. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h15..

Nº 2809-9/07 - Monitoria - A: LUIZ CARLOS INACIO FERREIRA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: ALESSANDRO MACHADO LIMA. Adv(s.): (.). FL. 16 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl.15. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h12..

Nº 2942-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO ADRIANO DE LIMA FILHO. Adv(s.): (.). FL. 24 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficiala de Justiça de fl.23. Planaltina - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 10h14..

DECISÃO

Nº 5864-0/01 - Execução de Sentença - A: YORRANA TKACHENKO BARROS. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: WALMIR RIBEIRO ARAUJO. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. FL. 451 - Vistos etc. Indefero o pedido de fl. 448, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Outrossim, traga a parte credora a planilha de cálculos para reapreciação do pedido de penhora. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h25..

Nº 1143-7/04 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: RAIMUNDO NONATO SILVA. Adv(s.): (.). FL. 239 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h22..

Nº 6771-4/04 - Acao Executiva - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PEDRO SOARES NETO. Adv(s.): (.). FL. 155 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h30..

Nº 7990-5/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: HENRIQUE FRAGA FERNANDES FILHO. Adv(s.): (.). FL. 173 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de fl. 141 e defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 16h39..

Nº 9580-8/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTE S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LUIZ LAZARO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 91 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h31..

Nº 7779-5/05 - Monitoria - A: BRITACAL IND E COMERC DE BRITA E CALCAREO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF020886 - Wendel Rodrigues da Silva. R: CASSIO ZANATTA. Adv(s.): (.). FL. 96 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h33..

Nº 2870-0/06 - Monitoria - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: EVALDIR DENKE. Adv(s.): GO021327 - Alex Roehrs. FL. 135 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h29..

Nº 4256-8/06 - Cobrança - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Emani da Silva Carlos. R: ANGELICA SOLANGE CARNEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 81 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h22..

Nº 4729-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAGNO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 95 - Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 92-93, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h15..

Nº 4797-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUCIMAR ESPINDOLA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). FL. 83 - Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 80-81, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, a citação do réu no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h14..

Nº 4798-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 73 - Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 71-76, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h16..

Nº 6316-2/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DAIMLERCHRYSLER SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLAYTON ALMEIDA ANDRE. Adv(s.): (.). FL. 48 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h32..

Nº 6699-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GILSON SILVA PERES. Adv(s.): (.). FL. 77 - Vistos etc. Defiro. Expeça-se ofício ao DETRAN para informar a decisão de fl. 15 e lançar sobre o registro do veículo restrição de circulação e transferência. Outrossim, promova o autor o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h13..

Nº 8730-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: OSEAS DE OLIVEIRA PAULA. Adv(s.): GO20232A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. FLS. 73/74 - (...) Nesse diapasão, objetivando à facilitação da defesa judicial e extrajudicial do consumidor, nos termos no art. 6º do CDC , e com esteio nos arts. 103 e 106, ambos CPC, declino da competência para a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Custas pelo excepto. Sem honorários. Planaltina - DF, 07 de maio de 2007..

Nº 8737-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: VICENTE DE PAULO SILVA. Adv(s.): (.). FL. 54 - Vistos etc. Defiro. Expeça-se ofício ao DETRAN para informar a decisão de fl. 24 e lançar sobre o registro do veículo restrição de circulação e transferência. Outrossim, promova a parte autora o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h18..

Nº 9163-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILDETE MARIA MENDES. Adv(s.): (.). FL. 59 - Vistos etc. Indefero o pedido de fls. 56-57, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, a citação do réu no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h14..

Nº 771-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: WELLY TADEU GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 41 - Vistos etc. Indefero o pedido de fl. 39, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar no prazo improrrogável de 10(dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 14h05..

Nº 3178-8/07 - Rescisao de Contrato - A: RICARDO DE MORAES SILVA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FORD DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). R: ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). FL. 57 - Vistos etc. Defiro a emenda. Altere-se capa dos autos e oficie-se à Distribuição. Requer a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a imediata rescisão do negócio jurídico entabulado, determinando, por conseguinte, às rés a devolução dos valores recebidos como entrada na compra do veículo e os das prestações pagas. A antecipação da tutela é uma medida excepcionalmente concedida quando presentes os pressupostos autorizadores constantes do art. 273 da Lei Processual Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações e o perigo de ocorrência de grave lesão, de difícil reparação. No entanto, no caso, estão ausentes tais requisitos, pois tratando-se de bem gravado com alienação fiduciária à terceira demandada e, considerando a capacidade financeira da parte adversa, resta indemonstrado o perigo da demora. Nesse esteio, indefiro, por ora, o pedido liminar. Intimem-se. Citem-se. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 16h11.

SENTENÇA

Nº 88-7/07 - Revisional - A: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: MERCABENCO, MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E CONS.LTDA. Adv(s.): SP132398 - Antonio Carlos Gomes de Campos. FLS. 46/59 - (...) DISPOSITIVO - Posto isto, forte nas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para: Anular e revisar as cláusulas contratuais, a contar do início da vigência do pacto, para: a) determinar que a comissão de permanência, acaso cobrada, obedeça às disposições das súmulas 30, 294 e 296, todas do col. STJ; b) vedar a capitalização mensal dos juros reais (anatocismo), devendo ser contados de forma simples; c) revisar e limitar a taxa dos juros reais no limite de 1,5% (um e meio por cento) ao mês; d) determinar a exclusão da mora da parte autora em face da cobrança excessiva da parte ré, vedando-lhe sejam cobrados multa e juros moratórios, até a efetiva adequação do contrato na conformidade com esta decisão judicial, respeitando-se, após, em caso de mora, os limites fixados nos itens anteriores; e) condenar a parte ré à repetição do indébito à parte autora pelo valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido da correção monetária pelo INPC, e juros legais de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, a contar da data do pagamento de cada parcela; f) Fixar o prazo de 10 (dez) dias para a parte ré adequar a determinações judiciais ao contrato, devolvendo o excesso encontrado à parte autora, nos termos dos itens anteriores, em moeda corrente, compensando-os nas prestações (STJ - Resp 292636/RJ); h) Fixar a pena de multa pecuniária diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções legais (art. 84, §§ 1º a 5º, do CDC). Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a partir da data do ajuizamento da Ação (Súmula 14 do STJ). Fica, desde já, a parte ré intimada a efetuar o pagamento do importe devido, caso remanesça, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% (dez por cento), a contar do trânsito em julgado desta decisão, a teor do art. 475-J.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 02 de abril de 2007..

Nº 1629-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ELIANE OLIVEIRA GARCIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 39 - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 29, tendo em vista a concordância da parte ré à fl. 37. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Revogo a decisão de fl. 17. No tocante ao pedido de expedição de ofício aos órgãos creditícios, deve a própria parte diligenciar para tanto. Libere-se o bem à parte ré. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 07 de maio de 2007 às 13h29..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito: Ana Claudia Loiola de Morais Mendes

Diretora de Secretaria: Lucília Maia Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3253-2/07 - Liberdade Provisoria - A: WELLINGTON PIRES DE MELO. Adv(s.): DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - CONCEDO a liberdade provisória requerida, mediante termo de compromisso a todos os atos do processo, na forma do artigo 310, parágrafo único do CPP. Expeça-se alvará. Lavre-se termo. I

Nº 3466-7/07 - Liberdade Provisoria - A: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial de fls. 33/34, e, em consequência, declino a competência para conhecer, processar e julgar os fatos descritos nos autos em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.P. R. I.

Nº 3467-5/07 - Liberdade Provisoria - A: FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial de fls. 32/33, e, em consequência, declino a competência para conhecer, processar e julgar os fatos descritos nos autos em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.P. R. I.

Nº 3468-3/07 - Liberdade Provisoria - A: WILSON SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial de fls. 36/37, e, em consequência, declino a competência para conhecer, processar e julgar os fatos descritos nos autos em favor de uma das Varas Criminais da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.P. R. I.

CERTIDÃO

Nº 8051-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. VITIMA: RUBENS MENDONCA MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Fica designado o dia 21 de maio de 2007, às 14 h 10, para o sumário.

CERTIDAO

Nº 2160-3/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELIA RODRIGUES ANDRADE. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira. R: CELIA RODRIGUES ANDRADE e outros. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira. VITIMA: DOMECI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CACIA VALVERDE DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 22/05/2007, às 15:30 h, para audiência de Sumário.

Nº 3920-5/98 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAILSON DIONIZIO DA COSTA. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: JAILSON DIONIZIO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. VITIMA: ALDINEI CRUZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SIDNEY ALONSO POLTRONIERI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 21/05/2007, às 14:30 h, para audiência de Sumário do acusado Jailson.

Nº 4796-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDSON SEPULVIDA DA SILVA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. VITIMA: GILMAR ROBERTO BEARZI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 21/05/2007, às 14:01 h, para o continuação do Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

Nº 3812-3/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO HENRIQUE MIRANDA DE MELO. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF021523 - Walter Eduardo Maranhão Bressan. R: PAULO HENRIQUE MIRANDA DE MELO e outros. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. VITIMA: VAINA FERREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MARI-VALDO SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 24/05/2007, às 15:20 h, para o Sumário do acusado, referente aos processos n's 3812-3/02; 3463-5/02; 514-3/03; 799-0/04; 3200-2/02 e 3401-6/02..



Nº 15-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ELIAS ALVES DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. CERTIDAO - Certifico que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, foi designado o dia 18/05/2007, às 14:11 h , para o Sumário do(a)(s) acusado(a)(s).

SENTENÇA

Nº 948-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: DIEGO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDU ZIDA NA INICIAL PARA CONDENAR DIEGO ALVES DA SILVA NAS PENAS DO ART 16 § UNICO IV DA LEI 10826/03. A P ENA FICA DEFINITIVAMENTE QUANTIFICADA EM 03 (TRES) ANOS DE R ECLUSÃO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS UM A CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE EM ENTIDADE A SER DETERMINADA PELO MM JUIZ DA EXECUÇÃO E A OUTRA CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO PECUNIARIA MEDIANTE CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO RR JUIZ DA CEPEMA.CONDENO-O AINDA AO PAGAMENTO DE DEZ DIAS-MULTA. FICA DESDE JA ESTABELECIDO O REGIME PRISIONAL ABERTO PARA INICIO DO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA.

.

SENTENÇA

Nº 1659-9/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLOTARIO MENNA BARRETO FILHO. Adv(s).: DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: CLOTARIO MENNA BARRETO FILHO e outros. Adv(s).: DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA E SILVA. Adv(s).: (.). R: EXPEDITO MIGUEL ROQUE. Adv(s).: (.). SENTENÇA - ANTE O EXPOSTO, acolhendo a manifestação ministerial, inclusive como razões de decidir, reconheço a extinção da punibilidade dos fatos atribuídos aos acusados em tela e, em consequência, determino o arquivamento do feito, tudo com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c os artigos 109 e 110 do Código Penal. Transitada em julgado esta decisão e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se.Recolha-se, independente de cumprimento, a Carta Precatória de fls. 201.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se.

Nº 8545-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LAERCIO DE CARVALHO ALVES. Adv(s).: DF014787 - Arlete Maria Pelicano. VITIMA: MARIA ANTONIA SOARES DE LIMA. Adv(s).: (.). SENTENÇA -Todas as argumentações do embargante visam uma reanálise de mérito, o que só pode feito por instância superior, com o meio impugnativo próprio, não havendo que se falar em omissão ou contradição da sentença.Nada a prover, pois.Issso posto, rejeito os embargos declaratórios.Intimem-se.

DESPACHO

Nº 1388-5/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: REGINALDO ROSS SOUSA LEMOS. Adv(s).: DF011410 - Mario Gonçalves de Lima. VITIMA: SALATIEL VIEIRA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo o dia 23 de maio de 2007, às 16h, para audiência, ocasião em que será ouvida a testemunha de defesa Osmar. Oficie-se, requisitando-se-a. I.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa:

a Ação Penal nº 833-2/05, oriunda do Inquérito Policial nº 188/2004 - DPCA, em que é réu ROSILDO CIPRIANO PEREIRA, natural de Pombos/PE, nascido aos 05/06/1967, filho de Severino Cipriano Pereira e de Maria Pereira da Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 213, c/c art. 224, "a", na forma do art. 71, todos do CPB;

a Ação Penal nº 2948-6/03, oriunda do Inquérito Policial nº 135/2003 - 16ª DP, em que é réu MARCOS SOUSA DA SILVA, natural de Santarém/PA, nascido aos 10/01/1984, filho de Antonio Ferreira da Silva e de Izabel Ferreira Sousa, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 9664/96, oriunda do Inquérito Policial nº 462/95 - 16ª DP, em que é réu JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO, natural de Coribe/BA, nascido aos 04/02/1965, filho de Maria Senhorinha dos Santos, denunciado como incurso nas penas do art. 214, c/c art. 224, "a", ambos do CPB;

a Ação Penal nº 9992-5/03, oriunda do Inquérito Policial nº 764/2003 - 16ª DP, em que é réu EDSON DE MACEDO GUIMARÃES, natural de Brasília/DF, nascido aos 01/07/1985, filho de Gilson Guimarães Pereira e de Maria Irani de Macedo Pereira, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CPB;

a Ação Penal nº 1483-4/02, oriunda do Inquérito Policial nº 070/2002 - 16ª DP, em que é réu STELLIO GIOVANI BRAGATTO NATIVIDADE, vulgo "Teco", natural de Santos/SP, nascido aos 03/07/1982, filho de Luiz Carlos Natividade da Cruz e de Maria Célia Bragatto Natividade, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I, do CPB;

a Ação Penal nº 893-6/98, oriunda do Inquérito Policial nº 660/1997 - 16ª DP, em que é réu ROGÉRIO SOARES DA SILVA, natural de Brasília/DF, nascido aos 12/04/1970, filho de Manoel Alves Soares e de Rita Cosmo da Silva Alves, denunciado como incurso nas penas dos arts. 308 e 333, caput, ambos do CPB;

a Ação Penal nº 5258-6/01, oriunda do Inquérito Policial nº 534/2001 - 16ª DP, em que são réus FRANCISCO JANATAN SARAIVA LIMA, vulgo "Ceará", natural de Fortaleza/CE, nascido aos 11/01/1981, filho de José da Silva Lima e de Maria Nivanilde Saraiva Lima, e EDUARDO CAVOTI HONÓRIO, vulgo "Dudu", natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 03/07/1978, filho de José Roberto Honório e de Marilza Cavoti, denunciados o primeiro como incurso nas penas dos art. 155, §§ 1º e 2º, II e IV, do CPB, e o segundo como incurso nas penas do art. 155, §§ 1º e 2º, II e IV, c/c art. 62, I, ambos do CPB;

a Ação Penal nº 72-2/04, oriunda do Inquérito Policial nº 677/2003 - 16ª DP, em que é réu PEDRO ALVES FERREIRA, vulgo "Brow", natural de Goiânia/GO, nascido aos 06/07/1974, filho de Reginaldo Alves Hipólito e de Vadenilda Pinto Ferreira Alves, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 471-5/05, oriunda do Inquérito Policial nº 013/2005 - 16ª DP, em que é réu CARLOS HENRIQUE BATISTA PASSOS, natural de Brasília/DF, nascido aos 16/08/1965, filho de Pedro Rocha Passos e de Maria Batista Passos, denunciado como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03;

a Ação Penal nº 4321-2/99, oriunda do Inquérito Policial nº 053/1999 - 16ª DP, em que é réu LUIZ MALTA COELHO, natural de Guacuí/ES, nascido aos 01/06/1941, filho de Luiz de Brito Coelho e de Astromélia Malta Coelho, denunciado como incurso nas penas do art. 155, §§ 3º e 4º, IV, do CPB;

a Ação Penal nº 394-2/07, oriunda do Inquérito Policial nº 228/2006 - 31ª DP, em que réu THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA, natural de Brasília/DF, nascido aos 23/03/1986, filho de Ângela Maria de Almeida (pai não declarado), denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do CPB;

a Ação Penal nº 2078-4/07, oriunda do Termo Circunstanciado nº 939/2005 - 16ª DP, em que é réu ELIAS LIMA LUCENA, natural de Brasília/DF, nascido aos 18/03/1984, filho de Pedro Matos Lucena dos Santos e de Zumali Nogueira Lima, denunciado como incurso nas penas do art. 129, caput, do CPB (por três vezes);

a Ação Penal nº 6482-2/02, oriunda do Inquérito Policial nº 475/2002 - 16ª DP, em que é réu RENIVAN DA COSTA BATISTA, vulgo "Dinho", natural de Riachão do Jacuípe/BA, nascido aos 29/07/1980, filho de Domingos Cardoso de Melo e de Ericene Miranda Cardoso, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, e do art. 288, parágrafo único, ambos do CPB;

a Ação Penal nº 25-5/05, oriunda do Inquérito Policial nº 134/2004 - DRFV, em que é réu RAFAEL DO NASCIMENTO DA SILVA, natural de Brasília/DF, nascido aos 09/01/1985, filho de Francisco Alves da Silva e de Luíza da Conceição Nascimento, denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CPB;

a Ação Penal nº 9787-7/05, oriunda do Inquérito Policial nº 365/2000 - 13ª DP, em que é réu SIVALDO SENA, natural de Andaraí/BA, nascido aos 21/07/1970, filho de João Sena e de Valdelice Lopes, denunciado como incurso nas penas do art. 180, caput, do CPB;

a Ação Penal nº 2989-8/99, oriunda do Inquérito Policial nº 518/1999 - 16ª DP, em que é réu ADEMIR DE JESUS CÉSAR, vulgo "Demir", natural de Brejolândia/BA, nascido aos 17/07/1977, filho de Eurípedes Pereira César e de Maria de Jesus César, denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CPB, e do art. 1º, da Lei nº 2.252/54, na forma do art. 69 do CPB.

E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e demais informações dos autos, pelo presente CITA-OS para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF, sala nº. 87, no dia 08/06/2007, às 14h, a fim de serem INTERROGADOS, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça, Seção 3".

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 8 de maio de 2007. Eu, Bel. VITOR FREITAS DE SOUZA, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES
Juíza de Direito

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.003433-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.003434-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.003419-3 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.05.1.003420-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO

Distribuição : 2007.05.1.003441-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : NILTON ANVERSA
Advogado : G0005551 - ANTONIO ONOFRE LIRA

Distribuição : 2007.05.1.003444-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BV FINACEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.05.1.003449-9 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : MARLENE SILVA
Advogado : DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

Distribuição : 2007.05.1.003450-5 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : MARILENE EVANGELISTA LIMA
Advogado : DF014199 - ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.003452-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO

Distribuição : 2007.05.1.003453-8 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : VENANCIO FERREIRA AZEVEDO
Advogado : DF66666666 - NAJ/UNICEUB

Distribuição : 2007.05.1.003454-6 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : MARCIO UMBERTO BUFON
Advogado : G0024365 - LUIZ ANTONIO COSTA REIS

Distribuição	: 2007.05.1.003459-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF001709A - ALUIZIO NEY DE MAGA-LHAES AYRES
Distribuição	: 2007.05.1.003456-2 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: ADRIANO GONCALVES DE CASTRO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003421-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003423-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003425-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003427-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003429-8 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003430-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003431-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003432-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003436-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.003458-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003442-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.L.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003451-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Exequente	: F.W.D.C.V.
Advogado	: DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição	: 2007.05.1.003457-9 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1396 - EMBARGOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Embargante	: J.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003438-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: B.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003439-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: C.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003440-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante	: NEUZA DOS REIS TORRES
Advogado	: DF022752 - BRUNO FRANCO LACERDA MARTINS
Distribuição	: 2007.05.1.003424-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS	
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS	
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA	
Circunscrição : Planaltina	
Distribuição	: 2007.05.1.003469-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.003501-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente	: SAFRA TRATORES LTDA
Advogado	: MG061831 - CLAUDIONOR CORREA NETO

Distribuição	: 2007.05.1.003504-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: DALMI NUNES DA MATA
Advogado	: DF017755 - GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
Distribuição	: 2007.05.1.003517-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente	: EDINEIA VALQUIRIA SILVA DE LIMA
Advogado	: TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.05.1.003466-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO
Advogado	: DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Distribuição	: 2007.05.1.003467-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: FRANCISCO DANIEL DA SILVA FILHO
Advogado	: DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Distribuição	: 2007.05.1.003468-3 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WILSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF012319 - ALINE MACHADO DE ARAUJO RUIVO
Distribuição	: 2007.05.1.003509-0 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: SERGIO PIRES DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003510-6 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: LEANDRO MARTINS MESQUITA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.05.1.003511-4 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: FRANCISCO VALBERIO BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.05.1.003515-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente	: WELTON RONAYB DE SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003507-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.05.1.003508-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003512-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003462-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: D.B.N.
Advogado	: DF014326 - AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Distribuição	: 2007.05.1.003519-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.V.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 6838/93 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.D.D.O.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.003497-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: ANGELA MARIA FERNANDES DE CARVALHO
Advogado	: DF014828 - DJALMA ELEUTERIO DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.003506-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: J.F.D.
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.05.1.003516-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: R.P.D.S.R.
Advogado	: DF020632 - LUIZ CARLOS DE SOUZA
Distribuição	: 2007.05.1.003463-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003473-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ROSILDA ALMEIDA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003474-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ADENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.003475-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: WEILHER DA SILVA JALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003476-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JUBER PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003477-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EDILSON BISPO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003478-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: MARIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003479-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: MARIO AFFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003481-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: WANDERSON JARDIM DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003482-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003483-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAIMUNDO NONATO VITOR CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003484-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003485-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JADIR BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003487-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: KLEBER SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.003488-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: FABIO DA SILVA PADILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003489-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: DIEGO REIS DE AVILA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003490-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: LUZIA BERNARDES BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003491-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANA PAULA DA SILVA DELGADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003492-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: LUIZ HENRIQUE ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003493-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JORGE PAULINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003494-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAIMUNDO DEODATO PEREIRA PINTO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003495-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.003498-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANANIAS GONCALVES DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA	

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 8138-3/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS GOMES e outros. Adv(s).: GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: SANDRO RODRIGUES. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. Para apresentar contrariedade ao libelo-crime acusatório no prazo legal.

Nº 69-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: AGOSTINHO CUSTODIO PIMENTA. Adv(s):. DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Foi designado o dia 28/05/2007, às 16h00, para realização de audiência de sumário de acusação e defesa.

Nº 1998-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CELIO VIRGINIO DA CUNHA. Adv(s):. DF015008 - Valmir Alves de Carvalho. Foi designado o dia 12/06/2007, às 09h00, para Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri.

Nº 5976-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: IVANILDO PAULO PEREIRA. Adv(s):. GO003867 - Janor Tome de Castro. Foi designado o dia 21/05/2007, às 15h00, para realização de audiência de Interrogatório.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3994-3/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LEDA MARIA BARBOSA. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: MESSIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: MESSIAS RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO CARLOS FEIJO DE CARVALHO. Adv(s): (.). R: JUVENAL MARQUES DE SOUZA RAMOS. Adv(s): (.). DECISAO - Considerando o disposto nos artigos 655 e 655-A, do CPC, defiro o pedido de fls. 127/130 para proceder ao bloqueio de valores encontrados em depósito em contas bancárias ou fundos de investimento de titularidade do devedor, conforme requisição anexa, da qual a Secretaria deste Juízo deverá extrair cópia e arquivar em pasta própria. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Sobradinho - DF, 2.5.2007.

Nº 904-0/04 - Consignação Em Pagamento - A: CLEUZA Goularte Lima. Adv(s):. DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s):. DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - A apelação de fls. 71/85, acompanhada da respectiva guia de pagamento de custas, foi protocolizada em 1º/3/2007 e encaminhada ao Juízo de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, razão pela qual a juntada nestes autos ocorreu em 25/4/2007 (fls. 70, 71 e 89).

Não obstante o equívoco, o recurso foi endereçado a este Juízo e interposto dentro do prazo legal, vez que a sentença foi publicada em 22/02/2007 (fl. 67). É em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, decidiu: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO-RECEBIMENTO. INTERPOSIÇÃO EQUIVOCADA. TEMPESTIVIDADE. FALHA CARTORÁRIA. PROCESSAMENTO. 1. DENTRO DO PRAZO RECURSAL, COM CABEÇALHO DIRIGIDO ESPECIFICAMENTE À 8ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, A PARTE PROTOCOLOU A PETIÇÃO PERANTE 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. 2. VERDADE QUE OCORREU EQUÍVOCO NO PROTOCOLAMENTO DE TAL PETIÇÃO, TODAVIA, TAMBÉM OCORREU DISPLICÊNCIA DO FUNCIONÁRIO DO JUÍZO INCOMPETENTE, E, ALÉM DO MAIS, A SERVENTIA SOMENTE REMETEU A PETIÇÃO PARA O CARTÓRIO ADEQUADO NO DIA SEGUINTE À CONSUMAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. 3. A APELAÇÃO DEVE SER PROCESSADA." Assim, considerando que o direito da parte não pode ser prejudicado pela falha imputada à terceiro, consistente na apresentação do recurso em Vara Cível diversa, recebo a apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Sobradinho (DF), 26 de abril de 2007.

Nº 4145-8/04 - Rescisão Cont C/c Reint Posse - A: FIBRAL FRIGORIFICO IND DE BRASILIA LTDA. Adv(s):. DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: ADAIR CARLOS LEMES. Adv(s):. DF007211 - Geny Barboza. DECISAO - Para resguardar a ampla defesa e o contraditório, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais por memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente. O autor, no prazo estabelecido, poderá se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 277/314. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 6263-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s):. DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: PRISCILA VILARINS LACERDA. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de suspensão do processo por prazo indeterminado (fl. 93), ante a ausência de previsão legal. Aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, indicando bens penhoráveis de propriedade dos devedores. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 12214-2/05 - Depósito - A: BANCO BMG SA. Adv(s):. DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SHIRLEY APARECIDA FERREIRA DA COSTA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - BANCO BMG S.A. propôs ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, contra SHIRLEY APARECIDA FERREIRA DA COSTA. A medida liminar foi

deferida, nos termos da decisão de fl. 27, mas o bem não foi localizado, acarretando a conversão para ação de depósito (fl. 45). Citada, a ré se manifestou às fls. 56/57, requerendo a extinção do processo, ao argumento de que firmou acordo extrajudicial envolvendo o objeto do litígio. O autor, por sua vez, alegou que o acordo é inexistente, requerendo o prosseguimento do feito (fls. 62/63). Em audiência de conciliação, as partes requereram a suspensão do curso processual e a redesignação do ato processual, o que foi deferido. A ré, no entanto, deixou de comparecer em juízo na data marcada, ocasião em que o autor requereu a apreensão do veículo, sustentando que a ré atestou que está na posse do bem (fls. 66, 77 e 79). É o breve relato. Decido. A finalidade do processo deve ser perseguida. E considero que a decisão de fl. 45 não caracteriza óbice legal ao pedido do autor, vez que preenche os requisitos do art. 273, do CPC. A mora contratual está comprovada e a possibilidade de dano ou perdimento do bem é evidente. Assim decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

"PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVOLADA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PARA CUMPRIMENTO. INDEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. LIMINAR CONCEDIDA. I - CASO SEJA MANTIDA A R. DECISÃO AGRAVADA, O BEM PODERÁ NÃO MAIS SER LOCALIZADO PARA SER APREENDIDO E DEVOLVIDO AO CREDOR, INVIABILIZANDO A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. ASSIM, HÁ RISCO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUPORTAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. II - RECURSO PROVIDO. UNÂNIME." Isso posto, defiro o pedido de fl. 79 para determinar que o veículo descrito na inicial seja removido para posse e guarda do autor, o qual ficará como depositário judicial do bem. Expeça-se mandado, inclusive para avaliação do bem. Intimem-se. Sobradinho (DF), 18 de abril de 2007.

Nº 12985-2/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: EDUARDO DIAS DE SOUZA ME. Adv(s): (.). R: EDUARDO DIAS DE SOUZA ME e outros. Adv(s): (.). R: EDUARDO DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: OSVALDO REIS DE SOUZA. Adv(s): (.). R: TEREZA DIAS DE SOUZA. Adv(s): (.). DECISAO - A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl.122. Oficie-se ao TRE(DF) exclusivamente para solicitar o endereço dos réus. Sobradinho - DF, 13.4.2007.

Nº 5623-5/06 - Execucão - A: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s):. DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: JORGE UBIRAJARA CHERMONT DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - O devedor foi regularmente intimado nos termos do mandado de fls. 45/46 mas não efetuou o pagamento nem impugnou o pedido. Assim, com fundamento no artigo 475-J do CPC, tem aplicação a multa de 10% sobre o valor da dívida. Intime-se o credor para, querendo, atender à parte final do artigo 475-J do CPC. Sobradinho - DF, 2.5.2007.

Nº 7396-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: FRANCISCO SOLANO DE HOLANDA. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 13, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. A natureza deste processo desautoriza o pedido de arquivamento provisório. Intime-se o autor para as providências pertinentes. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 9969-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DIVINO DA PENHA PIMENTA. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado à fl 18, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Cumpra-se a decisão de fl. 24, no endereço indicado na inicial. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 10912-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WELISSON RORIZ DE MELO. Adv(s):. DF024231 - Luciana Meira de Souza Costa. DECISAO - Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita.Desentranhe-se o mandado de fl. 19 para cumprimento no endereço indicado à fl. 34. Após, ao autor, em réplica. Sobradinho - DF, 10.4.2007.

Nº 362-2/07 - Impugnacao - A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES. Adv(s):. DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. A: CONDOMINIO RURAL IMPERIO DOS NOBRES e outros. Adv(s):. DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s):. DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. A: JOSE CAETANO FILHO. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s): (.). A: GEIZA SALES COSTA. Adv(s): (.). A: MARCELO DE SOUSA BASTOS. Adv(s): (.). A: MADSON CARNEIRO. Adv(s): (.). A: ELIVALDINA FERNANDES MAGALHAES. Adv(s): (.). DECISAO - CONDOMÍNIO RURAL IMPÉRIO DOS NOBRES, JOSÉ CAETANO FILHO, LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, OCÉLIO FERREIRA GOMES, GEIZA SALES COSTA, MARCELO DE SOUSA BASTOS, MADSON CARNEIRO e ELIVALDINA FERNANDES MAGALHÃES impugnaram o valor da causa atribuído na ação principal, proposta por WARNY PINTO DE SOUZA, ao argumento de que, segundo os critérios legais, o valor deve corresponder a R\$70.000,00 (setenta mil reais). O re-

querido foi regularmente intimado, mas deixou transcorrer o prazo para resposta (fls. 17/19). É o breve relato dos fatos. Decido. A pretensão do autor, nos termos do pedido inicial da ação principal, é a declaração judicial de nulidade de contrato de compra e venda de direitos possessórios, relativamente ao imóvel localizado na Quadra 12, Conjunto D, Lote 12, Condomínio Império dos Nobres, Sobradinho (DF), ou, na hipótese de impossibilidade de restabelecimento da situação anterior, o ressarcimento do prejuízo. E, nos termos do art. 259, V, do Código de Processo Civil, quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor da causa é o valor do contrato, que corresponde a R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do documento de fls. 30/32 dos autos principais. Ressalto que a pretensão do autor não é meramente declaratória. Assim, acolho parcialmente a presente impugnação para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que deve ser corrigido monetariamente, a partir da data da realização do contrato de fls. 30/32 até a data da distribuição da ação. Intime-se o impugnado para o depósito das custas processuais complementares.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. As custas processuais são de responsabilidade do impugnado. Traslade-se para os autos principais. Intimem-se. Sobradinho - DF, 2 de maio de 2007.

Nº 4105-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF024781 - Paulo Cesar Torres. R: ALEXANDRE COSTA MORAIS. Adv(s): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 16.4.2007.

Nº 4183-8/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 16.4.2007.

Nº 4364-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s):. DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MA-NOEL TEIXEIRA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Comprovada a inadimplência do réu, nos termos do contrato de financiamento que instrui a inicial e, considerando-se a possibilidade de o bem dado em garantia ser depreciado ou transferido à terceiro, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar pretendida. Expeça-se mandado para a busca e apreensão do bem, o qual ficará depositado sob a responsabilidade do representante legal do autor, que ficará ciente de que o bem deverá permanecer no Distrito Federal. Após, cite-se o réu para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) dias e/ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, nos termos da Lei n.º 10.931/2004. Sobradinho - DF, 18.4.2007.

CERTIDAO

Nº 3115-5/02 - Revisional - A: JOSE ERMITO CORREIA GOMES. Adv(s):. GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA - Parte Baixada. Adv(s):. DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. ASSISTENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s):. DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao réu Banco Citibank e ao seu assistente simples, Iveco Latin América Ltda, para regularizarem a representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a sentença à fl. 367. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 3705-9/02 - Cumprimento de Sentença - A: JOSETE VIGNOLLE DA SILVA. Adv(s):. DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s):. SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/97 deste juízo, intime-se a parte exequente para para encaminhar a Carta Precatória expedida ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Intime-se-o também para vir retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor. I. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 11510-2/04 - Execucão - A: BANCO BEG SA. Adv(s):. GO013296 - Fabio Americo de Sousa. R: LUCIELIA XAVIER DE AGUIAR LEITE. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para indicar o atual endereço da ré, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 112. Sobradinho - DF, 25.4.2007.



Nº 12974-8/05 - Indenizacao - A: MARIA GORETH DE LIMA ME. Adv(s.): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, tendo em vista a proposta de honorários periciais apresentada às fls 233/235, intime-se a autora para o pagamento, nos termos da decisão à fl. 200. Sobradinho - DF, 25.4.2007.

Nº 13173-5/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: HELCIO FREITAS TAVARES. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se a parte autora para encaminhar a Carta Precatória expedida, devendo instruí-la com as peças necessárias. I. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 2613-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE MENDES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS CAMPOS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao autor para indicar o atual endereço do réu José Mendes da Silva. Sobradinho - DF, 3.5.2007.

Nº 6638-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO MULTISHOPPING SOBRADINHO. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: RAMILO SIMOES CORREA. Adv(s.): (.). R: RAMILO SIMOES CORREA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA JULIA VIEIRA RAMOS SIMOES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 09/07/2007 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 20.4.2007.

Nº 7601-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: JOSE WELLINGTON RODRIGUES ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o advogado do autor, Dr. Joaquim de Arimathea Dutra Junior, para retirar o alvará de levantamento expedido em seu favor. I. Sobradinho - DF, 2.5.2007.

Nº 10428-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: RENATA MARCAL PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para indicar o correto endereço da ré, tendo em vista o teor do AR à fl. 121. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 11310-0/06 - Declaratoria - A: REBECA SENA PINTO. Adv(s.): DF012075 - Eglauer Fatima de Sena Pinto. R: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o réu para regularizar sua representação processual, tendo em vista ausência de procuração nos autos. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 11696-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MAURA TEZONI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 24.4.2007.

Nº 12207-7/06 - Monitoria - A: FERRAGENS ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: ROGERIO PEREIRA DE MELLO ALEXANDRE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para indicar nos autos o atual endereço do réu, tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça à fl. 27. Sobradinho - DF, 25.4.2007.

Nº 12503-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS AUGUSTO SILVA LELIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 35. Sobradinho - DF, 26.4.2007.

Nº 13286-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EVERALDO SOUZA DE ESCOBAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, e, conforme determinado na sentença, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 26.4.2007.

Nº 13667-5/06 - Anulatoria - A: CARMOZITA PINHO FERREIRA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. A: CARMOZITA PINHO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JOSE FERNANDES NETO. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. R: JOSE FERNANDES NETO e outros. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: STEFANI KARLA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: EDSON CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROBERTO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: RACHEL DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: DOUGLAS DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intimem-se os autores para se manifestarem, no prazo legal, sobre a contestação às fls. 134/165. Sobradinho - DF, 17.4.2007.

Nº 3395-5/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: FUNDACAO GETULIO VARGAS. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: ANA LEONOR TORRANO GRECCO BORGES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pelo exequiente. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

CERTIDÃO

Nº 19032/95 - Execuciao Forcada - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: ANTONIO JOSE DIANA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor/exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 25.4.2007.

Nº 1946-6/01 - Declaratoria - A: T.T.F. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus. R: I.R.M.. Adv(s.): (.). R: I.R.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: F.R.M.. Adv(s.): (.). R: E.R.M.. Adv(s.): (.). R: G.R.M.. Adv(s.): (.). R: S.M.G.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Nos termos da portaria nº 02/97, intime-se a parte requerente para encaminhar a Carta Precatória expedida ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Sobradinho/DF, 25.4.2007.

Nº 11788-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): Viviane Silva Nascimento. CERTIDÃO - Nos termos da portaria nº 02/97, manifeste-se o exequente sobre as guias de depósito às fls 148 e 151. Sobradinho/DF, 27.4.2007.

Nº 12152-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CARLOS EUGENIO DE SA FREIRE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 02/97 deste Juízo, promovoa o autor/exequente o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, tendo em vista o término do prazo de suspensão requerido. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 25.4.2007.

Nº 5300-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 19/06/2007 - 16h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

DESPACHO

Nº 17899/95 - Execuciao - A: ASSIS BRAS FORNECEDORA DE MAT P CONST LTDA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: EPITACIO DO NASCIMENTO SOUZA. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. DESPACHO - O documento em anexo demonstra a inexistência de ativos em nome do devedor nas instituições financeiras nacionais. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens penhoráveis. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 24.4.2007.

Nº 3073-9/99 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: WALDIR VIEIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: ANTONIO ATAIDE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ATAIDE DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: VALMIR GOMES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: SANDERSON MOREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - O valor bloqueado, consistente em (R\$1,95), é irrisório e não justifica a manutenção da medida. Em consequência, impõe-se a liberação da constrição, consoante a providência já determinada. Int. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 2965-0/01 - Execuciao de Sentenca - A: CELIA DE MELO RAMOS. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomides Junior. R: GERALCI PROCOPIO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos credores para providenciarem o registro da penhora. Após, intime-se a devedora para se manifestar sobre a avaliação judicial dos bens, bem como sobre o pedido de adjudicação (fls 462 e 476/477). Sobradinho - DF, 26.4.2007.

Nº 4005-7/02 - Inventario - A: MARLI VALERIA DA SILVA. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: VALDECI INACIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NARA JANE VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. DESPACHO - À inventariante para cumprir a parte final de decisão de fl. 336. Intimem-se os herdeiros que não subscreveram a proposta de partilha amigável de fls. 339/345 para se manifestarem, no prazo de 10 dias. Sobradinho - DF, 18.4.2007.

Nº 5966-9/02 - Inventario - A: JORGE LUIS QUEIROZ MATOS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SHIRLEY QUEIROZ MATOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. DESPACHO - Atenda-se ao requerimento do Ministério Público (fl.124 verso). Sobradinho - DF, 23.4.2007. O MP oficia pelo deferimento dos pedidos constantes das alíneas (a) e (b) de fl 122, ao tempo em que requer a juntada do comprovante do salda da conta/judicial em nome do menor requerente..

Nº 7127-6/04 - Execuciao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JORGE ANDRE EDWARDS. Adv(s.): (.). DESPACHO - O valor bloqueado, consistente em (R\$7,78), é irrisório e não justifica a manutenção da medida. Em consequência, impõe-se a liberação da constrição, consoante a providência já determinada. Int. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 10937-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: NICACIO EUSTAQUIO BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 92. Sobradinho - DF, 20.4.2007.

Nº 11399-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ANTONIO SERGIO SALLES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para informar se o endereço indicado é o atual domicílio do réu. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 3498-6/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BV FINANCEIRA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ESPOLIO DE JOSE WILSON TOMAZ. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 117. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 11120-2/05 - Execuciao - A: CENTRO AUTOMOTIVO SER-RANO LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: RAFAEL ALEXANDRE COSTA FERRO DE MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - O valor bloqueado, consistente em (R\$1,98), é irrisório e não justifica a manutenção da medida. Em consequência, impõe-se a liberação da constrição, consoante a providência já determinada. Int. Sobradinho - DF, 25.4.2007.

Nº 4848-0/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: PAULO ROGERIO DOS SANTOS GONCALVES. Adv(s.): GO011430 - Leon Deniz Bueno da Cruz. DESPACHO - Manifeste-se o réu sobre a proposta de pagamento formulada pelo autor. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 5387-9/06 - Notificacao - A: LUIZ ARMANDO DA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. A: LUIZ ARMANDO DA SILVA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LINDALVA FERREIRA MARINHO. Adv(s.): (.). A: DERALDO LOPES PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O pedido de fl. 26, formulado por terceiro, que não faz parte da relação processual, não está assinado. Desentranhe-se-o, juntamente com o documento que o acompanhou, para entrega ao interessado. I. Sobradinho - DF, 30.4.2007.

Nº 8215-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA DE FATIMA MACHADO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do pedido de fl. 156, antes de intimada da decisão de fl. 154, a devedora adimpliu a obrigação. Assim, arquivem-se. Sobradinho - DF, 27.4.2007.

Nº 11675-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CRISTIANO LUNA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 39. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

SENTENÇA

Nº 5602-3/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: MARITZA ANDREA LUCENA DE BARRON. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. SENTENCA - Isso posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato de fls. 08/10, consolidando a posse e a propriedade do bem alienado nas mãos do autor, tornando definitiva a medida liminar concedida. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Deixo de acolher o pedido para desbloqueio do registro de transferência do veículo, vez que a ordem não foi originada neste processo (fl. 111). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho(DF), 20 de abril de 2007.

Nº 6193-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: CICERO AMARAL FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s.): DF011356 - Antonio RODRIGUERO. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo cautelar, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Consequentemente, revogo a decisão liminar, fl. 19. Condono o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, 4º, do mesmo Estatuto. Considerando, no entanto, que o requerente é beneficiário da gratuidade de Justiça, fica isento do recolhimento das custas e suspensão a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Ainda, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto. Entretanto, uma vez que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, fica isento do recolhimento das custas e suspensão a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 1951-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha, DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: REINALDO PAIVA FAGUNDES. Adv(s.): (.). SENTENCA - CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRADINHO propôs ação de cobrança, segundo o procedimento sumário, contra REINALDO PAIVA FAGUNDES, requerendo, às fls. 108/110, a homologação de acordo firmado com ANTÔNIO DE OLIVEIRA DOMINGUES, o qual assumiu a integralidade da dívida reclamada. Considerando que estão presentes os

requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SOBRADINHO e ANTÔNIO DE OLIVEIRA DOMINGUES, nos termos propostos à fl. 85, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Em relação à REINALDO PAIVA FAGUNDES, evidenciada a falta de interesse processual do autor, em face da sub-rogação da dívida, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. O pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios deve obedecer ao convencionado ou, quando não, conforme o disposto no art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se à Distribuição. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 5159-4/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALCILANA MARIA MACHADO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 13.4.2007.

Nº 12948-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: NELSON IVAN MAGALHAES MESQUITA. Adv(s.): (.). R: NELSON IVAN MAGALHAES MESQUITA e outros. Adv(s.): (.). R: FATIMA APARECIDA GARCIA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 64, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 2864-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS I. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Trata-se de ação de cobrança proposta por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAINEIRAS contra OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, na qual o autor requereu a substituição do pólo passivo (fls.76). Assim, presentes o requisitos legais, em relação à OZEAS LUCAS DE OLIVEIRA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, e as custas processuais concernentes são de responsabilidade do autor, nos termos do art. 26 do CPC. O pólo passivo passará a ser ocupado por MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ROCHA, exclusivamente. Anote-se. Redesigne-se a audiência nos termos da decisão de fl. 53. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 3941-8/06 - Execução - A: ARENILTON ARARUNA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: JOAO PAULO GONCALVES PULJIZ. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO GONCALVES PULJIZ e outros. Adv(s.): (.). R: NEDILJKO PULJIZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Oficie-se ao Detran (DF) para o desbloqueio do registro de transferência do veículo determinado à fl. 25. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 7614-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: JULIO CESAR AVES LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO RURAL RESIDENCIAL RK e JÚLIO CÉSAR ALVES LIMA, nos termos propostos às fls. 51/53, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 12308-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ZENIA FARIAS DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e ZÊNIA FARIAS DO NASCIMENTO, nos termos propostos às fls. 30/32, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 12819-8/06 - Desconstituição - A: DENISE COELHO DE QUADROS. Adv(s.): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: NEILOR ROLIE ALVES GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre DENISE COELHO DE QUADROS e NEILOR ROLIE ALVES GUIMARAES, nos termos propostos às fls. 104/106, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 13.4.2007.

Nº 14112-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO QD 02 CONJ C2 PROJECAO B. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: JOSINALDO LUIS DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 55, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 23.4.2007.

Nº 14147-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 32, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 20.4.2007.

Nº 382-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ROSELY BARBOSA DIAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - O documento de fl. 40 comprova que o bem apreendido foi restituído à ré. Assim, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 31, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Não há verba honorária. Custas processuais, nos termos do art. 26, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 20.4.2007.

Nº 1154-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: NILZA MARIA RIBEIRO PORTES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre BANCO BRADESCO SA e NILZA MARIA RIBEIRO PORTES, nos termos propostos à fl. 27, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 1614-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELJA FLOR. Adv(s.): DF004472 - Clauberdan Soares. R: JUAREZ DE SOUSA V FILHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 62, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 13.4.2007.

Nº 2448-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: HERMES PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e HERMES PEREIRA DE MATOS, nos termos propostos às fls. 104/105, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 2480-3/07 - Reintegração de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ROSANGELA MACIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 22/23, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26, do CPC. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 18.4.2007.

Nº 2608-7/07 - Rescisão de Contrato - A: SAMUEL SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ALVINO ALVES CUSTODIO FILHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 31, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 19.4.2007.

Nº 3454-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE GERALDO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA e JOSÉ GERALDO DE QUEIROZ, nos termos propostos às fls. 92/93, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 13.4.2007.

Nº 3540-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ROSA CANDIDA DA ROCHA. Adv(s.): DF008320 - Gianetti Oliveira de Sena Bonfim. R: ORLI BARBOSA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ROSA CANDIDA DA ROCHA propôs ação cautelar de busca e apreensão contra ORLI BARBOSA DE ALENCAR, alegando inadimplimento de contrato de cessão de direitos e obrigações do veículo VW/Gol, placa JFN0924. A autora foi intimada para emendar o pedido inicial, nos termos da decisão de fl. 9. Não obstante, apenas requereu a juntada dos documentos de fls. 12/15. Assim, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC. Não há verba advocatícia e as custas processuais são de responsabilidade da autora. P. R. I. Sobradinho - DF, 25.4.2007.

DECISÃO

Nº 7126-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LIVIA MARIA BARBOSA PIMENTEL. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. DECISAO - Constata-se que nos autos n.º 3535-0/2006, que tramitaram na 1.ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, foi proferida a sentença de fls. 96/100, que julgou improcedente o pedido formulado por Livia Maria Barbosa Pimentel, em ação de consignação em pagamento fundamentada no contrato que instruiu o presente pedido. Assim, nos termos da Súmula 235, do STJ, a conexão de causas é inexistente. Intimem-se. Sobradinho - DF, 25.4.2007.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 9573-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RONDINELE CAMPOS GAIA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h18..

Nº 5871-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ELISON DOS SANTOS. Adv(s.): DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva, DF023068 - Karine Paula de Sousa Filadelpho. VITIMA: CIMENTO PLANALTO SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h52..

Nº 7980-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEITON CHARLES FRANCO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. VITIMA: RAFAELLA ANDRADE SANTANA. Adv(s.): (.). VITIMA: SELENE ADRIANA RODRIGUES SIMOES. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h16..

Nº 8564-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALAN LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: ALAN LUIZ DA SILVA e outros. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. VITIMA: PABLO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: DIEGO SOUZA SILVA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: MARCILIO MARTINS DE MELO. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h02..

Nº 1330-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO CORDEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. VITIMA: BRUNO DA SILVA NERE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h53..

DESPACHO

Nº 2772-8/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DE CARVALHO FERRAO. Adv(s.): DF002236 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. VITIMA: FLAVIO CRUZ BARBOZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Trata-se de pedido formulado pela defesa em sede de alegações preliminares, visando a declaração de nulidade da decisão que decretou a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, eis que, conforme argumenta, não se esgotaram os meios de localização do denunciado para sua efetiva citação. Entendo que tal pretensão não merece ser acolhida, pois, conforme consta, o oficial de justiça certificou a contento as diligências que realizou, concluindo afinal que "em contato por telefone" "com as pessoas indicadas que declararam não mais terem contato com o réu e não saberem o seu paradeiro" (fl. 100), no endereço que anteriormente havia-se logrado êxito em localiza-lo para sua oitiva perante a autoridade policial (fls. 24/25 e 62). Não se trata de uma obrigação legal deste Juízo buscar a todo custo e sem referência de paradeiro o denunciado por ocasião do ajuizamento da



ação penal, até porque o instituto previsto no art. 366 do Código de Processo Penal visa a preservar os seus interesses, não advindo desse procedimento qualquer prejuízo. Quanto à renovação da instrução criminal, entendo que a repetição da prova oral é totalmente desnecessária, tendo em vista terem sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante Defesa constituída para o ato, preservando os interesses do denunciado e da instrução probatória do feito. Nesse sentido, confira-se os arestos dos tribunais: CRIMINAL. RHC. CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAR O RÉU ESGOTADOS. ASSISTÊNCIA INTEGRAL DE DEFENSOR DATIVO. PREJUÍZO NÃO-DEMONSTRADO. ART. 366 DO CPP E LEI N.º 9271/96. DELITOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI. IRRETROATIVIDADE TOTAL E IMPOSSIBILIDADE DE CISÃO DA NORMA. RECURSO DESPROVIDO. Não se acolhe alegação de nulidade da citação por edital, se os autos evidenciam terem sido esgotados todos os meios à disposição do juízo para, em seguida, proceder à citação editalícia. Hipótese que trata de réus que se encontravam em lugar incerto e não sabido, sendo pessoas desconhecidas nos locais por eles indicados, perante a Autoridade Policial, como o de suas moradias. Não se acolhe o argumento de deficiência da defesa dativa, se os autos dão conta de que a defensoria nomeada exerceu devidamente a sua incumbência, participando dos atos processuais e, ainda, ofertando recurso de apelação. As disposições do art. 366 do CPP, já com a sua nova redação, versando sobre direito processual (suspensão do processo) e material (suspensão da prescrição), não podem ser cindidas, sendo inaplicáveis a réus reveis que tenham cometido delitos em data anterior à sua vigência, hipótese verificada in casu. Precedentes.Recurso desprovido. (STJ, RHC 15.033/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 06.05.2004, DJ 14.06.2004 p. 241). PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RÉU CITADO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO. SUSPENSÃO. ART. 366 DO CPP. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA TESTE-MUNHAL. URGÊNCIA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1-Nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, admite-se a produção antecipada de provas que forem consideradas urgentes. 2-A produção antecipada da prova oral reveste-se de urgência eis que, com o decurso do tempo longo, exaure-se a memória dos fatos, em detrimento da apuração da verdade real, atentando-se para as peculiaridades do caso concreto. 3-Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório com a produção antecipada da prova oral, tendo em vista atuação da defesa técnica e a possibilidade de reabertura da instrução 4-Precedentes. 5-Ordem denegada.(TJDF, 20060020132826HBC, Relator SOUZA E ÁVILA, 2ª Turma Criminal, julgado em 30/11/2006, DJ 27/04/2007 p. 135) Sendo assim, indefiro as pretensões formuladas. Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução criminal. Intimem-se as partes, sucessivamente, para os fins do art. 499 do CPP. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito".

Nº 2726-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO VITOR SOARES DO AMPARO SIMOES. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. VITIMA: ALEXANDRE DUTRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a Defesa para apresentação das razões da apelação no prazo legal.Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h11..

DECISAO

Nº 4908-9/07 - Liberdade Provisoria - A: EDINO EGIDIO DA SILVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - "(...) Não obstante toda a argumentação trazida pelo requerente, não se fazem presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória perseguida. O delito imputado ao requerente é grave, eis que fora praticado com violência e grave ameaça à pessoa, conforme se extrai, à primeira vista, das declarações prestadas pela vítima no auto de prisão em flagrante, mediante concurso de agentes, emprego de arma e aproveitando-se da circunstância em que a vítima trabalhava em transporte de valores (cartões de recarga de celular). Ademais, a circunstância de o agente ser primário, de bons antecedentes e possuir residência fixa, por si só, não autoriza o deferimento da liberdade provisória, já que esta se condiciona ao exame da desnecessidade de manutenção da custódia cautelar do réu. E, no caso presente, verifica-se, ao contrário do argumentado, justamente a necessidade da manutenção da segregação do requerente, como garantia da ordem pública, já que o modus operandi do crime noticiado indica a periculosidade dos agentes que praticaram o fato com audácia e destemor, em um estabelecimento comercial. Esse tipo de delito deve ser severamente reprimido pelo Poder Judiciário, já que provoca considerável intranquilidade para a sociedade. Sendo assim, e manifesta a necessidade da manutenção da custódia do requerente, posto que presentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva, notadamente a preservação da ordem pública, é de se indeferir o requerimento formulado. Isso posto, INDEFIRO a liberdade provisória requerida. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito".

Nº 4909-7/07 - Liberdade Provisoria - A: MOISES ALVES FEITOSA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - "(...) Não obstante toda a argumentação trazida pelo requerente, não se fazem presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória perseguida. O delito imputado ao requerente é grave, eis que fora praticado com violência e grave ameaça à pessoa, conforme se extrai, à primeira vista, das declarações prestadas pela vítima no auto de prisão em flagrante, mediante concurso de agentes, emprego de arma e aproveitando-se da circunstância em que a vítima trabalhava em transporte de valores (cartões de recarga de celular). Ademais, a circunstância de o agente ser primário, de bons antecedentes e possuir residência fixa, por si só,

não autoriza o deferimento da liberdade provisória, já que esta se condiciona ao exame da desnecessidade de manutenção da custódia cautelar do réu. E, no caso presente, verifica-se, ao contrário do argumentado, justamente a necessidade da manutenção da segregação do requerente, como garantia da ordem pública, já que o modus operandi do crime noticiado indica a periculosidade dos agentes que praticaram o fato com audácia e destemor, em um estabelecimento comercial. Esse tipo de delito deve ser severamente reprimido pelo Poder Judiciário, já que provoca considerável intranquilidade para a sociedade. Sendo assim, e manifesta a necessidade da manutenção da custódia do requerente, posto que presentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva, notadamente a preservação da ordem pública, é de se indeferir o requerimento formulado. Isso posto, INDEFIRO a liberdade provisória requerida. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito".

Nº 4910-3/07 - Liberdade Provisoria - A: RAFAEL DA CONCEICAO VILLA NOVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - "(...) Não obstante toda a argumentação trazida pelo requerente, não se fazem presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória perseguida. O delito imputado ao requerente é grave, eis que fora praticado com violência e grave ameaça à pessoa, conforme se extrai, à primeira vista, das declarações prestadas pela vítima no auto de prisão em flagrante, mediante concurso de agentes, emprego de arma e aproveitando-se da circunstância em que a vítima trabalhava em transporte de valores (cartões de recarga de celular). Ademais, a circunstância de o agente ser primário, de bons antecedentes e possuir residência fixa, por si só, não autoriza o deferimento da liberdade provisória, já que esta se condiciona ao exame da desnecessidade de manutenção da custódia cautelar do réu. E, no caso presente, verifica-se, ao contrário do argumentado, justamente a necessidade da manutenção da segregação do requerente, como garantia da ordem pública, já que o modus operandi do crime noticiado indica a periculosidade dos agentes que praticaram o fato com audácia e destemor, em um estabelecimento comercial. Esse tipo de delito deve ser severamente reprimido pelo Poder Judiciário, já que provoca considerável intranquilidade para a sociedade. Sendo assim, e manifesta a necessidade da manutenção da custódia do requerente, posto que presentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva, notadamente a preservação da ordem pública, é de se indeferir o requerimento formulado. Isso posto, INDEFIRO a liberdade provisória requerida. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/05/2007. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito".

SENTENCA

Nº 4579-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO HENRIQUE DA CRUZ. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. VITIMA: PAULO LACHER JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado PAULO HENRIQUE DA CRUZ, já qualificado, como incurso no artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do Código Penal, e art. 1º da Lei 2.252/54, em concurso material (art. 69, CP) Atento às diretrizes traçadas no artigo 5o, XLVI da Constituição Federal e artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis, unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. O acusado possui bons antecedentes (embora já tenha se envolvido em fato semelhante - certidão de fl. 49). Ao que tudo indica possui boa conduta social. O motivo do crime é o anseio do lucro em detrimento do patrimônio alheio. Quanto às circunstâncias, necessário ressaltar que o crime foi praticado em concurso de pessoas e com uso de chave falsa. A vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, bem como sofreu prejuízos consideráveis, pois, na tentativa de fuga da polícia, o acusado acabou batendo veículo em uma árvore, sendo que para o conserto do carro o ofendido dispendeu cerca de três mil reais. Diante das circunstâncias judiciais acima balizadas, fixo as seguintes penas: a) quanto ao crime de furto: pena-base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Como não há circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de aumento ou de diminuição, a pena-base passa a ser a pena definitiva; b) quanto ao crime de corrupção de menores: pena-base em 1 (um) ano e 6 (três) meses de reclusão, e 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena-base passa a ser a definitiva já que não há causas de aumento ou diminuição. Assim, a pena total, em decorrência do concurso material de crimes (art. 69 do Código Penal) é de 4 (quatro) anos de reclusão, e 35 (trinta) e cinco) dias multa, sendo cada dia multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto, em razão do disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Converto a pena privativa de liberdade nas seguintes restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo da pena de prisão; b) limitação de fim de semana. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas processuais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença. Custas pela lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 27/04/2007. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito".

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:AIMAR NERES DE MATOS
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3379-6/02 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO HENRIQUE MIRANDA DE MELO. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 500 do CPP. Sobradinho - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 16h30..

Nº 1723-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDVAN BORGES FLOR. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 16h32..

Nº 4334-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO OSVALDO DO CARMO SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RODRIGO OSVALDO DO CARMO SOUZA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: LOURIVAL DIVINO BORGES. Adv(s.): (.). R: RICARDO COELHO SA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADALBERTO EUFRASIO DA SILVA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: RENATO BATISTA SANTANA. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 21/05/2007, às 15h, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h57..

DESPACHO

Nº 3101-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON LUIZ BATISTA ALVES. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. VITIMA: NAO INFORMADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a apelação interposta.Após, venham as razões e contra-razões no prazo legal.Sobradinho - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h33..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(com prazo de 60 dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de sessenta dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 5248-3/2001, IP 556/01- 13º DP/DF em que é ré(u) LÉCY RODRIGUES DO NASCIMENTO, nascido(a) aos 09/09/1974, natural de Taguatinga/TO, filho(a) de Lúcio Rodrigues do Nascimento e Maria Marciana da Conceição do Nascimento. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a), para comparecer perante este Juízo, no referido prazo, a fim de retirar Alvará de Levantamento da quantia referente à fiança prestada, cientificando que além das hipóteses previstas na legislação processual penal, considerar-se-á perdida a fiança que não for levantada pelo afiado ou por quem a prestou, nos casos em que deve haver restituição, desde que não atendido o prazo de sessenta dias, a contar da intimação via edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 03/05/2007. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SOBRADINHO

DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE
SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS
Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.004212-5 Aleatória
Data : 16/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EDNA ALMEIDA DUTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004213-3 Aleatória
Data : 16/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ANTONIO MANSUETO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.06.1.004231-8 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : HUILTER SERAFIM DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004244-7 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : ANTONIO MACHADO PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004322-4 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : LUIZ PAULO ALTOE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.06.1.004261-5 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : GRASIELA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004251-9 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : BENEDITA BERNADETE DA ROCHA CARDO-SO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004325-7 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : JOSE RODRIGUES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.06.1.004263-0 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : LUIZ CLAUDIO HORTA DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004255-0 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : MOISES JOSE MARQUES Advogado : DF011885 - MOISES JOSE MARQUES	Distribuição : 2007.06.1.004326-5 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : LUCIO RAMOS DA SILVA Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS
Distribuição : 2007.06.1.004274-4 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : HELIO NASCIMENTO DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004258-4 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : MOISES JOSE MARQUES Advogado : DF011885 - MOISES JOSE MARQUES	Distribuição : 2007.06.1.004338-6 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOU-ZA Advogado : DF007308 - EDSONINA RODRIGUES DE DEUS
Distribuição : 2007.06.1.004275-2 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : JOSE PEREIRA LEITE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004280-8 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Autor : DOMINGOS MOREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004346-6 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Exequerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDA-DE Advogado : DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição : 2007.06.1.004282-4 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : RAFAEL ALEXANDRE COSTA FERRO DE MORAIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004291-2 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : ROSA MARIA LIMA DE SOUSA SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004348-2 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Exequerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDA-DE Advogado : DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição : 2007.06.1.004284-9 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Exequerente : DIONISIA LOIOLA MOTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004293-7 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Exequerente : MARCELO PASSOS DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004353-8 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.06.1.004285-7 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Autor : JOSE PEREIRA LEITE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004296-0 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : ANA LUCIA SOARES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004354-6 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.06.1.004292-9 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : GILBERTO PEREIRA FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004340-9 Por Prevenção Data : 17/04/2007 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Exequerente : ELIS REGINA MARTINS NEVES Advogado : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGA-DO	Distribuição : 2007.06.1.004356-2 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.06.1.004303-0 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : VERA LUCIA DE ABREU TORRES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004312-8 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : MARIA DAGMAR DINIZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004360-0 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Exequerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDA-DE Advogado : DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição : 2007.06.1.004236-7 Aleatória Data : 16/04/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL Requerente : UILMA CRISTINA QUEIROZ DO NASCIMEN-TO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.06.1.004318-5 Aleatória Data : 17/04/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO Requerente : FERNANDA MARIA FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	



Distribuição	: 2007.06.1.004361-8 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
Advogado	: DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição	: 2007.06.1.004362-6 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
Advogado	: DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição	: 2007.06.1.004363-4 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
Advogado	: DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição	: 2007.06.1.004372-2 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004374-7 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004376-3 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ALEX FRANCO PEDROZA
Advogado	: DF006477 - DILZE DE SOUZA FRANCO
Distribuição	: 2007.06.1.004377-0 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOSE RICARDO SEADE SERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004381-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: HELDIO GOMES SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004314-4 Por Prevenção
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: JOSE CLAUDIO QUEIROZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004330-4 Por Prevenção
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: EDSON SILVA SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.004378-8 Por Prevenção
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: JOAO CARLOS COELHO DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004316-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: MARCOS AURELIO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004317-7 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA CRISTINA VICTOR CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004323-2 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: WALDOMIRO GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004327-3 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004328-0 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: MARTA MARIA CARVALHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004329-8 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: GUSTAF VAN LANDUYT
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004332-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: PATRICIA JUREMA DA SILVA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004334-5 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA DA GLORIA PASSOS MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004336-0 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: SUELY SILVA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004337-8 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: ANTONIO FERREIRA DAS MERCES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.004342-5 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: REGINALDO DE JESUS CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004343-3 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: SILVIA COLEN FRANCO LOPES
Advogado	: DF017600 - EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.06.1.004349-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: JOAO DARCS FERNANDES COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004350-5 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
Advogado	: DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição	: 2007.06.1.004355-4 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004357-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004359-5 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE
Advogado	: DF023789 - JUNIA MARIA BITTENCOURT
Distribuição	: 2007.06.1.004368-3 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004371-4 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.004373-9 Aleatória
Data	: 17/04/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004375-5 Aleatória
Data : 17/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : RANUSIA MACHADO MENDES REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004382-7 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALAN BENVINDO DE PADUA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004383-5 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA ELISA DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004390-7 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : THIAGO HENRIQUE DE FREITAS COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004391-5 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : LUCIENE ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004394-8 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : GERALDO VANDERNI GOMES DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004397-2 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : HELENO FERREIRA DE AGUIAR
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2007.06.1.004402-6 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : WESLEY CARDOSO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004403-4 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : WESLEY CARDOSO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004421-9 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : MARIA CONCEICAO FONSECA E CONDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004427-6 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARLUCIA TORRES MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004429-2 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ALANO TAVARES DA CUNHA
Advogado : DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ

Distribuição : 2007.06.1.004431-5 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : RAIMUNDO NONATO MENDONCA RABELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004385-0 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : GUY RIVETTI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004387-6 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : RAIMUNDO ROSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004388-4 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : JORGE LUIZ DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004389-2 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : MARIA DO CARMO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004393-0 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : LUIZ CARLOS DA SILVA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004395-6 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Autor : ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004400-0 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : LUCIDALVA FERNANDES E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004404-2 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : WESLEY CARDOSO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004405-9 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : HEDYLANE MARIA RODRIGUES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004408-3 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : GERALDO LEITE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004409-0 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente : JOSE RITA ECCARD
Advogado : DF008982 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.06.1.004420-2 Aleatória
Data : 18/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : HILCELINO MORAIS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004442-8 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA JOSE BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004444-4 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FRANCISCO ALVARO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004451-6 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : MADESERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA
Advogado : DF022817 - KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

Distribuição : 2007.06.1.004461-2 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : ANTONIO BELUCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004466-0 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SONIA GOMES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004468-6 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : ANTONIA DO NASCIMENTO NOBRE
Advogado : DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Distribuição : 2007.06.1.004478-2 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ROSENILDA MARTINS DO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.06.1.004434-8 Por Prevenção
Data : 19/04/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : MARTA MARIA DE FARIAS ARAGAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004433-0 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARTA MARIA DE FARIAS ARAGAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004436-4 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : PAULO GABRIEL CARVALHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004464-5 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOSEMAR EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004465-3 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : SONIA GOMES DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004469-4 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Autor : JOSE ZILVAN DE LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004471-7 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : NOMALICE ARAGAO SOARES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004472-5 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : NOMALICE ARAGAO SOARES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004473-3 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : GIBSON SANTOS ME
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004480-5 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE COSTA E SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004483-8 Aleatória
Data : 19/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOSE DANTAS DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004498-3 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : PAULO CLEBER SILVA DE ALMEIDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004501-2 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : POMPILO BARROS MONTEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004505-3 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA DAS DORES SATURNO DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004508-6 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : DMTT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004518-2 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : GILMAR BARROS DA CONCEICAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004520-5 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : VILCE BRITO DE GODOI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004521-3 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : JOSE CLAUDIO SILVA BARROSO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004530-0 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004531-8 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor : ADERLY SANTOS DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004533-4 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004489-5 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : SANDRA SOARES DA SILVA FREIRE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004497-5 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EDSON EYJI SANO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004506-0 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : VERA LUCIA CHIODI
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004514-0 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ROMULO EDMILSON LIMA VIEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004515-8 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DANUZA DO NASCIMENTO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.004516-6 Aleatória
Data : 20/04/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Autor : MAURO LUCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUDIENCIA

Nº 1727-3/07 - **Obrigacao de Fazer** - A: JOSE DA SILVA ROCHA. Adv(s).: (.). R: BANCO ITAU S.A. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. AUDIENCIA - Intime-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 01/06/2007, às 16:00 horas, podendo fazer-se acompanhado de advogado, bem como de no máximo três testemunhas..

CERTIDAO

Nº 12118-7/06 - **Cobranca** - A: LUCIANO JOSE RIBEIRO. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE. Adv(s).: DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem, designei audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2007 às 15:00h..
Nº 913-2/07 - **Reparacao de Danos** - A: JOAO BATISTA COSTA MATOS. Adv(s).: DF0015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: JERONIMO DA ROCHA CLERICUZI. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem, designei audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/2007 às 14:00h..

DESPACHO

Nº 4330-9/2000 - **Despejo** - A: ANTONIO FERREIRA DE AMORIM. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: FABIANO PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO 1. Manifeste-se a parte exequente quanto à resposta de ofício de fls. 57..
Nº 3142-0/01 - **Execucao de Sentenca** - A: MEREAIM SOBREIRA LIMA. Adv(s).: DF015933 - Angela Cembranelli Aliandro. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. DESPACHOConsiderando que o curso da execução foi suspenso no aguardo do julgamento de outros dois feitos, em trâmite na Primeira Vara Cível de Sobradinho, esclareça a exequente quanto ao outro processo (4388-5/2002), uma vez que juntada aos autos a sentença proferida no de n. 1620-6/2002..
Nº 6991-6/03 - **Execucao de Sentenca** - A: GILBERTO GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: SILVANIO SOUZA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO 1. Deve o exequente proceder de acordo com o procedimento de habilitação - arts. 1055/1062 do CPC..

Nº 9102-0/03 - Execução de Sentença - A: EUDAQUIO ALVES CASTRO. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. A: EUDAQUIO ALVES CASTRO e outros. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: CONDOMINIO DE MINI CHACARAS SOBRADINHO. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva. A: JOSE CARLOS DA COSTA VIANNA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. DESPACHO - 1. Intime-se o autor a dizer se dá por resolvida a obrigação..

Nº 8231-9/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO CAMELO BOTO. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. R: WALMIR MARTINS DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. DESPACHO 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequente a impulsionar o feito..

Nº 2529-7/05 - Execução de Sentença - A: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: ELIAS SOUSA MURBACK - Parte Baixada. Adv(s.): DF017268 - Aline Guida de Sousa. Intime-se o exequente para a retirada do alvará de levantamento..

Nº 5694-4/05 - Execução de Sentença - A: EDNA MARIA CARTAXO MARROCOS REBELO. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: DANLUZ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. DESPACHO Suspenda-se, ad cautelam, a hasta pública designada para o dia 24 de Abril de 2007. As razões alegadas pela parte executada não merecem prosperar. O art. 745-A refere-se ao acordo na fase de embargos. Ocorre que o presente feito encontra-se em fase de alienação. Assim, não há que se falar em incidência do art. 745-A do CPC. Entretanto, as reformas do Código de Processo Civil alteraram o disposto quanto à adjudicação de bens. Anteriormente, poder-se-ia remir a dívida até o momento da assinatura do mandado de entrega. Todavia, com o advento das alterações, não há termo para a quitação, ou realização de acordo. Sendo assim, intime-se o exequente a se manifestar sobre proposta de fls. 152. Restando positiva a resposta, intime-se, incontinenti, o executado a efetuar o depósito judicial..

Nº 5811-3/05 - Execução de Sentença - A: STEYCE RAPHAELLE MORAIS NUNES. Adv(s.): (.). R: C&A MODAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DESPACHO Em face da hasta pública negativa, bem como da ciência da execução, alegada na própria petição de fls. 58/61, tenho que o pedido de nulidade de citação restou prejudicado. Assim, dê-se vista dos autos à parte executada, conforme solicitado, para calcular a multa aplicada e para viabilizar o cumprimento da obrigação..

Nº 9117-0/05 - Execução de Sentença - A: OMAR BARBOZA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: JOAO PEDRO DA SILVA E OUTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOAO PEDRO DA SILVA E OUTRO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA BARBOSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para prestar esclarecimentos quanto ao certificado à fl. 66..

Nº 9304-8/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARILDA ROSA NUNES. Adv(s.): DF00850A - Marilda Rosa Nunes. R: RENATO CESAR DE SOUZA. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente a promover o andamento do feito tendo em vista a certidão de fls 69..

Nº 10435-5/05 - Execução de Sentença - A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: ANDREY LOPES MEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se o autor à receber o alvará de levantamento expedido em seu favor..

Nº 1060-9/06 - Execução de Sentença - A: LUANA GOMES PINHEIRO. Adv(s.): DF021282 - Aleksander Cesar Krawttschuk. R: INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL MERITO LTDA. Adv(s.): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. DESPACHO 1. Em face da hasta pública negativa, intime-se a exequente a impulsionar o feito..

Nº 4535-2/06 - Execução Provisoria - A: JOSE RICARDO PORTO TAVARES. Adv(s.): DF005595 - David Rodrigues da Conceicao. R: BFA DANTE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF002391 - Joubert Fernandes Parreira. DESPACHO 1. Em face da ausência de valores, intime-se o exequente a impulsionar o feito..

Nº 13732-3/06 - Cobrança - A: WILSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: KIESST ROBERTO DA SILVEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. DESPACHO 1. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. 2. Intime-se a recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 dias, devendo ser alertada quanto ao diposto no art. 41 § 2º da Lei 9099/95..

Nº 128-9/07 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA APARECIDA ROSARIO DA SILVA. Adv(s.): DF019350 - Adriano Rodrigues Pereira. R: SOBRADINHO SHOPPING. Adv(s.): SP051646 - Antonio Corradi. OUTROS NOMES: OPERANDI - DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO 1. Recebo a emenda à inicial. 2. Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, citando-se e intimando-se as partes. 3. Acrescente-se na distribuição e na capa dos autos as demais partes da presente demanda..

Nº 851-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSILANIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ESPAM. Adv(s.): (.). DESPACHO 1. Informe a exequente se seu nome foi retirado dos órgãos de proteção ao crédito..

Nº 1511-4/07 - Cobrança - A: MILTON CARLOS BAZAGA. Adv(s.): (.). R: INFORMARE EDITORA DE PUBL. PERIODICAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO 1. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 28/33.2. Note-se que há sentença extinguindo o feito, ante a ausência injustificada de ambas as partes à audiência de conciliação, instrução e julgamento. 3. Assim, intime-se a parte ré a desentranhar os documentos juntados mediante contra-recibo nos autos. 4. Após, remetam os autos ao arquivo, nos termos de sentença de fls. 06..

Nº 4451-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MADE-SERRA ACESSORIOS PARA MARCENARIA LTDA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: ANA IRIS DE SOUSA ROLIM. Adv(s.): (.). DESPACHO 1. Intime-se a exequente a comprovar sua natureza de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, posto tratar-se de condição necessária a litigar perante os Juizados Especiais..

SENTENÇA

Nº 6055-0/05 - Execução de Sentença - A: LOURIVAL DIVINO BORGES. Adv(s.): (.). R: FABIO ALVES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Forte nessas razões, julgo EXTINTO o processo nos termos do artigos 2º e 53, § 4º da Lei 9099/95, em consonância com o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Defiro, após o trânsito em julgado, o desentranhamento de documentos, mediante traslado e contra-recibo nos autos. se for o caso, a ser realizado e aferido tão-somente pela Secretaria do juízo. Dê-se baixa na distribuição e arquivase o feito..

Nº 11949-7/06 - Indenizacao - A: RANULFO JOSE SOARES FILHO. Adv(s.): DF0012001 - Divino de Oliveira Sales. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. SENTENÇA - Forte nas razões expendidas, julgo PROCEDENTES os pedidos dos autores, para DECLARAR A NULIDADE dos Atos n. 029 e 030/2005-2008, editados pela ré, além de CONDENA-LA ao pagamento da indenização de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406, c/c o art. 161, § 1º, do CTN), a contar das datas das citações. No mais, NÃO CONHEÇO do pedido contraposto e resolvo o mérito com amparo no art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes previstos pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.

Nº 11950-3/06 - Indenizacao - A: ARNALDO DE BARROS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. SENTENÇA - Forte nas razões expendidas, julgo PROCEDENTES os pedidos dos autores, para DECLARAR A NULIDADE dos Atos n. 029 e 030/2005-2008, editados pela ré, além de CONDENA-LA ao pagamento da indenização de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada um dos autores, devidamente atualizada pelos índices oficiais, a partir desta data e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil, art. 406, c/c o art. 161, § 1º, do CTN), a contar das datas das citações. No mais, NÃO CONHEÇO do pedido contraposto e resolvo o mérito com amparo no art. 51 da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, caput, da Lei n. 9.099/95).

Transitada em julgado, fica a ré intimada para pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes previstos pelo art. 475-J do Código de Processo Civil.

.

Nº 1275-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR. Adv(s.): DF010850 - Ricardo Vicente C de Oliveira. SENTENÇA - Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9099/95, seguem os contornos da lide. Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer movida por WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD em face de CARREFOUR.Sustenta o autor que utiliza os serviços de cartão da empresa demandada desde maio do ano de 2000. Salienta, outrossim, que é signatário de um plano de seguro chamado CONTA PAGA, o qual dá direito ao cliente de ter sua conta paga em caso de desemprego involuntário. Ocorre que em dezembro de 2006 o demandante encontrou-se na condição de desempregado e necessitou fazer uso do seguro contratado. Entretanto, o autor afirma que não pôde fazer uso do mencionado seguro em razão de o mesmo cobrir apenas segurados que fossem regidos pelo regime de trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho (o demandante foi exonerado de função de confiança - fls. 02). Afirma, ainda, que não foi informado disto quando da assinatura do contrato. Requer, portanto, a concessão do seguro, em razão de ter adimplido sua obrigação contratual, e, ante a resistência da parte demandada em adimplir a sua, postula o amparo judicial.A ré, por sua vez, em audiência de conciliação, instrução e julgamento fez contestação de forma oral, alegando que o contrato diz expressamente que somente segurado regido pela CLT pode ser beneficiado pelo prêmio do seguro (cláusula 1.2 do contrato de fls. 08/15). Sustenta que não houve vício de vontade a ensejar anulação ou nulidade do contrato, e que o autor não faz prova de seu direito, bem como de que não faz jus ao benefício, razão pela qual o mesmo não é merecedor da prestação do seguro. As partes juntaram documentos.MÉRITOA questão posta sob apreciação enseja julgamento antecipado do processo, com incidência do comando normado do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo dispensável a dilação probatória.Não há preliminares argüidas em sede de contestação, razão pela qual passo diretamente ao exame do mérito.Com razão o autor. Tenho que a atitude da empresa ré viola sobremaneira os princípios da função social do contrato, e boa fé objetiva (lealdade) - arts. 421/422 do Código Civil.Assim é que, não obstante a expressa previsão contratual no sentido de o seguro para desemprego invo-

luntário somente poder ser conferido a segurado que possua vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, a demandada não fez restrição quanto à possibilidade de o autor poder fazer uso do seguro. Ou seja, quando o autor tornou-se signatário do mencionado seguro, a ré não fez objeção.De outro lado, o contrato de seguro pressupõe exigências, entre as quais, vasta documentação que comprove a situação econômica e financeira daquele que pleiteia o seguro. E estas, segundo o contrato, foram, ou deveriam ser exigidas do contratante (Item 9.3 do contrato) Portanto, a ré sabia ou devia saber que o autor não era empregado, mas sim mantinha vínculo com a Administração Pública. Ademais, segundo se depreende do documento de fls. 13, a parte autora possui o SEGURO CONTA PAGA desde o dia 28 de junho do ano de 2003. Desde então lhe é cobrado pela demandada o valor de 1% do total de faturas sobre o valor de compras realizadas (fls. 11). Nesse diapasão, a atitude da ré beira a má-fé, uma vez que o autor adimpliu com a sua obrigação contratual (note-se que o adimplemento contratual é incontroverso, uma vez que a requerida não contestou falta de pagamentos - art. 334, I, CPC), e quando necessitou fazer uso do objeto contratado viu sua expectativa frustrada. A não prestação do seguro enseja enriquecimento sem causa pela parte demandada, o que é expressamente vedado e repellido pelo ordenamento jurídico brasileiro (arts. 884 e seguintes do Código Civil). Sendo assim, tenho que a prestação do seguro é medida que se impõe. O contrato prevê o limite de R\$ 1000,00 (mil reais) de valor de indenização, caso ocorra o sinistro. Por conseguinte, esta é a quantia devida ao autor, devendo ser acrescida de juros e correção monetária. DISPOSITIVOPelas razões expendidas, julgo o feito com avanço sobre o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a indenizar o autor a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais), acrescida de correção monetária a contar do ajuizamento da demanda, e juros de 1% ao mês, devendo incidir desde a data da citação.Transitada em julgado e transcorridos dez dias sem o cumprimento voluntário da sentença, e havendo requerimento da parte interessada, proceda-se nos termos do art. 52 da Lei n. 9.099/95, acrescendo-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 475-J, caput, do CPC. Sem manifestação do interessado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ..

Nº 4360-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: JULIANA SANTOS DA CRUZ. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, art. 55 a Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivase-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se..

Nº 4361-8/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: TOMAZ CANABRAVA JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, art. 55 a Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivase-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos..

Nº 4362-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: DOMITILA SANTIS RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, art. 55 a Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivase-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos..

Nº 4363-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL FRATERNIDADE. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: LUCIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Isto posto, extingo o processo SEM exame do mérito, com supedâneo no art. 51, IV da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, art. 55 a Lei 9.099/95. Transitada esta em julgado, arquivase-se o feito, com baixa. Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, mediante contra-recibo nos autos..

DECISAO

Nº 9884-9/05 - Execução de Sentença - A: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: FABIANO DE QUEIROZ ORNELAS ARAUJO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIAVistos, etc.1. Manifeste-se o exequente sobre certidão de fls. 55..

Nº 2899-4/06 - Execução de Sentença - A: ANGELA LIMA MACHADO. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: IANA LEITE MARTINS. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. Intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo derradeiro de 5 dias, sob pena de extinção do feito..

Nº 10877-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: VANIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCO ITAU. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Intime-se ao requerido a promover o cumprimento da sentença, advertindo-se quanto a possibilidade de execução e incidência de multa de 10% sobre a condenação..

Nº 11651-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PURA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (NO REP LEGAL). Adv(s.): GO021075 - Paulo Henrique Carvalho Pinto. R: LINDALVA APARECIDA DAMASCENO ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a parte exequente para informar o correto endereço do executado no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito..



Nº 2560-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: FLAVIA ADRIANA RAMOS. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. A: FLAVIA ADRIANA RAMOS e outros. Adv(s): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: ERLI FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA. Adv(s): (.). A: DIVINO DE OLIVEIRA SALES. Adv(s): (.). A: WAGNER DE OLIVEIRA SALES. Adv(s): (.). Intime-se a parte exequente a se manifestar em cinco dias,sobre a certidão de fl.13..
Nº 4397-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: HELENO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc.1. Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica, c/c indenização por danos morais, argumentando o autor que foi instalada linha telefônica em seu nome, sob a responsabilidade da ré, sendo que não fez tal solicitação. Requer, em antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, seja seu nome retirado dos órgãos de proteção ao crédito.2. Cuida-se, a toda evidência, de pedido cautelar incidental, com arrimo no comando normativo do art. 273, § 7o., do CPC. A concessão de tutelas de urgência no âmbito dos Juizados Especiais é medida excepcionalíssima, dado o rito sumaríssimo estabelecido pela legislação aplicável à espécie. 3. O art. 273 do CPC exige a concomitância da verossimilhança das alegações lançadas na inicial, com os demais requisitos ali estabelecidos, a exemplo do perigo da demora. Tenho que as alegações do autor, concernentes à fraude de que haja sido vítima, estão acobertadas pelo manto da verossimilhança, até pela presunção de veracidade de que se reveste a afirmação do consumidor nesses casos. Contudo, tenho que não há perigo da demora, no caso em apreço, dada a existência de outras anotações em relação ao nome do autor (fls. 18), o que mitiga o requisito do perigo da demora, notadamente à vista dos elementos lançados pelo próprio autor como causa de pedir.4. Com essas razões, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Aguarde-se a audiência já designada.5. Intime-se..

EMBARGOS

Nº 7940-5/06 - Cobranca - A: SJN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME. Adv(s): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. R: BANCO BMG S.A. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: BANCO BMG S.A e outros. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GERCIARA MONTEIRO DOS SANTOS. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. Intime-se o 2º réu a cumprir a sentença, advertindo -o sobre a possibilidade de execução e incidência de multa..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Giselle Rocha Raposo
Diretora de Secretaria:Rosangela M. L. Dezingrini de Menezes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10476-3/06 - Termo Circunstanciado - A: JORGE LUIZ MOREIRA ROCHA. Adv(s): (.). A: JORGE LUIZ MOREIRA ROCHA e outros. Adv(s): (.). R: 13DPDF. Adv(s): (.). VITIMA: JORGE LUIZ MOREIRA ROCHA. Adv(s): (.). VITIMA: NADIA SILVA COSTA. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. VITIMA: STELIO MENDES DE CARVALHO. Adv(s): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. A: CARLOS JOSE MATTA DA SILVA. Adv(s): (.). A: STELIO MENDES DE CARVALHO. Adv(s): (.). "Proceda-se consoante requerido pelo Ministério Público, na sua manifestação retro." Sobradinho-DF, 25/01/2007. GISELLE ROCHA RAPOSO. Juíza de Direito - Parecer do MPDFT de fls. 46: MMª Juíza, com relação à peça de fls. 27/31, requer o Ministério Público a intimação dos Querelantes para que, em aditamento, qualifique os Querelados, limitando-se apenas à narrativa dos fatos criminosos de Ação Penal Privada, individualizando, objetivamente, as condutas que atribuem a cada um dos agentes, indicando data, local e hora em que teriam se verificado. Além disso, apresentar o rol das testemunhas. Requer, ainda, seja requisitado o Laudo de Exame atinente ao crime de dano noticiado nos autos. Sobradinho/DF, 07 de dezembro de 2006. João Menezes Sobradinho - Promotor de Justiça..

AUDIENCIA

Nº 3704-3/06 - Procedimento de Investigacao Preliminar - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF. Adv(s): DF060000 - Ministerio Publico. R: DELEGADO DE POLICIA LAERCIO - 16A DP. Adv(s): DF014787 - Arlete Maria Pelicano. "Feito o pregão, ausentes as partes. Presente o Ministério Público que se manifestou nos seguintes termos: "Mmª Juíza, o Ministério Público requer redesignação de nova audiência. Intime-se o autor do fato devendo constar no mandado que este deverá se fazer acompanhar por advogado. Requisite-se à Corregedoria da Polícia Civil do DF, igualmente o autor do fato". Em seguida, pela Mmª Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Redesigno audiência para o dia 22 de maio de 2007, às 15:00 horas. Intime-se e requisite-se conforme requisitado pelo Ministério Público". Nada mais, encerra-se a presente.."

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Ação de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, Processo: 2006.06.1.012472-4, proposta por A.M.A.D.F.S, em face de A.A.S. Objetivo: CITAR ALVARO ARAUJO SILVA, brasileiro, casado, CPF 729.725.135-68, CIRG 1.311.117-SSP/DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Área Especial, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala, B-128 Cep 73010-901, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 03 de maio de 2007, eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

JOSE LAZARO DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, Processo: 2006.06.1.006845-9, proposta por IZABEL SOUZA PAIVA, em face de PAULO RANGEL FLORES. Objetivo: CITAR PAULO RANGEL FLORES, nascido aos 15/01/75, filho de Paulo Flores e de Dinorah Rangel Flores, CPF 076.078.127-33, CIRG 96.856.588-IFP/RJ, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Área Especial, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala, B-128 Cep 73010-901, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 03 de maio de 2007, eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

JOSE LAZARO DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Ação de RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE, Processo: 2006.06.1.011813-0, proposta por ANTONIA ALVES SOBRINHO, em face de IZZAT AVES YAZIJI e MARIO LUCIO YAZIJI. Objetivo: CITAR MARIO LUCIO YAZIJI, filho de Izzat Najib Yaziji, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e, querendo, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 285 ("Estando em termos a petição inicial, o juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor".) e 319 ("Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".), todos do CPC. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Sede do Juízo: Quadra Central, Área Especial, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala, B-128 Cep 73010-901, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO E PASSADO nesta Cidade de Sobradinho/DF, aos 03 de maio de 2007, eu, Bel. Carlos Alberto Quaresma Lopes, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

JOSE LAZARO DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 15 dias)

Ação: CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO, Processo n. 2006.06.1.011652-8, requerido por K.C.G.S em desfavor de M.T.L. OBJETIVO: INTIMAR o requerido: MARCOS TEIXEIRA LIMA, CPF 316.813.011-72, CI Nº 791971-SSP/DF, que se encontra em local incerto e não sabido, para QUE fique CIENTE DA SENTENÇA proferida em 13/04/07, pelo MM. Juiz MARCELO CASTELLANO JUNIOR, que JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO inicial para converter em divórcio a separação notificada entre as partes, com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei n.º 6.515/77 c/c art. 1580 "caput" e § 1º do Instrumento Civilista, e decretou a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente, sendo que o prazo para interpor recurso de apelação será de 15(quinze) dias contados desta intimação. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. FAZ SABER que Juízo tem lugar na Quadra Central, Área Especial, Fórum Des. Juscelino José Ribeiro Sala, B-128 Cep 73010-901, Sobradinho/DF. Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00. DADO e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, aos 03 de maio de 2007. Eu, Bel. CARLOS ALBERTO QUARESMA LOPES, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assina o MM. Juiz.

JOSE LAZARO DA SILVA
Juiz de Direito Substituto

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazilândia

Distribuição : 2007.02.1.000644-7 Por Prevenção
Data : 07/02/2007
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : V.T.D.S.D.A.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000643-9 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.L.D.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000642-2 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : RENATO DA CUNHA ALVES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000647-0 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

INTIMAÇÃO

Fica o seguinte advogado intimado a devolver os autos em 48 horas,caso já não o tenha feito, sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
GO015972 - Antonio Benedito da Silveira	2003.04.1.015014-8	02/10/2006	07/10/2006



VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÕES

Nº 3819/90 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MANOEL CLEMENTINO NETO. Adv(s):. DF00560A - Pedro Luiz de Assis. Decisão fl. 240: "(...) Assim, verificando que uma bolsa em couro marrom, marca "Monterrey"; duas correntes em metal, possivelmente ouro, sendo uma mais grossa, contendo um pingente com a letra "P", e a outra mais fina, contendo um pingente com a letra "C"; duas alianças em metal, possivelmente ouro, trabalhadas e um livreto de oração "Ofício da Imaculada", descritos no auto de apreensão de fl. 07 não interessam mais ao processo, DECRETO A PERDA dos referidos bens, em favor da União, fazendo-o com amparo no art. 123, do CPP, c/c art. 27 do Provimento Geral da Corregedoria". Gama, 03-05-2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

Nº 2174-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PAULO DE ALMEIDA IVO E SOUZA. Adv(s):. DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. Decisão fls. 55/57: "(...) Ante o exposto, face a atipicidade do fato, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, e o faço com base no art. 43, inciso I, do CPP, e, por via de consequência, RELAXO a prisão em flagrante de PAULO DE ALMEIDA IVO DE SOUZA, com base no art. 5º LXV, da Constituição Federal." Gama, 27-03-2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

DESPACHO

Nº 8106-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIANO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. DF022813 - Eunice Oliveira Ferreira Santos. despacho fl. 94: "Face ao apensamento da carta de sentença devolvida pela CEPEMA, abra-se vista às partes. Gama, 25-04-2007. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5182/97, em que figura(m) como ré(u)(s): FRANCISCO ISAIAS FRUTUOSO, nascido(a) aos 21-09-1959, em Parelhas/RN, filho(a) de João Isaias Frutuoso e Cecília Henrique Barbosa, incurso(s)(a) nas penas do(s) art(s). 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97. E como não tenha sido possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no prazo acima mencionado, a fim de informar se tem interesse na restituição da fiança prestada (R\$ 45,00 - Quarenta e cinco reais) na mencionada ação, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Ficando alertado que o não atendimento ao referido prazo implicará na perda do mencionado valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 08-05-2007. Eu, André Campos Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4510/97, em que figura(m) como ré(u)(s): DORIVAL PEREIRA DE SOUSA, nascido(a) aos 21-12-1967, em Floriano/PI, filho(a) de Joaquim Batista de Souza e Luiza Pereira de Souza, incurso(s)(a) nas penas do(s) art(s). 331, do Código Penal. Referido acusado foi preso em flagrante, tendo sido posteriormente solto mediante pagamento de fiança efetuado por MARIA DO DESTERRO RODRIGUES DE SOUSA, CIRG nº 1.249.375 SSP/PI. E como não tenha sido possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no prazo acima mencionado, a fim de informar se tem interesse na restituição da fiança prestada (R\$ 50,00 - Cinquenta reais) na mencionada ação, nos termos do art. 35, § 2º, inciso II, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. Ficando alertada que o não atendimento ao referido prazo implicará na perda do mencionado valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida pessoa, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do FORUM, Qd. 01, AE, Setor Norte, Gama-DF. Gama-DF, 08-05-2007. Eu, André Campos Lima, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2006.04.1.010760-6 em que é réu CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 10.06.1986, filho de Carlos Antonio da Silva e de Elza Fernandes do Couto, tendo sido denunciado em 18.01.2007, como incurso nas penas do artigo 331, do CP, uma vez que não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 1º de junho de 2007, às 14 horas, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia, sendo que deverá comparecer acompanhado de advogado, ficando advertido de que caso compareça desacompanhado, ser-lhe(s)-á(ão) designado um defensor público. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Qd. 01, Área Especial, Setor Norte, Gama/DF. Dado e passado em 07 de Maio de 2007 Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 4320-8/05

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DO SOCORRO LEAL DE CASTRO

Interditado(a): ANA ANGÉLICA LEAL DE CASTRO

Causa da interdição: Retardo Mental consequente a paralisia cerebral

Curador(a): MARIA DO SOCORRO LEAL DE CASTRO

SENTENÇA DE FLS. 69/70, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de ANA ANGÉLICA LEAL DE CASTRO, declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do(a) interditando(a) o(a) requerente, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Custas da lei, se houver. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intimem-se... Gama, 09 de maio de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF, aos 25 de abril de 2007. Drª. LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira

Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 1108-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO MARIA VELOSO BARROS JUNIOR. Adv(s):. DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. Despacho de fl. 191 " Recebo o aditamento à denúncia oferecida em desfavor do acusado João Maria Veloso Barros Júnior." Gama/DF, 09.04.2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito. Designado o interrogatório para o dia 23.05.2007, às 15h00.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)I

O Doutor HENALDO SILVA MOREIRA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama-DF, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 5470-7/1999, em que figura(m) como réu(s): Severino José de Macedo, brasileiro, natural de Maceió/AL, nascido aos 10.01.1958, filho pai não declarado e de Quitéria Avelina da Silva, denunciado como incurso(s) nas penas do Artigo 302, da Lei 9.503/97, do CTB. e como não tenha sido possível citá-o(s) pessoalmente, pelo presente vem CITA-lo(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 06 de JUNHO de 2007, às 13h30, a fim de ser(em) INTERROGADO(S),

assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Fernandes de Andrade, Quadra 01, Área Especial, Setor Norte, Gama-DF. Dado e passado na cidade do Gama-DF, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, , HUGO SIQUEIRA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

HENALDO SILVA MOREIRA

Juiz de Direito

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.:Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.003694-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : IRENOAN RODRIGUES PEREIRA
Advogado : DF016213 - EDSON BRITO COSTA

Distribuição : 2007.04.1.003697-6 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : TEREZINHA PEIXOTO DE ASSUMPCAO
Advogado : DF016141 - TATIANE RODRIGUES SOARES

Distribuição : 2007.04.1.003681-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : ANTONIO DE BRITO SILVA FILHO
Advogado : DF017448 - VINICIOS CECCHETTO

Distribuição : 2007.04.1.003668-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003691-9 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003698-4 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003678-3 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.D.A.A.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.04.1.003683-9 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : S.C.P.S.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.04.1.003684-7 Aleatória
Data : 03/05/2007
Feito : 4229 - INVENTARIO NEGATIVO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Inventariante : MARIA RITA DE SOUZA SERQUEIRA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB



Distribuição	: 2007.04.1.003685-5 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: M.R.D.S.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.04.1.003671-8 Aleatória
Data	: 03/05/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: D.C.H.
Advogado	: DF018954 - ALMIRO CARDOSO FARIAS JU-NIOR
Distribuição	: 2007.04.1.003725-5 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante	: JOSE RODRIGUES DE LACERDA
Advogado	: DF008568 - ADELSON VIANA DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.003705-4 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARIA DA PENHA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF010931 - ANTONIO ADONEL GOMES DE ARAUJO
Distribuição	: 2007.04.1.003712-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: BRAGO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Advogado	: DF022761 - GUILHERME DE MORAES FA-LEIRO
Distribuição	: 2007.04.1.003715-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: LUIZA DA SILVA ALMEIDA
Advogado	: DF011971 - MARIA MADALENA CACHATE DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.003716-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2007.04.1.003723-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: JOSE GERALDO FERREIRA
Advogado	: DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA
Distribuição	: 2007.04.1.003730-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado	: DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES
Distribuição	: 2007.04.1.003739-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: IRISMAR FERREIRA DA SILVA -ME
Advogado	: DF017586 - FABIO FERREIRA FRANCO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.003743-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTI-PLO
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE ROCHA

Distribuição	: 2007.04.1.003702-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Advogado	: DF015451 - SONIA REGINA MARTINEZ HOFF-MANN
Distribuição	: 2007.04.1.003710-0 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: NELSON MOREIRA BRAGA
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCAL-VES
Distribuição	: 2007.04.1.003729-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: CARLOS ALBERTO FERREIRA
Advogado	: DF014932 - BELTIDES JOSE DA ROCHA
Distribuição	: 2007.04.1.003732-7 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: R.J.D.S.
Advogado	: DF008105 - JOSE CARDOSO FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.003733-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: JESUS GERALDO DA SILVA COUTO
Advogado	: DF008105 - JOSE CARDOSO FILHO
Distribuição	: 2007.04.1.003741-5 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTI-PLO
Advogado	: DF013701 - TAISA FRANCA RESENDE RO-CHA
Distribuição	: 2007.04.1.003742-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: HSBC AUTO FINANCE/LSG
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2007.04.1.003711-8 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003703-8 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITO-RIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.04.1.003704-6 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: WESLEI DA SILVA SA
Advogado	: DF024925 - ITALO ANTUNES DA NOBREGA
Distribuição	: 2007.04.1.003721-4 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: WANDERSON GOMES SEVERIANO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.003714-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003707-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: C.A.M.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.003722-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: K.V.P.L.D.R.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.003731-9 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: SILA CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES
Distribuição	: 2007.04.1.003734-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: A.D.N.M.
Advogado	: DF003549 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.04.1.003737-6 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: J.D.C.M.
Advogado	: DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS
Distribuição	: 2007.04.1.003708-7 Por Prevenção
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Autor	: L.A.P.
Advogado	: DF01869A - JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.04.1.003706-2 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: M.F.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.04.1.003726-3 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: B.M.O.R.
Advogado	: DF004121 - ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
Distribuição	: 2007.04.1.003728-8 Aleatória
Data	: 04/05/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Inventariante	: EDITH DOS SANTOS ROCHA
Advogado	: DF010412 - WALDEMAR VALERIANO FER-REIRA

Distribuição : 2007.04.1.003735-0 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-
CESSOES DO GAMA
Requerente : HAROLDO JOSE DE MELO
Advogado : DF005890 - CANDIDA MARIA DAS NEVES

Distribuição : 2007.04.1.003740-7 Aleatória
Data : 04/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato : JOSE ANULINO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003783-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003747-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFI-
CANTES LTDA
Advogado : MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA

Distribuição : 2007.04.1.003757-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA EDU.
SUP. PRIVADA S.A.
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003759-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA A EDU.
SUP. PRIVADA S/A
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003761-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FACUL. EURO BRASILEIRAS,PARA EDU.
SUP. PRIVADA S/A
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003793-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE
TITULO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : JOAO BATISTA DE FRANCA
Advogado : GO012674 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
SAMPAIO

Distribuição : 2007.04.1.003794-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.003796-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO PANAMERICANO S.A.
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.003802-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA
Advogado : DF017026 - JULIANA GONCALVES NAVARRO

Distribuição : 2007.04.1.003806-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-
TO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : EDIVALDO SILVA DOS REIS
Advogado : DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição : 2007.04.1.003809-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-
TO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : ANTONIO PAIM LEMOS
Advogado : DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição : 2007.04.1.003755-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA
EDU.SUP. PRIVADA LTDA
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003756-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente : FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA EDU.
SUP. PRIVADA S.A.
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003760-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : FACUL. EURO BRASILEIRAS PARA A EDU.
SUP. PRIVADA S/A
Advogado : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA
NISHIMURA

Distribuição : 2007.04.1.003795-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.003797-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ITAU S.A.
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.04.1.003803-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.04.1.003807-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-
TO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : NADIA FLORICENA RODRIGUES CHAVES
Advogado : DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição : 2007.04.1.003808-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-
TO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF017623 - DEMAS CORREIA SOARES

Distribuição : 2007.04.1.003752-8 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI-
DA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Requerente : CLAUDIO RODRIGUES LIMA
Advogado : DF014115 - JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.04.1.003771-2 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003823-3 Por Prevenção
Data : 07/05/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Requerente : WEIBLEISSON PEREIRA DA CRUZ
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.003776-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003778-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003804-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003805-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003777-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003779-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : J.P.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003780-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003782-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.04.1.003800-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-
MA
Requerente : JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA V. EN-
TORG. E CONTRAV. PENAIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.04.1.003813-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: J.E.V.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.003814-5 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: J.E.V.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.003816-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.V.D.S.
Advogado	: DF024619 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.003754-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: VERA LUCIA DA SILVA CORDEIRO
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA
Distribuição	: 2007.04.1.003775-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.V.P.
Advogado	: DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
Distribuição	: 2007.04.1.003798-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1944 - SUPRIMENTO DE OUTORGA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.D.F.S.
Advogado	: DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição	: 2007.04.1.003763-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: EDESIO CIPRIANO DE SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003767-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003772-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: NERINEIDE BATISTA ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003784-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003788-2 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.003789-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003812-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Requerente	: JULIO CESAR CARDOSO SALES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.003815-3 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: ROSILENE BENTA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003769-8 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ADAUBERSON DE SANTANA REZENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003821-7 Por Prevenção
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: FABIO JUNIO DOS SANTOS FELIX
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.003764-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ANDERSON FERNANDO APARECIDO OLIVEIRA A. QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003766-5 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: FABIO HENRIQUE SOARES REZENDE FARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003768-0 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: JOYCE LUANE NOVAES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003773-7 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: EDUARDO DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003785-8 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.003786-6 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.003787-4 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA	
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA	
1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA	
EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007	
Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro	
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira	
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
DESPACHO	
Nº 2026/96 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BOAVISTA S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE ANTONIO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Solicite-se a devolução do mandado de prisão cujo prazo já expirou, em seguida intime-se o autor para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h10. Nº 4640-6/01 - Execucão - A: CLEONILDES ALVES PEREIRA. Adv(s): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: TATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF010541 - Edson Soares de Souza. Expeça-se carta de adjudicação para os objetos penhorados, bem como, alvará de levantamento da quantia depositada. No que diz respeito ao contador, pretende a parte atualizar os valores com pedido de remessa ao contador judicial. Não cabe ao Juízo a realização dos cálculos, o que apenas ocorre em caso de parte assistida pela Defensoria Pública, ou para esclarecimentos do Juízo quando há divergência entre os cálculos apresentados pelas partes. Tragam aos autos os cálculos dos valores atualizados.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h08.. Nº 5826-7/02 - Indenizacao - A: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO ARCANJO DA SILVA. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Ante a nova fase do processo, recolha o interessado as custas.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h.. Nº 16971-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021084 - Renato F Xavier. R: ZIRLANDO BEZERRA DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ZIRLANDO BEZERRA DE SOUSA e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE RONALDO DE SOUSA. Adv(s): (.). R: ANTONIO ROBERTO DE SOUSA. Adv(s): (.). Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h48.. Nº 7117-6/03 - Monitoria - A: DISBRAVE - DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Ao credor para impulsionar o feito em cinco dias, sob pena de extinção.. Nº 10023-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: MARCEANITO ANSELMO. Adv(s): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Indefiro o pedido de expedição de ofício, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 102.Ademais, atente-se a parte autora para o fato de que o registro de transferência do veículo já foi bloqueado, conforme ofício de fls. 110/112.Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 11h50.. Nº 20545-0/03 - Cobranca - A: TINTAS CORAL LTDA. Adv(s): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: DECORTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s): (.). Esclareça o autor o pedido de fl. 231/232, eis que trata-se de ação de cobrança, onde a ré sequer foi citada.. Nº 5066-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CFL. Adv(s): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MILTON GOMES FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h20.. Nº 10604-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HUDSON LOPES DA SILVA. Adv(s): (.). Ante o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça, requeira o autor o que entender de direito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 12/04/2007 às 19h03..	

Nº 18602-6/04 - Depósito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: ADRIANO DE SOUZA PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 132/133.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 15h16..

Nº 615-5/05 - Reintegracao de Posse - A: ITAUCRED FINANCIAMENTOS. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: SILVERIA MARIA DA SILVA BRITO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 72. Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 11h10..

Nº 1362-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: AMELIA DE MELO E SOUZA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias, tempo suficiente para o autor realizar as diligências necessárias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 14h51..

Nº 5071-3/05 - Cobranca - A: MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. A: MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACOES E PROMOCAO DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. A: VICTOR PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: BARBARA PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: HELTON PEREIRA MACHADO DE SOUZA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): (.). Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 20/03/2007 às 18h53..

Nº 6846-3/05 - Revisional - A: JOSE CARLOS REIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Intime-se, via publicação, a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 82/84, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, guarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 11h41..

Nº 16103-3/05 - Prestacao de Contas - A: ERIVALDO GOUVEIA LIMA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 12h30..

Nº 18260-8/05 - Monitoria - A: JAIRO MURADA SOUSA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: KATRIENE GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido retro. Em primeiro lugar, o autor deverá promover a citação da ré, posto tratar-se de ação monitoria, onde a requerida ainda não tomou conhecimento da presente ação. Assim, manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 65 verso.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 13h51..

Nº 21684-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: VALDEMIR DE JESUS BARBOSA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 67.Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h39..

Nº 22479-3/05 - Declaratoria - A: DANIEL ALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: DANIEL ALVES DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: ALAIDE DA CUNHA DE ASSIS. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: REGINALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: RONILSON ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: REGIVALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: ROSICLEIDE ALVES HOSKEN. Adv(s.): (.). A: ROSILENE ALVES CARMINATI. Adv(s.): (.). A: ROSIMEIRE DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROSIVANE DE ASSIS CARMINATI. Adv(s.): (.). A: JADIR PEDRO CARMINATI. Adv(s.): (.). A: JOSE GUERINO CARMINATI. Adv(s.): (.). Intime-se, via publicação, os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls.124/130 , sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, guarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h..

Nº 24079-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: VANDERLEIA AMORIM DA SILVA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Primeiramente o exequente deverá apresentar planilha com o valor dos honorários atualizados, além da guia de recolhimento de custas iniciais, referente a outra fase processual que se inicia.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 17h04..

Nº 1138-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARINETE AMORIM DA SILVA. Adv(s.): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: MARINETE AMORIM DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: VALDOMIRO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. Manifeste-se o autor sobre a petição de fl. 105.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h34..

Nº 4509-9/06 - Execucão - A: BANCO BRADESCO. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: DRN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: DRN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Ao credor para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 4511-3/06 - Acao Cautelar - A: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: ALESSANDRO SILVA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se, via publicação, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls.77/78 , sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h49..

Nº 5186-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FINASA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ELISETTE GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de expedição de ofício, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 61. Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h06..

Nº 5951-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENATO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: SERGIO FELIX TAVARES. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. É certo que a contestação não é intempestiva, pois o mandado foi juntado aos autos no dia 26 de setembro de 2006. Assim, o prazo para contestar venceu em 11 de outubro de 2006 e a petição foi protocolada no dia 10 de outubro de 2006.As preliminares confundem-se com o mérito e serão analisadas finda a instrução . Assim, especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 23/03/2007 às 13h10..

Nº 10871-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE MARQUES ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente deve o exequente recolher as custas processuais referente a nova fase do processo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h49..

Nº 15055-9/06 - Execucão - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: IRANALDO ALVES. Adv(s.): (.). Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Assim, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h34..

Nº 23288-3/06 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PAULO RICARDO OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de suspensão do feito, eis que não formada a relação processual. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 às 13h34..

Nº 24158-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JUSCIRLEI CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls.43/86, no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 09h41..

Nº 24951-6/06 - Restituicao - A: MARIA HELENA CARDOSO DE BRITO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: FRANCIVALDO AMARANTE SEVERO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h24..

Nº 602-2/07 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: DEMETRIUS JOSE VERAS MARINHA. Adv(s.): (.). Não formada a relação processual, INDEFIRO o pedido de suspensão do feito. Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h27..

Nº 660-9/07 - Revisional - A: UBRATAN RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HONDA SA. Adv(s.): GO016802 - Lourdes Favero Toscan. Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h54..

Nº 2364-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EDILSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Comprove o autor o alegado às fls. 21/22.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h10..

Nº 3158-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VANESSA GODINHO MORAIS. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: AMONA PRISCILA DOS SANTOS CARNEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMONA PRISCILA DOS SANTOS CARNEIRO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERGIO ANTONIO CARNEIRO. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita aos réus. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 23/29..

Nº 3243-2/07 - Indenizacao - A: GILBERTO SALVIANO DA SILVA. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: VIVO TELE CENTRO CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h38..

Nº 8690-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: RODOFORTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: REDECARD SA. Adv(s.): (.). Na realidade pretende a autora cobrar da ré valores que esta deveria lhe repassar em razão de contrato firmado entre ambas. Assim, a autuação deve ser corrigida. O feito será processado no rito sumário, ante o valor da causa.Designo o dia 21/06/2007, às 16h, para realização da audiência preliminar.Cite-se e intimem-se com as cautelas de praxe.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/04/2007 às 13h46..

DECISAO

Nº 5043-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LUIZ CARLOS DE JESUS. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h48..

Nº 23206-7/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ ANTONIO CORDEIRO TORRES. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, Cartórios,Cdl, Ceb, Caesb, Detran, etc.). Comprove as diligências feitas.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h06..

Nº 17284-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: ALABAR GONCALVES QUIRINO. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 às 14h08..

Nº 19709-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CRISTINA FARIAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h47..

Nº 10940-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN,Ceb, Cdl, etc.).comprovando as diligências feitas.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h03..

Nº 21524-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GILVAN LUCIANO DE CASTRO. Adv(s.): (.). INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios,Cdl,Ceb, DETRAN, etc.).Comprovando as diligências.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/04/2007 às 14h05..

Nº 23701-0/06 - Reivindicatoria - A: MARCO ANTONIO DE MARTINS E PINHEIRO. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: JOAB PINHEIRO ANTUNES. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional requerida, para imitir o autor na posse do imóvel. No entanto, diante da natureza da presente medida, concedo ao réu o prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta, para que desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de, não o fazendo, ser expedido mandado de imissão na posse.Cite-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 12h18..



Nº 26833-9/06 - Execução - A: JOSE FELIPE SABINO DE ABREU. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: OLINDINA DA SILVA ME. Adv(s.): (.). JOSÉ FELIPE DE ABREU E OLINDINA DA SILVA - ME, firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Suspenda-se o curso do processo, até o dia 15/05/2007.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h44..

INTIMAÇÃO

Nº 1275-3/02 - Execução - A: MARIA DA LUZ DE AZEVEDO SOUZA. Adv(s.): DF014129 - Maria da Consolacao dos Anjos Alves. R: LEONICE NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): CE002421 - Paulo Vagner Teixeira Guedes. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 10761-8/03 - Revisao de Clausula - A: EDSON PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 687-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LEILLA MARIA RIBAS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 9082-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: FABIO FLORENCIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 16322-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: ROBERTO SARDINHA VIEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 19912-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE LOPES CONDE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 22563-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LAURINDA RODRIGUES CORDEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 26889-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WELLINGTON LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 167-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE SENTO SE SANTANA DA COSTA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 2153-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FERNANDA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

CERTIDÃO

Nº 9956-6/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: GILMAR PEREIRA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 15251-6/01 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARREND MERCANTIL S A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 216 em 05 (cinco) dias..

Nº 4300-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEVERINO VIEIRA MOREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 12568-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: OSVALDO LUIZ. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 6187-9/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDMEYRE RODRIGUES LEITE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 98 em 05 (cinco) dias..

Nº 17294-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCIELDO GOMES EDUVIRGENS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 21225-6/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCOS LUSTOSA LISBOA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 84 em 05 (cinco) dias..

Nº 25681-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO FRANCISCO DE PAULA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias..

Nº 26096-2/05 - Execução - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: QUALITY COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA. Adv(s.): (.). R: QUALITY COMERCIO DE PORTAS E JANELAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ERRITON COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 68 em 05 (cinco) dias..

Nº 16300-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RENATA OLIVEIRA VENANCIO BOSCO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 66 em 05 (cinco) dias..

Nº 16674-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: EDGAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para impulsionar o feito em 05 (cinco) dias..

Nº 17738-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIO EURIPEDES DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 45 em 05 (cinco) dias..

Nº 25747-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: MERCIONE JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 50 em 05 (cinco) dias..

Nº 25783-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: LILIAN ENITH VILARO VELILLA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

Nº 25786-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 26 em 05 (cinco) dias..

Nº 27419-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: VILMAR MARTINS PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 42 em 05 (cinco) dias..

Nº 27880-5/06 - Execução - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CARLOS HENRIQUE AQUINO RIBEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 25 em 05 (cinco) dias..

Nº 27900-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ROBEHILTON RODRIGUES DUQUE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

Nº 425-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE MAURO MACHADO DE FREITAS. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o patrono do autor intimado para se manifestar acerca da petição de fl. 23 em 05 (cinco) dias..

Nº 767-7/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE WILSON MUNIZ ALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35 em 05 (cinco) dias..

Nº 794-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MAURICIO DAMACENA SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 33 em 05 (cinco) dias..

Nº 921-5/07 - Monitoria - A: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Adv(s.): DF024318 - Genaine Berto de Andrade Cerqueira. R: JEFFERSON PEREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 68 em 05 (cinco) dias..

Nº 1035-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

Nº 1038-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: CLEITON SOUZA VASCONCELOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 31 em 05 (cinco) dias..

Nº 3240-8/07 - Cobranca - A: JOAO BATISTA SILVA. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: MANOEL ENEAS BARRETO. Adv(s.): (.). R: MANOEL ENEAS BARRETO e outros. Adv(s.): (.). R: MARGARETE APARECIDA BARRETO MESQUITA. Adv(s.): (.). R: JANNER BARRETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 20 e 22 em 05 (cinco) dias..

Nº 3946-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 19 em 05 (cinco) dias..

Nº 4367-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABNAMRO REAL. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: CARLOS ROBERTO SOUSA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 31 em 05 (cinco) dias..

Nº 4930-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MARCIO LUIS SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29 em 05 (cinco) dias..

Nº 6438-5/07 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: LABORATORIO PRONTO ANALISE LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: CEMEC CENTRO MEDICO DE CEILANDIA LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 6549-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTANTOS. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: VANDER LUCIO DE JESUS SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 26 em 05 (cinco) dias..

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 4037-7/2000 - Execução de Sentenca - A: LUIZ AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: MAENOEL MAURICIO DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente. Após o esgotamento do prazo concedido, certifique-se e proceda-se conforme o art. 267, §1º,CPC. Ceilândia/DF, 19/04/2007.

Nº 15734-8/04 - Declaratoria - A: ARCHITECTI CONSUL E PLANEJ EM ARQUITERURA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Calalai. A: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. DESPACHO - Manifeste-se a exequente sobre o ofício de fl. 151.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 16h33..

Nº 17611-3/04 - Indenizacao - A: ANTONIO WELLINGTON LIMA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. DESPACHO - Recebo o recurso adesivo no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h54..

Nº 11607-5/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: CASA DO CELULAR COMERCIO LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO MATIAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: KATIA APARECIDA MATIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 196/199.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h36..

Nº 15335-0/05 - Cobranca - A: AGAMENON FROTA DA ROCHA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: AESCO - ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. A: LEIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA GUIA RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA SELMA DA CONCEICAO RAMOS. Adv(s.): (.). A: SILVANEIDE ROCHA CARVALHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ROSEO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AREONES CURCINO NOGUEIRA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: OLDINA EUSTOGIO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEMINARIO E MOSTEIRO TEOLOGICO DA ORDEM DE SAO BASILIOMAGNO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 92/143, 145/192, 194/251,258/261 e 265.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h39..

Nº 19335-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALVARO CECILIO ASSESSORIA IMOBILIARIA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: DARIO JOSE DE CARVALHO. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: FRANCISCA MARIA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o réu qual o pedido da convenção, eis que a petição de fls. 77/80 foi omissa nesse ponto, no prazo de cinco dias, sob pena de não recebimento.Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h36..

Nº 1947-6/06 - Declaratoria - A: TELMA PAULINA DE SOUZA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - Atente-se a parte ré que está preclusa a oportunidade para contestar os honorários periciais.Há que se ressaltar que a parte foi devidamente intimada para manifestar sobre a proposta do Perito e quedou-se inerte. Assim, concedo à ré prazo de cinco para depósito da importância referente aos honorários periciais, sob pena de não realização da pericia em seu prejuízo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h23..

Nº 2017-0/06 - Rescisao de Contrato - A: ZELI FAGUNDES DE SOUZA. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: DARI DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: IMOBILIARIA AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. DESPACHO - 1- Recebo a Apelação no duplo efeito.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h18..

Nº 2134-2/06 - Cobranca - A: NILSON MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: VAGNER JACINTO TAVARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 15h58..

Nº 10793-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DA SILVA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: SUPERMERCADO PROVISAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o exequente o andamento do feito, dizendo se o executado adimpliu na íntegra o acordo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 10h40..

Nº 12058-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JEOVA DE SA SOUSA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - Desconsidero a peça contestatória de fls. 22/25, pela incapacidade postulatória daquele advogado que assinou a referida defesa. Assim, requeira o autor o que entender de direito. Prazo 05(cinco) dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 12h47..

Nº 13602-6/06 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOVELINO JOSE MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recebo a apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 3º, § 5º do Decreto Lei nº 911/69.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h44..

Nº 14754-4/06 - Execucão - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A. Adv(s.): GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. R: BOLIVAR LAMIM DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro, guarde-se por 30 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h56..

Nº 18244-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AM/PM COMESTIVEIS LTDA. Adv(s.): GO019645 - Karina Volpato. R: ESTACAO SUL AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: LINDRONILTA FERREIRA DA SILVA GUNDIM. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. DESPACHO - Manifeste-se o réu- reconvinde em réplica sobre a contestação de fls. 155/180.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 29/03/2007 às 11h17..

Nº 18274-3/06 - Indenizacao - A: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF016865 - Viviane Ferreira Nader. R: VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 197/200.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h42..

Nº 23300-9/06 - Reintegracao de Posse - A: ROSA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: ROSILENE PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - A preliminar suscitada na contestação será analisada após a dilação probatória. Assim, especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 15h02..

Nº 27854-9/06 - Cobranca - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WANIA CARDOSO NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/07/2007, às 14h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h16..

Nº 885-6/07 - Indenizacao - A: TEREZA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: SUPERMESA MERCADO LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. DESPACHO - Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 12h38..

Nº 7771-4/07 - Indenizacao - A: ALEXANDRE GOMES DE SOUZA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS. Adv(s.): (.). R: FINANCEIRA ITAU CBD. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolho a emenda de fls. 47/48. Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/07/2007, às 13h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 13h17..

Nº 8265-4/07 - Cobranca - A: JOSE DE SANTANA BRAGA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: REAL SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolho a emenda de fl. 28.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 05/07/2007, às 15h.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h57..

Nº 9781-2/07 - Declaratoria - A: EDERIVALDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: FLAVIOS CALCADOS E ESPORTES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Retifique-se a autuação do feito, o qual ocorrerá no rito sumário, ante o valor da causa.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007, às 13h30.Cite-se e intime-se a ré pelos correios, o autor deve ser intimado por publicação.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h03..

Nº 9783-7/07 - Declaratoria - A: EDERIVALDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: VIVO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Retifique-se a autuação do feito, o qual ocorrerá no rito sumário, ante o valor da causa.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 06/06/2007, às 14h.Cite-se e intime-se a ré pelos correios, o autor deve ser intimado por publicação.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h03..

DECISAO

Nº 9277-5/03 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA LIMA PEREIRA DIAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 11h56..

Nº 8506-5/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: JORSELIO JALES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h53..

Nº 7743-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALISSON DE OLIVEIRA DIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h51..

Nº 15410-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: STAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: ANTONIA EURIDES DA SILVA BRANDAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h01..

Nº 12535-2/06 - Ordinaria - A: JOSE EDILSON MONTEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. DECISAO - Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda ré, à luz do disposto nos artigos 14 e 18 do CDC, visto que a responsabilidade pelo fato do produto e do serviço é solidária, devendo responder a segunda requerida, como fornecedora de produtos de consumo resdponder pelos vícios de qualidade e quantidade, sob o amparo do art. 18, do CDC. A primeira preliminar confunde-se com o mérito e será analisada após a instrução probatória.Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 16h37..

Nº 14351-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: LIDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ALESSANDRA FERREIRA TOMAZ. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h40..

Nº 21542-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ODIRLEI REZENDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição de ofício, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que é ônus do autor a sua indicação na inicial, não sendo possível a expedição de ofícios pelo Juízo para tanto, especialmente quando a parte não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré (listas telefônicas, cartórios, DETRAN, etc.).Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 14h41..

Nº 26117-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: VALDIMAR FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 28/03/2007 às 17h15..

CERTIDÃO

Nº 4850-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: ROGERIO MELO BESSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 23381-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE LEMOS PADRE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 1368-7/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: RAIMUNDO MAIA ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 2402-2/05 - Execucão - A: ARCHITECTI CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ARQUITETURA LTDA ME. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: HEREDIAS & MIRANDA CELULAR E INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 131 em 05 (cinco) dias..

Nº 5769-3/05 - Cobranca - A: FRANCISCO ERNESTRINO DIAS. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 82 em 05 (cinco) dias..

Nº 8399-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIA MENDES. Adv(s.): DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. R: LG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 72 em 05 (cinco) dias..

Nº 23954-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: RODRIGO BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 90 (noventa) dias..

Nº 1215-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: LUIZ RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 10060-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: JOUBER LUIZ DE MELO SA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 30 (trinta) dias..

Nº 10464-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: SINVAL NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 60 em 05 (cinco) dias..

Nº 11766-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 47 em 05 (cinco) dias..

Nº 12828-9/06 - Indenizacao - A: ELISEU BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BV FINANCEIRA SA C.F.I. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Certifico e dou fé, de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica a ilustre advogada da parte ré, Dra. GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 16.316, intimada a subscrever, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição acostada à fl. 136 bem como a carrear para o bojo do feito o substabelecimento ali referido. Ceilândia/DF, 07 de maio de 2007..



Nº 13263-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELES-SANDRO DOMBROSKI. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 14190-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: FABIO CAMPOS MORAIS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 48 em 05 (cinco) dias..

Nº 23259-4/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: WANESSA SILVA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: LUCELIO MACIEL DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o retorno da carta precatória de fls. 39/43, em 05 (cinco) dias..

Nº 24357-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01, de 25/05/98, que expedi o Edital de Citação, arquivando-o, por ora na contra-capa do feito. Certifico, ainda, que fica a parte autora intimada a retirar o referido Edital, em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e providenciar a respectiva publicação, nos moldes legais, instruindo o feito, oportunamente, com os recortes de jornal correspondentes. Ceilândia/DF, 07 de maio de 2007..

Nº 931-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROSARIA PE-REIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34 em 05 (cinco) dias..

Nº 3175-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JOEL BRITO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 50 em 05 (cinco) dias..

Nº 3319-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HELTON MOREIRA LIMA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 25 em 05 (cinco) dias..

SENTENCA

Nº 6277-7/98 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: GOMES MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: LA DART CONSTRUCOES E INDUSTRIA DE PLASTICOS. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. INTERESSADA: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC. Desconstituo a penhora.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, oficie-se para cancelamento do registro da penhora junto ao cartório de imóveis, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h54..

Nº 6913-0/03 - Execuciao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MALAN LOPES DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Custas finais do processo, conforme acordo. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h58..

Nº 2908-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JAILSON DE MAGALHAES NEVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Pagas as custas finais oficie-se ao DETRAN, casos nos autos tenha sido ordenada alguma constrição relativa ao veículo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h39..

Nº 2836-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: FIDELIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h16..

Nº 12764-9/05 - Anulatoria - A: JOAO DIAS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: CORREA EMPREENDIMEN-TOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: VALDEVINO DOS SANTOS CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: PAULO CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: MILTON APARECIDO CORREA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: JURANIL DA COSTA ZANINA FILHO. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARGARIDA ZANINA NETA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARIA APARECIDA GONCALVES ZANINA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: MARCOS GONCALVES ZANINA. Adv(s.): DF006239 - Tulio Zanina Costa. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso VI do CPC.Custas remanescentes pelo autor, e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando suspensa a cobrança nos termos da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Faculto o desentranhamento de documentos mediante traslado. PRI.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h11..

Nº 21605-8/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar, oficie-se ao DETRAN. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Honorários de advogado pelo autor, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, desde que pagas as custas finais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h26..

Nº 21651-5/05 - Declaratoria - A: ESPERANCA MARIA SAM-PAIO FERNANDES. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Mo-reira. R: RANOLFO LOPES DE LIMA. Adv(s.): DF004213 - Val-duilson Jose dos Santos. R: ALAN VINICIUS LOPES DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCENDENTE o pedido para reconhecer a simulação quando da criação da firma "ALAN VINICUIS DE LIMA ME", que substituiu apenas de forma simulada a empresa " WALMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-DA" na exploração do estabelecimento comercial conhecido pelo nome de fantasia como "BAR DO LIMÃO". Assim, DECLARO NULO o negócio em questão, por consequência ficam vinculados à empresa Walma Produtos Alimentícios Ltda. ME o patrimônio da empresa criada por simulação pelos réus. Condeno os réus no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), ficando a cobrança dessas verbas suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.60/50. Extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Junta Comercial e Secretaria de Fazenda. Em seguida, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Ceilândia/DF, 27 de abril de 2007.

Nº 13865-9/06 - Indenizacao - A: SIMONE SANTOS SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: JANEIA APARE-CIDA CARVALHO COSTA FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes arbitrados em R\$ 1.000,00(mil reais), ficando a cobrança dessas verbas suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, vez que deferida à autora a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia/DF, 26 de abril de 2007.

Nº 19543-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CRED-ITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ANA PAULA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas, oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h18..

Nº 21727-6/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO BV FINAN-CEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fern-ando Vallim Porto. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado. Custas finais, se houver, a cargo do Autor, pagas as custas, oficie-se ao DETRAN.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h06..

Nº 25557-0/06 - Busca e Apreensao - A: SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: MARIA DAS DORES COSTA BRITO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DE-TRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 15h52..

Nº 1582-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ELIANA PEREIRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h46..

Nº 2647-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LUCILEIA BA-TISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Oficie-se ao Detran/DF para que proceda ao desbloqueio da constrição judicial ordenada por este Juí-zo, assim que pagas as custas fianis. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de docu-mentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h17..

Nº 5460-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-SIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: IRINEU DE PAULA SILVA. Adv(s.): (.). SEN-TENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de docu-mentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h16..

Nº 7561-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIO HUDSON RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas aoficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 15h47..

Nº 7724-9/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JULIANE GO-MES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advoga-do.Custas finais, se houver, a cargo do Autor, pagas as custas, oficie-se ao DETRAN.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h30..

Nº 8625-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRA-SIL S/A BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: JOAO STEFA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 16h10..

DATA DE PERÍCIA

Nº 7620-7/06 - Declaratoria - A: ELAINE APARECIDA DA COS-TA. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP138667 - Jones Marciano de Souza Junior. Ficam as partes intimadas da data, local e horário para início aos trabalhos periciais, qual seja, dia 01 de junho do corrente ano, às 14 horas na SMPW - Quadra 13, Conjunto 03, Lote 02, Casa "A", Park Way - Brasília/DF. Telefones: (61) 3338-7117/3338-7227/9975-2311..

INTIMAÇÃO

Nº 8941-4/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VALDIMIL-SON VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 9707-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LOU-RIVAL DA COSTA E SILVA DA GAMA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 14052-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO GERALDO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 5890-3/05 - Acao Cautelar - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA EPP. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 19893-9/05 - Reparacao de Danos - A: EVANDRO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: CARLOS KIELING. Adv(s.): (.). R: RODRIGO MENDONCA PEIRANO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 20014-5/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 1648-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSINALDO RODRIGUES PONTES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 2755-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ARNOR HOLANDA MONTENEGRO FILHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 5529-2/06 - Monitoria - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MARGARIDA DE FATIMA MOREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 7834-0/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ISABEL PRISCILLA DE MIRANDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 14989-6/06 - Execuciao Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELAINE ALVES DUARTE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

Processo n.º: 2004.03.1.003865-5
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Executados PENHA COMERCIAL DE GÁS LTDA e JOÃO PIRES DE ARAÚJO
Objeto: Citação de PENHA COMERCIAL DE GÁS LTDA, CNPJ Nº 01.108.492/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita o processo em referência, sendo o presente para CITAR o executado, que se encontra em local incerto e não sabido, para que pague em 03 (três) dias, o débito de R\$ 258.263,46 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao principal, mais 10% (dez por cento) relativos a honorários do Advogado do credor e demais acessórios. Expediu-se o presente EDITAL, ficando o réu intimado, desde já, para apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor, em sua petição inicial e que o arresto efetuado no processo em epígrafe será convertido automaticamente em penhora. No caso de integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do CPC), conforme cálculo a ser elaborado pela Contadoria do Juízo. O Executado deverá constituir advogado para realizar sua defesa. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC). Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. E, para que este chegue ao conhecimento do executado e de eventuais terceiros interessados, e, ainda, para que no futuro não possa alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. O prazo de dilação contar-se-á apartir da primeira publicação. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 13 de abril de 2007. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: JOÃO NILTON NERES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Pindobaçu/BA, nascido aos 08-04-1977, filho de Heleno Neres da Silva e de Edite Maria de Jesus.

De: ROMERO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de São José do Belmonte/PE, vulgo "Zé Romero", filho de João Alves Ferreira e de Maria Tragino Ferreira.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a)(s) acusado(a)(s) acima mencionado(a)(s), a fim de se defender(em) na Ação Penal N. 2006.03.1.020685-9, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 148, caput, do Código Penal, bem como para comparecer a este Juízo no dia 04 de junho de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado aos 08 de maio de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

De: GILDA BATISTA DA GAMA, brasileira, natural de Curimatá/PI, nascida aos 30-10-1975, filha de Francisco Pereira do Nascimento e de Maria Lenir da Silva Nascimento.

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA a acusada acima da r. sentença proferida nos autos da Ação Penal nº. 2005.03.1.007094-9, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar GILDA BATISTA DA GAMA, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 333, caput, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) Atento a essas diretrizes e por considerar que as circunstâncias judiciais não são integralmente favoráveis à acusada fixo a pena-base em 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA ante a inexistência de circunstâncias atenuantes e agravantes ou mesmo causas de diminuição ou aumento a serem consideradas (...) condeno a ré, ainda, ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido (...) determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos autorizadores, substituo a pena privativa de liberdade aplicada à ré por uma pena restritiva de direitos e por multa, na forma disposta no artigo 44, § 2º do Código Penal, a serem oportunamente estabelecidas pelo Juízo da execução. Por fim, condeno a denunciada ao pagamento de metade das custas processuais, concedendo-lhe a oportunidade para apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados. P.R.I. Ceilândia, 22 de fevereiro de 2007. " E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 08 de maio de 2007. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 7646-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROOSELTONINO DELFINO DIAS. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. "... Posto isso, apoiado na fundamentação supra, opero a DESCLASSIFICAÇÃO da conduta atribuída ao acusado, qualificado nos autos, para dá-lo como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal. Em não havendo recurso, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto ao disposto no art. 89 da Lei nº 9.099/95". Ceilândia/DF, 27 de abril de 2007, Ricardo Norio Daitoku, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 3530-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: EDMAR SATURNINO GOMES. Adv(s.): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos, DF006715 - Antonio Borges. Em sentença proferida aos 27.04.2007, o MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, julgou procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar o acusado, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03, a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime semi-aberto, além de 10 (dez) dias-multa, cujos valores serão apurados na proporção de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia-multa, atualizados quando de sua liquidação. Arcará o sentenciado com as custas judiciais se dispuser de condições financeiras ao tempo de sua intimação à Vara de Execuções Criminais. Negou-lhe o direito de apelar em liberdade, recomendando-o na prisão.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 10489-3/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Em decisão proferida aos 07.05.2007, o MM. Juiz de Direito-Substituto, Dr. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho , indeferiu o pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Pauta

Nº 14031-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO REGINALDO DE SOUSA. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 24 (vinte e quatro) de maio de 2007, às 14:40 horas.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretora de Secretaria:Leidimar Teixeira da Silva Cardoso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 3407-8/98 - Investigacao de Paternidade - A: R.T.. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo. R: F.A.C.-P.B.. Adv(s.): TO001073 - Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt. DESPACHO - Aguarde-se até 10/07/2007, quando se dará o desconto da ultima parcela (relativa ao mês de junho/2007).Após, conclusos para sentença.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 14h34..

Nº 2012-8/03 - Inventario - A: KATIUSCIA MAGALHAES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF015833 - Selma Leao Godoy. A: KATIUSCIA MAGALHAES DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF015833 - Selma Leao Godoy. R: UMBERTO SEVERINO FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: ROBERTO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). A: MARIA JANE MAGALHAES DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). DECISAO - Para que não se perca o trabalho de três anos e por causa do interesse de incapazes, e ainda, porque a inventariante tem demonstrado interesse, apesar de não ter atendido SATISFATORIAMENTE as determinações anteriores, CONCEDO o prazo de 30 dias (SOB PENA DE EXTINÇÃO) para que a inventariante KATIUSCIA MAGALHÃES DE FIGUEIREDO regularize DE UMA VEZ POR TODAS o presente inventário com as seguintes providências:1. Junte em petição as declarações que manda o artigo 993, I a IV, do CPC, observando que:a) Os nomes e sobrenomes (além de todos os outros dados) de todos devem constar rigorosamente CORRETOS;b) Declinar como bens do espólio o FGTS de fls. 151 (se for o caso).2. Junte o esboço de partilha.3. Junte cópia da CI e do CPF de ROBERTO.4. Junte a negativa de IPTU do imóvel.5. Junte a comprovação de isenção do imposto ITCMD, porque o documento de fls. 204, cuida apenas do requerimento de isenção junto ao órgão competente.6. Quanto à MICHELY (que consta da certidão de óbito do inventariado), posto que não é possível nenhuma diligência para que se saiba seus dados e até mesmo se é realmente herdeira (fls. 73), e a declinação dela na forma em que está é inviável pois que obstará o registro do formal de partilha, além do mais prejudicará os herdeiros incapazes (pois que terão seu quinhão di-



minuído) em não sendo ela, de direito, herdeira do inventariado. Por tudo isso, tenho que MICHELY seja EXCLUÍDA, não devendo constar das declarações, tampouco do esboço de partilha. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h56..

Nº 17772-7/04 - Inventário - A: VALDIVINO PEREIRA RODRIGUES MELO. Adv(s): (.). R: GERASSINA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). R: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: FELICIANO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): (.). R: GERALDO RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). A: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ELZA PEREIRA RODRIGUES DE MELO. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo...Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h33..

Nº 2285-3/05 - Execução de Alimentos - A: H.J.G.D.S.. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. A: H.J.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: F.G.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). A: B.G.D.S.. Adv(s): (.). ASSISTENTE: S.G.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO ...Decido. Com razão o Ministério Público. Seria um despropósito, e porque não dizer uma grande injustiça, obrigar o pai a pagar alimentos aos filhos no período em que os menores permaneceram sob seus cuidados, e obviamente sob as suas expensas. Neste caso, conforme declarou a genitora dos credores ao Promotor de Justiça, nos meses de dezembro de 2003 a agosto de 2004, fls. 91, as crianças permaneceram com o pai, e sendo assim é de se concluir que alimentos foram ofertados "in natura", na medida que era o devedor o responsável por prover todas as despesas com alimentação, vestuário, e demais necessidades de seus filhos, frize-se, que com ele residiam. Desta feita, acolho parcialmente a exceção suscitada para declarar inexistente o débito reclamado no que tange os meses de janeiro de 2004 a agosto de 2004. Contudo a execução deve prosseguir para cobrança dos meses de setembro, outubro e novembro de 2004, época em que os menores não mais residiam com o executado. 2. Assim, remetam-se os autos ao contador para atualização do "quantum debeat", nos moldes do que restou delimitado nesta decisão. 3. Indiquem os credores bens passíveis de penhora, em 10 dias.4. Após, intime-se o devedor para pagar o débito reclamado, no prazo de 3 dias (art. 652 do CPC).Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h08..

Nº 12968-7/05 - Arrolamento - A: ANASTACIA BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. A: ANASTACIA BARROS DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: ARNALDO OVIDIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JUNIO BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ARNALDO LUCAS BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ROSACLEIDE BARROS FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Razão assiste à inventariante ... Contudo, não é necessário outro esboço de partilha, além daquele feito pelo Contador às fls. 190/191 (que facilitará o registro do formal de partilha por constar mais claro e conciso), ...Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h27..

Nº 2720-5/06 - Execução de Alimentos - A: I.R.D.S.R.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araújo Correia. R: R.D.S.-P.B.. Adv(s): DF666666 - Assistente Judiciária Ceub. REPRESENTANTE LEGAL: S.R.S.L.. Adv(s): (.). DECISAO remetam-se os autos ao contador para elaboração de cálculo atualizado da dívida, tomando como base os contra-cheques juntados ao processo às fls. 87/90, devendo o referido cálculo ficar restrito aos meses de setembro a dezembro de 2006, inclusive 13º salário, e fevereiro a abril de 2007, período em que o devedor encontrava-se empregado. 2. Em seguida, dê-se vista do processo à credora para conhecimento das informações prestadas às fls. 83/90, ficando a mesma cliente de que, com o retorno do executado à condição de desempregado, a base de cálculo da pensão foi perdida, fazendo-se necessário o manejo de ação revisional própria com o fim de preservar o direito da menor aos alimentos,....Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h40. CÁLCULO ÀS FLS. 92..

Nº 15567-7/06 - Inventário - A: CLEIVSON PAIVA DA SILVA. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SEVERINA VIANA DA SILVA. Adv(s): DF014212 - Alan Laureano de Araújo. INTERESSADA: CLESIO PAIVA DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Da impugnação dos herdeiros (fls. 72/74), bem como da Sra. FRANCISCA (fls. 77), decido:a) ERIKA deve figurar como herdeira no processo... b) O imóvel da Samambaia deve integrar o espólio... Todavia, para que o referido imóvel venha a ser partilhado neste feito, providenciem os interessados a juntada, em 10 dias, da certidão da matrícula, comprovando a propriedade do falecido, sob pena de exclusão.c) O armário, por se tratar de firma individual em nome de terceiro estranho ao feito (fls. 55), deve ser excluído do espólio;d) O imóvel do Cruzeiro pertence apenas a ANTONIO e SEVERINA (fls. 24), ...2. Quanto, porém, ao aluguel do imóvel no Cruzeiro, deve a inventariante, no PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO, ESCLARECER e DOCUMENTAR, sabendo que metade dos aluguéis pertencem ao espólio, DESDE A ABERTURA DA SUCESSÃO.Intimem-se, a inventariante ...Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h20..

Nº 20310-2/06 - Arrolamento - A: SILVIMAR RODRIGUES DE MAGALHAES. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: LAERT FRANCISCO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: VALMIR FRANCISCO. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: VALDELICE FRANCISCO. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: ILIZETE ALVES BATISTA. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. DECISAO - Ainda falta cópia da CI/CPF da herdeira VALDELICE. Juntem-na.Para que o bem possa ser adjudicado ao cessionário nestes autos, necessário que seja juntado o instrumento público de cessão dos direitos hereditários OU que as partes venham ao Juízo para firmarem o Termo de Renúncia Translativa.Atenda o inventariante no prazo de 10 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h28..

Nº 21810-9/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.L.L.D.R.F.. Adv(s): DF023015 - Gilenilo Ferreira Sudário Junior. R: A.G.D.S.E.D.. Adv(s): (.). R: A.G.D.S.E.D.e.o.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.. Adv(s): (.). R: L.G.D.S.. Adv(s): (.). R: S.G.D.S.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.. Adv(s): (.). R: A.G.D.S.. Adv(s): (.). R: N.G.D.S.R.. Adv(s): (.). DECISAO - Suspendo o curso processual por 30 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h01..

Nº 22587-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.M.R.. Adv(s): PI003704 - Ana Cristina Carreiro de Melo. R: F.F.R.. Adv(s): (.). DECISAO - ...tendo em vista a proximidade da audiência e, por conseguinte a falta de tempo hábil para o cumprimento de nova carta precatória de citação, redesigno a audiência prévia de conciliação para o dia 24/10/2007, às 14:00h...Intimem-se... Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h49..

Nº 22612-9/06 - Execução de Alimentos - A: A.C.D.L.I.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.P.I.. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. REPRESENTANTE LEGAL: M.C.D.L.. Adv(s): (.). DECISAO - ...Ante o exposto, decreto a prisão civil do requerido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que faço com fulcro no artigo 733, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 18h57..

Nº 25860-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.P.G.. Adv(s): DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: W.M.G.. Adv(s): (.). DECISAO - ...indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento....Intimem-se,...Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h56.

AUDIENCIA: Designo o dia 05/11/2007, às 15:45 horas....

Nº 1990-7/07 - Separacao Litigiosa - A: S.M.M.S.. Adv(s): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: W.A.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Designe-se nova data para a audiência prévia de conciliação... Defiro horário especial e fica autorizada a citação com hora certa, em caso de suspeita de ocultação. Intimem-se...Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h34.

AUDIENCIA: Designo o dia 06/06/2007, às 15:45 horas....

Nº 2168-7/07 - Separacao Litigiosa - A: T.C.D.O.. Adv(s): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: J.A.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO - DECIDO. Os embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536 do CPC, razão pela qual deles conheço. ...A bem da verdade, a autora busca, com os presentes embargos, a própria modificação da sentença proferida. Ora, a sentença não pode ser modificada através de embargos declaratórios. O recurso a ser manejado é outro. Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h13..

Nº 2568-0/07 - Embargos de Terceiro - A: D.F.. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: F.L.D.P.S.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: F.L.D.P.S.e.o.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: Y.P.L.D.P.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.L.D.P.. Adv(s): (.). DECISAO - ... DECIDO.Os embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536 do CPC, razão pela qual deles conheço... No caso dos autos, não existe, na sentença, qualquer obscuridade, contradição ou omissão. A embargada sequer foi citada, ou seja, a relação processual nem mesmo se completou, portanto, não há que se falar em ônus da sucumbência.A bem da verdade, o autor busca, com os presentes embargos, a própria modificação da sentença proferida.Ora, a sentença não pode ser modificada através de embargos declaratórios. O recurso a ser manejado é outro. Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h05..

Nº 3611-3/07 - Inventário - A: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEONIDAS. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisângela dos Santos Sousa. A: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEONIDAS e outros. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisângela dos Santos Sousa. R: FLORENTINO CARLOS LEONIDAS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: CARLA MARIA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FLORENTINO JUNIO ARAUJO LEONIDAS. Adv(s): (.). A: INEM DE ARAUJO COSTA. Adv(s): (.). A: VINICIUS DOS SANTOS LEONIDAS. Adv(s): (.). A: TELMA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - À inventariante MARIA NAZARÉ DE SOUSA NUNES para:1. Declinar novamente as declarações, desta feita constando correto o estado civil do inventariado e arrolando o bem em sua integralidade (para apuração da meação).2. Esclarecer sobre os aluguéis que os herdeiros mencionaram na inicial.3. Regularizar a representação processual de CARLA SABRINA.4. Juntar cópias da CI/CPF do inventariado e as negativas fiscais dele, CERTIDÃO IMOBILIÁRIA ATUAL, documento do veículo e comprovante da venda.Tudo em 20 dias.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h47..

Nº 6108-8/07 - Inventário - A: VERA LUCIA DIAS EMERICK. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: ANTONIO EMERICK, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - Venham novamente as declarações, desta feita com a qualificação completa dos herdeiros (grau de parentesco com o autor da herança, idade, estado civil, profissão, etc.), informando a requerente se eles serão citados (caso em que deverá apresentar contraféis em número suficiente) ou apresentando as procurações.Emende em 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h45..

Nº 6220-0/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.F.S.. Adv(s): G0019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: T.A.A.D.O.. Adv(s): (.). R: T.A.A.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: J.A.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de justiça.2. De acordo com a informação de fls. 24, já há inventário em curso, ...excepcionalmente, deixo de determinar a substituição do pólo passivo pelo espólio, e mantenho os herdeiros do "de cujus" como requeridos neste feito. 3...Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h33..

Nº 7290-0/07 - Alimentos - A: T.S.G.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. A: T.S.G.e.o.. Adv(s): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: L.D.S.. Adv(s): (.). A: L.Y.D.S.G.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.A.G.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos pela requerida no importe de 24% (vinte e quatro por cento) de seus rendimentos brutos, ...3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.... 6. Informem os autores a conta bancária para depósito dos alimentos. 7. Após, oficie-se ...Intimem-se... Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 18h37.

AUDIENCIA: Designo o dia 11/06/2007, às 15:00 horas....

Nº 7983-2/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: F.M.P.D.S.. Adv(s): DF017777 - Sirmelange Franca de Oliveira. R: M.A.D.S.E.D.. Adv(s): (.). DECISAO - ... Indefiro, pois o requerimento para abertura da inventariança.2. A certidão juntada às fls. 28 indica a propriedade do imóvel em nome de terceiro estranho ao feito... Assim, promova a requerente o registro imobiliário do bem cujo direito à meação pretende ver reconhecido, trazendo aos autos a respectiva certidão de matrícula, a fim de viabilizar o andamento do feito, no prazo de 10 dias. Caso não atenda a exigência, não haverá possibilidade de apreciação do pedido de reconhecimento do direito a meação do imóvel, pois a sentença judicial não pode estar sujeita a condição. Não é possível o reconhecimento de direito à meação sob "eventuais direitos"; ou existem bens cuja propriedade esteja comprovada, a serem partilhados, ou não existem bens passíveis de partilha.Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h27..

Nº 8238-0/07 - Revisao de Alimentos - A: I.G.D.O.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. R: I.D.O.G.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.G.D.O.G.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ...4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento....Intimem-se...Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h.

AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/06/2007, às 15:30 horas....

Nº 8407-3/07 - Separacao Litigiosa - A: M.V.D.S.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: M.D.L.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Aguarde-se por 15 dias... Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h17..

Nº 9419-5/07 - Arrolamento - A: LUIZA MARIA DE SANTANA. Adv(s): DF013711 - Eustaquio Boaventura. R: JOSE FERNANDES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - ...3- Junte a inventariante a Certidão Imobiliária, a negativa distrital do inventariado e OUTRO esboço de partilha no qual conste o quinhão incidente sobre o imóvel e não sobre seu valor.Prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h27..

Nº 10333-5/07 - Execução de Alimentos - A: L.B.M.. Adv(s): DF024636 - Guilherme Dequiqui de Assis Borges. R: N.M.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.B.M.. Adv(s): (.). DECISAO - ... venha aos autos o comprovante de renda da representante legal da autora.2. Indique a exequente, de forma objetiva, os meses referentes às pensões não pagas.3. Traga aos autos a planilha indicando o valor atualizado da dívida.4. Instrua a inicial com a cópia dos documentos pessoais da representante legal da credora, RG e CPC, comprovante de residência e cópia da certidão de nascimento da exequente.5. Junte a credora aos autos cópia da decisão que fixou a obrigação alimentar com trânsito em julgado, no caso de sentença, caso a cobrança se refira aos alimentos provisórios anexe a cópia do comprovante de citação do devedor na ação de alimentos.6. Regularize a exequente sua representação processual.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h..

SENTENÇA

Nº 3012-5/05 - Inventário - A: ELIANE FERREIRA ALVES. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. A: ELIANE FERREIRA ALVES e outros. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ADILSON ALVES PEREIRA. Adv(s): (.). A: LUCAS FERREIRA ALVES. Adv(s): (.). A: SARAH FERREIRA ALVES. Adv(s): (.). ASSISTENTE: ELIANE FERREIRA ALVES. Adv(s): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. SENTENCA HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos a PARTILHA DE FLS. 145/146, ficando ressaltados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado a sentença, libere-se o alvará para recebimento da importância da conta bancária do espólio. Feita a prestação de contas (comprovação do depósito em conta poupança dos menores) do valor a eles cabível, libere-se o formal de partilha.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h22..

Nº 15203-5/05 - Negatoria de Paternidade - A: E.V.. Adv(s.): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. R: C.H.M.V.. Adv(s.): (.). R: C.H.M.V.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.R.M.V.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.M.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.M.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 267, incisos III e IV, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito,...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h29..

Nº 17785-4/05 - Arrolamento - A: DALVA AFONSO NUNES RODRIGUES. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. R: JERSON RODRIGUES COSTA. Adv(s): (.). SENTENCA - ...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos a PARTILHA DE FLS. 64/65, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a comprovação da isenção/pagamento do imposto por causa da morte (ITCMD), ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h23..

Nº 15342-0/06 - Arrolamento - A: HARWEY FRANCISCO CARDOSO. Adv(s): DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Omelas. R: MARIA DAS DORES CARDOSO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). SENTENCA -... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos a adjudicação do imóvel sito na QNP 11, CONJUNTO D, CASA 15, CEILÂNDIA-DF, a favor do herdeiro único, HARWEY FRANCISCO CARDOSO, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, libere-se a carta de adjudicação APÓS a comprovação do pagamento ou isenção do ITCMD e vista pessoal da Fazenda Pública e ainda, do recolhimento das custas, ou diferença delas que houver, no prazo de 60 (sessenta) dias.Oportunamente, arquivem-se os autos, sendo facultado o desarquivamento a qualquer tempo para cumprimento das diligências.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h44..

Nº 15629-4/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: E.R.. Adv(s): GO017916 - Josevaldo dos Santos Silva. R: J.P.M.E.. Adv(s): (.). R: J.P.M.E.e.o.. Adv(s): (.). R: C.A.D.M.. Adv(s): (.). R: S.A.D.M.. Adv(s): (.). R: A.D.M.. Adv(s): (.). R: E.D.M.. Adv(s): (.). R: A.D.M.. Adv(s): (.). R: V.E.D.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para reconhecer a união estável havida entre E.R. e o falecido J.P.M., iniciada em 1991 e dissolvida com a morte deste, em 28/09/2005, o que faço com escopo no art. 1.723 do Código Civil.Condeno os requeridos a pagar as custas processuais, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h46..

Nº 16134-5/06 - Execucão de Alimentos - A: W.D.N.D.S.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. A: W.D.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: V.D.S.S.-P.B.. Adv(s): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. A: W.N.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: W.S.D.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h33..

Nº 23257-8/06 - Arrolamento - A: FLORENTINO RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. A: FLORENTINO RAIMUNDO DA SILVA e outros. Adv(s): DF007240 - Benedito Francelino Moreira. R: MARIA DE FÁTIMA MENDES SILVA. Adv(s): (.). A: THELIO MENDES SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA ELAINE DA SILVA MENDES MORAES. Adv(s): (.). A: MARIA GISLAINE DA SILVA MENDES. Adv(s): (.). A: ROSELAINE DA SILVA MENDES. Adv(s): (.). SENTENCA - Por essas razões, indefiro o pedido formulado pela Fazenda Pública às fls. 54/55 e, existindo regularidade tributária, HOMOLOGO A PARTILHA de fls. 02/05, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado a sentença, libere-se o formal de partilha.Condeno os autores no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, já que são beneficiários da justiça gratuita.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se, a Fazenda Pública pessoalmente.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h37..

Nº 25477-8/06 - Revisão de Alimentos - A: M.A.F.D.O.. Adv(s): DF017819 - Leonardo Solano Lopes. R: L.A.M.F.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.M.A.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Diante do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido revisional.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 16h54..

Nº 27617-4/06 - Investigação de Paternidade - A: V.C.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciária Unb. R: V.V.B.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar que V.C.D.S. é filho de V.V.B.D.O.;Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar no assentamento de nascimento do autor o nome do pai ... Deixo de determinar a inclusão do sobrenome paterno ao nome do autor, em atenção ao pedido do requerente, fls. eis que concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita ao requerido.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 14h51..

Nº 27957-6/06 - Alvara - A: EVERTON DE PAULO MARIANO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: EVERTON DE PAULO MARIANO e outros. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: EVANDO FRANCISCO MARIANO. Adv(s): (.). A: ELSON MARIANO. Adv(s): (.). A: EDLENE DE PAULA MARIANO. Adv(s): (.). A: STEPHANIE DE LIMA MARIANO. Adv(s): (.). A: EDRIELE LIMA MARIANO. Adv(s): (.). A: EMERSON DE LIMA MARIANO. Adv(s): (.). A: ELIZANGELA MARIANO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ELEN MARIANO DE LIMA. Adv(s): (.). A: MARTA PAULA GONDINHO MARIANO. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: VALDENICE DE LIMA DIAS. Adv(s): (.). SENTENCA - ...JULGO PROCEDENTE, com fulcro na Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, sua postulação, AUTORIZANDO-OS a receberem, cada um, 1/13 (um treze avos) da referida importância....Expeça-se alvará após o decurso do prazo recursal.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h22..

Nº 6014-9/07 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: J.F.D.M.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: M.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido ...Em face da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios....Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h56..

Nº 6643-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.M.D.A.. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. A: R.M.D.A.e.o.. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.P.S.D.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANÇA): W.S.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelos requerentes, no tocante às visitas maternas, ... Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno os autores no pagamento das custas processuais, suspendendo, todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhes defiro nesta oportunidade os benefícios da Justiça gratuita.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h56..

Nº 7303-7/07 - Arrolamento - A: LOURIVALDA BARRETO MOREIRA. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. A: LOURIVALDA BARRETO MOREIRA e outros. Adv(s): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: WILSON BARBOSA MOREIRA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: SHIRLEY BARRETO MOREIRA. Adv(s): (.). A: WILLIANE BARRETO MOREIRA. Adv(s): (.). A: ADRIANA BARRETO MOREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, os requerentes, intimados a emendarem a petição inicial, quedaram-se inertes.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas, eis que defiro a gratuidade.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h..

Nº 9450-7/07 - Execucão de Alimentos - A: P.T.G.D.S.. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. A: P.T.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: R.N.N.. Adv(s): (.). A: J.M.G.D.S.. Adv(s): (.). A: I.G.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - ... tendo havido satisfação do débito por parte do executado, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios... suspendendo a exigibilidade do pagamento... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 19h24..

Nº 10132-0/07 - Negatoria de Paternidade - A: L.J.D.S.. Adv(s): GO011716 - Humberto Borges de Moraes Rocha. R: J.V.P.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, reputo o autor carecedor da ação proposta, indefiro a inicial e declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com base nos arts. 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais. Sem honorários, pois não houve contraditório. Suspendo, todavia, a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita ao requerente.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h15..

Nº 10487-7/07 - Acao Cautelar - A: J.D.S.S.. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. A: J.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: T.T.P.. Adv(s): (.). A: J.D.S.S.. Adv(s): (.). A: J.D.S.S.. Adv(s): (.). A: G.D.S.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, indefiro a petição inicial, reputando os autores carecedores da ação proposta, em face da ausência de interesse processual, o que faço com fundamento nos arts. 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, ambos do CPC. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h29.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h48..

DESPACHO

Nº 18773-4/05 - Inventário - A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA e outros. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: ANESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ADEMESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ANESIA MARIA COELHO DE LIMA VITOR. Adv(s): (.). A: LUCIA ANDREA COELHO DE LIMA CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: ISABEL DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). A: BRUNO DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). A: IZABELA PRISCILA COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PEREIRA

RA LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao inventariante para AUTENTICAR os documentos de fls. 132/133, que é exigência da Fazenda Pública....ntimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h26..

Nº 17915-9/06 - Arrolamento - A: J.D.A.F.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. A: J.D.A.F.e.o.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: J.B.D.F.. Adv(s): (.). A: C.J.B.F.. Adv(s): (.). A: L.B.F.A.. Adv(s): (.). A: L.F.B.D.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o(a) inventariante, por publicação ... para promover o curso processual, atendendo a determinação de fls. 56, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de EXTINÇÃO.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h24..

CERTIDAO

Nº 8323-0/02 - Arrolamento - A: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: JOACI CARLOS DA SILVA. Adv(s): (.). R: JOACI CARLOS DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: GLORIA VENANCIO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o o alvará que se encontra na contracapa dos autos.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 18514-6/03 - Inventário - A: J.A.R.. Adv(s): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. A: J.A.R.e.o.. Adv(s): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. R: E.P.D.S.. Adv(s): (.). A: A.F.C.A.. Adv(s): (.). R: J.P.D.S.F.. Adv(s): (.). INTERESSADA: J.G.D.S.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica o inventariante intimado de que deverá juntar a guia referente ao DARF de fls. 125, em original ou cópia autenticada, eis que é exigência da Faze3nda Pública.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h55.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

Nº 1468-0/05 - Negatoria de Paternidade - A: I.M.D.S.. Adv(s): DF012142 - Angela da Silva Sousa. R: G.A.M.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). ASSISTENTE: A.E.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -...fica a parte autora intimada para proceder ao desentranhamento que requereu. Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 13261-0/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: E.M.D.S.. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. R: J.E.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -... fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a receber(em) o formal de partilha.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 13294-0/05 - Arrolamento - A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: AURELINA ANTONIA ALMEIDA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA AMELIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ANDREIA LILIAN DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ... observe a inventariante a primeira parte, do parágrafo segundo, do despacho de fls. 95.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 20428-5/05 - Arrolamento - A: AURELIO SILVA DE AGUIAR. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira, DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. R: JOSE NEWTON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...fica a inventariante intimada a errecolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 330,64, ...Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 24669-6/05 - Declaratoria - A: M.E.M.V.. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: E.D.S.V.J.e.o.. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: E.D.S.V.J.e.o.. Adv(s): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: W.M.V.. Adv(s): (.). R: W.M.V.. Adv(s): (.). R: W.M.V.. Adv(s): (.). R: U.M.V.. Adv(s): (.). R: G.M.D.S.S.. Adv(s): (.). R: R.M.V.. Adv(s): (.). R: R.R.V.. Adv(s): (.). R: R.R.V.. Adv(s): (.). R: R.R.V.. Adv(s): (.). R: T.K.B.M.. Adv(s): (.). R: K.L.B.M.. Adv(s): (.). R: R.B.M.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) a receber(em) o formal de partilha.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 3279-7/06 - Inventário - A: ANTONIO AMORIM COSTA. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. A: ANTONIO AMORIM COSTA e outros. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: JOSE DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). A: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica(m) a(s) o inventariante intimado(s) a receber(em) o formal de partilha e o alvará.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h58.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

Nº 8302-3/06 - Arrolamento - A: SOLON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: RAULINA PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE DOMINGOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANA SUELY PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIUNICE PEREIRA ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA APARECIDA PEREIRA ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a receber(em) a Carta de Adjudicação.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h59.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

Nº 13478-5/06 - Execucão de Alimentos - A: H.C.G.S.. Adv(s): DF5000000 - Assistencia Judiciaria da Unb. R: P.C.S.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.C.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - ...informe o credor o valor certo recebido, para que , no momento oportuno, seja ele abatido do débito.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/04/2007 Diretora de Secretaria.



Nº 19899-4/06 - Execucão de Prestação Alimentícia - A: Y.L.O.B.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: Y.L.O.B.e.o.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: J.D.S.B.-P.B.. Adv(s.): (.). A: P.L.O.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.J.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... diga a parte autora sobre a certidão de fls. 42.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 25152-8/06 - Conversão Em Divorcio Litigioso - A: D.R.D.A.. Adv(s.): MG074892 - Zuleide Simoes de Almeida. R: I.P.U.. Adv(s.): DF013646 - Maria Gezivanira Correia Moura. CERTIDAO - ..., fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a receber(em) o formal de partilha, bem como o mandado de averbação do divórcio.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 25598-0/06 - Inventário - A: J.D.D.J.. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: M.D.L.D.C.B.E.D.. Adv(s.): (.). R: M.D.L.D.C.B.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: P.B.B.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: G.B.B.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. CERTIDAO - ... diga a parte autora sobre a Impugnação de fls.44/53.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/04/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 26610-8/06 - Execução de Alimentos - A: K.O.D.S.. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: C.W.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: T.D.S.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... diga a parte autora sobre o constante às fls. 34/41.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 26819-5/06 - Arrolamento - A: ANTONIA ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: MANOEL JOSE DE SOUSA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ALVES DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARINA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCIA ALVES SANTAREM. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCELO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAURICIO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...abro vista ao(à) inventariante para promover o curso processual, haja vista o fim do prazo de fls. 52.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007...Diretora de Secretaria.

Nº 27613-3/06 - Alimentos - A: D.G.B.R.. Adv(s.): DF55555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: M.B.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.R.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...diga a parte autora sobre a certidão de fls. 39.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 1383-5/07 - Execução de Alimentos - A: Y.L.O.B.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: Y.L.O.B.e.o.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: J.D.S.B.. Adv(s.): (.). A: P.L.O.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.J.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...abro vista AOS EXEQUENTES para promoverem o curso processual em 48h, sob pena de EXTINÇÃO.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007...Diretora de Secretaria.

Nº 3598-8/07 - Arrolamento - A: ANTONIA ROSENDO DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s.): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: EULALIA FERNANDES DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...abro vista ao(à) inventariante para promover o curso processual haja vista o fim do prazo para atendimento da determinação de fls. 44.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 4338-9/07 - Alimentos - A: G.Q.C.. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: M.D.C.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.F.P.D.Q.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...intime-se o(a) a autora para recolher as custas processuais.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 4635-6/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.J.M.D.A.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.M.M.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...abro vista AO REQUERENTE para promover o curso processual no prazo de 48h sob pena de EXTINÇÃO.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 ...Diretora de Secretaria.

Nº 4843-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.L.D.S.. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: J.D.S.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ...fica deferido o desentramento que requereu independente de traslado. Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 2930-5/07 - Arrolamento - A: YARA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s.): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. A: YARA CANDIDA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. R: ROSA CANDIDA DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: JANAINA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Nada a prover, eis que o feito já recebeu sentença (fls. 30). Publique-se a mesma.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 17h29.

SENTENCA - Nos presentes autos, os requerentes intimados a procederem à emenda da inicial, quedaram-se inertes.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que deferida gratuidade processual.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 17h39..

CERTIDÃO

Nº 4479-3/07 - Arrolamento - A: REGINALDO LIMA MONTEIRO. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. A: REGINALDO LIMA MONTEIRO e outros. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: ELIZABETE TEIXEIRA LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: RONALDO LIMA MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: ROMULO CESAR TEIXEIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO LIMA MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - ... alerto o inventariante de que a certidão mencionada na decisão de flks. 36, item 04 não é dos herdeiros, mas sim da falecida...Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/04/2007 ...Diretora de Secretaria.

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 1267-6/99 - Arrolamento - A: MARGARIDA CRUZ DA SILVA. Adv(s.): DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: GABRIEL MANOEL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o inventariante o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 17h02..

Nº 10071-0/03 - Declaracao de Ausente - A: A.P.D.S.. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: C.R.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO-Defiro a dilação do prazo, por 60 (sessenta) dias.I..

Nº 22210-7/03 - Inventário - A: W.D.S.A.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: W.D.S.A.e.o.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: W.A.D.S.. Adv(s.): (.). A: N.D.S.A.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: F.D.S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se em conformidade ao Despacho de fl.117 dos autos.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h38..

Nº 22301-3/03 - Execução de Alimentos - A: S.R.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: J.E.D.D.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em atenção ao contraditório, à exequente quanto a petição de fls. 110 - 112 (22302-0/03) e cota do MP. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h06..

Nº 22302-0/03 - Execução de Alimentos - A: L.R.D.R.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: J.E.D.D.R.(D.. Adv(s.): (.). R: J.E.D.D.R.(D.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em atenção ao contraditório, à exequente quanto a petição de fls. 110 - 112 (22302-0/03) e cota do MP. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h06..

Nº 3959-4/04 - Execução de Alimentos - A: L.R.D.R.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: J.E.D.D.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em atenção ao contraditório, à exequente quanto a petição de fls. 110 - 112 (22302-0/03) e cota do MP. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h06..

Nº 3960-9/04 - Execução de Alimentos - A: S.R.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: J.E.D.D.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em atenção ao contraditório, à exequente quanto a petição de fls. 110 - 112 (22302-0/03) e cota do MP. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h06..

Nº 4339-2/05 - Execução de Alimentos - A: R.Y.D.S.L.. Adv(s.): DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. R: R.P.D.L.. Adv(s.): DF020874 - Renata Rodrigues de Castro Rocha. DESPACHO - As partes quanto ao cálculo precedente. Cumpra o exequente o despacho de fl. 171, sob pena de considera-se quitada a dívida cobrada nos presentes autos. Prazo: 05 dias. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h39..

Nº 1645-0/06 - Revisão de Alimentos - A: K.H.D.S.. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: L.K.D.S.H.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.K.D.S.H.-P.B.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.J.D.S.H.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO-Fls. 36 e seguintes: ciência às partes e ao MPL..

Nº 1702-8/06 - Arrolamento - A: HELSO DIVINO BARBOSA. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. A: HELSO DIVINO BARBOSA e outros. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: MARISA ROSA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: VANIA ROSA BARBOSA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: ANA DARC ROSA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - No que pertine á expedição dos Alvarás , faz-se necessária a comprovação do recolhimento dos impostos junto à Procuradoria Fiscal.Quanto ao bem noticiado, recebo o pedido de sobrepartilha. Alerto que a Sobrepartilha seguirá os mesmos trâmites do Arrolamento findo; posto isso, comprove-se o alegado, juntando comprovação de titularidade do bem, bem como o esboço da partilha e a quitação tributária. Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h47..

Nº 2208-9/06 - Arrolamento - A: WILTON FRANCISCO NOVAIS. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: DIONISIA FRANCISCA NOVAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove-se a regularidade tributária do espólio.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h22..

Nº 9777-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.P.L.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: F.S.L.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. PARTE OBJETO (CRIANCA): L.F.S.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO-"Ante a notícia trazida pela requerida fica redesignado o dia 06 de junho de 2007, às 15:30 horas, ficando desde logo intimadas as partes e seus advogados....

Nº 12441-3/06 - Alimentos - A: M.D.S.A.. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. A: M.D.S.A.e.o.. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza. R: R.N.M.. Adv(s.): (.). A: I.D.S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Não verifico nos autos qualquer manifestação da parte requerida, o que dizer de sua renúncia a qualquer direito. Esclareçam os autores de onde retiram a informação de renúncia do requerido uma vez que sequer houve regularização da relação processual. Prazo: 05 dias. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h51..

Nº 18916-8/06 - Alimentos - A: V.S.F.R.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.D.G.P.R.. Adv(s.): DF012299 - Carlos Bernardes Mendes. DESPACHO - Recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo. Ao apelado e ao MP.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h22..

Nº 21774-0/06 - Arrolamento - A: LIVIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF011697 - Francisco Airton da Silva. A: LIVIA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011697 - Francisco Airton da Silva. R: JOSE AMARO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: JOSE AMARO DA SILVA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). A: GENI MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NEUMA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSEILSON DA SILVA. Adv(s.): (.). A: NANCY MARIA DA SILVA RIBEIROO. Adv(s.): (.). R: RITA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpram-se as determinações do Despacho inicial.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 14h41..

Nº 27525-0/06 - Alimentos - A: J.V.D.J.C.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.M.D.C.. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h17..

Nº 9346-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.D.M.F.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: W.D.M.F.. Adv(s.): (.). R: W.D.M.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: U.D.M.F.. Adv(s.): (.). R: W.D.M.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - O requerente não formulou pedido principal, tão somente pedido de antecipação de tutela. Também não formulou pedido de citação e concessão da gratuidade judiciária. Emende-se a inicial para que atenda aos requisitos do artigo 282 do CPC. Prazo: 10 dias.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h45..

Nº 9655-3/07 - Alimentos - A: L.R.L.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: E.L.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO-Emende-se a inicial para adequar o valor da causa.Prazo de 10 dias, pena de indeferimento..

Nº 9946-5/07 - Alimentos - A: M.P.D.M.N.. Adv(s.): DF021896 - Carla Patricia Pires Xavier. R: G.P.D.M.. Adv(s.): (.). DECISÃO-Defiro a gratuidade de justiça requerida.Nos termos do art. 4º da Lei nº 5478/68, fixo alimentos provisórios a favor do autor em 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo, valor este que deverá ser depositado pelo requerido, até o dia dez de cada mês, na conta bancária...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2007 às 14:00h.....

DECISAO

Nº 12213-8/2000 - Revisão de Alimentos - A: R.W.T.D.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.B.D.M.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Em face do exposto, defiro o pleito de fl. 35, para exonerar o alimentante da obrigação em favor do beneficiário que atingiu a maioria, proporcionalmente ao percentual que lhe caiba. Oficie-se ao empregador do alimentante, comunicando-lhe a exoneração ora determinada.Publique-se e cientifique-se o Exmo. Dr. Curador de Família.Ceilândia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 14h26..

Nº 16249-5/05 - Modificacao de Clausula - A: L.D.S.G.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: O.P.S.-P.B.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. DECISAO - Em face do exposto, defiro o pleito de fl. 48 - 52, para exonerar o alimentante da obrigação em favor do beneficiário que atingiu a maioria, proporcionalmente ao percentual que lhe caiba. Oficie-se ao empregador do alimentante, comunicando-lhe a exoneração ora determinada.Publique-se e cientifique-se o Exmo. Dr. Curador de Família.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h56..

Nº 17384-0/06 - Execução de Alimentos - A: G.P.D.S.. Adv(s.): DF022792 - Cirlene Carvalho Silva. R: E.A.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF - Defensoria Publica. DECISAO - Em face do exposto, decreto a prisão de E.A.de S., pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que cumpra voluntariamente a obrigação, fazendo o depósito do valor da dívida que lhe é reclamada.Deixo de dispor sobre regime de cumprimento de pena por não se tratar de pena, mas de coerção para o cumprimento de obrigação civil, devendo ela perdurar pelo prazo assinado, ou até que a obrigação seja cumprida. Expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar o valor atualizado da dívida. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 18h40..

DIVERSOS

Nº 17773-5/04 - Alvara - A: ANTONIO VAZ DA SILVA. Adv(s.): DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 23/05/2007, às 15h30.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 14h04..

Nº 23351-5/06 - Modificacao de Clausula - A: M.D.G.M.D.L.. Adv(s.): DF023614 - Valdair Custodio Alves. R: J.N.D.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - De ordem, digam as partes quanto ao laudo acostado aos autos..

Nº 25849-0/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: W.C.D.B.. Adv(s.): DF020785 - Rosenita Alves de Mesquita. R: L.J.D.N.H.D.. Adv(s.): (.). R: L.J.D.N.H.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: E.D.T.. Adv(s.): (.). R: M.D.T.. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: L.D.T.. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: L.D.T.. Adv(s.): (.). R: L.D.T.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 28/05/2007, às 15h15.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 13h13.

DESPACHO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 15h44..

Nº 1213-3/07 - Separacao Litigiosa - A: A.T.C.D.A.. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: D.L.D.A.. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. CERTIDAO - De ordem, à réplica..

CERTIDÃO

Nº 21042-9/04 - Alimentos - A: P.S.D.L.A.. Adv(s): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: A.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO-De ordem, digam as partes acerca da devolução da deprecata devidamente cumprida..

Nº 8712-2/06 - Alimentos - A: G.A.P.L.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.J.L.J.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. CERTIDÃO-Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem -se sobre o ofício de fls. 98/102..

Nº 11629-9/06 - Separacao Litigiosa - A: W.M.D.S.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: A.A.T.D.S.. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. CERTIDÃO-Fica a parte intimada a retirar mandado de averbação, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento..

Nº 13782-4/06 - Execucao de Alimentos - A: J.D.P.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.F.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h34..

Nº 14473-7/06 - Execucao de Alimentos - A: C.A.M.D.O.. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: C.R.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Não foi possível intimar a parte credora para promover andamento no feito, em razão de a mesma ter alterado seu endereço sem haver comunicado ao juízo.Tal falta constitui óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo.O representante do Ministério Público oficiou pelo extinção do feito sem exame do mérito.Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h36..

Nº 14916-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.F.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: F.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO-Ao requerente reconvinco quanto aos ofícios de fls. 123/128 e petição de fl. 131/172..

Nº 24497-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: V.V.. Adv(s): GO016870 - Danilo Gonzaga Rispoli. R: S.M.R.M.. Adv(s): (.). R: S.M.R.M.e.o.. Adv(s): (.). R: D.L.M.. Adv(s): (.). R: S.M.R.M.F.. Adv(s): (.). R: M.S.V.M.. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, diga a parte acerca da devolução da deprecata..

Nº 28035-0/06 - Execucao de Alimentos - A: J.R.D.O.J.. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. A: J.R.D.O.J.e.o.. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: J.R.D.O.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: L.K.R.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDÃO-Fia a requerente intimada pra, no prazo legal, manifestar-se sobre o AR, fls. 109..

Nº 3462-2/07 - Alimentos - A: L.E.G.. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. A: L.E.G.e.o.. Adv(s): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: J.A.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: N.E.G.. Adv(s): (.). CERTIDÃO-De ordem, à réplica..

SENTENCA

Nº 11581-9/05 - Execucao de Alimentos - A: J.D.D.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.S.L.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinta a presente execução, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h06..

Nº 22335-6/05 - Alimentos - A: K.M.D.S.. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: J.M.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Não foi possível intimar a parte requerente para promover andamento no feito, em razão de a mesma ter alterado seu endereço sem haver comunicado ao juízo. Tal falta constitui óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo. O representante do Ministério Público oficiou pelo extinção do feito sem exame do mérito.Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h34..

Nº 9249-7/06 - Execucao de Alimentos - A: J.P.R.D.N.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: I.C.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Conforme se verifica à fl. 55, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h23..

Nº 11919-4/06 - Execucao de Alimentos - A: D.D.S.X.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.J.X.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h25..

Nº 20461-0/06 - Arrolamento - A: EDSON DA SILVA SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: EDSON DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TEREZINHA DE JESUS SILVA SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: HELENA SILVA SANTOS DE SOUZA. Adv(s): (.). A: EDSON JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). A: LUCIO DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: EDILEUSA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: EDILSON DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). A: EDSON DA SILVA SANTOS FILHO. Adv(s): (.). A: DOUGLAS DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de INVENTÁRIO sob o rito de arrolamento sumário ajuizada por E.DA S.S. E OUTROS em face do espólio de T.DE J.S.S..Requerida a abertura do inventário, com a notícia do óbito, foi nomeada a inventariante , nos moldes legais, que cumpriu fielmente seu encargo, apresentando a declaração dos bens do acervo, seguida de seus valores e consequente partilha amigável.Foi acostado nos autos termo de Renúncia Translativa que fizeram os herdeiros em favor do viúvo.Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMO-LOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a ADJUDICAÇÃO da herança em favor de E.DA S.S. e extingo processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se a carta de adjudicação e/ou outras diligências necessárias.Sem custas.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h08..

Nº 21058-7/06 - Alvara - A: E.J.F.. Adv(s): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). SENTENCA -Em face do exposto, defiro o requerimento para autorizar Elis José Ferreira, tutor do menor M. V.F. a proceder à venda do automóvel FIAT Uno, placa JDV 1431, chassi 9BBD146000J3356410, por valor não inferior ao de sua avaliação em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo o produto da alienação ser depositado em juízo para homologação do negócio.Defiro o levantamento dos valores do saldo de FGTS deixados pelo óbito M.J.F., os quais deverão ser depositados em conta vinculada a este juízo bloqueada para saques até que atinja a maioridade.Custas pelo requerente, na totalidade devida. Todavia, porque, defiro a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art.12, da Lei 1.060/50.Transitado em julgado, expeçam-se as diligências necessárias.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h28..

Nº 23039-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.F.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.M.D.O.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.L.M.D.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Guarda da menor S.L.M.de A. movida por F.F.de A.em face de M.V.M. de A.A parte autora pugnou pela desistência do processo à fl. 33.O representante do Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido com a consequente extinção de processo sem julgamento do mérito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h14..

Nº 27300-4/06 - Revisao de Alimentos - A: D.V.R.-P.B.. Adv(s): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: Y.F.D.C.R.. Adv(s): DF021850 - Vera Lucia Barbosa da Silva. R: Y.F.D.C.R.e.o.. Adv(s): DF021850 - Vera Lucia Barbosa da Silva. R: G.F.D.C.R.. Adv(s): (.). SENTENCA -Ante o exposto, uma vez que não restou demonstrada qualquer alteração no suporte fático determinante do valor arbitrado a título de alimentos em favor dos requeridos, julgo improcedentes os pedidos formulados em inicial. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC. Contudo, diante da gratuidade judiciária conferida ao requerente, suspendo sua exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I..

Nº 27317-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.S.P.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: F.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.D.S.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Não há nos autos qualquer indício de que a preservação da menor sob a proteção da autora seja algo passível de causar à criança qualquer prejuízo. Ao revés, o próprio propósito de demandar a formalização da guarda, e os documentos que instruem o processo demonstram, de modo satisfatório, que a criança encontra-se de fato sob os cuidados da autora, e ali vem recebendo carinho, proteção, educação e atenção. Revela-se no mínimo de prudência para com a necessidade de proteção à menor o acolhimento ao pedido.Assim é que julgo procedente o pedido formulado na inicial para deferir à requerente L.da S.p. a guarda e responsabilidade de S.da S.S.Via de consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h06..

Nº 27791-5/06 - Alimentos - A: N.R.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.R.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes para determinar que C.R.da S.deverá pagar alimentos a sua filha N.R.P.da S. com o equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo a ser depositado em conta bancária da representante legal da menor até o dia dez de cada mês.Declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h45..

Nº 2026-6/07 - Revisao de Alimentos - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: J.V.D.G.. Adv(s): (.). SENTENCA -Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h27..

Nº 2219-0/07 - Alvara - A: JOSE COELHO FIGUEIRO. Adv(s): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial, formulado por J.C.F. para liberação de valores de conta poupança deixados pelo falecimento de M.R.V.F., ocorrido em 26.09.2006.O requerente é viúvo da falecida.Sustenta o requerente que a falecida não deixou outros bens a inventariar além do saldo depositado em poupança que indica na inicial.Traz aos autos declaração de seus filhos anuindo que receba integralmente os valores mencionados.Requer a expedição de alvará. Acompanham os documentos de fls. 05 - 16.À fls. 23 trouxe o requerente documento atestando a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.É o relatório.Decido.Nos termos da Lei nº 6858/80, os valores nela mencionados serão liberados por alvará judicial, independente de inventário, e serão destinados aos dependentes habilitados perante a previdência social, ou, na sua falta, aos herdeiros segundo a ordem civil.No presente caso, o requerente demonstrou a existência de saldo de conta poupança, o óbito da titular, a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.Provado o óbito e não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser repassados aos herdeiros, segundo a lei civil. Todavia, a Lei 8.213/91 e seu regulamento, o Decreto Nº. 3.048/99, afirmam que são dependentes presumidos do segurado o cônjuge e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido. Conforme se verifica nos autos o requerente é cônjuge da falecida e os filhos desta, menores de 21 anos à época do óbito, demonstraram expressamente sua anuência em que os respectivos valores sejam integralmente repassados a seu genitor. De todo o exposto, defiro o requerimento para autorizar a liberação dos valores referidos, relativos ao saldo de conta poupança deixado por morte de Maria Rodrigues Vidal Figueiró e determino a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa levantar a quantia indicada. Custas pelo requerente, na totalidade devida. Todavia, porque, defiro a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art.12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeçam-se os alvarás.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h48..

Nº 3256-0/07 - Arrolamento - A: WILLIAM DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: CARMELITA DA CONCEICAO SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: CARMELITA DA CONCEICAO SILVA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO DE SOUSA LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de INVENTÁRIO sob o rito de arrolamento sumário ajuizada por W.DE S.L. em face do espólio de C. DA C.S.E A.DE S.L..Requerida a abertura do inventário, com a notícia do óbito, foi nomeada a inventariante , nos moldes legais, que cumpriu fielmente seu encargo, apresentando a declaração dos bens do acervo, seguida de seus valores e consequente partilha amigável.Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, ADJUDICO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a herança arrolada neste espólio ao autor e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h48..

Nº 6430-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.M.L.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.J.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): I.S.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): M.J.S.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado pelas partes às fls. 25 - 27 para determinar que o menor I.S.S. ficará sob a guarda de sua mãe A.M.L. S.S. e o menor M.J.S.S. permanecerá sob a guarda de seu pai M.J.S.Exonerar a requerente dos alimentos arbitrados nos autos 20808-9/04 (fl. 17).Declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extraia-se certidão e ofício-se. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 17h31..

Nº 8323-9/07 - Alvara - A: CARMEM TEIXEIRA MACHADO SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CARMEM TEIXEIRA MACHADO SANTOS e outros. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: DANIEL TEIXEIRA MACHADO SANTOS. Adv(s): (.). A: ROBERTA TEIXEIRA MACHADO SANTOS. Adv(s): (.). SENTENCA -De todo o exposto, DEFIRO o requerimento para autorizar a liberação dos valores referidos, relativos ao saldo de FGTS deixado por morte de R.S. e determino a expedição de alvará em favor dos requerentes C.T.M.S. e D.T.M.S., a fim de que possam levantar as quantias ali indicadas Frise-se que os requerentes deverão observar as exigências que eventualmente poderão ser feitas pela Caixa Econômica Federal.Custas pelos requerentes, na totalidade devidas.Todavia, porque, defiro a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art.12, da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, expeça-se o alvará.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h30..



Nº 8548-6/07 - Posse e Guarda - A: M.E.N.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.E.N.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.N.D.S.. Adv(s): (.). A: R.A.D.A.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): S.M.A.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 16h12..

Nº 8898-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.D.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.D.S.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.R.M.M.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): G.C.M.M.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se certidão.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h06..

CERTIDAO

Nº 21455-7/06 - Revisao de Alimentos - A: C.D.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.B.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. CERTIDAO - De ordem, ao requerido para que se manifeste em alegações finais e quanto ao documento de fl. 155.Prazo: 05 dias(fl.42).

Nº 22936-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.D.C.. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: S.D.C.M.. Adv(s): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. CERTIDAO - De ordem, ao requerido para alegações fianis.Prazo: 05 dias9fl.41)..

DESPACHO

Nº 7688-2/02 - Arrolamento - A: JOVINA FRANCISCA DE SOUSA. Adv(s): DF008573 - Euzelia Dutra de Oliveira Silva. R: GIONALDO MAMED DE SOUZA. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. DESPACHO-À Autora..

Nº 8516-8/05 - Alvara - A: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s): DF018788 - Rossana Cavalcanti Travassos. A: ANTONIO CARLOS DA SILVA e outros. Adv(s): DF018788 - Rossana Cavalcanti Travassos. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: ANA CLAUDIA DA SILVA. Adv(s): (.). A: SAMUEL DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Revogo o Despacho precedente para determinar: venha o inventariante providenciar a documentação que o Ministério Público oficiou pela juntada nos autos.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h13..

Nº 9904-7/07 - Reconhecimento de União Estavel Pos Morte - A: M.D.S.F.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. A: M.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: R.D.D.C.E.D.. Adv(s): (.). A: D.F.D.C.. Adv(s): (.). A: T.F.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Os herdeiros do falecido deverão figurar no polo passivo do feito, e uma vez que existe evidente colidência de seus interesses com o de sua genitora, deverão estar representados por curador especial nos termos do art. 9º do CPC. Emende-se. Prazo: 10 dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 18h49..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Juiz de Direito Substituto:Arlilson Ramos de Araujo
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 858/95 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO GOMES SOBRINHO. Adv(s): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Tendo em vista a Certidão de Óbito de fl. 345, acolho parecer ministerial e, nos termos dos artigos 107,I, do Código Penal, c/c o artigo 62, do Código de Processo Penal, declaro extinta a Punibilidade do fato imputado a FRANCISCO GOMES SOBRINHO, nestes autos.

Nº 1419-9/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON ROCHA DA SILVA. Adv(s): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. À defesa para alegações finais.

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9548-3/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: REGINALDO LIMA DA SILVA JUNIOR. Adv(s): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. Recebo o termo de interposição de recurso em sentido estrito. Venham as razões. Ceilândia - DF, 08/05/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

Nº 1575-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: IVALDO SANTOS LIMA. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. Dê-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 406 do CPP. Ceilândia - DF, 08/05/2007. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 7325-8/05 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: JOSE D'ALELUIA NASCIMENTO. Adv(s): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR JOSÉ D' ALELUIA NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos Art. 214 na forma do Art. 71 c/c Art. 224, alínea "a" e Art. 69, todos do CP(...)Por fim, torno a pena DEFINITIVA para os crimes de atentado violento ao pudor praticados em desfavor da vítima HCCS em 11(onze) anos e 03(três) meses de reclusão à mingua de outras causas de diminuição ou aumento a serem consideradas.Com a orientação do § 3º, do Art. 33, do CP c/c Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, alterado pela Lei 11 464/2007, estabeleço como regime inicial para o cumprimento da pena, o REGIME FECHADO(...)Por fim, torno a pena DEFINITIVA para os crime de atentando violento ao pudor praticados em desfavor da vítima SSCM em 09(nove) anos e 4(quatro) meses de RECLUSÃO à mingua de outras causas de diminuição ou aumento a serem consideradas. Com a orientação do § 3º, do Art. 33, do CP c/c Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/1990, alterado pela Lei 11.464/2007, estabeleço como regime inicial para cumprimento da pena, o REGIME FECHADO.Tendo em vista que os crimes de atentado violento ao pudor em desfavor das vítimas HC e SS foram praticados em concurso material, torno a PENA DEFINITIVA em 20(vinte) anos e 7(sete) meses de reclusão, em face do que dispõe o Art. 69, do CP, a ser cumprida em REGIME INICIALMENTE FECHADO, nos termos do que preceitua o Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 com a alteração determinada pela 11.464/2007. O réu não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade, pois não possui os requisitos previstos no Art. 44, CP. Também não estão presentes os requisitos para a concessão do benefício da suspensão da pena previsto no Art. 77 do CP. O réu respondeu ao processo em liberdade e não havendo qualquer alteração quanto a presença dos requisitos atinentes ao decreto de segregação cautelar permito ao mesmo que recorra em liberdade.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretor de Secretaria:Josias D'olival Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2506-3/07 - Diversos - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - SMTE. Adv(s): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira e Outros, DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: ALEXANDRE CENCI. Adv(s): (.). DESPACHO - Em atenção à promoção retro, esclareço que a área abrangida pela liminar é a indicada nos mapas de fls. 76/77, circunscritas pelas 3 (três) linhas tracejadas e paralelas. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito - DECISÃO : "...DEFIRO a liminar pleiteada para que a requerente seja imitida na posse da faixa do imóvel que será abrangida pela servidão, utilizando-se da via de acesso necessária à construção, conservação e inspeção da linha de transmissão, nos termos da referida resolução n.º 808/2007.....Cite-se o Requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Feita a citação, o processo tomará o rito ordinário (art. 19, do mencionado Decreto-Lei). Cumpra-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 09h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2507-0/07 - Diversos - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA - SMTE. Adv(s): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: JUVENIL ANTONIO CENCI e outros. Adv(s): (.). Em atenção à promoção retro, esclareço que a área abrangida pela liminar é a indicada no mapa de fl. 75, circunscrita por 3(três) linhas tracejadas e paralelas. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 15h44.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito - DECISÃO : "...DEFIRO a liminar pleiteada para que a requerente seja imitida na posse da faixa do imóvel que será abrangida pela servidão, utilizando-se da via de acesso necessária à construção, conservação e inspeção da linha de transmissão, nos termos da referida resolução n.º 808/2007.....Cite-se os Requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Feita a citação, o processo tomará o rito ordinário (art. 19, do mencionado Decreto-Lei). Cumpra-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 09h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-Juíza de DireitoDireito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6236-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARCIO SANTANA ANDRADE. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: MARCIO SANTANA ANDRADE e outros. Adv(s): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: EDSON DE SENA ROSA LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: JAILTON DA SILVA JESUS. Adv(s): (.). VITIMA: ROBERTO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s): (.). SENTENÇA - "... Por todo o exposto, com fulcro no artigo 408, caput, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO MÁRCIO SANTANA ANDRADE e EDSON DE SENA ROSA LIMA, amplamente qualificados nestes autos, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro (por duas vezes), a fim de submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri, juízo natural, por imperativo constitucional, para julgamento dos crimes dolosos contra a vida...".

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Cerqueira Campos
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 2085-3/07 - Declaratoria - A: ELINETE NOGUEIRA COSTA. Adv(s): (.). R: EDITORA TRES S/A. Adv(s): (.). AUDIÊNCIA: "... A AUTORA REQUER O VALOR TOTAL EM DOBRO, OU SEJA, R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), DEPOSITADOS NA SUA CONTA CORRENTE, SITO: AG. 3592-0, C/C Nº 5905-6 DO BANCO DO BRASIL, ATÉ O DIA 10.05.2007. PELO MM. JUIZ FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA QUE INFORME EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SE ACEITA A CONTRA PROPOSTA. EM, 30.04.2007."

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Fabio Francisco Esteves
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 1604-5/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PARANOA COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s): (.). "(...) Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a PARANOÁ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal. (...)".

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5729-2/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: MOISES ALENCAR FEITOSA. Adv(s): (.). R: LEONARDO BRUNNO LUNES DE ALMEIDA. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. DESPACHO - "Designo o dia 18 de junho de 2007, às 15h45, para realização de audiência destinada à oitiva da(s) testemunha(s) BEATRIZ CARLINE DA SILVA. Expeça-se Carta Precatória destinada à oitiva de JOCIENE NUNES DOS SANTOS (...)".

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despachos Diversos.

Nº 672-5/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.A.R.. Adv(s.): DF008656 - Sibebe Guimaraes Salgado. R: J.S.P.. Adv(s.): (.). Defiro o desarquivamento e vista pelo prazo de cinco dias. Quanto à extração de peças, reservo-me a decidir após indicação expressa daquelas que pretende ver desentranhadas..

Nº 794-0/03 - Arrolamento - A: DIVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. R: ESPOLIO DE SALVELINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESADA: FLAVIO SHINJI MORI. Adv(s.): DF021802 - Vanessa Ponce Lima. Indefiro, pois, a pretensão esboçada nesse sentido, fls. 191.... Nessa linha de idéias, o plano divisório deve contemplar tão somente o cônjuge meeiro (cujo óbito não foi comprovado) e os herdeiros legítimos da falecida. Entretanto, acaso persista a intenção do inventariante na declaração da ausência, ou em eventual suprimimento de óbito, poderá requerer o sobrestamento do feito. Do contrário, venha em termos o plano de partilha..

Nº 1711-4/03 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.L.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.S.M.. Adv(s.): MG081082 - Viviane Martins Salazar. Julgo procedente em parte o pedido e declaro a existência da união estável entre as partes no período compreendido entre junho de 1990 e 25 de fevereiro de 2003.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art 269, I do CPC..

Nº 3323-4/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: R.N.D.L.. Adv(s.): DF009412 - Enoque Elias da Silva. R: M.A.R.D.L.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor quanto a quitação do débito executado..

Nº 1493-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.R.D.F.. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: A.M.D.S.G.. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre o laudo do serviço Psicossocial Forense..

Nº 4458-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.T.D.N.. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: T.M.D.S.. Adv(s.): (.). Designo o dia 28/06/2007, às 14:45 horas para audiência..

Nº 7525-4/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.B.A.. Adv(s.): DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: J.J.D.C.B.. Adv(s.): (.). Designo o dia 25/06/2007, às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas..

Nº 7532-6/06 - Separacao Litigiosa - A: S.E.D.O.N.. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: M.C.P.D.O.. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. ...Declaro-o, pois, saneado. Defiro a produção das provas requeridas. Designo o dia 26/06/2007 às 14:45 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas..

Nº 8844-8/06 - Separacao Litigiosa - A: L.D.R.N.. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos. R: G.N.. Adv(s.): (.). Designo o dia 25/06/2007, às 14:00 horas para audiência de conciliação..

Nº 2032-2/07 - Homologacao de Acordo - A: J.P.D.S.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: J.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.P.D.S.N.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.S.. Adv(s.): (.). Atendam os interessados a cota do MP (considerando-se que o salário família é devido aos menores e, portanto, deve ser repassado aos mesmos, emende-se a inicial neste sentido.).

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1419-9/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: R.C.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Intime-se pessoalmente o executado para regularizar sua representação processual. Paranoá/DF, 09/03/2007. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito."

Nº 8504-6/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: N.E.D.C.Q.. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: U.R.D.Q.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "Vistos, etc. Conforme se verifica às fls. 27, a parte devedora satisfaz a obrigação em relação aos meses executados, e, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, esta deve ser declarada extinta. Isto posto e acolhendo o parecer ministerial de fls. 30, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Feitas as anotações de estilo e liberada a penhora, se houver, arquivem-se os presentes autos. Condono o executado ao pagamento de custas judiciais. P.R.I. Paranoá/DF, 04/05/2007. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.."

Nº 8951-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.C.D.M.S.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: R.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISÃO - "Vistos etc... Decreto a revelia da ré para meros efeitos processuais. O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 12/06/2007, às 14:01 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Paranoá/DF, 02/05/2007. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.."

Nº 809-4/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.V.R.M.. Adv(s.): DF010272 - Eldilane Moura Tavares. A: M.V.R.M.e.o.. Adv(s.): DF010272 - Eldilane Moura Tavares. R: M.A.M.S.. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. A: V.V.R.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir. Paranoá/DF, 04/05/2007. Analista Judiciário..

Nº 1364-3/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: K.G.D.. Adv(s.): DF018207 - Vlaviania Brandao Lucas. R: F.G.N.D.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/2005 deste Juízo, intime-se a parte exequiente para falar se o executado efetuou o pagamento do débito visto que transcorreu em branco o prazo para oferecimento de justificativa.Paranoá/DF, 04/05/2007. Analista Judiciário..

DESPACHO

Nº 3363-7/07 - Inventario - A: SONIA MARIA BATISTA DE LUCENA SANTOS. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: IZABEL VELOSO ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a requerente para: a) esclarecer se a partilha é amigável, regularizando a representação processual das outras herdeira. Em caso negativo, emende-se a inicial quanto ao pedido; b) juntar certidões de tributos imobiliários e federais (IR); c) juntar certidão de quitação da dívida ativa da União, em nome da falecida, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional; d) e, juntar certidão de inexistência de débitos, em nome da falecida, junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF. Tendo em vista que o imóvel não foi escriturado, a partilha deverá ser sobre os eventuais direitos. Emende-se. A renúncia da herança deverá vir por escritura pública ou termos nos autos, conforme o art. 1.806 do Código Civil. I. Paranoá/DF, 07/05/2007. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.."

1ª EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora CARMEM NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO DE PESSOA, nº. 2006.08.1.003467-4, no qual foi decretada a interdição de GERISNAL GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, CI nº 1.167.836 SSP/DF e CPF nº 539.631.131-20, natural de Ceres/GO, nascido em 23/07/1968, filho de José Geraldo de Oliveira e de Ercilia Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na Quadra 19, Conjunto B, Lote 19, Paranoá/DF, a requerimento de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, CI nº 1.566.426 SSP/DF e CPF nº 225.540.251-34, residente e domiciliado na Quadra 19, Conjunto B, Lote 19, Paranoá/DF, conforme sentença prolatada às fls. 49/50 do processo, do seguinte teor em sua parte final: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de GERISNAL GERALDO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador do interditando o autor JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, dispensando-o da prestação de garantia, em face da idoneidade (art. 1.190, do Código de Processo Civil)... Paranoá/DF, 27-03-2007. FERNANDO BRANDINI BARBAGALO, Juiz de Direito Substituto." Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ/DF, aos oito dias do mês de maio de 2007. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. CARMEM NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Doutora CARMEM NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF, na forma da lei etc...

CITA o Sr. ALLAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Maria Aparecida Rodrigues Soares da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os termos da ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, processo nº 2006.08.1.002803-2, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, CI nº 549.886 SSP/DF e CPF nº 152.975.941-20, residente e domiciliado na Quadra 104, Conjunto 11, Lote 4, São Sebastião/DF, cientificando-o de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. DECISÃO: "Cite-se o requerido Allan Rodrigues da Silva por edital, com prazo de 30 dias. Paranoá/DF, 2 de maio de 2007. Juíza de Direito." Esclarece, ainda, que este Juízo e Cartório tem a sua sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, FORUM DO PARANOÁ/DF. Extraiu-se o presente edital, com prazo de 30 dias, em duas vias de igual teor que será afixado no local de

costume e publicado uma vez no órgão oficial. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ/DF, aos oito dias do mês de maio de dois mil e sete. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. CARMEM NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito.

2º EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos de INTERDIÇÃO, nº. 2006.08.1.002098-4, no qual foi decretada a interdição de MARIA RIBEIRO CEZAR, brasileira, solteira, CI nº 2.177.108 SSP/DF e CPF nº 726.845.851-72, natural de Poção de Pedras/MA, nascida em 05/02/1981, filha de Francisco Alfredo Cezar e de Francisca Ribeiro Cezar, residente e domiciliada na Quadra 104, Conjunto 12, Lote 8, São Sebastião/DF, a requerimento de TEREZINHA RIBEIRO CEZAR, brasileira, casada, do lar, CI nº 1.214.905 SSP/DF e CPF nº 536.670.931-87, residente e domiciliada na Rua 5, Casa 61, Setor Tradicional, São Sebastião/DF, conforme sentença prolatada às fls. 51/52 do processo, do seguinte teor em sua parte final: "Vistos, etc... Ante o exposto, com fundamento no art. 1767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, decreto a interdição de MARIA RIBEIRO CEZAR, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora da interditanda a autora TEREZINHA RIBEIRO CEZAR, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (art. 1.190, do Código de Processo Civil). Paranoá/DF, 21-3-2007. FERNANDO BRANDINI BARBAGALO, Juiz de Direito Substituto." Pelo que extraiu-se o presente edital que será afixado em local de costume e publicado por três vezes com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO PARANOÁ/DF, aos oito dias do mês de maio de 2007. Eu, ANA VALERIA SILVA GONÇALVES, Diretora da Secretaria, subscrevo o presente. CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURT, Juíza de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguená
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 4349-7/99 - Execucão de Sentença - A: IVAI ABIMAEL MARTINS e outros. Adv(s.): PB008567 - Ivai Abimaél Martins. R: MAURILIO DE SANTANA FILHO e outros. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga, DF011719 - Maurilio de Santana Filho. R: ACHILES DE SANTANA. Adv(s.): DF01324A - Edezio Vieira das Neves. SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 403/405. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o cumprimento do acordo, liberem-se a penhora e oficie-se. P.R.I. Com o efetivo cumprimento do acordo, arquivem-se. Em 25/04/07.

Nº 1659-9/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SATANDER BRASIL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): MG096938 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SONIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. SENTENÇA - "... Posto isto, julgo o Autor carecedor de ação, ante a superveniente ausência do interesse de agir. De consequência, julgo extinto o feito, sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono o Autor no pagamento de multa de 1% do valor da causa, e indenização no percentual de 10% também do valor da causa, nos termos do caput do artigo 18, e no § 2º, do Código de Processo Civil. Condono o Autor, ainda, no pagamento das custas e honorários de advogado, na forma do mencionado artigo 18 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 16/04/07.

Nº 8399-7/03 - Execucão de Honorarios - A: DERCY JOSE DE SALES e outros. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: FINASA LEASING ARREN. MERC. SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. SENTENÇA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Custas finais pagas. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 9693-2/03 - Rescisao de Contrato - A: PHENICIA COMERCIO CONST. E INCORP. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: MARIA DO ROSARIO DA COSTA. Adv(s.): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira e Outros. SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 116/118. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 24/04/07.



Nº 1785-4/04 - Execução de Honorários - A: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES - OAB/GO 6952. Adv(s.): GO006952 - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: MARLENE FAGUNDES VIEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. SENTENÇA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Custas finais pelo réu/executado. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 12/04/07.

Nº 5806-5/04 - Revisão de Clausula - A: MARIA DO ROSARIO DA COSTA. Adv(s.): DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. R: PHENICIA COMERCIO CONST. E INCORP. LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 122/124. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 24/04/07.

Nº 7050-2/04 - Revisional - A: MARLENE FAGUNDES VIEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres e Outros. SENTENÇA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Custas finais pagas. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 12/04/07.

Nº 11299-0/05 - Declaratoria - A: WELDER COTA VALADAO. Adv(s.): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: EDUARDO WELBERT NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENÇA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que em 05 de março de 2005 o Autor adquiriu a propriedade do veículo GM Vectra GLS, placa LNE 2606, cor cinza, ano 2000/2000, chassis 9BGJK19Y0YB181472, na forma admitida em Direito. Sem custas e sem honorários. Oficie-se ao DETRAN/DF remetendo-se cópia da sentença. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 24/04/07.

Nº 44-5/06 - Depósito - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN para retirada da restrição judicial. Arquivem-se. P.R.I. Em 18/04/07.

Nº 1155-3/06 - Ordinaria - A: GILBERTO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: BRASIL TELECOM SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 24/04/07.

Nº 6512-6/06 - Declaracao de Bens Reservados - A: MARIA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DURVAL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENÇA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que a Autora adquiriu com esforços exclusivos os direitos de posse do lote e casa 18 conjunto 08, da QR 307 - Samambaia/DF, razão pela qual declaro a reserva desse bem imóvel em seu favor. Oficie-se à Sumor requerendo a exclusão do nome do Réu do cadastro do imóvel. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 24/04/07.

Nº 7802-2/06 - Suprimento de Outorga - A: BENEDITA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. R: MANOEL ANTONIO DA ROCHA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. SENTENÇA - "... Posto isto, forte nas razões acima aduzidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro que a Autora adquiriu os direitos de posse da casa e lote 10, conjunto 10, da QR 305 - Samambaia/DF, na forma admitida em Direito, e por isso tem validade e eficácia os instrumentos particulares de transmissão de direitos juntados aos autos. Expeça-se alvará de Suprimento de Outorga de companheiro. Oficiem-se à SEDUH e à TERRACAP, remetendo-se cópia da presente sentença. Sem Custas e Sem honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Partes intimadas e científicas". Em 24/04/07.

Nº 11606-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HERMES FELISBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca RENAULT, modelo NEVADA GTX, cor CINZA, ano 1993/1993, placa JTB 1150, chassis 8A1L488ZZPS000471. De consequência, fica resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, com a consequente extinção do feito. Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Oficie-se ao Detran-DF a fim de liberar restrição judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 12/04/07.

Nº 13653-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: CLAITON AZEREDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 24/04/07.

Nº 17157-4/06 - Alvara - A: ELITON MARQUES DE LUNA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BRADESCO SEGUROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENÇA - "... Posto isto, confirmo a decisão proferida, fl. 19, e devidamente cumprida. Sem custas e sem honorários". P.R.I. Em 24/04/07.

Nº 18698-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 24/04/07.

Nº 18912-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARIZETE DURAES MEZET. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Comunique-se à Exmª Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento. Arquivem-se. P.R.I. Em 12/04/07.

Nº 19588-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: NEEMIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo YAMAHA, ano 2005/2006, TIPO 125 K COR PRATA, placa JKH 0317, chassis 9C6KE092060003376. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em 12/04/07.

Nº 19797-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva e Outros, DF023860 - Paulo Cesar da Silva, DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: RODRIGO ANDRE PEREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 40/43. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 24/04/07.

Nº 257-8/07 - Cobrança - A: ANTONIO CARLOS CARNEIROS DOS SANTOS. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADO PRECO IDEAL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). R: DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Noticiam as partes que firmaram acordo extrajudicial (fls. 104). Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 10/04/07.

Nº 2623-6/07 - Execução - A: JULIANO RODRIGUES E SILVA. Adv(s.): DF016086 - Juliano Rodrigues e Silva. R: BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Expeça-se alvará de levantamento. Se o caso, recolha-se o mandado. Custas finais pelo executado. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 20/04/07.

Nº 3353-4/07 - Execução Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: NALVA MARINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Expeça-se alvará de levantamento. Se o caso, recolha-se o mandado. Custas finais pelo executado, caso não tenham sido recolhidas junto com o pagamento. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 20/04/07.

Nº 3354-2/07 - Reintegracao de Posse - A: ESMERALDA GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA BONFIM GONCALVES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, uma vez que a autora está sob o pálio da gratuidade de justiça. Recolha-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 23/04/07.

Nº 3385-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA S.A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DAYANA CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 18/04/07.

Nº 3787-5/07 - Monitoria - A: MDC CURSOS PREPARATORIOS LTDA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): GO017474 - Vera Lucia da Silva. R: SANDRA RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 18/04/07.

Nº 5240-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ELAINE FERREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 18/04/07.

DESPACHO

Nº 330-9/01 - Cobrança - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: JOSE S ALMEIDA COMERCIAL JK M. Adv(s.): MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - INTIMO o (a) requerente das informações de fls. 170/173. P. Em 27/04/07.

Nº 2756-3/01 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier e Outros. R: MARCOS ANTONIO LEAO SANCHES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 09/04/07.

Nº 7249-9/01 - Execução - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA, NA PESSOA DO REP. LEGAL. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares e Outros. R: PH TUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente das informações de fls. 92/93. P. Em 27/04/07.

Nº 210-0/03 - Execução - A: LIQUIGAS DITRIBUIDORA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. R: KALLU INDUSTRIA E COMERCIO DE VELAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente das informações de fls. 133/134. P. Em 27/04/07.

Nº 4233-9/03 - Arresto - A: UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS GP LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente em face dos termos negativos do leilão coletivo. Em 26/04/07.

Nº 4402-9/04 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: C&L EMPREENDIMIENTOS (NA PESSOA REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: REGINO JOAQUIM FELICIO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: GERALDO FELICIO PEREIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 10/04/07.

Nº 9321-5/04 - Execução de Sentença - A: RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: JOSE ALBERTO DA MOTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente das informações de fls. 67/68. P. Em 27/04/07.

Nº 6167-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier e Outros. R: GERALDO GADELHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 10993-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEIMAR TAVARES DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 17/04/07.

Nº 17483-2/05 - Execução de Sentença - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: LIDIANA DA SILVA VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente das informações de fls. 45/46. P. Em 27/04/07.

Nº 45-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GLAUCIA ALMEIDA PORTELA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 1782-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE ANTONIO SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 17/04/07.

Nº 1793-9/06 - Embargos de Terceiro - A: TNG COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. DESPACHO - 1- Liberem-se os valores bloqueados em favor do embargante, bem como desbloqueiem-se eventuais contas. 2- Diante da informação da embargada de que o acordo foi cumprido, expeça-se Alvará de levantamento em favor do embargante. P. Em 18/04/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerente a vir retirar o alvará expedido". P. Em 30/04/07.

Nº 2342-2/06 - Monitoria - A: FONSECA E SANTOS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: LOURIVAL SOARES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 12/04/07.

Nº 2459-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA ANTONIA RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 6733-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALDAIRES FONCECA DFCANTARA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 6796-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ROGERIO SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 6861-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO REMIGIO DE ABREU. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 17/04/07.

Nº 8377-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DANIEL DIAS FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 12/04/07.

Nº 10772-8/06 - Execuciao - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso e Outros. R: JOSE DIONISIO FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente das informações de fls. 51/52. P. Em 27/04/07.

Nº 12107-0/06 - Execuciao - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LINDOMAR IZIDORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente das informações de fls. 55/56. P. Em 27/04/07.

Nº 12975-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANA CECILIA FERREIRA QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 10/04/07.

Nº 15880-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues e Outros. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Torno sem efeito o despacho de fls. 47. 2- INTIMO o (a) requerente das informações de fl. 45/46 e 48. P. Em 02/05/07.

Nº 18349-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE RICARDO DE PAULA BATISTA. Adv(s.): DF021358 - Erika Fuchszada. R: BANCO FINASA SA (NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos e Outros. DESPACHO - Vista ao réu dos documentos juntados em réplica. P. Em 26/04/07.

Nº 1695-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: CLAUDIO ADILSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 30/04/07.

Nº 3984-8/07 - Alvara - A: SILVIA LUCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se Alvará de levantamento referente ao crédito remanescente. P. Em 24/04/07. DESPACHO - "... 2- INTIMO o Requerente a vir retirar o alvará expedido". P. Em 30/04/07.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5458-2/01 - Embargos de Terceiro - A: LEONARDO FLORENTINO MARINHO. Adv(s.): GO017352 - Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes. DESPACHO - Vista ao embargante das informações de fls. 138/139, bem como para dizer se ainda tem algo a requerer. Sem manifestação, arquivem-se. Em 27/04/07.

Nº 386-2/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANÇ E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP189156 - Adriano Dutra Rezende. R: ERIVAN GONCALVES DAMASCENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O feito foi ajuizado em 22/01/2002, assim indefiro nova suspensão do feito. 2- Já determinei por diversas vezes que o autor promovesse a citação (fls. 163, 168, 173, 182, 187, 191). o que não ocorreu. 3- Intime-se, por mandado (AR), o autor a promover a citação no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 10/04/07.

Nº 6328-0/02 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: BLANDINA MENDES MACEDO. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. INTERESSADA: MAURO SCHENKENBERG GUEDES. Adv(s.): DF014835 - Fabiola de Britto Mendonca. DESPACHO - Digam as partes se ainda tem algo a requerer nestes. Sem manifestação, arquivem-se. P. Em 26/04/07.

Nº 4613-2/03 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: BENEDITO DOS SANTOS BOLDRINI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante do não requerimento da execução de sentença, arquivem-se os autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 26/04/07.

Nº 9574-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: LEIMAR GOMES DE SALES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - NDiante da não localização de bens para penhora na execução de sentença, arquivem-se os autos provisoriamente, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC, redação dada pela Lei 11232/05). P. Em 26/04/07.

Nº 9694-9/03 - Rescisao de Contrato - A: MARIA VENICIA RODRIGUES PAIVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares, DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MARIA HELENA CAIXETA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares e Outros. DESPACHO - 1- Anote-se fls. 191. 2- Venha pelo advogado/exequente a planilha da sucumbência. P. Em 27/04/07.

Nº 16077-5/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TEREZINHA DA CONCEICAO SOARES. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: JULIANA DE SOUZA CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: ELSON JOAQUIM LEMOS. Adv(s.): (.). R: ELTON APARECIDO LEMOS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Vista ao exequente para requerer o que entender de direito. P. Em 27/04/07.

Nº 1454-7/05 - Monitoria - A: UNIAO DO RECANTO PREST DE SERV EDUCACIONAIS LTDA(NO REPLEGA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: AURICELIO DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Retornem os autos conclusos para sentença. Em 27/04/07.

Nº 1741-8/05 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO ALBERTO SILVA FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Os autos retornaram à Vara de origem. 2- Digam as partes se têm outras provas a produzir. Em 27/04/07.

Nº 9848-5/05 - Sumarissima - A: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MONACO (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: ROBINSON LOPES MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Diante da renúncia de fls. 138, intime-se o réu/devedor a regularizar sua representação processual, encaminhando cópia da sentença. 2- Certifique-se o trânsito em julgado. 3- Vista ao autor dos cálculos de fls. 140/141. Estando de acordo, requeira o que entender de direito. P. Em 09/04/07.

Nº 11706-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: ALECIA MARA PEREIRA DE MELO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha e Outros. R: ONDINA DA COSTA PINHEIRO SHINODA e outros. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: UMAZO SHINODA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Sentença transitada em julgado. 2- Expeça-se o mandado de intimação para cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado na sentença. Em 02/04/07.

Nº 12972-9/05 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CRED FINANCIAMENTO E INVEST(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: JOSE ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O Detran e a Receita já foram oficiados (fls. 55 e 56). 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. 3- Assim, promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Em 27/04/07.

Nº 13897-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: MARCIA MOREIRA DA SILVA LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMARILDO DA CRUZ LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se o credor hipotecário, a fim de informar a situação do imóvel indicado à penhora. P. Em 27/04/07.

Nº 15069-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: WILLIAM DE SOUZA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), defiro a suspensão por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 26/04/07.

Nº 16221-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha e Outros. R: IRENE DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro e Outros. DESPACHO - 1) Autos retornaram à Vara de Origem. 2) Vista ao advogado da parte autora para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) Caso seja requerida, cite-se a ré para pagar no prazo de quinze dias, com apoio no Parágrafo único do artigo 475-N do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, uma vez que o advogado não fez parte da relação processual. 4) Se requerida a execução, anote-se a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. Oficie-se. P. Em 27/04/07.

Nº 18181-7/05 - Revisao de Clausula - A: ALEXANDRE LUZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Diante da notícia de fls. 69, intimem-se o autor a regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias. P. Em 11/04/07.

Nº 18561-9/05 - Monitoria - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: EMANOEL PEDRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Diante do não pagamento, vista ao exequente para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 475-J do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, devendo instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do valor da condenação. 2) Aguarde-se o requerimento do exequente pelo prazo de seis meses. Sem manifestação, arquivem-se os autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte (art. 475-J, § 5º). P. Em 27/04/07.

Nº 217-8/06 - Execuciao - A: VALDIR MACAL ALVES DE BRITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL MONTE HOREBE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Retenha-se por ora o valor de fls. 76, conforme decidido às fls. 72. P. Em 26/04/07.

Nº 1552-3/06 - Deposito - A: BANCO FIAT SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: PAULO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O endereço indicado já foi diligenciado (fls. 52) se êxito. 2- Assim, promova o (a) autor (a), o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 02/05/07.

Nº 3358-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIS SERGIO PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 16/04/07.

Nº 7253-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS DIMITRI DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- O ofício ao Detran já foi expedido, conforme resposta de fls. 51/53. 2- Promova o (a) autor (a), o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. P. Em 27/04/07.

Nº 7710-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DALISSON FERNANDES DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DESPACHO - INTIMO as partes em face dos cálculos de fls. 54/55. P. Em 06/03/07. DESPACHO - Intime-se o autor por mandado... Em 12/04/07.

Nº 8951-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: RAFAEL MOVEIS E DECORACOES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: PAULO ABINAEAL COSTA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Vista ao exequente para requerer o que entender de direito. P. Em 27/04/07.

Nº 11063-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: MARIA JOSE PEREIRA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 16/04/07.

Nº 11838-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: PAULO ROBERTO VIEIRA PINTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. P. Em 16/04/07.



Nº 13546-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALYNE MICHELLE SOUZA TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Sentença trânt-sita em julgado. 2) Vista ao advogado da autora para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) Caso seja requerida, cite-se a ré para pagar no prazo de quinze dias, com apoio no Parágrafo único do artigo 475-N do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, uma vez que o advogado não fez parte da relação processual. 4) Se requerida a execução, anote-se a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. Oficie-se. P. Em 27/04/07.

Nº 13636-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DF GERNERICA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: VL DROGARIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o executado a atualizar o pagamento do débito, na forma requerida às fls. 48, sob pena de prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas. P. Em 09/04/07.

Nº 15266-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: REGINALDO ANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: HELDER DAS NEVES ABADIA e outros. Adv(s.): (.). R: HELENA MARIA DAS NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Diante da vigência da Lei 11382 de 06/12/06, determino a citação para pagamento da dívida no prazo de três dias, no novo endereço, com as advertências e alterações do processo de execução de título extrajudicial, redação da Lei 11382 de 06/12/06. 2- Honorários já fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida, devendo constar do mandado de que se o pagamento foi efetuado no prazo legal, o valor da verba honorária será reduzida à metade. 3- Expeça-se o mandado de citação, penhora e avaliação. 4- Em caso de não pagamento, o prazo do(s) executado(s) para oferecimento de embargos à execução é de quinze dias, contados da data da juntada do mandado de citação, podendo ser opostos independentemente de penhora, depósito ou caução, nos termos do art. 736 do CPC, devendo ser instruído com cópias das peças processuais relevantes (art. 544, § 1º, in fine). P. Em 10/04/07.

Nº 16437-2/06 - Anulatória - A: VITALINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: SANDRA ALVES DE SOUSA SILVERIO. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. DESPACHO - Às partes, para especificações de provas, devendo justificá-las. Em 19/04/07.

Nº 17794-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: BRUNO MARCOS MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1) Sentença trântisa em julgado. 2) Vista ao advogado da parte autora para, querendo, requerer a cobrança dos honorários advocatícios, no prazo de dez dias. 3) Caso seja requerida, cite-se o réu para pagar no prazo de quinze dias, com apoio no Parágrafo único do artigo 475-N do CPC, redação dada pela Lei 11232/05, uma vez que o advogado não fez parte da relação processual. 4) Se requerida a execução, anote-se a alteração do pólo processual para incluir no pólo ativo o advogado na qualidade de exequente. Oficie-se. P. Em 27/04/07.

Nº 19898-9/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Defiro a suspensão por 60 dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 17/04/07.

Nº 19900-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIVANE OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Defiro a suspensão por 60 dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 16/04/07.

Nº 19981-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SICOOB-CREDIBRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: DROGARIA MARTE LTDA(NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA CASSEMIARA DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ANDRELLINO DIONISIO DE ASSIS. Adv(s.): (.). R: VANDERLINO DIONISIO DE ASSIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Em 27/04/07.

Nº 185-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RUBENS BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se ao Detran para fazer constar a restrição judicial e bloqueio de transferência do veículo. 2- Defiro a suspensão por 60 dias, considerando que o réu não foi citado. P. Em 16/04/07.

Nº 1065-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: MARIA EUNICE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão do feito por 30 dias, conforme requerido. P. Em 27/04/07.

Nº 1682-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: VIMAP MOVEIS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em 16/04/07.

Nº 5848-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Sclausser Bertocher. R: CLAUDIA DA SILVA LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos as cláusulas do contrato, referidas no documento de fls. 11. Prazo: 10 dias. Em 30/04/07.

DECISAO

Nº 14794-4/04 - Execucão de Sentença - A: FERNANDO CABRAL VIANA FILHO e outros. Adv(s.): DF002558 - Anita Mendonca. R: ALBERTO PERES DE MATOS. Adv(s.): MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. DECISAO - 1. Esclareça o Executado a assertiva de que sua assinatura aposta no Ar, juntado às fl. 28,v, seria falsa, posto que muito semelhante a rubrica no contrato de fl.06/07. 2. Considerando que o Executado se encontra preso, nos termos do inciso II do art. 9º do CPC, vista ao Curador Especial (Defensor Público). P. Em 03/05/07.

Nº 4545-2/07 - Monitoria - A: SANDRA MARTINS SANTIAGO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: EDILBERTO JOSE BARBOSA DE SALES. Adv(s.): (.). DECISÃO - 1- Recebo como emenda à inicial a petição de fls. 14/15, cuja cópia integrará a contrafé. 2- Cite (m)-se para pagamento ou oferecimento de embargos, com as advertências das alterações do CPC dadas pela Lei 11232/05. Em 27/04/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: 1- Oficie-se à Receita Federal, solicitando-se somente o endereço. 2- Quanto ao ofício ao TRE para localização da parte ré/executada em processo civil, indefiro por se tratar de abuso ao cadastro do TRE, que de garantidor da cidadania passará a ser arquivo vivo para demandas cíveis. 3- Indefiro a expedição dos demais ofícios por caber à parte Autora as diligências. P. Em ...

Nº 10203-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JACIRA MARIANI SANTOS. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. .

Nº 1262-8/06 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE MAGALHAES LOPES. Adv(s.): (.). .

Nº 12468-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE JOACIR ARAUJO BARRETO. Adv(s.): (.). .

Nº 15422-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: EDINELSON DA COSTA SOUZA. Adv(s.): (.). .

SENTENCA

Nº 6285-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: KLEICY UCHOA DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. P.R.I. Em 26/04/07.

Nº 7047-8/05 - Consignacao Em Pagamento - A: DILEUSA PINTO BRANDAO. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: OLIVEIRO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - "... Posto isto, forte nas razões acima expendidas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Deixo de condenar as partes no pagamento de custas e honorários advocatícios por serem beneficiárias da gratuidade de justiça. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 23/04/07.

Nº 7918-9/05 - Execucão de Sentença - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B ORCA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): G0017774 - Ricardo Jancoski. SENTENCA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Custas finais pagas. Fica liberada a penhora. Certifique-se. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 27/04/07.

Nº 7989-6/05 - Monitoria - A: SILVA E LEITE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: JESUALDO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 23/04/07.

Nº 9790-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: CARLOS EDUARDO MOURA DA CUNHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se. P.R.I. Em 26/04/07.

Nº 14860-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: ELAINE APARECIDA GONZAGA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes e Outros. SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 2625-4/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCRECIO COSTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Sem custas e sem honorários. Oficie-se ao DETRAN. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 26/04/07.

Nº 10972-5/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso e Outros. R: EDUARDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. SENTENCA - Diante do depósito de fls. 53, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 41/42. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Após o cumprimento integral do acordo, arquivem-se. Em 26/04/07.

Nº 11773-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes, SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: VIVIAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN. Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 12828-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles e Outros. R: ISMAEL NASCIMENTO CHOAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Oficie-se ao DETRAN para retirada da restrição judicial. Arquivem-se. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 16336-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023098 - Bruno de Azevedo Machado e Outros. R: JOSE CLOVIS MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Recolha-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 27/04/07.

Nº 18900-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ZELI GONCALVES FERREIRA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE MARCOS LOPES MENDONCA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas finais, uma vez que a autora está sob o pálio da gratuidade de justiça. Arquivem-se. P.R.I. Em 27/04/07.

Nº 19913-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: HELENA JERONIMO DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 183-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 269-9/07 - Alvara - A: DIEGO FARIA DE OLIVEIRA REP. POR ANA CRISTINA REIS FARIAS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Posto isto, confirmo a decisão proferida, fl. 41, e devidamente cumprida. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 913-8/07 - Cobranca - A: UNIVERSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020294 - Nereida Rosa da Silva Santos. R: JOSE OLDEM SILVA SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26/27. Posto isto, julgo resolvido o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Em 19/04/07.

Nº 1460-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE EVERTON ESTEVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca CHEVROLET, modelo CORSA HATCH, ano e modelo 1996, cor AZUL, placa JEM 0588, chassis 9BGSD68ZTTC796996, renavam 659325691. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 24/04/07.

Nº 1568-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIZ FERNANDO ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida e consolidar em mãos do autor a posse e propriedade do veículo marca VW, cor BRANCA, ano 1994/1994, placa HOO 2902, chassiss 8AWZZZ30ZRJ049982. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo réu, arbitrados em R\$ 380,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 2589-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CELIO MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Recolha-se o mandado. Arquivem-se, diante da expressa renúncia ao prazo recursal. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 2594-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: MARIO DAVID DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pelo (a) autor (a). Arquivem-se. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 2696-8/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE ROBERTO MENDES PACHECO e outros. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: CARLOS IVAN ALVES e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar concedida, reintegrando os autores definitivamente na posse do imóvel situado QR 204, conjunto 14, lote 10 - Samambaia - DF. Fica consolidada a posse do imóvel em questão em favor dos autores. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, eis que o feito não foi contestado. Se nada mais for requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 27/04/07.

Nº 4487-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: VILMON ALVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Recolha-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 5038-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALUDIM MENER SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 25/04/07.

Nº 5101-6/07 - Declaratoria - A: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo e Outros. R: WEUDES FERNANDES BARROS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 19/04/07.

Nº 5562-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): MG084523 - Rodrigo Augusto da Fonseca. R: MANOEL MAURICIO SOARES RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 20/04/07.

Nº 5788-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VERIDIANA ROSAS MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante traslado. Custas finais pagas. Arquivem-se. P.R.I. Em 20/04/07.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2815-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RICARDO DEL COLLE PINTO DE SA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Despacho: À Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

SENTENÇA

Nº 12079-4/05 - Traslado - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: VIRGILINO HILDO LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: AGAMENON MARTINS BORGES. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. Sentença de fl. 617: "(...) Posto isso, verificado que o prazo do benefício transcorreu sem que houvesse revogação, tendo sido cumpridas as condições estabelecida declaro extinta a punibilidade de VIRGILINO HILDO LEITE DE OLIVEIRA e AGAMENON MARTINS BORGES, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado e procedidas às comunicações de estilo, arquivem-se os autos." Samambaia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 18h31. Jose Roberto Moraes Marques, Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1342-9/02 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: EDMAR ARAUJO. Adv(s.): DF022927 - Leandro Nunes de Lima, DF024651 - Maria do Carmo Nunes. Despacho de fl. 309: À Defesa para fins das diligências da causa..

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1045-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NILSON CABRAL CAMPOS. Adv(s.): (.). R: NILSON CABRAL CAMPOS e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: CLAUDIA SAMMERSON MAYER DE ALECRIM. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ SANTOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014647 - Nelson Chany dos Santos Braga Junior. CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo ANDRE LUIZ SANTOS GOMES DE LIMA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Samambaia - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h27..

Nº 1211-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBSON BARBOSA GONCALVES. Adv(s.): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. VITIMA: NAO MENCIONADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que intimo ROBSON BARBOSA GONCALVES, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Samambaia - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 17h28..

DESPACHO

Nº 4428-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALISSON DE AQUINO CHAVES. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Fl.68 - " Consoante análise dos autos, verifica-se que a instrução processual encontra-se encerrada (fls. 64), e a Defesa, embora devidamente intimada, não apresentou alegações preliminares na fase oportuna, quedando-se silente (fl. 61). Assim, o pedido apresentado pela Defesa na fase do art. 499, do CPP, para oitiva de testemunhas, mostra-se descabido, tendo em vista a preclusão temporal e ainda em razão de os motivos declinados na petição de fl. 67, não guardarem consonância com os fatos descritos na denúncia.P.R.I." Samambaia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 19h05..

Nº 18360-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DJAILSON SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). VITIMA: EDUARDO ESTEVES CARVALHO. Adv(s.): (.). R: WILSON SANTIAGO CUNHA BEZERRA. Adv(s.): DF019742 - Valentin Santos Moreira. fls. 263/272: "[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR, DJAILSON SILVA ALMEIDA e WILSON SANTIAGO CUNHA BEZERRA, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Brasileiro. Atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do CPB, passo à individualização da pena dos acusados: [...]

II - Wilson Santiago Cunha Bezerra: [...] FIXO-LHE A PENA BASE um pouco acima do mínimo legal previsto para a imputação que lhe foi feita, ou seja, em 04 (QUATRO) ANOS DE E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO.

Diante do comando do art. 68 do CPB, verifico a ausência de circunstâncias agravantes e a presença da circunstância atenuante da CONFISSÃO ESPONTÂNEA, razão pela qual minoro a reprimenda em 03 (TRÊS) MESES, fixando-a provisoriamente em 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. Na terceira fase, verifica-se que o roubo foi circunstanciado pelo concurso de agentes, de maneira que aumento a sanção em 1/3 (um terço), fixando-a, DEFINITIVA e CONCRETA, em 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, diante da ausência de quaisquer outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, ou causas especiais de aumento ou diminuição de pena. Condeno-o, ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, que face à situação econômica do sentenciado deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.Diante da análise das circunstâncias judiciais do sentenciado, bem como das diretrizes expostas no art. 33, § 2º, "b" e § 3o do CPB, fixo como regime de cumprimento da pena, inicialmente o semi-aberto. Considerando a presença dos requisitos que autorizam a decretação da custódia preventiva dos réus, em especial a garantia da ordem pública, não lhes permito apela rem em liberdade. Recomendem-se os sentenciados na prisão em que encontram. Paguem os sentenciados as custas processuais. Operando-se o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se Cartas de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias, inclusive ao INI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Samambaia - DF, 03 de abril de 2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 6893-9/01 - Inventario - A: MERCIA GARCIA DE MATOS. Adv(s.): DF004874 - Valdi Cardoso Fernandes, DF02695E - Frederico de Almeida Bastos. R: AMARO BARTOLOMEU DE MATOS. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: AMARO BARTOLOMEU DE MATOS e outros. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: MARLUCE GARCIA DE MATOS. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO DE MATOS. Adv(s.): (.). R: AMADEU BATISTA DA MOTA. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. Tragam aos autos o plano de partilha. Samambaia - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h58. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 4054-5/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.C.D.Q.. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: E.S.D.A.. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s)(es), pessoalmente, pela via postal (AR/MP), a providenciar a devolução da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 14h59.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 9672-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.R.C.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: P.T.C.. Adv(s.): (.). Vistos etc... DECISÃO Ante o Exposto, Julgo Procedente o pedido do autor para exonerá-lo da obrigação de pagar alimentos à filha P T C. Em consequência, extingo o processo com esteio no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Órgão Empregador. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF 08/02/2007 João da Matta e Silva..

Nº 17950-6/06 - Execucao de Alimentos - A: J.R.D.A.. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: P.H.M.D.A.-P.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.R.D.N.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, e o faço, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267 inciso I do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e, feitas as anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 20/04/2007 João da Matta e Silva.

Nº 1748-8/07 - Embargos A Execucao - A: O.G.D.P.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: L.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. Vistos etc.1º) - Recebo os embargos para discussão, suspendendo o processo principal.2º) - Intime-se o exequente para impugnar os embargos à execução no prazo do artigo 740 do Códex de Ritos. 3º) - Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h23.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 3410-2/07 - Interdicao - A: S.L.G.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: A.A.G.. Adv(s.): (.). Vistos etc. INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e o faço, eis que, ausentes os pressupostos de sua admissibilidade; o presente feito deverá seguir as regras contidas no artigo 1.181 do Código de Processo Civil.Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 24/05/2007 às 13:55 para audiência onde o(a) interditando(a) deverá comparecer perante este juízo para os fins do art. 1.181 do Código de Processo Civil.Cite-se. Intimem-se. Samambaia - DF, sexta-feira, 13/04/2007 às 16h40.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.



Nº 5195-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.P.F.. Adv(s.): GO015035 - Claudio Pinto dos Santos. R: E.P.D.. Adv(s.): (.). Vistos etc1.Recolha as custas processuais em 30(trinta) dias a partir da data da distribuição ou , caso queira, instrua o pedido inicial trazendo aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna, sob pena de arquivamento. 2.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 16h29.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 5703-2/07 - Execucão de Alimentos - A: M.A.D.F.G.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. A: M.A.D.F.G.e.o.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: M.T.D.S.G.. Adv(s.): (.). A: A.K.D.F.G.. Adv(s.): (.). A: A.K.S.D.F.G.. Adv(s.): (.). Vistos etc I - Regularize a apresentação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. II - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. III - Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 24/04/2007 às 14h18.JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 6003-9/07 - Modificacao de Clausula - A: J.H.D.S.B.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: R.F.D.S.. Adv(s.): (.). Vistos etc1.Recolha as custas processuais em 30(trinta) dias a partir da data da distribuição ou , caso queira, instrua o pedido inicial trazendo aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna, sob pena de arquivamento. 2.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 13h46.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 6206-9/07 - Separacao Litigiosa - A: I.G.D.S.. Adv(s.): DF001906 - Manoel Campos Ferreira Mello. R: A.C.G.. Adv(s.): (.). Vistos etc.I - À parte autora para declinar o endereço da requerida para fins de citação, atendendo o disposto no artigo 282, inciso II do Código de Processo Civil ou requeira o que entender a bem de seus direitos.II - Emende-se. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.III - Publique-se. Intime-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 14h56.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 6251-8/07 - Separacao Consensual - A: J.M.S.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A: J.M.S.e.o.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.D.M.F.S.. Adv(s.): (.). Vistos etcI - Defiro a gratuidade da justiça. Venha o casal de 2ª a 5ª feira, às 13:00 horas, para audiência de ratificação.II - Prazo 30(trinta) dias. Sob pena de extinção do processo. Serão observados rigorosamente o dia e horário designado, sem exceção.III - Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h24.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 6270-2/07 - Alimentos - A: R.P.M.N.. Adv(s.): DF010216 - Jorge Soares dos Santos. R: M.P.G.N.. Adv(s.): (.). Vistos etcI - Regularize a representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. II - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.III - Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h31.JOÃO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 6418-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.R.D.O.. Adv(s.): DF024743 - Eduardo Antonio Cortes dos Santos. R: T.A.D.O.. Adv(s.): (.). Vistos etc. I - Instrua a petição inicial trazendo aos autos a sentença onde foram fixados os alimentos que se pretende exonerar. II - Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. III - Publique-se. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h09. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 4414-6/98 - Alimentos - A: M.D.G.B.S.. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, DF011895 - Karla Andrea Passos. A: M.D.G.B.S.e.o.. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: J.S.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. A: S.B.S.. Adv(s.): (.). A: J.S.D.S.F.. Adv(s.): (.). A: M.G.B.S.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A 1. diga a autora, para onde deseja que seja enviado o ofício de alimentos. 2. Compareça também ao cartório deste juízo para retirar ofício de abertura de conta, devendo informar o novo número do prazo de 48hs.Samambaia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 18h53..

Nº 2677-9/99 - Alimentos - A: A.V.C.. Adv(s.): DF01179A - Marcos Maia da Costa, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.V.C.e.o.. Adv(s.): DF01179A - Marcos Maia da Costa. R: J.C.J.-.P.B.. Adv(s.): DF008393 - Milton Soares de Melo. A: L.E.V.C.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: À parte requerente para tomar conhecimento do ofício e documentos juntados às fls. 63/68. I.Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h34..

Nº 10261-9/01 - Arrolamento - A: MARIA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s.): (.). 1. Manifestem-se os herdeiros sobre o esboço de partilha elaborado pelo Contador do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se Samambaia-DF 13/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 5585-6/02 - Acordo de Alimentos - A: V.D.S.M.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. A: V.D.S.M.e.o.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: P.L.D.M.. Adv(s.): (.). Vistos etc... O pedido merece ser acolhido, pois não traz prejuízo a nenhuma das partes. Por outro lado, se o pedido foi feito de comum acordo entre alimentos e alimentada,

nada absta que o pleito seja examinado nos próprios autos onde foram fixados os alimentos. Dessa forma, sem maiores digressões, defiro o pedido à folha 28 para suspender os descontos dos alimentos destinados a V S M na folha de pagamento do Sr. P L M. Oficie-se ao órgão empregador. P. I. Samambaia-DF 29/03/2007.

Nº 8639-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.B.D.M.. Adv(s.): DF018966 - Huldson Araujo da Silva. R: W.V.D.M.. Adv(s.): (.). R: W.V.D.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.V.D.M.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para exonerar o alimentante da obrigação assumida em favor dos requeridos, no percentual equivalente a 16,6% de seus rendimentos brutos. Oficie-se ao Órgão empregador do alimentante, comunicando-lhe a exoneração ora determinada. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P. R. I. Samambaia-DF 29/03/2007 João da Matta e Silva.

Nº 18381-2/06 - Revisao de Alimentos - A: R.M.D.A.. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: J.L.C.D.A.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h36..

Nº 19211-0/06 - Arrolamento - A: JULIO CESAR SAMPAIO. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. A: JULIO CESAR SAMPAIO e outros. Adv(s.): DF006324 - Messias Cassemiro. R: ODEZIA NERES SAMPAIO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: LEIDELENE SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: GLAUBER SAMPAIO. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: defiro conforme requerido. Intimem-se.Samambaia, Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 15h13...

Nº 144-6/07 - Alvara - A: THEILA CALDAS TEIXEIRA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: THEILA CALDAS TEIXEIRA e outros. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: THELMA CALDAS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON CALDAS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, na qual o Exmo. Senhor Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu a mim os devidos poderes para proferir despachos: atenda integralmente o despacho de fls. 26, prazo de 05 dias.Samambaia - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h51..

Nº 523-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.L.M.. Adv(s.): DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: S.B.N.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 19h03..

Nº 661-0/07 - Modificacao de Clausula - A: P.S.S.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.I.F.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão à folha 29 do Sr. Oficial de Justiça, informando o endereço onde a parte requerida poderá ser citada, ou, querendo, acompanhar o Oficial de Justiça nas diligências.Prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo.Samambaia - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h39..

Nº 1021-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: M.S.D.S.. Adv(s.): GO004578 - Everton Antonio de Araujo. R: J.S.D.S.. Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 25/04/2007 às 18h15..

SENTENCA

Nº 14708-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.F.D.S.. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: A.C.S.D.S.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Assim sendo, não demonstrando a requerida que necessita continuar recebendo os alimentos do pai, a procedência do pedido autoral se impõe. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para exonerar o alimentante da obrigação assumida em favor da Requerida, no percentual equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) de seus rendimentos brutos. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, comunicando-lhe a exoneração ora determinada. Custas pela requerida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Publique. Registre-se. Intime-se. Samambaia - DF, 15 de março de 2007. Weiss Webber Araujo Cavalcante Juiz de Direito Substituto

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5276-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GLEIVISON WESLEY ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: GLEIVISON WESLEY ALVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. VITIMA: JOSE HEDEM ARAUJO BARBOZA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL EVERTON SILVEIRA. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. CERTIDAO - Certifico que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, nesta data, fica designado o dia 21/05/2007 , às 14:00 horas para realização da audiência de instrução (sumário).Samambaia - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h17..

DECISÃO

Nº 12312-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO RAMOS VIANA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO RAMOS VIANA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: MYCHELL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: ULYSSES DE OLIVEIRA CAMPOS NETO. Adv(s.): (.). VITIMA: FRANCISCO ALVES DA CRUZ FILHO. Adv(s.): (.). VITIMA: JOSAFÁ JORGE DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). R: WEMERSON DIAS ROCHA. Adv(s.): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. DECISÃO: Declaro encerrada a instrução criminal. (...) à i. defesa técnica do acusado Wemerson Dias Rocha para a apresentação das alegações finais, no prazo legal. Samambaia-DF, 08.03.2007. Luis Martius Holanda Bezerra Junior - Juiz de Direito.

Nº 6554-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MERCÍ QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. VITIMA: SILVIO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISÃO: Declaro encerrada a instrução criminal. (...) à i. defesa técnica para a apresentação das alegações finais, no prazo legal. Samambaia-DF, 11.04.2007. Luis Martius Holanda Bezerra Junior - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6035-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO LUSTOSA DA SILVA. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. VITIMA: AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIFICO que, em atendimento à determinação do MM. Juiz, fica designado o dia 16.05.2007, às 14h para a realização da audiência de instrução (sumário). Fica ainda a defesa intimada da juntada das peças processuais de fls. 134-138 e de fls. 144-146..

DESPACHO

Nº 9453-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: MARCIO FERREIRA BARBOSA e outros. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. VITIMA: RONIE PETERSON GONCALVES CAMPOS. Adv(s.): (.). VITIMA: FERNANDO LISBOA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARCELO MENDONCA DE GUSMAO. Adv(s.): (.). R: JOSE ERNANDO SILVA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: RONILSON LUIZ DE SOUZA GONCALVES. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: ELTON RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: EBER CARLOS ARAUJO ALENCAR - Parte Baixada. Adv(s.): GO009631 - Calisto Abdala Neto. DESPACHO - (...) Intime-se, com urgência, o patrono constituído pelo acusado Márcio Ferreira, para que tome ciência da documentação juntada às fls. 929/980. Samambaia - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h19.LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR,Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2007.10.1.002820-9 Aleatória
Data	: 07/05/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.N.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.002852-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES Requerente : E.P.R. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.10.1.002894-9 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Requerente : CARLOS ALBERTO PEREIRA CORDEIRO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.10.1.002742-3 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : NADSON GONCALVES DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002857-0 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES Autor : BANCO FINASA S/A Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES	Distribuição : 2007.10.1.002896-5 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Requerente : CLEYSSON DA CRUZ ARAUJO Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.10.1.002744-8 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : MAYCON DOS SANTOS CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.001931-5 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA Requerente : DEUSDETH BATISTA DE OLIVEIRA Advogado : DF014472 - JOAO GOMES PEREIRA	Distribuição : 2007.10.1.002802-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002745-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ROBERTO CARLOS PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002818-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA Requerente : J.J.D.S. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.10.1.002844-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002746-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ROBSON PEREIRA DE SANTANA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002819-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA Exequente : D.W.D.S.A. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.10.1.002849-0 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO) Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002747-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : LUCIO MARUO SALOME DE ARAUJO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002853-9 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA Requerente : W.V.D.C. Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Distribuição : 2007.10.1.002854-7 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Requerente : ALAN MACIEL DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.10.1.002748-9 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ANTONIA XAVIER DE LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002855-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA Autor : BV FINANCEIRA S/A C.F.I. Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES	Distribuição : 2007.10.1.002736-8 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : RICARDO VIEIRA GONCALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002749-7 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : NELSON ALVES DE BARROS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002870-7 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Requerente : KLECIO AMORIM DA TRINDADE Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO	Distribuição : 2007.10.1.002737-6 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : RENATO DA SILVA CELESTINO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002750-3 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : REGIANE LUCELIA LIMA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002871-5 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Requerente : LAICE AMORIM Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO	Distribuição : 2007.10.1.002738-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOSE DE RIBAMAR BARBOSA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002751-0 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.002893-2 Por Prevenção Data : 07/05/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO Requerente : CLAUDIO PAULO SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.10.1.002739-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : FRANCISCA DE SOUSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002752-8 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOSE DO CARMO JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.10.1.002740-7 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : RAMON BARBOSA GUSTAVO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002754-4 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : JOSE BATISTA DOS REIS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
	Distribuição : 2007.10.1.002741-5 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : ALYSON DE SOUSA ANGELO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.002755-2 Aleatória Data : 07/05/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Autor do Fato : MARCO ANTONIO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.002756-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ORISVALDO DINIZ DAS CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002757-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO ANDRADE CARDIAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002758-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDMILSON FURTADO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002759-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FELIPE OCTAVIO WANDERLEY COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002760-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALTER PENHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002761-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : THIAGO AMARO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002762-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCOS ALEXANDRE GUEDES DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002763-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MAURICIO VIEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002764-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : IRANILDE FERRAZ XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002765-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CHARLES FERNANDES SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002766-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002767-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SUELY ABADIA DIAS RODRIGUES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002768-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LEONARDO DOS SANTOS LEANDRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002769-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : NILCLEBER MITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002770-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002771-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GILBERTO MARIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002772-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JORGE PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002773-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : FELIPE CAMARAO ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002775-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MICHEL APARECIDO SIQUEIRA DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002776-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : SERGIO GERALDO GUALBERTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002777-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : IRENIO FERREIRA MASCARENHAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002778-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : KLEBER KLEYTON DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002779-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE PEDRO BORBA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002780-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : OSVALDO GONCALVES DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002781-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARCIO FRANCISCO DE LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002782-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002783-3 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE ALBERTO CORREIA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002784-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALMER RODRIGUES VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002785-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDMILSON DE SOUZA GOUVEIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002786-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MIRALDO DOS ANJOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002787-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : RONI DA GORIA BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002788-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LAELSON ARAUJO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002789-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ULYSSES DE FREITAS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002790-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CLAUDIVINA RODRIGUES CAMARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002792-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE LUIZ NORONHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002793-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ERIQUE GONCALO DE SALES BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002794-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : PEDRO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002796-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : CARIOLANDO RAMOS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002797-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAO BATISTA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.10.1.002828-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002829-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002830-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advosado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002832-0 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advosado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002833-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002834-6 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advosado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002835-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advosado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002836-2 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002837-9 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002838-7 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002839-5 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002841-8 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.002843-4 Aleatória
Data : 07/05/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022369 - Pricila Macario Bolina, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Gonçalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: GRAZIELE VIRGINIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 202. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o autor para recolhimento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h56..

Nº 6091-8/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: ERINALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h08..

Nº 1968-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FIANANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: LUCIANO MONTEIRO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h08..

Nº 4592-8/06 - Separacao Litigiosa - A: J.R.P.. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: J.D.S.L.. Adv(s.): DF007061 - Luiz Carlos Donnici. CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da CONTESTAÇÃO de fls. 134/148, apresentada tempestivamente.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar em RÉPLICA.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 13h48..

Nº 6912-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DARCIA SANTIAGO SOBRAL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h08..

Nº 7129-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FABRICIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, juntei petição retro. Nos termos da Portaria nº 02/05, fica o presente feito sobrestado pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo deverá a parte Autora providenciar o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h08..

Nº 7205-5/06 - Cobranca - A: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: DF LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Ao autor para requerer o que entender de direito em termos de execução, sob pena de arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h45..

Nº 7296-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ORLEICESE MENDES ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h50..

Nº 7372-4/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ELIAS GONCALVES ROSA. Adv(s.): DF012476 - Luis Antonio Capelasso. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A localização do endereço do litisdenunciado para citação é tarefa que compete ao litisdenunciante, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o litisdenunciante a realização de diligências próprias, visando à localização do litisdenunciado. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista

telefônica).3. Também não se pode deixar de observar que há pelo menos cinco centenas de ações reivindicatórias propostas pelos ora autores contra réus diferentes, somente em tramitação neste Juízo.3.1. O bom andamento dos trabalhos cartorários, assim, depende também da colaboração das partes, que deve esgotar as vias próprias de obtenção das informações requeridas, pois de outra forma haverá risco à prestação jurisdicional neste Juízo, que também cumula a competência relativa à Vara de Família.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h52..

Nº 443-8/07 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LUCIANO FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Aguarde-se o retorno da diligência expedida a fls. 40.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h55..

Nº 1167-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 15h50..

Nº 1186-5/07 - Revisao de Clausula - A: BENILDO WILSON MENDES. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Faculto à parte autora a derradeira oportunidade para cumprir o item 02, do despacho de fls. 44, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h54..

Nº 2373-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.L.D.S.N.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: I.D.J.F.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 12/06/2007, às 14h15, a audiência de CONCILIAÇÃO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h49..

DIVERSOS

Nº 6489-6/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.I.F.. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: M.P.D.S.. Adv(s.): (.). 1. Tendo em vista a natureza da controvérsia, defiro a produção de prova oral, requerida pelas partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento e intmem-se as partes e testemunhas para comparecimento.2. A requerida-reconvinte arrolou testemunhas a fls. 96.3. Fixo às partes, na forma do artigo 407, do CPC, o prazo de cinco dias para oferecimento ou aditamento aos róis de testemunhas, sob pena de preclusão.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 15h54.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 12/06/2007, às 15h15, a audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h56..

Nº 2043-7/07 - Reintegracao de Posse - A: ELENICE SERQUEIRA DE SOUZA ALVES. Adv(s.): DF011117 - Geraldo de Moraes. R: QUELMA GONCALVES. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 39/40. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé da Autora, o esbulho praticado pelo Réu(ê)s, a data do esbulho e a perda da posse.Designe-se audiência de justificação de posse..Intime-se a Autora a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.Caso pedido, intmem-se as testemunhas arroladas.Cite-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirta-se a Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h52.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 14/06/2007, às 15h, a audiência de JUSTIFICACAO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h51..

Nº 2275-6/07 - Manutencao de Posse - A: ESTER ALVES CA-MELO. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO PORTO RICO e outros. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DE TAL. Adv(s.): (.). R: JERRYIA ADRIANNE FERREIRA DOURADO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 29/30. Anote-se, comunique-se.Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé da Autora, a turbacão praticada pelos Réus, a data da turbacão e a manutenção de posse, mesmo turbada.Designe-se, pois, data para realização de audiência de justificação.Intime-se a Autora a apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não o tenha feito, quando a propositura da ação, sob pena de desistência da liminar requerida.Caso pedido, intmem-se as testemunhas arroladas.Citem-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirtam-se os Réus de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Santa Maria - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 17h23.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 13/06/2007, às 14h, a audiência de JUSTIFICACAO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h52..

Nº 2475-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ROMILSON DOS SANTOS. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: FULANO DE TAL. Adv(s.): (.). Não vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do Autor, o esbulho praticado pelo Réu, a data do esbulho e a perda da posse.Designe-se, pois, data para realização de audiência de justificação de posse.Intimem-se as testemunhas arroladas.Cite-se para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirta-se o Réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Fica deferido ao autor os benefícios da justiça gratuita. Por fim, anote-se nos termos do requerimento de fls. 06, item "g".Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 15h41. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 14/06/2007, às 15h15, a audiência de JUSTIFICACAO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h51..

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 5520-7/05 - Reintegracao de Posse - A: RITA CABRAL DE MEDEIROS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JOSE SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): DF018709 - Raimunda Nonata Pires. R: JOSE SEBASTIAO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018709 - Raimunda Nonata Pires. R: ODETE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF018709 - Raimunda Nonata Pires. SENTENCA - Do exposto, e bem considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, e também reconheço o direito dos réus de serem restituídos pelas benfeitorias que introduziram, no valor do laudo pericial, ou seja, R\$ 10.926,00 (dez mil, novecentos e vinte e seis reais), o qual deverá ser acrescido de correção monetária desde a data do laudo.Comprovado o depósito, será expedido mandado de reintegração da autora na posse do imóvel, concedendo-se aos réus o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.Em razão da sucumbência, arcarão os réus com as custas e despesas do processo, bem como com honorários advocatícios, estes ora arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme artigo 20, § 4º, do CPC. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1060/50.Publique-se, registre-se e intmem-se. Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo.Santa Maria, 07 de maio de 2007.CAIO BRUCOLI SEMBONGI Juiz de Direito

Nº 638-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA. Adv(s.): DF006702 - Marília Carlos dos Santos Garcia Leao. R: COLEGIO CRISTO REL. Adv(s.): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. Trata-se de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL movida por VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA em desfavor de COLEGIO CRISTO REL, partes devidamente qualificadas na inicial.Realizada a intimação à parte interessada, via AR, a fim de que promovesse o regular do feito, tal documento foi devolvido com a informação de que não é ela encontrável no endereço constante dos autos. A não comunicação do novo endereço acarreta a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais, o silêncio do autor torna manifesto o seu desinteresse pela causa. Por estas razões, deve o processo ser extinto. Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do CPC, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/04/2007 às 17h02..

DESPACHO

Nº 468-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: OSMAR DE PAULA MORAES. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. Manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado a fls. 61; No silêncio, será presumida a sua concordância, ensejando a extinção do feito.2. Atente a Secretaria para o aviso de juntada constante do sistema eletrônico de consulta e andamento processual.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h20..

Nº 2422-2/07 - Arresto - A: A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): GO016825 - Rodrigo Mikhail Atie Aji. R: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FEITOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Indefiro o requerimento de fls. 70/71, porquanto o pedido de liminar já foi apreciado a fls. 67/69, não havendo quaisquer outros elementos que inovam os aspectos analisados por ocasião da decisão, restando preclusa a matéria;2. Aguarde-se nos termos da decisão retro.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h10..



DIVERSOS

Nº 4062-5/06 - Despejo - A: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Adv(s).: DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: OSVALDO JOSE DE SOUZA. Adv(s).: DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. 1. Intime-se, tal como requerido a fls. 83.2. Sem prejuízo, diga o autor se já houve a desocupação do imóvel locado.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 14h38.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de folha 85, item nº 01, intimar a parte Ré para efetuar o pagamento do valor da condenação da verba honorária, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, no percentual de 10% , nos termos do art. 475 J, do CPC.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h28..
Nº 2374-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.C.D.O.. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: L.H.S.L.. Adv(s).: (.). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, cientificando-a de que o momento processual para apresentar contestação é quando da realização da supracitada audiência. Intimem-se as partes para o evento.Santa Maria - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 16h47.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, designo para o dia 12/06/2007, às 14h, a audiência de CONCILIAÇÃO.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h55..

CERTIDAO

Nº 1189-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: I.D.S.S.. Adv(s).: DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: F.D.F.D.M.S.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n 02/05, intimar a parte Autora para cumprimento da Carta Precatória expedida.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h31..
Nº 5573-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE ANTONIO DA SILVA - ME. Adv(s).: DF021247 - Ivan Carlos Correia. R: CLEIA REGINA LEITE DOS SANTOS. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para proceder a busca do Alvará de Levantamento.Santa Maria - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 12h59..
Nº 553-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 15h11..
Nº 1591-7/06 - Execucão de Alimentos - A: R.M.D.O.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. R: E.S.L.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do OFÍCIO de fls. 54Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre os ofícios de folhas 51 e 54 Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h32..
Nº 1593-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOSE HADIER SALES GARCAO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 24/26, sem êxito na diligência em relação a citação do réu.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 26 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h49..
Nº 2356-6/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). R: MORLEO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: HONORATO MIRANDA LOBATO JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 36/37, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 37. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 12h51..

DECISAO

Nº 8771-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: G.N.R.D.S.. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: F.D.A.B.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Verifica-se dos autos que a parte ré, embora devidamente citada, tal como certificado a fls. 19, deixou transcorrer "in albis" o seu prazo para resposta;2. Nestas condições, decreto-lhe a revelia, a teor do que dispõe o CPC, art. 319;3. Dada a natureza da lide, no entanto, será necessária a colheita de prova para comprovação das afirmações expendidas na petição inicial, de modo a corroborar a alegada paternidade e também a capacidade econômica do requerido, para fins de apreciação do pedido de alimentos.4. Assim, diga o autor, de maneira concreta, se ainda tem provas a produzir e, em caso positivo, justifique-as quanto à necessidade e pertinência. Caso pretenda produzir prova oral, apresente o rol de testemunhas em até cinco dias, sob pena de preclusão (CPC, art. 407).Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h18..

EDITAL INTERDIÇÃO
PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
(Com prazo 20 dias)

O DOUTOR CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio leva a conhecimento de todos que foi decreta a interdição do(a) Sr(a) JOSE FERREIRA BARBOSA SOBRINHO brasileiro, solteiro, natural de Santa Maria da Vitória/BA, nascido aos 11 de junho de 1956, filho Felipa Ferreira Barbosa, portador do CPF nº 225214881-00 e do RG nº 417257-SSP/DF, residente e domiciliado(a) no(a) QR. 301 CONJ. H CASA 40 - SANTA MARIA/DF. Sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) Definitivo(a) do(a) Sr(a). DIOLINA FERREIRA DE JESUS, brasileiro, viúva, portadora do CPF nº 296409381-49 e do RG nº 211904-SSP/DF, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima mencionado. A interdição deu-se em razão do INTERDITADO não ter capacidade para administrar seus bens e reger sua pessoa, em virtude padecer de "Psicose Esquizofrênica", sem expectativa de cura. Tudo conforme sentença proferida às fls. 48 e 49 dos autos do processo 2006.10.1.002245-2, Ação de INTERDICAÇÃO, proposta por DIOLINA FERREIRA DE JESUS em desfavor de JOSE FERREIRA BARBOSA SOBRINHO, a qual transitou em julgado em data de 22 de fevereiro de 2007; a seguir: "S E N T E N Ç A Vistos etc. DIOLINA FERREIRA DE JESUS ingressou em Juízo com a presente ação de interdição de seu irmão JOSÉ FERREIRA BARBOSA SOBRINHO, alegando que o Interditando é portador de doença mental que o impede de reger sua pessoa e seus bens. Juntou à inicial os documentos de fls. 05 a 17. O interrogatório judicial do Interditando foi frustrado em decorrência de sua ausência ao ato, já que, segundo a autora, o requerido estaria atravessando crise nervosa na ocasião. Durante a audiência, o douto órgão do MP opinou pela antecipação dos efeitos da tutela de mérito, diante da documentação acostada à petição inicial. O Juízo deferiu o pedido, decretando a interdição do requerido e nomeando a autora como sua Curadora Provisória. Determinou-se, ainda, a realização de perícia médica. Inexistência de impugnação ao pedido por parte da Interditanda (certidão de fl. 29). Laudo psiquiátrico oficial às fls. 40 e seguintes, que conclui com a afirmativa que o periciando apresenta "quadro clínico de psicose esquizofrênica, segundo os critérios de diagnóstico do CID-10, não sendo capaz de gerir sua pessoa ou administrar seus bens". As partes tiveram ciência do laudo, mas nada veio em seu desfavor. O Ministério Público oficiou nos autos, opinando no sentido do deferimento do pedido. É o relatório. DECIDO. Desnecessária a realização de audiência de instrução e julgamento; a prova pericial já realizada dispensa eventual produção de prova oral. O laudo psiquiátrico de fls. 40 e seguintes evidencia a plena incapacidade de exercício do Interditando, nos moldes estipulados pelo artigo 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, enquadrando-se o caso concreto nas previsões legais contidas nos artigos 1767, I, e 1768, ambos daquele Diploma Legal, e em suas disposições correlatas do Código de Processo Civil (artigos 1.177 e seguintes). Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de JOSÉ FERRREIRA BARBOSA SOBRINHO, nomeando-lhe Curadora na pessoa de sua irmã DIOLINA FERREIRA DE JESUS, que deverá prestar o ompromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. Dispense, desde logo, o (a) Curador (a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. Sem custas. P. R. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 18h21. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRÁ na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de 26 de fevereiro de 2007. Eu, , Elza Regina Franco de Oliveira Mello, Diretora de Secretaria, confiro e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abraham Alves de Souza
Juiz de Direito Substituto:Marco Antonio da Costa
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1192-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: URSULA BANDEIRA ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 132 e determino a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 (trinta) dias.Findo esse prazo sem manifestação da parte interessada, determino desde já sua intimação pessoal, por vista postal ARMP, para promover o imediato andamento do feito, atendendo às determinações anteriores, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 18h23..

Nº 3879-3/05 - Revisional - A: ADALBERTO NUNES PIRES. Adv(s).: DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: BANCO DO BRASIL S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos na certidão exarada à fl. retro, determino:1.1. Retornem-se os autos ao arquivo, no aguardo de eventual manifestação da parte interessada. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h06..
Nº 6646-9/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: AMANDA DO CARMO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. DESPACHO - 1. Considerando o requerimento feito pelo Distrito Federal às fls. 125/126, determino:1.1. A Secretária, para que junte aos presentes autos a resposta do ofício encaminhado à TERRACAP, indagando esta acerca de seu eventual interesse em intervir nos feitos reivindicatórios propostos pelos espólios autores envolvendo a área em litígio (Quinhão 23 da Fazenda Santa Maria). Int. Santa Maria - DF, quarta-feira, 21/03/2007 às 17h54..
Nº 5241-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: HUDSON NEVES E SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando o requerimento de fl. 58, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, por entender razoável. Findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h19..
Nº 6219-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA, S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WILLIAN DINIZ MIRANDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o feito por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo de suspensão, acima deferido, sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção do feito. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h24..
Nº 7592-2/06 - Revisao de Clausula - A: MONICA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DESPACHO - 1. Quanto ao petitório de fl. 95, nada a prover, porquanto, com relação ao peticionário Dr. JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO, não há subtablecimento juntado aos autos.1.1. Outrossim, verifica-se que a réplica apresentada às fls. 66/93 encontra-se desprovida de representação processual.1.2. A fim de sanar a irregularidade ora apontada, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que a petição de fls. 66/93 seja subscrita pelo ilustre advogado constituído nos autos à fl. 17, Dr. MOISES ADRIANO AMORIM SOUSA, ratificando, assim, o ato praticado. Intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h13..
Nº 7827-2/06 - Ordinaria - A: GABRIELA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF005614 - Dalva Correia Lima. R: EDVAL ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF01851A - Ironi Pereira. DESPACHO - Especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.Se pretenderem ouvir testemunhas, que o rol venha com a especificação. Se quiserem produzir prova pericial deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico. Prova documental só se for de documento novo. Também devem informar se há disposição em compor o litígio, para que não se perca tempo com audiência inútil. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 13h38..
Nº 7931-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LEOMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando o requerimento de fl. 59, objetivando a localização do devedor fiduciante, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, por entender razoável. Findo esse prazo deverá o autor promover o imediato andamento do feito, sob pena de extinção e consequente arquivamento. Intime-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h19..
Nº 8072-5/06 - Inventario - A: F.D.S.. Adv(s).: DF022158 - Leonidas Jose da Silva. A: F.D.S.e.o.. Adv(s).: DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: T.R.D.S.. Adv(s).: (.). A: M.D.M.R.B.. Adv(s).: (.). A: F.B.. Adv(s).: (.). A: A.R.B.. Adv(s).: (.). A: G.R.B.. Adv(s).: (.). A: F.D.A.R.B.. Adv(s).: (.). A: M.J.R.B.. Adv(s).: (.). A: M.A.R.B.. Adv(s).: (.). A: M.D.R.B.. Adv(s).: (.). A: O.R.B.. Adv(s).: (.). A: A.R.R.B.. Adv(s).: (.). A: M.G.R.B.. Adv(s).: (.). A: M.S.R.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Em que pese o teor do petitório de fl. 79, esclareça o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da eventual existência do Contrato de Concessão de Uso do imóvel a que alude a proposta de fl. 17 e, caso exista, no mesmo prazo ora assinalado, junte aos autos o respectivo contrato. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h49..

Nº 8632-3/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: BANCO FICSA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: BANCO FICSA e outros. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - 1. Às partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos.2. Ressalto que se pretendem ouvir testemunhas, venha o rol com a respectiva especificação; caso queiram produzir prova pericial, deverão juntar quesitos e indicar assistente técnico; no caso de prova documental, será permitida a juntada apenas de documento novo. Outrossim, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, devem as partes, desde então, informar se há disposição em compor o litúgio, no sentido de se evitar designação de audiência sem nenhum proveito útil. Intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h15..

Nº 8635-6/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: TELECOMUNICACOES SAO PAULO-TELEFONICA e outros. Adv(s.): SP129693 - Willian Marcondes Santana. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - Dê-se vista ao autor, em réplica, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 122/159. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h50..

Nº 976-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ALAN ALVES AURELIANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Por absoluta falta de meios necessários à efetivação da medida postulada em sede de liminar, estes de incumbência do autor, restou a diligência inviabilizada, consoante certificado à fl. 22. Assim, determino:1.1. Intime-se a parte autora, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 22.1.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h26..

Nº 1309-0/07 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: JORGE EVANGELISTA DOS ANJOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A teor do art. 267, § 1º, do CPC, intime-se a parte autora pessoalmente, por via postal, para que promova andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Santa Maria - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h..

Nº 1858-7/07 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: MARIA EUNICE SILVA COSTA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Verifica-se dos autos interposição de recurso de apelação às fls. 49/77. Todavia, em data posterior àquele ato, os recorrentes veicularam requerimento de desistência da ação à fl. 122. Assim sendo, incide ao caso vertente a hipótese de falta de interesse recursal, na forma disposta no art. 501, do CPC.2. De outro lado, em que pese o requerimento de homologação de desistência formulado pelos autores, nesse ponto, nada a prover, porquanto o feito já se encontra sentenciado às fls. 36/46.3. Dessa forma, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, conforme determinado na r. sentença de fls. 34/46. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h03..

Nº 1904-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FABIO BRUNO GUIMARAES MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 28.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h07..

Nº 2247-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo, GO19420E - Leonardo Gonçalves Pinho. R: JOEL ELIAS MONTEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 45.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e consequente arquivamento dos autos. Int. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h20..

SENTENCA

Nº 1761-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: WELLINGTON RAMON F. DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267, incisos III, § 1º, do CPC.Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h17..

Nº 3782-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ABÍAS MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, incisos III, § 1º, do CPC.Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, se houver, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intime-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h29..

Nº 5803-7/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 40 destes autos. Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Sem custas, eis que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 09h39..

Nº 296-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. SENTENCA - Face ao exposto, acolho o pedido de desistência formulado pela parte autora e extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado, eis que acolho, nesta oportunidade, o requerimento de gratuidade de justiça formulado pelo requerido às fls. 25 e 28. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h59..

Nº 844-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DOMINGAS DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 22. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h53..

Nº 982-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOEL ALVES FRANCA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante desses fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, extingo o processo, sem resolução do mérito.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Custas pelo autor. Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório. P.R.I. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 14h49..

Nº 2239-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP . LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 22. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei. Sem condenação em honorários de advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h10..

DIVERSOS

Nº 2523-3/07 - Oferta de Alimentos - A: J.S.D.M.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: F.C.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO para o dia 06/06/2007 às 15h.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h39. - DECISAO - 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Fixo os alimentos provisórios no valor da oferta, ou seja, 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido, obtidos a qualquer título, abatidos os descontos compulsórios previstos em lei, mediante desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária ser informada pela representante legal do(a)(s) requerido(a)(s). 3. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime-se requerente, a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol; importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele(a)(s) em confissão e revelia (art. 7º da Lei 5478/68).5. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que por intermédio de Advogado, passando-

se, em seguida, à instrução do feito.6. Oficie-se ao empregador do requerente para providenciar os descontos devidos, bem como para informar, no prazo de 10(dez) dias, a este Juízo os seus rendimentos atuais, sob as penas do art. 22 da Lei 5478/68.7. Cientifiquem-se o Ministério Público e ao(s) patrono(s) do requerente. Santa Maria - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 13h45..

Nº 2564-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: B.R.S.. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: K.M.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 06/06/2007 às 14h40.Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 12h39. - DECISAO - 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.3. Designe-se data para audiência prévia, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.4. Intimem-se as partes para comparecerem audiência retromencionada, advertindo-se a parte ré de que a contestação, se o caso, deverá ser apresentada por advogado.5. Após, ciência ao patrono do requerente e ao representante do Ministério Público. Santa Maria - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 17h01..

CERTIDAO

Nº 3728-4/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: OTACILIO DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h34..

Nº 4919-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: PAULO MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 64/69 devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 76.Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h50..

Nº 5377-0/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO-PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIOPEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: AMAURI PONTES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 17h35..

Nº 5482-0/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ENOQUE LOPES SAMPAIO. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h01..

Nº 6011-2/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h01..

Nº 6520-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: JACIARIA ROCHA DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h43..

Nº 6539-2/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: JOSIANE LINHARES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h01..



Nº 6584-0/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ADILON DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 18h43..

Nº 6586-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ALFREDO BARROS FILHO. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h01..

Nº 7223-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria 02/2005, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h34..

Nº 7464-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 41. Intime-se o réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas finais de fls. 40. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 17h05..

Nº 8592-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO CORDEIRO DE MENEZES. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 07/05/2007 às 15h01..

Nº 712-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: FABRICIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria 02/2005, suspenda-se o curso processual pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a parte autora promover o imediato andamento do feito. I. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 16h32..

DECISAO

Nº 1051-6/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A - TELES. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. R: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s.): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. DECISAO - Isso posto, rejeito o incidente de impugnação à assistência judiciária, mantendo à parte impugnada os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. Sem honorários por se tratar de incidente. Custas se houver pela impugnante.Não havendo recurso, pagas as custas, se houver, desapense estes autos, dê-se baixa e arquivem os autos, trasladando cópia desta decisão para os autos 2006.10.1.008635-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, sexta-feira, 04/05/2007 às 19h21..

Nº 2445-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MONICA ALVES DA SILVA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Apensem-se estes aos autos de n. 2006.10.1.007592-2.2. Concedo a gratuidade de justiça, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50.3. Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo consignar as demais parcelas, por se tratar de prestações periódicas nos termos do artigo 892 CPC.4. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.5. Advirta-se o réu de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Cite-se e Intimem-se. Santa Maria - DF, quinta-feira, 03/05/2007 às 15h46..

Nº 2482-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO SAMPAIO FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Destarte, DEFIRO liminarmente a reintegração de posse do autor, a respeito do veículo descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado.Cumprida a medida, cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 14h32..

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 2007

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 603-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO HENRIQUE DA SILVA PARACAMPOS. Adv(s.): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. CERTIDAO de fl. 144: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica intimada a advogada do(s) denunciado(s) para comparecer à audiência de SUMÁRIO a ser realizada neste Juízo no dia 25 DE JUNHO DE 2007, às 16:30 horas. Santa Maria - DF, terça-feira, 08/05/2007 às 14h55.

DESPACHO

Nº 427-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO CARLOS SALES NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior, DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro. DESPACHO de fl. 162: Tendo em vista que a procuração juntada aos autos, fl. 159, confere poderes de natureza processual civil, intime-se o Advogado do réu para providenciar a juntada de procuração inerente ao processo penal. Santa Maria - DF, quarta-feira, 02/05/2007 às 14h16. Francisco Marcos Batista, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FRANCISCO MARCOS BATISTA, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 230-5/2006, IP nº 018/2006 - 33ª DP, em que figura(m) como ré(s): JACIRA DE FRANÇA LIMA, brasileira, nascida aos 21.06.1978, natural de Campos Belos-GO, filha de Antônio Rosa de França e de Maria José de França, (fl. 101), incurso nas penas do Artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, por três vezes. E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA e INTIMA a ré para comparecer perante este Juízo, no dia 08 de JUNHO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

O Doutor FRANCISCO MARCOS BATISTA, Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito de Santa Maria - DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1010-0/2005, IP nº 075/2005 - 33ª DP, em que figura(m) como réu(s): CLODOALDO DE ARAÚJO COSTA, brasileiro, nascido aos 07.06.1979, natural de Parnaíba-PI, filho de João Alves da Costa Filho e de Raimunda Auxiliadora de Araújo, (fl. 211), incurso nas penas do Artigo 14, da Lei nº 10.826/2003. E como não tenha sido possível citá-lo(s) pessoalmente, pelo presente CITA-O(S) e INTIMA-O(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 08 de JUNHO de 2007, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, assistir(em) à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber, que este Juízo está situado no FÓRUM Desembargador José Dilermano Meireles, QR 211, Bl. 01, Conj. 01, Área Especial, Santa Maria/DF. Dado e passado na cidade de Santa Maria-DF, aos 08 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, , MAURO ALVES DUARTE, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE ABRIL DE 2007

Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Umberto Suassuna Filho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 999-4/06 - Acao de Conhecimento - A: DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO - Proceda a Secretaria às anotações quanto ao patrono da autora. Considerando o pedido de penhora on-line, como também o documento de fl. 87, indicando a frustração da tentativa de penhora on line, ante a ausência de valores, intime-se a autora para dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de extinção..

Nº 2309-6/06 - Acao de Conhecimento - A: RITA HELENA DA ROCHA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: RITA HELENA DA ROCHA PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL LTDA. Adv(s.): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL LTDA e outros. Adv(s.): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. A: JOSE ANTONIO DIOGO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: ATHA ASSESSORIA TECNICA HABITACIONAL LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a ampliação do pólo passivo para incluir ATHA - Assessoria Técnica Habitacional Ltda, conforme requerimento retro. Promova a Secretaria o conserto dos autos e no sistema, oficiando-se ao Cartório de Distribuição para o mesmo fim.Designe-se nova data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se a parte autora e a primeira requerida, bem como citando e intimando a parte ré agora incluída, no endereço fornecido, alertando-as das conseqüências legais, em caso de não comparecimento.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 16/03/2007 às 18h41. AUDIÊNCIA - Designo o dia 23.05.07 às 14h45m para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 3241-4/06 - Execucacao - A: LISONI NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: LAVANDERIA E TAPECARIA GUARA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação, para ela intimando-se as partes.Núcleo Bandeirante - DF, quarta-feira, 07/03/2007 às 17h37. AUDIÊNCIA - Designo o dia 11.05.07, às 14h para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias..

Nº 3760-4/06 - Acao de Conhecimento - A: LEONARDO TAVARES CHAVES. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF014300 - Giselle Flugel Mathias. DESPACHO - Diga a demandada sobre o pagamento a maior, conforme comprovantes de depósitos de fls. 29, 36 e 40.Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 19h28..

Nº 5526-4/06 - Indenizacao - A: NELLI OJOPI SOMBERG. Adv(s.): (.). R: VIPLAN-VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. DESPACHO - Digam as partes.Núcleo Bandeirante - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 16h46..

Nº 5528-9/06 - Despejo - A: ANTONIA AFONSO DE MIRANDA. Adv(s.): DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: MANUEL NUNES DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a parte autora a que ano se refere os meses que deseja cobrar.Outrossim, como o pedido de despejo não consta da petição inicial, o que impede a sua apreciação, faculto promover emenda quanto à este artigo.Núcleo Bandeirante - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 17h07..

Nº 5722-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MARIALVA APARECIDA FERREIRA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fls. 30. Indefiro o pedido, por se tratar de providência realizável pelo autor por seus próprios meios. Intime-se o autor a dar andamento ao feito..

Nº 2177-0/07 - Acao de Conhecimento - A: ARLINDO DE SOUZA BRITO. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: VISA S.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor sobre manifestação de fl. 08, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..

SENTENCA

Nº 2350-4/06 - Acao de Conhecimento - A: GERSON ALVES CARDOSO. Adv(s.): (.). R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Despacho. Promova a ré a retirada do Alvará fl. 76..

Nº 3524-6/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBSON ROGERIO DE FARIA REIS. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: OASIS CERVEJARIA. Adv(s.): DF022373 - Raquel Lucas Bueno. SENTENCA - De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a requerida a indenizar ao autor o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) a título de danos materiais e em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. As verbas indenizatórias deverão ser corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até à data do efetivo pagamento, a primeira desde a data do evento

(15/06/2006) e a segunda desde o trânsito em julgado da sentença.O valor das duas condenações deverá ser corrigido monetariamente, pela variação da taxa SELIC, e acrescido de juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, até à data do efetivo pagamento, a primeira desde a data do evento (15/06/2006) e a segunda desde o trânsito em julgado da sentença.Deixo de condenar a ré em custas e honorários, em razão da franquia estabelecida no art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Ficam as partes advertidas de que o devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da obrigação, que começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO, e de que, no caso de não pagamento voluntário, incidirá multa de 10% (dez) sobre o montante da dívida, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, e se requerido pelo autor o cumprimento da sentença, proceda-se à execução do julgado, com penhora e avaliação.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 11h34..

Nº 4621-7/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CESAR DA ROCHA FONSECA. Adv(s): DF018651 - Valeria Machado Silva. R: GRADIENTE ELETRONICA S.A.. Adv(s): DF005070 - Selso Renato Bagolin. SENTENCA - De todo o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a requerida a: a) restituir ao autor a quantia paga pelo aparelho de TV, de R\$ 653,17 (seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos); b) e a indenizar ao autor o valor de R\$ 1.306,34 (um mil, trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos). Os valores resultam, respectivamente, da atualização monetária do valor de aquisição da TV objeto desse processo, e do dobro desse mesmo valor, conforme fundamentado linhas atrás, e deverão ser corrigidas monetariamente pela variação da taxa SELIC, e acrescidos de juros de 1% (um) por cento ao mês, desde esta data até à data do efetivo pagamento.Deixo de condenar a ré em custas e honorários, em razão da franquia estabelecida no art. 55, da Lei 9.099/95.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Ficam as partes advertidas de que o devedor tem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da obrigação, que começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO, e de que, no caso de não pagamento voluntário, incidirá multa de 10% (dez) sobre o montante da dívida, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, e se requerido pelo autor o cumprimento da sentença, proceda-se à execução do julgado, com penhora e avaliação.Núcleo Bandeirante - DF, sábado, 28/04/2007 às 11h57..

DECISAO

Nº 3573-6/06 - Acao de Conhecimento - A: LIDIANI MOURA DE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s): DF024322 - Juliana Moura de Sousa. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DECISAO - Cuida-se de contra-razão em que a recorrida suscita preliminar de deserção do recurso inominado, porque preparado fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas de que cuida o art. 42, § 1º, da Lei nº 9.099/95.A sentença foi publicada no DJ de 08/03/2007 (fl. 105), o recurso, tempestivo, protocolizado em 16/03/2007, às 16h30 (sexta-feira) e o preparo recolhido em 19/03/2007, às 13h30, (segunda-feira) com junta às 13h42 do mesmo dia.A lei estabelece prazos para a prática dos atos, regras para a contagem dos prazos e regras para o início da contagem dos prazos. Nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95, o prazo para apresentação do preparo, nos Juizados Especiais é de 48h. A Lei Especial não fixa regra para a contagem dos prazos e nem para o início da sua contagem.Então vale a regra geral. Segundo a regra geral do art. 132, § 4º, do Código Civil, "os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto". O Código Civil não tem regra para o início da contagem. Esta regra está no art. 184, do Código de Processo Civil, que manda excluir o dia do começo e incluir o do vencimento na sua contagem (caput); prorrogar o prazo para o primeiro dia útil no caso de cair o seu fim em dia em que não há expediente forense (§ 1º); e iniciarem os prazos no primeiro dia útil após a intimação (§ 2º).Em diversas passagens o Código de Processo Civil fixa às partes prazos em horas (art. 196, 267 § 1º, 630, 904, 915 § 2º), mas não cuidou de fixar regra para o início nem para o fim dos prazos que se contam em horas.Então, tenho que mais razoável é a aplicação da regra do art. 132, § 4º, do Código Civil, para a forma de contagem desse prazo (conta-se de hora em hora) conjugada com a regra do art. 184, e seus parágrafos do Código de Processo Civil, para o início da sua contagem (excluindo-se o dia do começo). Aliás, nesse sentido já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 24.062-5/92, que ficou assim ementado: "EXECUÇÃO - PENHORA - PRAZO - INDICAÇÃO DE BENS - ORDEM. A indicação de bens à penhora está dentro do prazo, quando citado num dia, faz-se no dia seguinte. No prazo em horas há de se levar em conta o disposto no art. 125 do Código Civil e no art. 184 do CPC, pena de impossibilitar a aplicação com o afastamento da exclusão do dia do começo ..."Assim, tenho como tempestivo o preparo do recurso.No que diz respeito ao efeito do recebimento do recurso, o artigo 43 da Lei 9.099/95 prevê a possibilidade de se lhe dar efeito suspensivo para evitar dano irreparável ou de difícil reparação para a parte. No presente caso a execução provisória do julgado tornaria inócuo eventual provimento do recurso, mostrando-se prudente recebê-lo no duplo efeito. Recebo, pois, o Recurso Inominado apenas no duplo efeito, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.Remetam-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste Juízo.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 27/04/2007 às 20h49..

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

